II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de Maio de 2010 **Número 95**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 8275/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 26277

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8276/2010:

Mudança de categoria de 21 trabalhadores do mapa de pessoal dos Serviços da Assembleia da República 26277

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 255/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/141/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Remo. 26277

Contrato n.º 256/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/142/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Remo. 26279

Contrato n.º 257/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/83/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Ciclismo 26281

Contrato n.º 258/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/86/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Ciclismo 26283

Contrato n.º 259/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/135/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Judo. 26284

Contrato n.º 260/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/182/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Natação 26286

Contrato n.º 261/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/177/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Natação 26288

Contrato n.º 262/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/84/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Ciclismo 26289

Contrato n.º 263/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Ciclismo. 26291

Contrato n.º 264/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Damas 26292

Contrato n.º 265/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 212/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Orientação. 26294

Contrato n.º 266/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/73/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Esgrima 26296

Contrato n.º 267/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/70/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Esgrima. 26297

Contrato n.º 268/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Esgrima 26299

Contrato n.º 269/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Esgrima 26300

Contrato n.º 270/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/71/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Esgrima 26302

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 8277/2010:

Nomeação, do licenciado Luís Filipe Melo e Faro Ramos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional 26303

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 8278/2010:

Nomeação da licenciada Mafalda Coelho Moreira para a realização de consultas e estudos de natureza técnico-jurídica. 26304

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 8279/2010:

Renovação da comissão de serviço no cargo de vogal aduaneiro permanente do conselho Técnico aduaneiro, de António Brigas Afonso 26304

Instituto de Informática:

Aviso n.º 9603/2010:

Mobilidade intercarreiras do assistente operacional Fernando Luís Mendes dos Reis. 26304

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9604/2010:

Concurso interno de ingresso para a categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 26304

Despacho n.º 8280/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial do trabalhador Florentino Pereira Albuquerque 26305

Despacho n.º 8281/2010:

Anulação e revogação do despacho n.º 5308/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, referente ao major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana. 26305

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 8282/2010:

Envio de despacho de nomeação referente ao sargento-ajudante TF 417185, Manuel Joaquim dos Santos Pateiro, em substituição do primeiro-sargento TF 425984, Luís Filipe Carapuça Pacau 26305

Despacho (extracto) n.º 8283/2010:

Envio de despacho de nomeação referente ao major TM 29918991, Fernando António Antunes da Silva 26305

Despacho (extracto) n.º 8284/2010:

Nomeia o major de cavalaria (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena da Ponte assessor técnico no âmbito do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola 26306

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 8285/2010:

Delega competência no vice-almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso 26306

Despacho n.º 8286/2010:

Delega competências no vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro 26306

Marinha:

Aviso n.º 9605/2010:

Abertura do concurso para a admissão de cadetes para os quadros permanentes da Marinha 26306

Aviso n.º 9606/2010:

Abertura de concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato na categoria de praças da classe de fuzileiros. 26307

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 8287/2010:

Determina a criação de um grupo de trabalho para apreciação da experiência adquirida na partilha das áreas pelas forças de segurança 26307

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 8288/2010:

Despacho de subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no comandante do Destacamento de Vigilância Móvel 26307

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 9607/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Demba Buaró 26307

Aviso n.º 9608/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edson Keit Vaz Gomes Cravid . . . 26307

Aviso n.º 9609/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emanuel Gomes 26308

Aviso n.º 9610/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Porfírio dos Santos 26308

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 9611/2010:

Abertura de concurso comum para recrutamento de dois assistentes técnicos na área de património 26308

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 9612/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na área funcional da Unidade para a Justiça Penal — Lista unitária de ordenação final dos candidatos . . . 26309

Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 8289/2010:

Prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional do segurança Sérgio Frederico Calheiros de Almeida. 26310

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Anúncio n.º 4390/2010:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 26310

Despacho n.º 8290/2010:

Declara-se cessado o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira geral de assistente operacional e categoria de assistente operacional . . . 26310

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 152/2010:

Linha aérea Macedo de Cavaleiros-Valpaços, a 220 kV (400 kV) 26310

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Aviso n.º 9613/2010:

Listas provisórias de candidatos aprovados e de candidatos excluídos no procedimento concursal publicado pelo anúncio n.º 6333/2009, de 13 de Agosto — Referência n.º A12 — motorista 26310

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8291/2010:

Delegação de competências no inspector-geral da Agricultura e Pescas, mestre Pedro Nuno Pimenta Braz 26311

Autoridade Florestal Nacional:

Aviso n.º 9614/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 26311

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extracto) n.º 8292/2010:

Mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior, da licenciada Eufémia Maria Ramalho Condeixa Capucho, com efeitos a 12 de Abril de 2010 26313

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 9615/2010:

Lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 17692/2009, referência 8, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009. 26313

Aviso n.º 9616/2010:

Lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 17692/2009, referência 10, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 26313

Aviso n.º 9617/2010:

Publicita a lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 692/2009, referência 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 26313

Aviso n.º 9618/2010:

Lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 17692/2009, referência 2, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009. 26313

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9619/2010:

Delegação de competências no licenciado Cândido dos Santos Pereira Batista, director regional-adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo 26313

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso (extracto) n.º 9620/2010:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 19332/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Outubro, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 26314

Aviso (extracto) n.º 9621/2010:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 19 335/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Outubro, e republicado pelo aviso n.º 22 319/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 26314

Aviso (extracto) n.º 9622/2010:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal publicado através do aviso n.º 19 334/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Outubro, e republicado pelo aviso n.º 22 318/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro, para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 26314

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 8293/2010:

Nomeação da licenciada Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira, em regime de substituição, como titular do cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial 26314

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 8294/2010:

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum 26314

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 8295/2010:

Declaração de utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno relativas à construção da obra do IP2 — Trancoso/Celorico da Beira (IP5) — Lote 5 — Expropriações — quilómetro 10+988,911 ao quilómetro 18+162,82 — Aditamento 1 26315

Despacho n.º 8296/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra SCUT da Beira Interior-IP6-Mouriscas/Gardete — aditamento n.º 2. 26318

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Despacho n.º 8297/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos 26319

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 9623/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9899/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009. 26319

Despacho (extracto) n.º 8298/2010:

Consolidação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos técnicos superiores Tiago Jorge Cavaco Santos e Pedro Alexandre Baptista Mamede 26319

Regulamento n.º 442/2010:

Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da actividade de gestão da infra-estrutura ferroviária 26319

Regulamento n.º 443/2010:

Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário 26322

Regulamento n.º 444/2010:

Estabelece os procedimentos de autorizações a entidades estabelecidas em Portugal — organismos notificados — para avaliação da conformidade de componentes e subsistemas no âmbito da interoperabilidade ferroviária e no âmbito das instalações por cabo 26324

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9624/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Teresa Caeiro Correia no cargo de directora do Gabinete Jurídico 26326

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 9625/2010:

Concurso interno de ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC) 26326

Aviso (extracto) n.º 9626/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional na área de apoio à docência 26327

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8299/2010:

Aprova o mapa e planta contendo a identificação das alterações e rectificações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009 26327

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 8300/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo com vista à implantação de interceptor de Fontão — frente de drenagem do Sousa — FD 15, nas freguesias de Casais, Cristelos e Ordem, concelho de Lousada, a favor das Águas do Ave, S. A. 26354

Despacho n.º 8301/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo com vista à implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão-VII a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. 26359

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 954/2010:

Rectifica o aviso n.º 7420/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010 26363

Agência Portuguesa do Ambiente:

Anúncio n.º 4391/2010:

Recrutamento, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de quatro assistentes técnicos 26363

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Despacho n.º 8302/2010:

Exoneração das funções de motorista pessoal 26363

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9627/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 18/DRH/2009 — aviso n.º 20931/2009 26363

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9628/2010:

Ficam notificados os interessados que podem interpor recurso tutelar do seu posicionamento no procedimento concursal referente às necessidades transitórias de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário 26364

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 9629/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior dos trabalhadores — Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva, João Miguel Varela Lopes Feijão, Elvira Cristina Remiz Pereira Africano e Vanda Sofia Lopes Esteves 26364

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 888/2010:

Delegação de competências na licenciada Maria de Fátima Pires Fernandes, no âmbito da Secção de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social de Braga 26364

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 9630/2010:

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira técnica não revista do mapa de pessoal do II, I. P., conforme publicitado através do aviso n.º 3508/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010 26364

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Aviso n.º 9631/2010:

Publica a lista unitária do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 26364

Aviso n.º 9632/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da área de *design* 26365

Aviso n.º 9633/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da ANQ, I. P. 26365

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9634/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de assistente técnico, para a área de contabilidade na Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização 26365

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Louvor (extracto) n.º 249/2010:

Público louvor à Dr.ª Helena Maria Mendes Pires Martins Henrique Luís pela lealdade e profissionalismo com que desempenhou as actividades inerentes ao exercício de adjunta do delegado regional de saúde 26367

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 9635/2010:

Lista de candidatos ao procedimento concursal para TDT — cardiopneumologia. 26367

Aviso n.º 9636/2010:

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para assistente de cardiologia 26368

Aviso n.º 9637/2010:

Publica a lista de candidatos ao procedimento concursal para Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — área de análises clínicas e saúde pública 26368

Declaração de rectificação n.º 955/2010:

Rectifica o aviso de abertura do procedimento concursal para assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia — aviso n.º 8272/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010 26369

Direcção-Geral da Saúde:

Despacho (extracto) n.º 8303/2010:

Constituição da junta médica de recurso de avaliação da incapacidade das pessoas com deficiência, da Região de Lisboa e Vale do Tejo. 26369

Despacho (extracto) n.º 8304/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com o licenciado João Miguel Maldonado de Matos Nunes Correia 26369

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 9638/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente de pediatria — Dr.ª Ana Luísa Torres e Melo 26369

Deliberação n.º 889/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade — técnica superior Maria da Graça Cunha Torres Silva 26369

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde:

Despacho (extracto) n.º 8305/2010:

Nomeia definitivamente quatro inspectores estagiários na categoria de inspector 26370

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 9639/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao aviso n.º 20554/2009 — referência B 26370

Aviso n.º 9640/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 26370

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9641/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho, carreira técnica superior, no Departamento de Genética 26372

Instituto Português do Sangue, I. P.:

Aviso n.º 9642/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — aviso n.º 5933/2009 26372

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 8306/2010:

Conclusão do curso de qualificação em Ciências da Educação da docente Teresa Maria Verdasca Cardoso Carmo 26372

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 9643/2010:

Publicação de lista de antiguidade de pessoal não docente 26372

Aviso n.º 9644/2010:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente 26373

Aviso n.º 9645/2010:

Publicação da homologação dos contratos de prestação de serviço docente — ano lectivo de 2009-2010 26373

Aviso n.º 9646/2010:

Publicação da homologação dos contratos de prestação de serviço docente — ano lectivo de 2009-2010 26373

Despacho n.º 8307/2010:

Exoneração do cargo de subdirectora 26373

Aviso n.º 9647/2010:

Delegação de competências 26373

Despacho n.º 8308/2010:

Transferência de professores referente ao ano lectivo de 2009-2010 26373

Aviso n.º 9648/2010:

Nomeação do director 26374

Aviso (extracto) n.º 9649/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior, categoria de profissional de RVCC do CNO, da Escola Secundária Soares Basto 26374

Aviso n.º 9650/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — profissional de reconhecimento, validação e certificação de competências, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo 26374

Aviso n.º 9651/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo. 26376

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 8309/2010:

Membros da equipa PTE 26377

Aviso n.º 9652/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, referente a alteração obrigatória do posicionamento. 26377

Aviso n.º 9653/2010:

Lista unitária de ordenação final para preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial 26378

Aviso n.º 9654/2010:

Concurso para provimento do cargo de director 26378

Despacho n.º 8310/2010:

Delegação de funções na adjunta da directora 26378

Despacho n.º 8311/2010:

Delegação de funções no adjunto do director 26378

Despacho n.º 8312/2010:

Delega funções no subdirector da Escola Secundária Infanta D. Maria 26379

Aviso n.º 9655/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório — pessoal não docente. 26379

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9656/2010:

Lista nominal do pessoal docente e não docente que cessou funções de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009. 26379

Aviso n.º 9657/2010:

Abertura de concurso para quatro assistentes operacionais de grau 1 a termo certo a tempo parcial 26379

Despacho n.º 8313/2010:

Nomeação da professora em comissão de serviço 26379

Despacho n.º 8314/2010:

Nomeia docente em comissão de serviço sem ocupação de lugar no exercício transitório das funções de professor titular no Agrupamento de Escolas D. António da Costa 26380

Louvor n.º 250/2010:

Louvor à assistente técnica Josefa Romão Códices Ribeiro 26380

Aviso (extracto) n.º 9658/2010:

Publicação dos contratos dos docentes da bolsa de recrutamento. 26380

Aviso (extracto) n.º 9659/2010:

Publica a lista nominativa do pessoal docente aposentado durante o ano 2009 no Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva 26380

Aviso n.º 9660/2010:

Anulação do aviso n.º 8068/2010, publicado em 22 de Abril de 2010 26380

Despacho n.º 8315/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos celebrados para o ano lectivo de 2009-2010. 26381

Aviso (extracto) n.º 9661/2010:

Nomeação da direcção executiva 26381

Despacho n.º 8316/2010:

Nomeia coordenadores de departamento para exercerem funções de avaliador de desempenho docente no Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina 26381

Despacho n.º 8317/2010:

Nomeações e transferências dos docentes relativos ao ano lectivo 2009-2010 26381

Aviso n.º 9662/2010:

Transferência de QZP para QA de docentes no ano lectivo 2009-2010 26382

Aviso n.º 9663/2010:

Transferência de QE para QA de docentes no ano lectivo de 2009-2010 26382

Despacho n.º 8318/2010:

Nomeação de professores titulares em comissão de serviço para o exercício do cargo de professores avaliadores 26382

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 9664/2010:

Homologação dos contratos administrativos relativos ao ano escolar de 2009-2010 26382

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Aviso n.º 9665/2010:

Nomeação de docentes avaliadores 26383

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação:

Despacho n.º 8319/2010:

Delegação de competências da directora-geral na directora-adjunta licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo 26383

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 9666/2010:

Aviso referente à notificação da decisão do recurso hierárquico interposto por Luís da Conceição Santos Silva 26383

Despacho n.º 8320/2010:

Nomeação para o cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico-Inspectivo da Delegação Regional do Algarve 26383

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso n.º 9667/2010:

Abre procedimento concursal para o preenchimento de um lugar na categoria de coordenador técnico da área de contabilidade, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. 26384

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8321/2010:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Teresa de Jesus Malheiro dos Santos, do cargo de directora do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta 26386

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Contrato n.º 271/2010:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Mortágua 26387

Direcção Regional de Cultura do Norte:

Despacho (extracto) n.º 8322/2010:

Nomeação, em regime de substituição, de Anabela Pereira Babo Carvalho, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos 26387

PARTE D

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 8323/2010:

Reafectação de pessoal do ex-IPPAR à DRCLVT. 26387

Tribunal de Contas

Resolução n.º 13/2010:

Altera o Regulamento Interno do Tribunal de Contas (resolução do plenário geral n.º 1/2010, de 14 de Abril). 26389

Aviso n.º 9668/2010:

Publicitação dos processos em relação ao qual o Ministério Público não requereu procedimento jurisdicional 26399

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 4392/2010:

Citação dos contra-interessados — processo n.º 1658/09.0BEPRT 26400

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 4393/2010:

Insolvência — processo n.º 353/10.2TBABT 26400

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 4394/2010:

Publicidade de convocatória de assembleia de credores no processo n.º 292/10.7TBAMT . . . 26401

Tribunal da Comarca de Arraiolos

Anúncio n.º 4395/2010:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 195/09.8TBARL 26401

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 4396/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 750/10.3T2AVR. 26401

Anúncio n.º 4397/2010:

Despacho de encerramento por insuficiência da massa, proferido nos autos de processo n.º 2225/09.4T2AVR 26402

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4398/2010:

Notificação dos credores e da devedora para se pronunciarem sobre as contas da administradora nos termos do artigo 64.º do CIRE no processo de prestação de contas n.º 7443/08.0TBBRG-F 26402

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4399/2010:

Publicitação do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido na insolvência n.º 206/10.4TBCVL 26402

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4400/2010:

Publicação da prestação de contas no processo de insolvência n.º 1673/08.1TBCVL-D. . . . 26403

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 4401/2010:

Publicidade da prestação de contas de administrador n.º 398/09.5TBEPS-F 26403

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4402/2010:

Insolvência n.º 896/10.8TBFLG 26403

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4403/2010:

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 1370/08.8TBFLG-H 26403

Anúncio n.º 4404/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 3063/07.4TBFLG 26403

Anúncio n.º 4405/2010:

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 1619/08.7TBFLG-H 26404

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4406/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 4536/09.0TBGMR 26404

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4407/2010:

Processo n.º 396-09.9TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida) 26404

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4408/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 4690/07.5TBGMR-F. 26404

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4409/2010:

Publicação da decisão de encerramento — processo n.º 15588/09.2T2SNT 26404

Anúncio n.º 4410/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 3083/10.1T2SNT 26405

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4411/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 520/10.9TYLSB 26405

Anúncio n.º 4412/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1397/08.0TYLSB. 26406

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 4413/2010:

Publicação de sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 3063/10.7TCLRS 26406

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 4414/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3227/10.3TBMAI. 26407

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 4415/2010:

Publicidade do despacho de substituição de administrador de insolvência nos autos de insolvência n.º 394/08.0TBNLS, em que é insolvente Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.da. 26407

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração

Anúncio n.º 4416/2010:

Notificação do encerramento do processo de insolvência n.º 740/08.6TBOLH. 26407

Anúncio n.º 4417/2010:

Publicidade para os credores e insolvente se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência n.º 740/08.6TBOLH-E 26407

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração

Anúncio n.º 4418/2010:

Insolvência — processo n.º 1123/09.6TBOLH 26408

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4419/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 816/10.0TBOAZ 26408

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio n.º 4420/2010:

Exoneração de passivo restante no processo de insolvência com o n.º 224/09.5TBOHP. . . . 26409

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4421/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2504/09.0TBPBL 26409

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4422/2010:

Apresentação das contas nos autos de prestação de contas (liquidatário) n.º 312-D/2000 . . . 26410

Anúncio n.º 4423/2010:

Encerramento do processo por insuficiência de massa — insolvência n.º 2678/09.0TBPBL 26410

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 4424/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros nos autos de insolvência n.º 468/10.7TBPBL 26410

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 4425/2010:

Apresentação de contas pelo administrador da insolvência no processo n.º 2123/08.9TBPDL-E 26410

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 4426/2010:

Credores e insolvente se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência n.º 517/08.9TBPTG-B 26411

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 4427/2010:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 2060/09.0TBPTM-F 26411

Tribunal da Comarca de Resende

Anúncio n.º 4428/2010:

Insolvência n.º 134/08.3TBRSD 26411

Tribunal da Comarca do Sabugal

Anúncio n.º 4429/2010:

Declaração de encerramento de insolvência n.º 89/09.7TBSBG, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE 26411

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4430/2010:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência (apresentação) n.º 560/09.TBVFR 26412

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4431/2010:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 6294/09.9TBVFR . . . 26412

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4432/2010:

Decisão de encerramento — processo n.º 102/10.5TBSTS 26412

Anúncio n.º 4433/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1358/10.9TBSTS. 26412

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4434/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 3261/09.6TBSTS. 26413

Tribunal da Comarca de Vieira do Minho

Anúncio n.º 4435/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 310/09.1TBVRM 26414

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4436/2010:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 999/10.9TJVNF. 26414

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4437/2010:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 5961/09.1TBVNG 26415

Anúncio n.º 4438/2010:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 261/10.7TBVNG 26415

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4439/2010:

Processo n.º 278/07.9TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 26415

Anúncio n.º 4440/2010:

Processo n.º 490/08.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 26416

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 4441/2010:

Declaração de insolvência — artigo 36.º, alínea *b*), do CIRE — processo n.º 260/10.9TBVRS 26416

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 4442/2010:

Encerramento do processo n.º 1689/09.0TBVVD 26416

Tribunal da Comarca de Vimioso

Anúncio n.º 4443/2010:

Sentença na insolvência n.º 36/10.3TBVMS 26417

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extracto) n.º 8324/2010:

Nomeação efectiva do Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa 26417

PARTE E

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 8325/2010:

Aposentação/jubilação do Procurador da República, licenciado Luís Carlos Furtado Antas de Almeida 26417

Despacho (extracto) n.º 8326/2010:

Aposentação/jubilação da Procuradora da República licenciada Lucinda Maria Silva Barrocas 26417

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 8327/2010:

Aprova a metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo 26418

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9669/2010:

Contratos por tempo indeterminado referentes a professores associados e professores auxiliares 26420

Deliberação n.º 890/2010:

Alteração da composição do conselho de gestão do ISCTE-IUL 26420

Turismo do Algarve

Aviso n.º 9670/2010:

Constitui reserva de recrutamento 26420

Aviso n.º 9671/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Patrícia Marques Gabriel Oliveira 26420

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 8328/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Graciete Belo Maciel como professora auxiliar 26421

Universidade do Algarve

Aviso (extracto) n.º 9672/2010:

Cessação de funções do licenciado António Sérgio Guerreiro Martins 26421

Contrato (extracto) n.º 272/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental da Doutora Ana Cristina do Carmo Cardoso Vieira como professora auxiliar com exclusividade — FCT 26421

Universidade de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 956/2010:

Rectificação do regulamento n.º 398/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2010, referente ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra 26421

Universidade de Évora

Declaração de rectificação n.º 957/2010:

Rectifica o despacho n.º 8420/2008, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Educação Básica desta Universidade 26421

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9673/2010:

Concurso externo geral de ingresso para a contratação por tempo indeterminado de um especialista de informática de grau 1, nível 2, para exercer funções na Unidade de Tecnologias de Informação — Área de Desenvolvimento, da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa 26421

Despacho (extracto) n.º 8329/2010:

Contrata o professor auxiliar Sancho Correia 26423

Despacho n.º 8330/2010:

Regulamento da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 26423

Despacho (extracto) n.º 8331/2010:

Concessão de licença sabática ao Doutor Henrique Manuel Guimarães, professor auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. 26424

Universidade da Madeira

Edital n.º 478/2010:

Concurso documental para professor auxiliar 26424

Edital n.º 479/2010:

Concurso documental para professor auxiliar 26426

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8332/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure do Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier como professor associado. 26427

Despacho (extracto) n.º 8333/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Jaime da Cunha Branco, como professor associado 26427

Universidade do Porto

Deliberação n.º 891/2010:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo em Engenharia Biomédica, da Faculdade de Engenharia 26427

Despacho (extracto) n.º 8334/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Prof.ª Doutora Raquel Filipa do Amaral Chambre de Meneses Soares Bastos Moutinho . . . 26429

Despacho (extracto) n.º 8335/2010:

Denúncia do CTFP por tempo indeterminado com o mestre Fernando Manuel Ribeiro dos Santos 26429

Despacho n.º 8336/2010:

Delegação de competências — SIADAP 2010 26429

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 8337/2010:

Fórmulas de classificação final de licenciaturas 26429

Aviso n.º 9674/2010:

Aviso de concurso para técnico superior. 26430

Despacho n.º 8338/2010:

Nomeação do conselho coordenador de avaliação de docentes do Instituto Superior Técnico 26430

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 9675/2010:

Deslocação ao estrangeiro de docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP . . . 26430

Instituto Politécnico de Santarém

Regulamento n.º 445/2010:

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém 26430

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 8339/2010:

Nomeação em comissão de serviço para a Escola Superior de Saúde como assistente com início em 2 de Setembro de 2009 — licenciado António José Eugénio de Oliveira. 26433

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Deliberação n.º 2/2010/A:

Nomeação de técnico de 1.ª classe de radiologia 26433

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 892/2010:

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Franco e com Fernando Marques 26433

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 8340/2010:

Exoneração do assistente de ortopedia Dr. José Luís Maria dos Santos Portela. 26433

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 893/2010:

Nomeação de comissão de avaliação curricular 26433

PARTE H

Município de Alandroal

Aviso (extracto) n.º 9676/2010:

Publicitação da nomeação do secretário, a integrar o gabinete de apoio pessoal do vereador Custódio João da Conceição Costa, Rogério Manuel Xarepe Correia 26434

Município de Alcochete

Aviso (extracto) n.º 9677/2010:

Prorrogação de mobilidade interna de Susana Isabel do Nascimento Pereira. 26434

Aviso (extracto) n.º 9678/2010:

Mudança de nível de Fernando da Silva Tapadas Gonçalves 26434

Aviso (extracto) n.º 9679/2010:

Conclusão de período experimental de Fernanda Maria dos Santos Formigo 26434

Aviso n.º 9680/2010:

Convocatória para prova de conhecimentos — técnico superior na área de psicologia 26434

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 9681/2010:

Renovação de comissão de serviço 26434

Aviso n.º 9682/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior de serviço social 26434

Município de Alijó

Edital n.º 480/2010:

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais. 26435

Município de Alter do Chão

Aviso (extracto) n.º 9683/2010:

Prorrogação da mobilidade interna, na categoria de técnico superior (gestão de recursos humanos), de João Paulo Vieira Correia 26489

Município de Arcos de Valdevez

Regulamento n.º 446/2010:

Torna pública a aprovação pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectiva Tabela bem como a fundamentação económico-financeira das taxas 26489

Município de Castro Verde

Regulamento (extracto) n.º 447/2010:

Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Castro Verde 26517

Município de Esposende

Aviso n.º 9684/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, por tempo determinado. 26530

Município de Évora

Aviso n.º 9685/2010:

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para técnico superior — psicologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 26531

Município de Faro

Aviso n.º 9686/2010:

Aprova a terceira alteração do Plano Director Municipal de Faro 26531

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 9687/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para um posto de trabalho de técnico superior (ciências da comunicação). 26531

Município do Fundão

Aviso n.º 9688/2010:

Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários da categoria de especialista de informática e técnico de informática 26533

Município de Grândola

Aviso n.º 9689/2010:

Abre procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de quatro assistentes operacionais (cabouqueiros) 26534

Aviso n.º 9690/2010:

Abre procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (pedreiros) 26536

Aviso n.º 9691/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Abril) 26538

Município da Guarda

Aviso n.º 9692/2010:

Alteração ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 26538

Regulamento n.º 448/2010:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude 26539

Município de Ílhavo

Aviso n.º 9693/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho do mapa de pessoal do município de Ílhavo, por tempo indeterminado 26542

Município da Marinha Grande

Regulamento n.º 449/2010:

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. . . 26545

Município de Mesão Frio

Regulamento n.º 450/2010:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais 26579

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 9694/2010:

Publicitação da lista de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional — auxiliar administrativo 26624

Regulamento n.º 451/2010:

Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo 26624

Município de Mondim de Basto

Regulamento n.º 452/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e das Compensações Urbanísticas do Município de Mondim de Basto e Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas 26665

Município de Montemor-o-Novo

Edital n.º 481/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo 26707

Município de Nelas

Aviso n.º 9695/2010:

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas relativas à suspensão parcial do Plano Director Municipal de Nelas 26724

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 9696/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal de provimento de um posto de trabalho de técnico superior — área de animação sociocultural, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 26724

Aviso (extracto) n.º 9697/2010:

Contrata por tempo indeterminado, em período experimental, Susana Maria Gonçalves Silva para o posto de trabalho de técnico superior — actividade secretariado 26724

Aviso (extracto) n.º 9698/2010:

Contrata por tempo indeterminado, em período experimental, Francisco Cardoso Soares para o posto de trabalho de assistente operacional — actividade pedreiro 26724

Município de Oliveira do Bairro

Aviso (extracto) n.º 9699/2010:

Mobilidade interna da assistente técnica Áurea Maria Mota Pereira 26724

Município de Penafiel

Aviso (extracto) n.º 9700/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Amélia Arnaldina Couto Pinto, com a categoria de assistente operacional 26725

Aviso (extracto) n.º 9701/2010:

Licença sem remuneração concedida a Rui Manuel Lopes Barbosa 26725

Declaração de rectificação n.º 958/2010:

Rectificação do aviso de abertura do procedimento concursal para assistente técnico 26725

Declaração de rectificação n.º 959/2010:

Rectificação do aviso de abertura do procedimento concursal para técnico superior — engenheiro florestal e engenheiro de ambiente e território 26725

Declaração de rectificação n.º 960/2010:

Rectificação do aviso de abertura de procedimento concursal — técnico superior arquitecto, técnico superior de geografia e planeamento e técnico superior de gestão de empresas 26725

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extracto) n.º 9702/2010:

Procedimento concursal comum para contratação, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de um assistente operacional 26726

Município de Penela

Aviso n.º 9703/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado visando o preenchimento de vários postos de trabalho (referência D) 26727

Declaração de rectificação n.º 961/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho — rectificação ao aviso n.º 8551/2010 26727

Município de Pinhel

Aviso n.º 9704/2010:

Organização dos Serviços do Município de Pinhel 26727

Município de Portimão

Aviso n.º 9705/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento de publicidade e propaganda do Município de Portimão 26731

Aviso n.º 9706/2010:

Apreciação pública dos projectos de regulamento de taxas e tarifas e respectivas tabelas do Município de Portimão 26731

Município de Sabrosa

Aviso n.º 9707/2010:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho para técnico superior (engenharia civil) 26731

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9708/2010:

Publicitação da lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional 26734

Município de Santana

Regulamento n.º 453/2010:

Regulamento de Apoio e Acção Social 26734

Regulamento n.º 454/2010:

Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Santana 26735

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 9709/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (regime de estágio) com Jorge Miguel da Silva Ferreira 26742

Município do Seixal

Aviso n.º 9710/2010:

Notificação da lista unitária de ordenação final para audiência dos interessados ao procedimento concursal comum para ocupação de 20 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) com a referência n.º 07/PCC/2009 26742

Regulamento n.º 455/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos (fundamentação económico-financeira das taxas) 26742

Regulamento n.º 456/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho (fundamentação económico-financeira das taxas) 26744

Regulamento n.º 457/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (fundamentação económico-financeira das taxas) 26748

Regulamento n.º 458/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (fundamentação económico-financeira das taxas) 26750

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 9711/2010:

Anula o procedimento concursal comum para a contratação de técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26751

Município de Serpa

Aviso (extracto) n.º 9712/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional da área funcional de cantoneiro de limpeza . . . 26751

Declaração de rectificação n.º 962/2010:

Rectificação ao aviso n.º 8793/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010 26752

Município de Sesimbra

Aviso n.º 9713/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (história) — aviso n.º 14 150/2009 (referência B) 26752

Aviso n.º 9714/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (animação cultural) — aviso n.º 14150/2009 (referência M) 26752

Aviso n.º 9715/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — aviso n.º 14 150/2009 (referência L) 26752

Aviso n.º 9716/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — aviso n.º 14 150/2009 (referência V) 26752

Aviso n.º 9717/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — aviso n.º 14150/2009 — referência U 26752

Aviso n.º 9718/2010:

Publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (turismo) — aviso n.º 14 150/2009 — referência I 26752

Município de Sintra

Aviso n.º 9719/2010:

Por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 2.ª Sessão Ordinária de 27 de Abril de 2010, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2010, acompanhada da respectiva justificação técnico-financeira 26753

Município de Tábua

Edital n.º 482/2010:

Proposta de regulamento para atribuição de apoio municipal ao arrendamento habitacional 26839

Edital n.º 483/2010:

Submete a apreciação pública o projecto de regulamento municipal para a concessão de subsídios 26843

Município de Tavira

Aviso n.º 9720/2010:

Despacho com as subunidades orgânicas 26845

Município de Tomar

Aviso n.º 9721/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas do Município de Tomar (RMUE). 26847

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 484/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra. 26861

Município de Velas

Anúncio n.º 4444/2010:

Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas em 2009. 26862

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 9722/2010:

Procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo, por tempo inteiro, para posto de trabalho correspondente à carreira de técnico superior, categoria de técnico superior: técnico superior (organização e gestão). 26862

Aviso n.º 9723/2010:

Procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo, a tempo inteiro, correspondente à carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior (engenharia do ambiente) . . . 26863

Aviso n.º 9724/2010:

Mobilidade interna entre categorias para desempenhar funções de assistente técnico, da carreira de assistente técnico 26865

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 9725/2010:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (gestão e contabilidade) 26865

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 459/2010:

Alteração ao regulamento n.º 3/2005 — Regulamento do Prémio Literário Alves Redol 26866

Município de Vila Verde

Aviso n.º 9726/2010:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para três técnicos superiores . . . 26867

Freguesia de Amareleja

Regulamento n.º 460/2010:

Apreciação pública da proposta de regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Amareleja 26869

Freguesia de Pedreira

Aviso n.º 9727/2010:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Pedreira 26872

PARTE I

Freguesia de Rio de Moinhos

Aviso n.º 9728/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento e tabela de taxas 26875

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Regulamento n.º 461/2010:

Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais 26875

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 9729/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, de Ana Paula Esteves Soares Santiago da Cruz Miranda 26883

Aviso n.º 9730/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, de Susana Lourenço Tereso Raposo 26883

Aviso n.º 9731/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional — varejador — João Filipe Garcia dos Santos 26883

Aviso n.º 9732/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de carregador — Rafael Vitorino Rodrigues 26883

Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, S. A.

Balanço n.º 12/2010:

Balanço do 4.º trimestre de 2009. 26884

Balanço n.º 13/2010:

Balanço do 1.º trimestre de 2010. 26884

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Regulamento n.º 462/2010:

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos 26885

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Edital n.º 485/2010:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação 26887

Edital n.º 486/2010:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica 26888

Edital n.º 487/2010:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 26890

Edital n.º 488/2010:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 26891

Edital n.º 489/2010:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, ano lectivo 2010-2011 26892

OCEANUS — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.

Relatório n.º 8/2010:

Publicação contas anuais, exercício de 2009. 26894

PARTE J1

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9733/2010:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — coordenador do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, do IHRU, I. P. 26904

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 9734/2010:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Epidemiologia. 26904

Município de Barcelos

Aviso n.º 9735/2010:

Concurso com vista à selecção de um chefe da Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas 26905

Aviso n.º 9736/2010:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Aprovisionamento 26905

PARTE J2

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Braga:

Despacho n.º 8341/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório de funcionários. 26906

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 9737/2010:

Alteração de posição remuneratória de trabalhadores por opção gestionária — excepção . . . 26906

Freguesia de Ponta Delgada

Aviso n.º 9738/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório — excepção 26907

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 8275/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 24 de Março de 2010, foi autorizado a individualidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da Ordem do Mérito do Grão-Duque do Luxemburgo — Dra. Maria Cristina Serpa de Almeida

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 26 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203237298

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 8276/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010:

Precedendo concurso, acederam às categorias de acesso das respectivas carreiras parlamentares os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal dos Serviços da Assembleia da República:

1 — Maria do Carmo Figueiredo Guedes Simões — assessora parlamentar principal (área de gestão e administração pública) — 1.º escalão, índice 725;
2 — Margarida Manuela da Mota Rodrigues Alves Inácio — assessora parlamentar principal (área de gestão e administração pública) — 1.º escalão, índice 725;
3 — Cristina Maria Ribeiro Teixeira Trindade Garrido Ramos — assessora parlamentar (área de gestão e administração pública) — 1.º escalão, índice 625;
4 — Ana Paula Dias Ferreira — assessora parlamentar (área de informática) — 1.º escalão, índice 625;
5 — Nuno Miguel Simões Domingues — técnico superior parlamentar de 1.ª classe (área de gestão e administração pública) — 1.º escalão, índice 460;
6 — Ana Paula da Silva Pereira — técnica parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 500;
7 — Ana Maria da Casa Marques Couto Durão Costa — técnica parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 500;
8 — Maria da Glória Pereira de Sousa Silva de Jesus — técnica parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 500;
9 — Jorge Filipe Arraiano de Sousa Barriga — técnico parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 500;
10 — Maria de Lurdes Rodrigues Migueis — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
11 — Isabel Maria Ribeiro Gomes Liça — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
12 — Maria da Conceição Pereira Martins — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
13 — José António Florêncio Rua — adjunto parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
14 — Maria do Rosário Parrinha Bolinhas — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
15 — Maria Teresa Alves Cunha — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
16 — Marília Martins Baptista — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
17 — Luís Fernando Ferreira Correia Mendes — adjunto parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
18 — Maria Margarida Bougard Gomes Martins — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
19 — Maria dos Anjos Moutinho Lopes Ramos — adjunta parlamentar especialista principal — 1.º escalão, índice 375;
20 — Isabel Maria Azoia Lopes — adjunta parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 340;
21 — Maria Manuela dos Santos Marques — adjunta parlamentar especialista — 1.º escalão, índice 340.

As presentes nomeações produzem efeitos a 1 de Maio de 2010.

5 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203235004

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 255/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2010

Enquadramento técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa De remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com

os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.999,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 28.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 28.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.333,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 2.361,00 € no mês de Abril e
c) 2.330,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *(António João Rascão Marques.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2010)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
José Santos	Director Técnico Nacional.
Albino Silva	Técnico Nacional de Juniores.
Augusto Rodrigues	Técnico Nacional Remo Adaptado.
Júlio Amândio	Técnico Nacional Remo Jovem.
Carlos Costa	Técnico Nacional de Seniores.
Jorge Mendes	Técnico Remo Jovem.
Joaquim Tigó	Técnico Remo Jovem.

203239177

Contrato n.º 256/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2010

Alto rendimento e selecções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 45.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 195.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 195.000,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 15.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 33.000,00 € nos meses de Abril a Maio
c) 12.000,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2010 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da cláusula 6.a, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/47/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *(Luís Bettencourt Sardinha).* — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *(António João Rascão Marques.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2010)

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alto rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro

Selecções/modalidades	Objectivos
Selecção Nacional Masculinos — Juniores.	Obter classificações entre o 7.º e 12.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2x
	Obter classificações até ao 6.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 4x
Selecção Nacional Femininos — Juniores.	Obter classificações entre o 9.º e 16.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2x
Selecção Nacional Masculinos — Sub 23.	Obter classificações entre o 8.º e 15.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 4x
	Obter classificações entre o 8.º e 15.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 4-PL
Selecção Nacional Femininos — Sub 23.	Obter classificações entre o 8.º e 15.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2xPL
	Obter classificações até ao 6.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2-
Selecção Nacional Masculinos — Seniores e Seniores Pesos Ligeiros.	Obter classificações entre o 10.º e 18.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 4x
	Obter classificações entre o 10.º e 18.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 4-PL
	Obter classificações entre o 4.º e 9.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2xPL
	Obter classificações entre o 8.º e 12.º lugar no Campeonato da Europa — embarcações 4x
	Obter classificações entre o 8.º e 12.º lugar no Campeonato da Europa — embarcações 4-PL
	Obter classificações até ao 6.º lugar no Campeonato da Europa — embarcações 2xPL
Selecção Nacional Femininos — Seniores e Seniores Pesos Ligeiros.	Obter classificações entre o 10.º e 18.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 2xPL
	Obter classificações entre o 8.º e 12.º lugar no Campeonato da Europa — embarcações 2xPL
Selecção Nacional Femininos — Paralímpica.	Obter classificações entre o 5.º e 8.º lugar no Campeonato do Mundo — embarcações 1xSA

203239193

Contrato n.º 257/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2010

Enquadramento técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2010, com o 2° Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 25.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as

decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 119.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.§, é no montante de 119.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 8.666,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 10.362,00 € até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e
c) 10.330,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 05 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *(Artur Manuel Moreira Lopes.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2010)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
José Joaquim Costa Poeira	Seleccionador Nacional.
Nuno Duarte Silva Alves	Técnico Nível III.
Luís Miguel Caetano	Técnico Nível II.
Pedro Manuel Castro Vigário Santos Silva	Técnico Nível III.
Luís Carlos Teixeira Anjos Pereira Pinto	Técnico Nível II.
Maria João Patrício	Coordenadora Formação.
Alexandre Manuel Costa de Almeida	Técnico Nível II.
Gabriel Mendes	Técnico Nível III.

203238431

Contrato n.º 258/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2010

Eventos desportivos internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Pista 2010-MASTERS, em Sangalhos -Anadia, de 27-10-2010 a 31-10-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 97.620,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º Outorgante à 2.ª Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 35.000,00 €, correspondente a 35,85 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª Outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 17.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *(Artur Manuel Moreira Lopes.)*

203238497

Contrato n.º 259/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2010

Enquadramento técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por António Nogueira Lopes Aleixo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/37/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 47.721,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos--programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 190.887,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 190.887,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/37/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 15.907,00 € nos meses de Janeiro a Março;
b) 15.966,00 € no mês de Abril; e
c) 15.900,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato--programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato--programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/37/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/37/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. *(Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha).* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *(António Nogueira Lopes Aleixo.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2010)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Rui Rosa	Técnico de Alta Competição.
João Neves	Técnico de Alta Competição.
Filipa Serpa	Técnico de Alta Competição.
Luís Monteiro	Técnico de Alta Competição.
Michel Almeida	Técnico de Alta Competição.
Rui Veloso	Técnico de Alta Competição.
Catarina Rodrigues	Técnica de apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva.
António Morais	Técnico de Formação.
José Nunes	Técnico de Formação.
José Robalo	Técnico de Formação.

203237281

Contrato n.º 260/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/182/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor -Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Torneio de Qualificação para Campeonato da Europa de Juniores Masculinos, no Porto, de 7 a 11 de Abril de 2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 25.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 11.250,00 €, correspondente a 45,00 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 5.625,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.625,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
1 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
2 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischknecht*.

203238334

Contrato n.º 261/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2010

Eventos desportivos internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Águas Abertas 2010, em Setúbal, a 26 Junho de 2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 90.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º Outorgante à 2.ª Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 45.000,00 €, correspondente a 50,00 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª Outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 22.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 22.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha).* — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *(Paulo Frischknecht.)*

203238245

Contrato n.º 262/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/84/DDF/2010

Alto rendimento e selecções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 45.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 190.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 190.000,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 15.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,

b) 16.120,00 € até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e

c) 16.110,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do

IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2010 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da cláusula 6.a, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/26/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *(Artur Manuel Moreira Lopes.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/84/DDF/2010)

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alto rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro

Selecções/modalidades	Objectivos
Selecção Nacional de Estrada de Elites.	Campeonato do Mundo — 1 classificação nos 20 primeiros lugares.
Selecção Nacional de Estrada de Sub-23.	Taça das Nações — Classificação nas 5 primeiras selecções. Campeonato da Europa — 1 classificação nos 5 primeiros lugares. Campeonato do Mundo — 1 classificação nos 10 primeiros lugares.
Selecção Nacional de Estrada de Juniores.	Taça das Nações — Classificação nas 10 primeiras selecções. Campeonato da Europa — 2 classificações nos 10 primeiros lugares. Campeonato do Mundo — 1 classificação nos 10 primeiros lugares. Jogos Olímpicos da Juventude — 1 classificação nos 10 primeiros lugares.
Selecção Nacional de Estrada de Cadetes.	Provas Internacionais — 1 classificação nos 10 primeiros lugares.
Selecção Nacional de Estrada de Femininas.	Provas Internacionais — 1 classificação nos 20 primeiros lugares.

203239128

Contrato n.º 263/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2010

Objecto: Eventos desportivos internacionais

Taça do Mundo das Nações Sub-23

Outorgantes: 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P. 2. Federação Portuguesa de Ciclismo

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo das Nações Sub-23, na Guarda e concelhos limítrofes, de 26-03-2010 a 28-03-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 181.120,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 70.000,00 €, correspondente a 38,65 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 35.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a FEDERAÇÃO não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.a, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

203238667

Contrato n.º 264/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2010

Objecto: Desenvolvimento da prática desportiva

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Damas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2010

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Largo Major Rosa Bastos, n.º 26 A — 3° andar, 2620-118 Póvoa de Santo Adrião, número de identificação de pessoa colectiva 501100911, aqui representada por Vítor Augusto Antunes Nédio, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.375,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 25.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 18.700,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
b) A quantia de 6.800,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.
3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.125,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 2.165,00 € no mês de Abril e
c) 2.120,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2010.
4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
iv.O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011,
caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.a, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo I ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à FEDERAÇÃO pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 25.500,00 €, o que corresponde um montante superior a 90 % do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2010, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/29/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/29/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Vítor Augusto Antunes Nédio*.

203238601

Contrato n.º 265/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 212/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida de Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 62/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 244, de 21 de Outubro, com sede na Rua de José Valentim Magens, lote 3, rés-do-chão, A, 2641-909 Mafra, número de identificação de pessoa colectiva 503083801, aqui representada por António Manuel da Cruz Rodrigues, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P.,

e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 126 000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 35 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
b) A quantia de 50 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
c) A quantia de 41 000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.
3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

14 000,00 € nos meses de Abril a Dezembro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da certificação legal de contas;
iii) As demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados e respectivos anexos, previstas no plano oficial de contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes (POCFAAC);
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do programa desenvolvimento da prática desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do programa desenvolvimento da prática desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010 o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva.
3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de actividades anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo primeiro outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos programas de actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 0,00 €, o que corresponde a 0,00 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei

n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., Luís *Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *António Manuel da Cruz Rodrigues*.

203239485

Contrato n.º 266/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/73/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Objecto:

Eventos desportivos internacionais — Taça do Mundo de Espinho

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2 — Federação Portuguesa de Esgrima

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Espinho, em Espinho, de 13-03-2010 a 14-03-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.§ supra, com a despesa de referência de 13.200,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 5.750,00 €, correspondente a 43,56 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.875,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.875,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.a, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *(Frederico José Colaço Valarinho)*

203237613

Contrato n.º 267/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2010 — Enquadramento técnico

Entre:
1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.
Considerando que:
A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;
C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2010, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 30.873,00 €, paga em regime duodecimal;
D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 123.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;
E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";
Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007,

de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a FEDERAÇÃO apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 123.500,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 10.291,00 € nos meses de Janeiro a Março,
b) 10.307,00 € até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e
c) 10.290,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;
f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.
i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela
Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;
j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato--programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

6 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *(Frederico José Colaço Valarinho.)*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2010)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Bruno Miguel Moreira Carvalho ...	Treinador Espada.
Carlos Manuel Lima Rodrigues	Treinador Florete — Madeira.
Carla João Figueiredo Roque	Treinador Florete — Lisboa.
João Silva Catita Jeremias	Treinador Espada — Centro.
Maria Eugênia Queirós	Treinador Florete — Norte.
Miguel Henrique Machado	Director Técnico.
Nuno Filipe Rodrigues Frazão	Coordenador Formação.
Ana Cláudia Cabral	Treinadora Espada.
José Carlos Nunes Santos	Treinador Espada.
Mário Rui Palma Vasco	Treinador Florete — Centro.
Cármen Isaura Alves Bartissol	Treinadora Florete — Centro.
Eduardo Manuel Augusto Pereira ...	Treinador Florete — Lisboa.
João Firmino Paulino Cabral	Treinador Espada.
Hélder Jorge Coelho Alves	Treinador Espada.
João Carlos Simões Ribeiro Gomes .	Treinador Florete.
Filipe Rocha Melo	Treinador Florete — Norte.
Marco Aurélio Rojo Matos	Treinador sabre — Sul.
José Manuel Faria Luciano	Treinador Espada — Norte.
Alfredo Manuel Nunes Alves	Treinador Sabre — Centro.
Álvaro Filipe Gonçalves Monteiro ...	Treinador Florete.

203237687

Contrato n.º 268/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2010 — Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Viana do Castelo, em Viana do Castelo, a 20-02-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 7.930,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 2.200,00 €, correspondente a 27,74 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 1.100,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.100,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

1 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

2 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente da Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha)*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *(Frederico José Colaço Valarinho)*.

203237427

Contrato n.º 269/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2010 — Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo

Internacional designado Taça do Mundo de Ponte de Sor, em Ponte de Sor, de 06-11-2010 a 07-11-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 7.930,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 5.750,00 €, correspondente a 72,51 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª Outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.875,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.875,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

1 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

2 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente da Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha).* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *(Frederico José Colaço Valarinho)*.

203237508

Contrato n.º 270/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/71/DDF/2010

Eventos Desportivos Internacionais

Taça do Mundo de Lisboa

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Lisboa, em Lisboa, de 06-02-2010 a 07-02-2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.§ supra, com a despesa de referência de 13.000,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 6.000,00 €, correspondente a 46,15 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 3.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da FEDERAÇÃO ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

203237727

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 8277/2010

Considerando que a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) está prevista no Decreto Regulamentar n.º 20/2009, de 4 de Setembro;

Considerando que a DGPDN tem por missão garantir a assessoria técnica na formulação das grandes linhas de acção da política de defesa, no planeamento estratégico de defesa e nas relações externas de defesa, bem como a responsabilidade pelo planeamento, estudo e elaboração de propostas de orientação de nível político-estratégico, acompanhamento e ponderação da respectiva execução, competindo-lhe ainda promover e coordenar a política de cooperação técnico-militar;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 3.º deste diploma, a DGPDN é dirigida por um director-geral, coadjuvado por um subdirector-geral;

Considerando que o actual director-geral da DGPDN assumiu outras funções públicas, no âmbito da Comissão Europeia, com efeitos a 5 de Maio de 2010;

Considerando, por último, a necessidade de prover o lugar de director-geral da DGPDN e que o licenciado Luís Filipe Melo e Faro Ramos é possuidor de perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2009, de 4 de Setembro, determina-se:

1 — Nomear o licenciado Luís Filipe Melo e Faro Ramos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da DGPDN.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Maio de 2010.

3 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Síntese curricular

Luís Filipe Melo e Faro Ramos.

Dados pessoais:

Nasceu em Lisboa em 25 de Maio de 1962;
Casado, com dois filhos.

Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, em 1986.

Serviço diplomático:

1987 — Ingresso no Ministério dos Negócios Estrangeiros como Adido de Embaixada;

1990 — Secretário de Embaixada;

1993 — Na Embaixada de Portugal em Atenas, como substituto legal do Chefe de Missão e Encarregado da Secção Consular;

1996 — Chefe de Divisão na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;

1998 — Conselheiro de Embaixada;

1998 — Em Macau, como Vice-Chefe da Base Principal da Delegação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso Chinês. Responsável a nível de peritos pela negociação dos assuntos de natureza jurídica. Responsável a nível de peritos pelas negociações preparatórias da cerimónia de transição de poderes entre Portugal e a China nas áreas do Protocolo e Comunicação Social;

1999 — Em Genebra, na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais das Nações Unidas;

2004 — Em Bruxelas, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, exercendo as funções de representante adjunto de Portugal junto do Comité Político e de Segurança da União Europeia;

2006 — Representante interino de Portugal junto do Comité Político e de Segurança da União Europeia (Junho a Novembro);

2008 — Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

2010 — Na Embaixada de Portugal em Maputo. Coordenador da preparação da visita a Moçambique, em Março, de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro.

Conferências/Intervenções:

2007 — Conferencista convidado pelo IDN para proferir, em Lisboa, uma intervenção subordinada ao tema "Capacidades Africanas na área de prevenção e gestão de conflitos", no âmbito do Curso de Alto Nível da Academia Europeia de Segurança e Defesa da UE;

2008 — Convidado pela Presidência eslovena da UE para presidir, em Ljubliana, a uma simulação de reunião do Comité Político e de Segurança, no âmbito do Curso de Alto Nível da Academia Europeia de Segurança e Defesa da UE;

Entre 2005 e 2008, em Bruxelas, proferiu várias intervenções no âmbito da Política Externa de Segurança e Defesa da UE, perante cursos de Estado-Maior e Oficiais-Generais portugueses.

Diversos:

No segundo semestre de 2007, em Bruxelas, presidiu ao Comité Director da Academia Europeia de Segurança e Defesa da UE;

Entre Outubro de 1996 e Maio de 1998, representante da categoria de Secretário de Embaixada no Conselho Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Desde Outubro de 2008, representante da categoria de Conselheiro de Embaixada no Conselho Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

203236203

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 8278/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada em Direito Mafalda Coelho Moreira para a realização no meu Gabinete de consultas e estudos de natureza técnico-jurídica, pelo período de um ano, renovável sucessiva e automaticamente por iguais períodos de tempo.

2 — À presente nomeação corresponde a remuneração mensal de € 4088, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Abril de 2010.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

203232948

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 8279/2010

Pelo Despacho n.º 316/2010-XVIII, de 27/04/2010, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

António Brigas Afonso, reverificador assessor principal — renovada, pelo um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de vogal aduaneiro permanente do Conselho Técnico Aduaneiro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

07/05/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

203239663

Instituto de Informática

Aviso n.º 9603/2010

Por despacho de 22 de Abril de 2010 do Director-Geral do Instituto de Informática, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do assistente operacional deste Instituto Fernando Luís Mendes dos Reis, para o exercício de funções de assistente técnico no mesmo Instituto, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo remunerado pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única da categoria de assistente técnico. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do T. Contas).

4.05.2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

203232989

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9604/2010

Concurso interno de ingresso para a categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

1 — Concurso: nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 26 de Março de 2010, do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para a categoria de técnico de informática, de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, em Lisboa, e nas instalações dos Olivais, sito na Avenida do Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.

3 — Número de postos, áreas funcionais e remuneração: um posto de trabalho com o conteúdo funcional constante no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no domínio de infra-estruturas tecnológicas. A remuneração corresponde ao índice 280 (categoria estagiário).

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão: podem candidatar-se os trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, reúnam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e sejam detentores do curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática ou 12.º ano de escolaridade e formação complementar especifica em informática, devidamente certificada.

5 — Prazo de validade: o concurso visa a ocupação do posto mencionado.

6 — Composição do júri:

Presidente — CMG Fernando Jorge Pires, director de serviços.

Vogais efectivos:

CTEN José Manuel Morais Torres Borges, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Técnica superior Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves.

Vogais suplentes:

Major José Armando Ramos Pessoa Dinis.

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática do grau 2, nível 1.

7 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

a) Prova de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 3.

A prova escrita de conhecimentos, sem consulta, de natureza teórica e com carácter eliminatório, terá a duração não superior a 60 minutos e incidirá sobre os seguintes temas, em cumprimento do despacho conjunto n.º 983/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 241, de 17 de Outubro de 2003:

a) Sistemas de informação para a gestão de organizações;
b) Gestão e administração de aplicações em exploração;
c) Organização da informação.

7.2 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos serão divulgadas pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

7.3 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos, respectivamente, dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na fase eliminatória ou na classificação final.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400204 Lisboa.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefones de contacto);

b) Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na carreira;

c) Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação;

d) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão determina a exclusão do concurso.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral, situada na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa.

6 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203238764

Despacho n.º 8280/2010

Considerando que o operário, Florentino Pereira Albuquerque, vai cessar a 28 de Maio de 2010, a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Florentino Pereira Albuquerque.	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Técnico de apoio fabril (Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	Técnico de apoio fabril.	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	€ 1 152,91

O presente despacho produz efeitos a 29 de Maio de 2010.

Lisboa 06 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203240942

Despacho n.º 8281/2010

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro e artigos 135.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser anulado e revogado o Despacho n.º 5308/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, relativo ao louvor e concessão de medalha de serviços distintos, grau ouro, ao Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana, como Chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

Lisboa, 06 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203241185

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 8282/2010

Por despacho de 01 de Fevereiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento Ajudante TF 417185 Manuel Joaquim dos Santos Pateiro, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 29Jan10, em substituição do 1.º Sargento TF 425984, Luís Filipe Carapuça Pacau, para desempenhar funções de Adjunto do Gerente da Residência da CTM em Luanda, integrado no Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira,* Cargo: Subdirector-Geral.

203239769

Despacho (extracto) n.º 8283/2010

Por despacho de 01 de Fevereiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major TM 29918991, Fernando António Antunes da Silva, por um período de trezentos e

sessenta e cinco (365) dias, com início em 18 Fev 10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira,* Cargo: Subdirector-Geral.

203240359

Despacho (extracto) n.º 8284/2010

Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major CAV 03596091, Bernardo Luís da Silveira e Lorena da Ponte, por um período de trinta e nove (39) dias, com início em 07Jul10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira*, Cargo: Subdirector-Geral.

203240261

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8285/2010

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de Setembro, e atento o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, delego no Vice-Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, Director do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para a prática de todos os actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil afecto ao IESM, entre os quais:

a) Nomeações, exonerações, transferências, prorrogações de comissão de serviço e informações para prestação de serviço efectivo na situação de reserva, respeitantes ao pessoal militar;
b) Abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal, celebração de contratos de trabalho em funções públicas e todos os demais actos de gestão relativos ao pessoal civil, como sejam cessação de contratos, mobilidade e licenças;
c) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas;
d) As autorizações para o exercício cumulativo de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.
f) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que sejam afectas ao IESM;
g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal afecto ao IESM e autorizar o processamento das respectivas despesas.

2 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do despacho 795/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, subdelego no Vice-Almirante LUÍS Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, Director do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para autorizar despesas.

a) Com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 150.000,00;
b) Relativas à execução de planos e programas plurinacionais legalmente aprovados até € 520.000,00;
c) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes em serviço.

3 — As competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Sub-directores e no Chefe dos Serviços de Apoio.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, em 23 de Abril de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* general.

203235126

Despacho n.º 8286/2010

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de Setembro, e atento o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, delego no Vice-Almirante Álvaro Sabino Guerreiro, Director do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para a prática de todos os actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil afecto ao IESM, entre os quais:

a) Nomeações, exonerações, transferências, prorrogações de comissão de serviço e informações para prestação de serviço efectivo na situação de reserva, respeitantes ao pessoal militar;
b) Abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal, celebração de contratos de trabalho em funções públicas e todos os demais actos de gestão relativos ao pessoal civil, como sejam cessação de contratos, mobilidade e licenças;
c) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas;
d) As autorizações para o exercício cumulativo de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.
f) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades do IESM e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
g) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que sejam afectas ao IESM;
h) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal afecto ao IESM e autorizar o processamento das respectivas despesas.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Sub-directores e no Chefe dos Serviços de Apoio.
3 — O presente despacho produz efeitos de 1 a 19 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos nesse período praticados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, em 23 de Abril de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* general.

203235459

MARINHA

Escola Naval

Aviso n.º 9605/2010

Admissão de cadetes na marinha

Nos termos do Regulamento da Escola Naval, está aberto concurso, de 10 (dez) de Maio a 16 (dezasseis) de Julho de 2010, para admissão de cadetes para os cursos, de ingresso nas seguintes classes de oficiais dos Quadros Permanentes da Marinha:

Marinha — 50 vagas
Administração Naval — 6 vagas
Fuzileiros — 3 vagas
Engenheiros Navais — Ramo Mecânica — 10 vagas
Ramo Armas e Electrónica — 8 vagas

As condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos constam de editais afixados na Escola Naval (Alfeite), Gabinete de Divulgação e Informações da Marinha (Lisboa), Capitanias, Delegações Marítimas, Clubes de Vela, Escolas Secundárias e outros estabelecimentos de ensino e na página da internet http://escolanaval.marinha.pt

Data: 06 de Maio de 2010. — Nome: *Fernando José da Silva Coelho*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Cargo: Director de Instrução.

203231205

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 9606/2010

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato, na categoria de praças da classe de fuzileiros

1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos de ambos os sexos voluntários, para prestação de serviço militar em Regime de Contrato, na categoria de praças da classe de Fuzileiros.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período mínimo de 2 anos após a data do final do Curso de Formação de Praças.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lis boa, até às 16.30 horas do dia 18 de Junho de 2010 (incorporação a 07 de Setembro de 2010).

4 — Para além das condições gerais constantes nas Normas do Concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições especiais:

a) Idade mínima de 18 e máxima de 24 anos até 31 de Dezembro de 2010;

b) Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do Ensino Básico, ou habilitação legalmente equivalente;

4 — Nos termos da legislação em vigor o Regime de Contrato tem duração mínima de dois e máxima de seis anos.

5 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada — Instalações Navais de Alcântara — Praça da Armada, 1350-027 Lisboa — Telefone: 21 394 54 69; Fax: 21 394 55 66

Número Verde: 800 20 46 35 (chamada grátis a partir da rede fixa);

Candidaturas online disponíveis em www.marinha.pt

E-mail: cra@marinha.pt

Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio,1100-048 Lisboa — Telefone 21 342 94 08;

Capitanias e Delegações Marítimas;

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;

Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Selecção, 06 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *João Ribeiro Nobre da Silva Ramos,* capitão-de-mar-e-guerra.

203234421

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 8287/2010

1 — Decorridos três anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março, que definiu as áreas de responsabilidade da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), importa fazer um balanço sobre a experiência adquirida nesse âmbito pelas forças de segurança.

2 — Sobre a matéria em apreço, afigura-se analogamente pertinente a avaliação da implementação da Portaria n.º 778/2009, de 22 de Julho, que definiu as áreas de responsabilidade da GNR e da PSP relativas aos itinerários principais e complementares nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto.

3 — Para que se possa proceder a tal apreciação, determino a criação de um grupo de trabalho que será constituído com elementos do Ministério da Administração Interna, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

4 — Assim, o grupo de trabalho integrará os seguintes elementos:

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, que coordenará o grupo de trabalho;

O adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. Pedro Pinto de Jesus;

O assessor do Ministro da Administração Interna, tenente-coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha;

O assessor do Ministro da Administração Interna, subintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra;

O representante da Guarda Nacional Republicana, tenente-coronel José Luís Grainha da Câmara Lomelino;

O representante da Polícia de Segurança Pública, intendente Pedro Manuel Neto Gouveia.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar um relatório conclusivo num prazo de 120 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

203238212

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Controlo Costeiro

Despacho n.º 8288/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 02 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 4/2010 (2.ª série), de 07 de Janeiro, com n.º 391/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Vigilância Móvel, Capitão de Infantaria, João Rafael Lavado Eufrázio, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa, 08 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *José Hermínio Estêvão Alves*, major-general.

203239103

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9607/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Demba Buaró, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 04/12/1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203237808

Aviso n.º 9608/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edson Keit Vaz Gomes Cravid, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 04/10/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203237938

Aviso n.º 9609/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emanuel Gomes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 25/12/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203238067

Aviso n.º 9610/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Porfírio dos Santos, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 24/10/1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203238107

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Aviso n.º 9611/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, da categoria e carreira geral de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Concurso (--) — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 5 de Maio de 2010, do Director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP), se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da categoria e carreira geral de assistente técnico, previsto e não ocupado, constantes no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

4 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — 2 (dois).

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa -se na Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, sita na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado com referência à Área de Gestão Financeira e Patrimonial — Secção de Património — Organiza e mantém actualizado o cadastro e o inventário, respectivamente, dos bens imóveis e móveis que constituem o património dos SSPSP ou a eles afecto. Acompanha o bom funcionamento do material e das instalações dos SSPSP, nomeadamente em termos de remodelação, manutenção, conservação e segurança, em estreita cooperação com o Gabinete de Comunicação, Planeamento e Controlo da Qualidade. Propõe programas de investimento em novos equipamentos sociais, em estreita cooperação com os competentes serviços da Área de Acção Social, ouvido o Gabinete de Comunicação, Planeamento e Controlo da Qualidade. Assegura o planeamento e controlo das existências de bens consumíveis. Contribuir para a aquisição de bens inventariáveis.

8 — Requisitos gerais de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interditação para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular da escolaridade obrigatória.

8.1 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos preferenciais de admissão: os candidatos deverão observar, experiência comprovada na área de actividade indicada no n.º 7 do presente aviso.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Candidatos não admitidos — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Forma de apresentação e entrega da candidatura — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel, formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, (http://www.sspsp.pt), podendo ser remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com identificação do presente procedimento concursal, para a Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário de atendimento ao público (entre as 9.00 e as 12.30 e entre as 14.00 e as 17.00).

12.1 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

12.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende -se à data do respectivo registo.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, bem como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando esta exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

13 — Métodos de selecção: Considerando que os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública asseguram a complementaridade material, cultural e moral de profissionais com especiais exigências em termos de risco, disponibilidade e de mobilidade e com índices excepcionais de desgaste físico e psicológico, reclamando um apoio social com diversas especificidades que lhes assegure igualmente o exercício digno, independente e solidário das funções de autoridade pública, contribuindo ao mesmo tempo para a coesão, auto-estima e identidade institucionais, considera-se necessário recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação destes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2010, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

14 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Actas do júri — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

16 — Critério de desempate — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica.

17.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 12 do presente Aviso.

18 — Notificação dos candidatos — Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

20 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Subintendente Pedro Manuel Catalão Amiguinho

Vogais efectivos:

Técnica superior Irene Augusta Teixeira Correia Lobato, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Técnica superior Ana Paula Marques Fernandes Simão

Vogais suplentes:

Chefe Isabel Maria Vicente Almeida Rebelo Ferreira
Chefe Isaura Castro Barros

21 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 12 do presente Aviso.

22 — Política de Igualdade — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do Aviso — O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
b) Na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (http://www.sspsp.pt), por extracto, na data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato*.

203239882

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 9612/2010

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior, para 2 postos de trabalho na área funcional da Unidade para a Justiça Penal da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

De acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho, de 29 de Abril de 2010, da Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior, para 2 postos de trabalho na área funcional da Unidade para a Justiça Penal da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, aberto pelo Aviso n.º 12013/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Valores

Nome	Ordenação final
Rita Guerra Santos Tavares de Melo	15,450
Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	12,950
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	12,527
Maria Emília Rosa Mourão	11,815
Maria Teresa Azevedo Afonso	11,040
Assunção da Glória Machado Pinheiro	10,060

Lista unitária dos candidatos não aprovados *a*)

Valores

Nome	Ordenação final
Ana Maria Rodrigues da Cunha	Não aprovada.
Maria da Glória Fernandes Sarmento	Não aprovada.
Nuno Ricardo da Costa Maurício	Não aprovado.
Olga Marina da Costa Cid	Não aprovada.
Paula Alexandra Pinheiro Fatela Magalhães Pinto	Não aprovada.
Sónia Duarte Afonso	Não aprovada.

a) Por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção.

3 de Maio de 2010. — A Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Rita Faden.*

203233993

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 8289/2010

Por despachos de Suas Excelências o Ministro da Justiça de 08.03.2010 e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 19.04.2010:

Foi prorrogada a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional ao segurança Sérgio Frederico Calheiros de Almeida, com efeitos de 01.04.2010 a 31.12.2010, conforme o disposto do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Aos 06 de Maio de 2010. — Pela Directora da Unidade, *(João Prata Augusto)*.

203234827

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 4390/2010

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 14942/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 163, de 24 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 5 de Maio de 2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos Aprovados	Classificação final
Felisberto António Garcia Pica	16,62
Francelino Nunes	15,83
Rui Miguel Mota Antunes Nunes de Brito	14,84
Maria Leonor Lopes Fantesia Pereira da Costa	14,09
Ana Paula de Matos Barbosa	12,47
Fernanda Maria de Almeida Figueiredo	11,43
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	10,71
Ana Sofia Galhetas Mendes	10,38

Candidatos Excluídos	Motivo
Alberto Miguel Figueiredo Rodrigues	a)
Ana Maria Fernandes	b)
Ana Paula Filipe de Amorim Alves Rosa	b)
António Manuel Chambel Cachopas	a)
Dina Susana Costa Santos	a)
Graça Maria Ramalheira Mota	b)
José Paulo André Nunes	b)
Luís Manuel Neves Bento	a)
Maria Arminda Cunha Leite Agostinho	b)
Maria Teresa Barbosa Varela	b)
Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe	a)
Sofia Cristina Correia Magalhães	b)

a) Excluído(a) por ter faltado à entrevista profissional de selecção
b) Excluído(a) nos termos do artigo 18.º, n.º 13 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — *A. Mira dos Santos,* Secretário-Geral.

203239752

Despacho n.º 8290/2010

Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e considerando que nenhum dos candidatos reuniu os requisitos de admissão legalmente previstos, e após realização da audiência dos interessados, declara-se cessado o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de assistente operacional e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 14770/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 161, de 28 de Agosto de 2009.

Lisboa, 2010-05-06. — *A. Mira dos Santos,* Secretário-Geral.

203239996

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 152/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria das Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros, Valpaços e Mirandela, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo Eℓ 1.0/68017, para:

Construção de duas linhas aéreas, uma a 220 kV e outra a 400 kV, em apoios comuns, entre a subestação de Macedo de Cavaleiros e a futura subestação de Valpaços, ficando constituída a linha Macedo de Cavaleiros — Valpaços, na extensão de 52 669 m.

Nota: A linha a 400 kV funcionará provisoriamente a 220 kV e será juntada à linha a 220 kV, constituindo-se assim uma única linha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — *Martins de Carvalho,* Director de Serviços de Electricidade.

303207205

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 9613/2010

Procedimento Concursal publicado pelo Aviso n.º 6333/2009, de 13/8 Referência A.12 — Motorista (1 posto de trabalho — Assistente operacional)

Listas provisórias de candidatos aprovados e de candidatos excluídos

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, publicita-se a Lista provisória de ordenação final dos candidatos

aprovados e a Lista provisória dos candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º e do artigo 31.º da citada portaria.

Notificam-se todos os candidatos de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.ifdr.pt.

As alegações devem dar entrada nas instalações do IFDR, I. P. sitas na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

A — Lista provisória de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º José Joaquim André Corrente — 17,46 valores
2.º Nuno Miguel Almeida da Silva — 17,13 valores
3.º Paulo Jorge da Silva Barroso — 16,19 valores

B — Lista de candidatos excluídos por terem faltado à entrevista

Agostinho Henrique Ferreira da Fonseca
Carlos Jorge Calão Borges
João Pedro Raminhos da Silva Claréu Umbelino
José Manuel Rosa Ventura
Pedro Nuno Neves Soares

C — Lista provisória de candidatos excluídos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — candidatos aprovados no primeiro método de selecção (avaliação curricular) e não convocados para o segundo método de selecção (entrevista)

André Emanuel dos Santos Augusto Ferreira
António José Pereira Fernandes
António Manuel Garcia Batista Nogueira
António Vilhena Santa Bárbara
Armando José Oliveira dos Santos
Bernardino Joaquim Duarte da Silva
Carlos Magno Marques Guerreiro
Ernestina Lopes Maia
Evangelino Dias Gomes Rei
Florbela Cristina Gonçalves Arranhado
Gonçalo Fernando Oliveira e Costa Galvão Vaz
João Pedro Nunes Gonçalves
Luís Carlos Lopes da Silva
Luís Miguel Pimentel
Marco António da Silva Ramos
Marco Rui Brilha Ferreira
Nuno Filipe Brito Guimarães
Pedro Silvestre Vaz Pinheiro

Data: 27 de Abril de 2010. — Nome: *Eliseu Fernandes,* Cargo: Vice-Presidente do Conselho Directivo.

203239639

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8291/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no inspector-geral da Agricultura e Pescas, mestre Pedro Nuno Pimenta Braz, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do respectivo organismo:

a) Autorizar deslocações na União Europeia para participação em *comités,* grupos, seminários ou iniciativas similares promovidas pelas instituições comunitárias, ou por Estados membros, quando relacionadas com as suas atribuições em matéria de controlo dos apoios financeiros oriundos dos fundos comunitários;

b) Todos os actos relacionados com os controlos *ex post* previstos no Regulamento (CE) n.º 485/2008, do Conselho, de 26 de Maio, e com o exercício das funções de «serviço específico» na acepção deste regulamento, incluindo despachar todos os relatórios de controlo elaborados pela IGAP, promovendo o encaminhamento correcto dos mesmos, abrangendo os resultantes de pedidos de assistência mútua por parte de outros Estados membros;

c) Todos os actos relacionados com os controlos *ex post* previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, incluindo despachar todos os relatórios de controlo elaborados pela Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas, promovendo o encaminhamento correcto dos mesmos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo inspector-geral da Agricultura e Pescas no âmbito das competências previstas no número anterior.

6 de Maio de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203236399

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 9614/2010

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 29.04.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ERCC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

1 (Um) posto de trabalho destinado ao desempenho de funções técnicas na área da gestão dos recursos humanos e na área financeira, no âmbito das competências que estão cometidas à DUOPRH, designadamente para o exercício das seguintes actividades: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão nas matérias de recursos humanos, orçamento financeira e aprovisionamento; participação na elaboração de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade nas áreas da organização e modernização administrativa dos serviços e dos procedimentos.

2 — Local de Trabalho:

Autoridade Florestal Nacional, sita na Avenida João Crisóstomo, 26/28, 1069-040 Lisboa.

3 — Legislação Aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

4 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

4.1 — Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da LVCR;

4.2 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

4.3 — Possuir habilitação Académica ao nível da Licenciatura

4.4 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e na categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade Florestal Na-

cional, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita os procedimentos.

5 — Condição preferencial:

Ser detentor de experiência profissional comprovada, em simultâneo, nas áreas que caracterizam o posto de trabalho — gestão de recursos humanos, gestão financeira e gestão patrimonial — e experiência de trabalho nas aplicações Quidgest pessoal e financeiro, SIC, SIGO e SAP, elaboração do plano de actividades, relatório de actividades, QUAR, conhecimentos no âmbito do funcionamento de projectos PIDDAC e em matéria de contratação pública, prevista na Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

6 — Posicionamento remuneratório:

Será objecto de negociação entre os trabalhadores recrutados e a Autoridade Florestal Nacional, nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

7 — Prazo de Validade:

Os presentes procedimentos concursais serão válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel através do modelo de requerimento disponibilizado na página electrónica www.afn.min-agricultura.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional, datado e assinado, dele devendo constar, apara além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e actividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respectiva duração;

b) Fotocópia simples de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Comprovativos de acções de formação frequentadas e dos factos referidos no *curriculum vitae,* sob pena de os mesmos não poderem ser considerados;

d) Declaração, autenticada e actualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem da qual conste a categoria e carreira, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respectiva antiguidade, e a avaliação do desempenho, com referencia ao valor quantitativo e qualitativo, obtida no último ano, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração, autenticada e actualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem na qual conste a caracterização das funções exercidas pelo trabalhador;

f) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

8.3 — A apresentação da candidatura poderá ser efectuada, pessoalmente, das 9h30 m às 12h30 m e das 14h00 às 17h00 m, ou através de correio, em envelope fechado, registado com aviso de recepção, para a Direcção de Unidade de Organização, Planeamento e Recursos Humanos (DUOPRH) da Autoridade Florestal Nacional, sita na Avenida João Crisóstomo, 26/28, 1069-040 Lisboa, com a indicação exterior de "Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior", até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de selecção:

Considerando o previsível número elevado de candidatos e a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à insuficiência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições, perante a premente necessidade deste organismo continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta dos diversos serviços, comprometendo, assim, gravemente os objectivos que a AFN se propôs atingir nas áreas funcionais a que o mesmo respeita, o procedimento reveste carácter extremamente urgente, pelo que será adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo ou complementar, os quais serão utilizados de forma faseada, em conformidade com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2 — A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular (AC), é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

9.3 — O método de selecção facultativo a utilizar será a entrevista profissional de selecção, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º e no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — A entrevista profissional de selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.5 — A ponderação para a valoração final da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é de 30 %.

9.6 — A classificação final (CF) resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

9.7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fases seguintes.

9.8 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

9.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões de candidatos ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, serão notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo por uma das formas referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público nas instalações da Autoridade Florestal Nacional e disponibilizadas na página electrónica www. afn. min-agricultura.pt.

12 — A acta do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Licª. Ana Paula Almeida de Pina, Directora da Direcção de Unidade de Organização, Planeamento, e Recursos Humanos;

1.º Vogal efectivo — Licª. Cristina Lourenço Martins, técnica superior da DUOPRH, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Licº. Manuel José Pina da Silva, Chefe de Equipa de Projectos e apoio à Decisão;

1.º Vogal suplente — Licª. Maria João feliz Guedes, técnica superior da Divisão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal suplente — Licº. Luís Sá Guimarães, Técnico Superior do Gabinete Jurídico.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da Autoridade Florestal Nacional e em jornal de expansão nacional, por extracto.

15 — Igualdade de oportunidades:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

203238156

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extracto) n.º 8292/2010

Por despachos do Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 10 de Fevereiro de 2010, e da Vogal do Conselho Directivo ARSLVT, I. P. de 26 de Março de 2010, respectivamente, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/20008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da Lic. Eufémia Maria Ramalho Condeixa Capucho, com efeitos a 12.04.10.

2010.04.21. — O Director Regional-Adjunto, *Cândido dos Santos Pereira Batista*.

203237865

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 9615/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Controlo, na Guarda, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 8.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação.

3 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203238707

Aviso n.º 9616/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Controlo, em Castelo Branco, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 10.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação.

4 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203238797

Aviso n.º 9617/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Protecção e Qualidade da Produção, em Viseu, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 1.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação.

6 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203239096

Aviso n.º 9618/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Protecção e Qualidade da Produção, em Anadia, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 2.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação.

6 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203238586

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9619/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado Cândido dos Santos Pereira Batista, director regional-adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, as competências próprias legalmente atribuídas.

Subdelego ainda, no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 2684/2010, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, de 7 de Janeiro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010, a competência para a prática dos seguintes actos:

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Ratifico todos os actos anteriormente praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, entre 31 de Outubro de 2009 e a publicação do presente despacho.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional, *José António Sousa de Canha.*

203240529

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 9620/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direcção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 19332/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, a lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 19 de Abril de 2010, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

A lista encontra-se também disponibilizada em www.drapal.min-agricultura.pt.

Do referido despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 de Abril de 2010. — A Presidente de Júri, *Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana*.

203236374

Aviso (extracto) n.º 9621/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 19335/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro e republicado através do aviso n.º 22319/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Avenida Engenheiro Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho de 26 de Abril de 2010, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

A lista referida encontra-se disponibilizada em www.drapal.min-agricultura.pt.

Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — A Presidente de Júri, *Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana*.

203235597

Aviso (extracto) n.º 9622/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 19334/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro e republicado através do aviso n.º 22318/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro, que se encontram afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Avenida Engenheiro Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora, as listas unitárias de ordenação final para dois postos de trabalho em Beja, um posto de trabalho em Santiago do Cacém e cinco postos de trabalho em Évora, homologadas por despacho de 26 de Abril de 2010, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

As listas referidas encontram-se disponibilizadas em www.drapal.min-agricultura.pt.

Dos despachos de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — A Presidente de Júri, *Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana*.

203236382

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Despacho n.º 8293/2010

Por despacho homologatório datado de 8 de Março de 2010, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é nomeada a licenciada Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira, em regime de substituição, como titular do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

A nomeada reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 8 de Março de 2010.

Nota curricular

Nome — Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira.

Data de nascimento — 4 de Janeiro de 1977.

Habilitações académicas — Pós Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental (2004) no IDEFE — Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos Financeiros e Empresariais. Licenciatura em Auditoria (2002) e Bacharelato em Contabilidade e Administração (1999) no ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Experiência profissional:

Técnica Superior no departamento financeiro do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (2000 a Junho2007) e no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (Julho 2007 a Fevereiro de 2010.

Actividades principais — Conciliação, gestão e controlo das Contas Bancárias, tratamento de diversas operações contabilísticas, acompanhamento e intervenção directa no desenvolvimento e implementação de *software* no âmbito do POCP, análise e controlo de contas; apoio técnico no encerramento e prestação de contas.

Acções de Formação — Lei de Bases da Segurança Social, Alterações ao CIVA e a Tributação de Operações Imobiliárias e Regime de Renúncia à Isenção (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas); Auditoria Contabilística e Financeira (Instituto Nacional de Administração); O Plano Oficial de Contabilidade Pública e a Prestação de Contas (Instituto Nacional de Administração); Inglês Nível 6 (Cambridge School); ABC — Activity Based Costing e ABB — Activity Based Budgeting (Arthur Anderson).

Data: 07 de Maio de 2010. — Nome: *Teresa Santos*, Cargo: Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

203240723

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 8294/2010

Por meu despacho de 19 de Março de 2010 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois trabalhadores, com a categoria de Técnico Superior, para a celebração de um CTFPTI para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Instituto, para exercer funções na Direcção de Serviços Técnicos do Douro, publicitada através do Aviso (extracto) n.º 6921/2010, publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos seleccionados através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o RCTFP:

1 — Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com os seguintes trabalhadores inseridos na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória e 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única:

Jorge Miguel Ribeiro Braz
Maria João da Silva Rocha

2 — Os contratos agora celebrados produzem efeitos a 8 de Abril de 2010.

Data: 7 de Maio de 2010. — Nome: *Luciano Vilhena Pereira*, Cargo: Presidente.

203240553

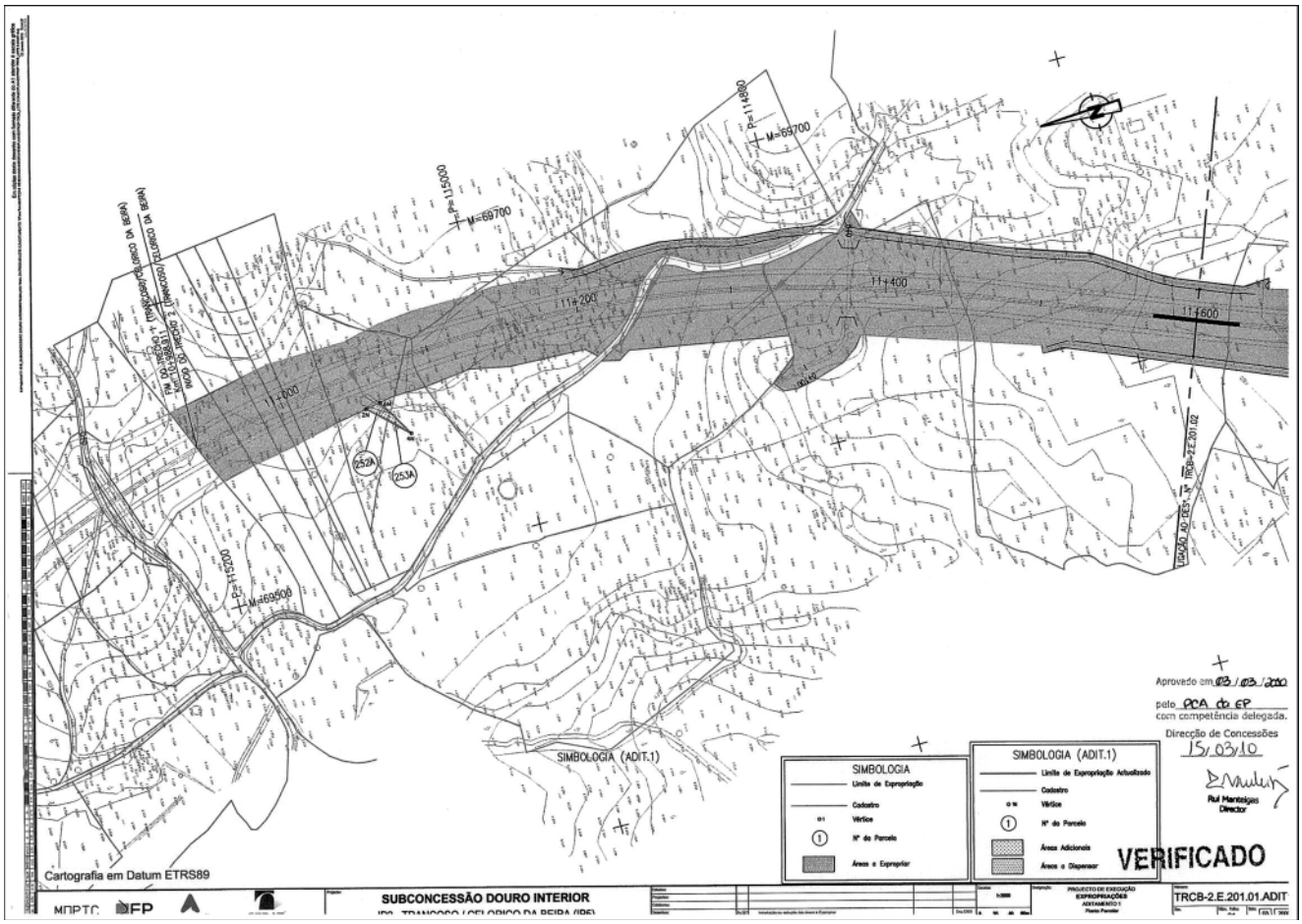
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

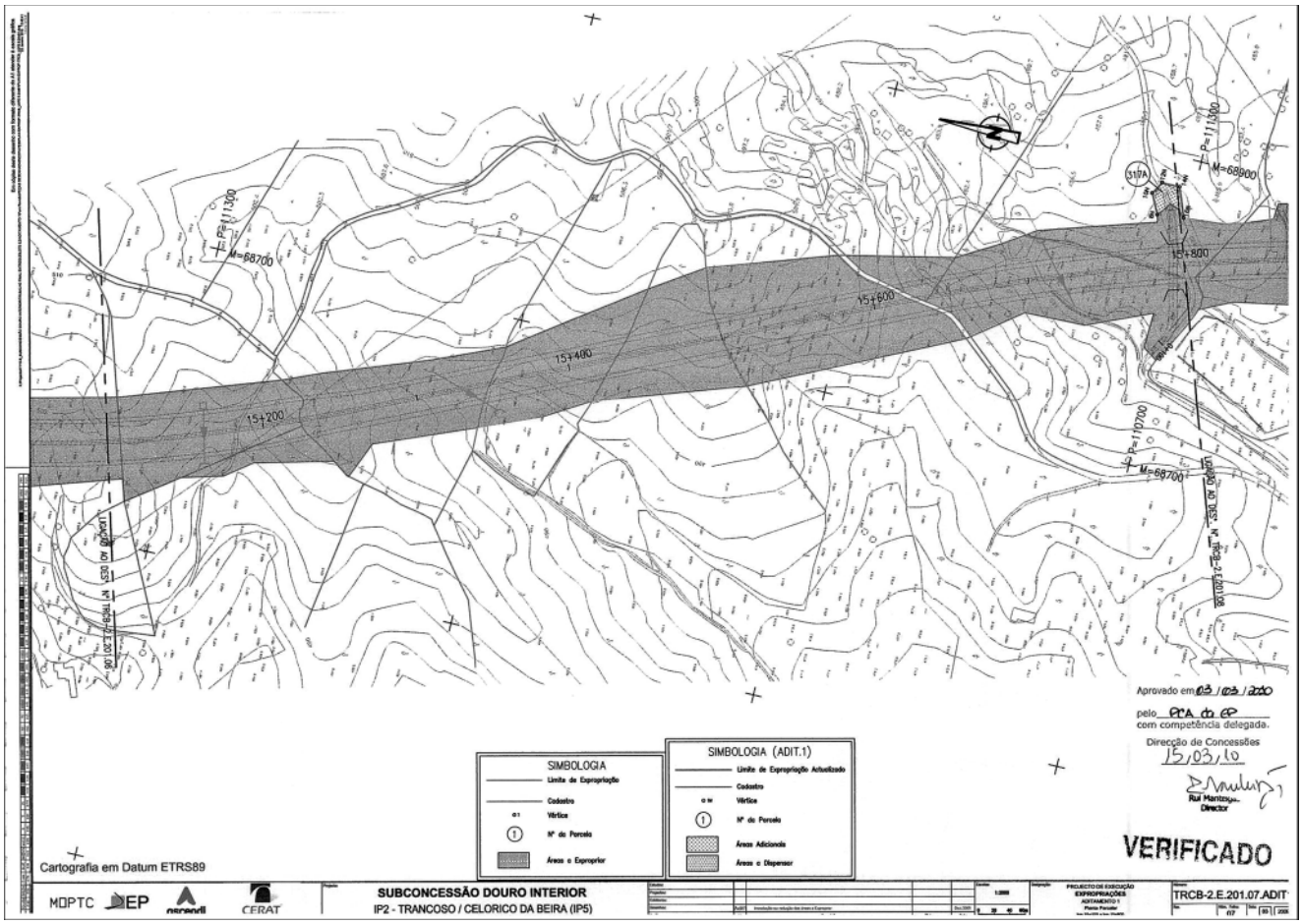
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

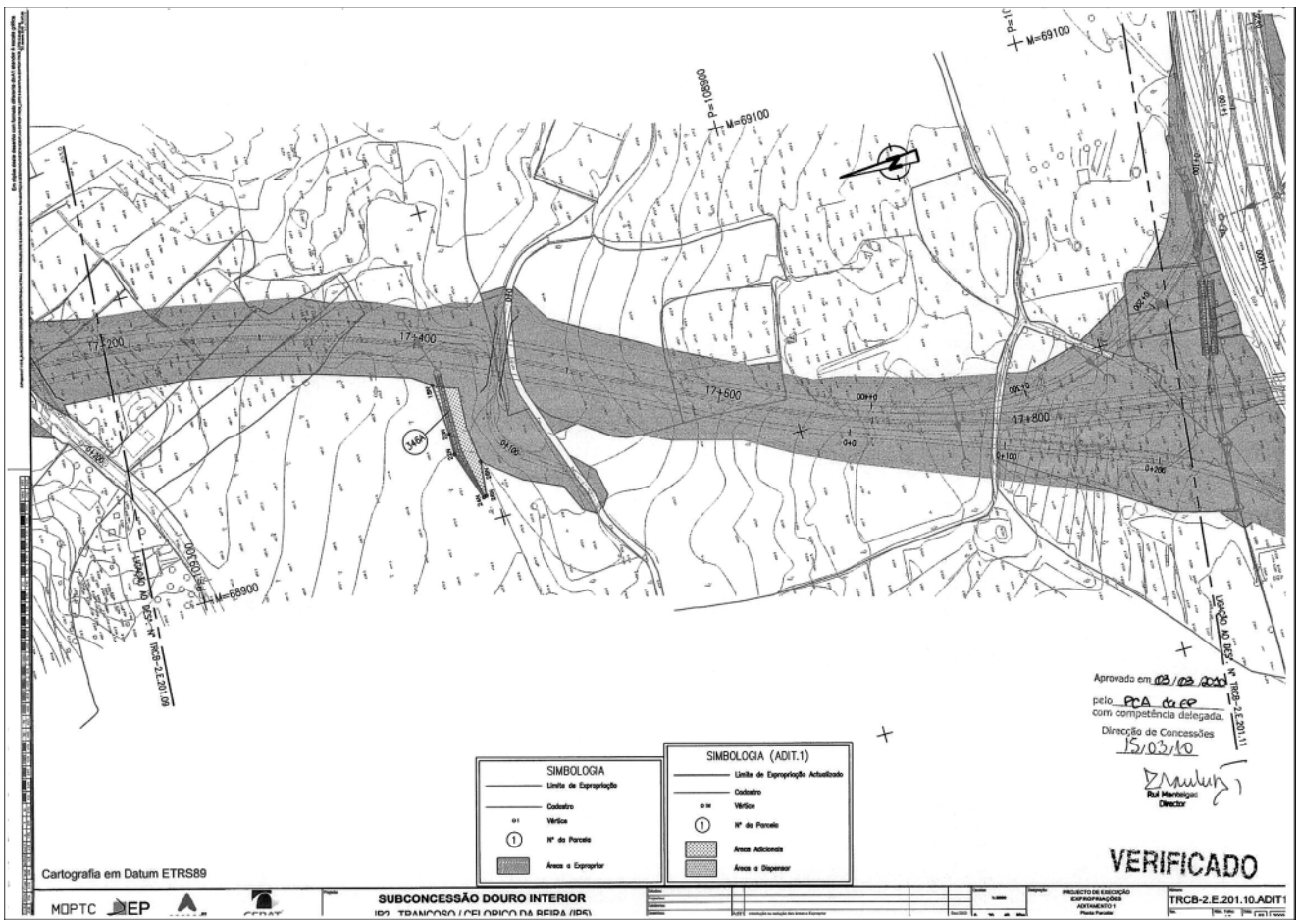
Despacho n.º 8295/2010

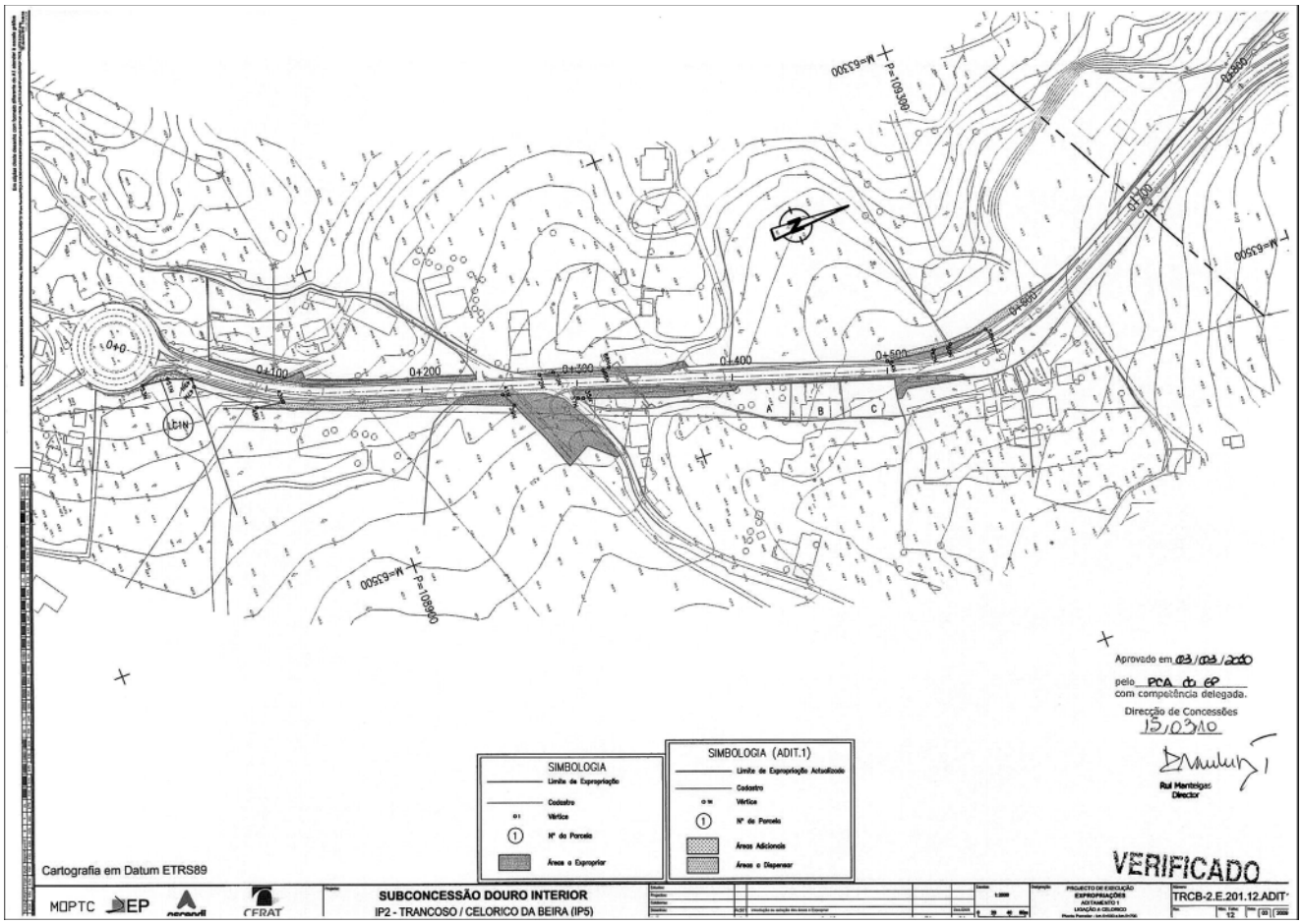
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho do presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., Dr. Almerindo Marques, de 3 de Março de 2010, que aprovou as plantas parcelares n.os TRCB-2.E.201.01.ADT1, TRCB-2.E.201.07.ADIT1, TRCB-2.201.10.ADIT1 e TRCB-2.E.201.12.ADIT1 e os mapas de áreas relativos à construção da obra do IP2 — Trancoso-Celorico da Beira (IP5) — lote 5 — expropriações — quilómetro 10+988,911 ao quilómetro 18+162,82 — aditamento n.º 1 e a resolução de expropriar do conselho de administração de 3 de Março de 2010, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares. Mais declaro autorizar a Aenor Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível. Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Aenor Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.




SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação Actualizado
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Aprovado em 03 / 05 / 2010
pelo PCA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
15/03/10
Rui Manteigas
Director
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC EP
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - TRANCOSO / CELORICO DA BEIRA (IP5)
TRCB-2.E.201.07.ADIT


SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação Actualizado
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Aprovado em 03 / 05 / 2010
pelo PCA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
15/03/10
Rui Manteigas
Director
VERIFICADO
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC EP
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
TRCB-2.E.201.10.ADIT1



Subconcessão do Douro Interior

IP2 — Trancoso-Celorico da Beira (IP5) do quilómetro 10+988,911 ao quilómetro 18+162,82 — Aditamento n.º 1

MAPA — DUP

N.º da Parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Área total
		Rústica	Urbana			
252A	Proprietário(s): António Ferreira Antunes, Rua Ladeira do Encravado, n.º 6, Lemede, 3060-211 Cantanhede.	70 Celorico da Beira Maçal do Chão		Ficha n.º 114/ 19910923	Parcela: 252A: Norte: O restante prédio. Sul: António Ferreira Antunes e outros. Nascente: O restante prédio. Poente: O restante prédio.	83 m²
253A	Proprietário(s): Maria da Conceição, Rua das Quintãs, 6360-090 Maçal do Chão. José Manuel Paulo, Rua Principal, n.º 8, Rebelhos-Bendada, 6250-191 Sabugal. Maria Fernanda Pina Soares, Rua da Capela, s/n, 6360-090 Maçal do Chão. Beatriz da Conceição Paulo Madeira, Largo dos Santo, n.º 18, 6400-101 Alverca da Beira — Pinhel. Deolinda do Nascimento Paulo Simão, Suíça. Alda da Conceição Paulo Ferreira Frias, Rua da Eirinha, s/n , Vilares, 6420-793 Trancoso.	69 Celorico da Beira Maçal do Chão		Ficha n.º 260/ 19950905	Parcela: 253A: Norte: António Ferreira Antunes. Sul: O restante prédio. Nascente: O restante prédio. Poente: O restante prédio.	47 m²

N.º da Parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Área total
		Rústica	Urbana			
	Sara da Conceição Paulo Ferreira Paulos, Rua D. Carlos Mascarenhas, n.º 106, 4.º drt., Campolide, 1070-084 Lisboa. Maria de Fátima Paulo, 3 Rue du pre Coquep s/ Seire Baux, 78740 France. Joana Patrícia Pena do Nascimento, Inglaterra.					
317A	Proprietário(s): Acácio Bernardo, 17 Rue Gaston Verdier Nantuil Les Meaux, 77100 França. Herdeiros de Aurélio Bernardo	432 Celorico da Beira Baraçal			Parcela: 317A: Norte: O restante prédio. Sul: O restante prédio. Nascente: O restante prédio. Poente: O restante prédio.	261 m²
346A	Proprietário(s): António Joaquim Tomás, Lugar da Lavandeira Aldeia Rica, 6360-010 Açores.	154 Celorico da Beira Açores		Ficha n.º 528/ 20030219	Parcela: 346A: Norte: O restante prédio. Sul: O restante prédio. Nascente: O restante prédio. Poente: O restante prédio.	857 m²
LC 1N	Proprietário(s): Manuel Cabral da Fonseca, Bairro de Santa Luzia, n.º 14 — 2.º Esq., 6360-302 Celorico da Beira.	323 Celorico da Beira Baraçal			Parcela: LC 1N Norte: Pinheiro e Amaral, L.da Sul: O restante prédio. Nascente: O restante prédio. Poente: Estrada.	111 m²

203236609

Despacho n.º 8296/2010

Pelo despacho n.º 12 031/2007, de 21 de Maio, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra SCUT da Beira Interior-IP6--Mouriscas/Gardete — aditamento n.º 2.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos da parcela de terreno n.º 19.02R.1, constante da declaração de utilidade pública citada.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa DUP

SCUT da Beira Interior-IP 6-Mouriscas/Gardete

Aditamento n.º 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Área total (metros quadrados)
		Matriz/ freguesia/ concelho	Descrição predial	Confrontações do prédio	
19.02R.1	Maria Luísa Alves de Matos Borlido, Rua da Saudade, 20, Chamboeira, 2670-674 Bucelas. Herdeiros de Abílio Manuel Matos Dias, Urb. da Portela, Rua Cidade de São Paulo, 1, 3.º, Letra B, 2685-190 Portela LRS.	107, Secção CJ, Envendos, Mação.	1626/19960605	Norte: Maria Helena de Matos e filhos, ribeira. Sul: Maria da Conceição Marques Marçal. Nascente: Luís de Matos. Poente: caminho, Abílio Dias e Maria do Rosário Mendes.	5 659

203236625

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho n.º 8297/2010

Por meu despacho de 26 de Outubro de 2009 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, para exercer funções na Direcção de Serviços de Ambiente, publicitada através do Despacho n.º 24282/2009, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2009, tendo sido formalizado o recrutamento da candidata seleccionada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com a seguinte trabalhadora inserida na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única:

Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos.

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos a 17 de Maio de 2010.

GPERI, 6 de Maio de 2010. — O Director, *José Carlos Queiroz Pinheiro Henriques*.

203235231

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 9623/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro/Delegação Distrital de Viação de Aveiro.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9899/2009, publicado no DR n.º 98, 2.ª série, de 21 de Maio de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos	Classificação final
1.º Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves	15,6 Valores
2.º Paulo Jorge dos Santos Oliveira	13,1 Valores

05 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237346

Despacho (extracto) n.º 8298/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 28 de Abril de 2010, e após conclusão com sucesso do período experimental, dão-se como consolidados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos técnicos superiores da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Tiago Jorge Cavaco Santos e Pedro Alexandre Baptista Mamede.

03/05/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237492

Regulamento n.º 442/2010

Regulamento para emissão de autorizações de segurança

A transposição para a ordem jurídica interna das directivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II", através do Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, visou, num contexto genérico de aprofundamento dos mecanismos de mercado introduzidos no sector ferroviário, o estabelecimento progressivo de um quadro regulamentar comum para a segurança ferroviária.

No quadro da segurança do sistema ferroviário e em paralelo com o regime de certificação para as empresas de transporte ferroviário, é exigida à empresa responsável pela gestão e exploração da infra-estrutura uma autorização de segurança. A emissão desta autorização implica a aceitação do sistema de gestão de segurança da empresa — Parte A — e a demonstração do cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura ferroviária, podendo incluir a manutenção e a exploração do sistema de controlo de tráfego e de sinalização — Parte B.

Importa assim fixar os procedimentos, descrever a documentação e explicitar os requisitos necessários para que as empresas possam adaptar-se às disposições em matéria de autorização de segurança actualmente em vigor, regulamentando a competência do Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres para a emissão dos respectivos documentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, o Conselho Directivo do IMTT, ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os procedimentos para emissão de autorizações de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à actividade desenvolvida na rede ferroviária nacional por empresas estabelecidas em Portugal que sejam responsáveis pelo exercício da actividade de prestação de serviços de gestão da infra-estrutura ferroviária, ou de parte desta.

Artigo 3.º

Autorizações de segurança — partes A e B

Compete ao IMTT, I. P. a emissão das autorizações de segurança:

a) Parte A, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. de um sistema de gestão da segurança (SGS), em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Parte B, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. das medidas adoptadas para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura ferroviária, podendo incluir a manutenção e a exploração do sistema de controlo de tráfego e de sinalização, em conformidade com a legislação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO II

Pedido de autorizações de segurança

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 4.º

Apresentação do pedido

1 — As empresas que pretendam obter uma autorização de segurança devem apresentar no IMTT, IP um requerimento nos termos do Anexo I do presente Regulamento.

2 — O pedido é acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos dos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração de autorizações de segurança cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada.

SECÇÃO II

Instrução do pedido

Artigo 5.º

Requisitos para emissão da parte A de autorizações de segurança

Para a emissão da parte A da autorização de segurança as empresas requerentes devem:

a) Possuir um sistema de gestão de segurança (SGS), criado de acordo com os requisitos definidos nos artigos 65.º a 66.º-A e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Apresentar a documentação indicada nos pontos 6.1 e 6.2 do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requisitos para emissão da parte B de autorizações de segurança

1 — Para a emissão da parte B da autorização de segurança as empresas requerentes devem:

a) Ser titulares da parte A de uma autorização de segurança válida;

b) Fornecer a documentação necessária para demonstração de que:

i) Para a infra-estrutura gerida, foram identificadas as normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente, as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) relevantes ou parte delas, necessárias à segurança da sua concepção, manutenção e exploração, incluindo o sistema de controlo de tráfego e de sinalização;

ii) Os normativos técnicos referidos no ponto anterior se encontram cumpridos ou têm o seu cumprimento assegurado através de medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu SGS;

iii) Existem procedimentos estabelecidos e ou implementados que garantam, no âmbito do SGS, a identificação e a transmissão ao IMTT, I. P. de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção;

c) Apresentar a documentação para instrução do requerimento indicada nos pontos 7.1 a 7.4 do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aprovação de sistemas de gestão de segurança

Os procedimentos para aprovação pelo IMTT, I. P. do SGS referido na alínea *a*) do artigo 5.º são objecto de Regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Emissão de autorizações de segurança

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 — O IMTT, I. P. decide os pedidos no prazo máximo de 90 dias, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.

2 — A decisão, devidamente fundamentada, é notificada à empresa requerente.

3 — A falta de decisão no prazo indicado no n.º 1 por motivo imputável à empresa requerente implica o indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Modelos

Em caso de deferimento do pedido, as partes A e B da autorização de segurança serão emitidas conforme os modelos, respectivamente, dos Anexos II e III do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Numeração

As autorizações de segurança são numeradas de acordo com o disposto no Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

CAPÍTULO IV

Renovação e alteração de autorizações de segurança

Artigo 11.º

Renovação

1 — A renovação de autorizações de segurança depende da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação deve ser apresentado ao IMTT 60 dias antes do termo da validade da autorização de segurança e instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Alteração

1 — A alteração total ou parcial de autorizações de segurança é necessária sempre que os pressupostos da sua emissão sejam substancialmente alterados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como alterações substanciais designadamente, a ocorrência de modificações relevantes nas características técnicas da infra-estrutura, bem como nos princípios que caracterizam a exploração e manutenção.

3 — O pedido de alteração deve ser apresentado ao IMTT, I. P. no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que se alteraram os pressupostos da emissão das autorizações de segurança.

4 — O pedido referido no número anterior deve referir as alterações das partes A ou B da autorização de segurança solicitadas e ser instruído, com as devidas adaptações, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Disposição transitória

As empresas que exerçam actividades de gestão e exploração da infra-estrutura dispõem do prazo de 12 meses a contar à data de entrada em vigor do presente Regulamento para apresentarem o pedido referido no artigo 4.º

Artigo 14.º

Falsificação de documentos e de declarações

A falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações em requerimento de pedido de autorizações de segurança determina, consoante o caso, a recusa de emissão ou a revogação dos documentos emitidos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Modelo de requerimento de autorização de segurança

Requerimento de autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança do gestor da infra-

-estrutura — «Parte A» e ou que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão — «Parte B» —, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE/AUTORIDADE DE SEGURANÇA

1.1 Entidade/autoridade responsável pela segurança à qual é apresentado o requerimento:

_____

1.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país):

_____

2.1 **O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte A»** ☐

2.2 Primeira emissão ☐

2.3 Renovação ☐

2.4 Actualização/alteração ☐

2.5 N.º de identificação da autorização «Parte A» anterior: _____

2.6 Início do serviço em: _____

3.1 **O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte B»** ☐

3.2 Primeira emissão ☐

3.3 Renovação ☐

3.4. Actualização/alteração ☐

3.5 N.º de identificação da Autorização «Parte B» anterior: _____

3.6 Início do serviço em: _____

3.7 Rede ou linhas a explorar

SE O REQUERENTE JÁ FOR TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA «PARTE A» VÁLIDA (ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA), FORNECER A INFORMAÇÃO SEGUINTE:

3.8 N.º de identificação da Autorização de Segurança «Parte A» _____

INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE

4.1 Denominação social: _____

4.2 Denominação da empresa: _____

4.3 Acrónimo: _____

4.4 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país):

_____

4.5 Telefone: _____ 4.6 Fax: _____

4.7 Endereço electrónico: _____ 4.8 Página electrónica: _____

4.9 N.º de pessoa colectiva: _____ 4.10 N.º de IVA: _____

4.11 Outras informações: _____

Identificação da pessoa responsável a contactar na empresa

5.1 Apelido e nome próprio: _____

5.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país): _____

5.3 Telefone: _____ 5.4 Fax: _____

5.5 Endereço electrónico: _____

Requerente (nome próprio e apelido): _____

Data _____ **Assinatura** _____

Número de referência interno: _____ Data de recepção do requerimento: _____

Espaço reservado à entidade/autoridade

PÁGINA DE ROSTO DOS ANEXOS DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA:

«PARTE A»

6.1 ☐ Resumo do manual do sistema de gestão de segurança, referido na Secção I do Capítulo VI e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

6.2 ☐ Cópia da aprovação do sistema de gestão de segurança, de acordo com os procedimentos fixados regulamentarmente pelo IMTT

«PARTE B»

7.1 ☐ Cópia da Autorização de Segurança «Parte A»

7.2 ☐ Lista das normas de segurança nacionais e de outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, necessárias à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização

7.3 ☐ Documentação que demonstre que os normativos técnicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização, definidos em normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, se encontram cumpridos através das medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu sistema de gestão de segurança

7.4 ☐ Documentação que demonstre os processos estabelecidos e/ou implementados que garantam, no âmbito do sistema de gestão da segurança, a identificação e a transmissão ao IMTT de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 9.º)

Autorização de segurança — «parte A»

Autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação do gestor da infra-estrutura:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	– Primeira emissão ☐ – Renovação ☐ – Alteração ☐	N.º de identificação da autorização anterior
Válida de:	até:	

4. Legislação nacional aplicável

5. Outras informações

Assinatura_____

Data de emissão

Carimbo da autoridade:

N.º de referência interno

ANEXO III

(a que se refere o artigo 9.º)

Autorização de segurança — «parte B»

Autorização de segurança que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação da empresa:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	– Primeira emissão ☐ – Renovação ☐ – Alteração ☐	N.º de identificação da autorização anterior
Válida de:	até:	

4. Autorização de segurança – «Parte A» (aceitação do sistema de gestão da segurança)

N.º da Autorização de Segurança – «Parte A»:

5. Rede e linhas a explorar

6. Obrigações e condições especificas

7. Legislação nacional aplicável

Assinatura_____

Data de emissão

Carimbo da autoridade:

N.º de referência interno

203237208

Regulamento n.º 443/2010

Regulamento para Emissão de Certificados de Segurança

A transposição para a ordem jurídica interna das directivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II", através do Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, visou, num contexto genérico de aprofundamento dos mecanismos de mercado introduzidos no sector ferroviário, o estabelecimento progressivo de um quadro regulamentar comum para a segurança ferroviária.

A matéria da certificação de segurança assume particular relevo no sistema de segurança ferroviária, tendo sido objecto de alterações significativas ao nível da harmonização e do aprofundamento dos requisitos para emissão de certificados. A titularidade de um certificado de segurança é condição de acesso e utilização da infra-estrutura pelas empresas de transporte ferroviário, uma vez que atesta a criação de um sistema de gestão de segurança — Parte A — e a aptidão para o cumprimento dos requisitos previstos em legislação comunitária e nas normas de segurança nacionais — Parte B. O certificado pode respeitar à totalidade da rede ou a uma parte dela, devendo especificar o tipo e o âmbito das operações realizadas.

Importa assim fixar os procedimentos, descrever a documentação e explicitar os requisitos necessários para que as empresas possam adaptar-se às disposições em matéria de certificação de segurança actualmente em vigor, regulamentando a competência do Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres para a emissão dos respectivos documentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, o Conselho Directivo do IMTT, I. P., ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os procedimentos para emissão de certificados de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à actividade desenvolvida na rede ferroviária nacional por empresas nacionais ou estrangeiras, que sejam titulares de uma ou mais licenças válidas para o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte ferroviário.

Artigo 3.º

Certificados de segurança — partes A e B

Compete ao IMTT, I. P. a emissão da:

a) Parte A do certificado de segurança, que confirma a aceitação pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. de um sistema de gestão de segurança (SGS), em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Parte B do certificado de segurança, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. das medidas adoptadas para cumprimento dos requisitos específicos necessários à operação em condições de segurança, em conformidade com a legislação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO II

Pedido de certificados de segurança

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 4.º

Apresentação do pedido

1 — As empresas que pretendam obter um certificado de segurança devem apresentar ao IMTT, I. P. um requerimento nos termos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado em português, devendo ainda toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração de certificados de segurança cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada.

3 — O pedido é acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos dos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Instrução do pedido

Artigo 5.º

Requisitos para emissão da parte A de certificados de segurança

1 — As empresas titulares de uma ou mais licenças válidas para o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, para a emissão da parte A dos certificados de segurança, devem:

a) Possuir um SGS, criado de acordo com os requisitos definidos nos artigos 65.º a 66.º-A e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Apresentar a documentação indicada nos pontos 7.1 e 7.2 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

2 — Os procedimentos para aprovação pelo IMTT, I. P. do SGS referido na alínea *a*) do número anterior são objecto de Regulamento próprio.

Artigo 6.º

Requisitos para emissão da parte B de certificados de segurança

1 — As empresas titulares de uma ou mais licenças válidas para o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, para a emissão da parte B dos certificados de segurança, devem:

a) Ser titulares da parte A de um certificado de segurança válido;

b) Fornecer a documentação necessária para demonstração de que:

i) O SGS apresentado, bem como outros elementos da sua operação, se encontram adaptados às características e ao ambiente específico da rede ferroviária onde pretendem exercer actividade;

ii) Para o tipo de operação e itinerários pretendidos, foram identificadas as normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, incluindo as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) relevantes, ou partes delas.

c) Descrever, através da documentação fornecida:

i) O pessoal com funções relevantes para a segurança da exploração ferroviária envolvido na operação e itinerários pretendidos, com menção das respectivas categorias e funções;

ii) Os procedimentos do SGS em matéria de pessoal, exigidos pelas normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, incluindo as ETI relevantes e quando aplicável, a certificação do pessoal de acordo com os procedimentos fixados regulamentarmente pelo IMTT;

iii) O tipo ou tipos de material circulante envolvidos na operação e itinerários pretendidos;

iv) Os procedimentos do SGS em matéria de material circulante, exigidos pelas normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, incluindo as ETI relevantes e quando aplicável, a autorização do material circulante para circular na rede ferroviária nacional de acordo com a legislação aplicável;

d) Apresentar a documentação indicada nos pontos 8.1 a 8.10 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

2 — Para efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1, deve ser feita menção aos procedimentos do SGS e aos documentos relativos à sua aplicação, que demonstrem o cumprimento dos normativos técnicos aí referidos.

Artigo 7.º

Certificados de segurança emitidos em outros Estados membros

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, as empresas titulares de certificados de segurança — «Parte A» — emitidos em outros Estados-membros devem fazer acompanhar o requerimento dirigido ao IMTT, I. P. de cópia autenticada dos mesmos em língua portuguesa.

CAPÍTULO III

Emissão de certificados de segurança

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 — O IMTT, I. P. decide os pedidos no prazo máximo de 90 dias, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.

2 — O IMTT, I. P. pode ouvir o gestor da infra-estrutura relativamente aos pedidos apresentados, designadamente, quanto à adequação desses pedidos relativamente às características técnicas da infra-estrutura e à compatibilidade dos SGS em presença.

3 — A decisão do IMTT, I. P., devidamente fundamentada, é notificada à empresa requerente.

4 — A falta de decisão no prazo indicado no n.º 1 por motivo imputável à empresa requerente implica o indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Modelo

Em caso de deferimento do pedido, as partes A e B do certificado de segurança devem ser emitidas conforme os modelos, respectivamente, dos Anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

Artigo 10.º

Numeração

Os certificados são numerados de acordo com o disposto no Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

CAPÍTULO IV

Renovação e alteração de certificados de segurança

Artigo 11.º

Renovação

1 — A renovação de certificados de segurança depende, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º-E do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação deve ser apresentado ao IMTT, I. P. 60 dias antes do termo da validade do certificado de segurança e instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Alteração

1 — A alteração total ou parcial de certificados de segurança é necessária sempre que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 66.º-E do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, o tipo ou âmbito da exploração seja substancialmente alterado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como alterações substanciais, designadamente, quaisquer factos com impacte no SGS e a introdução de novas categorias de pessoal com funções relevantes para a segurança ou de novos tipos de material circulante.

3 — O pedido de alteração deve ser apresentado ao IMTT, I. P. no prazo indicado no n.º 5 do artigo 66.º-E do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho.

4 — O pedido referido no número anterior deve referir as alterações das partes A ou B do certificado de segurança solicitadas e ser instruído, com as devidas adaptações, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Falsificação de documentos e de declarações

A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações de pedido de certificados de segurança, sem prejuízo de participação

à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, determina a recusa de emissão ou a revogação dos documentos emitidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237095

Regulamento n.º 444/2010

Regulamento para autorização de organismos notificados

Diversos normativos no ordenamento nacional em matéria ferroviária atribuem um conjunto de tarefas a entidades designadas como organismos notificados, definindo também critérios mínimos para a respectiva designação. Essas tarefas reconduzem-se à avaliação da conformidade ou da aptidão para a utilização de componentes de interoperabilidade e à verificação de subsistemas no âmbito da interoperabilidade ferroviária, bem como à avaliação da conformidade de componentes de segurança e de subsistemas, no âmbito das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Os normativos em causa constam dos Decretos-Leis n.os 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, que transpuseram para o direito interno as Directivas 96/48/CE, do Conselho, de 23 de Julho e 2001/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, relativas à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e convencional, respectivamente. A Directiva 2004/50, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, foi transposta através dos Decretos-Leis n.os 177/2007 e 178/2007, de 8 de Maio, que alteram os Decretos-Leis n.os 75/2003 e 93/2000, respectivamente.

Relativamente às instalações por cabo, a base legal a considerar é o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de Junho, que transpôs para o direito interno a Directiva 2000/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março.

Compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) informar a Comissão Europeia e os organismos congéneres dos demais Estados-membros sobre os organismos notificados nacionais, devendo ser indicado o respectivo domínio de competência. Para a avaliação dos organismos a notificar são actualmente aplicados os critérios mínimos previstos nos diplomas acima mencionados. Estes critérios traduzem, no essencial, exigências de isenção, independência funcional, competência técnica, cobertura de responsabilidade civil e sigilo profissional.

O presente Regulamento visa definir os requisitos a cumprir pelas empresas candidatas a organismo notificado, pormenorizando o conteúdo de alguns dos critérios mínimos já estabelecidos em legislação e incluindo novos critérios, que visam essencialmente uma caracterização mais rigorosa da vertente documental para demonstração do cumprimento dos requisitos exigíveis. Pretende-se assim simplificar o procedimento de autorização e torná-lo mais célere e menos oneroso para os particulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, na sua redacção actual, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, na sua redacção actual e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do IMTT, ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de autorização a entidades estabelecidas em Portugal para, enquanto organismos notificados, exercerem a actividade de:

a) Avaliação da conformidade ou da aptidão para a utilização de componentes de interoperabilidade e pela verificação de subsistemas, no âmbito da interoperabilidade ferroviária;

b) Avaliação da conformidade de componentes de segurança e de subsistemas, no âmbito das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a entidades estabelecidas em Portugal, enquanto organismos notificados.

CAPÍTULO II

Pedido de autorização

Artigo 3.º

Apresentação do pedido

1 — As entidades candidatas à autorização para o exercício da actividade referida no artigo 1.º, enquanto organismos notificados, devem apresentar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.:) um requerimento, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve conter a seguinte informação:

a) Identificação completa da entidade candidata, designadamente:

i.Denominação social;
ii.Número de pessoa colectiva;
iii.Indicação da sede e do objecto social;
iv.Identificação dos titulares dos corpos sociais;
v.Número de matrícula na conservatória do registo comercial;
vi.Identificação dos representantes legais;

b) Identificação do responsável pela entidade candidata, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

c) Identificação do responsável pelo sistema de gestão da qualidade, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

d) Indicação pormenorizada do domínio de competência, incluindo a descrição dos respectivos módulos, subsistemas e componentes.

3 — O requerimento deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de autorização cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada.

Artigo 4.º

Responsável pelo organismo notificado

Em caso de deferimento do pedido, nos termos do artigo 9.º, o responsável referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior assegura a respectiva representação junto do IMTT, I. P. da Comissão Europeia e dos organismos congéneres dos demais Estados Membros.

Artigo 5.º

Taxa

No momento da apresentação do requerimento, é efectuado o pagamento da taxa legalmente aplicável para a autorização do exercício da actividade referida no artigo 1.º

CAPÍTULO III

Instrução do pedido

Artigo 6.º

Instrução do requerimento

1 — O requerimento referido no artigo 3.º deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva que apresente a organização de que faz parte a entidade candidata, incluindo a localização da sede e das delegações, o organigrama geral da organização e a demonstração da independência da entidade candidata face aos demais sectores da organização;

b) Organigrama da entidade candidata, com identificação dos responsáveis pelos diferentes departamentos ou unidades, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais;

c) Identificação dos colaboradores ligados ao exercício da actividade referida no artigo 1.º, incluindo os respectivos currículos e a demonstração da sua formação técnica e experiência, no âmbito dos subsistemas e dos componentes de interoperabilidade e na aplicação dos procedimentos de avaliação da conformidade;

d) Declaração de sigilo, imparcialidade, independência e integridade profissional da entidade candidata e dos seus colaboradores;

e) Manual da qualidade e procedimentos aplicáveis ao exercício da actividade referida no artigo 1.º;

f) Procedimento para subcontratação de serviços;

g) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a obrigações fiscais e a contribuições para a Segurança Social;

h) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil referida nos anexos VII dos Decretos-Leis n.os 93/2000, de 23 de Maio e 75/2003, de 16 de Abril, na sua redacção actual ou no anexo VIII do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, na sua redacção actual;

i) Declaração através da qual a entidade candidata se compromete a obter do Instituto Português de Acreditação (IPAC) o certificado ou certificados de acreditação para as actividades que se propõe exercer.

2 — A obtenção e apresentação do certificado ou certificados referidos na alínea *i*) do número anterior é efectuada no prazo máximo de 18 meses a contar da data ou datas da disponibilização dos serviços de acreditação pelo IPAC, devendo o candidato informar o IMTT, I. P. sobre estas datas.

3 — O processo de candidatura, constituído pela documentação referida neste artigo e no artigo 3.º, deve ser apresentado em duplicado.

Artigo 7.º

Subcontratação

A subcontratação de serviços prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior pode verificar-se em situações devidamente justificadas pela entidade candidata e pressupõe a aceitação das entidades a subcontratar pelo IMTT, I. P.

CAPÍTULO IV

Autorização para exercício da actividade

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 — O IMTT, I. P. decide os pedidos no prazo de 30 dias úteis, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.

2 — A decisão referida no número anterior pode restringir o âmbito da notificação solicitada, tendo em consideração a forma como os requisitos exigíveis se mostram cumpridos.

Artigo 9.º

Notificação do organismo

Em caso de deferimento do pedido, o IMTT, I. P. procede à notificação do organismo à Comissão Europeia e aos organismos congéneres dos demais Estados-membros, nos termos da legislação aplicável e de acordo com os procedimentos fixados para o efeito.

CAPÍTULO V

Actuação do organismo notificado

Artigo 10.º

Responsabilidades

O organismo notificado deve:

a) Constituir-se como entidade terceira nos procedimentos em que intervenha e manter-se funcional e tecnicamente independente em relação aos seus clientes e demais interessados;

b) Participar em actividades de coordenação organizadas pela Comissão Europeia e acompanhar outras actividades relevantes a nível europeu e nacional, designadamente, de intercâmbio e comparação de informações, quando tal lhe for solicitado;

c) Promover a formação profissional contínua dos seus colaboradores, com vista ao adequado desempenho das suas funções.

Artigo 11.º

Prestação de informações pelo organismo notificado

1 — O organismo notificado presta ao IMTT, I. P. informação sobre:

a) O exercício da actividade referida no artigo 1.º, disponibilizando todos os elementos relativos à mesma, designadamente:

i.Processos, relatórios e outros registos;
ii.Dados sobre subcontratação de serviços;
iii.Certificados emitidos, revogados ou suspensos.

b) Alterações na sua organização interna, designadamente, quanto aos responsáveis identificados aquando da candidatura à autorização e ao pessoal técnico.

2 — A informação prestada pelo organismo notificado é regularmente actualizada, designadamente, para confirmação de que se mantêm os requisitos previstos no capítulo III, podendo ser disponibilizada ao IMTT, I. P. através de meios electrónicos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 12.º

Fiscalização

Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização previstos na legislação aplicável, cabe ao IMTT, I. P. fiscalizar a aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Revogação da autorização em caso de incumprimento

Artigo 13.º

Procedimento

1 — Sempre que um organismo notificado deixe de cumprir algum dos requisitos na base dos quais foi notificado, o IMTT, I. P. pode em função da análise dos factos informar de imediato esse organismo e conceder-lhe um prazo para que o cumprimento dos requisitos seja restabelecido.

2 — Se o cumprimento dos requisitos não for restabelecido, o IMTT, I. P. revoga a autorização para o exercício da actividade referida no artigo 1.º e consequentemente, retira a notificação, nos termos da legislação aplicável.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o IMTT, I. P.:

a) Informa o IPAC, além das demais entidades que legalmente devem ser informadas;

b) Assegura que os procedimentos de avaliação da conformidade em curso transitam para a responsabilidade de outro organismo notificado, podendo determinar a repetição de actos desses procedimentos.

Artigo 14.º

Falsificação de documentos e de declarações

A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações no requerimento referido no artigo 3.º determina, consoante o caso, a recusa de autorização ou a sua revogação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 15.º

Prestação de informações pelo IMTT, I. P.

O IMTT, I. P. mantém os organismos notificados informados das acções da Comissão Europeia divulgando, designadamente, orientações com vista à harmonização da intervenção dos organismos notificados.

Artigo 16.º

Colaboração com o Instituto Português de Acreditação

No âmbito de relações de colaboração que estabeleça com o IPAC, o IMTT, I. P. pode designar um elemento que integra como observador as

equipas avaliadoras daquele organismo, nos procedimentos de concessão e manutenção de certificados de acreditação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237005

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9624/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 30.11.2009 foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Directora do Gabinete Jurídico, a licenciada Teresa Cristina Caeiro Correia, com efeitos a 01.12.2009.

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203240934

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 9625/2010

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC)

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação de 2010-03-10 do Conselho Directivo, se encontra aberto concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática, de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do LNEC, para exercer funções no Núcleo de Tecnologias de Informação em Hidráulica e Ambiente do Departamento de Hidráulica e Ambiente.

1 — Local de Trabalho: Laboratório Nacional de Engenharia Civil — Avenida do Brasil, 101 — 1700-066 Lisboa.

2 — Postos de Trabalho, Área Funcional e Remuneração — Um posto de trabalho a concurso que se caracteriza pelo exercício das funções de apoio às seguintes actividades:

a) Sistemas de informação, incluindo a análise de sistemas, a criação de bases de dados e o desenvolvimento de sistemas de informação geográfica;

b) Tecnologias multimédia e de visualização gráfica.

A remuneração corresponde ao índice 480.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão — Podem candidatar-se os trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, que reúnam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e sejam detentores do grau de licenciatura no domínio da informática (incluindo Engenharia informática, Sistemas e Tecnologias da Informação, Informática, Tecnologias de Informação e Comunicação).

4 — Prazo de validade — o concurso visa a ocupação do posto mencionado.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A formalização das candidaturas é efectuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no *site* do LNEC, www.lnec.pt/recrutamento, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

5.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal;

5.3 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular;

5.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida em 8.1. alínea *c*).

5.5 — A candidatura pode ser remetida através de correio registado, com aviso de recepção, com a indicação exterior "Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática", para o endereço do LNEC — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respectivo registo.

5.6 — Poderá também ser entregue pessoalmente no Sector de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30.

5.7 — Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: recrutamento@lnec.pt.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção são os seguintes: prestação de prova de conhecimentos (PC), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS).

6.2 — Cada um dos métodos é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

6.3 — A classificação dos métodos de selecção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e a classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação Final (CF) = 0,40 PCE + 0,30 AC + 0,30 EPS

6.4 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 2 horas, sem consulta, incidindo sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados, e constantes do programa de provas aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 902/2002, publicado no *Diário da República,* n.º 292, 2.ª série, de 2002—12—18:

1 — Gestão de sistemas de bases de dados e linguagens de programação associadas:

Organização física dos dados e métodos de acesso;
Conceitos de transacção, controlo de concorrência, integridade e recuperação;
Optimização do desempenho;
Sistemas de informação geográfica;
Sistemas de bases de dados distribuídas e paralelas;
Modelação conceptual de dados: modelo relacional, modelo entidade-associação e modelo orientado para objectos;
Integridade de dados;
Análise de requisitos. Arquitectura e desenho. Implementação. Metodologias e técnicas fundamentais. Integração, verificação e validação: processos, documentação e ferramentas.

2 — Linguagem de programação e de scripting:

Paradigmas de programação: imperativa, orientada por objectos, lógica, funcional;
Noções básicas de programação orientada por objectos: hierarquia de classes, herança, tipos estático e dinâmico, poliformismo e ligação dinâmica;
Linguagens compiladas e linguagens interpretadas.
Linguagens de scripting.

3 — Ambientes de programação:

Aplicações cliente-servidor;
Aplicações na web: servidores de aplicações, XML, WMS, WFS e serviços web.

6.5 — A bibliografia aconselhada para a prova escrita de conhecimentos específicos é a seguinte:

Silberschatz, A.; Korth, H. F.; Sudarshan, S. (2006) — Database System Concepts, 5th Edition, McGraw-Hill;
Greenwald, R.; Stackowiak, R.; Stem, J. (2001) —Oracle Essentials. Sebastopol, CA, O'Reilly & Associates, Inc., 2nd ed.;
Sethi, R. (1989) — Programming Languages: concepts and Constructs, Addison-Wesley;
Flanagan, D. (1998) — JavaScript: The definitive guide, 3rd Edition, O'Reilly and Associates;
Meyer, E. A. (2000) — Cascading Style Sheets: The definitive guide, O'Reilly and Associates;
Burrough, P. A.; McDonnell (1998) — Principles of Geographical Information Systems. New York, Oxford University Press;
OGC (2010) — OpenGIS® Standards and Related OGC documents, Web: www.opengeospatial.org/standards;
Steegmans, B.; Bourret, R.; Cline, O. et al (2004) — XML for DB2 Information Integration Information, Redbooks, Web: www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg246994.pdf
Documento-guia do WISE (GD N.º 22)
http://water.eionet.europa.eu/schemas/dir200060ec/resources/ (Guidance No 22 — Updated WISE GIS guidance (Nov'2008))
Documento da INSPIRE-Hydrography:
http://inspire.jrc.ec.europa.eu/documents/Data_Specifications/INSPIRE_DataSpecification_HY_v3.0.pdf

7 — Composição do Júri:

Presidente do Júri — Maria Alzira Barata Antunes Santos, Vogal do Conselho Directivo.
1.º Vogal — Anabela Pacheco de Oliveira, Chefe do Núcleo de Tecnologias de Informação em Hidráulica e Ambiente
2.º Vogal — Pedro Filipe Puga da Fonseca Velo, Técnico Superior de Recursos Humanos.
Vogais suplentes:

João Joaquim do Rosário Pereira Palha Fernandes, Assistente de Investigação.
Ana Cristina Gonçalves Mendes, Especialista de Informática do grau 2, nível 1

O primeiro vogal substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
8 — Actas — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
9 — Listas dos candidatos:
9.1 — A lista de candidatos admitidos é afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página electrónica.
9.2 — A lista de classificação final, após homologação, é notificada por ofício registado, afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página electrónica.
10 — Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, em 6 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203236058

Aviso (extracto) n.º 9626/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de apoio à docência, para a creche/jardim-de-infância do Sector de Acção Complementar, aberto por aviso n.º 212/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro e que foi homologada por deliberação do Conselho Directivo de 2010-05-05:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Florbela Cunha Figueiredo de Abreu Rodrigues	15,58
Rosa Maria Ferraz	14,28

Candidatos excluídos:

Daniela Vieira Sousa Gonçalves *a*)
Joaquim José Grécio Gomes de Almeida *a*)

a) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na primeira fase do método de selecção, avaliação curricular, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e conforme ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203235994

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8299/2010

Com vista à implementação do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor — 1.ª fase, a realizar no concelho de Torre de Moncorvo, veio a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., apresentar proposta de alteração, rectificação e revogação parcial do despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009, que declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas de terreno necessárias à implantação do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor — 1.ª fase.

Considerando que, para a construção do sistema de adução Sabor--Vilariça, se verificou, por um lado, a necessidade de aumentar a área a expropriar; por outro lado verificou-se não ser necessário manter o regime da expropriação na área de localização destinada à implantação do túnel de adução Sabor-Vilariça; e, por outro ainda, a necessidade de rectificar lapsos na identificação dos bens e dos proprietários;

Considerando que a utilidade pública e o carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis necessários à construção das infra-estruturas do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor, no rio Sabor, decorrem dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, que estabelece um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroeléctricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), constantes do anexo a esse diploma, e ainda dos aproveitamentos hidroeléctricos de Ribeiradio-Ermida, no rio Vouga, e do Baixo Sabor, no rio Sabor;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroeléctrico, por despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território:

Assim, sob proposta da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 62/DSO.DEJ/2010, de 29 de Março, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação das alterações e rectificações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009.

2 — Fica revogado o despacho indicado no número anterior, quanto à parte da parcela de terreno JD02, assinalada e identificada no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — Os referidos mapa e plantas podem ser consultados na sede da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., sita na Rua do Bolhão, 36, 4000-111, Porto, e nas instalações da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa.

4 — Os encargos com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., devendo ser efectuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro.

22 de Abril de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.

Aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor — Serviços fundiários 1.ª fase

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
D-77.1	Proprietário: Manuel de Jesus Fernandes, 1201 College Street, Toronto, Ontario Canadá. Representante: Maria da Conceição da Santa Martins, sede dos Bombeiros Voluntários, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 5160-216- Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Adeganha / Torre de Moncorvo	2637 Rústico	Omisso	N: Francisco Sendas S: Silvino Pinto NAS: Caminho POE: Caminho	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 28 162,00 + Área sobrante 813,00	Aumento de área a expropriar e da área sobrante.
D-77.2	Proprietário: Manuel de Jesus Fernandes, 1201 College Street, Toronto, Ontario Canadá. Representante Maria da Conceição da Santa Martins, Sede dos Bombeiros Voluntários, Avenida dos Bombeiros Voluntários, 5160-216- Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Adeganha/ Torre de Moncorvo	2707 Rústico	Omisso	N: António Morais S: Caminho NAS: Francisco Sendas POE: Mário Santos	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 6.170,00 + Área sobrante 0	Alteração da inscrição matricial e das confrontações; Diminuição da área a expropriar.
D-105	Proprietário: Delfina de Jesus Sendas, Povoa, 5160-021 Adeganha Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	917 Rústico	00620	N: António Morgado S: Termo da Adeganha NAS: Francisco Rodrigues POE: caminho	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 73.842,84 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-106	Proprietário: Manuel Santos Bonifácio, Bairro Santo Cristo, Rua D. Frei Bartolomeu dos Martires, nº3, 5160-277- Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	946 Rústico	Omisso	N: Carlos Rodrigues S: António Couto Herds NAS: Sílvio Esteves POE: António Salgado	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 2.105,20 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-109	Proprietário: Sílvio Augusto Esteves, Rua da Travessa, n.32, 5160-041 Cardanha. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	945 Rústico	Omisso	N: Carlos Rodrigues S: António Couto Herds NAS: Francisco Rodrigues POE: Eduardo Canadas	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 2.064,40 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.

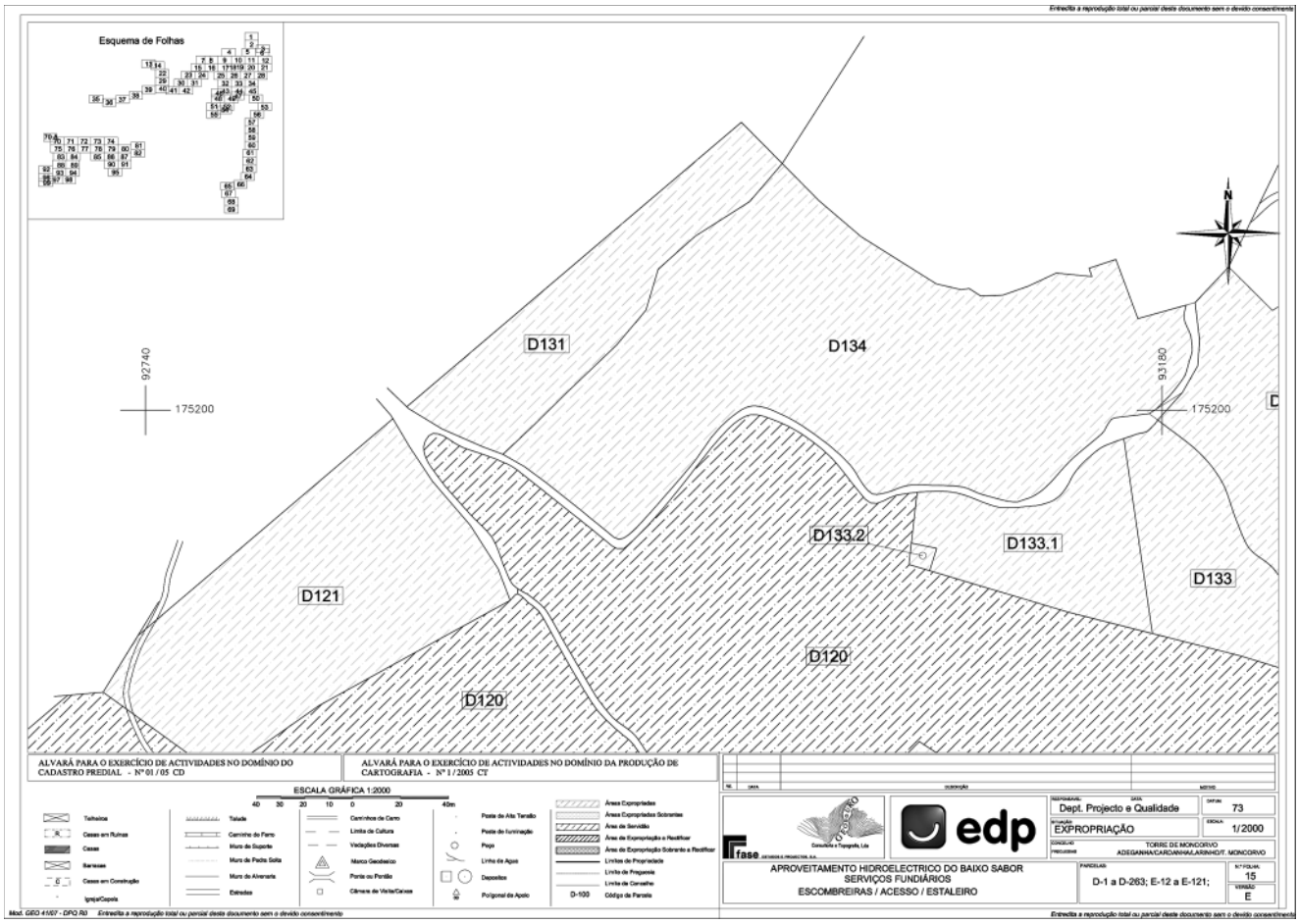
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
D-110	Proprietário: Francisco Manuel Pinto, Cimo do Povo, n.9, 5160-041 Cardanha-Torre de Moncorvo. Proprietário: António Augusto Pinto, Cimo do Povo, n.9, 5160-041 Cardanha-Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	927 Rústico	Omisso	N: Junta de Freguesia S: Carlos Rodrigues NAS: herdeiros de António Couto POE: Carlos Rodrigues	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 24.436,50 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-112	Proprietário: José Manuel Sendas Barros, Avenida General Humberto Delgado, n. 93- 2ºEsq., 2840-077 Farinheiras- Seixal Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	929 Rústico	Omisso	N: Caminho Público S: Caminho Público NAS: Ismael Sendas POE: Francisco Sendas	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 5.734,30 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-113	Proprietário: Armando Augusto Santos, Póvoa, 5160-021 Adeganha-Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	922 Rústico	00144	N: Junta de Freguesia S: Carlos Rodrigues NAS: Francisco Rodrigues POE: Junta de Freguesia	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 10.376,50 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-114	Proprietário: Raquel de Jesus Sendas, Rua Almirante Jaime Afreixo, n.14, 3800-735 Azurba- Aveiro. Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	923 Rústico	Omisso	N: Domingos Canadas S: Carlos Rodrigues NAS: Domingos Canadas POE: Domingos Canadas	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 1.253,30 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-117	Proprietário: Armando Augusto Santos, Póvoa, 5160-021 Adeganha-Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	925 Rústico	00151	N: Baltazar Canadas S: Acácio dos Anjos NAS: António de Jesus Sendas POE: Carlos Rodrigues	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 6.356,70 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-118	Proprietário: Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira de Cardanha, Rua Manuel Sendas, n.32, 5160-041- Cardanha. Representante: Cândido Artur Bernardino, Rua Manuel Sendas, n.32 5160-041- Cardanha.	Cardanha / Torre de Moncorvo	920 Rústico	Omisso	N: António Maria sendas Júnior S: Caminho Público NAS: Acácio Saraiva POE: António Morgado	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 11.711,00 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.

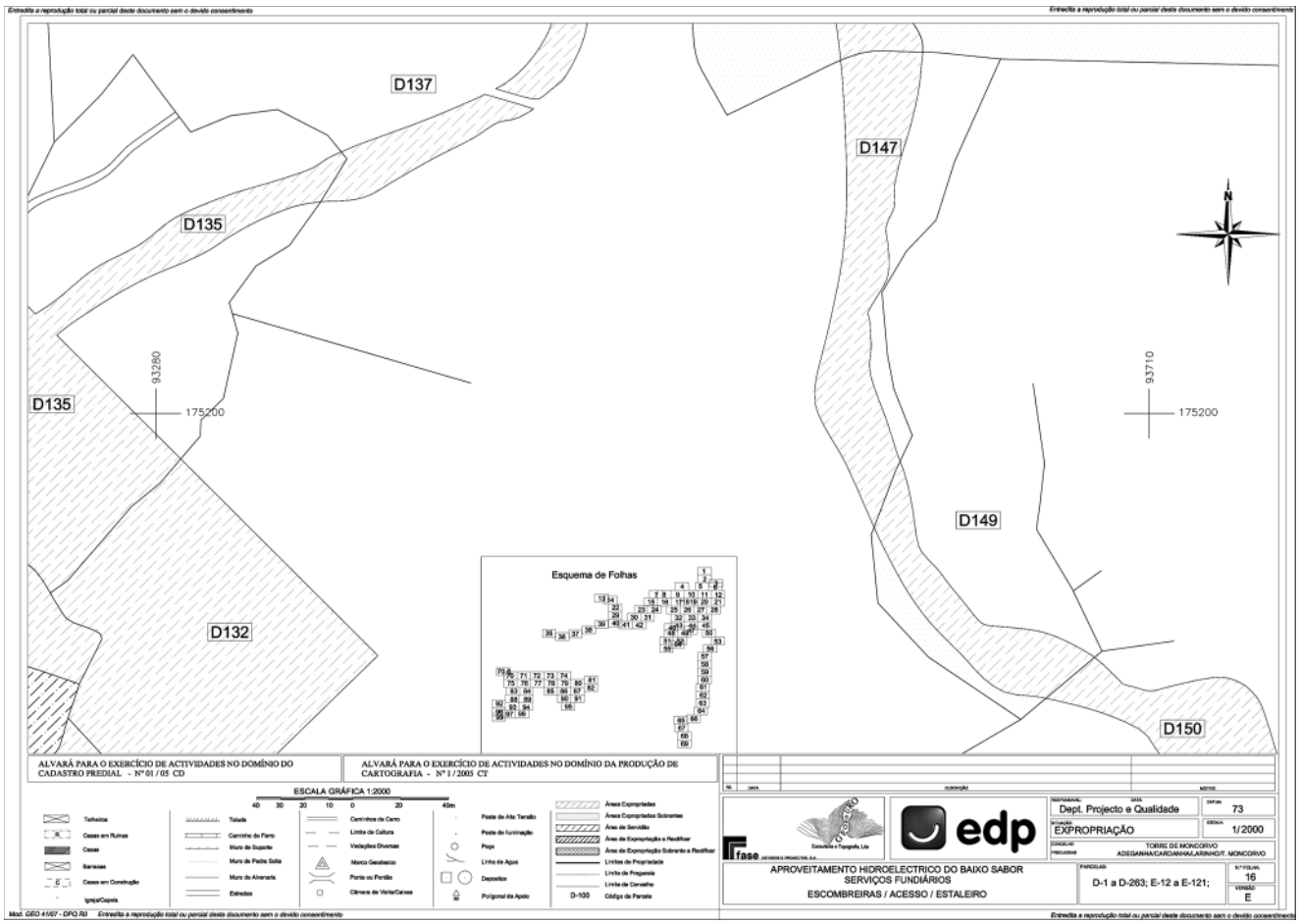
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
	Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos.							
D-119	Proprietário: José Júlio Martins, Paula Martins, Rua da Igreja, 19 5160-041- Cardanha. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	921 Rústico	Omisso	N: Guilhermino couto S: Francisco Rodrigues NAS: Caminho POE: Junta de Freguesia	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 10.425,10 + Área sobrante 0	Alteração da freguesia.
D-120	Proprietário: Clara Augusta Coto Martins, Rua Sá Carneiro, n.149, 5350-005 Alfandega da Fé. Proprietário: Alfredo Acácio Esteves, 161 Tavistock Road, London, Ontario, N6J 1Z5, Canada. Representante Corina Branca Esteves, Rua Tomar Ribeiro, n. 90, Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Cardanha / Torre de Moncorvo	932 Rústico	Omisso	N: Guilhermino Couto S: Olímpia Moreira NAS: Alfredo Peixe POE: Caminho Publico	P. Ord.: Reserva Ecológica Nacional (REN) P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 45.117,30 + Área sobrante	Alteração da freguesia.
E-1	Proprietário: Dinis Alves Cordeiro, Quinta Branca, 5160-114 Larinho - T. Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1797 Rústico	00945	N: Via Ferrea S: Estrada Nacional NAS: Caminho Público POE: Caminho Publico	P. Ord.: Área de expansão da zona industrial e RAN P. Com.: Não Aplicável	Área a expropriar: 16.225,90 + Áreas sobrantes 0	Alteração da incrição matricial e da descrição predial.
E-57	Proprietário: Luís dos Santos Carvalho, Rua da Lameira s/n, 5160-114 Larinho - T. Moncorvo. Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	643 Rústico	00123	N: Luís dos Santos Carvalho S: António Joaquim Lopes NAS: Teresa de Jesus Lopes POE: António Joaquim Lopes	P. Ord.: Áreas de Utilização Múltipla P. Com.: Não Aplicável	Área a expropriar: 406,80 + Áreas sobrantes 14.80	Alteração da incrição matricial, da descrição predial e das confrontações.
E-141	Proprietário: Benjamin Braulio Belchior, Rua do Concelho, 5160-114 Larinho - T. Moncorvo. Proprietário: Maria Teresa Dinis Lopes, Largo da Lameira, 5160-114 Larinho - T. Moncorvo.	Larinho / Torre de Moncorvo	1073 Rústico	Omisso	N: Sabino dos Anjos Fernandes S: António Joaquim Belchior NAS: Maria do Nascimento Cardanha POE: Jaime Almeida Cardoso	P. Ord.: Terrenos Agricolas não incluidos na RAN e REN P. Com.: Reserva Ecológica Nacional	Área a expropriar: 9.451,13 + Áreas sobrantes 0	Aditamento de proprietários; alteração da incrição matricial e das confrontações; Aumento da área a expropriar.

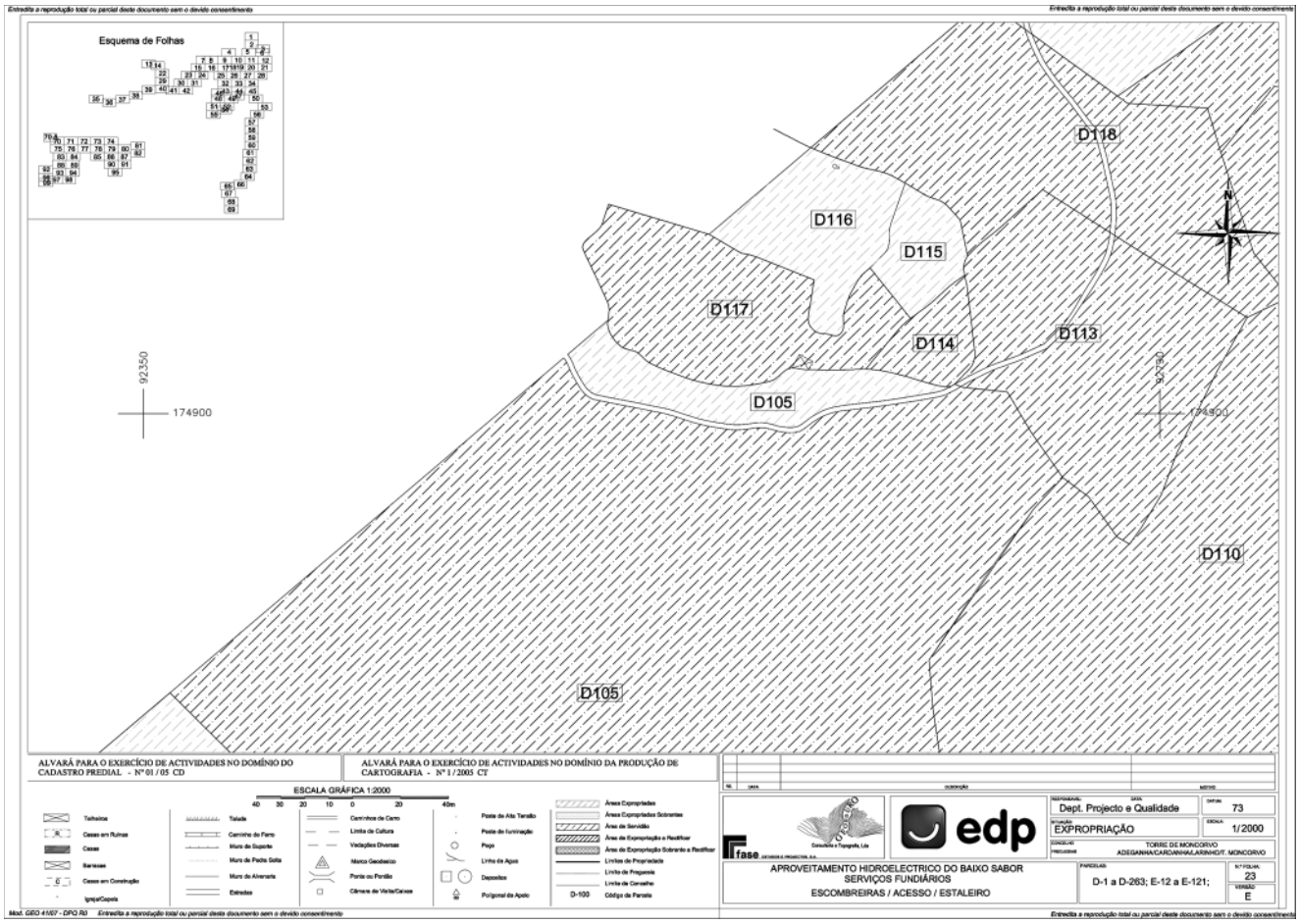
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
	Proprietário: Maria da Conceição Dinis Lopes, 38, Rue de L' Abbé Glatz, 92270 Bois Colombes, França. Proprietário: Matilde Celeste Dinis Lopes, 62, Rue Victor Hugo, 92600 Asniéres Sur Seine, França. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.							
E-142							Área a expropriar: 0 Áreas sobrantes 0	Área desta parcela foi integrada nas áreas das pacelas E-145 e E-141.
E-145	Proprietário: António Júlio Remondes, Rua do Terreirinho, 5160 - 114 Larinho - T. Moncorvo. Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1074 Rústico	Omisso	N: Candido dos santos Lopes S: António Joaquim Belchior NAS: Maria do Nascimento Cardanha POE: António Joaquim Belchior	P. Ord.: Terrenos Agricolas não incluidos na RAN e REN P. Com.: Reserva Ecológica Nacional	Área a expropriar: 4.381,97 + Áreas sobrantes 0	Diminuição da área a expropriar.
JD-02	Proprietário: José Pedro de Rodrigues Morais, Rua Silva Porto, n.461- 4º Esq., 4000- Porto Proprietário Artur Reis Rodrigues de Morais Vaz, Rua Carlos Seixas, n.245- 6ºD, Coimbra. Proprietário: Joaquim José Machado Rodrigues de Morais Vaz, Quinta das Castas , São Miguel de Lobrigos, 5030-495 Santa Marta de Penaguião. Proprietário: Paulo Miguel Machado de Rodrigues Morais Vaz, Rua Jorge Dias, n.123- 1º Dto, Lavadares- V.N de Gaia. Outros detentores de direitos: Sociedade Agrícola Vila Velha da Vilariça, Quinta das Castas, São Miguel de Lobrigos, 5030-495 Santa Marta de Penaguião.	Adeganha / Torre de Moncorvo	2072 Rústico	22021	N: Caminho Público S: Ribeiro NAS: Rio Sabor POE: Quinta da Ribeira	P. Ord.: Áreas de Valores Arqueológicos/Áreas Agricolas não Incluidas na RAN P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agricola Nacional (RAN)	Área a expropriar 715.068,00 + Área sobrante 4.229,00	Alteração da área a expropriar; alteração da natureza da parcela; aditamento de proprietário.

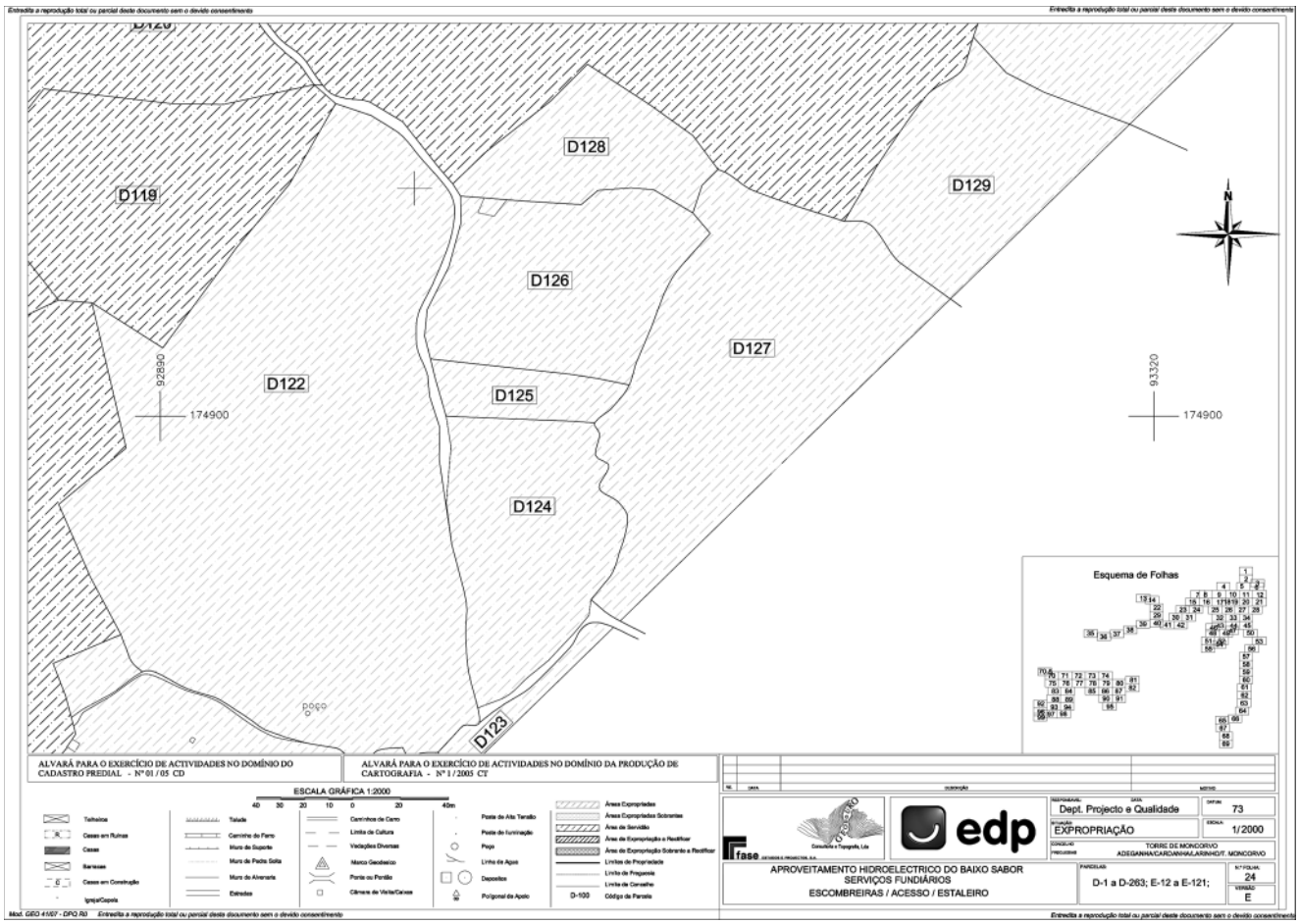
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
	Outros detentores de direitos: Maria Teresa Machado Rodrigues de Morais Vaz, Rua Pedro Homem de Melo, n. 117 - 3.º Esq., 4150-599 Porto.							
JE-39	Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Augusto Fernandes, R. Dr. Ramiro Salgado, n.º 30, 5160 Torre de Moncorvo. Proprietário: Urbano Acácio Sangra Diogo, Rua José Cardoso Pires, n. 31 -2.º A, 1750-414 Lisboa. Proprietário: Adelarda da Conceição Sangra Diogo, Rua José Cardoso Pires, n. 31 -2.º A, 1750-414 Lisboa Proprietário: Maria da Conceição Sangra Diogo, Rua Cimo do Povo, n. 2 , 5160-091 Felgueiras - Torre de Moncorvo. Proprietário: Maria do Céu Sangra Diogo, Rua Cimo do Povo, n. 2, 5160-091 Felgueiras - Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1779 Rústico	00080	N: Rio Sabor S: Céu Branca Diogo NAS: Urbano Adelardo Diogo POE: Urbano Adelardo Diogo	P. Ord.:Áreas Florestais a Proteger P. Com.: Reserva Ecológica Nacional e Domínio Público Hídrico	Área a expropriar: 95.759,50 + Áreas sobrantes 0	Aumento da área a expropriar. Aditamento de proprietários.
JE-39.1	Proprietário: José Matos Esteves, Rua Dr. Armando Pires, n.13, 5340-255 Macedo de Cavaleiros. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1579 Rústico	00202	N: Rio Sabor S: Herdeiros de José dos Santos Paiva; Ernani Ferreira de Carvalho e Danilo Ferreira de Carvalho NAS: Herdeiros de Acácio Diogo; Abílio de Campos; Miguel Mesquita e António Martins POE: Herdeiros de José dos Santos Paiva	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Com.: Reserva Ecológica Nacional (REN)	Área a expropriar 13.241,00 + Área sobrante 8.559,00	Diminuição da área a expropriar.
JE-39.2	Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de António Augusto Fernandes, R. Dr. Ramiro Salgado, n.º 30, 5160 Torre de Moncorvo.	Torre de Moncorvo / Torre de Moncorvo	502 Rústico	00080	N: Urbano Adelardo Diogo e Termo de Larinho S: Céu Branca Diogo NAS: Urbano Adelardo Diogo e Termo de Larinho POE: Sandeman	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Com.: Reserva Ecológica Nacional e Domínio Público Hídrico	Área a expropriar: 3.497,50 + Áreas sobrantes 0	Alteração da identificação de proprietário. Aditamento de proprietários.

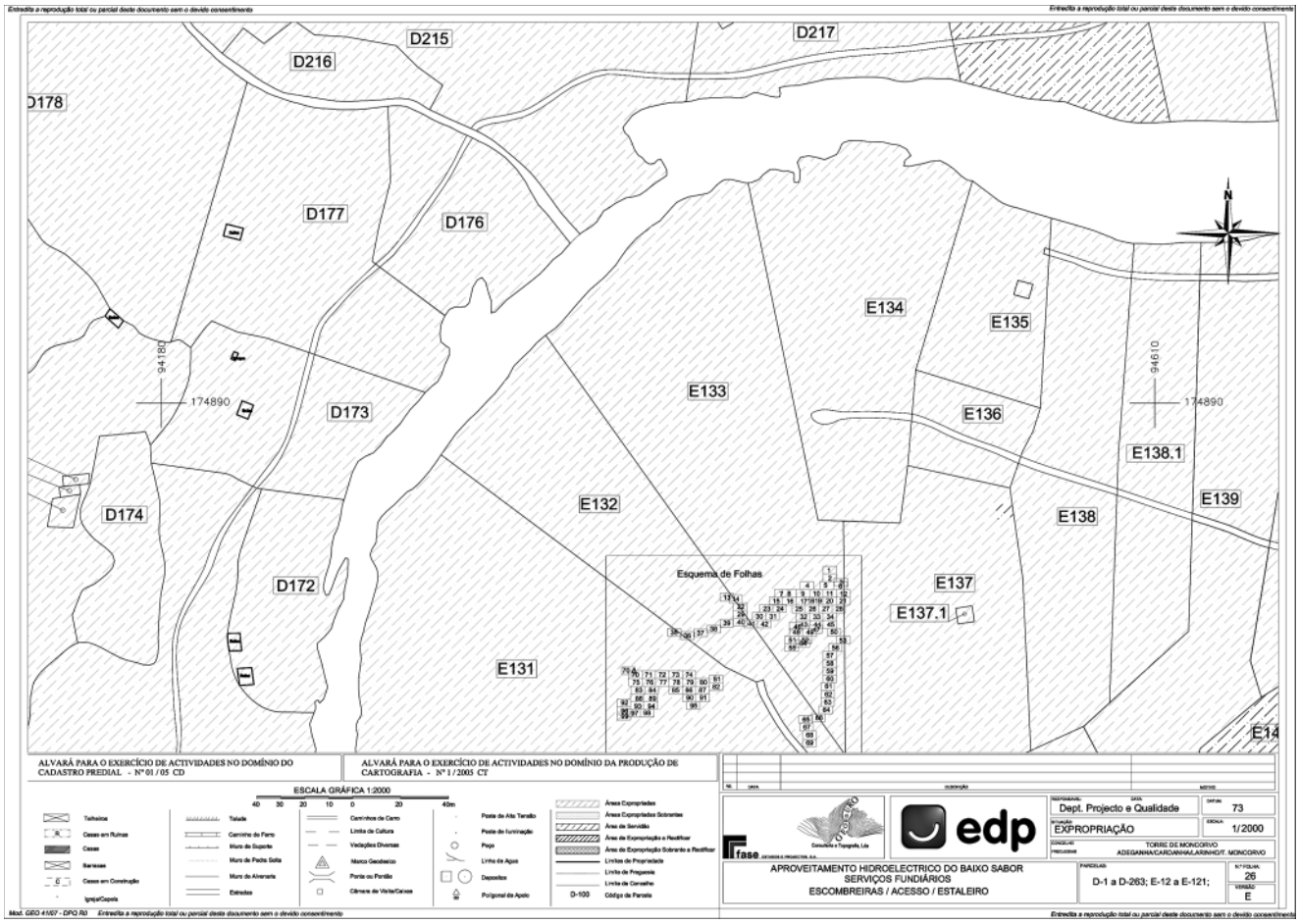
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2009
	Proprietário: Urbano Acácio Sangra Diogo, Rua José Cardoso Pires, n. 31 -2.º A, 1750-414 Lisboa. Proprietário: Adelarda da Conceição Sangra Diogo, Rua José Cardoso Pires, n. 31 -2.º A, 1750-414 Lisboa. Proprietário Maria da Conceição Sangra Diogo, Rua Cimo do Povo, n. 2, 5160-091 Felgueiras - Torre de Moncorvo Proprietário Maria do Céu Sangra Diogo, Rua Cimo do Povo, n. 2, 5160-091 Felgueiras - Torre de Moncorvo Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.							
JE-41	Proprietário: Arnaldo Augusto Ramires Bernardo, Av. das Amendoeiras, n.º 63, 5160-269 Torre de Moncorvo. Proprietário Arnaldo Augusto Ramires Bernardo, Av. das Amendoeiras, n.º 63, 5160-269 Torre de Moncorvo Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1605 Rústico	00914	N: Francisco Joaquim Cardanha S: Tobias José Póvoa NAS: Tobias José Póvoa POE: Francisco Joaquim Cardanha	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger e REN P. Com.: Reserva Ecológica Nacional e Domínio Público Hídrico	Área a expropriar: 2.400,00 + Áreas sobrantes 0	Alteração da representação cartográfica nas respectivas plantas.
JE-41.1	Proprietário: Arnaldo Augusto Ramires Bernardo, Av. das Amendoeiras, n.º 63, 5160-269 Torre de Moncorvo Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1606 Rústico	00915	N: Rio Sabor S: Tobias José Póvoa NAS: Belmiro José Canteiro POE: Belmiro José Canteiro	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Com.: Reserva Ecológica Nacional e Domínio Público Hídrico	Área a expropriar: 2.400,00 + Áreas sobrantes 0	Alteração da representação cartográfica nas respectivas plantas .
JE-41.2	Proprietário: Arnaldo Augusto Ramires Bernardo, Av. das Amendoeiras, n.º 63, 5160-269 Torre de Moncorvo. Outros detentores de direitos: Sem outros detentores de direitos.	Larinho / Torre de Moncorvo	1609 Rústico	00917	N: Antero José Trindade S: Francisco José Cardanha NAS: Manuel simão POE: Rio Sabor	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Com.: Reserva Ecológica Nacional e Domínio Público Hídrico	Área a expropriar: 7.505,00 + Áreas sobrantes 0	Diminuição da área a expropriar.

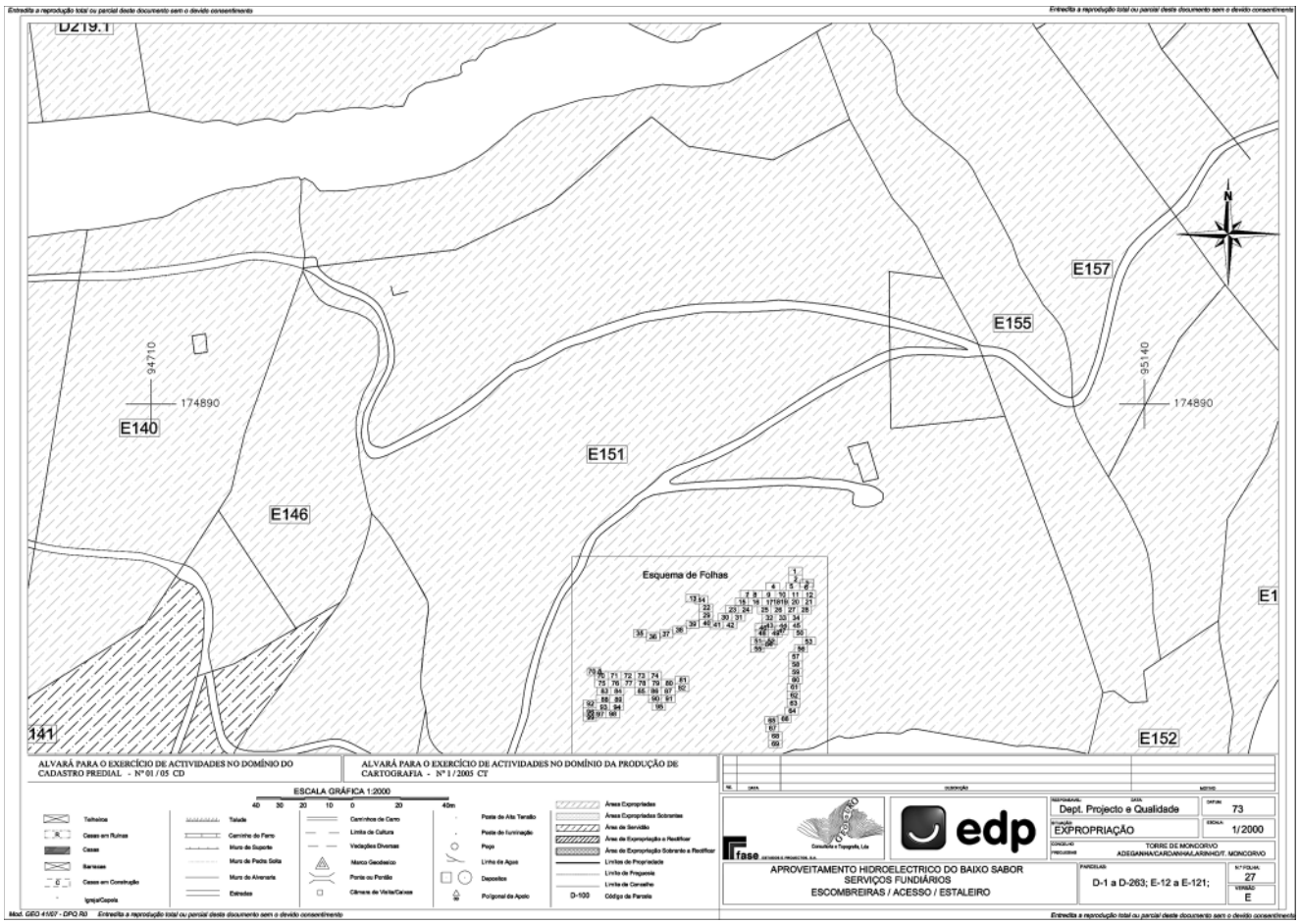

Esquema de Folhas
D131
D134
D133.2
D133.1
D133
D121
D120
D120
92740
175200
93180
175200
N
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL,ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
15
E

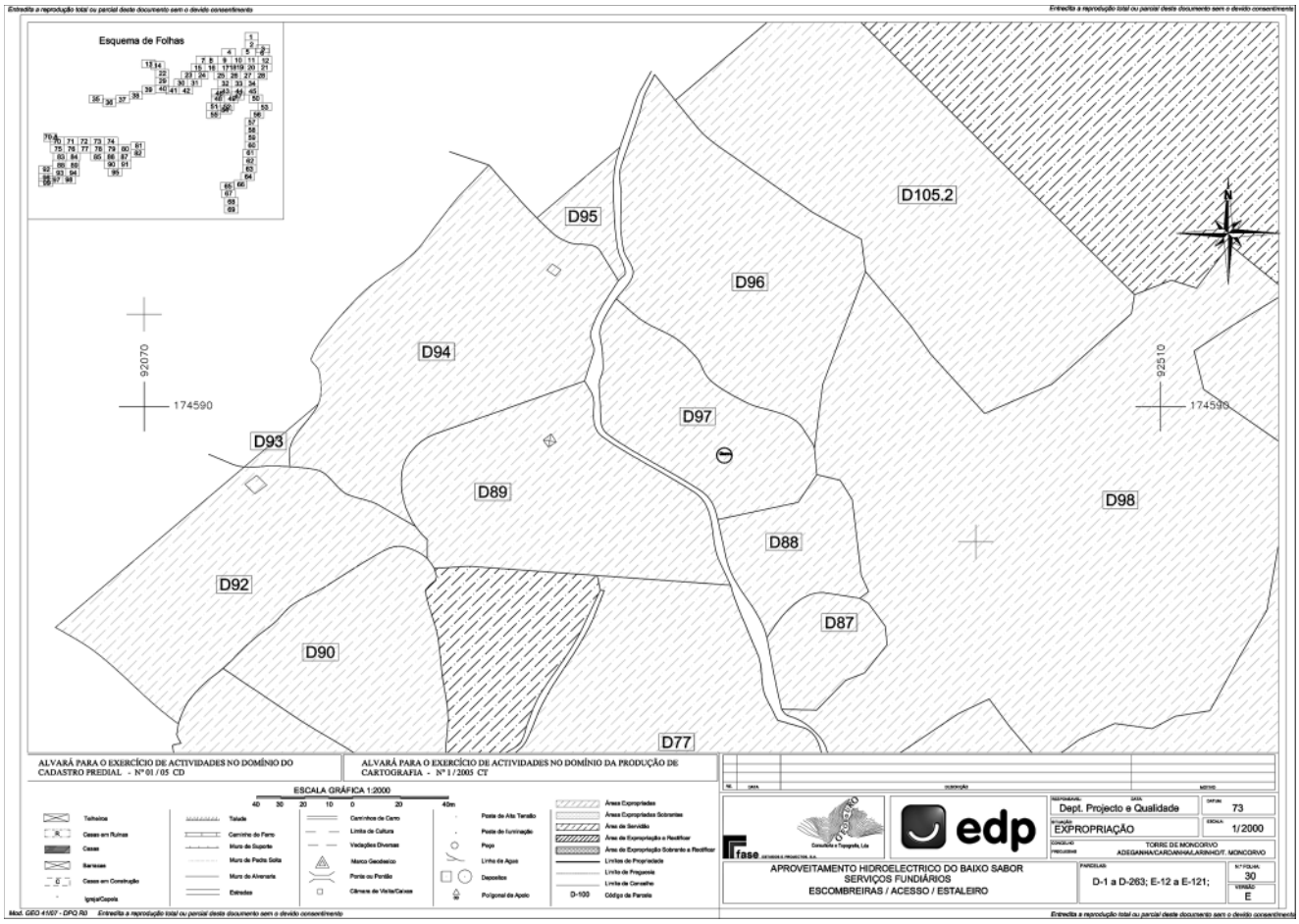

D137
D147
D135
D135
93280
175200
93710
175200
D149
D132
D150
Esquema de Folhas
N
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL,ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
16
E

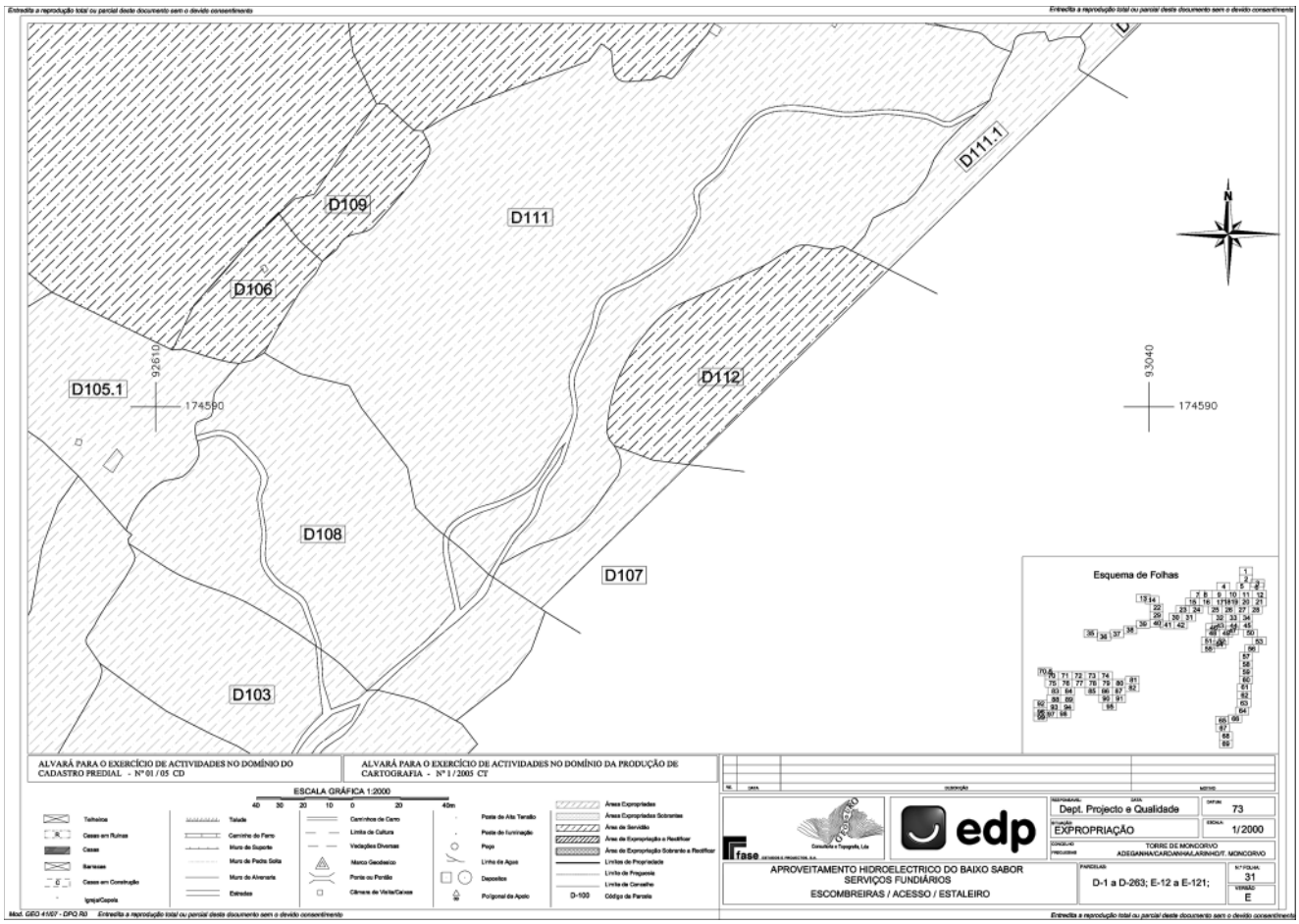

Esquema de Folhas
D118
D116
D115
D117
D114
D113
D105
D110
92350
174900
92750
174900
N
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
23
E

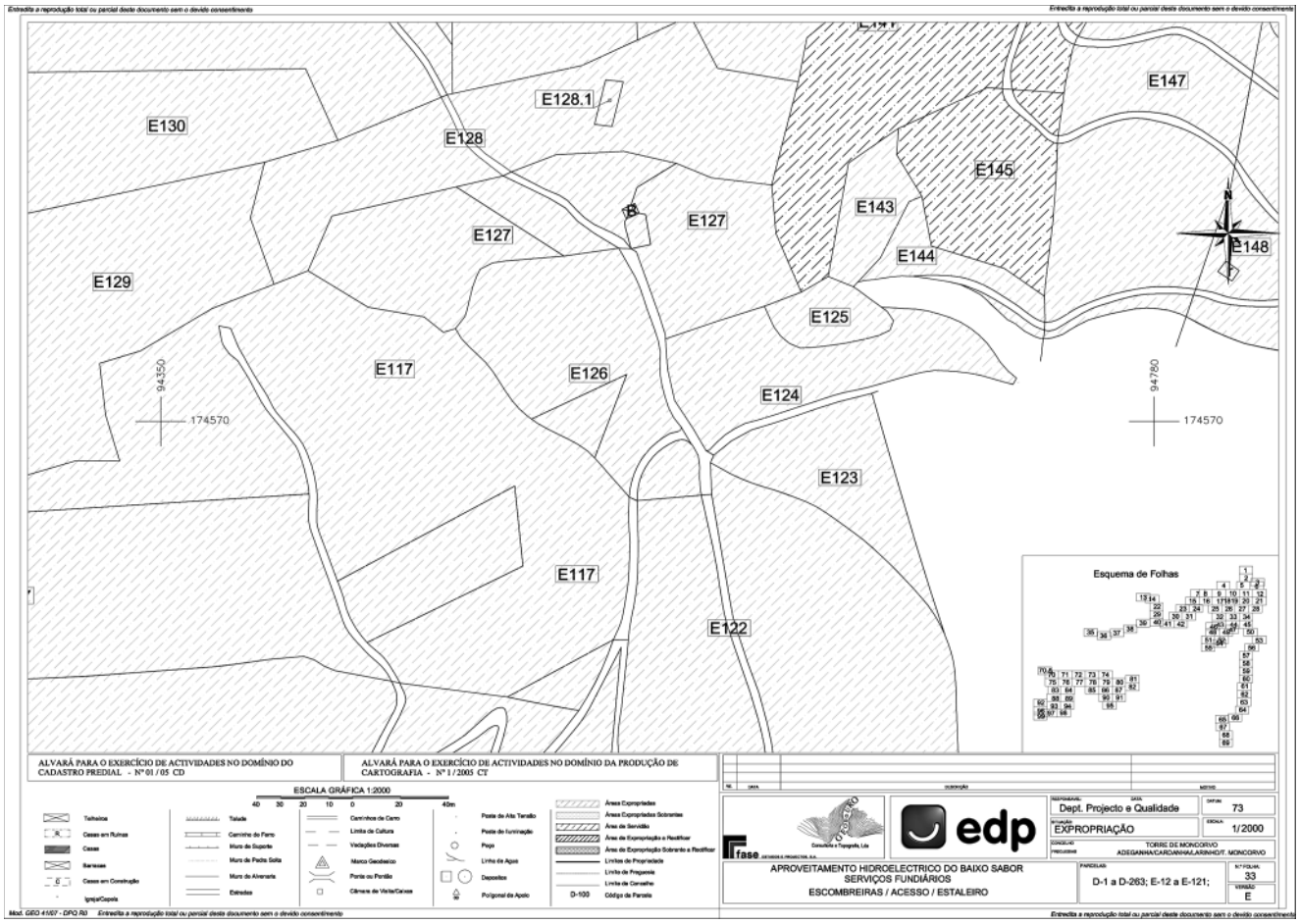

D120
D128
D119
D129
D126
D127
D122
D125
D124
D123
92890
174900
93320
174900
N
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
24
E

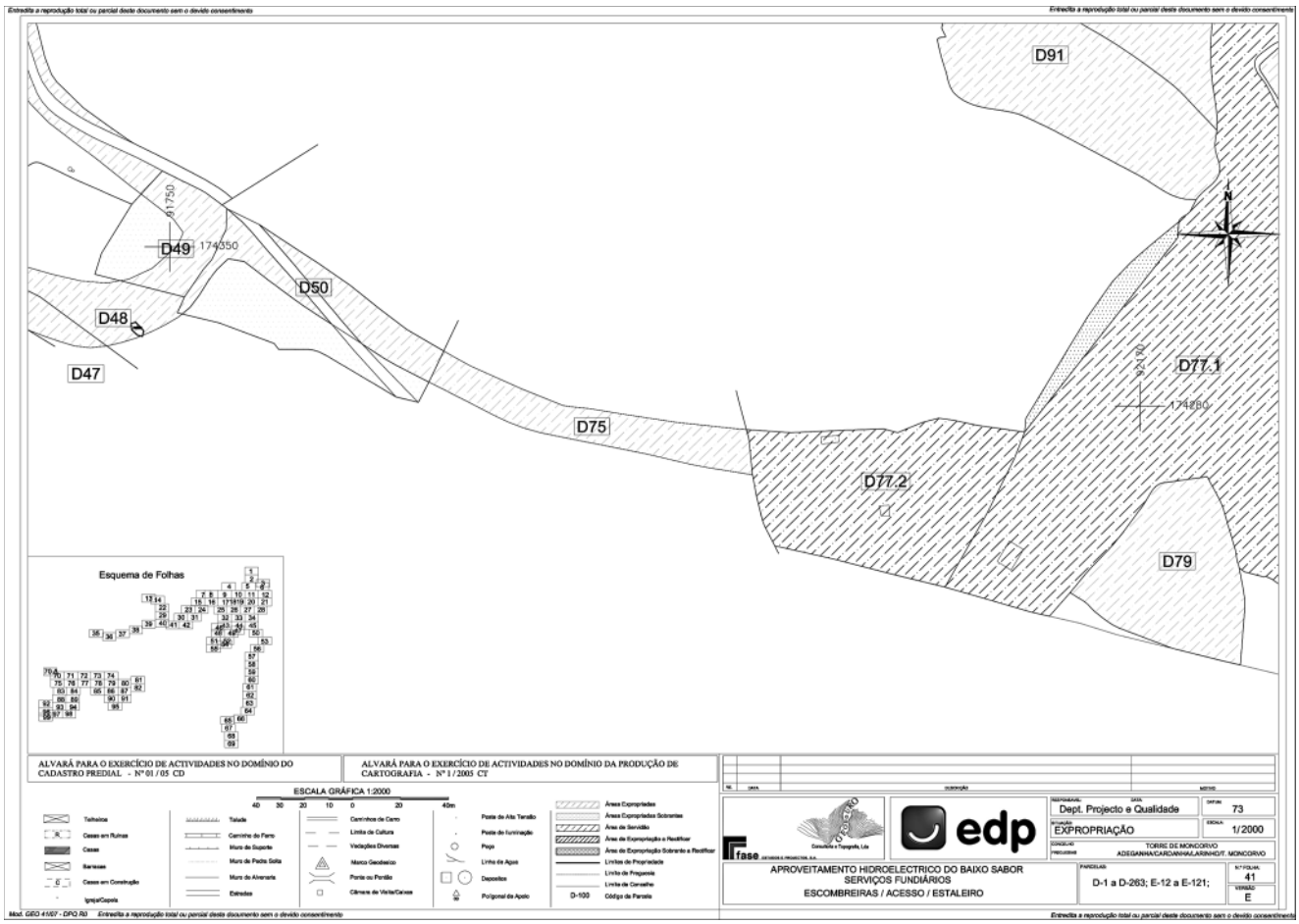

D215
D216
D217
D178
D177
D176
E134
E135
E133
E136
E138.1
E139
E138
D174
E132
D173
D172
E137
E137.1
E131
E14
Esquema de Folhas
94180
174890
94610
174890
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
26
E

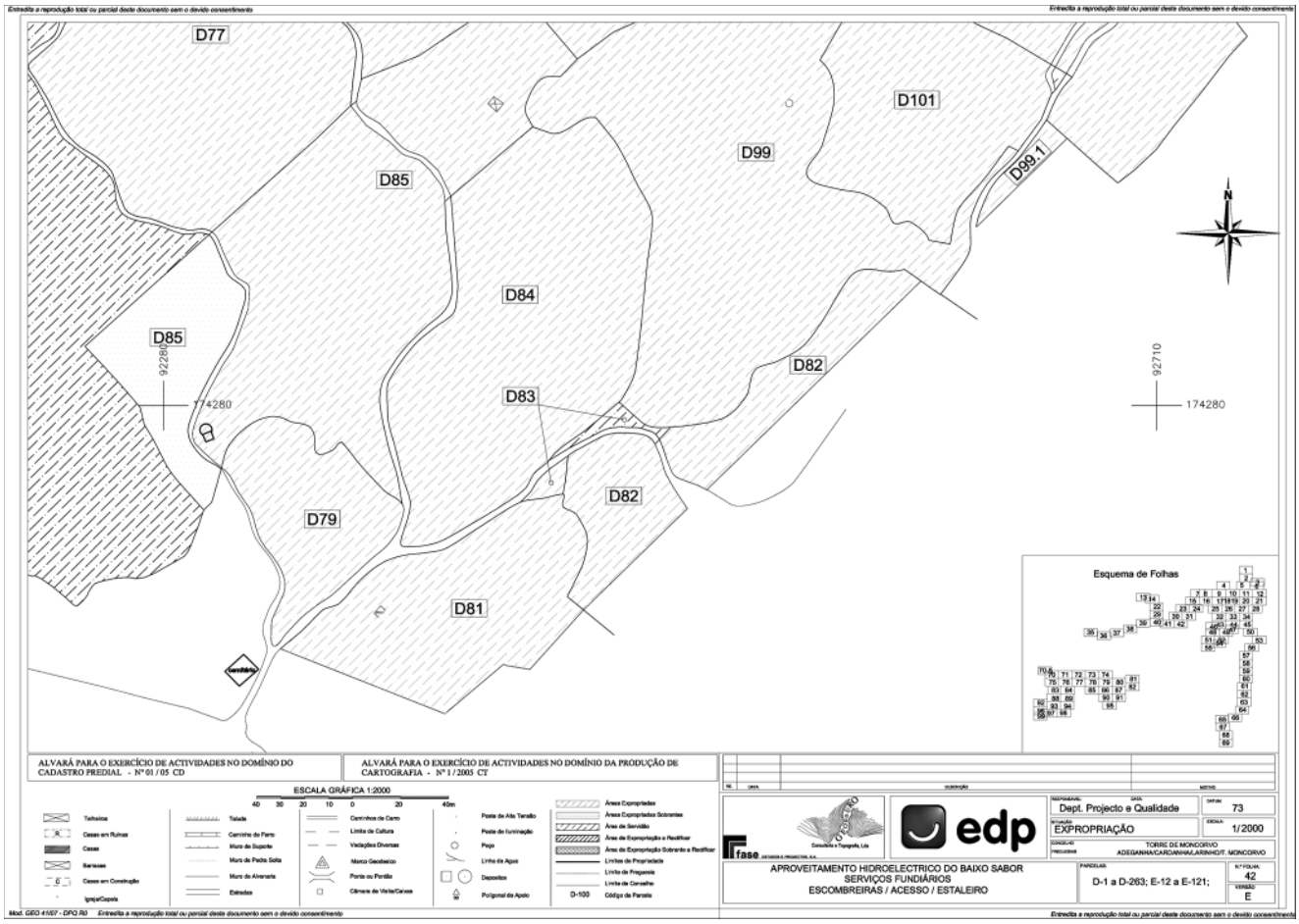

D219.1
E157
E155
E140
E151
E146
E152
Esquema de Folhas
94710
174890
95140
174890
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
27
E

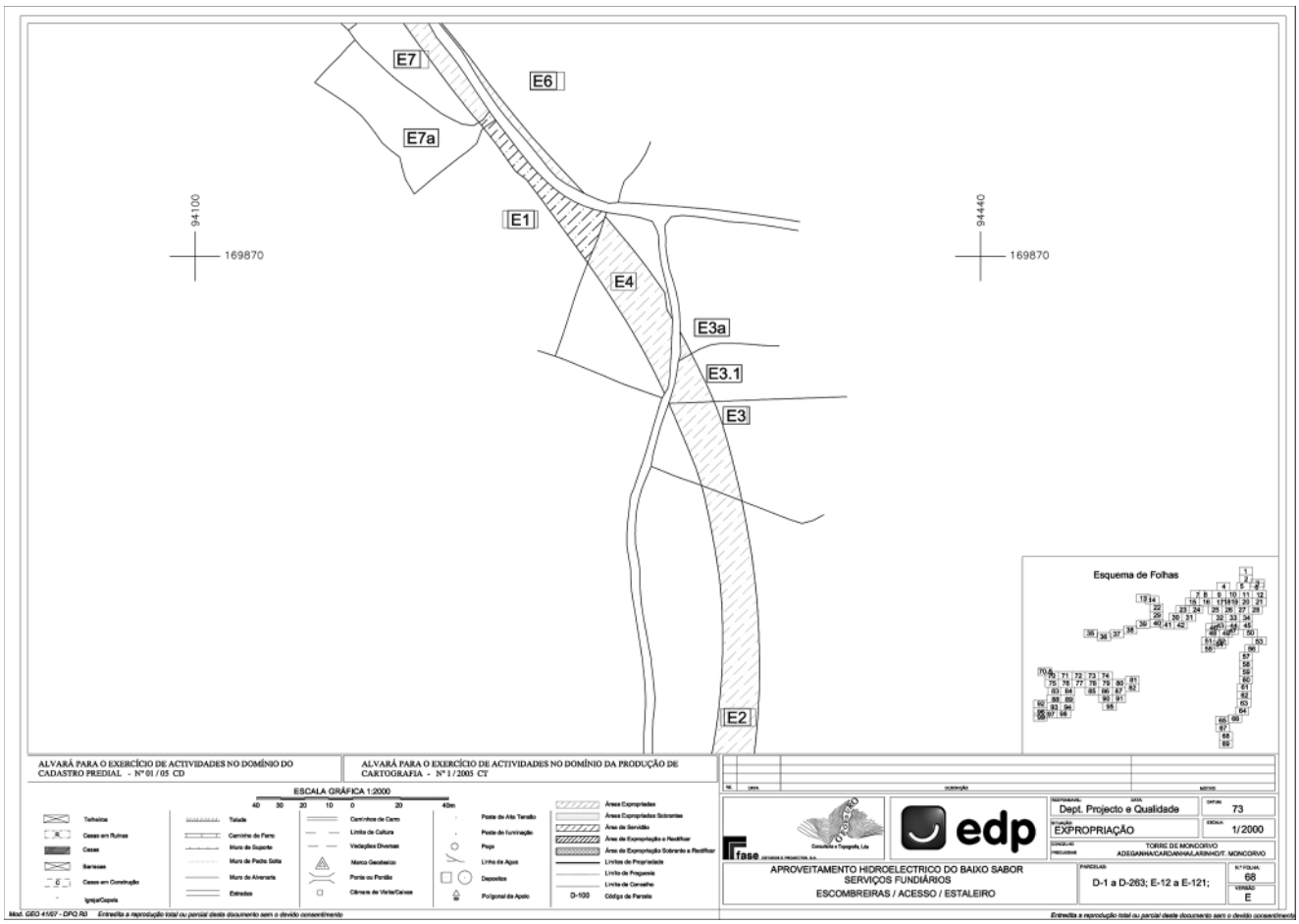

Esquema de Folhas
D105.2
D95
D96
D94
D97
D93
D89
D98
D88
D92
D87
D90
D77
92070
174590
92510
174590
N
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
73
30
E

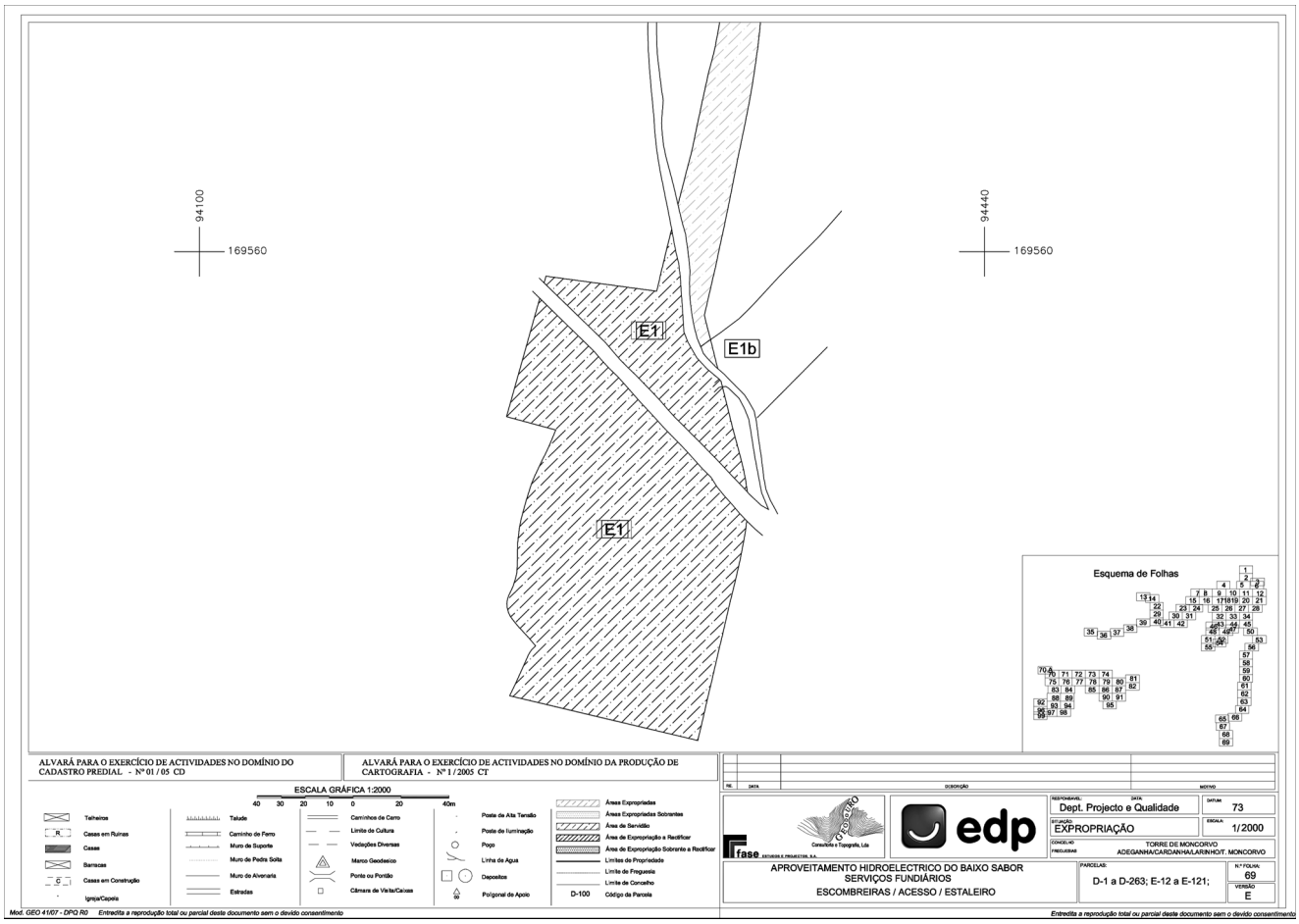

D111.1
D109
D111
D106
D112
D105.1
92610
174590
93040
174590
D108
D107
D103
Esquema de Folhas
N
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
73
31
E


E130
E128.1
E128
E147
E145
E143
E127
E127
E148
E144
E129
E125
E117
E126
E124
E123
E117
E122
94350
174570
94780
174570
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
73
41
E

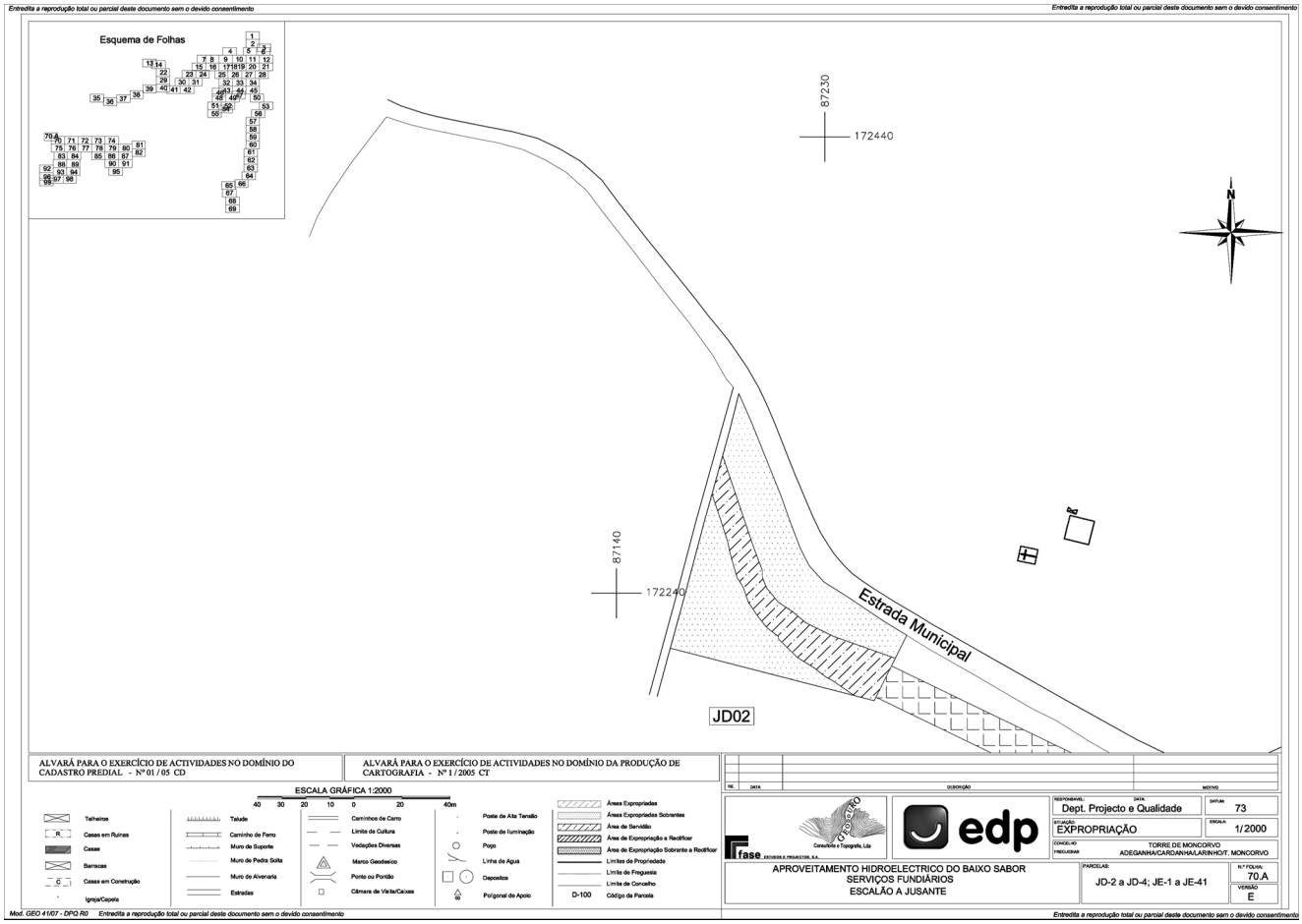

D91
D49
174350
91750
D50
D48
D47
D75
D77.1
92170
174280
D77.2
D79
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
73
41
E


D77
D85
D99
D101
D99.1
D84
D85
92280
174280
D83
D82
D82
D79
D81
92710
174280
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL,ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
42
E

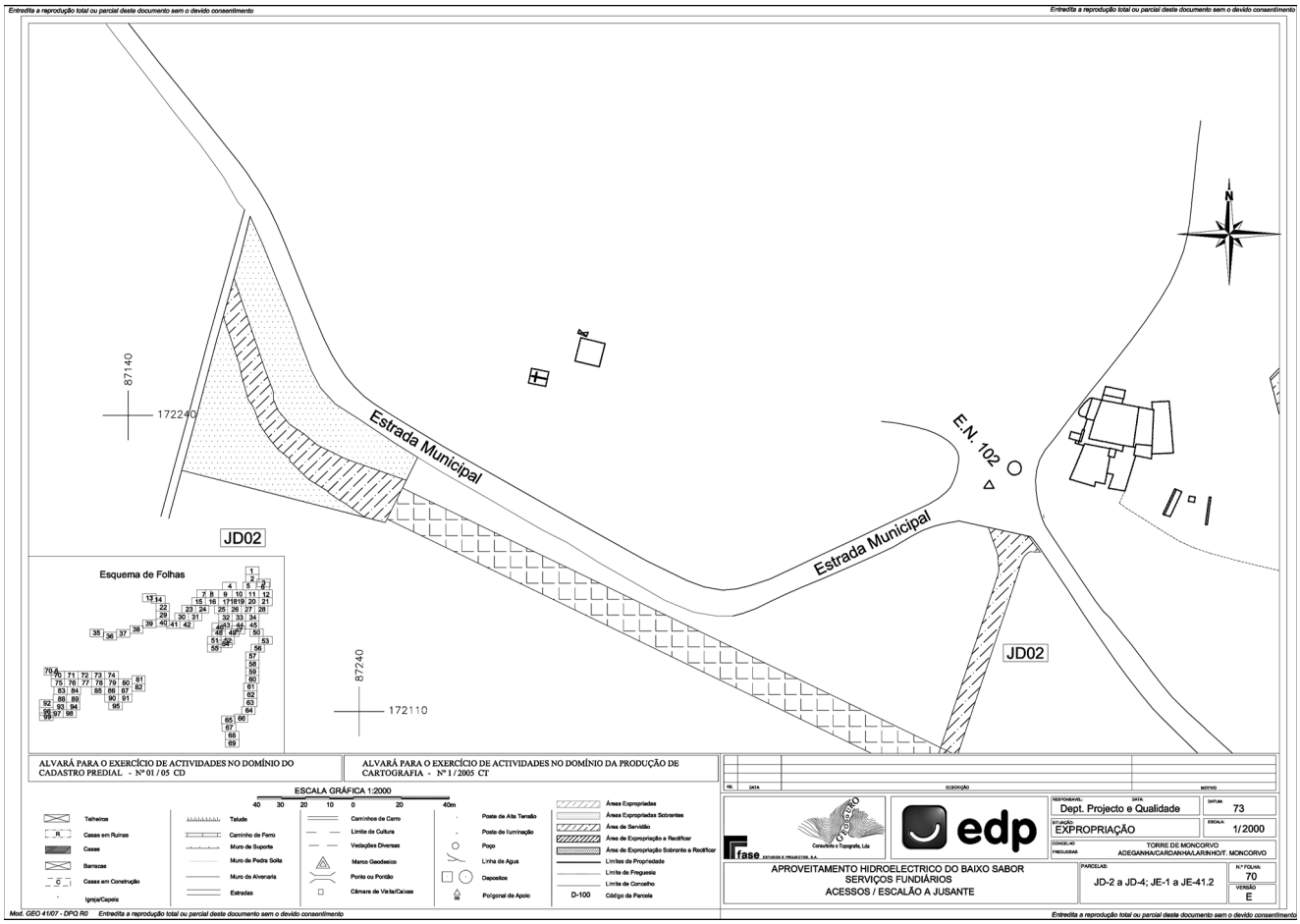

E7
E6
E7a
E1
94100
169870
94440
169870
E4
E3a
E3.1
E3
E2
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL,ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCOMBREIRAS / ACESSO / ESTALEIRO
D-1 a D-263; E-12 a E-121;
42
E



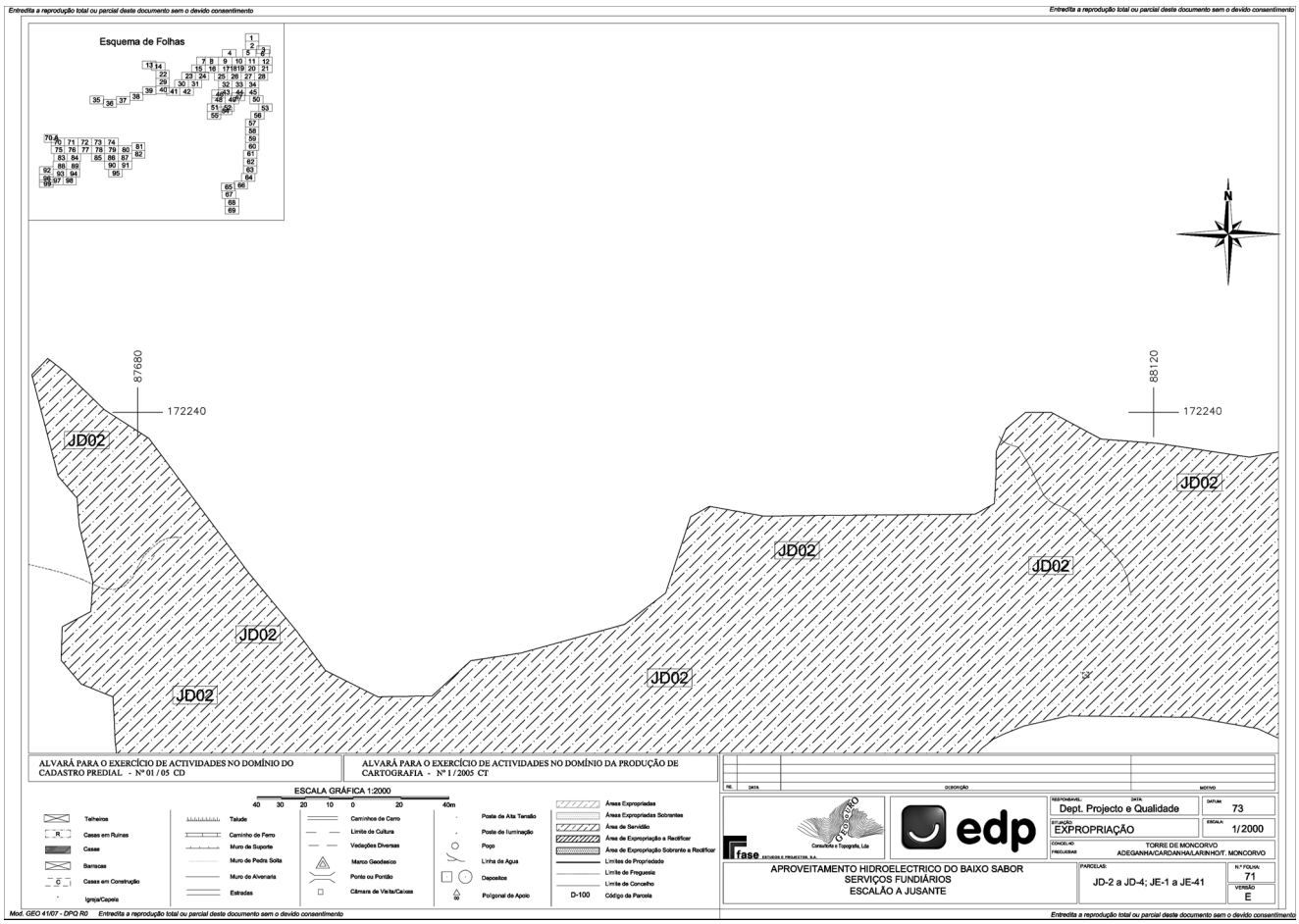
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

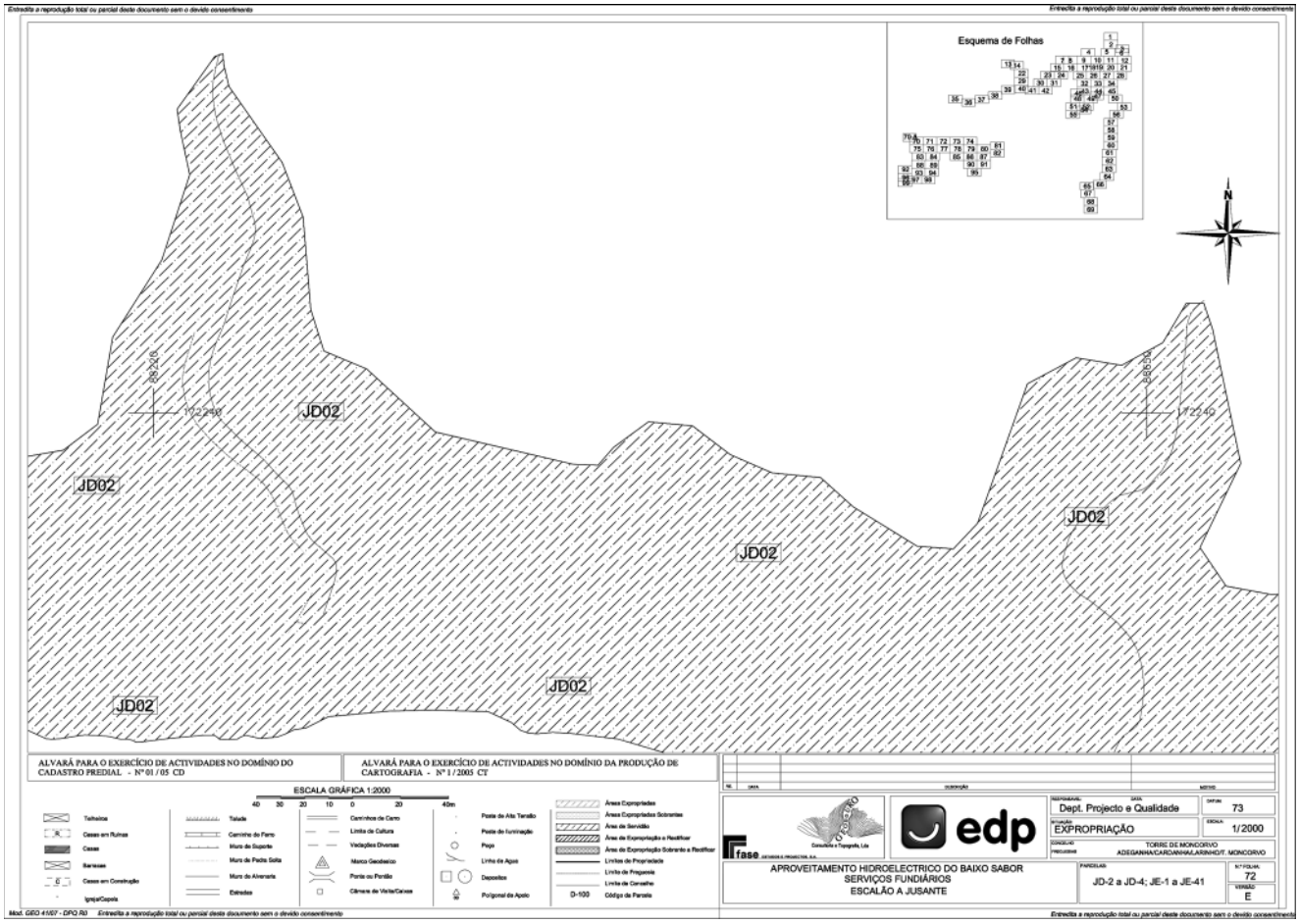


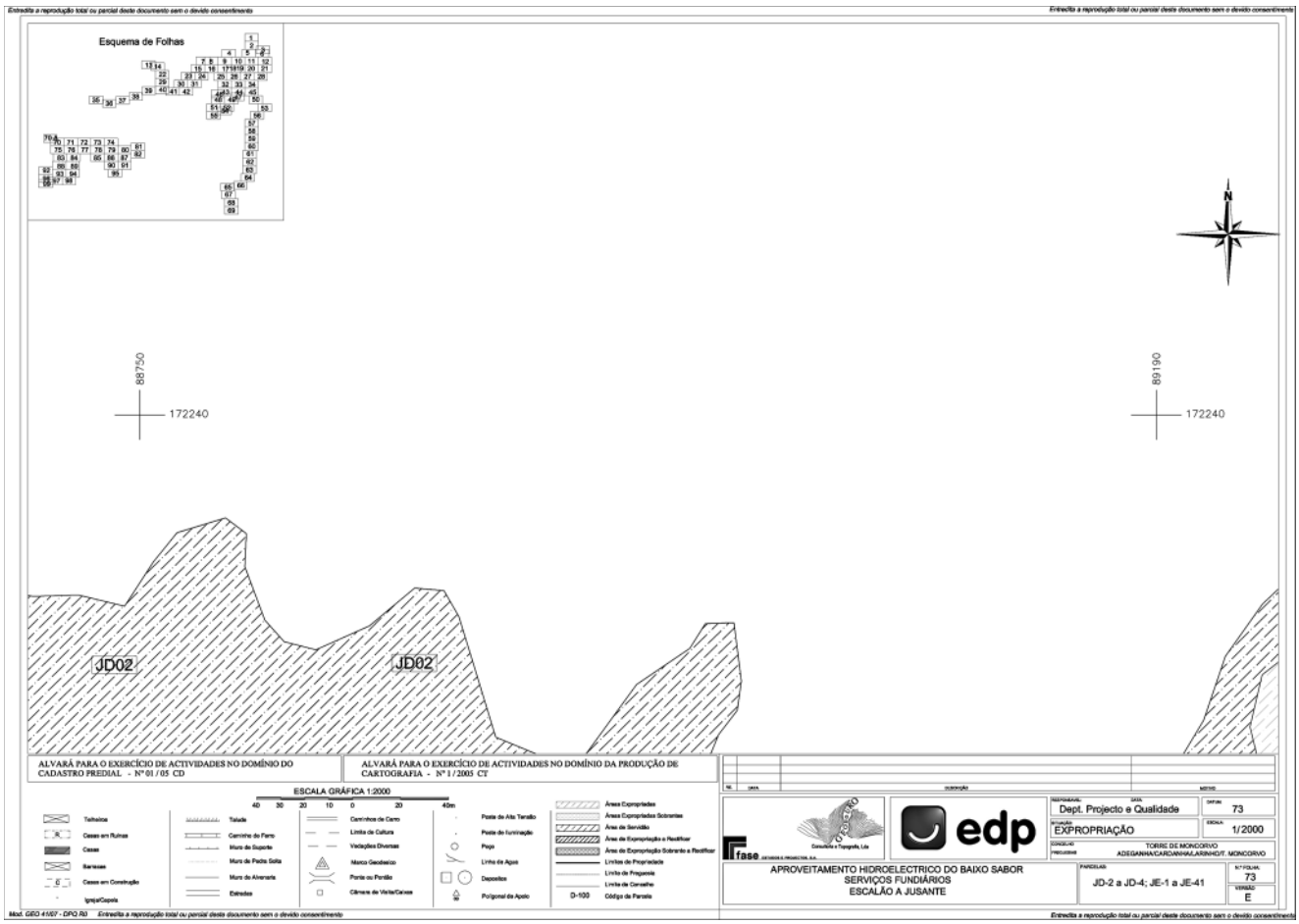
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

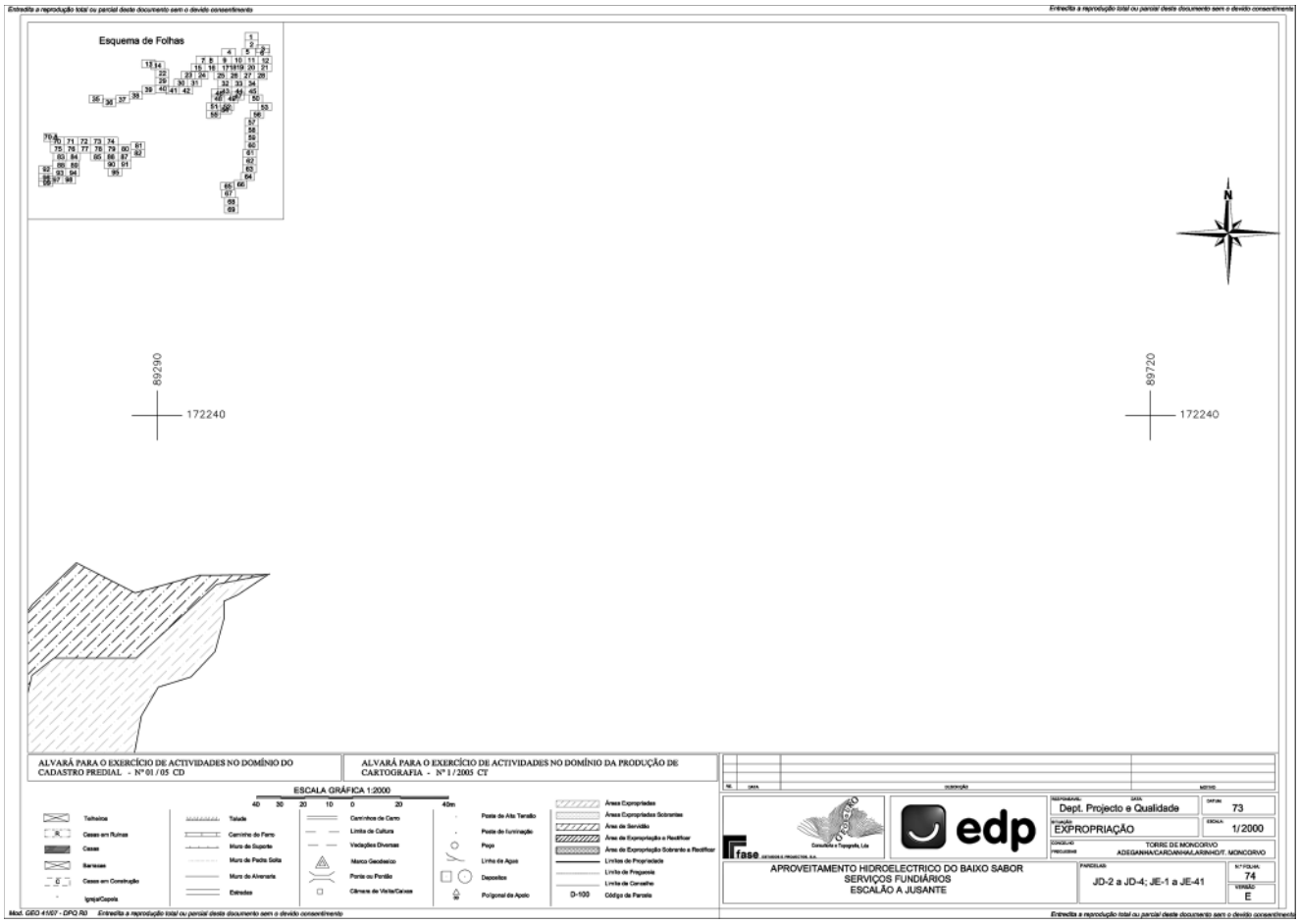


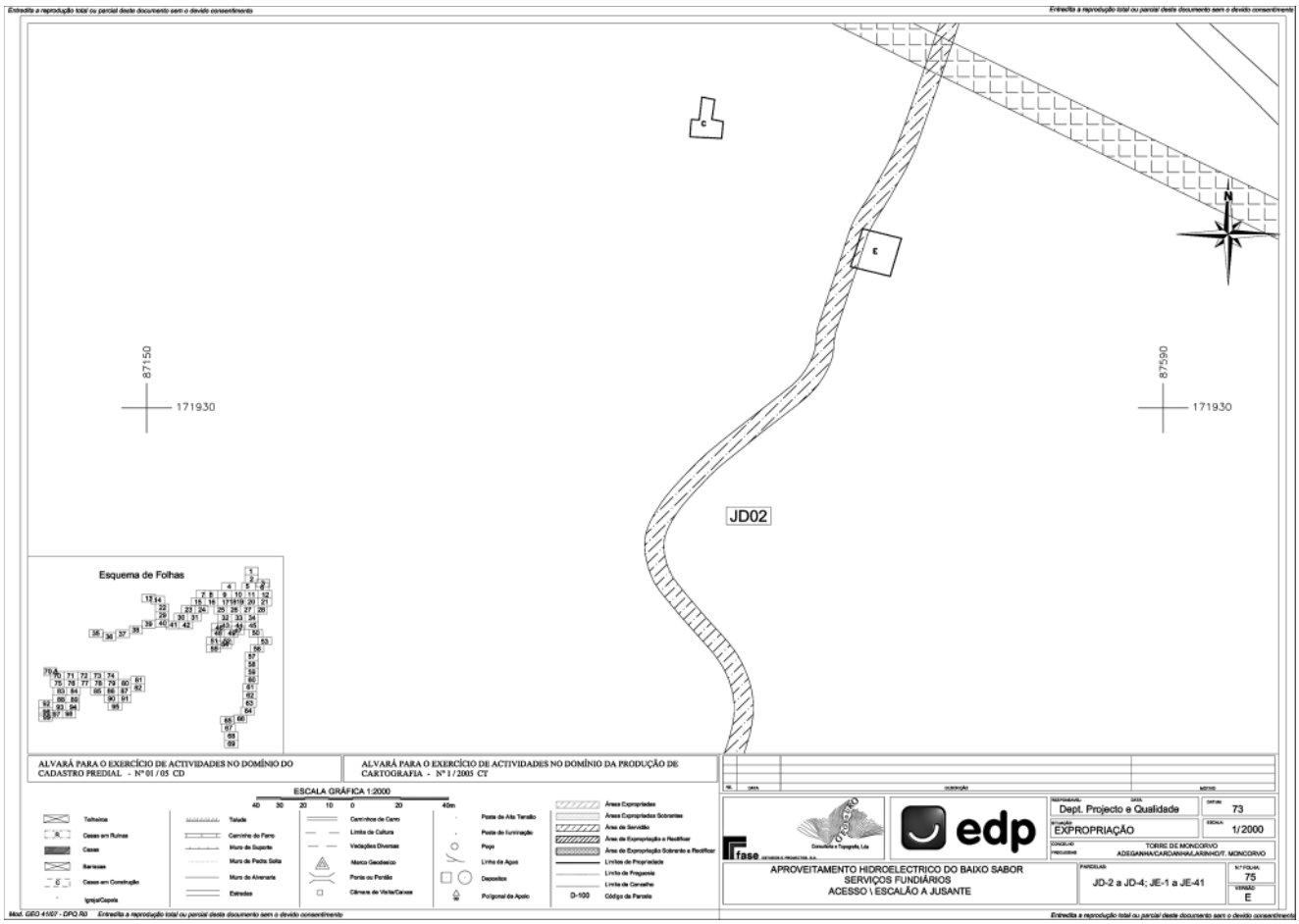
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

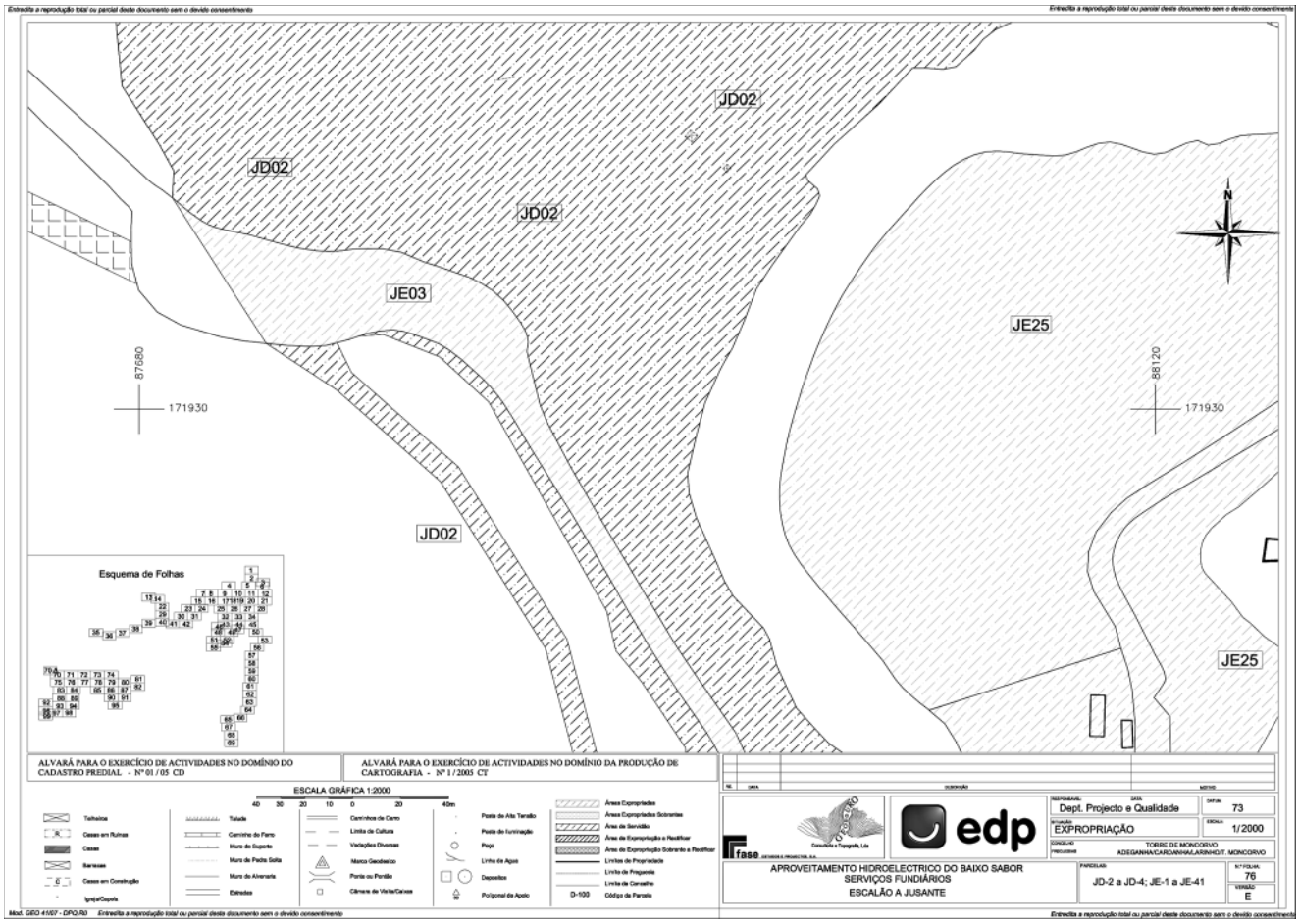


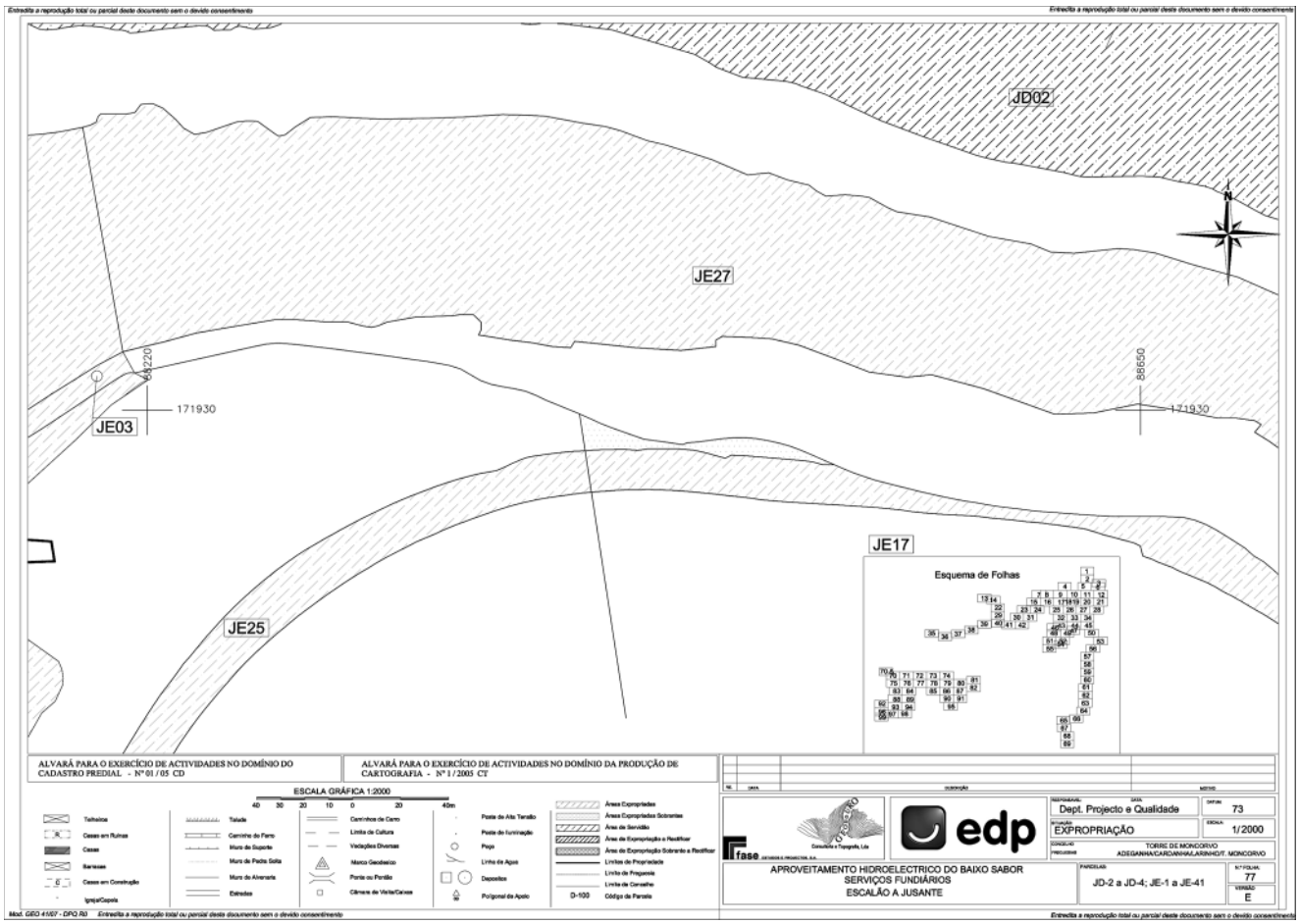

Esquema de Folhas
88250
172240
JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
88550
172240
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodésico
Ponte ou Portão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depósitos
Poligonal de Apoio
Áreas Expropriadas
Áreas Expropriadas Sobrantes
Área de Servidão
Área de Expropriação a Rectificar
Área de Expropriação Sobrante a Rectificar
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
D-100 Código de Parcela
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
73
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
72
E

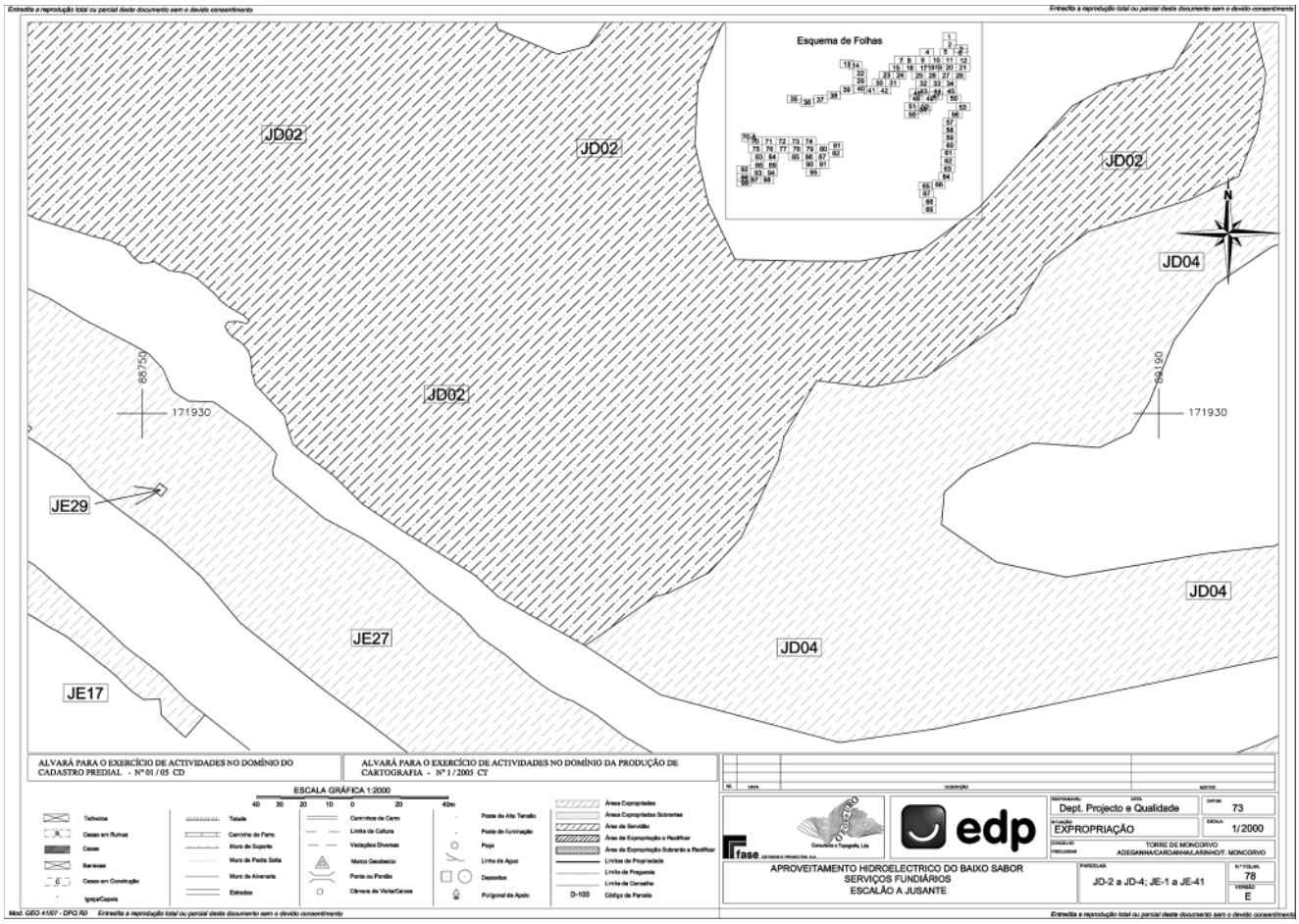

Esquema de Folhas
88750
172240
89190
172240
JD02
JD02
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodésico
Ponte ou Portão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depósitos
Poligonal de Apoio
Áreas Expropriadas
Áreas Expropriadas Sobrantes
Área de Servidão
Área de Expropriação a Rectificar
Área de Expropriação Sobrante a Rectificar
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
D-100 Código de Parcela
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
73
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
73
E

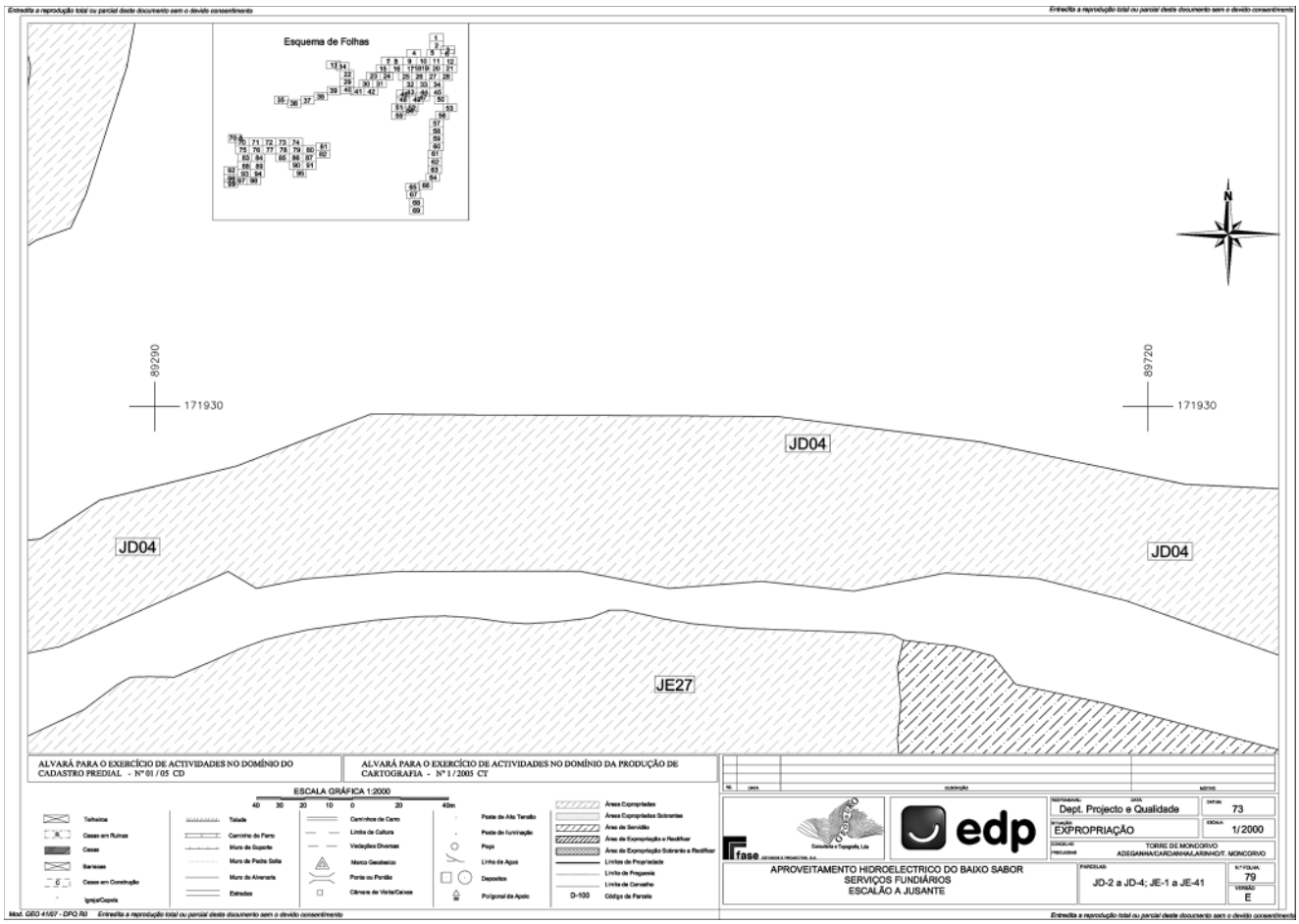

Esquema de Folhas
N
89290
172240
89720
172240
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodésico
Ponte ou Portão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depósitos
Poligonal de Apoio
Áreas Expropriadas
Áreas Expropriadas Sobrantes
Área de Servidão
Área de Expropriação a Rectificar
Área de Expropriação Sobrante a Rectificar
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
D-100 Código de Parcela
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
74
E

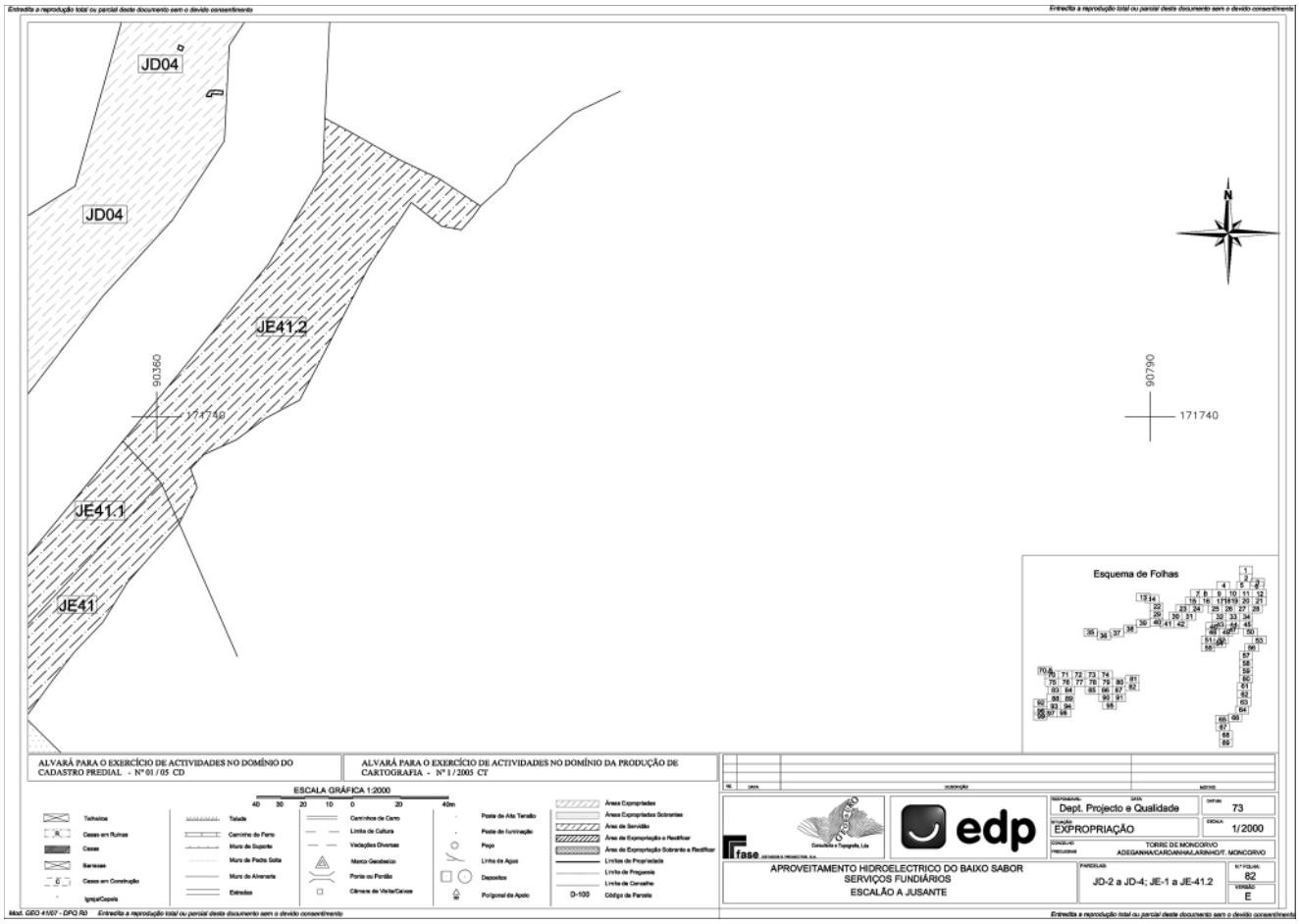

C
C
N
87150
171930
87590
171930
JD02
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodésico
Ponte ou Portão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depósitos
Poligonal de Apoio
Áreas Expropriadas
Áreas Expropriadas Sobrantes
Área de Servidão
Área de Expropriação a Rectificar
Área de Expropriação Sobrante a Rectificar
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
D-100 Código de Parcela
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ACESSO \ ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
75
E

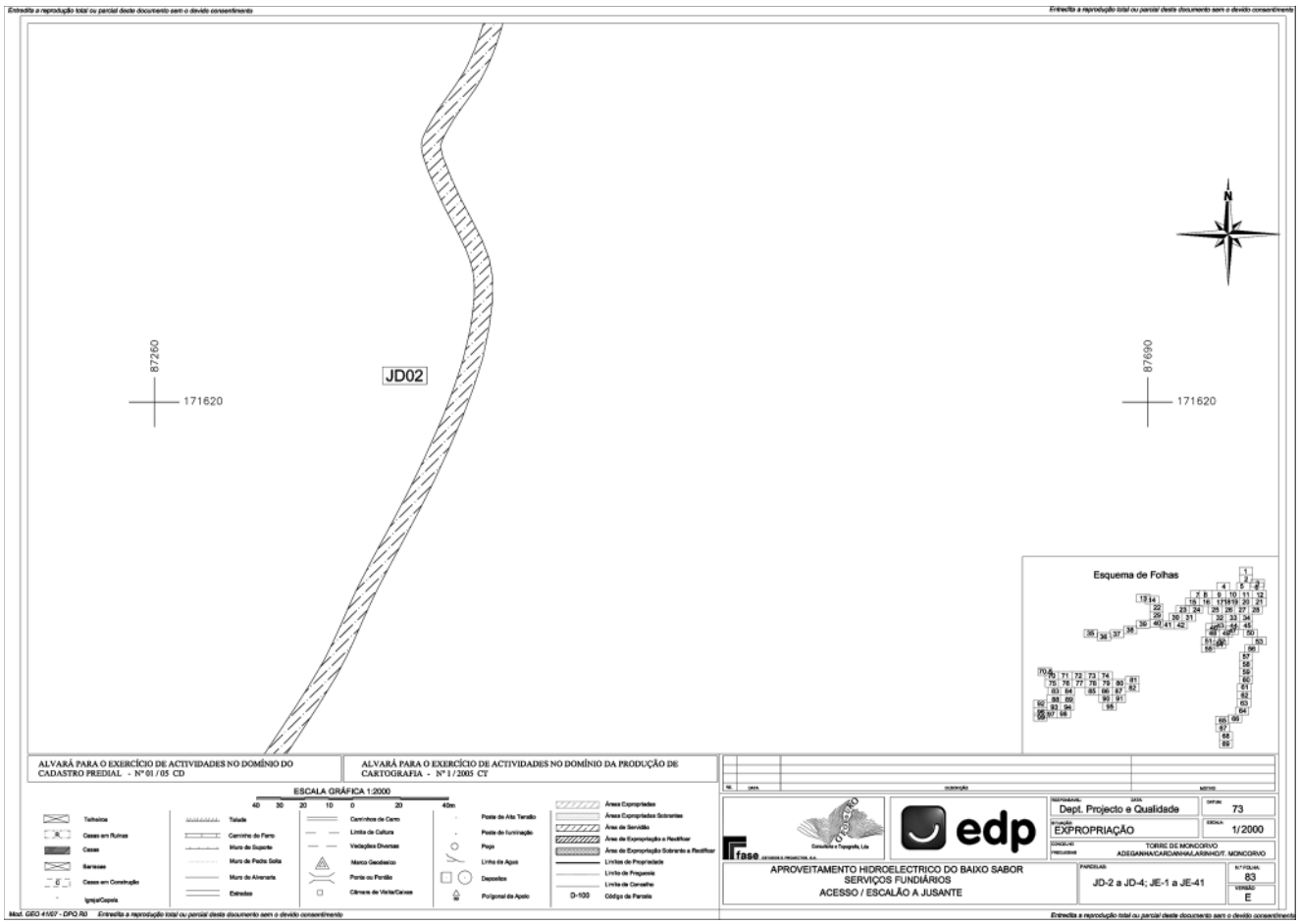

JD02
JD02
JD02
JE03
JE25
JD02
JE25
87680
171930
88120
171930
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
76
E

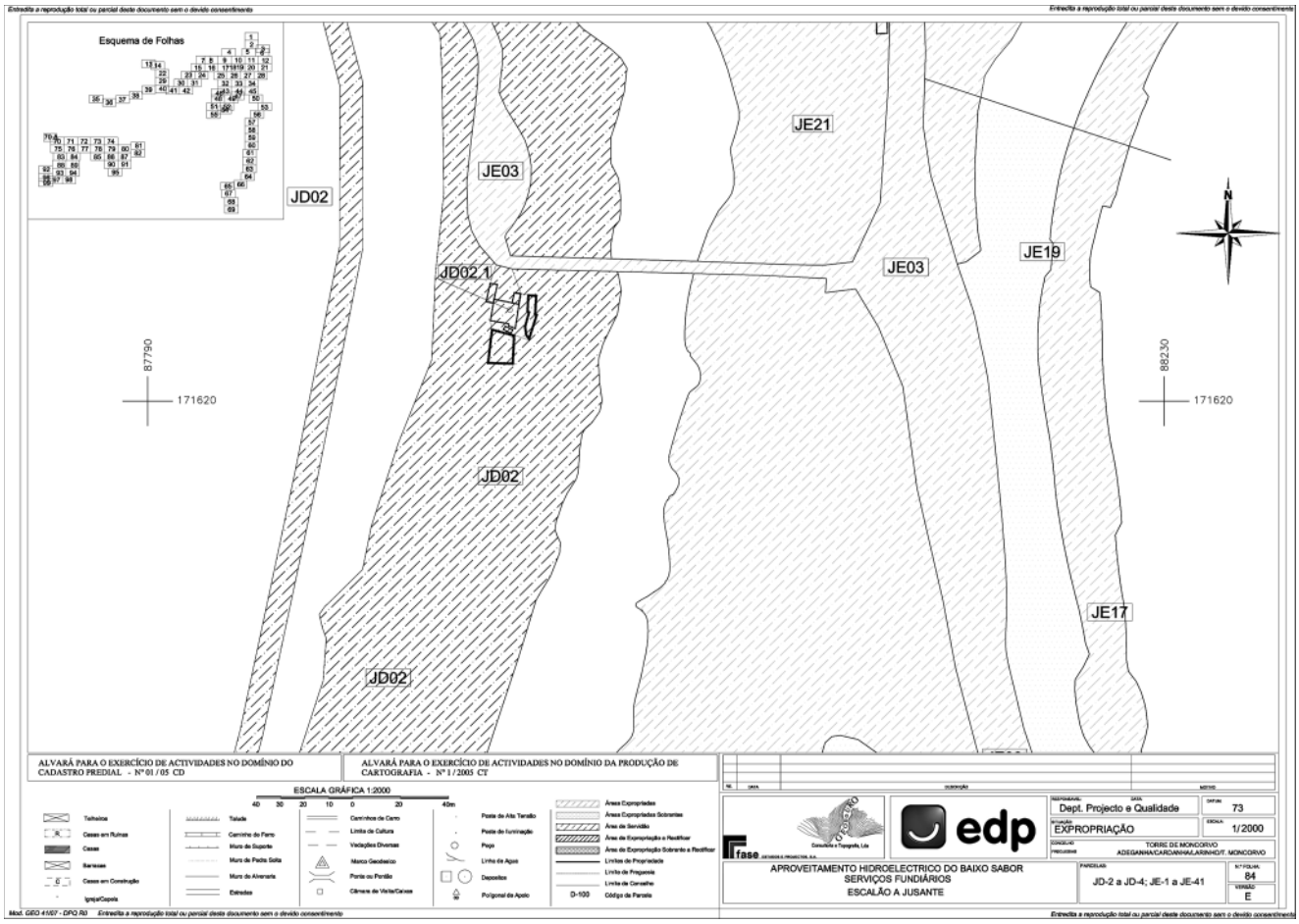

JD02
JE27
JE03
171930
86220
86650
171930
JE25
JE17
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
77
E

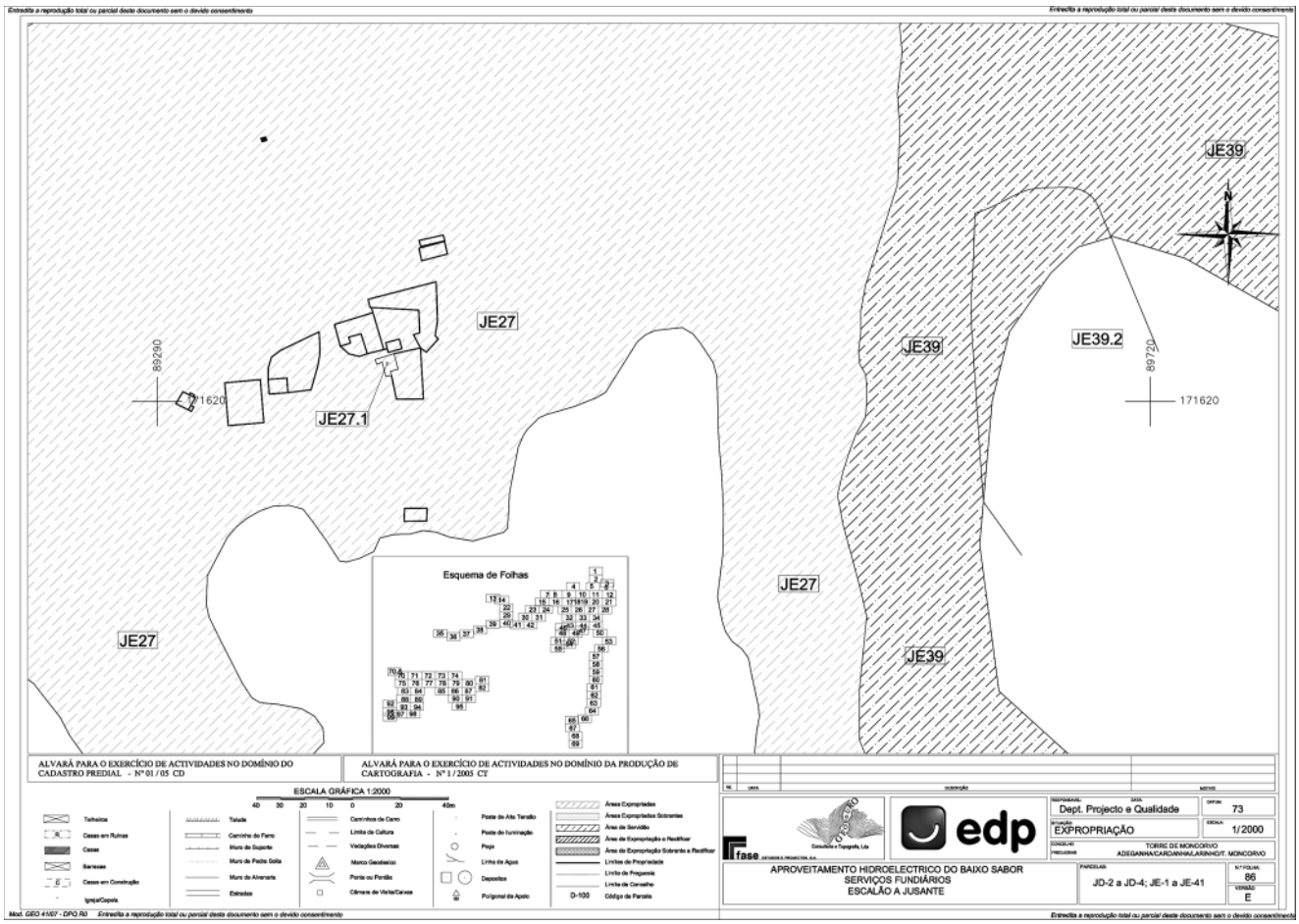

Esquema de Folhas
JD02
JD04
JE29
JE27
JE17
88750
171930
89190
171930
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
78
E

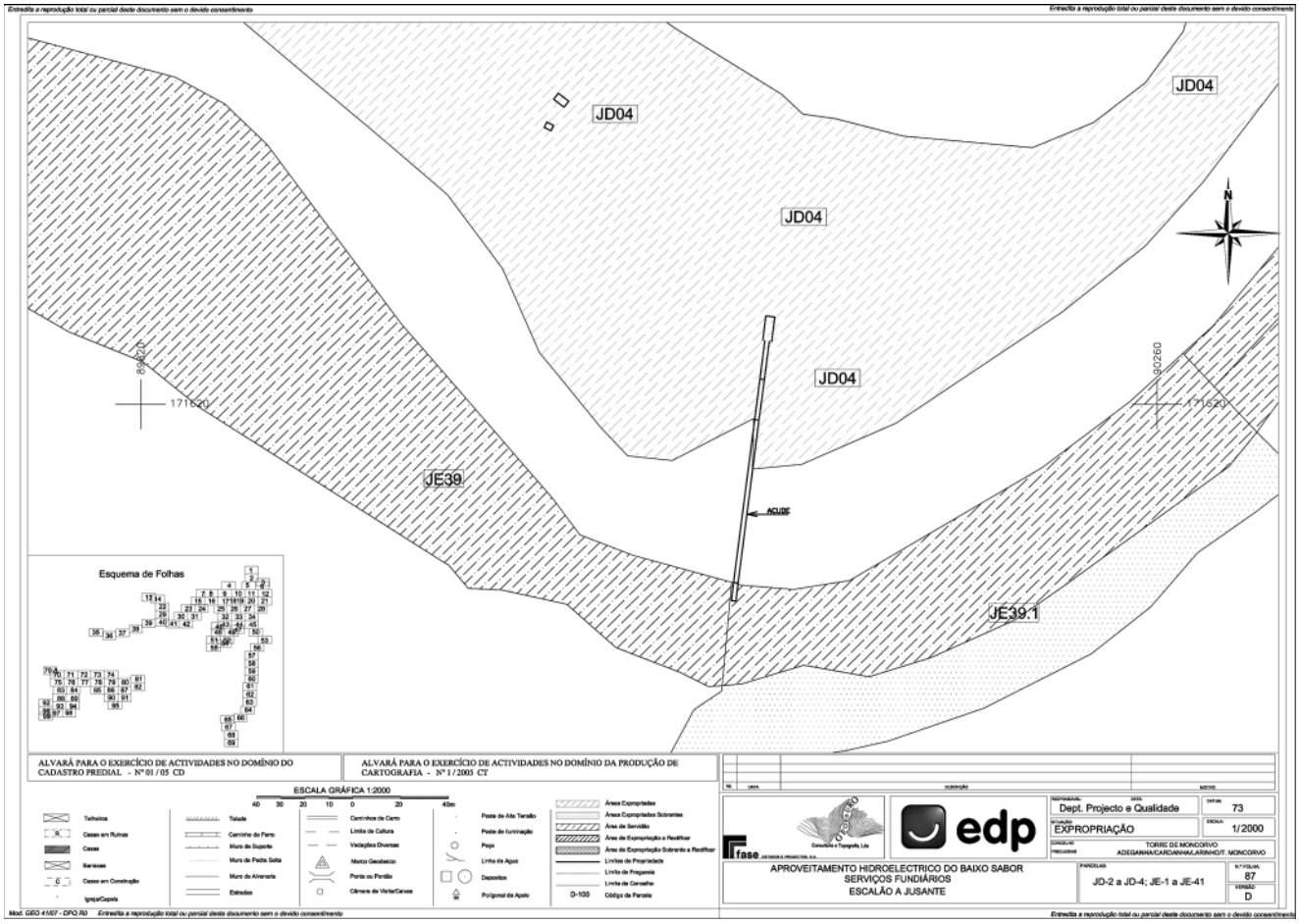

Esquema de Folhas
JD04
JE27
89290
171930
89720
171930
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
79
E

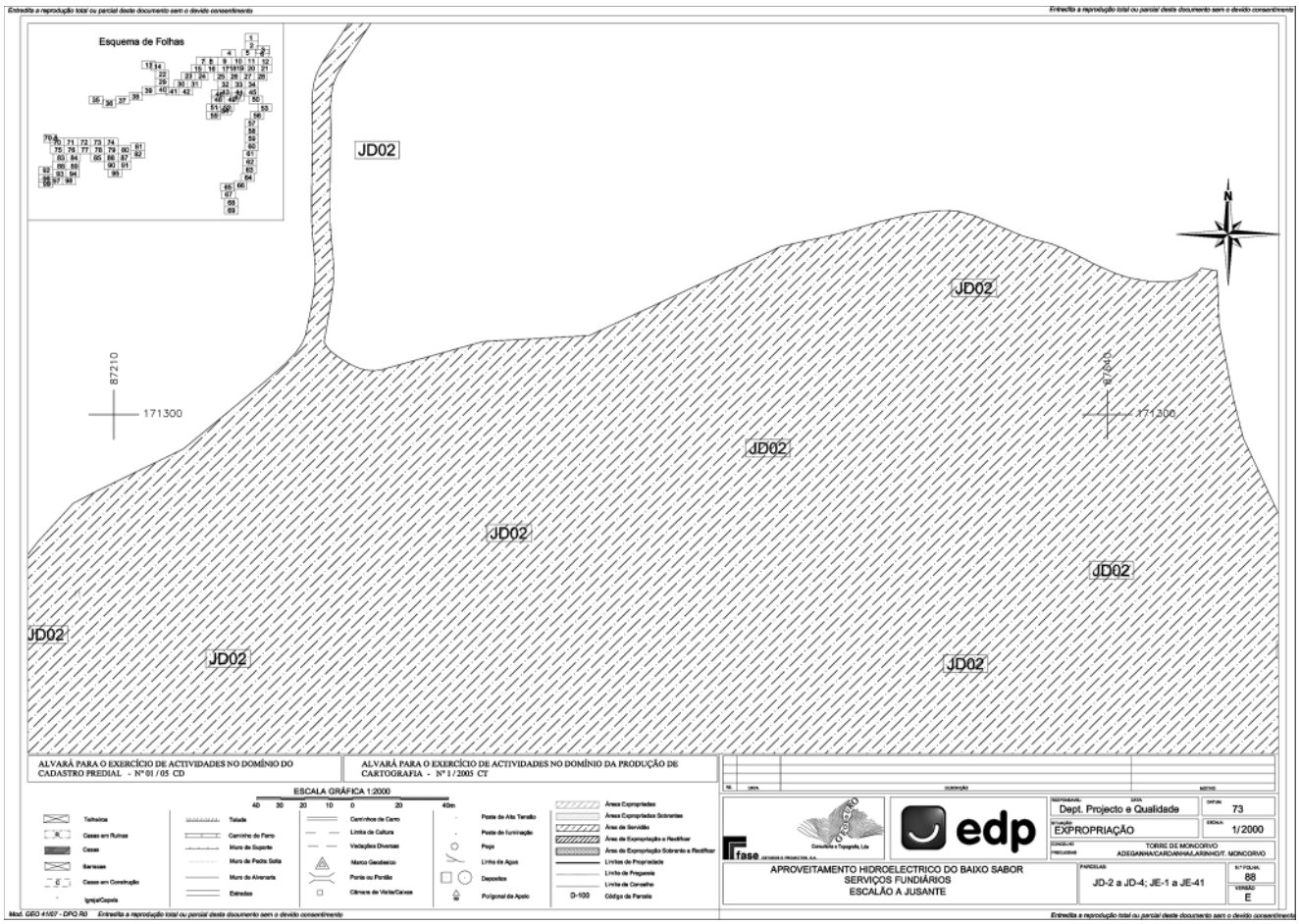

JD04
JD04
JE41.2
JE41.1
JE41
90360
171760
90790
171740
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
82
E

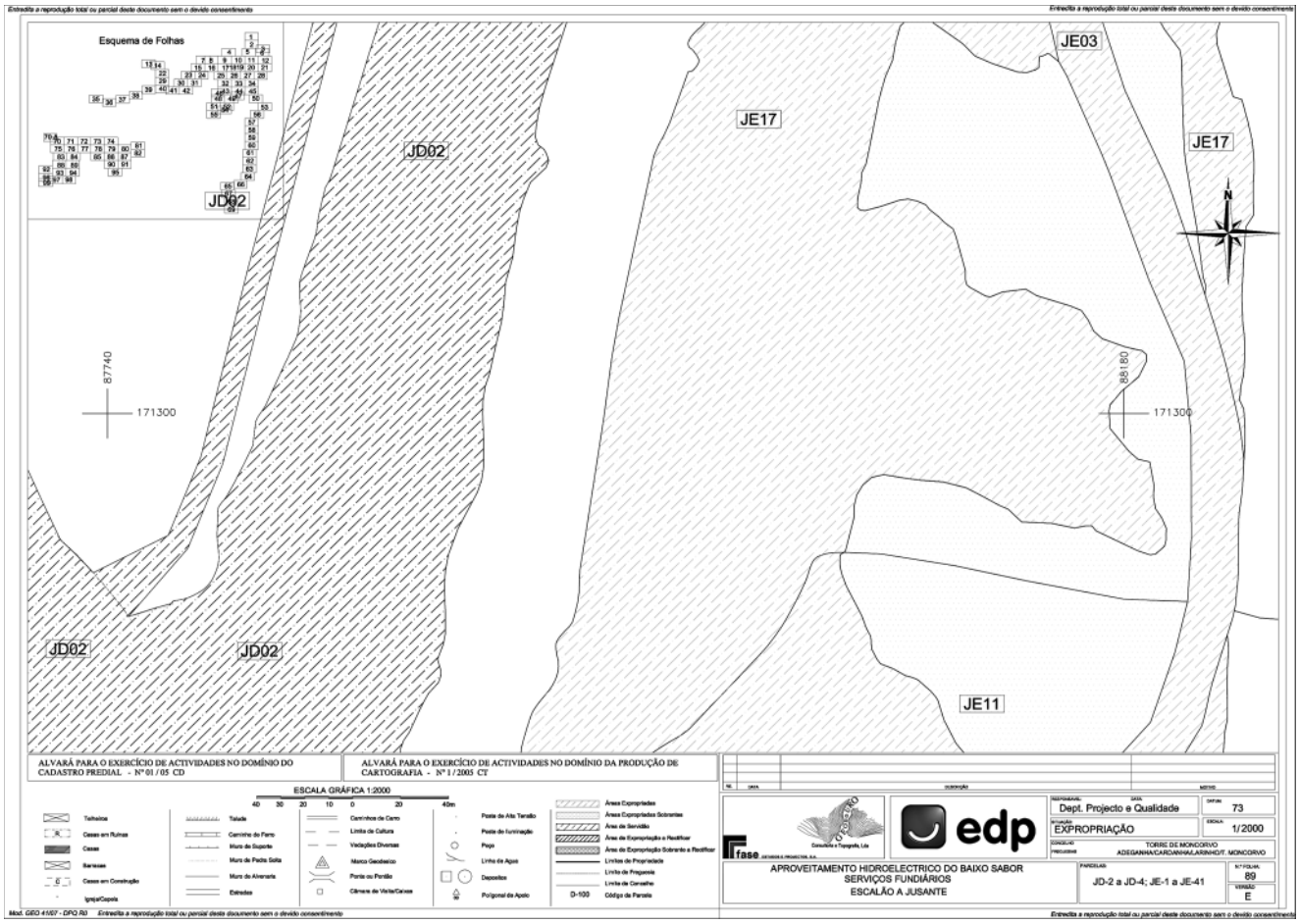

JD02
87260
171620
87690
171620
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ACESSO / ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
83
E

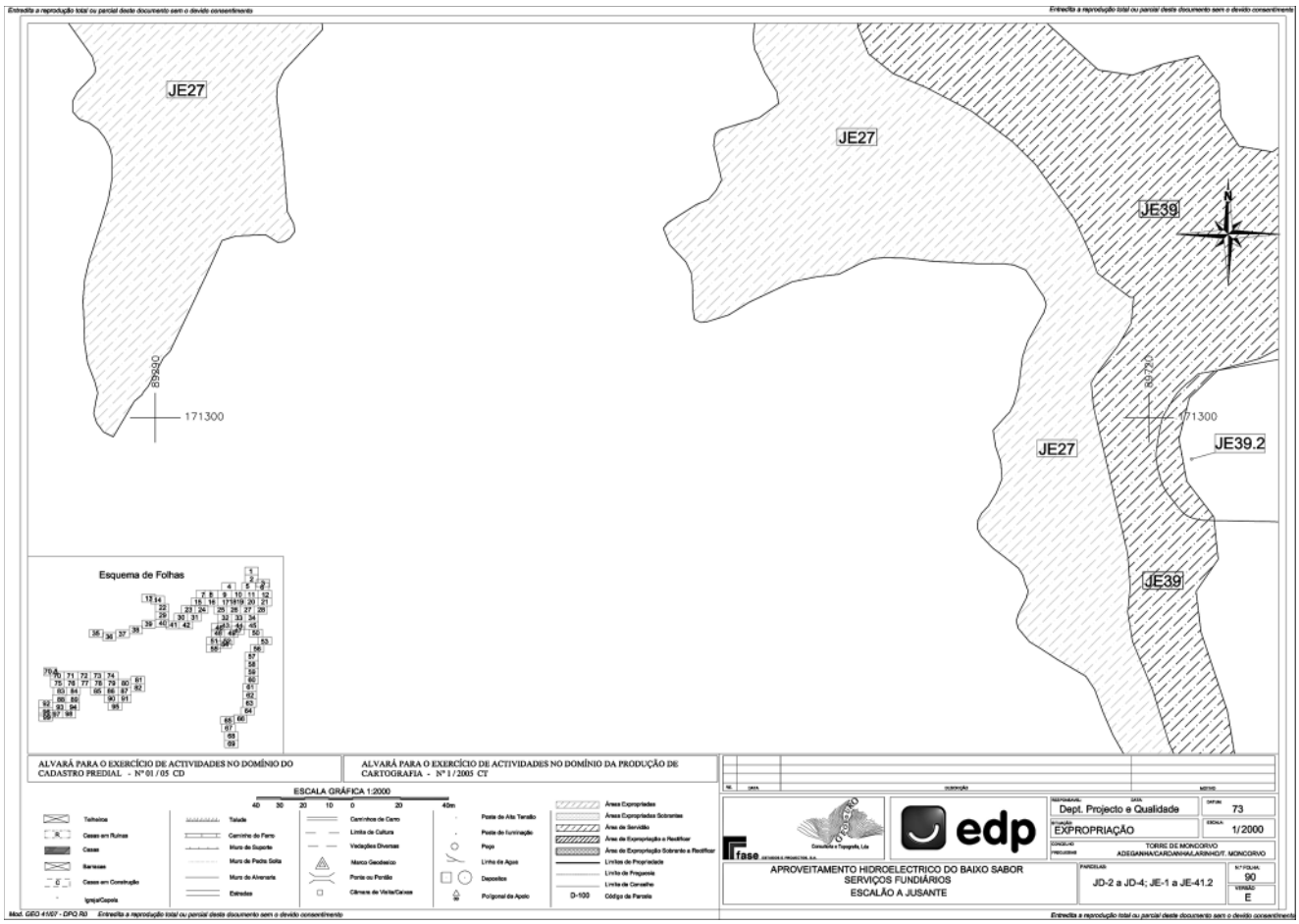

Esquema de Folhas
JD02
JE03
JE21
JE19
JD02.1
JE17
87790
171620
88230
171620
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41

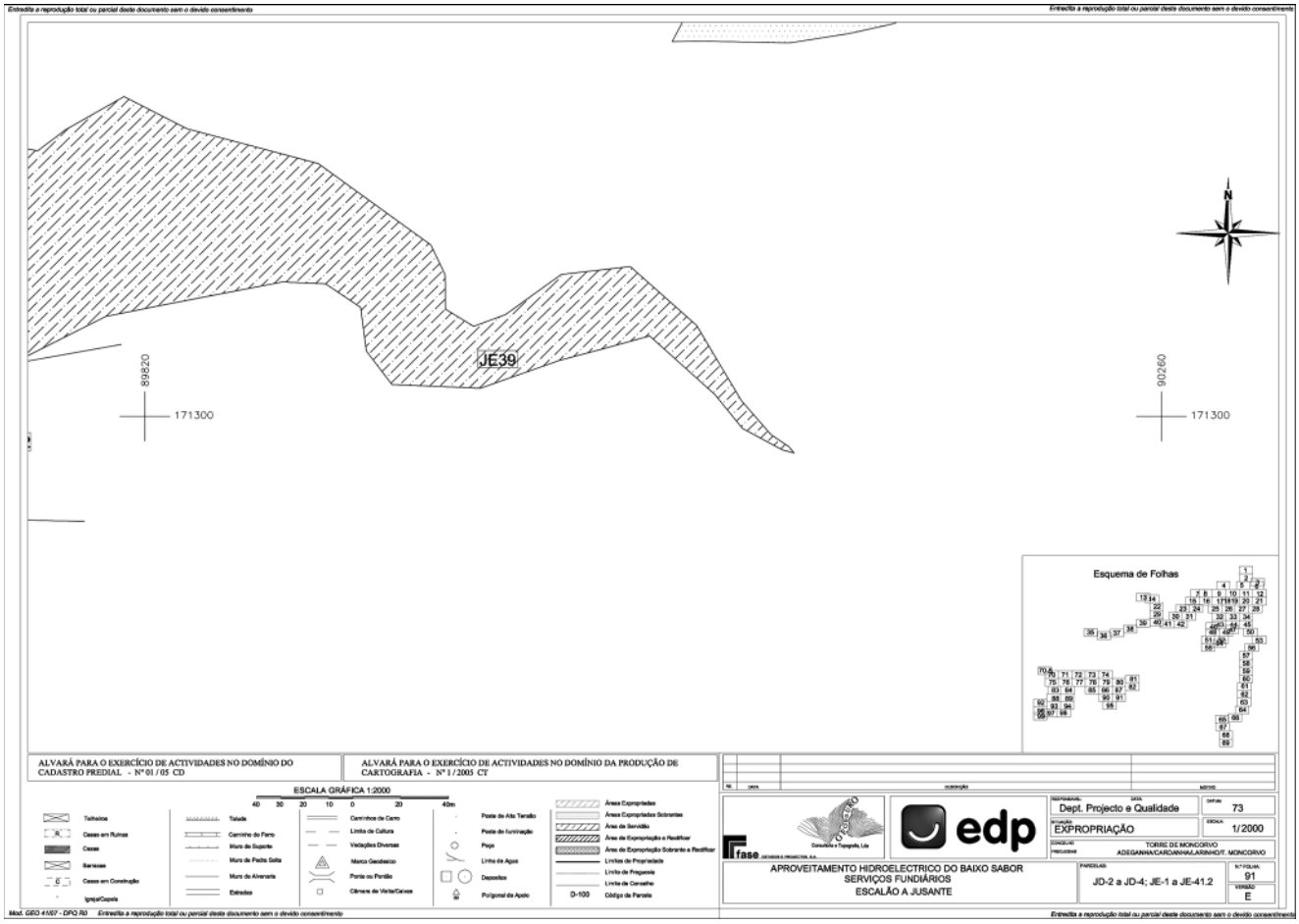

JE39
JE27
JE27.1
JE39.2
89290
171620
89720
171620
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41

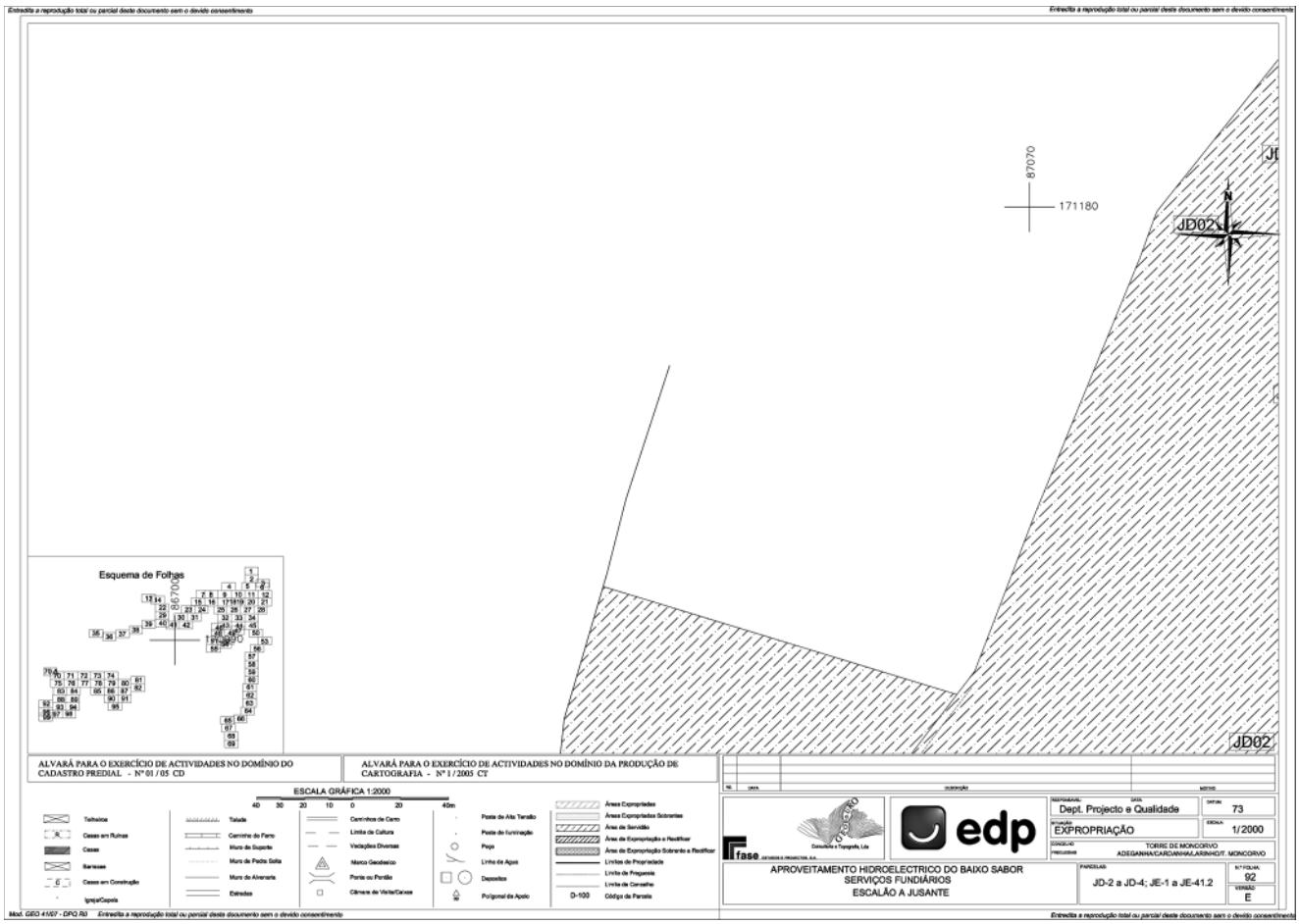

JD04
JD04
JD04
JD04
JE39
JE39.1
ACUDE
87260
171620
90260
171620
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
87
D

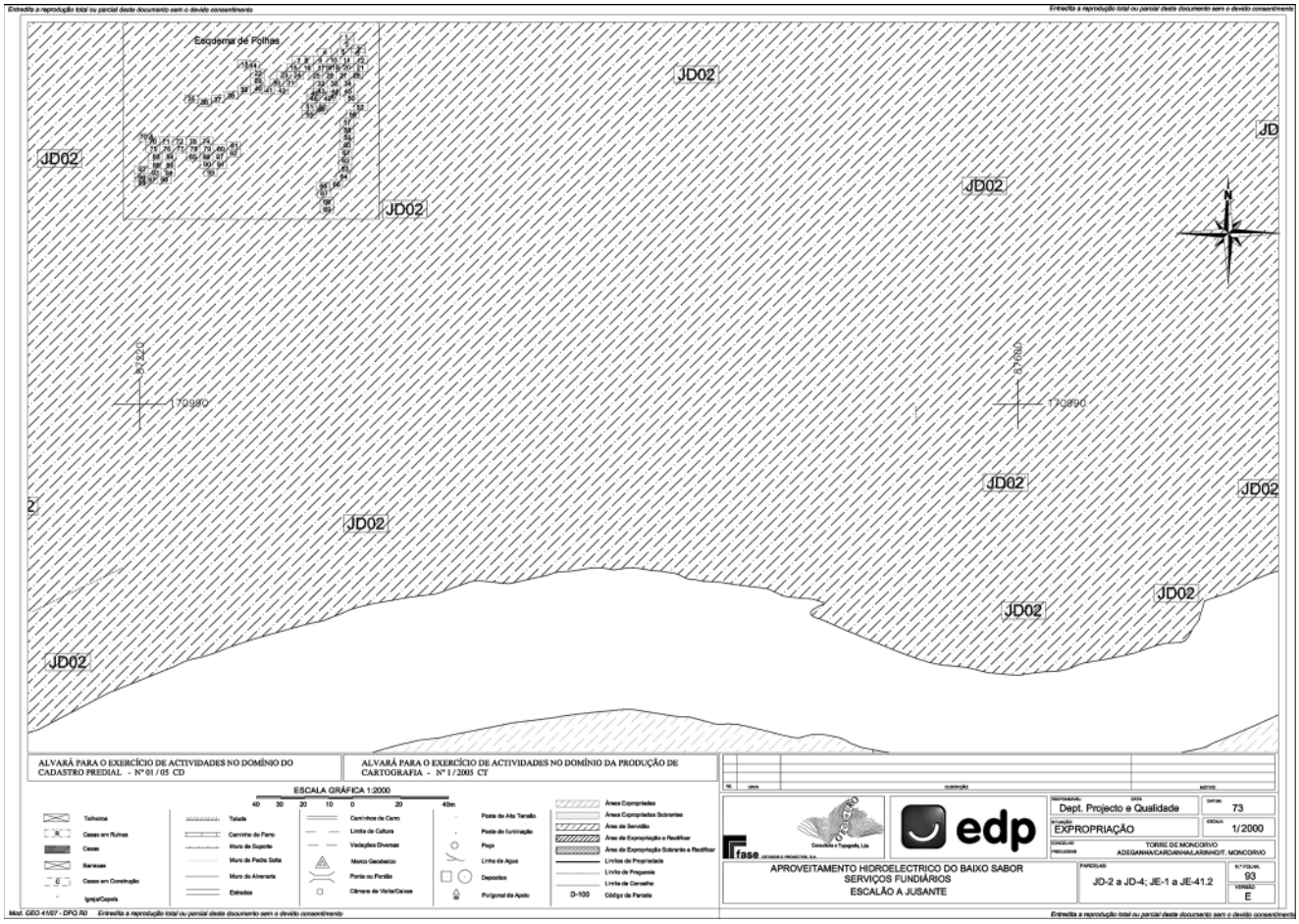

JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
87210
171300
87240
171300
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
73
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
88
E

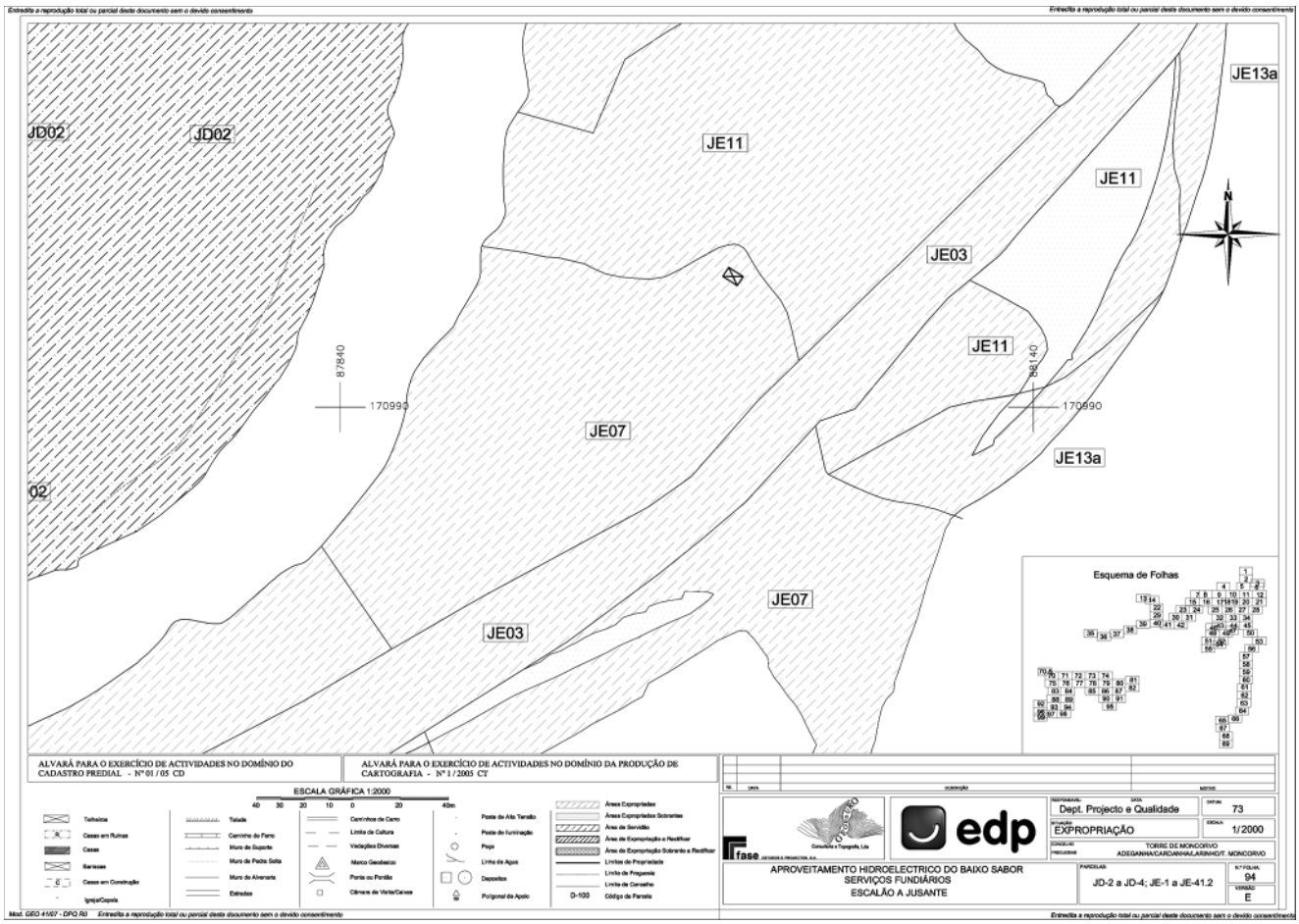

Esquema de Folhas
JD02
JD02
JE17
JE03
JE17
JD02
JD02
JE11
87740
171300
88180
171300
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41
89
E

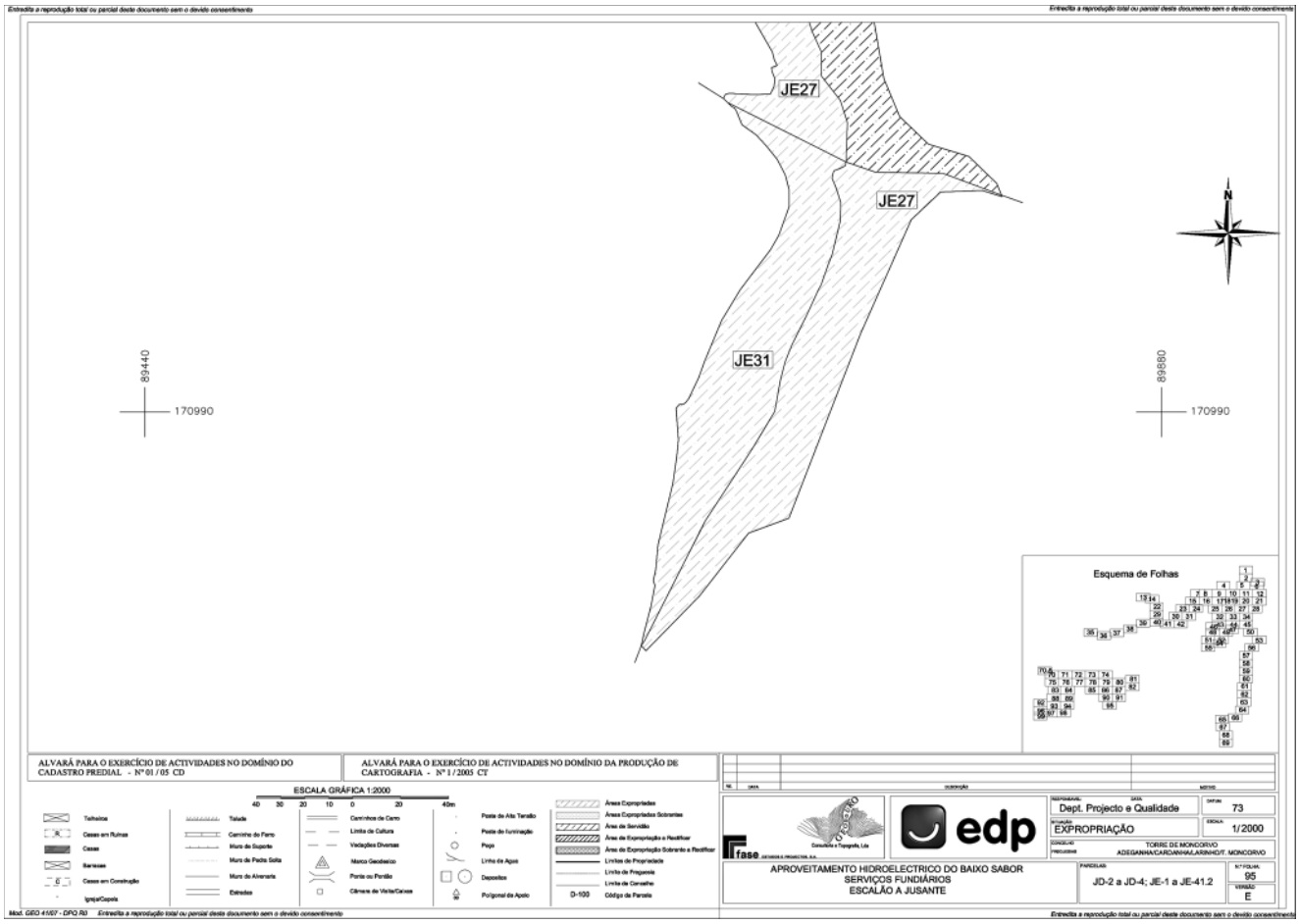

JE27
JE27
JE39
JE39
JE27
JE39.2
88900
171300
88720
171300
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
90
E

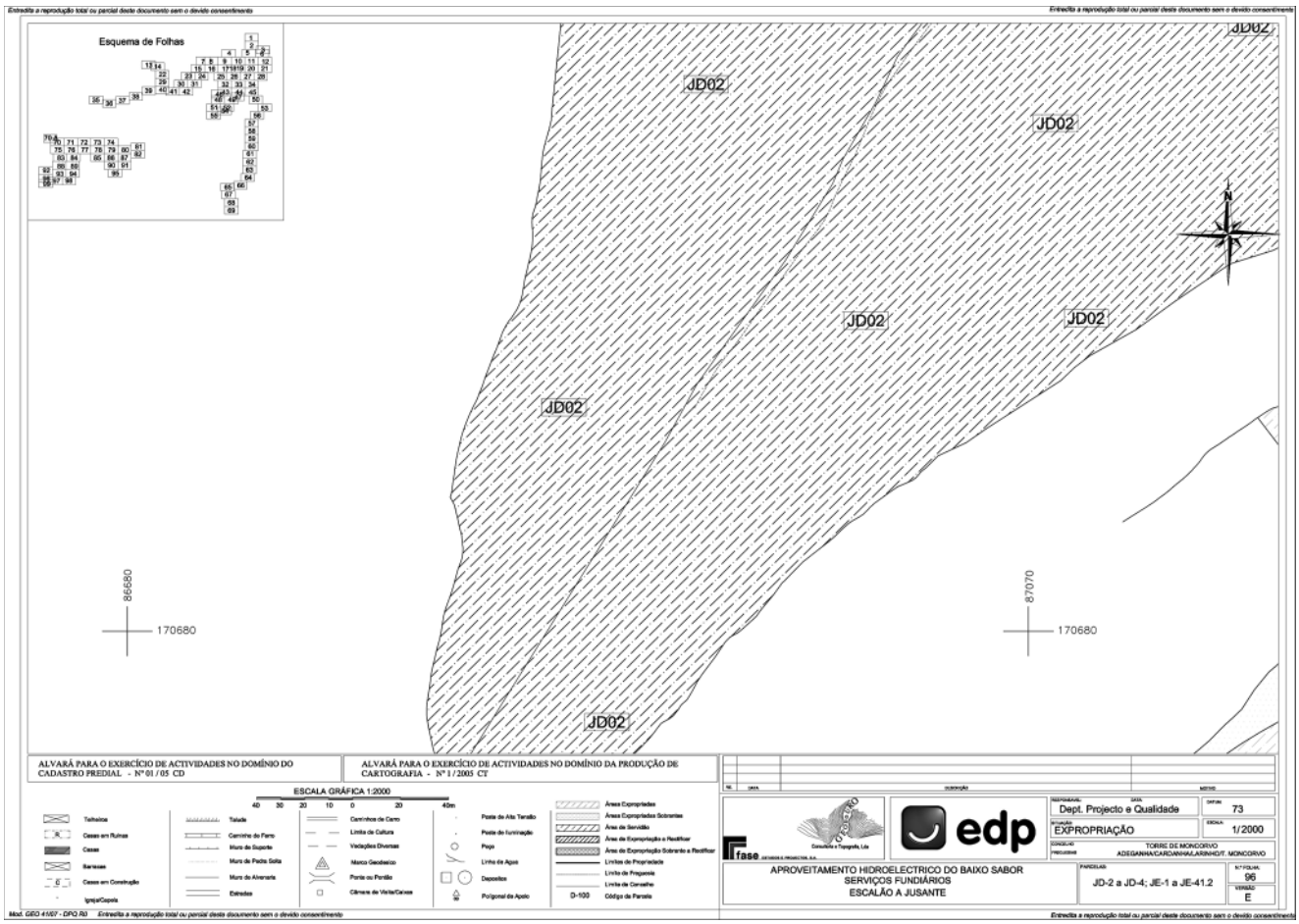

Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
JE39
89820
171300
90260
171300
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
91
E
Mod. GEO 41/07 - DPO R0 Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

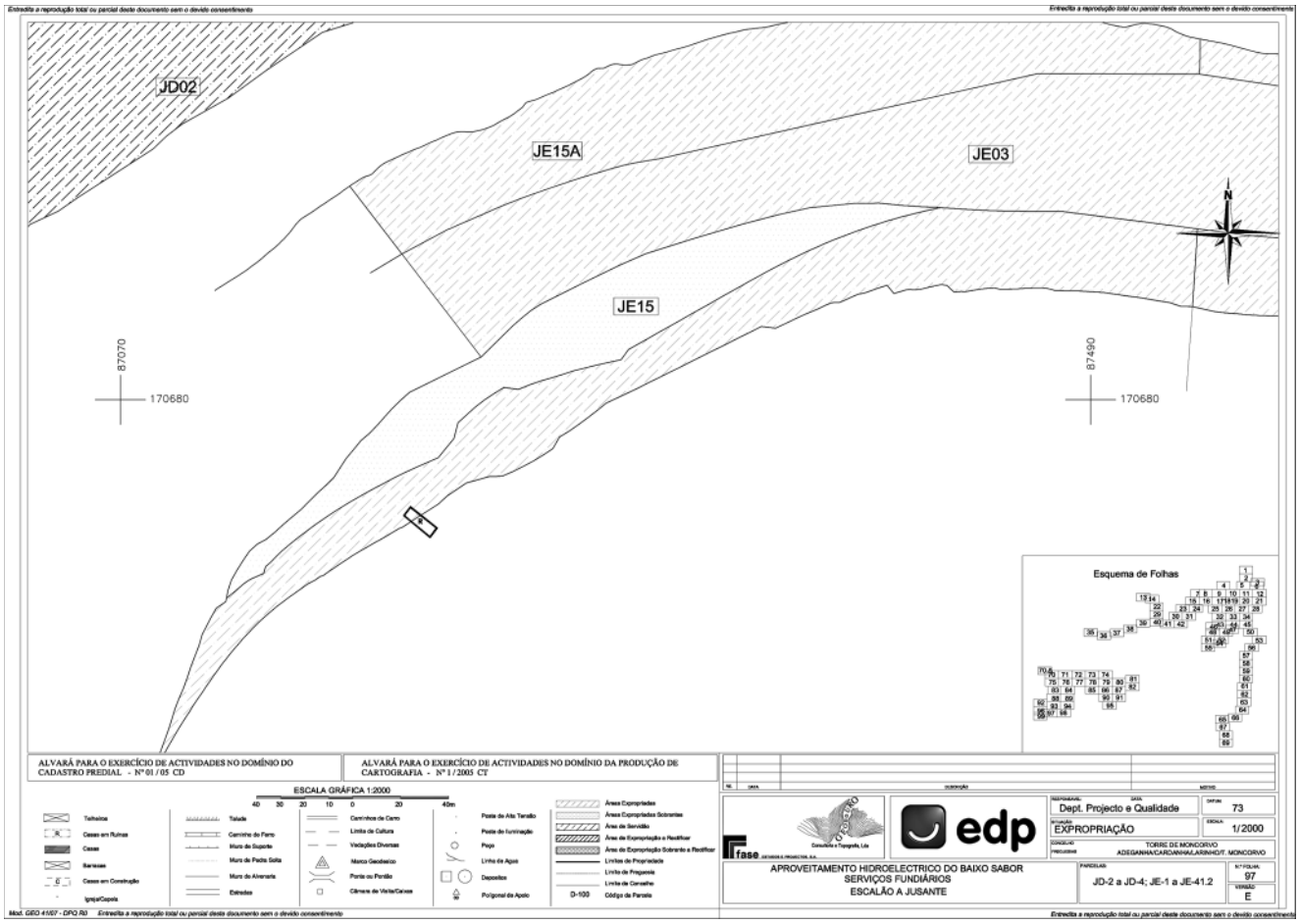

Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
87070
171180
JD02
JD02
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
92
E
Mod. GEO 41/07 - DPO R0 Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

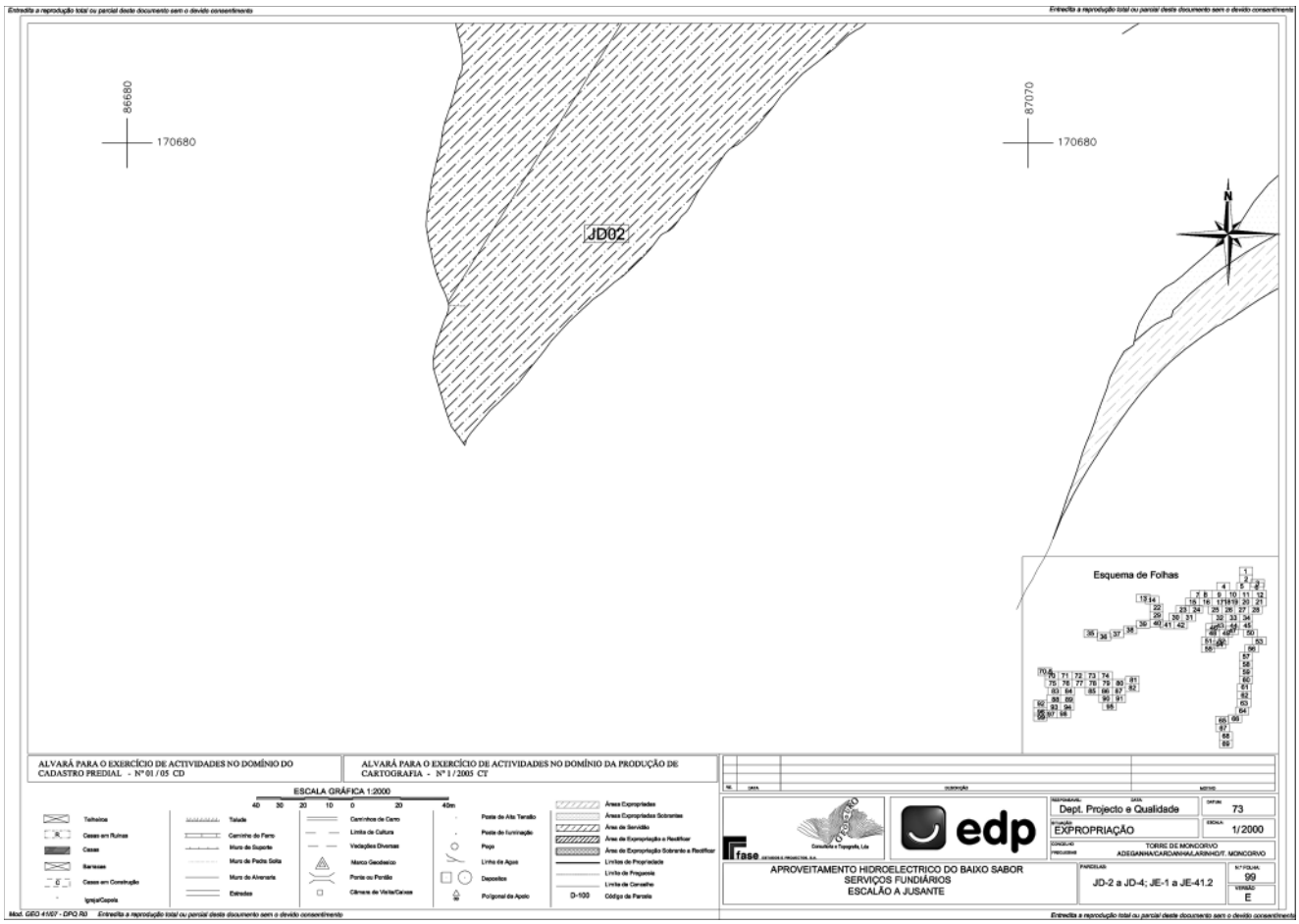

Esquema de Folhas
JD02
JD
87220
87660
170990
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
93
E

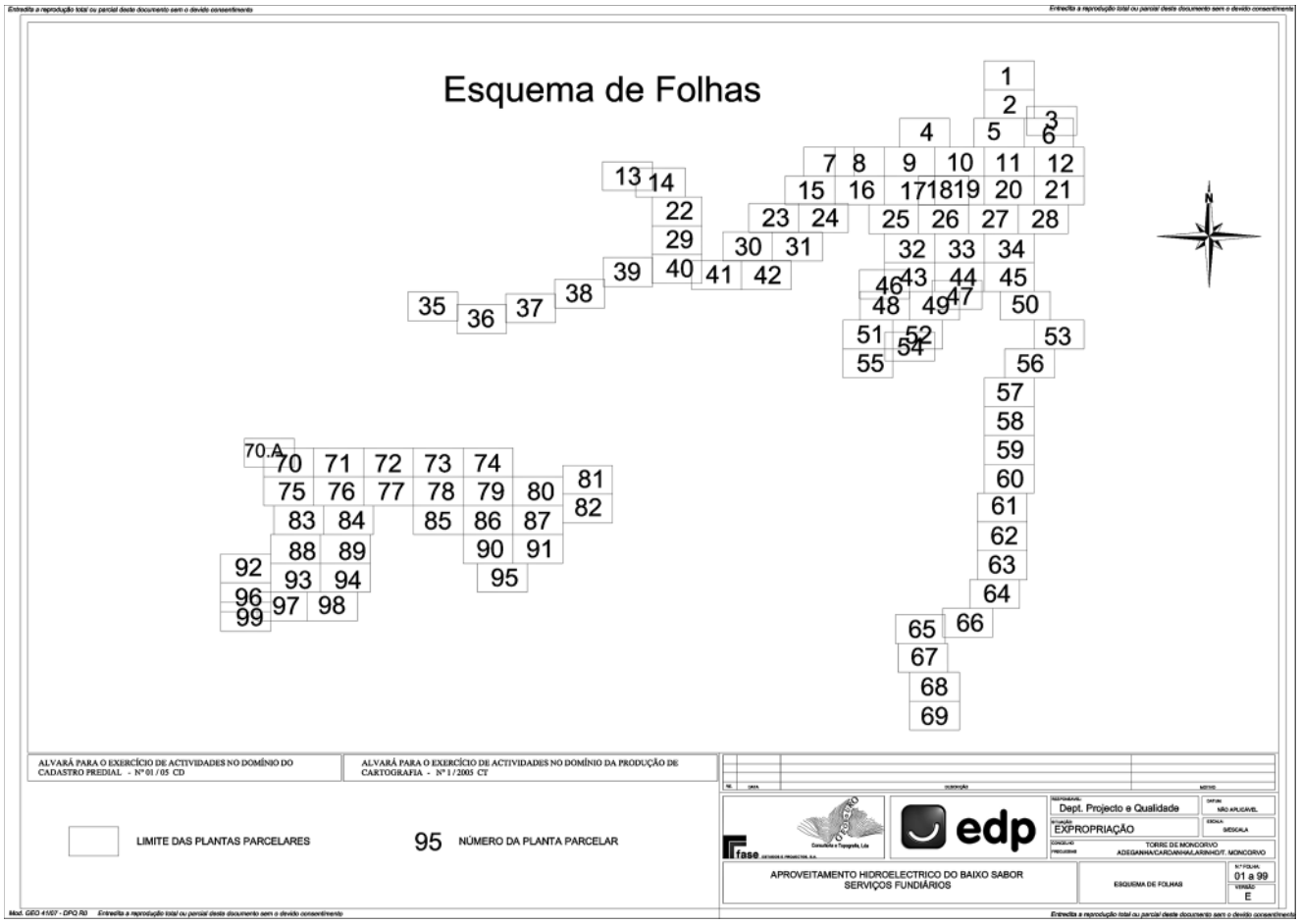

JD02
JE11
JE13a
JE03
JE07
87840
84140
170990
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHAL/ARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
94
E


JE27
JE27
JE31
89440
170990
89680
170990
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
95
E


JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
JD02
86680
170680
87070
170680
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
95
E


JD02
JE15A
JE03
JE15
87070
170680
87490
170680
N
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
73
97
E


86680
170680
87070
170680
JD02
N
Esquema de Folhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Dept. Projecto e Qualidade
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO
ADEGANHA/CARDANHA/LARINHO/T. MONCORVO
APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR
SERVIÇOS FUNDIÁRIOS
ESCALÃO A JUSANTE
JD-2 a JD-4; JE-1 a JE-41.2
73
99
E



203225236

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 8300/2010

Com vista à implantação de interceptor de Fontão — frente de drenagem do Sousa — FD 15, infra-estrutura integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, a desenvolver nas freguesias de Casais, Cristelos e Ordem, pertencentes ao concelho de Lousada, veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de água e saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre 23 parcelas de terreno, localizadas nas freguesias acima mencionadas, pertencentes ao concelho de Lousada, identificadas no mapa de áreas e assinaladas na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 30/DSO.DEJ/2010, de 29 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas, com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão administrativa com a área total de 2129,17 m incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,50 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de plantio de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 m;

c) A proibição de realizar escavações;

d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária.

3 — Complementarmente verificar-se-á uma utilização temporária de uma faixa de terreno com 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor e que poderá originar indemnização quando dela resulte diminuição transitória ou permanente do seu rendimento efectivo.

4 — Nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, os actuais e subsequentes proprietários, usufrutuários, arrendatários ou possuidores, a qualquer outro título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

Ficam, ainda, obrigados a consentir no acesso e ocupação, pela entidade beneficiária da servidão, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, ou que ao mesmo possam estar associadas.

5 — Os encargos decorrentes da presente servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

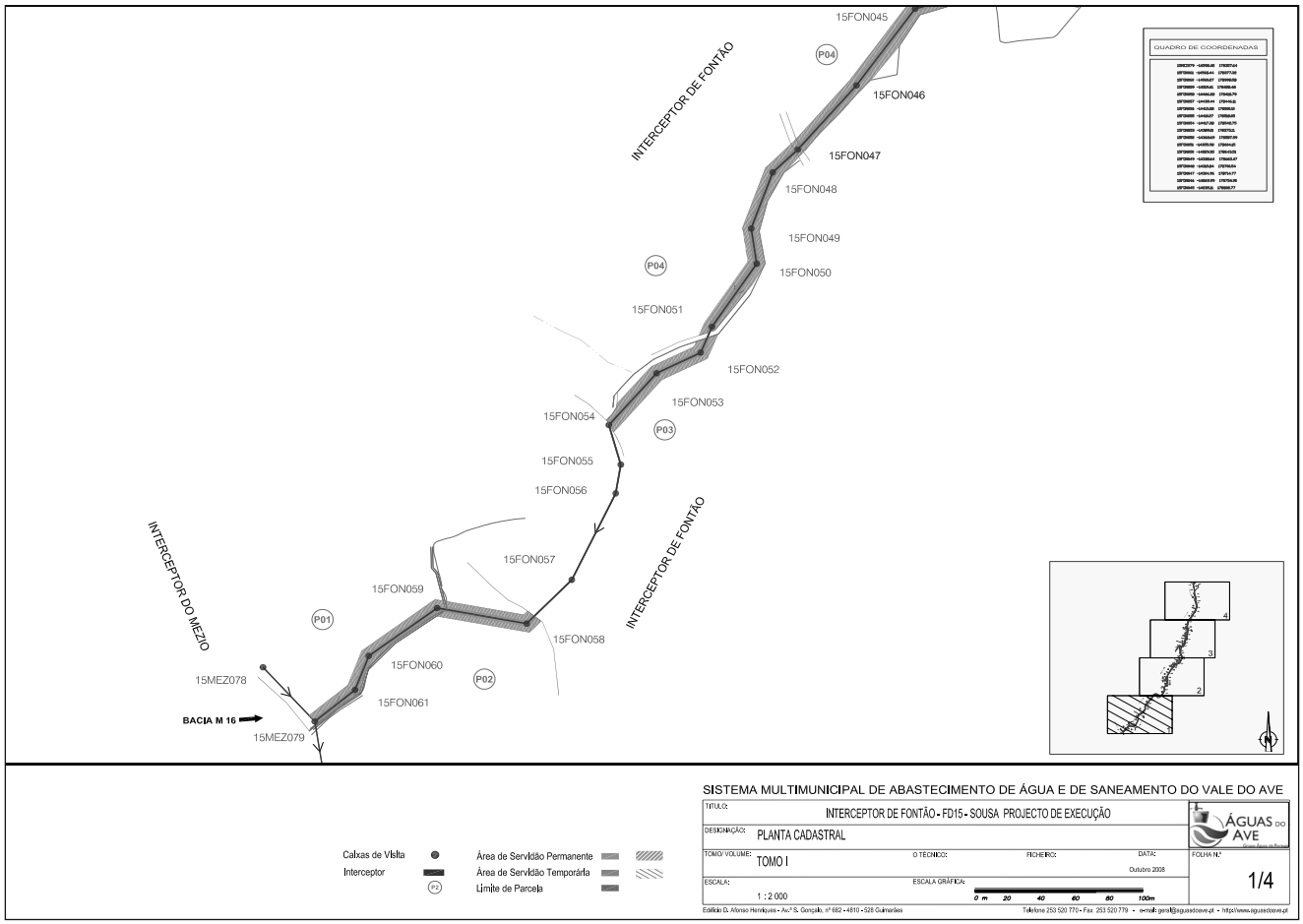
5 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

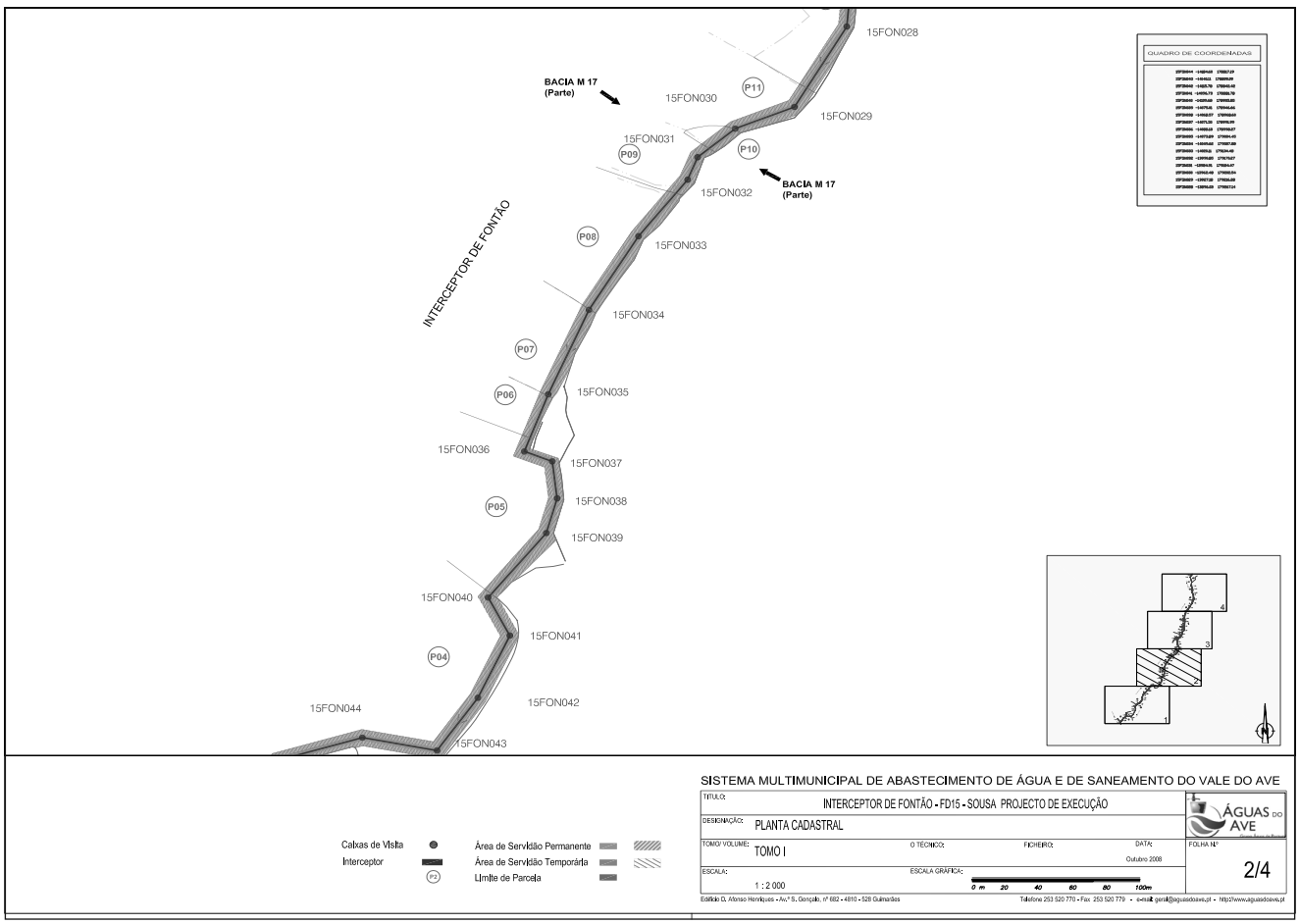
Mapa de áreas

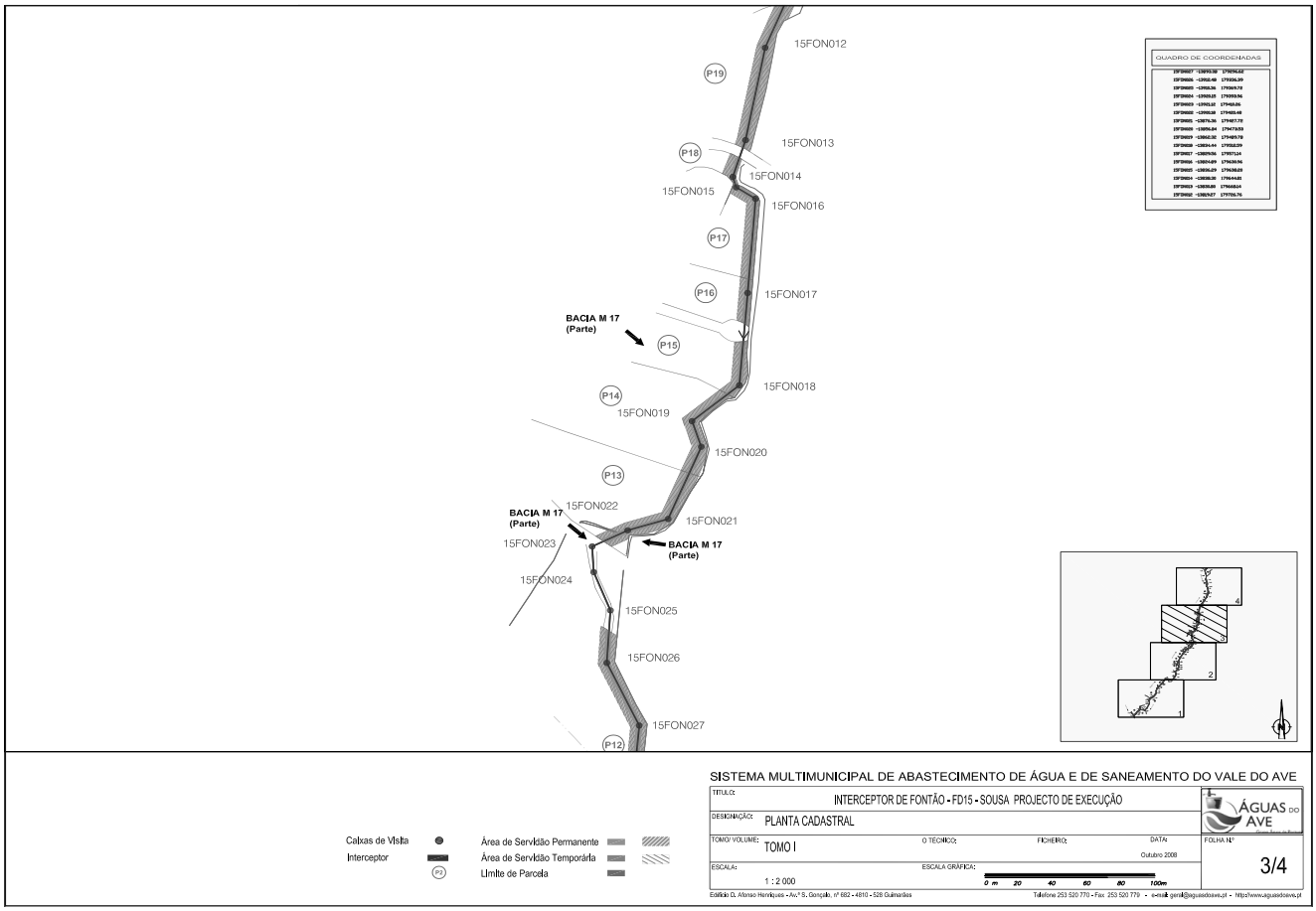
Interceptor de Fontão — FD15

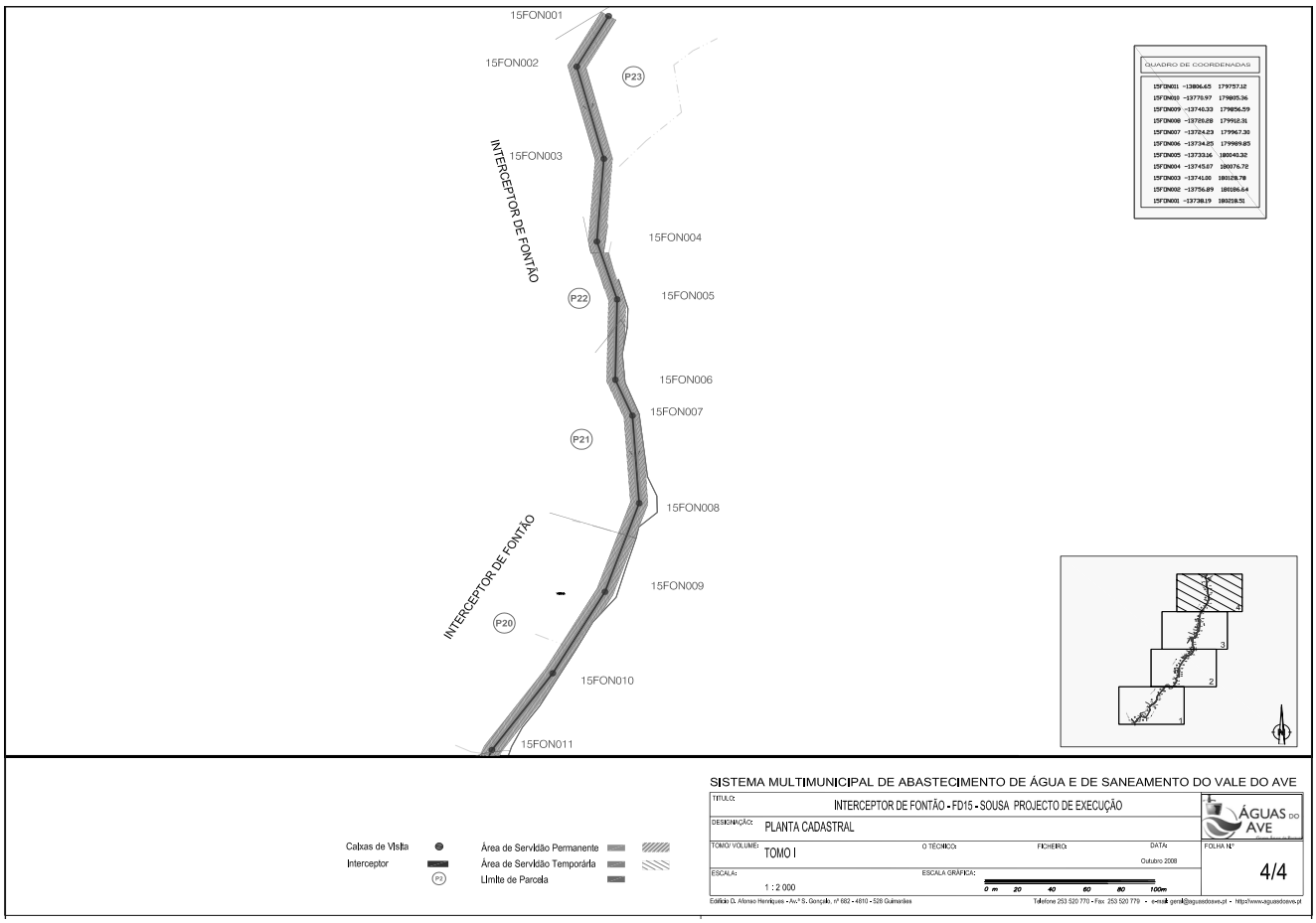
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira, a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Casais, Lousada	R — 298	Omisso	Norte: Fábrica de Conservas Vasco da Gama. Sul: Maria Teresa Guedes Leite e outros. Nascente: Estrada. Poente: Rio Mezio.	REN	324,81
02	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira , a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Cristelos, Lousada	R — 298	Omisso	Norte: Fábrica de Conservas Vasco da Gama. Sul: Maria Teresa Guedes Leite e outros. Nascente: Estrada. Poente: Rio Mezio.	REN	166,19
03	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira , a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Ordem, Lousada	R — 218	Omisso	Norte: Caminho. Sul: Estrada. Nascente: Ribeiro. Poente: João Guedes Leite.	Domínio Público Hídrico REN	245,40
04	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira , a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Ordem, Lousada	R — 165	Omisso	Norte: Caminho. Sul: Limite de Cristelos e Caminho. Nascente: Limite de Cristelos. Poente: Caminho.	Domínio Público Hídrico REN	920,20
05	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira , a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Ordem, Lousada	R — 182	Omisso	Norte: Miguel Marques. Sul: António Teixeira. Nascente: Limite de Cristelos. Poente: Caminho.	Domínio Público Hídrico REN	372,37
06	Dr. Rui Faria S. Neto na qualidade de C.C.H. de Serafim da Silva Neto, e Maria Guadalupe Faria de Almeida, Casa de Nogueira — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 183	00405/150704	Norte: Miguel Marques. Sul: António Teixeira. Nascente: Limite de Cristelos. Poente: Caminho.	Domínio Público Hídrico REN	86,09
07	Proprietário:, Augusto Freire Pacheco, Lugar de Santo André, nº259, 4620-122 — Lousada. Arrendatário:, Joaquim Ferreira Nunes Teixeira, Café Boa Viagem Lugar de Bairro — Casais, 4620-091 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 184	Omisso	Norte: Serafim da Silva Neto. Sul: Serafim da Silva Neto. Nascente: Limite de Cristelos. Poente: António Ribeiro Nogueira.	Domínio Público Hídrico REN	180,26
08	C.C.H. Serafim da Silva Neto a/c Dr. Rui Neto, Casa de Nogueira — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 187	Omisso	Norte: Casimiro Coelho Bessa. Sul: Miguel Marques. Nascente: Ribeiro. Poente: António Teixeira	Domínio Público Hídrico REN	269,16
09	Herdeiros de Abílio Ferreira de Bessa , a/c de Ana Margarida Ferreira Pacheco, Lugar do Carvalhal — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 465	Omisso	Norte: Caminho Público. Sul: Serafim da Silva Neto. Nascente: Terras da Casa da Ribeira. Poente: Abílio Ferreira de Bessa.	Domínio Público Hídrico REN	106,04
10	Elza Margarida de Carvalho Pereira Magalhães, Rua Duque de Saldanha, nº636, 4300-463 — Porto.	Ordem, Lousada	R — 191	Omisso	Norte: António Teixeira. Sul: Caminho . Nascente: Ribeiro. Poente: Artur Teixeira.	Domínio Público Hídrico REN	58,24
11	António Teixeira e herdeiros de Artur Teixeira , a/c de Fernando Sousa, Rua Simão Bolivar, nº119 — 3º Esq., 4470-214 — Maia.	Ordem, Lousada	R — 192	Omisso	Norte: José Lourenço Magalhães. Sul: Caminho . Nascente: Ribeiro. Poente: Casimiro Coelho Bessa	Domínio Público Hídrico REN	156,32

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
12	António Amaral Mascarenhas e Maria José Mascarenhas, Rua Eça de Queirós, nº285 — Rio Tinto, 4435-222 — Porto.	Ordem, Lousada	R — 194	Omisso	Norte: Ribeiro. Sul: António Teixeira e outro. Nascente: Ribeiro. Poente: José Lourenço Magalhães.	Domínio Público Hídrico REN	418,89
13	C.C.H. de José Ribeiro a/c de Maria das Dores Martins, Lugra de Quebrada — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 208	Omisso	Norte: Agostinho Teixeira Pinto. Sul: Caminho . Nascente: Rego. Poente: Estrada.	Domínio Público Hídrico REN	217,19
14	Agostinho Teixeira Pinto, Lugar de Quebrada — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 207	Omisso	Norte: António Martins Pacheco. Sul: José Ribeiro. Nascente: Rego. Poente: Estrada.	Domínio Público Hídrico REN	187,08
15	Maria Augusta Gomes Soares e António Nunes, Lugar de Real de Cima — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 556	Omisso	Norte: Caminho Público. Sul: Agostinho Teixeira Pinto. Nascente: Ribeiro. Poente: Casimiro Coelho Martins	Domínio Público Hídrico REN	110,19
16	António Gomes Soares, Lugar de Real de Cima — Ordem, 4620-472 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 553	00326/090201	Norte: Maria Alberta Moreira. Sul: Caminho Público. Nascente: Domingos Alexandrino Ferreira Mendes. Poente: Regato.	Domínio Público Hídrico REN	85,14
17	António Gomes Soares, Lugar de Real de Cima — Ordem, 4620-472 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 554	Omisso	Norte: Terra que foi de Clemente Ribeiro Bessa. Sul: Caminho Público. Nascente: Regato. Poente: Olívia Manuela Gomes Soares.	Domínio Público Hídrico REN	200,00
18	Francisco Pinto e Maria Augusta da Silva Barbosa, Lugar da Boavista — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 202	Omisso	Norte: Estrada. Sul: Clemente Ribeiro Bessa. Nascente: Levada. Poente: Estrada.	Domínio Público Hídrico REN	51,44
19	Cremilde de Faria Queirós Stuve e Artur Stuve, Rua Alves Redol, nº376 — Habitação 6, 4050-042 — Porto.	Ordem, Lousada	R — 352	Omisso	Norte: Serafim da Silva Neto. Sul: Estrada. Nascente: Caminho. Poente: Ribeiro.	REN	288,00
20	C.C.H. Serafim da Silva Neto a/c Dr. Rui Neto, Casa de Nogueira — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 351	Omisso	Norte: Alfredo. Sul: Cremilda Faria Queirós. Nascente: Caminho. Poente: Ribeiro.	Domínio Público Hídrico RAN	476,96
21	Joaquim Martins Ribeiro e Maria Rosa P. Peixoto, Quinta do Ribeiro — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 265	506/20080505	Norte: Serafim da Silva Neto. Sul: Serafim da Silva Neto. Nascente: Ribeiro. Poente: Serafim da Silva Neto.	Domínio Público Hídrico RAN	407,15
22	Joaquim Martins Ribeiro e Maria Rosa P. Peixoto, Quinta do Ribeiro — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 266	508/20080505	Norte: Caminho. Sul: Serafim da Silva Neto. Nascente: Ribeiro. Poente: Caminho.	Domínio Público Hídrico RAN	141,07
23	Joaquim Martins Ribeiro e Maria Rosa P. Peixoto, Quinta do Ribeiro — Ordem, 4620 — Lousada.	Ordem, Lousada	R — 267	508/20080505	Norte: Caminho. Sul: Caminho. Nascente: Ribeiro. Poente: Caminho.	RAN	470,12


15FON045
P04
INTERCEPTOR DE FONTÃO
15FON046
15FON047
15FON048
15FON049
P04
15FON050
15FON051
15FON052
15FON053
15FON054
P03
15FON055
15FON056
INTERCEPTOR DE FONTÃO
INTERCEPTOR DO MEZIO
15FON057
15FON059
P01
15FON058
15FON060
15MEZ078
P02
15FON061
BACIA M 16
15MEZ079
QUADRO DE COORDENADAS
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE FONTÃO - FD15 - SOUSA PROJECTO DE EXECUÇÃO
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL
TOMO/ VOLUME: TOMO I
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Outubro 2008
ESCALA: 1 : 2 000
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
FOLHA Nº 1/4
Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S. Gonçalo, nº 682 - 4810 - 528 Guimarães
Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt


15FON028
BACIA M 17
(Parte)
P11
15FON030
15FON029
15FON031
P09
P10
BACIA M 17
(Parte)
15FON032
P08
INTERCEPTOR DE FONTÃO
15FON033
15FON034
P07
P06
15FON035
15FON036
15FON037
P05
15FON038
15FON039
15FON040
15FON041
P04
15FON042
15FON044
15FON043
QUADRO DE COORDENADAS
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE FONTÃO - FD15 - SOUSA PROJECTO DE EXECUÇÃO
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL
TOMO/ VOLUME: TOMO I
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Outubro 2008
ESCALA: 1 : 2 000
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
FOLHA Nº 2/4
Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S. Gonçalo, nº 682 - 4810 - 528 Guimarães
Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt


15FON012
P19
15FON013
P18
15FON014
15FON015
15FON016
P17
P16
15FON017
BACIA M 17 (Parte)
P15
15FON018
P14
15FON019
15FON020
P13
15FON022
BACIA M 17 (Parte)
15FON021
15FON023
BACIA M 17 (Parte)
15FON024
15FON025
15FON026
15FON027
P12
QUADRO DE COORDENADAS
Caixas de Visita
Interceptor
P23
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE FONTÃO - FD15 - SOUSA PROJECTO DE EXECUÇÃO
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL
TOMO/ VOLUME: TOMO I
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Outubro 2008
ESCALA: 1 : 2 000
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
FOLHA Nº 3/4
Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S. Gonçalo, nº 682 - 4810 - 528 Guimarães
Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt


15FON001
15FON002
P23
INTERCEPTOR DE FONTÃO
15FON003
15FON004
P22
15FON005
15FON006
15FON007
P21
15FON008
INTERCEPTOR DE FONTÃO
15FON009
P20
15FON010
15FON011
QUADRO DE COORDENADAS
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE FONTÃO - FD15 - SOUSA PROJECTO DE EXECUÇÃO
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL
TOMO/ VOLUME: TOMO I
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Outubro 2008
ESCALA: 1 : 2 000
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
FOLHA Nº 4/4
Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S. Gonçalo, nº 682 - 4810 - 528 Guimarães
Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt

Despacho n.º 8301/2010

Com vista à implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão-VII, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., requerer, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (C. E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno, localizadas no concelho de Montalegre, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 39/DSO.DEJ/2010, de 5 de Fevereiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.;

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1132 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;

e) A possibilidade de implantação de caixas à superfície necessárias à gestão do emissário pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

3 — Nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro ou que ao mesmo possam estar associadas.

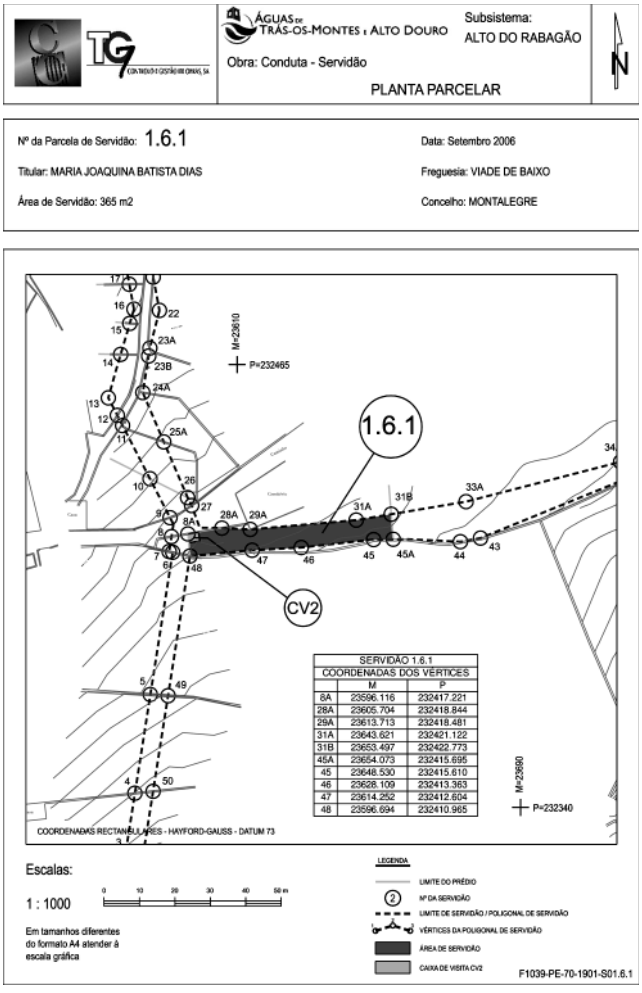
4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

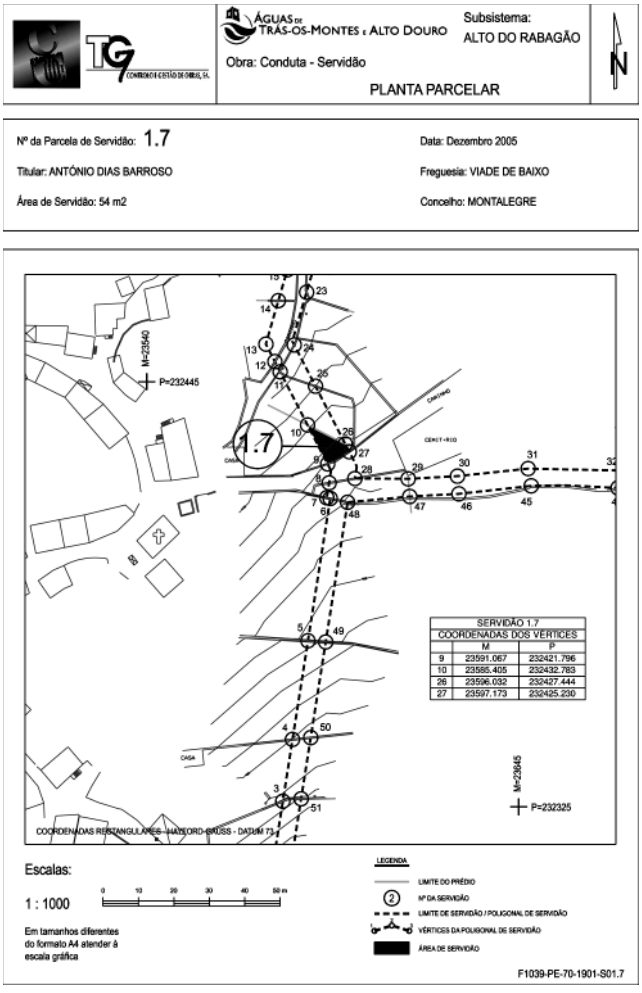
5 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/Concelho/ Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
1,6,1	Essan Arafa Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Isabel Maria Dias Carreira Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Lucília dos Anjos Dias Carreiras Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Maria Adelaide Dias Gonçalves Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Maria da Conceição Dias Carreira Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Nuno Alexandre Dias Carreira Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo Maria Joaquina Batista Dias Caixa Postal n.º 22 Antigo do Viado 5470-521 Viade de Baixo	Rústica 3644 Montalegre Viade de Baixo	N/D	Norte: Junta de Freguesia (Cemitério) Sul: Teresa Dias Chaves e Outros Nascente: Felismina Barroso Poente: Teresa Dias Chaves	Área Agrícola Complementar	365
1,7	Albina Alves de Azevedo Dias Lugar do Souto Azevedo 4910 — Caminha	Rústica· 3850 Montalegre Viade de Baixo	N/D	Norte: Maria Bento Dias Chaves Sul: Habitação Manuel Maria Pereira Canelas Nascente: Caminho Público Poente: Caminho Público	Área Agrícola Complementar	54

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/Concelho/ Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
	António João Azevedo Dias Lugar do Souto Azevedo 4910-060 Irene Dias Chaves Barroso Vieira Estrada da Luz, n.º 67 4.º Andar Lisboa 1600-152 Lisboa Maria da Conceição Dias Chaves Barroso Lourenço Rua Calheta, n.º 22 Mealhada 2670-490 Loures Maria Isabel Azevedo Dias Le Mollard de La San Ge Velanne 38620 Velanne França Paula Sameiro de Azevedo Dias Lugar de Santoinho, lote 53, 3.º Dto Darque 4900-169 Viana do Castelo António Dias Barroso Antigo de Viade Antigo de Viade 5470-521 Viade de Baixo					
1,7,1	Procurador António Dias Barroso Antigo de Viade Antigo de Viade 5470-521 Viade de Baixo Amélia Dias Chaves Le Mollard de La Sauge 38620 Velanne França	Rústica· 3851 Montalegre Viade de Baixo	N/D	Norte: Adelaide Fernandes Dias Chaves Sul: Teresa Dias Chaves Nascente: Adelaide Fernandes Dias Chaves Poente: Caminho Público	Área Agrícola Complementar	132
1,8	Luís Manuel Chaves Branco 20712-J Crytal Hill Cir Germantown MD 20874 EUA Maria Lucinda Chaves Branco Rua Calheta n.º 24 Mealhada 2670-490 Loures Adelaide Fernandes Chaves Branco Rua Calheta n.º 24 Mealhada 2670-490 Loures	Rústica· 3852 Montalegre Viade de Baixo	202/071289	Norte: Manuel Dias dos Reis Sul: Maria Bento Dias Chaves Nascente: Caminho Público Poente: Caminho Público	Área Agrícola Complementar	76
1,9,1	Alfredo Fernandes Chaves Rua Padre José Maria Alves, n.º 756 Areias 4780-050 Santo Tirso	Rústica 3856 Montalegre Viade de Baixo	00185/071289	Norte: Maria Barroso (Calçado) Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Público Poente: Herd. de Senhorinha da Conceição Gonçalves	Área Agrícola Complementar	81
1,9,2	Manuel João Gonçalves Barroso Rua Padre Manuel Batista, 20 Vila da Ponte 5470-543 Montalegre	Rústica 3857 Montalegre Viade de Baixo	N/D	Norte: Lúcia Fernandes Dias Chaves Sul: Alfredo Fernandes Dias Chaves Nascente: Caminho Público Poente: Herd. de Senhorinha da Conceição Gonçalves	Área Agrícola Complementar	34

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/Concelho/ Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
	Maria de Fátima Gonçalves Barroso Pires Hochbergerstrass, 134 4057 — Basel Suiça Maria Medeiros Gonçalves Antigo de Viade 5470-521 Viade de Baixo					
1,11	Representante Isabel Moço Rua Conde de Tomar, n.º 1, 4.º Dtº Amadora 2760 — Amadora Maria Lúcia Fernandes Chaves Moço Rua Conde de Tomar, n.º 1, 4.º Dtº Amadora 2760 — Amadora	Rústica· 3858 Montalegre Viade de Baixo	00210/071289	Norte: Artur Barroso Gonçalves Pereira Sul: Maria Barroso Nascente: Caminho Público Poente: Herd. de Senhorinha Conceição Gonçalves	Área Agrícola Complementar	32
1,12	Nuno António Gonçalves Pereira Rua do Barreiro Caixa n.º 34 Antigo de Viade 5470-521 Montalegre	Rústica· 3859 Montalegre Viade de Baixo	N/D	Norte: António Gonçalves Barroso Sul: Lúcia Fernandes Dias Nascente: Caminho Público Poente: António Gonçalves Barroso	Área Agrícola Complementar	358





ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Subsistema: ALTO DO RABAGÃO

Obra: Conduta - Servidão

PLANTA PARCELAR

Nº da Parcela de Servidão: 1.7.1

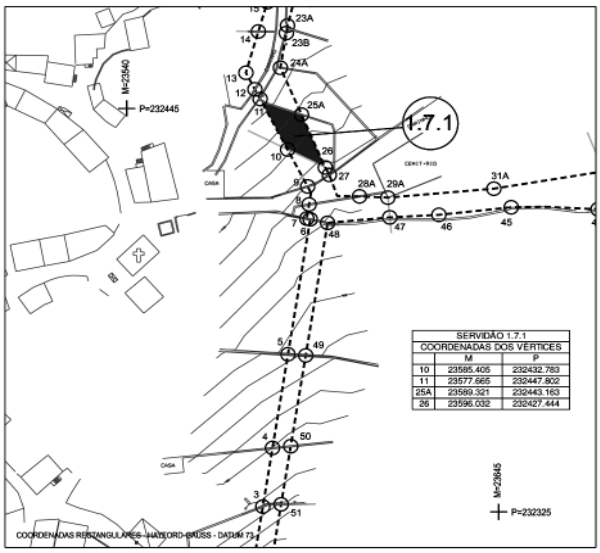
Titular: AMÉLIA DIAS CHAVES

Área de Servidão: 132 m2

Data: Junho 2006

Freguesia: VIADE DE BAIXO

Concelho: MONTALEGRE



SERVIDÃO 1.7.1

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
10	23585.405	232432.783
11	23577.665	232447.802
25A	23589.321	232443.163
26	23596.032	232427.444

Escalas:

1 : 1000

Em tamanhos diferentes do formato A4 atender à escala gráfica

LEGENDA

LIMITE DO PRÉDIO

Nº DA SERVIDÃO

LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO

VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO

ÁREA DE SERVIDÃO

F1039-PE-70-1901-S01.7.1

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Subsistema: ALTO DO RABAGÃO

Obra: Conduta - Servidão

PLANTA PARCELAR

Nº da Parcela de Servidão: 1.9.1

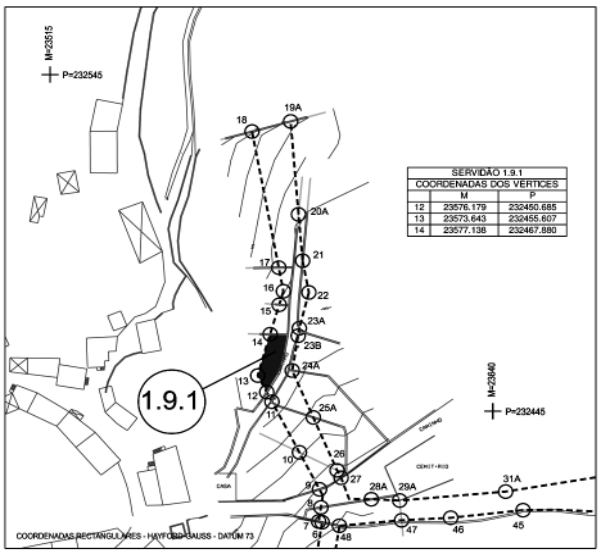
Titular: ALFREDO FERNANDES CHAVES

Área de Servidão: 81 m2

Data: Maio 2006

Freguesia: VIADE DE BAIXO

Concelho: MONTALEGRE



SERVIDÃO 1.9.1

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
12	23576.179	232450.685
13	23573.643	232455.607
14	23577.138	232467.880

Escalas:

1 : 1000

Em tamanhos diferentes do formato A4 atender à escala gráfica

LEGENDA

LIMITE DO PRÉDIO

Nº DA SERVIDÃO

LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO

VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO

ÁREA DE SERVIDÃO

F1039-PE-70-1901-S01.9.1

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Subsistema: ALTO DO RABAGÃO

Obra: Conduta - Servidão

PLANTA PARCELAR

Nº da Parcela de Servidão: 1.8

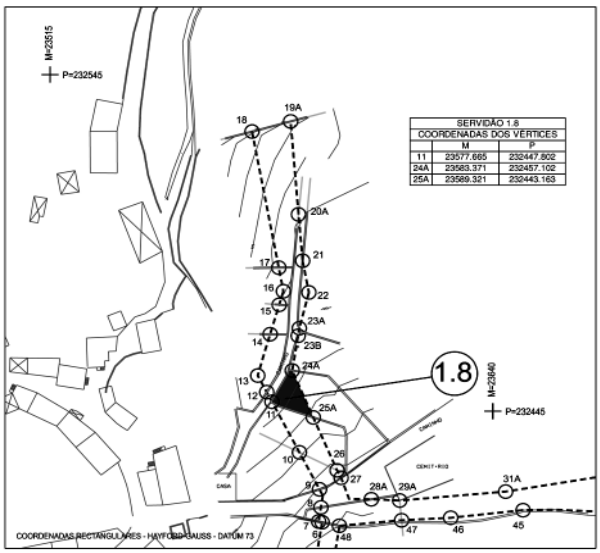
Titular: ADELAIDE DIAS CHAVES

Área de Servidão: 76 m2

Data: Junho 2006

Freguesia: VIADE DE BAIXO

Concelho: MONTALEGRE



SERVIDÃO 1.8

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
11	23577.665	232447.802
24A	23583.371	232457.102
25A	23589.321	232443.163

Escalas:

1 : 1000

Em tamanhos diferentes do formato A4 atender à escala gráfica

LEGENDA

LIMITE DO PRÉDIO

Nº DA SERVIDÃO

LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO

VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO

ÁREA DE SERVIDÃO

F1039-PE-70-1901-S01.8

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Subsistema: ALTO DO RABAGÃO

Obra: Conduta - Servidão

PLANTA PARCELAR

Nº da Parcela de Servidão: 1.9.2

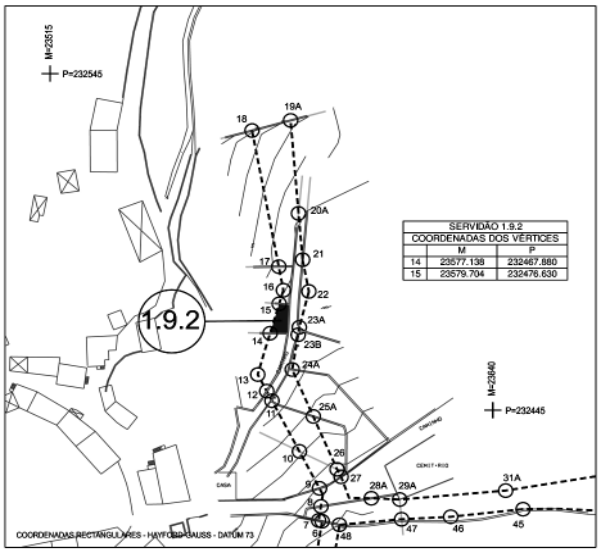
Titular: MARIA MEDEIROS GONÇALVES e outros

Área de Servidão: 34 m2

Data: Maio 2006

Freguesia: VIADE DE BAIXO

Concelho: MONTALEGRE



SERVIDÃO 1.9.2

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
14	23577.138	232467.880
15	23579.704	232476.630

Escalas:

1 : 1000

Em tamanhos diferentes do formato A4 atender à escala gráfica

LEGENDA

LIMITE DO PRÉDIO

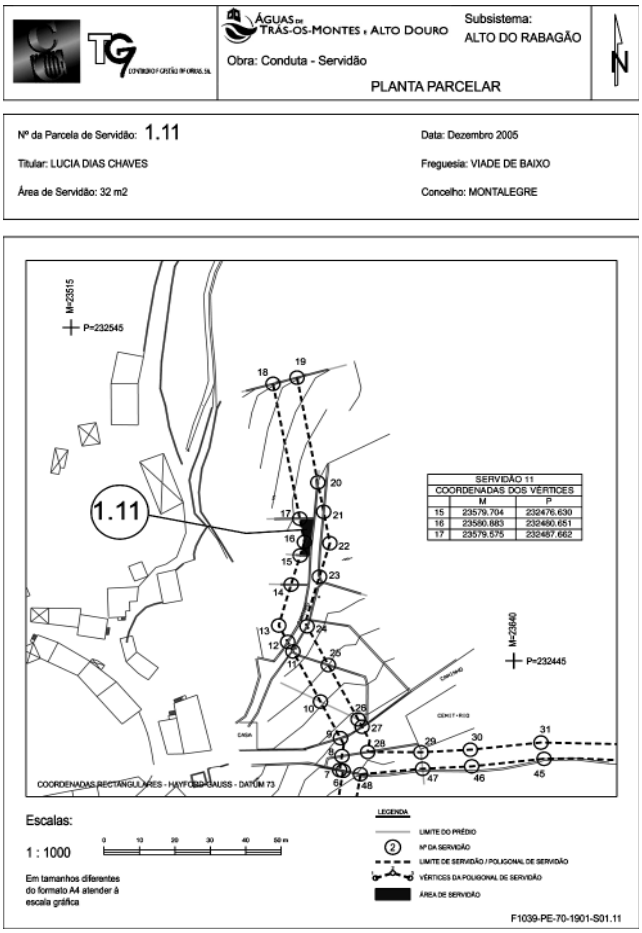
Nº DA SERVIDÃO

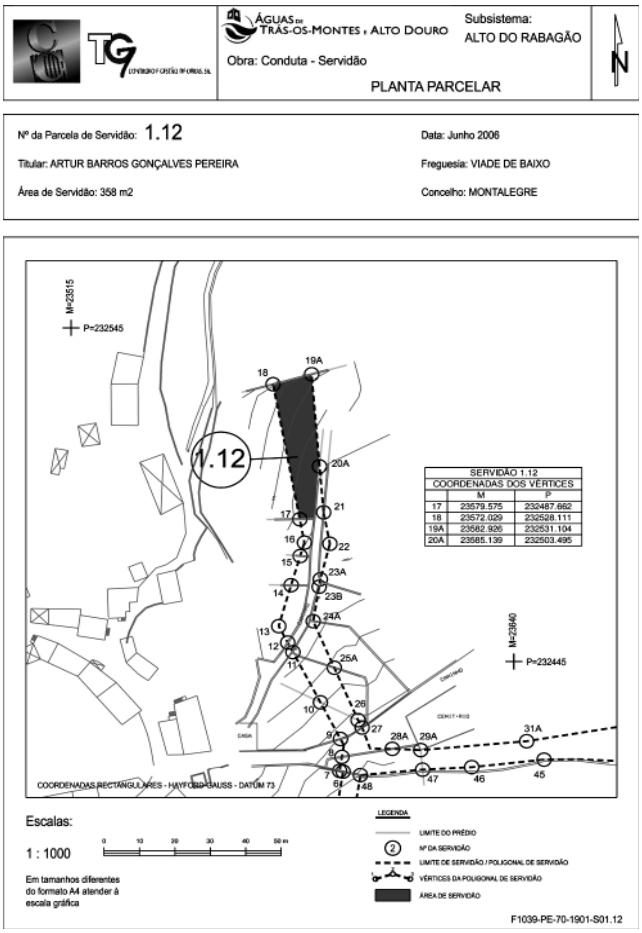
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO

VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO

ÁREA DE SERVIDÃO

F1039-PE-70-1901-S01.9.2





203234624

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 954/2010

Rectifica-se o aviso n.º 7420/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010. Assim, onde se lê «Área de actuação — [...] no que respeita às atribuições definidas para a Divisão de Relações Públicas [...]» deve ler-se «Área de actuação — [...] no que respeita às atribuições definidas para a Divisão de Arquivo e Documentação [...]».

Para o efeito, estabelece-se mais 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal aberto no referido aviso n.º 7420/2010.

30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203234098

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Anúncio n.º 4391/2010

A Agência Portuguesa do Ambiente pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quatro assistentes técnicos, para exercer funções na área de secretariado e apoio técnico-administrativo, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente anúncio, em requerimento dirigido ao Director-Geral da APA, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, com a menção do vínculo e da categoria que possui, o valor da remuneração que aufere, com indicação da posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e actualizado.

Data: 06 de Maio de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*, Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203234462

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 8302/2010

Ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo do D.L n.º 105/2007, de 3 de Abril e para os efeitos do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exonero, a seu pedido, o Assistente Operacional, António Américo Paixão rebelo das funções de motorista pessoal, cumprindo-me evidenciar e agradecer o empenho, dedicação e colaboração que demonstrou durante o tempo que exerceu aquelas funções.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2010.

22 de Abril de 2010. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

203231108

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9627/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 20931/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nomes	Classificação final
1.º	Cristina dos Santos Nascimento.	13.868
2.º	Ana Barreiros Vaz Pato	12.753
3.º	Marta Raquel Matias da Luz	12.339

Candidatos excluídos:

Ana Margarida Gonçalves Soares *a*)
Ana Teresa Carreira Soeiro *a*)
Ariadna Duarte Seco Torcato Rodrigues *a*)
Cátia Isabel Mestre Tomé *a*)
Liliana Filipa Pereira de Abreu *c*)
Luís Miguel Direitinho Poeiras *a*)
Luísa Maria Cláudio Caldeira *a*)
Maria do Carmo de Sousa Matos Fernandes *b*)
Rita Mafalda Oliveira Ribeiro Guimarães *a*)
Ricardo Almeida Costa Tomaz *c*)
Sandra Cristina José de Almeida *a*)
Vanda Manuela Leal da Silva *a*)

a) Eliminado de acordo com o estipulado no ponto 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
b) Não compareceu à entrevista profissional de selecção
c) Reprovado

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IHRU,IP, de 5 de Maio de 2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

203240561

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9628/2010

Concurso externo/Suprimento de necessidade transitórias de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, aplicável à Casa Pia de Lisboa, I. P., por força do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro.

Na sequência do despacho de 22 de Abril de 2010, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação e por deliberação de 6 de Maio de 2010, do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, nos termos e para os efeitos dos artigos 70.º, n.º 1, al. D) e 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, ficam notificados os contra interessados, de que, tendo a candidata Ana Cristina Batista Paulo, interposto recurso tutelar do seu posicionamento no procedimento concursal supra referenciado, podem, no prazo de 15 dias úteis, alegar por escrito o que tiverem por conveniente sobre o pedido formulado e seus fundamentos e, ainda, consultar o respectivo processo, durante as horas de expediente, nos serviços centrais da Casa Pia de Lisboa, sito na Av. do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

203237435

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 9629/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de concurso interno de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior, para provimento de quatro postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 20862/2008, em 28 de Julho de 2008, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, foram celebrados, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2009, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, ficando posicionados na 3.ª posição remuneratória e nível 19 da tabela remuneratória única, os seguintes trabalhadores:

Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva
João Miguel Varela Lopes Feijão
Elvira Cristina Remiz Pereira Africano
Vanda Sofia Lopes Estevez

28 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

203241055

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 888/2010

Considerando a cessação de funções da Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Braga, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., delibera o seguinte:

1 — Delegar na Licenciada Maria de Fátima Pires Fernandes, as competências previstas na deliberação n.º 3056/2009, de 29 de Outubro de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009, no que se refere à Secção Processo Executivo da Segurança Social de Braga;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de Maio de 2010, ficando ratificados os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

6 de Maio de 2010. — Pelo Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

203235523

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 9630/2010

Concurso interno de acesso geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira técnica não revista do mapa de pessoal do II, I. P., conforme publicitado através do Aviso n.º 3508/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34 de 18 de Fevereiro de 2010.

Lista de classificação final

Mauro José de Matos Penalva Camarinha — 17,78 Valores

Candidatos Excluídos:

Sílvio Filipe Lopes Gonçalves *
Maria Helena Ramalho Pilonas **

Legenda:

*) Não reúne as condições de admissão estipuladas no ponto 4 do Aviso de Abertura n.º 3508/2010, de 18 de Fevereiro de 2010

**) Não reúne as condições de exigidas no ponto 4 do Aviso de Abertura n.º 3508/2010, de 18 de Fevereiro de 2010, conforme estipulado no artigo 19.º da actual lei Orçamento de Estado, conjugado com o artigo 6.º e 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008

Nota: Nos termos do n.º 5, do artigo 34.º, e n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o interessado dispõe de 8 (oito) dias úteis, para interpor, caso entenda, recurso hierárquico sobre a decisão proferida, para o Conselho Directivo do Instituto de Informática, I. P., com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I — Taguspark, 2780-920 Porto Salvo

Aprovado por deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, a 22 de Abril de 2010.

Porto Salvo, aos 6 dias de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do II, I. P., *Carlos Augusto Clamote*.

203235045

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Aviso n.º 9631/2010

Nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Sr. Presidente

da ANQ,I. P. de 04 de Maio de 2010 a lista unitária do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, (Refª C2), que integram o mapa de pessoal da ANQ,IP publicitado pelo Aviso n.º 16008/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2009.

Joaquina Maria Brites Campos Oliveira — 15,9 valores
Fátima Abrantes Augusto Cardoso — 13,55 valores

6 de Maio de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

203237443

Aviso n.º 9632/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Senhor Presidente da ANQ, I. P. de 04 de Maio de 2010, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da área de design do mapa de pessoal da ANQ, I. P., publicitado pelo Aviso n.º 16672/2009, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 24 de Setembro de 2009:

Luís Rodrigo Cortez Sales dos Santos — 15,04 valores.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, no 2.º piso das instalações da ANQ, I. P., e disponível na página electrónica www.anq.gov.pt.

Lisboa 06 de Maio de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

203237305

Aviso n.º 9633/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Senhor Presidente da ANQ, I. P. de 04 de Maio de 2010, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da ANQ, I. P., publicitado pelo Aviso n.º 16569/2009, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2009:

Nome do Candidato	Classificação Final
Maria João Mano Pinto	15,96
Luís Miguel Valada Pedrosa da Silva	15,33
José Alexandre Correia Varela	15,20
Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso	14,87
Ana Rita João da Silva Soares	11,49

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, no 2.º piso das instalações da ANQ, I P. e disponível na página electrónica www.anq.gov.pt.

Lisboa 06 de Maio de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

203237379

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9634/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna -se público que, por deliberação de 29 de Abril de 2010, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de assistente técnico do mapa de pessoal desta ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2010/E14 — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para a área da Contabilidade ficando integrado na Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização (UOFC), cujas atribuições constam do artigo 7.º da Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio.

Actividades:

Triagem e encaminhamento das chamadas telefónicas;
Recepção, encaminhamento dos documentos e tratamento do arquivo;
Digitalização e formatação de documentos;
Elaboração e preparação de ofícios;
Agendamento e preparação de reuniões;
Elaboração de actas.

Perfil de competências: Experiência como secretário(a) e ou funções administrativas em Hospitais, Serviços ou Direcções de Serviços; Conhecimento das técnicas de secretariado, expediente e arquivo; Bons conhecimentos de Inglês, falado e escrito; Conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Word, Excel, PowerPoint); Experiência na área de Secretariado.

3 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:
12.º Ano de escolaridade.
3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.
4 — Prazo de validade:
O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.
5 — Formalização das candidaturas.
5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido pela inclusão do número de aviso e referência correspondente.
5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da avaliação de desempenho dos três últimos períodos de avaliação;
d) Certificados das acções de formação frequentadas nos três últimos anos, relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam.
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data e as avaliações de desempenho obtidas.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11, 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações da ACSS, I. P. sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

De acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para a prossecução das atribuições da ACSS, I. P., a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes, salvo nos casos previstos no n.º 7.2:

7.1.1 — Prova de conhecimentos (30 %) — Reveste a forma escrita, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Prova escrita de natureza teórica com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas, sendo permitida a consulta da legislação ou de qualquer documentação:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS;
Estatutos da ACSS;
Lei de Bases da Saúde;
Lei da gestão Hospitalar;
Enquadramento legal dos ACES e USF;
Métodos de arquivo e de organização do expediente;
Gestão documental;
Elaboração e preparação de documentos.
Bibliografia e Legislação:
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 212/2006 de 27 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008 de 2 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 219/2007 de 29 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008 de 2 de Dezembro;
Portaria n.º 646/2007 de 30 de Maio, alterada pelo Portaria n.º 155/2009 de 10 de Fevereiro;
Lei n.º 41/2007 de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro;
Lei n.º 27/2002 de 8 de Novembro;
Portaria n.º 132/2009;
Decreto-Lei n.º 173/2003 de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 298 de 22 de Agosto;

7.1.2 — Avaliação psicológica (40 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.3PC + 0.4AP + 0.3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1., os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular (30 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata
AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.3AC + 0.4EAC + 0.3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 7.1 e em 7.2, a ACSS, I. P. aplicará apenas como único o método de selecção a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dra. Fátima Candoso; Vogais efectivos: Dr. Alexandre Lourenço; D. Teresa Velada; Vogais suplentes: D. Odete Ferreira; Dra. Raquel Ramalho.

10 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar,

a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Abril de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.

203239963

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Louvor (extracto) n.º 249/2010

O Delegado Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo deseja expressar público louvor à Dra. Helena Maria Mendes Pires Martins Henrique Luís pela lealdade e profissionalismo com que desempenhou as actividades inerentes ao exercício de Adjunta do Delegado Regional de Saúde.

A qualidade da colaboração desta profissional fica presente no dinamismo que imprimiu ao excelente funcionamento do grupo de trabalho dos Delegados de Saúde da Região, traduzindo um óptimo grau de empenhamento e sentido de bem servir.

Ficou bem evidenciada a sua capacidade de organização nas questões relacionadas com o exercício da Autoridade de Saúde Regional.

Pelo que fica expresso, é com muito agrado que o Delegado Regional de Saúde reconhece publicamente a relevância dos serviços por si prestados durante os nove meses transactos.

01/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203235378

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 9635/2010

Nos termos da alínea *b*) do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para 1 posto de trabalho de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Cardiopneumologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras, aberto por aviso publicado no D.R., 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, rectificado por declarações n.os 120/2010 e 174/2010, de 22 de Janeiro e 29 de Janeiro, respectivamente.

A referida lista encontra-se também afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e na página electrónica em www.hospitaltorresvedras.com

Candidatos admitidos:

Ana Paula Inácio Baleizão
Dalila Estrela Valente
Olga Filipa Fonseca Lucas
Susana Miguel dos Santos Barriga

Candidatos excluídos: *a*)

Alexandra Sofia Pinto Freitas
Ana Bernardina Martins Correia
Ana Carina Batista Lourenço
Ana Cristina Henriques Trocato Lopes
Ana Filipa Batista Martins
Ana Filipa da Silva Araújo
Ana Filipa Ferreira da Silva
Ana Filipa Martins da Costa
Ana Lisa Costa Teixeira
Ana Luísa da Costa Carvalho de Abreu
Ana Margarida Martins Santos
Ana Maria da Luz Pedrosa
Ana Rita Curto da Silva
Ana Rita da Costa Maurício
Ana Rita Vilela Moura
Ana Salomé Crispim Gansinho
Ana Sofia Baião Augusto
Ana Sofia Lopes Martins
André dos Santos Leitão
André Filipe Almeida das Neves
André Mourão Henriques
Andreia Cristina Guerreira da Silva
Andreia Manuela Mesquita Mota
Andreia Susana Lopes Correia
António Miguel Ribeiro Paiva
Bruno José Perdigão Borges
Carina Alexandra Guerreiro da Silva
Carina Moreira Oliveira
Carla Alexandra de Sá Rodrigues
Carla Sofia Santos Pereira Pires
Carlos Manuel de Brito Teixeira
Cátia Alexandra Filipe dos Santos
Cláudia Conceição de Sá Rodrigues
Cristiana Amaral Teixeira
Dânia Leila Reis Sousa
Daniela Alexandra Monteiro da Silva
Daniela Sofia Reis da Silva
Elisabete Maria Parreira Gomes
Ester Leonor da Silva Viegas da Rocha
Filipe André Rolo Fragoso Ascenso
Gil Monteiro Nunes
Gonçalo Emanuel Pereira Catarino
Guida Sofia Dionísio Prudêncio
Inês Farinha Cabrita
Irina Isabel Conceição Lopes
Isabel Santos Rabino
Ismael Cordeiro Barbeito
Joana Ferreira dos Santos Silva
Joana Filipa Rita Aleixo
Joana Maria Dias Alves de Campos
Joana Salomé Antunes Timóteo
João Dias da Silva
João Pires Bicker
José Emanuel Dias Borges
José Pedro Maia Santos
Lia Lobo Teixeira Bastos
Liliana Andreia Gomes Pombo
Liliana Catrina Carvalho Alves
Liliana da Silva Gomes
Liliane Rodrigues Fernandes
Lúcia Jacinta Jorge Batata
Lúcia Maria Pereira Romano
Mara Lisa Augusto Freire
Marcos Daniel Rodrigues Sarmento
Maria de Fátima Costa Ribas
Maria Luísa Gomes Oliveira
Maria Nazaré de Sousa Fernandes Pereira
Marta Isabel Candeias Alves
Mélanie Denis
Micaela Diana Barbosa Carneiro
Nisa Moreira Alves Gonçalves
Olinda Teresa Duarte Roque
Óscar Rafael Fernandes Alves
Patrícia Alexandra Teixeira Gonçalves
Patrícia Figueiredo Machado
Patrícia Isabel de Brito Trindade
Patrícia Manuela Silva Coelho
Raquel Alves Simões Marques
Raquel Celeste Pereira Domingues
Raquel Santos Antunes de Sousa Mendes
Ricardo Jorge Pinheiro
Ricardo José Tomas de Amoreira
Rita da Silva Amaral
Rita Andreia Colaço Marreiros de Santana
Rogério Ramos Pereira
Rui Pedro da Silva António
Sandra Isabel Caseiro Pires
Sandra Isabel Rebelo dos Santos
Sofia da Conceição da Cunha Brandão
Sofia Quaresma de Oliveira
Sónia Marília Rego Ferreira Moreira
Susana Costa Pinto
Susana dos Santos Vitório
Susana Isabel Fonte Ferreira Mendes
Susana Margarida Leitão Martins Almeida

Tânia Catarina Otero Martins
Tânia Filipa Piteira Sarilho
Tânia Margarida Pedro Parreira
Tânia Sofia de Jesus Arede
Vanda Lúcia Lopes Gonçalves
Vanessa Alexandra Santos Pereira
Vanessa Liliana Cadete Rosa
Vânia Andreia Cordeiro Silva
Vera Alexandra Graça Bártolo
Vera Luciana Oliveira Coutinho
Viviane Gouveia Braz

a) Por não ter apresentado o documento exigido na alínea *c*) do n.º 7.3 da declaração de rectificação n.º 174/2010, publicada no *Diário da República* n.º 20 de 29 de Janeiro.

Candidatos excluídos: *b*)

Elisabete Leocádio Torres

b) Por não possuir relação jurídica de emprego público, conforme exigido no n.º 2 da declaração de rectificação n.º 174/2010, publicada no *Diário da República* n.º 20, de 29 de Janeiro.

Os candidatos excluídos dispõem de 8 dias úteis, contados a partir da data da presente publicação no D. R., para interpor recurso hierárquico para o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras, nos termos dos artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Torres Vedras, 6 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

203234495

Aviso n.º 9636/2010

Para os devidos e legais efeitos, publica-se a lista de classificação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04 de Maio de 2010, do único candidato ao procedimento concursal para Assistente de Cardiologia, aberto por aviso n.º 21617/2010, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 232 de 30 de Novembro de 2009:

Dr. Luís José Morais Sargento 18,75 valores.

Do despacho da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no D. R., nos termos do n.º 35 da Secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, o qual deverá ser entregue no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

Torres Vedras, 06 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

203236982

Aviso n.º 9637/2010

Nos termos da alínea *b*) do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para 2 postos de trabalho de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras, aberto por aviso publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, rectificado por declarações n.os 120/2010 e 174/2010, de 22 de Janeiro e 29 de Janeiro, respectivamente.

A referida lista encontra-se também afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e na página electrónica em www.hospitaltorresvedras.com

Candidatos admitidos:

Carlos David da Fonseca Valverde;
Maria Fernanda Delgado da Silva Constâncio;
Marina Alexandra Francisco Vieira;
Vânia Sofia Dias Henriques.

Candidatos excluídos:

a) — Por não serem titulares das habilitações referidas no art.º 14 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

Aida Maria Dâmaso Duarte;
Margarida Santos de Carvalho;
Maria João Marques Silva;
Sandra Maria Pires Macedo de Carvalho Tarré Gomes.

b) — Por não possuírem uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado ou determinável, como previsto no n.º 2 da declaração de rectificação n.º 174/2010 do D.R., 2.ª série, n.º 20 de 29 de Janeiro:

Amélia Gonçalves Almandra Rodrigues;
Ana Carolina da Felícia Teixeira;
Ana Catarina Pires da Costa;
Ana Cristina Moreira de Castro;
Ana Isabel Ferreira da Cruz;
Ana Luísa Gomes dos Santos;
Ana Margarida Catarino Mendonça;
Ana Margarida Ferreira Lopes;
Ana Patrícia Gonçalves;
Ana Raquel Sousa Loureiro;
Ana Rita de Cadima Reis;
Ana Rita de Sousa;
Ana Rita dos Santos Batista Barata;
Ana Rita Jesus Afonso;
Ana Rita João Brás;
Ana Rita Lourenço Correia Coelho;
Ana Sofia Azevedo da Quinta;
Ana Sofia de Almeida Marques;
Ana Sofia Nazário Matias;
Ana Sofia Tavares Ribeiro;
Ana Teresa Gonçalves Miranda;
André Filipe Alves Meireles;
André Soares de Barros;
Andreia Sofia Lobo Santos;
Ângela Elena Correia Velez;
Ângela Maria Gomes Andrade;
Carla Raquel Coutinho Sadio;
Carla Sílvia Santos Pinto;
Carolina Isabel Moura Pinheiro;
Catarina Alexandra Félix Silva;
Catarina Raquel da Conceição Ferreira;
Catarina Sofia da Silva Fonseca;
Célia Isabel dos Santos Pedro;
Cidália Raquel Freitas Soares Neves;
Cláudia Gameiro Gomes;
Cláudia Isabel Mouquinho Ferrão;
Cláudia Soares dos Santos;
Daniela Chapeira Gomes;
David Alberto Guedes Carneiro;
Diana Mendes Gomes;
Dina Margarida Calado Perdigão;
Diogo Miguel Pereira Reis;
Eduardo Luís da Costa Rovisco;
Fabiana Freitas Chyczij;
Fábio Guilherme Gama Martins;
Fátima Alexandra Ferreiro da Silva;
Fátima Cristina Esteves Fernandes;
Filipa Gisela Duarte Brandão;
Filipa Maria Marques Ferreira;
Hélder Filipe Afonso;
Helena Isabel Nogueira Ramos Rocha;
Hugo Samuel Freitas da Silva;
Inês da Silva Marques;
Joana Isabel da Cunha Moreira Gomes;
Joana Lopes Martins Coimbra;
Joana Mafalda Vieira da Silva;
Joana Patrícia Molato Figueiredo Lopes Monteiro;
Joana Raquel do Nascimento Gomes;
Joana Sofia Ligeiro Santos;
Joana Teixeira Magalhães;
Lígia Maria Oliveira Nascimento;
Liliana Casalinho dos Santos;
Liliana Henriques Lopes;
Liliana Telma Castro Ferreira;
Lourenço Pereira Guilherme;
Lúcia Fátima Esteves Rêgo;
Lúcia Maria Botelho Garrudo;
Manuel Ricardo dos Santos Ferreira;
Marco Paulo Veloso Domingues;
Maria Arminda de Oliveira Fernandes Sabença;
Maria João Martins Pereira;
Maria José Pires;
Maria Manuela Moedas Aragão;
Mariana Cristina Curto Leiria Dias;
Mariana Miguel Martins de Pinho;

Mariana Natália Martins Azeredo de Magalhães;
Marília da Conceição Goelho Gama;
Marilisa Gomes Borges;
Marisa Alexandra Cótimos Nunes;
Marisa Castelo Henriques;
Marisa Inácio Isidoro;
Marli da Rocha Migueis;
Marta Inês Cebola;
Marta Jovina Barros de Passos;
Marta Liliana Novais;
Micael Santos Cravo;
Natalina Rosa Marques dos Santos;
Nélia de Jesus Isaque dos Santos;
Octávia Maria Natividade Pinto;
Olinda Isabel Oliveira Dias;
Patrícia Alexandra da Silva Ferreira;
Patrícia Alexandra Limão Meda Antunes;
Patrícia Isabel Diamantino Simão;
Patrícia Manuela da Silva Vieira;
Paula Noelma Teixeira Batista;
Pedro Gonçalo Dias Magalhães;
Raquel Alexandra Amado da Costa Moura;
Rita Alexandra Octávio de Matos;
Rosalina de Brito Ponciano;
Rosalinda Alves Bouzendo;
Rute de Jesus Ló Gralho;
Sandra Cristina Cavaco Guerreiro;
Sandra Marisa Dias Caetano;
Sandra Teresa Simões do Carmo;
Sara Alexandra Martins de Sousa;
Sara Raquel Dias Duque;
Sara Raquel Pereira Miranda;
Sara Sofia Pereira Craveiro;
Sérgio Daniel Pires Ribeiro Moscoso;
Sílvia Alexandra da Silva Mendes;
Sílvia Karin Afonso Magalhães;
Sílvia Marina Alves Ricardo;
Sofia Alexandra da Cunha Aragão;
Sofia Alexandra Jacinto de Novais;
Sofia Isabel Ferreira Almeida Bóia;
Sónia Patrícia Silva Nunes;
Susana Filipa Murças Felício;
Susana Marisa Bento Salvador;
Susana Ribeiro Gama;
Tânia Cristina Fernandes Faria;
Telma Cristina Viegas de Brito;
Teresa Isabel Rosa Dias;
Teresa Margarida Almeida Gonçalves;
Tiago Filipe da Costa Pernas;
Vânia Patrícia Jorge Martins;
Vera Lúcia Silva Moreira;
Verónica Santiago dos Santos.

c) — Não apresentou o documento comprovativo exigido na alínea *c*) do ponto 7.3 da declaração de rectificação n.º 174/2010 do *D.R.,* 2.ª série, n.º 20 de 29 de Janeiro, dentro do prazo legal:

Cláudio Eduardo Pereira Perhat.

Os candidatos excluídos dispõem de 8 dias úteis, contados a partir da data da presente publicação no *D.R.,* para interpor recurso hierárquico para o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras, nos termos dos artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Torres Vedras, 6 de Maio de 2010.. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André.*

203239922

Declaração de rectificação n.º 955/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8272/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010, rectifica-se onde se lê «15. — A constituição do júri é a seguinte: Vogais efectivos: 3.º Dr. Carlos Alberto Caseiro Marques» deverá ler-se: «15 — A constituição do júri é a seguinte: [...] Vogais efectivos: [...] 3.º Dr. Carlos Alfredo Caseiro Marques».

7 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Gonçalves André*.

203240967

Direcção-Geral da Saúde

Despacho (extracto) n.º 8303/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro, determino a constituição da Junta Médica de Recurso de Avaliação da Incapacidades das Pessoas com Deficiência, da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barata Tavares, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
1.º Vogal — Dr.ª Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar, Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo.
2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, Delegada de Saúde Adjunta do ACES Lisboa Norte.
1.º Suplente — Dr.ª Ana Maria Coelho Simões, Delegada de Saúde do ACES Lezíria II.
2.º Suplente — Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Dias, Delegada de Saúde do ACES Almada.

A constituição da presente Junta tem efeitos a 1 de Abril de 2010.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.

203234502

Despacho (extracto) n.º 8304/2010

Por despacho do Director-Geral da Saúde de 16 de Abril de 2010, e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 19489/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Maio de 2010, com o licenciado *João Miguel Maldonado de Matos Nunes Correia*, ficando posicionado na 6.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório 31 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203236617

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 9638/2010

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se publico que:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, em conjugação com os n.os 5 a 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e na sequência de processo de recrutamento que para o efeito foi desenvolvido, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente de Pediatria, da Carreira Especial Médica, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010, com:

Ana Luísa Torres e Melo, ficando posicionada, enquanto não entrar em vigor o Decreto Regulamentar a que alude o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de Agosto, entre as posições remuneratórias 27 e 28 da Tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com um vencimento mensal de 1853,95 € (mil oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 06 de Maio de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

203238918

Deliberação n.º 889/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da ARSLVT de 26 de Março de 2010:

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º e do n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, foi prorrogada a mobilidade interna

da Técnica Superior, Maria da Graça Cunha Torres Silva, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2010.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 06 de Maio de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias,* Mestre.

203238886

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Despacho (extracto) n.º 8305/2010

Por meu despacho de 5 de Maio de 2010, foram os licenciados António Miguel Antunes Batista, Maria do Céu Cavaco Modesto Alfares, Ricardo Pinto Gomes e Luís Miguel Cândido da Fonseca, inspectores estagiários, nomeados definitivamente na categoria de inspector da carreira especial de inspecção da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde.

A nomeação produz efeitos à data do despacho.

6.Maio.2010 — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

203238448

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Aviso n.º 9639/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, aprovado para o ano de 2009, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 20554/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009 — Referência B.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação
1.º classificado	Maria Fernanda Feijão de Sousa . . .	19,6 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 19 de Abril de 2010, tendo sido afixada nos Serviços Centrais do IDT, IP, publicitada na página electrónica, bem como notificada ao candidato.

19-04-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203240001

Delegação Regional do Algarve

Aviso n.º 9640/2010

1 — Nos termos do disposto no n.os 3 e 4 do artigo 6.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º e do artigo 50.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Março de 2010 se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, e por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, foi concedido parecer favorável, a título excepcional, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

4 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Refª A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Unidade de Desabituação do Algarve (UDA):

Conteúdo Funcional — Exercício de funções de natureza executiva e aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais, e nos vários domínios da UDA, designadamente:

a) Actualização e controlo da base de dados dos utentes da Unidade;
b) Marcações e planeamento mensal de internamentos;
c) Acolhimento e recepção a utentes e familiares;
d) Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas;
e) Elaboração e organização dos processos clínicos.

Refª B — 2 postos de trabalho para a Equipa Técnica Especializada (ETET) do Sotavento/Olhão incluindo extensões da consulta em Tavira e Vila Real de Stº António:

Conteúdo Funcional — Exercício de funções de natureza executiva e aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios da ETET, designadamente:

a) Actualização e controlo da Base de Dados de utentes toxicodependentes em programas terapêuticos de substituição;
b) Gestão e controlo dos Stocks afecta à respectiva Equipa;
c) Organização das prescrições médicas por terapeuta;
d) Elaboração e actualização de mapas por postos de administração dos utentes em programa terapêuticos;
e) Atendimento e apoio aos utentes e seus familiares;
f) Marcações e planeamento de consultas;
g) Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas;
h) Organização dos processos clínicos nas valências da consulta externa;
i) Conhecimentos aprofundados na Plataforma SIM (Sistema de Informação Multidisciplinar).

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Local de trabalho: Ref. A) — Unidade de Desabituação do Algarve da Delegação Regional do Algarve, Quatrim do Sul, CX 260 — Z, 8700 — 128 Moncarapacho; Referência B) Equipa Técnica Especializada de Tratamento (ETET) do Sotavento/Olhão, Rua de Olivença, 8700 Olhão e extensões da respectiva ETET em Tavira e Vila Real de Santo António.

10 — Destinatários: Trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

11 — Requisitos gerais de admissão ao concurso: nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem ser admitidos a este procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Requisitos especiais de admissão ao concurso: Para além dos requisitos constantes do ponto anterior, os candidatos deverão ser titulares de grau académico correspondente ao 12.º de escolaridade, com excepção dos candidatos que já se encontrem integrados na carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da LVCR. Os candidatos devem ainda possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, previamente estabelecida na modalidade de contrato.
13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.
14 — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, em formulário próprio, no cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio. O formulário encontra-se disponível no endereço www.idt.pt e deverá ser acompanhado de carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, solicitando a sua admissão ao concurso, via correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5 do presente aviso, para Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 33, 8000-320 Faro, ou entregue pessoalmente, no Serviço de Expediente da Delegação Regional do Algarve, das 10:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 17:30 h, dentro do mesmo prazo.
15 — O candidato deverá indicar a referência a que se candidata, bem como preencher correctamente todo o formulário, sob pena de exclusão.
16 — Documentos: juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, em três exemplares;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração emitida pelo Serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, onde conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à Administração Pública;
d) Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve;
e) Declaração emitida pelo Serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, comprovativa das principais tarefas correspondentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação da duração do seu exercício;
f) Fotocópia dos certificados das acções de formação/seminários/conferências relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata.

17 — Os candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado, devem ainda juntar, sob pena de exclusão, declaração emitida e autenticada pelo Serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, onde conste, de forma inequívoca, a antiguidade na categoria/carreira e na Administração Pública, expressa em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
18 — As falsas declarações eventualmente prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal, e constituem infracção disciplinar.
19 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
20 — Métodos de selecção: este procedimento concursal comum é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à caracterização das funções do posto de trabalho a ocupar sob pena de comprometer o funcionamento do serviço, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2, do artigo 6.º, os candidatos realizarão um único método de selecção.
20.1 — Sem prejuízo do exposto no ponto seguinte, os candidatos realizarão obrigatoriamente uma prova de conhecimentos.
20.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar actividades idênticas às publicitadas, realizarão como método de selecção a avaliação curricular, excepto se tal facto for afastado por escrito no formulário de candidatura.
20.3 — A prova de conhecimentos reveste a forma escrita e de natureza teórica com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Refª A) e B):

Código do Procedimento Administrativo;
Regimes de vinculação, de carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Sistema Integrado de Gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública;
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Orgânica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP;
Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP;
Regulamento Interno do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

20.4 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção aplicável.
20.5 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.
20.6 — Excepcionalmente, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização do método de selecção acima referido será utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.
21 — Composição do júri:

Refª A) e B:

Presidente: Sílvia Cristina Guerreiro da Silva Agostinho — técnica superior — Equipa de Gestão de Recursos Humanos e Expediente da Delegação Regional do Algarve
1.º Vogal Efectivo: Maria Ângela Cavaco Ramalhal Rodrigues — técnica superior — Equipa de Gestão de Recursos Humanos e Expediente da Delegação Regional do Algarve. (Substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos)
2.º Vogal Efectivo: Cristina Maria Carrera Queiroga — Assistente Técnica — Equipa de Gestão Económica e Financeira da Delegação Regional do Algarve.
1.º Vogal Suplente: Maria Teresa Marmota Correia da Silva — Assistente Técnica — Equipa de Gestão de Recursos Humanos e Expediente da Delegação Regional do Algarve.
2.º Vogal Suplente: Ana Cristina dos Santos Domingos Cabrita — Assistente Técnica — Equipa de Gestão Económica e Financeira da Delegação Regional do Algarve.

22 — Publicitação:
22.1 — A lista dos resultados obtidos no método de selecção é publicitada na página electrónica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP e afixada na Delegação Regional do Algarve do IDT, IP, na morada indicada no ponto 14.
22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP e afixada na Delegação Regional do Algarve do IDT, IP, na morada indicada no ponto 14.
22.3 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP e em jornal de expansão nacional, após a publicitação no *Diário da República.*
23 — Legislação aconselhada para a prova de conhecimentos:

Refª.A) e B)

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Dec.- Lei n.º 6/96, de 31JAN
Despacho Normativo n.º 51/2008, de 01 de Outubro.

05-05-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203239566

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9641/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, devidamente homologada por despacho do Presidente do Conselho Directivo do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel, em 14 de Abril de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, carreira técnica superior, no Departamento de Genética, publicado pelo Aviso n.º 240/2010, de 6 de Janeiro.

Candidatos aprovados:

1.º Íris Sofia Madre Deus da Conceição Pereira Caetano — 17,81 valores
2.º Patrícia Theisen da Silva Pereira — 16,27 valores

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Basto Abreu *a*)
Ana Filipa dos Santos Caeiro *a*)
Ana Luísa Esteves Baptista *a*)
Célia Isabel dos Santos Pedro *a*)
Dulce Alves de Oliveira *a*)
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro *a*)
Maria de Jesus Salvador Lopes Salgado *d*)
Maria Leonor da Silva Casemiro *c*)
Maria Margarida Antunes Ferreira *b*)
Sandrina Nóbrega Pereira *a*)
Susana Isabel Pólvora Santos *a*)

a) O candidato não possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, não cumprindo o requisito de admissão previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e referido no ponto 6 do aviso de abertura do procedimento concursal;
b) O candidato não possui licenciatura adequada, de acordo com o referido no ponto 7 do aviso de abertura do procedimento concursal;
c) Foi reconhecido ao candidato o direito à aposentação, conforme constante no aviso n.º 2663/2010 do *Diário da República,* 2.º Série n.º 26, de 08 de Fevereiro;
d) O candidato não compareceu ao método de selecção.

INSA, IP, 30 de Abril de 2010. — O Presidente do INSA, IP, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

203240642

Instituto Português do Sangue, I. P.

Aviso n.º 9642/2010

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Técnico para o Centro Regional de Sangue de Coimbra, aberto por aviso n.º 5933/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 56, de 20/03/2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP, em 13 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Regina Martins Duarte	16,50
2.º	Bruno Manuel Amaro Coelho	14,80
3.º	Maria Carlos Loureiro D. Rodrigues	14,50
4.º	Ana Filipa Costa Santos	14,00
5.º	Tiago Miguel Cardoso Órfão	13,50
6.º	Florbela da Costa Pereira Almeida	13,30
7.º	Zélia Margarida Lucas Ferreira	13,15
8.º	Isabel da Conceição Martins Bastos	13,10
9.º	Cristiane Alcântara Antunes da Silva	13,00
10.º	Cláudia Silva Moreira	12,80
11.º	Sandra Margarida Alves dos Santos	12,70
12.º	Arlindo Manuel Ferreira Mendes	12,50
13.º	Tânia Sofia Medanha V. Duarte da Silva	12,30
14.º	Sandra Isabel Lourenço Guedes	12,20
15.º	Ana Rita Alves Cristóvão Lopes	12,00
16.º	Ana Maria Ferreira Pita Batista Pina	11,60
17.º	Catarina Alexandra G. Monteiro Medeiros	11,50
18.º	Luís Emanuel Barros F. de Matos Penetra	11,40
19.º	Susana Margarida Lima Victor	11,35
20.º	Marco César das Neves Pires	11,15
21.º	Vera Sofia Ferreira Sousa	11,10
22.º	Ana Teresa da Silva Ramos	11,00
23.º	Rui Miguel Cardoso Ribeiro	10,50

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do art.º 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utiliza-se este único meio para notificar os candidatos do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3, do art.º 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 14 de Abril de 2010. — Nome: *Gabriel Arcanjo Branco de Olim,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203234965

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 8306/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com a redacção dada pelo Despacho n.º 11971/2003, de 30 de Maio de 2003, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

Grupo de recrutamento	Nome	Classificação profissional (valores)
400	Teresa Maria Verdasca Cardoso Carmo	14,5

02-03-2009. — O Director Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

203232056

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Aviso n.º 9643/2010

De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99 de 31 de Março, avisa-se todo o Pessoal Não Docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, que se encontram afixadas na Sala de Pessoal as Listas de Antiguidade com referencia a 31 de Dezembro de 2009

Das listas cabe reclamação à Directora do Agrupamento no prazo de 30 dias após a Publicação deste aviso

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, em 16 de Abril de 2010. — A Directora: *Filomena Maria da Silva Vieira*.

203240756

Aviso n.º 9644/2010

De acordo com o n.º 3 do artigo 95 do Decreto Lei n.º 100/99 de 31 de Março, avisa-se todo o Pessoal Docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, que se encontram afixadas na Sala de Pessoal Docente as Listas de Antiguidade com referencia a 31 de Agosto de 2009

Das listas cabe reclamação à Directora do Agrupamento no prazo de 30 dias após a Publicação deste aviso

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe em 16 de Abril de 2010. — A Directora, *Filomena Maria da Silva Vieira*.

203240853

Escola Secundária Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 9645/2010

Por despacho de 21 de Abril de 2010 da Directora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Início do contrato
400	Marlene Cristina Osório Oliveira. . . .	18-01-2010
510	Carina Alexandra Malta Rodrigues da Queija Miranda	15-03-2010
510	Patrícia Isabel Santos Sobral	15-01-2010
530	Ana Rita Marinho Campos	28-09-2009
620	Domingos Duarte Leal Martins	18-09-2009
620	Maria Luísa Morais Pereira Leite . . .	18-09-2009
Téc. Especiais	Maria João Moreira Almeida Fonseca C. Pires.	20-11-2009

Vila Real, 05 de Maio de 2010. — A Directora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

303226735

Aviso n.º 9646/2010

Por despacho de 21 de Abril de 2010 da Directora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Início do contrato
330	Paula Cristina Morais Guedes Borges	08-02-2010
400	Celestino José Fernandes Silva	01-09-2009
400	Hugo Alberto de Pina Bento	01-09-2009
410	Maria Conceição Afonso Carneiro	01-09-2009
410	Paulo Jorge da Igreja Pires.	01-09-2009
430	Rui Azevedo Ribeiro	19-04-2010
510	Joana Isabel Gomes Coelho.	21-04-2010
520	Andrea Liliana da Silva Monteiro	01-09-2009
550	Nuno André Guicho da Cruz	13-11-2009
600	Manuela Alexandra Pinheiro de Barros Pereira.	25-09-2009
600	Maria Edite Melo da Costa	23-09-2009
620	José Manuel Silva Moreira Gomes.	11-09-2009
290	António Paulo Sousa Rodrigues	01-09-2009
290	Paulo Manuel Gomes dos Santos	01-09-2009
Téc. Especiais	Isabel Maria Ferreira Leandro Vilela	11-09-2009
Téc. Especiais	Joana Isabel Lopes Sampaio	07-09-2009
Téc. Especiais	Patrícia Liliana Mourão Dinis . . .	07-09-2009

Vila Real, 05 de Maio de 2010. — A Directora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

303226646

Escola Secundária de Garcia de Orta

Despacho n.º 8307/2010

Ao abrigo do artigo 25.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, exonero, a seu pedido, das funções de Subdirectora, com efeitos a partir desta data, a Ex.ª Senhora Dr.ª Rosa Maria Henriques A. Castro Vide.

Porto, 26 de Abril de 2010. — O Director, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

203237476

Agrupamento Vertical de Escolas Gomes Teixeira

Aviso n.º 9647/2010

Nos termos do disposto do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 8 de Fevereiro de 2010, nomeio em regime de comissão de serviço, até 31 de Agosto de 2010, como professora titular para desempenhar as funções de avaliadora, a QE do grupo 300, índice 299, Maria Valentina Santos Almeida Barbosa.

06 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Manuel Rocha Pinto*.

203234381

Agrupamento de Escolas de Rates

Despacho n.º 8308/2010

José Augusto Monteiro, director do Agrupamento Vertical de Escolas de Rates, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008, de 07 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, autorizou as transferências dos QE e QZP para o QA, referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes dos ensinos Pré-Escolar, Básico, Secundário e Especial, abaixo mencionados com efeitos a 01/09/2009:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
110	Maria Amélia Santos Martins	Escola EB 1 Igreja n.º 1	238880	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
110	Maria Helena Fangueiro Nunes Duarte	Escola EB 1 de Nova	240801	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
200	Ana Paula Ferreira Duque Teixeira da Mata	Escola EB 2,3 de Marinhas . . .	346810	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
220	Maria Luísa Pontes Meireles Duarte	Escola EB 2,3 Rosa Ramalho	343675	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
240	Isabel Marques Domingues	Escola EB 2,3 Dr. Carlos Pinto Ferreira.	343961	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
300	Natália Cerqueira Pires	Escola EB 2,3 de Pedrouços	344266	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
330	Maria da Conceição Fernandes da Silva	Escola EB 2,3 Dr. Carlos Pinto Ferreira.	343961	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
420	Maria Helena Azevedo Teixeira Oliveira	Escola EB 2,3 Júlio Saúl Dias	341927	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
500	Ana Maria Felgueiras Abreu Lima Moreira	Escola EB 2,3 de Cabeceiras de Basto.	345600	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
500	António Manuel Aguiar Pinho	Escola EB 2,3 Cego do Maio	342610	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
500	Paula Cristina da Silva Moreira de Sousa	Escola Secundária ES/3 de Henrique Medina.	401882	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
510	Jorge Daniel Martins Costa	Escola Secundária ES/3 de Henrique Medina.	401882	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
620	Maria Salomé Barros do Bompastor	Escola EB 2,3 de Beiriz	344011	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
910	Cecília Mariana Lacerda Archer de Meneses Fraga.	Escola EB 2,3 D. Pedro IV	340947	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286
910	Kátia Regina Fonseca Martins	Escola EB 1 de Real	268434	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates.	152286

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
100	Elisabete da Silva Lima	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
100	Ester Maria Torres Magalhães Vieira de Araújo Henriques.	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Alexandrina Maria Lopes de Carvalho	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Fernando Manuel Azevedo Pinto de Paiva	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Ludovina Maria Santos da Costa	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Maria de Fátima Morais Sardinha	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Maria José Moreira da Silva Ferreira	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Maria José Teixeira Marcelino de Paiva	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Maria Margarida Ferreira de Sousa Torre	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Martina Rites Queirós	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Sónia Alexandra Fernandes Vinhal Gomes Calçada	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Susana Cristina da Cunha Pereira	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
110	Susana Maria Oliveira da Costa Fonseca	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
320	Maria das Dores da Costa Soares Amorim	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
400	Vanda Carminda da Silva Tavares	Braga	03	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286
550	Fernando Luís Marques Silva	Porto	13	Agrupamento Vertical de Escolas de Rates	152286

07 de Maio de 2010. — O Director, *José Augusto Monteiro*.

203239599

Agrupamento Vertical Santa Marinha

Aviso n.º 9648/2010

Ao abrigo do despacho do Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional do Norte, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical de Santa Marinha, o professor Henrique Manuel Salgado Almeida em 22/06/2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

Data: 6 de Maio de 2010. — Nome: *José Cândido Lopes.* Cargo: O Presidente Conselho Geral.

203236147

Escola Secundária Soares Basto

Aviso (extracto) n.º 9649/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Profissional de RVCC, para o exercício de funções, no Centro Novas Oportunidades desta escola, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República.* Para além do *Diário da República,* pode ainda ser consultado o aviso integral na página electrónica da escola: www.soaresbasto.pt bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

6 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix*.

203236139

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

Aviso n.º 9650/2010

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo.

1 — Para efeito do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, ao abrigo do Despacho n.º 14753/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio, e do Despacho n.º 18229/2008, de 8 de

Julho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1(um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, para o exercício de funções no Centro Novas Oportunidades, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo pelo período de um ano.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e pelo Código de Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: âmbito geográfico de actuação do Centro Novas Oportunidades da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner, Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Técnico superior — Profissional de RVC — o conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração pública, em particular ao previsto art.º 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.

5 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos previstos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Estar habilitado com grau académico de nível superior — não inferior a licenciatura, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

7 — Serão factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções previstas no art.º 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
c) Possuir conhecimentos das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanço de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

8 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que poderá ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento (cf. morada e horário abaixo) ou impresso a partir da página Web http://www.eb23-s-mello-breyner.rcts.pt, e requerimento dirigido à Directora do Agrupamento, devidamente datados e assinados.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

8.2.1 — Pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, situados na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, das 09:00 às 17:00.

8.2.2. Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
c) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado (preferencialmente em formato Europass);
d) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
e) Comprovativos da experiência profissional;
f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do recrutamento, por necessidades de serviço e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do art.º 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do art.º 6.º e do art.º 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), aplicando-se este segundo método a tranches de candidatos por ordem decrescente de classificação, obtida por aplicação do primeiro (AC) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2(HAB) + FP + 3(EP) + AD/7$$

Caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho, aplicar-se-á a fórmula seguinte:

$$AC = 2(HAB) + FP + 3(EP) + MP*/7$$

em que

$$MP* = 2(HAB) + FP + 3(EP)/6$$

*Média Ponderada

9.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para este efeito foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, e uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}6AC + 0{,}4EAC$$

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;

10 — Composição do júri:

Presidente — Susana Maria Veiga de Sousa Vieira, Profissional de RVC;
Vogais efectivos — Mónica Sofia Almeida Pinto, Coordenadora do CNO, e Helena Maria Nogueira Fernandes, Profissional de RVC;
Vogais suplentes — Pedro José Gonçalves da Silva, Adjunto da Directora, e Peggy de Abreu, Técnica de Diagnóstico e Encaminhamento.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha

classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página Web da escola (http://www.eb23-s-mello-breyner.rcts.pt/) e afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino.

13 — Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados, de acordo com o previsto no n.º 9 do presente aviso, para realização do método seguinte através de ofício registado.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, no primeiro método de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da mesma portaria.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 35 da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art. 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Arcozelo, 7 de Maio de 2010. — A Directora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

203240845

Aviso n.º 9651/2010

Procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo

1 — Para efeito do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, ao abrigo do Despacho n.º 14753/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio, e do Despacho n.º 18229/2008, de 8 de Julho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções no Centro Novas Oportunidades, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo pelo período de um ano.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e pelo Código de Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: âmbito geográfico de actuação do Centro Novas Oportunidades da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner, Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: o conteúdo funcional é o correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração pública, em particular ao previsto n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.

5 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Estar habilitado com, pelo menos, grau académico de nível secundário, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

7 — Serão factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

c) Possuir conhecimentos das metodologias adequadas ao desempenho das funções e experiência no domínio das plataformas informáticas de gestão administrativa e financeira no âmbito das Novas Oportunidades.

8 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que poderá ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento (cf. morada e horário abaixo) ou impresso a partir da página *Web* http://www.eb23-s-mello-breyner.rcts.pt, e requerimento dirigido à Directora do Agrupamento, devidamente datados e assinados.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

8.2.1 — Pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, situados na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, das 09:00 às 17:00.

8.2.2 — Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner Rua do Lameiro Novo, s/n, 4410-398 Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado (preferencialmente em formato Europass);

d) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) Comprovativos da experiência profissional;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do recrutamento, por necessidades de serviço e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), aplicando-se este segundo método a tranches de candidatos por ordem decrescente de classificação, obtida por aplicação do primeiro (AC) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média

aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + FP + 3\,(EP) + AD}{7}$$

Caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho, aplicar-se-á a fórmula seguinte:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + FP + 3\,(EP) + MP*}{7}$$

em que

$$MP* = \frac{2\,(HAB) + FP + 3\,(EP)}{6}$$

*Média Ponderada

9.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para este efeito foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, e uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada segundo os níveis classificativos *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}6AC + 0{,}4EAC$$

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;

10 — Composição do júri:

Presidente — Paula Alexandra Gomes Lopes Magalhães, Coordenadora Técnica;
Vogais efectivos — Pedro José Gonçalves da Silva, Adjunto da Directora, e Sónia Cristina Miguel Gomes Coelho, Assistente Técnica;
Vogais suplentes — Josefa dos Anjos Dinis Guedes, Adjunta da Directora, e Laura Lucinda Moreira Matos Gomes, Assistente Técnica.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página Web da escola (http://www.eb23-s-mello-breyner.rcts.pt/) e afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino.

13 — Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados, de acordo com o previsto no n.º 9 do presente aviso, para realização do método seguinte através de ofício registado.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, no primeiro método de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da mesma portaria.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35 da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Sophia de Mello Breyner e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Arcozelo, 7 de Maio de 2010. — A Directora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

203240748

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Despacho n.º 8309/2010

José Rosa de Carvalho Peres, Director deste Agrupamento, designa nos termos dos pontos 2, 3 e 4 do Despacho n.º 700/2009, de 9 de Janeiro, com efeitos a partir dia 01 de Setembro de 2009, os seguintes membros da equipa PTE:

a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projectos do PTE e para a coordenação de outros projectos e actividades TIC ao nível de escola — Natividade Barros Silva;
b) O chefe dos serviços de administração escolar — Maria Natália Cardoso Nunes Neves Rodrigues;
c) Não docentes com competências TIC relevantes — Susan Jardim Rodrigues Santos;
d) Um responsável pela componente pedagógica do PTE — Maria Celestina Agrela Silva;
e) Um responsável pela componente técnica do PTE — João Paulo Mendes Marques;
f) O coordenador da biblioteca escolar — Isabel Maria Martins Figueiredo Mota.

7 de Maio de 2010. — O Director, *José Rosa de Carvalho Peres*.

203241225

Agrupamento de Escolas de Avelar

Aviso n.º 9652/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público a celebração do seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01/01/2009, referente a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória
Maria Irene Feio Freire	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	6.ºescalão,índice 500.

Data: Avelar, 07 de Maio de 2010. — Nome: *Salazar Manuel Afonso Pinheiro,* Cargo: Director.

203241014

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Aviso n.º 9653/2010

Em cumprimento do estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do aviso n.º 7840/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Nota Final
Olga Maria Pedrosa Aguiar	2,75

A referida lista foi homologada por despacho do Director — Maomede Muagi Cabrá, em 5 de Maio de 2010, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola, publicitada na respectiva página electrónica e feita notificação pessoal à candidata.

06 de Maio de 2010. — O Director, *Maomede Muagi Cabrá*.

203234479

Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 9654/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

3 — O regulamento do procedimento concursal encontra-se disponível na página electrónica do Agrupamento (http://esfv.edu.pt) e nos serviços administrativos do Agrupamento, sitos na Escola Secundária/3.ºCEB de Figueiró dos Vinhos, em Figueiró dos Vinhos.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica e nos serviços administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento, podendo ser entregues, pessoalmente, nos serviços administrativos do Agrupamento, das 9,30 h às 16,30 h, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido para Escola Secundária/3.ºCEB de Figueiró dos Vinhos, Rua Madre Deus, 3260 -426 Figueiró dos Vinhos, até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

5 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, com respectiva prova documental dos elementos nele constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, caso este se encontre na Escola Sede do Agrupamento.

b) Projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos para o quadriénio 2010 -2014, contendo, nomeadamente, identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias de intervenção para os resolver, e recursos mobilizados.

6 — Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do mérito para o exercício das funções de Director.

7 — A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, nomeadamente:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar o seu mérito e a sua relevância para o exercício das funções de Director;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a pertinência dos problemas diagnosticados e a sua coerência com as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura, as capacidades e o perfil necessário às exigências do cargo de Director.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Data: Figueiró dos Vinhos, 06 de Maio de 2010. — Nome: *José Joaquim Quevedo Lourenço,* Cargo: Presidente do Conselho Geral Transitório.

203240586

Escola Secundária Infanta D. Maria

Despacho n.º 8310/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC N.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de delegação, na Adjunta Helena Maria Oliveira Simões, as competências que a seguir se discriminam, no âmbito da gestão e administração da Escola Secundária Infanta D. Maria de Coimbra:

1 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente, em articulação com a Directora;

2 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal não docente;

3 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal não docente;

4 — Ser responsável pelo que diga respeito a Contratos a Tempo Parcial e a Contratos de Emprego e Inserção;

5 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização dos testes intermédios;

6 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Acção Social Escolar, em conformidade com a legislação em vigor e as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

7 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores em funcionamento (papelaria, reprografia, bufete e refeitório);

8 — Superintender o processo de adopção dos Manuais Escolares;

9 — Convocar reuniões;

10 — Representar a Escola no âmbito das competências delegadas;

11 — Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;

12 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA;

13 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

07 de Maio de 2010. — A Directora, *Mª do Rosário Gama*.

203240675

Despacho n.º 8311/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC N.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de delegação, no Adjunto Agostinho de Jesus Gonçalves Amoedo, as competências que a seguir se discriminam, no âmbito da gestão e administração da Escola Secundária Infanta D. Maria de Coimbra:

1 — Coordenar e superintender o processo de avaliação interna da Escola;

2 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos

3 — Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar

4 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente do 3.º Ciclo;

5 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos/administrativos, digam respeito ao Ensino Recorrente;

6 — Coordenar a aplicação dos apoios educativos;

7 — Supervisionar as actividades no âmbito dos Projectos da Escola;

8 — Convocar reuniões;

9 — Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;
10 — Representar a Escola no âmbito das competências delegadas;
11 — Fazer despacho de expediente, de acordo com as competências delegadas;
12 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA;
13 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

07 de Maio de 2010. — A Directora, *Mª do Rosário Gama*.

203240578

Despacho n.º 8312/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de delegação, no Subdirector António Manuel de Oliveira Santos Almeida, as competências que a seguir se discriminam, no âmbito da gestão e administração da Escola Secundária Infanta D. Maria de Coimbra:
1 — Nas minhas faltas e impedimentos, nos termos e ao abrigo do n.º 1, do Artigo 41.º do CPA, e em conformidade com o definido no n.º 8, do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, todas as competências que a lei, a Directora Regional e o Regulamento Interno me conferem;
2 — Substituir a directora em todos os assuntos de gestão da Escola;
3 — Justificar as faltas da Directora;
4 — Planear e assegurar a execução de todas as actividades financeiras, no âmbito das atribuições do Conselho Administrativo;
5 — Planear e assegurar os procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços para a Escola;
6 — Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
7 — Supervisionar e intervir no processo de requalificação da Escola;
8 — Supervisionar as actividades realizadas no âmbito da Biblioteca Escolar;
9 — Superintender na organização do Inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
10 — Autorizar a entrada na Escola de pessoas não pertencentes à comunidade educativa;
11 — Convocar reuniões;
12 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente, em articulação com a Directora;
13 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal docente;
14 — Fazer despacho de expediente;
15 — Supervisionar as instalações e equipamentos;
16 — Representar a Escola no âmbito das competências delegadas;
17 — As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA;
18 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

07 de Maio de 2010. — A Directora, *M.ª do Rosário Gama*

203240497

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso n.º 9655/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, que transita à posição remuneratória seguinte da carreira de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria Dulce Almeida Alves	3.ª	3	4.ª	4
Maria Ascensão Oliveira Neto Leite Correia Carvalho	3.ª	3	4.ª	4

Data: 7 de Maio de 2010. — Nome: *Rosa Maria Carvalho Figueiredo,* cargo: Directora.

203237419

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho

Aviso n.º 9656/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Categoria	Data de cessação
Maria Arlete Lourenço Amaro	Professora.	28/02/2009
Maria Eduarda Ferreira Castelo Afonso.	Professora.	31/05/2009
Maria Cândida Angelino Cruz	Assistente Operacional	31/05/2009
Anabela Jesus Ruivo Pereira Costa.	Professora.	30/06/2009
Anabela Pinheiro Belchior de São Bento.	Professora.	31/07/2009
Maria Lídia Ferreira Vicente dos Santos.	Professora.	31/07/2009
Natércia Conceição Medeiros Ferreira.	Professora.	31/07/2009
Maria Manuela Conceição Silva Covas Monteiro.	Professora.	31/08/2009

Em 6 de Maio de 2010. — O Director, *Joaquim Lopes Nogueira*.

203234746

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Aviso n.º 9657/2010

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, cuja escola sede é a Escola Secundária Anselmo de Andrade, sita na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria, de 4 Assistentes Operacionais de grau 1, sendo que o valor remuneratório será de 3,00 euros por cada hora efectivamente prestada. O prazo da inscrição decorre nos 10 dias úteis seguintes ao desta publicação e as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http//www.dgaep.gov.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviados pelo correio, para a morada supra indicada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas.
O aviso de abertura dos procedimentos concursais encontram-se afixados e disponíveis para consulta na referida Escola e em www.anselmodeandrade.pt.

Almada, 06 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

203233222

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Despacho n.º 8313/2010

Nomeação da professora em comissão de serviço

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e do Despacho n.º 7465/2008 com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32048/2008, publicado no *Diário da República* n.º 242 de 16 de Dezembro de 2008 e da Delegação de competências prevista no Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 96, de 19 de Maio de 2008, nomeio em comissão de serviço, para o ano lectivo 2009/2010, como avaliadora, nos termos do Decreto-Lei

n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, a docente abaixo mencionada:

Maria Manuela Bernardo Rodrigues Nunes — 320 — Línguas/Coordenadora do Centro Novas Oportunidades

Ourém 06 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Portugal Peixoto Rodrigues*.

203236211

Agrupamento de Escolas D. António da Costa

Despacho n.º 8314/2010

Nomeio em Comissão de Serviço sem ocupação de lugar para o exercício transitório das funções de Professor Titular, de acordo com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, a docente Helena Isabel Soares de Almeida Rosa Lousada, do Quadro de Nomeação Definitiva, pertencente ao Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, até ao final do presente ano lectivo.

Almada, 06 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Nunes dos Santos Ribeiro Santos*.

203238691

Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II

Louvor n.º 250/2010

A Equipa do Director do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro II, Moita, apraz louvar publicamente a Assistente Técnica Josefa Romão Códices Ribeiro, que ao longo da sua actividade profissional desempenhou com reconhecida competência, sentido de justiça e dedicação, todas as actividades inerentes à sua função.

Data: 07 de Maio de 2010. — Nome: *Fernando Pires da Fonseca*, Cargo: O Director.

203240789

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Aviso (extracto) n.º 9658/2010

Por despacho de 6 de Maio de 2010, o Director, José Albino Frazão Correia, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, do Director Regional de Lisboa, publicado no *Diário da República,* n.º 224, 2.ª série de 21 de Novembro de 2006, manda homologar os Contratos da Bolsa ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro referentes ao ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo mencionados

Com efeitos a partir de 09-09-2009

Código	Nome
300-Português	Rita Gomes Rasteiro
500-Matemat.	Ana Rita Orfão Ramos

Com efeitos a partir de 21/09/2009

Código	Nome
400-História	Cláudia D. Luís Nascimento Alves
520 Bio/Geol	Hélder José Marinho Rodrigues

Com efeitos a partir de 28/09/2009

Código	Nome
300 Português.	Paula A. da Silva Mourato Mairos
300-Português	Patrícia A. Gomes Carvalho Pereira
330-Inglês	Laura Vala Chagas
330-Inglês	Luciana de Sousa Lopes
520-Bio/Geol	Rita Adriana Nobre Ferreira

Com Efeitos a partir 30/09/2009

Código	Nome
300-Português	Susana Cristina C.S. Pita Soares

Com efeitos a partir de 02/10/2009

Código	Nome
400-História	Rui Frederico Jesus Rodrigues

Com efeitos a partir de 12/10/2009

Código	Nome
330-Inglês	Rute Adelaide Guerreiro Lima

Com efeitos a partir de 13/11/2009

Código	Nome
300-Português	Ana Isabel Garcia de Resende

Data: Rio Maior 06 de Maio de 2010. — Nome: *José Albino Frazão Correia,* Cargo: Director.

203235507

Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva

Aviso (extracto) n.º 9659/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 os seguintes docentes:

— Maria Alice Costa Soares — Grupo 110
— Maria Helena da Silva Agostinho Ramos — Grupo 110
— Maria Lopes dos Santos Lage — Grupo 110
— Zulmira Lurdes Lázaro Rosa Martins — Grupo 110

07 de Maio de 2010. — O Director, *Vicente Manuel Vitorino Dias.*

203240229

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 9660/2010

Para devidos efeitos se torna público que o Aviso n.º 8068, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 22 de Abril de 2010, deverá ser anulado por não ter cabimento.

07 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria de Lourdes Costa Dias*.

203240829

Agrupamento de Escolas Lapiás

Despacho n.º 8315/2010

Por despacho da Directora, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente de Educação Pré-Escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos celebrados para o ano lectivo 2009/2010, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006:

Grupo	Docente
100	Fátima do Rosário Varela Félix Moita
100	Maria da Luz Tavares Costa
100	Marisa Isabel Duarte da Costa
100	Paula Alexandra Afonso Mendes Pestana
110	Susana Cristina Rodrigues Gomes
110	Teresa Helena de Oliveira de Jesus Sampaio
110	Vera Lúcia Vinagre Borges Dias
210	Dora Isabel Silva Justino
220	Susana Carmo Pereira
220	Vanda Maria Bento da Silva Ferreira de Sousa
230	Carla Margarida da Silva Santos
230	Hugo Rafael Afonso Rodrigues Matos Dias
230	Susana Heloísa Lourenço Duarte
230	Rosalina Maria Martins Barrocas
240	Ângela Maria Rodrigues Neto
240	Sandra Isabel dos Anjos Tomás
240	Sara Alexandra Magalhães de Castro
260	Marco Ivo Brandão de Sousa Lobato
290	João Carlos Cardoso Amaral
500	Alexandre Maria Calheiros e Menezes de Serpa Pinto
500	Diogo Gomes da Silva Rosário
520	Ângela Filipa de Sousa Marques
520	Paula Alexandra Gonçalves Pelicano
520	Rodrigo Miguel Silva Marques Anacleto
600	Cármen Helena Sant'Ana Duarte Ferreira
620	Ana Filipa Luís Craveiro da Branca
620	Nádia Patrícia dos Santos Jorge
910	Célia Cristina Catalão Sousa Marreiros
910	Marta Sofia Timóteo Joaquim

Data: 07 de Maio de 2010. — Nome: *Isabel Maria Damião Rocha da Fonseca Casinhas,* Cargo: Directora.

203240294

Agrupamento de Escolas Mário Cunha Brito

Aviso (extracto) n.º 9661/2010

Maria de Fátima Pinheiro Mota Ramos, Directora do Agrupamento de Escolas Mário Cunha Brito, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeia com efeitos a 07.07.2009, a docente do quadro de nomeação definitiva, Sandra Isabel Duarte Seduvem como Subdirectora e a docente do quadro de nomeação definitiva, Isabel Maria da Silva Tavares Abrunhosa Guedes como Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas Mário Cunha Brito.

Data: 07 de Maio de 2010. — Nome: *Maria de Fátima Pinheiro Mota Ramos.* Cargo: A Directora.

203237313

Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

Despacho n.º 8316/2010

Maria do Carmo Mira Borges, Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, faz público, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º Do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7475/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador de desempenho docente os docentes abaixo indicados:

Coordenadora do Pré-Escolar — Cristina Maria Canelas Vilela Neto

Coordenadora do 1.º ciclo — Brígida Paula Câmara Ferreira Marques Fonseca

Coordenadora do Depart. de Expressões — M.ª Ilídia Sousa Alves da Silva Duarte

Coordenadora do Depart. de Ciências Sociais e Humanas — Isabel Marília Oliveira e Sousa Antunes

Coordenadora do Depart. de Mat. e Ciências Experimentais — Ana Maria Vicente Ferrão Costa

Coordenadora do Depart. de Línguas — (em substituição da Prof.ª Elsa Basílio) Olga Maria Godinho de Mira de Faro Viana (a partir de 24-08-2010).

O presente Despacho tem efeito a 1 de Setembro de 2009.

7 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria do Carmo Mira Borges*

203240545

Escola Secundária de Sacavém

Despacho n.º 8317/2010

Por despacho da Directora, no uso da competência delegadas no Despacho n.º 13862/2008, de 19 de Maio de 2008, por delegação de competências do Director Regional de Educação de Lisboa e vale do Tejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, foram autorizadas as nomeações e transferências referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes abaixo discriminados, com efeitos a 01/09/2009.

Nomeações:

Grupo	Nome	Q.Z.P.	Para Q.E.	Código
430	Margarida Maria Dores Ferreira Martins	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
500	Licínio Carlos da Costa Mendes	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
520	Ângela Carla Lourenço Palm. Tavares	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
550	João Manuel Nunes Piedade	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
550	Sérgio Manuel de Carvalho Gonçalves	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
600	Alexandra Cláudia F. Otero Moraleja	11	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
620	José Júlio D'Almeida Pereira	15	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
620	Hugo Coelho Poças Borges Loureiro	19	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519

Transferências:

Grupo	Nome	Q:E	Para Q.E.	Código
300	Anabela Almeida Mad. Fernandes Oliveira	170070	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
300	Maria João Alves Borges Gama	172182	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
410	Maria Albertina Raquel da Costa Pascoal	404664	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
410	Maria Manuela Morais da Cruz Ferreira	403933	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
430	Cristina Maria Arrais Augusto	400130	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519
430	Maria Leonor Lopes Neves Alves	400014	Escola Secundária C//3.º Ciclo Sacavém	403519

5 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

203239055

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Aviso n.º 9662/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QZP para QA referentes ao ano escolar 2009-2010 dos docentes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos a seguir indicados:

Grupo	Nome	Código QZP	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
230	Ana Clara Silva Carreira	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Ana Schreck Carmo Reis	06	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
230	Carlos Manuel Jerónimo Pedrosa	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Elisabete Gonçalves dos Santos	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
620	Hugo Carlos Fernandes Vieira Pereira	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Isabel de Jesus Timóteo Ramos Costa	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
260	Jorge Humberto Rocha Lucas	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
550	Jorge Manuel Rodrigues Santos	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Lúcia Teixeira Pires de Lacerda	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
230	Maria do Céu Campião Quitalo Correia	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Maria João Noura Corregedor da Fonseca	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Maria Leonor de Oliveira Sousa Dias	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Maria Luísa Pinto Madeira	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Mariana Santos Nunes Areosa Feio	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Nuno Miguel de Campo Veloso	23	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Paula Alexandra Pasadinha Veiga Fialho	15	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Paulo Alexandre da Silva Quaresma	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
230	Sónia Carla Pinto da Fonseca	15	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Sónia Isabel da Silva Pereira	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Sónia Maria Monteiro da Silva Ferreira	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
110	Susana Isabel Santos Lourenço	11	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931

07 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Rodrigues Santos.*

203238634

Aviso n.º 9663/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QE para QA referentes ao ano escolar 2009-2010 dos docentes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos a seguir indicados:

Grupo	Nome	Código QE	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
110	Carla Cristina Rodrigues da Fonseca Neves da Silva	171797	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
100	Isabel Dias de Almeida Sousa Guedes	172182	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
230	Maria Bárbara de Jesus Viana Boto	171074	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
100	Maria Gabriela Andrade Ventura Machado	171098	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
220	Maria Teresa de Faria	170963	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931
240	Rui Alfredo Portela Martiniano	171736	Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	171931

07 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Rodrigues Santos.*

203238407

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Despacho n.º 8318/2010

Por Despacho da Directora deste Agrupamento, nos termos dos n.º 3 em articulação com o n. 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, e do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Maio, alterado pelo Despacho 27136/2008, de 24 de Outubro, e clarificado pelo Despacho n.º 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeio os professores de Quadro de Agrupamento abaixo indicados para o exercício de funções de avaliador como professor titular, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, para o ano lectivo 2009/2010, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2010.

Agrupamento de Escolas Vale Rosal — 172194

Grupo	Nome
500	Maria Manuela Pateiro Pacífico Galhetas Barradas.
250	Paulo José Gonçalves Miranda.
220	Rosa Maria Antão de Carvalho.

Em 7 de Maio de 2010. — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

203237273

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro

Aviso n.º 9664/2010

Foram homologados os contratos administrativos, relativos ao ano escolar de 2009/2010, por despacho do Senhor Director da Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.1 do despacho 10981/2008 de 15 de Abril de 2008, do Senhor Director Regional de Educação do Alentejo dos seguintes docentes:

Nome	Grupo de Docência	Início
Ana Rita Militão Cristiano.	350 — Espanhol	01/09/2009
Ana Paula Pereira dos Santos Jorge Barroso.	400 — História	01/09/2009
Nuno Álvaro Mata Ramos	400 — História	01/09/2009
Carlos José Ferreira Godinho Feitor.	410 — Filosofia	01/09/2009

Nome	Grupo de Docência	Início
Dulce Cristina Pereira Mendes.	420 — Geografia	01/09/2009
Margarida Maria Pimentel do Rosário.	420 — Geografia	01/09/2009
Maria Margarida Letras Guégués.	500 — Matemática	01/09/2009
Ana Isabel Barrancos Padilha.	510 — Física e Química	01/09/2009
Sofia Clara Pires da Luz	520 — Biologia Geologia	01/09/2009
Maria Teresa Chambel Pires Madeira.	520 — Biologia Geologia	01/09/2009
Marisa Isabel Borrego Fernandes.	520 — Biologia Geologia	01/09/2009
Paula Cristina Barbosa Marques.	600 — Artes Visuais . . .	01/09/2009
Elisabete Sofia Simões Elias.	620 — Educação Física	01/09/2009
Filipe Armando Gonçalves Oliveira.	620 — Educação Física	01/09/2009

Data: Vila Viçosa, 01 de Outubro de 2009. — Nome: *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá,* Cargo: Director.

203236714

Escola de Música do Conservatório Nacional

Aviso n.º 9665/2010

Nomeação

Para efeitos de avaliação de desempenho, e de acordo com a legislação em vigor, ficam nomeados os avaliadores que constam da lista abaixo para realizar a avaliação da componente científico-pedagógica dos professores que a solicitaram.

Ana Margarida Melo, Ana Valente, Ana Worm, André Michalczyk, António Almas, Carla Seixas, Carlos Voss, Isabel Fernandes, João Coutinho, Manuel Gomes, Maria José Borges, Paula Moniz, Rui Martins, Teresita Marques.

Lisboa, 23 de Abril de 2010. — A Directora, *Mestre Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

203234016

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

Despacho n.º 8319/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na Directora-Adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, sem prejuízo dos poderes de avocação e de orientação do exercício das competências delegadas, os poderes para praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão orçamental e realização de despesas:

a) Praticar todos os actos relativos a procedimentos de aquisição de bens e serviços, aí se incluindo, designadamente, a autorização da respectiva abertura, a autorização da despesa, a aprovação das peças de procedimentos pré-contratuais, a emissão de convite, os actos de adjudicação, actos de aprovação de minuta contratual, de representação na celebração de contrato escrito, de publicitação de contrato, de liberação de garantias, de pagamento de facturas, de pedidos de autorização de pagamentos ou acompanhamento da execução contratual, desde que incluídos nas atribuições do serviço, com excepção das referidas nas alíneas *f*), *j*) e *m*) do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2008, de 8 de Agosto;

b) Autorizar o processamento de encargos respeitantes a deslocações de funcionários do GEPE no país e no estrangeiro;

c) Autorizar pedidos de libertação de créditos;

d) Supervisionar, superintender e despachar as actividades desenvolvidas na unidade responsável pelas áreas contabilística e financeira

2 — Em matéria de relações internacionais e de coordenação das escolas portuguesas no estrangeiro:

a) Supervisionar, superintender e despachar as actividades da unidade responsável pelas relações internacionais e pela coordenação das escolas portuguesas no estrangeiro;

3 — Em matéria de gestão de instalações e equipamentos:

a) Supervisionar a utilização das instalações afectas ao GEPE e garantir a sua manutenção e beneficiação;

b) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao GEPE.

4 — Autorizo a directora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo a subdelegar nos titulares de cargos de direcção intermédia a competência para a prática dos actos abrangidos alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos. O presente despacho produz efeitos desde 16 de Novembro de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados pela directora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, Licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, desde essa data

Data: 6 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Luísa Ferreira de Araújo,* Cargo: Directora-Geral.

203235548

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 9666/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas", aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificado o assistente operacional *Luís da Conceição Santos Silva,* da Escola Secundária Pedro Nunes, em Lisboa, com a última residência conhecida na Avenida Resistentes Anti-Fascistas, 70 — R/C DTº, 2845-147 Amora — Seixal, de que, por despacho de 04 Mar 2010, da Senhora Ministra da Educação, foi arquivado, por não haver o dever legal de decidir, o recurso hierárquico que interpôs, do despacho datado de 21 Ago 2009, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que lhe aplicava a pena de Despedimento, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Inspecção-Geral da Educação, 07 de Maio de 2010. — O Director de Serviços Jurídicos, *Alexandre Esteves Pereira*.

203240067

Despacho n.º 8320/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto procedimento concursal tendente ao recrutamento de Chefe de Divisão de Apoio Técnico — Inspectivo da Delegação Regional do Algarve da Inspecção-Geral da Educação. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 5200/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Março e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público em 16 de Março de 2009.

Cumpridos todos os procedimentos de selecção determinados nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da aludida lei, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, a nomeação da licenciada Maria Paula Guerreiro Teixeira Carrusca a qual detém as qualidades necessárias para o exercício do cargo que se pretende prover e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço de Apoio Técnico-Inspectivo da Delegação Regional do Algarve.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Paula Guerreiro Teixeira Carrusca, inspectora da carreira especial de inspecção da Inspecção-Geral da Educação, no cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico-Inspectivo da Delegação Regional do Algarve.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

Síntese Curricular

I. Identificação

Nome: Maria Paula Guerreiro Teixeira Carrusca
Categoria: Inspectora

Data do nascimento: 15 de Agosto de 1967
Estado civil: casada

II. Habilitações Académicas

Curso do Magistério Primário.
Licenciatura em Direito.
Complemento Formação Científico Pedagógica para professores do Primeiro Ciclo do Ensino Básico.
Curso de Especialização do Mestrado em Educação, na variante de Administração Escolar. Curso de Formação Especializada em Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar.

III. Funções e cargos desempenhados

Docente do 1.º CEB, da EBM e formadora do curso do Ensino Recorrente — 1.º CEB, entre 1988/1989 e 2001/2002.
Encarregada de Direcção de E. B. 1, entre 1992/1993 e 1995/1996.
Delegada do 1.º CEB (1999/2000) e Coordenadora do 1.º CEB (2001/2002) com assento no Conselho Pedagógico.
Membro de Comissão Especializada para avaliação de desempenho dos docentes, entre 1999/2000 e 2001/2002.
Presidente de Conselho Pedagógico (2001/2002).
Presidente de Comissão Executiva Provisória e de Conselho Administrativo, entre 2002/2003 e 2004/2005.
Membro da Comissão Pedagógica de Centro de Formação de Professores e de Educadores de Infância, entre 2001/2002 e 2004/2005.
Dinamizadora dos projectos "Gestão Flexível dos Currículos", "ALFA", "Escolas Isoladas de Obstáculo a Recurso", vertente do Módulo de Formação "Educação e Desenvolvimento em Meio Local"do ICE, "PREAA" e "A Escola É Para Todos" do Programa de Educação Para Todos — PEPT 2000.
Professora requisitada na DRALG, entre 2005 e 2008.
Interveniente em várias intervenções inspectivas de cariz pedagógico e administrativo-financeiro, integrantes dos diversos Planos de Actividades da IGE.
Instrutora de diversos processos no âmbito da acção disciplinar.
Coordenadora das actividades do Programa V "Provedoria, Procedimentos Disciplinares, Contencioso e Assessoria Jurídica".

IV. Formação relevante

Círculo de Estudos "Organização, Gestão e Animação da Biblioteca Escolar" — 2003.
Curso de Valorização Técnica de Gestão e Administração Escolar — INA — 2005.
Curso de Formação Profissional "Código de Procedimento Administrativo" — Significado — 2007.
Curso de Formação Profissional "Supervisão e Monitorização dos Estabelecimentos de Educação e Ensino" — Significado — 2008.

203235889

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso n.º 9667/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 lugar na categoria de Coordenador Técnico da área de Contabilidade, carreira de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (IICT, I. P.).

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Despacho n.º 35/2009 de 28 de Dezembro de 2009, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Investigação Cientifica Tropical, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da área de Contabilidade, da carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (IICT, I. P.)

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de coordenação da equipa de contabilidade para que os objectivos definidos pela instituição sejam devidamente atingidos; de responsabilização na conferência de todo o expediente referente à secção, nomeadamente processos de aquisição, guias de receita, guias de reposição, guias de tesouro, propostas de deslocação, recibos e reconciliação bancária; responsabilização pela conferência e assinatura de PAP para posterior envio para autorização do procedimento; aprovação através dos sistemas SIC; elaboração da conta de gerência, elaboração do orçamento, abertura de créditos especiais e alterações orçamentais; elaboração de ofícios, faxes e informações internas e ministeriais.

5 — Local de trabalho — Direcção de Serviços de Apoio do IICT, I. P., na Rua da Junqueira, n.º 30 — 1349-007 Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Possuam o 12.º ano de escolaridade, havendo a possibilidade de a falta de nível habitacional exigido ser suprido por formação ou experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008.

6.3 — Na situação dos candidatos que sejam admitidos e que não possuam o 12.º ano de escolaridade, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação, é notificada aos restantes candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008.

7 — Requisitos preferenciais:

7.1 — Ter um mínimo de 6 anos de experiência profissional no desempenho efectivo das funções que caracterizam o posto de trabalho ou seja: — Ter experiência comprovada de, pelo menos, 6 anos consecutivos na área pretendida, com conhecimentos consolidados aliados à prática comprovada no Âmbito da elaboração dos PLC OE e PIDDAC; registo informático dos procedimentos contabilísticos tais como alterações orçamentais, guias de receita e guias de reposição, nos sistemas SIC, SIC Virtual, SIGO e SIPIDDAC; gestão e controle das aplicações financeiras e conferência de registos de receitas e despesas; gestão e controle de fundos de maneio; elaboração de mapas financeiros conforme exigidos por lei; reconciliação bancária; fecho do ano económico dentro do prazo estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Coordenador Técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no Mapa de Pessoal do Instituto, serviços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, em formulário próprio, conforme o disposto n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto de Investigação Científica Tropical, IP. (http://www2.iict.pt/archive/doc/Formulario_Candidatura.pdf), podendo ser remetidos por correio, desde que registados e com aviso de recepção, para a Rua da Junqueira, n.º 30 — 1349-007 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o período normal de expediente.

10.1 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido um comprovativo da data de entrada.

11 — Os candidatos devem juntar sob pena de exclusão os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Cópia do certificado das habilitações literárias;
c) Cópias dos certificados das acções de formação profissional;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

Os candidatos em situação de mobilidade especial (SME) e ou candidatos com regime jurídico de emprego público, devem ainda juntar os seguintes documentos:

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular e a carreira em que se encontra integrado, bem como a posição e nível remuneratório e o seu vencimento actual.

f) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

g) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

12 — Será concedido o prazo suplementar para apresentação dos documentos, aos candidatos que estejam em situação de mobilidade especial (SME) cuja candidatura tenha sido apresentada pela GERAP.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Os métodos de selecção obrigatórios são os definidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, podendo vir a utilizar-se apenas os métodos previstos nas alíneas *a*) dos n.º 1 e 2 do supracitado artigo, se o número de candidaturas for superior a seis.

15 — No presente procedimento serão considerados os métodos de selecção previstos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, para os candidatos que preencham aqueles requisitos, a não ser que esta hipótese seja afastada, por escrito, pelos mesmos.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da LVCR, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será ainda adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

17 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

17.1 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos com relação jurídica do emprego público por tempo indeterminado, ou com SME, e que se encontrem ou, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; quando o número de candidatos for inferior ou igual a seis:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos com relação jurídica do emprego público por tempo indeterminado, ou com SME, e que se encontrem ou, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; quando o número de candidatos for superior a seis:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial que não se encontrem ou que nunca se tenham encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, se o número de candidatos for inferior ou igual a seis:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e ou profissionais e das competências técnicas necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica directamente relacionados com as exigências da função.

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.4 — Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial que não se encontrem ou que nunca se tenham encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, se o número de candidatos for superior a seis:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e ou profissionais e das competências técnicas necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica directamente relacionados com as exigências da função.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no ponto 17.1:

$$45\%\ (AC) + 25\%\ (EAC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

b) Para os candidatos referidos no ponto 17.2:

$$70\%\ (AC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

c) Para os candidatos referidos no ponto 17.3:

$$45\%\ (PC) + 25\%\ (AP) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

d) Para os candidatos referidos no ponto 17.4:

$$70\%\ (PC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

18 — Atenta à urgência do presente procedimento, face à necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta do IICT, IP, no âmbito de todas as suas atribuições, o procedimento decorrerá por recurso apenas ao método de selecção previsto nas alíneas *a*) dos n.º 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se o número de candidatos for superior a seis.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A prova de conhecimentos, a realizar-se sem consulta, consistirá numa prova escrita, com duração máxima de 90 minutos, que abordará conhecimentos de carácter geral e conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.

20.1 — A prova de conhecimentos de carácter geral será subordinada aos temas de Organização e funcionamento da Administração Pública, incluindo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Instituto de Investigação Científica Tropical, IP., cuja legislação se encontra referida no ponto 21.

20.2 — A prova de conhecimentos relativos à área específica de recrutamento incidirá sobre:

O exercício de funções de coordenação da equipa de contabilidade para que os objectivos definidos pela instituição sejam devidamente atingidos; a responsabilização na conferência de todo o expediente referente à secção, nomeadamente processos de aquisição, guias de receita, guias de reposição, guias de tesouro, propostas de deslocação, recibos e reconciliação bancária; a responsabilização pela conferência e assinatura de PAP para posterior envio para autorização do procedimento;

aprovação através do sistema SIC; a elaboração da conta de gerência, a elaboração do orçamento, abertura de créditos especiais e alterações orçamentais; a elaboração de ofícios, faxes e informações internas e ministeriais. A estrutura orgânica, políticas e instrumentos de gestão do IICT, bem como as matérias inseridas na bibliografia referida no ponto 22 do presente aviso.

21 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Lei Orgânica do IICT, IP e Regulamento Interno do IICT, IP.

22 — Bibliografia, legislação e outros documentos:

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

IICT, Documentos Institucionais, (em linha), disponível em http://www2.iict.pt/?idc=5&idl=1.

IICT, Saber tropical: 125 anos/org. Teresa Pacheco Albino, 1.ª ed., Lisboa, IICT, 2008.

Páginas de Internet a consultar:

Instituto de Investigação Científica Tropical

www.iict.pt

Legislação a Consultar:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro. lei de bases da Contabilidade Pública.

Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.os 113/95, de 25 de Maio, 10-B/96, de 23 de Março, e 190/96, de 9 de Outubro. Estabelece o regime da administração financeira do Estado (RAFE).

Circular 1225 Série A, da DGO, de 04 de Março de 1994. Novo Regime de Administração Financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo.

Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Abril. Altera o Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/Julho.

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho. Aprova o regime da tesouraria do Estado.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. Lei de Enquadramento Orçamental.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.

Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, publicada no *Diário da República* n.º 50, 2.º Suplemento, I -A série, de 28 de Fevereiro de 2002. Rectificação ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho. Regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respectivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, 20 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril. Certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.

Instrução 1/97 de 03de Março. Instruções para a organização e documentação das contas dos serviços e organismos da Administração Pública (regime excepcional — autonomia administrativa e financeira), integrados no novo Regime de Administração Financeira do Estado.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, pontos n.os 10 e 19 Programa "Pagar a Tempo e Horas" (PTH).

Circular n.º 1339 Série A da DGO, de 1 de Abril de 2008. Definição do conceito de Encargos Assumidos e Não Pagos, informação a qual serve de suporte ao cálculo do PMP no âmbito do Programa "Pagar a Tempo e Horas" (PTH).

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Aprova o Código dos Contratos Públicos.

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março. Rectifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Publicação Anual

Circular n.º 1354 — Série A, da DGO, de 27 de Novembro de 2009, republicada em 4 de Dezembro de 2009. Instruções para elaboração do orçamento de 2010.

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Aprovação do Orçamento de Estado de 2009.

Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março. Normas de Execução do Orçamento de Estado de 2009 — Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2009.

Livros

Gestão Orçamental Pública. Ana Calado Pinto/Paula Gomes dos Santos — Publisher Team — 2005

Gestão das Organizações Públicas e Controlo do Imobilizado. Carlos Manuel Frade

Contabilidade Pública — Casos Práticos. António Pires Caiado/João Baptista C. Carvalho/Olga P. Silveira. Áreas Editora — 2007

Contabilidade Pública — Estrutura Conceptual. João Baptista Da Costa Carvalho/Susana Catarino Rua — Publisher. Team — 2006

23 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:Dr. António José Lopes de Melo, Vogal do Conselho Directivo, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Vogais efectivos:

Dra. Teresa de Jesus Ramos Pacheco Albino, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Dra. Maria do Céu Coelho Maurício Gomes, Técnica Superior, do Mapa de Pessoa do IICT, I. P.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel António Silva, Especialista de Informática, Grau 3 Nível 2, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Dra. Branca Maria do Nascimento Rolão Moriés, técnica superior do Mara de Pessoal do IICT, I. P.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final do método, desde que as solicitem.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IICT, I. P., sendo ainda disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IICT, I. P., e por extracto no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data num Jornal de Expansão Nacional.

Lisboa, 07 de Maio de 2010. — O Presidente, *(Jorge Braga de Macedo).*

203238318

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8321/2010

Por despacho de 26 de Abril de 2010 do Secretário de Estado da Cultura:

Licenciada Teresa de Jesus Malheiro dos Santos, exonerada, a seu pedido, do cargo de Directora do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2010.

05 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

203237832

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 271/2010

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009, para "conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Mortágua", autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao Contrato-Programa n.º 578/2007

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Mortágua, em 15 de Janeiro de 2007, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Mortágua, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Mortágua;

Nestes termos, entre:

a *Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pelo seu Subdirector-Geral, Luís Gil Canha Campos, no uso de competência delegada conferida pelo Despacho n.º 3474/2010, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 38, de 24 de Fevereiro, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

e o *Município de Mortágua*, pessoa colectiva n.º 506 885 368, com sede em Mortágua, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Afonso Sequeira Abrantes, em exercício de funções desde 31 de Outubro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 15 de Janeiro de 2007, nos termos e condições do ponto seguinte:

Ponto um — A cláusula 26.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

"Cláusula 26.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 15 de Janeiro de 2007 e caduca em 14 de Janeiro de 2015."

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Luís Gil Canha Campos*. — O Segundo Outorgante, *Afonso Sequeira Abrantes*.

203238115

Direcção Regional de Cultura do Norte

Despacho (extracto) n.º 8322/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação de titular para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos, a fim de garantir o normal funcionamento desta Unidade Orgânica, recentemente (re)organizada, de grande importância estratégica para a prossecução das atribuições e competências da Direcção Regional de Cultura do Norte;

Considerando que a licenciada Anabela Pereira de Babo Carvalho, Técnica Superior, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de direcção intermédia de 2.º grau, em regime de vacatura.

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Anabela Pereira de Babo Carvalho como Chefe da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, Unidade Orgânica da Direcção Regional de Cultura do Norte.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Anabela Pereira de Babo Carvalho

Data de Nascimento: 26 de Janeiro de 1972

Habilitação académica:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia do Porto, 1999.

Mestrado em Construção de Edifícios pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, dissertação "Caracterização Acústica de Claustros Religiosos Históricos", 2005.

Percurso profissional:

1999 — Estagiou no G.A.T. — Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Norte, ao abrigo do "Programa de Estágios Profissionais", do Despacho Conjunto n.º 827/98 dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Trabalho e da Solidariedade, de 30 de Outubro.

2000 — Engenheira Civil na empresa Santana & Ca., S. A., com sede no Marco de Canaveses, no Departamento de Orçamentação e Custeio.

2001 até à presente data — Integra os quadros do IPPAR e actualmente Direcção de Serviços dos Bens Culturais da Direcção Regional de Cultura do Norte, na Secção de Obras Conservação e Restauro.

2009 até à presente data — Responsável pela gestão do PIDDAC da Direcção de Serviços dos Bens Culturais da DRCN.

Formação complementar recente:

Março de 2010 — "A Fiscalização dos Contratos Públicos pelo Tribunal de Contas", pelo Instituto de Gestão de Administração Pública;

de 2010 — "Optimizar Procedimentos Relativos à Gestão de Tesouraria e Fundo de Maneio em Organismos Públicos", pelo NPF — Pesquisa e Formação, L.da;

Fevereiro de 2010 — "Acordos Quadro e Centrais de Compras no Contexto do Código dos Contratos Públicos", pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.;

Setembro de 2008 — "O Novo Regime da Contratação Pública", pelo Instituto Nacional de Administração, I. P..

30 de Abril de 2010. — A Directora Regional de Cultura do Norte, *Paula Araújo da Silva*.

203241096

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 8323/2010

1 — No quadro do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), foi aprovada a estrutura orgânica do Ministério da Cultura, através do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, tendo sido criada a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, e, subsequentemente, foi também aprovada a natureza, a missão e as atribuições de todas as Direcções Regionais de Cultura, através do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, as Direcções Regionais de Cultura sucederam nas atribuições relativas à salvaguarda e valorização do património classificado do extinto Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), nos respectivos âmbitos territoriais de actuação.

3 — No artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, foram fixados os critérios gerais e abstractos para a selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições de cada uma das Direcções Regionais de Cultura.

4 — Na sequência do processo de extinção e de fusão do antigo IPPAR, coordenado pelo Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.), foi autorizada a afectação na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, através da figura de requisição e de destacamento, de alguns funcionários do quadro de pessoal quer do ex-IPPAR, quer da ex-Direcção Regional de Lisboa do ex-IPPAR, a fim de assegurarem as tarefas necessárias à prossecução das atribuições que foram objecto de fusão na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foram elencadas as actividades a prosseguir pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, definidos os postos de trabalho necessários a assegurar as referidas actividades, elaborado o mapa comparativo entre o número de efectivos existentes e o

número de postos de trabalho necessários, aprovado por despachos dos Ministros das Finanças e da Cultura, datados de 25/11/2008 e de 20/10/2008, respectivamente, tendo sido posteriormente aprovado, com base naquele número de postos de trabalho, o mapa de pessoal e orçamento para o ano de 2009 da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

6 — Tendo em consideração que foi comunicado à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, pela entidade coordenadora do processo de fusão (Director do IGESPAR, I. P.), que se encontravam encerrados os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro;

7 — Concluídos os formalismos procedimentais contidos no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, importa, agora, proceder à reafectação de pessoal.

8 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, determino:

a) A reafectação por tempo indeterminado à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, conforme artigo 21.º da mesma lei, do pessoal constante do mapa anexo ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante;

b) A reafectação é feita sem alteração de vínculo, operando-se para a mesma carreira e categoria, posição e nível remuneratório detidos pelos trabalhadores;

c) A presente reafectação de pessoal ao mapa de pessoal da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional, *João Soalheiro*.

MAPA ANEXO

Lista de pessoal do ex-IPPAR e da ex-DRL do ex-IPPAR a reafectar à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), do Ministério da Cultura (ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro)

Nome Completo	Carreira	Categoria
Ana Luísa Dias Pereira do Vale Ramalho	Técnico Superior	Técnico Superior.
Ana Margarida Silva Monteiro Consentini *(1)*	Técnico Superior	Técnico Superior.
Ana Maria Marques Borges Pinheiro	Técnico Superior	Técnico Superior.
Ana Maria Marques Gomes	Técnico Superior	Técnico Superior.
Ana Paula Sampaio Rodrigues da Silva	Técnico Superior	Técnico Superior.
Ana Paula da Silva Nunes Henriques	Técnico Superior	Técnico Superior.
António Joaquim Crisóstomo	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
António Luís Campos Coelho	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Artur Pato Mendes Magalhães *(2)*	Técnico Superior	Técnico Superior.
Barros Cristóvão António	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Carlos Jorge Ferreira da Cunha Marques da Cruz	Técnico Superior	Técnico Superior.
Catarina Soares Cartaxo	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Esmeralda da Luz Chitas Dias Calhau	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Fernando Joaquim Proença Leitão	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Francisco Jorge Simões Machado Belford	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Irene Lurdes Soares Santos Parente	Assistente Operacional	Assistente Operacional
Iria Carla de Oliveira Simões e Rodrigues da Silva	Técnico Superior	Técnico Superior.
João António Granado Lemos Nunes Teixeira	Técnico Superior	Técnico Superior.
João António Serra Herdade *(3)*	Técnico Superior	Técnico Superior.
Joaquim Manuel Nunes Pinho	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
José Rui Brito Mascarenhas	Técnico Superior	Técnico Superior.
Lúcia Margarida Saldanha Nascimento Gonçalves de Brito	Técnico Superior	Técnico Superior.
Luís Alves David Quaresma Ferreira	Técnico Superior	Técnico Superior.
Luísa de Jesus Pereira Santos Borges	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Manuel Aires Duarte de Carvalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Manuel Máximo Freire Lapão	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Alexandra de Medeiros Lino Gaspar	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Antónia de Castro Athaíde Amaral	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Antonieta Cordeiro da Silva Sabino	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Maria de Fátima Cordeiro de Guimarães Ferreira	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria de Fátima Conceição Conde	Assistente Técnico	Coordenador Técnico.
Maria de Fátima Rego de Freitas Mendes Jorge	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Helena Marcelo Ribeiro dos Santos *(4)*	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Helena Rodrigues Coelho Castanheira Marques	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Maria Isabel Almeida de Menezes	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Isabel Soares Corrêa da Costa	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria João de Jesus Parreira	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria José Padinha Sequeira de Jesus	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Paula Picciochi Azevedo Alves Infante	Técnico Superior	Técnico Superior.
Maria Salomé da Silva Rebotim Pereira	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Maria Teresa Duarte Gamboa Subtil Teixeira	Técnico Superior	Técnico Superior.
Mário Luís Soares Fortes	Técnico Superior	Técnico Superior.
Natalina Maria Duarte Guerreiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Nuno Manuel Sá Lemos Araújo	Técnico Superior	Técnico Superior.
Patrícia Maria da Silva Ruivo Zimbarra	Técnico Superior	Técnico Superior.
Paula Maria Pereira Santos	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Paulo Fernando Moreira Figueiredo	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Paulo Jorge de Oliveira Martins	Técnico Superior	Técnico Superior.
Vítor Manuel Gomes da Costa dos Santos	Assistente Técnico	Assistente Técnico.

Notas

(1) — Em licença sem vencimento de longa duração, desde 26-01-2010, e mantém-se. *(2)* — Em regime de cedência de interesse público na EPAL, desde 01-04-2007, e mantém-se. *(3)* — Em comissão de serviço de funções dirigentes fora da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, desde 01-09-2008, e mantém-se. *(4)* — Em licença sem vencimento de longa duração, desde 10-10-2007, e mantém-se.

203236422

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 13/2010

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 14 de Abril de 2010, aprova, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 75.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as seguintes alterações ao Regulamento Interno do Tribunal de Contas:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Interno do Tribunal de Contas

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, n.º 1, 5.º, n.os 2, 3, 4, 5 e 6, 9.º, n.os 1 e 2, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, n.os 1 e 2, 15.º, n.os 3 e 4, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, n.º 2, 23.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 30.º, n.º 1, 31.º, 32.º, n.º 1, 33.º, n.º 2, 35.º, 36.º, 37.º, n.os 1, alínea *b*), 4 e 5, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, n.os 1, 2, 3 e 5, 48.º, n.os 2 e 4, 51.º, 52.º, 53.º, n.os 1, 3 e 5, 54.º, 56.º, 59.º, n.os 1 e 2, 63.º, n.os 1 e 2, 64.º, n.os 3, 4, 5, 6 e 7, 65.º, n.º 2, 66.º, 67.º, n.os 2 e 3, 68.º, n.os 1, 2 e 3, 69.º, n.º 2, 70.º, 72.º, n.os 2 e 3, 76.º, n.º 1, als. *h*) e *i*) e 77.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, aprovado na Sessão de 28 de Junho de 1999, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 162, de 14 de Julho de 1999, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza e poderes

1 — O Tribunal de Contas é um órgão de soberania, consagrado na Constituição da República como uma das categorias de Tribunais.

2 — O Tribunal de Contas goza das prerrogativas e observa os princípios gerais próprios dos Tribunais, estabelecidos na Constituição e na lei.

3 — No exercício dos seus poderes, o Tribunal de Contas acompanha o acatamento das recomendações por si formuladas.

Artigo 2.º

Missão e jurisdição

1 — O Tribunal de Contas tem por missão, nos termos da Constituição e da lei, fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as contas que a lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.

2 — Estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos definidos pela lei, todas as entidades que, independentemente da sua natureza, sejam titulares ou beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos ou tenham participação de capitais públicos.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Cooperação e coadjuvação

1 — O Tribunal de Contas coopera com os demais órgãos de soberania e com as instituições homólogas, designadamente as da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, e respectivos Estados-Membros.

2 — O Tribunal de Contas tem direito à coadjuvação de todas as entidades públicas e privadas e, em particular, à colaboração dos serviços, organismos e demais entidades incumbidas do controlo interno.

Artigo 4.º

[...]

1 — Nos casos sujeitos à sua apreciação, o Tribunal de Contas assegura, nos termos da lei, o cumprimento do princípio do contraditório.

2 — . . . . . .

CAPÍTULO II

Caracterização e incumbências dos órgãos do Tribunal de Contas, Ministério Público e Serviços de Apoio

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

3 — Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, compete ao Plenário Geral, no âmbito da aprovação do Plano Trienal, estabelecer as orientações estratégicas, as grandes prioridades e as formas de cooperação com as instituições homólogas, com os demais órgãos de soberania, serviços e entidades públicas e privadas, e com os órgãos de controlo interno.

4 — Do Plenário Geral fazem parte todos os Juízes em exercício de funções no Tribunal.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

Artigo 9.º

[...]

1 — A Comissão Permanente é um órgão do Tribunal, presidido pelo Presidente e constituído pelo Vice-Presidente, por um Juiz de cada Secção e, sempre que esteja em causa matéria da respectiva competência, pelos Juízes das Secções Regionais.

2 — A Comissão Permanente dispõe das competências consultivas e deliberativas previstas na lei.

3 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — O Presidente do Tribunal de Contas exerce as funções expressamente previstas na lei, competindo-lhe representar o Tribunal, garantir o eficaz funcionamento do Tribunal e dos seus órgãos, zelar pelo cumprimento das suas deliberações por parte dos Serviços de Apoio, promovendo, se necessário, as iniciativas legislativas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 11.º

[...]

O Vice-Presidente substitui o Presidente no exercício das suas competências, nas situações de vacatura, ausência ou impedimento, e exerce as competências que nele forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os Juízes do Tribunal de Contas julgam e decidem apenas segundo a Constituição e a lei e não estão sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso.

2 — Os Juízes do Tribunal de Contas gozam dos direitos e garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres, incompatibilidades e suspeições que os Juízes do Supremo Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes em tudo o que não estiver previsto nas leis e regulamentos relativos ao Tribunal de Contas ou não for incompatível com a natureza deste, o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3 — Os Juízes do Tribunal de Contas têm direito à formação permanente e ao apoio técnico-operativo e instrumental que se mostre necessário ao desempenho das funções que lhes estão cometidas pela lei.

Artigo 14.º

[...]

1 — A ordem de precedência dos Juízes é estabelecida anualmente em sessão do Plenário Geral, definindo a constituição das subsecções.

2 — A precedência é ordenada por sorteio realizado na última sessão plenária de cada ano e é válida para o ano seguinte.

3 — . . . . . .

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Ouvidos os Juízes e obtido o consenso quanto aos turnos, o Presidente fixará essa distribuição; no caso contrário, o Presidente procederá à distribuição dos turnos nos termos do número anterior e de acordo com as preferências expressas pelos Juízes e segundo a respectiva ordem de antiguidade no Tribunal.

4 — A pedido do Juiz da Secção Regional, o Presidente pode nomear um Juiz da 1.ª ou da 3.ª Secção para o substituir durante as respectivas férias judiciais obtida a sua anuência.

Artigo 17.º

[...]

1 — Ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas incumbe defender a legalidade, exercendo, para o efeito, as competências previstas na lei.

2 — Os Serviços de Apoio do Tribunal asseguram o apoio técnico e administrativo aos magistrados do Ministério Público.

Artigo 18.º

Serviços de apoio

O Tribunal de Contas dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao exercício das suas funções, cuja organização e estrutura consta de decreto-lei.

Artigo 19.º

[...]

O pessoal dos Serviços de Apoio depende hierarquicamente do Presidente e, funcionalmente, do Tribunal e de cada um dos seus membros, ou dos Magistrados do Ministério Público no que respeita aos funcionários do respectivo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

[...]

O Tribunal de Contas dispõe de um sistema de informação gerido informaticamente, integrado em rede e interactivo.

Artigo 24.º

[...]

O sistema tem por objectivo promover a eficiência e a eficácia do Tribunal, nomeadamente aos níveis da gestão e das atribuições, competindo-lhe garantir:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 25.º

[...]

O sistema de informação será regulamentado, tendo em conta as orientações gerais definidas pelo Plenário Geral, através de instruções aprovadas pelo Presidente, e deverá contemplar:

a) A identificação de gestor/responsável pelo sistema e definição das respectivas funções.

b) A definição de níveis de acesso à informação para efeitos de registo e consulta.

c) A definição de níveis de gestão da rede.

d) A criação de indicadores de alerta que identifiquem tentativas de intrusão e respectiva origem.

e) A definição de critérios gerais e níveis de competência relativos à disponibilização de informação para o exterior;

f) A forma de publicitação dos actos do Tribunal.

Artigo 27.º

[...]

1 — O Plenário Geral reúne sob convocatória do Presidente ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — A solicitação deverá ser feita por escrito, dirigida ao Presidente, devendo a reunião ser convocada para os primeiros quinze dias seguintes.

Artigo 28.º

[...]

1 — O Plenário Geral reunirá quatro vezes por ano, em sessões ordinárias, que terão lugar entre 1 e 31 de Maio, 15 e 30 de Junho, 15 e 30 de Outubro e entre 2 e 20 de Dezembro.

2 — Poderá ainda o Plenário Geral reunir em sessões extraordinárias sempre que para tal for convocado.

Artigo 30.º

[...]

1 — As sessões do Plenário Geral são presididas pelo Presidente do Tribunal, que dirige e orienta os trabalhos.

2 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

O Ministério Público pode assistir às Sessões do Plenário Geral e intervirá nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 32.º

[...]

1 — As sessões do Plenário Geral são secretariadas pelo Director-Geral ou, na sua falta ou ausência, pelo Subdirector-Geral, os quais poderão intervir a solicitação do Presidente ou de qualquer juiz para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos inscritos na agenda.

2 — . . . . . .

3 —

Artigo 33.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Até 5 dias úteis antes da sessão, deve ser distribuída pelos Juízes e pelo Ministério Público uma cópia da agenda, salvo nos casos urgentes, devidamente justificados, em que o prazo será de 2 dias úteis.

Artigo 35.º

[...]

1 — As sessões iniciam-se pela leitura e aprovação da acta da sessão anterior, seguindo-se a apresentação do expediente que o plenário tenha de conhecer e, finalmente, a apreciação e decisão dos processos e matérias inscritas na agenda.

2 — Antes de ser tomada qualquer deliberação, será dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver por conveniente.

3 — A acta da sessão dará conta da posição do Ministério Público, podendo fazê-lo por mera remissão para parecer escrito que tenha sido dado e que, nesse caso, será junto ao processo.

Artigo 36.º

[...]

1 — A Comissão Permanente reúne a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros com indicação dos assuntos a incluir na agenda.

2 — A Comissão Permanente delibera sob proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 37.º

[...]

1 — Estão sujeitos à distribuição os seguintes procedimentos:

a) . . . . . .
b) *(Revogada.)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*
5 — Compete ao relator apresentar no Plenário Geral a respectiva proposta da Comissão Permanente.

Artigo 42.º

[...]

1 — O disposto na presente secção rege a formação e formulação de todas as deliberações, em tudo o que não esteja previsto nas disposições legais aplicáveis ou nos procedimentos especiais contemplados neste capítulo.
2 — Regem-se, designadamente, pelo disposto nesta Secção, a constituição, pelo Plenário Geral, de Delegações Regionais, a aprovação de propostas de medidas legislativas e administrativas, a definição das linhas gerais de organização e funcionamento dos serviços de apoio técnico, incluindo os das Secções Regionais, a fixação do número de Juízes de cada Secção, e a aprovação de regulamentos internos e instruções do Tribunal que não sejam da competência de cada uma das Secções.

Artigo 43.º

[...]

1 — O procedimento inicia-se por uma proposta de deliberação na qual se concretizarão o objecto, a forma e, se necessário, os fundamentos da deliberação a tomar e se incluirá, sempre que possível, um projecto de redacção da deliberação.
2 — A proposta é dirigida ao Presidente do Tribunal acompanhada da documentação que se mostre pertinente.

Artigo 44.º

[...]

1 — Para além do Presidente, as propostas de deliberação do Plenário Geral só podem ser apresentadas pela Comissão Permanente, pelas Secções Especializadas, pelas Secções Regionais, pelos Juízes e pelo Ministério Público.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*

Artigo 45.º

[...]

1 — O Presidente agendará oficiosamente as propostas da sua iniciativa ou que lhe forem apresentadas.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — As propostas de deliberação deverão ser apresentadas ao Presidente de modo a que possam ser agendadas, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 2.

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*

Artigo 51.º

[...]

1 — As deliberações do Plenário Geral, após o seu registo, deverão ser, de imediato, notificadas ou comunicadas aos interessados e remetidas para publicação no *Diário da República,* se tal publicação for legalmente obrigatória ou determinada na deliberação.
2 — A remessa para publicação no *Diário da República* ou difusão pelos meios de comunicação social de outras deliberações que o Plenário Geral entenda deverem ser publicadas ou divulgadas, será feita imediatamente após a sua notificação ou comunicação às entidades interessadas.

Artigo 52.º

[...]

1 — O recurso extraordinário para fixação de jurisprudência é interposto, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da decisão recorrida, em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, no qual serão devidamente individualizadas, tanto a decisão recorrida, como a decisão anterior em oposição, bem como os fundamentos de facto e de direito em que assenta o recurso.
2 — O recurso é distribuído por sorteio pelos Juízes da 1.ª ou da 3.ª Secção, consoante se trate de matéria de concessão ou recusa de visto ou de responsabilidade financeira, respectivamente, com exclusão do Juiz Relator da decisão recorrida.

Artigo 53.º

[...]

1 — Na discussão e votação intervirão o Presidente e todos os Juízes membros do Plenário Geral, ainda que tenham sido relatores das decisões em confronto.
2 — . . . . . .
3 — Se o Plenário Geral decidir que não há oposição de julgados, o recurso considera-se findo.
4 — . . . . . .
5 — *(Revogado.)*

Artigo 54.º

[...]

O acórdão será rubricado pelo Relator em todas as folhas que não contenham a respectiva assinatura e assinado por todos os Juízes que intervieram na votação.

Artigo 56.º

[...]

1 — O recurso é distribuído, por sorteio, entre os Juízes da 1.ª e da 3.ª Secção, com exclusão dos Juízes que tenham participado na decisão ou deliberação recorrida, os quais também não poderão intervir na respectiva discussão e votação.
2 — *(Revogado.)*

Artigo 59.º

[...]

1 — No início da discussão do projecto de Parecer, cada Juiz Relator fará uma exposição relativamente à parte que lhe competiu preparar e responderá às questões que lhe forem levantadas.
2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .

Artigo 63.º

[...]

1 — Até 31 de Março do ano anterior ao do início da vigência de um Plano Trienal, a Comissão Permanente elaborará e entregará ao Presidente para agendamento do Plenário Geral uma proposta de objectivos estratégicos para o triénio seguinte.
2 — A sessão do Plenário Geral destinada a apreciar a proposta de objectivos estratégicos deverá ser marcada para a 2.ª quinzena de Junho seguinte, podendo o Presidente, as Secções do Tribunal ou os Juízes apresentar, por escrito, propostas de alteração até 5 dias antes da data marcada para a referida sessão.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 64.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Antes de ordenar o agendamento para o Plenário Geral dos projectos de orçamento, a tempo de poderem ser remetidos

ao Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, deverá o Presidente ordenar a sua distribuição pelos Juízes e Magistrados do Ministério Público, acompanhados das respectivas exposições de motivos, os quais poderão apresentar sugestões ou propostas de alteração, no prazo de 5 dias a contar da distribuição.

4 — *(Revogado.)*

5 — O Presidente poderá submeter os projectos de orçamento à apreciação da Comissão Permanente.

6 — Dos projectos de orçamento, devidamente aprovados pelo Plenário Geral, serão remetidas cópias à Assembleia da República.

7 — O disposto neste artigo aplicar-se-á, com as devidas adaptações, à preparação e aprovação de propostas de alterações orçamentais.

Artigo 65.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Os Programas Anuais das Secções Regionais, logo que aprovados por estas, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam, devem ser de imediato remetidos ao Presidente.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 66.º

[...]

1 — Até 30 de Abril de cada ano, as Secções aprovarão o projecto de relatório anual das suas actividades a incluir no Relatório das Actividades do Tribunal do ano anterior.

2 — *(Revogado.)*

3 — O Plenário Geral para aprovação do Relatório Anual do Tribunal deverá ser convocado a tempo de o mesmo poder ser remetido às entidades e no prazo legalmente previstos.

Artigo 67.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O Vice-Presidente será eleito de entre os Juízes em efectividade de funções.

3 — Têm capacidade eleitoral activa todos os Juízes que componham o Plenário Geral.

Artigo 68.º

[...]

1 — Os Juízes que pretendam ser candidatos à eleição deverão manifestar a sua disponibilidade, por escrito, ao Presidente, até 8 dias antes da data fixada para o Plenário Geral em que decorrerá a eleição.

2 — São admitidas propostas de candidatura subscritas por qualquer dos Juízes desde que o candidato proposto declare aceitar a candidatura, aplicando-se o disposto no número anterior.

3 — Findo o prazo referido no n.º 1, o Presidente deverá dar conhecimento dos candidatos ou da inexistência de candidaturas a todos os membros do Plenário Geral.

4 — . . . . . .

Artigo 69.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A votação poderá incidir em qualquer dos Juízes.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 70.º

[...]

1 — Não tendo sido candidato, o Juiz eleito poderá invocar razões justificativas para a não aceitação do cargo, procedendo-se, de imediato, a novo sufrágio.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 76.º

[...]

1 — Haverá na Secretaria do Tribunal os seguintes livros de registo:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

h) Livro de lembranças das decisões jurisdicionais;

i) Resoluções diversas.

2 —. . . . . .

3 —. . . . . .

Artigo 77.º

[...]

1 —. . . . . .

2 — O registo inicial de cada processo deverá conter, sempre que possível, a data da decisão ou despacho que ordenou a sua instauração ou início, a entidade que apresentou a proposta de deliberação, o recorrente, no caso de recurso, os Juízes Relatores, bem como o objecto, entidade interessada ou outros elementos indispensáveis à completa percepção do seu conteúdo e finalidade.

3 —. . . . . .»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 22.º e 46.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Capítulo VI do Regulamento Interno do Tribunal de Contas uma nova Secção IV, com a epígrafe "Dos Procedimentos Relativos à Responsabilidade Financeira", a que correspondem, após renumeração, os artigos 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º e 76.º, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO IV

Dos procedimentos relativos à responsabilidade financeira

Artigo 71.º

Âmbito

O disposto nos artigos seguintes aplica-se à tramitação dos procedimentos relativos à responsabilidade financeira emergente de processos de fiscalização prévia, fiscalização concomitante e fiscalização sucessiva.

Artigo 72.º

Pagamento voluntário

Se o Relatório evidenciar eventuais responsabilidades financeiras, os responsáveis deverão ser informados de que poderão pôr termo ao procedimento através do pagamento voluntário das multas aplicáveis, pelo mínimo legal, e, sendo caso disso, das quantias a repor.

Artigo 73.º

Vista ao Ministério Público

Fixado o texto do projecto de Relatório pelo Juiz Relator, será dada vista ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 74.º

Distribuição do projecto de Relatório

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o projecto de Relatório será distribuído aos Juízes adjuntos e ao Ministério Público, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à sessão para que venha a ser agendado.

Artigo 75.º

Relevação de responsabilidades

O Relatório deverá contemplar a verificação dos pressupostos estabelecidos no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, quando se decida relevar responsabilidades ou quando tal questão tenha sido suscitada no processo.

Artigo 76.º

Aplicação de multas

1 — As multas previstas no artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a aplicar aos processos mencionados no artigo 71.º são decididas pelo Juiz relator do processo.

2 — A decisão a proferir nos processos autónomos de multa é da competência dos juízes relatores dos processos que tenham relação com as respectivas infracções.

3 — Previamente à decisão, é ouvido o responsável pela infracção, a quem serão notificados os factos, a sua qualificação jurídica e respectivo regime legal, devendo, ainda, ser indicada a possibilidade de poder ser posto termo ao procedimento, através do pagamento voluntário da multa, pelo mínimo legal.

4 — A decisão reveste a forma de sentença e é notificada ao Ministério Público e aos responsáveis.»

Artigo 4.º

Renumeração e republicação

Em consequência da aprovação das presentes alterações e aditamentos, procede-se, em anexo, à renumeração dos artigos do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, ora designado por Regulamento Geral do Tribunal de Contas, e respectiva republicação.

14 de Abril de 2010. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Regulamento Geral do Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

Do Tribunal de Contas

Artigo 1.º

Natureza e poderes

1 — O Tribunal de Contas é um órgão de soberania, consagrado na Constituição da República como uma das categorias de Tribunais.

2 — O Tribunal de Contas goza das prerrogativas e observa os princípios gerais próprios dos Tribunais, estabelecidos na Constituição e na lei.

3 — No exercício dos seus poderes, o Tribunal de Contas acompanha o acatamento das recomendações por si formuladas.

Artigo 2.º

Missão e jurisdição

1 — O Tribunal de Contas tem por missão, nos termos da Constituição e da lei, fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as contas que a lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.

2 — Estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos definidos pela lei, todas as entidades que, independentemente da sua natureza, sejam titulares ou beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos ou tenham participação de capitais públicos.

Artigo 3.º

Cooperação e coadjuvação

1 — O Tribunal de Contas coopera com os demais órgãos de soberania e com as instituições homólogas, designadamente as da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, e respectivos Estados-Membros.

2 — O Tribunal de Contas tem direito à coadjuvação de todas as entidades públicas e privadas e, em particular, à colaboração dos serviços, organismos e demais entidades incumbidas do controlo interno.

Artigo 4.º

Contraditório e publicidade

1 — Nos casos sujeitos à sua apreciação, o Tribunal de Contas assegura, nos termos da lei, o cumprimento do princípio do contraditório.

2 — Os actos do Tribunal são públicos, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Caracterização e Incumbências dos Órgãos do Tribunal de Contas, Ministério Público e Serviços de Apoio

Artigo 5.º

Plenário geral

1 — O Plenário Geral é, nos termos da lei, o órgão superior de decisão do Tribunal de Contas e o órgão superior de gestão e disciplina dos seus Juízes.

2 — Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, compete ao Plenário Geral, no âmbito da aprovação do Plano Trienal, estabelecer as orientações estratégicas, as grandes prioridades e as formas de cooperação com as instituições homólogas, com os demais órgãos de soberania, serviços e entidades públicas e privadas, e com os órgãos de controlo interno.

3 — Do Plenário Geral fazem parte todos os Juízes em exercício de funções no Tribunal.

Artigo 6.º

Comissão permanente

1 — A Comissão Permanente é um órgão do Tribunal, presidido pelo Presidente e constituído pelo Vice-Presidente, por um Juiz de cada Secção e, sempre que esteja em causa matéria da respectiva competência, pelos Juízes das Secções Regionais.

2 — A Comissão Permanente dispõe das competências consultivas e deliberativas previstas na lei.

3 — Os membros da Comissão Permanente eleitos pelas Secções Especializadas devem informar as respectivas Secções do conteúdo das reuniões da Comissão Permanente, na primeira sessão posterior da Secção.

Artigo 7.º

Presidente

O Presidente do Tribunal de Contas exerce as funções expressamente previstas na lei, competindo-lhe representar o Tribunal, garantir o eficaz funcionamento do Tribunal e dos seus órgãos, zelar pelo cumprimento das suas deliberações por parte dos Serviços de Apoio, promovendo, se necessário, as iniciativas legislativas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 8.º

Vice-presidente

O Vice-Presidente substitui o Presidente no exercício das suas competências, nas situações de vacatura, ausência ou impedimento, e exerce as competências que nele forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 9.º

Secções especializadas e regionais

As Secções regem-se e organizam-se, nos termos da lei, pelos seus próprios Regulamentos e normas de funcionamento, em tudo o que se não dispuser na lei e neste Regulamento.

Artigo 10.º

Juízes

1 — Os Juízes do Tribunal de Contas julgam e decidem apenas segundo a Constituição e a lei e não estão sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso.

2 — Os Juízes do Tribunal de Contas gozam dos direitos e garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres, incompatibilidades e suspeições que os Juízes do Supremo Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes em tudo o que não estiver previsto nas leis e regulamentos relativos ao Tribunal de Contas ou não for incompatível com a natureza deste, o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3 — Os Juízes do Tribunal de Contas têm direito à formação permanente e ao apoio técnico-operativo e instrumental que se mostre necessário ao desempenho das funções que lhes estão cometidas pela lei.

Artigo 11.º

Ordem de precedência dos juízes

1 — A ordem de precedência dos Juízes é estabelecida anualmente em sessão do Plenário Geral, definindo a constituição das subsecções.

2 — A precedência é ordenada por sorteio realizado na última sessão plenária de cada ano e é válida para o ano seguinte.

3 — Os Juízes que iniciem funções após o sorteio anual tomarão, sucessivamente, lugar a seguir ao último Juiz na ordem de precedência e, no caso de nomeações simultâneas, segundo a antiguidade da posse ou, tendo esta ocorrido na mesma data, a ordem de graduação no respectivo concurso.

Artigo 12.º

Turnos em férias judiciais

1 — Durante as férias judiciais serão estabelecidos na sede do Tribunal turnos para as sessões diárias de visto.

2 — Intervêm nos turnos todos os Juízes da sede, sendo relator um Juiz da 1.ª ou da 3.ª Secção.

3 — Ouvidos os Juízes e obtido o consenso quanto aos turnos, o Presidente fixará essa distribuição; no caso contrário, o Presidente procederá à distribuição dos turnos nos termos do número anterior e de acordo com as preferências expressas pelos Juízes e segundo a respectiva ordem de antiguidade no Tribunal.

4 — A pedido do Juiz da Secção Regional, o Presidente pode nomear um Juiz da 1.ª ou da 3.ª Secção para o substituir durante as respectivas férias judiciais obtida a sua anuência.

Artigo 13.º

Registo biográfico e disciplinar dos juízes

1 — O livro de registo biográfico e disciplinar dos Juízes será composto por folhas individuais que mencionarão:

a) Nome, data e local de nascimento;
b) Residência, incluída a de férias e respectivos telefones;
c) Graduação obtida no concurso, *Diário da República* em que foi publicada a nomeação e a data da posse;
d) Lugares ou cargos exercidos após a nomeação;
e) Louvores ou sanções disciplinares;
f) Perdas ou interrupções de antiguidade;
g) Quaisquer outros elementos relevantes de valorização profissional.

2 — Este livro ficará à guarda do Director-Geral.

Artigo 14.º

Ministério Público

1 — Ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas incumbe defender a legalidade, exercendo, para o efeito, as competências previstas na lei.

2 — Os Serviços de Apoio do Tribunal asseguram o apoio técnico e administrativo aos magistrados do Ministério Público.

Artigo 15.º

Serviços de apoio

O Tribunal de Contas dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao exercício das suas funções, cuja organização e estrutura consta de decreto-lei.

Artigo 16.º

Dependência funcional e hierárquica

O pessoal dos Serviços de Apoio depende hierarquicamente do Presidente e, funcionalmente, do Tribunal e de cada um dos seus membros, ou dos Magistrados do Ministério Público no que respeita aos funcionários do respectivo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 17.º

Funções do gabinete do presidente

Para além de coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, o Gabinete assegura o apoio administrativo aos Juízes e aos Magistrados do Ministério Público.

Artigo 18.º

Direcção-Geral

À Direcção-Geral do Tribunal incumbe garantir o apoio técnico, operativo e instrumental ao Tribunal, de acordo com as linhas de orientação aprovadas em Plenário Geral e em função das áreas funcionais das Secções Especializadas e de responsabilidade dos seus Juízes.

CAPÍTULO III

Sistema de Informação do Tribunal de Contas

Artigo 19.º

Caracterização

O Tribunal de Contas dispõe de um sistema de informação gerido informaticamente, integrado em rede e interactivo.

Artigo 20.º

Objectivos

O sistema tem por objectivo promover a eficiência e a eficácia do Tribunal, nomeadamente aos níveis da gestão e das atribuições, competindo-lhe garantir:

a) A optimização dos recursos, designadamente em termos de informação a produzir, seu conteúdo, normalização e distribuição;
b) A utilidade e a oportunidade da informação;
c) A fiabilidade da informação;
d) A segurança da informação.

Artigo 21.º

Regulamentação

O sistema de informação será regulamentado, tendo em conta as orientações gerais definidas pelo Plenário Geral, através de instruções aprovadas pelo Presidente, e deverá contemplar:

a) A identificação de gestor/responsável pelo sistema e definição das respectivas funções;
b) A definição de níveis de acesso à informação para efeitos de registo e consulta.
c) A definição de níveis de gestão da rede;
d) A criação de indicadores de alerta que identifiquem tentativas de intrusão e respectiva origem;
e) A definição de critérios gerais e níveis de competência relativos à disponibilização de informação para o exterior;
f) A forma de publicitação dos actos do Tribunal.

Artigo 22.º

Comissão de informática

1 — O sistema de informação será acompanhado permanentemente por uma Comissão de Informática presidida por um Juiz Conselheiro eleito pelo Plenário Geral, por um Magistrado do Ministério Público, pelo gestor/responsável pelo sistema de informação e por um técnico dos Serviços de Apoio nomeado pelo Presidente.

2 — Compete à Comissão de Informática:

a) Acompanhar e controlar o desenvolvimento do sistema de informação, podendo formular recomendações e propostas ao Presidente e ao Plenário Geral;
b) Zelar para que a informação produzida seja completa, útil e relevante, fiável, oportuna e segura;
c) Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais, designadamente relativos à protecção de dados pessoais;
d) Propor ao Plenário Geral a definição das orientações gerais relativas ao sistema de informação do Tribunal;
e) Dar parecer sobre os projectos de instruções que pretendam regulamentar o sistema de informação;
f) Ser ouvida sobre a informação a produzir, designadamente sobre o seu conteúdo, normalização e forma de tratamento;

g) Ser ouvida sobre a distribuição interna e a divulgação externa da informação, nomeadamente sobre os seus destinatários, as vias que deverá seguir e os meios a afectar;

h) Ser ouvida sobre a segurança da informação, especialmente sobre o seu nível, grau de confidencialidade, qualidade dos seus suportes e classificação dos documentos.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Plenário Geral

Artigo 23.º

Convocação

1 — O Plenário Geral reúne sob convocatória do Presidente ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — A solicitação deverá ser feita por escrito, dirigida ao Presidente, devendo a reunião ser convocada para os primeiros quinze dias seguintes.

Artigo 24.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O Plenário Geral reunirá quatro vezes por ano, em sessões ordinárias, que terão lugar entre 1 e 31 de Maio, 15 e 30 de Junho, 15 e 30 de Outubro e entre 2 e 20 de Dezembro.

2 — Poderá ainda o Plenário Geral reunir em sessões extraordinárias sempre que para tal for convocado.

Artigo 25.º

Quórum de funcionamento

O Plenário Geral funciona com mais de metade dos seus membros em efectividade de funções e não impedidos.

Artigo 26.º

Presidência

1 — As sessões do Plenário Geral são presididas pelo Presidente do Tribunal, que dirige e orienta os trabalhos.

2 — Na falta ou impedimento do Presidente, presidirá ao Plenário Geral o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, o Juiz mais antigo do Tribunal.

Artigo 27.º

Ministério Público

O Ministério Público pode assistir às Sessões do Plenário Geral e intervirá nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Secretariado

1 — As sessões do Plenário Geral são secretariadas pelo Director-Geral ou, na sua falta ou ausência, pelo Subdirector-Geral, os quais poderão intervir a solicitação do Presidente ou de qualquer juiz para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos inscritos na agenda.

2 — Compete ainda ao Director-Geral, ou ao Subdirector-Geral, se for caso disso, a elaboração da respectiva acta.

3 — O Director-Geral ou o Subdirector-Geral poderão ser coadjuvados por outras chefias dos Serviços de Apoio, em conformidade com as respectivas competências.

Artigo 29.º

Agenda das sessões

1 — A agenda de cada sessão do Plenário Geral é mandada organizar pelo Presidente, tendo em conta as propostas que lhe sejam apresentadas e observados os prazos e procedimentos adiante previstos.

2 — Até 5 dias úteis antes da sessão, deve ser distribuída pelos Juízes e pelo Ministério Público uma cópia da agenda, salvo nos casos urgentes, devidamente justificados, em que o prazo será de 2 dias úteis.

Artigo 30.º

Período antes da ordem do dia e inscrição de questões não agendadas

1 — Antes do início dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, designado por *"antes da ordem do dia"*, para troca de impressões sobre matérias não constantes da agenda.

2 — No início de cada sessão poderão, por deliberação que obtenha pelo menos dois terços dos votos, ser inscritas na agenda outras questões para além das nela previstas.

Artigo 31.º

Ordem de trabalhos

1 — As sessões iniciam-se pela leitura e aprovação da acta da sessão anterior, seguindo-se a apresentação do expediente que o plenário tenha de conhecer e, finalmente, a apreciação e decisão dos processos e matérias inscritas na agenda.

2 — Antes de ser tomada qualquer deliberação, será dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver por conveniente.

3 — A acta da sessão dará conta da posição do Ministério Público, podendo fazê-lo por mera remissão para parecer escrito que tenha sido dado e que, nesse caso, será junto ao processo.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da Comissão Permanente

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — A Comissão Permanente reúne a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros com indicação dos assuntos a incluir na agenda.

2 — A Comissão Permanente delibera sob proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 33.º

Distribuição

1 — Estão sujeitos à distribuição os seguintes procedimentos:

a) Pareceres solicitados sobre projectos legislativos em matéria financeira;

b) Processos disciplinares;

c) Projecto de Plano Trienal;

d) Outros que, pela sua importância, a Comissão Permanente assim o delibere.

2 — A distribuição é feita por sorteio, abrangendo o Vice-Presidente e os membros da Sede e a ela assistindo sempre o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, o Conselheiro mais antigo da Comissão Permanente.

3 — Os relatores dos projectos de deliberação sobre as demais competências da Comissão Permanente são os autores das respectivas propostas, salvo se for deliberado sujeitá-las à distribuição.

4 — Compete ao relator apresentar no Plenário Geral a respectiva proposta da Comissão Permanente.

Artigo 34.º

Normas subsidiárias

Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Permanente todas as normas legais e regulamentares relativas ao Plenário Geral.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos

SECÇÃO I

Das deliberações do Plenário Geral e da Comissão Permanente

Artigo 35.º

Tipologia das deliberações do plenário geral

As deliberações do Plenário Geral que não tenham na lei uma designação específica, tais como o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Parecer sobre a Conta da Assembleia da República, o Projecto de Orçamento Anual, o Plano Trienal e o Relatório Anual, terão as denominações seguintes:

a) Acórdãos de Fixação de Jurisprudência — as deliberações proferidas em recurso extraordinário que fixem jurisprudência.

b) Acórdãos — as demais deliberações proferidas em recurso extraordinário, em recurso relativo a matéria disciplinar sobre os Juízes ou em recurso de actos relativos ao concurso e à nomeação ou provimento de Juízes.

c) Instruções — as deliberações de carácter normativo e regulamentar de eficácia essencialmente externa.

d) Regulamentos — as deliberações de carácter normativo e regulamentar de eficácia essencialmente interna.

e) Pareceres — as deliberações proferidas no âmbito da função opinativa do Tribunal.

f) Resoluções — as demais deliberações de natureza organizativa, administrativa ou funcional, bem como as que incorporem propostas de medidas legislativas ou administrativas necessárias ao exercício das competências do Tribunal.

Artigo 36.º

Assinaturas

As instruções, regulamentos, e demais deliberações a que não caiba procedimento especial, serão rubricadas e assinadas pelo Presidente com menção da data da sessão em que foram aprovadas.

Artigo 37.º

Deliberações da comissão permanente

As deliberações da Comissão Permanente adoptarão as denominações e seguirão o regime previsto para as deliberações do Plenário Geral, na parte aplicável.

SECÇÃO II

Procedimento geral

Artigo 38.º

Âmbito

1 — O disposto na presente secção rege a formação e formulação de todas as deliberações, em tudo o que não esteja previsto nas disposições legais aplicáveis ou nos procedimentos especiais contemplados neste capítulo.

2 — Regem-se, designadamente, pelo disposto nesta Secção, a constituição, pelo Plenário Geral, de Delegações Regionais, a aprovação de propostas de medidas legislativas e administrativas, a definição das linhas gerais de organização e funcionamento dos serviços de apoio técnico, incluindo os das Secções Regionais, a fixação do número de Juízes de cada Secção, e a aprovação de regulamentos internos e instruções do Tribunal que não sejam da competência de cada uma das Secções.

Artigo 39.º

Início

1 — O procedimento inicia-se por uma proposta de deliberação na qual se concretizarão o objecto, a forma e, se necessário, os fundamentos da deliberação a tomar e se incluirá, sempre que possível, um projecto de redacção da deliberação.

2 — A proposta é dirigida ao Presidente do Tribunal acompanhada da documentação que se mostre pertinente.

Artigo 40.º

Iniciativa

Para além do Presidente, as propostas de deliberação do Plenário Geral só podem ser apresentadas pela Comissão Permanente, pelas Secções Especializadas, pelas Secções Regionais, pelos Juízes e pelo Ministério Público.

Artigo 41.º

Apresentação e agendamento da proposta

1 — O Presidente agendará oficiosamente as propostas da sua iniciativa ou que lhe forem apresentadas.

2 — Se o Presidente entender que alguma proposta que lhe seja apresentada não é da competência do Plenário ou não deve ser apreciada, procederá ao seu agendamento condicional e submeterá ao Plenário Geral a questão da sua admissibilidade, antes de se proceder à eventual discussão e votação do seu conteúdo.

3 — As propostas de deliberação deverão ser apresentadas ao Presidente de modo a que possam ser agendadas, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 2.

Artigo 42.º

Admissão da proposta

O agendamento de qualquer proposta não impede que o Plenário Geral, antes de iniciar a sua discussão, decida sobre a sua admissibilidade, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Juiz ou do Magistrado do Ministério Público.

Artigo 43.º

Discussão

1 — A discussão da proposta inicia-se por uma exposição do seu autor ou do relator, no caso de propostas da Comissão Permanente ou das Secções do Tribunal.

2 — Seguidamente será dada a palavra ao Magistrado do Ministério Público, se não for o autor da proposta, para se pronunciar, querendo, sobre a mesma.

Artigo 44.º

Votação

1 — A votação far-se-á à pluralidade3 de votos dos Juízes que devam intervir, pela respectiva ordem de precedência, a começar pelo Juiz que se seguir ao proponente ou relator, no caso de a proposta não ser do Presidente, devendo a acta consignar se a deliberação foi tomada ou rejeitada por unanimidade ou maioria.

2 — Poderá haver declarações de voto as quais deverão ser apresentadas por escrito e assinadas ou ditadas para a acta.

3 — No caso de o proponente ou relator ficar vencido, responsabilizar-se-á pela redacção final da deliberação o primeiro Juiz que se lhe seguir na ordem de precedência que tenha voto conforme.

4 — Não é admitida a abstenção.

Artigo 45.º

Conteúdo da deliberação

As deliberações deverão conter além do mais a indicação das entidades a quem devem ser comunicadas, bem como o âmbito e o modo da sua divulgação pública, se for caso disso.

Artigo 46.º

Publicidade e divulgação

1 — As deliberações do Plenário Geral, após o seu registo, deverão ser, de imediato, notificadas ou comunicadas aos interessados e remetidas para publicação no *Diário da República,* se tal publicação for legalmente obrigatória ou determinada na deliberação.

2 — A remessa para publicação no *Diário da República* ou difusão pelos meios de comunicação social de outras deliberações que o Plenário Geral entenda deverem ser publicadas ou divulgadas, será feita imediatamente após a sua notificação ou comunicação às entidades interessadas.

SECÇÃO III

Procedimentos Especiais

SUBSECÇÃO I

Recurso Extraordinário para Fixação de Jurisprudência

Artigo 47.º

Interposição, distribuição e regime

1 — O recurso extraordinário para fixação de jurisprudência é interposto, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da decisão recorrida, em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, no qual serão devidamente individualizadas, tanto a decisão recorrida, como a decisão anterior em oposição, bem como os fundamentos de facto e de direito em que assenta o recurso.

2 — O recurso é distribuído por sorteio pelos Juízes da 1.ª ou da 3.ª Secção, consoante se trate de matéria de concessão ou recusa de visto ou de responsabilidade financeira, respectivamente, com exclusão do Juiz Relator da decisão recorrida.

Artigo 48.º

Discussão e votação

1 — Na discussão e votação intervirão o Presidente e todos os Juízes membros do Plenário Geral, ainda que tenham sido relatores das decisões em confronto.

2 — Invocando o Relator, o Presidente ou qualquer Juiz que não existe oposição de julgados, a discussão e votação iniciar-se-ão por esta questão.

3 — Se o Plenário Geral decidir que não há oposição de julgados, o recurso considera-se findo.

4 — Se o Plenário decidir que há oposição de julgados e o Juiz Relator votar a fixação de jurisprudência, o Juiz Relator redigirá o acórdão final, ainda que tenha ficado vencido quanto àquela questão prévia.

Artigo 49.º

Assinatura

O acórdão será rubricado pelo Relator em todas as folhas que não contenham a respectiva assinatura e assinado por todos os Juízes que intervieram na votação.

SUBSECÇÃO II

Recurso dos Actos Relativos ao Concurso, Nomeação e Disciplina dos Juízes

Artigo 50.º

Âmbito

Dos actos definitivos relativos ao concurso, nomeação e disciplina dos Juízes cabe recurso directo para o Plenário Geral.

Artigo 51.º

Distribuição

O recurso é distribuído, por sorteio, entre os Juízes da 1.ª e da 3.ª Secção, com exclusão dos Juízes que tenham participado na decisão ou deliberação recorrida, os quais também não poderão intervir na respectiva discussão e votação.

Artigo 52.º

Regime subsidiário

Ao recurso previsto nesta Subsecção aplica-se, subsidiariamente, o regime de recurso das deliberações do Conselho Superior de Magistratura.

SUBSECÇÃO III

Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Artigo 53.º

Preparação, elaboração e distribuição do projecto

A preparação, submissão ao contraditório e distribuição do projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado compete à 2.ª Secção, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

Artigo 54.º

Discussão e votação

1 — No início da discussão do projecto de Parecer, cada Juiz Relator fará uma exposição relativamente à parte que lhe competiu preparar e responderá às questões que lhe forem levantadas.

2 — Na votação intervirão o Presidente e todos os Juízes membros do Plenário Geral.

Artigo 55.º

Redacção final e assinatura

1 — A redacção final do Parecer, com as eventuais alterações que forem introduzidas no projecto de Parecer pelo Plenário Geral, competirá aos Juízes das Áreas de Responsabilidade do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

2 — O texto final do Parecer será rubricado, em todas as folhas que não contenham a respectiva assinatura, pelo Presidente e pelos Juízes das Áreas de Responsabilidade do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e assinado pelos mesmos, pelos restantes Juízes que o votaram e pelo Magistrado do Ministério Público, este com a menção de que esteve presente.

Artigo 56.º

Conclusão, remessa e publicação

Após as assinaturas, o Parecer será de imediato composto, registado e posto à disposição do Presidente do Tribunal com vista à sua entrega ou remessa à Assembleia da República e demais entidades previstas na lei.

Artigo 57.º

Parecer sobre a conta da assembleia da república

O procedimento previsto nesta subsecção será aplicável, com as necessárias adaptações, à elaboração e aprovação do Parecer sobre a Conta da Assembleia da República.

SUBSECÇÃO IV

Aprovação dos planos trienal e anual, projecto de orçamento anual e relatório anual

Artigo 58.º

Plano Trienal

1 — Até 31 de Março do ano anterior ao do início da vigência de um Plano Trienal, a Comissão Permanente elaborará e entregará ao Presidente para agendamento do Plenário Geral uma proposta de objectivos estratégicos para o triénio seguinte.

2 — A sessão do Plenário Geral destinada a apreciar a proposta de objectivos estratégicos deverá ser marcada para a 2.ª quinzena de Junho seguinte, podendo o Presidente, as Secções do Tribunal ou os Juízes apresentar, por escrito, propostas de alteração até 5 dias antes da data marcada para a referida sessão.

3 — Até 30 de Setembro seguinte, no quadro dos objectivos estratégicos fixados pelo Plenário Geral, a 1.ª e a 2.ª Secções deverão aprovar e remeter à Comissão Permanente os respectivos planos sectoriais.

4 — Até 15 de Outubro, a Comissão Permanente elaborará e entregará ao Presidente, para agendamento do Plenário Geral, a convocar para a quinzena seguinte, o projecto de Plano Trienal.

5 — Até à mesma data, os Juízes das Secções Regionais, igualmente no quadro dos objectivos estratégicos fixados pelo Plenário Geral, elaborarão e entregarão ao Presidente, para o mesmo efeito, o respectivo plano trienal.

Artigo 59.º

Projecto de orçamento anual

1 — Até 30 de Abril de cada ano, cada Secção do Tribunal, nelas incluídas as Secções Regionais, definirá as grandes opções a que, no seu âmbito, deverão obedecer os projectos de Orçamento do Tribunal, incluindo os das Secções Regionais, e dos Cofres, para o ano seguinte.

2 — Os projectos de orçamento serão elaborados pelos Serviços de Apoio, sob a orientação do Presidente e tendo em conta, no âmbito de cada Secção, as grandes opções por elas definidas.

3 — Antes de ordenar o agendamento para o Plenário Geral dos projectos de orçamento, a tempo de poderem ser remetidos ao Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, deverá o Presidente ordenar a sua distribuição pelos Juízes e Magistrados do Ministério Público, acompanhados das respectivas exposições de motivos, os quais poderão apresentar sugestões ou propostas de alteração, no prazo de 5 dias a contar da distribuição.

4 — O Presidente poderá submeter os projectos de orçamento à apreciação da Comissão Permanente.

5 — Dos projectos de orçamento, devidamente aprovados pelo Plenário Geral, serão remetidas cópias à Assembleia da República.

6 — O disposto neste artigo aplicar-se-á, com as devidas adaptações, à preparação e aprovação de propostas de alterações orçamentais.

Artigo 60.º

Plano anual

1 — O Plano de Acção Anual do Tribunal de Contas, subordinado ao Plano Trienal, compõe-se de uma Parte Geral, da qual constarão, designadamente, as acções de cooperação a desenvolver, e é integrado pelos Programas Anuais das 1.ª e 2.ª Secções e das Secções Regionais, bem como pelo Programa Anual dos Serviços de Apoio do Tribunal não afectos àquelas Secções.

2 — Os Programas Anuais das Secções Regionais, logo que aprovados por estas, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam, devem ser de imediato remetidos ao Presidente.

3 — A Parte Geral Introdutória é elaborada pela Comissão Permanente, em sintonia com o Plano Trienal e tendo em vista a integração consonante dos Programas das Secções e dos Serviços de Apoio.

4 — O Programa Anual dos Serviços de Apoio não afectos às Secções referidos no n.º 1é elaborado pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, segundo as orientações definidas pelo Presidente, ouvida a Comissão Permanente, com subordinação ao Plano Trienal e em

consonância com os Programas das Secções, devendo ser remetido ao Presidente até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita.

5 — O Plenário Geral para aprovação do Plano Anual deverá ser convocado até ao penúltimo dia útil que preceder as férias judiciais de Natal, ou, não sendo possível, para os primeiro cinco dias úteis após essas férias.

Artigo 61.º

Relatório anual

1 — Até 30 de Abril de cada ano, as Secções aprovarão o projecto de relatório anual das suas actividades a incluir no Relatório das Actividades do Tribunal do ano anterior.

2 — O Plenário Geral para aprovação do Relatório Anual do Tribunal deverá ser convocado a tempo de o mesmo poder ser remetido às entidades e no prazo legalmente previstos.

SUBSECÇÃO V

Eleição do Vice-Presidente

Artigo 62.º

Convocatória e capacidade eleitoral

1 — A convocação do Plenário Geral para a eleição do Vice-Presidente deverá ser feita pelo Presidente com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2 — O Vice-Presidente será eleito de entre os Juízes em efectividade de funções.

3 — Têm capacidade eleitoral activa todos os Juízes que componham o Plenário Geral.

Artigo 63.º

Candidaturas

1 — Os Juízes que pretendam ser candidatos à eleição deverão manifestar a sua disponibilidade, por escrito, ao Presidente, até 8 dias antes da data fixada para o Plenário Geral em que decorrerá a eleição.

2 — São admitidas propostas de candidatura subscritas por qualquer dos Juízes desde que o candidato proposto declare aceitar a candidatura, aplicando-se o disposto no número anterior.

3 — Findo o prazo referido no n.º 1, o Presidente deverá dar conhecimento dos candidatos ou da inexistência de candidaturas a todos os membros do Plenário Geral.

4 — Até à eleição, a circulação das candidaturas deverá ser reservada aos membros do Plenário Geral.

Artigo 64.º

Eleição

1 — A eleição é feita por escrutínio secreto.

2 — A votação poderá incidir em qualquer dos Juízes.

3 — Será eleito o Juiz que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

4 — Não sendo eleito nenhum Juiz nos termos do número anterior, proceder-se-á a novo sufrágio ao qual concorrerão apenas os dois Juízes mais votados e, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo.

5 — Qualquer Juiz poderá reclamar para o Plenário, até ao termo da sessão em que se tenha procedido à eleição, por qualquer irregularidade cometida, devendo a mesma ser discutida e votada de imediato.

Artigo 65.º

Não aceitação do cargo

Não tendo sido candidato, o Juiz eleito poderá invocar razões justificativas para a não aceitação do cargo, procedendo-se, de imediato, a novo sufrágio.

Artigo 66.º

Publicação da nomeação e posse do Vice-Presidente

1 — A eleição do Vice-Presidente será publicitada no *Diário da República.*

2 — A posse do Vice-Presidente será conferida pelo Presidente em acto solene marcado para os primeiros 8 dias que se seguirem à eleição.

Artigo 67.º

Extensão do âmbito do procedimento

O procedimento previsto nesta subsecção aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, sempre que se torne necessário eleger qualquer Juiz para tarefas previstas na lei, em regulamento ou em deliberação do Plenário ou da Comissão Permanente, podendo, todavia, os prazos referidos nos artigos 67.º e 68.º ser reduzidos até metade, consoante a urgência, pelo Presidente.

SUBSECÇÃO VI

Processo disciplinar relativo aos juízes

Artigo 68.º

Exercício

1 — Compete ao Plenário Geral exercer o poder disciplinar sobre os Juízes do Tribunal de Contas, cabendo-lhe, designadamente, instaurar o respectivo procedimento, nomear o respectivo instrutor, deliberar sobre a eventual suspensão preventiva do arguido, nomear o defensor, se necessário, e, no caso de recurso, fixar a sanção a aplicar.

2 — A nomeação do instrutor far-se-á por sorteio de entre os Juízes do Tribunal de Contas mais antigos que o arguido e, caso os não haja, será designado um Juiz do Tribunal de Contas jubilado que haja aceite a incumbência.

3 — Compete à Comissão Permanente apreciar liminarmente as participações ou os autos de notícia contra Juízes do Tribunal de Contas e propor ao Plenário Geral o seu arquivamento ou, se for caso disso, a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 69.º

Tramitação e decisão

1 — A decisão final deverá ser tomada em primeira instância pela Comissão Permanente, com recurso para o Plenário Geral.

2 — O processo é distribuído, por sorteio, a um relator o qual, antes de o enviar aos vistos dos restantes membros da Comissão Permanente, por um prazo a fixar entre 2 e 5 dias úteis, poderá requisitar documentos ou processos e realizar as diligências que considere necessários à decisão; o mesmo poderão sugerir os restantes membros aquando do respectivo visto.

3 — Sempre que forem juntos documentos, processos ou os resultados de quaisquer diligências, a que não tenha assistido, o arguido será notificado para, num prazo a fixar ente 5 e 10 dias úteis, dizer ou oferecer, querendo, o que tiver por conveniente; todavia, só serão ordenados novos vistos aos restantes membros da Comissão Permanente se o relator entender que os novos elementos são susceptíveis de contribuir decisivamente para a decisão final.

4 — Na discussão e votação seguir-se-á o regime geral aplicável na Comissão Permanente.

Artigo 70.º

Regime subsidiário

À tramitação do processo disciplinar, designadamente à instauração, instrução, suspensão preventiva do arguido, acusação, contraditório, decisão, revisão e demais actos ou formalidades não previstos em lei específica ou neste Regulamento, aplicam-se subsidiariamente as regras processuais previstas no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

SECÇÃO IV

Dos procedimentos relativos à responsabilidade financeira

Artigo 71.º

Âmbito

O disposto nos artigos seguintes aplica-se à tramitação dos procedimentos relativos à responsabilidade financeira emergente de processos de fiscalização prévia, fiscalização concomitante e fiscalização sucessiva.

Artigo 72.º

Pagamento voluntário

Se o Relatório evidenciar eventuais responsabilidades financeiras, os responsáveis deverão ser informados de que poderão pôr termo ao procedimento através do pagamento voluntário das multas aplicáveis, pelo mínimo legal, e, sendo caso disso, das quantias a repor.

Artigo 73.º

Vista ao Ministério Público

Fixado o texto do projecto de Relatório pelo Juiz Relator, será dada vista ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 74.º

Distribuição do projecto de Relatório

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o projecto de Relatório será distribuído aos Juízes adjuntos e ao Ministério Público, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à sessão para que venha a ser agendado.

Artigo 75.º

Relevação de responsabilidades

O Relatório deverá contemplar a verificação dos pressupostos estabelecidos no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, quando se decida releva responsabilidades ou quando tal questão tenha sido suscitada no processo.

Artigo 76.º

Aplicação de multas

1 — As multas previstas no artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a aplicar aos processos mencionados no artigo 71.º são decididas pelo Juiz relator do processo.

2 — A decisão a proferir nos processos autónomos de multa é da competência dos juízes relatores dos processos que tenham relação com as respectivas infracções.

3 — Previamente à decisão, é ouvido o responsável pela infracção, a quem serão notificados os factos, a sua qualificação jurídica e respectivo regime legal, devendo, ainda, ser indicada a possibilidade de poder ser posto termo ao procedimento, através do pagamento voluntário da multa, pelo mínimo legal.

4 — A decisão reveste a forma de sentença e é notificada ao Ministério Público e aos responsáveis.

Artigo 77.º

Informação procedimental

1 — O Sistema de Informação previsto no artigo 19.º contemplará, além do mais, as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas e dados relativos à aplicação de multas por infracções financeiras e à relevação de responsabilidades.

2 — A informação a que se refere o número anterior deverá, no mínimo, ser organizada por entidades e por responsáveis.

3 — O sistema registará, nos mesmos termos, as recomendações e censuras efectuadas por órgãos de controlo interno.

SECÇÃO V

Actos de secretaria relativos ao Plenário Geral e à Comissão Permanente

Artigo 78.º

Livros de registo e pastas

1 — Haverá na Secretaria do Tribunal os seguintes livros de registo:

a) Recursos extraordinários para fixação de jurisprudência;
b) Pareceres sobre a Conta Geral do Estado;
c) Pareceres sobre a Conta da Assembleia da República;
d) Planos Trienais, Planos Anuais, Projectos de Orçamento Anuais e Relatórios Anuais;
e) Eleição de Juízes para Vice-Presidentes ou outras tarefas;
f) Acção disciplinar sobre os Juízes;
g) Concursos e nomeações de Juízes;
h) Livro de lembranças das decisões jurisdicionais;
i) Resoluções diversas.

2 — No caso de se mostrar mais adequado e sem perda da segurança devida, podem os livros de registo ser substituídos por registos informáticos.

3 — Existirão ainda na Secretaria pastas de arquivo de cópias integrais das deliberações, por espécie, das agendas das reuniões, das actas das sessões e das certidões passadas, do Plenário Geral e da Comissão Permanente.

Artigo 79.º

Registos dos processos

1 — Para efeitos de registo, cada processo deverá ser identificado pelo número sequencial, ano e espécie, bem como da sua pertença ao Plenário Geral ou à Comissão Permanente, sendo a espécie e a pertença feitos abreviadamente.

2 — O registo inicial de cada processo deverá conter, sempre que possível, a data da decisão ou despacho que ordenou a sua instauração ou início, a entidade que apresentou a proposta de deliberação, o recorrente, no caso de recurso, os Juízes Relatores, bem como o objecto, entidade interessada ou outros elementos indispensáveis à completa percepção do seu conteúdo e finalidade.

3 — Os registos subsequentes deverão conter, sempre que for o caso, as datas de distribuição, citação ou notificação para eventuais respostas e de apresentação destas, as datas das sessões para que sejam agendados, datas e sínteses de quaisquer deliberações preparatórias ou interlocutórias do Plenário Geral ou da Comissão Permanente, as datas e sentido das deliberações finais e as datas de remessa ao arquivo ou a outras entidades, neste caso, com indicação da Secção, Serviço ou Organismo de destino.

Artigo 80.º

Registo das deliberações

1 — Haverá um livro de registo por cada uma das deliberações previstas no artigo 39.º

2 — Para efeitos de registo, as deliberações serão identificadas pelo seu tipo, número sequencial, ano e órgão de origem (Plenário Geral ou Comissão Permanente).

3 — O registo das deliberações, para além da identificação destas, deverá conter a sua data e, por averbamento, as datas das alterações, rectificações e revogações relevantes que lhes sejam introduzidas.

Artigo 81.º

Organização das pastas de arquivo

1 — Após o seu registo, deverão ser arquivadas nas pastas apropriadas, cópias integrais de todas as deliberações do Plenário Geral ou da Comissão Permanente, segundo a respectiva ordem sequencial.

2 — As agendas e as actas das sessões do Plenário Geral e da Comissão Permanente serão identificadas por espécie, número sequencial, ano, data e órgão de origem e arquivadas sequencialmente nas pastas próprias.

3 — As cópias integrais das certidões serão arquivadas igualmente nas pastas respectivas pela ordem cronológica da sua passagem.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 82.º

Revisão

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que o Plenário Geral o deliberar, apenas podendo sê-lo por maioria de dois terços dos seus membros, nos primeiros três anos da sua vigência.

2 — As alterações aprovadas serão integradas no seu texto.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia seguinte ao da sua publicação.

203233896

Direcção-Geral

Aviso n.º 9668/2010

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número de processo	Relatório número		Secção
Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social	41/07-AUDIT	1	2009	2.ª S
Câmara Municipal de Barrancos, no âmbito da empreitada de "construção do cineteatro/auditório municipal de Barrancos"	2/07-AUDIT	19	2009	1.ª S

Lisboa, 5 de Maio de 2010. — O Director-Geral, *(José F. F. Tavares)*.

203236471

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 4392/2010

Processo n.º 1658/09.0BEPRT — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Manuel Francisco de Oliveira Celestino.

Réus: Ministério das Finanças e da Administração Pública; Director Geral dos Impostos.

Nuno Maria e Sousa Coutinho, Juiz de Direito, FAZ SABER que, nos autos de Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1658/09.0BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 2, em que é Autor, Manuel Francisco de Oliveira Celestino e Réus, Ministério das Finanças e da Administração Pública; Director Geral dos Impostos, são os contra interessados os constantes da Lista Definitiva de Admissão, respeitante ao Concurso de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos Estagiários, admitidos através do concurso interno de ingresso na categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, Nível 1, Grau 2, do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, conforme documentos juntos a fls.144 a 193 e 201 a 211, dos presentes autos, CITADOS, para no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto administrativo praticado em 12-05-2009, pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção-Geral dos Impostos, o qual ordenou a cessação do estágio do Autor e regresso ao seu serviço de origem.

Uma vez expirado o prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados, para, no prazo de 30 dias, contestar, querendo, a acção administrativa especial acima referenciada, conforme tudo melhor consta da petição inicial e respectivos documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passei o presente que vai ser enviado para publicação no *Diário da República,* na página electrónica da INCM (www.incm.pt), em "menu, Diário da República — Actos para Publicação, no mesmo local onde foi publicado a lista de admissão ao estágio de Técnico de Administração Tributária Adjunto.

Porto, 22 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria e Sousa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Gustavo Soares de Azevedo*.

203239858

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4393/2010

Processo n.º 353/10.2TBABT Insolvência pessoa singular (Apresentação) 2.º Juízo

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 31-03-2010, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, estado civil: Divorciado, nascido em 06-06-1966, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 182104850, BI militar — 09557187, Endereço: Quinta das Acácias, R. Rainha D. Amélia N.º 33 R/c Esq, Abrantes, 2200-453 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Abrantes, 30 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Botelho Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

303215751

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4394/2010

Processo 292/10.7TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Refª 2095392

Publicidade de convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados

António Fernando Sousa Macedo, Unipessoal, L.da, NIF 505633736, Endereço: Pidre, Mancelos, 4600-000 Amarante

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, 33 — 1.º Esq., Real, 4605-359 Vila Meã

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 28.04.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

303201957

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 4395/2010

Processo n.º 195/09.8TBARL
Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Ministério Público.
Insolvente: António Eusébio Pinto & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única, no dia 03-11-2009, às 17:38 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Eusébio Pinto & Filhos, L.da, NIF — 500023751, com sede na Rua S. Pedro, s/n, 7490-208 Mora, são administradores do devedor: Abundâncio Canelas Pinto, viúvo, NIF — 801799716, Endereço: Rua de S. Pedro, 7490-000 Mora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º, Drtº., 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Barradas*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

303181642

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4396/2010

Processo n.º 750/10.3T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-04-2010, às 11h19, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Superdeusa, Instituto de Beleza, L.da, NIF — 508573521, Endereço: Largo Luís de Camões, 1.B, Glória, 3800-000 Aveiro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alceni Martins Leite da Silva, NIF — 230606601, Endereço: Rua da Pereira N.º 75, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303199585

Anúncio n.º 4397/2010

Processo: 2225/09.4T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7651654

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CONSTRUROCAS — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 504554590, Endereço: Souto Chão, Rocas do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga

Administrador de Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Data: 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303227561

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4398/2010

Processo n.º 7443/08.0TBBRG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Malas Belo, L.da
Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malas Belo, L.da, NIF 502778911, Endereço: Lugar Carcavelos Dume, Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 29/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

303203066

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4399/2010

Processo: 206/10.4TBCVL Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1985476

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição Martins Nunes, NIF — 128774533, BI — 8084188, Endereço:

Travessa de Santo Agostinho, n.º 27, Covilhã, 6200-038 Covilhã

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

303225658

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4400/2010

Proc.1673/08.1TBCVL-D

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Isabel Maria Rodrigues, Unipessoal, L.da, NIF — 507773292, Endereço: Estrada do Sineiro, 36, Covilhã, 6200-209 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Covilhã, 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

303227845

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4401/2010

Processo n.º 398/09.5TBEPS-F Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Samuel da Silva Saraiva, NIF — 144048396, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1 — Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-208 Esposende

Rosa Maria Teixeira de Sá Gomes Saraiva, NIF — 137003145, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1 — Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-000 Esposende,

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, 1, do CIRE).

Esposende, 03-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

303219494

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4402/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 896/10..8TBFLG

Devedora/Insolvente: Sónia Maria Marques Pereira da Cunha

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 26-04-2010, pelas 09:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sónia Maria Marques Pereira Cunha, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 28-12-1977, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Varziela [Felgueiras], BI — 11070617, NIF — 217010490, Endereço: Rua de Cepos, N.º 6, Varziela, 4650-709 Varziela — Felgueiras, tendo-lhe sido fixada residência nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303196928

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4403/2010

Processo: 1370/08.8TBFLG-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J M Cortantes, Unipessoal, L.da e outro(s).

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J M Cortantes, Unipessoal, L.da, NIF — 506011224, Endereço: Cachada-Trofa, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

303196822

Anúncio n.º 4404/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 3063/07.4TBFLG

Manuel Alfredo Ferreira Leite, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-06-1971, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Fria [Felgueiras],

nacional de Portugal, NIF — 196811805, BI — 11193573, Endereço: Lugar de Rapadiça, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Cecilia Andrea Ferreira Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-12-1977, freguesia de Revinhade [Felgueiras], nacional de Portugal, BI — 11590986, Endereço: Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: 233.º do C.I.R.E.

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

303196847

Anúncio n.º 4405/2010

Processo: 1619/08.7TBFLG-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carvalho & Martins, L.da

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carvalho & Martins, L.da, NIF — 500056552, Endereço: Souto, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

303196839

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4406/2010

Processo n.º 4536/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Adelaide Abreu Duarte Martins.

Insolvente: Virgínia Silva Correia, Unipessoal, L.da, NIF 508775094, Endereço: Rua de Santa Eulália, 2372, Lote 1, Fermentões, Guimarães, 4800-098 Guimarães

Administrador da insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dividas, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303185985

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4407/2010

Processo: 396/09.9TBGMR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sofia Isabel do Vale Teixeira Mirra de Lemos

Insolvente: Pedro Manuel Baptista da Silva, NIF — 238083713, com domicílio fixado na Rua da Ponte, N.º 593, R/c, Aldão, 4800-000 Guimarães.

Dra. Maria José Peres, Administradora de Insolvência com domicílio fixado na Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09 de Dezembro de 2009 (ao abrigo do disposto nos artºs 230.º/1 al. *d*), 232.º/1 e 2 e 7 do CIRE) foi declarado encerrado o presente processo de insolvência por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º n.º 2 alínea *b*) do CIRE.

Guimarães, 03 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303216423

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4408/2010

Processo n.º 4690/07.5TBGMR-F
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.da

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4410-137 São Félix da Marinha..

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.da, NIF — 502140216, endereço: R. Amaro Sousa, 408, Apartado 155, 4815-902 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303231246

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4409/2010

Processo: 15588/09.2T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.da, NIF — 504518798, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 9, C/v Esq., Amadora, 2720-002 Amadora

Administrador da Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303191168

Anúncio n.º 4410/2010

Processo: 3083/10.1T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: SOCIOCOOPER — Coop. Habit. Const. Económica, C R L

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCIOCOOPER — Coop. Habit. Const. Económica, C R L, NIF — 502052120, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, 8- 5.º Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Antunes da Graça, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 136610374, Endereço: Praceta das Ervideiras, n.º 4, 2665-618 Venda do Pinheiro

Mário João da Costa Garrido, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora

Maria Teresa Daniel Faria, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora

Rui Bárbaro Bernardes, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, em substituição do dia 09-06-2010, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303214269

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4411/2010

Processo n.º 520/10.9TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SEGURASPRESSO — Companhia de Vigilância e Transporte de Fundos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: SEGURASPRESSO — Companhia de Vigilância e Transporte de Fundos, L.da, NIF — 500408386, Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, 89, R/c, Esq., 1250-190 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Ribeiro da Costa, NIF 170170977, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 52, 4.º Esq., 1900-181 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º, Dto., 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303202467

Anúncio n.º 4412/2010

Processo n.º 1397/08.0TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CONDISMATLEC — Comércio de Material Eléctrico, L.da

Insolvente: Luís Lima — Sociedade Técnica de Electricidade e Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Luís Lima — Sociedade Técnica de Electricidade e Construções, L.da, NIF — 505683962, Endereço: Urbanização da Espargueira, Lt. 7, Manique Baixo, 2710 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Luís Manuel Cerqueira Lima, NIF — 188688854, e Fernando Maria Rodrigues Malaquias Afonso Lima, a quem se fixou domicilio na Rua 25 de Abril.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Duque de Palmela, 2, 6.º, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303205212

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 4413/2010

Processo n.º 3063/10.7TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, Processo n.º 3063/10.7TCLRS, no dia 23-04-2010, pelas 17:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sandra Cristina dos Santos Duarte, solteira, nascida em 25-07-1981, número de identificação fiscal 221280650, Endereço: Rua Principal — Pátio da Caiada, N.º 6, Pedernais, Odivelas, 2670-257 Odivelas, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo dos Santos Martins, número de identificação fiscal 127928693, Endereço: Av. de Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

303200539

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4414/2010

Processo: 3227/10.3TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria João Farinha Almeida

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível, no dia 27-04-2010, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João Farinha Almeida, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-06-1977, freguesia de Vitória [Porto], número de identificação fiscal 212938860, bilhete de identidade n.º 10983854, Segurança social — 11324785268, Endereço: Rua Monte Pedras N.º 584, Moreira, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

303209052

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 4415/2010

Publicidade do despacho de substituição de administrador de insolvência nos autos de insolvência n.º 394/08.0TBNLS

A Dr.ª Cecília Peixoto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que, por despacho proferido em 28 de Abril de 2010, foi nomeada administrador de insolvência da devedora Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.da, número de identificação fiscal 500124604, endereço no Largo da Republica, 3520-000 Nelas, a Dr.ª Graciana Figueiredo, número de identificação fiscal 192215850, com escritório na Avenida do Visconde, BL2, loja 7, fracção Q, 3460-526 Tondela, em substituição do anterior administrador da insolvência — Dr. Rui Dias da Silva, número de identificação fiscal 186250762, endereço na Rua do Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º, direito, 3510-123 Viseu.

30 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos.*

303211369

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 4416/2010

Autos de Insolvência n.º 740/08.6TBOLH.

Insolvente: Viegas & Gonçalves, L.da, NIF — 500298530, Endereço: Rua do Comércio, 1- 7, 8701-909 Olhão

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: declarada extinta a instância nos apensos de verificação de créditos e da apreensão de bens.

Olhão da Restauração, 29 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital*.

303234284

Anúncio n.º 4417/2010

Processo de Prestação de Contas administrador (CIRE) n.º 740/08.6TBOLH-E

Insolvente: Viegas & Gonçalves, L.da, NIF — 500298530, Endereço: Rua do Comércio, 1-7, 8701-909 Olhão

Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Olhão da Restauração, 29 Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa.* — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital*.

303235589

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 4418/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão da Restauração — 3.º Juízo, no dia 19-04-2010, às 15:00 horas ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armando de Sousa Epaminondas, Empresário, estado civil: Solteiro, nascido em 05-09-1949, nacional de Portugal, NIF — 113151047, BI — 1117071, Endereço: Sitio dos Murtais, Apartado 23, Moncarapacho, 8700-000 Moncarapacho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, com domicílio profissional na Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia M. Fura Oliveira*.

303178792

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4419/2010

Processo n.º 816/10.0TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: A. Lemos & Soares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-04-2010, às 12,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. Lemos Soares, L.da, NIF 502546638, Endereço: Lugar da Póvoa, Travanca, 3720-200 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Baptista Soares, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 175307610, Endereço: Rua S. João de Deus, 69, Gafanha da Nazaré, 3830-623 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217, 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 27 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

303196499

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 4420/2010

Processo n.º 224/09.5TBOHP
Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Carlos Alberto Fernandes Marques.
Requerente: INFERCHAPA — Indústria de Ferro e Chapa, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303203739

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4421/2010

Processo n.º 2504/09.0TBPBL
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.
Devedor: Transportes A. Varatojo — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 15-04-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transportes A. Varatojo — Unipessoal, L.da, NIF — 507546229, Endereço: Urbanização dos Caseirinhos, B2, 1.º, Dtº, Pombal, 3100-328 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António da Conceição Varatojo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 185989039, Endereço: Urbanização dos Caseirinhos, B2, 1.º, Dto., 3100-328 Pombal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º, J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2010. — O Juiz de Direito (assinatura digital), *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

303196344

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4422/2010

Processo: 312-D/2000 — Prestação de Contas (liquidatário)

N/Referência 2248556

Liquidatário Judicial: Romão Manuel Claro Nunes
Requerido: Redefixe — Fábrica Portuguesa Redes, L.da

Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começaram a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão.*

303200758

Anúncio n.º 4423/2010

Processo: 2678/09.0TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2253535

Insolvente: Manuel Santos & Nogueira, L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Crédito Agrícola Mútuo de Pombal e outro(s)...

Insolvente: Manuel Santos & Nogueira, L.da, NIF 506222012, Endereço: Rua Santo Amaro, Arnal, São Simão do Litém, 3100-000 Pombal
Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.
Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência prossegue como incidente limitado.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão.*

303204946

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 4424/2010

Processo: 468/10.7 TBPBL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 2250412

Requerente: Marco António da Silva e Insolvente: Geremias Santos

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Geremias Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Castelo N.º 1, Casalinho da Foz, 3150-207 Mata Mourisca, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Jorge Fialho Faustino, domicilio Rua da Capela, n.º 14, 2.º , 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

303235604

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4425/2010

A Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos prestação de contas administrador n.º 2123/08.9TBPDL-E — 2.º Juízo são os credores e insolvente PROMOÇOR — Emp. Merchandising, L.da, NIF 504063421, Rua de Água, N.º 48, 9500-000 Ponta Delgada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Ponta Delgada, 2-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto*.

303206882

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 4426/2010

Processo: 517/08.9TBPTG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1182228

Administrador Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I., Unipessoal, L.da

Credor: Azeiteiro & Galão, L.da

A Dr(a) Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azeiteiro & Galão, L.da, com sede na Rua Joaquim Anastácio Monteiro, n.º 25 — Monforte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

303239282

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4427/2010

Proc. 2060/09.0TBPTM- F
Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], número de identificação fiscal 136858082, bilhete de identidade n.º 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Portimão, 26/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303189824

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio n.º 4428/2010

Processo: 134/08.3TBRSD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).
Devedor: Maria Augusta Monteiro Araújo Silva

No Tribunal Judicial de Resende, Secção Única de Resende, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Monteiro Araújo Silva, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 360 — 3.º Esq.- Lado, Porto, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cláudia Margarida de Sousa Soares, com escritório na R. D. Afonso Henriques, 546, 2.º dtº frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303196255

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 4429/2010

Processo de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 89/09.7TBSBG

N/referência: 340868

Hydro BS — Sistemas de Alumínios para a Construção, L.da

Insolvente: ALUPVC — Montagem, Caixilharia, Alumínios e PVC, L.da, NIF — 508313031, Endereço: Rua do Valemendo, s/n, 6320-690 Soito

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-142 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Sabugal, 5 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

303227659

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4430/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (apresentação), n.º 560/09.TBVFR em que são:

Insolvente: SUBERCOR — Cortiças de Portugal, L.da, NIF 501080856, Endereço: Lugar do Murado, Mozelos, 4520-000 Mozelos Santa Maria da Feira.
Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 2010/05/03. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

303215938

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4431/2010

Publicidade da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6294/09.9TBVFR do 3.º Juízo Cível

Insolvente: Beleza Tropical Empreendimentos Imobiliários Turísticos Agrícolas Sa, NIF — 506760790, Endereço: Rua São Nicolau N.º 3, 3.ºeb, 4520-248 Santa Maria da Feira
Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 31-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-04-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira,* Cargo: Juíza de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: O Oficial de Justiça.

303150254

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4432/2010

Processo n.º 102/10.5TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Arminda Ferreira Neto.
Insolvente: Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.da

Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 509013724, Endereço: Rua Bom Jesus de Santa Cruz, Burgães, 4780-145 Santo Tirso
Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por decisão proferida em 08 de Abril de 2010, pelas 10 horas.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa da Insolvente.
Efeitos do encerramento: artigos 230.º e seguintes do CIRE.

12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303205391

Anúncio n.º 4433/2010

Processo: 1358/10.9TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4962775

Requerente: Elvira de Freitas Sampaio
Insolvente: JOSANDE — Peúgas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-04-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
JOSANDE — Peúgas, L.da, NIF — 505898535, Endereço: Rua das Granjas, 369, Rebordões, 4795-206 Rebordões, Santo Tirso, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Carlos Manuel Alves Araújo, residente na Rua das Granjas n.º 369 Rebordões — Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303221445

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4434/2010

Processo n.º 3261/09.6TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Paula Mendes Fernandes Pedrosa e outro(s)...
Insolvente: Pereira e Areal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 06-04-2010, às 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Pereira & Areal, L.da, NIF — 501252169, Endereço: Rua José Ferreira Paciência, N.º 659, Lugar da Enfermaria, 4780-113 Burgães — Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Jorge da Silva Moreira, estado civil: Solteiro, nascido em 09-04-1949, freguesia de Vreia de Jales [Vila Pouca de Aguiar], nacional de Portugal, NIF — 157787451, BI — 3660870, Endereço: Lugar Senhor do Ribeiro, 18, 4730-062 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Marques da Costa*.

303199503

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 4435/2010

Processo n.º 310/09.1TBVRM — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 27-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: NMCR — Serralharia, L.da, NIF 506660192, Endereço: Vilarchão, 4850-000 Vieira do Minho, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Nuno Manuel Carneiro Ribeiro, Endereço: Veigas, Vilar Chão, 4850-480 Vieira do Minho, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, n.º 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

303205026

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4436/2010

Processo: 999/10.9TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Virgínia Maria da Costa Campos
Insolvente: Maria Adelina Azevedo Oliveira, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 26-04-2010, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Adelina Azevedo Oliveira, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506049272, com sede na Rua das Figueiras, 204, Armazém 2, Delães, 4765-615 Delães, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Maria Adelina Azevedo Oliveira a que é fixada morada na sede social da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do C.I.R.E.):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do C.I.R.E.).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do C.I.R.E.).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Mm.ª Juiz (artigo 193.º do C.I.R.E.).

27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Mendes da Silva*.

303197981

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4437/2010

Processo 5961/09.1TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/ Ref. 11590443

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria José da Silva Ferreira, Casado, nascida em 07-01-1965, NIF — 186950624, BI — 6905711, Endereço: Rua da Cooperativa, 24 — 3.º Dto., Freamunde, 4590-298 Paços de Ferreira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sr.ª Administradora de Insolvência — Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data 03/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

303217736

Anúncio n.º 4438/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 261/10.7TBVNG

Referência: 11596587.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes:

Eduardo Marcelino Santos Lima, casado, nascido em 13-11-1955, bilhete de identidade n.º 4879724, número de identificação fiscal 105866040, endereço na Rua 4, casa 9-A, 1.º, Vila Nova de Gaia, 4430-179 Escarpa da Serra — Vila Nova de Gaia; e

Maria Cidália Ferreira do Nascimento Lima, casada, bilhete de identidade n.º 3706435, número de identificação fiscal 152133470, endereço na Rua 4, casa 9-A, 1.º, Vila Nova de Gaia, 4430-179 Escarpa da Serra — Vila Nova de Gaia.

Administradora da insolvência: Dr.ª Emília Manuela, endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a administradora da insolvência supra-identificada.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

303220895

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4439/2010

Processo: 278/07.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Puma Portugal — Artigos Desportivos L.da.

Insolvente: SOURCITEX — Agente de Compras de artigos de Vestuário, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SOURCITEX — Agente de Compras de artigos de Vestuário, L.da, número de identificação fiscal 506713660, Endereço: Rua E, Lote 14 B Zona Industrial de Árvore, 4480-623 Vila do Conde

Administrador da Insolvência Nomeado: António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artº) 234.º, n.º 4 do CIRE

22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303186438

Anúncio n.º 4440/2010

Processo: 490/08.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rochas Ibéricas, Mármores e Granitos, L.da

Presidente Com. Credores: Lino A. Fernandes, L.da e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rochas Ibéricas, Mármores e Granitos, L.da, número de identificação fiscal 503927767, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras, 20 — 1.º , Loja 42, Maia, 4470-000 Maia

Administrador da Insolvência Nomeado: Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua N. Sr.ª de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigo 230.º , n.º 1, al. *d*).

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303210842

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 4441/2010

Processo: 260/10.9TBVRS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Recheio-Cash & Carry, Sa

Insolvente: Vb — Management, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 15-04-2010, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vb — Management, L.da, NIF — 508383790, Endereço: Rua Diogo Cão N.º 3, 8900-000 Monte Gordo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitalino de Jesus Viegas Brás, residente na Avenida do Brasil, 145 a 145 C, Lote 1, 3.º Drtº, Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Drª Ema Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

303177552

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 4442/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 1689/09.0TBVVD

Referência: 1388987

Requerente: Cláudia Maria Lopes da Silva

Devedor: Feliz Temporada — Confecções Unipessoal, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Feliz Temporada — Confecções Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508663695, com sede na Rua da Aldeia, 22, Cabanelas, 4730-090 Vila Verde.

Administradora de insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, número de identificação fiscal 185146210, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 3 de Maio de 2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência de massa — artigo 230.º, n.º 2, do CIRE.

4 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota.*

303229498

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio n.º 4443/2010

Processo n.º 36/10.3TBVMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PETROTADIM — Comércio de Combustíveis, L.da
Insolvente: Combustíveis Nora, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vimioso, Secção Única de Vimioso, no dia 23-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Combustíveis Nora, L.da, NIF 507355733, com sede na Av. São Bartolomeu, Argoselo, 5230-048 Argoselo.

É administradora do devedor: António Veríssimo Ataíde Nora, gerente, a quem é fixado domicílio na Avenida S. Bartolomeu, Argoselo, 5230-048 Argoselo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vimioso, 27 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

303198394

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 8324/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30 de Abril de 2010, no uso de competência delegada, foi o Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa, juiz de direito, interino, do Tribunal da Comarca de Grande Lisboa Noroeste, Amadora — Juízo de Instrução Criminal, nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata.)

4 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro.*

203238804

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 8325/2010

Licenciado Luís Carlos Furtado Antas de Almeida — Procurador da República cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203234892

Despacho (extracto) n.º 8326/2010

Licenciada Lucinda Maria Silva Barrocas — Procuradora da República cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

Lisboa, 6 de Maio de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*).

203240197

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 8327/2010

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações do sector do gás natural (RARII), na redacção que lhe foi dada pelo Despacho da ERSE n.º 4878/2010, de 4 de Fevereiro, publicado em suplemento ao Diário da República, 2ª série, de 18 de Março, prevê no seu artigo 35.º uma metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo.

O artigo 35.º do RARII prevê que a ERSE, mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, aprove a metodologia e as regras de atribuição dessas capacidades.

Em cumprimento do estabelecido nas referidas disposições, a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, apresentou à ERSE a proposta relativa à referida metodologia.

A ERSE procedeu à análise da referida proposta, tendo-lhe introduzido as alterações que considerou necessárias. A proposta, integrando as alterações da ERSE, foi enviada, para comentários, aos agentes de mercado abrangidos pela aplicação do referido documento.

O presente despacho procede à aprovação da metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, a qual teve presente os comentários recebidos dos agentes de mercado.

Nestes termos,

Ao abrigo dos artigos 33.º e 35.º do RARII e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Aprovar a metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, nos termos do Anexo ao presente despacho que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Declarar disponíveis para fins comerciais 15% da capacidade técnica máxima do armazenamento subterrâneo de gás natural, correspondente a 323 GWh, cuja atribuição para o ano gás 2010-2011 deverá ocorrer nos termos previstos no RARII e nos seus documentos complementares.

3.º O Gestor Técnico Global do SNGN fica obrigado à publicitação do documento aprovado, designadamente na sua página na Internet.

4.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de Abril de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

ANEXO

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DA RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Enquadramento

Tendo em conta o interesse global do sistema, a garantia do abastecimento, a promoção da concorrência e o acesso dos agentes de mercado às diferentes infra-estruturas do SNGN, o presente documento tem como objectivo apresentar a metodologia prevista no artigo 35.º do RARII, relativa à determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, bem como as regras de atribuição dessas capacidades.

De acordo com o estabelecido no RARII, a presente metodologia resultou de uma proposta apresentada à ERSE pelo Gestor Técnico Global do SNGN que, depois de analisada e alterada, foi submetida a consulta aos agentes interessados.

Metodologia

Com o objectivo de garantir a viabilização da utilização do terminal de GNL de forma eficiente, permitindo folgas para atrasos ou adiantamento de navios, e a disponibilidade de capacidade livre para fins comerciais no armazenamento subterrâneo, as reservas de segurança previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Junho, serão distribuídas anualmente pelo terminal de GNL e pelas instalações de armazenamento subterrâneo do seguinte modo:

$$CRS=CRS^{AS}+CRS^{TGNL}$$

em que:

CRS - Capacidade total de reservas de segurança estabelecida anualmente de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Junho

CRS^{AS} - Capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo

CRS^{TGNL} - Capacidade atribuível para reservas de segurança no terminal de GNL

O procedimento de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, bem como as regras de atribuição dessas capacidades, devem observar as seguintes disposições:

1. O Gestor Técnico Global do SNGN é responsável por, com base na programação e no histórico de consumos, estimar a capacidade máxima total de reservas de segurança para o ano gás, de acordo com os limites estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Junho.

2. A capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo deverá ser calculada de modo a permitir a disponibilização do valor de capacidade para fins comerciais, definido anualmente pela ERSE.

3. A capacidade atribuível para reservas de segurança no terminal de GNL e num navio a menos de 9 dias de distância do terminal de GNL deverá ser determinada pela diferença entre a capacidade total de reservas de segurança estabelecidas de acordo com Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Junho, e a capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo estabelecida no número anterior.

4. Nos processos de programação para efeitos de atribuição de capacidade nas infra-estruturas, os agentes de mercado deverão identificar o valor de capacidade que pretendem programar para efeitos de constituição de reservas de segurança e identificar a infra-estrutura onde a pretendem armazenar.

5. Caso a capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo não permita a satisfação dos pedidos de capacidade dos agentes de mercado, o Gestor Técnico Global do SNGN, após confirmação do valor necessário de reservas de segurança para cada agente de mercado, atribuirá toda a capacidade solicitada aos agentes de mercado que não possuam contrato de utilização com o terminal de GNL, sendo atribuída a restante capacidade de forma proporcional à dimensão das reservas de segurança que os restantes agentes têm de constituir.

6. As restantes reservas de segurança serão consideradas como devendo ser constituídas no terminal de GNL e num navio a menos de 9 dias de distância do terminal de GNL.

7. É da responsabilidade dos agentes de mercado cumprir permanentemente os valores mínimos das reservas de segurança, de acordo com a distribuição que resulte do processo referido nos números anteriores.

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 9669/2010

Por despachos do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

De 05 de Março de 2010

Doutor José Manuel Pinto Leite Viegas — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado com agregação com efeitos a partir da data do despacho de autorização, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 3; Índice 265 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

De 15 de Março de 2010

Doutor Mohamed Azzim Gulamhussen — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado, com efeitos a partir da data do despacho de autorização, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao Escalão 2; Índice 230 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

De 25 de Março de 2010

Doutor José Pedro da Cunha Catalão Dionísio — Na sequência de procedimento concursal celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado com efeitos a partir da data do despacho de autorização, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao Escalão 3; Índice 250 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

Doutor Rui Manuel Vinhas da Silva — Na sequência de procedimento concursal celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de um ano na categoria de professor associado com efeitos a partir de 19.04.2010, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 220 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

De 21 de Abril de 2010

Doutor Bráulio Alexandre Barreiras Alturas — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 10.11.2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 09 de Fevereiro de 2010, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos professores catedráticos Doutores Nelson António e Augusto Albuquerque, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou por maioria, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Doutora Helena De Oliveira Isidro — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 14.12.2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 16 de Março de 2010, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos professores catedráticos Doutores Victor Seabra Franco e José Paulo Esperança, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou por maioria, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Doutor Álvaro Augusto da Rosa — celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 21.12.2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 16 de Março de 2010, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos professores catedráticos Doutores Elizabeth Reis e Manuel Alberto Ferreira, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou por maioria, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

06 de Maio de 2010. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

203237824

Deliberação n.º 890/2010

Em reunião realizada a 3 de Maio de 2010, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea *e*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, aprovou por unanimidade a proposta de alteração da composição do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, datada de 03 de Maio de 2010 apresentada pelo Exmo. Sr. Reitor, Professor Doutor Luís Antero Reto, em conformidade com o ponto ii) da alínea *b*) do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e que adopta a agora a seguinte composição:

O Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professor Doutor Luís Antero Reto, que preside;
O Vice-Reitor, Prof. Doutor António Caetano;
A administradora, Licenciada Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano.

De acordo com o ponto 2 do artigo 33.º dos Estatutos do ISCTE-IUL foram também designados membros do Conselho de Gestão, sem funções executivas:

Mestre Ana Maria Saudade e Silva Lopes Ortigão Sampaio (funcionário não docente);
Artur Morna (estudante).

03 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes*.

203238359

TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 9670/2010

Reserva de Recrutamento

Torna-se público que, nos termos do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e na sequência da lista unitária definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, área de Ciências da Comunicação, publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, foi constituída reserva de recrutamento com a candidata aprovada no segundo lugar, Maia Banaru.

Mais informamos que a presente reserva de recrutamento tem a duração de 18 meses, com início no dia 9 de Abril de 2010, data de homologação da referida lista e termina no dia no dia 30 de Setembro de 2011.

09-04-2010 — O Presidente da Direcção, *Nuno Aires*

303232072

Aviso n.º 9671/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patricia Marques Gabriel Oliveira

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata aprovada no primeiro lugar, Patrícia Marques Gabriel Oliveira, para desempenhar funções na carreira Técnica Superior, categoria técnica superior e está Posicionada

entre a 2.ª e 3.ª Posição e Entre o 15.º e 19 Nível, a que corresponde a remuneração 1.373,12 € (mil trezentos e treze euros e doze cêntimos).

06-05-2010. — O Presidente da Direcção, *Nuno Aires*.

303232186

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 8328/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 24 de Fevereiro de 2010:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Maria Graciete Belo Maciel para exercer as funções de Professora Auxiliar, com efeitos desde 2 de Outubro de 2009.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 6 de Maio de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

203234616

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 9672/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o técnico superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, António Sérgio Guerreiro Martins, cessou funções por motivo de falecimento em 29-04-2010.

07/05/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203236869

Contrato (extracto) n.º 272/2010

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Ana Cristina do Carmo Cardoso Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2009, pelo período de 5 anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

7 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

203239436

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 956/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o Regulamento n.º 398/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2010, respeitante à avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra, rectifica-se que, onde se lê, no seu início:

«Regulamento n.º 398/2010

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra»

deve ler-se:

«Regulamento n.º 398/2010

Nos termos da alínea *x*) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo despacho normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 26 de Abril de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra»

7 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203237127

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 957/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o quadro n.º 1 constante do despacho n.º 8420/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 20 de Março de 2008, referente à criação do 1.º ciclo do curso de Educação Básica, rectifica-se que onde se lê:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	30	
Linguística	Ling.	25	
Literatura	Lit.	0	5
Ciências Biológicas	C.Bio	5	
Geografia	Geo	5	
Física	Fis.	5	
Química	Qui	5	
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	5	
História	Hist.	5	
Educação Artística	EdArt	20	5
Educação Física	EdFis	5	
Sociologia	Soc	2,5	
Psicologia	Psic	7,5	
Filosofia	Fil	2,5	12,5
Ciências da Educação	C.Ed.	35	
Total		157,5	22,5

deve ler-se:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	30	-
Linguística	Ling	25	-
Literatura	Lit	0	5
Ciências Biológicas	C.Bio	5	-
Geografia	Geo	5	-
Física	Fis	5	-
Química	Qui	5	-
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	5	-
História	Hist	5	-
Educação Artística	EdArt	20	5
Educação Física	EdFis	5	
Sociologia	Soc	2,5	-
Psicologia	Psic	7,5	-
Filosofia	Fil	2,5	-
Ciências da Educação	CEd	35	10
Filosofia/Ciências da Educação	Fil/CEd	-	2,5
Total	—	157,5	22,5

28 de Abril de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203240691

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 9673/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 29-06-2009 da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, Prof. Doutora Maria Amélia

Martins-Loução, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a contratação por tempo indeterminado de um Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, para exercer funções na Unidade de Tecnologias de Informação — Área de Desenvolvimento, da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O concurso destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na parte aplicável, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 97/2001, conjugado com a Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Análise e Construção de Modelos de Dados de projectos de elevada complexidade;
b) Conhecimentos em ferramentas de análise(UML);
c) Conhecimento das normas ITIL;
d) Desenho de workflows;
e) Utilização das seguintes ferramentas:

Bases de dados: SQL Server 2000 e 2005, Lotus Notes v.6.5, PLSQL Developer v.7
Programação: Microsoft Visual Basic.NET, ASPX, HTML, CSS, JavaScript, LotusScript, VB6, web Services, PHP
Ferramentas de Reporting: CystalReports for Visual Studio.NET, Data Dynamics Active Reports 2.0, IntelliPRINTPLUS 4.1 for Lotus Notes, ORACLE Discoverer Plus — Business Intelligence 10.1

f) Auditoria a bases de dados;
g) Desenvolvimento e implementação de projectos na área de pós-graduação, área académica do ensino superior e área de recursos humanos;
h) Apoio após implementação de projectos internos e de terceiros;
i) Integração com bases de dados ORACLE, nomeadamente SIGES e GIAF.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: A remuneração é correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Habilitações literárias: Licenciatura em Informática e ou Informática de Gestão (preferencial), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.4 — Por Despacho do Director da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

9 — A formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, branco, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Divisão Administrativa — Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — Do requerimento de admissão deverá constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
f) Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);

9.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;
f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar, são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes dos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

a) 1.ª fase — Avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório;
b) 2.ª fase — Provas de conhecimento gerais e específicos (PC), com carácter eliminatório;
c) 3.ª fase — Entrevista profissional (EP).

12.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional. Serão considerados e ponderados, através da sua expressão quantitativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
d) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza

do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos, terá a duração máxima de duas horas, revestirá a forma escrita, sem consulta. Esta terá carácter eliminatório, sendo constituída por:

a) Conhecimentos gerais que terão por base o programa de provas aprovado pelo despacho da DGAP n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, da mesma data.
b) Conhecimentos específicos (matérias constantes deste aviso) — de acordo com Despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Setembro.

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;
d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009);
e) Código dos Contratos Públicos — D.L n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;
f) Código de Procedimento Administrativo;
g) Constituição da Republica Portuguesa;

Outra Legislação:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
b) Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
c) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de Fevereiro, *Diário da República* 2.ª série.
d) Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Administração de Sistemas:

Bases de dados: SQL Server 2000 e 2005, Lotus Notes v.6.5, PLSQL Developer v.7
Programação: Microsoft Visual Basic.NET, ASPX, HTML, CSS, JavaScript, LotusScript, VB6, web Services, PHP
Ferramentas de Reporting: CystalReports for Visual Studio.NET, Data Dynamics Active Reports 2.0, IntelliPRINTPLUS 4.1 for Lotus Notes, ORACLE Discoverer Plus — Business Intelligence 10.1

12.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
d) Qualificação da experiência profissional;
e) Sentido crítico e de responsabilidade.

13 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. O critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
14 — O local, a data, a hora da realização das provas de conhecimentos, das entrevistas, as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, será esta efectuada no placard dos concursos no piso 3, junto aos Serviços Técnico-Administrativos e em www.fm.ul.pt
15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
16 — Composição do Júri de selecção:

Presidente — Dra. Ana Rute Braziel, Especialista de Informática do Centro de Recursos Partilhados da Universidade de Lisboa;
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr. Rui Manuel Vieira da Fonseca, Especialista de Informática da Unidade de Tecnologias de Informação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal — Dra. Isabel Maria Costa Aguiar, Directora de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Rui Jorge Graça Palmeira, Coordenador do Núcleo de Informática e Comunicações da Universidade de Lisboa.
2.º Vogal — Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Técnico Superior do Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
17 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
21 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com informação constante no site www.dgap.gov.pt, FAQ's — Procedimento Concursal.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 7 de Maio de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.
203240164

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 8329/2010

Por despacho do Senhor Reitor, de 6 de Abril de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Sancho Bruno Nogueira de Vilaverde Correia, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, nos termos do ECDU; com início em 08/10/2009, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

FMDUL, 07/05/2010. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela.*
203238391

Instituto de Educação

Despacho n.º 8330/2010

Considerando que o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 artigo 11.º dos seus Estatutos, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, em anexo ao Despacho n.º 23 161/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, dispõe de estruturas integradas de Serviços técnicos e administrativos, designados como Serviços Comuns da FP — IE;
Considerando que para a prossecução das suas actividades específicas, nomeadamente, as respeitantes ao apoio aos Órgãos de Governo, ao apoio às actividades de ensino e de investigação, à divulgação das actividades pedagógicas e científicas e à gestão de programas de mobilidade, é fundamental que o IE disponha de um Serviço técnico com elevado nível de especialização.
Aprovo, nos termos do poder regulamentar que me é conferido, através n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Educação, o Regulamento da Assessoria e Secretariado do IE, em anexo.

ANEXO

Regulamento da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as atribuições e competências da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Fins

1 — A Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, adiante designada por AS, tem como objectivo assegurar o efectivo apoio e secretariado aos órgãos de governo do IE garantido o suporte técnico aos seus titulares.

2 — Os órgãos de governo referidos no número anterior são, de acordo com o artigo 12.º dos Estatutos do IE, a Assembleia do Instituto, o Director, o conselho científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão.

3 — A Assessoria e Secretariado presta, ainda, apoio aos coordenadores das áreas de investigação e ensino, às actividades de ensino e de investigação e à gestão dos programas de mobilidade.

Artigo 3.º

Atribuições

Compete, designadamente, à AS:

1 — No que se refere ao apoio e secretariado dos órgãos de governo:

a) Coordenar a produção e sistematização de informação de apoio à decisão;

b) Organizar os procedimentos relativos à realização de reuniões de trabalho, nomeadamente, convocatórias, ordens de trabalho e documentação anexa, actas e deliberações;

c) Apoiar a realização de actividades de avaliação interna e externa e a acreditação de cursos e relatórios anuais e plurianuais de actividades de investigação.

d) Receber e prestar atendimento no acesso aos órgãos de governo, nomeadamente através de telefone, fax, endereço electrónico e presencialmente, garantindo o acompanhamento adequado às solicitações.

2 — No que se refere às actividades de ensino:

a) Preparar a distribuição do serviço docente e horários;

b) Preparar os processos relativos à oferta formativa aos cursos pós-graduados;

c) Apoiar a realização de iniciativas tendo em vista promover a qualidade do ensino ministrado no IE.

3 — No que se refere às actividade de investigação:

a) Promover e apoiar a actividade científica do IE, quer a nível de projectos de investigação, quer a nível de outras actividades como eventos e publicações periódicas e não-periódicas;

b) Recolher informação sobre a actividade de investigação desenvolvida no Instituto;

c) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades de apoio e financiamento de projectos;

d) Apoiar os processos de elaboração de candidaturas de projectos de investigação.

4 — No que se refere à divulgação das actividades pedagógicas e científicas:

a) Assegurar a gestão de conteúdos do site do IE, procedendo à produção e recolha atempada de toda a informação pertinente, de modo a garantir a sua permanente actualização;

b) Divulgar de forma sistemática e periódica as actividades do IE-UL, através do sítio do IE, correio electrónico e outros dispositivos de divulgação da produção científica.

5 — No que se refere ao apoio e gestão dos programas de mobilidade docente e dos estudantes:

a) Promover e apoiar a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes do IE;

b) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades e programas de mobilidade;

c) Apoiar os processos de elaboração de candidaturas programas de mobilidade.

6 — Compete, ainda, à AS colaborar na elaboração do plano e do relatório anual de actividades, de acordo com as orientações gerais definidas pelo Director;

Artigo 4.º

Coordenação

A Assessoria e Secretariado é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 26 de Abril de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor João Pedro da Ponte)*.

203235297

Despacho (extracto) n.º 8331/2010

Por despacho de 12 de Abril de 2010 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, foi concedida licença sabática para 2.º semestre do ano lectivo 2009/2010, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, ao Doutor Henrique Manuel Guimarães, Professor Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 5 de Maio de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte)*.

203236244

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Edital n.º 478/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º 98/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril, e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de duas vagas de Professor Auxiliar, na Área de Engenharia Informática, Especialidades de Sistemas de Informação e Engenharia de *Software,* do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com

o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
c) Nomes e contactos de dois referentes;
d) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) e *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do n.º II, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.
V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document,* vulgo pdf, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*
VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;
b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Industrial e Gestão, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Eduardo Leopoldo Fermé, Professor Associado com Agregação, Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira;
Doutor Josef Petrus van Leeuwen, Professor Associado do Centro de Competência das Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade;
ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação;
iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projecto científicas;
iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos;
ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de mestrado e doutoramento;
iii) Produção de material pedagógico;
iv) Empenho e envolvimento na gestão pedagógica e universitária.

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;
b) 45 pontos;
c) 10 pontos;

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa)*.

203237679

Edital n.º 479/2010

Faz-se saber que, por Despacho n.º 94-A/R/2010, do Reitor da Universidade da Madeira, de 29 de Abril e pelo prazo de 35 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, para preenchimento de duas vagas de Professor Auxiliar, na Área de Design de Media Interactivos, do Centro de Competência das Ciências Exactas e das Engenharias, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 362/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de Abril de 2010.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, poderão apresentar-se ao concurso os titulares do grau de Doutor, em Especialidade considerada como adequada à Área para que foi aberto o concurso.

II — Instrução do Requerimento de Admissão — De acordo com Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º I;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho científico, incluindo as publicações, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, de modo a responder aos requisitos consignados no ponto VIII — Critérios de selecção e seriação dos candidatos;

c) Nomes e contactos de dois referentes;

d) Documento comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) e *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Os candidatos pertencentes à Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do n.º II, desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

V — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue em suporte digital — formato dvd, devidamente identificado —, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo pdf, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, com as adaptações determinadas pelo Júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respectivo calendário, e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o ponto 3 artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, e por requerimento do Órgão Competente, a realização das audições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU, é determinada pelo Júri do Concurso;

b) Caso o Júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos, com um mínimo de sete dias de antecedência.

VIII — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira;
Vogais:

Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Engenharia Industrial e Gestão, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, Professor Associado do Centro de Competência das Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira;

Doutor Josef Petrus van Leeuwen, Professor Associado do Centro de Competência das Ciências Exactas e da Engenharia, da Universidade da Madeira.

IX — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — Os critérios de selecção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspectos da prestação de serviço dos docentes:

a) Realização de actividades de investigação científica;

i) Mérito da produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade;

ii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente na participação em redes nacionais e internacionais de investigação;

iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projecto científicas;

iv) Empenho e envolvimento em unidades de investigação.

b) Prestação do serviço docente que lhes for atribuído, acompanhamento e orientação dos estudantes, constituindo critérios para avaliação pedagógica:

i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos;

ii) Orientação de alunos de graduação designadamente de mestrado e doutoramento;

iii) Produção de material pedagógico;

iv) Empenho e envolvimento na gestão pedagógica e universitária.

c) Asseguração de tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, e participação em outras tarefas recorrentes no âmbito da actividade dos docentes, constituindo critérios de avaliação:

i) Participação em cargos e outras actividades de gestão relacionadas com a actividade pedagógica, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;

ii) Participação em cargos e outras actividades de gestão institucional universitária, relevando a importância para a instituição dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido;
iii) Participação em cargos e outras actividades de gestão científica, nacional e internacional, relevando a importância dos cargos desempenhados, bem como a quantidade, complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido

Os critérios de selecção e seriação dos candidatos têm a seguinte ponderação, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) 45 pontos;
b) 45 pontos;
c) 10 pontos;

X — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade da Madeira.
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

Funchal, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa)*.

203237532

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 8332/2010

Por despacho de 26 de Abril de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a passagem do Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, após avaliação do período experimental, nos termos do artigo 19.º do ECDU, como Professor Associado desta Faculdade, com a remuneração correspondente ao índice 220 da tabela aplicável aos docentes universitários.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 7 de Maio de 2010. — O Director, *Professor Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

203239006

Despacho (extracto) n.º 8333/2010

Por despacho de 26 de Abril de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a passagem do Professor Doutor Jaime da Cunha Branco para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* após avaliação do período experimental, nos termos do artigo 19.º do ECDU, como Professor Associado desta Faculdade, com a remuneração correspondente ao índice 245 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 7 de Maio de 2010. — O Director, *Professor Doutor J. M. Caldas de Almeida.*

203238975

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 891/2010

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biomédica, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, criado em 25 de Outubro de 2006.
A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 7 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.
1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
3 — Curso: Engenharia Biomédica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica (código CORDIS 06.02.04)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bases de Engenharia biomédica	EBMb	30	
Engenharia biomédica	EBIOM		20-30
Dissertação em Engenharia biomédica.	EBMd	60	
Qualquer área do Mestrado Integrado em Bioengenharia (MIB).	Qualquer área do MIB		0-10
Total		90	(1) 30

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.
10 — Observações: não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Engenharia Biomédica

Mestre

Engenharia Biomédica

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Engenharia biomédica:						
Seminários em Engenharia Biomédica	EBMb	Semestral (1.º)	54	S: 20	2	*
Ética e Legislação	EBMb	Semestral (1.º)	81	T: 30	3	*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Monografia	EBMb	Semestral (1.º)	270	OT: 40	10	*
Trabalhos Práticos	EBMb	Semestral (2.º)	405	PL: 150	15	*

* Todas as unidades curriculares são obrigatórias

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia biomédica, incluindo o seguinte elenco de unidades curriculares das quais o estudante seleccionará as correspondentes a 30 ECTS (15 ECTS por semestre) de acordo com (i) e (ii):						
Processamento de Sinais Fisiológicos	EBIOM	Semestral (1.º)	162	TP: 60 PL:20	6	Optativa; CH; CR; AC
Interfaces em Sistemas Biológicos	EBIOM	Semestral (1.º)	162	TP: 60 PL:20	6	Optativa; CH; CR; AC
Engenharia de Sistemas de Informação	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; CH; AC
Instrumentação Biomédica	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; D; CH; AC
Bioinformática	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Equipamento e Robótica Médica	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Engenharia da Reabilitação	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Reacções Biológicas a Materiais e Dispositivos Médicos.	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Nanomedicina	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Reparação e Regeneração de Tecidos	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Sistemas Biomiméticos	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Experimentação Animal e Clínica	EBIOM	Semestral (1.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Qualquer Unidade Curricular do MIB	Qualquer área do MIB	Semestral (1.º)	135	Depende da UC escolhida	5	Optativa, N
Comunicação Científica	EBIOM	Semestral (2.º)	54	OT: 10	2	Optativa; AC
Curso Avançado	EBIOM	Semestral (2.º)	81	T: 25	3	Optativa; DEN; AC
Análise de Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral (2.º)	162	TP: 60 PL:20	6	Optativa; CH; CR; AC
Biomateriais	EBIOM	Semestral (2.º)	162	TP: 60 PL:20	6	Optativa; CH; CR; AC
Biomecânica do Corpo Humano	EBIOM	Semestral (2.º)	162	TP: 60 PL:20	6	Optativa; DEN; CH; CR; AC
Modelação em Engenharia Biomédica	EBIOM	Semestral (2.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Diagnóstico Assistido por Computador	EBIOM	Semestral (2.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Células Estaminais em Terapias Celulares e Regenerativas.	EBIOM	Semestral (2.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Nanosistemas para Libertação Controlada de Fármacos.	EBIOM	Semestral (2.º)	135	TP: 60	5	Optativa; N
Qualquer Unidade Curricular do MIB	Qualquer área do MIB	Semestral (2.º)	135	Depende da UC escolhida	5	Optativa; N

(i) Em cada ano lectivo a Comissão Científica do MEB indicará quais as unidades curriculares, de entre todas as opções, que estarão em condições de ser oferecidas para selecção pelos estudantes.
(ii) Cada estudante deve estabelecer as suas opções após consulta com o Director do MEB, de modo a fazer uma selecção adequada aos seus conhecimentos de base e aos seus objectivos em termos de área de especialização a desenvolver durante o curso.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação em Engenharia Biomédica	EBMd	Anual	1620	OT: 120	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Universidade do Porto, 7 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

203238829

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 8334/2010

Por despacho de 18 de Fevereiro de 2010 do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedidas pelo Reitor da Universidade do Porto, foi a Doutora Raquel Filipa do Amaral Chambre de Meneses Soares Bastos Moutinho, Assistente desta Faculdade, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2010, pelo período inicial de 5 anos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Porto, 6 de Maio de 2010. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

203233822

Despacho (extracto) n.º 8335/2010

Por despacho de 6 de Abril de 2010 do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado do Mestre Fernando Manuel Ribeiro dos Santos como Técnico Superior da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2010, (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Porto, Faculdade de Economia, 7 de Maio de 2010. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

203237962

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 8336/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, artigos 35.º a 41.º e 127.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1, 3 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delego as competências inerentes à Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação no Prof. Doutor Anake Kijjoa.

O presente Despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, aos 7 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *(Prof. Doutor António de Sousa Pereira),* RML.

203237905

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 8337/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho da presidente do conselho científico de 22 de Julho de 2009, a seguir se publicam as fórmulas de cálculo de classificação final das licenciaturas:

Ciências do Desporto, maior em Educação Física e menor em Exercício e Saúde

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

Ciências do Desporto, maior em Educação Física e menor em Treino Desportivo

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

Dança

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

Ergonomia

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

Gestão do Desporto

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

Reabilitação Psicomotora

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c_i) das notas (N_i) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\Sigma c_i N_i}{180}$$

$$\Sigma c_i = 180$$

7 de Maio de 2010. — O Secretário, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

203238172

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 9674/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010, através do aviso n.º 738/2010, e na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201001/0227, homologada pelo Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão em 7 de Maio de 2010, tendo, nesta data, sido afixada nas instalações destes Serviços, disponibilizada na página electrónica, e enviado para publicação no *Diário da República.*

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação
1.º	Kátia Xavier	15,36 valores.
2.º	Célia Matos	15,04 valores.

Candidatos excluídos	Justificação
Maria José Miranda	(a)
Maria Elisabete Pires	(a)
Marco Alexandre Guerra	(a)

(a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório, Prova de conhecimentos.

07 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEG, *João Luís Correia Duque*.

203238261

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8338/2010

1 — Ouvido o conselho científico do Instituto Superior Técnico, designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico, aprovado pelo Despacho n.º 4576/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 15 de Março, os seguintes Professores Catedráticos para integrarem, como membros não inerentes, o Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico:

Carlos António Abreu Fonseca Varandas,
Francisco Manuel da Silva Lemos,
António Heleno Cardoso,
Rui António Loja Fernandes,
Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

2 — Fazem ainda parte deste Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico, a que presido, os Presidentes do conselho científico e do Conselho Pedagógico, respectivamente, Prof. Paulo António Firme Martins e Prof. Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, como membros por inerência.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário da República* e inserido na página oficial do Instituto.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

203239696

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9675/2010

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, Publicado no D.R. 2.ª série n.º 235, de 04.12.2009, a deslocação à Universidade de Arad — Faculty of Exact Sciences — Roménia, de João Luís de Miranda e a deslocação à School of Business and information Management — Gea — College — Eslovénua de Fernanda Maria Bizarro Policarpo, docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP, no período compreendido entre os dias 10 a 14 de Maio, no âmbito do Programa Erasmus.

04.05.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203235653

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 445/2010

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspectos que este diploma legal não concretizou, por forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, no uso das competências que me estão conferidas, pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, aprovo o regulamento para a atribuição do título de especialista neste Instituto, o qual consta do anexo ao presente despacho.

Santarém, 28 de Abril de 2010. — O Presidente do IPS, *Professor Coordenador com Agregação, Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Santarém (IPS), e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do IPS e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição de título de especialista

1 — O IPS atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.

2 — O IPS pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outros institutos politécnicos de que faça parte, desde que três desses institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu curriculum profissional.

Artigo 5.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo IPS sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título

2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios a que o IPS pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 7.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, ou unidade curricular ministrada num dos cursos de formação das unidades orgânicas do IPS, devidamente registado e ou acreditado, ou áreas ou cursos de formação do consórcio que o IPS integre.

Artigo 8.º

Requerimento e instrução do pedido

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do titulo de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPS.

2 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;

c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do IPS, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, sendo o mesmo notificado do indeferimento, no âmbito da audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Instituição instrutora

1 — Sempre que lhe seja requerida a realização de provas, o IPS constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros institutos, ou a escolas não integradas em Institutos, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

2 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio.

3 — As despesas inerentes ao processo de provas públicas são suportadas pela instituição instrutora.

Artigo 10.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos no valor de 1.000€ a pagar da seguinte forma:

a) 100€ no acto da entrega do requerimento de candidatura;

b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos no número anterior os docentes vinculados ao IPS.

3 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPS pertença os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

4 — Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e artigo 14.º do presente regulamento, há lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que este tiver pago.

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo Presidente do IPS, no caso de pedidos em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio, nos casos, que se enquadrem no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, que preside.

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Nos pedidos em que o IPS é entidade instrutora os vogais são propostos pelo presidente do Instituto ou pelo Conselho Técnico — Científico das Unidades Orgânicas das instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos/Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPS pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPS, sob proposta do conselho científico-Pedagógico, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 16.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPS, nos casos em que seja a entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPS, quando entidade instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203235329

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 8339/2010

Por despacho de 6-04-2010 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciado António José Eugénio de Oliveira, autorizada a comissão de serviço por mais 3 anos como assistente na Escola de Saúde deste Instituto com efeitos à data de 02-09-2009, com a remuneração de 2 209.72 € correspondente ao escalão 1 índice 135, considerando-se cessada a comissão de serviço extraordinária anterior a partir da mesma data.

Viseu, 30 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Instituto, *Pedro Rodrigues*.

203233977

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Deliberação n.º 2/2010/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, de 21 de Abril de 2010:

Ricardo Jorge Ferreira de Almeida, nomeado Técnico de 1.ª classe de Radiologia, índice 125, escalão 1, da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, do quadro regional de Ilha de S. Miguel afecto ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

203235142

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 892/2010

Em 14/04/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. deliberou, na sequência de concurso interno de acesso limitado, celebrar contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os Técnicos *infra,* como Técnicos Principais, da carreira do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área funcional — Cardiopneumologia, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Paulo Jorge Fernandes Franco
Fernando Miguel Rodrigues Marques

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 6 de Maio de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*

203233433

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 8340/2010

Exonerado com efeitos a 10/05/2010, por ir iniciar funções em regime de Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no Centro Hospitalar de Torres Vedras, Dr. José Luís Santos Portela, Assistente Hospitalar de Ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

H.U.C., E. P. E., 06/05/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203233352

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 893/2010

Por deliberação de 16 de Março de 2010, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de Assistente Graduado de Estomatologia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do Assistente de Estomatologia, Dr. Vasco Rui d'Orey Juzarte Rolo.

Constituição da comissão de avaliação curricular:

Presidente: Dr. Jorge Manuel Ermida, Assistente Graduado de Estomatologia;

Vogais:

Dr. José Augusto Malva Correia, Assistente Graduado, de Estomatologia;
Dr. Francisco Joaquim Dias Marques, Assistente Graduado, de Estomatologia.

Todos os elementos pertencem aos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *Carlos Canaveira,* Cargo: Vogal Executivo.

203233944

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso (extracto) n.º 9676/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho n.º 33-GP/2010, de 22 de Abril de 2010 e no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, nomeei para o exercício de funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Custódio João da Conceição Costa, o Senhor Rogério Manuel Xarepe Correia, com efeitos a partir do dia 22 de Abril de 2010.

23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

303183254

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extracto) n.º 9677/2010

Mobilidade Interna

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de Setembro, é prorrogada a situação de mobilidade interna da técnica superior Susana Isabel do Nascimento Pereira, por mais um ano, com termo a 31 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Alcochete, 23 de Abril de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

303195389

Aviso (extracto) n.º 9678/2010

Mudança de Nível na Carreira de Técnico de Informática

Para os devidos efeitos, e após procedimento interno de selecção para mudança de nível na carreira de técnico de informática, se torna público que, por despacho de homologação n.º 34/2009 de 02 de Outubro de 2009 do Sr. Presidente da Câmara foi autorizada a mudança para o nível 2, escalão 1, indíce remuneratório 680, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2 334,30 do técnico de informática de grau 3 nível 2, actualmente com funções de coordenador técnico — Fernando da Silva Tapadas Gonçalves, com efeitos a 02 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Alcochete, 26 de Abril de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

303195234

Aviso (extracto) n.º 9679/2010

Conclusão período experimental

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu Despacho n.º 30 de 30 de Setembro de 2009, com competência delegada na área de Recursos Humanos, após conclusão do período experimental com êxito, de acordo com o disposto no artº. n.º 12.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *c*) do n.º 1 do artº. 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procedeu-se à transição da trabalhadora, Fernanda Maria dos Santos Formigo, para a categoria de Técnico Superior de História.

A trabalhadora encontra-se posicionada no nível 15 da 2.ª posição remuneratória, a que corresponde o montante pecuniário de € 1 201,48.

Paços do Município de Alcochete, 26 de Abril de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

303195948

Aviso n.º 9680/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar de técnico superior na área de Psicologia

Nos termos do n.º 3 do artº. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 10 de Agosto de 2009, para a realização do método de selecção — prova de conhecimentos. Para o efeito deverá consultar a lista dos candidatos admitidos que se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Recursos Humanos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e no site da Câmara Municipal(www.cm-alcochete.pt) em Município/Câmara Municipal/Recursos Humanos/concursos a decorrer.

Paços do Município de Alcochete, 28 de Abril de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

303198815

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 9681/2010

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 22 de Abril de 2010, no uso da competência que me é conferida pela alínea 2) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, da Dr.ª Maria da Conceição Bastos Pereira como Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com efeitos a 20 de Maio de 2010.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 03 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

303234973

Aviso n.º 9682/2010

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior de serviço social.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior, com licenciatura em Serviço Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 de 26 de Novembro de 2009, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 05/05/2010.

1.º Paula Alexandra Dias Morais — 13,65 valores;
2.º Célia Maria Correia Gomes Figueiredo — 13,20 valores;
3.º Alexandra Margarida Simões Araújo Castilho — 12,50 valores;
4.º Marta Sofia de Matos Moreira Marques Lisboa — 12,40 valores;

Candidatos Excluídos:

Ângela de Fátima Rodrigues Fernandes — a);
Carla Manuela da Cunha Brochado — a);
Gisela Alheira da Cunha — a); Maria Margarida Jacoto Lourenço — a);
Carla Maria Santos Pinheiro Mesquita — b);
Sandrina da Conceição Costa Falcão — b);
Cátia Sofia Machado Santos — c).

a) Não compareceu à prova escrita de conhecimento;
b) Não cumpriram o estipulado no ponto oito do aviso de abertura do concurso n.º 21449/2009.
c) Não cumpriu o estipulado no ponto nove do aviso de abertura do concurso n.º 21449/2009.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 05 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

303235118

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Edital n.º 480/2010

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Alijó.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Alijó.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Auto-liquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município

notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Cobrança

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Alijó, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.

d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;

f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respectivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região.

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50% da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:

a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

b) Os loteamentos industriais de participação municipal.

c) Industrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

e) Os loteamentos destinados a industrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.

4 — As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

6 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

7 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

8 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

SECÇÃO II

Pela natureza da prestação tributável

Artigo 27.º

Isenções pela natureza da prestação tributável

1 — A ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo para fins agrícolas fora dos aglomerados urbanos está isenta do pagamento de taxas municipais.
2 — A isenção prevista no número anterior não obsta ao licenciamento da aludida pretensão.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado, sem prejuízo de outros direitos legalmente consignados.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.
2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 32.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.
3 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.
4 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.
5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Alijó, 04 de Maio de 2010 .— O Presidente da Câmara Municipal, *José Artur Fontes Cascarejo*.

ANEXO I

Tabela de taxas

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
1					CAPÍTULO I	
2					**Serviços, actividades e licenciamentos diversos**	
3						
4					SECÇÃO I	
5					**Serviços diversos e comuns**	
6	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
7	1.º				**Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos**	
8		1			Serviços de âmbito geral	
9			*a*)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela,excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.	15,00 €
10			*b*)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	15,00 €
11			*c*)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	12,00 €
12			*d*)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	12,00 €
13			*e*)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	
14				*i*)	Por cada face acresce	3,00 €
15			*g*)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
16				*i*)	Por período de 48 horas	15,00 €
17				*ii*)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
18			*h*)		Licença concedida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
19				*i*)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00 €
20				*ii*)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00 €
21				*iii*)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável.	50,00 €
22			*i*)		Processos de arranque de árvores — por cada	45,00 €
23			*j*)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	15,00 €
24			*k*)		Passagem de declarações para fins diversos, cada.	15,00 €
25				*i*)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €
26			*l*)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €
27			*m*)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
28				*i*)	Emissão de Certificado	7,00 €
29				*ii*)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 €
30			*n*)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00 €
31			*o*)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00 €
32			*p*)		Outros averbamentos	10,00 €
33		2			Emissões de Certidões — pela 1.ª página	15,00 €
34			*a*)		Certidões de teor — por cada página acresce	3,00 €
35			*b*)		Certidões narrativas — por cada página acresce	3,00 €
36			*c*)		Certidões de idoneidade — por cada página acresce.	3,00 €
37			*d*)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 — por cada página acresce	3,00 €
38			*f*)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA — por cada página acresce	3,00 €
39			*h*)		Renovação de teor de certidão	15,00 €
40	2.º				**Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros**	
41		1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €
42			*a*)		De 2 a 100 — acresce por cada página	0,20 €
43			*d*)		Mais de 100 — acresce por cada página	0,20 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
44		2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	4,00 €
45			*a*)		De 2 a 100 — acresce por cada página	0,20 €
46			*b*)		Mais de 100 — acresce por cada página	0,20 €
47		3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página.	4,00 €
48		4			Cartografia municipal	
49			*a*)		Em papel, dimensão superior a A3	
50				*i*)	Taxa fixa.	3,00 €
51				*ii*)	Acresce por dm^2	1,00 €
52		5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território	
53			*a*)		Em papel, dimensão A4	5,00 €
54		6			Extractos de mapas de ruído	5,00 €
55		7			Extractos ou reproduções a cores de documentos arquivados ou na posse dos serviços, acresce aos números anteriores, por página, 100 % da taxa respectiva a preto e branco	
56		8			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00 €
57		9			Digitalização e envio em formato electrónico	15,00 €
58		10			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	7,00 €
59		11			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	
60			*a*)		Em suporte papel	5,00 €
61			*b*)		Em formato electrónico	5,00 €
62	3.º				**Outras pretensões**	
63		1			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	10,00 €
64		2			Pela concessão de outras licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular	20,00 €

SECÇÃO II

Outros licenciamentos e actividades

SUB-SECÇÃO I

Venda ambulante

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
4.º				**Concessão de licenças**	
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	65,00 €
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	32,00 €
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	32,00 €
	4			Averbamento	
	5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	65,00 €
	6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	
		a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,00 €
		b)		Renovação anual de licença	10,00 €

SUB-SECÇÃO II

Horários de funcionamento

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
5.º				**Horários de funcionamento**	
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00 €
	2			Alteração de Horário	11,00 €
	3			Prolongamento de Horário	13,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
86					SUB-SECÇÃO III	
87					Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
88	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
89	6.º				**Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**	
90		1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:	
91			*a*)		Averbamento nos alvarás respectivos — 50 % das taxas para o alvará	10,00 €
92			*b*)		Alteração da designação do estabelecimento.	35,00 €
93					SUB-SECÇÃO IV	
94					Instalação de comércio a retalho e por grosso	
95	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
96	7.º				**Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro**	
97		1			As previstas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro	
98					SUB-SECÇÃO V	
99					Exploração de inertes	
100	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
101	8.º				**Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro**	
102					SUB-SECÇÃO VI	
103					Controlo metrológico	
104	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
105	9.º				**Controlo metrológico dos instrumentos de medição**	
106		1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.	
107					SUB-SECÇÃO VII	
108					Inspecção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
109	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
110	10.º				**Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada**	
111		1			Inspecções periódicas.	50,00 €
112		2			Reinspecções	50,00 €
113		3			Inspecções extraordinárias.	50,00 €
114		4			Inquéritos, Peritagens e Selagens.	50,00 €
115					SUB-SECÇÃO VIII	
116					Comissões arbitrais municipais	
117	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
118	11.º				**Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto**	
119		1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
120		2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
121		3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
122					SUB-SECÇÃO IX	
123					Actividades e licenças diversas	
124	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
125	12.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicaões e respectivos acessórios**	
126		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €
127		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €
128	13.º				**Infa-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos**	
129		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €
130		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
131			*a*)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	2.500,00 €
132			*b*)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €
133	14.º		*c*)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	3,00 €
134	15.º				**Emprendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março**	
135		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €
136		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90,00 €
137		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	90,00 €
138		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €
139	16.º				**Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)**	
140		1			Licença de ocupação do contingente,emissão do alvará:	
141			*a*)		1.ª via	260,00 €
142			*b*)		2.ª via	12,50 €
143			*c*)		Renovação	12,50 €
144		2			Por cada averbamento à licença	100,00 €
145	17.º				**Licença de registo e exploração de máquinas de diversão**	
146		1			Registo de máquinas de diversão — por cada:	75,00 €
147		2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada:	37,50 €
148		3			Emissão de Licença de Exploração — por cada:	
149			*a*)		Por ano	100,00 €
150			*b*)		Por semestre	70,00 €
151		4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada:	42,00 €
152	18.º				**Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos**	
153		1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fracção	19,50 €
154		2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
155			*a*)		Provas desportivas por dia	56,00 €
156			*b*)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos.	10,00 €
157		3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00 €
158		4			Autenticação de bilhetes — por cada 100 ou fracção:	40,00 €
159		5			Realização de leilões em lugares públicos:	
160			*a*)		Sem fins lucrativos	22,00 €
161			*b*)		Com fins lucrativos	30,00 €
162	19.º				**Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia**	
163		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia:	22,00 €
164		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia:	22,00 €
165		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €
166	20.º				**Arrumador de automóveis**	
167		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,00 €
168		2			Renovação da licença.	22,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
169	21.º				**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**	24,00 €
170	22.º				**Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, 17 de Janeiro**	
171		1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	75,00 €
172		2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	37,00 €
173	23.º				**Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo**	
174		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro — por cada	12,00 €
175		2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — por cada	12,00 €
176		3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,00 €
177	24.º				**Licença especial diária para exercício de caça na Zona de Caça Municipal — conforme deliberação anual em conformidade com os limites fixados por portaria**	
178	25.º				**Entrega de Credencial**	
179		1			Entrega de credencial entre o último dia útil do mês de Abril e o primeiro dia do período de inscrição da época venatória seguinte	5,00 €
180		2			Entrega da credencial a partir do primeiro dia útil da época venatória	15,00 €
181		3			Falta de entrega de certidão	15,00 €
182	26.º				**Inscrição para exame de carta de caçador**	15,00 €
183	27.º				**Concessão de Licença para Pesca Desportiva — Albufeira de Vila Chã**	
184		1			Licenças especiais diárias	
185			*a*)		Licença especial diária do Tipo A	0,50 €
186			*b*)		Licença especial diária do Tipo B	1,00 €
187			*c*)		Licença especial diária do Tipo C	3,00 €
188			*d*)		Licença especial diária do Tipo D	4,00 €

CAPÍTULO II

Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal

SECÇÃO I

Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
28.º				**Utilização da piscina municipal**	
	1			Utilização	
		a)		Aulas de natação, actividade de ginásio e actividade de carácter regular com enquadramento técnico da responsabilidade da Vereador:	
			i)	Menores de 18 anos — mês	15,00 €
			ii)	Maiores de 18 anos — mês	17,50 €
	2			Aluguer de espaços	
		a)		Estabelecimentos de ensino oficial	grátis
		b)		Estabelecimentos de ensino particular — 45mn	9,00 €
		c)		Clubes/Colectividades	
			i)	Do Concelho — 45mn	8,00 €
			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00 €
		d)		Outros organismos/entidades	
			i)	Do Concelho — 45mn	9,00 €
			ii)	Outros Concelhos — 45mn	12,00 €
29.º				**Pavilhão desportivo municipal**	
	1			Pavilhão/hora	
		a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
		b)		Colectividades no concelho	6,00/ Protocolo

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
214			*c*)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	10,00 €
215			*d*)		Colectividades fora do concelho	20,00 €
216			*e*)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho	25,00 €
217		2			Sala 1/hora	
218			*a*)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
219			*b*)		Colectividades no concelho	3,00/ Protocolo
220			*c*)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	5,00 €
221			*d*)		Colectividades fora do concelho	10,00 €
222			*e*)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho	15,00 €
223		3			Sala 2/hora	
224			*a*)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo
225			*b*)		Colectividades no concelho	3,00/ Protocolo
226			*c*)		Outras entidades/grupos de munícipes do concelho	5,00 €
227			*d*)		Colectividades fora do concelho	10,00 €
228			*e*)		Outras entidades/grupos de munícipes fora do concelho	15,00 €
229	30.º				**Teatro/Auditório Municipal**	
230		1			Taxa de aluguer do auditório	
231			*a*)		Dias Úteis — por hora	
232				*i*)	09H00/18H00	20,00 €
233				*ii*)	18H00/24H00	30,00 €
234				*iii*)	Após as 24H00	40,00 €
235			*b*)		Fim de Semana — por hora	
236				*i*)	09H00/18H00	30,00 €
237				*ii*)	18H00/24H00	40,00 €
238				*iii*)	Após as 24H00	60,00 €
239		2			Taxa de aluguer da sala de exposições	
240			*a*)		Dias Úteis	
241				*i*)	Por dia	25,00 €
242				*ii*)	Por semana	120,00 €
243				*iii*)	Por mês	500,00 €
244			*b*)		Fim de Semana	
245				*i*)	Por dia	35,00 €
246	31.º				**Estádio Municipal**	
247		1			Treinos	
248			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
249			*b*)		Colectividades do Concelho	30,00 €
250			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	27,00 €
251			*d*)		Colectividades fora do concelho	50,00 €
252			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	60,00 €
253		2			Treinos — Iluminação artificial	
254			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
255			*b*)		Colectividades do Concelho	36,00 €
256			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	36,00 €
257			*d*)		Colectividades fora do concelho	60,00 €
258			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	72,00 €
259		3			Competição sem entradas pagas	
260			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
261			*b*)		Colectividades do Concelho	40,00 €
262			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	40,00 €
263			*d*)		Colectividades fora do concelho	70,00 €
264			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	80,00 €
265		4			Competição sem entradas pagas — Iluminação artificial	
266			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
267			*b*)		Colectividades do Concelho	48,00 €
268			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	48,00 €
269			*d*)		Colectividades fora do concelho	84,00 €
270			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	96,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
271		5			Competição com entradas pagas	
272			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
273			*b*)		Colectividades do Concelho	50,00 €
274			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	50,00 €
275			*d*)		Colectividades fora do concelho	90,00 €
276			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	100,00 €
277		6			Competição com entradas pagas — Iluminação artificial	
278			*a*)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo
279			*b*)		Colectividades do Concelho	60,00 €
280			*c*)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	60,00 €
281			*d*)		Colectividades fora do concelho	108,00 €
282			*e*)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	120,00 €

283 SECÇÃO II

284 **Ocupação do espaço aéreo, solo e sub-solo de domínio público e privado municipal**

285 SUB-SECÇÃO I

286 Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal

287

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
288 32.º				**Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	48,00 €
289 33.º				**Pela emissão de licença de de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	10,00 €

290 SUB-SECÇÃO II

291 Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

292

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
293 34.º				**Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários**	
294	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	
295		*a*)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	6,00 €
296		*b*)		Com vitrines — por cada uma e por ano ou fracção	5,00 €
297		*c*)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	20,00 €
298		*e*)		Outras ocupações do espaço aéreo	

299 SUB-SECÇÃO III

300 Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

301

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
302 35.º				**Ocupação de solo ou subsolo**	
303	1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via publica (por cada bomba e por ano ou fracção):	30,00 €
304	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica (por cada e por ano ou fracção):	30,00 €
305	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	30,00 €
306	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	85,00 €
307	5			Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	10,00 €
308	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
309	7			Circos e instalações de natureza cultural, por m^2 ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
310	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
311	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €
312	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,50 €
313	11			Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa

SUB-SECÇÃO IV

Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
36.º				**Ocupação da via pública por motivo de obras**	
	1			Tapumes ou outros resguardos	
		a)		Por cada período de 30 dias ou fracção	10,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	1,50 €
	2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes)	
		a)		Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	10,00 €
		c)		Por cada período de 30 dias ou fracção	1,50 €
	3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção	10,00 €
	4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada e por cada 30 dias ou fracção	25,00 €
	5			Outras ocupações	15,00 €

SUB-SECÇÃO V

Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 32.º e 33.º)

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
37.º				**Outras ocupações**	
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	5,00 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fracção e por mês:	7,00 €
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano:	
		a)		Até 3 m^3	7,00 €
		b)		Por cada m^3 a mais ou fracção	10,00 €
	6			Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fracção e por ano:	5,00 €
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano:	15,00 €
	8			Armários — por cada m^3 ou fracção e por ano:	5,00 €
	9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €
	10			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano	2.000,00 €
	11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	35,00 €
	12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €
	13			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fracção:	5,00 €

CAPÍTULO III

Publicidade

SECÇÃO I

Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
38.º				**Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial**	45,00 €
39.º				**Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial**	10,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
356					SECÇÃO II	
357					**Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)**	
358	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
359	40.º				**Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros**	
360		1			Por cada local e por hora ou fracção	1,00 €
361		2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00 €
362					SUB-SECÇÃO I	
363					Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)	
364	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
365	41.º				**Afixação ou incrição de mensagens publicitárias**	
366		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	
367			*a*)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00 €
368			*b*)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
369		2			Sendo mensurável em unidade de medida linear	
370			*a*)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00 €
371			*b*)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
372		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
373			*a*)		Por ano	7,50 €
374			*b*)		Por mês ou fracção	4,00 €
375		4			Letras soltas e símbolos:	
376			*a*)		Por m^2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
377			*b*)		Por m^2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50 €
378		5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção	5,50 €
379	42.º				**Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)**	
380		1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €
381		2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50 €
382					SUB-SECÇÃO II	
383					Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º)	
384	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
385	43.º				**Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos**	
386		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
387			*a*)		Por m^2 ou fracção e por ano:	5,87 €
388			*b*)		Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,26 €
389		2			Meios aéreos:	
390			*a*)		Por semana ou fracção:	20,00 €
391			*b*)		Por mês:	50,00 €
392					SECÇÃO III	
393					**Renovação da licença de publicidade**	
394	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
395	44.º				**Pela renovação da licença de publicidade**	
396		1			Reapreciação	24,00 €
397		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes	

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa

CAPÍTULO IV
Mercados e feiras

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
45.º				**Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais**	
	1			Lojas, por m^2 ou fracção e por mês	3,00 €
	2			Utilização de lugares de terrado:	
		a)		Em área coberta — por m^2 ou fracção e por ano:	
			i)	Com banca	2,00 €
46.º				**Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)**	
	1			Utilização de lugares de terrado — por m^2 ou fracção e por dia	1,00 €
	2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00 €

CAPÍTULO V
Higiene pública e salubridade

SECÇÃO I
Profilaxia sanitária

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
47.º				**Canídeos, felídeos e outros animais**	
	1			Recolha ao domicilio de felídeo ou canídeo para eutanásia	
	2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção	
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 kg)	
	6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (≥ 20 kg)	

SECÇÃO II
Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
48.º				**Vistorias, Inspecções Sanitárias e Pareceres**	
	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €
	3			Outros pareceres, vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €

CAPÍTULO VI
Cemitérios

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
49.º				**Inumações**	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	75,00 €
	3			De ossadas	55,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
442	50.º				**Inumações em jazigos, cada**	35,00 €
443	51.º				**Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Comitério**	110,00 €
444	52.º				**Concessão de terrenos**	
445		1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €
446		2			Para jazigos	
447			*a*)		Os primeiros 5 m^2 ou fracção	5.000,00 €
448			*b*)		Cada m^2 ou fracção a mais	1.000,00 €
449		3			Para ossários	250,00 €
451	53.º				**Trasladações**	120,00 €
452	54.º				**Averbamentos**	
453		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	
454			*a*)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €
455			*b*)		Para jazigos	20,00 €
456		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	
457			*a*)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €
458			*b*)		Para jazigos	100,00 €

CAPÍTULO VII

Trânsito

SECÇÃO I

Condução e trânsito de veículos

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
55.º				**Licença de condução, incluindo o impresso**	
	1			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,50 €
	2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,50 €
	3			Segunda via da licença de condução:	
		a)		Ciclomotores ou motociclos até 50 cm3 de cilindrada	11,00 €
		b)		Veículos agrícolas	11,00 €
	4			Averbamentos — por cada	
	5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00 €

SECÇÃO II

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
56.º				**Remoção de**	
	1			Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — por cada um	
		a)		Dentro da localidade	20,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
	2			Veículos ligeiros — por cada um	
		a)		Dentro da localidade	50,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
486		3			Veículos pesados — por cada um	
487			*a*)		Dentro da localidade	100,00 €
488			*b*)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €
489			*c*)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €

CAPÍTULO VIII

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Diversos

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
57.º				**Serviços Específicos**	
	1			Emissão pareceres:	
		a)		Emissão de parecer sobre a constituição de comproriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	30,00 €
		b)		Outros pareceres	30,00 €
	2			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
		a)		Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada	30,00 €
		b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	30,00 €
	3			Implantações	
		a)		Implantações de edifícios, por m^2	2,00 €
		b)		Implantações de muros, por ml	1,00 €
		c)		Outras implantações	2,00 €
	4			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,00 €
	5			Ficha Técnica de Habitação	
		a)		Depósito — por cada ficha	15,00 €
		b)		Pedido de 2.ª via	15,00 €
	6			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	15,00 €
	7			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	15,00 €

SECÇÃO II

Pedidos de informação prévia

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
58.º				**Pedidos de Informação Prévia**	
	1			Destaque de parcela — cada pedido:	
		a)		Habitação unifamiliar	50,00 €
		b)		Outros fins	50,00 €
	2			Loteamento — por cada pedido:	
		a)		Habitacional	60,00 €
		b)		Industrial e Comercial	60,00 €
		c)		Misto	60,00 €
	3			Edificação e Demolição — cada pedido:	
		a)		Habitação unifamiliar	50,00 €
		b)		Outros fins	50,00 €
	4			Possibilidade de alteração de utilização — por cada pedido	30,00 €
	5			Para outras finalidades — por cada pedido	40,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
530	59.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	40,00 €
531	60.º				**Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE**	20,00 €

SECÇÃO III

Operações de loteamento e obras de urbanização

	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
535	61.º				**Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia**	
536		1			Operações de loteamento:	
537			*a*)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
538				*i*)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,00 €
539				*ii*)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	20,00 €
540				*iii*)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por fogo	10,00 €
541				*iv*)	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00 €
542			*b*)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00 €
543				*i*)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em *b*) acresce por cada novo lote	20,00 €
544				*ii*)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em *b*) e *i*) acresce por cada novo fogo	10,00 €
545			*c*)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	45,00 €
546			*d*)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	45,00 €
547		2			Obras de urbanização	
548			*a*)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização	
549				*i*)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €
550				*ii*)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	20,00 €
551				*iii*)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por fogo	10,00 €
552			*b*)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00 €
553			*c*)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	35,00 €
554			*d*)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	35,00 €
555	62.º				**Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia**	
556		1			Operações de loteamento	
557			*a*)		Emissão de titulo	
558				*i*)	Taxa geral e fixa pela emissão de titulo	41,00 €
559				*ii*)	Por cada lote, acresce ao valor referido em *i*)	40,00 €
560			*b*)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
561				*i*)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
562				*ii*)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, ao valor mencionado em *i*) acresce por cada novo lote ou fogo	40,00 €
563		2			Obras de urbanização	
564			*a*)		Emissão de titulo	
565				*i*)	Taxa geral e fixa pela emissão do titulo	41,00 €
566				*ii*)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	15,00 €
567				*iii*)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	6,00 €
568			*b*)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
569				*i*)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
570			*c*)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
571				*i*)	Pela primeira prorrogação de prazo — por cada mês ou fracção	10,00 €
572				*ii*)	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — por cada mês ou fracção	10,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
573					SECÇÃO IV	
574					**Edificações**	
575	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
576	63.º				**Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação**	
577		1			Obras de construção e ampliação	
578			*a*)		Edifícios de habitação	
579				*i*)	Unifamiliar ou bi-familiar	40,00 €
580				*ii*)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
581				*iii*)	Aos valores referidos em *i*) e *ii*) acresce — por cada unidade destinada a comércio e ou serviços	25,00 €
582				*iv*)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	30,00 €
583			*b*)		Edifício destinado a indústria ou armazém	
584				*i*)	Até 200 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
585				*ii*)	De 201 m^2 a 500 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
586				*iii*)	Superior a 500 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
587				*iv*)	Acresce por unidade de ocupação — por m^2	1,00 €
588			*c*)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	
589				*i*)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
590				*ii*)	De 101 m^2 a 200 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
591				*iii*)	Superior a 200 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
592				*iv*)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
593			*d*)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
594				*i*)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
595				*ii*)	De 101 m^2 a 300 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
596				*iii*)	De 301 m^2 a 2000 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
597				*iv*)	Superior a 2000 m^2 de área bruta de construção	70,00 €
598				*v*)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
599			*e*)		Empreendimento turístico	
600				*i*)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
601			*f*)		Estabelecimento de hospedagem	
602				*i*)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
603			*g*)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
604			*h*)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
605			*i*)		Outros usos não previstos anteriormente	30,00 €
606			*j*)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25,00 €
607			*k*)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	
608		2			Obras de reconstrução e alteração	
609			*a*)		Edifícios de habitação ou mistos	
610				*i*)	Unifamiliar ou bi-familiar	30,00 €
611				*ii*)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	35,00 €
612				*iii*)	Aos valores referidos em *i*) e *ii*) acresce — por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	1,00 €
613				*iv*)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	3,00 €
614			*b*)		Edifício destinado a indústria, armazém ou instalações agro-pecuárias	
615				*i*)	Até 200 m^2 de área bruta de construção	30,00 €
616				*ii*)	De 201 m^2 a 500 m^2 de área bruta de construção	40,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
617				*iii*)	Superior a 500 m² de área bruta de construção	50,00 €
618				*iv*)	Acresce por unidade de ocupação — por m²	1,00 €
619			*c*)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	
620				*i*)	Até 100 m² de área bruta de construção	30,00 €
621				*ii*)	De 101 m² a 200 m² de área bruta de construção	40,00 €
622				*iii*)	Superior a 200 m² de área bruta de construção	50,00 €
623				*iv*)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
624			*d*)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
625				*i*)	Até 100 m² de área bruta de construção	30,00 €
626				*ii*)	De 101 m² a 300 m² de área bruta de construção	40,00 €
627				*iii*)	De 301 m² a 2000 m² de área bruta de construção	50,00 €
628				*iv*)	Superior a 2000 m² de área bruta de construção	60,00 €
629				*v*)	Acresce por unidade de ocupação	5,00 €
630			*e*)		Empreendimento turístico	
631				*i*)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
632			*f*)		Estabelecimento de hospedagem	
633				*i*)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
634			*g*)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
635			*h*)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
636			*i*)		Outros usos não previstos anteriormente	30,00 €
637			*j*)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a	35,00 €
638			*k*)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	35,00 €
639	64.º				**Outras taxas de apreciação — Autorização de Utilização**	
640		1			Apreciação de autorização de utilização — pedido inicial	
641			*a*)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	35,00 €
642			*b*)		Acresce ao valor referido em *a*):	
643				*i*)	Para habitação, por fogo	5,00 €
644				*ii*)	Por garagem ou lugar de aparcamento	5,00 €
645				*iii*)	Por unidade de arrumos	5,00 €
646				*iv*)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €
647				*v*)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação	5,00 €
648				*vi*)	Para outros fins não previstos anteriormente	5,00 €
649		2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	
650			*a*)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	
651				*i*)	Para habitação, por fogo	20,00 €
652				*ii*)	Por garagem ou lugar de aparcamento	20,00 €
653				*iii*)	Por unidade de arrumos	20,00 €
654				*iv*)	Para comércio e serviços — por unidade de ocupação	20,00 €
655				*v*)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por unidade de ocupação	20,00 €
656				*vi*)	Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €
657		3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do artigo 23.º	35,00 €
658		4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00 €
659		5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	35,00 €
660		6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
661			*a*)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m³	40,00 €
662			*b*)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m³,	45,00 €
663			*c*)		Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	6,00 €
664		7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fracção	30,00 €
665		8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
666		9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno	30,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
667		10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00 €
668		11			Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30,00 €
669		12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	30,00 €
670	65.º				**Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão**	
671		1			Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
672			*a*)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
673			*b*)		Para habitação, acresce ao valor referido em *a*) por m^2	1,00 €
674			*c*)		Para comércio, serviços, industria e armazéns, acresce ao valor referido em *a*) por m^2	1,00 €
675			*d*)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em *a*):	
676				*i*)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m^2 de construção	5,00 €
677				*ii*)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m^2	5,00 €
678			*e*)		Conjuntos comerciais, por m^2	5,00 €
679			*f*)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em *a*):	
680				*i*)	Piscinas por metro quadrado de construção	5,00 €
681				*ii*)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m^2	5,00 €
682			*g*)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2:	0,50 €
683			*h*)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2.	0,50 €
684			*i*)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m^2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	1,00 €
685			*j*)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	5,00 €
686			*k*)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m^2, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	5,00 €
687			*l*)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	
688				*i*)	Por metro quadrado da área de intervenção	5,00 €
689				*ii*)	Por cada fracção acrescida	5,00 €
690			*m*)		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €
691			*n*)		Emissão de averbamento ao alvará	30,00 €
692	66.º				**Prorrogações de prazo da licença**	
693		1			Pela primeira prorrogação de prazo	
694			*a*)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €
695		2			Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE	5,00 €
696			*a*)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €
697	67.º				**Licença parcial para a construção de estrutura**	
698		1			Emissão de alvará de licença parcial	
699			*a*)		Para habitação, por cada metro quadrado ou fracção	30,00 €
700			*b*)		Para outros usos	30,00 €
701		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €
702	68.º				**Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada**	
703		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00 €
704		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	3,00 €
705	69.º				**Licença para a realização de obras de demolição**	
706		1			Emissão de alvará de licença	35,00 €
707		2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:	
708			*a*)		Até 100m2 de área de construção	5,00 €
709			*b*)		De 101 m^2 a 200 m^2 de área de construção	5,00 €
710			*c*)		Mais de 200 m^2 de área de construção	5,00 €
711		3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €
712	70.º				**Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores**	
713		1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
714	71.º				**Concessão de Alvará de Utilização**	
715		1			Autorização de Utilização	
716			*a*)		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
717			*b*)		Para habitação, por cada 40 m^2 de construção, acresce ao valor referido em *a*)	0,60 €
718			*c*)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m^2, acresce ao valor referido em *a*)	5,00 €
719			*d*)		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m^2, acresce ao valor referido em *a*)	5,00 €
720			*e*)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €
721	72.º				**Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial**	
722		1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
723		2			Acresce por cada 50 m^2 ou fracção relativamente a cada piso	6,00 €
724		3			Acresce aos valores referido em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00 €
725			*a*)		Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, para comércio:	
726				*i*)	Até 100 m^2	5,00 €
727				*ii*)	De 101 m^2 a 200 m^2	5,00 €
728				*iii*)	Superior a 200 m^2	5,00 €
729			*b*)		Para armazém, por cada 100 m^2 ou fracção	5,00 €
730			*c*)		Para industrias, por cada 100 m^2 ou fracção	5,00 €
731			*d*)		Para prestação de serviços	
732				*i*)	Até 100 m^2	5,00 €
733				*ii*)	De 101 m^2 a 200 m^2	5,00 €
734				*iii*)	Superior a 200 m^2	5,00 €
735			*e*)		Para empreendimentos turísticos	
736				*i*)	Estabelecimentos hoteleiros — Hotéis	5,00 €
737				*ii*)	Estabelecimentos hoteleiros — Apartamentos Turísticos	5,00 €
738				*iii*)	Estabelecimentos hoteleiros — Pousadas	5,00 €
739				*iv*)	Aldeamentos Turísticos	5,00 €
740				*v*)	Apartamentos Turísticos	5,00 €
741				*vi*)	Parques de campismo	5,00 €
742				*vii*)	Conjuntos turísticos	5,00 €
743			*f*)		Turismo rural	
744				*i*)	Hotéis Rurais	5,00 €
745				*ii*)	Agro-Turismo	5,00 €
746				*iii*)	Casas de campo	5,00 €
747				*iv*)	Turismo de Natureza	5,00 €
748			*g*)		Alojamento Local	5,00 €
749				*i*)	Moradias	5,00 €
750				*ii*)	Apartamentos	5,00 €
751				*iii*)	Estabelecimentos de hospedagem	5,00 €
752	73.º				**Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções**	
753		1			Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00 €
754		2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00 €
755		3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
756		4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
757		5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
758		6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00 €

759 SECÇÃO V

760 **Outros licenciamentos**

761

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
74.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios**	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00 €
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
765	75.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios**	
766		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
767		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
768	76.º				**Infa-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos**	
769		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €
770		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
771			*a*)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5.000,00 €
772			*b*)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €
773			*c*)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €
774	77.º				**Infa-estruturas destinadas à instalação redes eléctricas**	
775		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas	40,00 €
776		2			Licenciamento de instalação de redes eléctricas	
777			*a*)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
778			*b*)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
779			*c*)		Outras instalações não especificadas	5,00 €
780			*d*)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €

781 SECÇÃO VI

782 **Vistorias**

783 Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
784 78.º				**Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**	
785	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €
786	2			Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	
787		*a*)		Habitação unifamiliar	5,00 €
788		*b*)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00 €
789		*c*)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m^2	5,00 €
790		*d*)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m^2	5,00 €
791		*e*)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m^2	5,00 €
792		*f*)		Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	
793			*i*)	Até 100 m^2	5,00 €
794			*ii*)	De 101 m^2 até 300 m^2	5,00 €
795			*iii*)	De 301 m^2 a 1000 m^2	5,00 €
796			*iv*)	Mais de 1000 m^2	5,00 €
797		*g*)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas	
798			*i*)	2.ª Categoria de Risco	5,00 €
799			*ii*)	3.ª Categoria de Risco	5,00 €
800			*iii*)	4.ª Categoria de Risco	5,00 €
801		*h*)		Empreendimento turístico (taxa geral)	
802			*i*)	Acresce ao valor referido em *h*), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	
803		*i*)		Alojamento Local	5,00 €
804		*j*)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	50,00 €
805		*k*)		Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00 €
806		*l*)		Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	50,00 €
807	79.º			**Outras vistorias**	
808		*a*)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €
809		*b*)		Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (DL 309/2002, de 16.12)	50,00 €
810		*c*)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
811			*i*)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €
812			*ii*)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €
813			*iii*)	Vistorias Periódicas	300,00 €
814			*iv*)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €
815			*v*)	Vistorias para Averbamentos	100,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
816			*d*)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
817				*i*)	Primeiro pedido	60,00 €
818				*ii*)	Pedidos subsequentes	60,00 €
819			*e*)		Para constituição de propriedade horizontal	60,00 €
820			*f*)		Para demolição de edifícios ou outras construções	60,00 €
821			*g*)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	60,00 €
822			*h*)		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	60,00 €
823			*i*)		Pela realização de outras vistorias	60,00 €

CAPÍTULO IX

Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
80.º				**Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €
	2			Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	30,00 €
81.º				**Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
	1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	
			i)	C ≥ 500	320,00 €
			ii)	200 ≤ C < 500	320,00 €
			iii)	100 ≤ C < 200	255,00 €
			iv)	50 ≤ C < 100	255,00 €
			v)	10 ≤ C < 50	255,00 €
			vi)	C < 10	255,00 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
			i)	100 ≤ C < 200	255,00 €
			ii)	50 ≤ C < 100	255,00 €
			iii)	10 ≤ C < 50	255,00 €
			iv)	C < 10	255,00 €
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
		a)		C ≥ 500	285,00 €
		b)		200 ≤ C < 500	285,00 €
		c)		100 ≤ C < 200	230,00 €
		d)		50 ≤ C < 100	230,00 €
		e)		10 ≤ C < 50	230,00 €
		f)		C < 10	230,00 €
	3			Vistorias periódicas	
		a)		C ≥ 500	300,00 €
		b)		200 ≤ C < 500	300,00 €
		c)		100 ≤ C < 200	240,00 €
		d)		50 ≤ C < 100	240,00 €
		e)		10 ≤ C < 50	240,00 €
		f)		C < 10	240,00 €
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	
		a)		C ≥ 500	245,00 €
		b)		200 ≤ C < 500	245,00 €

N.º Ordem	Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
865			*c*)		100 ≤ C < 200	200,00 €
866			*d*)		50 ≤ C < 100	200,00 €
867			*e*)		10 ≤ C < 50	200,00 €
868			*f*)		C < 10	200,00 €
869	82.º				**Abervamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	10,00 €
870	83.º				**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
871		1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
872			*a*)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €
873			*b*)		Para consumo público	255,00 €
874		2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
875			*a*)		C < 10	30,00 €
876			*b*)		10 ≤ C < 50	30,00 €
877			*c*)		50 ≤ C < 100	30,00 €
878			*d*)		100≤ C < 200	30,00 €
879			*e*)		200≤ C <500	30,00 €
880			*f*)		C ≥ 500	30,00 €
881	84.º				**Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.**	
882		1			Autorização de execução	30,00 €
883		2			Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €
884						

CAPÍTULO X

Licenciamento industrial

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
85.º				**Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)**	
	1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00 €
	3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00 €
	4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00 €

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxasdemonstração da fundamentação (indexante) por taxa

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Onde aplicável artº/Cap/D. Lei/Lei/ Portaria)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount directly or partly subtracted)	TERCEIROS (3) (AQUISIÇÃO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
1					CAPÍTULO I																	
2					**SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS**																	
3																						
4					SECÇÃO I																	
5					**SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS**																	
6	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
7	1.º				**Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
8		1			Serviços de âmbito geral		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
9			a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela,excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	15,00 €	0,00	69,20 €	X	0,14 €					X	69,06 €	65,22 €	39,76 €	1,25 €		24,21 €		3,84 €				
10			b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €	0,00	19,17 €							X	19,17 €	17,95 €	11,73 €	0,43 €		5,79 €		1,22 €				
11			c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	12,00 €	0,00	16,28 €							X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €				
12			d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	12,00 €	0,00	16,42 €	X	0,14 €					X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €				
13			e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município		---	---							-	---	---	---	0,23 €		---		---				
14				i)	Por cada face acresce	3,00 €	7,70	0,00 €	X	0,14 €					X	7,56 €	6,88 €	6,65 €	0,23 €		0,00 €		0,67 €				
15			g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
16				i)	Por período de 48 horas	15,00 €	0,00	17,15 €							X	17,15 €	16,16 €	10,05 €	0,33 €		5,79 €		0,99 €				
17				ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €	15,00	0,00 €				X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
18			h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril - Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
19				i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €							X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
20				ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00 €	0,00	50,92 €							X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
21				iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	50,00 €	0,00	50,92 €							X	50,92 €	48,75 €	23,88 €	0,66 €		24,21 €		2,17 €				
22			i)		Processos de arranque de árvores - por cada	45,00 €	0,00	46,30 €							X	46,30 €	44,58 €	19,87 €	0,49 €		24,21 €		1,72 €				
23			j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €	0,00	16,98 €							X	16,98 €	16,09 €	10,04 €	0,26 €		5,79 €		0,89 €				
24			k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €	0,00	16,28 €							X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €				
25				i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €	0,00	25,12 €							X	25,12 €	24,62 €	6,06 €	0,13 €		18,43 €		0,50 €				
26			l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €	0,00	10,53 €							X	10,53 €	9,99 €	3,97 €	0,23 €		5,79 €		0,54 €				
27			m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
28				i)	Emissão de Certificado	7,00 €	0,00	7,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,00 €
29				ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 €	0,00	7,50 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,50 €
30			n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00 €	0,00	14,56 €							X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €				
31			o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00 €	0,00	14,56 €							X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €				
32			p)		Outros averbamentos	10,00 €	0,00	14,56 €							X	14,56 €	13,83 €	7,81 €	0,23 €		5,79 €		0,73 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Ponderação do Custo	Em valor	Factor de Ponderação do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount allocte a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERV.ECOL...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
33		2			Emissões de Certidões - pela 1.ª página	15,00 €	0,00	16,28 €						X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €			
34			a)		Certidões de teor - por cada página acresce	3,00 €	0,00	3,46 €						X	3,46 €	3,11 €	2,98 €	0,13 €		0,00 €		0,34 €			
35			b)		Certidões narrativas - por cada página acresce	3,00 €	0,00	5,19 €						X	5,19 €	4,67 €	4,47 €	0,20 €		0,00 €		0,52 €			
36			c)		Certidões de idoneidade - por cada página acresce	3,00 €	0,00	3,46 €						X	3,46 €	3,11 €	2,98 €	0,13 €		0,00 €		0,34 €			
37			d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 - por cada página acresce	3,00 €	0,00	3,46 €						X	3,46 €	3,11 €	2,98 €	0,13 €		0,00 €		0,34 €			
38			f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA - por cada página acresce	3,00 €	0,00	3,46 €						X	3,46 €	3,11 €	2,98 €	0,13 €		0,00 €		0,34 €			
39			h)		Renovação de teor de certidão	15,00 €	0,00	16,28 €						X	16,28 €	15,33 €	9,22 €	0,33 €		5,79 €		0,95 €			
40	**2.º**				**Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros**		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
41		1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €	0,00	9,54 €						X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €			
42			a)		De 2 a 100 - acresce por cada página	0,20 €	0,31	0,00 €	X	0,14 €				X	0,17 €	0,16 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,02 €			
43			d)		Mais de 100 - acresce por cada página	0,20 €	0,24	0,00 €	X	0,07 €				X	0,17 €	0,16 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,02 €			
44		2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	4,00 €	0,00	9,54 €						X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €			
45			a)		De 2 a 100 - acresce por cada página	0,20 €	1,19	0,00 €	X	0,24 €				X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €			
46			b)		Mais de 100 - acresce por cada página	0,20 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €				X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €			
47		3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	4,00 €	0,00	9,54 €						X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €			
48		4			Cartografia municipal		---	---						-	---	---	---	0,85 €		---		---			
49			a)		Em papel, dimensão superior a A3		---	---						-	---	---	---	0,96 €		---		---			
50				i)	Taxa fixa	3,00 €	0,00	3,44 €						X	3,44 €	3,44 €	0,00 €	1,00 €		2,44 €		0,00 €			
51				ii)	Acresce por dm2	1,00 €	0,00	2,87 €						X	2,87 €	2,87 €	0,00 €	0,43 €		2,44 €		0,00 €			
52		5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
53			a)		Em papel, dimensão A4	5,00 €	0,00	34,71 €	X	0,14 €				X	34,57 €	34,57 €	0,00 €	2,83 €		31,74 €		0,00 €			
54		6			Extractos de mapas de ruído	5,00 €	0,00	19,57 €						X	19,57 €	18,42 €	12,27 €	0,36 €		5,79 €		1,15 €			
55		7			Extractos ou reproduções a cores de documentos arquivados ou na posse dos serviços, acresce aos números anteriores, por página, 100% da taxa respectiva a preto e branco		1,70	0,00 €	X	1,70 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
56		8			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00 €	0,00	16,98 €						X	16,98 €	16,09 €	10,04 €	0,26 €		5,79 €		0,89 €			
57		9			Digitalização e envio em formato electrónico	15,00 €	0,00	17,27 €						X	17,27 €	16,37 €	10,32 €	0,26 €		5,79 €		0,91 €			
58		10			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	7,00 €	0,00	12,19 €						X	12,19 €	12,19 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	5,79 €	5,40 €	0,00 €			
59		11			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
60			a)		Em suporte papel	5,00 €	0,00	15,42 €						X	15,42 €	14,61 €	8,56 €	0,26 €		5,79 €		0,82 €			
61			b)		Em formato electrónico	5,00 €	0,00	15,42 €						X	15,42 €	14,61 €	8,56 €	0,26 €		5,79 €		0,82 €			
62	**3.º**				**Outras pretensões**		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
63		1			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	10,00 €	0,00	36,94 €						X	36,94 €	34,83 €	28,58 €	0,46 €		5,79 €		2,11 €			
64		2			Pela concessão de outraslicenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular	20,00 €	0,00	47,70 €						X	47,70 €	44,95 €	38,60 €	0,56 €		5,79 €		2,76 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de locação/aluguer)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIGAÇÃO/ACS E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
65					SECÇÃO II																		
66					**OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES**																		
67					SUB-SECÇÃO I																		
68					**VENDA AMBULANTE**																		
69	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
70	**4.º**				**Concessão de licenças**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
71		1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	65,00 €	0,00	72,54 €				X		2,50	X	20,72 €	19,43 €	13,22 €	0,43 €		5,79 €		1,29 €			
72		2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	32,00 €	0,00	35,88 €				X		2,00	X	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €		5,79 €		0,52 €			
73		3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	32,00 €	0,00	34,96 €	X		1,25				X	15,54 €	14,76 €	8,74 €	0,23 €		5,79 €		0,78 €			
74		4			Averbamento		0,00	14,98 €							X	14,98 €	14,32 €	8,36 €	0,16 €		5,79 €		0,66 €			
75		5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	65,00 €	0,00	66,82 €				X		3,00	X	16,71 €	15,87 €	9,85 €	0,23 €		5,79 €		0,83 €			
76		6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
77			a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,00 €	0,00	10,11 €							X	10,11 €	9,68 €	3,73 €	0,16 €		5,79 €		0,43 €			
78			b)		Renovação anual de licença	10,00 €	0,00	10,11 €							X	10,11 €	9,68 €	3,73 €	0,16 €		5,79 €		0,43 €			
79					SUB-SECÇÃO II																		
80					**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**																		
81	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
82	**5.º**				**Horários de funcionamento**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
83		1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00 €	0,00	11,96 €							X	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €		5,79 €		0,52 €			
84		2			Alteração de Horário	11,00 €	0,00	11,96 €							X	11,96 €	11,44 €	5,49 €	0,16 €		5,79 €		0,52 €			
85		3			Prolongamento de Horário	13,00 €	0,00	13,69 €							X	13,69 €	13,00 €	6,98 €	0,23 €		5,79 €		0,69 €			
86					SUB-SECÇÃO III																		
87					**ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**																		
88	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
89	**6.º**				**Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
90		1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
91			a)		Averbamento nos alvarás respectivos – 50% das taxas para o alvará	10,00 €	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
92			b)		Alteração da designação do estabelecimento	35,00 €	0,00	37,71 €							X	37,71 €	35,25 €	28,77 €	0,69 €		5,79 €		2,46 €			
93					SUB-SECÇÃO IV																		
94					**INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO**																		
95	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
96	**7.º**				**Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
97		1			As previstas no Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount affects a cada subdivisão)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
98					SUB-SECÇÃO V																		
99					**EXPLORAÇÃO DE INERTES**																		
100	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
101	**8.º**				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
102					SUB-SECÇÃO VI																		
103					**CONTROLO METROLÓGICO**																		
104	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
105	**9.º**				**Controlo metrológico dos instrumentos de medição**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
106		1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
107					SUB-SECÇÃO VII																		
108					**INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**																		
109	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
110	**10.º**				**Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
111		1			Inspecções periódicas	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €				
112		2			Reinspecções	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €				
113		3			Inspecções extraordinárias	50,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €				
114		4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	50,00 €	0,00	222,34 €							X	222,34 €	216,31 €	65,64 €	1,85 €	120,00 €	28,82 €		6,03 €				
115					SUB-SECÇÃO VIII																		
116					**COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS**																		
117	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
118	**11.º**				**Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
119		1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €
120		2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00	51,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	51,00 €
121		3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €
122					SUB-SECÇÃO IX																		
123					**ACTIVIDADES E LICENÇAS DIVERSAS**																		
124	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
125	**12.º**				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicaões e respectivos acessórios**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
126		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €	0,00	51,48 €							X	51,48 €	49,25 €	24,35 €	0,68 €		24,21 €		2,23 €				
127		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e telecomunicações, por unidade	50,00 €	0,00	51,48 €							X	51,48 €	49,25 €	24,35 €	0,68 €		24,21 €		2,23 €				
128	**13.º**				**Infa-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
129		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €	0,00	99,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
130		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos		0,00	99,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
131			a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	2.500,00 €	0,00	5.099,21 €				X	5.000,00 €		X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
132			b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €	0,00	99,21 €							X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 4, 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount directly or partly collateralized)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPRIMENTOS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Breve Legal	Valor
133	**14.º**		**c)**		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	3,00 €	---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
134	**15.º**				**Emprendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
135		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
136		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
137		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
138		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €	0,00	99,21 €					X	99,21 €	92,95 €	66,76 €	1,97 €		24,21 €		6,26 €				
139	**16.º**				**Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
140		1			Licença de ocupação do contingente,emissão do alvará:		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
141			a)		1ª via	260,00 €	0,00	276,88 €					X	276,88 €	254,37 €	241,55 €	7,03 €		5,79 €		22,51 €				
142			b)		2ª via	12,50 €	0,00	12,82 €					X	12,82 €	12,22 €	6,24 €	0,20 €		5,79 €		0,60 €				
143			c)		Renovação	12,50 €	0,00	12,82 €					X	12,82 €	12,22 €	6,24 €	0,20 €		5,79 €		0,60 €				
144		2			Por cada averbamento à licença	100,00 €	0,00	126,05 €			X	5,00	X	21,01 €	19,75 €	13,56 €	0,39 €		5,79 €		1,26 €				
145	**17.º**				**Licença de registo e exploração de máquinas de diversão**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
146		1			Registo de máquinas de diversão - por cada:	75,00 €	0,00	119,91 €			X	4,00	X	23,98 €	22,58 €	16,40 €	0,39 €		5,79 €		1,40 €				
147		2			Averbamento por transferência de propriedade - por cada:	37,50 €	0,00	68,24 €			X	2,00	X	22,75 €	21,45 €	15,30 €	0,36 €		5,79 €		1,30 €				
148		3			Emissão de Licença de Exploração - por cada:		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
149			a)		Por ano	100,00 €	0,00	121,32 €			X	7,00	X	15,17 €	14,40 €	8,39 €	0,23 €		5,79 €		0,76 €				
150			b)		Por semestre	70,00 €	0,00	75,83 €			X	4,00	X	15,17 €	14,40 €	8,39 €	0,23 €		5,79 €		0,76 €				
151		4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada:	42,00 €	0,00	43,66 €			X	2,00	X	14,55 €	13,78 €	7,73 €	0,26 €		5,79 €		0,78 €				
152	**18.º**				**Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
153		1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	19,50 €	0,00	20,28 €					X	20,28 €	19,19 €	13,10 €	0,30 €		5,79 €		1,09 €				
154		2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
155			a)		Provas desportivas por dia	56,00 €	0,00	56,58 €					X	56,58 €	54,97 €	18,59 €	0,46 €		35,92 €		1,61 €				
156			b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	10,00 €	0,00	24,97 €					X	24,97 €	23,43 €	17,18 €	0,46 €		5,79 €		1,54 €				
157		3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €				
158		4			Autenticação de bilhetes - por cada 100 ou fracção:	40,00 €	0,00	41,12 €					X	41,12 €	37,78 €	30,78 €	1,22 €		5,79 €		3,34 €				
159		5			Realização de leilões em lugares públicos:		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
160			a)		Sem fins lucrativos	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €				
161			b)		Com fins lucrativos	30,00 €	0,00	33,76 €	X		0,50		X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €				
162	**19.º**				**Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de Setembro - por cada um e por dia:**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---				
163		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €				
164		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €				
165		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €	0,00	57,88 €					X	57,88 €	55,29 €	30,35 €	0,72 €		24,21 €		2,59 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 3 do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
166	**20.º**				**Arrumador de automóveis**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
167		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €			
168		2			Renovação da licença	22,00 €	0,00	22,50 €					X	22,50 €	21,17 €	14,99 €	0,39 €		5,79 €		1,33 €			
169	**21.º**				**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**	24,00 €	0,00	24,88 €					X	24,88 €	23,38 €	17,17 €	0,43 €		5,79 €		1,49 €			
170	**22.º**				**Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 9º do Decreto-lei n.º 9/2007, 17 de Janeiro:**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
171		1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	75,00 €	0,00	75,94 €			X	1,00	X	37,97 €	36,91 €	12,40 €	0,30 €		24,21 €		1,06 €			
172		2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, ou outros previstos no diploma habilitante	37,00 €	0,00	37,97 €					X	37,97 €	36,91 €	12,40 €	0,30 €		24,21 €		1,06 €			
173	**23.º**				**Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
174		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro - por cada	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €		5,79 €		0,58 €			
175		2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - por cada	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €		5,79 €		0,58 €			
176		3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,00 €	0,00	13,00 €					X	13,00 €	12,42 €	6,46 €	0,17 €		5,79 €		0,58 €			
177	**24.º**				**Licença especial diária para exercício de caça na Zona de Caça Municipal - conforme deliberação anual em conformidade com os limites fixados por portaria.**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
178	**25.º**				**Entrega de Credencial**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
179		1			Entrega de credencial entre o último dia útil do mês de Abril e o primeiro dia do período de inscrição da época venatória seguinte	5,00 €	0,00	6,65 €					X	6,65 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €		5,79 €		0,09 €			
180		2			Entrega da credencial a partir do primeiro dia útil da época venatória	15,00 €	0,00	19,95 €			X	2,00	X	6,65 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €		5,79 €		0,09 €			
181		3			Falta de entrega de certidão	15,00 €	0,00	19,95 €			X	2,00	X	6,65 €	6,57 €	0,75 €	0,03 €		5,79 €		0,09 €			
182	**26.º**				**Inscrição para exame de carta de caçador**	15,00 €	0,00	17,01 €					X	17,01 €	16,20 €	10,22 €	0,20 €		5,79 €		0,80 €			
183	**27.º**				**Concessão de Licença para Pesca Desportiva – Albufeira de Vila Chã**		---	---					-	---	---	---	0,17 €		---		---			
184		1			Licenças especiais diárias		---	---					-	---	---	---	0,17 €		---		---			
185			a)		Licença especial diária do Tipo A	0,50 €	0,00	11,47 €	X	0,50 €			X	10,97 €	10,46 €	4,47 €	0,20 €		5,79 €		0,52 €			
186			b)		Licença especial diária do Tipo B	1,00 €	0,00	11,97 €	X	1,00 €			X	10,97 €	10,46 €	4,47 €	0,20 €		5,79 €		0,52 €			
187			c)		Licença especial diária do Tipo C	3,00 €	0,00	13,97 €	X	3,00 €			X	10,97 €	10,46 €	4,47 €	0,20 €		5,79 €		0,52 €			
188			d)		Licença especial diária do Tipo D	4,00 €	0,00	14,97 €	X	4,00 €			X	10,97 €	10,46 €	4,47 €	0,20 €		5,79 €		0,52 €			
189																								
190					CAPÍTULO II																			
191					**UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL**																			
192																								
193					SECÇÃO I																			
194					**UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER**																			

195	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
196	**28.º**				**Utilização da piscina municipal**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
197		1			**Utilização**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
198			a)		Aulas de natação, actividade de ginásio e actividade de carácter regular com enquadramento técnico da responsabilidade da Vereador:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
199				i)	Menores de 18 anos – mês	15,00 €	0,00	15,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
200				ii)	Maiores de 18 anos – mês	17,50 €	0,00	17,50 €	X	17,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 4, do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELECTRICIDADE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
201		2			**Aluguer de espaços**		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
202			a)		Estabelecimentos de ensino oficial	grátis	---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
203			b)		Estabelecimentos de ensino particular - 45mn	9,00 €	0,00	9,00 €	X	9,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
204			c)		Clubes / Colectividades		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
205				i)	Do Concelho - 45mn	8,00 €	---	---	X	8,00 €				---	---	---	0,00 €		---		---			
206				ii)	Outros Concelhos - 45mn	12,00 €	0,00	12,00 €	X	12,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
207			d)		Outros organismos / entidades		---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
208				i)	Do Concelho - 45mn	9,00 €	---	---	X	9,00 €				---	---	---	0,00 €		---		---			
209				ii)	Outros Concelhos - 45mn	12,00 €	0,00	12,00 €	X	12,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
210	**29.º**				**Pavilhão desportivo municipal**		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
211		1			Pavilhão / hora		---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
212			a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
213			b)		Colectividades no concelho	6,00/Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
214			c)		Outras entidades / grupos de munícipes do concelho	10,00 €	---	---	X	10,00 €				---	---	---	0,00 €		---		---			
215			d)		Colectividades fora do concelho	20,00 €	0,00	20,00 €	X	20,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
216			e)		Outras entidades / grupos de munícipes fora do concelho	25,00 €	0,00	25,00 €	X	25,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
217		2			Sala 1 / hora		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
218			a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo	0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
219			b)		Colectividades no concelho	3,00/Protocolo	---	---	X	3,00 €				---	---	---	0,00 €		---		---			
220			c)		Outras entidades / grupos de munícipes do concelho	5,00 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
221			d)		Colectividades fora do concelho	10,00 €	0,00	10,00 €	X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
222			e)		Outras entidades / grupos de munícipes fora do concelho	15,00 €	0,00	15,00 €	X	15,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
223		3			Sala 2 / hora		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
224			a)		Estabelecimentos de ensino	Protocolo	---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
225			b)		Colectividades no concelho	3,00/Protocolo	0,00	3,00 €	X	3,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
226			c)		Outras entidades / grupos de munícipes do concelho	5,00 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
227			d)		Colectividades fora do concelho	10,00 €	0,00	10,00 €	X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
228			e)		Outras entidades / grupos de munícipes fora do concelho	15,00 €	0,00	15,00 €	X	15,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
229	**30.º**				**Teatro/Auditório Municipal**		---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
230		1			**Taxa de aluguer do auditório**		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
231			a)		Dias Úteis - por hora		---	---						---	---	---	0,00 €		---		---			
232				i)	09H00 / 18H00	20,00 €	---	---	X	20,00 €				---	---	---	0,00 €		---		---			
233				ii)	18H00 / 24H00	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
234				iii)	Após as 24H00	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações aceites a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELECTRICIDADE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
235			b)		Fim de Semana - por hora		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---	---			
236				i)	09H00 / 18H00	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
237				ii)	18H00 / 24H00	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
238				iii)	Após as 24H00	60,00 €	---	---	X	60,00 €				-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
239		2			**Taxa de aluguer da sala de exposições**		0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
240			a)		Dias Úteis		0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
241				i)	Por dia	25,00 €	---	---	X	25,00 €				-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
242				ii)	Por semana	120,00 €	0,00	120,00 €	X	120,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
243				iii)	Por mês	500,00 €	0,00	500,00 €	X	500,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
244			b)		Fim de Semana		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
245				i)	Por dia	35,00 €	0,00	35,00 €	X	35,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
246	31.º				**Estádio Municipal**		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
247		1			Treinos		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
248			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
249			b)		Colectividades do Concelho	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
250			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	27,00 €	0,00	27,00 €	X	27,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
251			d)		Colectividades fora do concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X	50,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
252			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
253		2			Treinos - Iluminação artificial		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
254			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
255			b)		Colectividades do Concelho	36,00 €	0,00	36,00 €	X	36,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
256			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	36,00 €	0,00	36,00 €	X	36,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
257			d)		Colectividades fora do concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X	60,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
258			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	72,00 €	0,00	72,00 €	X	72,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
259		3			Competição sem entradas pagas		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
260			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
261			b)		Colectividades do Concelho	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
262			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	40,00 €	0,00	40,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
263			d)		Colectividades fora do concelho	70,00 €	0,00	70,00 €	X	70,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
264			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	80,00 €	0,00	80,00 €	X	80,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
265		4			Competição sem entradas pagas - Iluminação artificial		---	---						-	---	---	---	0,00 €	---		---	---			
266			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			
267			b)		Colectividades do Concelho	48,00 €	0,00	48,00 €	X	48,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount directly or partly subsidized)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
268			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	48,00 €	0,00	48,00 €	X 48,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
269			d)		Colectividades fora do concelho	84,00 €	0,00	84,00 €	X 84,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
270			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	96,00 €	0,00	96,00 €	X 96,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
271		5			Competição com entradas pagas		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---				
272			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
273			b)		Colectividades do Concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X 50,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
274			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	50,00 €	0,00	50,00 €	X 50,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
275			d)		Colectividades fora do concelho	90,00 €	0,00	90,00 €	X 90,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
276			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	100,00 €	0,00	100,00 €	X 100,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
277		6			Competição com entradas pagas - Iluminação artificial		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---				
278			a)		Estabelecimentos de Ensino	Protocolo	0,00	0,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
279			b)		Colectividades do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X 60,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
280			c)		Outras entidades/grupos de Munícipes do Concelho	60,00 €	0,00	60,00 €	X 60,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
281			d)		Colectividades fora do concelho	108,00 €	0,00	108,00 €	X 108,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
282			e)		Outras entidades/grupos de Munícipes de fora do Concelho	120,00 €	0,00	120,00 €	X 120,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				

283 SECÇÃO II

284 **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL**

285 SUB-SECÇÃO I

286 **TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
287																											
288	**32.º**				**Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	48,00 €	0,00	48,67 €							X	48,67 €	46,25 €	21,34 €	0,69 €		24,21 €		2,42 €				
289	**33.º**				**Pela emissão de licença de de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	10,00 €	0,00	11,16 €							X	11,16 €	10,66 €	4,74 €	0,13 €		5,79 €		0,50 €				

290 SUB-SECÇÃO II

291 **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32º e 33.º)**

	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
292																											
293	**34.º**				**Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
294		1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção		---	---				X	5,59 €		-	---	---	---	0,00 €		---		---				
295			a)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	6,00 €	0,00	7,00 €				X	7,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
296			b)		Com vitrines – por cada uma e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
297			c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	20,00 €	0,00	20,00 €				X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
298			e)		Outras ocupações do espaço aéreo		0,00	5,59 €				X	5,59 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				

299 SUB-SECÇÃO III

300 **OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.º e 33.º)**

	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
301																											
302	**35.º**				**Ocupação de solo ou subsolo**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
303		1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via publica (por cada bomba e por ano ou fracção):	30,00 €	0,00	30,00 €				X	30,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount affects a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
304		2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica (por cada e por ano ou fracção):	30,00 €	0,00	30,00 €			X	30,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
305		3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	30,00 €	0,00	30,00 €			X	30,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
306		4			Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	85,00 €	0,00	85,00 €			X	85,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
307		5			Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
308		6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
309		7			Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
310		8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
311		9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
312		10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,50 €	0,00	0,50 €			X	0,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
313		11			Taxa Municipal de Direitos de passagem - Art.º 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)		---	---					-	---	---	---	0,00 €	---	---	---			
314					SUB-SECÇÃO IV																	
315					**OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.º e 33.º)**																	
316	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
317	**36.º**				**Ocupação da via pública por motivo de obras**		---	---							---	---	---	0,00 €		---		---		
318		1			Tapumes ou outros resguardos		0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
319			a)		Por cada período de 30 dias ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €				X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
320			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	1,50 €	0,00	1,50 €				X	1,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
321		2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes)		0,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
322			a)		Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
323			b)		Por metro quadrado ou fracção de superfície de via pública	10,00 €	0,00	10,00 €				X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
324			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção	1,50 €	0,00	1,50 €				X	1,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
325		3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €				X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
326		4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada e por cada 30 dias ou fracção	25,00 €	0,00	25,00 €				X	25,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
327		5			Outras ocupações	15,00 €	0,00	15,00 €				X	15,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
328					SUB-SECÇÃO V																	
329					**OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32.º e 33.º)**																	
330	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
331	**37.º**				**Outras ocupações**		---	---							---	---	---	0,00 €		---		---		
332		1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
333		2			Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
334		3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €				X	0,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
335		4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por mês:	7,00 €	0,00	8,00 €				X	8,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 65.º, n.º 3 do Código das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Ponderação do Custo	Em valor	Factor de Ponderação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount allocs a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
336		5			Postos, cabines e semelhantes - por m3 ou fracção e por ano:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
337			a)		Até 3 m3	7,00 €	0,00	7,00 €			X	7,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
338			b)		Por cada m3 a mais ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
339		6			Câmaras, caixas visita ou afins - por m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
340		7			Postes e marcos para suportes de fios - por cada e por ano:	15,00 €	0,00	15,00 €			X	15,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
341		8			Armários - por cada m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
342		9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €			X	0,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
343		10			Lugares de estacionamento privativo - por cada e por ano	2.000,00 €	0,00	2.000,00 €			X	2.000,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
344		11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	35,00 €	0,00	35,00 €			X	35,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
345		12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
346		13			Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano ou fracção:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
347																							
348					CAPÍTULO III																		
349					**PUBLICIDADE**																		
350																							
351					SECÇÃO I																		
352	**TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL**																						
353	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
354	**38.º**				**Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial**	45,00 €	0,00	47,64 €							X	47,64 €	46,25 €	21,34 €	0,69 €		24,21 €		1,40 €			
355	**39.º**				**Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial**	10,00 €	0,00	10,96 €							X	10,96 €	10,66 €	4,74 €	0,13 €		5,79 €		0,30 €			
356					SECÇÃO II																		
357					**PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)**																				
358	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
359	**40.º**				**Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
360		1			Por cada local e por hora ou fracção	1,00 €	0,00	1,00 €							X	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
361		2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00 €	0,00	4,00 €							X	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
362					SUB-SECÇÃO I																		
363					**PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)**																				
364	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
365	**41.º**				**Afixação ou incrição de mensagens publicitárias**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
366		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
367			a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00 €	0,00	5,00 €							X	5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
368			b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €							X	2,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
369		2			Sendo mensurável em unidade de medida linear		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
370			a)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €							X	5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
371			b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €							X	2,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
372		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---			
373			a)		Por ano	7,50 €	0,00	10,00 €			X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
374			b)		Por mês ou fracção	4,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
375		4			Letras soltas e símbolos:		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---	---			
376			a)		Por m2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
377			b)		Por m2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
378		5			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	5,50 €	0,00	5,57 €			X	5,57 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
379	**42.º**				**Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---	---			
380		1			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €			X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
381		2			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50 €	0,00	2,50 €			X	2,50 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
382					SUB-SECÇÃO II																		
383					**PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 38.º E 39.º)**																		
384	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
385	**43.º**				**Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
386		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
387			a)		Por m2 ou fracção e por ano:	5,87 €	0,00	5,87 €				X	5,87 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
388			b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,26 €	0,00	2,26 €				X	2,26 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
389		2			Meios aéreos:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
390			a)		Por semana ou fracção:	20,00 €	0,00	20,00 €				X	20,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
391			b)		Por mês:	50,00 €	0,00	50,00 €				X	50,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
392					SECÇÃO III																		
393					**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE**																		
394	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
395	**44.º**				**Pela renovação da licença de publicidade**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
396		1			Reapreciação	24,00 €	0,00	47,64 €							X	47,64 €	46,25 €	21,34 €	0,69 €		24,21 €		1,40 €		
397		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 40.º e seguintes		0,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		
398																									
399					CAPÍTULO IV																		
400					**MERCADOS E FEIRAS**																		
401																									
402	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
403	**45.º**				**Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
404		1			Lojas, por m2 ou fracção e por mês	3,00 €	0,00	8,79 €	X	3,00 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		
405		2			Utilização de lugares de terrado :		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
406			a)		Em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	---			
407				i)	Com banca	2,00 €	0,00	2,00 €	X	2,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização e custo do utilizador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
408	**46.º**				**Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---		
409		1			Utilização de lugares de terrado - por m2 ou fracção e por dia	1,00 €	0,00	1,00 €	X 1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
410		2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00 €	10,00		X 10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
411																							
412					CAPÍTULO V																		
413					**HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE**																		
414																							
415					SECÇÃO I																		
416					**PROFILAXIA SANITÁRIA**																		

417	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
418	**47.º**				**Canídeos, felídeos e outros animais**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
419		1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia		0,00	76,18 €							X	76,18 €	73,93 €	27,28 €	0,59 €		46,07 €		2,24 €				
420		2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório		0,00	71,16 €							X	71,16 €	69,29 €	22,73 €	0,49 €		46,07 €		1,87 €				
421		3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção		0,00	10,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
422		4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)		0,00	17,50 €							X	17,50 €	16,62 €	10,61 €	0,23 €		5,79 €		0,87 €				
423		5			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 Kg)		0,00	25,86 €							X	25,86 €	24,37 €	18,18 €	0,39 €		5,79 €		1,49 €				
424		6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)		0,00	12,76 €							X	8,36 €	7,74 €	7,58 €	0,16 €		0,00 €		0,62 €		X	Despacho n.º 9371/2009 do MFAP e MADRP	4,40 €
425		7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (≥ 20 Kg)		0,00	23,85 €							X	15,05 €	13,93 €	13,64 €	0,30 €		0,00 €		1,12 €		X	Despacho n.º 9371/2009 do MFAP e MADRP	8,80 €
426					SECÇÃO II																					
427					**VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES**																					

428	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
429	**48.º**				**Vistorias, Inspecções Sanitárias e Pareceres**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
430		1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €				
431		2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €				
432		3			Outros pareceres, vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €				
433																										
434					CAPÍTULO VI																					
435					**CEMITÉRIOS**																					
436																										

437	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
438	**49.º**				**Inumações:**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
439		1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €	0,00	453,51 €							X	453,51 €	448,81 €	41,63 €	1,76 €		5,79 €	399,64 €	4,69 €				
440		2			**Em sepulturas perpétuas, cada**	75,00 €	0,00	86,46 €							X	86,46 €	81,51 €	43,86 €	1,86 €	30,00 €	5,79 €		4,95 €				
441		3			De ossadas	55,00 €	0,00	56,46 €							X	56,46 €	51,51 €	43,86 €	1,86 €		5,79 €		4,95 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Dec.-Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva ou custo considerado)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
442	**50.º**				**Inumações em jazigos, cada**	35,00 €	0,00	35,40 €					X 35,40 €	32,52 €	25,67 €	1,07 €		5,79 €		2,87 €			
443	**51.º**				**Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Comitério**	110,00 €	0,00	111,80 €					X 111,80 €	101,39 €	91,67 €	3,93 €		5,79 €		10,41 €			
444	**52.º**				**Concessão de terrenos:**		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---			
445		1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €	0,00	2.866,29 €					X 2.866,29 €	2.865,75 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	2.854,55 €	0,53 €			
446		2			Para jazigos		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---			
447			a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	5.000,00 €	0,00	7.148,12 €					X 7.148,12 €	7.147,58 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	7.136,38 €	0,53 €			
448			b)		Cada m2 ou fracção a mais	1.000,00 €	1.427,28	0,00 €					X 1.427,28 €	1.427,28 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	1.427,28 €	0,00 €			
449		3			**Para ossários**	250,00 €	0,00	858,82 €					X 858,82 €	858,29 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €	847,09 €	0,53 €			
451	**53.º**				**Trasladações**	120,00 €	0,00	138,14 €					X 138,14 €	125,12 €	114,42 €	4,92 €		5,79 €		13,01 €			
452	**54.º**				**Averbamentos**		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---			
453		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---			
454			a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €	0,00	20,38 €					X 20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €			
455			b)		Para jazigos	20,00 €	0,00	20,38 €					X 20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €			
456		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---			
457			a)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €	0,00	65,38 €			X	45,00 €	X 20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €			
458			b)		Para jazigos	100,00 €	0,00	105,38 €			X	85,00 €	X 20,38 €	18,99 €	12,89 €	0,51 €		5,79 €		1,39 €			

CAPÍTULO VII

TRÂNSITO

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
55.º				**Licença de condução, incluindo o impresso**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
	1			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,50 €	0,00	11,82 €							X	11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €		0,62 €			
	2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,50 €	0,00	11,82 €							X	11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €		0,62 €			
	3			Segunda via da licença de condução:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---				
		a)		Ciclomotores ou motociclos até 50 cm3 de cilindrada	11,00 €	0,00	11,82 €							X	11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €		0,62 €			
		b)		Veículos agrícolas	11,00 €	0,00	11,82 €							X	11,82 €	11,20 €	5,23 €	0,18 €		5,79 €		0,62 €			
	4			Averbamentos - por cada		0,00	10,06 €							X	10,06 €	9,65 €	3,74 €	0,12 €		5,79 €		0,41 €			
	5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00 €	0,00	19,30 €							X	19,30 €	18,16 €	12,09 €	0,28 €		5,79 €		1,15 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount affects a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERGÉNIOS, CUSTOS DE LEGIONALIZAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
474					SECÇÃO II																		
475					**BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS**																		
476	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
477	**56.º**				**Remoção de:**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
478		1			Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - por cada um		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
479			a)		Dentro da localidade	20,00 €	0,00	20,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	20,00 €
480			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €	0,00	30,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	30,00 €
481			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €	0,00	0,80 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	0,80 €
482		2			Veículos ligeiros - por cada um		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
483			a)		Dentro da localidade	50,00 €	0,00	50,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	50,00 €
484			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €	0,00	60,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	60,00 €
485			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €	0,00	1,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	1,00 €
486		3			Veículos pesados - por cada um		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
487			a)		Dentro da localidade	100,00 €	0,00	100,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	100,00 €
488			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €	120,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	120,00 €
489			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €	2,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	2,00 €
490																											
491					CAPÍTULO VIII																						
492					**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**																						
493																											
494					SECÇÃO I																						
495					**DIVERSOS**																						
496	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
497	**57.º**				**Serviços Específicos**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
498		1			Emissão pareceres:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
499			a)		Emissão de parecer sobre a constituição de comproriedade em prédios rústicos, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	30,00 €	0,00	39,03 €							X	39,03 €	27,72 €	21,41 €	0,53 €		5,79 €		11,31 €				
500			b)		Outros pareceres	30,00 €	0,00	39,03 €							X	39,03 €	27,72 €	21,41 €	0,53 €		5,79 €		11,31 €				
501		2			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
502			a)		Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil - cada	30,00 €	0,00	37,40 €							X	37,40 €	26,77 €	20,49 €	0,49 €		5,79 €		10,62 €				
503			b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	30,00 €	0,00	37,40 €							X	37,40 €	26,77 €	20,49 €	0,49 €		5,79 €		10,62 €				
504		3			Implantações		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		
505			a)		Implantações de edifícios, por m2	2,00 €	0,00	89,17 €							X	89,17 €	68,84 €	37,43 €	1,05 €		30,36 €		20,33 €				
506			b)		Implantações de muros, por ml	1,00 €	0,00	89,17 €							X	89,17 €	68,84 €	37,43 €	1,05 €		30,36 €		20,33 €				
507			c)		Outras implantações	2,00 €	0,00	117,95 €							X	117,95 €	86,39 €	54,39 €	1,64 €		30,36 €		31,56 €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
508		4			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	5,00 €	0,00	117,95 €					X	117,95 €	86,39 €	54,39 €	1,64 €		30,36 €		31,56 €			
509		5			Ficha Técnica de Habitação		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
510			a)		Depósito - por cada ficha	15,00 €	0,00	28,75 €					X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €		5,79 €		7,67 €			
511			b)		Pedido de 2.ª via	15,00 €	0,00	28,75 €					X	28,75 €	21,08 €	14,90 €	0,39 €		5,79 €		7,67 €			
512		6			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	15,00 €	0,00	17,16 €					X	17,16 €	13,33 €	7,35 €	0,20 €		5,79 €		3,83 €			
513		7			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	15,00 €	0,00	17,16 €					X	17,16 €	13,33 €	7,35 €	0,20 €		5,79 €		3,83 €			
514					SECÇÃO II																			
515					**PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**																			
516	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
517	**58.º**				**Pedidos de Informação Prévia**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
518		1			Destaque de parcela - cada pedido:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
519			a)		Habitação unifamiliar	50,00 €	0,00	98,37 €							X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €		30,36 €		20,77 €			
520			b)		Outros fins	50,00 €	0,00	98,37 €							X	98,37 €	77,60 €	46,19 €	1,05 €		30,36 €		20,77 €			
521		2			Loteamento - por cada pedido:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
522			a)		Habitacional	60,00 €	0,00	137,15 €							X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €			
523			b)		Industrial e Comercial	60,00 €	0,00	137,15 €							X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €			
524			c)		Misto	60,00 €	0,00	137,15 €							X	137,15 €	105,52 €	67,41 €	1,61 €		36,50 €		31,64 €			
525		3			Edificação e Demolição - cada pedido:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
526			a)		Habitação unifamiliar	50,00 €	0,00	116,52 €							X	116,52 €	89,41 €	57,67 €	1,38 €		30,36 €		27,11 €			
527			b)		Outros fins	50,00 €	0,00	116,52 €							X	116,52 €	89,41 €	57,67 €	1,38 €		30,36 €		27,11 €			
528		4			Possibilidade de alteração de utilização - por cada pedido	30,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
529		5			Para outras finalidades - por cada pedido	40,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
530	**59.º**				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	40,00 €	0,00	45,45 €							X	45,45 €	33,70 €	27,32 €	0,59 €		5,79 €		11,75 €			
531	**60.º**				**Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE**	20,00 €	0,00	23,66 €							X	23,66 €	18,42 €	12,37 €	0,26 €		5,79 €		5,23 €			
532					SECÇÃO III																			
533					**OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**																			
534	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
535	**61.º**				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
536		1			Operações de loteamento:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
537			a)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
538				i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,00 €	0,00	46,84 €							X	46,84 €	34,48 €	28,07 €	0,62 €		5,79 €		12,36 €			
539				ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
540				iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
541				iv)	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00 €	0,00	200,00 €							X	200,00 €	200,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (limite superior em euros) (cont. n.ºs 7 e 7 -A da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações aceites a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELECTRICIDADE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
542			b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00 €	0,00	63,05 €							X	63,05 €	45,54 €	38,86 €	0,89 €		5,79 €		17,52 €			
543				i)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote	20,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
544				ii)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	10,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
545			c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	45,00 €	0,00	48,34 €							X	48,34 €	35,36 €	28,91 €	0,66 €		5,79 €		12,98 €			
546			d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	45,00 €	0,00	48,34 €							X	48,34 €	35,36 €	28,91 €	0,66 €		5,79 €		12,98 €			
547		2			Obras de urbanização		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
548			a)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
549				i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €	0,00	57,14 €							X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
550				ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	20,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
551				iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	10,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
552			b)		Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00 €	0,00	57,14 €							X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
553			c)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	35,00 €	0,00	57,14 €							X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
554			d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	35,00 €	0,00	49,84 €							X	49,84 €	36,24 €	29,76 €	0,69 €		5,79 €		13,60 €			
555	62.º				**Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
556		1			Operações de loteamento		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
557			a)		Emissão de título		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
558				i)	Taxa geral e fixa pela emissão de título	41,00 €	0,00	41,50 €							X	41,50 €	28,84 €	22,39 €	0,66 €		5,79 €		12,66 €			
559				ii)	Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	40,00 €	---	---	X	15,00 €					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
560			b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE		0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
561				i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €	0,00	35,44 €							X	35,44 €	24,72 €	18,37 €	0,56 €		5,79 €		10,72 €			
562				ii)	**No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, ao valor mencionado em i) acresce por cada novo lote ou fogo**	40,00 €	40,00	0,00 €	X	40,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
563		2			Obras de urbanização		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
564			a)		Emissão de título		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
565				i)	Taxa geral e fixa pela emissão do título	41,00 €	0,00	41,87 €							X	41,87 €	29,19 €	22,75 €	0,66 €		5,79 €		12,67 €			
566				ii)	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	15,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
567				iii)	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	6,00 €	6,00	0,00 €				X	6,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
568			b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE		---	---								-	---	---	---	0,00 €		---		---			
569				i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €	0,00	35,44 €							X	35,44 €	24,72 €	18,37 €	0,56 €		5,79 €		10,72 €			
570			c)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
571				i)	**Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fracção**	10,00 €	0,00	15,79 €				X	10,00 €		X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
572				ii)	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fracção	10,00 €	0,00	15,79 €				X	10,00 €		X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Anexo à Portaria n.º 216/2008, de 29 de Fevereiro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de locação/aluguer)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELETRICIDADE, CUSTOS DE LIGAÇÃO/AVCB E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
573					SECÇÃO IV																		
574					**EDIFICAÇÕES**																		
575	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
576	**63.º**				**Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
577		1			Obras de construção e ampliação		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
578			a)		Edificios de habitação		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
579				i)	Unifamiliar ou bi-familiar	40,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
580				ii)	Multifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €	0,00	55,74 €							X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €			
581				iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce - por cada unidade destinada a comércio e ou serviços	25,00 €	0,00	38,25 €							X	38,25 €	26,57 €	25,98 €	0,59 €		0,00 €		11,68 €			
582				iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	30,00 €	0,00	55,74 €							X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €			
583			b)		Edificio destinado a indústria ou armazém		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
584				i)	Até 200 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	55,74 €							X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €			
585				ii)	De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	60,73 €							X	60,73 €	43,87 €	37,23 €	0,85 €		5,79 €		16,86 €			
586				iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	62,93 €							X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €			
587				iv)	Acresce por unidade de ocupação - por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
588			c)		Edificio destinado a comércio e ou serviços		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
589				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	55,74 €							X	55,74 €	40,76 €	34,22 €	0,76 €		5,79 €		14,98 €			
590				ii)	De 101 m2 a 200 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	60,73 €							X	60,73 €	43,87 €	37,23 €	0,85 €		5,79 €		16,86 €			
591				iii)	Superior a 200 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	62,93 €							X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €			
592				iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
593			d)		Edificio destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
594				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	46,94 €							X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
595				ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	51,34 €							X	51,34 €	37,67 €	31,19 €	0,69 €		5,79 €		13,67 €			
596				iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	66,06 €							X	66,06 €	47,85 €	41,15 €	0,92 €		5,79 €		18,21 €			
597				iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	70,00 €	0,00	70,46 €							X	70,46 €	50,95 €	44,18 €	0,99 €		5,79 €		19,51 €			
598				v)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
599			e)		Empreendimento turistico		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
600				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
601			f)		Estabelecimento de hospedagem		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
602				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
603			g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
604			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
605			i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00 €	0,00	44,04 €							X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 216-E/2008, de 29 de Fevereiro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor		Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização aceite a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LEGIONALIZAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
606			j)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25,00 €	0,00	39,64 €							X	39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €		5,79 €		10,38 €			
607			k)		Renovação de licença ao abrigo do art.º 72.º do RJUE		0,00	57,14 €						X	57,14 €	41,55 €	34,98 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
608		2			Obras de reconstrução e alteração		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
609			a)		Edifícios de habitação ou mistos		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
610				i)	Unifamiliar ou bi-familiar	30,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
611				ii)	Multifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	35,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
612				iii)	Aos valores referidos em i) e ii) acresce - por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
613				iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	3,00 €	0,00	5,79 €						X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
614			b)		Edifício destinado a indústria, armazém ou instalações agro-pecuárias		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
615				i)	Até 200 m2 de área bruta de construção	30,00 €	0,00	48,44 €						X	48,44 €	35,45 €	29,01 €	0,66 €		5,79 €		12,99 €			
616				ii)	De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	58,53 €						X	58,53 €	42,32 €	35,71 €	0,82 €		5,79 €		16,21 €			
617				iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	58,53 €						X	58,53 €	42,32 €	35,71 €	0,82 €		5,79 €		16,21 €			
618				iv)	Acresce por unidade de ocupação - por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
619			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços		0,00	5,79 €						X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
620				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	30,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
621				ii)	De 101 m2 a 200 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	62,93 €						X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €			
622				iii)	Superior a 200 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	62,93 €						X	62,93 €	45,42 €	38,74 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €			
623				iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
624			d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
625				i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	30,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
626				ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	40,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
627				iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	58,53 €						X	58,53 €	42,32 €	35,71 €	0,82 €		5,79 €		16,21 €			
628				iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	67,33 €						X	67,33 €	48,51 €	41,77 €	0,95 €		5,79 €		18,82 €			
629				v)	Acresce por unidade de ocupação	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
630			e)		Empreendimento turístico		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
631				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
632			f)		Estabelecimento de hospedagem		---	---						-	---	---	---	0,00 €		---		---			
633				i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
634			g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores	30,00 €	0,00	52,84 €						X	52,84 €	38,55 €	32,04 €	0,72 €		5,79 €		14,29 €			
635			h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores	30,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
636			i)		Outros usos não previstos anteriormente.	30,00 €	0,00	44,04 €						X	44,04 €	32,35 €	25,98 €	0,59 €		5,79 €		11,68 €			
637			j)		Por cada pedido de alteração ao projecto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a	35,00 €	0,00	45,43 €						X	45,43 €	33,13 €	26,72 €	0,62 €		5,79 €		12,30 €			
638			k)		Renovação de licença ao abrigo do art.º 72.º do RJUE	35,00 €	0,00	45,44 €						X	45,44 €	33,14 €	26,73 €	0,62 €		5,79 €		12,30 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de locação e custos de utilização)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELETRICIDADE, CUSTOS DE LIGAÇÃO/CUSTOS DE COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
639	**64.º**				**Outras taxas de apreciação - Autorização de Utilização**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
640		1			Apreciação de autorização de utilização - pedido inicial		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
641			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	35,00 €	0,00	36,05 €					X	36,05 €	26,39 €	20,11 €	0,49 €		5,79 €		9,66 €			
642			b)		Acresce ao valor referido em a):		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
643				i)	Para habitação, por fogo	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
644				ii)	Por garagem ou lugar de aparcamento	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
645				iii)	Por unidade de arrumos	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
646				iv)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
647				v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho - por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
648				vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
649		2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
650			a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
651				i)	Para habitação, por fogo	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
652				ii)	Por garagem ou lugar de aparcamento	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
653				iii)	Por unidade de arrumos	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
654				iv)	Para comércio e serviços - por unidade de ocupação	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
655				v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho - por unidade de ocupação	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
656				vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €	0,00	33,84 €					X	33,84 €	24,84 €	18,59 €	0,46 €		5,79 €		9,01 €			
657		3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do art.º 23.º	35,00 €	0,00	39,64 €					X	39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €		5,79 €		10,38 €			
658		4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00 €	0,00	39,64 €					X	39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €		5,79 €		10,38 €			
659		5			**Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções**	35,00 €	0,00	39,64 €					X	39,64 €	29,26 €	22,95 €	0,53 €		5,79 €		10,38 €			
660		6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no art.º 81.º do RJUE		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
661			a)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m3	40,00 €	0,00	113,63 €					X	113,63 €	88,04 €	50,23 €	1,31 €		36,50 €		25,59 €			
662			b)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m3,	45,00 €	0,00	120,93 €					X	120,93 €	93,35 €	55,44 €	1,41 €		36,50 €		27,58 €			
663			c)		Ao valor fixado nos termos dos numeros anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	6,00 €	6,00	0,00 €			X	6,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
664		7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fracção	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
665		8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
666		9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
667		10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
668		11			**Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença**	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
669		12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do art.º 25.º do RJUE	30,00 €	0,00	46,94 €					X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Majoração do Custo		Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada contribuinte)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
670	**65.º**				**Emissão de título - Alvará ou Recibo de Admissão**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
671		1			Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
672			a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €	0,00	26,02 €							X	26,02 €	17,39 €	11,14 €	0,46 €		5,79 €		8,63 €			
673			b)		Para habitação, acresce ao valor referido em a) por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
674			c)		Para comércio, serviços, industria e armazéns, acresce ao valor referido em a) por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
675			d)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em a):		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
676				i)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
677				ii)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
678			e)		Conjuntos comerciais, por m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
679			f)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em a):		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
680				i)	Piscinas por metro quadrado de construção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
681				ii)	Courts de ténis e outros equiapmentos similares, por m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
682			g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em a), por m2:	0,50 €	0,50	0,00 €	X	0,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
683			h)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em a), por m2	0,50 €	0,50	0,00 €	X	0,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
684			i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em a), por m2	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
685			j)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em a), por m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
686			k)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em a), por m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
687			l)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em a), por m2		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
688				i)	Por metro quadrado da área de intervenção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
689				ii)	Por cada fracção acrescida	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
690			m)		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
691			n)		Emissão de averbamento ao alvará	30,00 €	0,00	46,94 €							X	46,94 €	34,57 €	28,16 €	0,62 €		5,79 €		12,37 €			
692	**66.º**				**Prorrogações de prazo da licença**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
693		1			Pela primeira prorrogação de prazo		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
694			a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
695		2			Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do art.º 58.º do RJUE	5,00 €	---	---							-	---	---	---	0,62 €		---		---			
696			a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
697	**67.º**				**Licença parcial para a construção de estrutura**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
698		1			Emissão de alvará de licença parcial		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			
699			a)		Para habitação, por cada metro quadrado ou fracção	30,00 €	0,00	33,90 €							X	33,90 €	23,25 €	16,90 €	0,56 €		5,79 €		10,65 €			
700			b)		**Para outros usos**	30,00 €	0,00	33,90 €							X	33,90 €	23,25 €	16,90 €	0,56 €		5,79 €		10,65 €			
701		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações efectuadas ao custo suportado)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
702	**68.º**				**Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada**		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
703		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00 €	0,00	36,68 €					X	36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €		5,79 €		11,88 €			
704		2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	3,00 €	0,00	3,00 €			X	3,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
705	**69.º**				**Licença para a realização de obras de demolição**		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
706		1			Emissão de alvará de licença	35,00 €	0,00	36,68 €					X	36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €		5,79 €		11,88 €			
707		2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
708			a)		Até 100m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
709			b)		De 101 m2 a 200 m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
710			c)		Mais de 200 m2 de área de construção	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
711		3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
712	**70.º**				**Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores**		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
713		1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00 €	0,00	36,68 €					X	36,68 €	24,80 €	18,39 €	0,62 €		5,79 €		11,88 €			
714	**71.º**				**Concessão de Alvará de Utilização**		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
715		1			Autorização de Utilização		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
716			a)		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €	0,00	37,79 €					X	37,79 €	26,40 €	20,02 €	0,59 €		5,79 €		11,38 €			
717			b)		Para habitação, por cada 40 m2 de construção, acresce ao valor referido em a)	0,60 €	0,75	0,00 €	X	0,75 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
718			c)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido em a)	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
719			d)		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido em a)	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
720			e)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos numeros anteriores	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
721	**72.º**				**Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial**		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
722		1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €	0,00	37,79 €					X	37,79 €	26,40 €	20,02 €	0,59 €		5,79 €		11,38 €			
723		2			Acresce por cada 50 m2 ou fracção relativamente a cada piso	6,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
724		3			Acresce aos valores referido em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00 €	---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
725			a)		Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, para comércio:		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
726				i)	Até 100 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
727				ii)	De 101 m2 a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
728				iii)	Superior a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
729			b)		Para armazém, por cada 100 m2 ou fracção	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
730			c)		Para industrias, por cada 100 m2 ou fracção	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
731			d)		Para prestação de serviços		---	---					-	---	---	---	---		---	---		---			
732				i)	**Até 100 m2**	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
733				ii)	De 101 m2 a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
734				iii)	Superior a 200 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (limite superior em cumº com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Ntiplicação do Custo		Em valor	Factor de Ntiplicação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de locação/aluguer e custo oportunidade)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ELETRICIDADE, CUSTOS DE LIGAÇÃO/AO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
735			e)		Para empreendimentos turisticos		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---				
736				i)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
737				ii)	Estabelecimentos hoteleiros - Apartamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
738				iii)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
739				iv)	Aldeamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
740				v)	Apartamentos Turísticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
741				vi)	Parques de campismo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
742				vii)	Conjuntos turisticos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
743			f)		Turismo rural		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---				
744				i)	Hoteis Rurais	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
745				ii)	Agro-Turismo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
746				iii)	Casas de campo	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
747				iv)	Turismo de Natureza	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
748			g)		Alojamento Local	5,00 €	---	---	X	3,00 €					-	---	---	---	---	---	---	---				
749				i)	Moradias	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
750				ii)	Apartamentos	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
751				iii)	Estabelecimentos de hospedagem	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
752	**73.º**				**Alteração de Utilização de edificios e suas fracções**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---				
753		1			Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00 €	0,00	37,79 €							X	37,79 €	26,40 €	20,02 €	0,59 €		5,79 €		11,38 €			
754		2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00 €	6,00	0,00 €	X	6,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
755		3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
756		4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
757		5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €			
758		6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00 €	10,00	5,79 €	X	10,00 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
759					SECÇÃO V																				
760					**OUTROS LICENCIAMENTOS**																				

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
74.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---			
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00 €	0,00	57,13 €							X	57,13 €	41,54 €	34,97 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00 €	0,00	57,13 €							X	57,13 €	41,54 €	34,97 €	0,79 €		5,79 €		15,59 €			
75.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---			
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de teleocomunicações, por unidade	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização efectiva a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
768	**76.º**				**Infa-estruturas destinadas à instalação de parques eólicos**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		---	
769		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos	60,00 €	0,00	62,82 €					X	62,82 €	45,31 €	38,64 €	0,89 €		5,79 €		17,51 €			
770		2			Licenciamento de instalação de parques eólicos		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		---	
771			a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5.000,00 €	0,00	5.005,79 €			X	5.000,00 €	X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
772			b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €	0,00	15,79 €			X	10,00 €	X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
773			c)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
774	**77.º**				**Infa-estruturas destinadas à instalação redes eléctricas**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		---	
775		1			Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas	40,00 €	0,00	62,23 €					X	62,23 €	44,75 €	38,07 €	0,89 €		5,79 €		17,48 €			
776		2			Licenciamento de instalação de redes eléctricas		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---		---	
777			a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
778			b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
779			c)		Outras instalações não especificadas	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
780			d)		Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
781					SECÇÃO VI																			
782					**VISTORIAS**																			

783	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
784	**78.º**				**Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
785		1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00	148,15 €							X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €		37,93 €			
786		2			Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
787			a)		Habitação unifamiliar	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
788			b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
789			c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
790			d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
791			e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
792			f)		Estabelecimentos previstos no DL 259/2007, de 17 de Junho		---	---							-	---	---	---	1,54 €		---		---			
793				i)	Até 100 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
794				ii)	De 101 m2 até 300 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
795				iii)	De 301 m2 a 1000 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
796				iv)	Mais de 1000 m2	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
797			g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas		---	---							-	---	---	---	1,54 €		---		---			
798				i)	2.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
799				ii)	3.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			
800				iii)	4.ª Categoria de Risco	5,00 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Dec.-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount directly or partly subcontracted)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
801			h)		Empreendimento turistico (taxa geral)		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---				
802				i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto		0,00	0,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
803			i)		Alojamento Local	5,00 €	0,00	5,79 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €				
804			j)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	50,00 €	0,00	148,15 €					X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
805			k)		Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00	148,15 €					X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
806			l)		Vistorias efectuadas a outros edificios ou construções	50,00 €	0,00	148,15 €					X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
807	**79.º**				**Outras vistorias**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---	---				
808			a)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €	0,00	148,15 €					X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
809			b)		Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artistica (DL 309/2002, de 16.12)	50,00 €	0,00	148,15 €					X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
810			c)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---	---				
811				i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €			X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
812				ii)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €	0,00	748,15 €	X	600,00 €			X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
813				iii)	Vistorias Periódicas	300,00 €	0,00	1.748,15 €	X	1.600,00 €			X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
814				iv)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €	0,00	1.348,15 €	X	1.200,00 €			X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
815				v)	Vistorias para Averbamentos	100,00 €	0,00	348,15 €	X	200,00 €			X	148,15 €	110,22 €	77,93 €	1,94 €		30,36 €	37,93 €				
816			d)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---	---				
817				i)	Primeiro pedido	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
818				ii)	Pedidos subsequentes	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
819			e)		Para constituição de propriedade hoizontal	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
820			f)		Para demolição de edificios ou outras construções	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
821			g)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
822			h)		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edificio, por cada art.º matricial ou fracção	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
823			i)		Pela realização de outras vistorias	60,00 €	0,00	130,18 €					X	130,18 €	97,49 €	65,46 €	1,68 €		30,36 €	32,69 €				
824																								
825					CAPÍTULO IX																			
826					**INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**																			
827																								

828	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
829	**80.º**				**Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---	---			
830		1			Apreciação dos projectos		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---	---			
831			a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €	0,00	423,42 €	X		1,25				X	188,19 €	141,85 €	100,63 €	2,35 €		38,87 €		46,33 €			
832			b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €	0,00	150,34 €							X	150,34 €	112,45 €	81,70 €	1,93 €		28,82 €		37,89 €			
833		2			Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	30,00 €	0,00	46,81 €							X	46,81 €	34,23 €	27,80 €	0,64 €		5,79 €		12,58 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações efectivas a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)			Base Legal	Valor
834	**81.º**				**Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
835		1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
836			a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
837				i.	C ≥ 500	320,00 €	0,00	324,30 €			X	1,30	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
838				ii.	200 ≤ C < 500	320,00 €	0,00	324,30 €			X	1,30	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
839				iii.	100 ≤ C < 200	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
840				iv.	50 ≤ C < 100	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
841				v	10 ≤ C < 50	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
842				vi.	C < 10	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
843			b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
844				i.	100 ≤ C < 200	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
845				ii.	50 ≤ C < 100	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
846				iii.	10 ≤ C < 50	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
847				iv.	C < 10	255,00 €	0,00	282,00 €			X	1,00	X	141,00 €	106,29 €	75,71 €	1,76 €		28,82 €		34,70 €			
848		2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
849			a)		C ≥ 500	285,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
850			b)		200 ≤ C < 500	285,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
851			c)		100 ≤ C < 200	230,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
852			d)		50 ≤ C < 100	230,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
853			e)		10 ≤ C < 50	230,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
854			f)		C < 10	230,00 €	0,00	311,89 €			X	1,75	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
855		3			Vistorias periódicas		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
856			a)		C ≥ 500	300,00 €	0,00	304,98 €			X	1,50	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
857			b)		200 ≤ C < 500	300,00 €	0,00	304,98 €			X	1,50	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
858			c)		100 ≤ C < 200	240,00 €	0,00	243,99 €			X	1,00	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
859			d)		50 ≤ C < 100	240,00 €	0,00	243,99 €			X	1,00	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
860			e)		10 ≤ C < 50	240,00 €	0,00	243,99 €			X	1,00	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
861			f)		C < 10	240,00 €	0,00	243,99 €			X	1,00	X	121,99 €	92,58 €	62,26 €	1,50 €		28,82 €		29,42 €			
862		4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---			
863			a)		C ≥ 500	245,00 €	0,00	255,18 €			X	1,25	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
864			b)		200 ≤ C < 500	245,00 €	0,00	255,18 €			X	1,25	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
865			c)		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	226,83 €			X	1,00	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
866			d)		50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	226,83 €			X	1,00	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
867			e)		10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	226,83 €			X	1,00	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			
868			f)		C < 10	200,00 €	0,00	226,83 €			X	1,00	X	113,41 €	87,14 €	56,99 €	1,33 €		28,82 €		26,27 €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização calculada de acordo com a tabela de depreciações)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (SEGURANÇA, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)				Base Legal	Valor
869	**82.º**				**Abervamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	10,00 €	0,00	10,77 €					X	10,77 €	9,00 €	3,12 €	0,09 €		5,79 €		1,77 €			
870	**83.º**				**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---					-	---	---	---	0,35 €		---		---			
871		1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
872			a)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €	0,00	65,00 €			X	65,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
873			b)		Para consumo público	255,00 €	0,00	255,00 €			X	255,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €			
874		2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)		---	---					-	---	---	---	0,56 €		---		---			
875			a)		C < 10	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
876			b)		10 ≤ C < 50	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
877			c)		50 ≤ C < 100	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
878			d)		100≤ C < 200	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
879			e)		200≤ C <500	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
880			f)		C ≥ 500	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
881	**84.º**				**Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---					-	---	---	---	0,00 €		---		---			
882		1			Autorização de execução	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
883		2			Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €	0,00	30,59 €					X	30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €			
884																								
885					CAPÍTULO X																			
886					**LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**																			
887																								
888	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
889	**85.º**				**Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---			
890		1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00 €	0,00	35,05 €							X	35,05 €	22,81 €	16,37 €	0,65 €		5,79 €		12,24 €			
891		3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00 €	0,00	36,26 €							X	36,26 €	23,52 €	17,06 €	0,68 €		5,79 €		12,74 €			
892		4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00 €	0,00	37,46 €							X	37,46 €	24,23 €	17,74 €	0,70 €		5,79 €		13,23 €			

ANEXO II

Relatório de fundamentação económica e financeira

(Em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do art.º 8.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Alijó e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Alijó inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times Mi_{GP}) + (CKv \times Km) + Cenx + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

a) CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} \Big/ 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

b) MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

c) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo I ($CAPL_I$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A) $CAPL_I$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CF_{UNC} + R_{EINT} + CMR + CP + OC)}{C_{PR}}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros,

bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 3 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 3 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável / Componente Fixa	
I — Benefício auferido pelo particular (BAP)	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
II — Desincentivo	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos directos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
Total custos indirectos (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV — Diploma legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor / Base Legal	

203222644

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extracto) n.º 9683/2010

Prorrogação de mobilidade interna

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (despacho de 20 de Abril de 2010), foi autorizada a prorrogação até 31 de Dezembro de 2010, da mobilidade interna, na categoria de técnico superior (Gestão de Recursos Humanos) de João Paulo Vieira Correia.

Alter do Chão, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303201681

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Regulamento n.º 446/2010

Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em reunião ordinária de 12 de Abril de 2010, aprovou o "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectiva Tabela", que se anexam.

Mais faz saber que a fundamentação económico-financeira dos valores das taxas poderá ser consultada na página da Internet www.cmav.pt.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de

recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Arcos de Valdevez, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241. ° da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e tabelas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Arcos de Valdevez em matéria de taxas, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e a aplicação de sanções supletivas de infracções conexas, quando não especialmente previstas em outros Regulamentos Municipais.

Artigo 2.º

Tabela e actualização das taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas Municipais, em anexo.

2 — Os valores das taxas previstas na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de inflação, excepto habitação, substituindo automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Exceptuam-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja actualização é fixada em legislação especial.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais traduzindo o custo da actividade pública e incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Arcos de Valdevez.
2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, nestas se incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.
3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC, ao abrigo do Código do IRC.
c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à prossecução de fins e actividades de carácter religioso.
d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas reduções até 50 % das respectivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento.
2 — As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respectivas instalações.
3 — As associações e fundações sociais, desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
4 — As Freguesias da área do Concelho de Arcos de Valdevez, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.
6 — Poderá, ainda, haver lugar à redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.
7 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

2— O requerimento de isenção ou redução é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação do serviço municipal competente, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.
3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévio licenciamento, autorização ou efectuar a comunicação prévia a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.
4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que disponha sobre a matéria ou quando existindo não as preveja, não sendo cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com excepção da prevista no n.º 7.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que tal esteja previsto ou seja possível;
b) Quando previstas, na Tabela Anexa a este Regulamento, taxas por apreciação, designadamente, no capítulo II — Operações urbanísticas, estas serão liquidadas com a apresentação do requerimento e processo para licenciamento, autorização ou comunicação prévia;
c) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;
d) Quando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Nota de Liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a centésima de euro, a fazer por excesso quando a casa das milésimas apresente valor igual ou superior a cinco, e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1 — Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA, Imposto de Selo ou outro valor a título de imposto ou taxa, respectivamente, à taxa legal em vigor, nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo ou termos em que o imposto ou taxa esteja estabelecido em legislação específica aplicável.
2 — Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos e taxas devidos ao Estado, nomeadamente, o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, Imposto de Selo ou impostos e taxas, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a Nota de Liquidação ao conhecimento do requerente.
2 — Os actos praticados em matéria de taxas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Nota de Liquidação.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.
2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação.
4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, sempre que aquele dia não coincida com dia útil.
5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, sempre que aquele dia não coincida com dia útil.
6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax, via correio electrónico ou outro meio digital, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
7 — Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem efectuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão acto de liquidação, oficiosamente, quando por iniciativa do respectivo serviço municipal, ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão dos actos de liquidação de taxas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete ao serviço municipal competente, mediante proposta dos serviços municipais intervenientes e devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respectivos Directores/Chefes de Divisão e após aprovação do Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação.

3 — A revisão do acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito.

4 — A liquidação adicional, prevista no número anterior, apenas dará lugar a cobrança desde que o quantitativo resultante da mesma seja igual ou superior a 5 euros, estando este valor sujeito a actualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exacto em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

5 — Efectuada a liquidação adicional, o devedor será notificado por carta registada com aviso de recepção para no prazo de 15 dias proceder ao pagamento da diferença.

6 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do acto e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

7 — O pedido de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correcta apreciação do pedido.

8 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

9 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 e 4 do presente artigo e de acordo com o previsto pela lei Geral Tributária.

10 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respectivo pagamento.

2 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de não ter efectuado aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o pagamento do valor adicional apurado.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu, salvo se outro for o prazo previsto em legislação específica aplicável.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

1 — Sem prévio pagamento das respectivas taxas municipais, não pode ser praticado nenhum acto ou facto a elas sujeito, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

3 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas aplicáveis, para além de estar sujeito ao pagamento da taxa devida, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento/factura, as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

5 — As taxas relativas à apreciação do processo para licenciamento, autorização ou comunicação prévia serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 23.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento, autorização municipal ou admissão de comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — É expressamente proibida a concessão de moratória, nos termos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na Tabela anexa deve ser efectuado:

a) Na tesouraria municipal;

b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

2 — Os pagamentos poderão efectuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que o serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

6 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações, a admissão de comunicação prévia ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão

do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3 — À dação em cumprimento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do Município ou do sujeito passivo, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efectuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efectuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Pedido

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado do devedor ou seu representante, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima mensal garantida, salvo o disposto no artigo 74.º

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da U. C. (Unidade de Conta Processual), nos termos da lei de processo tributário.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Arcos de Valdevez, salvo se tiverem sido objecto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento

O não pagamento das taxas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fracção, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro não for o prazo estabelecido em legislação específica aplicável.
2 — A citação, a reclamação, a oposição e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, oposição, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, adicionando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Procedimento administrativo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de licenças, autorizações, admissão de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio electrónico ou outros meios electrónicos disponíveis.
3 — Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respectivos formulários estejam disponíveis.
4 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação pelo signatário do seu número do bilhete de identidade ou de documento equivalente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico ou autenticado para conferência, sendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.
3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.
4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.
2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando por fotocópia o valor correspondente à Tabela anexa ao presente Regulamento.
3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, comunicações prévias e autorizações

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença e de autorização e admissão de comunicações prévias

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade/prazo e número de ordem;
e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

2 — Nas comunicações prévias deve o interessado, com as devidas adaptações, instruir o seu requerimento com as referências indicadas no número anterior, se outras referências não forem expressamente exigidas em legislação específica.

Artigo 46.º

Validade

1 — As licenças e autorizações terão o prazo de validade delas constante, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

2 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 — As licenças ou autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4 — Quando passível, o pedido de renovação de alvará ou registo deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que esteja estabelecida a sua renovação automática, anual, mensal, semanal ou diária.

5 — As comunicações prévias terão o período de validade constante do respectivo requerimento ou pedido, aplicando-se em tudo o mais, com as devidas adaptações, o previsto nos números anteriores

Artigo 47.º

Precariedade das licenças, autorizações ou comunicações prévias admitidas

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas ou comunicações prévia admitidas são consideradas precárias, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Exceptua-se do estabelecido no número anterior aqueles licenciamentos e autorizações concedidas ou comunicações prévia admitidas a que legislação específica aplicável invista o interessado na titularidade de direitos vinculativos para o Município.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças ou autorizações

1 — Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Renovação automática

1 — As licenças, autorizações e comunicações prévias renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou admitidas as comunicações prévias iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — A renovação das licenças, autorizações ou admissão de comunicações prévias que assuma carácter periódico ou regular opera-se automaticamente, salvo deliberação em contrário do órgão municipal competente, ou se o titular da licença, autorização ou comunicação prévia admitida formular pedido no sentido da sua não renovação até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que respeita a renovação.

3 — Sempre que o cancelamento da respectiva licença, autorização ou comunicação prévia admitida se efectue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fracção de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, independentemente da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

Artigo 50.º

Pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias renováveis anualmente

O pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias renováveis anualmente tem lugar durante o mês de Fevereiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado informar por escrito os serviços até ao final do mês de Dezembro do ano anterior que não pretende a sua renovação.

Artigo 51.º

Pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias renováveis mensalmente

O pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias renováveis mensalmente deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 52.º

Pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias diárias

O pagamento das taxas por licenciamentos, autorizações ou admissões de comunicações prévias diárias deverá ter lugar quando do deferimento ou levantamento da respectiva licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 53.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças, autorizações ou comunicações prévias, registos ou de outros actos, se efectue fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, independentemente da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

Artigo 54.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações ou de comunicações prévias admitidas por alteração da titularidade

1 — Os pedidos de alteração do titular da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 30 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contra-ordenação.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, de autorização, da admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizem o averbamento das licenças, autorizações, da admissão de comunicação prévia ou de quaisquer outros documentos de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — No caso referido no número anterior os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

5 — Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, da admissão de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, sendo a taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, independentemente da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

6 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ou comunicações prévias admitidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 55.º

Cessação das licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias

1 — As licenças e autorizações emitidas ou comunicações prévias admitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município, nas situações de comprovado interesse público;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas na licença e autorização ou resultantes da admissão da comunicação prévia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação, sendo proporcional à fracção de tempo em que foi impedida

a utilização da respectiva licença, autorização ou comunicação prévia admitida.

3 — A cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias admitidas previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, excepto na situação da alínea *a*) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos neste Regulamento.

Artigo 56.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, autorizações e das comunicações prévias admitidas deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará, recibo de admissão de comunicação prévia ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 57.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no capítulo I — Serviços Administrativos e Diversos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Sempre que a sua liquidação seja possível, as taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido

SECÇÃO II

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Aspectos gerais

Artigo 58.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada por posteriores alterações e as dos Planos de Municipais de Ordenamento do Território em vigor no Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 59.º

Taxas por operações urbanísticas

1 — O licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e as diversas actividades associadas às operações urbanísticas estão sujeitas às taxas previstas no capítulo II — Operações Urbanísticas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As unidades industriais são isentas do pagamento de taxas devidas pelos actos de licenciamento de construção e de autorização da utilização quando:

a) Localizadas nos Parques Empresariais existentes no Município;

b) Independentemente da sua localização, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, assim o decida mediante requerimento fundamentado do interessado.

Artigo 60.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre precedida da emissão da respectiva licença municipal.

2 — O prazo destas licenças não pode ultrapassar o prazo da respectiva licença de obras.

3 — No caso de não ser necessária licença de obras, estas licenças serão emitidas pelo prazo requerido pelo interessado.

SUBSECÇÃO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 61.º

Objectivo e âmbito

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edificações, tanques e piscinas, em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.

2 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Quando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente, quando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada por posteriores alterações.

4 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

Artigo 62.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e em edifícios geradores de impacto urbanístico relevante

1 — A taxa na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização, o custo médio da construção e o número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMU\ (€) = [(D \times Z \times A(m^2) \times C(€/m^2) \times I]/3 + [(PPI/\Omega) \times A(m^2)]/2500$$

em que:

TRMU (€) — É o valor da taxa de urbanização a pagar.

D — É o coeficiente relativo ao tipo de ocupação dos lotes ou edificações, com os seguintes valores fixos:

0,005 — Quando se tratar de lotes ou edificações destinadas a moradias unifamiliares;

0,010 — Quando se tratar de lotes ou edificações destinadas a edifícios multifamiliares;

0,015 — Nos restantes casos.

Z — É o coeficiente relativo à zona em que os lotes ou edificações se localizam com os seguintes valores fixos:

Zona ou nível 1 — 1,00;
Zona ou nível 2 — 0,70;
Zona ou nível 3 — 0,40.

A (m^2) — Área bruta de construção a calcular de acordo com a definição estipulada em P.D.M.

C (€/m^2) — É o custo médio de construção por metro quadrado, que assume o valor médio da construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, estabelecido anualmente por Portaria.

I — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,75
Quatro infra-estruturas	0,90
Cinco ou mais infra-estruturas	1,00

PPI — Valor total do investimento previsto no Programa Plurianual de Investimentos para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω — Área total do concelho (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM.

2 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 63.º

Pagamento da TMU em espécie

1 — A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao Município.

2 — Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do Município.

Artigo 64.º

Execução e ou reabilitação de vias ou de outras infra-estruturas do interesse para o Município

1 — Quando a Câmara Municipal manifeste interesse na execução ou reabilitação de vias ou de outras infra-estruturas do interesse para o Município em valor superior ao exigível para a operação urbanística em causa, será o valor excedente correspondente a estas obras deduzido da TMU calculada nos termos dos artigos anteriores.

2 — Sempre que o valor da execução ou reabilitação de vias ou de outras infra-estruturas do interesse para o Município previstas no número anterior, apresentem um valor superior a 80% da TMU, poderá o excedente ser deduzido do valor da compensação que o interessado tenha de pagar.

SUBSECÇÃO III

Compensações

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arcos de Valdevez ou na legislação específica aplicável devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 66.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com dos parâmetros de dimensionamento previsto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em legislação específica aplicável e, nas condições definidas na licença ou na admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público ou privado municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio, a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de admissão de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arcos de Valdevez.

Artigo 67.º

Compensação

1 — Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

a) O prédio a lotear esteja servido de infra-estruturas;

b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;

c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arcos de Valdevez.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre que se mostre urbanisticamente inconveniente, face às condições urbanísticas do local, nomeadamente, quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

4 — Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em legislação específica aplicável, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efectivamente cedida ao município.

5 — A compensação será paga em numerário ou em espécie.

Artigo 68.º

Processo compensatório

1 — A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável do Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação.

2 — A compensação, total ou parcial, em numerário e ou em espécie, é definida por decisão do Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.

Artigo 69.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — A compensação em numerário é calculada em função da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Regulamento do Plano Director Municipal.

2 — A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno e do seu arranjo estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal, em função do tipo de ocupação e do local em que se situa a operação urbanística, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do artigo 33.º

3 — A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

a) Espaços verdes e equipamentos:

$$C = A \times (Ct + Ca)$$

em que:

C (€) — Valor final da compensação.

A (m^2) — Área em falta para Espaços Verdes de utilização colectiva e Equipamentos que devia ser cedida, de acordo com os parâmetros

de dimensionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct — Custo do terreno/m^2 conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica

Ca — Custo do arranjo do terreno/m^2 a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal

b) Lugares de estacionamento:

$$C=Ne \times K$$

Ne (n.º lugares) — N.º de lugares de estacionamento em falta que deviam ser executados e cedidos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

K — Custo da execução do lugar a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Compensação em espécie com bens de valor equivalente

1 — Se o Município assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.

2 — O valor desses bens será determinado por avaliação efectuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, de acordo com a fórmula definida neste Regulamento.

3 — Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respectiva diferença.

4 — Verificando-se que da avaliação efectuada resulta um valor superior ao calculado por aplicação da fórmula, o Município somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.

5 — Os bens imóveis objecto da compensação integram-se no domínio privado do município.

6 — O Município não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidas nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.

7 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 71.º

Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1 — Excepcionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode o Presidente da Câmara aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento ou execução de outros equipamentos públicos.

2 — Na situação prevista no número anterior, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Município para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida neste Regulamento.

3 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 72.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a submeter a operação urbanística, loteamento ou edificação.

Artigo 73.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

SECÇÃO III

Ocupação do domínio público

Artigo 74.º

Taxas pela ocupação do domínio público

A ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas previstas no capítulo III — ocupação do domínio público, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 75.º

Regime da ocupação do domínio público

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público é sempre precário, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2— independentemente do tipo de ocupação espaço público, quando se presuma a existência de mais que um interessado:

a) A cedência de ocupação do domínio público poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público;

b) A base de licitação será o equivalente a taxa máxima, prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

c) O valor da arrematação será liquidado no prazo de 15 dias ou no que vier a ser determinado pela Câmara Municipal.

3 — Na situação específica de ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, aplicar-se-ão as condições seguintes:

a) O trespasse das bombas fixas depende de prévia autorização municipal;

b) A simples substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água, por outras da mesma espécie, não está sujeita a cobrança de novas taxas;

c) A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água, está sujeita às taxas estabelecidas na Tabela anexa ao presente Regulamento por ocupação do espaço público e de operações urbanísticas e às disposições aplicáveis do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e demais legislação específica.

SECÇÃO IV

Cemitérios

Artigo 76.º

Taxas de utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios

A utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no capítulo IV — cemitérios, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 77.º

Regime específico das taxas em cemitérios

1 — Serão isentas de taxas as inumações de indigentes.

2 — Precedido de despacho do Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação, podem ser isentas de taxas as inumações em talhões privados.

3 — A taxa prevista para depósito de caixões só será devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas, nesta situação, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, quanto a esta última, a inumação se efectuar em sepultura.

4 — Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, sendo por isso devidas pelo transmitente, taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efectuada para pessoas diferentes das classes sucessíveis, como previstas no n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO V

Veículos, transportes e estacionamento

Artigo 78.º

Taxas de utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios

1 — A concessão de licenças de condução e para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

(táxis) e respectivos averbamentos, de utilização Centro Coordenador de Transportes e de estacionamento de veículos em parques ou outros locais destinados a esse fim estão sujeitas às taxas previstas no capítulo V — Veículos, transportes e estacionamento, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Esta taxa prevista para estacionamento, pelo período de uma hora ou fracção, não estará sujeita a actualização automática anos termos do presente Regulamento, mas por proposta a apresentar à Câmara Municipal, sempre que, para uma boa gestão do estacionamento público, o mesmo se justifique.

SECÇÃO VI

Actividades económicas

Artigo 79.º

Taxas aplicáveis a mercados e feiras, venda ambulante e licenciamento de estabelecimentos industriais

1 — A utilização de espaços em mercados e feira, exercício de actividade de venda ambulante e de licenciamento de estabelecimentos industriais de tipo 3, estão sujeitas às taxas previstas no capítulo VI — Actividades económicas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se aos mercados e feiras o disposto nos Regulamentos do Mercado Municipal e da Feira Quinzenal.

SECÇÃO VII

Qualidade ambiental, urbana e paisagística

Artigo 80.º

Taxas a actividades ruidosas, remoção e recolha de veículos, reparação de bens do domínio público e publicidade

O licenciamento de actividades susceptíveis de provocar ruído, a remoção e a recolha de veículos indevidamente estacionados no espaço público, a reparação de bens do espaço público por conta e da responsabilidade de terceiros e a autorização de publicidade perceptível do espaço público, estão sujeitas às taxas previstas no capítulo VII — Qualidade ambiental, urbana e paisagística, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 81.º

Regime específico das taxas pelo exercício de actividades ruidosas

1 — As taxas pelo licenciamento de actividades ruidosas incluem as visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo Município.

2 — As taxas pelos ensaios acústicos acrescem as importâncias que vierem a ser devidas resultantes dos seus custos, quando executadas por empresas credenciadas para o efeito, e serão suportados na íntegra, pelo interessado.

SECÇÃO VIII

Actividade desportiva

Artigo 82.º

Taxas aplicáveis a espaços desportivos municipais

A utilização de espaços desportivos municipais, está sujeita às taxas previstas no capítulo VIII — Actividades Desportivas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 83.º

Taxas de utilização de pavilhão desportivo

1 — Todas as taxas pela utilização do pavilhão desportivo incluem banho.

2 — Aos valores apresentados acresce o imposto sobre o valor acrescentado.

3 — Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva, será devida uma taxa adicional a definir pelo Município, proporcional aos benefícios auferidos e tendo em consideração o número de horas de utilização e a projecção do evento, desportivo ou de outra natureza.

Artigo 84.º

Taxas de utilização da piscina municipal

1 — Todas as taxas pela utilização da piscina municipal incluem banho.

2 — Aos valores apresentados acresce o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — As taxas devidas pela utilização da piscina municipal poderão beneficiar das reduções seguintes:

a) O utilizador que efectue o pagamento trimestral — redução de 15 %;

b) O utilizador que efectue o pagamento anual — Redução de 20 %;

c) Utilizadores que adquiram um "pack" família (cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análoga aquele e filhos) — redução de 20 % por pessoa;

d) Utilização por clubes e associações com sede na área do Município — redução de 50 % por grupo;

e) Utilização do "Studio 601" — redução de 20 %;

f) Utilização do Mauril Health Club — redução de 20 %;

g) Utilizadores que sejam de dadores de sangue — redução de 10 %;

h) Utilizadores que provem a a qualidade de estudantes — redução de 10 %.

3 — As reduções previstas no número anterior não são acumuláveis qualquer outra redução a que o utilizador tiver direito.

SECÇÃO IX

Utilização de espaços culturais

Artigo 85.º

Taxas de utilização de utilização de equipamentos municipais

A utilização de equipamentos culturais está sujeita às taxas previstas no capítulo IX — Cultura, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO X

Taxas diversas

Artigo 86.º

Taxas relativas a outras licenças, autorizações, admissões de comunicações prévias e registos

1 — O licenciamento, a autorização, a admissão de comunicação prévia e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação especifica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no capítulo X — Taxas diversas, anexa ao presente Regulamento.

2 — Para cada unidade adicional à primeira, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, as taxas devidas pela intervenção da Comissão Arbitral Municipal, serão reduzidas a um quarto do seu valor.

TÍTULO III

Contra-ordenações

Artigo 87.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;

d) A violação/infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 88.º

Meios de prova

Os objectos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contra-ordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 89.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 90.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o presente Regulamento ou legislação específica aplicável, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da infracção;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades na área do Município de Arcos de Valdevez, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município de Arcos de Valdevez;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infracção;
g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de actividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV

Garantias fiscais

Artigo 91.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Às infracções às normas reguladoras das taxas que constituam contra-ordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 92.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código de Procedimento Administrativo.

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 93.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 94.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 95.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arcos de Valdevez, bem como todas as normas dos demais Regulamentos que com aqueles estejam em contradição.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Tabela de taxas do Município de Arcos de Valdevez

CAPÍTULO I

Serviços

QUADRO I

Serviços Administrativos e Diversos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Alvarás não contemplados particularmente nesta tabela — cada	16,95
2 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo os de posse ou aceitação — cada	16,95
3 — Buscas, aparecendo ou não o objecto — por cada ano de busca, exceptuando o corrente	36,51
4 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público — cada	15,65
5 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	15,65
6 — Averbamentos não contemplados particularmente nesta tabela — cada	22,61
7 — Termos de responsabilidade de qualquer espécie — cada	22,61
8 — Fornecimento de segundas vias de documentos por extravio dos originais ou que estejam em mau estado — cada	15,65
9 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada — cada	12,18
10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — Por cada folha	7,66
11 — Pedido de desistência de pretensões formuladas — cada	15,65
12 — Outros serviços ou actos de natureza administrativa não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	13,34
13 — Fornecimento de impressos tipo requerimento — cada	0,50
14 — Reprodução em disquete, suporte magnético similar ou reprodução audiovisual ou sonora, com IVA incluído:	
14.1 — Disquete — cada	8,87
14.2 — CD — ROM — cada	12,35
14.3 — Cassete áudio — cada	12,35
15 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativas a empreitadas e fornecimentos ou outros, acrescidos de IVA:	
15.1 — Por cada processo requisitado	50,52
15.2 — Acresce, por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada:	
a) Em tamanho A4	0,10
b) Em tamanho A3	0,20
15.3 — Acresce, por cada folha desenhada, copiada ou reproduzida:	
a) Em tamanho até meio metro quadrado	5,40
b) Em tamanho superior a meio metro quadrado	6,56
15.4 — Acresce, por cada folha desenhada fotocopiada:	
a) Em tamanho até meio metro quadrado	5,40
b) Em tamanho superior a meio metro quadrado	6,56
16 — Fornecimento avulso da reprodução de desenhos em ozalide opaco e de plantas topográficas ou outras — Por cada meio metro quadrado ou fracção	13,45
17 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
17.1 — Não excedendo uma lauda — cada	15,65
17.2 — Por cada lauda além da primeira — cada	7,72
18 — Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas:	
18.1 — Até formato A3	9,56
18.2 — Acima formato A3	15,15
19 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:	
19.1 — Até formato A3	5,83
19.2 — Acima formato A3	7,70

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	322,27
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa por Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	26,32
2.2 — Taxa especial por m^2 de área de construção para habitação (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.2.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,62
2.2.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,04

Descrição	Taxa (em euros)
2.2.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,89
2.3 — Taxa especial por m² de área de construção para indústria (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,30
2.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,83
2.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,71
2.4 — Taxa especial por m² de área de construção para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.4.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,94
2.4.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,24
2.4.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	1,07
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
3.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73
3.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	58,42
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	257,12
4.2 — Taxa especial por m² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1):	
4.2.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,62
4.2.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,04
4.2.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,89

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	322,27
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	26,32
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	9,00
2.3 — Taxa especial por m² de área de construção:	
2.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,62
2.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,04
2.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,89
2.4 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2):	
2.4.1 — Arruamentos	22,12
2.4.2 — Rede de esgotos	17,93
2.4.3 — Rede de águas pluviais	17,93
2.4.4 — Rede de abastecimento de águas	17,93
2.4.5 — Rede de energia eléctrica	17,93
2.4.6 — Rede de telecomunicações	17,93
2.4.7 — Rede de gás	17,93
2.4.8 — Outras	17,93
2.5 — Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito:	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
3.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73
3.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	58,42
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	257,12
4.2 — Taxa especial por m² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1):	
4.2.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,62
4.2.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,04
4.2.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,89
4.3 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1):	
4.4 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	9,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	87,75
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	26,32
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	9,00
2.3 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	0,50
2.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,50
2.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,50
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
3.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73

Descrição	Taxa (em euros)
3.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	45,86
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	64,01
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	9,00
4.3 — Taxa especial por m^2 em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1):	
4.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	0,50
4.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,50
4.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,50

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração)

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	160,43
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	24,46
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	9,00
2.3 — Taxa especial por m^2 (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Para habitação, por m^2 de área de construção:	
2.3.1.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,27
2.3.1.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,95
2.3.1.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,64
2.3.2 — Para comércio/serviços/restauração e bebidas, por m^2 de área de construção:	
2.3.2.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,59
2.3.2.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,19
2.3.2.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,80
2.3.3 — Para instalações agro-pecuárias, por m^2 de área de construção:	
2.3.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	0,56
2.3.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,56
2.3.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,56
2.3.4 — Para empreendimentos turísticos, por m^2 de área de construção:	
2.3.4.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,59
2.3.4.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,19
2.3.4.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,80
2.3.5 — Parques de Campismo, por 1000 m^2 de área de construção:	
2.3.5.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	0,50
2.3.5.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,50
2.3.5.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,50
2.3.6 — Para indústria, armazéns e outros fins,por m^2 de área de construção:	
2.3.6.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	0,56
2.3.6.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,56
2.3.6.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,56
2.3.7 — Para muro de vedação face ao arruamento, por ml:	
2.3.7.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,50
2.3.7.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	1,50
2.3.7.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	1,50
2.3.8 — Para piscinas, tanques e afins, por m^2	5,00
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
3.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73
3.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	58,42
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	131,49
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	9,00
4.3 — Taxa especial por m^2 em caso de alteração da área intervencionada, de acordo com os pontos 2.3.1 a 2.3.7	

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	124,04
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	26,32
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	9,00
2.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	1,80

Descrição	Taxa (em euros)
2.3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m^2	5,00
2.3.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações:	
2.3.3.1 — Em zona — Aglomerado Tipo I	1,27
2.3.3.2 — Em zona — Aglomerado Tipo II	0,95
2.3.3.3 — Em zona — Aglomerado Tipo III	0,64
2.3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, por m^2	0,50
2.3.5 — Instalações de postos de abastecimento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m^3)	5,00
2.3.6 — Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m^3)	5,00
2.3.7 — Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	529,58
2.4 — Acresce o custo das prestações de serviço a contratar para o efeito:	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
3.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73
3.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	58,42
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	131,49
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	9,00
4.3 — Taxa especial em caso de alteração da área intervencionada de acordo com os pontos 2.3.1 a 2.3.7	
4.4 — Acresce o custo das prestações de serviço a contratar para o efeito	

QUADRO VII

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	58,89
2 — Emissão do alvará	18,87
3 — Taxa especial por m^2 de construção:	
3.1 — Para habitação	0,15
3.2 — Para comércio e serviços	1,00
3.3 — Para indústria	1,00
3.4 — Instalações Agro-pecuárias	0,10
3.5 — Para outros fins	0,75

QUADRO VIII

Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	51,45
2 — Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	26,32
2.2 — Acresce ao montante referido no ponto 1:	
2.2.1 — Restauração/bebidas (por m^2 de área de construção)	1,00
2.2.2 — Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares (por m^2)	1,50
2.2.3 — Restauração/bebidas com espaço de dança (por m^2)	3,00
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos:	
3.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	26,32
3.2 — Taxa especial por m^2:	
3.2.1 — Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,00
3.2.2 — Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorifica	1,50
3.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	3,00
4 — Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
4.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	26,32
4.2 — Taxa especial por capacidade	1,50
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos:	
5.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	26,32
5.2 — Taxa especial por m^2 de área de construção:	
5.2.1 — Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m^2 de área construção, com a excepção de parques de campismo e caravanismo	0,75
5.2.2 — Acresce ao montante referido no ponto 5.1 por m^2 de área ocupação os parques de campismo e caravanismo	0,50

QUADRO IX

Alvará de licença parcial

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	157,57
2 — Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura (as previstas no quadro V)	

QUADRO X

Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação	182,69
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	26,32
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	15,00

QUADRO XI

Informação prévia

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Pedido de informação — Artigo 110.º Decreto-Lei n.º 555/99	22,12
2 — Pedido de informação prévia — Artigo 14.º n.º 1 Decreto-Lei n.º 555/99:	
2.1 — Operação de loteamento e ou obras de urbanização	322,27
2.2 — Obras de edificação	160,34
2.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto relevante	322,27
2.4 — Outros	87,75
3 — Taxa especial, em função da utilização, por m^2 da área potencial da operação urbanística, (acresce ao montante referido no n.º 2):	
3.1 — Para habitação	0,30
3.2 — Para comércio/serviços/restauração e bebidas	0,50
3.3 — Para empreendimentos turísticos, por capacidade	0,50
3.4 — Para indústria, armazéns e outros fins	0,50
3.5 — Espaços de apoio aos usos acima previstos	0,10

QUADRO XII

Prorrogações

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Prorrogações para execução de obras:	
1.1 — Obras de urbanização	58,80
1.2 — Obras de edificação ou outras	47,04
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1 — por período de 30 dias):	
2.1 — Obras de Urbanização	25,00
2.2 — Obras de edificação ou outras	20,00
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção em fase de acabamentos — Por ano ou fracção:	
3.1 — Obras de urbanização	40 % do alvará.
3.2 — Obras de edificação ou outras	30 % do alvará.

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos	
1.1 — Por cada m^2 de área ocupada	2,99
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	15,00
2 — Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume:	
2.1 — Por cada m^2 de área ocupada	3,98
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	15,00

Descrição	Taxa (em euros)
3 — Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações:	
3.1 — Por cada m^2 de área ocupada	5,31
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	15,00
4 — Ocupação não delimitada por resguardos c/veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer ocupações autorizadas:	
3.1 — Por cada m^2 de área ocupada	6,00
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	15,00

QUADRO XIV

Vistorias

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:	
1.1 — Habitação, por m^2	0,56
1.2 — Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços, por m^2	3,06
1.3 — Indústria ou armazenagem, por m^2	0,10
1.4 — Outros fins, por m^2	1,12
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:	
2.1 — Restauração/bebidas, por m^2	2,45
2.2 — Restauração/bebidas com sala de dança, por m^2	0,82
2.3 — Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m^2	2,45
2.4 — Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m^2	3,06
2.5 — Armazéns com/sem câmara frigorifica, por m^2	0,70
2.6 — Empreendimentos turísticos, por capacidade:	
2.6.1 — Parques de campismo	195,95
2.6.2 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos	244,93
2.7 — Recintos de espectáculo e de divertimento públicos, por capacidade	195,95
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal, por m^2	0,10
3.2 — Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade	97,97
3.3 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução de montante de caução	97,97
3.4 — Outras vistorias, por unidade (classificação, reconversão, revisão de classificação de empreendimentos turísticos)	97,97

QUADRO XV

Operações de destaque

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Taxa de apreciação ou reapreciação	44,00
2 — Taxa especial por m^2 (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,50
3 — Emissão da certidão	18,87

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por auto	94,25
2 — Taxa especial por m^2 de área de construção	0,05
3 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

QUADRO XVII

Prestação de serviços administrativos especificamente ligados ao urbanismo

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	26,32
2 — Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/ técnicos/ empreiteiros/ etc)	26,32
3 — Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal:	
3.1 — Taxa de apreciação	64,01

Descrição	Taxa (em euros)
3.2 — Emissão da certidão, por m^2	0,02
4 — Certidão de aprovação de localização	18,87
5 — Fornecimento do conjunto de elementos necessários à instrução das operações urbanísticas (plantas topográficas, extractos de PMOTs)	15,15
6 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e ou científico:	
6.1 — Custo administrativo/gestão do processo	40,27
6.2 — Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte a contratar para o efeito:	
7 — Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	11,42
8 — Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	11,42
9 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos:	
9.1 — Junção de elementos para suprimento de deficiências	20,73
9.2 — Junção de novas peças escritas/ desenhadas por iniciativa do interessado	45,86
10 — Autenticação do livro de obra	15,15
11 — Livro de obra e avisos	15,15

QUADRO XVIII

Publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Edital	15,15
2 — Acresce as despesas de publicação num jornal de âmbito local ou regional	

CAPÍTULO III

Utilização do domínio público

QUADRO XIX

Ocupações do domínio público

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Construções ou instalações no solo ou no subsolo:	
1.1 — Circos e actividades de natureza cultural, excepto acções de animação promovidas pela CM. — por m^2 ou fracção — por dia.	0,12
1.2 — Divertimentos — por m^2 ou fracção e por dia	0,26
1.3 — Pavilhões, quiosques e similares — por m^2, ou fracção e por mês.	7,09
1.4 — Construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria — por m^2 ou fracção — por dia	1,63
1.5 — Esplanadas — por m^2 e por mês	1,77
1.6 — Dispositivos para anúncios ou reclamos — cada	26,06
1.7 — Postos, cabines e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano:	
1.7.1 — Até 3 m^3	16,40
1.7.2 — Por cada m^3 a mais ou fracção	20,50
1.8 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fracção e por ano.	33,23
1.9 — Condutas subterrâneas — por metro linear e por ano.	0,85
1.10 — Depósitos subterrâneos — por m^3 e por ano.	26,06
1.11 — Cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,85
1.12 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m^2 e por ano	16,29
2 — Utilização do espaço aéreo:	
2.1 — Antenas — por ano	21,27
2.2 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano	1,70
2.3 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano.	17,73

QUADRO XX

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente na via pública — por cada e por ano	985,54
2 — Bombas de ar e de água instaladas inteiramente na via pública — por cada e por ano.	270,41

CAPÍTULO IV

Cemitérios

QUADRO XXI

Inumação e concessão de terrenos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Inumação:	
1.1 — Sepulturas temporárias	65,79
1.2 — Sepulturas perpétuas	131,58
2 — Inumação em jazigos particulares	103,62
3 — Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	27,04
4 — Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — por cada ossada	184,74
5 — Concessão de terrenos:	
5.1 — Para sepultura perpétua	1.500,00
5.2 — Para jazigos:	
5.2.1 — Para os primeiros 5 m^2	3.000,00
5.2.2 — Por cada m^2 ou fracção a mais	548,10
6 — Trasladação	136,22
7 — Diversos:	
7.1 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário — classes sucessíveis:	
7.1.1 — Para jazigos	65,59
7.1.2 — Para sepulturas perpétuas	54,66

CAPÍTULO V

Veículos, transportes e estacionamento

QUADRO XXII

Condução, trânsito e matrícula de veículos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Licenças de condução	
1.1 — Ciclomotores	14,81
1.2 — Motociclos até 50 cm^3	14,81
1.3 — Veículos agrícolas:	
1.3.1 — Cat. I	18,52
1.3.2 — Cat. II	22,22
1.3.3 — Cat. III	25,93
1.4 — Averbamentos, renovações e segundas vias de licenças de condução — cada	14,81

QUADRO XXIII

Taxas pelo exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — táxis

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	500,00
2 — Pedidos de averbamentos (por cada):	
2.1 — De sede ou residência	85,00
2.2 — De nome ou designação social	85,00
2.3 — Averbamento de substituição de veículo	85,00
2.4 — Outros Averbamentos	85,00

QUADRO XXIV

Centro Coordenador de Transportes

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Pelo armazenamento de volumes e bagagens à responsabilidade da Câmara Municipal	
1.1 — Pelo período de duas horas	0,02
1.2 — Por cada hora a mais	0,02
1.3 — Pelo período de 24 horas	0,03

Descrição	Taxa (em euros)
2 — Mensalidade a pagar por cada empresa admitida no C.C.T. (por lugar)	109,49
3 — Renda mensal por cada escritório — por m^2	4,37
4 — Taxa mensal dos espaços comerciais — por m^2	4,45

QUADRO XXV

Estacionamento de veículos em parques ou outros locais destinados a esse fim

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Pelo período de uma hora ou fracção	0,50
2 — Estacionamentos privativos autorizados, devidamente sinalizados, por m^2 e por mês	13,00

CAPÍTULO VI

Actividades económicas

QUADRO XXVI

Mercados e feiras

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Venda a retalho, ocupação titulada por arrematação:	
1.1 — Lojas destinadas à venda de qualquer espécie de carne verde, fresca, fumada, conservada e quaisquer outros produtos industrializados com derivados delas; para comércio de mercearia, pomares, tecidos, artesanato e diversos; e, ainda as destinadas à venda de peixe, pagarão a taxa mensal, por m^2 ou fracção	4,56
1.2 — Bancas destinadas à venda de peixe fresco pagarão a taxa mensal, por m^2 ou fracção	13,11
1.3 — Bancas destinadas à venda de fruta, legumes verdes, hortaliças, legumes secos, batatas, sementes, ovos, pão doce, louças, artigos domésticos, plantas ornamentais, flores e outros específicos do mercado, pagarão a taxa mensal, por m^2 ou fracção	11,47
2 — Utilização pelos interessados das câmaras frigoríficas destinadas ao armazenamento e conservação das frutas, legumes, peixe e carne, acrescidas de IVA — por dia ou fracção com pagamento prévio das taxas:	
2.1 — Frutas (caixa normalizada)	0,10
2.2 — Legumes (caixa normalizada)	0,10
2.3 — Carne verde (Kg ou fracção)	0,01
2.4 — Carne congelada (Kg ou fracção)	0,01
2.5 — Peixe (caixa normalizada)	0,10
2.6 — Peixe congelado (caixa normalizada)	0,10
2.7 — Abertura extraordinária do frigorífico	1,58
3 — Venda de gelo:	
3.1 — Por Kg	0,63
4 — Ocupação acidental — não titulada por arrematação — por m^2/dia:	
4.1 — Bancas de peixe	0,79
4.2 — Outras bancas	0,69
4.3 — Produtores directos	Isentos.
5 — Terrado — por m^2/dia:	
5.1 — Feirantes	1,42
6 — Cargas e descargas, não tituladas por arrematação:	
6.1 — Por embalagem de fruta ou legumes	0,38
6.2 — Por caixa de peixe	0,47
7 — Ocupação das instalações do Bar da Feira Quinzenal — por mês/m^2	3,69
8 — Ocupação do espaço do recinto da feira quinzenal, por m^2 e por ano, prorrogável por igual período	12,93

QUADRO XXVII

Higiene e salubridade

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Alvarás de licenciamento sanitário — Averbamento por mudança de proprietário	66,70
2 — Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares:	
2.1 — Por vistoria	38,38
2.2 — Vistorias a veículos de transporte de animais vivos — cada	38,38

QUADRO XXVIII

Taxas devidas por vendedores ambulantes

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 — Emissão	100,62
1.2 — Renovação	31,43
1.3 — Segunda via	20,71
2 — Organização de processo para obtenção, renovação ou substituição de cartão de feirante (acresce a taxa devida pela emissão do cartão)	28,07

QUADRO XXIX

Licenciamento de estabelecimentos industriais (taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 3)

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade	86,72
2 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	120,30
3 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	53,84
4 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	86,72

CAPÍTULO VII

Qualidade ambiental, urbana e paisagística

QUADRO XXX

Licenciamento de ruído

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorrem:	
1.1 — 20 h -24 h — por dia	42,41
1.2 — 20 h-24 h — por mês	318,07
1.3 — 00 h-08 h — por dia	50,89
1.4 — 00 h-08 h — por mês	763,37
2 — Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção e conforme o período em que decorrem:	
2.1 — 20 h -24 h	212,05
2.2 — 00 h-08 h	254,46
3 — Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos:	
3.1 — Dias úteis e por hora:	
3.1.1 — 20h-22h	11,78
3.1.2 — 22 h-24h	17,67
3.1.3 — 00 h-08h:	
a) 1ª hora	23,56
b) 2ª hora	29,45
c) 3ª hora e seguintes	35,34
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados — por hora	21,20
4 — Licenciamento de actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial — Por dia	6,25
5 — Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos:	
5.1 — Dias úteis e por hora:	
5.1.1 — 20h-22h	21,20
5.1.2 — 22 h-24h	37,11
5.1.3 — 00 h-08h:	
a) 1ª hora	42,41
b) 2ª hora	53,01
c) 3ª hora e seguintes	63,61
5.2 — Sábados, Domingos e Feriados — por hora	25,45
6 — Ensaios acústicos e vistorias técnicas:	
6.1 — Ensaios para determinação do grau de incomodidade do ruído (inclui duas visitas ao local)	1017,34
6.2 — Quaisquer outros ensaios (inclui uma visita ao local)	694,68
6.3 — Por cada visita a mais — acresce aos pontos anteriores	348,59
6.4 — Vistoria técnica para verificação do cumprimento do estipulado no R.G.R — (em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído) — por cada	1017,34

QUADRO XXXI

Remoção e recolha de veículos

Descrição	Taxa (em euros)
Em conformidade com a Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro	

QUADRO XXXII

Reposição de pavimentos da via pública

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — por m^2 ou fracção:	
1.1 — Macadame ou terra batida	9,56
1.2 — Calçada à portuguesa	37,77
1.3 — Calçada de paralelepípedos sem fundação	59,91
1.4 — Calçada de paralelepípedos com fundação	59,91
1.5 — Calçada a cubos sem fundação	37,77
1.6 — Calçada a cubos com fundação	49,02
1.7 — Calçada a cubos com fundação em macadame	40,18
1.8 — Passeios em pedra ou lajedo	140,82
1.9 — Betonilha	35,97
1.10 — Guias de passeio em pedra — metro linear	88,01
1.11 — Guias de passeio em cimento — metro linear	50,51
1.12 — Guias de valeta — por metro linear ou fracção	52,81
1.13 — Pavimentos flexíveis (betuminosos)	35,97

QUADRO XXXIII

Publicidade

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Chapas, placas e tabuletas:	
1.1 — Por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	35,94
1.2 — Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	4,25
2 — Letras soltas ou símbolos:	
2.1 — Por m^2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	34,00
2.2 — Por m^2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	4,25
3 — Painéis e semelhantes:	
3.1 — Por m^2 e por ano:	
3.1.1 — Ocupando a via pública	46,76
3.1.2 — Não ocupando a via pública	31,88
3.2 — Por m^2 e por mês:	
3.2.1 — Ocupando a via pública	5,84
3.2.2 — Não ocupando a via pública	4,43
4 — Mupis e semelhantes — por m^2 e por ano:	
4.1 — Ocupando a via pública	85,01
4.2 — Não ocupando a via pública	68,01
5 — Bandeirolas:	
5.1 — Cada — por m^2 e por ano	68,01
5.2 — Cada — por m^2 e por mês	5,67
6 — Faixas, pendões e semelhantes — cada e por dia	5,67
7 — Cartazes, dísticos colantes e semelhantes:	
7.1 — Cartazes — por m^2 ou fracção e por semana ou fracção	51,01
7.2 — Cartazes em mupis — por m^2 ou fracção e por semana	12,75
7.3 — Dísticos — por m^2 ou fracção e por semana	51,01
8 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
8.1 — Toldos e alpendres — por metro linear de frente e por ano:	
8.1.1 — Até um metro de avanço	22,67
8.1.2 — De mais de um metro de avanço	28,34
8.2 — Outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2 e por ano	8,50

Descrição	Taxa (em euros)
9 — Anúncios — por m^2 e por ano:	
9.1 — Luminosos e electrónicos	51,01
9.2 — Não luminosos	42,51
10 — Publicidade sonora:	
10.1 — Por dia	4,77
10.2 — Por semana	26,83
10.3 — Por mês	71,56
10.4 — Por ano	858,69
11 — Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção:	
11.1 — Veículos ligeiros:	
11.1.1 — Por m^2 ou fracção e por ano	238,53
11.1.2 — Por m^2 ou fracção e por mês	29,82
11.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:	
11.2.1 — Por m^2 ou fracção e por ano	47,71
11.2.2 — Por m^2 ou fracção e por mês	5,96
11.3 — Veículos transportes públicos e táxis:	
11.3.1 — Por m^2 ou fracção e por ano	79,51
11.3.2 — Por m^2 ou fracção e por mês	9,94
12 — Vitrinas, expositores e semelhantes — por m^2 e por ano	15,90
13 — Máquinas de venda automática — por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	95,41

CAPÍTULO VIII

Actividade desportiva

QUADRO XXXIV

Pavilhão desportivo

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Salão polidesportivo — por hora	15,95
2 — Sala especializada — por hora	4,39
3 — Pela utilização por entidades que prestem serviços a terceiros e por eles cobrem preços, é devido o pagamento das seguintes taxas, por hora:	
3.1 — Salão polidesportivo	59,81
3.2 — Sala especializada	16,45

Nota. — Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor.

QUADRO XXXV

Piscina municipal de Arcos de Valdevez

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Jóia de inscrição:	
a) Menores de 18 anos	6,52
b) Adulto	6,52
c) Maiores de 65 anos	6,52
2 — Renovação anual de inscrição:	
a) Menores de 18 anos	3,26
b) Adulto	3,26
c) Maiores de 65 anos	3,26
3 — Cartão 2.ª via	4,89
4 — Cartão de sócio para clubes, associações e outras entidades	3,26
5 — Lazer em regime Livre:	
5.1 — Entradas esporádicas:	
a) Menores de 18 anos	2,16
b) Adultos	2,47
c) Maiores de 65 anos	2,16
5.2 — Entrada fim-de-semana (sábado/domingo):	
a) Menores de 18 anos	2,47

Descrição	Taxa (em euros)
b) Adultos	3,08
c) Maiores de 65 anos	2,47
5.3 — Entrada aula de grupo:	
a) Menores de 18 anos	3,64
b) Adultos	4,37
c) Maiores de 65 anos	3,64
5.4 — Entrada balneário (banho):	
5.4.1 — Utentes em grupo	0,10
5.4.2 — Utentes individuais	0,95
5.5 — Cartão carregamento	Por cada carregamento de 20€, desconto de 15%.
6 — Lazer de modo Regular — por mês:	
6.1 — Individual 1 × semana:	
a) Menores de 18 anos	6,16
b) Adultos	8,63
c) Maiores de 65 anos	6,16
6.2 — Individual 2 × semana:	
a) Menores de 18 anos	12,33
b) Adultos	17,26
c) Maiores de 65 anos	12,33
6.3 — Individual 3 × semana:	
a) Menores de 18 anos	18,49
b) Adultos	25,88
c) Maiores de 65 anos	18,49
6.4 — Individual:	
a) Menores de 18 anos	25,88
b) Adultos	34,51
c) Maiores de 65 anos	25,88
7 — Aprendizagem Geral:	
7.1 — Aprendizagem 2 × semana — por mês:	
a) Menores de 18 anos	18,66
b) Adultos	23,32
c) Maiores de 65 anos	18,66
7.2 — Aprendizagem/Hidroginástica 1 × semana — por mês:	
a) Menores de 18 anos	13,09
b) Adultos	13,09
c) Maiores de 65 anos	13,09
7.3 — Hidroginástica, Hidro-Natação, Hidro Deep-Water — 2 × semana — por mês:	
a) Menores de 18 anos	20,94
b) Adultos	26,18
c) Maiores de 65 anos	20,94
7.4 — Hidroginástica/Aprendizagem, +1 aula extra — por mês:	
a) Menores de 18 anos	29,13
b) Adultos	36,41
c) Maiores de 65 anos	29,13
7.5 — Aqua Mix (Hidro, Natação, Deep-Water e Step) — 2 × semana — por mês:	
a) Menores de 18 anos	20,94
b) Adultos	26,18
c) Maiores de 65 anos	20,94
7.6 — Personal Trainer — 10 aulas:	
a) Menores de 18 anos	183,25
b) Adultos	229,07
c) Maiores de 65 anos	183,25
7.7 — Natação para bebés/Pólo Aquático — 1x semana — por mês	12,38
8 — Locação:	
8.1 — Grupos — Clubes, Associações e Entidades Particulares (menos de 15 utentes) — por aula/ hora	30,81
8.2 — Grupos — Clubes, Associações e Entidades Particulares (entre 15 e 25 utentes) — por aula/ hora	55,02
8.3 — Aprendizagem/Aperfeiçoamento — por pista/ hora	44,46

Nota. — Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor.

QUADRO XXXVI

Pista de atletismo e campo sintético

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Utilização da Pista de Atletismo:	
1.1 — Estabelecimentos de ensino — por grupo (até 30 praticantes)	9,77
1.2 — Clubes e Associações — por grupo	9,77
1.3 — Entidades particulares e público em geral:	
a) Por grupo	19,55
b) Utilização individual:	
*b*1) Esporádica	1,47
*b*2) Mensal	19,55
2 — Utilização do Campo Sintético:	
2.1 — Estabelecimentos de ensino	14,66
2.2 — Clubes e Associações	14,66
2.3 — Entidades particulares e público em geral	29,32
3 — Utilização de 1/2 Campo Sintético:	
3.1 — Estabelecimentos de ensino	9,77
3.2 — Clubes e Associações	9,77
3.3 — Entidades particulares e público em geral	17,10
4 — Utilização da Lavandaria (aplicável a qualquer utilizador):	
4.1 — Lavagem Normal	4,23
4.2 — Secagem Normal	4,23
4.3 — Lavagem e Secagem	7,48

CAPÍTULO IX

Cultura

QUADRO XXXVII

Espaços culturais

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Auditório do Centro Municipal de Informação e Turismo — Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
1.1 — De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	
a) Das 9 às 18 horas	24,25
b) A partir das 18 horas	34,14
1.2 — Sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção	37,70
2 — Auditório da Casa das Artes — Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
2.1 — De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	
a) Das 10 às 18 horas	57,93
b) A partir das 18 horas	77,43
2.2 — Sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fracção	84,45

QUADRO XXXVIII

Biblioteca Municipal

Descrição	Taxa (em euros)
Taxa de inscrição, por tipo de utilizador:	
1 — Individual menor de 12 anos, válida por 3 anos	5,03
2 — Individual maior de 12 anos, inclusive, válida por 3 anos	5,03
3 — Temporário, válida por 3 meses	2,20
4 — Investigador, válida por 3 anos	5,03
5 — Funcionário, válida por 3 anos	5,03
6 — Instituições, válida por 3 anos	5,03

CAPÍTULO X

Taxas diversas

QUADRO XXXIX

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Determinação do coeficiente de conservação	227,08
2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	142,58
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	279,51

QUADRO XL

Taxa pela emissão de documentos e cartão de residência

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	12,35
2 — Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia	12,35

QUADRO XLI

Outras licenças

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Guarda Nocturno — pela licença/ano	33,91
2 — Venda ambulante de lotarias — pela licença/ano.	24,47
3 — Arrumador de automóveis — pela licença/ano	24,47
4 — Realização de acampamentos ocasionais — pela licença/ano.	24,47
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
5.1 — Licença de exploração:	
5.1.1 — Por cada máquina e pela licença/ano	377,32
5.1.2 — Por cada máquina e pela licença/semestral	226,39
5.2 — Registo de máquinas — por cada máquina.	452,79
5.3 — Averbamento de transferência de propriedade — por cada máquina	84,22
5.4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina	90,45
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
6.1 — Provas desportivas — por dia	46,95
6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia	21,78
7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por pedido	24,47
8 — Realização de queimadas —por pedido.	26,44
9 — Realização de leilões em lugares públicos:	
9.1 — Sem fins lucrativos — por pedido	12,24
9.2 — Com fins lucrativos — por pedido	91,76
10 — Inspecção Periódica e Reinspecção de Elevadores, e de outras Instalações:	
10.1 — Inspecção periódica e extraordinária	56,07
10.2 — Reinspecção	33,10

QUADRO XLII

Taxas pela utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos — por emissão de autorização.	21,78

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Regulamento (extracto) n.º 447/2010

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público que, cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 7 de Abril corrente, e em sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 do mesmo mês, foram aprovados o seguinte regulamento e respectivas Tabelas I e II que lhe estão anexas:

Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Castro Verde

Através da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi instituído o novo, e primeiro fundamentado, regime geral das taxas das autarquias locais.

Constituem receitas dos municípios, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, autorizações e da prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 10.º-c) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, bem como parte da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluam nas atribuições destas.

As autarquias locais podem criar preços pelo conjunto de serviços prestados, que não concorram com os privados, e servirão para financiamento de parte da despesa pública local.

Constam do presente regulamento, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações efectuados nos investimentos realizados pela autarquia local.

Os elementos a considerar ao nível dos custos, directos e indirectos, têm sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito expressivas por defeito ou por excesso.

Constatando-se que os valores da actual Tabela de Taxas e Preços se afastam dos custos reais de algumas actividades, considerou-se que seria excessivo proceder de uma só vez à actualização que se impõe. Assim propomos valores para algumas taxas que, com o decorrer do tempo se aproximarão dos custos reais, e em simultâneo procuraremos, como ficamos obrigados nestes casos, a reduzir os custos dessas actividades.

O valor das taxas e preços, foram fixados, em regra, de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da actividade pública local ou do benefício tido pelo particular. Apesar do respeito pela regra da proporcionalidade, algumas taxas foram fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, que prejudiquem o interesse colectivo.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços, publicitados através do Edital n.º 32/2009, de 19 de Novembro de 2009, no Edifício dos Paços do Concelho, nas Sedes das Juntas de Freguesia do Concelho, Boletim da Autarquia do último trimestre de 2009, *«O Campaniço», Diário do Alentejo,* de 27 de Novembro de 2009, e no *"site"* oficial do Município de Castro Verde, www.cm-castroverde.pt, cf. consta dos doc.(s) arquivados no processo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Assim, o presente Regulamento da Tabela de Taxas e Preços é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º de Constituição da República Portuguesa, CRP, do artigo 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ainda do artigo 53.º/2-*a*) e artigo 64.º/6-*a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento de taxas e preços é aplicável em todo o Município de Castro Verde, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços, pela licença, autorização, comunicações prévias e utilização por parte dos particulares de bens ou serviços a fornecer pela autarquia.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas e preços municipais, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, de entre outras, destacam-se as seguintes:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias e autorizações;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Pelas actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo;
j) Pelas devidas pela realização de operações urbanísticas;
k) Pelas devidas na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
l) Pela compensação de prédio a lotear já servido pelas infra-estruturas necessárias;
m) Pelas actividades de exploração dos sistemas municipais de saneamento: água, esgotos e resíduos sólidos;

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Autarquia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da obrigação.

Artigo 5.º

Fundamentação

1 — Todas as taxas e preços municipais constantes nas Tabelas, I e II respectivamente, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no doc. anexo I, que teve por base a Demonstrações de Resultados da Autarquia, relativas ao último quadriénio.

2 — O apuramento dos custos directos em mão-de-obra, foram imputados directamente, aos Sectores, através da média dos salários dos elementos afectos a cada um deles, donde resultou um custo médio directo em mão-de-obra por trabalhador que garante a prestação desse serviço no respectivo Sector.

3 — Os custos indirectos foram também imputados a cada Sector na mesma proporcionalidade dos custos directos.

4 — Sempre que não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afectos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo directo apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infra-estruturas afectas, para garantir a funcionalidade da estrutura.

5 — A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade do Município, aos vários sectores intervenientes, com o número de elementos afectos, e no tempo despendido para a prestação do serviço, permite uma imputação directa e indirecta de custos que reflecte as necessidades em que a Autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente do serviço.

6 — Excepção feita às licenças, comunicações prévias, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim uma taxa de desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora quanto ao pedido em causa.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas.

2 — O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, de acordo com o determinado por lei.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa ou preço fixada na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer valor, a taxa ou preço dos serviços prestados pela autarquia, a pessoa a quem a lei ou Regulamento Municipal confira tal isenção;

2 — Estão igualmente isentas do pagamento de qualquer taxa as entidades sem fins lucrativos, que promovam iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, do interesse e promoção para o Concelho, expressamente reconhecidas pela autarquia.

3 — Estão os titulares do cartão de acção social isentos do pagamento do respectivo cartão por se tratar de pessoas cuja situação económica é bastante frágil.

4 — Excepcionando as taxas mencionadas no n.º 2, estão sujeitas a uma redução de 70 %, o pagamento das taxas a pagar pelos interessados, pessoas singulares ou colectivas, que promovam no Concelho acções que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico (nomeadamente a criação de postos de trabalho), social, cultural e desportivo.

5 — A pessoa a quem a lei ou Regulamento Municipal confira tal redução.

6 — A redução da taxa ou preço, terá de ser solicitada pelo requerente, ao Presidente da Câmara, que de acordo com o presente Regulamento tomará a decisão que lhe aprouver.

7 — As isenções ou reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e Regulamentos Municipais.

Artigo 8.º

Modo de pagamento

1 — As taxas e preços a pagar à Autarquia podem ser feitas por qualquer dos meios legais aos dispor dos cidadãos.

2 — Para o pagamento efectuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma porque o fariam por falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o pagamento a prestações, para valores iguais ou superiores a € 50,00 (cinquenta euros), a pessoas singulares ou colectivas, e a requerimento do titular da dívida, devidamente acompanhado da última declaração de IRS ou IRC.

2 — O pagamento deve ser efectuado em prestações iguais e sucessivas, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que foi autorizado o pedido, implicando a falta de pagamento de uma das prestações o vencimento integral das restantes;

3 — Acrescem ao valor da prestação uma taxa de juro equivalente à praticada para os juros comerciais, cf. Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

4 — Os interessados devem apresentar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado da declaração mencionada no número um.

5 — A falta de pagamento de alguma das prestações, tem como consequência o vencimento das restantes prestações, de acordo com o disposto no artigo 16.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número dois, as taxas e preços previstos nas Tabelas anexas, são actualizados de acordo com a taxa da inflação ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro.

2 — A actualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo as autorizadas a prestações.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente acção executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria.

Artigo 12.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços, caduca se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do documento.

Artigo 13.º

Prescrição

1 — As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º

Documento que titula o pagamento

1 — As taxas e preços pagos na tesouraria ou em qualquer outro local da Autarquia, são sempre acompanhadas de documento comprovativo do pagamento em causa.

2 — Quando não seja possível emitir o documento resultante do sistema informático da Autarquia, especialmente porque a cobrança não foi efectuada no edifício sede do Município, deve na mesma ser emitido documento que certifique o respectivo pagamento junto do devedor.

Artigo 15.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato à correcção do mesmo, precedido de informação à chefia respectiva, e notificando o utente/cliente do lapso, para que se proceda à regularização no prazo de oito dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correcção a efectuar, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida.

Artigo 16.º

Cobrança não efectuada

1 — As taxas e preços não pagos dentro dos prazos previamente estipulados, serão debitadas à tesouraria, para que esta no prazo de 15 dias, diligencie junto do devedor a arrecadação da receita em falta.

2 — Passado este prazo, as taxas em dívida, incluindo os preços relativos ao fornecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviadas para o Serviço de Execuções Fiscais, para que este Serviço proceda à cobrança coerciva dos valores em causa.

3 — Os preços cujos devedores se encontrem em falta, excepcionando os relativos ao abastecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviados para o Tribunal competente, para que sejam intentadas as competentes acções executivas, tendo em vista a Autarquia arrecadar os valores em dívida.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente: a Lei das Finanças Locais, a lei Geral Tributária, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento do Processo Tri-

butário, o Código do Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia em tudo que não contrarie o disposto neste Regulamento.

Artigo 18.º

Garantias dos particulares

1 — Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação ou pagamento a efectuar com os quais estejam em desacordo, face aquilo que consta nas respectivas Tabelas de Taxas ou Preços.

2 — A reclamação é deduzida perante o Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2. do presente artigo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Para qualquer norma constante em Regulamento Municipal que contrarie o disposto no presente, considera-se revogado tacitamente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor, no dia 1 de Maio de 2010, ou se publicado depois desta data, no dia seguinte à sua publicação.

Paços do Município de Castro Verde, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte.*

ANEXO I

PARTE I

Taxas

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
		CAPÍTULO I	
		Licenciamento de Propriedade Industrial Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
1		Exploração de estabelecimentos industriais da competência da Câmara:	
	1.1	Registo e inicio de exploração	70,00
	1.2	Vistoria relativa ao processo de licenciamento da competência da Câmara	80,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
		CAPÍTULO II	
		Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro	
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo:	
	2.1	Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou alteração e exploração	150,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia por pareceres externos.	
	2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas — por cada	150,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	2.3	Emissão da licença de exploração precária ou definitiva (quando devida)	100,00
	2.4	Averbamento por transmissão	50,00
		§ O licenciamento da armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis dispensa a emissão da licença de exploração para depósitos até 5 m^3.	
		CAPÍTULO III	
		Licenças Especiais de Ruído previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	
3		Licença especial de ruído prevista no Decreto -Lei n.º 9/2007, de 7 de Janeiro, com as alterações posteriores para actividades ruidosas, por cada:	
	3.1	Por emissão de alvará (dentro e fora dos perímetros urbanos)	25,00
	3.1.1	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no alvará	20,00
	3.2	Ensaio para medição de ruído, por cada visita.	75,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
	3.3	Vistoria técnica para verificação do cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam actividades geradoras de ruído — cada	75,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
		CAPÍTULO IV	
		Obras Particulares e Loteamentos Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção	
		SECÇÃO I	
		Obras particulares	
4		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação previa:	
	4.1	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e outras operações urbanísticas	25,00
	4.2	Apreciação de processos de obras, incluindo o fornecimento do 1.º aviso	25,00
	4.3	Taxa devida pela emissão de alvará	50,00
	4.3.1	1.ª prorrogação -Valor por mês	20,00
	4.3.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na Licença ou autorização em fase de acabamentos — Por mês ou fracção	30,00
	4.4	Taxa de fiscalização da obra — Por visita	25,00
	4.5	Comunicação prévia:	
	4.5.1	Para obras até 365 dias.	30,00
	4.5.2	Para obras superiores a 365 dias — Acresce por mês	15,00
	4.6	Alvará de demolição: Demolição de edifícios ou outros	40,00
	4.7	Averbamentos e aditamentos em processos de obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s)	20,00
	4.8	Emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura.	30,00
	4.9	Alvará de revestimento em cantaria ou mármore de sepultura -Por cada	50,00
	4.10	Alvará de construção de jazigo ou catacumbas	75,00
5		Depósitos da ficha técnica -Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março:	
	5.1	Por cada fogo ou fracção	20,00
	5.2	2.as Vias.	15,00
6		Utilização de edifícios -Vistoria e autorização de utilização e de alteração de uso:	
	6.1	Vistoria (quando devida)	50,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	6.2	Emissão do alvará de autorização de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características): — Por cada fogo e seus anexos (ex: garagens).	30,00
7		Licenciamento de pedreiras — As taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.	
8		Estabelecimentos de restauração, bebidas, similares e ocasionais ou esporádicas:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	8.1	Vistoria (quando devida) para efeitos de autorização de utilização:	
	8.1.1	Os estabelecimentos considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	50,00
	8.1.2	Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinados a dança ou similares	60,00
	8.1.3	Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da competência da Câmara	40,00
	8.1.4	Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, "Boîtes", *"Night-Clubs"* e similares)	75,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	
	8.2	Emissão do alvará de utilização:	
	8.2.1	Os estabelecimentos considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	50,00
	8.2.2	Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinados a dança ou similares	50,00
	8.2.3	Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, da competência da Câmara	50,00
	8.2.4	Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança (Discotecas, Clubes Nocturnos, "Boîtes", *"Night-Clubs"* e similares)	50,00

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
9		Empreendimentos turísticos:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	9.1	Vistoria para efeito de emissão da autorização de utilização de empreendimentos turísticas	125,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	9.2	Alvarás de autorização de utilização de empreendimentos turísticos	125,00
10		Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como produtos não alimentares e prestação de serviços que possam envolver risco para a saúde e segurança das pessoas:	
		Vistorias (quando devidas) e autorização de utilização:	
	10.1	Vistoria, quando devida, para os estabelecimentos constantes no anexo da Portaria n.º 791/2007, de 23 de Julho, para estabelecimentos (comércio ou prestação de serviços)	50,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
	10.2	Emissão do alvará de autorização de utilização para os estabelecimentos constantes no mesmo — Por alvará	50,00
		SECÇÃO II	
		Vistorias (quando devidas) para efeitos de constituição de prédios segundo o regime de "propriedade horizontal"	
11		Vistorias (quando devidas) para efeitos de constituição de prédios segundo o regime de "propriedade horizontal".	
	11.1	Vistoria — Por propriedade horizontal até 4 fracções	50,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela remuneração dos peritos, aquando da realização da vistoria.	
	11.1.1	Por fracção adicional	10,00
	11.2	Constituição da "propriedade horizontal" apresentada em simultâneo com o projecto de obras -Por propriedade horizontal até 4 fracções	30,00
	11.2.2	Por fracção adicional	5,00
	11.3	Emissão da certidão de constituição de "propriedade horizontal" — Por cada certidão:	20,00
	11.4	Para efeitos de alteração do título -Por cada fracção alterada:	30,00
		SECÇÃO III	
		Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização	
		SUBSECÇÃO I	
		Loteamentos Urbanos	
12		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento -Até 10 lotes	50,00
	12.1	Por cada lote suplementar	2,00
13		Apreciação de processos de loteamento -Até 10 lotes:	100,00
	13.1	Por cada lote suplementar	3,00
14		Alvará de licença:	
	14.1	Emissão do alvará de licença	150,00
	14.2	Aditamento ao alvará de licença	100,00
	14.3	Averbamento em processo de loteamento em nome do novo proprietário	30,00
15		Comunicação prévia.	37,45
		SUBSECÇÃO II	
		Obras de Urbanização	
16		Obras de Urbanização:	
	16.1	Apreciação de processo de obras de urbanização, incluindo o fornecimento do "1.º Aviso" -Até 10 Lotes.	80,00
	16.1.1	Por cada lote adicional	2,50
	16.2	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	50,00
	16.3	Prorrogação do prazo -Por mês ou fracção	20,00
	16.4	Averbamento em processo de obras de urbanização em nome de novo proprietário	30,00
	16.5	Auto de recepção de obras de urbanização precedido de vistoria -Até 10 lotes	100,00

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
	16.5.1	Por cada lote adicional	3,00
17		Inscrição de técnicos para subscrever projectos e dirigir obras	50,00
18		Certidões de operações de destaque (nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção):	
	18.1	Por cada pedido	50,00
	18.2	Pela emissão da certidão	15,00
19		Pedido de renovação ou reapreciação de projectos	25,00
20		Outros serviços	15,00
		SECÇÃO IV	
		Taxa Municipal de Urbanização	
21		Conforme Regulamento Municipal.	
		SECÇÃO V	
		Taxas de Compensação em Numerário	
22		Conforme Regulamento Municipal.	
		CAPÍTULO V	
		Licenciamento do Exercício das seguintes actividades: Guarda-nocturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Actividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	
23		Guarda-nocturno:	
	23.1	Emissão de cartão	10,00
	23.2	Licença anual	8,00
24		Vendedor ambulante de lotarias:	
	24.1	Emissão de cartão	10,00
	24.2	Licença anual	8,00
25		Realização de fogueiras e queimadas, dentro do período e nas condições legalmente fixados -Por cada licença	8,00
26		Acampamentos ocasionais:	
		Licenciamento por dia	100,00
27		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	27.1	Licença de exploração — Por cada ano ou fracção	98,06
	27.2	Registo da máquina — Por cada máquina	108,06
	27.3	Averbamento por transferência — Por cada	58,06
	27.4	2.as vias do titulo de registo	33,06
28		Venda de bilhetes de espectáculos públicos -Licenciamento do exercício da actividade de agência:	
	28.1	Licença inicial	50,00
	28.2	Revalidação anual	25,00
		CAPÍTULO VI	
		Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto	
29		Licenciamento de automóvel de aluguer ou transporte de passageiros:	
	29.1	Emissão de licença	50,00
	29.2	Averbamentos por transmissão ou transferência das licenças de táxis	30,00
		CAPÍTULO VII	
		Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro	
30		Inumação em sepulturas:	
	30.1	Inumação (e exumação em sepulturas temporárias) — Por cada	50,00
	30.2	Inumação em covais — Sepulturas perpétuas — Por cada:	40,00
31		Inumação em Jazigos	
	31.1	Particulares — cada	50,00
	31.2	Municipais — cada	25,00
32		Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais	
	32.1	Concessão de Terrenos:	
	32.1.1	Para sepulturas perpétuas	225,00

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
	32.1.2	Para jazigos — Por m^2 ou fracção	330,00
	32.2	Concessão de Gavetões Municipais:	
	32.2.1	Com carácter de perpetuidade	110,00
	32.2.2	Concessão de ossários municipais	85,00
33		Exumações (sepulturas perpétuas):	
		Por cada ossada, incluindo transladação	50,00
34		Inumação por trasladação:	
		Inumação por trasladação (dentro do cemitério)	30,00
35		Averbamento em alvará de concessão em terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário:	
		Classes sucessíveis nos termos da alínea *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 213.º3 do Código Civil:	
	35.1	Para jazigos e sepulturas perpétuas	40,00
	35.2	Terrenos	30,00
36		Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação — Cada	10,00
37		Outros serviços não contemplados na presente tabela	10,00
		CAPÍTULO VIII	
		Ocupação do Domínio Público Municipal Decreto Lei n.º 168/99, de 18 de Agosto	
38		Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
	38.1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios -Por m^2 ou fracção e por ano	1,50
	38.2	Outras construções ou ocupações -Por mês ou fracção	1,50
39		Obras de edificação, em função da superfície e da natureza da obra — Por m^2 ou fracção da área total:	
	39	De construção, modificação ou reconstrução -Antenas de telecomunicações e instalações complementares	150,00
40		Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
	40.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	2,00
	40.2	Por cada m^2 ou fracção da superfície na via pública	1,00
41		Ocupação da via pública com andaimes, na parte não defendida por tapumes:	
	41.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	5,00
	41.2	Por m^2 ou fracção da superfície da via pública	1,50
42		Ocupação de via pública com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou de materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes:	
	42.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	30,00
	42.2	Por m^2 ou fracção da superfície da via pública	3,00
		§ — As Licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras.	
43	43.1	Instalações Abastecedoras de Carburantes, de Ar e de Água:	
	43.1.1	Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes abastecendo na via pública -Por cada ano ou fracção	200,00
	43.1.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água para abastecimento na via pública Por cada ano ou fracção e por cada	35,00
	43.2	Construções Especiais no Solo ou no Subsolo	
	43.2.1	Depósitos — m^3 ou fracção e por ano	35,00
44		Ocupações Diversas:	
	44.1	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — Por m^2 ou fracção e por ano	3,50
	44.2	Esplanadas com mesas e cadeiras — Por m^2 ou fracção e por mês	0,30
	44.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por ml ou fracção e por ano	0,20
	44.4	Posto de garrafas de GPL — Por ano	100,00
45		Outras ocupações:	
		Outras ocupações da via pública — por m^2, linear ou fracção e por ano	0,50
46		Estacionamento:	
		Estacionamento auto nos lugares sujeitos a pagamento, nos dias úteis no período 9h/19h e sábado 9h/13h — Por minuto ou fracção	0,01

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
		CAPÍTULO IX	
		Publicidade	
47		Cartaz de papel ou tela, afixado nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública, onde não haja a indicação de ser interdita aquela fixação:	
	47.1	Por mês ou fracção	2,00
	47.2	Por ano	20,00
48		Toldos ou alpendres, com ou sem sanefas, sobre a via pública:	
	48.1	Instalações e licença no 1.º ano — Por ml de frente ou fracção e por ano	10,00
	48.2	Renovação anual — Por ml de frente ou fracção e por ano	4,00
49		Afixação de publicidade em papel ou tela, colocada em caixilhos especiais, painéis, placas, taludes e semelhantes — por m^2 ou fracção:	
	49.1	Na ou confinante com a via pública:	
	49.1.1	Por mês ou fracção	2,00
	49.1.2	Por ano	20,00
	49.2	Fora da via pública ou não confinantes com esta:	
	49.2.1	Por mês ou fracção	2,00
	49.2.2	Por ano	15,00
		CAPÍTULO X	
		Condução de Veículos Agrícolas e Velocípedes Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de Dezembro	
50		Condução de veículos agrícolas e velocípedes — Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de Dezembro:	
	50.1	Licenças:	
	50.1.1	De condutor de velocípede, com motor	25,00
	50.1.2	De veículos agrícolas, categorias I a III	25,00
	50.2	Matricula ou registo:	
	50.2	Concessão de 2.as vias de licença de condução	10,00
		Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes aos Órgãos das Autarquias Locais e as Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.	
		CAPÍTULO XI	
		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro	
51		Verificação de ascensores, monta-cargas, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	
	51.1	Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias — Por cada	150,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	
	51.2	Por inquérito a acidentes, agrava 30 %	40,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	
		CAPÍTULO XII	
		Utilização das Vias Públicas para Realização de Actividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afectar o Trânsito Normal Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março	
52		Utilização das vias públicas para realização de actividades: Desportivas, festivas, ou outras que podem afectar o trânsito normal -Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março:	
	52.1	Espectáculos e provas desportivas	20,00
	52.2	Divertimentos públicos e similares — Por cada dia	20,00
		CAPÍTULO XIII	
53		Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 2.º, 4.º e 19.º do Regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas:	
	53.1	Vistorias de recintos itinerantes ou improvisados	50,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	
	53.2	Emissão de Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística	40,00
	53.3	Concessão do alvará de recinto	50,00

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
		CAPÍTULO XIV	
		Educação e Acção Social	
54		Educação e Acção Social:	
		Emissão do cartão social	10,00
		CAPÍTULO XV	
		Serviços Diversos — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos	
55		Certidão ou cópias autenticadas	5,00
56		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham extraviado ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar	5,00
57		Emissão de pareceres necessários à instrução de processos cuja aprovação seja da competência de outras entidades	45,00
58		Contratos avulsos celebrados perante o Oficial Público -Por cada	25,00
59		Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou de legislação específica -Por cada	10,00
60		Outras vistorias	25,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.	
61		Guarda de mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do município -Acresce por m^2 ocupado e por semana ou fracção	0,15
62		Arrumação e guarda de veículos recolhidos na via pública, nos termos da legislação aplicável:	
	62.1	Remoção	50,00
	a)	Acresce o montante cobrado pelo serviço de remoção.	
	62.2	Depósito em Parque Municipal — Dia ou fracção	1,50
63		Vendedor ambulante:	
	63.1	Licença anual	20,00
	63.2	Renovação	10,00
64		Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas	10,00

ANEXO II

PARTE II

Preços

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
		CAPÍTULO XVI	
		Saneamento, Resíduos Sólidos e Fornecimento de Água	
		SUBSECÇÃO I	
		Saneamento	
65		Ligação da rede interior à rede pública — Cada	15,00
66		Compensação pela execução de ramais domiciliários (até 3,5 m de extensão):	
	66.1	Para habitações unifamiliares e outros Edifícios — Cada ramal	200,00
	66.2	Para Edifícios multifamiliares — Cada ramal	250,00
	66.3	Acresce por cada metro adicional (quando verificado)	50,00
	§	Tratando-se de ramais pluviais, os valores serão reduzidos em 10 %	180,00
67		Drenagem de águas residuais -Por cada e por mês:	
	67.1	Domésticos e outros	1,00
	67.2	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio e Serviços e Indústrias	2,00
	67.3	Autarquias Locais e entidades sem fins lucrativos e Escolas e Serviços de Saúde Pública	1,50
	§	Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores acresce por cada m^3 de água consumida	0,12

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
		SUBSECÇÃO II	
		Resíduos Sólidos	
68		Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos — Por cada e por mês:	
	68.1	Domésticos e Outros	1,50
	68.2	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio, Serviços e Indústria	3,00
	68.3	Autarquias Locais, Entidades sem fins lucrativos, Escolas e Serviços de Saúde Públicos	2,00
	§	Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores acresce por cada m^3 de água consumida	0,07
		SUBSECÇÃO III	
		Fornecimento de Água	
69		Ligação ou interrupção do fornecimento de água, incluindo a colocação ou retirada do contador:	
	69.1	Até ø 15 mm ou 1/2" ou até 3 m^3/hora	10,00
	69.2	De ø 16 a ø 20 mm ou 3/4" ou de 4 a 5 m^3/hora	12,00
	69.3	De ø 21 a ø 26 mm ou 1" ou de 6 a 7 m^3/hora	15,00
	69.4	De ø 26 a ø 50 mm ou 1 1/4" ou 8 a 12 m^3/hora	17,00
	69.5	Acima de ø 50 mm ou mais de 2 1/2" ou mais de 12 m^3/hora	32,00
	§	Não havendo lugar à colocação ou retirada do contador, as taxas serão reduzidas em 80 %.	
70		Taxa de Manutenção e Conservação da Rede de Águas e Ramais — Por cada consumidor e por mês:	
	70.1	Até ø 15 mm ou 1/2" ou até 3 m^3/hora	1,20
	70.2	De ø 16 a ø 20 mm ou 3/4" ou de 4 a 5 m^3/hora	1,75
	70.3	De ø 21 a ø 26 mm ou 1" ou de 6 a 7 m^3/hora	2,30
	70.4	De ø 26 a ø 50 mm ou 1 1/4" ou 8 a 12 m^3/hora	4,00
	70.5	Acima de ø 50 mm ou mais de 2 1/2" ou mais de 12 m^3/hora	8,00
71		Aferição ou reaferição de contadores — Por cada:	
	71.1	Até ø 15 mm	4,00
	71.2	De ø 16 a ø 20 mm	5,00
	71.3	De ø 21 a ø 25 mm	7,00
	71.4	De ø 26 a ø 50 mm	10,00
	71.5	Mais de ø 50 mm	15,00
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa.	
72		Compensação pela execução de ramais domiciliários (até 5 m de extensão):	
	72.1	Até ø 15 mm ou 1/2"	150,00
	72.2	De ø 16 a ø 20 mm ou 3/4"	190,00
	72.3	De ø 21 a ø 25 mm ou 1"	240,00
	72.4	De ø 26 a ø 50 mm ou 1 1/4"	270,00
	72.5	Acresce por cada metro adicional (quando verificado)	30,00
73		Fornecimento de água — Com leitura e cobrança mensal:	
		1 — Domésticos e Outros:	
	73.1	Tarifário Base — Consumo de:	
		1.º Escalão — 0 a 4 m^3	0,35
		2.º Escalão — 5 a 6 m^3	0,50
		3.º Escalão — 9 a 12 m^3	0,70
		4.º Escalão — 13 a 16 m^3	0,95
		5.º Escalão — Mais de 16 m^3	1,25
	73.2	Tarifário Familiar — Consumo de:	
		1.º Escalão — 0 a 6 m^3	0,35
		2.º Escalão — 7 a 12 m^3	0,50
		3.º Escalão — 13 a 18 m^3	0,70
		4.º Escalão — 19 a 24 m^3	0,95
		5- Escalão — mais de 24 m^3	1,25
	73.3	Tarifário Familiar + — Consumo:	
		1.º Escalão — 0 a 8 m^3	0,35
		2.º Escalão — 9 a 16 m^3	0,50
		3.º Escalão — 17 a 24 m^3	0,70
		4.º Escalão — 25 a 32 m^3	0,95
		5.º Escalão — Mais de 32 m^3	1,25
	§	Qualquer consumidor doméstico pode, se assim o requerer, optar pelo regime estabelecido em 73,1. — Tarifário base	
	73.4	Estado (com excepção das Escolas, Autarquias Locais e Serviços de Saúde), Comércio, Serviço e Indústria:	
		1.º Escalão: de 0 a 25 m^3	0,70
		2.º Escalão: Mais de 25 m^3	0,95

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
	§	Qualquer destas pessoas colectivas pode, se assim o declarar por escrito, optar pelo regime estabelecido em 73.1 — Tarifário base.	
	73.5	Autarquias Locais, Entidades sem fins lucrativos, Escolas e Serviços de Saúde Públicos:	
		1.º Escalão — De 0 a 50 m^3	0,50
		2.º Escalão mais de 50 m^3	0,70
	§	Qualquer destas pessoas colectivas pode, se assim o declarar por escrito, optar pelo regime estabelecido em 73.1 — Tarifário base.	
		CAPÍTULO XVII	
		Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro	
74		Fornecimento de "Livro de Obra" e "2.º Aviso" — Por cada conjunto	10,00
	§	Não Havendo lugar ao fornecimento do "Livro", o preço é reduzido em 80 %.	
75		Marcação de alinhamentos e nivelamentos em terrenos confinantes com a via pública — Por cada 20 ml ou fracção	15,00
76		Fornecimento de plantas de localização (plantas topográficas, incluindo extractos do PDM em qualquer escala), por folha:	
	76.1	Formato A4	2,00
	76.2	Formato A3	3,75
	76.3	Formatos superiores — Por cada m^2 ou fracção	5,00
77		Reposição dos pavimentos e lancil:	
	77.1	Reposição dos pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particulares ou empresas — Por hora de prestação de serviço:	
	77.1.1	Pavimento em macadame, incluindo abertura de caixa e compactação	15,00
	77.1.2	Revestimento betuminoso simples em 2 camadas	15,00
	77.1.3	Semi-penetração betuminosa ou tapete betuminoso, incluindo a camada final de desgaste	20,00
	77.1.4	Calçada à portuguesa e pavimentos de betão	14,00
	77.1.5	Calçada miúda em passeios (vidraço ou equivalente)	20,00
	77.1.6	Calçada de cubos de granito, basalto, vidraço ou equivalente	20,00
	77.1.7	Outras calçadas ou revestimentos	18,00
	77.1.8	Limpezas de argamassas ou outros materiais	12,00
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	
	77.2	Reposição de lancil -Por metro linear ou fracção:	
	77.2.1	Lancil de passeio em cantaria bujardada	15,00
	77.2.2	Lancil de passeio em betão vidrado	12,00
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	
	77.3	Outros Serviços não especialmente contemplados na presente tabela	15,00
		CAPÍTULO XVIII	
		Utilização do Património do Domínio Semipúblico Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
		Campo de Ténis	
78		Utilização dos campos e material de ténis:	
	78.1	Utilização dos campos de jogos que não em competições e ou espectáculos autorizados e parques infantis e outras instalações municipais: Grátis.	–
	78.2	Por cada período de 50 minutos ou fracção para 2 jogadores	1,50
	78.2.1	Acresce por cada jogador além de dois	0,75
	78.3	Utilização por jovens de idade inferior a 18 anos e aposentados — 50 % do valor referido em 78.2.	0,75
	78.4	Aluguer do material por períodos de 50 minutos — Uma raquete e três bolas:	–
	78.5	Taxa de frequência da Escola de Ténis — Mensalidades:	–
	78.5.1	Classe A: Sensibilização (2 × por semana)	5,00
	78.5.2	Classe B: Aperfeiçoamento (2 × por semana)	8,00
	78.5.3	Classe C: Competição (2 × por semana)	8,00
	78.5.4	Taxa de inscrição (de acordo com o n.º 2 do artº 7 do respectivo Regulamento)	5,00
		Piscinas Municipais	
79	79.1	Ingresso nas áreas de restaurante, cafeteira/cervejaria e bancada: grátis.	
	79.2	Cedência a que se refere o Cap. III do respectivo Regulamento — a fixar caso a caso a que alude o artº 10 do mesmo.	
	79.3	Participantes em competições de natação promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e utilizadores com idade < 10 anos: Grátis.	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
80	80.1	Utilizadores com idade compreendida entre os 12 e os 18 anos e os titulares do cartão jovem:	
	80.1.1	Ingresso diário (9h)	2,00
	80.1.2	Ingresso semanal (6 × Verão)	10,00
	80.1.3	Ingresso quinzenal (12 × Verão)	16,00
	80.1.4	Ingresso mensal (24 × Verão)	28,00
	80.2	Utilizadores com idade superior a 18 anos:	
	80.2.1	Ingresso diário	2,50
	80.2.2	Ingresso semanal (6 × Verão)	12,50
	80.2.3	Ingresso quinzenal (12 × Verão)	20,00
	80.2.4	Ingresso mensal (24 × Verão)	35,00
	80.3	Utilizadores deficientes: os valores referidos em 4 e 5 são reduzidos em 50 %.	–
	80.4	Participantes em programas de ocupação de tempos livres organizados pelas autarquias locais: grátis.	–
		Piscinas cobertas — Aulas de natação:	
		1 × semana (mensal)	7,00
		2 × semana (mensal)	12,00
		3 × semana (mensal)	16,00
	80.5	1 × semana (3 meses)	16,00
		2 × semana (3 meses)	28,00
		3 × semana (3 meses)	40,00
		1 × semana (7 meses)	32,00
		2 × semana (7 meses)	56,00
		3 × semana (7 meses)	80,00
	80.6	Actividades aquáticas específicas:	
	Mensal	Aulas — Reabilitação motora (1 × semana)	6,00
		Aulas — População sénior (2 × semana)	6,00
		Aulas — Bebés (6 aos 36 meses) (1x semana)	15,00
		Hidroginástica — Terapêutica (2 × semana)	15,00
		Hidrofitness (2 × semana)	15,00
		Actividade com monitor próprio (1 × semana)	5,00
		Actividade com Monitor próprio (2 × semana)	15,00
	3 Meses	Aulas — Reabilitação motora (1 × semana)	14,00
		Aulas — População sénior (2 × semana)	14,00
		Aulas — Bebés (6 aos 36 meses) (1 × semana)	40,00
		Hidroginástica — Terapêutica (2 × semana)	40,00
		Hidrofitness (2 × semana)	40,00
		Actividade com monitor próprio (1 × semana)	12,00
		Actividade com monitor próprio (2 × semana)	40,00
	7 Meses	Aulas — Reabilitação motora (1 × semana)	28,00
		Aulas — População sénior (2 × semana)	28,00
		Aulas — Bebés (6 aos 36 meses) (1 × semana)	80,00
		Hidroginástica — Terapêutica (2 × semana)	80,00
		Hidrofitness (2 × semana)	80,00
		Actividade com monitor próprio (1 × semana)	24,00
		Actividade com monitor próprio (2 × semana)	80,00
	80.7	Ingresso diário/Utilização livre (sem monitor) períodos de 40 minutos	2,00
	80.8	Cartão de utilização livre (sem monitor) — 10 utilizações	16,00
	80.9	Taxa de inscrição	5,00
		Cineteatro Municipal	
81	81.1	Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos — Grátis	–
	81.2	Cedências a particulares e entidades com fins lucrativos — Por cada dia ou fracção	150,00
	81.3	Exibição cinematográfica — Ingresso por sessão:	
	81.3.1	Menores de 12 anos — matinés infantis	–
	81.3.2	Titulares de "Cartão Jovem e jovens até 18 anos"	1,90
	81.3.3	Outros	2,38
		Auditório do Fórum e da Biblioteca Municipal	
82		Utilização do Auditório do Fórum e da Biblioteca Municipal:	
	82.1	Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública	–
	82.2	Cedência a particulares e outras entidades — Por dia ou facção	50,00
		Pavilhão Gimnodesportivo	
83		Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal:	
	83.1	Cedência a Associações Desportivas e outras entidades sem fins lucrativos: Por hora:	
	83.1.1	Dias Úteis	3,00
	83.1.2	Sábados e feriados	5,00

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
	83.2	Cedência a outras entidades — Por hora:	
	83.2.1	Dias úteis	5,00
	83.2.2	Sábados e feriados	7,00
		CAPÍTULO XIX	
		Venda Ambulante — Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio	
84		Os preços referidas no artigo 93.º serão agravadas em 50 % no caso dos concessionários que utilizem a rede eléctrica das instalações para o funcionamento de equipamentos próprios de frio autorizados	
	a)	Definido em função da energia disponibilizada.	
		CAPÍTULO XX	
		Preço por Prestações de Serviços na Área do Concelho	
85		Aluguer de Maquinaria e Equipamentos — Prestação de Serviços na área do concelho (Por cada hora):	
	85.1	Máquina de movimentação e escavação de terras (bulldozer)	60,00
	85.2	Conjunto de escavadora industrial:	
	85.2.1	Pequeno porte	40,00
	85.2.2	Com martelo hidráulico	50,00
	85.2.3	Médio porte	45,00
	85.3	Conjunto agrícola (tractor):	
	85.3.1	Simples	35,00
	85.3.2	Com atrelado	40,00
	85.4	Conjunto de compactação (Cilindros):	
	85.4.1	De 2 a 6 toneladas	40,00
	85.4.2	De 6 a 12 toneladas	50,00
	85.4.3	De 12 a 20 toneladas	65,00
	85.5	Máquina de disco — Corte de pavimento (Inclui operador)	40,00
	85.6	Placa compactadora (Inclui operador)	30,00
	85.7	Conjunto de ar comprimido:	
	85.7.1	Cada hora ou fracção	30,00
	85.7.2	Acresce por cada martelo	9,00
	85.8	Veículos de transporte de materiais:	
	85.8.1	*Dumpers*	25,00
	85.8.2	Camionetas de caixa aberta	
	85.8.2.1	Até 5,5 toneladas de peso bruto	40,00
	85.8.2.2	De 5,5 a 16 toneladas de peso bruto	45,00
	85.8.2.3	Acima de 16 toneladas de peso bruto	50,00
	85.9	Veículos de transporte de pessoal:	
	85.9.1	Até 9 lugares (por quilómetro)	0,30
	85.9.2	Acima de 9 lugares (por quilómetro)	0,50
	85	Outros equipamentos:	
	85.10.1	Limpa-fossas (incluindo o tractor e bomba)	45,00
	85.10.2	Bomba de água (incluindo o tractor)	30,00
	§	O encargo a cobrar pela cedência de quaisquer outra maquinaria e equipamento será fixado caso a caso, pela Câmara Municipal.	
	§	Tratando-se de maquinaria ou equipamento auto transportado pelo tempo de duração da deslocação, haverá uma dedução no preço de 25 %, no período em que a mesma tiver lugar.	
86		Fornecimento e ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares:	
	86.1	Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento	90,00
		CAPÍTULO XXI	
		Serviços Diversos	
87		Cópias simples — Por folha:	
	87.1	Formato A4	0,30
	87.2	Formato A3	0,50
	87.3	Formatos superiores — Por cada m^2 ou fracção	1,00
		1.º Tratando-se de impressões ou cores agrava 50 %. 2.º Quando as cópias e ou impressões se destinem ao ensino ou à investigação reduz 50 % do custo.	

Artigo n.º	Alínea	Designação	Valor (euros)
88		Plastificação de documentos:	
	88.1	Formato A6	0,50
	88.2	Formato A5	1,00
	88.3	Formato A4	1,50
89		Encadernação a quente ou baguete (por cada volume até ao formato A4)	3,00
90		Fornecimento do n.º de polícia (preço)	6,00
	a)	Acresce o preço do n.º de polícia a ceder pela Autarquia.	
91		Pela utilização de contentores privativos (Cap. 800l) instalados no circuito estabelecido pela Câmara acresce — por cada contrato e por ano	15,00
		CAPÍTULO XXII	
		Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro Prestação de um Serviço por Hora	
92		Prestação de serviço	10,00
		CAPÍTULO XXIII	
		Ocupação de terrados em Mercados e Feiras — Feira de Outubro Por metro quadrado ou fracção	
93		Ocupação de terrados em mercados e feiras -Feira de Outubro — Por metro quadrado ou fracção	
	93.1	Maquinaria industrial e agrícola e outras exposições comerciais (stands, etc.)	1,50
	93.2	Artesãos e produtores individuais	0,50
	93.3	Restaurantes e similares	1,00
	93.4	Vestuário, calçado e quinquilharias	0,80
	93.5	Outras actividades não especificadas	1,00
	93.6	Restaurantes e similares incluindo bares e snack-bares	3,50
	93.7	Tendas e Pavilhões improvisados por divertimentos Públicos	1,50
	93.8	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para crianças	3,00
	93.9	Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para adultos	4,00
	93.10	As entidades sem fins lucrativos e o comércio de gados estão isentos do pagamento de quaisquer taxas, e do registo a que se refere o artigo 44.º	
	93.11	Tratando-se de "Mercados Mensais" e outras feiras que não a de Outubro que ocorram no recinto de Parques de Feiras e Exposições as taxas são reduzidas em 50 % a que pode acrescer ainda uma redução de 20 % nos casos previstos no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento dos Mercados e Feiras.	
		CAPÍTULO XXIV	
		Ocupação e Exploração do Mercado Municipal Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto	
94		Lugares não concessionados — Por dia de utilização	2,00

203230882

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 9684/2010

Para efeitos do disposto no n. 6 do artigo 36.º da Portaria n. 83-A/2009, de 22/1, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para o recrutamento de um Técnico Superior, área de Biologia, aberto pelo aviso n. 12867/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n. 139, de 21/7, a qual foi homologada por meu despacho de 27/4.

Candidatos aprovados

1.º Rafael Guedes de Sousa — 15,68 valores
2.º Marta da Cunha Dias — 12,22 valores
3.º Ana Isabel de Emílio Gomes — 10,92 valores
4.º Ana Raquel Canteiro Alves — 10,80 valores
5.º Maria Filipa Brito Martins Coelho — 10,80 valores
6.º Ana Lúcia Ferreira Santos Silva da Conceição — 10,74 valores

Candidatos excluídos

Por ter obtido, no método avaliação curricular, classificação inferior a 9,5 valores: Ana Cláudia do Souto Gonçalves Norte, Ana Cristina Branco de Faria, Ana Isabel Pereira Rodrigues, Ana Margarida Rei Falcão Penteado, Ana Rita Portela Pereira, Andreia dos Santos Alves, Bárbara Maria Azevedo do Carmo Canhoto, Carla Alexandra Vitorino Veríssimo, Carlos Filipe Araújo da Torre, Catarina Inês Nunes Pires Gonçalves, Catarina Luísa Barbeiros Saraiva e Silva, Cláudia Maria da Cruz Cunha Pinto, Cláudia Maria Ferreira Barreiros, Danielle Amaral Dantas, Elsa Maria Costa Rodrigues, Eunice Maria da Silva Sousa, Jorge Manuel Bastos Barros da Silva Santos, Luís Manuel Carvalho Marques, Marina Sofia Pais Bogas, Marta Sofia Araújo Gonçalves, Micael Correia Freitas, Mónica Isabel Fontes Anciães Felício, Nuno José Vieira da Silva, Nuno Miguel da Costa Faria, Nuno Rafael Rebelo Faria, Patrícia Clara dos Santos Coelho, Patrícia Miguel Rocha Lourenço, Pedro Manuel Abreu Martins, Penélope Pereira Gonçalves, Rebecca Louise Hale, Rita Aurora Oliveira Dias, Rita Galego da Vila Mona Batalha, Rui Vasco Oliveira do Carmo, Sandra Sofia Brás Lopes, Sílvia Elvira Marques Pinheiro, Sofia Esteves Antas, Sónia Cristina Marcos Preto, Tânia Sofia Alves Gabirro.

Por ter obtido, no método entrevista de avaliação de competências, classificação inferior a 9,5 valores: Ana Lídia Freitas Monteiro do Valle Fernandes, Maria de Fátima da Conceição França Mota.

Por ter faltado à entrevista de avaliação de competências: Emília Maria dos Santos Cardoso, Mafalda Rangel Malheiro Dias de Oliveira.

Município de Esposende, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Fernando João Couto e Cepa)*.

303224101

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9685/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Psicologia

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Avaliação de Competências.

Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Mourão Gaudêncio — 14 horas
Lénia Susana Cerejo Fragoso — 15 horas
Maria Luísa Galhanas Cavaco Policarpo — 16 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 20 de Maio, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303232729

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9686/2010

Terceira Alteração do PDM de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 13 de Abril de 2010, conforme o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), e nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho:

Revogar a decisão de câmara tomada em 04/08/2009 sobre o assunto "Alteração do Plano Director Municipal para redefinição do corredor de reserva para a ferrovia";

Iniciar a elaboração da 3.ª Alteração ao PDM de Faro e aprovar os seus termos de referência (em anexo) que fundamentam a oportunidade e fixam os respectivos objectivos;

Não sujeitar a avaliação ambiental a 3.ª alteração ao PDM de Faro, atendendo à ponderação que consta dos termos de referência acima referidos;

Estabelecer um prazo de 60 dias para elaboração da proposta técnica da 3.ª alteração do PDM de Faro e um prazo global do procedimento de aproximadamente 14 meses;

Estabelecer um prazo de 15 dias para efeitos de participação preventiva.

O prazo da referida participação preventiva é contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma (RJIGT).

Os termos de referência da 3.ª Alteração ao PDM de Faro podem ser consultados no Gabinete de Apoio ao Departamento de Urbanismo, todos os dias úteis durante a hora de expediente, e na página da Internet www.cm-faro.pt. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio postal ou pelo endereço electrónico du@cm-faro.pt.

Faro, 16 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Bacalhau Coelho.*

203233522

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9687/2010

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo datada de 20 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável, não podendo exceder três anos, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado:

1 Técnico Superior (Ciências da Comunicação) para exercer funções de complexidade funcional de grau 3 no Serviço de Informação.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias das categorias, é objecto de negociação com este Município, que terá lugar imediatamente após o termo de cada procedimento concursal.

4 — São admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

4.1 — Requisitos gerais de admissão — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais de admissão:

4.2.1 — Nível habilitacional, área de formação e outros requisitos exigidos:

Licenciatura em Ciências da Comunicação.

4.2.2 — No procedimento concursal em referência não é aceite a substituição do nível habilitacional indicado.

4.3 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Caso se verifique a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 4 de Maio de 2010.

4.4 — Relativamente ao procedimento concursal em referência, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.

6 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-ferreira-alentejo.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

6.1 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 4.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

6.2 — Documentos exigidos: com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal/cartão de cidadão;
c) Fotocópia do documento que titula a relação jurídica de emprego público (se for o caso);
d) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for o caso);
e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);
f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que os comprovem.
6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.
6.5 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.
7 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório;
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

7.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

sendo:s

HL = Habilitações literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

7.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
7.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 08 valores; *Insuficiente:* 04 valores.
7.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 30\%AC + 40\%\ EAC + 30\%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção acima referidos se torne impraticável, a entidade empregadora publica utilizará, como único método de selecção, a avaliação curricular, sendo a sua ponderação de 100 %.
9 — Dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.
12 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.
13 — Relativamente ao procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).
14 — Publicitação da lista unitária: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).
15 — Júri do procedimento concursal

Presidente: Dr.ª Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva.
1.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal.
2.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria Gabriela Saraiva Gonçalves — licenciada em Ciências da Comunicação.
1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — Responsável pelo Serviço de Acção Social, Educação e Formação.
2.º Vogal suplente: Dr.ª Sónia Maria Martins Amaral — técnica superior (Área de Ciências Sociais e Humanas).

15.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.
16 — Não foram efectuadas consultas prévias à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto N.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da Re-*

pública, na página electrónica do Município de Ferreira do Alentejo e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

303225188

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 9688/2010

Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários da categoria de especialista de informática, de grau 1, nível 2 e técnico de informática, de grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática e técnico de informática.

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho, datado 12 de Março do corrente ano, e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e de acordo com deliberação do órgão executivo, datada de 12 de Fevereiro do ano em curso, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, os seguintes concursos:

Referência *a*) — Concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários, da categoria de especialista de informática, de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para exercer funções na Unidade Operativa — Qualidade, Modernização e Sistemas de Informação;

Referência *b*) — Concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários, da categoria de técnico de informática, de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, para exercer funções na Unidade Operativa — Qualidade, Modernização e Sistemas de Informação.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pela legislação aplicável, designadamente pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria 358/2002, de 3 de Abril, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

4 — A remuneração corresponderá:

Referência *a*) — no período de estágio ao índice 400, cujo valor é 1.373,12 €. Após o período de estágio corresponderá ao nível 2, escalão 1, índice 480 da respectiva categoria, conforme Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março;

Referência *b*) — no período de estágio ao índice 290, cujo valor é 995,47 €. Após o período de estágio corresponderá ao nível 1, escalão 1, índice 332, da respectiva categoria, conforme Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março.

5 — Local de trabalho: Município do Fundão.

6 — Conteúdo funcional — o previsto na Portaria 358/02, de 3 de Abril.

7 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 265/88, de 28 de Julho, e 97/01, de 26 de Março, tem carácter probatório e a duração de 6 meses.

7.1 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias, após o seu termo;

b) classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

7.2 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

7.3 — Os candidatos admitidos a estágio serão providos no lugar da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 e técnico de informática do grau 1, nível 1, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais de admissão — referência *a*): licenciatura na área da Informática; referência *b*): 12.º ano/curso profissional de nível III de Informática.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante requerimento (modelo II/SRH/DARH, facultado pela Secção do Munícipe da Autarquia), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão, assinado pelo candidato, e dele devem constar, para além dos elementos mencionados, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nesta Autarquia ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas, para a Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

10 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que se refere o 8.1. desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos gerais.

10.1 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, em modelo europass, devidamente datado e assinado pelo requerente;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

10.2 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em qualquer altura, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Sandra Barros Ribeiro, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Ricardo Miguel Dias Alves, Chefe da Divisão de Obras de Empreitada, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Maria Ascensão Marrucho, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Paula de Lemos Pires, Técnica Superior, e Ana Isabel Aranda e Cunha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território.

13 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores):

a) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos;

b) Entrevista profissional de selecção;

c) Avaliação curricular.

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de 2 horas, e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

a) Constituição de República Portuguesa

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/02, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;

d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime que estabelece os Regimes de vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;

f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

g) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e

reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade, capacidades intelectuais, em se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL+FP+EPE}{3}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EPE = Experiência Profissional Específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTCE+EPS+AC}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;
PTCE = Prova Teórica de Conhecimentos Específicos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
AC = Avaliação Curricular.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

15 — A publicação das listas será feita da harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As relações de admissão de candidaturas e as listas de classificação final serão publicitadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas no placard existente no 2.º Piso da Câmara Municipal do Fundão — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, podendo o processo ser consultado, durante as horas normais de expediente, na Secção de Recursos Humanos da mesma Autarquia.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na sua progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

20 — A contar da publicação do presente aviso, será o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, por extracto, na página electrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

Paços do Município do Fundão, 12 de Março de 2010. — O Presidente, *(Manuel Joaquim Barata Frexes)*.

303151786

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9689/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de quatro Assistentes Operacionais (Cabouqueiros), da carreira geral de Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação da Câmara Municipal de 25/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, dois quais três postos de trabalho se destinam a exercer funções no Sector de Águas e um posto de trabalho no Sector de Saneamento, ambos integrados na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do total do número de postos de trabalho, um é reservado para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: Concelho de Grândola.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

7.1 — Três postos de trabalho integrados no Sector de águas:

Auxilio na construção de Redes de Abastecimento; Auxilio na limpeza de depósitos de águas; Auxilio na ligação de ramais; Abertura de roços nos pavimentos e paredes; Auxilio na construção de passeios; Preparação de argamassa; Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7.2 — Um posto de trabalho integrado no Sector de Saneamento:

Prestação de serventia a pedreiros na área de saneamento; Execução de baixadas e ramais de esgoto; Participação na construção de redes de esgoto doméstico e pluviais, caixas de visita e sumidouros; Reposição de pavimentos em ruas, passeios e parques; Manutenção geral na área de saneamento; Colaboração com os operadores das ETAR´S, acompanhando-os na assistência das mesmas e nos desentupimentos de redes e ramais de esgotos; Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova prática de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização das seguintes tarefas:

1) Abertura de um roço com 50cm numa parede de alvenaria, em 5 minutos;
2) Abertura de uma vala com 1,0 m × 0,30 m, em 5 minutos.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1) Percepção e compreensão da tarefa;
2) Qualidade de realização;
3) Celeridade na execução;
4) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3.1 — A avaliação psicológica comportará uma única fase de avaliação constituída pela avaliação psicométrica e pela entrevista de avaliação psicológica, sendo valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.3.2 — No caso de o número de candidatos, que devam ser sujeitos à avaliação psicológica, ser superior a 50, o método comportará duas fases de avaliação distintas e eliminatórias. Assim a primeira fase será constituída pela avaliação psicométrica e a segunda fase consistirá na realização da entrevista de avaliação psicológica, sendo a valoração efectuada da seguinte forma: na primeira fase do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 55\% + EAC \times 45\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do júri:

Efectivos

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;
Vogais:

António José Guerreiro Piçarra — Encarregado Operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Emídio Jesus Pereira Lourenço — Encarregado Geral Operacional.

Suplentes

Presidente: António José Guerreiro Piçarra — Encarregado Operacional;
Vogais:

Alvarina Alexandra Pereira Pinto — técnica superior na área de Engenharia do Ambiente;
José Joaquim Félix Guarda Verdades — Assistente Operacional.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no *site* oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câ-

mara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

303230541

Aviso n.º 9690/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais (Pedreiros), da carreira geral de Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação da Câmara Municipal de 25/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector de Águas, integrado na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Concelho de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Construção de marcos para ventosas, contadores e bocas-de-incêndio; Passagem de contadores de água do interior das moradias/apartamentos para o exterior; Abertura de roços e caixas nas paredes para a ligação, reparação e remodelação de ramais; Reparação de sanitários e cozinhas; Construção de maciços de amarração aquando da remodelação e prolongamento de condutas; Construção de caixas de descargas de fundo; Reposição de pavimentos; Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova prática de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização da seguinte tarefa:

— Execução de parede com 1,0 m × 0,60 m em alvenaria de tijolo de 30 × 20 × 11, em 30 minutos.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1) Percepção e compreensão da tarefa;
2) Qualidade de realização;
3) Celeridade na execução;
4) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3.1 — A avaliação psicológica comportará uma única fase de avaliação constituída pela avaliação psicométrica e pela entrevista de avaliação psicológica, sendo valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3.2 — No caso de o número de candidatos, que devam ser sujeitos à avaliação psicológica, ser superior a 50, o método comportará duas fases de avaliação distintas e eliminatórias. Assim a primeira fase será constituída pela avaliação psicométrica e a segunda fase consistirá na realização da entrevista de avaliação psicológica, sendo a valoração efectuada da seguinte forma: na primeira fase do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\,\% + AP \times 40\,\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 55\,\% + EAC \times 45\,\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do júri:

Efectivos

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;
Vogais:

Alvarina Alexandra Pereira Pinto — técnica superior na área de Engenharia do Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
António José Guerreiro Piçarra — Encarregado Operacional.

Suplentes

Presidente: Alvarina Alexandra Pereira Pinto — técnica superior na área de Engenharia do Ambiente;
Vogais:

Emídio Jesus Pereira Lourenço — Encarregado Geral Operacional;
Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Técnico Superior na área de Arquitectura Paisagista.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

303230582

Aviso n.º 9691/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, no artigo 21.º e no n.º 1, alínea *a*), do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Cristina Rodrigues Morais, para exercer funções na carreira/categoria de técnica superior, na área de arquitectura (nível 19/posição 3 — 1407,45 €), afecta ao Sector de Planeamento Urbanístico, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Abril de 2010;

Carlos José Torres Fernandes da Silva, para exercer funções na carreira/categoria de técnico superior, na área de arquitectura (nível 19/posição 3 — 1407,45 €), afecto ao Sector de Planeamento Urbanístico, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Abril de 2010;

Nídia Isabel Figueira Maria, para exercer funções na carreira/categoria de técnica superior, na área de arquitectura (nível 19/posição 3 — 1407,45 €), afecta ao Sector de Planeamento Urbanístico, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Abril de 2010;

Noélia da Conceição Serafim Mateus, para exercer funções na carreira/categoria de técnica superior, na área de serviço social (nível 19/posição 3 — 1407,45 €), afecta ao Sector de Planeamento Urbanístico, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Abril de 2010;

Vanda Isabel Ferreira Figueiredo, para exercer funções na carreira/categoria de técnica superior, na área de engenharia civil (nível 19/posição 3 — 1407,45 €), afecta ao Sector de Planeamento Urbanístico, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Abril de 2010;

Isabel Cristina Chainho do Vale, para exercer funções na carreira/categoria de assistente técnica (nível 5/posição 1 — 686,13 €), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 12 de Abril de 2010;

Mara Alexandra Nunes Sequeira, para exercer funções na carreira/categoria de assistente técnica (nível 5/posição 1 — 686,13 €), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 12 de Abril de 2010;

Maria do Céu Neves Tomé Palma, para exercer funções na carreira/categoria de assistente técnica (nível 5/posição 1 — 686,13 €), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 26 de Abril de 2010.

26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Beato.*

303230509

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 9692/2010

Alteração ao "Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios"

Torna público que, por deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal da Guarda realizada em 3 de Março de 2010, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em sequência da aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, foi aprovada, por maioria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a proposta de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de um conjunto de regras referentes à protecção e condi-

cionalismos à edificação e respectiva gestão da matéria combustível na sua envolvente em solo rural, cuja definição foi feita tendo-se em conta a dimensão e configuração da propriedade, bem como o tipo de ocupação do solo e distribuição da área florestal do Concelho da Guarda.

Mais se informam todos os interessados de que poderão proceder à sua consulta na página da internet do Município da Guarda e no Departamento de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal.

09/04/2010. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

203234592

Regulamento n.º 448/2010

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 30 de Abril de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL, e das demais leis habilitantes indicadas na nota justificativa, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

Assim, torna-se público o Regulamento acima referido que se anexa e republica.

Nota Justificativa

Considerando que:

a) A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro no seu artigo 25.º habilita objectivamente o Município da Guarda a criar o Conselho Municipal de Juventude;

b) A Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, e doravante designada LAL) tem competência para submeter a proposta de regulamento do conselho municipal de juventude à assembleia municipal, aprovando-a esta ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma.

c) Urge implementar o Conselho Municipal da Juventude porquanto se pretende que este órgão consultivo melhor identifique as aspirações dos jovens e ajude a encontrar soluções optimizadas para alguns dos seus problemas, promovendo a sua participação cívica;

d) Com este órgão consultivo o Município da Guarda aprofunda a democracia participativa, estimulando a cidadania activa dos jovens no delinear da política autárquica de juventude;

e) Importa regulamentar este conselho consultivo especialmente no que respeita à sua composição, instalação e funcionamento e competências, dentro dos termos previstos na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro;

f) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas as entidades representativas da juventude constantes do Anexo I ao presente Regulamento;

Fez-se este Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

(Âmbito e fins)

1 — O Conselho Municipal de Juventude da Guarda, adiante designado por CMJ, é o órgão consultivo no domínio das políticas da juventude no âmbito do Município da Guarda e rege-se pelas disposições constantes na lei e no presente Regulamento.

2 — O CMJ prossegue os fins previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Constituição e instalação)

1 — O CMJ é constituído e instalado com a investidura dos membros do Plenário do CMJ.

2 — Na primeira reunião do Plenário do CMJ são eleitos nominalmente os membros dos restantes órgãos permanentes que não sejam designados, directa ou indirectamente, por inerência, ou não, pelos órgão municipais ou pelas estruturas representativas da juventude nos termos da lei e do presente Regulamento.

3 — As actas das reuniões valerão como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 3.º

(Mandatos)

1 — A duração do mandato de cada membro do CMJ designado ou por inerência, coincide com o mandato da entidade que o designou ou nomeou ou de que se faça representar no CMJ por inerência.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão das entidades com competência para designar ou nomear os seus representantes no Plenário do CMJ, comunica ao Presidente da Mesa do Plenário do CMJ as nomeações ou designações dos seus membros nesse órgão.

3 — A duração dos mandatos dos membros eleitos pelo Plenário coincide com a dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

(Apoio à Actividade do CMJ)

A Câmara Municipal da Guarda, em relação ao CMJ, disponibiliza apoio logístico e administrativo, cede instalações e espaços, e publicita-o nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

(Dos Órgãos)

São órgãos do CMJ:

a) O Plenário;
b) A Comissão Permanente;
c) As Comissões Eventuais.

SECÇÃO I

Plenário do CMJ

Artigo 6.º

(Definição)

O CMJ pode reunir em Plenário e em Secções Especializadas Permanentes, de acordo com o Regimento do CMJ.

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao plenário do CMJ emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O plenário do CMJ deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao plenário do CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao plenário do CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao plenário do CMJ.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao plenário do CMJ toda a documentação relevante.

3 — O parecer do plenário do CMJ deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao plenário do CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao plenário do CMJ:

a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;

b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao plenário do CMJ, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao plenário do CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao plenário do CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o plenário do CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

SUBSECÇÃO II

Composição

Artigo 15.º

(Composição)

1 — O Plenário do CMJ tem a seguinte composição:

a) O Presidente da CMG ou Vereador com competência delegada, com faculdade de subdelegação;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados no órgão deliberativo municipal;

c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 — Excepto os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior que são designados, directa ou indirectamente, por inerência ou não, pelos competentes órgãos municipais, são as estruturas locais representativas da juventude e demais entidades que designam os restantes que devem, preferencialmente, ter idade inferior a 30 anos.

Artigo 16.º

(Observadores Permanentes e Participantes Externos)

1 — Por deliberação do Plenário, a Mesa pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens, cuja actividade seja desenvolvida no concelho da Guarda não inscritos no RNAJ.

2 — Por deliberação do Plenário podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Mesa tomar a iniciativa de proceder aos convites a participantes externos sempre que o considere relevante para o bom desenvolvimento dos trabalhos da seguinte reunião do Plenário.

SUBSECÇÃO III

Mesa do Plenário

Artigo 17.º

(Da Mesa do Plenário)

1 — O Plenário é presidido pelo representante do município referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — A Mesa do Plenário é constituída pelo Presidente, que é por inerência o membro referido no número anterior, e por dois Secretários, eleitos pelo Plenário do CMJ.

Artigo 18.º

(Das Competências da Mesa do Plenário)

1 — Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:

a) Abrir a sessão, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno;

b) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;

c) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

d) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
e) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
f) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
g) Propor, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos;
h) Constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes actividades.

2 — Compete aos Secretários da Mesa do Plenário:

a) Redigir as actas das reuniões do Plenário;
b) Substituir o Presidente da Mesa, nas suas ausências e coadjuvá-lo nas suas funções.

SUBSECÇÃO IV

Funcionamento

Artigo 19.º

(Das Substituições)

1 — As Organizações representadas no CMJ podem proceder à substituição dos seus representantes, pontualmente, parcialmente ou na totalidade do mandato, mediante comunicação por escrito, em papel timbrado da respectiva organização, ao Presidente do CMJ.
2 — Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do Presidente do CMJ.
3 — O Presidente da Mesa pode solicitar às Organizações representadas no CMJ, após deliberação do plenário, a substituição dos seus representantes, sempre que estes faltem, de forma injustificada, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.
4 — A justificação de falta do membro do Plenário às reuniões terá que ser obrigatoriamente enviada ao Presidente da Mesa do Plenário até 15 dias após a sua ocorrência.

Artigo 20.º

(Do Direito de Voto)

1 — Cada elemento das Organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.
2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do CMJ tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
5 — Caso na primeira votação da reunião subsequente se mantiver o empate, proceder-se à a votação nominal, vigorando então o disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 21.º

(Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1 — O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
2 — O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — Caso o presidente da Mesa não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente ad hoc de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

Artigo 22.º

(Da Convocação)

1 — Salvo o disposto no artigo anterior, as reuniões do Plenário do CMJ são convocadas pelo Presidente da Mesa do Plenário, com a antecedência mínima de oito dias e máxima de quinze dias, por via postal.
2 — Da convocatória constará obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3 — Acompanharão o documento referido no número anterior os demais documentos preparatórios.

Artigo 23.º

(Do Agendamento)

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente da Mesa do Plenário do CMJ.
2 — Cada membro do Plenário do CMJ pode, anualmente, requerer ao Presidente da Mesa do Plenário o agendamento de três temas específicos para discussão ou um tema geral sobre a actuação do Município na área da Juventude, no número máximo de um tema por reunião.
3 — Compete à Mesa do Plenário o ordenamento e agendamento dos requerimentos referidos no número anterior, que devem acompanhar a Ordem de Trabalhos da Sessão a que respeitem.
4 — No caso de suspensão da sessão de trabalhos do Plenário do CMJ, o Presidente da Mesa notificará imediatamente os presentes da data, hora, local e agenda da continuação da reunião, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Artigo 24.º

(Do Quórum)

1 — O Plenário do CMJ reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2 — Trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, pode o Plenário do CMJ reunir e deliberar vinculativamente com qualquer número de membros.

Artigo 25.º

(Das Deliberações)

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes.
2 — As declarações de voto terão que ser escritas e vertidas em acta.

Artigo 26.º

(Da Publicidade e Actas das Sessões)

1 — Poderá o CMJ publicitar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos efectuados e respectivas deliberações.
2 — Das reuniões do Plenário do CMJ é obrigatoriamente elaborada a respectiva acta.
3 — Os documentos emanados do Plenário do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, no prazo máximo de 30 dias.
4 — A acta de cada reunião é, obrigatoriamente, posta à votação no início da reunião seguinte.

SECÇÃO II

Comissão Permanente do CMJ

Artigo 27.º

(Da Composição e Competências da Comissão Permanente)

1 — Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho municipal de juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 15.º
3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude.
4 — Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

SECÇÃO III

Comissões Eventuais

Artigo 28.º

(Da Composição e Competências das Comissões Eventuais)

1 — Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.
2 — As Comissões Eventuais podem:

a) Acompanhar e promover a discussão de matérias específicas no âmbito do CMJ:
b) Elaborar e apresentar ao Plenário do CMJ propostas subordinadas às matérias específicas por eles tratadas;
c) Ponderar a pertinência da redacção de "Livro Branco" com as conclusões a que os seus trabalhos tenham chegado, sendo que o mesmo carece de apreciação e aprovação do Plenário do CMJ.

3 — As Comissões Eventuais constituir-se-ão no âmbito de questões específicas dos jovens, podendo envolver, entre outros, os seguintes temas:

a) Associativismo Juvenil;
b) Solidariedade;
c) Justiça Social;
d) Igualdade de Oportunidades;
e) Emprego e Formação;
f) Planeamento Familiar e Sexualidade;
g) Prevenção e Tratamento de Dependências;
h) Tolerância Social, Étnica e Religiosa;
i) Desportos, Artes e Culturas;
j) Cidadania;
l) Ambiente;
m) Protecção Civil;
n) Habitação e Urbanismo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

(Alteração do Regulamento)

1 — O CMJ, por deliberação favorável de três quartos dos seus membros, pode propor alterações ao presente Regulamento aos competentes órgãos municipais.
2 — No caso previsto no número anterior, é expressamente convocada para o efeito uma reunião do Plenário do CMJ, com um mínimo de 15 dias de antecedência, por notificação postal, registada com aviso de recepção.
3 — Têm competência para convocar a reunião do Plenário do CMJ prevista nos números anteriores o Presidente da Mesa do Plenário ou a Comissão Permanente.
4 — É obrigatoriamente convocada a reunião prevista nos números anteriores, mediante requerimento subscrito pela maioria de dois terços dos membros do Plenário.

Artigo 30.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

(Disposição Transitória)

1 — Até à aprovação do Regimento do CMJ, aplicam-se supletivamente as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2 — As competências conferidas à Comissão Permanente pelo presente Regulamento são asseguradas pela Mesa do Plenário até à aprovação do Regimento do CMJ pelo Plenário.

Artigo 32.º

(Vigência e Revogação)

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação nos termos previstos na lei.

2 — São revogados as anteriores disposições regulamentares em matéria de conselhos consultivos da juventude.

ANEXO I

(Regulamento do Conselho Municipal da Juventude)

Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes
Clube Guarda Basket
Associação Cultural e Recreativa de Vila Mendo
Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda
Cineclube da Guarda
Raiz de Trinta — Associação Juvenil
Associação Académica da Guarda
Associação de Estudantes da Esc. Superior de Saúde da Guarda
Associação de Estudantes Voluntários da Guarda
Associação Cultural e Desportiva "Os Beirões de Maçainhas"
Associação Despertar do Silêncio
Associação Cultural Copituna D'Oppidana
Associação de Jovens da Diocese da Guarda
Organica — Associação Cultural e Social de Valhelhas
ESPVAL — Sport Vale do Zêzere
Associação Juvenil da Benespera
Centro Cultural e Social de Avelãs da Ribeira
Associação Cultural e Recreativa Egitunica
GIJGIMNODANCE (G.I.J.)
Associação FTUNA — Tuna Feminina do IPG
Associação de Ajuda aos Carenciados
Amigos dos Jovens (G Inf.)
Núcleo Desportivo e Cultural da Misarela
Escuteiros da Guarda
Grupos Parlamentares Representativos na Assembleia Municipal:
Concelhia Juventude PS
Concelhia Juventude PSD
Concelhia Juventude CDS/PP
Concelhia Juventude BE
Concelhia Juventude PCP

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303229043

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 9693/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho do mapa de pessoal do município de Ílhavo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por meu despacho de 08 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação dos seguintes postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref. A: 1 Técnico Superior (Direito)
Ref. B: 1 Técnico Superior (Psicologia)
Ref. C: 1 Técnico Superior (Psicopedagogia)
Ref. D: 1 Técnico Superior (História)
Ref. E: 1 Técnico Superior (Antropologia)
Ref. F: 2 Assistentes Técnicos (Animação Sócio-Cultural)
Ref. G: 2 Assistentes Técnicos (Área administrativa)

2 — Não foi efectuada a consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, tendo em consideração o entendimento divulgado pela DGAEP sobre esta matéria.
3 — Validade: os procedimentos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 (reserva de recrutamento interna a utilizar no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final).
4 — Local de Trabalho: toda a área do Município de Ílhavo.
5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A (Técnico Superior — área de Direito): Prestar apoio jurídico aos órgãos e serviços municipais; apoiar a instrução dos processos de contra-ordenação, nos termos da legislação aplicável; emitir pareceres jurídicos nas diversas matérias relativas às competências e atribuições

do Município; executar outras funções no âmbito das atribuições do Serviço de Apoio Jurídico — SAJ.

Ref. B (Técnico Superior — área de Psicologia): avaliação e diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas no âmbito da psicologia; articulação com os diversos parceiros envolvidos na área de intervenção da psicologia; elaboração de pareceres, informações e relatórios de avaliação e de acompanhamento de crianças, jovens e adultos; dinamização de grupos de crianças e jovens para discussão de diversas temáticas com o objectivo de promover competências sociais, pessoais e coesão do grupo; apoiar as famílias na identificação das suas dificuldades afectivo-emocionais e de comunicação, promovendo dinâmicas terapêuticas na tentativa de resolução de problemas e disfunções ou no reconhecimento e aceitação das alternativas mais adequadas ao desenvolvimento mais equilibrado destas; atendimento, acompanhamento, informação e análise das situações recepcionadas de crianças e jovens em eventual situação de perigo, no âmbito da lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, 01/09, com redacção da Lei n.º 31/2009, 22/08); outras funções desenvolvidas no Sector de Acção Social da Autarquia e no Atendimento Social Integrado.

Ref. C (Técnico Superior — área de Psicopedagogia): Concepção e implementação de projectos no âmbito dos serviços educativos municipais; apoio ao funcionamento dos serviços educativos da Câmara Municipal de Ílhavo; planificação, organização e implementação de programas culturais dirigidos aos diferentes públicos-alvo dos serviços culturais da Câmara Municipal de Ílhavo; desenvolvimento e implementação de projectos de promoção de leitura na comunidade educativa do concelho; programação, implementação e dinamização de actividades em rede nas áreas sócio-culturais e educativas no âmbito da missão das Bibliotecas e na sua relação com os outros serviços internos e externos à Câmara Municipal de Ílhavo.

Ref. D: (Técnico Superior — área de História): Concepção, planeamento e apoio à gestão museológica do Município; sugestão e desenvolvimento de acções de promoção do Museu Marítimo de Ílhavo e do Centro de Documentação; investigação e estudo da história regional e local; organização, conservação e estudo de fundos documentais de temática marítima e de história regional e local; apoio na gestão de colecções na inventariação, documentação e divulgação das colecções; preparação e coordenação dos serviços educativos para as visitas guiadas sobre história e património locais do concelho; elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre patrimónios marítimos e história regional e local; emissão de pareceres sobre questões e temáticas ligadas a aspectos de defesa, salvaguarda e divulgação dos patrimónios marítimos e culturais da região; realização de outras tarefas de carácter especializado relacionadas com o sector.

Ref. E (Técnico Superior — área de Antropologia): estudo, pesquisa e inventariação de patrimónios imateriais ligados à região e ao património marítimo e fluvial; concepção e desenvolvimento de acções, cientificamente rigorosas, que promovam a fruição do Património Material e Imaterial em articulação com os responsáveis; definição de conteúdos culturais destinados à fruição pública do Património Imaterial que reflictam um sólido conhecimento sociológico e antropológico sobre o papel dos Museus na vivência de uma memória partilhada, potenciando sentimentos de Identificação, Coesão Social e Cidadania; execução, intervenção, participação e concepção em projectos e ou programas sociais e ou culturais; programação e produção de exposições nos espaços culturais do Município; colaboração com o Serviço Educativo dos Museus e Centros Culturais, apoiando na definição e promoção de projectos de carácter pedagógico sobre as colecções dos Museus, sobre o Património Material e Imaterial da região e sobre as exposições produzidas; realização de outras tarefas de carácter especializado relacionadas com o sector.

Ref. F: (Assistente Técnico — área de Animação Sócio-Cultural): desenvolvimento de actividades na área da animação sócio-cultural; colaborar no projecto educativo do Município favorecendo a ligação com a comunidade, tendo em conta as iniciativas e recursos locais; dinamização de actividades em rede nas áreas sócio-culturais e educativas no âmbito da missão das Bibliotecas com o público juvenil e na sua relação com outros serviços internos e externos à Câmara Municipal de Ílhavo, colaboração na organização e implementação de programas culturais dirigidos aos diferentes públicos-alvo dos serviços culturais da Câmara Municipal de Ílhavo; apoiar o desenvolvimento e realização de projectos de promoção de leitura na comunidade do concelho.

Ref. G: (Assistente Técnico — área administrativa): funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos equipamentos culturais do Município de Ílhavo, nomeadamente: recepção e encaminhamento do público, emissão de bilhetes, gestão da bilheteira, apoio na organização/preparação de eventos, apoio administrativo em geral.

6 — Requisitos gerais de admissão (definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02):

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

e) Ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, e tendo em vista os princípios de racionalização e eficiência que devem pautar a actividade Municipal, conforme deliberação de Câmara de 07 de Abril de 2010, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível Habilitacional e área de formação académica exigidos:

Ref. A: Licenciatura em Direito
Ref. B: Licenciatura em Psicologia
Ref. C: Licenciatura em Psicopedagogia
Ref. D: Licenciatura em História
Ref. E: Licenciatura em Antropologia
Ref. F: Curso de qualificação profissional de nível III na área de Animação Sócio-Cultural
Ref. G: 12.º ano de escolaridade

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as devidas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9 — Posicionamento remuneratório: Será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

10 — Prazo e formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização: As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo disponível no Serviço de Atendimento Integrado ou no site desta Autarquia (www.cm-ilhavo.pt/serviços on-line/concursos de pessoal) e podem ser entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento Integrado ou enviadas por correio registado com aviso de Recepção para: Município de Ílhavo, Avenida 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, até ao termo do prazo acima fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico, nem candidaturas cujos formulários não estejam devidamente assinados.

10.3 — Candidatura a mais do que um concurso: para cada concurso deve ser apresentado um formulário em separado e sempre acompanhado dos documentos a seguir exigidos.

10.4 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Certificado de Habilitações;

Curriculum Vitae detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado e do qual devem constar os seguintes elementos: identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional relevante para as funções a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos considerados relevantes.

Os candidatos que detenham já uma relação jurídica de emprego público devem ainda apresentar os seguintes documentos:

Fotocópias dos documentos comprovativos das declarações prestadas no currículo, nomeadamente no que diz respeito à experiência e formação profissional, para efeitos de avaliação curricular.

Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a menção das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos e a descrição das actividades/funções que exerce.

10.5 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 6 deste aviso desde que declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Selecção: Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, bem como a urgência na ocupação a título definitivo dos postos de trabalho em causa, nomeadamente os que se encontram assegurados por contratos a termo certo sem possibilidade de renovação ou por contratos de prestação de serviços, determinei, por meu despacho de 08 de Abril de 2010, que, usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o artigo 7. º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, em todos os procedimentos seja utilizado apenas um método de selecção obrigatório (Prova de Conhecimentos) e um método de selecção facultativo (Entrevista Profissional de Selecção).

11.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, será utilizado o método de selecção obrigatório Avaliação Curricular, complementado com o método de selecção facultativo Entrevista Profissional de Selecção, desde que os candidatos não os afastem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura.

11.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, traduzindo-se na seguinte fórmula:

AC = 0,15HA + 0,15FP + 0,50EP + 0,20AD, em que:

HA= Habilitações académicas
FP= Formação Profissional
EP= Experiência Profissional
AD= Avaliação de Desempenho

11.2 — Prova de Conhecimentos:

Este método visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a que se candidatam.

As provas de conhecimentos terão natureza teórica, assumindo a forma escrita e serão realizadas individualmente em suporte papel, com consulta apenas da legislação indicada.

As provas terão a duração máxima de 120 minutos e incidirão sobre os seguintes conhecimentos gerais e específicos:

Conhecimentos Gerais (para todas as referências):

Novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria 83-A/2008, de 22/01, e Portaria 1553-C/2008, de 31/12.

Regime de contrato de trabalho em funções públicas: Lei n.º 59/2008, de 11/09.

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias: Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Conhecimentos Específicos:

Ref. A: Técnico Superior (Direito):

Regime Geral das Contra-Ordenações: Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14/9, pelo Decreto--Lei n.º 323/2001, de 17/12 e pela Lei n.º 109/2001, de 24/12.

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 09/09.

Ref. B: Técnico Superior (Psicologia):

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo: Lei n.º 147/99, de 01/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22/08.

Lei Tutelar Educativa — Lei n.º 166/99, de 14/09;

Convenção dos Direitos da Criança: Assinada em 26/01/1990 e ratificada por Portugal em 21/09/1990.

Código Civil Português: Títulos III e IV do Livro IV — Decreto-Lei n.º 47344 de 25/11/66, com devidas alterações.

Avia, M.D. (1995): El self in personalidade: Aspectos cognitivos y sociales. Madrid: Ediciones Pirámide, S. A. pp.89-104

Allport, G. W (1966): Desenvolvimento da personalidade. 2.ª Edição. S. Paulo: Ed. Herder pp.43-52

Strecht, Pedro: "Interiores"

Robison, W.P: & Tayler, C.A (1986). Auto estima, desinteresse e insucesso escolar em alunos da escola secundária. Análise Psicológica 1(V), pp. 105-113

Magalhães, Teresa (2002), Maus Tratos em Crianças e Jovens.

Gallardo, J. A: Maus Tratos à Criança, Porto Editora, Porto, 1994

Canha, J.: Criança Maltratada. O papel de uma pessoa de referência na sua recuperação. Estudo prospectivo de 5 anos. Quarteto Editora, Coimbra, 2000

Furniss, T.: Abuso Sexual da Criança. Uma abordagem multidisciplinar, Artes Médicas, Porto Alegre, 1991

Ref. C: Técnico Superior (Psicopedagogia):

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 208/07: desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14/09.

Portaria n.º 1049-A/2008, de 16/09: define os critérios e a respectiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 150/01: regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa.

Carta Educativa do Município de Ílhavo.

Ref. D: Técnico Superior (História):

Lei n.º 107/2001, de 8/09: Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Lei n.º 139/2009, de 15/06: Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

Lei n.º 47/2004, de 19/08: aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses.

Ref. E: Técnico Superior (Antropologia):

Lei n.º 107/2001, de 8/09: estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Lei n.º 139/2009, de 15/06: estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

Ref. F: Assistentes Técnicos (Animação Sócio-Cultural):

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15/01.

Carta Educativa do Município de Ílhavo

Ref. G: Assistentes Técnicos (Área administrativa):

Regulamentos dos seguintes equipamentos culturais do Município de Ílhavo: Centro Cultural, Museu Marítimo, Biblioteca Municipal e Fóruns da Juventude.

Normas de utilização dos espaços, edifícios e equipamentos do Município de Ílhavo para realização de iniciativas por particulares.

11.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8, e 4 valores.

11.4 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.5 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, de acordo com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular: 55%
b) Entrevista Profissional de Selecção: 45%

12.1 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência definidos no art. 35 da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

12.2 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

13 — Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar serão publicitados através de lista afixada nos locais de estilo do Edifício Municipal e disponibilizada na página electrónica desta Autarquia.

Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão notificados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.º série do *Diário da República* afixada em local visível e público do Edifício Municipal e disponibilizada na página electrónica www.cm-ilhavo.pt.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri dos Procedimentos:

Ref. a (técnico superior — direito):

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Vogais efectivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Técnica Superior; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Rui Manuel Silva Pedro Moreira Dias, Advogado; e Noémia Maria Torres da Maia, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Ref. b (técnico superior — psicologia):

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Vogais efectivos: Mónica Coelho Batista, Responsável pelo Sector de Acção Social; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior; e Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Ref. c (técnico superior — psicopedagia):

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Vogais efectivos: Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior; e Isabel Inês Veiga Vila, Técnica Superior.

Ref. d (técnico superior — história):

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão, em regime de substituição.

Vogais efectivos: Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Paula Cristina Gonçalves Neves Salgueiro de Sousa Ribeiro, Técnica Superior; e Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior.

Ref. e: (técnico superior — antropologia):

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão, em regime de substituição.

Vogais efectivos: Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Paula Cristina Gonçalves Neves Salgueiro de Sousa Ribeiro, Técnica Superior; e Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior.

Ref. f: (assistente técnico — animador sócio cultural)

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Vogais efectivos: Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior; e Isabel Inês Veiga Vila, Técnica Superior.

Ref. g: (assistente técnico — administrativo)

Presidente: Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão em regime de substituição.

Vogais efectivos: Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão em regime de substituição; e Maria Manuela Mota Lameira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Isabel Alexandra Caiola Barros, Técnica Superior; e Maria Cristina Ribeiro Teixeira, Técnica Superior.

Paços do Município de Ílhavo, 06 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* Eng.

303240091

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Regulamento n.º 449/2010

Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, vem, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tornar público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, deliberou, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da mesma, aprovou o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

No presente edital é tornado público o teor integral do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande:

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, instituiu o novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas prendem-se com o desaparecimento do procedimento de autorização, com excepção do relativo à utilização de edifícios e um novo regime de comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor do procedimento, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases e a introdução das tecnologias da informação.

Por outro lado, das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, as mais significativas prendem-se com a simplificação da instalação, acesso e utilização das energias renováveis; a dispensa da consulta, aprovação ou parecer, por entidade interna ou externa aos municípios, dos projectos das especialidades e outros estudos quando o respectivo projecto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado; dispensa da realização de vistoria, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projectos das especialidades e outros estudos com o projecto aprovado ou apresentado quando seja também apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado e a transferência automática do título de utilização dos imóveis com a transferência da propriedade dos imóveis.

No âmbito da conformação das disposições do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, visa-se regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo diploma habilitante e aquelas cuja regulamentação se impõe como instrumento para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os planos municipais de ordenamento do território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas.

Pretende-se também clarificar os critérios de análise dos projectos e tornar mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais. Igualmente se almeja instituir um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, respeitantes às operações urbanísticas promovidas por particulares, que permitam a modernização dos serviços municipais, com reflexos positivos na satisfação dos munícipes, e consagrar os deveres dos técnicos e dos promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e ambiente urbano.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais em vigor, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, regulando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas às autarquias locais, veio regulamentar ex novo a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de actividade dos municípios, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e cobradas, os procedimentos de liquidação e cobrança e os princípios a que se encontram submetidas, nomeadamente o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular. Permite, contudo, que o seu valor possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Por outro lado, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

Exige-se que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, as isenções (incluindo a respectiva fundamentação), o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, a admissibilidade do pagamento em prestações, bem como a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

As alterações ora propostas prendem-se essencialmente com os dois vértices fulcrais supra-descritos: em primeiro lugar, com a modificação das disposições do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em consonância com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que confere nova redacção ao RJUE, e em segundo lugar com a coadunação do mesmo com as normas ínsitas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Do ponto de vista financeiro, em cumprimento das directrizes postuladas pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consubstanciado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, encontram-se destrinçados no presente regulamento os aspectos seguintes:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações;
g) A actualização do valor das taxas de acordo com a taxa de inflação.

O presente Regulamento de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis às operações urbanísticas, as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia e deferimento tácito, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, a que devem obedecer as operações urbanísticas no Município da Marinha Grande.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-/2002, de 11 de Janeiro, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que instituiu o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante RJUE.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Alinhamento» linha que define a implantação de construção e muros de vedação, pressupondo a relação a linhas de eixos de vias, ou afastamento a construções fronteiras ou adjacentes;
b) «Altura da edificação» é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
c) «Altura da fachada» é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
d) «Anexo» é um edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;
e) «Área bruta de construção» valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público, cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
f) «Área de impermeabilização» somatório da área de implantação com a resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
g) «Área de implantação» é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, excluindo varandas balançadas não cobertas e beirados;
h) «Área total construção» é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;
i) «Cave» espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que a diferença entre a cota do plano superior dessa laje e a cota do espaço público, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, seja igual ou inferiores a 0,50 m;
j) «Cércea» a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios;

k) «Cobertura» elemento superior de uma construção, composto por telhado e ou terraço destinado a proteger a edificação, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta;

l) «Cota de soleira» é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

m) «Edifício» é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou outros fins;

n) «Edifício contíguo e funcionalmente ligado entre si» aqueles que, pela existência de partes comuns, afectas ao uso de todos ou alguns edifícios, unidades ou fracções que o compõe, são funcionalmente ligados entre si;

o) «Elementos gradeados» conjunto de barras que se entrecruzam, deixando entre si espaços regulares e que podem ser constituídos por madeira, ferro fundido, ferro forjado ou por perfis do mercado;

p) «Equipamento lúdico ou de lazer» espaços ao ar livre, para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas;

q) «Equipamentos de utilização colectiva» são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços, destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil;

r) «Espaço público» área do domínio Municipal, que se constitui como espaço não ocupado com edificações, independentemente do fim a que se destina ou do estado em que se encontra;

s) «Espaços verdes de utilização colectiva» áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer, ao ar livre;

t) «Estudo de conjunto» solução de desenho urbano, devidamente planeado e ordenado, destinado nomeadamente à criação de uma estrutura viária, integrada com a envolvente;

u) «Fogo» é a parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

v) «Infra-estruturas de ligação» as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

w) «Infra-estruturas especiais» as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (adiante PMOT), devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

x) «Infra-estruturas gerais» infra-estruturas de carácter estruturante e que visam servir mais que uma operação urbanística em diversos locais;

y) «Infra-estruturas locais» infra-estruturas que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta, e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

z) «Linha marginal» linha definida pela intersecção no solo dos planos das fachadas dos edifícios situados ao longo de um espaço público;

aa) «Logradouro» é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

bb) «Lote» é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

cc) «Lugar de estacionamento» área do domínio público ou privado destinada exclusivamente ao estacionamento automóvel cujos parâmetros de dimensionamento são os previstos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, adiante PMOT, e legislação em vigor;

dd) «Marquise» espaço envidraçado, normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com a exclusão da cobertura de terraços;

ee) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo;

ff) «Parcela» é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

gg) «Percurso ciclável» itinerário contínuo adequado à circulação de bicicletas com sinalização própria e apresentando declives e pavimentação adequados a este fim, podendo assumir diferentes tipologias;

hh) «Plano marginal» plano vertical definido pela linha marginal;

ii) «Polígono base de implantação» perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação;

jj) «Prédio» parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela existentes ou assentes com carácter de permanência, bem como cada fracção autónoma no regime de propriedade horizontal;

kk) «Profundidade máxima da construção» dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada tardoz de um edifício;

ll) «Resíduos de construção e demolição» são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

mm) «Telheiro» edificação simples, com cobertura em telha vã, suportada por panos de alvenaria ou pilares, aberta to tal ou parcialmente na sua periferia;

nn) «Terreno a urbanizar» prédio ou prédios alvo de operação urbanística.

2 — Entende-se ainda para efeitos do disposto no Subsecção II da Secção IV do Capítulo III, do presente regulamento, as seguintes definições:

a) «Datum Altimétrico» ponto convencional a partir do qual se derivam as altitudes ou profundidades;

b) «Datum Planimétrico» local onde são estabelecidas as relações entre as coordenadas naturais, astronómicas e as geográficas e é determinada a posição do Elipsóide, relativamente ao Geóide;

c) «Elipsóide» superfície de revolução, gerada em torno do eixo norte-sul, obtida a partir de uma elipse meridiana. É a superfície matemática usada como primeira aproximação no estudo da superfície terrestre com vista, entre outras, à sua representação cartográfica;

d) «Geóide» superfície equipotencial do campo gravítico terrestre. Serve de referência ao estabelecimento das altitudes físicas dos pormenores topográficos. Grosso modo coincide com o nível médio das águas do mar supostas em repouso;

e) «Latitude» corresponde à distância angular compreendida entre o paralelo que passa pelo lugar em causa e o equador. Juntamente com a longitude, permite identificar a posição geográfica de qualquer lugar na superfície terrestre;

f) «Levantamento topográfico» determinação do relevo da superfície terrestre e a localização dos acidentes naturais e artificiais dessa superfície, projectado sobre um plano;

g) «Longitude» corresponde à distância angular compreendida entre o meridiano que passa pelo lugar em causa e o meridiano de origem ou meridiano de 0.º (que por convenção corresponde ao Meridiano de Greenwich);

h) «Projecção cartográfica» transformação matemática bijectiva, entre o Elipsóide (coordenadas geodésicas) e o plano (coordenadas rectangulares);

i) «Rede Geográfica Nacional» conjunto de todos os vértices geodésicos e das suas relações geométricas, distribuídos pelo país, colocados em posições dominantes de forma a garantir intervisibilidade, devidamente coordenados.

3 — Em tudo o que estiver omisso aplicam-se as definições constantes no RJUE, da publicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e demais legislação em vigor.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 4.º

Isenção de controlo prévio

1 — As obras a que alude o artigo 6.º do RJUE, isentas de controlo prévio, devem ser participadas à câmara municipal, mediante apresentação de modelo próprio a fornecer pelos serviços, devidamente preenchido, com indicação precisa do local da realização das mesmas.

2 — Estão ainda isentas de controlo prévio, para além do disposto na legislação em vigor, as seguintes operações:

a) Obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, autónomas, que não careçam de estudo de estabilidade, tais como telheiros, instalações de carácter precário para apoio da actividade agrícola com uma área máxima de 30 m², cuja altura não exceda 2,60 m, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda e quando distem mais de 20 m das vias públicas, serventias e ou outras habitações;

b) Construção de elementos estruturais, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, associados às instalações de armazenamento descritas no n.º 3 deste artigo;
c) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio, arranjo de logradouros, tais como, ajardinamentos e pavimentação;
d) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;
e) Obras de beneficiação, rebocos, caiações e pinturas desde que não haja alteração da configuração dos telhados e estrutura;
f) Reparação, conservação e pintura de muros de alvenaria ou de pedra solta, não confinantes com estradas ou com caminhos públicos;
g) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados à rega, no interior de propriedades;
h) Limpeza de coberturas e fachadas;
i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária.
j) As operações de destaque que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

3 — Estão isentas de controlo prévio, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m³;
b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m³;
c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m³, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

4 — Estão ainda isentas de controlo prévio, as seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m³ e inferior a 4,500 m³;
b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³;
c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³;
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 m³.

5 — As operações urbanísticas constantes do presente artigo não dispensam a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — As obras a que alude o artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de controlo prévio.
2 — As obras a que alude o artigo 6.º-A do RJUE, devem ser participadas à câmara municipal, mediante apresentação de modelo próprio a fornecer pelos serviços, devidamente preenchido, com indicação precisa do local da realização das mesmas.
3 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos da alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 15 m² e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 25 m²;
d) Outras estufas de estrutura ligeira, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas para cultivo de plantas ou exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do terreno e cumpram um afastamento mínimo de 30 m à via pública;
e) As edificações ou estruturas para grelhadores desde que a altura ao solo não exceda 2 m e se localize no logradouro/alçado posterior, até 4 m²;
f) Abrigos para animais de companhia até 5 m², cuja altura seja igual ou inferior a 2,2 m;
g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
h) Edificação de tanques de rega até 10 m², cuja altura ao solo seja igual ou inferior a 1,2 m;
i) Construção de muros de vedação e muros de suporte de terras entre estremas, que obedeçam às seguintes características e condições:

i) Devem ser executados em alvenaria, rebocados e pintados, não podendo exceder a altura de 1,80 m contados a partir da cota natural do terreno;
ii) Devem garantir, na parte confinante com a via pública, numa extensão de 1,50 m a contar do limite do espaço público, uma altura de 0,80 m, podendo ser encimados com elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70 m;
iii) Muros de vedação entre estremas, não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam;

j) Vedação com prumos e rede até à altura máxima de 2,00 m, afastadas no mínimo 4,50 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e afastadas de 6,00 m do eixo das estradas municipais;
k) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;
l) A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20 m³, desde que distem mais de 10 m do eixo da via pública;
m) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro produção, que não excedam no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
n) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
o) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária, desde que não confinem com o espaço público ou contíguo a outras edificações pertencentes a diferentes proprietários.

4 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6.º

Operações de destaque

1 — Para efeitos de apreciação do pedido de emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Certidão actualizada da descrição do prédio e de todas as inscrições em vigor, ou da ausência de descrição, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
b) Certidão actualizada de teor matricial do prédio, emitida pelo Serviço de Finanças;
c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
d) Memória descritiva que inclua a descrição do prédio objecto do destaque pretendido, da parcela a destacar e da parcela sobrante;
e) Extractos das Cartas de Ordenamento e Condicionantes em vigor;
f) Planta de localização à escala 1:25.000 e à escala 1:1000 ou 1:2000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
g) Planta à escala 1:200 ou 1:500, com delimitação da área total do prédio originário, suas confrontações, áreas da parcela a destacar e da parcela remanescente, respectivas confrontações, implantação de edificações existentes e suas áreas.

2 — Em caso de compropriedade o pedido referido no número anterior deve ser subscrito por todos os comproprietários devidamente identificados.

Artigo 7.º

Início dos trabalhos

1 — As operações urbanísticas previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento devem ser precedidas de comunicação à câmara municipal com a antecedência mínima de 5 dias, mediante apresentação de modelo próprio a fornecer pelos serviços, devidamente preenchido.
2 — Os serviços municipais facultam ao requerente cópia da comunicação apresentada, que se mantém válida pelo período máximo de 90 dias.
3 — Este documento, a conservar no local da obra, deve ser facultado aos Serviços de Fiscalização sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 8.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Ter edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e que reúna as condições da legislação aplicável;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.
3 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece da definição em projecto do respectivo alinhamento viário.
4 — Em zonas urbanas consolidadas pode admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.
5 — Em zonas situadas fora dos aglomerados, pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.
6 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, bem como da autorização de utilização.
7 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura definida.

Artigo 9.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatados por encostos a construções existentes devem ter tratamento adequado e concordante com o das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.
2 — A proposta da solução adoptada deve instruir o pedido de licenciamento ou comunicação prévia, devendo constar do desenho dos alçados.

Artigo 10.º

Alinhamento da construção

1 — Quando não se encontrar definido em PMOT e sempre que a propriedade o permita, a construção deve ter a fachada principal paralela ao eixo da via pública adjacente, bem como outras fachadas confinantes com outros arruamentos com as quais confinam e formada por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, definidas na legislação em vigor.
2 — A construção de qualquer obra sujeita a procedimento de licença ou comunicação prévia, não pode ter inicio sem a prévia verificação do respectivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação, relativamente aos limites do prédio, o que deve ser solicitado junto dos Serviços municipais, mediante requerimento para o efeito.
3 — No caso dos edifícios que se encostem a outros existentes, possuidores de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição faz-se por concepção de corpos volumétricos que permitam articular ambos os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitectónica.

Artigo 11.º

Varandas e marquises

1 — Nas fachadas visíveis da via pública é proibido o fecho das varandas, nomeadamente a sua transformação em marquises ou compartimentos fechados.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior, os casos em que seja apresentado um projecto conjunto e uniformizado para todo o edifício, a sujeitar a procedimento de controlo prévio, desde que cumpridas as condições mínimas de habitabilidade e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O espaço a fechar não se localize no alçado principal;
b) Que as marquises ou varandas ao serem fechadas, não prejudiquem a iluminação e ventilação directas do espaço de compartimento de habitação que encerrem;
c) O desenho dos vãos, materiais e cores a utilizar sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício, devendo constar, nos desenhos de conjunto do alçado a apresentar, indicações dos materiais a utilizar;
d) Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente apresentar autorização dos condóminos nos termos do estabelecido no Código Civil.

Artigo 12.º

Sala de condomínio e arrecadação

1 — Nos novos edifícios, é obrigatória a existência de uma sala de condomínio em todos os edifícios de habitação colectiva, com 7 ou mais fogos ou fracções, sujeitos ou a sujeitar ao regime de propriedade horizontal.
2 — Nos edifícios de habitação colectiva até 7 fogos ou fracções, a sala de condomínio tem que possuir a área mínima de 2,00 m² por cada fogo ou fracção habitacional.
3 — Acresce à área determinada nos termos do número anterior, 0,75 m² por cada fogo ou fracção a mais.
4 — A sala de condomínio tem de possuir iluminação e ventilação naturais.
5 — Nos edifícios constituídos, ou passíveis de serem constituídos, em regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza dos espaços comuns, dotado de ponto de luz e água.
6 — Os espaços destinados aos fins previstos no presente artigo são obrigatoriamente espaços comuns, não podendo constituir fracções autónomas nem ser utilizados para outros fins, podendo localizar-se nos desvãos dos telhados, não sendo, neste caso, considerados como piso.

Artigo 13.º

Sótão e coberturas

1 — A ocupação do sótão com arrecadações ou instalações técnicas não é considerado piso para efeito de contagem do número de pisos do edifício.
2 — A cobertura pode ser do tipo tradicional inclinada ou em terraço, sendo que, na eventualidade de ser inclinada, o ponto do telhado não deve ser superior a ¼ do vão e no caso de ser em terraço, e seja previsto sótão, o seu pé-direito não pode ser superior a 2,35 m, devendo ser recuado, correspondendo esse recuo àquele que resultar da sobreposição do desenho da cobertura tradicional.
3 — O arranque do telhado não pode elevar-se acima de 0,50 m, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40 %, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.
4 — O aproveitamento do desvão de cobertura dos edifícios não pode ser autorizado sempre que daí resulte aumento da altura da fachada com o objectivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (laje de tecto e cobertura).
5 — Exceptuando o previsto no número anterior, pode ser admitido o aproveitamento do vão de cobertura para uso habitacional, mediante prévia apresentação de projecto, desde que no mesmo sejam observadas as normas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, no que respeita a compartimento de habitação.
6 — Admitido o aproveitamento do vão de cobertura nos termos definidos no número anterior, é a cobertura considerada como piso de habitação e contabilizada para efeitos do disposto em PMOT, no que concerne ao número máximo de pisos admissível e indicadores urbanísticos.
7 — O aproveitamento da cobertura plana para sala de condomínio, arrecadações ou arrumos é autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício;
b) O pé-direito dessas construções não ultrapasse 2,35 m;
c) A área de construção a edificar garanta afastamento mínimo ao perímetro do edifício ao plano das fachadas de 3,00 metros.

Artigo 14.º

Aparcamentos

1 — Não é permitida a constituição de fracções autónomas destinadas a aparcamento automóvel, devendo estes espaços ser agregados à respectiva fracção, na proporção determinada em PMOT e demais legislação aplicável.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, as edificações destinadas exclusivamente a esse fim.

3 — Em caso algum é permitida a utilização para outros fins, das áreas que são destinadas a aparcamento automóvel.

Artigo 15.º

Antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares cinge-se às situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos, sendo proibida a sua instalação em varandas e em corpos salientes da fachada.

2 — As antenas de operadoras de telecomunicações ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação específica, a instalação de antenas deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 250 metros a estabelecimentos escolares, estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico, hospitais e unidades de cuidados saúde;

b) Os pedidos de autorização para a instalação de novas antenas, incluem obrigatoriamente, a indicação de estabelecimentos escolares, estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico, hospitais e unidades de cuidados de saúde, implantadas num raio de 250 metros;

c) É interdita a instalação de uma nova antena a menos de 1000 metros de outra já existente;

d) Os pedidos de autorização para a instalação de novas antenas, incluem obrigatoriamente, a indicação de outras antenas implantadas num raio de 1000 metros, com indicação das suas características.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.

4 — Os projectos relativos a operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio e serviços podem prever, aquando da apresentação do projecto de arquitectura, espaço para futura colocação de equipamentos de ar condicionado para que estes, quando colocados, não sejam visíveis na fachada exterior do edifício, devendo as condutas de exaustão e ventilação, ser integradas na construção, com saída ao nível da cobertura.

5 — A instalação de aparelhos de ar condicionado em qualquer parede exterior dos edifícios, deve obedecer ao disposto nas alíneas seguintes:

a) Nos edifícios novos, em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, serviços ou similares de hotelaria, o projecto de arquitectura deve contemplar a instalação de aparelhos de ar condicionado;

b) Nos edifícios existentes, os aparelhos de ar condicionado são instalados preferencialmente no interior das varandas ou na fachada posterior do edifício dissimulados através do tratamento condigno;

c) A insonorização do sistema deve ficar garantida, bem como a recolha da água resultante da condensação do ar;

d) Nos edifícios novos e destinados a habitação, estes aparelhos devem ser colocados no interior das varandas, na cobertura, ou na fachada posterior.

6 — O escoamento das águas de condensação dos equipamentos de ar condicionado não pode ser conduzido através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados, nem pode ser conduzido para o arruamento devendo, antes, ser conduzido para a rede de drenagem de águas pluviais do edifício.

7 — A instalação de painéis solares deve garantir uma correcta integração destes elementos no conjunto edificado, de forma a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

8 — A colocação de sistemas de aproveitamento de energia através de painéis solares é admitida em todas as coberturas, podendo ser indicada a sua localização aquando da apresentação do projecto de arquitectura.

9 — Pode, em alternativa ao disposto no número anterior, prever-se a sua colocação nos logradouros dos edifícios.

Artigo 16.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios e fracções destinadas a actividades económicas, a instalação de estabelecimentos que requeiram licenciamento específico está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU, os quais não devem prejudicar terceiros.

2 — A colocação de condutas de exaustão de fumos e de ventilação no exterior de edifícios existentes deve integrar-se de forma harmoniosa na sua arquitectura e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

Artigo 17.º

Estendais

1 — Em edifícios novos não são admitidos estendais que deitem directamente sobre a via pública, devendo os projectos de arquitectura de edifícios de habitação unifamiliar ou colectiva, prever espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, de forma a que a roupa não seja visível do exterior.

2 — Os estendais colocados na cobertura dos edifícios não podem ser cobertos, e quando dividido o espaço por muretes, a altura destes não deve exceder a da platibanda do edifício.

Artigo 18.º

Muros, vedações e respectivos alinhamentos

1 — A construção de muros de vedação ou muros de suporte, junto das vias públicas ou entre estremas, deve observar as seguintes características:

a) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;

b) Não exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território;

c) Ao valor referido na alínea anterior, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50 m;

d) Os muros de vedação entre estremas, não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada;

e) No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura é contada a partir da cota natural mais elevada;

f) Pode aplicar-se para os muros entre estremas o disposto nas alíneas *b*) e *c*), numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público;

g) Em casos de colocação de contadores/quadros, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,50 m acima da cota do passeio;

h) As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não devem possuir uma altura superior a 2,00 m.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, conduzam à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados, de forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.

3 — Os alinhamentos dos muros de vedação confinantes com as vias públicas previamente definidos pelos serviços municipais devem, por norma, ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de outro enquadramento mais adequado e integrado.

Artigo 19.º

Passeios

1 — Os passeios devem ser contínuos e executados com larguras não inferiores a 2,25 m.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso do referido, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

3 — A execução dos passeios é encargo do requerente, exigível aquando do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, ou do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de muros confinantes com a via pública e dentro dos perímetros urbanos, devendo ser solicitado previamente aos serviços municipais, a indicação do respectivo alinhamento, largura e materiais a aplicar.

Artigo 20.º

Armários e quadros técnicos

1 — Os armários e quadros técnicos a instalar no âmbito de novas operações urbanísticas, devem localizar-se em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis do exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2 — Em casos excepcionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre acessibilidade e serem embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico.

Artigo 21.º

Caves

1 — Não é permitida a construção de caves em propriedades confinantes com arruamentos que não disponham de sistema adequado de drenagem de águas residuais pluviais.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos em que se verifique o cumprimento das condições referidas no disposto no artigo 48.º, a sujeitar a parecer prévio dos serviços municipais.

Artigo 22.º

Fossas

1 — Não é permitida a construção de fossas sépticas nos seus diversos tipos construtivos, nomeadamente fossa com saída de efluente seguida de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, ou outras soluções equivalentes), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque.

2 — Só é admitido o recurso à construção de fossas estanques no âmbito de procedimentos de controlo prévio de edificações que integrem até duas unidades susceptíveis de utilização independente, desde que executadas em espaço comum.

Artigo 23.º

Postos de abastecimento de combustíveis e depósitos de armazenamento de gás

É da competência da câmara municipal o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados e de postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos fixados pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 24.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 9 fracções ou unidades autónomas;

b) Áreas totais de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m²;

c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000 m²;

d) Postos de abastecimento de combustíveis;

e) Empreendimentos turísticos com áreas totais de construção superiores a 1000 m²;

f) Equipamentos de iniciativa privada, de âmbito social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e de saúde, com áreas totais de construção superiores a 1000 m².

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto nos artigos 45.º e 66.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Impacte semelhante a operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

a) Toda e qualquer construção, ampliação que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum e de um número superior a 4 e inferior ou igual a 8 fracções ou unidades autónomas;

b) Áreas totais de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 250 m² e iguais ou inferiores a 500 m²;

c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 500 m² e iguais ou inferiores a 1000 m²;

d) Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30 m.

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no artigo 66.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e para as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará, ou nos casos de comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações referidas nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes de utilização colectiva ou equipamento de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação referida no número anterior pode ser feita em espécie ou em numerário.

3 — A compensação em espécie pode ser efectuada através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, seguindo o disposto no artigo 129.º do presente regulamento.

4 — A compensação em numerário é calculada de acordo com o disposto no artigo 127.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;

b) 50 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — As alterações à licença de operação de loteamento ou as alterações da operação de loteamento objecto de comunicação prévia admitida, que excedam 3 % das áreas de implantação e ou construção aprovadas ou os limites definidos no ponto anterior, estão sujeitas a consulta pública, exceptuando os casos em que não se verifique a oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes.

Artigo 29.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, procede-se a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na internet e edital a afixar nos locais de estilo ou anúncio a publicar em jornal local, podendo o processo ser consultado na Secretaria de Obras Particulares, durante o horário normal de funcionamento.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

4 — A publicitação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional, encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa prevista na tabela anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO I

Áreas para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva

Artigo 30.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que, nos termos do n.º 3 deste artigo, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria em vigor.

2 — Nos casos em que as operações urbanísticas se encontrem inseridas em áreas abrangidas por PMOT eficaz, em que estejam especificadas as áreas, características e usos dos espaços verdes, a concepção dos projectos de Espaços Exteriores devem constituir um desenvolvimento do estabelecido no respectivo Plano.

3 — Estão sujeitas ao disposto no n.º 1 deste artigo, as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;

b) As operações urbanísticas que nos termos do presente regulamento, determinem impactes urbanísticos relevantes ou impactes semelhantes a operação de loteamento.

4 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o órgão competente assim o entenda por razões de ordem urbanística.

5 — A apresentação dos projectos de espaços verdes de utilização colectiva deve seguir o disposto no artigo 71.º do presente regulamento.

6 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal devem sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização é tal que contribua efectivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além do referido, devem, sempre que possível, possuir uma área igual ou superior a 200 m² e onde seja possível inscrever uma circunferência de 10 m de diâmetro.

Artigo 31.º

Execução e manutenção

1 — A preparação, o arranjo e a manutenção dos espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos a integrar no domínio municipal, é da responsabilidade dos promotores das operações urbanísticas até à sua recepção definitiva pela câmara municipal.

2 — Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos às condições impostas pelos serviços municipais, conforme projectos específicos aprovados.

3 — A manutenção e conservação das áreas referidas no n.º 1 do presente artigo, após a recepção definitiva, pode ser realizada pelo(s) proprietário(s) do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a celebrar com o município.

Artigo 32.º

Equipamentos de utilização colectiva

1 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes;

b) Em áreas estratégicas da malha urbana;

c) Serem livres de ónus, encargos, condicionantes biofísicas e restrições de uso de solo para a finalidade pretendida;

d) Junto à estrutura verde, sempre que isso seja possível.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem dispor de aptidão construtiva.

3 — Caso seja proposta a instalação de Espaços de Jogo e Recreio e ou equipamentos desportivos a céu aberto, devem ser garantidas as condições de segurança a observar na sua localização, implantação, concepção e organização funcional, respectivo equipamento e superfícies de impacto, respeitando a legislação e as normas de segurança em vigor.

Artigo 33.º

Espaços verdes de utilização colectiva

As áreas globais afectas a espaços verdes e de utilização colectiva, adiante EVUC, devem articular e estruturar o tecido urbano e constituir sistemas indissociáveis da paisagem urbana, promovendo a criação de espaços com escalas e funções naturais adequadas ao local onde se inserem privilegiando a concentração dos mesmos, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de dimensão reduzida, devendo ser dada particular atenção às seguintes situações:

a) Sempre que se destinem a integrar no domínio municipal, devem possuir acesso directo a vias ou espaços públicos ou integrar áreas que já possuam esse acesso, bem como forma adequada e declive inferior a 8 %, excepto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto;

b) Sempre que possível, deve existir um pólo estruturante, constituindo um jardim de bairro ou tipologia idêntica, devidamente equipado;

c) As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais da operação urbanística de que advenham;

d) Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos;

e) Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com elas, o projecto dos arranjos exteriores deve prever a sua integração, com vista à sua valorização paisagística;

f) Nas áreas de EVUC deve recorrer-se, sempre que possível, à adopção de soluções de drenagem não convencionais que favoreçam a retenção e infiltração da água pluvial como: bacias de retenção/amortecimento ou câmaras drenantes contribuindo para a redução dos riscos de inundação;

g) Nas áreas para espaços verdes e de utilização colectiva deve prever-se a instalação de mobiliário urbano e de artefactos desmontáveis ou fixos, designadamente floreiras, papeleiras, dispensadores de sacos de dejectos de canídeos, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabinas telefónicas e bocas-de-incêndio, de acordo com projecto de arranjos exteriores aprovado pela Câmara;

h) Excepcionalmente, podem contabilizar-se como áreas verdes de utilização colectiva as faixas de espaços e vias públicas que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor, desde que sejam dotadas de coberto vegetal adequado, designadamente alinhamentos arbóreos, e mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer;

i) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como espaços de jogo e recreio e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

Artigo 34.º

Material vegetal

1 — Devem ser utilizadas as espécies da flora local ou regional com mais possibilidade de sucesso e menor necessidade de manutenção, devidamente adaptadas às condições edafoclimáticas do local, sendo aceitáveis exóticas em situações de maior urbanidade.

2 — Não são permitidas utilizações de espécies com características infestantes ou dos géneros Populus (choupos) e Platanus (plátano) em arruamentos públicos.

3 — Deve ser garantido o total revestimento vegetal do solo, devendo para tal recorrer-se preferencialmente ao uso de maciços arbustivos e subarbustivos, prados e ou relvados em detrimento da utilização extensiva de herbáceas, devendo resumir-se as herbáceas a canteiros em situações pontuais.

4 — Sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios o permitam devem ser plantadas árvores de alinhamento ao longo dos passeios, no mínimo numa das frentes dos arruamentos, e nos locais de parques de estacionamento, de espécies próprias para esse fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1,00 m.

5 — Os exemplares arbóreos devem, à data da sua plantação, apresentar as seguintes características:

a) Perímetro à Altura do Peito (PAP) 14/16;

b) Altura entre os 3,00 e 3,50 m;

c) Copa bem definida, que mantenha as características intrínsecas da espécie;

d) Fuste direito e sem feridas abertas ou mal cicatrizadas e:

i) Limpo até à altura de 2,00 m, no caso de exemplares de alinhamento;

ii) Revestido desde a base, no caso de exemplares de plumagem;

e) Sistema radicular abundante;

f) Boas condições sanitário-vegetativas.

Artigo 35.º

Rega

1 — É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo, anti-vandalismo, semiautomático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controlo do consumo de água.

2 — O sistema de rega deve:

a) Prever, sempre que possível, a utilização de sistemas de abastecimento de água autónomos, provenientes de captações próprias ou de recursos hídricos existentes;

b) Ser estruturado a partir de um único ponto — adução à rede pública ou abastecimento alternativo;

c) Ser servido por contador, que o sirva em exclusivo caso a adução seja feita a partir da rede pública;

d) Ser projectada e dimensionada de acordo com as disponibilidades hídricas e pressões existentes na zona;

e) Abranger todas as áreas plantadas, incluindo árvores de alinhamento;

f) Prever a utilização dos sistemas de rega mais adequados a cada situação específica de forma a minimizar eventuais perdas de água por evaporação;

g) Contemplar a instalação de sistemas de segurança através da colocação de válvulas de fecho geral e de válvulas de fecho por sector.

Artigo 36.º

Caminhos, mobiliário e equipamento urbano

1 — A rede de caminhos deve ser hierarquizada e o seu dimensionamento em espaços ajardinados deve cumprir a legislação em vigor.

2 — O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar na área de intervenção devem ser de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços.

SUBSECÇÃO II

Infra-estruturas viárias e estacionamento

Artigo 37.º

Princípios gerais

1 — Sempre que qualquer entidade se proponha executar infra-estruturas viárias, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deve o projecto referente à infra-estrutura conformar-se com o disposto no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no artigo 72.º do presente regulamento.

3 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado devem prever-se, como mínimo, uma dimensão equivalente a 2,5 m por 5 m, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso.

4 — O dimensionamento da área para estacionamento privado deve ser feito para que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos pesados.

5 — Em estacionamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se as seguintes condições:

a) A largura dos acessos não deve ser inferior a 5 m quando existam 2 sentidos de circulação e a 3 m quando exista um só sentido e deve ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente durante os 5 m iniciais a partir da entrada;

b) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido, com a largura mínima de 1 m.

6 — Todos os espaços de estacionamento privado devem possuir um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto.

7 — Nos estacionamentos ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, devendo ser garantida uma boa drenagem das águas pluviais.

8 — Os lugares de estacionamento devem ser delimitados através de pintura no pavimento, com tinta apropriada, ou de outra forma mais adequada às características urbanísticas do local.

9 — Não são permitidos portões de acesso a garagens que abram para o exterior, prejudicando a circulação pedonal ou automóvel, pelo que devem ser utilizados sistemas de recolha dos portões para o interior do edifício.

10 — Nos acessos aos estacionamentos privativos, deve ser sempre garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o balizamento dos respectivos lancis.

Artigo 38.º

Acessibilidades

O projecto de infra-estrutura viária e o parqueamento automóvel no interior de um prédio ou edifício, deve obedecer às normas constantes da presente subsecção, sem prejuízo do disposto nas normas técnicas relativas à acessibilidade e mobilidade para todos.

Artigo 39.º

Acesso da via pública

Os acessos aos parqueamentos devem ser independentes e respeitar as seguintes condições:

a) Situar-se, no caso de proximidade de gaveto e sempre que exequível, à maior distância possível desse gaveto;

b) Em edifícios de gaveto situar-se, sempre que exequível, no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação; os veículos devem inscrever-se efectuando uma única manobra a partir da fila de circulação adjacente ao acesso ao parqueamento;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, tais como candeeiros, semáforos e árvores.

Artigo 40.º

Patamares de acesso

1 — Deve ser prevista uma zona de acumulação (patamar) no interior do prédio ou edifício, sem quaisquer obstáculos junto à via pública, que obedeça aos seguintes requisitos:

a) Para espaços com capacidade de parqueamento inferior a 25 lugares, o patamar deve apresentar uma profundidade mínima de 5,00 m e uma largura livre mínima de 3,00 m;

b) Para espaços com capacidade de parqueamento de 25 a 75 lugares, o patamar deve apresentar uma largura mínima de 4,50 m e uma profundidade mínima de 5,00 m;

c) Para espaços com capacidade de parqueamento superior a 75 lugares, o patamar deve apresentar uma profundidade mínima de 5,00 m e uma largura mínima de 6,00 m;

d) Independentemente da capacidade de parqueamento, em edifícios destinados a garagens, estações de serviço, espaços comerciais e ou de serviços com área total de construção igual ou superior a 2000 m² e silos automóveis, o patamar deve ter dimensões idênticas às impostas no ponto anterior;

e) A inclinação máxima admitida para o patamar é de 5 %;

f) A concordância dos patamares com rampas de largura inferior deve ser efectuada segundo uma linha traçada horizontalmente que defina com o eixo longitudinal do patamar um ângulo igual ou inferior a 30.º;

g) O encerramento do patamar para prevenção de intrusão pode ser efectuado através da aplicação de elementos mecânicos ou electrónicos (portões, portas de fole e basculantes), não podendo a aplicação e o uso destes elementos originar a redução das dimensões mínimas prescritas nos números anteriores do presente artigo;

h) A aplicação dos elementos de encerramento dos patamares junto ao plano marginal deve ser feita de modo a que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público nem constitua situação de conflito com os transeuntes, não podendo, em caso algum, prejudicar a evacuação em caso de sinistro.

2 — Nas áreas classificadas por PMOT em vigor como Área do Centro Tradicional da Marinha Grande e Área Central da Vieira de Leiria, exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos em que se verifique ser tecnicamente impossível garantir o cumprimento das condições aí referidas.

Artigo 41.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamentos no interior do prédio ou edifício, não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — As rampas devem permitir a fácil circulação de veículos automóveis, devendo estes poder inscrever-se nelas sem recurso a manobra.
3 — A largura mínima das rampas é de 3,00 m, para capacidade de parqueamento até 75 lugares e de 6,00 m ou duplas de 3,00 m cada para capacidade de parqueamento superior a 75 lugares.
4 — Para edifícios destinados a garagens, estações de serviço, espaços comerciais e ou de serviços com área de construção bruta igual ou superior a 2000 m² e silos automóveis, a largura mínima das rampas é de 6,00 m, independentemente da sua capacidade de parqueamento.
5 — Permite-se o desenvolvimento em curva, das rampas, com as seguintes dimensões:

a) Para espaços com capacidade de parqueamento igual ou inferior a 75 lugares, o raio de curvatura deve ser, pelo menos, de 6,50 m ao bordo exterior, devendo a rampa ter uma largura de 4,00 m;
b) Para espaços com capacidade de parqueamento superior a 75 lugares ou em edifícios destinados a garagens, estações de serviço, espaços comerciais e ou de serviços com área total de construção igual ou superior a 2000 m² e silos automóveis, o raio de curvatura mínimo deve ser de 9,50 m ao bordo exterior, devendo a rampa ter uma largura mínima de 7,00 m.

6 — A inclinação das rampas não pode ultrapassar 30 %, devendo ser revestidas com material antiderrapante, quando superior a 15 %.
7 — Sempre que a inclinação da rampa ultrapasse os 15 %, deve ser prevista uma curva de transição que estabeleça a ligação com os pisos, numa extensão de 3,50 m, não podendo a inclinação do plano definido pelas linhas de concordância dessa curva com a rampa e com o piso, ser superior a metade da inclinação da rampa.
8 — As rampas simples dispostas em espaços de capacidade de parqueamento superior a 25 lugares e inferior a 75 lugares devem ser dotadas de sinalização luminosa.
9 — Em todo o percurso a rampa deve ter a altura mínima regulamentar de 2,20 m.

Artigo 42.º

Circulação e estacionamento

1 — O estacionamento em prédio ou piso de edifício deve ser garantido sem recurso a manobra.
2 — A faixa de circulação inerente ao estacionamento, deve apresentar as seguintes características:

a) Vias de um só sentido:

i) Largura mínima de 3,50 m para estacionamento disposto longitudinalmente ao longo da faixa de circulação;
ii) Largura mínima de 4,50 m para estacionamento disposto a 45.º ao longo da faixa de circulação;
iii) Largura mínima de 5,00 m para estacionamento disposto a 60.º ao longo da faixa de circulação;
iv) Largura mínima de 5,50 m para estacionamento disposto a 90.º ao longo da faixa de circulação.

b) Nas vias de dois sentidos, independentemente da disposição do estacionamento, a largura mínima da faixa de circulação deve ser de 5,50 m.

3 — Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos às rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.
4 — As dimensões mínimas para estacionamento de veículos ligeiros devem ser as seguintes:

a) Sem obstáculos a um e outro lado do lugar, uma largura mínima de 2,30 m e um comprimento mínimo de 5,00 m;
b) Com obstáculos a um lado do lugar, uma largura mínima de 2,50 m e um comprimento de 5,00 m;
c) Com obstáculos nos dois lados do lugar, uma largura mínima de 2,60 m e um comprimento de 5,00 m;
d) Em estacionamento longitudinal, o comprimento é aumentado para 5,30 m ou 5,60 m, respectivamente, sempre que exista num ou nos dois topos qualquer obstáculo.

5 — Caso se preveja a utilização de boxes de estacionamento, as suas dimensões mínimas são de 2,80 m de largura e 5,50 m de comprimento, não podendo a operação dos portões de acesso às mesmas originar redução tanto das dimensões interiores da boxe, como das dimensões mínimas das faixas de circulação.
6 — Os lugares devem ser devidamente demarcados no pavimento e numerados.
7 — Devem ser previstos de acordo com a legislação em vigor, lugares de estacionamento de dimensão apropriada para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 43.º

Segurança

1 — Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos por passadeiras de circulação de peões marcadas nos pavimentos, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades de evacuação e de serviço do parque.
2 — Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos devem existir passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, cuja largura não deve ser inferior a 0,90 m.
3 — Quando existentes, os caminhos de evacuação ao longo das rampas devem ser sobreelevados de 0,10 m em relação às mesmas e com a largura mínima de 0,90 m, sem prejuízo da largura mínima da rampa.
4 — Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem ser devidamente assinalados e protegidos contra acções de choque de veículos.
5 — Nos pisos de estacionamento deve prever-se a aplicação de pavimento antiderrapante.
6 — A inclinação do pavimento deve ser suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, o escoamento de líquidos derramados, devendo evitar-se o escoamento desses líquidos pelas rampas, sobreelevando-se de 0,03 m, pelo menos, na transição para os pisos.

Artigo 44.º

Sistemas alternativos de estacionamento

1 — É admitida a aplicação de sistemas alternativos de estacionamento, através de meios mecânicos ou electromecânicos, ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de optimizar os espaços disponíveis, os quais são analisados caso a caso pelos serviços municipais.
2 — É permitida a aplicação de monta-carros em substituição de rampas nos casos plenamente justificados pela dimensão e geometria do lote e ainda pela impossibilidade de circulação interior, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Servir um parqueamento com capacidade máxima de 50 lugares, dispostos pelo máximo de três pisos;
b) Prever a aplicação de um monta-carros por cada 25 veículos ou fracção;
c) A plataforma deve ter as dimensões mínimas livres de 2,50 m de largura por 5,00 m de comprimento;
d) Prever zonas de acumulação de acordo com o artigo 40.º do presente regulamento.

3 — Não é permitida a instalação de monta-carros em estabelecimentos de hotelaria, centros comerciais e edifícios de escritórios e comércio com uma área bruta total de construção igual ou superior a 2000 m².

Artigo 45.º

Estudo de tráfego

1 — Ficam sujeitas a estudos de tráfego:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio e serviços com mais de 150 lugares de estacionamento;
b) As operações urbanísticas destinadas exclusivamente a comércio e serviços com mais de 75 lugares de estacionamento;
c) Todas as operações urbanísticas referidas no artigo 24.º

2 — No estudo de tráfego devem constar:

a) A acessibilidade do local, em relação ao transporte individual e colectivo;
b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
c) Os acessos aos prédios e ou edifícios que são motivo da operação urbanística;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos prédios e ou edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável;
g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária envolvente.

Artigo 46.º

Percurso ciclável

1 — Visando a introdução progressiva do uso da bicicleta, em alternativa ao transporte motorizado individual, os projectos das operações urbanísticas podem, sempre que possível, prever a implementação de

tipologias de espaço público que proporcionem a circulação de bicicleta, em compatibilidade com a circulação viária e com o tráfego pedonal.

2 — Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:

a) A salvaguarda da continuidade, de modo a possibilitar a deslocação de bicicleta entre os locais servidos sem interrupção;

b) A funcionalidade dos percursos, devendo os declives ser inferiores a 3 % ou, no limite, atingir os 5 %, sendo apenas permitidos declives até 8 % em espaços cicláveis de ligação em distâncias até 125 m;

c) A segurança e o conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita à adequação da pavimentação, ausência de obstáculos à fluidez de circulação, correcta abordagem aos cruzamentos e utilização de vegetação para criação de ensombramento.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, aplicam-se aos percursos cicláveis as seguintes dimensões mínimas de secção transversal:

a) 1,20 m em percursos cicláveis unidireccionais;
b) 2,50 m em percursos cicláveis bidireccionais.

SUBSECÇÃO III

Infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

Artigo 47.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a definir os parâmetros a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, devem seguir o disposto nos artigos 73.º e 74.º do presente regulamento.

Artigo 48.º

Gestão da água

1 — O sistema de drenagem pluvial deve adoptar soluções técnicas que promovam a infiltração da água no subsolo, nomeadamente através de bacias de retenção e poços de infiltração e soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais no interior da área de intervenção para reutilização, promovendo a redução dos caudais de ponta afluentes aos sistemas públicos de drenagem das águas pluviais.

2 — O sistema de pavimentos utilizados nas áreas exteriores e o sistema de rega das áreas verdes devem adoptar soluções técnicas que possibilitem o disposto no número anterior e promover o consumo reduzido da água.

3 — Na concepção de sistemas públicos de drenagem em novas áreas de urbanização deve ser, em princípio, adoptado o sistema separativo.

4 — Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser atendidos os seguintes pressupostos:

a) Inclusão de toda a água produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adopção de soluções que contribuam, por armazenamento para reduzir os caudais de ponta.

Artigo 49.º

Informação

A informação a prestar pela entidade gestora — Câmara Municipal da Marinha Grande, deve mencionar o(s) sistema(s) de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais que serve(m) a área em apreciação, se os sistemas municipais têm capacidade para abastecer e servir o empreendimento objecto do requerimento, bem como a validade da informação fundamentada em projectos de alteração desses sistemas previstos.

Artigo 50.º

Infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deve o projecto referente a essas redes conformar-se com o disposto no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 51.º

Sistemas de drenagem predial de águas residuais

1 — Não é permitida a recolha por gravidade de águas residuais provenientes dos pisos inferiores à cota de soleira das edificações.

2 — Não é permitida a recolha por gravidade de águas residuais provenientes de edificações cuja cota de soleira seja inferior à cota do arruamento confinante.

SUBSECÇÃO IV

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 52.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a definir as condições para a apresentação e concepção do projecto do sistema de resíduos sólidos em operações urbanísticas e necessários ao licenciamento das obras de urbanização assim como a execução das obras até à recepção final das mesmas.

2 — A gestão de resíduos sólidos deve seguir os princípios gerais estabelecidos em legislação em vigor.

3 — A apresentação do projecto do sistema de resíduos sólidos deve ser instruída de acordo com o disposto no artigo 75.º do presente regulamento.

Artigo 53.º

Capitação e localização para a implantação de contentores de resíduos sólidos urbanos

1 — Nas novas operações urbanísticas deve ser previsto:

a) A colocação de um contentor de 1.000 litros de capacidade, equipado com sistema de elevação "Oschner", travões nas rodas frontais, incluindo serigrafia na parte frontal, conforme modelo utilizado pelo Município, por cada 50 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;

b) Cada contentor deve possuir uma base em betão armado;

c) Em alternativa ao disposto nas alíneas anteriores, as operações urbanísticas podem implantar contentores de deposição de resíduos sólidos urbanos subterrâneos;

d) Os contentores devem ser colocados apenas num dos lados da via pública, de forma a evitar a duplicação das voltas de recolha dos resíduos sólidos urbanos;

e) A distância mínima obrigatória entre contentores é de 100 metros;

f) Nos casos de operações urbanísticas para zonas de moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória entre contentores em detrimento da capitação dos resíduos sólidos;

g) Os contentores devem ser colocados em espaços próprios criados para o efeito.

2 — Por cada contentor de 1.000 litros, o espaço referido na alínea *g*) do número anterior, deve possuir 1,30 metros de comprimento por 1,20 metros de largura e uma inclinação mínima de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

3 — As localizações dos contentores, bem como as características estéticas e funcionais deste equipamento, são sempre apreciadas pelos serviços municipais.

Artigo 54.º

Capitação e localização para a implantação de pontos de recolha selectiva de resíduos

1 — Nas novas operações urbanísticas, deve prever-se um ponto de recolha selectiva de resíduos por cada 250 habitantes.

2 — Caso não se atinja o número de habitantes referido no número anterior, fica a cargo dos serviços municipais, avaliar da necessidade de instalação deste equipamento.

3 — Os pontos de recolha selectiva de resíduos devem ser colocados em espaços próprios criados para o efeito.

4 — O espaço referido no número anterior deve possuir a dimensão de 5,70 metros de comprimento por 1,50 metros de profundidade, e ainda uma inclinação de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

5 — As localizações dos pontos de recolha selectiva de resíduos, bem como as características estéticas e funcionais deste equipamento, são sempre apreciadas pelos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 55.º

Princípio de economia processual

Excluem-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, ou seja todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada, não podem ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projectos;
c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associações ou ordem profissional;
d) Estimativa orçamental;
e) Calendarização;
f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

Artigo 56.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades, regulamentado por legislação própria, deve ser instruído em complementaridade com o disposto nos artigos 63.º, 64.º, 66.º e 67.º, do presente regulamento, com os seguintes elementos:

1 — Planta de implantação com identificação de:

b) Percurso acessível entre a via pública e a entrada principal do edifício (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
c) Cotas altimétricas, ao longo de todo o percurso desde a via pública até à entrada principal do edifício;
d) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
e) Materiais utilizados nos pavimentos.

2 — Plantas dos pisos com identificação de:

a) Percurso acessível entre a entrada principal e os compartimentos acessíveis (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas sempre que existam ressaltos no piso;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Indicação das zonas de permanência e zonas de manobra;
e) Cotas lineares nos pontos onde sejam exigidas medidas mínimas (corredores, largura de portas, cabines de elevadores, entre outros);
f) Lugares de estacionamento acessíveis;
g) Alterações necessárias à instalação posterior de meios mecânicos;
h) Materiais utilizados nos pavimentos.

3 — Peça escrita justificando as soluções adoptadas e o seu enquadramento legal.

Artigo 57.º

Legalização

1 — O pedido de legalização de operações urbanísticas fica sujeito, com as devidas adaptações ao disposto no artigo 63.º e deve ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras.

2 — Quando as obras tiverem sido realizadas há mais de dez anos, a instrução do respectivo pedido de legalização é dispensada dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do contrato de fornecimento com a empresa de distribuição de energia eléctrica;
d) Projecto de rede de gás, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por instalador credenciado;
e) Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova;
f) Estudo de comportamento térmico;
g) Projecto acústico.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços abrangidos por legislação específica.

4 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação é dispensada da apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

5 — Na instrução do respectivo pedido é dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do n.º 15 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e do respectivo alvará deve obrigatoriamente constar a menção de que a obra foi realizada sem o respectivo alvará de licença e de quais os projectos das especialidades que foram dispensados.

6 — A concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas nos termos do presente artigo é sempre precedida de vistoria municipal.

Artigo 58.º

Licença especial para acabamentos e obras inacabadas

O pedido de licença especial para acabamentos e obras inacabadas, deve ser sempre instruído com fotografias exteriores e interiores, em formato digital, que demonstrem a fase em que se encontre a execução das obras, ficando sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 59.º

Telas finais

No caso de alterações durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização deve ser apresentado conjuntamente com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades que correspondam, exactamente, à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital.

SECÇÃO I

Da instrução dos pedidos

Artigo 60.º

Elementos adicionais

Excepcional e fundamentadamente, pode solicitar-se ao requerente a entrega de elementos adicionais, quando considerados necessários à apreciação das diversas operações urbanísticas.

Artigo 61.º

Do direito à informação

1 — Qualquer interessado tem o direito a ser informado pela câmara municipal:

a) Sobre os instrumentos de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas;
b) Sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territoriais;
c) Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam directamente respeito, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis aos últimos.

2 — A câmara municipal fixa os dias da semana especificamente destinados aos esclarecimentos previstos no número anterior.

Artigo 62.º

Consulta de processos e passagem de certidões

1 — Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam directamente respeito e de obter as certidões, ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, mediante o pagamento das taxas devidas, previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito, exarado em requerimento aprovado pela Câmara, salvo consulta por via electrónica e é facultado, independentemente de despacho, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do respectivo requerimento.

3 — Os direitos reconhecidos nos números anteriores são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem, e ainda, para defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensores de tais interesses.

SECÇÃO II

Licenciamento/comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 63.º

Obras de edificação

1 — Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o pedido deve ser instruído ainda com:

a) Projecto de arquitectura em suporte digital, incluindo desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) em caso de alterações e, caso existam, a identificação de partes a legalizar (a azul), de acordo com as especificações expressas no artigo 57.º do presente regulamento;
b) Levantamento topográfico em suporte digital, de acordo com o disposto nos artigos 79.º a 82.º do presente regulamento;
c) Área de arranjos exteriores, a incluir na estimativa orçamental;
d) Planta de Implantação sobre levantamento topográfico, com a inclusão de todas as edificações existentes e a identificação dos respectivos processos de obras, caso existam;
e) Localização do estaleiro na planta de implantação, quando a área de implantação da edificação seja igual à área do terreno;
f) Pormenor dos receptáculos postais;
g) Localização de elementos exteriores que garantam o cumprimento do RCCTE;
h) Localização da recolha de águas residuais na planta de implantação e definição na memória descritiva;
i) Fotografia do imóvel, quando se trate de obras de reconstrução e legalização;
j) Esquema de ventilação das instalações sanitárias (sem vãos para o exterior).

2 — O pedido de fornecimento de plantas topográficas deve ser acompanhado de um pedido de fornecimento da mesma planta, em formato digital, a disponibilizar pelos serviços municipais de acordo com o disposto nos artigos 79.º a 82.º
3 — Aquando do pedido de emissão de alvará de autorização de utilização, para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o requerente deve entregar o ficheiro fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o número anterior, elaborado nos termos do disposto nos artigos 79.º a 82.º do presente regulamento.

Artigo 64.º

Alterações de edifícios

Nos projectos de alterações de edifícios devem ser apresentados, conforme os casos, os seguintes elementos:

a) Quando exista projecto na câmara, os desenhos de sobreposição e da situação final, sendo obrigatória a menção do número de processo camarário existente, bem como outros elementos que possibilitem a sua referenciação por parte dos Serviços municipais;
b) Quando referentes a construções ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e da situação final, devendo simultaneamente ser legalizado o edifício na sua totalidade;
c) Quando referentes a construções legais, sem projecto na câmara, os elementos a apresentar são reduzidos ao mínimo indispensável, designadamente Os desenhos de alçado do existente, de sobreposição e da situação final, para alterações de fachadas;

Artigo 65.º

Propriedade horizontal

1 — Existindo projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, procede-se à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promove-se a emissão de certidão para constituição do prédio em regime de propriedade horizontal.
2 — Em caso de desconformidade com o projecto aprovado, há lugar à realização da vistoria, desde que a obra ainda se encontre em fase de execução, devendo ser apresentado projecto com as alterações introduzidas em obra, caso estas alterem a tipologia ou o número de fogos/unidades de utilização da edificação.
3 — Não havendo projecto da edificação é obrigatória a realização de vistoria para verificação dos requisitos.
4 — O pedido de constituição de prédio em regime de propriedade horizontal, deve ser instruído com:

a) Certidão actualizada da descrição do prédio e de todas as inscrições em vigor, ou da ausência de descrição, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
b) Plantas dos pisos com as fracções devidamente discriminadas por cores ou tramas, dos seus anexos, arrecadações ou lugares de garagem, devendo ainda delas constar a área total das fracções e a sua permilagem.

Artigo 66.º

Operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante

Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o licenciamento/comunicação prévia de operações de loteamento, de operações com impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante, devem ser instruídos ainda com:

a) Levantamento topográfico, planta de implantação ou planta de síntese em suporte digital à escala de 1/500 ou superior, de acordo com as especificações expressas nos artigos 79.º a 82.º do presente regulamento;
b) Perfis com escala adequada;
c) Apontamentos perspécticos das soluções preconizadas, a escalas convenientes.

Artigo 67.º

Obras de urbanização

1 — Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o licenciamento e ou comunicação prévia de obras de urbanização, deve ser instruído ainda com:

a) Projecto de espaços verdes e de utilização colectiva;
b) Projecto de infra-estruturas viárias;
c) Projectos das redes de abastecimento de águas incluindo sistema de combate a incêndios (SI), e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
d) Projectos das redes de gás, electricidade e de telecomunicações.

2 — Os projectos das especialidades devem também incluir:

a) Projecto de iluminação pública;
b) Projecto de sistema de resíduos sólidos urbanos;
c) Localização do estaleiro na planta de implantação.

3 — Devem ainda ser apresentados os seguintes elementos complementares, comuns a todas as especialidades:

a) Medições e orçamento onde constem todos os trabalhos necessários à execução das obras, sem excepção, devendo os preços unitários estar actualizados de acordo com os preços médios praticados no mercado, tendo em conta a afectação dos custos directos e indirectos da mão-de-obra, equipamento e materiais;
b) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos que especifiquem as características a que devem obedecer os materiais (inertes ou naturais) e a descrição das técnicas a utilizar;
c) Pormenores construtivos.

4 — Os projectos das especialidades devem respeitar as normas técnicas nas condições expressas na Secção III do Capítulo II do presente regulamento.

Artigo 68.º

Contrato de urbanização

1 — Para os efeitos do disposto na legislação em vigor pode o município celebrar com os interessados, contratos de urbanização.
2 — O contrato de urbanização deve conter, entre outras, as seguintes menções:

a) Identificação das partes;
b) Designação e descrição da operação urbanística;
c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;
d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não da prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
h) Consequência, para as partes, do incumprimento do contrato;
i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão de comunicação prévia das obras de urbanização;
j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
k) Forma de gestão e encargos da manutenção das infra-estruturas e de espaços públicos a ceder ao município;
l) Condições em que se procede à recepção definitiva dos trabalhos.

SUBSECÇÃO II

Estudos de conjunto

Artigo 69.º

Âmbito

1 — As áreas livres e de expansão dentro dos perímetros urbanos podem ser abrangidos por estudos de conjunto.
2 — O estudo de conjunto referido no número anterior pode ser de iniciativa particular ou de iniciativa municipal.
3 — O estudo de conjunto de iniciativa municipal é objecto de aprovação pela câmara municipal e de publicitação.

Artigo 70.º

Estudo de conjunto de iniciativa particular

1 — O estudo de conjunto de iniciativa particular é objecto de apreciação no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística.
2 — O estudo de conjunto referido no número anterior deve ser instruído, entre outros, com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa da solução proposta;
b) Planta de cadastro da área de intervenção, acompanhada da anuência de todos os particulares envolvidos na área em estudo;
c) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala 1:500, na qual devem ser identificados, entre outros, os prédios alvo do estudo de conjunto, os eixos e perfis transversais os arruamentos projectados, acessos a linhas de água, cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o estudo;
d) Planta à escala 1:500, com representação de todas as áreas a integrar no domínio municipal, referente ao estudo em causa;
e) Perfil transversal à escala 1:50, incluindo dimensões e materiais, e ser acompanhado por descrições sucintas.

3 — Os elementos referidos no número anterior, devem ser entregues em suporte digital, de acordo com as especificações expressas no disposto nos artigos 79.º a 82.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Projectos das especialidades

Artigo 71.º

Espaços verdes de utilização colectiva

1 — Os serviços municipais podem, se justificado, solicitar a apresentação de um estudo prévio.
2 — O estudo prévio referido no número anterior deve conter as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de localização;
c) Planta de síntese do loteamento;
d) Levantamento topográfico;
e) Plano geral elucidativo da proposta, nomeadamente com a indicação das tipologias de espaços verdes propostos;
f) Plano geral de implantação altimétrica.

3 — O estudo prévio é sujeito a uma apreciação preliminar que constitui a base de trabalho para a realização do projecto de execução.
4 — O projecto de execução de espaços verdes de utilização colectiva, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

Memória descritiva e justificativa que inclua:

i) A descrição e justificação da solução proposta;
ii) O enquadramento nos planos municipais e ou especiais de ordenamento do território existentes;
iii) A integração urbana e paisagística;
iv) A identificação e caracterização da área objecto de intervenção;
v) A identificação do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s).

b) Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

i) Plano geral;
ii) Plano de implantação planimétrica;
iii) Plano de pavimentos;
iv) Planos de plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras;
v) Plano de drenagem pluvial;
vi) Plano de rega;
vii) Plano geral de iluminação;
viii) Plano de equipamento e mobiliário urbano propostos.

5 — O plano geral de iluminação refere-se apenas à localização e tipologia dos pontos de luz projectados para o espaço público.
6 — Se for considerado necessário, e em casos de maior complexidade, os serviços competentes, aquando da apreciação da operação urbanística, podem exigir a apresentação de outras peças escritas e desenhadas, que permitam a correcta compreensão e execução do projecto.
7 — Devem ser apresentadas imagens do mobiliário urbano, aparelhos de iluminação e outros equipamentos propostos.

Artigo 72.º

Infra-estruturas viárias

O projecto de infra-estruturas viárias, para além do disposto na legislação em vigor, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

i) Memória descritiva e justificativa da solução proposta, especificando materiais a aplicar, dimensões, técnicas e métodos de construção e descrição de pormenores, devendo existir uma parte, nos mesmos termos, para a sinalização;
ii) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;
iii) Mapa de movimentação de terras;
iv) Programa de trabalhos com a descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

b) Peças desenhadas:

i) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala de 1/500 ou superior, na qual devem estar identificados os eixos e perfis transversais dos arruamentos projectados e os acessos e linhas de água e cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o projecto;
ii) Planta de pavimentos à escala de 1/500 ou superior com representação de todas as áreas do domínio público referente ao projecto em causa, especificação dos materiais de pavimentos ou de superfícies a aplicar e localização das tampas das caixas das diferentes infra-estruturas;
iii) Perfil longitudinal elaborado à escala de 1/1:000 no eixo horizontal e no eixo vertical, escala de 1/100 ou proporcionalmente superiores, com indicação dos arruamentos intersectados. O perfil longitudinal deve ser representado até ao eixo dos arruamentos existentes, com indicação de todas as intersecções intermédias, e ser prolongado para além dos limites da intervenção, no caso de se prever a futura continuidade do arruamento. Em regra, as concordâncias dos trainéis com os arruamentos transversais devem efectuar-se ao limite da faixa de rodagem destes e não ao seu eixo. Devem evitar-se concordâncias côncavas em zonas de drenagem deficiente de águas pluviais ou de fácil obstrução. Os perfis longitudinais devem representar todos os elementos da rasante e do terreno existente para verificação em projecto e implantação em obra;
iv) Perfis transversais à escala de 1/200 ou superior (excepcionalmente, podem ser admitidas escalas inferiores desde que justificável pela dimensão da obra, sendo, neste caso, exigidas plantas de pormenorização a escalas adequadas), com indicação das áreas de aterro, escavação e cota diferencial ao eixo. Devem representar o terreno realmente existente, de modo a permitir observar-se as alturas dos taludes e a distância a construções eventualmente existentes, e devem também representar a localização dos muros que seja necessário construir. Em função das condições de drenagem de águas pluviais existentes e projectadas, pode determinar-se o recurso a valas de crista ou de pé de talude, bem como a outro tipo de tratamento ou contenção que facilitem a sua estabilização;

v) Perfis transversais tipo à escala de 1/50 ou superior, devendo incluir dimensões e materiais e ser acompanhado de legendas com descrições sucintas. Este elemento serve de base à pormenorização da execução;
vi) Perfis longitudinais das concordâncias em intersecções (leques de ligação);
vii) Definição de todas as características geométricas dos cruzamentos e zonas adjacentes;
viii) Perfis transversais das valas, indicativos da localização das diversas infra-estruturas, em todos os pontos notáveis;
ix) Planta de sinalização à escala de 1/500 ou superior, com representação de todas as marcas rodoviárias, horizontais e verticais;
x) Em fase de execução da sinalização vertical, deve ser solicitado à autarquia a numeração de cada sinal, para efeitos de cadastro;
xi) Dimensionamento da estrutura de pavimentos preconizada no projecto.

Artigo 73.º

Infra-estruturas de abastecimento de água

O projecto de infra-estruturas de abastecimento de água, para além do disposto na legislação em vigor, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

i) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;
ii) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes;
iii) Calendarização dos trabalhos;
iv) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;
v) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada semana. Os períodos sectoriais (semanais) de execução dos trabalhos são mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano devem, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes: movimentos de terras, assentamento de condutas, ensaios e revestimento de pavimentos.

b) Peças desenhadas:

i) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
ii) Esquemas dos nós necessários à implementação do projecto;
iii) Desenhos de pormenor de todos os maciços de amarração, de valas de assentamento das condutas, dos ramais domiciliários tipo e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 74.º

Infra-estruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

O projecto de infra-estruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, para além do disposto na legislação em vigor, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

i) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;
ii) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes e de todos os órgãos anexos;
iii) Calendarização dos trabalhos;
iv) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;
v) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada mês. Os períodos sectoriais (semanal) de execução dos trabalhos são mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano devem, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes: movimentos de terras, assentamento de colectores, ensaios e revestimento de pavimentos.

b) Peças desenhadas:

i) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
ii) Perfis longitudinais dos colectores e todos os pormenores dos órgãos de drenagem do projecto apresentado. Pode também ser necessária a apresentação de outros elementos relacionados com alguma especificidade contida no projecto;
iii) Desenhos de pormenor de todos os órgãos de drenagem, de valas de assentamento de colectores e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 75.º

Sistema de resíduos sólidos urbanos — RSU

O projecto do sistema de RSU, para além do disposto na legislação em vigor, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

i) Memória descritiva do sistema de RSU e da sua área de implantação;
ii) O orçamento do equipamento e da obra civil de implantação do mesmo;
iii) Termo de responsabilidade pela execução do projecto, caso o sistema de RSU a implantar seja de tipologia subterrânea.

b) Peças desenhadas:

i) Planta de síntese com a indicação das áreas destinadas ao sistema de RSU;
ii) Planta à escala adequada com implantação do sistema de RSU e indicação das linhas de água superficiais, caso existam;
iii) Perfis do terreno circunscritos aos locais de implantação dos equipamentos de deposição de RSU;
iv) Quando aplicável, indicação da área destinada à implantação de pontos de recolha selectiva de resíduos.

SECÇÃO IV

Apresentação do procedimento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 76.º

Regras de apresentação

1 — Para efeitos do disposto nos Capítulos I a III do presente regulamento, devem ser apresentadas cópias em papel e em suporte digital (CD-ROM ou DVD) das peças escritas e desenhadas referentes às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.
2 — As peças escritas devem observar as seguintes normas:

a) Processamento de texto, com recurso a programa informático, que produza ficheiros em extensão.pdf;
b) Exemplares em papel, incluindo elementos fotográficos, devem possuir o formato A4, margem esquerda mínima de 3 cm e ser devidamente datadas e rubricadas pelo técnico responsável.

3 — As peças desenhadas devem observar as seguintes normas:

a) Deve ser utilizado programa informático em CAD que produza ficheiros protegidos com extensão.dwf;
b) Devem ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça, o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projecto;
c) O levantamento topográfico, a planta de implantação e a planta de síntese relativos à operação urbanística em causa devem ser elaborados nos termos do disposto na Subsecção II do presente Capítulo;
d) Devem inscrever-se as coordenadas cartográficas (M,P), nos quatro cantos marginais;
e) Os exemplares em papel de dimensões superiores a formato A4, têm que estar dobrados de forma a serem totalmente abertos sem a necessidade de sair do dossier do processo e devem ser devidamente rubricados pelo técnico responsável;
f) As escalas das plantas, salvo em casos especiais, variam entre 1/100 e 1/1000, devendo a mesma ser referenciada;
g) Todas as peças desenhadas dos projectos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projecto.

Artigo 77.º

Número de cópias

1 — Juntamente com a apresentação do pedido de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia deve ser apresentado o número de

cópias em papel abaixo identificado (incluindo 1 exemplar original) para cada tipo de pretensão:

a) Antenas emissoras de radiações electromagnéticas — 2 cópias;
b) Autorização de utilização/alteração de utilização — 2 cópias;
c) Grande superficie comercial — 2 cópias;
d) Edificação multifuncional — 2 cópias;
e) Edificação em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação ou integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação — 4 cópias;
f) Habitação multifamiliar — 2 cópias;
g) Habitação unifamiliar — 2 cópias;
h) Indústrias — 2 cópias;
i) Operação de loteamento e obras de urbanização, operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e impacte urbanístico relevante — 2 cópias;
j) Postos de abastecimento — 2 cópias;
k) Restauração de bebidas e unidades hoteleiras — 3 cópias.

2 — O número mínimo de cópias do projecto de infra-estruturas eléctricas é de 4, incluindo a cópia em suporte digital.
3 — Excepcionalmente, pode vir a ser solicitado um maior número de cópias quando haja consultas a mais do que uma entidade, na proporção das mesmas consultas.

Artigo 78.º

Entidades externas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados às entidades externas, quando a legislação em vigor, assim o determine, devendo pronunciarem-se no prazo legalmente estabelecido.
2 — Nos processos em que tenha aplicação o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 55.º do presente regulamento, devem ser confirmados os pareceres de entidades externas, emitidos há mais de um ano.

SUBSECÇÃO II

Observatório de actualização das alterações ocorridas no território

Artigo 79.º

Considerações gerais

1 — A presente subsecção visa apresentar as normas técnicas a adoptar nos ficheiros de desenho, relativos a operações urbanísticas sujeitas a procedimento de controlo prévio, a entregar na câmara municipal para efeitos de criação do Observatório de actualização das alterações ocorridas no território.
2 — O Observatório mencionado no número anterior tem como objectivo catalogar, georreferenciar e inventariar as modificações ocorridas no território fruto das intervenções urbanísticas.

Artigo 80.º

Elementos a entregar

1 — Os ficheiros a entregar pelo requerente devem seguir o disposto no artigo 76.º do presente regulamento
2 — Exceptua-se do disposto do número anterior o levantamento topográfico, a planta de implantação e a planta de síntese que devem ser entregues em formato.dxf ou.dgn, devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas definido nos números 5 e 6 do artigo 81.º do presente regulamento.
3 — O fornecimento do extracto de cartografia georreferenciado de apoio ao levantamento topográfico, à planta de implantação e à planta de síntese deve respeitar os procedimentos descritos nos números seguintes.
4 — O requerente deve solicitar um extracto da cartografia georreferenciada em formato digital aos serviços municipais, para servir de apoio à georreferenciação da pretensão.
5 — O requerente deve fornecer um contacto de e-mail, para que lhe seja enviado o extracto da cartografia digital georreferenciada em formato.dgn ou.dxf. Nos casos em que o requerente não possua endereço electrónico, o mesmo deve entregar aquando do pedido da planta de localização, um suporte de armazenamento de dados para que se efectue a gravação do respectivo ficheiro e um contacto telefónico.
6 — O extracto de cartografia georreferenciada a fornecer não pode ser alterada e o seu uso destina-se única e exclusivamente ao apoio da georreferenciação do processo em causa. A sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, bem como a sua utilização para fins distintos, por qualquer entidade, pública ou privada, fica interdita nos termos da lei.
7 — Aquando do pedido de emissão de Autorização de Utilização, o requerente deve entregar planta de desenho urbano em formato digital, seguindo as normas apresentadas na presente subsecção, assente sobre levantamento topográfico, incluindo uma área envolvente de 20 m a contar dos limites do prédio, com indicação e marcação de todas as áreas, contendo áreas eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes da parcela.
8 — Aquando do pedido de emissão do título para a realização de operações de loteamento sem obras de urbanização o requerente deve entregar planta de síntese em formato digital, seguindo as normas apresentadas na presente subsecção, assente sobre levantamento topográfico, incluindo uma área envolvente de 20 m a contar dos limites do prédio, com indicação e marcação de todas as áreas, contendo áreas eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes da parcela.
9 — Aquando do pedido de Recepção Provisória das obras de urbanização, o requerente deve entregar planta de síntese em formato digital, seguindo as normas apresentadas na presente subsecção, assente sobre levantamento topográfico, incluindo uma área envolvente de 20 m a contar dos limites do prédio, com indicação e marcação de todas as áreas, incluindo as eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes da respectiva pretensão.

Artigo 81.º

Formato, estrutura dos dados e Sistema de coordenadas

1 — Todas as unidades devem ser expressas em metros, com duas casas decimais de precisão.
2 — Os polígonos devem ser definidos por linhas poligonais fechadas e sem linhas repetidas ou sobrepostas.
3 — Os desenhos devem seguir a estrutura de níveis individualizados de acordo com o quadro 1 do Anexo II ao presente regulamento, sendo que, em caso de necessidade de representação de outros elementos não constantes do quadro referido anteriormente, admite-se a adopção de outros níveis para complementos dos já existentes, devendo os mesmos seguir o catálogo de objectos para cartografia topográfica à escala 1:2000 estabelecida pelo Instituto Geográfico Português.
4 — Todos os dados constantes devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e a data de execução.
5 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema de Projecção Gauss, Elipsóide-GRS80, Datum ETRS89-TM06 (ou outro que venha a ser adoptado pelo Instituto Geográfico Português).
6 — O sistema de coordenadas caracteriza-se da seguinte forma:

a) Referencial planimétrico:

i) Elipsóide de Referência: GRS80;
ii) Projecção Cartográfica: Transversa de Mercator;
iii) Origem das Coordenadas Rectangulares:

Latitude: 39.º 40’ 05”, 73 N
Longitude: 8.º 07’ 59”, 19 W

iv) Falsa Origem: M=0 metros; P=0 metros;
v) Factor de Escala no Meridiano Central: 1,0

b) Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938).

Artigo 82.º

Nomenclatura dos ficheiros

1 — Para os projectos de edificações, o requerente deve entregar o ficheiro correspondente à planta de implantação com a área envolvente e a seguinte nomenclatura: P_Implantacao.dgn ou P_Implantacao.dxf.
2 — Para as operações de loteamento com e sem obras de urbanização, o requerente deve entregar o ficheiro correspondente à planta de síntese com a área envolvente e a seguinte nomenclatura: P_Sintese.dgn ou P_Sintese.dxf.
3 — Para as restantes operações urbanísticas o requerente deve entregar o ficheiro correspondente à planta da pretensão com a área envolvente e a seguinte nomenclatura: P_Final.dgn ou P_Final.dxf.

CAPÍTULO IV

Da execução das obras

SECÇÃO I

Ocupação de espaço público por motivos de obras

SUBSECÇÃO I

Instrução do pedido e condições de ocupação

Artigo 83.º

Requerimento

1 — A ocupação de espaço público por motivo de realização de obras, isentas de controlo prévio ou não, está sujeita à prévia autorização.

2 — Para o efeito deve o dono da obra apresentar requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, no qual menciona a área e o prazo de ocupação do espaço público, os locais para a colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias se for o caso, bem como os locais para colocação de gruas, guindastes e similares ou outros elementos necessários à execução da obra.

3 — No caso de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio, a ocupação de espaço público deve ser autorizada em simultâneo com a emissão do alvará de licença da respectiva pretensão ou com a liquidação das taxas nos caso de admissão da comunicação prévia, devendo respeitar a área e condições mencionadas no plano de segurança e saúde apresentado.

4 — Quando se trate de execução de obras isentas de procedimento de controlo prévio, deve o pedido ser acompanhado de peças desenhadas contemplando a área a ocupar e a disposição dos elementos a utilizar na execução da obra.

5 — A autorização de ocupação do espaço público pode ser renovada até ao termo do alvará de licença de obras ou da admissão da comunicação prévia e suas prorrogações, em casos devidamente justificados, aquando do requerimento apresentado no Município para essas prorrogações.

Artigo 84.º

Autorização de ocupação

1 — É permitida a ocupação da via pública por motivo de obras, para operações de cargas e descargas, para estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida, desde que seja garantida a segurança de pessoas e bens, mediante prévia autorização municipal, procedimento este sujeito ao pagamento de taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras que reportam.

3 — No caso de obras isentas de procedimento de controlo prévio, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado não podendo, contudo, exceder 90 dias.

Artigo 85.º

Condições de ocupação da via pública

1 — A ocupação do espaço público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldade à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança ou afectar a visibilidade dos locais, nomeadamente junto de passadeiras de peões, cruzamentos e entroncamentos.

2 — A área ocupada não pode exceder mais do que aquela estritamente considerada no plano de segurança e saúde ou nas peças desenhadas apresentadas.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, são obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou privado, incluindo árvores e plantas diversas.

4 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, são obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé-direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos.

5 — Sempre que se mostre necessário garantir o acesso de transeuntes a edificações, devem prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, como seja a delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

6 — Os depósitos de resíduos e amassadouros devem ficar sempre no interior dos tapumes.

7 — No decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente à obra, deve ser sempre mantido cuidado e limpo.

8 — Finda a ocupação, cabe ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado.

Artigo 86.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;

d) Obter a prévia autorização para a interrupção da via ao trânsito, por motivo de obras ou de operações de cargas e descargas, quando necessária.

SUBSECÇÃO II

Normas de colocação e segurança

Artigo 87.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada é fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento, a sua função e tráfego associado.

2 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, são constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face externa lisa e pintura em cor suave, tendo as cabeceiras pintadas com faixas alternativas reflectoras, em listas brancas e vermelhas, sendo os tapumes igualmente dotados de sinalização nocturna luminosas, com as portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentarem um aspecto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2,00 m, sendo no mínimo de duas e distando no máximo 10 m entre si e com inclinação entre 45.º e 60.º

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de altura.

5 — Os tapumes e as balizas não podem tapar o acesso a bocas-de-incêndio.

Artigo 88.º

Amassadouros, andaimes, materiais e resíduos de construção e demolição

1 — Os amassadouros, materiais e os equipamentos de acondicionamento de resíduos de construção e demolição devem ficar no interior dos tapumes.

2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento da disciplina vertida no número anterior, o depósito de entulhos pode excepcionalmente e precedendo decisão favorável, ser colocado fora dos tapumes.

3 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre pavimentos construídos.

4 — Os andaimes devem ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, devendo ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

5 — O revestimento dos andaimes é efectuado na vertical a toda a altura da obra, pelo lado de fora e em todo o seu perímetro, executado em material adequado, como seja rede de malha fina ou tela apropriada,

com uma pala acima dos tapumes, suportada por estrutura rígida de forma a garantir a segurança de pessoas e bens em obra e fora dela.

6 — Os andaimes devem ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados e a sua montagem devem observar rigorosamente as prescrições pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

7 — Na montagem de andaimes confinantes com o espaço público é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 89.º

Aparelhos de elevação de materiais de construção

1 — A elevação de materiais de construção deve ser feita por meio de guindastes, guinchos, cábreas ou outros aparelhos apropriados ao efeito, os quais devem ser sujeitos pelos respectivos proprietários, às inspecções periódicas, legalmente previstas, para garantir a segurança das manobras com eles executadas.

2 — Os aparelhos de elevação de matérias de construção, devem ser colocados no interior dos tapumes, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados, em que a câmara municipal, ou o seu presidente, o autorize e sempre com a obrigação de colocação dos mesmos em localização adequada a não causar prejuízos a pessoas e bens.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aparelhos de elevação de materiais de construção, devem, sempre que possível, ser colocados de forma a que, na manobra dos mesmos, a trajectória de elevação não alcance o espaço público e assim se diminua o risco de acidente.

4 — Sempre que os aparelhos de elevação de materiais de construção não estejam a ser utilizados, as lanças das gruas e os seus contra-pesos, quando os houver, devem ficar dentro da área abrangida pelas obras e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de manifesta impossibilidade.

Artigo 90.º

Terraplanagens, movimentação e transporte de terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de movimentação e transporte de terras devem ser executados de forma adequada a não por em risco a segurança de pessoas e bens, a salubridade e saúde públicas, a limpeza dos espaços públicos e o ambiente em geral.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior o transporte de terras para fora do local das obras deve ser feito com as devidas protecções incumbindo igualmente ao dono da obra promover a limpeza dos espaços públicos afectados.

3 — O local de deposição de terras ou areias é fisicamente delimitado através de estruturas resistentes que impeçam aqueles materiais de se espalharem.

Artigo 91.º

Trabalhos no subsolo

1 — A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, televisão por cabo ou outras, está sujeita a licenciamento junto do município, dando lugar ao pagamento das correspondentes taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, devem as entidades referidas apresentar requerimento acompanhado do projecto das infra-estruturas a executar, em papel e em formato digital de acordo com as disposições constantes nos artigos 79.º a 82.º, indicando o prazo provável da sua execução.

3 — Após a conclusão dos trabalhos, as referidas entidades devem entregar as respectivas telas finais.

SUBSECÇÃO III

Disposições diversas

Artigo 92.º

Desocupação do espaço público

Concluída qualquer obra ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, são removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias os tapumes e andaimes.

Artigo 93.º

Garantias de efectiva reposição

1 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no prazo mais curto possível.

2 — Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial, respeitante à necessidade de utilização de cada via em boas condições o imponha, o Presidente da Câmara fixa, conforme os danos potenciais que a obra possa originar, uma caução destinada a garantir a reposição dos pavimentos danificados.

3 — A caução referida no número anterior só é aplicada quando não exista possibilidade de recurso a outro tipo de garantia que atinja a finalidade prevista no número anterior.

4 — Em caso de incumprimento do encargo de reposição os pavimentos são repostos, pela autarquia, a expensas do dono da obra, fazendo uso da caução prestada.

Artigo 94.º

Obras nas praias do Concelho

1 — As obras de construção civil nas praias de S. Pedro de Moel, Praia da Vieira e Água de Madeiros, são suspensas do dia 1 de Julho a 31 de Agosto.

2 — À data do início do prazo de suspensão previsto no número anterior, todas as acções de desobstrução da via pública nos termos do artigo 90.º n.º 1 devem estar concluídas.

3 — Deve o dono da obra tomar todas as medidas necessárias de forma a acautelar o perfeito isolamento da obra, nomeadamente através da colocação de tapumes.

SECÇÃO II

Resíduos de construção e demolição

Artigo 95.º

Obrigações decorrentes da realização da obra

1 — Os resíduos construção e demolição adiante designados RCD, produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, devem ser entregues após a finalização dos trabalhos.

2 — Não é permitido o vazamento de RCD directamente para a via pública, devendo ser previsto um sistema de acondicionamento adequado, no recinto afecto à obra, salvo casos devidamente fundamentados, que pode ocupar a via pública, mediante o pagamento da respectiva taxa.

3 — Os RCD vazados do alto devem ser guiados por condutas fechadas que protejam os transeuntes.

Artigo 96.º

Depósito de RCD

Deve ser comunicados à câmara municipal e restantes entidades fiscalizadoras, nos termos do regime das operações da gestão de resíduos da construção e demolição, os locais de depósito dos produtos resultantes de demolições e dos movimentos de terras, que não se podem situar em áreas interditas a esses fins.

SECÇÃO III

Conclusão das obras

SUBSECÇÃO I

Da edificação

Artigo 97.º

Finalização dos trabalhos

1 — Com a finalização dos trabalhos, o dono da obra é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — É condição necessária para efeitos de emissão de autorização de utilização a entrega de cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente creditados.

3 — Caso a operação urbanística integre arranjos exteriores, os trabalhos referentes a esta área de intervenção devem encontrar-se concluídos até à concessão da autorização de utilização.

SUBSECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 98.º

Recepção provisória

1 — A recepção provisória das obras de urbanização é feita nos termos da legislação aplicável.

2 — Caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas, devem ser apresentadas as telas finais do projecto, aquando da recepção provisória, em número e suporte idêntico ao previsto nos artigos 77.º, 79.º a 82.º

3 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que é precedida de vistoria, devem os arruamentos e restantes infra-estruturas, estar executados de acordo com o definido em projecto aprovado ou telas finais, se aplicável.

4 — Sempre que se verifiquem deficiências, as mesmas devem ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito.

5 — O promotor é responsável pela reparação de todos os defeitos que se verifiquem na obra, em resultado de qualquer uma das causas e ele imputáveis, tais como:

a) Peças, componentes, equipamentos ou materiais defeituosos utilizados;

b) Defeito dos materiais e equipamentos resultantes dos processos de construção/montagem;

c) Incumprimento das características do material vegetal previsto no n.º 5 do artigo 34.º;

d) Qualquer acto ou omissão do promotor.

6 — No acto de conclusão das obras de urbanização, o promotor é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 99.º

Recepção provisória parcial

1 — Podem admitir-se recepções provisórias parciais das obras de urbanização, nomeadamente a alguns trabalhos previstos nos projectos aprovados, sem prejuízo de ficarem outros por executar, sendo concluídos e recebidos em data a definir, no caso desses trabalhos se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Zonas limítrofes dos lotes:

Os trabalhos que são necessariamente sujeitos a demolição no decorrer das obras de construção dos edifícios previstos no loteamento, nomeadamente áreas de pavimento e áreas plantadas e ou semeadas que estão na sua envolvente mais próxima e desde que não prejudiquem o acesso a lotes já construídos (1,5 m a 2,5 m do limite dos lotes);

b) Espaços verdes de utilização colectiva:

A construir e que se encontrem localizados em zonas cuja área de influência seja apenas a da própria urbanização, excluindo os previstos no n.º 6 do artigo 30.º;

c) Mobiliário urbano e equipamento de utilização colectiva:

O mobiliário urbano e equipamento a instalar que se encontre nas mesmas condições definidas na alínea *b*), excluindo o equipamento de utilização colectiva que se encontre previsto no n.º 6 do artigo 30.º

2 — Os trabalhos que, ao abrigo das condições mencionadas no n.º 1, se encontrem por realizar após a recepção provisória parcial, são quantificados e executados de acordo com o seguinte:

a) Os trabalhos são contabilizados a valores actuais, com base no orçamento apresentado com a aprovação dos projectos das infra-estruturas, ficando o valor encontrado retido como caução, adicionalmente aos 5 % já previstos;

b) As áreas verdes devem ficar perfeitamente delimitadas, com todos os trabalhos de drenagem interna realizados, no caso de estarem previstos, dotados das ligações à rede de rega ao nível das condutas principais e com a terra vegetal adequada à futura instalação do material vegetal;

c) Durante o prazo de garantia, entre a recepção provisória e a definitiva (5 anos), deve ser avaliada a oportunidade de realização dos trabalhos em falta consoante o adiantamento da construção dos lotes. Essa avaliação que é no mínimo anual, deve ser feita pela comissão de vistorias que regista a alteração das condições que inicialmente têm permitido a não realização dos trabalhos e dá indicações do prazo de execução dos mesmos;

d) O promotor, na sequência do que for indicado após a avaliação referida na alínea anterior, deve realizar os trabalhos no prazo indicado pela comissão, sendo a sua recepção precedida de nova vistoria e posteriormente libertada a respectiva caução;

e) À data da recepção definitiva todos os trabalhos devem estar realizados e recebidos provisoriamente.

3 — No início da execução dos trabalhos relativos às obras de urbanização, o promotor deve avaliar se se encontra nalguma das situações mencionadas no n.º 1 e propor a relação dos trabalhos que se enquadram na(s) mesma(s). Os serviços municipais, após verificação, submetem à aprovação superior a relação dos trabalhos a incluir na primeira recepção provisória parcial a realizar, sendo esta decisão comunicada ao promotor.

Artigo 100.º

Espaços exteriores

1 — Quando estejam concluídas as obras referentes aos espaços exteriores é efectuada uma vistoria para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — Em resultado da vistoria é elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

Artigo 101.º

Infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

1 — Quando estejam concluídas as obras de infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais é efectuada uma vistoria, para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — Em resultado da vistoria é elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

3 — Os ensaios às infra-estruturas criadas devem corresponder a todas as normas do procedimento em vigor e legislação aplicável.

Artigo 102.º

Ensaios da rede de águas e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

Durante o decorrer das obras, o Município ou empresa por este mandatada, pode, sempre que se justifique, exigir a execução de ensaios, para verificação do cumprimento do projecto e das normas da construção em conformidade com as especificações técnicas em vigor.

Artigo 103.º

Sistema de resíduos sólidos urbanos

1 — Pode o Município exigir, antes da recepção provisória, a implantação do sistema de RSU aprovado, no caso de haver lotes em perspectiva de serem habitados.

2 — É condição necessária para a recepção provisória a verificação de que os equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos estão implantados nos locais definidos e em perfeitas condições de operacionalidade.

Artigo 104.º

Resíduos de construção e demolição

É condição necessária para efeitos de recepção provisória, a apresentação aos serviços, de cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão, devidamente creditados.

Artigo 105.º

Recepção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a recepção provisória das obras de urbanização, o promotor deve requerer a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, é efectuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização.

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, devem as mesmas ser reparadas dentro do prazo concedido para o efeito, o qual tem de constar do auto de vistoria.

4 — Com a recepção definitiva das obras de urbanização é libertada a caução prestada pelo promotor.

CAPÍTULO V

Fiscalização das obras

Artigo 106.º

Âmbito

O presente capítulo regula a actividade fiscalizadora relativa às operações urbanísticas na área do Concelho da Marinha Grande e as regras de conduta que devem pautar a actividade dos funcionários municipais incumbidos da mesma.

Artigo 107.º

Deveres dos donos de obra e responsáveis

1 — Os promotores das operações urbanísticas, o director de obra e o director de fiscalização de obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.

2 — As entidades referidas no número anterior estão ainda obrigadas à colaboração com os fiscais na reposição da normalidade legal e regulamentar.

Artigo 108.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares deve incidir, nomeadamente, nos seguintes aspectos:

a) Verificar se no prédio abrangido pelo projecto está afixado o aviso de publicitação do pedido de licenciamento;
b) Verificar e informar a existência de infra-estruturas, nomeadamente viárias, rede de distribuição pública de água, sistema público de drenagem de águas residuais e pluviais e outras;
c) Verificar se para a obra foi emitido o alvará de licença de construção ou admitida comunicação prévia e se está afixado o respectivo aviso de publicitação;
d) Verificar se no local da obra está afixada placa com a indicação do técnico autor do projecto de arquitectura e do técnico responsável pela direcção técnica e execução da mesma;
e) Verificar se os trabalhos estão a ser executados de acordo com os termos e condicionamentos do projecto aprovado;
f) Verificar a existência do competente livro de obra, registando no mesmo todas as observações que entender por convenientes;
g) Confirmar as marcações e referências de alinhamentos, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação da construção;
h) Acompanhar as operações de instalação do estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e das regras de higiene, limpeza e enquadramento urbano;
i) Verificar o cumprimento do prazo estabelecido para a realização das obras executadas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 109.º

Deveres dos funcionários com competência para acção fiscalizadora

Os funcionários incumbidos da acção fiscalizadora devem:

a) Usar de urbanidade nas relações com os donos das obras, técnicos, empreiteiros e demais pessoal que execute trabalhos nas obras;
b) Acompanhar a obra e em especial fiscalizar as operações de enchimento de caboucos e pavimentos;
c) Alertar os responsáveis pela obra, das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento destes factos ao presidente da câmara ou o vereador do urbanismo;
d) Participar, todas as infracções constatadas no que se refere a obras particulares executadas sem o respectivo título ou em desconformidade com o projecto aprovado e elaborar os respectivos autos de notícia;
e) Dar execução aos despachos de embargo de obras, emanados do Presidente da Câmara;
f) Visitar regularmente as obras embargadas para verificação do cumprimento do auto de embargo;
g) Anotar no livro de obra todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência;
h) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade, com objectividade, profissionalismo e isenção, com fundamento em disposições legais e regulamentares em vigor;
i) Prestar aos seus colegas toda a colaboração possível e actuar, individual e colectivamente, com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio da profissão.

Artigo 110.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) A data;
d) A assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;
b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação e de procedimento disciplinar, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramita através de um processo administrativo próprio, o qual, se for o caso, pode ser anexado ao processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — São liminarmente rejeitadas as queixas ou denúncias não identificadas ou cujo pedido seja ininteligível.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 111.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações previstas e puníveis na legislação em vigor, constituem contra-ordenação, as seguintes condutas:

a) A não comunicação do início dos trabalhos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
b) A não manutenção no local da obra do documento que legitime a operação urbanística;
c) O incumprimento da obrigação da limpeza e arrumação do local de execução da obra;
d) A não observância das orientações e instruções dadas pelos serviços de fiscalização;
e) A não execução exacta, pelos encarregados da execução da obra, dos projectos e das condições do licenciamento ou comunicação prévia;
f) O incumprimento por parte do director de obra do dever do acompanhamento das obras sob sua responsabilidade, não efectuando no mínimo, um registo por mês no respectivo livro de obra;
g) A ausência de cópia do projecto aprovado e devidamente autenticado no local de execução da obra;
h) A ocupação de espaço público por motivo de execução de obras, sem autorização da câmara municipal para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 83.º do presente regulamento;
i) A ocupação de espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas em desconformidade com o autorizado pela câmara municipal;
j) A não colocação dos tapumes, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do presente regulamento;
k) A colocação de andaimes e redes de protecção em espaço público, sem autorização da câmara municipal para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 83.º do presente regulamento;
l) A não colocação de resguardos nos andaimes nos termos previstos no n.º 6 do artigo 88.º do presente regulamento;
m) A não comunicação do início dos trabalhos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE;

n) A não publicitação, sob forma de aviso, do pedido de admissão de comunicação prévia;
o) A não afixação de forma visível do exterior, pelo titular da licença de construção ou apresentante da comunicação prévia, de placa em material imperecível, com a identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *i*) do número anterior são punidas com coima de uma a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *j*) a *o*) do número anterior é punida com coima a fixar entre um terço e um máximo de oito vezes a retribuição mínima mensal garantida.
4 — Tratando-se de pessoa colectiva, os montantes máximos fixados nos números anteriores são elevados para o seu dobro.
5 — A negligência e a tentativa são puníveis nos termos da lei.
6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas é do Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Taxas, benefícios fiscais, cedências e compensações

SECÇÃO I

Taxas e benefícios fiscais

Artigo 112.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e tabela anexa incidem genericamente sobre as diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, a apreciação de projectos, a emissão de alvará ou a admissão da comunicação prévia, a realização manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e demais encargos urbanísticos.
2 — Estão também previstas em anexo ao presente regulamento as taxas aplicáveis aos licenciamentos especiais, nomeadamente as taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados, as taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, as taxas relativas à instalação e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3, de actividade produtiva local e similar e as taxas relativas à exploração de recursos geológicos — pedreiras.

Artigo 113.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município da Marinha Grande.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Artigo 114.º

Princípios e regras de aplicação das taxas

1 — As taxas inerentes às diversas operações urbanísticas estabelecidas no presente regulamento, obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos interessados.
2 — Á realização das operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE e pelo presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.
3 — Em caso de indeferimento, rejeição, rejeição liminar e caducidade, as taxas liquidadas não revertem para o requerente, servindo para pagamento do trabalho administrativo e apreciação do pedido.

Artigo 115.º

Actualização dos valores das taxas

1 — Os valores das taxas previstos na tabela em anexo ao presente regulamento, podem ser actualizados em sede de orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.
2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior são arredondados por excesso para o cêntimo imediatamente superior.
3 — Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, a câmara municipal propõe à assembleia municipal, sempre que o considere justificável, mediante a alteração ao presente regulamento e tabela de taxas, a alteração dos valores das taxas constantes da tabela, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos concretamente fixados por disposição legal.
5 — Os valores resultantes da actualização são incorporados na tabela anexa ao presente regulamento, que é anualmente actualizada e divulgada.

Artigo 116.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas a cobrar, actualizadas nos termos do artigo anterior, são as que vigorarem no dia da prática do acto de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia.
2 — Os alvarás e outros documentos só são emitidos ou fornecidos quando se mostrem pagas as taxas devidas.
3 — As taxas podem ainda ser pagas em dação em cumprimento ou compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
4 — Enquanto o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE não estiver em funcionamento, os serviços notificam o requerente, após a admissão da comunicação prévia, do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, ao abrigo da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.
5 — Se o requerente optar pela autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, antes da notificação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os elementos necessários àquela.
6 — Quando os serviços verifiquem que a autoliquidação não está correcta, informam o requerente do valor da liquidação e respectivos fundamentos e, havendo montantes em dívida, informam-no ainda do prazo para o seu pagamento.

Artigo 117.º

Pagamento em prestações

1 — A câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE e presente regulamento.
2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não pode exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia;
b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação é liquidada com a emissão do respectivo alvará;
c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação é liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações.

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.
5 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das referidas prestações:

a) Aplicar-se um acréscimo que resulta dos juros pelo tempo demora, até 30 dias após a data de vencimento da respectiva prestação;
b) Após o decurso do prazo referido na alínea anterior, consideram-se vencidas as prestações em falta e é accionada a caução eventualmente prestada para integral satisfação do crédito em dívida.

Artigo 118.º

Dação em cumprimento

1 — A requerimento do interessado pode a câmara municipal aceitar a entrega de bens móveis ou imóveis, após avaliação pelos respectivos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 129.º do presente regulamento, em pagamento total ou parcial das taxas constantes do presente regulamento.
2 — No caso referido no número anterior, o título referente à operação urbanística é emitido com a transmissão dos bens objecto da dação em cumprimento.

Artigo 119.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas de taxas:

a) As pessoas colectivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
b) As situações especialmente previstas no presente regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — Pode haver lugar à isenção do pagamento de taxas ou à sua redução de 50 %, por deliberação fundamentada da câmara municipal, nos seguintes casos:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da operação urbanística pretendida;
c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro do presente artigo.

3 — A câmara municipal pode ainda deliberar a isenção ou a redução até 50 % das taxas pela realização de operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) As instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;
b) As pessoas singulares, residentes no Município da Marinha Grande, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos do n.º 4 do presente artigo, podem beneficiar da redução das taxas, devidas pela apresentação de processos de licenciamento, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, até ao limite máximo de 50 %, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação, ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria permanente do requerente e respectivo agregado familiar;
c) As obras de reconstrução com e sem preservação das fachadas e as obras de alteração a realizar na Área do Centro Tradicional da Marinha Grande;
d) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
e) Os loteamentos industriais que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;
f) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
g) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas;
h) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida na alínea *b*) do número anterior e na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, deve o requerente juntar a documentação comprovativa da insuficiência económica em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.
5 — As isenções ou reduções referentes no presente artigo ou noutros regulamentos municipais não dispensam os interessados de requererem à câmara municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 120.º

Deferimento tácito

No caso de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do acto expresso.

Artigo 121.º

Renovação e prorrogação

A renovação da licença ou comunicação prévia, bem como a prorrogação do prazo estabelecido para a execução de obras, encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 122.º

Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, doravante designada por taxa de urbanização (TU), é devida nas operações de loteamento, nas operações com impacte semelhante a loteamento, operações com impacte urbanístico relevante e nas obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.
2 — Aquando da emissão do alvará de licença relativo a obras de edificação, ou admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento ou aquando do licenciamento ou apresentação de comunicação prévia relativa a obras de urbanização.
3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo, são consideradas as seguintes zonas do concelho:

Zonas	Aglomerados/Áreas
I	Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira.
II	Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande .
III	Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central e Restante Área Urbana da Marinha Grande.
IV	Outras zonas do Concelho.

Artigo 123.º

Cálculo da taxa

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = \sum (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + \frac{100 \times K4 \times PPI \times S}{\Omega}$$

TU (euros) — Valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso/tipologia em áreas geográficas diferenciadas de acordo os valores constantes do Quadro I;
K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, tomando os valores constantes no Quadro II, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas;

i). Arruamento
ii) Passeios
iii) Estacionamento público
iv) Rede de abastecimento de água
v) Rede de drenagem de águas residuais domésticas
vi) Rede de drenagem de águas pluviais

K3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes do Quadro III;
K4 — Coeficiente de incidência variável entre 0,8 e 1,2 a definir pela câmara municipal, face ao previsto no programa plurianual de investimento a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal coeficiente é fixado, desde já em 1, o qual se mantém em vigor até que a câmara municipal proceda à sua alteração;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

S (m²) — Superfície total de pavimentos de construção, destinados ou não a habitação (excluindo as áreas de caves, se destinadas a estacionamento afecto aos fogos, fracções ou unidades de ocupação);

Ω (m²) — Área do Concelho da Marinha Grande, excluindo a área afecta à Mata Nacional de Leiria, cujo valor é de 76.131.506,20 m²;

PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — representa o somatório dos valores constantes do plano plurianual de investimentos municipais para o quadriénio, dividido por quatro (anos).

QUADRO I

Uso/Tipologia	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,20
Comércio/Serviços/Escritórios/Armazéns/Industrias/Outros	0,30
Edifícios destinados a habitação colectiva	0,50

QUADRO II

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de K2
Arruamento pavimentado betuminoso (6,50 m mínimo)	0,20
Arruamento pavimentado betuminoso sem 6,50m	0,10
Passeios	0,15
Estacionamento público	0,15
Rede de abastecimento de água	0,20
Rede de drenagem de águas residuais	0,20
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10

QUADRO III

Zonas	Valores de K3
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,2
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,08
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,05
IV — Outras zonas do Concelho	0,03

SECÇÃO II

Cedências e compensações

Artigo 124.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento e ainda as operações urbanísticas consideradas como de impacte urbanístico relevante, devem prever cedências para áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos e de utilização colectiva.

Artigo 125.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano ou execução de obras de edificação, sujeitas a licença ou comunicação prévia, com impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a uma operação de loteamento, cedem gratuitamente ao Município, parcelas de terreno dimensionadas de acordo com a legislação em vigor, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva, livres de quaisquer ónus ou encargos que, de acordo com a lei e as condições da licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará respectivo ou, nas situações de comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

2 — As áreas de cedência são avaliadas caso a caso e devem reunir as adequadas características morfológicas para o fim a que se destinam.

Artigo 126.º

Compensação

Se o prédio a lotear ou no qual se proponha a realização de operações de impacte urbanístico relevante ou semelhante a loteamento já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas necessárias ou não se justificar a localização no mesmo de qualquer equipamento e espaço verde público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando no entanto o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie, ao Município, a calcular de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 127.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = \frac{(A1 + A2) \times K5 \text{ x } V}{4}$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de *C*2:

$$C2 = 0{,}15\ L \times l \times \sum K6 \times V$$

em que:

L (ml) — Comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objecto da operação urbanística;
l (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;
K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;
V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infra-estruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

Artigo 128.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 129.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos bens a ceder ao Município, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação é efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, é o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é mesmo pago em numerário pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, podem os interessados recorrer à intervenção de uma comissão arbitral.

Artigo 130.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, os terrenos ou os imóveis cedidos integram-se no domínio privado municipal, destinando-se estes a permitir uma correcta gestão dos solos.

Artigo 131.º

Cauções

Sem prejuízo do disposto nos artigos 125.º e 126.º do presente regulamento, devem ainda os titulares dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia, prestar caução a favor do Município, por um dos meios legalmente admissíveis, para garantir a regular execução das operações urbanísticas nos casos seguintes:

a) No caso de emissão de Alvará de Licença Parcial, o dono de obra presta caução nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, calculada em função dos valores referidos na Estimativa Orçamental para reposição do prédio em caso de indeferimento dos projectos de engenharia de especialidades, apresentada quando do pedido, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;
b) No caso previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o dono de obra presta caução calculada em função do valor das obras de infra-estruturas a executar, acrescido de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;
c) Nos casos de obras de urbanização, o dono de obra presta caução para garantia da boa e regular execução das mesmas, calculada em função do somatório dos valores orçamentados para cada projecto apresentado, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;
d) Quando se trate de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, a sua execução é precedida de prestação de caução destinada à reposição das condições em o prédio, nas condições em que o mesmo se encontrava, antes do início da execução dos trabalhos, sendo a mesma calculada em função dos valores mencionados na estimativa orçamental dos trabalhos de movimentação de terras e de execução de muros de contenção, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 132.º

Dúvidas e omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas para decisão dos órgãos competentes.
2 — O regulamento não afasta a aplicação de outros regulamentos municipais em vigor, disponíveis no sítio da Internet www.cm-mgrande.pt, nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução e dos demais regulamentos municipais em vigor.

Artigo 133.º

Norma transitória

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.
2 — O presente regulamento aplica-se aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.
3 — As taxas previstas no presente regulamento são aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 134.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, apêndice n.º 19, de 26 de Fevereiro de 2002 e todas as disposições constantes de Regulamentos Municipais que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 135.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Taxas devidas pelas diversas operações urbanísticas

QUADRO I

Taxas devidas pela prestação de Serviços Administrativos e ou Técnicos

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Reproduções	
1.1.	Plantas do Plano Director Municipal, Servidões e Restrições, Cartografia, Legenda (por conjunto em vegetal A4)	13,40
1.2.	Extracto da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.3.	Extracto da Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.4.	Extracto da Carta de Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.5.	Extracto da Cartografia ou fotocópia de peça desenhada — em vegetal	
	Formato A4	4,35
	Formato A3	5,74
	Outros formatos (por metro linear de papel)	30,86
1.6.	Extracto da Cartografia — em papel	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Outros formatos (por metro linear de papel)	30,36
1.7.	Extracto da Cartografia em suporte digital — valor unitário, formato.pdf	
	Em CD a fornecer pela câmara municipal	10,25
	Outros (por exemplo PEN do próprio)	6,45
1.8.	Regulamento do Plano Director Municipal	7,47
1.9.	Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal	41,22
1.10.	Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal	41,22
1.11.	Carta da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional	41,22
1.12.	Extracto da Planta Síntese do Alvará de Loteamento, por cada A4	4,35
1.13.	Extracto da Planta Síntese de Instrumento Gestão Territorial, por cada A4	4,35
1.14.	Peças de processo de operações urbanísticas	
	Taxa fixa por cada pedido, no acto de entrada	6,15
	Peças escritas do processo, por cada folha	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Peças desenhadas no processo, por cada folha	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Outros formatos (por metro linear de papel)	30,36
1.15	Em fotocópia, impressão a preto e branco (não autenticada) — por unidade	
	Formato A4	0,83
	Formato A3	1,14
1.16	Em fotocópia, impressão a cores (não autenticada) — por unidade	
	Formato A4	1,61
	Formato A3	1,65
1.17	Impressão em papel de Ortofotomapas, valor unitário por cada A4	4,35
2.	Averbamentos	
2.1.	Averbamento de novo titular de procedimento de licença ou comunicação prévia	36,57
2.2.	Averbamento de novo titular de procedimento de autorização de utilização ou licenças de exploração	36,57
2.3.	Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	50,00
2.4.	Averbamento de novo técnico responsável por qualquer dos projectos apresentados	36,57
2.5.	Substituição do titular do alvará ou título de registo, bem como, do respectivo seguro que permitiu a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia	50,00
2.6.	Outros averbamentos não definidos nos números anteriores	43,53
3.	Autenticação de documentos arquivados, por cada autenticação	1,35
4.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	
	Livros e Cadernetas, por cada um ou uma	7,80
	Outros, por cada acto	3,70
5.	Busca, por cada ano, de documentos com ou sem resultados	
	Manuais	7,80
	Informáticos	5,25
6.	Ficha técnica de habitação	
6.1.	Depósito da ficha técnica de habitação	15,00
6.2.	Fornecimento de segunda via	20,00
7.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional — valor do orçamento acrescido de 20 %	Valor + + 20 %
8.	Direito à informação	
8.1.	Ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	88,92
9.	Desistência	
9.1.	Pedido de desistência de pretensões formuladas	5,25

QUADRO II

Taxas devidas por Apreciação de Pedidos e Emissão de Certidões específicas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Operação de destaque	
1.1.	Pedido de operação de destaque	104,09
1.2.	Emissão de certidão de destaque	66,60
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
2.	Constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes	
2.1.	Pedido de constituição de compropriedade ou de ampliação do número de compartes:	213,94
2.2.	Emissão de certidão de compropriedade	103,20
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15

N.º	Designação	Taxa (euros)
3.	Certidões	
3.1.	Pedido de emissão de certidão	100,00
3.2.	Emissão de certidão comprovativa de ano de construção (imóvel anterior a 1951)	50,00
3.3.	Outras certidões	53,20
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
3.4.	Emissão de certidão de Planos de Pormenor	500,01
4.	Apresentação de declarações	
4.1.	Declaração prévia de instalação, modificação, encerramento ou averbamento de novo titular de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06	195,26
4.2.	Declaração prévia de instalação, modificação, encerramento ou averbamento de novo titular de estabelecimento de comércio e prestação serviços nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	145,26
4.3.	Outras declarações	95,26
5.	Constituição ou alteração em regime de propriedade horizontal	
5.1.	Pedido de constituição em regime de propriedade horizontal	108,41
5.2.	Vistoria a realizar para verificação dos requisitos legais	198,09
	Acresce ao montante anterior, por fracção	16,05
5.3	Emissão de certidão	29,83
	Acresce por fracção ou unidade de ocupação em acumulação ao montante anterior	7,59
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
6.	Aditamentos ao requerimento inicial	30,00

QUADRO III

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Operações de Loteamento

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	167,85
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	16,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	107,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
3.	Apreciação de alterações nos termos e condições da licença nos termos do artigo 27.º do RJUE	197,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	19,78
4.	Apreciação de alterações ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	197,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	19,78
5.	Apreciação de alterações de pormenor (variações de 3 %)	97,85
	Acresce ao montante anterior, por cada lote alterado	9,78
6.	Aditamento ao processo	30,00
7.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	500,01
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	75,08
	b) Por fogo	25,20
	c) Outras utilizações — por fracção	35,20
8.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	250,00
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	37,54
	b) Por fogo	12,60
	c) Outras utilizações — por fracção	22,60
9.	Averbamento de novos titulares	36,57
10.	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.os 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE	50,00
11.	Realização de consulta pública nos termos do artigo 22.º do RJUE	50,00
12.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional — valor do orçamento para publicação acrescido de 20 %	Valor + + 20 %

QUADRO IV

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Urbanização

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	167,85
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	107,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização	247,85
	Acresce 5 % do valor orçamentado das infra-estruturas	%
3.	Aditamento ao processo	30,00
4.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	357,96
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Prazo — por mês ou fracção	7,86
	b) Tipo de infra-estruturas — 5 % do valor orçamentado das infra-estruturas	%
5.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	178,98
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Prazo — por mês ou fracção	3,93
	b) Tipo de infra-estruturas — 5 % do valor orçamentado das infra-estruturas	%
6.	Averbamento de novos titulares	36,57
7.	Prorrogações	
7.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	15,72
7.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	157,20

N.º	Designação	Taxa (euros)
7.3	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.os 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE	50,00
8.	Recepção das obras de urbanização	
8.1.	Vistorias das obras de urbanização	
	a) Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução (recepção provisória parcial)	157,96
	b) Para efeitos de recepção provisória	210,15
	c) Para efeitos de recepção definitiva	210,15
8.2.	Por emissão e homologação do auto de recepção provisória parcial, provisória ou definitiva	150,00

QUADRO V

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Operações de Loteamento com Obras de Urbanização

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	217,85
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	21,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	157,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento	297,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	29,78
3.	Apreciação de alterações nos termos e condições da licença nos termos do artigo 27.º do RJUE	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
4.	Apreciação de alterações ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
5.	Apreciação de alterações de pormenor (variações de 3 %)	147,85
	Acresce ao montante anterior, por cada lote alterado	14,78
6.	Apresentação dos projectos das especialidades	222,00
7.	Aditamento ao processo	30,00
8.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	656,02
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	98,51
	b) Por fogo	33,06
	c) Outras utilizações — por fracção	43,06
	d) Prazo — por mês ou fracção	43,06
9.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	328,01
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	49,25
	b) Por fogo	16,53
	c) Outras utilizações — por fracção	26,53
	d) Prazo — por mês ou fracção	26,53
10.	Averbamento de novos titulares	36,57
11.	Prorrogações	
11.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	15,72
11.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	157,20
12.	Recepção das obras de urbanização	
12.1.	Vistorias das obras de urbanização	
	a) Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução (recepção provisória parcial)	157,96
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote	15,79
	b) Para efeitos de recepção provisória	210,15
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote	21,01
	c) Para efeitos de recepção definitiva	210,15
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote	
12.2.	Por emissão e homologação do auto de recepção provisória parcial, provisória ou definitiva	150,00
13.	Realização de consulta pública nos termos do artigo 22.º do RJUE	50,00
14.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional — valor do orçamento para publicação acrescido de 20 %	Valor + + 20 %

QUADRO VI

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	167,82
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	16,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	107,55
2.	Apresentação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação	
2.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	195,91
2.2.	Edifícios de utilização colectiva	245,91
	Acresce por fogo ou fracção	19,59
2.3.	Unidades de ocupação em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	230,00
	Estabelecimentos de restauração	230,00
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	250,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	300,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	350,00
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	230,00
	Comércio/Serviços/Escritórios	150,00
	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19/01	750,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
	Estabelecimentos industriais e armazéns	150,00
	Empreendimentos turísticos	250,00
	Estabelecimentos de alojamento local	200,00
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	230,00
	Equipamentos colectivos	250,00
	Outras utilizações não especificadas	150,00
2.4.	Muros	80,00
2.5.	Piscinas	150,00
3.	Apresentação dos projectos das especialidades	90,00
4.	Aditamento ao processo	30,00
5.	Emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de construção, ampliação e reconstrução de edificações, muros e piscinas	250,00
5.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	i) Em função da área total de construção (por cada metro quadrado)	
	Área total de construção até 200 m²	0,50
	Área total de construção entre 201 m² e 500 m²	0,60
	Área total de construção entre 501 m² e 1000 m²	0,90
	Área total de construção entre 1001 m² e 2000 m²	1,75
	Área total de construção superior a 2000 m²	2,25
	ii) Construção de muros (por cada metro linear)	0,55
	iii) Piscinas (por cada metro quadrado de plano de água)	20,00
	iv) Em função do prazo, por mês ou fracção	10,00
5.2.	Acresce ainda aos montantes referidos anteriormente, quando se trate de legalização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário — 50 % do valor das taxas	%
6.	Pela apreciação do pedido e emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de alteração	
6.1	Apreciação do pedido de alteração	100,00
6.2	Pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de alteração	
	i) Em função de:	
	Alteração da cobertura	25,00
	Alterações em fachadas de edificações	25,00
	Alteração de implantação das edificações	50,00
	Pintura de fachadas com alteração de cor e qualidade dos revestimentos	25,00
	Alteração do número de fogos	50,00
	Outras alterações	25,00
	ii) Em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
7.	Pela apreciação do pedido, emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de demolição	
7.1	Apreciação do pedido de demolição	100,00
7.2	Pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de demolição	
	i) Em função do tipo de procedimento	
	Procedimento autónomo	50,00
	Procedimento integrado em procedimento de licença ou comunicação prévia	25,00
	ii) Em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
8.	Prorrogações	
8.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
8.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE)	50,00
8.3	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
8.4	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará de licença (nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	100,00
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	100,00
2.	Apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos	200,00
3.	Apresentação de projectos de engenharia de especialidades	50,00
4.	Aditamento ao processo	30,00
5.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	138,87
5.1.	Em função da área de intervenção (por cada metro quadrado)	
	i) Até 1000 m²	0,50
	ii) De 1000 m² a 5000 m²	0,60
	iii) Acima de 5000 m²	0,70
5.2.	Em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
6.	Prorrogações	
6.1.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
6.2.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE)	50,00
6.3.	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
6.4.	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará (nos termos do n.º 1,2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VIII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Outras Operações Urbanísticas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	100,00
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	100,00
2.	Apreciação de pedidos de outras operações urbanísticas	
2.1.	Construção de unidades de lavagem de veículos	100,00
2.2.	Parques de exposições	200,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
2.3.	Parques de exposições com venda associada	225,00
2.4.	Impermeabilização do solo (recintos desportivos, recreativos, parques de estacionamento, ou outros)	150,00
2.5.	Outras operações urbanísticas não especificadas	200,00
3.	Apresentação dos projectos das especialidades	50,00
4.	Aditamento ao processo	30,00
5.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia referente a outras operações urbanísticas	
5.1.	Em função da operação urbanística a realiza, por m² de área de implantação	
	Construção de unidades de lavagem de veículos	500,00
	Parques de exposições	15,00
	Parques de exposições com venda associada	20,00
	Impermeabilização do solo (com recintos desportivos, recreativos, parques de estacionamento, ou outros)	15,00
	Outras operações urbanísticas não especificadas	10,00
	Acresce ainda aos montantes referidos anteriormente, em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
6.	Prorrogações	
6.1.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
6.2.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE)	50,00
6.3.	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
6.4.	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará (nos termos do n.os 1, 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO IX

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de Autorização de Utilização e de Alteração de Uso

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de autorização de utilização e suas alterações (nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do RJUE)	56,50
2.	Pedido de autorização de utilização e suas alterações (nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE)	46,50
3.	Realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º RJUE ou na sequência de pedido de realização nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE	
3.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	286,27
3.2.	Edifícios de habitação colectiva	186,27
	Por cada fogo ou fracção	57,05
3.2.	Unidade de ocupação prevista em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	286,27
	Estabelecimentos de restauração	286,27
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	286,27
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	326,27
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	286,27
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	343,27
	Comércio/Serviços/Escritórios	56,50
	Grandes superfícies comerciais abrangidas	1.716,35
	Estabelecimentos industriais e armazéns	286,27
	Empreendimentos turísticos	286,27
	Estabelecimentos de alojamento local	286,27
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	286,27
	Equipamentos colectivos	286,27
	Piscinas	142,65
	Lavagem de veículos	286,27
3.3.	Outras utilizações não especificadas	240,05
4.	Pela emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios e suas alterações	
4.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	92,15
4.2.	Edifícios de habitação colectiva	
	Por cada fogo ou fracção	115,85
4.3.	Unidade de ocupação prevista em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	151,15
	Estabelecimentos de restauração	151,15
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	151,15
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	200,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200,00
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	151,15
	Comércio/Serviços/Escritórios	158,00
	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19/01	790,00
	Estabelecimentos industriais e armazéns	151,15
	Empreendimentos turísticos	184,35
	Estabelecimentos de alojamento local	158,00
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	184,35
	Equipamentos colectivos	184,35
	Piscinas	69,15
	Lavagem de veículos	184,35
4.4.	Outras utilizações não especificadas	69,15
5.	Pelas auditorias de classificação (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008)	
5.1.	Parques de campismo	510,15
5.2.	Empreendimentos de turismo de habitação	490,00
5.3.	Empreendimentos de turismo no espaço rural com excepção de hotéis rurais	490,00

QUADRO X

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de Ocupação de Espaço Público

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de ocupação de espaço público	52,80
2.	Pela emissão da autorização	
2.1.	Tapumes ou outros resguardos por m² de espaço público ocupado	0,94
2.2.	Andaimes por m² de superfície do domínio público ocupado	1,54
2.3.	Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por unidade	58,81

N.º	Designação	Taxa (euros)
2.4.	Outras ocupações de espaço público, fora dos tapumes ou resguardos	8,92
	Acresce ao montante anterior por mês ou fracção	5,00
3.	Pedido de ocupação de espaço público para execução de trabalhos no subsolo para instalação, alteração ou manutenção de infra-estruturas de redes de telecomunicações, electricidade, gás, televisão por cabo ou outras	151,45
	Acresce ao montante anterior, por metro linear de vala	38,65
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	16,09

QUADRO XI

Taxas devidas pela instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis e outras Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e seus derivados e autorização de execução e entrada em funcionamento das Redes e Ramais de Distribuição de Gás.

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação dos pedidos	
1.1.	Instalações de armazenamento e postos de abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	500,00
1.2.	Instalações de armazenamento e postos de abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	200,00
1.3.	Apresentação dos projectos de engenharias das especialidades	50,00
2.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100,00
	Acresce ao montante referido no número anterior, por m² de área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	10,00
3.	Pela realização de vistorias	
3.1.	Vistorias relativas a procedimento administrativo	
	i) Sujeitas a licenciamento não simplificado	
	C ≥ 500	300,00
	200≤ C <500	300,00
	100 ≤ C <200	250,00
	50 ≤ C <100	250,00
	10≤ C <50	225,00
	C <10	175,00
	ii) Sujeitas a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
	100 ≤ C <200	225,00
	50 ≤ C <100	225,00
	10≤ C <50	200,00
	C <10	175,00
3.2.	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
	C ≥ 500	250,00
	200≤ C <500	250,00
	100 ≤ C <200	200,00
	50 ≤ C <100	200,00
	10≤ C <50	175,00
	C <10	175,00
3.3.	Vistorias periódicas	
	C ≥ 500	250,00
	200≤ C <500	250,00
	100 ≤ C <200	200,00
	50 ≤ C <100	200,00
	10≤ C <50	175,00
	C <10	150,00
3.4.	Vistorias para verificação das condições impostas (repetição)	
	C ≥ 500	200,00
	200≤ C <500	200,00
	100 ≤ C <200	150,00
	50 ≤ C <100	150,00
	10≤ C <50	150,00
	C <10	150,00
4.	Averbamentos	50,00
5.	Emissão do alvará de autorização de utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
5.1.	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	Para consumo privado/cooperativo	2 500,00
	Para consumo público	5 000,00
	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
	C <10	50,00
	10≤ C <50	75,00
	50 ≤ C <100	100,00
	100 ≤ C <200	150,00
	200≤ C <500	200,00
	C ≥ 500	250,00
6.	Redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei n.º 125/97 alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007)	
6.1.	Autorização de execução	200,00
6.2.	Autorização de entrada em funcionamento	750,00

QUADRO XII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e instalação e alteração de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Acessórios

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Taxas administrativas de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
1.1.	Apreciação do pedido de instalação ou alteração	250,00
1.2.	Autorização da instalação/renovação anual	5 000,00
1.3.	Averbamento da autorização de instalação	50,00

QUADRO XIII

Taxas de apreciação de instalação, alteração e exploração de Estabelecimentos Industriais do Tipo 3 e Actividade Produtiva Similar e Local

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Recepção do registo/pedido de regularização e verificação da sua conformidade	100,00
2.	Pela realização de vistorias	
2.1.	De controlo previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 61.º do REAI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	150,00
2.2.	Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	150,00
3.	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão	50,00
4.	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00

QUADRO XIV

Taxas relativas à Exploração de Recursos Geológicos — Pedreiras

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de atribuição de licença de exploração	250,00
2.	Atribuição da licença	300,00
3.	Vistoria à exploração	250,00
4.	Vistoria trienal	250,00
5.	Vistoria para encerramento da pedreira	250,00
6.	Licença para fusão das pedreiras	250,00
7.	Transmissão das licenças de exploração	100,00
8.	Mudança de responsável técnico	50,00

QUADRO XV

Caução para garantia da reposição do prédio objecto de Trabalhos de Demolição ou de Escavação e Contenção Periférica

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Valor da caução em função dos valores mencionados na estimativa orçamental dos trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	100 %

QUADRO XVI

Taxa devida pela emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial ou de Obras Inacabadas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Emissão do Alvará de Licença Parcial ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial, para construção de estrutura	125,00
	Acresce ao montante referido no número anterior 30 % do valor da taxa devida pela emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia definitivo	30 %
2.	Emissão de Licença Especial ou Admissão de Comunicação Prévia Especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE)	125,00
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	10,00

QUADRO XVII

Comissão Arbitral Municipal

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Taxa devida pela determinação do coeficiente de conservação do imóvel	150,85
2.	Taxa devida pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	100,15
3.	Taxa devida pela submissão de um litígio a decisão da CAM	210,05

QUADRO XVIII

Emissão de Licença Especial de Ruído para a execução de operações urbanísticas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Licença especial de ruído (obras diversas), por hora ou fracção	
1.1.	Entardecer (dias úteis) 20h — 23h	50,10
1.2.	Nocturno (dias úteis) 23h — 7h	133,60
1.3.	Diurno (dias úteis) 7h — 20h	16,70
1.4.	Sábados, Domingos e feriados — 24 horas ou fracção	400,80
	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por apreciação	10,50

QUADRO XIX

Custo das obras de construção

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m² de área bruta de construção acima do solo (80 % do valor do preço de construção da habitação, fixado anualmente por Portaria, assumindo para o ano de 2010, o valor de: Zona III — €587,22)	469,78
2.	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m² de área bruta de construção	274,04
3.	Construção de piscinas, tanques e similares, por m² de área bruta de construção	110,76
4.	Construção de depósitos elevados, silos, etc., por m³ de capacidade	55,40
5.	Construção de muros de suporte, por m² de área bruta de construção	51,25
6.	Construção de muros de vedação, por m/l	41,00
7.	Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.) por m² de área bruta de construção	113,76
8.	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m²	33,24

ANEXO II

Catálogo de objectos

QUADRO I

Características gráficas dos elementos a entregar no âmbito do artigo 80.º do presente regulamento, tendo por base as normas técnicas definidas pela Autoridade Nacional de Cartografia — Instituto Geográfico Português.

Descrição	Características Gráficas do Elemento				
	Tipo de objecto	Nível	Estilo	Espessura	Cor
1 — Edificações					
Construções em geral	Área	1	0	0	3
Garagem	Área	44	0	0	3
Telheiro, alpendre	Área	44	2	0	19
Arrecadação/anexo	Área	44	0	0	35
Escadas	Área	44	0	0	51
2 — Outras construções					
Piscinas em geral	Área	23	0	0	47
Tanque	Área	18	0	0	55
3 — Muros e vedações					
Muro de alvenaria	Linha	20	0	0	116
Vedação de arame ou rede	Linha	28	0	0	116
Portão	Linha	31	0	1	116
4 — Hidrografia					
Ribeira/Ribeiro	Linha	42	0	0	247
Lago de jardim	Área	17	0	0	39
Linha de água	Linha	43	0	0	47
Vala	Linha	13	0	0	39
Poço	Área	20	0	0	47
5 — Desporto					
Áreas desportivas em geral	Área	15	0	0	3
6 — Espaços verdes					
Áreas verdes em geral	Área	27	0	0	2
7 — Rede eléctrica					
Poste de iluminação	Ponto	24	0	0	35
8 — Vias					
Rua, avenida, rotunda, praça, largo, passeio	Linha	24	6	0	0
Parque de estacionamento	Área	41	0	0	35
9 — Altimetria					
Curva de nível mestra	Linha	20	0	1	5
Curva de nível secundária	Linha	1	0	0	8
Índice da curva	Texto	17	–	0	0
Ponto cotado	Ponto	2	–	3	3
Texto associado ao ponto cotado	Texto	25	–	1	0
10 — Toponímia/texto					
Descrição	Fonte	Nível	Caixa	Corpo Milímetros	Cor
Ribeira/Ribeiro	Dutch 801 italic	25	A/B	2,5;2,0;1,6	Azul
Rua, avenida, rotunda, praça, largo, passeio	Swiss 721 bold	22	A	1,5	Vermelho

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas urbanísticas do município da Marinha Grande

O presente anexo foi elaborado em estreito cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A — Enquadramento normativo

Considerando que as Taxas Urbanísticas praticadas no Concelho da Marinha Grande não sofreram actualizações nos últimos quinze anos e considerando a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se premente a criação de novas taxas à luz da legislação em vigor.

As taxas cobradas pelo Município da Marinha Grande inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo seu órgão deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, nomeadamente:

a) Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
b) Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Utilização e aproveitamento de bens de domínio público e privado do Município;
d) Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
e) Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

f) Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do referido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, salvo se os regulamentos vigentes se conformarem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008, de 31 de Dezembro, veio alterar a redacção do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010.

Em 29 de Dezembro de 2009, com a publicação da Lei n.º 117/2009, foi aquele prazo novamente prorrogado até 30 de Abril de 2010.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, traduzindo-se na contrapartida da:

Prestação concreta de um serviço público local;
Utilização privada de bens de domínio público e privado do Município;
Pela remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

Cumpre, em suma, sintetizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL), englobando os custos directos e indirectos, os encargos financeiros suportados pelo Município.

O CAPL traduz a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional aos coeficientes e valores concernentes à perspectiva do benefício auferido pelo particular ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram chamados à colação os custos directos e factores produtivos que directa e indirectamente concorrem para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Os factores produtivos tidos em consideração traduzem-se na mão-de-obra directa, no mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais determina expressamente que na fixação dos valores das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, na medida em que o valor das taxas não deve ultrapassar o já referido CAPL, ou o benefício auferido pelo particular, acrescentando ainda que o valor das taxas, em obediência ao princípio da proporcionalidade, pode ser determinado em função de critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

O princípio da equivalência jurídica, concretamente a equivalência económica, pode ser concretizado pela via do custo, conduzindo ao ajuste das taxas em função das prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revistam, quando tal comparação seja possível.

Quando tal comparação com actividades desenvolvidas por terceiros não seja possível, uma vez que estaremos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem semelhança no mercado, o indexante será o já referido custo da actividade pública local.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que o regulamento que crie as taxas municipais tem obrigatoriamente de conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

B — Enquadramento metodológico

As taxas urbanísticas dividem-se em três grandes grupos:

a) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas relativamente à remoção de um obstáculo jurídico;

b) Taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

c) Taxas de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Na determinação dos valores das taxas acima mencionadas entendeu-se, em alguns casos, fixar um montante sensivelmente superior ao valor resultante da aplicação dos factores referidos anteriormente, que corresponde à aplicação de critérios de desincentivo à prática de actos, ou critérios de correcção, tendo em consideração o montante das taxas vigentes, bem como os custos sociais e para o ambiente urbano relacionados com a natureza e utilidades derivadas de determinadas instalações.

Salienta-se ainda que, para os casos em que os actos ou operações já se encontravam estabelecidos na "Tabela de Taxas e Licenças a Cobrar pelas Operações Urbanísticas Referentes a Loteamentos, Obras Particulares e Obras de Urbanização", do "Regulamento Municipal das Edificações Urbanas" e "Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal da Marinha Grande" ainda em vigor, entendeu-se que, no actual contexto económico, e atendendo ao facto de as mesmas não terem sofrido actualizações nos últimos quinze anos, não se deverá onerar mais os promotores das operações urbanísticas, procedendo-se, na maioria das situações a ajustamentos do valor das taxas, face, como forma de incentivo ao desenvolvimento da actividade urbanística no Concelho da Marinha Grande.

Passamos a descrever as fórmulas de cálculo utilizadas para cada um dos tipos de taxa referidos.

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas relativamente à remoção de um obstáculo jurídico

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo/Incentivo
Custos directos, indirectos, amortizações e encargos financeiros		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

O artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, actualmente previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TU, destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida no licenciamento ou admissão de comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, nos casos de operações de loteamento, de operações com impacte semelhante a loteamento, de operações com impacte urbanístico relevante e nas obras de edificação.

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = \sum (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + \frac{100 \times K4 \times PPI \times S}{\Omega}$$

TU (euros) — Valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso/tipologia em áreas geográficas diferenciadas de acordo os valores constantes do Quadro I;

K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, tomando os valores constantes no Quadro II, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas;

vii) Arruamento
viii) Passeios
ix) Estacionamento público
x) Rede de abastecimento de água

xi) Rede de drenagem de águas residuais domésticas
xii) Rede de drenagem de águas pluviais

K3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes do Quadro III;
K4 — Coeficiente de incidência variável entre 0,8 e 1,2 a definir pela câmara municipal, face ao previsto no programa plurianual de investimento a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal coeficiente é fixado, desde já em 1, o qual se mantém em vigor até que a câmara municipal proceda à sua alteração.
V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;
S (m²) — Superfície total de pavimentos de construção, destinados ou não a habitação (excluindo as áreas de caves, se destinadas a estacionamento afecto aos fogos, fracções ou unidades de ocupação).
Ω (m²) — Área do Concelho da Marinha Grande, excluindo a área afecta à Mata Nacional de Leiria, cujo valor é de 76.131.506,20 m².
PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — representa o somatório dos valores constantes do plano plurianual de investimentos municipais para o quadriénio, dividido por quatro anos.

QUADRO I

Uso/Tipologia	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,20
Comércio/Serviços/Escritórios/Armazéns/Industrias/Outros	0,30
Edifícios destinados a habitação colectiva	0,50

QUADRO II

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de K2
Arruamento pavimentado betuminoso (6,50 m mínimo)	0,20
Arruamento pavimentado betuminoso sem 6,50 m	0,10
Passeios	0,15
Estacionamento público	0,15
Rede de abastecimento de água	0,20
Rede de drenagem de águas residuais	0,20
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10

QUADRO III

Zonas	Valores de K3
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,2
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,08
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,05
IV — Outras zonas do Concelho	0,03

Taxas de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal.

Esta taxa pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

O montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;
C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de *C*1:

$$C1 = \frac{(A1 + A2) \times K5 \text{ x } V}{4}$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;
A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;
K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;
V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de *C*2:

$$C2 = 0{,}15\ L \times 1 \times \sum K6 \times V$$

em que:

L (ml) — Comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objecto da operação urbanística;
l (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;
K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;
V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infra-estruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10

Infra-estruturas	Valores de K6
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

Fundamentação relativa às isenções e reduções de taxas

O presente anexo reposta-se à fundamentação subjacente às isenções e reduções das taxas previstas no Regulamento, em obediência à exigência imposta pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O presente Regulamento prevê a isenção do pagamento das taxas sempre que se considere de interesse municipal o acto ou actos sobre os quais incidam as taxas a cobrar.

Os sujeitos isentos do pagamento de taxas são, para além daqueles a quem a lei confira tal isenção, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, as pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da operação urbanística pretendida e ainda os casos de comprovada insuficiência económica.

As isenções previstas fundamentam-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades colectivas levadas a cabo por estas entidades.

Já no caso particular das instituições particulares de solidariedade social, a motivação da isenção reside no próprio fim das instituições: a solidariedade social perspectivada como um valor fundamental num Estado-de-Direito e um elemento estruturante da vida em sociedade ao assegurar a realização pessoal de todos os seus membros.

As reduções até 50 % das taxas previstas prendem-se com o interesse público subjacente à realização de determinadas operações urbanísticas e bem assim com a fixação, na área do concelho, de um maior número de habitantes, tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Concelho e a preservação dos imóveis classificados de interesse municipal.

As reduções previstas prendem-se igualmente com claro objectivo de incentivo à reabilitação urbana e à renovação do património edificado na área do Centro Tradicional da Marinha Grande, traduzindo a relevância que a mesma reveste para a nossa memória colectiva, social e patrimonial.

3 de Maio de 2010. — Nome: *Álvaro Manuel Marques Pereira,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

203219891

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Regulamento n.º 450/2010

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do C.P.A., mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o referido Regulamento e respectivos anexos, os quais serão também publicados pelas demais formas legais.

E eu, Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

As isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Mesão Frio.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento é o Município de Mesão Frio.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Auto-liquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Cobrança

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Mesão Frio, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 —

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas o partido e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

10 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11 — As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação do órgão competente.

12 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

13 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 3, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

14 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

15 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

16 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

SECÇÃO II

Pela natureza da prestação tributável

Artigo 27.º

Isenções pela natureza da prestação tributável

1 — A ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo para fins agrícolas fora dos aglomerados urbanos está isenta do pagamento de taxas municipais.

2 — A isenção prevista no número anterior não obsta ao licenciamento da aludida pretensão.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão dos órgãos competentes;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 32.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.
3 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.
4 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.
5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artig.o 34.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo I ao presente Regulamento consta do Anexo II.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
1.º				CAPÍTULO I	
				Serviços, actividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
	1			Serviços de âmbito geral	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela,excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.	68,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	18,88
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	15,00
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	16,00
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — Taxa geral e fixa	13,25
			i)	Por cada face acresce	0,45
		f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	18,88
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	16,77
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00
			iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	50,00
		i)		Processos de arranque de árvores — por cada	46,00
		j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	16,60
		k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,91
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,10
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
			i)	Emissão de Certificado	7,00
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,10
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanisticas	14,11
		p)		Outros averbamentos	14,11
	2			**Emissões de Certidões**	
		a)		Certidões de teor — cada lauda	18,48
		b)		Certidões narrativas — cada lauda	21,05
		c)		Certidões de idoneidade, cada	18,48
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951	15,17
		f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA.	16,77
		h)		Renovação de teor de certidão	15,91
2.º				**Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros**	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,00
		a)		De 2 a 100 acresce por cada lauda	0,20
		d)		Mais de 100 acresce por cada lauda.	0,20
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	4,00
		a)		De 2 a 100 acresce por cada lauda	0,20
		b)		Mais de 100 acresce por cada lauda.	0,20
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	4,00
		a)		Por cada lauda A4	0,20
		b)		Por cada lauda A3	0,20
	4			Cartografia municipal	
		a)		Em papel, dimensão superior a A4	
			i)	Taxa fixa.	3,00
			ii)	Acresce por dm2	1,00
	5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território	
		a)		Em papel, dimensão A4	5,00
	6			Extractos de mapas de ruído	5,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	7			Reproduções noutros suportes (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	12,00
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	
		a)		Em suporte papel	12,00
		b)		Em formato electrónico	12,00
3.º				Pela concessão de outras licenças licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;	
				SECÇÃO II	
				Outros licenciamentos e actividades	
				SUBSECÇÃO I	
				Venda ambulante	
3.º				**Concessão de licenças**	
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	44,65
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	15,00
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	14,00
	4			Averbamento	14,00
	5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	44,65
	6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	5,00
		a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,05
		b)		Renovação anual de licença	10,05
				SUBSECÇÃO II	
				Horários de funcionamento	
4.º				**Horários de funcionamento**	
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00
	2			Alteração de Horário	11,00
	3			Prolongamento de Horário	13,00
				SUBSECÇÃO III	
				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
5.º				**Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**	
	1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:	9,98
		a)		Averbamento nos alvarás respectivos – a taxa prevista no art. 103.º	
		b)		Alteração da designação do estabelecimento	36,97
				SUBSECÇÃO IV	
				Instalação de comércio a retalho e por grosso	
6.º				**Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro**	
	1			As previstas no Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro	
				SUBSECÇÃO V	
				Exploração de inertes	
7.º				**Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes**	
	1			Por licenciamento	132,00
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano	
	3			Vistoria à exploração	116,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	4			Vistoria trienal	116,00
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	116,00
	6			Licença para fusão de pedreiras	112,00
	7			Transmissão das licenças de exploração	18,00
	8			Mudança de responsável técnico	22,00
				SUBSECÇÃO VI	
				Controlo metrológico	
8.º				**Controlo metrológico dos instrumentos de medição**	
	1			As taxas previstas na legislação vigente.	
				SUBSECÇÃO VII	
				Inspecção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
9.º				**Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada**	
	1			Inspecções periódicas	143,00
	2			Reinspecções	143,00
	3			Inspecções extraordinárias	143,00
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	221,00
				SUBSECÇÃO VIII	
				Comissões arbitrais Municipais	
10.º				**Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto**	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00
				SUBSECÇÃO IX	
				Actividades diversas	
11.º				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios**	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	48,95
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	48,95
12.º				**Emprendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro**	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	98,00
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	98,00
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	98,00
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	98,00
13.º				**Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)**	
	1			Emissão de licença de ocupação do contingente:	
		a)		1ª via	274,14
		b)		2ª via	12,48
		c)		Renovação	12,48
	2			Por cada averbamento à licença	100,00
14.º				**Licença de registo e exploração de máquinas de diversão**	
	1			Registo de máquinas de diversão — por cada:	117,91
	2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada:	67,08
	3			Emissão de Licença de Exploração — por cada:	
		a)		Por ano	118,41
		b)		Por semestre	70,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada:	42,00
15.º				**Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos**	
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fracção	19,50
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
		a)		Provas desportivas por dia	56,00
		b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	24,00
	3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fracção:	40,00
	5			Realização de leilões em lugares públicos:	
		a)		Sem fins lucrativos	22,00
		b)		Com fins lucrativos	30,00
16.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia:	22,00
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia:	22,00
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00
17.º				**Arrumador de automóveis**	
	1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,12
	2			Renovação da licença.	22,12
18.º				**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**	
	1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	24,00
	2			Renovação da licença.	22,12
19.º				**Concessão de licença especial de ruído em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 29/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto**	
	1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	75,22
	2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	37,61
20.º				**Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo**	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro — por cada.	12,72
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — por cada	12,72
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,72

CAPÍTULO II

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Serviços diversos

21.º				**Emissão pareceres**	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de comproriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	45,00
	2			Outros pareceres.	42,00
22.º				**Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade**	
	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	44,00
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	44,00
23.º				**Implantações de edifícios**	
	1			Taxa geral.	39,00
	2			Por m2 acresce	0,35

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
24.º				**Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento**	
	1			Taxa geral	39,00
	2			Por cada 10 metros lineares ou fracção acresce	1,75
25.º				**Ficha Técnica de Habitação**	
	1			Depósito — por cada ficha	16,60
	2			Pedido de 2.ª via	16,60
26.º				**Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho**	16,60
27.º				**Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4 º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho**	16,00
				SECÇÃO II	
				Pedidos de informação prévia	
28.º				**Destaque de parcela, por cada pedido**	
	1			Habitação unifamiliar	70,00
	2			Outros fins	70,00
29.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Habitacional	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00
		b)		Acresce por lote	4,30
		c)		Acresce por fogo	4,30
	2			Industrial e Comercial	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00
		b)		Acresce por lote	4,30
		c)		Acresce por unidade de ocupação	4,30
	3			Misto	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00
		b)		Acresce por lote	4,30
		c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30
30.º				**Obras de urbanização — Cada pedido**	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	48,00
	2			Acresce por lote	4,30
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30
31.º				**Edificação e Demolição, por cada pedido**	
	1			Habitação	59,00
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00
		b)		Acresce por cada fogo	26,00
	2			Misto	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00
		b)		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	26,00
	3			Indústria ou armazém	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00
		d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30
	4			Edifício destinado a comércio e ou serviços	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00
		d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30
	5			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00
		e)		Acresce por unidade de ocupação	4,30
	6			Empreendimento turístico	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30
	7			Estabelecimento de hospedagem	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30
	8			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	45,00
	9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	38,00
	10			Para outras finalidades, por cada pedido	50,00
32.º				**Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido**	70,00
33.º				**Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE**	70,00
34.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	19,00
				SECÇÃO III	
				Operações de loteamento e obras de urbanização	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação	
35.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado	
36.º				**Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização**	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	71,00
		a)		Acresce por lote	4,30
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	50,00
	2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa	26,00
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,30
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,30
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	71,00
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	71,00
37.º				**Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização**	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	36,00
		a)		Acresce por lote	4,30
		b)		Acresce por fogo	4,30
	2			Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	29,00
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,30
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,30
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	36,00
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	36,00
				SUBSECÇÃO II	
				Emissão de titulo (alvará ou recibo de admissão)	
38.º				**Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização**	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão de titulo	62,00
		a)		Acresce por cada lote	7,00
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	21,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
		a)		Emissão de aditamento	30,00
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	21,00
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	22,00
39.º				**Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Obras de urbanização**	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	50,00
		a)		Acresce por lote	7,00
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	4,00
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
		a)		Emissão de aditamento	27,00
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	21,00
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	26,00
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	30,00
				SECÇÃO IV	
				Edificações	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração	
40.º				**Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado**	
41.º				**Edifícios de habitação**	
	1			Taxa geral e fixa	59,00
	2			Acresce por cada fogo	26,00
42.º				**Edifícios mistos**	
	1			Taxa geral e fixa	44,00
	2			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	39,00
	3			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho	39,00
43.º				**Edifício destinado a indústria ou armazém**	
	1			Até 250 m2 de área bruta de construção	24,00
	2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	28,00
	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	30,00
	4			Acresce por unidade de ocupação	4,30
44.º				Edifício destinado a comércio e ou serviços	
	1			Até 250 m2 de área bruta de construção	25,00
	2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	25,00
	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	25,00
	4			Acresce por unidade de ocupação	4,30
45.º				**Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho**	
	1			Até 250 m2 de área bruta de construção	25,00
	2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	35,00
	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	45,00
	4			Acresce por unidade de ocupação	4,30

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
46.º				**Empreendimento turístico**	
	1			Taxa geral e fixa	65,00
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00
47.º				**Estabelecimento de hospedagem**	
	1			Taxa geral e fixa	35,00
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	0,85
48.º				**Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores**	2,00
49.º				**Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores**	25,00
50.º				**Outros usos não previstos anteriormente.**	25,00
51.º				**Por cada pedido de alteração ao projecto inicial**	25,00
52.º				**No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido**	
53.º				**Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE**	25,00
				SUBSECÇÃO II	
				Apreciação de outros pedidos	
54.º				**Apreciação de autorização de utilização**	
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	60,00
	2			Acresce para habitação, por fogo	8,50
	3			Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	4,30
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,30
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,00
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	57,50
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	57,50
55.º				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	65,00
	2			Acresce para habitação, por fogo	4,30
	3			Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	4,30
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,30
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,50
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	17,50
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	23,00
56.º				**Licença parcial para construção de estrutura**	67,00
57.º				**Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas**	134,00
58.º				**Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções**	64,00
59.º				**Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE**	44,00
60.º				**Constituição de propriedade horizontal, por fracção**	25,50
61.º				**Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**	42,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
62.º				**Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50 %)**	
	1			Habitação uni-familiar	75,00
	2			Outros fins	75,00
62.º				**Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia**	25,00
63.º				**Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização**	25,00
64.º				**Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE**	25,00
				SUBSECÇÃO III	
				Emissão de titulo (alvará ou recibo de admissão)	
65.º				**Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação**	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00
	2			Acresce para habitação uni-familiar e bi-familiar, por m2	2,50
	3			Acresce para habitação multifamiliar, por fogo	
		a)		Até 100 m2	220,00
		b)		De 101 m2 a 150 m2	300,00
		c)		Superior a 150 m2	320,00
	4			Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	540,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00
	5			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00
	6			Acresce para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	
		a)		Fogos	
			i)	Até 100 m2	220,00
			ii)	De 101 m2 a 150 m2	300,00
			iii)	Superior a 150 m2	330,00
		b)		Unidade de ocupação	
			i)	Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00
			ii)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00
			iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00
	7			Acresce para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00
	8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	1,10
		b)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	1,10
		c)		Conjuntos comerciais, por m2	1,10
	9			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Piscinas por metro quadrado de construção	3,00
		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	10			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em 1, por metro linear.	0,70
	11			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	1,10
	12			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m2	1,10
	13			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00
	14			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00
	15			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2	
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,10
		b)		Por cada fracção acrescida	5,00
	16			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção acresce	5,00
	17			Emissão de aditamento ao alvará	42,00
	18			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	1,10
66.º				**Prorrogações de prazo de licença**	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	19,00
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	25,00
67.º				**Licença parcial para a construção de estrutura**	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	80,00
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	80,00
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	11,90
68.º				**Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada**	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	5,70
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	6,50
69.º				**Licença para a realização de obras de demolição**	
	1			Emissão de alvará de licença	35,00
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	
		a)		Até 200m2	14,00
		b)		De 201 m2 a 500 m2	29,00
		c)		Mais de 500 m2	44,00
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	3,90
70.º				**Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores**	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	52,00
				SUBSECÇÃO IV	
				Concessão de alvará de utilização	
71.º				**Autorização de Utilização**	
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00
	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	9,50
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2, acresce ao valor referido no numero 1	10,00
	4			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00
	5			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 50 m2, acresce ao valor referido no número 1	10,00
	6			Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	10,00
72.º				**Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial**	
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	30,00
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1	
		a)		Estabelecimentos hoteleiros	19,50
		f)		Parques de campismo	19,50
		g)		Conjuntos turísticos	19,50
		h)		Turismo rural	19,50
		i)		Turismo de habitação	19,50
		j)		Turismo da natureza	19,50
		k)		Outras formas de turismo rural	19,50
	5			Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1	19,50
73.º				**Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções**	
	1			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	30,00
	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	9,50
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	9,50
	4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	9,50
	5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	9,50
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce	9,50
				SECÇÃO V	
				Vistorias	
74.º				**Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	58,00
	2			Acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Habitação unifamiliar, por cada	9,50
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	9,50
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	9,50
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	9,50
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	9,50
		f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho	
			i)	Até 100 m2	10,00
			ii)	De 101 m2 até 300 m2	10,00
			iii)	De 301 m2 a 1000 m2	10,00
			iv)	Mais de 1000 m2	10,00
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros	
			i)	Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m2	10,00
			ii)	Escalão B — estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	10,00
			iii)	Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m2	10,00
		h)		Empreendimento turístico	10,00
			i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00
		i)		Estabelecimentos de hospedagem	10,00
		j)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	10,00
		k)		Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artistica (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro)	10,00
75.º				**Outras vistorias**	
	1			Para constituição de propriedade horizontal	75,00
	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	75,00
	3			Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	75,00
	4			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00
	5			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	75,00
	6			Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	75,00
				CAPÍTULO III	
				Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	
76.º				**Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00
	2			Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	26,00
77.º				**Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	
	1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	
			i.	C ≥ 500	320,00
			ii.	200 ≤ C < 500	320,00
			iii.	100 ≤ C < 200	255,00
			iv.	50 ≤ C < 100	255,00
			v	10 ≤ C < 50	255,00
			vi.	C < 10	255,00
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
			i.	100 ≤ C < 200	255,00
			ii.	50 ≤ C < 100	255,00
			iii.	10 ≤ C < 50	255,00
			iv.	C < 10	255,00
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
		a)		C ≥ 500	285,00
		b)		200 ≤ C < 500	285,00
		c)		100 ≤ C < 200	230,00
		d)		50 ≤ C < 100	230,00
		e)		10 ≤ C < 50	230,00
		f)		C < 10	230,00
	3			Vistorias periódicas	
		a)		C ≥ 500	300,00
		b)		200 ≤ C < 500	300,00
		c)		100 ≤ C < 200	240,00
		d)		50 ≤ C < 100	240,00
		e)		10 ≤ C < 50	240,00
		f)		C < 10	240,00
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	
		a)		C ≥ 500	245,00
		b)		200 ≤ C < 500	245,00
		c)		100 ≤ C < 200	200,00
		d)		50 ≤ C < 100	200,00
		e)		10 ≤ C < 50	200,00
		f)		C < 10	200,00
78.º				**Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	10,50
79.º				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
		a)		Para consumo privado/cooperativo	65,00
		b)		Para consumo público	255,00
	2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
		a)		C < 10	25,90
		b)		10 ≤ C < 50	25,90
		c)		50 ≤ C < 100	25,90
		d)		100≤ C < 200	25,90
		e)		200≤ C <500	25,90
		f)		C ≥ 500	25,90
80.º				**Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.**	
	1			Autorização de execução	25,90

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	2			Autorização de entrada em funcionamento	25,90
				CAPÍTULO IV	
				Licenciamento industrial	
81.º				**Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)**	
	1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00
	3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00
	4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00
				CAPÍTULO V	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Utilização e serviços conexos de infra-estruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer	
				SUBSECÇÃO I	
				Piscinas municipais	
82.º				**Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais (piscina coberta)**	
	1			Banhos Livres	
		a)		Sábados, Domingos e Feriados	
			i)	crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	1,25
			ii)	adultos	2,00
		b)		Restantes Dias	
			i)	crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	1,25
			ii)	adultos	2,00
	2			Cartões Individuais com 20 ingresso que dão acesso para qualquer dia da semana:	
		a)		Cartões para crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	25,00
		b)		Cartões de adultos	35,00
	3			Ensino Da Natação	
		a)		crianças de mais de 4 anos até aos 13 anos de idade	7,50
		b)		adultos	10,00
	4			Utilização mensal (2 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	15,00
	5			Utilização mensal (1 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	7,50
83.º				**Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais (piscina descoberta)**	
	1			Todo o dia	
		a)		Até aos 6 anos	2,00
		b)		Dos 7 aos 12 anos	2,00
		c)		Dos 13 aos 17 anos	2,00
		d)		Maiores de 18 anos	2,00
	2			Após as 17:30 Horas	
		a)		Até aos 6 anos	1,00
		b)		Dos 7 aos 12 anos	1,00
		c)		Dos 13 aos 17 anos	1,00
		d)		Maiores de 18 anos	1,00
	3			Equipamentos	
		a)		Guarda-Sol	0,75
		b)		Espreguiçadeira	1,50

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
				SUBSECÇÃO II	
				Biblioteca municipal	
84.º				**Emissão de cartão de utente**	7,50
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação auditório municipal e outros equipamentos, culturais e recreativos	
85.º				Pela utilização por hora	40,00
				SECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
86.º				**Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	48,00
87.º				**Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	10,00
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 86.º e 87.º)	
88.º				**Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários**	
	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00
		a)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	5,00
		b)		Com vitrines – por cada uma e por ano ou fracção	5,00
		c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	5,00
		d)		Antenas	
			i)	Antenas Parabólicas	2,00
			ii)	Outras antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	2,00
		e)		Outras ocupações do espaço aéreo	5,00
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 86.º e 87.º)	
89.º				**Ocupação de solo ou subsolo**	
	1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via publica (por cada bomba e por ano ou fracção):	150,00
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica (por cada e por ano ou fracção):	20,00
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	8,00
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	8,00
	5			Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	2,00
	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26
	7			Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fracção e por dia ou fracção:	isento
	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26
	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26
	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,26
	11			Taxa Municipal de Direitos de passagem — Art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 86.º e 87.º)	
90.º				**Outras ocupações**	
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	2,00
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	1,20
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m3 ou fracção e por mês:	7,00
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano:	
		a)		Até 3 m3	7,00
		b)		Por cada m3 a mais ou fracção	10,00
	6			Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fracção e por ano:	5,00
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano:	15,00
	8			Armários — por cada m3 ou fracção e por ano:	5,00
	9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	0,50
	10			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano	150,00
	11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	33,00
	12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00
	13			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fracção:	1,50
				CAPÍTULO VI	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
91.º				**Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial**	47,00
92.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00
				SUBSECÇÃO I	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 91.º e 92.º)	
93.º				**Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros**	
	1			Por cada local e por hora ou fracção	1,00
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 91.º e 92.º)	
94.º				**Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias**	
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear	
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00
		b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano	7,50
		b)		Por mês ou fracção	4,00
	4			Letras soltas e símbolos:	
		a)		Por m2 ou fracção de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00
		b)		Por m2 ou fracção de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção	5,50
95.º				**Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)**	
	1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00
	2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50
				SUBSECÇÃO III	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 91.º e 92.º)	
96.º				**Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos**	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m2 ou fracção e por ano:	5,87
		b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,26
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fracção:	20,00
		b)		Por mês:	50,00
				SECÇÃO II	
				Renovação da licença de publicidade	
97.º				**Pela renovação da licença de publicidade**	
	1			Reapreciação	24,19
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 93.º e seguintes	
				CAPÍTULO VII	
				Mercados e feiras	
98.º				**Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais**	
	1			Lojas, por m2 ou fracção e por ano	
	2			Utilização de lugares de terrado:	
		a)		Em área coberta — por m2 ou fracção e por ano:	
			i)	Sem banca	0,40
			ii)	Com banca	5,00
		b)		Em área descoberta — por m2 ou fracção e por ano:	1,00
99.º				**Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)**	
	1			Utilização de lugares de terrado — por m2 ou fracção e por dia	1,00
	2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00
				CAPÍTULO VIII	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
100.º				**Canídeos, felídeos e outros animais**	
	1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	75,00
	2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	70,00
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção	9,00
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	15,00
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 Kg)	25,00
	6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	12,00
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 Kg)	23,00

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres	
101.º				**Vistorias, Inspecções Sanitárias e Pareceres**	
	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00
	3			Outros pareceres, vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00
				SECÇÃO III	
				Diversos	
102.º				**Emissão de alvará de licenciamento sanitário**	68,00
103.º				**Averbamentos em alvarás de licenciamento sanitário**	
	1			Do nome de novo proprietário	14,10
	2			Averbamento de estabelecimento de restauração e bebidas, produtos alimentares e de prestação de serviços regulados pelo Decreto-lei n,º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, ambas de 23 de Julho	14,10
				CAPÍTULO IX	
				Cemitérios	
104.º				**Inumações**	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	55,00
	3			De ossadas	55,00
105.º				Inumações em jazigos, cada	35,00
106.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	110,00
107.º				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas	2.500,00
	2			Para jazigos	
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	7.000,00
		b)		Cada m2 ou fracção a mais	1.400,00
	3			Para ossários	850,00
108.º				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fracção	50,00
109.º				Trasladações	130,00
110.º				Averbamentos	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	
		a)		Para sepulturas perpétuas	15,00
		b)		Para jazigos	15,00
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	
		a)		Para sepulturas perpétuas	60,00
		b)		Para jazigos	100,00
				CAPÍTULO X	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
111.º				**Licença de condução, incluindo o impresso**	
	1			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,59

Artigo	Número	Alínea	Sub-alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)
	2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,59
	3			Segunda via da licença de condução:	11,59
		a)		Ciclomotores ou motociclos até 50 cm3 de cilindrada	11,59
		b)		Veículos agrícolas	11,59
	4			Averbamentos — por cada	9,50
	5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00
				SECÇÃO II	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
112.º				**Remoção de**	
	1			Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — por cada um	
		a)		Dentro da localidade	20,00
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
	2			Veículos ligeiros — por cada um	
		a)		Dentro da localidade	50,00
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00
	3			Veículos pesados — por cada um	
		a)		Dentro da localidade	100,00
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00

ANEXO II

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Mesão Frio

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Mesão Frio e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Mesão Frio inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado .	E/OU	Como forma de modular/ regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKv \times Km) + Cenx + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição)

Em que:

A.CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula:

$$52 \times (n\text{-}y)$$

em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C.CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{ii} = CAPL_{i} + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo ii (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo i (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_{I}$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

g) Não prejudicar a iluminação pública;

h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 3 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 3 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente variável / Componente fixa	
I — Benefício Auferido pelo Particular (BAP)	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
II — Desincentivo	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
III — Custo da Actividade Pública Local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos directos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
Total custos indirectos (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV — Diploma legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor / Base Legal	

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OU (IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Deve superar o valor mínimo do art.º 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Bonificação do Custo	Em valor	Factor de Bonificação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amount allocs in a sole codicillary)	TERCEIROS (3) (DESPESAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (IMPRENSAS, CUSTOS DE UNIFORMES E COMPRAS, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (6) +...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Valores mínimos)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (incl. PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
1					CAPÍTULO I																													
2																																		
3																																		
4					SECÇÃO I																													
5					**SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS**																													
6	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.		VALOR	DIPLOMA
7	**1.º**				**Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos**		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
8		1			Serviços de âmbito geral		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
9			a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela,excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	68,00 €	0,00	68,32 €	X	0,14 €					X	68,78 €	64,95 €	39,49 €	1,25 €		24,21 €		3,83 €		- €		- €		1,85 €		1,97 €		- €		- €		- €				
10			b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	18,88 €	0,00	18,88 €							X	18,88 €	17,68 €	11,46 €	0,43 €		5,79 €		1,21 €		- €		- €		0,63 €		0,57 €		- €		- €		- €				
11			c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,00 €	0,00	16,00 €							X	16,00 €	15,06 €	8,94 €	0,33 €		5,79 €		0,93 €		- €		- €		0,49 €		0,45 €		- €		- €		- €				
12			d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	16,00 €	0,00	16,14 €	X	0,14 €					X	16,00 €	15,06 €	8,94 €	0,33 €		5,79 €		0,93 €		- €		- €		0,49 €		0,45 €		- €		- €		- €				
13			e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município - Taxa geral e fixa	13,25 €	0,00	13,35 €							X	13,35 €	12,67 €	6,65 €	0,23 €		5,79 €		0,67 €		- €		- €		0,34 €		0,33 €		- €		- €		- €				
14				i)	Por cada face acresce	0,45 €	0,49	0,00 €	X	0,14 €					X	0,35 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,03 €		- €		- €		0,02 €		0,01 €		- €		- €		- €				
15			f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	18,88 €	0,00	18,88 €							X	18,88 €	17,68 €	11,46 €	0,43 €		5,79 €		1,21 €		- €		- €		0,63 €		0,57 €		- €		- €		- €				
16			g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
17				i)	Por período de 48 horas ou fracção	16,77 €	0,00	16,77 €							X	16,77 €	15,80 €	9,68 €	0,33 €		5,79 €		0,97 €		- €		- €		0,49 €		0,48 €		- €		- €		- €				
18				ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00 €	15,00	0,00 €				X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
19			h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril - Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
20				i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	50,00 €	0,00	50,64 €							X	50,64 €	48,48 €	23,61 €	0,66 €		24,21 €		2,16 €		- €		- €		0,98 €		1,18 €		- €		- €		- €				
21				ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	50,00 €	0,00	50,64 €							X	50,64 €	48,48 €	23,61 €	0,66 €		24,21 €		2,16 €		- €		- €		0,98 €		1,18 €		- €		- €		- €				
22				iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	50,00 €	0,00	50,64 €							X	50,64 €	48,48 €	23,61 €	0,66 €		24,21 €		2,16 €		- €		- €		0,98 €		1,18 €		- €		- €		- €				
23			i)		Processos de arranque de árvores - por cada	46,00 €	0,00	46,02 €							X	46,02 €	44,31 €	19,80 €	0,49 €		24,21 €		1,71 €		- €		- €		0,73 €		0,98 €		- €		- €		- €				
24			j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	16,60 €	0,00	16,69 €							X	16,69 €	15,81 €	9,76 €	0,26 €		5,79 €		0,88 €		- €		- €		0,39 €		0,49 €		- €		- €		- €				
25			k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,91 €	0,00	16,00 €							X	16,00 €	15,06 €	8,94 €	0,33 €		5,79 €		0,93 €		- €		- €		0,49 €		0,45 €		- €		- €		- €				
26				i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,10 €	0,00	25,12 €							X	25,12 €	24,62 €	6,06 €	0,13 €		18,43 €		0,50 €		- €		- €		0,20 €		0,30 €		- €		- €		- €				
27			l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €	0,00	10,53 €							X	10,53 €	9,99 €	3,97 €	0,23 €		5,79 €		0,54 €		- €		- €		0,34 €		0,20 €		- €		- €		- €				
28			m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
29				i)	Emissão de Certificado	7,00 €	0,00	7,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,00 €
30				ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioriização	7,50 €	0,00	7,50 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	7,50 €
31			n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,10 €	0,00	14,18 €							X	14,18 €	13,46 €	7,45 €	0,23 €		5,79 €		0,71 €		- €		- €		0,34 €		0,37 €		- €		- €		- €				
32			o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,11 €	0,00	14,18 €							X	14,18 €	13,46 €	7,45 €	0,23 €		5,79 €		0,71 €		- €		- €		0,34 €		0,37 €		- €		- €		- €				
33			p)		Outros averbamentos	14,11 €	0,00	14,18 €							X	14,18 €	13,46 €	7,45 €	0,23 €		5,79 €		0,71 €		- €		- €		0,34 €		0,37 €		- €		- €		- €				
34		2			Emissões de Certidões		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
35			a)		Certidões de teor - cada lauda	18,48 €	0,00	18,59 €							X	18,59 €	17,40 €	11,18 €	0,43 €		5,79 €		1,19 €		- €		- €		0,63 €		0,56 €		- €		- €		- €				
36			b)		Certidões narrativas - cada lauda	21,05 €	0,00	21,18 €							X	21,18 €	19,73 €	13,42 €	0,53 €		5,79 €		1,45 €		- €		- €		0,78 €		0,67 €		- €		- €		- €				
37			c)		Certidões de idoneidade, cada	18,48 €	0,00	18,59 €							X	18,59 €	17,40 €	11,18 €	0,43 €		5,79 €		1,19 €		- €		- €		0,63 €		0,56 €		- €		- €		- €				
38			d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951	15,17 €	0,00	15,24 €							X	15,24 €	14,43 €	8,38 €	0,26 €		5,79 €		0,81 €		- €		- €		0,39 €		0,42 €		- €		- €		- €				
39			f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA	16,77 €	0,00	16,85 €							X	16,85 €	15,84 €	9,69 €	0,36 €		5,79 €		1,02 €		- €		- €		0,54 €		0,48 €		- €		- €		- €				
40			h)		Renovação de teor de certidão	15,91 €	0,00	16,00 €							X	16,00 €	15,06 €	8,94 €	0,33 €		5,79 €		0,93 €		- €		- €		0,49 €		0,45 €		- €		- €		- €				
41	**2.º**				**Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros**		—	—							—	—	—	0,00 €			—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
42		1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €	0,00	9,54 €							X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €		- €		- €		0,21 €		0,16 €		- €		- €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº 3 da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Objectação de Custo		Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação,reforço e custos condicionados)	TERCEIROS (3) (FORNECIMENTOS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ENERGIA/GÁS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
43			a)		De 2 a 100 acresce por cada lauda	0,20 €	0,31	0,00 €	X	0,14 €					X	0,17 €	0,16 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,02 €		- €		- €		0,01 €		0,01 €		- €		- €		- €		
44			d)		Mais de 100 acresce por cada lauda	0,20 €	0,24	0,00 €	X	0,07 €					X	0,17 €	0,16 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,02 €		- €		- €		0,01 €		0,01 €		- €		- €		- €		
45		2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	4,00 €	0,00	9,54 €							X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €		- €		- €		0,21 €		0,16 €		- €		- €		- €		
46			a)		De 2 a 100 acresce por cada lauda	0,20 €	1,19	0,00 €	X	0,24 €					X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €		- €		- €		0,02 €		0,04 €		- €		- €		- €		
47			b)		Mais de 100 acresce por cada lauda	0,20 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €					X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €		- €		- €		0,02 €		0,04 €		- €		- €		- €		
48		3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	4,00 €	0,00	9,54 €							X	9,54 €	9,16 €	3,23 €	0,14 €		5,79 €		0,38 €		- €		- €		0,21 €		0,16 €		- €		- €		- €		
49			a)		Por cada lauda A4	0,20 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €					X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €		- €		- €		0,02 €		0,04 €		- €		- €		- €		
50			b)		Por cada lauda A3	0,20 €	1,02	0,00 €	X	0,07 €					X	0,95 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,06 €		- €		- €		0,02 €		0,04 €		- €		- €		- €		
51		4			Cartografia municipal		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
52			a)		Em papel, dimensão superior a A4		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
53				i)	Taxa fixa	3,00 €	0,00	3,44 €							X	3,44 €	3,44 €	0,00 €	1,00 €		2,44 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
54				ii)	Acresce por dm2	1,00 €	0,00	2,87 €							X	2,87 €	2,87 €	0,00 €	0,43 €		2,44 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
55		5			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
56			a)		Em papel, dimensão A4	5,00 €	0,00	34,71 €	X	0,14 €					X	34,57 €	34,57 €	0,00 €	2,83 €		31,74 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
57		6			Extractos de mapas de ruído	5,00 €	0,00	19,29 €							X	19,29 €	18,15 €	12,00 €	0,36 €		5,79 €		1,14 €		- €		- €		0,54 €		0,60 €		- €		- €		- €		
58		7			Reproduções noutros suportes (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00 €	0,00	16,69 €							X	16,69 €	15,81 €	9,76 €	0,26 €		5,79 €		0,88 €		- €		- €		0,39 €		0,49 €		- €		- €		- €		
59		8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	12,00 €	0,00	12,19 €							X	12,19 €	12,19 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	5,79 €	5,40 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
60		9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
61			a)		Em suporte papel	12,00 €	0,00	15,04 €							X	15,04 €	14,24 €	8,19 €	0,26 €		5,79 €		0,80 €		- €		- €		0,39 €		0,41 €		- €		- €		- €		
62			b)		Em formato electrónico	12,00 €	0,00	15,04 €							X	15,04 €	14,24 €	8,19 €	0,26 €		5,79 €		0,80 €		- €		- €		0,39 €		0,41 €		- €		- €		- €		
63	**3.º**				**Pela concessão de outras licenças licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;**		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		

64 SECÇÃO II

65 **OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES**

66 SUB-SECÇÃO I

67 **VENDA AMBULANTE**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	COEFICIENTE		VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
3.º				**Concessão de licenças**		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	44,65 €	0,00	50,39 €				X		1,50	X	20,15 €	18,89 €	12,67 €	0,43 €		5,79 €		1,27 €		- €		- €		0,63 €		0,63 €		- €		- €		- €			
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	15,00 €	0,00	17,51 €				X		0,50	X	11,67 €	11,17 €	5,22 €	0,16 €		5,79 €		0,50 €		- €		- €		0,24 €		0,26 €		- €		- €		- €			
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	14,00 €	0,00	14,97 €							X	14,97 €	14,22 €	8,20 €	0,23 €		5,79 €		0,75 €		- €		- €		0,34 €		0,41 €		- €		- €		- €			
	4			Averbamento	14,00 €	0,00	14,69 €							X	14,69 €	14,04 €	8,09 €	0,16 €		5,79 €		0,65 €		- €		- €		0,24 €		0,40 €		- €		- €		- €			
	5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	44,65 €	0,00	49,26 €				X		2,00	X	16,42 €	15,60 €	9,58 €	0,23 €		5,79 €		0,82 €		- €		- €		0,34 €		0,48 €		- €		- €		- €			
	6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	5,00 €	---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
		a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,05 €	0,00	10,11 €							X	10,11 €	9,68 €	3,73 €	0,16 €		5,79 €		0,43 €		- €		- €		0,24 €		0,19 €		- €		- €		- €			
		b)		Renovação anual de licença	10,05 €	0,00	10,11 €							X	10,11 €	9,68 €	3,73 €	0,16 €		5,79 €		0,43 €		- €		- €		0,24 €		0,19 €		- €		- €		- €			

78 SUB-SECÇÃO II

79 **HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	COEFICIENTE		VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
4.º				**Horários de funcionamento**		---	---							-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00 €	0,00	11,67 €							X	11,67 €	11,17 €	5,22 €	0,16 €		5,79 €		0,50 €		- €		- €		0,24 €		0,26 €		- €		- €		- €			
	2			Alteração de Horário	11,00 €	0,00	11,67 €							X	11,67 €	11,17 €	5,22 €	0,16 €		5,79 €		0,50 €		- €		- €		0,24 €		0,26 €		- €		- €		- €			
	3			Prolongamento de Horário	13,00 €	0,00	13,40 €							X	13,40 €	12,73 €	6,71 €	0,23 €		5,79 €		0,68 €		- €		- €		0,34 €		0,34 €		- €		- €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OU IV - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectivação do Custo	Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda criteriosamente)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (FUNCIONAMENTO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	%	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6) VALOR	%	APLICAÇÕES DE SUPORTE (6) VALOR	%	REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (apoio técnico) VALOR	%	ATENDIMENTO (7) VALOR	%	ARQUIVO (8) VALOR	%	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (8) (SIG, PDM, PU, PP, ...) VALOR	%	OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) VALOR			
85					SUB-SECÇÃO III																																
86					**ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**																																		
87	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
88	**5.º**				**Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
89		1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:	9,98 €	---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
90			a)		Averbamento nos alvarás respectivos – a taxa prevista no art. 103.º		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
91			b)		Alteração da designação do estabelecimento	36,97 €	0,00	37,14 €							X	37,14 €	34,70 €	28,22 €	0,69 €		5,79 €		2,44 €		- €		- €		1,02 €		1,41 €		- €		- €		- €				
92					SUB-SECÇÃO IV																																		
93					**INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO**																																		
94	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
95	**6.º**				**Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
96		1			As previstas no Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
97					SUB-SECÇÃO V																																		
98					**EXPLORAÇÃO DE INERTES**																																		
99	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
100	**7.º**				**Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
101		1			Por licenciamento	132,00 €	0,00	133,65 €							X	133,65 €	127,26 €	76,63 €	1,72 €		48,91 €		6,39 €		- €		- €		2,55 €		3,83 €		- €		- €		- €				
102		2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano		0,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
103		3			Vistoria à exploração	116,00 €	0,00	116,99 €							X	116,99 €	110,41 €	79,85 €	1,74 €		28,82 €		6,58 €		- €		- €		2,58 €		3,99 €		- €		- €		- €				
104		4			Vistoria trienal	116,00 €	0,00	116,99 €							X	116,99 €	110,41 €	79,85 €	1,74 €		28,82 €		6,58 €		- €		- €		2,58 €		3,99 €		- €		- €		- €				
105		5			Vistoria para encerramento da pedreira	116,00 €	0,00	116,99 €							X	116,99 €	110,41 €	79,85 €	1,74 €		28,82 €		6,58 €		- €		- €		2,58 €		3,99 €		- €		- €		- €				
106		6			Licença para fusão de pedreiras	112,00 €	0,00	113,56 €							X	113,56 €	107,17 €	76,63 €	1,72 €		28,82 €		6,39 €		- €		- €		2,55 €		3,83 €		- €		- €		- €				
107		7			Transmissão das licenças de exploração	18,00 €	0,00	18,11 €							X	18,11 €	17,21 €	11,19 €	0,23 €		5,79 €		0,90 €		- €		- €		0,34 €		0,56 €		- €		- €		- €				
108		8			Mudança de responsável técnico	22,00 €	0,00	22,89 €							X	22,89 €	21,60 €	15,46 €	0,35 €		5,79 €		1,29 €		- €		- €		0,52 €		0,77 €		- €		- €		- €				
109					SUB-SECÇÃO VI																																		
110					**CONTROLO METROLÓGICO**																																		
111	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
112	**8.º**				**Controlo metrológico dos instrumentos de medição**		---	---							-	---	---	---	0,51 €		---	---					---		- €		- €		0,75 €		1,14 €		- €		- €				
113		1			As taxas previstas na legislação vigente.		---	---							-	---	---	---	0,55 €		---	---					---		- €		- €		0,81 €		1,24 €		- €		- €				
114					SUB-SECÇÃO VII																																		
115					**INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**																																		
116	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
117	**9.º**				**Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
118		1			Inspecções periódicas	143,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €		- €		- €		3,04 €		3,62 €		- €		- €		- €				
119		2			Reinspecções	143,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €		- €		- €		3,04 €		3,62 €		- €		- €		- €				
120		3			Inspecções extraordinárias	143,00 €	0,00	151,99 €							X	151,99 €	145,33 €	72,46 €	2,05 €	42,00 €	28,82 €		6,67 €		- €		- €		3,04 €		3,62 €		- €		- €		- €				
121		4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	221,00 €	0,00	222,34 €							X	222,34 €	216,31 €	65,64 €	1,85 €	120,00 €	28,82 €		6,03 €		- €		- €		2,75 €		3,28 €		- €		- €		- €				
122					SUB-SECÇÃO VIII																																		
123					**COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS**																																		
124	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
125	**10.º**				**Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---					---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
126		1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €
127		2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00	51,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	51,00 €
128		3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €	0,00	102,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			X	Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	102,00 €

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OU IV - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº. único da Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação de Custo	Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda evidenciada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA., ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (apoio instalat.)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		
129					SUB-SECÇÃO IX																															
130					**ACTIVIDADES DIVERSAS**																															
131	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
132	**11.º**				**Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
133		1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estrturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	48,95 €	0,00	51,37 €							X	51,37 €	49,14 €	24,25 €	0,68 €		24,21 €		2,23 €		- €		- €		1,01 €		1,21 €		- €		- €		- €			
134		2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	48,95 €	0,00	51,37 €							X	51,37 €	49,14 €	24,25 €	0,68 €		24,21 €		2,23 €		- €		- €		1,01 €		1,21 €		- €		- €		- €			
135	**12.º**				**Emprendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
136		1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	98,00 €	0,00	98,92 €							X	98,92 €	92,68 €	66,49 €	1,97 €		24,21 €		6,25 €		- €		- €		2,93 €		3,32 €		- €		- €		- €			
137		2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	98,00 €	0,00	98,92 €							X	98,92 €	92,68 €	66,49 €	1,97 €		24,21 €		6,25 €		- €		- €		2,93 €		3,32 €		- €		- €		- €			
138		3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	98,00 €	0,00	98,92 €							X	98,92 €	92,68 €	66,49 €	1,97 €		24,21 €		6,25 €		- €		- €		2,93 €		3,32 €		- €		- €		- €			
139		4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	98,00 €	0,00	98,92 €							X	98,92 €	92,68 €	66,49 €	1,97 €		24,21 €		6,25 €		- €		- €		2,93 €		3,32 €		- €		- €		- €			
140	**13.º**				**Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
141		1			Emissão de licença de ocupação do contingente:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
142			a)		1ª via	274,14 €	0,00	276,50 €							X	276,50 €	254,01 €	241,19 €	7,03 €		5,79 €		22,49 €		- €		- €		10,43 €		12,06 €		- €		- €		- €			
143			b)		2ª via	12,48 €	0,00	12,54 €							X	12,54 €	11,95 €	5,96 €	0,20 €		5,79 €		0,59 €		- €		- €		0,29 €		0,30 €		- €		- €		- €			
144			c)		Renovação	12,48 €	0,00	12,54 €							X	12,54 €	11,95 €	5,96 €	0,20 €		5,79 €		0,59 €		- €		- €		0,29 €		0,30 €		- €		- €		- €			
145		2			Por cada averbamento à licença	100,00 €	0,00	126,05 €					X	5,00	X	21,01 €	19,75 €	13,56 €	0,39 €		5,79 €		1,26 €		- €		- €		0,59 €		0,68 €		- €		- €		- €			
146	**14.º**				**Licença de registo e exploração de máquinas de diversão**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
147		1			Registo de máquinas de diversão - por cada:	117,91 €	0,00	118,48 €					X	4,00	X	23,70 €	22,31 €	16,12 €	0,39 €		5,79 €		1,39 €		- €		- €		0,59 €		0,81 €		- €		- €		- €			
148		2			Averbamento por transferência de propriedade - por cada:	67,08 €	0,00	67,39 €					X	2,00	X	22,46 €	21,18 €	15,03 €	0,36 €		5,79 €		1,29 €		- €		- €		0,54 €		0,75 €		- €		- €		- €			
149		3			Emissão de Licença de Exploração - por cada:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
150			a)		Por ano	118,41 €	0,00	119,04 €					X	7,00	X	14,88 €	14,13 €	8,12 €	0,23 €		5,79 €		0,75 €		- €		- €		0,34 €		0,41 €		- €		- €		- €			
151			b)		Por semestre	70,00 €	0,00	74,40 €					X	4,00	X	14,88 €	14,13 €	8,12 €	0,23 €		5,79 €		0,75 €		- €		- €		0,34 €		0,41 €		- €		- €		- €			
152		4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada:	42,00 €	0,00	42,80 €					X	2,00	X	14,27 €	13,50 €	7,45 €	0,26 €		5,79 €		0,76 €		- €		- €		0,39 €		0,37 €		- €		- €		- €			
153	**15.º**				**Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
154		1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	19,50 €	0,00	20,00 €							X	20,00 €	18,92 €	12,83 €	0,30 €		5,79 €		1,08 €		- €		- €		0,44 €		0,64 €		- €		- €		- €			
155		2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
156			a)		Provas desportivas por dia	56,00 €	0,00	56,30 €							X	56,30 €	54,70 €	18,32 €	0,46 €		35,92 €		1,60 €		- €		- €		0,68 €		0,92 €		- €		- €		- €			
157			b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos	24,00 €	0,00	24,69 €							X	24,69 €	23,16 €	16,91 €	0,46 €		5,79 €		1,53 €		- €		- €		0,68 €		0,85 €		- €		- €		- €			
158		3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
159		4			Autenticação de bilhetes - por cada 1000 ou fracção:	40,00 €	0,00	40,84 €							X	40,84 €	37,51 €	30,51 €	1,22 €		5,79 €		3,33 €		- €		- €		1,80 €		1,53 €		- €		- €		- €			
160		5			Realização de leilões em lugares públicos:		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
161			a)		Sem fins lucrativos	22,00 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
162			b)		Com fins lucrativos	30,00 €	0,00	33,33 €					X	0,50	X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
163	**16.º**				**Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de Setembro - por cada um e por dia:**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
164		1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
165		2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	22,00 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
166		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €	0,00	57,59 €							X	57,59 €	55,02 €	30,08 €	0,72 €		24,21 €		2,58 €		- €		- €		1,07 €		1,50 €		- €		- €		- €			
167	**17.º**				**Arrumador de automóveis**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
168		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,12 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
169		2			Renovação da licença	22,12 €	0,00	22,22 €							X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
170	**18.º**				**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Portaria aprovada nos termos do artº 116º do Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação de Custo	Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e custo económico)	TERCEIROS (3) (FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMOLUMENTOS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (custo económico)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
171		1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	24,00 €	0,00	24,59 €					X	24,59 €	23,11 €	16,90 €	0,43 €		5,79 €		1,48 €		- €		- €		0,63 €		0,84 €		- €		- €		- €			
172		2			Renovação da licença	22,12 €	0,00	22,22 €					X	22,22 €	20,90 €	14,72 €	0,39 €		5,79 €		1,32 €		- €		- €		0,59 €		0,74 €		- €		- €		- €			
173	**19.º**				**Concessão de licença especial de ruído em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 29/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto:**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
174		1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	75,22 €	0,00	75,37 €			X	1,00	X	37,68 €	36,64 €	12,13 €	0,30 €		24,21 €		1,05 €		- €		- €		0,44 €		0,61 €		- €		- €		- €			
175		2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	37,61 €	0,00	37,68 €					X	37,68 €	36,64 €	12,13 €	0,30 €		24,21 €		1,05 €		- €		- €		0,44 €		0,61 €		- €		- €		- €			
176	**20.º**				**Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
177		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro - por cada	12,72 €	0,00	12,77 €					X	12,77 €	12,20 €	6,25 €	0,17 €		5,79 €		0,57 €		- €		- €		0,25 €		0,31 €		- €		- €		- €			
178		2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - por cada	12,72 €	0,00	12,77 €					X	12,77 €	12,20 €	6,25 €	0,17 €		5,79 €		0,57 €		- €		- €		0,25 €		0,31 €		- €		- €		- €			
179		3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,72 €	0,00	12,77 €					X	12,77 €	12,20 €	6,25 €	0,17 €		5,79 €		0,57 €		- €		- €		0,25 €		0,31 €		- €		- €		- €			
180																																						
181					CAPÍTULO II																																	
182					**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**																																	
183																																						
184					SECÇÃO I																																	
185					**SERVIÇOS DIVERSOS**																																	
186	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
187	**21.º**				**Emissão pareceres:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
188		1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	45,00 €	0,00	45,92 €						X	45,92 €	35,28 €	16,65 €	0,56 €		18,07 €		10,64 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,83 €		- €		8,06 €		- €			
189		2			Outros pareceres	42,00 €	0,00	42,72 €						X	42,72 €	32,78 €	14,19 €	0,53 €		18,07 €		9,94 €		- €		0,86 €		0,78 €		0,71 €		- €		7,59 €		- €			
190	**22.º**				**Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
191		1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	44,00 €	0,00	44,88 €						X	44,88 €	37,32 €	12,71 €	0,39 €		24,21 €		7,56 €		- €		0,85 €		0,59 €		0,64 €		- €		5,89 €		- €			
192		2			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	44,00 €	0,00	44,88 €						X	44,88 €	37,32 €	12,71 €	0,39 €		24,21 €		7,56 €		- €		0,85 €		0,59 €		0,64 €		- €		5,89 €		- €			
193	**23.º**				**Implantações de edifícios:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
194		1			Taxa geral	39,00 €	0,00	39,82 €						X	39,82 €	34,37 €	9,87 €	0,28 €		24,21 €		5,45 €		- €		0,49 €		0,42 €		0,49 €		- €		4,08 €		- €			
195		2			Por m2 acresce	0,35 €	0,00	0,36 €						X	0,36 €	0,23 €	0,23 €	0,01 €		0,00 €		0,13 €		- €		0,01 €		0,01 €		0,01 €		- €		0,09 €		- €			
196	**24.º**				**Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento:**		0,00	29,78 €						X	29,78 €	27,33 €	2,98 €	0,13 €		24,21 €		2,46 €		- €		0,22 €		0,20 €		0,15 €		- €		1,90 €		- €			
197		1			Taxa geral	39,00 €	0,00	39,82 €						X	39,82 €	34,37 €	9,87 €	0,28 €		24,21 €		5,45 €		- €		0,49 €		0,42 €		0,49 €		- €		4,08 €		- €			
198		2			Por cada 10 metros lineares ou fracção acresce	1,75 €	0,00	1,79 €						X	1,79 €	1,16 €	1,13 €	0,03 €		0,00 €		0,63 €		- €		0,05 €		0,05 €		0,06 €		- €		0,47 €		- €			
199	**25.º**				**Ficha Técnica de Habitação**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
200		1			Depósito - por cada ficha	16,60 €	0,00	19,94 €						X	19,94 €	14,33 €	8,25 €	0,30 €		5,79 €		5,60 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,41 €		- €		4,27 €		- €			
201		2			Pedido de 2.ª via	16,60 €	0,00	19,94 €						X	19,94 €	14,33 €	8,25 €	0,30 €		5,79 €		5,60 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,41 €		- €		4,27 €		- €			
202	**26.º**				**Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho**	16,60 €	0,00	19,94 €						X	19,94 €	14,33 €	8,25 €	0,30 €		5,79 €		5,60 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,41 €		- €		4,27 €		- €			
203	**27.º**				**Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho**	16,00 €	0,00	18,72 €						X	18,72 €	14,27 €	8,25 €	0,23 €		5,79 €		4,45 €		- €		0,38 €		0,34 €		0,41 €		- €		3,32 €		- €			
204					SECÇÃO II																																	
205					**PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**																																	
206	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
207	**28.º**				**Destaque de parcela, por cada pedido:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
208		1			Habitação unifamiliar	70,00 €	0,00	70,75 €						X	70,75 €	59,15 €	24,30 €	0,59 €		34,26 €		11,60 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,21 €		- €		8,54 €		- €			
209		2			Outros fins	70,00 €	0,00	75,77 €						X	75,77 €	64,17 €	24,30 €	0,59 €		39,28 €		11,60 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,21 €		- €		8,54 €		- €			
210	**29.º**				**Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
211		1			Habitacional		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
212			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00 €	0,00	58,93 €						X	58,93 €	50,64 €	15,95 €	0,43 €		34,26 €		8,30 €		- €		0,70 €		0,63 €		0,80 €		- €		6,17 €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II+III) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº. único da Lei nº 12/2009, de 26 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo	Em valor	Factor de Objectação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (Amortizações e custos de utilização)	TERCEIROS (3) (FORNECIMENTOS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ENCARGOS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (6)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (Quotas máximas)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
213			b)		Acresce por lote	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
214			c)		Acresce por fogo	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
215		2			Industrial e Comercial		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
216			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00 €	0,00	58,99 €					X 58,99 €	51,13 €	16,47 €	0,40 €		34,26 €		7,86 €		- €		0,66 €		0,59 €		0,82 €		- €		5,79 €		- €			
217			b)		Acresce por lote	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
218			c)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
219		3			Misto		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
220			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,00 €	0,00	58,99 €					X 58,99 €	51,13 €	16,47 €	0,40 €		34,26 €		7,86 €		- €		0,66 €		0,59 €		0,82 €		- €		5,79 €		- €			
221			b)		Acresce por lote	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
222			c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
223	30.º				**Obras de urbanização - Cada pedido:**		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
224		1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	48,00 €	0,00	48,94 €					X 48,94 €	41,08 €	16,47 €	0,40 €		24,21 €		7,86 €		- €		0,66 €		0,59 €		0,82 €		- €		5,79 €		- €			
225		2			Acresce por lote	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
226		3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
227	31.º				**Edificação e Demolição, por cada pedido:**		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
228		1			Habitação	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
229			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
230			b)		Acresce por cada fogo	26,00 €	0,00	26,41 €					X 26,41 €	18,58 €	18,18 €	0,39 €		0,00 €		7,83 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,91 €		- €		5,69 €		- €			
231		2			Misto		0,00	10,19 €					X 10,19 €	8,88 €	3,03 €	0,07 €		5,79 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
232			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
233			b)		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	26,00 €	0,00	26,41 €					X 26,41 €	18,58 €	18,18 €	0,39 €		0,00 €		7,83 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,91 €		- €		5,69 €		- €			
234		3			Indústria ou armazém		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
235			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
236			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00 €	0,00	69,35 €	X	10,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
237			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00 €	0,00	79,35 €	X	20,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
238			d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
239		4			Edifício destinado a comércio e ou serviços		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
240			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
241			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00 €	0,00	69,35 €	X	10,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
242			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00 €	0,00	79,35 €	X	20,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
243			d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
244		5			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
245			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
246			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	69,00 €	0,00	69,35 €	X	10,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
247			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	79,00 €	0,00	79,35 €	X	20,00 €			X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
248			e)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
249		6			Empreendimento turístico		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
250			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
251			b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
252		7			Estabelecimento de hospedagem		...	...					- ...	...	...	0,00 €		...		...		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
253			a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	59,00 €	0,00	59,35 €					X 59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,65 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €			
254			b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €					X 4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II+III) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº. único da Lei nº 117 de 31 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo	Em valor	Factor de Objectação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovat.efectiv.e custo unit.elevado)	TERCEIROS (3) (FORNEC. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (6)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
255		8			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores	45,00 €	0,00	46,10 €					X	46,10 €	39,04 €	14,46 €	0,36 €		24,21 €		7,07 €		- €		0,59 €		0,54 €		0,72 €		- €		5,22 €		- €			
256		9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores	38,00 €	0,00	38,35 €					X	38,35 €	33,40 €	8,93 €	0,26 €		24,21 €		4,95 €		- €		0,42 €		0,38 €		0,45 €		- €		3,70 €		- €			
257		10			Para outras finalidades, por cada pedido:	50,00 €	0,00	50,35 €					X	50,35 €	45,21 €	10,68 €	0,26 €		34,26 €		5,15 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,53 €		- €		3,79 €		- €			
258	32.º				**Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :**	70,00 €	0,00	70,75 €					X	70,75 €	59,15 €	24,30 €	0,59 €		34,26 €		11,60 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,21 €		- €		8,54 €		- €			
259	33.º				**Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE**	70,00 €	0,00	70,75 €					X	70,75 €	59,15 €	24,30 €	0,59 €		34,26 €		11,60 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,21 €		- €		8,54 €		- €			
260	34.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	19,00 €	0,00	19,10 €					X	19,10 €	15,18 €	9,19 €	0,20 €		5,79 €		3,92 €		- €		0,32 €		0,29 €		0,46 €		- €		2,85 €		- €			
261					SECÇÃO III																																
262					**OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**																																
263					SUB-SECÇÃO I																																
264					**APRECIAÇÃO**																																
265	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
266	35.º				**Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
267	36.º				**Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
268		1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	71,00 €	0,00	71,23 €						X	71,23 €	59,94 €	25,11 €	0,57 €		34,26 €		11,29 €		- €		0,94 €		0,85 €		1,26 €		- €		8,25 €		- €			
269			a)		Acresce por lote	4,30 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
270			b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
271			c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	50,00 €	0,00	50,00 €						X	50,00 €	50,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €	0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
272		2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa	26,00 €	0,00	26,90 €						X	26,90 €	20,42 €	14,30 €	0,33 €		5,79 €		6,48 €		- €		0,54 €		0,49 €		0,72 €		- €		4,74 €		- €			
273			a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,30 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
274			b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
275		3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	71,00 €	0,00	71,23 €						X	71,23 €	59,94 €	25,11 €	0,57 €		34,26 €		11,29 €		- €		0,94 €		0,85 €		1,26 €		- €		8,25 €		- €			
276		4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	71,00 €	0,00	94,98 €				X		5,00	X	15,83 €	12,83 €	6,89 €	0,15 €		5,79 €		3,00 €		- €		0,25 €		0,22 €		0,34 €		- €		2,19 €		- €			
277	37.º				**Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização**		---	---							-	---	---	---	0,16 €		---		---		- €		0,26 €		0,23 €		0,36 €		- €		2,28 €		- €			
278		1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	36,00 €	0,00	36,93 €						X	36,93 €	27,78 €	21,53 €	0,46 €		5,79 €		9,15 €		- €		0,75 €		0,68 €		1,08 €		- €		6,64 €		- €			
279			a)		Acresce por lote	4,30 €	0,00	4,40 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
280			b)		Acresce por fogo	4,30 €	0,00	4,40 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
281		2			Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido - Taxa geral e fixa	29,00 €	0,00	29,16 €						X	29,16 €	21,91 €	15,76 €	0,37 €		5,79 €		7,25 €		- €		0,60 €		0,55 €		0,79 €		- €		5,31 €		- €			
282			a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,30 €	0,00	4,40 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
283			b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,30 €	0,00	4,40 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
284		3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	36,00 €	0,00	36,93 €						X	36,93 €	27,78 €	21,53 €	0,46 €		5,79 €		9,15 €		- €		0,75 €		0,68 €		1,08 €		- €		6,64 €		- €			
285		4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	36,00 €	0,00	90,90 €				X		3,00	X	22,73 €	17,54 €	11,49 €	0,26 €		5,79 €		5,19 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,57 €		- €		3,79 €		- €			
286					SUB-SECÇÃO II																																
287					**EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)**																																
288	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
289	38.º				**Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
290		1			Taxa geral e fixa pela emissão de titulo	62,00 €	0,00	62,09 €	X		1,00				X	31,05 €	22,17 €	15,93 €	0,46 €		5,79 €		8,87 €		- €		0,75 €		0,68 €		0,80 €		- €		6,64 €		- €			
291			a)		Acresce por cada lote	7,00 €	0,00	7,00 €	X	7,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
292			b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	21,00 €	0,00	21,00 €				X		21,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
293		2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE		---	---							-	---	---	---	0,26 €		---		---		- €		0,42 €		0,38 €		0,61 €		- €		3,70 €		- €			
294			a)		Emissão de aditamento	30,00 €	0,00	32,05 €				X		0,30	X	24,85 €	19,26 €	13,20 €	0,27 €		5,79 €		5,39 €		- €		0,44 €		0,40 €		0,64 €		- €		3,89 €		- €			
295			b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €	0,00	7,00 €	X	7,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
296		3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
297			a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	21,00 €	0,00	21,00 €				X		21,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
298			b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	22,00 €	0,00	22,00 €				X		22,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectivação do Custo	Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda condicionada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (FUNCIONAMENTO, CUSTOS DE LOCALIZAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
299	**39.º**				**Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---															
300		1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	50,00 €	0,00	62,09 €	X		1,00		X	31,05 €	22,17 €	15,93 €	0,46 €		5,79 €		8,87 €		- €		0,75 €		0,68 €		0,80 €		- €		6,84 €		- €		
301			a)		Acresce por lote	7,00 €	0,00	7,00 €	X	7,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
302			b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	4,00 €	0,00	4,00 €					X	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
303		2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---															
304			a)		Emissão de aditamento	27,00 €	0,00	27,80 €					X	27,80 €	21,60 €	15,50 €	0,31 €		5,79 €		6,20 €		- €		0,51 €		0,46 €		0,78 €		- €		4,46 €		- €		
305			b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	21,00 €	0,00	22,01 €					X	22,01 €	15,81 €	15,50 €	0,31 €		0,00 €		6,20 €		- €		0,51 €		0,46 €		0,78 €		- €		4,46 €		- €		
306		3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		---	---				X	115,00 €		-	---	---	---	---	---	---	---													
307			a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	26,00 €	0,00	27,52 €					X	5,50 €	X	22,02 €	15,82 €	15,52 €	0,31 €		0,00 €		6,20 €		- €		0,51 €		0,46 €		0,78 €		- €		4,46 €		- €		
308			b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	30,00 €	0,00	30,27 €					X	7,50 €	X	22,77 €	16,43 €	16,11 €	0,32 €		0,00 €		6,34 €		- €		0,52 €		0,47 €		0,81 €		- €		4,55 €		- €		
309	SECÇÃO IV																																	
310	**EDIFICAÇÕES**																																	
311	SUB-SECÇÃO I																																	
312	**APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO**																																	
313	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	OQUOTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
314	**40.º**				**Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---															
315	**41.º**				**Edifícios de habitação**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---													
316		1			Taxa geral e fixa	59,00 €	0,00	59,35 €						X	59,35 €	51,58 €	16,93 €	0,39 €		34,26 €		7,77 €		- €		0,85 €		0,59 €		0,85 €		- €		5,69 €		- €		
317		2			Acresce por cada fogo	26,00 €	0,00	26,41 €						X	26,41 €	18,58 €	18,18 €	0,39 €		0,00 €		7,83 €		- €		0,85 €		0,59 €		0,91 €		- €		5,69 €		- €		
318	**42.º**				**Edifícios mistos**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---													
319		1			Taxa geral e fixa	44,00 €	0,00	44,77 €						X	44,77 €	32,83 €	26,44 €	0,60 €		5,79 €		11,94 €		- €		0,99 €		0,90 €		1,32 €		- €		8,73 €		- €		
320		2			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	39,00 €	39,61	0,00 €						X	39,61 €	27,87 €	27,28 €	0,59 €		0,00 €		11,75 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,36 €		- €		8,54 €		- €		
321		3			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho	39,00 €	39,61	0,00 €						X	39,61 €	27,87 €	27,28 €	0,59 €		0,00 €		11,75 €		- €		0,97 €		0,88 €		1,36 €		- €		8,54 €		- €		
322	**43.º**				**Edifício destinado a indústria ou armazém**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---													
323		1			Até 250 m2 de área bruta de construção	24,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
324		2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	28,00 €	0,00	28,20 €						X	28,20 €	21,65 €	15,54 €	0,33 €		5,79 €		6,55 €		- €		0,54 €		0,49 €		0,78 €		- €		4,74 €		- €		
325		3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	30,00 €	0,00	30,40 €						X	30,40 €	23,20 €	17,05 €	0,36 €		5,79 €		7,20 €		- €		0,59 €		0,54 €		0,85 €		- €		5,22 €		- €		
326		4			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €		
327	**44.º**				**Edifício destinado a comércio e ou serviços**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---													
328		1			Até 250 m2 de área bruta de construção	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
329		2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
330		3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
331		4			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €		
332	**45.º**				**Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---															
333		1			Até 250 m2 de área bruta de construção	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
334		2			De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	35,00 €	0,00	36,00 €	X	10,00 €				X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
335		3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	45,00 €	0,00	46,00 €	X	20,00 €				X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
336		4			Acresce por unidade de ocupação	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €		
337	**46.º**				**Empreendimento turístico**		---	---						-	---	---	---	---	---	---	---													
338		1			Taxa geral e fixa	65,00 €	0,00	65,90 €						X	65,90 €	52,63 €	23,12 €	0,69 €		28,82 €		13,27 €		- €		1,13 €		1,02 €		1,16 €		- €		9,96 €		- €		
339		2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00 €	2,20	0,00 €						X	2,20 €	1,55 €	1,52 €	0,03 €		0,00 €		0,65 €		- €		0,05 €		0,05 €		0,08 €		- €		0,47 €		- €		

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Valor superior em vezes vezes a taxa "1" do art.ºs n.º 53 RJGSM, ou 25 do Desembreu)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo	Em valor	Factor de Objectação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovad.efectiv.e custo unit.elevado)	TERCEIROS (3) (FORNEC. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMOLUMENTOS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (custo reduzido)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
340	**47.º**				**Estabelecimento de hospedagem**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
341		1			Taxa geral e fixa	35,00 €	0,00	35,56 €					X	35,56 €	26,25 €	19,99 €	0,47 €			9,31 €		- €		0,77 €		0,70 €		1,00 €		- €		6,83 €		- €			
342		2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	0,85 €	0,88	0,00 €					X	0,88 €	0,62 €	0,61 €	0,01 €			0,26 €		- €		0,02 €		0,02 €		0,03 €		- €		0,19 €		- €			
343	**48.º**				**Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores**	2,00 €	0,00	26,00 €					X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €																		
344	**49.º**				**Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores**	25,00 €	0,00	26,00 €					X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €																		
345	**50.º**				**Outros usos não previstos anteriormente.**	25,00 €	0,00	26,00 €					X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €																		
346	**51.º**				**Por cada pedido de alteração ao projecto inicial**	25,00 €	0,00	26,00 €					X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €																		
347	**52.º**				**No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
348	**53.º**				**Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE**	25,00 €	0,00	26,00 €					X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €																		
349					SUB-SECÇÃO II																															
350					**APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS**																															
351	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
352	**54.º**				**Apreciação de autorização de utilização**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
353		1			Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	60,00 €	0,00	65,98 €						X	65,98 €	52,49 €	27,59 €	0,69 €		24,21 €		13,49 €		- €		1,13 €		1,02 €		1,38 €		- €		9,96 €		- €			
354		2			Acresce para habitação, por fogo	8,50 €	8,80	0,00 €						X	8,80 €	6,19 €	6,06 €	0,13 €		0,00 €		2,61 €		- €		0,22 €		0,20 €		0,30 €		- €		1,90 €		- €			
355		3			Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
356		4			Acresce por unidade de arrumos	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
357		5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,00 €	17,61	0,00 €						X	17,61 €	12,39 €	12,12 €	0,26 €		0,00 €		5,22 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,61 €		- €		3,79 €		- €			
358		6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	57,50 €	57,59	0,00 €						X	57,59 €	44,77 €	25,69 €	0,66 €		18,43 €		12,82 €		- €		1,08 €		0,98 €		1,28 €		- €		9,49 €		- €			
359		7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	57,50 €	57,59	0,00 €						X	57,59 €	44,77 €	25,69 €	0,66 €		18,43 €		12,82 €		- €		1,08 €		0,98 €		1,28 €		- €		9,49 €		- €			
360	**55.º**				**Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
361		1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	65,00 €	0,00	65,98 €						X	65,98 €	52,49 €	27,59 €	0,69 €		24,21 €		13,49 €		- €		1,13 €		1,02 €		1,38 €		- €		9,96 €		- €			
362		2			Acresce para habitação, por fogo	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
363		3			Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
364		4			Acresce por unidade de arrumos	4,30 €	4,40	0,00 €						X	4,40 €	3,10 €	3,03 €	0,07 €		0,00 €		1,31 €		- €		0,11 €		0,10 €		0,15 €		- €		0,95 €		- €			
365		5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,50 €	17,61	0,00 €						X	17,61 €	12,39 €	12,12 €	0,26 €		0,00 €		5,22 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,61 €		- €		3,79 €		- €			
366		6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	17,50 €	17,61	0,00 €						X	17,61 €	12,39 €	12,12 €	0,26 €		0,00 €		5,22 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,61 €		- €		3,79 €		- €			
367		7			Para outros fins não previstos anteriormente	23,00 €	0,00	23,39 €						X	23,39 €	18,17 €	12,12 €	0,26 €		5,79 €		5,22 €		- €		0,43 €		0,39 €		0,61 €		- €		3,79 €		- €			
368	**56.º**				**Licença parcial para construção de estrutura**	67,00 €	0,00	67,60 €						X	67,60 €	51,84 €	26,80 €	0,82 €		24,21 €		15,76 €		- €		1,35 €		1,22 €		1,34 €		- €		11,86 €		- €			
369	**57.º**				**Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas**	134,00 €	0,00	135,20 €				X		1,00	X	67,60 €	51,84 €	26,80 €	0,82 €		24,21 €		15,76 €		- €		1,35 €		1,22 €		1,34 €		- €		11,86 €		- €			
370	**58.º**				**Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções**	64,00 €	0,00	64,82 €						X	64,82 €	50,28 €	25,31 €	0,76 €		24,21 €		14,53 €		- €		1,24 €		1,12 €		1,27 €		- €		10,91 €		- €			
371	**59.º**				**Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE**	44,00 €	0,00	44,43 €						X	44,43 €	38,53 €	14,02 €	0,30 €		24,21 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
372	**60.º**				**Constituição de propriedade horizontal, por fracção**	25,50 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
373	**61.º**				**Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**	42,00 €	0,00	44,43 €						X	44,43 €	38,53 €	14,02 €	0,30 €		24,21 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
374	**62.º**				**Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%)**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
375		1			Habitação uni-familiar	75,00 €	0,00	78,00 €	X		2,00				X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
376		2			Outros fins	75,00 €	0,00	78,00 €	X		2,00				X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
377	**62.º**				**Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia**	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
378	**63.º**				**Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização**	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			
379	**64.º**				**Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE**	25,00 €	0,00	26,00 €						X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (II+III) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo superior ao valor 1 UMR - n.º 1 do art.º 72º da Lei nº 53/2008, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectivação do Custo	Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda evidenciada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (FORNECIMENTO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (apoio instalat)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (9)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
380					SUB-SECÇÃO III																														
381					**EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)**																														
382	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
383	**65.º**				**Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €				
384		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €	0,00	26,00 €							X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €			5,79 €		5,89 €		- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €				
385		2			Acresce para habitação uni-familiar e bi-familiar, por m2	2,50 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
386		3			Acresce para habitação multifamiliar, por fogo		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
387			a)		Até 100 m2	220,00 €	220,00	0,00 €	X	220,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
388			b)		De 101 m2 a 150 m2	300,00 €	300,00	0,00 €	X	300,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
389			c)		Superior a 150 m2	320,00 €	330,00	0,00 €	X	330,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
390		4			Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
391			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	540,00 €	550,00	0,00 €	X	550,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
392			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00 €	1.100,00	0,00 €	X	1.100,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
393			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00 €	1.650,00	0,00 €	X	1.650,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
394		5			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
395			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00 €	550,00	0,00 €	X	550,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
396			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00 €	1.100,00	0,00 €	X	1.100,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
397			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00 €	1.650,00	0,00 €	X	1.650,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
398		6			Acresce para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
399			a)		Fogos		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
400				i)	Até 100 m2	220,00 €	220,00	0,00 €	X	220,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
401				ii)	De 101 m2 a 150 m2	300,00 €	300,00	0,00 €	X	300,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
402				iii)	Superior a 150 m2	330,00 €	330,00	0,00 €	X	330,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
403			b)		Unidade de ocupação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
404				i)	Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00 €	550,00	0,00 €	X	550,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
405				ii)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00 €	1.100,00	0,00 €	X	1.100,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
406				iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00 €	1.650,00	0,00 €	X	1.650,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
407		7			Acresce para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
408			a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	550,00 €	550,00	0,00 €	X	550,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
409			b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	1.100,00 €	1.100,00	0,00 €	X	1.100,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
410			c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	1.650,00 €	1.650,00	0,00 €	X	1.650,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
411		8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do Decreto-lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro acresce ao valor referido em 1:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
412			a)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
413			b)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
414			c)		Conjuntos comerciais, por m2	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
415		9			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		--- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
416			a)		Piscinas por metro quadrado de construção	3,00 €	3,00	0,00 €	X	3,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
417			b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,00 €	3,00	0,00 €	X	3,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
418		10			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear	0,70 €	0,70	0,00 €	X	0,70 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
419		11			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
420		12			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m2	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
421		13			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Portaria aprovada nos termos do artº 116º do Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Factor de Objectivação do Custo		Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)=(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação,reforço e outra conservação)	TERCEIROS (3) (FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIMENTO, CUSTOS DE LOCALIZAÇÃO E COMERCIAL, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO E (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (A)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (custos indirectos)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
422		14			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos d e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
423		15			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
424			a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,10 €	1,10	0,00 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
425			b)		Por cada fracção acrescida	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
426		16			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção acresce	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
427		17			Emissão de aditamento ao alvará	42,00 €	0,00	52,00 €	X		1,00				X	26,00 €	20,11 €	14,02 €	0,30 €		5,79 €	5,89 €			- €		0,48 €		0,44 €		0,70 €		- €		4,27 €		- €		
428		18			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	1,10 €	0,00	1,10 €	X	1,10 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
429	**66.º**				**Prorrogações de prazo de licença**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
430		1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	19,00 €	19,25	0,00 €	X	19,25 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
431		2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	25,00 €	26,00	0,00 €	X	26,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
432	**67.º**				**Licença parcial para a construção de estrutura**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
433		1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	80,00 €	0,00	80,79 €	X	75,00 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
434		2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	80,00 €	0,00	80,79 €	X	75,00 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
435		3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	11,90 €	0,00	12,00 €	X	7,00 €		X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
436	**68.º**				**Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
437		1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	5,70 €	0,00	5,79 €							X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
438		2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	6,50 €	0,00	7,00 €				X	7,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
439	**69.º**				**Licença para a realização de obras de demolição**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
440		1			Emissão de alvará de licença	35,00 €	0,00	35,79 €	X	30,00 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
441		2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
442			a)		Até 200m2	14,00 €	0,00	15,00 €	X	15,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
443			b)		De 201 m2 a 500 m2	29,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
444			c)		Mais de 500 m2	44,00 €	0,00	45,00 €	X	45,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
445		3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	3,90 €	0,00	4,00 €				X	4,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
446	**70.º**				**Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores**		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
447		1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	52,00 €	0,00	60,59 €	X	54,80 €					X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				

SUB-SECÇÃO IV

CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECIFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
71.º				**Autorização de Utilização**		---	---							-	---	---	0,00 €		---		---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	4			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	5			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 50 m2, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	6			Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos numeros anteriores	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
72.º				**Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial**		---	---							-	---	---	0,00 €		---		---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	30,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação , acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no numero 1		---	---							-	---	---	---	0,00 €		---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
		a)		Estabelecimentos hoteleiros	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				
		f)		Parques de campismo	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	0,00 €			- €		- €		- €		- €		- €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº 3 alínea a) do artº 123 da RCOSE, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo	Em valor	Factor de Objectação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda orçamentada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIMENTO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			Base Legal	Valor
465			g)		Conjuntos turisticos	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
466			h)		Turismo rural	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
467			i)		Turismo de habitação	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
468			j)		Turismo da natureza	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
469			k)		Outras formas de turismo rural	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
470		5			Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no numero 1	19,50 €	0,00	25,79 €	X	20,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
471	**73.º**				**Alteração de Utilização de edificios e suas fracções**		---	---						-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
472		1			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	30,00 €	0,00	30,79 €	X	25,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
473		2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
474		3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
475		4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocuapção, ao valor referido em 1. acresce	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
476		5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
477		6			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce	9,50 €	0,00	15,79 €	X	10,00 €				X	5,79 €	5,79 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
478					SECÇÃO V																																
479					**VISTORIAS**																																

480	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
481	**74.º**				**Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
482		1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	58,00 €	0,00	60,22 €							X	60,22 €	48,42 €	23,61 €	0,60 €		24,21 €		11,79 €		- €		0,99 €		0,99 €		1,18 €		- €		8,73 €		- €				
483		2			Acresce ao valor referido em 1:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
484			a)		Habitação unifamiliar, por cada	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
485			b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
486			c)		Edificio destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
487			d)		Edificio destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
488			e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	9,50 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
489			f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, de 23 de Julho		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
490				i)	Até 100 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
491				ii)	De 101 m2 até 300 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
492				iii)	De 301 m2 a 1000 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
493				iv)	Mais de 1000 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
494			g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
495				i)	Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
496				ii)	Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
497				iii)	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
498			h)		Empreendimento turistico	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
499				i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
500			i)		Estabeleciemntos de hospedagem	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
501			j)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
502			k)		Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artistica (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro)	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
503	**75.º**				**Outras vistorias**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	- €		- €		- €		- €		- €		- €				
504		1			Para constituição de propriedade horizontal	75,00 €	0,00	78,74 €							X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €				
505		2			Para demolição de edificios ou outras construções	75,00 €	0,00	78,74 €							X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €				
506		3			Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	75,00 €	0,00	78,74 €							X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €				
507		4			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00 €	0,00	78,74 €							X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II) OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2 do RJSSE, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS												FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectivação do Custo	Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda condicionada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)			Diploma Legal	Valor
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
508		5			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	75,00 €	0,00	78,74 €					X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €			
509		6			Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	75,00 €	0,00	78,74 €					X	78,74 €	61,57 €	36,49 €	0,87 €		24,21 €		17,17 €		- €		1,43 €		1,30 €		1,82 €		- €		12,82 €		- €			
510																																					
511					CAPÍTULO III																																
512					**INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**																																	
513																																					
514	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
515	**76.º**				**Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
516		1			Apreciação dos projectos		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
517			a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €	0,00	387,90 €					X	387,90 €	341,58 €	100,36 €	2,35 €	200,00 €	38,87 €		46,32 €		- €		3,85 €		3,49 €		5,02 €		- €		33,96 €		- €			
518			b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €	0,00	150,05 €					X	150,05 €	112,18 €	81,43 €	1,93 €		28,82 €		37,88 €		- €		3,15 €		2,86 €		4,07 €		- €		27,79 €		- €			
519		2			Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	26,00 €	0,00	26,63 €					X	26,63 €	21,30 €	15,13 €	0,37 €		5,79 €		7,33 €		- €		0,61 €		0,56 €		0,76 €		- €		5,41 €		- €			
520	**77.º**				**Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
521		1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
522			a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
523				i.	C ≥ 500	320,00 €	0,00	320,43 €					X	320,43 €	285,75 €	75,17 €	1,76 €	180,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
524				ii.	200 ≤ C < 500	320,00 €	0,00	320,43 €					X	320,43 €	285,75 €	75,17 €	1,76 €	180,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
525				iii.	100 ≤ C < 200	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
526				iv.	50 ≤ C < 100	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
527				v.	10 ≤ C < 50	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
528				vi.	C < 10	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
529			b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
530				i.	100 ≤ C < 200	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
531				ii.	50 ≤ C < 100	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
532				iii.	10 ≤ C < 50	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
533				iv.	C < 10	255,00 €	0,00	260,43 €					X	260,43 €	225,75 €	75,17 €	1,76 €	120,00 €	28,82 €		34,68 €		- €		2,88 €		2,61 €		3,76 €		- €		25,42 €		- €			
534		2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações		---	---							-	---	---	---	---	0,00 €		---				- €		- €		- €		- €		- €		- €				
535			a)		C ≥ 500	285,00 €	0,00	292,84 €					X	292,84 €	266,60 €	56,45 €	1,33 €	180,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
536			b)		200 ≤ C < 500	285,00 €	0,00	292,84 €					X	292,84 €	266,60 €	56,45 €	1,33 €	180,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
537			c)		100 ≤ C < 200	230,00 €	0,00	232,84 €					X	232,84 €	206,60 €	56,45 €	1,33 €	120,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
538			d)		50 ≤ C < 100	230,00 €	0,00	232,84 €					X	232,84 €	206,60 €	56,45 €	1,33 €	120,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
539			e)		10 ≤ C < 50	230,00 €	0,00	232,84 €					X	232,84 €	206,60 €	56,45 €	1,33 €	120,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
540			f)		C < 10	230,00 €	0,00	232,84 €					X	232,84 €	206,60 €	56,45 €	1,33 €	120,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
541		3			Vistorias periódicas		---	---							-	---	---	---	---	1,10 €		---				- €		1,81 €		1,64 €		2,40 €		- €		15,94 €		- €			
542			a)		C ≥ 500	300,00 €	0,00	301,42 €					X	301,42 €	272,03 €	61,71 €	1,50 €	180,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
543			b)		200 ≤ C < 500	300,00 €	0,00	301,42 €					X	301,42 €	272,03 €	61,71 €	1,50 €	180,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
544			c)		100 ≤ C < 200	240,00 €	0,00	241,42 €					X	241,42 €	212,03 €	61,71 €	1,50 €	120,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
545			d)		50 ≤ C < 100	240,00 €	0,00	241,42 €					X	241,42 €	212,03 €	61,71 €	1,50 €	120,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
546			e)		10 ≤ C < 50	240,00 €	0,00	241,42 €					X	241,42 €	212,03 €	61,71 €	1,50 €	120,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
547			f)		C < 10	240,00 €	0,00	241,42 €					X	241,42 €	212,03 €	61,71 €	1,50 €	120,00 €	28,82 €		29,39 €		- €		2,45 €		2,22 €		3,09 €		- €		21,83 €		- €			
548		4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)		---	---							-	---	---	---	---	0,94 €		---				- €		1,54 €		1,39 €		2,14 €		- €		13,58 €		- €			
549			a)		C ≥ 500	245,00 €	0,00	247,84 €					X	247,84 €	221,60 €	56,45 €	1,33 €	135,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			
550			b)		200 ≤ C < 500	245,00 €	0,00	247,84 €					X	247,84 €	221,60 €	56,45 €	1,33 €	135,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo aquando em vigor: cont. n.ºs 1 e 2 do art.º 72.º RGSSI, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação de Custo	Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda evidenciada)	TERCEIROS (3) (FORNEC. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (FUNDAMENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PGU, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
551			c)		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	202,84 €					X 202,84 €	176,60 €	56,45 €	1,33 €	90,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €		
552			d)		50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	202,84 €					X 202,84 €	176,60 €	56,45 €	1,33 €	90,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €		
553			e)		10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	202,84 €					X 202,84 €	176,60 €	56,45 €	1,33 €	90,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €		
554			f)		C < 10	200,00 €	0,00	202,84 €					X 202,84 €	176,60 €	56,45 €	1,33 €	90,00 €	28,82 €		26,24 €		- €		2,18 €		1,98 €		2,82 €		- €		19,26 €		- €		
555	**78.º**				**Abervamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**	10,50 €	0,00	10,62 €					X 10,62 €	8,86 €	2,98 €	0,09 €		5,79 €		1,76 €		- €		0,15 €		0,14 €		0,15 €		- €		1,33 €		- €		
556	**79.º**				**Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---					- ---	---	---	0,35 €		---		---		0,57 €		0,52 €		0,77 €		- €		5,03 €		- €		
557		1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
558			a)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €	0,00	70,00 €	X 70,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
559			b)		Para consumo público	255,00 €	0,00	260,00 €	X 260,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
560		2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)		---	---					- ---	---	---	0,56 €		---		---		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
561			a)		C < 10	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
562			b)		10 ≤ C < 50	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
563			c)		50 ≤ C < 100	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
564			d)		100≤ C < 200	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
565			e)		200≤ C <500	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
566			f)		C ≥ 500	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
567	**80.º**				**Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro**		---	---					- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
568		1			Autorização de execução	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		
569		2			Autorização de entrada em funcionamento	25,90 €	0,00	30,59 €					X 30,59 €	20,09 €	13,75 €	0,56 €		5,79 €		10,49 €		- €		0,91 €		0,83 €		0,69 €		- €		8,06 €		- €		

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
81.º				**Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)**		---	---					- ---	---	---	---	---	1,04 €		---		---		- €		1,70 €		1,54 €		2,14 €		- €		14,39 €		- €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
	1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	22,00 €	0,00	22,29 €					X 22,29 €	16,68 €	10,60 €	0,29 €		5,79 €		5,61 €		- €		0,47 €		0,43 €		0,53 €		- €		4,17 €		- €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
	3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	22,00 €	0,00	22,29 €					X 22,29 €	16,68 €	10,60 €	0,29 €		5,79 €		5,61 €		- €		0,47 €		0,43 €		0,53 €		- €		4,17 €		- €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
	4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	22,00 €	0,00	22,29 €					X 22,29 €	16,68 €	10,60 €	0,29 €		5,79 €		5,61 €		- €		0,47 €		0,43 €		0,53 €		- €		4,17 €		- €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER

SUB-SECÇÃO I

PISCINAS MUNICIPAIS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
82.º				**Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais (piscina coberta)**		---	---					- ---	---	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
	1			Banhos Livres		---	---					- ---	---	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
		a)		Sábados, Domingos e Feriados		---	---					- ---	---	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
			i)	crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	1,25 €	0,00	2,01 €					X 2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	2,01 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
			ii)	adultos	2,00 €	0,00	2,01 €					X 2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	2,01 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
		b)		Restantes Dias		---	---					- ---	---	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
			i)	crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	1,25 €	0,00	2,01 €					X 2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	2,01 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		
			ii)	adultos	2,00 €	0,00	2,01 €					X 2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	2,01 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº. único da Lei nº 107-A/2003, de 31 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectivação do Custo	Em valor	Factor de Objectivação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda escalonadas)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (6)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (8)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (9) (apoio instalat.)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
595		2			Cartões Individuais com 20 ingresso que dão acesso para qualquer dia da semana:		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
596			a)		Cartões para crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	25,00 €	0,00	40,15 €					X	40,15 €	40,15 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	40,15 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
597			b)		Cartões de adultos	35,00 €	0,00	40,15 €					X	40,15 €	40,15 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	40,15 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
598		3			Ensino Da Natação		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €			
599			a)		crianças de mais de 4 anos até aos 13 anos de idade	7,50 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
600			b)		adultos	10,00 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
601		4			Utilização mensal (2 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	15,00 €	0,00	16,06 €					X	16,06 €	16,06 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	16,06 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
602		5			Utilização mensal (1 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	7,50 €	0,00	8,03 €					X	8,03 €	8,03 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	8,03 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
603	**83.º**				**Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais (piscina descoberta)**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
604		1			Todo o dia		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €			
605			a)		Até aos 6 anos	2,00 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
606			b)		Dos 7 aos 12 anos	2,00 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
607			c)		Dos 13 aos 17 anos	2,00 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
608			d)		Maiores de 18 anos	2,00 €	0,00	10,04 €					X	10,04 €	10,04 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	10,04 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
609		2			Após as 17:30 Horas		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €			
610			a)		Até aos 6 anos	1,00 €	0,00	6,02 €					X	6,02 €	6,02 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	6,02 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
611			b)		Dos 7 aos 12 anos	1,00 €	0,00	6,02 €					X	6,02 €	6,02 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	6,02 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
612			c)		Dos 13 aos 17 anos	1,00 €	0,00	6,02 €					X	6,02 €	6,02 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	6,02 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
613			d)		Maiores de 18 anos	1,00 €	0,00	6,02 €					X	6,02 €	6,02 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	6,02 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
614		3			Equipamentos		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €			
615			a)		Guarda-Sol	0,75 €	0,00	0,75 €	X	0,75 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
616			b)		Espreguiçadeira	1,50 €	0,00	1,50 €	X	1,50 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €			
617	SUB-SECÇÃO II																																		
618	**BIBLIOTECA MUNICIPAL**																																		
619	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%		COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
620	**84.º**				**Emissão de cartão de utente**	7,50 €	0,00	8,55 €						X	8,55 €	8,34 €	1,49 €	0,07 €		5,79 €	1,00 €	0,20 €		- €		0,03 €		0,10 €		0,07 €		- €		- €			
621	SUB-SECÇÃO III																																		
622	**OCUPAÇÃO AUDITÓRIO MUNICIPAL E OUTROS EQUIPAMENTOS, CULTURAIS E RECREATIVOS**																																		
623	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%		COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
624	**85.º**				**Pela utilização por hora**	40,00 €	0,00	42,55 €	X	25,00 €				X	17,55 €	17,34 €	1,49 €	0,07 €		5,79 €	10,00 €	0,20 €		- €		0,03 €		0,10 €		0,07 €		- €		- €			
625	SECÇÃO II																																		
626	**OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL**																																		
627	SUB-SECÇÃO I																																		
628	**TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**																																		
629	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
630	**86.º**				**Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	48,00 €	0,00	48,38 €						X	48,38 €	45,97 €	21,07 €	0,69 €		24,21 €		2,41 €		- €		0,33 €		1,02 €		1,05 €		- €		- €			
631	**87.º**				**Pela emissão de licença de de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal**	10,00 €	0,00	10,87 €						X	10,87 €	10,39 €	4,47 €	0,13 €		5,79 €		0,48 €		- €		0,06 €		0,20 €		0,22 €		- €		- €			
632	SUB-SECÇÃO II																																		
633	**OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 86.º e 87.º)**																																		
634	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIAVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
635	**88.º**				**Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários**		---	---					-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
636		1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €	---	---				X	5,59 €		-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
637			a)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	5,00 €	0,00	7,00 €				X	7,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
638			b)		Com vitrines – por cada uma e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
639			c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	5,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II) OU IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº 3 alín "c)" da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo		Em valor	Factor de Objectação do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovat.efectiva e custo unit.elevados)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)×...×(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (custos indirectos)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				Base Legal	Valor
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
640			d)		Antenas		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
641				i)	Antenas Parabólicas	2,00 €	0,00	2,00 €				X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
642				ii)	Outras antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	2,00 €	0,00	2,00 €				X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
643			e)		Outras ocupações do espaço aéreo	5,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
644					SUB-SECÇÃO III																																	
645					**OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 86.º e 87.º)**																																			
646	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
647	**89.º**				**Ocupação de solo ou subsolo**		---	---							-	---	---	---	0,00 €			---	---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
648		1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via publica (por cada bomba e por ano ou fracção):	150,00 €	0,00	260,00 €				X	260,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
649		2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica (por cada e por ano ou fracção):	20,00 €	0,00	20,00 €				X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
650		3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	8,00 €	0,00	8,00 €				X	8,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
651		4			Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	8,00 €	0,00	8,00 €				X	8,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
652		5			Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	2,00 €	0,00	2,00 €				X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
653		6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26 €	0,00	0,50 €				X	0,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
654		7			Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fracção e por dia ou fracção:	isento	0,00	0,05 €				X	0,05 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
655		8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26 €	0,00	0,30 €				X	0,30 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
656		9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26 €	0,00	1,00 €				X	1,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
657		10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,26 €	0,00	0,50 €				X	0,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
658		11			Taxa Municipal de Direitos de passagem - Art.º 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
659					SUB-SECÇÃO IV																																	
660					**OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 86.º e 87.º)**																																			
661	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
662	**90.º**				**Outras ocupações**		---	---							-	---	---	---	0,00 €			---	---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
663		1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €	0,00	2,00 €				X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
664		2			Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	1,20 €	0,00	1,50 €				X	1,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
665		3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €				X	0,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
666		4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por mês:	7,00 €	0,00	8,00 €				X	8,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
667		5			Postos, cabines e semelhantes - por m3 ou fracção e por ano:		---	---							-	---	---	---	0,00 €			---	---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
668			a)		Até 3 m3	7,00 €	0,00	7,00 €				X	7,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
669			b)		Por cada m3 a mais ou fracção	10,00 €	0,00	10,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
670		6			Câmaras, caixas visita ou afins - por m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
671		7			Postes e marcos para suportes de fios - por cada e por ano:	15,00 €	0,00	15,00 €				X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
672		8			Armários - por cada m3 ou fracção e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
673		9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50 €	0,00	0,50 €				X	0,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
674		10			Lugares de estacionamento privativo - por cada e por ano	150,00 €	0,00	150,00 €				X	150,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
675		11			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	33,00 €	0,00	33,48 €				X	33,48 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
676		12			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
677		13			Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano ou fracção:	1,50 €	0,00	2,00 €				X	2,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
678																																						
679					CAPÍTULO VI																																	
680					**PUBLICIDADE**																																	
681																																						
682					SECÇÃO I																																	
683					**TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL**																																			
684	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
685	**91.º**				**Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial**	47,00 €	0,00	47,36 €							X	47,36 €	45,97 €	21,07 €	0,69 €		24,21 €		1,38 €		0,33 €		- €		- €		1,05 €		- €		- €		- €				
686	**92.º**				**Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial**	10,00 €	0,00	10,68 €							X	10,68 €	10,39 €	4,47 €	0,13 €		5,79 €		0,29 €		0,06 €		- €		- €		0,22 €		- €		- €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I)=(II+III) OU IV - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo superior em valor) valor 1 UT Art.º 4.º n.º 1 D.L. 433/99, de 28 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação do Custo	Em valor	Factor de Objectação do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (Aumento efectivo e custo suplementar)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (Aumento incluído)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
687					SECÇÃO II																															
688					**PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 91.º E 92.º)**																																	
689	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
690	**93.º**				**Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
691		1			Por cada local e por hora ou fracção	1,00 €	0,00	1,00 €				X	1,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
692		2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,00 €	0,00	4,00 €				X	4,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
693					SUB-SECÇÃO II																																	
694					**PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 91.º E 92.º)**																																	
695	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
696	**94.º**				**Afixação ou incrição de mensagens publicitárias**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
697		1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
698			a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
699			b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €				X	2,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
700		2			Sendo mensurável em unidade de medida linear		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
701			a)		Por metro linear ou fracção e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
702			b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €	0,00	2,50 €				X	2,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
703		3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
704			a)		Por ano	7,50 €	0,00	10,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
705			b)		Por mês ou fracção	4,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
706		4			Letras soltas e símbolos:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
707			a)		Por m2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
708			b)		Por m2 ou fracção de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,50 €	0,00	2,50 €				X	2,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
709		5			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	5,50 €	0,00	5,57 €				X	5,57 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
710	**95.º**				**Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
711		1			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,00 €	0,00	5,00 €				X	5,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
712		2			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um polígno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção:	2,50 €	0,00	2,50 €				X	2,50 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
713					SUB-SECÇÃO III																																	
714					**PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 91.º E 92.º)**																																	
715	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
716	**96.º**				**Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
717		1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
718			a)		Por m2 ou fracção e por ano:	5,87 €	0,00	5,87 €				X	5,87 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
719			b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,26 €	0,00	2,26 €				X	2,26 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
720		2			Meios aéreos:		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
721			a)		Por semana ou fracção:	20,00 €	0,00	20,00 €				X	20,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
722			b)		Por mês:	50,00 €	0,00	50,00 €				X	50,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
723					SECÇÃO III																																	
724					**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE**																																	
725	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
726	**97.º**				**Pela renovação da licença de publicidade**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
727		1			Reapreciação	24,19 €	0,00	47,36 €							X	47,36 €	45,97 €	21,07 €	0,69 €		24,21 €		1,38 €		- €		0,33 €		- €		1,05 €		- €		- €			
728		2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 93.º e seguintes		0,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			

CAPÍTULO VII

MERCADOS E FEIRAS

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OU IV - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação de Custo	Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda condicionada)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (CARBURANTE, CUSTOS DE LOCALIZAÇÃO E COMUNICA...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (9)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8) (quota mensal)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)			
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
729																																					
730					CAPÍTULO VII																																
731					**MERCADOS E FEIRAS**																																
732																																					
733	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
734	**98.º**				**Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais**		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
735		1			Lojas, por m2 ou fracção e por ano		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
736		2			Utilização de lugares de terrado :		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
737			a)		Em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
738				i)	Sem banca	0,40 €	0,00	0,40 €	X	0,40 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
739				ii)	Com banca	5,00 €	0,00	6,00 €	X	6,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
740			b)		Em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano:	1,00 €	0,00	1,00 €	X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
741	**99.º**				**Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)**		---	---							---	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
742		1			Utilização de lugares de terrado - por m2 ou fracção e por dia	1,00 €	0,00	1,00 €	X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
743		2			Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	10,00 €	10,00		X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
744																																					
745					CAPÍTULO VIII																																
746					**HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE**																																
747																																					
748					SECÇÃO I																																
749					**PROFILAXIA SANITÁRIA**																																
750	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
751	**100.º**				**Canídeos, felídeos e outros animais**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
752		1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	75,00 €	0,00	76,18 €							X	76,18 €	73,93 €	27,28 €	0,59 €		46,07 €		2,24 €		- €		- €		0,88 €		1,36 €		- €		- €				
753		2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	70,00 €	0,00	71,16 €							X	71,16 €	69,29 €	22,73 €	0,49 €		46,07 €		1,87 €		- €		- €		0,73 €		1,14 €		- €		- €				
754		3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fracção	9,00 €	0,00	10,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
755		4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	15,00 €	0,00	17,50 €							X	17,50 €	16,62 €	10,61 €	0,23 €		5,79 €		0,87 €		- €		- €		0,34 €		0,53 €		- €		- €				
756		5			Eutanásia de canídeos de grande porte ≥ 20 Kg)	25,00 €	0,00	25,86 €							X	25,86 €	24,37 €	18,18 €	0,39 €		5,79 €		1,49 €		- €		- €		0,59 €		0,91 €		- €		- €				
757		6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 Kg)	12,00 €	0,00	12,76 €							X	8,36 €	7,74 €	7,58 €	0,16 €		0,00 €		0,62 €		- €		- €		0,24 €		0,38 €		- €		- €			X	Despacho n.º 9371/2009 do MFAP e MADRP	4,40 €
758		7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte ≥ 20 Kg)	23,00 €	0,00	23,85 €							X	15,05 €	13,93 €	13,64 €	0,30 €		0,00 €		1,12 €		- €		- €		0,44 €		0,68 €		- €		- €			X	Despacho n.º 9371/2009 do MFAP e MADRP	8,80 €
759					SECÇÃO II																																
760					**VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES**																																
761	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
762	**101.º**				**Vistorias, Inspecções Sanitárias e Pareceres**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
763		1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €		- €		- €		0,98 €		1,55 €		- €		- €				
764		2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €		- €		- €		0,98 €		1,55 €		- €		- €				
765		3			Outros pareceres, vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €	0,00	86,01 €							X	86,01 €	83,48 €	30,97 €	0,66 €		51,85 €		2,52 €		- €		- €		0,98 €		1,55 €		- €		- €				
766					SECÇÃO III																																
767					**DIVERSOS**																																
768	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
769	**102.º**				**Emissão de alvará de licenciamento sanitário**	68,00 €	0,00	68,92 €	X	0,14 €					X	68,78 €	64,95 €	39,49 €	1,25 €		24,21 €		3,83 €		- €		- €		1,85 €		1,97 €		- €		- €				
770	**103.º**				**Averbamentos em alvarás de licenciamento sanitário**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €				
771		1			Do nome de novo proprietário	14,10 €	0,00	14,18 €							X	14,18 €	13,46 €	7,45 €	0,23 €		5,79 €		0,71 €		- €		- €		0,34 €		0,37 €		- €		- €				
772		2			Averbamento de estabelecimento de restauração e bebidas, produtos alimentares e de prestação de serviços regulados pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e Portarias n.º 789/2007 e 791/2007, ambas de 23 de Julho	14,10 €	0,00	14,18 €							X	14,18 €	13,46 €	7,45 €	0,23 €		5,79 €		0,71 €		- €		- €		0,34 €		0,37 €		- €		- €				

N.º ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo suprimido pelo artº. único da Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
							Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Factor de Objectação de Custo	Em valor	Factor de Objectação de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação efectiva e anda evidenciada)	TERCEIROS (3) (FORNECIM. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EMPREENDIM., CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COMERCIA., ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)+...+(10)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (apoio indirecto)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)				
																					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR			
773																																					
774					CAPÍTULO IX																																
775					**CEMITÉRIOS**																																
776																																					
777	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
778	**104.º**				**Inumações:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
779		1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €	0,00	453,34 €							X	453,34 €	448,65 €	41,46 €	1,76 €		5,79 €	399,64 €	4,69 €		- €		- €		2,61 €		2,07 €		- €		- €		- €			
780		2			Em sepulturas perpétuas, cada	55,00 €	0,00	56,29 €							X	56,29 €	51,35 €	43,70 €	1,86 €		5,79 €		4,94 €		- €		- €		2,76 €		2,19 €		- €		- €		- €			
781		3			De ossadas	55,00 €	0,00	56,29 €							X	56,29 €	51,35 €	43,70 €	1,86 €		5,79 €		4,94 €		- €		- €		2,76 €		2,19 €		- €		- €		- €			
782	**105.º**				**Inumações em jazigos, cada**	35,00 €	0,00	35,23 €							X	35,23 €	32,36 €	25,50 €	1,07 €		5,79 €		2,86 €		- €		- €		1,59 €		1,28 €		- €		- €		- €			
783	**106.º**				**Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério**	110,00 €	0,00	111,63 €							X	111,63 €	101,23 €	91,51 €	3,93 €		5,79 €		10,41 €		- €		- €		5,83 €		4,58 €		- €		- €		- €			
784	**107.º**				**Concessão de terrenos:**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
785		1			Para sepulturas perpétuas	2.500,00 €	0,00	2.866,12 €							X	2.866,12 €	2.865,59 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €	2.854,55 €	0,53 €		- €		- €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
786		2			Para jazigos		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
787			a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	7.000,00 €	0,00	7.147,95 €							X	7.147,95 €	7.147,42 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €	7.136,38 €	0,53 €		- €		- €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
788			b)		Cada m2 ou fracção a mais	1.400,00 €	1.427,28	0,00 €							X	1.427,28 €	1.427,28 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	1.427,28 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
789		3			Para ossários	850,00 €	0,00	868,65 €							X	868,65 €	868,13 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €	847,09 €	0,53 €		- €		- €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
790	**108.º**				**Utilização da capela - por cada período de 24 horas, ou fracção**	50,00 €	0,00	66,00 €							X	66,00 €	66,00 €	0,00 €	0,00 €		5,79 €	59,92 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €			
791	**109.º**				**Trasladações**	130,00 €	0,00	137,96 €							X	137,96 €	124,96 €	114,26 €	4,92 €		5,79 €		13,01 €		- €		- €		7,29 €		5,71 €		- €		- €		- €			
792	**110.º**				**Averbamentos**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
793		1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
794			a)		Para sepulturas perpétuas	15,00 €	0,00	19,34 €							X	19,34 €	18,04 €	11,78 €	0,48 €		5,79 €		1,30 €		- €		- €		0,71 €		0,59 €		- €		- €		- €			
795			b)		Para jazigos	15,00 €	0,00	19,34 €							X	19,34 €	18,04 €	11,78 €	0,48 €		5,79 €		1,30 €		- €		- €		0,71 €		0,59 €		- €		- €		- €			
796		2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
797			a)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €	0,00	64,34 €				X	45,00 €		X	19,34 €	18,04 €	11,78 €	0,48 €		5,79 €		1,30 €		- €		- €		0,71 €		0,59 €		- €		- €		- €			
798			b)		Para jazigos	100,00 €	0,00	104,34 €				X	85,00 €		X	19,34 €	18,04 €	11,78 €	0,48 €		5,79 €		1,30 €		- €		- €		0,71 €		0,59 €		- €		- €		- €			
799																																					
800					CAPÍTULO X																																
801					**TRÂNSITO**																																
802																																					
803					SECÇÃO I																																
804					**CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**																																
805	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
806	**111.º**				**Licença de condução, incluindo o impresso**		---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
807		1			De condução, pela primeira vez de veículos agrícolas	11,59 €	0,00	11,65 €							X	11,65 €	11,04 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €		0,61 €		- €		0,08 €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
808		2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	11,59 €	0,00	11,65 €							X	11,65 €	11,04 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €		0,61 €		- €		0,08 €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
809		3			Segunda via da licença de condução:	11,59 €	---	---							-	---	---	---	---	---	---	---	---			- €		- €		- €		- €		- €		- €			
810			a)		Ciclomotores ou motociclos até 50 cm3 de cilindrada	11,59 €	0,00	11,65 €							X	11,65 €	11,04 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €		0,61 €		- €		0,08 €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
811			b)		Veículos agrícolas	11,59 €	0,00	11,65 €							X	11,65 €	11,04 €	5,07 €	0,18 €		5,79 €		0,61 €		- €		0,08 €		0,27 €		0,25 €		- €		- €		- €			
812		4			Averbamentos - por cada	9,50 €	0,00	9,89 €							X	9,89 €	9,48 €	3,58 €	0,12 €		5,79 €		0,41 €		- €		0,05 €		0,18 €		0,18 €		- €		- €		- €			
813		5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	19,00 €	0,00	19,13 €							X	19,13 €	17,99 €	11,92 €	0,28 €		5,79 €		1,14 €		- €		0,12 €		0,42 €		0,80 €		- €		- €		- €			

Nº ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INCIDENTE (1+2+3+4+5) (TAXA BASE + COMPONENTE VARIÁVEL + COMPONENTE FIXA)	% VARIAÇÃO	T. FIXA	I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)				II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) (A)+(B)+(C)	CAPL	CUSTOS DIRECTOS										CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS (INVESTIMENTOS (D)	IV - DPL/OMA LEGAL		
							Componente Variável	Componente Fixa		%	VALOR	CONCEITO (A)	Prazo a fixar pelo Órgão	VALOR	CONCEITO (B)	Prazo a fixar pelo Órgão		CAPL	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REMUNERAÇÕES E BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	TERCEIROS (2)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (3)	CUSTOS ESPECÍFICOS DAS TIPO I E (5)	CUSTOS INDIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (6)+(7)+(8)	MÃO-DE-OBRA INDIRECTA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (7)		REMUNERAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (8)		ATRIBUIÇÕES (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (9)		OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10)		FUTUROS (INVESTIMENTOS (D)		
					SECÇÃO II																																				
814																																								
815					**BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS**																																				
816					(ESTA SECÇÃO NÃO PODE SER ALTERADA)																																				
817	112.º				**Remoção de:**																																				
818		1			Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - por cada um		—	—			—				—				—	—	—	—	—	—	—															
819			a)		Dentro da localidade	20,00 €	0,00	20,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	20,00 €
820			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €	0,00	30,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	30,00 €
821			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,60 €	0,00	0,60 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	0,60 €
822		2			Veículos ligeiros - por cada um		—	—			—				—				—	—	—	—	—	—	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	
823			a)		Dentro da localidade	50,00 €	0,00	50,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	50,00 €
824			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €	0,00	60,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	60,00 €
825			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €	0,00	1,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	1,00 €
826		3			Veículos pesados - por cada um		—	—			—				—				—	—	—	—	—	—	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	
827			a)		Dentro da localidade	100,00 €	0,00	100,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	100,00 €
828			b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €	0,00	0,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	120,00 €
829			c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €	2,00	0,00 €			0,00 €				0,00 €				0,00 €	0,00 €	—	0,00 €	0,00 €	0,00 €	—															X	Portaria n.º 1/424/2009 de 13 de Dezembro	0,00 €

203212413

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 9694/2010

Procedimento Concursal para Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo — Lista de Ordenação Final Homologada.

Para efeitos do disposto no n.6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos homologada por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2010.

Candidatos aprovados: 1.º Sandra Clara Fernandes Simões: 16,48 valores; 2.º Maria de Fátima Rodrigues Simões: 15,84 valores; 3.º Nelson da Silva Camilo: 15,00 valores; 4.º Ilda Manuela Neto Bacalhau de Deus: 14,80 valores; 5.º Ana Cristina Rodrigues dos Santos Costa: 13,28 valores; 6.º Graça Maria Dias Pinto: 13,08 valores; 7.º Carla Patrícia Ferreira Antunes: 12,68 valores; 8.º Diana Cláudia Veiga Rodrigues de Oliveira: 12,60 valores; 9.º Cândida Mafalda Rodrigues Alves Marques: 11,68 valores; 10.º Dina Isabel Salgado Rodrigues — 11,30 valores.

Candidatos excluídos: *a*) Por não terem comparecido ao método de selecção Prova Oral de Conhecimentos: Ana Linda Nogueira Martins; Carina Margarida Carvalho Francisco; Carla Sofia Grandão Cortez; Carla Sofia Simões Marques; Cristina Santos de Oliveira Costa Martins; Cristina Santos de Oliveira Costa Martins; Diana Raquel Correia Ferreira; Diogo Bernardo Colaço Marinho; Fátima Margarida Varandas Raposo; Fernanda Daniela Simões da Silva Raposo; Luísa Maria Veiga da Silva Cruz; Nuno Filipe Marques Dias; Tânia Mafalda Póvoa Inácio;

Candidatos excluídos: *b*) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção, Prova Oral de Conhecimentos: Ana Isabel Soares Fernandes: 7,00 Valores; Ana Raquel Rodrigues Rita: 7,00 Valores; Cármen Maria da Conceição Silva: 7,00 Valores; Henrique Pereira dos Santos: 6,50 Valores; Joana Margarida Torres Carvalho: 9,00 Valores; Lúcia Guiomar Domingues Barata: 8,00 Valores; Luciana Raquel Aguiar Ribeiro: 6,00 Valores; Margarida Pereira Filipe — Desistiu; Maria Helena Cancela Francisco Antunes — 9,00 Valores; Maria Susete Paiva Cancela: 8,50 Valores: Regina Maria Vaz Santos Fernandes: 6,00 Valores; Vera Lúcia de Oliveira Taborda Dias Pereira — 9,00 Valores

Afixe-se no Átrio dos Paços do Município e publicite-se na sua página electrónica.

Paços do Município de Miranda do Corvo, 09 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

303219389

Regulamento n.º 451/2010

Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, nos termos e para o disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *a*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo em sua sessão de 30/04/2010 e sob proposta da Câmara Municipal de 23/04/2010, aprovou o Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo.

O estudo com a fundamentação económico-financeira encontra—se junto ao processo e foi elaborado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, publicando—se em anexo (Anexo I) o seu resumo.

O estudo com a fundamentação das isenções encontra—se junto ao processo e foi elaborado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, publicando—se em anexo (Anexo II).

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se torna público que o Edital e respectivo Regulamento se encontram afixados nos locais do costume e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho de Miranda do Corvo, 05 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da nova Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

(Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime.

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico—tributária e que há muito haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Este novo regime consagrou, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Como tal, a par das actualizações dos quantitativos das taxas, preços e outras receitas nos casos em que se justificam alterações, por imposição do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, é também necessário proceder à adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral. Pretende -se, portanto, através do presente regulamento, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril; do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto de 1998; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal.

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais que regulam a incidência, a liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como outras receitas resultantes da venda de bens e prestação de serviços pelo Município, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais.

2 — A concreta previsão das taxas, preços e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos e fórmulas de cálculo, consta do presente regulamento de taxas, preços e outras receitas.

3 — O Regulamento não se aplica às situações cuja fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, preços e outras receitas obedeçam a normativos legais específicos.

Artigo 2.º

Estudo económico-financeiro das taxas e dos preços

Na elaboração do presente Regulamento foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e elaboração do presente Regulamento foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e 117/2009 de 29 de Dezembro, quanto "à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", através do Relatório Técnico de Suporte à Fundamentação Económico—Financeira do Valor das Taxas e Tarifas do Município de Miranda do Corvo, seus Anexos e Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, Preços e Outras Receitas que se encontram junto ao processo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores de obrigação tributária e de cobrança de preços devidos à autarquia nos termos da lei, que ocorram na área do Concelho de Miranda do Corvo.

Artigo 4.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e serviços previstos no presente Regulamento, constituem receitas do município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Às taxas e outras receitas do Município previstas no presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Os valores das taxas, preços e outras receitas previstos no presente Regulamento serão objecto de actualização anual automática, em sede de orçamento, por aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — Os valores das taxas, preços e outras receitas actualizados nos termos do número anterior vigoram a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte, salvo deliberações expressas em contrário dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município.

3 — Os valores em euros resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 do presente artigo serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e, por defeito no caso contrário.

4 — Os valores resultantes da actualização serão incorporados no Presente Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas que será anualmente actualizada e divulgada.

5 — Independentemente da actualização anual prevista no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, devendo conter a respectiva fundamentação económico—financeira subjacente ao novo valor, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 e subsequentes alterações.

6 — No que diz respeito a preços e outras receitas, independentemente da actualização anual prevista no n.º 1 do presente artigo, poderá a Câmara Municipal, deliberar sobre a sua alteração, de acordo com o definido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002.

7 — Exceptuam-se do disposto no número um deste artigo, as taxas e outras receitas municipais previstas no Regulamento que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

SECÇÃO II

Incidências

Artigo 7.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas, os preços e outras receitas previstos no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas

aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
d) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
e) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação ambiental;
f) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
g) Pela prestação de serviços no domínio da exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos.

Artigo 8.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico—tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas e preços previstas no presente Regulamento é o Município de Miranda do Corvo.
2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas, preços e outras receitas, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e dos regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária de pagamento das taxas e dos preços.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas, preços e outras receitas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, excepto nos casos previstos nos artigos 10.º e 11.º

SECÇÃO III

Isenções e Reduções

Artigo 9.º

Enquadramento

1 — As isenções e ou reduções previstas neste Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, à luz dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município pretende promover e apoiar, na prossecução das respectivas atribuições públicas, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao associativismo e à promoção dos valores locais e sociais, sem descuidar a protecção dos extractos sociais mais desfavorecidos no que respeita aos sujeitos passivos singulares.
2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam—se nos princípios da legalidade, igualdade de acesso ao serviço público prestado pela autarquia, capacidade contributiva, justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, a promoção do desenvolvimento económico e a competitividade local, a dinamização do espaço público, o apoio a actividades com fins de interesse público municipal, com o fim último de promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica.

Artigo 10.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer taxa, as pessoas a quem a lei ou Regulamento Municipal confira tal isenção;
2 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de estatuto de utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos, do artigo 10.º do Código do IRC.
3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
4 — O disposto no número anterior aplica—se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.
5 — A isenção só é reconhecida, desde que precedida de pedido formal por parte do sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e decidido favoravelmente.

Artigo 11.º

Reduções

1 — Podem ser objecto de redução, as taxas a aplicar aos sujeitos passivos:

a) Previstas em Regulamento Municipal;
b) Excepcionando as da alínea anterior, as restantes até 20 % do valor da taxa, para as pessoas singulares ou colectivas, que promovam no Concelho acções que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico, social, cultural desportivo e recreativo;
d) A redução não dispensa os interessados de requer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e Regulamentos Municipais.

2 — A redução só é reconhecida, desde que precedida de pedido formal por parte do sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e decidido favoravelmente.
3 — Estas reduções não se aplicam aos preços praticados e constantes da Parte III do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do montante e será efectuada nos termos e condições previstos no presente Regulamento ou valores constantes dos Quadros nele incluídos.

Artigo 13.º

Regras relativas à Liquidação

1 — A liquidação será efectuada, sempre que possível, aquando da aplicação do pedido de licença/autorização ou do acto pretendido.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas devem ser liquidadas antes da concessão dos alvarás de licenças iniciais e antes de praticados ou verificados os actos a que respeitam.
3 — A liquidação das taxas não precedida de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
4 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
5 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 14.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento.
2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado aos Serviços Administrativos e Financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 15.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete aos Serviços Administrativos e Financeiros, mediante proposta prévia

e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 16.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificadamente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 17.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação ou guia de recebimento, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — Os Serviços Administrativos e Financeiros devem proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento/autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de isenção ou redução do pagamento de taxas, nos termos dos artigos 10.º e 11.º

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê—lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

CAPÍTULO III

dos Pagamentos

SECÇÃO I

Cobrança e pagamento

Artigo 19.º

Cobrança das taxas, preços e outras receitas

1 — As taxas, preços e outras receitas são arrecadados nos serviços municipais competentes, ou nos locais que disponibilizem os bens, mediante guia de recebimento, venda a dinheiro ou factura emitidas.

2 — As taxas, preços e outras receitas são pagos em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, por Multibanco e quando o serviço se encontrar disponível, por pagamento electrónico autónomo.

3 — As taxas, preços e outras receitas podem ainda ser pagos por transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

4 — As taxas, preços e outras receitas devem ser pagos nos serviços municipais competentes, no próprio dia da emissão da guia de recebimento ou no prazo estabelecido no próprio documento quando se trate de venda a dinheiro ou factura.

5 — As taxas, preços e outras receitas previstos no presente regulamento extinguem—se através do seu pagamento ou de outras formas mencionadas na lei geral, sendo o seu comprovativo legal a guia de recebimento, venda a dinheiro ou recibo emitidos pelos serviços da autarquia ou ainda, pela factura electrónica que, com o comprovativo de pagamento, assume a figura de recibo.

Artigo 20.º

Pagamento voluntário

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente previstos nos regulamentos respectivos, em que o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento prévio.

2 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, exceptuando -se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

Artigo 21.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue -se:

a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por outras formas de extinção previstas na lei, designadamente na lei Geral Tributária.

Artigo 22.º

Prazo para pagamento

1 — Em regra o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes. Salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 23.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Pagamento das licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro;
b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas.

2 — O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 25.º

Prescrição e caducidade

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando—se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.
4 — O direito de liquidar as taxas, preços e outras receitas caduca se a liquidação ou a facturação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — É admitido o pagamento das taxas ou preços em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, mediante requerimento devidamente fundamentado e em função da capacidade económica do requerente, o qual pode, por deliberação da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente da Câmara ou de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, ser fraccionado em prestações mensais de valor fixo ou variável, não podendo o prazo do pagamento da última prestação exceder um ano, à excepção das que tenham regulamentação específica.
2 — O pedido para pagamento em prestações mensais é apresentado pelo requerente, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea.

3 — Com o pedido o requerente deve oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, seguro—caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.
4 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da constituição de garantia.
5 — O requerente deve, ainda, acompanhar o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da taxa de uma só vez, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.
6 — O valor das prestações, o seu número e as respectivas datas de vencimento são determinados na deliberação ou despacho que possibilita o pagamento em prestações, devendo ser ponderada a proposta do sujeito passivo, caso exista.

Artigo 27.º

Condições

1 — O número de prestações não pode exceder as 12 e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor de 25,00 Euros.
2 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida fraccionado pelo número de prestações autorizado. Acresce ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.
4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 28.º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais autorizar, caso a caso, mediante proposta dos serviços o pagamento em prestações de taxas, nos termos previstos nesta Secção.

Artigo 29.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efectuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta, indicando o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.
3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem, a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efectuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.
5 — Os pagamentos por conta são requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias a contar da data indicada para o primeiro pagamento.
6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
7 — A competência prevista no número anterior pode ser objecto de delegação de competências.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 30.º

Não pagamento

1 — O não pagamento das taxas relativas a processos de obtenção de licenças, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.
2 — O Município não pode negar a prestação de serviços ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 31.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo voluntário das taxas liquidadas, que constituam créditos do Município, começarão a vencer -se juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, actualmente, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

Artigo 32.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram -se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.
2 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
3 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 33.º

Título executivo

A execução fiscal pode ter por base um dos seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 34.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que pode ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar—se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e o montante sobre que incidem.

SECÇÃO III

Contra-ordenações

Artigo 35.º

Contra-ordenações e graduação das coimas

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infracções às normas regulamentares constituem contra—ordenações, aplicando—se o Regime Geral das Contra—Ordenações, o Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Designadamente, constituem contra—ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou sem o prévio pagamento das taxas, salvo se existir previsão de contra—ordenação para a falta de licença em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

3 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 50,00 e € 2.500,00.

Artigo 36.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

PARTE II

CAPÍTULO IV

Prestação de Serviços Diversos

Artigo 37.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — A prestação de serviços e a concessão de documentos estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Quadro I do presente Regulamento.

QUADRO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Diversos

1.1 — Alvarás não especialmente contemplados no presente regulamento (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada — 16,27 €
1.2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada. — 7,50 €
1.3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — Cada — 8,75 €
1.4 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada — 16,25 €
1.5 — Averbamentos não especificados neste regulamento — Cada — 8,75 €
1.6 — Buscas — Por cada ano, excepto o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objecto da busca

1.6.1 — Realizadas em arquivo — 11,25 €
1.6.2 — Realizadas via informática. — 6,25 €

2 — Certidões

2.1 — De Teor

2.1.1 — Não excedendo uma lauda ou face — Cada — 6,25 €
2.1.2 — Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta — 2,50 €

2.2 — Narrativas

a) Não excedendo uma lauda ou face — Cada — 11.25 €
b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta — 3,75 €

3 — Autenticação e fornecimento de documentos

3.1 — Documentos apresentados para conferência e autenticação:

3.1.1 — Até 10 folhas — 6,25 €
3.1.2 — Por cada folha a mais — 1,25 €

3.2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada — 7,50 €
3.3 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada) — 10,00 €

4 — Fotocópias diversas

4.1 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados

4.1.1 — Tamanho A4 até duas laudas ou faces — 5,00 €
4.1.2 — Por cada lauda ou face a mais A4 — 1,50 €
4.1.3 — Tamanho A3 até duas laudas ou faces — 6,55 €
4.1.4 — Por cada lauda ou face a mais A3 — 1,90 €

4.2 — Fotocópias simples de documentos arquivados:

4.2.1 — Em formato A4, uma face — 3,00 €
4.2.2 — Por cada face a mais A4 — 0,75 €
4.2.3 — Em formato A3, uma face — 4,00 €
4.2.4 — Por cada face a mais A3 — 0,95 €

5 — Venda de publicações e edições municipais

5.1 — CD's, livros e postais

5.1.1 — Preço de edição ou publicação, acrescido de 10 % para custos administrativos

6 — Ensaios e medições acústicas:

6.1 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de recla-

mações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:

6.1.1 — Pelo pedido — 30,00 €
6.1.2 — Acrescem os honorários com a empresa prestadora do serviço

7 — Reboque de viaturas abandonadas na via pública — 60,00 €
8 — Armazenamento de viaturas rebocadas, ou outras, em depósito municipal, por dia — 7,80 €
9 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados no presente regulamento, por cada — 30,00 €
10 — Vistorias e avaliações não especialmente consagradas no presente regulamento:

10.1 — Por cada vistoria — 51,00 €
10.2 — Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos

11 — Outros serviços, actos ou informações de natureza burocrática, (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela, por cada — 15,00 €
12 — Rectificações por causas não imputáveis ao Município — 7,50 €

Artigo 38.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, encontram-se previstas no Quadro II do presente Regulamento
2 — Para efeitos de aplicação da Lei n.º 37/2006, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

QUADRO II

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — Emissão do certificado de registo — 7,00 €
2 — Documento e Cartão de Residência — 7,00 €
3 — Taxa pela passagem de 2.as vias — 7,50 €

CAPÍTULO V

Emissão de Licenças específicas

Artigo 39.º

Licenças especiais de ruído

1 — A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro III do presente Regulamento.
2 — O exercício de actividades ruidosas, de carácter temporário, previstas no regulamento Geral de Ruído, nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares, pode ser autorizada durante o período nocturno, sábado, domingos e feriados, mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal.
3 — A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita a qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído, a conceder pela Câmara Municipal.

QUADRO III

Emissão de licença especial de ruído

1 — Manifestações/actividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins)

1.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
1.2 — Acresce ao valor anterior, por dia — 18,75 €

2 — Concertos:

2.1 — Em recintos abertos:

2.1.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.2.2 — Acresce ao valor anterior, por dia

2.2.2.1 — Dias úteis — 11,25 €
2.2.2.2 — Fins-de-semana e feriados — 16,00 €

2.2 — Em recintos fechados:

2.2.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.2. 2 — Acresce ao valor anterior, por dia

2.2.2.1 — Dias úteis — 7,50 €
2.2.2.2 — Fins-de-semana e feriados — 10,00 €

3 — Por obras de construção civil:

3.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
3.2. — Acresce ao valor anterior

3.2.1 — Até 30 dias — 37,55 €
3.2.2 — Para além de 30 dias

3.2.2.1 — Por cada dia útil — 5,28 €
3.2.2.2 — Por dias não úteis, cada dia — 6,33 €

4 — Fogo de artifício/Espectáculo de pirotecnia

4.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
4.2 — Acresce ao valor anterior, por dia — 35,00 €

5 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:

5.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
5.2— Acresce ao valor anterior:

5.2.1 — Dias úteis — 9,75 €
5.2.2 — Fins-de-semana e feriados — 15,00 €

Artigo 40.º

Acções de destruição de revestimento vegetal e acções de aterro e escavação

1 — Quando não se encontrem sujeitos a regime geral específico, nem constituam acções preparatórias de outras já licenciadas, estão sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, as acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração natural e das camadas do solo arável.
2 — As taxas aplicáveis às situações previstas no número anterior, constam do Quadro IV do presente Regulamento.

QUADRO IV

Acções de destruição de revestimento vegetal e acções de aterro e escavação

1 — Licenciamentos de acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)

1.1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento, por cada prédio e por ha/fracção — 54.00 €
1.2 — Para plantação de árvores de rápido crescimento, contendo uma faixa mínima de 10 % de plantação de árvores de espécies autóctones, por cada prédio e por ha/fracção — 35,00 €
1.3 — Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido, por cada prédio e por ha/fracção — 30,00 €
1.4 — Para plantação de espécies autóctones (vg. sobreiro, carvalho cerquinho, castanheiro, etc.), por cada prédio e por ha/fracção — 15,00 €

2 — Autorização ou emissão de pareceres para arborização com espécies de rápido crescimento que não envolvam acções de mobilização de solos, de aterro ou de escavação, por cada prédio e por ha/fracção — 54,00 €
3 — Para outros fins, não incluídos nos números anteriores por hectare ou fracção — 54,00 €

Artigo 41.º

Exploração de inertes

Pelo impacto ambiental causado pela extracção de inertes no Concelho, são devidas as taxas constantes no Quadro V.

QUADRO V

Exploração de inertes

1 — Extracção de inertes

1.1 — Por cada m^2 ou fracção de área de exploração e por ano ou fracção — 1,50 €

Artigo 42.º

Licença para Queimadas

A realização de queimadas, ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro VI do presente Regulamento.

QUADRO VI

Queimadas

1 — Queimadas — 3,00 €

Artigo 43.º

Veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

À atribuição de licenças de veículos de passageiros de transporte público de aluguer aplicam-se as taxas constantes do Quadro VII do presente Regulamento.

QUADRO VII

Veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis) — 300,00 €
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi — 20,00 €
3 — Renovação da licença — 20,00 €

Artigo 44.º

Veículos de condução

1 — À atribuição de licenças de veículos de condução e factos delas resultantes aplicam-se as taxas constantes do Quadro VIII do presente Regulamento.
2 — Estão isentos de taxas os ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas pertencentes aos Serviços do Estado, aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.

QUADRO VIII

Veículos de condução

1 — Licenças de condução

1.1 — Ciclomotores e Motociclos não superiores a 50 cm^3 — 30,00 €
1.2 — Veículos agrícolas — 30,00 €

2 — Revalidação de licenças de condução de ciclomotores e veículos agrícolas — 15,00 €
3 — Segundas vias de licenças de condução — 15,00 €
4 — Averbamentos por mudança de residência — 15,00 €

Artigo 45.º

Serviços Veterinários e Manutenção de Animais

À prestação de serviços veterinários e à manutenção de animais capturados na via pública aplicam—se as taxas constantes do Quadro IX do presente Regulamento.

QUADRO IX

Serviços Veterinários e Manutenção de Animais

1 — Emissão de parecer pelo veterinário municipal. — 10,15 €
2 — Manutenção de canídeos e outros animais capturados na via pública, por animal e por dia ou fracção. — 2,73 €

Artigo 46.º

Acampamentos ocasionais

A realização de acampamentos ocasionais encontra-se sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro X.

QUADRO X

Acampamentos ocasionais

1 — Realização de acampamentos ocasionais:

1.1 — Pela emissão da licença — 7,50 €

1.2 — Acresce ao valor anterior:

1.2.1 — Por cada licença até 5 dias — 1,25 €
1.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia, acresce 10 %.

Artigo 47.º

Recintos itinerantes ou improvisados

As taxas devidas pelo licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados e outros para diversão pública, integrados ou não em feiras ou romarias, a que se refere o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 16 de Dezembro, encontram-se previstas no Quadro XI do presente Regulamento.

QUADRO XI

Recintos itinerantes ou improvisados e outros

1 — Concessão de licenças de recintos itinerantes ou improvisados

1.1 — Pela emissão da licença — 30,00 €
1.2 — Acresce, por cada dia suplementar — 5,00 €

2 — Vistoria para licenciamento de recintos itinerantes — 57,00 €
3 — Vistoria complementar — 42,00 €

Nota. — Pelas vistorias a realizar nos termos do artigo anterior, serão pagas, pelos interessados, quando devidos, os honorários dos peritos e subsídio de transporte fixados em lei ou Regulamento das entidades intervenientes.

Artigo 48.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

As taxas devidas pelo licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda a que se refere o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, encontram-se previstas no Quadro XII do presente Regulamento.

QUADRO XII

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

1 — Licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

1.1. — Pela emissão inicial da licença — 10,00 €
1.2 — Renovação — 7,50 €

Artigo 49.º

Guarda-nocturno

As taxas devidas pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno a que se refere o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, encontram-se previstas no Quadro XIII do presente Regulamento.

QUADRO XIII

Actividade de guarda-nocturno

1 — Licenciamento da actividade de guarda-nocturno

1.1. — Emissão da licença, por ano ou fracção — 15,00 €
1.2 — Renovação, por ano ou fracção — 10,00 €

Artigo 50.º

Venda ambulante de lotaria

As taxas devidas pelo licenciamento da actividade de venda ambulante de lotaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, encontram-se previstas no Quadro XIV do presente Regulamento.

QUADRO XIV

Actividade de venda ambulante de lotaria

1 — Licenciamento da actividade de venda ambulante de lotaria

1.1 — Emissão da licença, por ano ou fracção — 6,25 €
1.2 — Renovação, por ano ou fracção — 3,75 €

Artigo 51.º

Arrumador de Automóveis

As taxas devidas pelo licenciamento da actividade de arrumador de automóveis a que se refere o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, encontram-se previstas no Quadro XV do presente Regulamento.

QUADRO XV

Actividade de arrumador de automóveis

1 — Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis

1.1. — Emissão da licença, por ano ou fracção — 7,50 €
1.2 — Renovação, por ano ou fracção — 5,00 €

Artigo 52.º

Realização de Leilões

As taxas devidas pelo licenciamento da actividade de realização de leilões a que se refere o Decreto—Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, encontram-se previstas no Quadro XVI do presente Regulamento.

QUADRO XVI

Actividade de realização de leilões

1 — Licenciamento da actividade de realização de leilões

1.1. — Emissão da licença, por dia

1.1.1 — Para leilões sem fins lucrativos — 7,50 €
1.1.2 — Para leilões com fins lucrativos — 50,00 €

CAPÍTULO VI

Ocupação de Espaços Públicos

Artigo 53.º

Estacionamento

O estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII do presente Regulamento.

QUADRO XVII

Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados

1 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados

1.1 — Por cada hora, em dia úteis, das 10 às 18 horas — 0,30 €

1.1.1 — Mínimo 10 minutos — 0,05 €
1.1.2 — Máximo 2 horas — 0,60 €

Artigo 54.º

Ocupação do subsolo, solo e espaço aéreo

1 — A ocupação do solo, subsolo, das redes viárias municipais, do espaço aéreo ou de outros bens do domínio público municipal, pelos particulares, pelas empresas ou pelas entidades concessionárias da exploração de redes de electricidade e gás, quando delas não estejam isentas por disposição legal, ou regulamentar está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII do presente Regulamento.

2 — Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra—estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, fixada no Quadro XVIII do presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Ocupação do subsolo, solo e espaço aéreo

1 — Ocupação do subsolo

1.1 — Depósitos, contentores e similares
1.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
1.1.2 — Acresce por m^3 ou fracção e por ano ou fracção — 10,00 €

1.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes

1.2.1 — Pela emissão da licença — 11,25 €
1.2.2 — Acresce por metro linear ou fracção e por ano ou fracção — 0,75 €

1.3 — Outras ocupações no subsolo

1.3.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
1.3.2 — Acresce por metro linear/m^2/m^3 ou fracção e por ano ou fracção — 3,75 €

2 — Ocupação do solo

2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios

2.1.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.1.2 — Acresce por m^2 ou fracção e por ano ou fracção — 1,50 €

2.2 — Esplanadas, mesas, cadeiras, guarda-sóis e outras

2.2.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.2.2 — Acresce por m^2 e por ano ou fracção — 2,00 €

2.3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios

2.3.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.3.2 — Acresce por m^2 e por mês ou fracção — 2,50 €

2.4 — Quiosques e similares

2.4.1 — Pela emissão da licença — 10,00 €
2.4.2 — Acresce por m^2 ou fracção e por mês ou fracção — 5,00 €

2.5 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras

2.5.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
2.5.2 — Acresce por m^2 ou fracção e por mês ou fracção — 10,00 €

2.6 — Armários com garrafas de gás

2.6.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
2.6.2 — Acresce por m^3 ou fracção e por mês ou fracção — 10,00 €

2.7 — Depósitos apoiados no solo

2.7.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
2.7.2 — Acresce por m^3 ou fracção e por ano ou fracção — 1,25 €

2.8 — Contentores — stands de vendas-Imobiliária — por metro quadrado, por mês ou fracção — 12,50 €
2.9 — Outras ocupações do solo não previstas anteriormente

2.9.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
2.9.2 — Acresce por m^3 ou fracção e por ano ou fracção — 2,75 €

3 — Valor da TMDP, a aplicar a partir do dia 1 de Janeiro de 2011 — 0,15 %
3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo público, tendo por base de licitação o valor equivalente ao previsto no Quadro referido no número anterior.
4 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações.
5 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, nas situações em que a ocupação seja contínua.
6 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objecto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado, à prestação pecuniária e outras obrigações decorrentes da ocupação.
7 — A Câmara Municipal poderá, no caso do n.º anterior, conceder a isenção temporária de taxa de ocupação, sempre que o benefício social do equipamento ou o valor da obra efectuada o justifiquem.
8 — Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas, deverão os requerimentos a solicitar o licenciamento, para além dos demais elementos exigidos pelas normas e regulamentos em vigor, ser acompanhados de:

a) Planta de localização das infra-estruturas;
b) Planta de medições.

9 — Quando a utilização referida no n.º 1 importar também a execução de obras, necessárias à instalação das infra-estruturas em causa,

o licenciamento e execução das mesmas, é regulado pelo disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Regulamento Municipal de Taxas e Demais Encargos nas Operações Urbanísticos.

Artigo 55.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

A realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XIX do presente Regulamento.

QUADRO XIX

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

1. — Provas desportivas

1.1 — Pela emissão da licença — 7,50 €
1.2 — Acresce ao valor anterior:

1.2.1 — Por cada licença até 5 dias — 5,00 €
1.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia, acresce 10 %

2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia

2.1 — Pela emissão da licença — 7,50 €
2.2 — Acresce ao valor anterior:

2.2.1 — Por cada licença até 5 dias — 5,00 €
2.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia, acresce 10 %

3 — Fogueiras populares

3.1 — Pela emissão da licença — 5,00 €
3.2 — Acresce ao valor anterior — 2,50 €

4 — Vistorias às estruturas necessárias à realização de festejos, tais como palcos palanques e afins — 31,00 €

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 56.º

Licença de publicidade

1 — Ao licenciamento e à renovação das acções de publicidade previstas no Regulamento Municipal de Publicidade aplicam—se as taxas previstas no quadro XX do presente Regulamento

QUADRO XX

Publicidade

1 — Anúncios luminosos e semelhantes

1.1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

1.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
1.1.2 — Acresce por m^2 ou fracção e por ano ou fracção — 3,00 €

2 — Bandeiras

2.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
2.2- Acresce por cada e por ano ou fracção — 4,00 €

3 — Bandeirolas, faixas, pendões e similares

3.1 — Pela emissão da licença — 3,75 €
3.2- Acresce por mês ou fracção — 2,50 €

4 — Publicidade exibida em meios de transporte ou outros suportes móveis

4.1 — Veículos terrestres

4.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
4.1.2 — Acresce por cada e por mês ou fracção — 10,00 €

4.2 — Meio aéreo (faixa em avião, balão suspenso ou similar)

4.2.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
4.2.2 — Acresce por cada e por dia ou fracção — 20,00 €

5 — Publicidade sonora

5.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
5.2 — Acresce por cada e por dia ou fracção — 10,00 €

6 — Publicidade em cartazes e outros

6.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
6.2 — Acresce por metro linear/m^2 e por mês ou fracção — 4,00 €

7 — Impressos publicitários

7.1 — Distribuição selectiva de impressos publicitários na via pública:

7.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
7.1.2 — Acresce por dia ou fracção — 12,50 €

8 — Publicidade instalada nos estabelecimentos

8.1 — Instalação de publicidade em alpendres fixos ou articulados, toldos e similares ou outros, por metro quadrado ou fracção:

8.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
8.1.2 — Acresce por ano ou fracção — 45,00 €

9 — Chapas, placas e tabuletas

9.1 — Colocação de chapas, placas e tabuletas:

9.1.1 — Pela emissão da licença — 11,25 €
9.1.2 — Acresce por ano ou fracção — 45,00 €

10 — Publicidade efectuada em painéis:

10.1 — Quando se ocupe a via pública:

10.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
10.1.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 15,00 €

10.2 — Quando não se ocupe a via pública:

10.2.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
10.2.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 20,00 €

11 — Publicidade em MUPI's

11.1 — Utilização de mobiliário urbano para informação (MUPI's) e semelhantes ou outros dispositivos onde se inclua diversa informação, mormente relógio, termómetro e ou outros, por metro quadrado ou fracção e por mês:

11.1.1 — Quando se ocupe a via pública:

11.1.1.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
11.1.1.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 5,00 €

11.1.2 — Quando não se ocupe a via pública:

11.1.2.1 — Pela emissão da licença — 15,00 €
11.1.2.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 8,00 €

CAPÍTULO VIII

Mercados, Feiras, Certames e Venda Ambulante

Artigo 57.º

Mercados municipais

1 — As taxas pela ocupação das lojas e lugares em mercados municipais têm como valor base o previsto no Quadro XXI do presente Regulamento, podendo ser escalonadas segundo a natureza dos géneros a expor à venda, a espécie de instalação ou ocupação e a localização e finalidade.

2 — A transmissão dos títulos de ocupação dos mercados municipais será feita nos termos do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

3 — Salvo disposição em contrário, os locais de venda são adjudicados pelo período de um ano a contar da data da última deliberação camarária da qual conste o nome do feirante, o seu local de venda e a taxa que paga, podendo a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado dos interessados, prorrogar o prazo de concessão.

4 — Salvo disposição em contrário, as taxas são anuais, vencem-se, a primeira oito dias após a adjudicação e as seguintes, no caso de prorrogação de concessão, nos anos subsequentes, salvo se o feirante requereu o seu pagamento em prestações trimestrais ou semestrais.

5 — O não pagamento atempado de qualquer das anuidades ou fracção, tem como consequência a redução automática do prazo da ocupação correspondente ao período do tempo efectivamente pago.

6 — A falta de pagamento das taxas ou prestações vencidas, obriga o feirante a deixar o local de venda livre de pessoas e bens, por forma a ser levada a efeito nova adjudicação.

QUADRO XXI

Mercados Municipais

1 — Mercado municipal

1.1 — Atribuição anual de lojas e lugares por hasta pública, tendo como base de licitação:

1.1.1 — Ocupação de lojas — 472,00 €
1.1.2 — Utilização de bancada de Peixe Fresco — cada — 215,25 €
1.1.3 — Utilização de bancada de Frutas e Legumes — 215,25 €
1.1.4 — Utilização de bancada indiferenciada — 215,25 €
1.1.5 — Utilização de bancada de Venda de Flores — 215,25 €
1.1.6 — Utilização de bancada de Venda de Barros — 172,20 €
1.1.7 — Utilização de bancada de Queijeira, Tremoceira ou Similares — 129,15 €
1.1.8 — Utilização de barras nas Câmaras Frigorificas — 306,00 €

1.2 — Utilização de bancada fixa para produtores directos

1.2.1 — Utilização anual — 43,05 €
1.2.2 — Utilização mensal — 2,77 €

1.3 — Utilização de bancada para produtores directos, por dia — 0,30 €

Artigo 58.º

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

1 — As actividades relacionadas com feiras, certames e venda ambulante encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXII do presente Regulamento.
2 — A atribuição dos espaços de venda será feita por sorteio nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março de 2008.
3 — A Câmara Municipal poderá ocasionalmente e por deliberação fundamentada isentar o pagamento de entradas numa das noites nos certames, feiras ou festas tradicionais.

QUADRO XXII

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

1 — Feira

1.1 — Ao ar livre, com utilização de terrado com tenda simples, anual/m² — 10,00 €

2 — Certames e feiras

2.1 — Entradas diárias no recinto:

2.1.1 — Até 14 anos — Gratuito
2.1.2 — Maiores de 14 anos — 3,25 €
2.1.3 — Passe Jovem (dos 14 aos 20 anos) por 3 dias — 7,00 €
2.1.4 — Passe Familiar (2 adultos + 2 filhos (14-18 anos) por 2 dias — 18,00 €
2.1.5 — Titulares de expositores, para ingresso de convidados no recinto da Feira/Exposição, num máximo de 45 bilhetes, por módulos de 15 — 40,00 €

2.2 — Ocupação e utilização do espaço destinado aos expositores

2.2.1 — Em recinto ao ar livre, taxa única, por m^2 — 3,05 €
2.2.2 — Em recinto coberto até 25 m^2, por m^2 — 6,15 €
2.2.3 — Em recinto coberto de 26 a 150 m^2, por m^2 — 4,10 €
2.2.4 — Em recinto coberto com mais de 151 m^2, por m^2 — 3,05 €
2.2.5 — Em stand com cobertura individualizada, taxa única, por m^2 — 13,00 €

2.3 — Ocupação e utilização do espaço destinado a outras actividades

2.3.1 — Taxa única por m^2 — 12,20 €

3 — Venda ambulante:

3.1 — Pelo exercício da actividade:

3.1.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão) — 15,00 €
3.1.2 — Emissão de 2.ª via do cartão — 11,35 €
3.1.3 — Renovação anual do cartão:

3.1.3.1 — No prazo — 11,25 €
3.1.3.2 — Fora do prazo — 22,50 €

4 — Festas tradicionais:

4.1 — Nas festas tradicionais, pela ocupação de terrado, por metro quadrado e por dia; — 1,25 €

CAPÍTULO IX

Utilização de Bens Público

SECÇÃO I

Equipamentos Municipais

Artigo 59.º

Auditório Municipal

1 — As actividades utilização do Auditório Municipal encontram-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIII do presente Regulamento.

QUADRO XXIII

Auditório Municipal

1 — Taxa devida pela utilização do Auditório Municipal

1.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora — 30,00 €
1.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora — 40,00 €
1.3 — Durante o fim-de-semana e feriados, por hora — 40,00 €

Artigo 60.º

Piscina municipal coberta

1 — A utilização da piscina municipal coberta encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIV do presente Regulamento.
2 — A utilização de determinadas pistas para a prática da natação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a entidades jurídicas e legalmente constituídas, mediante parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal nas seguintes condições:

a) Terem sede social no Concelho de Miranda do Corvo;
b) Desempenharem uma actividade sem fins lucrativos;
c) O objecto principal da sua actividade ser destinado à prática da Natação.
d) A utilização das pistas deve ocorrer durante o horário normal de funcionamento, podendo ser concedidas até um máximo de três pistas por dia que se destinam à prática da natação entre os membros das mesmas (sócios ou associados).
e) O pedido de utilização deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente de Câmara, podendo essa autorização ter um período máximo de 1 ano.
f) As iniciativas da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, que eventualmente ocorram durante o período de concessão da autorização, têm prioridade em relação às actividades da instituição beneficiária.
g) As taxas devidas pela autorização concedida a estas entidades serão estipuladas com base no previsto no Quadro XXIV e protocolo a celebrar com o Município de Miranda do Corvo, no âmbito das competências da Câmara Municipal.

3 — A utilização das pistas para a prática da natação para os Clubes e outras entidades não incluídas no n.º 2 do presente artigo está condicionada a emissão de autorização anual por parte da Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se as taxas previstas no Quadro XXIV.
4 — A utilização das pistas por parte das escolas do Concelho reger-se-á por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e cada uma dessas escolas e /ou seu representante legal.

QUADRO XXIV

Piscina Municipal Coberta

1 — Frequência Individual (Por hora)

1.1 — Dos 0 aos 5 anos, para crianças quando acompanhadas por adultos com entrada paga — Gratuito

1.2 — Dos 0 aos 5 anos, para crianças quando não acompanhadas por adultos — 0,85 €
1.3 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos — 0,85 €
1.4 — A partir dos 17 anos até aos 59 anos — 1,70 €

2 — Frequência pelo sistema de Cartão/Passe

2.1 — Dos 6 aos 17 anos e dos 0 aos 5 anos, para crianças quando não acompanhadas por adultos:

2.1.1 — 5 vezes/mês — 3,80 €
2.1.2 — 10 vezes /mês — 6,75 €
2.1.3 — 15 vezes /mês — 8,85 €
2.1.4 — 20 vezes/mês — 10,15 €

2.2 — A partir dos 17 anos:

2.2.1 — 5 vezes/mês — 8,00 €
2.2.2 — 10 vezes /mês — 15,00 €
2.2.3 — 15 vezes /mês — 21,00 €
2.2.4 — 20 vezes/mês — 28,00 €

3 — Utilização de sauna

3.1 — Preço Individual (Por cada 30 minutos) — 1,70 €

4 — Utilização de Pistas:

4.1 — Por parte de clubes e outras entidades jurídicas, por hora e por pista — 6,25 €
4.2 — Clubes de natação federados, por hora e por pista — 6,25 €
4.3 — Outros clubes federados e entidades sem fins lucrativo, por hora e por pista — 8,00 €
4.4 — Entidades com fins lucrativos, por hora e por pista — 8,45 €

5 — Utilização das pistas por parte das Escolas oficiais, da rede pré-escolar e 1.º ciclo, do Concelho — Gratuito
6 — Utilização das pistas por parte das restantes escolas do Concelho — Protocolo

Artigo 61.º

Piscinas municipais descobertas

1 — As taxas relativas à utilização das piscinas municipais descoberta da Quinta da Paiva, Semide e Vila Nova encontram-se previstas no Quadro XXV do presente Regulamento.
2 — A exploração das piscinas municipais descobertas poderá ser objecto de contrato de concessão ou protocolo.

QUADRO XXV

Piscinas municipais descobertas

Piscina municipal descoberta da Quinta da Paiva

1 — Até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga — Grátis
2 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos e Jovens portadores do cartão de estudante

2.1 — Período da manhã — 1,00 €
2.2 — Período da tarde — 1,60 €
2.3 — Período da manhã e da tarde — 2,00 €
2.4 — Cartão de livre-trânsito mensal — 15,50 €
2.5 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas — 0,55 €

3 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive

3.1 — Período da manhã — 1,50 €
3.2 — Período da tarde — 2,00 €
3.3 — Período da manhã e da tarde — 3,00 €
3.4 — Cartão de livre-trânsito mensal — 20,50 €
3.5 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas — 1,00 €

Piscinas municipais descobertas de Semide e Vila Nova

1 — Até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga — Grátis
2 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos e Jovens portadores do cartão de estudante

2.1 — Período da tarde — 1,00 €
2.2 — Cartão de livre-trânsito mensal — 10,25 €
2.3 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas — 0,55 €

3 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive

2.4 — Período da tarde — 1,60 €
2.5 — Cartão de livre-trânsito mensal — 15,50 €
2.6 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas — 1,00 €

Artigo 62.º

Ringues municipais

1 — A utilização dos ringues municipais encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista no quadro XXVI.
2 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no n.º 1, é considerado horário diurno e nocturno, o seguinte:

a) Horário diurno das 8h30 m às 17h30 m (de 1 de Outubro a 31 de Março) ou de 8h30 m às 19h (de 1 de Abril a 30 de Setembro);
b) Horário nocturno das 17h30 m às 23h (de 1 de Outubro a 31 de Março) ou de 19h às 23h (de 1 de Abril a 30 de Setembro).

QUADRO XXVI

Ringues Municipais

1 — Actividades Desportivas ou outras nos ringues municipais

1.1 — Preço por hora — Diurna — 2,70 €
1.2 — Preço por hora -Nocturna — 4,85 €

Artigo 63.º

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

1 — As taxas devidas pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal são as constantes do Quadro XXVII do presente Regulamento.
2 — A utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal rege-se pelas cláusulas constantes do regulamento municipal aplicável.

QUADRO XXVII

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

1 — Actividades Desportivas ou culturais da Escola EB 2,3 C/SEC José Falcão

1.1 — Preço por hora — Diurna — Protocolo
1.2 — Preço por hora -Nocturna — Protocolo

2 — Actividades Desportivas ou culturais das Escolas da rede pré-escolar e 1.º ciclo, do Concelho

2.1 — Preço por hora — Gratuito
2.2 — Preço por hora -Nocturna — Gratuito

3 — Actividades Desportivas ou culturais das Restantes Escolas oficiais

3.1 — Preço por hora — 7,50 €

4 — Actividades desportivas dos clubes com atletas federados (Iniciados, Infantis, Juvenis e Juniores)

4.1 — Preço por hora — 7,50 €

5 — Actividades desportivas das restantes colectividades/associações/clubes e outros

5.1 — Preço por hora — 16,00 €

6 — Actividades não desportivas

6.1 — Preço por hora — 31,00 €

7 — Utilização de salas do pavilhão

7.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora — 4,00 €
7.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora — 5,00 €
7.3 — Durante o fim-de-semana e feriados, por hora — 6,00 €

Artigo 64.º

Biblioteca municipal

1 — As taxas devidas pela utilização da Biblioteca Municipal são as constantes do Quadro XXVIII do presente Regulamento.
2 — A utilização do serviço de fotocopia deve respeitar as normas legalmente estabelecidas quanto a direitos de autor e só podem ser fotocopiados os livros — *Excluídos da Leitura Domiciliária* —, ou ainda aqueles documentos, exemplares únicos, que temporariamente e face às inúmeras solicitações para consulta local, os serviços entendam não poder emprestar.
2 — Cada utilizador só pode tirar 25 cópias.
3 — Os leitores que utilizem os equipamentos de informática para a realização de trabalhos, para consulta de CD-ROM's e da INTERNET, têm a possibilidade de reproduzir em papel os documentos daí resultantes.

4 — Os documentos podem igualmente ser gravados em disquete ou CD-ROM que, por razões de segurança dos equipamentos informáticos, terão de ser adquiridas na Biblioteca Municipal.

5 — É obrigatoriamente suportada pelo utente a emissão de uma 2.ª via do Cartão de utente e seguintes, decorrente da perda, extravio ou danificação do cartão inicial.

6 — No sentido de responsabilizar os utilizadores pelo cumprimento dos prazos de devolução dos livros e de modo a disciplinar o empréstimo domiciliário, os utentes ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa.

QUADRO XXVIII

Biblioteca Municipal

1 — Fotocópias formato A4 — 20 % — 0,10 €
2 — Fotocópias formato A3 — 0,20 €
3 — Impressão de documentos realizados em equipamento informático da biblioteca — 0,20 €
4 — Gravações em disquete — 0,64 €
5 — Gravações em CD — 0,85 €
6 — Emissão do Cartão de Leitor:

6.1 — 1.º cartão — Grátis
6.2 — 2.ª via do cartão — 1,25 €

7 — Devolução dos livros à biblioteca

7.1 — Por cada semana de atraso, até atingir o primeiro mês — 2,00 €
7.2 — Por cada semana adicional — 2,00 €

8 — Utilização de salas da biblioteca para actividades extra serviços municipais:

8.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora — 10,00 €
8.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora — 12,50 €
8.3 — Durante o fim-de-semana e feriados, por hora — 15,00 €

SECÇÃO II

Bens Municipais Móveis

Artigo 65.º

Veículos municipais

1 — A utilização de veículos municipais está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIX do presente Regulamento.

2 — A utilização dos veículos municipais rege-se pelas cláusulas constantes do regulamento municipal aplicável.

QUADRO XXIX

Veículos municipais

1 — Utilização dos veículos por colectividades, associações ou outras organizações de interesse público, por dias úteis e em horário normal

1.1 — Viatura com 27 lugares/ Km — 0,53
1.2 — Viatura com 16 lugares/Km — 0,34
1.3 — Viatura com 9 lugares/Km — 0,26

CAPÍTULO X

Cemitério

Artigo 66.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXX do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados.

4 — A taxa de trasladação só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo quanto a esta se a inumação se efectuar em sepulturas

QUADRO XXX

Inumação, exumação e trasladação de cadáveres

1 — Inumação em covais:

1.1 — Sepulturas temporárias ou perpétuas, cada — 65,00 €
1.2 — Sepulturas duplas, cada — 65,00 €

2 — Inumação em jazigo particular, cada — 59,00 €
3 — Inumação em gavetões — 59,00 €
4 — Exumação

4.1 — Por cada ossada incluindo limpeza, transladação dentro do cemitério — 35,80 €

5 — Trasladação

5.1 — Por cada ossada — 18,25 €

6 — Serviços efectuados fora do horário normal de funcionamento do cemitério (17h30m), por hora ou fracção — 10,55 €

Artigo 67.º

Concessões

A concessão de terrenos em cemitérios encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXXI do presente Regulamento.

QUADRO XXXI

Concessão de terrenos em cemitérios

1 — Concessão de terrenos para:

1.1 — Sepulturas perpétuas — 2.263,25 €

1.2 — Jazigos:

1.2.1 — Os primeiros 5 m^2 — 4.105,43 €
1.2.1 — Cada m^2 ou fracção a mais — 947,41 €

1.3 — Gavetões

1.3.1 — Por ano ou fracção — 24,15 €
1.3.2 — Com carácter perpetuidade:

1.3.2.1 — 1.º Piso — 546,34 €
1.3.2.2 — 2.º Piso — 740,04 €
1.3.2.3 — 3.º Piso — 568,44 €
1.3.2.4 — 4.º Piso — 546,34 €

1.4 — Ossários

1.4.1 — Por ano ou fracção — 23,16€
1.4.2 — Com carácter perpetuidade:

1.4.2.1 — 1.º Piso — 307,38 €
1.4.2.2 — 2.º Piso — 342,12 €
1.4.2.3 — 3.º Piso — 342,12 €
1.4.2.4 — 4.º Piso — 307,38 €

Artigo 68.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — A realização de obras e jazigos ou sepulturas determinadas pela Câmara ou a pedido do requerente encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXII do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

3 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras se se tratar de construção nova ou de obras de alteração de impacte significativo em jazigos.

QUADRO XXXII

Realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Construção de Jazigos Particulares, por cada — 75,00 €
2 — Reconstrução ou obras de alteração de Jazigos, por mês ou fracção de execução — 22,50 €
3 — Revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias, por mês ou fracção de execução — 22,50 €

Artigo 69.º

Averbamentos — Outros serviços

3 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário e outros serviços ficam sujeitos às taxas previstas no Quadro XXXIII.

QUADRO XXXIII

Averbamentos e outros serviços

1 — Averbamentos em classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:

1.1 — Para jazigos — 26,28 €
1.2 — Para sepulturas perpétuas — 26,28 €

2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

2.1 — Para jazigos — 789,00 €
2.2 — Para sepulturas perpétuas — 631,00 €

3 — Fornecimento e colocação de ornamentos

3.1 — Pela colocação — 5,00 €
3.2 — Acresce o valor do ornamento

Artigo 70.º

Vistorias higio-sanitárias

O valor a pagar pela realização de vistorias a viaturas de transporte de bens alimentares são as constantes no quadro XXXIV.

QUADRO XXXIV

Vistorias a viaturas de transporte de bens alimentares

1 — Vistoria a viaturas de transporte de pão — 45,00
2 — Vistoria a viaturas de transporte de produtos alimentares à base de carne — 45,00
3 — Vistoria a viaturas de transporte de produtos de pesca — 45,00

Artigo 71.º

Inspecção de ascensores e afins

A inspecção e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Inspecção de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Por cada pedido de inspecção periódica, extraordinária ou reinspecção — 15,00 €
2 — Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos

Artigo 72.º

Exploração de máquinas

As taxas devidas pela exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão encontram-se previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Taxas devidas pela exploração de máquinas

1 — Registo de máquinas — por cada máquina — 110,14 €
2 — Licença de exploração — por cada máquina

2.1 — Anual — 110,14 €
2.2 — Semestral — 90,11 €

3 — Segunda via do título de registo ou licença de exploração — 70,09 €
4 — Averbamento para transferência de propriedade — 70,09 €

Artigo 73.º

Atribuição de horários de funcionamento

A atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento

QUADRO XXXVII

Atribuição do horário de funcionamento

1 — Pelo fornecimento de horário de funcionamento — 11,50 €
2 — Pela Segunda via do mapa de horário de funcionamento — 10,00 €

Artigo 74.º

Verificação de instrumentos de medição

As taxas devidas pela aferição e conferição periódica de pesos e medidas dos aparelhos de medição encontram-se fixadas no Despacho n.º 18852/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2007.

Artigo 75.º

Arrendamento Urbano

As taxas devidas no âmbito da lei do Arrendamento Urbano, para determinação do coeficiente de conservação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, encontram-se previstas no Quadro XXXVIII do presente Regulamento.

QUADRO XXXVIII

Arrendamento Urbano

1 — 1 unidade de conta (UC) tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89 de 30 de Junho — 1 UC
2 — 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 0,5 UC
3 — 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM — 1 UC

PARTE III

CAPÍTULO XI

Venda de Bens e prestação de serviços

SECÇÃO I

Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Fornecimento de água

O valor a pagar pelo fornecimento de água resulta do fraccionamento do valor total consumido (em m^3) pelos diferentes escalões, aplicando a cada fracção o preço de acordo com o escalão correspondente previsto no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

QUADRO XXXIX

Abastecimento de Água

1 — Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)

1.1 — Utilizadores Finais Domésticos

1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm — 4,1000 €
1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos

1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm — 4,5000 €
1.2.2 — 2.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm — 5,2000 €

1.2.3 — 3.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm — 6,2000 €
1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm — 8,0000 €
1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm — 12,0000 €

1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento

2 — Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água)

2.1 — Utilizadores Finais Domésticos

2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$ — 0,4000 €
2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$ — 0,7000 €
2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$ — 0,9000 €
2.1.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$ — 1,2000 €

2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

2.2.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$ — 0,9000 €
2.2.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$ — 1,2000 €
2.2.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$ — 1,4000 €
2.2.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$ — 1,6000 €

2.3 — Tarifários Especiais

2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida

2.3.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 15$ — 0,4000 €
2.3.1.2 — 2.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$ — 0,9000 €
2.3.1.3 — 3.º Escalão — $m^3 > 25$ — 1,2000 €

2.3.2 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros

2.3.2.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 15$ — 0,4000 €
2.3.2.2 — 2.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$ — 0,7000 €
2.3.2.3 — 3.º Escalão — $m^3 > 25$ — 0,9000 €

2.3.3 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique

2.3.3.1. — Nível Único — 0,7000 €

3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008 — Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água) — 0,0177 €

Artigo 77.º

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água

O valor a pagar pelos serviços de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública, pela colocação, reaferição e transferência do contador e pela construção de ramais são os previstos no Quadro XL do presente Regulamento

QUADRO XL

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água

1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

1.1 — 1.ª ligação (prédio ou fracção autónoma) — 21,06 €
1.2 — Restabelecimento após interrupção solicitada — 16,80 €
1.3 — Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento — 96,80 €

2 — Colocação, reaferição e transferência do contador

2.1 — De colocação — 21,06 €
2.2 — De reaferição — 16,80 €
2.3 — De transferência (por mudança de residência e local) — 21,06 €

3 — Construção de ramais

3.1 — Construção de ramais, incluindo material e mão-de-obra até 5 metros — 176,85 €
3.2 — Por cada metro a mais — 18,53 €
3.3 — Acresce por cada fracção autónoma — 80,80 €

SECÇÃO II

Saneamento

Artigo 78.º

Utilização da rede de saneamento

As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, a cobrar mensalmente no recibo de água, constam do I do presente Regulamento.

QUADRO XLI

Saneamento de Águas Residuais

1 — Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação)

1.1 — Utilizadores Finais Domésticos

1.1.1 — Nível Único — 2,3000 €

1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

1.2.1 — Nível Único — 2,7500 €

1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento

2 — Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m^3)

2.1 — Utilizadores Finais Domésticos

2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do consumo (m^3) mensal de água — 0,4500 €

2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m^3) de água consumida — 0,5000 €

3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008 — Saneamento de Águas Residuais (por m^3 do consumo mensal de água) — 0,0139 €

Artigo 79.º

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

O valor a pagar pelos "Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais são os previstos no Quadro XLII do presente Regulamento

QUADRO XLII

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

1 — Ligação à rede de saneamento — 26,11 €
2 — Construção de ramais

2.1 — Construção de ramais (até 5 metros), incluindo material e mão-de-obra — 219,80 €
2.2 — Por cada metro a mais — 18,53 €
2.3 — Acresce por cada fracção autónoma — 80,80 €

3 — Limpeza de fossas ou colectores particulares

3.1 — Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR

3.1.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m^3 — 107,73 €
3.1.2 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — por cisterna de 4 m^3 — 107,73 €

3.2— Restantes aglomerados

3.2.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m^3 — 17,00 €
3.2.2 — Habitações de utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Por cisterna de 4 m^3 — 13,60 €
3.2.3 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — por cisterna de 4 m^3 — 34,00 €

SECÇÃO III

Resíduos Sólidos

Artigo 80.º

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

As tarifas relativas a recolha, transporte e depósito de resíduos, a cobrar mensalmente no recibo de água, constam do Quadro XLI do presente Regulamento.

QUADRO XLIII

Recolha, Transporte e Depósito de Resíduos Sólidos

1 — Tarifa Fixa de Recolha de Resíduos (por cada utilizador/contador)

1.1 — Utilizadores Finais Domésticos

1.1.1 — Nível Único — 1,6500 €

1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

1.2.1 — Nível Único — 2,0000 €

1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 x do valor do valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento

2 — Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m^3 do consumo mensal de água)

2.1 — Utilizadores Finais Domésticos

2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m^3) de água consumida — 0,2500 €

2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m^3) de água consumida — 0,3500 €

CAPÍTULO XII

Fiscalização

Artigo 81.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e aos Serviços Administrativos e Financeiros, no âmbito das respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 82.º

Aplicação das recomendações do IRAR

1 — Às taxas previstas no Quadro XL — "Serviços Auxiliares" conexos ao Serviço de Abastecimento de Água e nos n.os 1 e 2 do Quadro XLII — "Serviços Auxiliares conexos ao Serviço de Saneamento e Águas Residuais, foi aplicada a recomendação IRAR n.º 1/2009, segundo a qual a evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial deve ocorrer de uma forma gradual, num prazo máximo de 5 anos.

2 — Para cumprimento daquela recomendação, no primeiro ano de aplicação do Regulamento são cobrados taxas correspondentes a 80 % dos valores em vigor a 31 de Março de 2009, sendo as taxas a cobrar nos anos subsequentes as constantes dos Quadro XLIV e XLV.

QUADRO XLIV

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água

11 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

1.1 — 1.ª ligação (prédio ou fracção autónoma)

2011 — 15,79 €
2012 — 10,53 €
2013 — 5,26 €
2014 — 0,00 €

1.2 — Restabelecimento após interrupção solicitada

2011 — 12,60 €
2012 — 8,40 €
2013 — 4,20 €
2014 — 0,00 €

1.3 — Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento

2011 — 72,60 €
2012 — 48,40 €
2013 — 24,20 €
2014 — 0,00 €

2 — Colocação, reaferição e transferência do contador

2.1 — De colocação

2011 — 15,79 €
2012 — 10,53 €
2013 — 5,26 €
2014 — 0,00 €

2.2 — De reaferição

2011 — 12,60 €
2012 — 8,40 €
2013 — 4,20 €
2014 — 0,00 €

2.3 — De transferência (por mudança de residência e local)

2011 — 15,79 €
2012 — 10,53 €
2013 — 5,26 €
2014 — 0,00 €

3 — Construção de ramais

3.1 — Construção de ramais, incluindo material e mão-de-obra até 5 metros

2011 — 132,64 €
2012 — 88,42 €
2013 — 44,21 €
2014 — 0,00 €

3.2 — Por cada metro a mais

2011 — 13,90 €
2012 — 9,26 €
2013 — 4,63 €
2014 — 0,00 €

3.3 — Acresce por cada fracção autónoma

2011 — 60,60 €
2012 — 40,40 €
2013 — 20,20 €
2014 — 0,00 €

QUADRO XLV

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

1 — Ligação à rede de saneamento

2011 — 19,58 €
2012 — 13,06 €
2013 — 6,53 €
2014 — 0,00 €

2 — Construção de ramais

2.1 — Construção de ramais (até 5 metros), incluindo material e mão-de-obra

2011 — 164,85 €
2012 — 109,90 €
2013 — 54,95 €
2014 — 0,00 €

2.2 — Por cada metro a mais

2011 — 13,90 €
2012 — 9,26 €
2013 — 4,63 €
2014 — 0,00 €

2.3 — Acresce por cada fracção autónoma

2011 — 15,79 €
2012 — 10,53 €
2013 — 5,26 €
2014 — 0,00 €

Artigo 83.º

Alterações regulamentares

A alteração das taxas previstas no presente Regulamento fica dependente do preenchimento dos requisitos procedimentais que lhes sejam aplicáveis ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo ou de legislação específica.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) A tabela de taxas e licenças do Município de Miranda do Corvo;
b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo município de Miranda do Corvo, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 3 de Maio de 2010, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Leis n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e 117/2009 de 29 de Dezembro.

ANEXO I

Resumo da Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo

Pretende-se com este estudo apresentar a fundamentação técnica e económica das taxas, preços e outras receitas do Município de Miranda do Corvo, mais concretamente: *a*) as taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, que, sumariamente, designaremos por taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos; *b*) as taxas que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (equipamentos municipais); *c*) os tarifários de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

O estudo detalhado encontra-se junto ao processo e foi elaborado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

1 — Enquadramento normativo

1.1 — Taxas

Em Dezembro de 2006 e Janeiro de 2007 foram publicados dois importantes diplomas legais que enquadram o regime financeiro dos municípios: o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — e a Lei das Finanças Locais (LFL) — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A LFL estabelece no seu artigo 10.º, alínea *c*), que constituem receitas dos municípios "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º". A faculdade de criação de taxas e o âmbito a que se referem essas mesmas taxas estão definidos no artigo 15.º, ponto 1, segundo o qual "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais", e ponto 2, que prevê que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

"As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei", estabelece o artigo 3.º do RGTAL. Este diploma legal fixa ainda, no seu artigo 4.º, dois princípios gerais que definem o enunciado princípio da equivalência jurídica. No seu n.º 1 é indicado que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular". No seu n.º 2 permite-se que as taxas possam constituir um apoio efectivo às políticas municipais ao estabelecer que, embora respeitando a necessária proporcionalidade, "o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações".

1.2 — Tarifas

A Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e a Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro introduziram no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como os de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Tendo por enquadramento a Directiva-Quadro da Água — Directiva 2000/60/CE e a eficiência da utilização dos recursos —, a Lei da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro —, no artigo 82.º, e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (adiante designado REFRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho —, os artigos 20.º a 23.º, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação dos custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra-estruturas, bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados. Adicionalmente, o REFRH, no capítulo 2, institui a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) relativa aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, cuja colecta se destina ao fundo de protecção dos recursos hídricos, à Administração da Região Hidrográfica (ARH) correspondente, no caso em questão a ARH do Centro, e ao Instituto Nacional da Água (INAG).

Por seu turno, o Regime Geral da Gestão dos Resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro — estabelece um conjunto de instrumentos económicos e financeiros dirigidos à compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor/poluidor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta.

A LFL, nomeadamente no artigo 16.º, reforça estas orientações ao impor que as tarifas a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos garantam a cobertura dos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses mesmos serviços.

Por fim, importa destacar como documento de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 proposta pelo regulador económico (à data Instituto Regulador de Águas e Resíduos — IRAR, presentemente Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR). Tal como acontece neste documento de referência, considerar-se-á neste estudo a equiparação genérica das tarifas dos serviços de águas e resíduos a preços.

2 — Enquadramento metodológico

2.1 — Fórmula de cálculo das taxas

Conforme o supra citado artigo 4.º do RGTAL, o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Assim, a fórmula que concorre para a determinação do valor da taxa tem em conta três componentes: económica (custo da actividade pública), envolvente/ambiental (incentivo/desincentivo/custos ambientais e de escassez) e social (acessibilidade económica). No caso das taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular, dada a impossibilidade de mensurar directamente o valor do benefício, o valor da taxa é indexado ao dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Assim, o valor da taxa a cobrar foi calculado pela seguinte fórmula geral:

$$Taxa = CT \times BENEF \times (1 + DESINC) \times (1 - CSOCIAL);$$

sendo que: CT — Custo Total da actividade pública local (em euros); BENEF — Benefício auferido pelo particular (valor base igual a 1); DESINC — Desincentivo à prática de certos actos ou operações (em percentagem); CSOCIAL — Custo social suportado pelo Município (em percentagem).

Os coeficientes de benefício, de desincentivo e de custo social são definidos a nível político e traduzem de uma forma consistente as orientações políticas do Município para a actividade pública local. Dado que a lei prevê que a fundamentação do valor das taxas seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, estabelece-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior quantos mais obstáculos jurídico-administrativos forem removidos.

Nos casos em que na determinação da taxa a cobrar não foi determinado o custo total associado à actividade pública local, o seu valor foi calculado com base no benefício auferido pelo particular (valor de referência de mercado) e no desincentivo (custo de oportunidade), ambos expressos em euros, pelo que a fórmula acima vem:

$$Taxa = BENEF + DESINC$$

2.2 — Determinação do custo da actividade pública local das taxas

Para a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas, apuraram-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2009 (o último ano contabilístico disponível à data do estudo), através da imputação dos custos pela contabilidade do Município. Foi assumido o princípio de eficiência organizacional, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFL, segundo o qual para efeito do apuramento dos custos, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva".

2.2.1 — Actos administrativos (com ou sem processos operacionais)

As taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, bem como as taxas associadas a processos operacionais, de acordo com a metodologia proposta, foram determinadas tendo como principal referencial os custos subjacentes ao serviço prestado. Para a sua estimação, primeiro determinou-se o tempo de execução em minutos de mão-de-obra directa dos vários intervenientes no processo e, em seguida, o respectivo custo de mão-de-obra, acrescidos de outros custos directos e dos custos indirectos imputados.

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) foi, assim:

$$CT= MOD+MAT+CIND,$$

sendo: MOD — Custo da Mão-de-Obra Directa, em função da categoria profissional respectiva; MAT — Custo dos materiais consumíveis e fornecimentos e serviços externos, custo das amortizações dos bens móveis e outros custos directos, associados à mão-de-obra directa afecta a cada uma das fases do processo; CIND — Custos Indirectos, em função do Departamento/Divisão a que a mão-de-obra directa está afecta em cada uma das fases do processo.

As componentes da fórmula acima foram calculadas da seguinte forma:

$$MOD = Tm \times MODm$$
$$MAT = Tm \times MATm + Desloc + outros\ custos\ específicos$$
$$CIND = Tm\ (MOIm + OCIm);$$

sendo: Tm — Tempo médio de execução (em minutos) de um processo tipo (com prazos e dimensões médias); MODm — Custo da Mão-de-Obra Directa, por minuto; MATm — Custo dos Materiais, por minuto; Desloc — Custos com Deslocações; MOIm — Custo da Mão-de-Obra Indirecta, por minuto; OCIm — Outros Custos Indirectos, por minuto.

O custo associado a cada processo foi determinado com base no tempo padrão dos vários intervenientes no mesmo. Utilizando os custos com o pessoal dos intervenientes estimou-se o respectivo custo por minuto de trabalho. Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão-de-obra directa. A este valor adicionaram-se os custos directos em materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos, bem como outros custos directos inerentes à prática dos actos em causa. Sempre que aplicável adicionaram-se os custos com deslocações. Por fim, imputaram-se os custos indirectos. Finalmente, para converter o custo total padrão de cada processo na unidade de medida da taxa, considerou-se um processo tipo (isto é, com prazos e dimensões médias) definido com base no histórico de processos da Autarquia.

2.2.2 — Gestão de equipamentos municipais de utilização colectiva

As taxas pela gestão dos equipamentos municipais de utilização colectiva foram determinadas tendo como principal referencial os custos subjacentes à gestão dos referidos equipamentos. Procedeu-se à sua estimativa com base nos custos anuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos (ou seja, despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento), acrescendo-se a amortização dos equipamentos móveis e imóveis e os custos indirectos imputados.

No cálculo do custo de gestão dos equipamentos foi assumido o princípio de eficiência na utilização dos mesmos (em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFL), isto é, o apuramento dos custos por taxa foi feito numa situação de plena capacidade instalada (eficiência produtiva) não tendo em consideração a taxa efectiva de utilização. Esta opção metodológica pressupõe que o Município está disposto a internalizar (ou seja, subsidiar) os custos associados à insuficiência de procura. Assim, para converter o custo total de cada equipamento na unidade de medida da taxa, considerou-se a capacidade instalada, definida normalmente por número máximo de utentes, por metro quadrado útil ou número de horas de funcionamento.

A fórmula geral usada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CT= CFUN+AMORT+CIND,$$

sendo: CFUN — Custos anuais directos de funcionamento e manutenção de equipamento; AMORT — Custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis e imóveis; CIND — Custo indirectos, em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

Os custos anuais de funcionamento por equipamento foram estimados a partir dos custos com o pessoal directamente afecto a essas infra-estruturas, acrescidos de outros custos (custos com materiais, máquinas de desgaste rápido e utensílios). O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir da inventariação dos investimentos realizados por equipamento e aplicando a taxa de amortização praticada pelo Município. Para imputação dos custos indirectos usou-se a mesma metodologia da secção anterior. Primeiro, compilaram-se os custos anuais em mão-de-obra das Divisões/Secções identificadas como indirectos. Posteriormente, os custos indirectos foram rateados a cada equipamento colectivo em função da proporção da respectiva mão-de-obra directa.

2.3 — Determinação do valor das tarifas

Os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo REFRH, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela LFL, entre os quais se contam os princípios: da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da universalidade e da acessibilidade económica.

Em conformidade, a recomendação tarifária do IRAR/ERSAR propõe que as tarifas inerentes a cada um dos tipos de serviços devem permitir a recuperação integral de todos os custos necessários à sua disponibilização, incluindo os de escassez e ambientais, devendo ser evitada subsidiação cruzada entre tipos de serviços (ainda que prestados pela mesma entidade). Neste sentido, o regulador aponta que os tarifários a aplicar devem ser claros e simples, procurando igualmente transmitir aos utilizadores finais sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços, garantindo a prazo a equidade e universalidade no acesso, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

No que respeita ao apuramento dos custos, este estudo reporta-se a elementos reais relativos ao ano económico de 2009. Face à informação disponível, para efeitos de estimação da provável recuperação dos custos face aos tarifários propostos, foi assumida a manutenção dos padrões e níveis de consumo de 2009 para 2010, bem como a linearidade dos consumos anuais ao longo dos 12 meses do ano.

Deste modo, a metodologia de apuramento dos custos totais (CT) inerentes aos serviços (em baixa) de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) susceptíveis de cobrança de tarifas pelo Município, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, teve por base a "Recomendação Tarifária" proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009).

Assim, para cada um dos serviços (AA, AR e RSU) foram diferenciados dois tipos de custos: fixos (CF) e variáveis (CV), os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respectivamente, do tarifário.

2.3.1 — Método de apuramento dos custos fixos

Para a determinação das componentes fixas das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infra-estruturas e equipamentos, subtraindo-lhe os subsídios a fundo perdido obtidos pelo Município para esses investimentos, nomeadamente por via da consideração da amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT), assim como custos com a mão-de-obra directa (MOD) e custos indirectos imputados (CIND) a cada serviço.

O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir da inventariação dos investimentos realizados por tipo de serviço e aplicando a taxa de amortização praticada pelo Município. No entanto, no que concerne às infra-estruturas associadas aos serviços de águas, por se considerar poder existir alguma subestimação derivada do facto de apenas se terem considerado os investimentos realizados

nos últimos 5 anos, foi igualmente considerado o valor patrimonial dos imóveis para efeito do cálculo das amortizações.

Deste modo, a fórmula geral utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores (equivalente ao número de instalações activas) obteve-se o Custo Fixo Mensal por Instalação Activa para cada um dos três tipos de serviços referidos.

2.3.2 — Método de apuramento dos custos variáveis

Em relação ao apuramento dos custos fundamentais para o cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento, por cada um dos três tipos de serviços referidos, nomeadamente: Custos com a Manutenção e Conservação (CMAN); Custos de Operação (COPER) — por exemplo: Energia, Produtos Químicos, Análise Regulares da Água; Custos com Equipamento de Transporte (CET); e Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) — encargos suportados pela Autarquia com os prestadores dos serviços em alta relativos a água adquirida à Águas do Mondego, a águas residuais descarregadas nas ETAR da PLA e da Águas do Mondego, e aos RSU entregues à ERSUC.

Assim, a fórmula geral utilizada para o cálculo dos custos variáveis (CV) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CV = CMAN + COPER + CET + FSE$$

A partir dos CV anuais assim apurados e da consideração do volume (em m^3) de água facturada, determinou-se o custo variável por m^3 de água.

2.3.3 — Método de apuramento do custo dos "serviços auxiliares"

A recomendação do IRAR/ERSAR considera como "serviços auxiliares", os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objecto de facturação específica" e propõe a sua inclusão no tarifário correspondente.

Consideraram-se como "serviços auxiliares" conexos aos serviços de águas e resíduos: as ligações da rede interior a ramais de ligação à rede pública (de água e de saneamento); a colocação, reaferição e transferência do contador de água; a construção de ramais de ligação de água e de saneamento (de água e de saneamento), bem como a limpeza de fossas ou colectores particulares.

Importa notar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos nesta sub-secção, apresentam uma natureza análoga à dos processos operacionais de produção ou prestação de serviços, pelo que a metodologia utilizada para a sua determinação é a referida na sub-secção 2.2.1.

3 — Justificação das taxas e tarifas

3.1 — Taxas

No intuito de respeitar a proporcionalidade entre as taxas a cobrar e o custo da contrapartida, e nos casos em que não existe uma política económico-social claramente definida pelo Município, o Executivo Municipal optou por fazer corresponder o valor das taxas propostas ao custo da actividade pública local. Nestes casos, existe um claro equilíbrio entre o benefício auferido pelo munícipe e o custo associado à contrapartida, pelo que o coeficiente de benefício aparece com o valor de um. Nas situações em que a política da Autarquia assim o justifica, o custo da actividade pública é superior ao valor da taxa devida, suportando o Município um custo social medido em percentagem do custo suportado face ao valor da taxa — por exemplo, no caso de incentivo ao desporto jovem e sénior.

Em alguns casos devidamente justificados, em que o benefício resultante da actividade pública é manifestamente superior ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, a taxa a cobrar inclui um coeficiente de benefício superior a um — por exemplo, a concessão de licenças para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis) gera manifestamente um benefício para o pretendente superior ao custo da remoção do obstáculo administrativo.

Noutros casos, também devidamente justificados, o valor da taxa aplicada é superior ao custo da actividade pública local como desincentivo à prática de certos actos ou operações — por exemplo, a emissão de licenças de ruído, nomeadamente ao fim-de-semana.

3.1.1 — Taxas devidas pela prestação de serviços diversos

Artigo 37.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

Genericamente, as taxas pela prestação de serviços diversos e concessão de documentos são iguais ao custo da contrapartida pelo serviço prestado. Exceptuam-se: o pedido de "realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas" a fim de desincentivar a vulgarização dos pedidos; o "reboque de viaturas abandonadas na via pública"; e o "armazenamento de viaturas rebocadas em depósito municipal", actos claramente a desincentivar.

QUADRO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Diversos										
1.1 — Alvarás não especialmente contemplados no presente regulamento (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	65	11,50	1,07	12,57	3,70	16,27	1	0%	0%	16,27
1.2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
1.3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — Cada	35	6,19	0,58	6,77	1,99	8,76	1	0%	0%	8,75
1.4 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada	65	11,50	1,07	12,57	3,70	16,27	1	0%	0%	16,25
1.5 — Averbamentos não previstos anteriormente	35	6,19	0,58	6,77	1,99	8,76	1	0%	0%	8,75
1.6 — Buscas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objecto da busca										
1.6.1 — Realizadas em arquivo	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0%	0%	11,25
1.6.2 — Realizadas via informática	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1	0%	0%	6,25
2 — Certidões										
2.1 — De Teor										
a) Não excedendo uma lauda ou face — Cada	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1	0%	0%	6,25
b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	10	1,77	0,16	1,93	0,57	2,50	1	0%	0%	2,50

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2.2 — Narrativas										
a) Não excedendo uma lauda ou face — Cada	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0%	0%	11,25
b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1	0%	0%	3,75
3 — Autenticação e fornecimento de documentos										
3.1 — Documentos apresentados para conferência e autenticação:										
3.1.1 — Até 10 folhas	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1	0%	0%	6,25
3.1.2 — Por cada folha a mais	5	0,88	0,08	0,97	0,28	1,25	1	0%	0%	1,25
3.2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
3.3 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada)	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0%	0%	10,00
4 — Fotocópias diversas										
4.1 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados										
4.1.1 — Fotocópia tamanho A4 até duas laudas ou faces	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0%	0%	5,00
4.1.2 — Por cada lauda ou face a mais A4	6	1,06	0,10	1,16	0,34	1,50	1	0%	0%	1,50
4.1.3 — Fotocópia tamanho A3 até duas laudas ou faces	25	4,42	0,71	5,14	1,42	6,56	1	0%	0%	6,55
4.1.4 — Por cada lauda ou face a mais A3	7	1,24	0,27	1,50	0,40	1,90	1	0%	0%	1,90
4.2 — Fotocópias simples de documentos arquivados:										
4.2.1 — Em formato A4, uma face	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1	0%	20%	3,00
4.2.2 — Por cada face a mais A4	3	0,53	0,05	0,58	0,17	0,75	1	0%	0%	0,75
4.2.3 — Em formato A3, uma face	16	2,74	0,38	3,12	0,88	4,00	1	0%	0%	4,00
4.2.4 — Por cada face a mais A3	3	0,59	0,17	0,76	0,19	0,95	1	0%	0%	0,95
5 — Venda de publicações e edições municipais										
5.1 — CD's, livros e postais										
5.1.1 — Preço de edição ou publicação, acrescido de 10% para custos administrativos	Preço de edição ou publicação, acrescido de 10% para custos administrativos									
6— Ensaios e medições acústicas:										
6.1 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:										
6.1.1 — Pelo pedido	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	100%	0%	30,00
6.1.2 — Acrescem os honorários com a empresa prestadora do serviço	Acrescem os honorários com a empresa prestadora do serviço									
7 — Reboque de viaturas abandonadas na via pública		3,54	25,33	28,87	1,14	30,01	1	100%	0%	60,00
8 — Armazenamento de viaturas rebocadas, ou outras, em depósito municipal, por dia		2,65	0,40	3,05	0,85	3,90	1	100%	0%	7,80
9 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados no presente regulamento, por cada	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	0%	30,00
10 — Vistorias e avaliações não especialmente consagradas no presente regulamento:										
10.1 — Por cada vistoria	180	31,85	8,96	40,82	10,24	51,06	1	0%	0%	51,00
10.2 — Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos	Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos									
11 — Outros serviços, actos ou informações de natureza burocrática, (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela, por cada	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
12 — Rectificações por causas não imputáveis ao Município	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	15,00

Artigo 38.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

O valor das taxas do artigo 38.º são fixados por regulamento a normativo hierarquicamente superior.

QUADRO II

Registo de cidadãos da União Europeia

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Emissão do certificado de registo (50 % deste valor reverte a favor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	15	2,65	3,75	6,40	0,85	7,25	1	0 %	4 %	7,00
2 — Documento e Cartão de Residência (50 % deste valor reverte a favor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	15	2,65	3,75	6,40	0,85	7,25	1	0 %	4 %	7,00
3 — Taxa pela passagem de 2.as vias (50 % deste valor reverte a favor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	15	2,65	4,00	6,65	0,85	7,50	1	0 %	0 %	7,50

3.1.2 — Taxas devidas pela emissão de licenças específicas

Artigo 39.º

Licenças especiais de ruído

Excepto nas actividades de natureza desportiva, as taxas devidas pela concessão de licenças de ruído são superiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, incluindo assim um desincentivo relacionado com as externalidades negativas que o ruído gera aos munícipes.

QUADRO III

Emissão de licença especial de ruído

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Manifestações/actividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins)										
1.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
1.2. — Acresce ao valor anterior, por dia	75	13,27	1,23	14,51	4,27	18,77	1	0 %	0 %	18,75
2 — Concertos:										
2.1 — Em recintos abertos:										
2.1.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.2.2— Acresce ao valor anterior, por dia										
2.2.2.1 — Dias úteis	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0 %	0 %	11,25
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	42 %	0 %	16,00
2.2 — Em recintos fechados:										
2.2.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.2.2 — Acresce ao valor anterior, por dia										
2.2.2.1 — Dias úteis	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0 %	0 %	7,50
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	33 %	0 %	10,00
3 — Por obras de construção civil:										
3.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
3.2. — Acresce ao valor anterior										
3.2.1 — Até 30 dias	150	26,54	2,47	29,01	8,53	37,55	1	0 %	0 %	37,55
3.2.2 — Para além de 30 dias										
3.2.2.1 — Por cada dia útil								5,28 €		5,28
3.2.2.2 — Por dias não úteis, cada dia								6,33 €		6,33
4 — Fogo de artifício/Espectáculo de pirotecnia										
4.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1		0 %	10,00
4. 2 — Acresce ao valor anterior, por dia	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	211 %	0 %	35,00
5 — Outras actividades diferentes das acima contempladas:										
5.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
5.2. — Acresce ao valor anterior										
5.2.1 — Por dia útil	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	30%	0%	9,75
5.2.2 — Por dias não úteis, cada dia	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	100%	0%	15,00

Artigo 40.º

Licenças de acções de destruição de revestimento vegetal e acções de aterro e escavação

No caso da arborização ou rearborização florestal o Município possui uma política de desincentivo à plantação de árvores de rápido crescimento e de incentivo à plantação de espécies autóctones (sobreiro, carvalho cerquinho, castanheiro, etc.), pelo que o valor das respectivas taxas pela concessão das licenças incorpora em conformidade um coeficiente de desincentivo e de subsidiação (custo social suportado), respectivamente.

QUADRO IV

Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)										
1.1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento, por cada prédio e por ha/fracção	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	20%	0%	54,00
1.2 — Para plantação de árvores de rápido crescimento, contendo uma faixa mínima de 10% de plantação de árvores de espécies autóctones, por cada prédio e por ha/fracção	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	0%	22%	35,00
1.2 — Para plantação de outras árvores, que não sejam de crescimento rápido, por cada prédio e por ha/fracção.	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	0%	30,00
1.3 — Para plantação de espécies autóctones (vg. sobreiro, carvalho cerquinho, castanheiro, etc.), por cada prédio e por ha/fracção	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	50%	15,00
2 — Autorização ou emissão de pareceres para arborização com espécies de rápido crescimento que não envolvam acções de mobilização de solos, de aterro ou de escavação, por cada prédio e por ha/fracção	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	20%	0%	54,00
3 — Para outros fins, não incluídos nos números anteriores por hectare ou fracção	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	20%	0%	54,00

Artigo 41.º

Exploração de inertes

Dadas as fortes externalidades negativas geradas pela exploração de inertes, nomeadamente, deterioração acelerada da via pública e impacto ambiental negativo (emissão de poeiras, ruído, destruição da paisagem natural, etc.), o Município pretende desincentivar esta prática, pelo que o valor da taxa é superior ao custo da contrapartida, incluindo, portanto, um factor de desincentivo. À taxa está assim subjacente o ressarcimento de prejuízos causados aos munícipes pela exploração daqueles produtos.

QUADRO V

Exploração de inertes

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Extracção de inertes										
1.1 — Por cada m^2 ou fracção de área de exploração, por ano ou fracção	2	0,35	0,03	0,39	0,11	0,50	1	200%	0%	1,50

Artigo 42.º

Licença para queimadas

Dado o carácter preventivo das queimadas de sobrantes, o Município optou por uma taxa inferior ao custo da actividade pública, pelo que a mesma envolve um custo social suportado de 40%.

QUADRO VI

Queimadas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Queimadas	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0%	40%	3,00

Artigo 43.º

Veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

A concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis) gera um elevado benefício para o pretendente, pelo que a taxa é proporcional ao benefício e, por isso, superior ao custo da actividade pública.

QUADRO VII

Veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)	645	114,14	22,62	136,76	36,69	173,45	1,73	0%	0%	300,00
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi	80	14,16	1,32	15,47	4,55	20,02	1	0%	0%	20,00
3 — Renovação da licença	80	14,16	1,32	15,47	4,55	20,02	1	0%	0%	20,00

Artigo 44.º

Veículos de condução

QUADRO VIII

Veículos de condução

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenças de condução										
1.1 — Ciclomotores e Motociclos não superiores a 50 cm^3	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	0%	30,00
1.2 — Veículos agrícolas	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	0%	30,00
2 — Revalidação de licenças de condução de ciclomotores e veículos agrícolas	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
3 — Segundas vias de licenças de condução	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
4 — Averbamentos por mudança de residência	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00

Artigo 45.º

Serviços veterinários e manutenção de animais

QUADRO IX

Serviços Veterinários e Manutenção de Animais

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Emissão de parecer pelo veterinário municipal		8,98	1,18	10,16	0,00	10,16	1	0%	0%	10,15
2 — Manutenção de canídeos e outros animais capturados na via pública, por animal e por dia ou fracção		1,77	0,40	2,16	0,57	2,73	1	0%	0%	2,73

Artigo 46.º

Acampamentos ocasionais

A fim de desincentivar o prolongamento no tempo, na concessão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, estabelece-se, por cada dia a mais, além do 5.º, um agravamento de 10% sobre a taxa aplicável por cada licença até 5 dias.

QUADRO X

Acampamentos ocasionais

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Realização de acampamentos ocasionais:										
1.1 — Pela emissão da licença.	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
1.2 — Acresce ao valor anterior:										
1.2.1 — Por cada licença até 5 dias	5	0,88	0,08	0,97	0,28	1,25	1	0%	0%	1,25
1.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia.	Acresce 10% sobre a taxa aplicável em 1.2.1									

Artigo 47.º

Recintos itinerantes ou improvisados

QUADRO XI

Recintos itinerantes ou improvisados e outros

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Concessão de licenças de recintos itinerantes ou improvisados:										
1.1 — Pela emissão da licença.	120	21,24	1,98	23,21	6,83	30,04	1	0%	0%	30,00
1.2 — Acresce, por cada dia suplementar								5,00 €		5,00
2 — Vistoria para licenciamento de recintos itinerantes	180	31,85	14,96	46,82	10,24	57,06	1	0%	0%	57,00
3 — Vistoria complementar	120	21,24	13,98	35,21	6,83	42,04	1	0%	0%	42,00

Nota. — Pelas vistorias a realizar serão pagas, pelos interessados, quando devidos, os honorários dos peritos e subsídio de transporte fixados em lei ou Regulamento das entidades intervenientes.

Artigo 48.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

QUADRO XII

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda										
1.1 — Pela emissão inicial da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0%	0%	10,00
1.2 — Renovação.	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50

Artigo 49.º

Guarda-nocturno

QUADRO XIII

Actividade de guarda-nocturno

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenciamento da actividade de guarda-nocturno										
1.1 — Emissão da licença, por ano ou fracção . . .	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
1.2 — Renovação, por ano ou fracção.	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0%	0%	10,00

Artigo 50.º

Venda ambulante de lotaria

QUADRO XIV

Actividade de venda ambulante de lotaria

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenciamento da actividade de venda ambulante de lotaria										
1.1. — Emissão da licença, por ano ou fracção . . .	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1	0%	0%	6,25
1.2 — Renovação, por ano ou fracção	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1	0%	0%	3,75

Artigo 51.º

Arrumador de Automóveis

QUADRO XV

Actividade de arrumador de automóveis

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis										
1.1. — Emissão da licença, por ano ou fracção . . .	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
1.2 — Renovação, por ano ou fracção	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0%	0%	5,00

Artigo 52.º

Realização de leilões

A concessão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos gera um elevado benefício para o pretendente, pelo que a taxa é proporcional ao benefício e, por isso, superior ao custo da actividade pública.

QUADRO XVI

Actividade de realização de leilões

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Licenciamento da actividade de realização de leilões										
1.1. — Emissão da licença, por dia										
1.1.1 — Para leilões sem fins lucrativos	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
1.1.2 — Para leilões com fins lucrativos	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	3,33	0%	0%	50,00

3.1.3 — Taxas devidas pela ocupação de espaços públicos

Artigo 53.º

Estacionamento

QUADRO XVII

Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados									
1.1 — Por cada hora, em dia úteis, das 10 às 18 horas	0,21	0,09	0,30	0,00	0,30	1	0%	0%	0,30
1.1.1 — Mínimo 10 minutos	0,04	0,01	0,05	0,00	0,05	1	0%	0%	0,05
1.1.2 — Máximo 2 horas	0,42	0,18	0,60	0,00	0,60	1	0%	0%	0,60

Artigo 54.º

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo

A cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é uma imposição legal aplicável por força do Decreto-Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. A TMDP é determinada com base na aplicação de uma percentagem sobre cada factura dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo. O referido percentual da TMDP é fixado anualmente por cada município, não podendo ser superior a 0,25 %. O valor da TMDP cobrada é entregue aos municípios pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infra-estruturas necessárias à prestação do serviço. O Município de Miranda do Corvo fixou a TMDP em 0,15 %, um valor que corresponde a menos de 10 % da despesa anual média em requalificação urbano, por utente, dos últimos 5 anos, observando-se assim um claro respeito do princípio da proporcionalidade, na perspectiva do equilíbrio entre o benefício do utente e o custo da contrapartida.

QUADRO XVIII

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Ocupação do subsolo										
1.1 — Depósitos, contentores e similares										
1.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0 %	0 %	15,00
1.1.2 — Acresce por m³ ou fracção e por ano ou fracção	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
1.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano										
1.2.1 — Pela emissão da licença	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0 %	0 %	11,25
1.2.2 — Acresce por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	3	0,53	0,05	0,58	0,17	0,75	1	0 %	0 %	0,75
1.3 — Outras ocupações do espaço público, por metro quadrado e por ano										
1.3.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
1.3.2 — Acresce por metro linear/m²/m³ ou fracção e por ano ou fracção	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1,00	0 %	0 %	3,75
2 — Ocupação do solo										
2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios										
2.1.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.1.2 — Acresce por m² ou fracção e por ano ou fracção	5	0,88	0,08	0,97	0,28	1,25	1,20	0 %	0 %	1,50
2.2 — Esplanadas, mesas, cadeiras, guarda sois e outras										
2.2.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.2.2 — Acresce por m² e por ano ou fracção	6	1,06	0,10	1,16	0,34	1,50	1,33	0 %	0 %	2,00
2.3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios										
2.3.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.3.2 — Acresce por m² e por mês ou fracção	8	1,33	0,12	1,45	0,43	1,88	1,33	0 %	0 %	2,50
2.4 — Quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês										
2.4.1 — Pela emissão da licença	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1	0 %	0 %	10,00
2.4.2 — Acresce por m² e por mês ou fracção	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0 %	0 %	5,00
2.5 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras										
2.5.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0 %	0 %	15,00
2.5.2 — Acresce por m² ou fracção e por mês ou fracção	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1,60	0 %	0 %	10,00
2.6 — Armários com garrafas de gás										
2.6.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0 %	0 %	15,00
2.6.2 — Acresce por m³ ou fracção e por mês ou fracção	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1,60	0 %	0 %	10,00
2.7 — Depósitos apoiados no solo										
2.7.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0 %	0 %	15,00
2.7.2 — Acresce por m³ ou fracção e por ano ou fracção	4	0,71	0,07	0,77	0,23	1,00	1,25	0 %	0 %	1,25

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2.8 — Contentores — stands de vendas-Imobiliária — por metro quadrado, por mês ou fracção	50	8,85	0,82	9,67	2,84	12,52	1	0%	0%	12,50
2.9 — Outras ocupações do solo não previstas anteriormente	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1	0%	0%	3,75
2.9.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
2.9.2 — Acresce por m³ ou fracção e por ano ou fracção	10	1,77	0,16	1,93	0,57	2,50	1,10	0%	0%	2,75
3 —Valor da TMDP (entra em vigor em 01/01/2011)	0,15% sobre o valor da respectiva factura									

Artigo 55.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

No caso do prolongamento para além do 5.º dia das actividades previstas neste artigo, a taxa é introduzida como factor de desincentivo, com o objectivo de diminuir o tempo de ocupação do espaço público, que constitui um claro incómodo para a comunidade em geral.

QUADRO XIX

Taxas devidas pela realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1. — Provas desportivas										
1.1. — Pela emissão da licença	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
1.2. — Acresce ao valor anterior:										
1.2.1 — Por cada licença até 5 dias	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0%	0%	5,00
1.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia, acresce 10%								10%		
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia										
2.1. — Pela emissão da licença	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1	0%	0%	7,50
2.2. — Acresce ao valor anterior:										
2.2.1 — Por cada licença até 5 dias	20	3,54	0,33	3,87	1,14	5,01	1	0%	0%	5,00
2.2.2 — Por cada dia além do 5.º dia, acresce 10%								10%		
3 — Fogueiras Populares:										
3.1. — Pela emissão da licença	20	3.54	0.33	3.87	1.14	5.01	1	0%	0%	5.00
3.2. — Acresce ao valor anterior	10	1.77	0.16	1.93	0.57	2.50	1	0%	0%	2.50
4 — Vistorias às estruturas necessárias à realização de festejos, tais como palcos palanques e afins	100	17.70	7.65	25.34	5.69	31.03	1	0%	0%	31.00

3.1.4 — Taxas devidas pela publicidade

Artigo 56.º

Licença de publicidade

A concessão de licença para publicidade gera claramente um elevado benefício para o promotor, pelo que a taxa é proporcional ao benefício e consequentemente superior ao custo da actividade pública.

QUADRO XX

Taxas devidas por publicidade

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Anúncios luminosos e semelhantes										
1.1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes										
1.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
1.1.2 — Acresce por m² ou fracção e por ano ou fracção	10	1,77	0,16	1,93	0,57	2,50	1,20	0%	0%	3,00

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2 — Bandeiras										
2.1 — Pela emissão da licença.	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
2.2 — Acresce por cada e por ano ou fracção	13	2,30	0,21	2,51	0,74	3,25	1,23	0%	0%	4,00
3 — Bandeirolas, faixas, pendões e similares										
3.1 — Pela emissão da licença.	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1	0%	0%	3,75
2.2 — Acresce por mês ou fracção	8	1,42	0,13	1,55	0,46	2,00	1,25	0%	0%	2,50
4 — Publicidade exibida em meios de transporte ou outros suportes móveis										
4.1 — Veículos terrestres										
4.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
4.1.2 — Acresce por cada e por mês ou fracção	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1,33	0%	0%	10,00
4.2 — Meio aéreo (faixa em avião, balão suspenso ou similar)										
4.2.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
4.2.2 — Acresce por cada e por dia ou fracção	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1,33	0%	0%	20,00
5 — Publicidade sonora										
5.1 — Pela emissão da licença.	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
5.2 — Acresce por cada e por dia ou fracção	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1,33	0%	0%	10.00
6 — Publicidade em cartazes e outros										
6.1 — Pela emissão da licença.	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
6.2 — Acresce por metro linear/m² e por mês ou fracção	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1,07	0%	0%	4,00
7 — Impressos publicitários										
7.1 — Distribuição selectiva de impressos publicitários na via pública:										
7.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
7.1.2 — Acresce por dia ou fracção.	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1,11	0%	0%	12,50
8 — Publicidade instalada nos estabelecimentos										
8.1 — Instalação de publicidade em alpendres fixos ou articulados, toldos e similares ou outros, por metro quadrado ou fracção:										
8.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
8.1.2 — Acresce por ano ou fracção	135	23,89	2,22	26,11	7,68	33,79	1,33	0%	0%	45,00
9 — Chapas, placas e tabuletas										
9.1 — Colocação de chapas, placas e tabuletas:										
9.1.1 — Pela emissão da licença	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0%	0%	11,25
9.1.2 — Acresce por ano ou fracção	135	23,89	2,22	26,11	7,68	33,79	1,33	0%	0%	45,00
10 — Publicidade efectuada em painéis:										
10.1 — Quando se ocupe a via pública:										
10.1.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
10.1.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1,33	0%	0%	15,00
10.2 — Quando não se ocupe a via pública:										
10.2.1 — Pela emissão da licença	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
10.2.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1,33	0%	0%	20,00
11 — Publicidade em MUPI's										
11.1 — Utilização de mobiliário urbano para informação (MUPI's) e semelhantes ou outros dispositivos onde se inclua diversa informação, mormente relógio, termómetro e ou outros, por metro quadrado ou fracção e por mês:										
11.1.1 — Quando se ocupe a via pública:										
11.1.1.1 — Pela emissão da licença.	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
11.1.1.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	15	2,65	0,25	2,90	0,85	3,75	1,33	0%	0%	5,00
11.1.2 — Quando não se ocupe a via pública:										
11.1.2.1 — Pela emissão da licença.	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
11.1.2.2 — Acresce por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	25	4,42	0,41	4,84	1,42	6,26	1,28	0%	0%	8,00

3.1.5 — Taxas relativas a mercados, feiras, certames e venda ambulante

Artigo 57.º

Mercados municipais

Com o intuito de incentivar a actividade do Mercado Municipal, as taxas devidas pela utilização deste espaço são genericamente inferiores ao custo da actividade pública. O incentivo é maior no caso dos produtores (locais) directos.

QUADRO XXI

Mercados Municipais

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Mercado municipal									
1.1 — Atribuição anual de lojas e lugares por hasta pública, tendo como base de licitação:									
1.1.1 — Ocupação de lojas	148,75	285,42	434,16	38,66	472,82	1	0%	0%	472,00
1.1.2 — Utilização de bancada de Peixe Fresco	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	44%	215,25
1.1.3 — Utilização de bancada de Frutas e Legumes	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	44%	215,25
1.1.4 — Utilização de bancada indiferenciada	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	44%	215,25
1.1.5 — Utilização de bancada de Venda de Flores	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	44%	215,25
1.1.6 — Utilização de bancada de Venda de Barros	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	55%	172,20
1.1.7 — Utilização de bancada de Queijeira, Tremoceira ou Similares	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	66%	129,15
1.1.8 — Utilização de barras nas Câmaras Frigoríficas	96,27	184,72	281,00	25,02	306,02	1	0%	0%	306,00
1.2 — Utilização de bancada fixa para produtores directos									
1.2.1 — Utilização anual	120,85	231,88	352,73	31,41	384,13	1	0%	89%	43,05
1.2.2 — Utilização mensal	10,07	19,32	29,39	2,62	32,01	1	0%	91%	2,77
1.3 — Utilização de bancada para produtores directos, por dia	0,33	0,64	0,97	0,09	1,05	1	0%	71%	0,30

Artigo 58.º

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

QUADRO XXII

Feiras, certames, venda ambulante e festas tradicionais

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Feira									
1.1 — Ao ar livre, com utilização de terrado com tenda simples, anual/m²	7,61		7,61	2,54	10,15	1	0%	2%	10,00
2 — Certames e feiras									
2.1 — Entradas diárias no recinto:									
2.1.1 — Até 14 anos	2,31		2,31	0,77	3,08	1	0%	100%	Gratuito
2.1.2 — Maiores de 14 anos	2,31		2,31	0,77	3,08	1,06	0%	0%	3,25
2.1.3 — Passe Jovem (dos 14 aos 20 anos) por 3 dias	4,96		4,96	1,66	6,62	1,06	0%	0%	7,00
2.1.4 — Passe Familiar (2 adultos + 2 filhos (14-18 anos) por 2 dias	12,69		12,69	4,24	16,92	1,06	0%	0%	18,00
2.1.5 — Titulares de expositores, para ingresso de convidados no recinto da Feira/Exposição, num máximo de 45 bilhetes, por módulos de 15	46,13		46,13	15,41	61,54	1	0%	35%	40,00
2.2 — Ocupação e utilização do espaço destinado aos expositores									
2.2.1 — Em recinto ao ar livre, taxa única por m²	2,31		2,31	0,77	3,08	1	0%	1%	3,05
2.2.2 — Em recinto coberto até 25 m², por m²	4,61		4,61	1,54	6,15	1	0%	0%	6,15
2.2.3 — Em recinto coberto de 26 a 150 m², por m²	3,07		3,07	1,02	4,09	1	0%	0%	4,10
2.2.4 — Em recinto coberto com mais de 151 m², por m²	2,31		2,31	0,77	3,08	1	0%	1%	3,05

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
2.2.5 — Em stand com cobertura individualizada, taxa única por m²	21,54		21,54	1,93	23,47	1	0%	45%	13,00
2.3 — Ocupação e utilização do espaço destinado a outras actividades									
2.3.1 — Taxa única por m²	5,77		5,77	1,93	7,69	1,59	0%	0%	12,20

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
3 — Venda ambulante:										
3.1 — Pelo exercício da actividade:										
3.1.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
3.1.2 — Emissão de 2.ª via do cartão	30	5,31	0,49	5,80	1,71	7,51	1,51	0%	0%	11,35
3.1.3 — Renovação anual do cartão:										
3.1.3.1 — No prazo	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	0%	0%	11,25
3.1.3.2 — Fora do prazo	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1	100%		22,50
4 — Festas tradicionais:										
4.1 — Nas festas tradicionais, pela ocupação de terrado, por metro quadrado e por dia	5	0,88	0,08	0,97	0,28	1,25	1	0%	0%	1,25

3.1.6 — Taxas relativas à utilização de bens públicos

Artigo 59.º

Auditório Municipal

As taxas pela utilização do Auditório Municipal são proporcionais ao benefício e consequentemente superiores ao custo da actividade pública.

QUADRO XXIII

Auditório Municipal

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Taxa devida pela utilização do Auditório Municipal									
1.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora	9,21	4,61	13,82	3,41	17,23	1,74	0%	0%	30,00
1.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora	11,97	5,99	17,96	3,41	21,37	1,87	0%	0%	40,00
1.3 — Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	11,97	5,99	17,96	3,41	21,37	1,87	0%	0%	40,00

Artigo 60.º

Piscina municipal coberta

No âmbito da política do Município de fomento à actividade desportiva dos jovens e terceira idade, o custo da actividade pública inerente à gestão e exploração da Piscina Municipal Coberta é superior ao valor das taxas para estes escalões etários. O desporto escolar e federado é também fortemente apoiado.

QUADRO XXIV

Piscina Municipal Coberta

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Frequência Individual (Por hora)									
1.1 — Dos 0 aos 5 anos, para crianças quando acompanhadas por adultos com entrada paga	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	100%	Gratuito

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1.2 — Dos 0 aos 5 anos, para crianças quando não acompanhadas por adultos	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	50%	0,85
1.3 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	50%	0,85
1.4 — A partir dos 17 anos até aos 59 anos	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	0%	1,70
2 — Frequência pelo sistema de Cartão/Passe									
2.1 — Dos 6 aos 17 anos dos 0 aos 5 anos, para crianças quando não acompanhadas por adultos:									
a) — 5 vezes/mês	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	55%	3,80
b) — 10 vezes /mês	9,10	5,51	14,61	2,28	16,89	1	0%	60%	6,75
c) — 15 vezes /mês	13,65	8,26	21,92	3,42	25,34	1	0%	65%	8,85
d) — 20 vezes/mês	18,20	11,02	29,22	4,56	33,78	1	0%	70%	10,15
2.2 — A partir dos 17 anos:									
a) — 5 vezes/mês	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	5%	8,00
b) — 10 vezes /mês	9,10	5,51	14,61	2,28	16,89	1	0%	11%	15,00
c) — 15 vezes /mês	13,65	8,26	21,92	3,42	25,34	1	0%	17%	21,00
d) — 20 vezes/mês	18,20	11,02	29,22	4,56	33,78	1	0%	17%	28,00
3 — Utilização de sauna									
3.1 — Preço Individual (Por cada 30 minutos)	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	0%	1,70
4 — Utilização de Pistas:									
4.1 — Por parte de clubes e outras entidades jurídicas, por hora e por pista	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	26%	6,25
4.2 — Clubes natação federados, por hora e por pista	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	26%	6,25
4.3 — Outros clubes federados e entidades sem fins lucrativo, por hora e por pista	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	5%	8,00
4.4 — Entidades com fins lucrativos, por hora e por pista	4,55	2,75	7,31	1,14	8,45	1	0%	0%	8,45
5 — Utilização das pistas por parte das Escolas oficiais, da rede pré-escolar e 1.º ciclo, do Concelho	0,91	0,55	1,46	0,23	1,69	1	0%	100%	Gratuito
6 — Utilização das pistas por parte das restantes escolas do Concelho	7,28	4,41	11,69	1,82	13,51	1			Protocolo

Artigo 61.º

Piscinas municipais descobertas

No âmbito da mesma política do Município de fomento à actividade desportiva dos jovens e terceira idade, o custo da actividade pública inerente à gestão e exploração das Piscinas Municipais descobertas é superior ao valor das taxas para estes escalões etários. Dado a importância social destes equipamentos, a utilização frequente dos mesmos é também fortemente apoiada pela Autarquia, sendo, por isso, o valor da taxa inferior ao custo da contrapartida.

QUADRO XXV

Piscinas municipais descobertas

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
I — Piscina municipal descoberta da Quinta da Paiva									
1 — Até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga	0,80	1,70	2,50	0,23	2,73	1	0%	100%	Grátis
2 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos e Jovens portadores do cartão de estudante									
2.1 — Período da manhã	0,32	0,68	1,00	0,09	1,09	1	0%	9%	1,00
2.2 — Período da tarde	0,48	1,02	1,50	0,14	1,64	1	0%	2%	1,60
2.3 — Período da manhã e da tarde	0,80	1,70	2,50	0,23	2,73	1	0%	27%	2,00
2.4 — Cartão de livre-trânsito mensal	16,09	33,91	50,00	4,69	54,68	1	0%	72%	15,50
2.5 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas	0,16	0,34	0,50	0,05	0,55	1	0%	0%	0,55
3 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive									
3.1 — Período da manhã	0,32	0,68	1,00	0,09	1,09	1,37	0%	0%	1,50
3.2 — Período da tarde	0,48	1,02	1,50	0,14	1,64	1,22	0%	0%	2,00
3.3 — Período da manhã e da tarde	0,80	1,70	2,50	0,23	2,73	1,10	0%	0%	3,00

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
3.4 — Cartão de livre-trânsito mensal	16,09	33,91	50,00	4,69	54,68	1	0%	63%	20,50
3.5 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas	0,16	0,34	0,50	0,05	0,55	1,83	0%	0%	1,00
II — Piscina municipal descoberta de Semide e Vila Nova									
1 — Até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga	0,77	0,26	1,03	0,20	1,23	1	0%	100%	Grátis
2 — Dos 6 aos 17 anos e a partir dos 60 anos e Jovens portadores do cartão de estudante									
2.1 — Período da tarde	0,77	0,26	1,03	0,20	1,23	1	0%	19%	1,00
2.2 — Cartão de livre-trânsito mensal	15,34	5,20	20,54	4,01	24,55	1	0%	58%	10,25
2.3 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas	0,26	0,09	0,34	0,07	0,41	1,34	0%	0%	0,55
3 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive									
3.1 — Período da tarde	0,77	0,26	1,03	0,20	1,23	1,30	0%	0%	1,60
3.2 — Cartão de livre-trânsito mensal	15,34	5,20	20,54	4,01	24,55	1	0%	37%	15,50
3.3 — Período da Tarde das 18 horas às 20 horas	0,26	0,09	0,34	0,07	0,41	2,44	0%	0%	1,00

Artigo 62.º

Ringues Municipais

QUADRO XXVI

Taxas relativas à utilização dos Ringues Municipais

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Actividades Desportivas ou outras nos ringues municipais									
1.1 — Preço por hora — Diurna	3,45	2,12	2,12	0,57	2,70	1	0%	0%	2,70
1.2 — Preço por hora — Nocturna	3,45	4,25	4,25	0,57	4,82	1,01	0%	0%	4,85

Artigo 63.º

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

Ainda no âmbito da política do Município de fomento à actividade desportiva, o custo da actividade pública inerente à gestão e exploração do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal é superior ao valor das taxas para as escolas e desporto federado.

QUADRO XXVII

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Actividades Desportivas da Escola EB 2,3 C/SEC José Falcão									
Preço por hora — Diurna	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	0%	Protocolo
Preço por hora —Nocturna	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	0%	Protocolo
2 — Actividades Desportivas das Escolas da rede pré-escolar e 1.º ciclo, do Concelho									
Preço por hora — Diurna	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	100%	Gratuito
Preço por hora —Nocturna	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	100%	Gratuito
3 — Actividades Desportivas das Restantes Escolas Oficiais									
Preço por hora	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	51%	7,50
4 — Actividades Desportivas dos: Clubes com atletas federados (Iniciados, Infantis, Juvenis e Juniores.)									
Preço por hora	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1	0%	51%	7,50

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
5 — Actividades Desportivas das Restantes Colectividades/Associações/Clubes e outros									
Preço por hora	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	1,04	0%	0%	16,00
6 — Actividades não desportivas									
Preço por hora	8,62	5,31	13,92	1,43	15,35	2,02	0%	0%	31,00
7 — Utilização de salas do pavilhão									
7.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora	2,15	1,33	3,48	0,36	3,84	1,04	0%	0%	4,00
7.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora	2,80	1,73	4,53	0,46	4,99	1,00	0%	0%	5,00
7.3.Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	2,80	1,73	4,53	0,46	4,99	1,20	0%	0%	6,00

Artigo 64.º

Biblioteca Municipal

No âmbito da política do Município de fomento à educação e cultura, as taxas associadas à actividade da Biblioteca Municipal são inferiores ao custo da contrapartida, excepto no caso da utilização das salas da biblioteca para actividades extra serviços municipais.

QUADRO XXVIII

Biblioteca Municipal

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Fotocópias formato A4	0,09	0,01	0,10	0,03	0,13	1	0%	23%	0,10
2 — Fotocópias formato A3	0,18	0,02	0,19	0,06	0,25	1	0%	20%	0,20
3 — Impressão de documentos realizados em equipamento informático da biblioteca	0,18	0,02	0,19	0,06	0,25	1	0%	20%	0,20
4 — Gravações em disquete	0,53	0,05	0,58	0,17	0,75	1	0%	15%	0,64
5 — Gravações em CD	0,71	0,07	0,77	0,23	1	1	0%	15%	0,85
6 — 2.ª via do Cartão de utente e seguintes	0,88	0,08	0,97	0,28	1,25	1	0%	0%	1,25
7 — Devolução dos livros à biblioteca									
7.1 — Por cada semana de atraso, até atingir o primeiro mês							2,00 €		2,00
7.2 — Por cada semana adicional							2,00 €		2,00
8 — Utilização de salas da biblioteca para actividades extra serviços municipais:									
8.1 — Durante o horário de funcionamento, por hora	7,18	0,98	8,17	1,31	9,47	1,06	0%	0%	10,00
8.2 — Fora do horário de funcionamento, por hora	9,34	0,98	10,32	1,31	11,63	1,07	0%	0%	12,50
8.3 — Durante o fim-de-semana e feriados, por hora	12,14	0,98	13,12	1,31	14,43	1,04	0%	0%	15,00

3.1.7 — Taxas relativas utilização de bens municipais móveis

Artigo 65.º

Veículos municipais

QUADRO XXIX

Veículos municipais

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Utilização da carrinha por colectividades, associações ou outras organizações de interesse público, por dias úteis e em horário normal									
1.1 — Viatura com 27 lugares/ Km			0,53		0,53	1	0%	0%	0,53
1.2 — Viatura com 16 lugares/Km			0,34		0,34	1	0%	0%	0,34
1.3 — Viatura com 9 lugares/Km			0,26		0,26	1	0%	0%	0,26

3.1.8 — Taxas relativas ao cemitério

Artigo 66.º

Inumação, exumação e trasladação

QUADRO XXX

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Inumação em covais:									
1.1 — Sepulturas temporárias ou perpétuas, cada	44,51	39,57	84,08	12,53	96,61	1	0%	33%	65,00
1.2 — Sepulturas duplas, cada	44,51	39,57	84,08	12,53	96,61	1	0%	33%	65,00
2 — Inumação em jazigo particular, cada	45,90		45,90	12,92	58,82	1,00	0%	0%	59,00
3 — Inumação em gavetões, cada	45,90		45,90	12,92	58,82	1,00	0%	0%	59,00
4 — Exumação									
4.1 — Por cada ossada incluindo limpeza, trasladação dentro do cemitério	11,13		11,13	3,13	14,26	2,51	0%	0%	35,80
5 — Trasladação									
5.1 — Por cada ossada	11,13		11,13	3,13	14,26	1,28	0%	0%	18,25
6 — Serviços efectuados fora do horário normal de funcionamento do cemitério (17h30m), por hora ou fracção							10,55 €		10,55

Artigo 67.º

Concessões

A concessão de terrenos para sepulturas e jazigos perpétuos é uma prática a desincentivar dada a grande limitação de espaço nos cemitérios, pelo que as respectivas taxas incluem um factor de desincentivo. Genericamente, a concessão de terrenos em cemitérios gera um benefício superior ao custo da contrapartida, pelo que a taxa é proporcional ao benefício e consequentemente superior ao custo da actividade pública.

QUADRO XXXI

Concessão de terrenos em cemitérios

Designação	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
	CFUN	AMORT	Total						
1 — Concessão de terrenos:									
1.1 — Para sepulturas perpétuas	211,41	597,86	809,27	59,52	868,79	1,30	100%	0%	2263,25
1.2 — Para jazigos:									
a) Os primeiros 5 m²	872,09	1641,17	2513,26	245,52	2758,78	1	50%	0%	4105,43
b) Cada m² ou fracção a mais	105,71	198,93	304,64	29,76	334,40	1,42	100%	0%	947,41
3.1 — Gavetões									
a) Por ano ou fracção	11,13	9,89	21,02	3,13	24,15	1	0%	0%	24,15
b) Com carácter perpetuidade:									
1.º Piso	222,54	197,86	420,40	62,65	483,05	1,13	0%	0%	546,34
2.º Piso	222,54	197,86	420,40	62,65	483,05	1,53	0%	0%	740,04
3.º Piso	222,54	197,86	420,40	62,65	483,05	1,18	0%	0%	568,44
4.º Piso	222,54	197,86	420,40	62,65	483,05	1,13	0%	0%	546,34
3.2 — Ossários									
a) Por ano ou fracção	11,13	9,89	21,02	3,13	24,15	1	0%	4%	23,16
b) Com carácter perpetuidade:									
1.º Piso	111,27	98,93	210,20	31,33	241,53	1,27	0%	0%	307,38
2.º Piso	111,27	98,93	210,20	31,33	241,53	1,42	0%	0%	342,12
3.º Piso	111,27	98,93	210,20	31,33	241,53	1,42	0%	0%	342,12
4.º Piso	111,27	98,93	210,20	31,33	241,53	1,27	0%	0%	307,38

Artigo 68.º

Obras em jazigos e sepulturas

QUADRO XXXII

Realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Construção de Jazigos Particulares, por cada	300	53,09	4,94	58,03	17,06	75,09	1	0%	0%	75,00
2 — Reconstrução ou obras de alteração de Jazigos, por mês ou fracção de execução	90	15,93	1,48	17,41	5,12	22,53	1	0%	0%	22,50
3 — Revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias, por mês ou fracção de execução	90	15,93	1,48	17,41	5,12	22,53	1	0%	0%	22,50

Artigo 69.º

Averbamentos e outros serviços

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas para pessoas não herdeiras é uma actividade que gera um elevado benefício ao(s) proprietário(s), pelo que a taxa é proporcional ao benefício e consequentemente superior ao custo da actividade pública.

QUADRO XXXIII

Averbamentos e outros serviços

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Averbamento de classes sucessíveis em alvarás, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil										
1.1 — Para jazigos	105	18,58	1,73	20,31	5,97	26,28	1	0%	0%	26,28
1.2 — Para sepulturas perpétuas	105	18,58	1,73	20,31	5,97	26,28	1	0%	0%	26,28
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:										
2.1 — Para jazigos	105	18,58	1,73	20,31	5,97	26,28	30	0%	0%	789,00
2.2 — Para sepulturas perpétuas	105	18,58	1,73	20,31	5,97	26,28	24	0%	0%	631,00
3 — Fornecimento e colocação de ornamentos										
3.1 — Pela colocação	25	2,88	0,41	3,29	1,42	4,72	1,06	0%	0%	5,00
3.2 — Acresce o valor do ornamento	Acresce o valor do ornamento									

3.1.9 — Higiene e saúde alimentar

Artigo 70.º

Vistorias higio-sanitárias

QUADRO XXXIV

Vistorias a viaturas de transporte de bens alimentares

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Vistoria a viaturas de transporte de pão	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	0%	0%	45,00
2 — Vistoria a viaturas de transporte de produtos alimentares à base de carne	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	0%	0%	45,00
3 — Vistoria a viaturas de transporte de produtos de pesca	180	31,85	2,96	34,82	10,24	45,06	1	0%	0%	45,00

Artigo 71.º

Inspecção de ascensores e afins

QUADRO XXXV

Inspecção de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Por cada pedido de inspecção periódica, extraordinária ou reinspecção	60	10,62	0,99	11,61	3,41	15,02	1	0%	0%	15,00
2 — Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos	Acresce à taxa anterior o valor da remuneração a pagar aos peritos externos									

Artigo 72.º

Exploração de máquinas

A concessão de licença para exploração de máquinas gera claramente um elevado benefício para o promotor, pelo que a taxa é proporcional ao benefício e consequentemente superior ao custo da actividade pública.

QUADRO XXXVI

Exploração de máquinas

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Registo de máquinas — por cada máquina	110	19,47	1,81	21,28	6,26	27,53	4,00	0,0%	0%	110,14
2 — Licença de exploração — por cada máquina										
2.1 — Anual	110	19,47	1,81	21,28	6,26	27,53	4,00	0,0%	0%	110,14
2.2 — Semestral	90	15,93	1,48	17,41	5,12	22,53	4,00	0,0%	0%	90,11
3 — Segunda via do título de registo ou licença de exploração	70	12,39	1,15	13,54	3,98	17,52	4,00	0,0%	0%	70,09
4 — Averbamento para transferência de propriedade	70	12,39	1,15	13,54	3,98	17,52	4,00	0,0%	0%	70,09

Artigo 73.º

Atribuição de horários de funcionamento

QUADRO XXXVII

Atribuição do horário de funcionamento

Designação	Minu. MOD	Custos Directos (€)			Custos Ind. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	C. Social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Pelo fornecimento de horário de funcionamento	45	7,96	0,74	8,70	2,56	11,26	1,02	0%	0%	11,50
2 — Pela Segunda via do mapa de horário de funcionamento	40	7,08	0,66	7,74	2,28	10,01	1,00	0%	0%	10,00

Artigo 75.º

Arrendamento Urbano

Nos processos judiciais que se encontram a tramitar perante a autoridade administrativa (leia-se, neste caso, Câmara Municipal de Miranda do Corvo), o conceito de custas que resulta do ordenamento jurídico português visa garantir o reembolso das despesas que as autoridades administrativas realizam em função desse mesmos processos (e.g. artigos 92.º e seguintes do RGCO). Resulta da interpretação do mesmo articulado jurídico que a autoridade administrativa não pode imputar nas custas dos processos os custos inerentes à própria actividade da autoridade administrativa (no caso da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, o trabalho técnico despendido na instauração, instrução e decisão desses processos).

As custas abrangem o reembolso de todas as despesas resultantes do processo de contra-ordenação, nomeadamente (artigos 92.º, n.º 3, 93.º, n.º 1, e 94.º, n.º 2, todos do RGCO): *i*) os honorários dos defensores oficiosos; *ii*) os emolumentos a pagar aos peritos; *iii*) os demais encargos resultantes do processo.

Em processo de contra-ordenação não é devida taxa de justiça, na fase do processo que corre perante a autoridade administrativa (artigo 93.º, n.º 1, do RGCO).

Nos processos em que se verifica a existência de defensor oficioso e ou de emolumentos a pagar a peritos, prevê-se que o valor dos mesmos seja estabelecido conforme as tabelas do Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro), estando, assim, por natureza, justificados os valores económico-financeiros previstos.

Nos demais encargos resultantes do processo incluem-se as seguintes despesas: *a*) o transporte de defensores e peritos; *b*) as comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com notificações; *c*) os transportes e depósito de bens apreendidos; *d*) outras despesas resultantes do processo.

Atendendo a que se demonstra impossível fazer uma determinação exacta dos encargos suportados com estas despesas, torna-se necessário encontrar um critério para calcular o montante devido. Assim, conforme Quadro XXXVIII do Regulamento, propõe-se que tais montantes sejam indexados à Unidade de Conta (UC) fixada pelo Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro), fixando-se 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e 1 UC pela submissão de um litigio a decisão da CAM, por tal valor ser, via de regra, o necessário para cobrir e fazer face aos encargos resultantes dos processos.

O valor da UC é fixado nos termos do artigo 5.º n.os 2 e 3 do Regulamento das Custas Processuais, sendo actualizada anualmente com base na taxa de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS). Actualmente, o valor da UC é de € 105,00, correspondendo a um quarto do valor do IAS, arredondada à unidade Euro.

3.2 — Tarifários relativos a serviços de águas e resíduos

As actividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos revestem-se de carácter estrutural, sendo essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança colectiva das populações, bem como às actividades económicas e à protecção do ambiente. Em conformidade, as entidades competentes têm emanado orientações no sentido de que este tipo de serviços se rejam por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

Pelo exposto, é crucial que os custos efectivos da prestação destes serviços sejam comparticipados por todos aqueles que deles beneficiam (respeitando-se os princípios do utilizador-pagador e poluidor-pagador), sem com isso ignorar que a necessidade de assegurar a acessibilidade económica a estes serviços pode justificar atenção especial às famílias mais carenciadas, bem como às famílias numerosas e a algumas instituições com práticas de acção social relevante (nomeadamente através da configuração de tarifários especiais).

Deste modo, e de forma a acomodar, entre outros, os princípios de universalidade no fornecimento dos serviços (considerados essenciais), de utilização parcimoniosa do recurso água e de recuperação integral dos custos, as tarifas de referência (quer as fixas, quer as variáveis) a cobrar pelos serviços de AA, AR e RSU do Município de Miranda do Corvo têm por base os custos e consumos apurados de acordo com a metodologia exposta na sub—secção 2.3.

Ou seja, de acordo com a "Recomendação Tarifária", como regra comum, a estrutura essencial dos tarifários para cada tipo de serviço deve compreender uma componente fixa (que deve cobrir os custos de subscrição — disponibilidade do serviço) e uma componente variável (que, tendencialmente, deve cobrir os custos da prestação do serviço), bem como uma diferenciação entre utilizadores finais do tipo doméstico e não doméstico, por razões de natureza social.

3.2.1 — Tarifário de Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Fornecimento de água

QUADRO XXXIX

Tarifas relativas a Abastecimento de Água

	CF p/ Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m³) de AA	Fundamento	Subsidiação suportada pela Autarquia	Tarifa (€)
1 — Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)					
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm . . .	4,12		Recuperação de custos		4,1000
1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos	4,12		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	4,12		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		4,5000
1.2.2 — 2.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	4,12		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		5,2000
1.2.3 — 3.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	4,12		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		6,2000
1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	4,12		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		8,0000
1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	4,12		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		12,0000
1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida	4,12		Custo social para assegurar a universalidade a famílias carenciadas	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m³ do consumo mensal de água)					
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$		0,70	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais	42,8 %	0,4000
2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$		0,70	Recuperação de custos		0,7000

	CF p/ Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m³) de AA	Fundamento	Subsidiação suportada pela Autarquia	Tarifa (€)
2.1.3 — 3.º Escalão — 15 < m³ ≤ 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		0,9000
2.1.4 — 4.º Escalão — m³ > 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		1,2000
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
2.2.1 — 1.º Escalão — 0 < m³ ≤ 5		0,70	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,9000 €
2.2.2 — 2.º Escalão — 5 < m³ ≤ 15		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		1,2000 €
2.2.3 — 3.º Escalão — 15 < m³ ≤ 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		1,4000 €
2.2.4 — 4.º Escalão — m³ > 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		1,6000
2.3 — Tarifários Especiais					
2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida					
2.3.1.1 — 1.º Escalão — 0 < m³ ≤ 15		0,70	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	42,8 %	0,4000
2.3.1.2 — 2.º Escalão — 15 < m³ ≤ 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		0,9000
2.3.1.3 — 3.º Escalão — m³ > 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		1,2000
2.3.2 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros					
2.3.2.1 — 1.º Escalão — 0 < m³ ≤ 15		0,70	Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	42,8 %	0,4000 €
2.3.2.2 — 2.º Escalão — 15 < m³ ≤ 25		0,70	Recuperação de custos		0,7000 €
2.3.2.3 — 3.º Escalão — m³ > 25		0,70	Desincentivo progressivo ao consumo		0,9000 €
2.3.3 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique					
2.3.3.1. — Nível Único		0,70	Custo social relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores não domésticos		0,7000
3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008 — Abastecimento de Água (por m³ do consumo mensal de água)		0,0177	Recuperação de custos de escassez ou do recurso		0,0177

3.2.1.1 — Tarifa fixa

A tarifa fixa do abastecimento de água (por cada utilizador/contador), à luz da recomendação do IRAR/ERSAR, foi diferenciada entre utilizadores finais domésticos (tarifa fixa de nível único, prevendo-se uma situação de excepção para contadores de calibre superior a 25mm de diâmetro) e utilizadores finais não domésticos (tarifa fixa de valor superior à dos utilizadores domésticos, com 5 níveis em função do diâmetro do canal de abastecimento).

Em relação a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, a redução recomendada pelo IRAR/ERSAR respeitante ao tarifário social concretiza-se através da isenção das tarifas fixas nos serviços de AA, AR e RSU.

3.2.1.2 — Tarifa Volumétrica

A tarifa volumétrica relativa ao serviço de abastecimento de água (por m³ do consumo mensal de água), foi também diferenciada entre utilizadores finais domésticos (definindo—se 4 escalões progressivos em função do consumo mensal) e utilizadores finais não domésticos (cujo valor a aplicar ao 1.º escalão corresponde ao valor aplicado ao 3.º escalão dos utilizadores domésticos, como recomendado pelo IRAR/ERSAR).

No que respeita ao tarifário especial aplicável a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, a redução recomendada no tarifário social concretiza-se na aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão até ao limite mensal de 15 m³.

Relativamente ao tarifário especial aplicável a agregados familiares com 5 ou mais membros, a redução é feita através do alargamento do primeiro escalão de consumo e correspondente ajustamento dos valores aplicáveis aos escalões.

No que concerne às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, estabelece-se um nível único correspondente a um valor não inferior ao aplicado a utilizadores domésticos e garantindo a cobertura dos custos.

3.2.1.3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

O REFRH institui a TRH que, de acordo com o disposto no artigo 3.º, visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às actividades susceptíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do REFRH, a TRH cobrada à entidade que presta o serviço (neste caso a Autarquia de Miranda do Corvo) é imputada aos utilizadores finais juntamente com as restantes componentes do tarifário. Esta situação aplica-se quer à captação/abastecimento de água, quer à descarga de efluentes/saneamento de águas residuais. Neste sentido, importa destacar que a TRH não constitui uma receita da entidade prestadora dos serviços, sendo antes devida ao fundo de protecção dos recursos hídricos, à Administração da Região Hidrográfica do Centro, e ao Instituto Nacional da Água (INAG).

O valor proposto neste tarifário corresponde ao montante cobrado em 2009 pela "Águas do Mondego", que assegura parte do abastecimento de águas ao Município.

3.2.2 — Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

Artigo 78.º

Utilização da rede de saneamento

QUADRO XLI

Tarifas relativas a Saneamento de Águas Residuais

	CF p/ Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m³) de AR	Fundamento	Subsidiação suportada pela Autarquia	Tarifa (€)
1 — Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação)					
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
1.1.1 — Nível Único	5,13		Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública	55,2 %	2,3000
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
1.2.1 — Nível Único	5,13		Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública	46,5 %	2,7500
1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida	5,13		Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m³)					
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do consumo (m³) mensal de água		0,84	Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública	46,8 %	0,4500
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m³) de água consumida		0,84	Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública	40,7 %	0,5000
3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) Decreto-Lei n.º 97/2008 —Saneamento de Águas Residuais (por m³ do consumo mensal de água)		0,0139	Recuperação de custos ambientais		0,0139

Não obstante o importante esforço que tem vindo a ser desenvolvido pela Autarquia, nomeadamente no que respeita aos investimentos na concretização de infra—estruturas de saneamento, contribuindo para a protecção da saúde pública e para a promoção de um desenvolvimento sustentável, importa notar que o serviço de saneamento de águas residuais apresenta um nível de cobertura aquém dos objectivos traçados pelo 2.º Programa Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II).

Em situações desta natureza, tendo em vista assegurar a preservação do meio ambiente, promover o alargamento da rede e, consequentemente, da taxa de cobertura, a ERSAR prevê a possibilidade de subsidiação de serviços de saneamento de águas residuais através do orçamento municipal. Em conformidade, o regulador propõe a determinação de um Coeficiente de Custo de Saneamento (C_S), que resulta da aplicação de um coeficiente de ajustamento das condições específicas (ϕ), através da fórmula:

$$C_S = \phi . (CT_{AR} / CT_{AA}),$$

sendo CT_{AR} e CT_{AA}, os custos totais do serviço de saneamento de águas residuais e de abastecimento de águas, respectivamente.

De facto, entende-se ser esta a forma apropriada no caso do Município de Miranda do Corvo para evitar a penalização sobre os actuais utilizadores do serviço de águas residuais que resultaria de uma eventual tarifa exclusivamente direccionada para a recuperação de custos (face ao montante dos investimentos recentes e ao nível de cobertura).

Estima-se que a proposta tarifária aqui apresentada para este serviço conduzirá a receitas que cobrirão cerca de metade dos custos. Desta forma imputar-se-á ao Município a subsidiação de aproximadamente 50 % dos custos totais do serviço. Sublinhe-se que com esta proposta se evitam práticas de subsidiação cruzada entre os diferentes serviços e actividades asseguradas pelo Município, em concordância com o quadro regulador.

3.2.2.1 — Tarifa fixa

A tarifa fixa única do saneamento foi também diferenciada entre consumidores domésticos e consumidores não domésticos.

3.2.2.2 — Tarifa volumétrica

A componente volumétrica da tarifa foi definida tendo em consideração o pressuposto emanado da recomendação do IRAR/ERSAR, de que 90 % do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica é calculada tomando como tarifa média o custo variável por m³ de água residual, multiplicado pelo coeficiente de custo de saneamento, e aplicando-a a 90 % do volume de água consumido.

3.2.2.3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Em conformidade com o exposto na sub-secção 6.2.1.3 o valor proposto neste tarifário corresponde ao montante cobrado ao Município, no último trimestre de 2009, pela "Águas do Mondego", relativamente à recepção e tratamento de águas residuais.

3.2.3 — Tarifário de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 80.º

Recolha, Transporte e Depósito de Resíduos Sólidos

QUADRO XLIII

Tarifas relativas à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

	CF p/ Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m³) de AA	Fundamento	Subsidiação suportada pela Autarquia	Tarifa (€)
1 — Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos (por cada utilizador/contador)					
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
1.1.1 — Nível Único	1,68		Recuperação de custos		1,6500
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
1.2.1 — Nível Único	1,68		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		2,0000
1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes do valor anual da retribuição mínima mensal garantida	1,68		Custo social para evitar externalidades ambientais negativas	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m³ do consumo mensal de água)					
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos					
2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida		0,27	Recuperação de custos		0,2500
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos					
2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida		0,27	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,3500

6.2.3.1 — Tarifa fixa

Em concordância com a recomendação tarifária do IRAR/ERSAR, definiu-se uma tarifa fixa única, diferenciada entre consumidores domésticos e não domésticos, sendo a tarifa única aplicada a estes últimos de valor superior à dos primeiros.

6.2.3.2 — Tarifa volumétrica

A componente volumétrica da tarifa foi definida aceitando como hipótese a sugestão do IRAR/ERSAR de que, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzida por utilizador, a efectiva produção de resíduos pelos utilizadores finais dos serviços apresenta uma correlação directa com o consumo de água, pelo que a tarifa incide sobre os m³ de água facturada ao utilizador.

A tarifa volumétrica de resíduos diferenciou-se, à semelhança do procedimento adoptado para as tarifas dos serviços de AA e de AR, entre utilizadores domésticos e não domésticos, sendo a tarifa aplicada a estes últimos de valor superior à dos primeiros.

3.2.4 — Outras Receitas de "Serviços Auxiliares"

3.2.4.1 — "Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água

Importa notar que face à desejável universalidade do acesso dos utilizadores aos serviços de abastecimento de água, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, a Recomendação do IRAR/ERSAR estabelece que:

"Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, a entidade gestora deve ficar obrigada a realizar as seguintes actividades, não as devendo facturar de forma específica:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador."

Todavia, importa igualmente assinalar que o mesmo documento indica que:

"A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais e pela ligação dos sistema público ao sistema predial, [...] deve ocorrer de forma gradual, recomendando-se para o efeito que:

a) No primeiro ano em que seja implementada esta Recomendação devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até uma percentagem máxima de 80 % dos valores em vigor a 31 de Março de 2009;

b) A percentagem máxima prevista na alínea anterior deve reduzir-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos."

Desta forma, os valores a praticar em 2010 correspondem a 80 % daqueles que eram os preços em vigor a 31/03/2009.

Artigo 77.º

Utilização da rede de saneamento

QUADRO XL

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água

	Valores (€) em vigor em 31/03/2009	Fundamento	Taxa (€)
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública (de Abastecimento de Água)		A evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação dos sistema público ao sistema predial, [...] deve ocorrer de forma gradual (num prazo máximo de 5 anos), pelo que no 1.º ano em que seja implementada a Recomendação IRAR n.º 1/2009 devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até um máximo de 80 % dos valores em vigor a 31/03/2009.	
1.1 — 1.ª Ligação (prédio ou fracção autónoma)	26,32		21,06
1.2 — Restabelecimento após interrupção solicitada	21,00		16,80
1.3 — Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento	121,00		96,80
2 — Colocação, reaferição e transferência do contador			
2.1 — De colocação	26,32		21,06
2.2 — De reaferição	21,00		16,80
2.3 — De transferência (por mudança de residência e local)	26,32		21,06
3 — Construção de ramais de ligação de água			
3.1 — Construção de ramais (até 5 metros), incluindo material e mão-de-obra	221,06		176,85
3.2 — Por cada metro a mais	23,16		18,53
3.3 — Acresce por cada fracção autónoma	101,00		80,80

6.2.4.2. "Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

O regulador recomenda a aplicação de procedimento idêntico ao enunciado em 6.2.4.1 para os serviços conexos ao saneamento de águas residuais. Em conformidade, também nestes serviços os valores a cobrar em 2010 correspondem a 80 % daqueles que eram os preços em vigor a 31/03/2009.

Artigo 79.º

Outros serviços relacionados com o saneamento

QUADRO XLII

"Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

	Valores (€) em vigor em 31/03/2009	Fundamento	Taxa (€)
1 — Ligação à rede de saneamento	32,64	A evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação dos sistema público ao sistema predial, [...] deve ocorrer de forma gradual (num prazo máximo de 5 anos), pelo que no 1.º ano em que seja implementada a Recomendação IRAR n.º 1/2009 devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até um máximo de 80 % dos valores em vigor a 31/03/2009.	26,11
2 — Construção de ramais de ligação de saneamento de águas residuais			
2.1 — Construção de ramais (até 5 metros), incluindo material e mão-de-obra	274,75		219,80
2.2 — Por cada metro a mais	23,16		18,53
2.3 — Acresce por cada fracção autónoma	101,00		80,80

	Minutos MOD	Custos Directos (€)			Custos Indir. (€)	Custo Total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total CD						
3 — Limpeza de fossas ou colectores particulares										
3.1 —Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR										
3.1.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m^3	120	5,43	101,51	106,94	0,79	107,73	1,00		0 %	107,73
3.1.2 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — Por Cisterna de 4 m^3	120	5,43	101,51	106,94	0,79	107,73	1,00		0 %	107,73
3.2 — Restantes aglomerados										
3.2.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m^3	120	5,43	101,51	106,94	0,79	107,73	0,16		84 %	17,00
3.2.2 — Habitações de utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes do valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Por Cisterna de 4 m^3	120	5,43	101,51	106,94	0,79	107,73	0,13		87 %	13,60
3.2.3 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — Por Cisterna de 4 m^3	120	5,43	101,51	106,94	0,79	107,73	0,32		68 %	34,00

No caso específico do serviço de limpeza de fossas ou colectores particulares, considerou-se que o custo real do serviço deve ser reflectido na taxa a cobrar aos utilizadores (domésticos ou estabelecimentos comerciais, industriais ou outros) cuja habitação ou estabelecimento se situe em ruas de aglomerados que dispõem de rede de saneamento ligada à ETAR.

No que respeita a utilizadores que não sejam servidos pela rede de saneamento, os valores a praticar são inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, envolvendo um custo social a suportar pelo Município, na ordem dos 84 % para as habitações e dos 68 % para os estabelecimentos. Esta subsidiação é justificável pelo actual nível de cobertura da rede de saneamento (conforme exposto na sub-secção 3.2.2), bem como pela necessidade de assegurar a preservação do meio ambiente. O Município considera ainda que por razões de ordem social, os munícipes portadores do cartão do idoso (vermelho) que residam em zonas não servidas de rede de saneamento, devem beneficiar de um nível de subsidiação acrescido de 20 % face ao do nível geral das habitações.

4 — Conclusão

No presente estudo começou-se por identificar os custos suportados pelo Município de Miranda do Corvo com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da Autarquia relativamente às diversas taxas e tarifas a fixar pelo Município, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no RGTAL, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º, nomeadamente que os regulamentos e a criação de taxas agora propostos devem conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas.

No que respeita às taxas, assinala-se que, tendo como base a análise dos custos pela realização dos serviços, constituiu opção do Município fazer corresponder, na grande maioria dos casos, o valor da taxa ao custo associado ao serviço, num claro respeito do princípio da proporcionalidade, na perspectiva do equilíbrio entre o benefício do interessado e o custo da contrapartida prestada pela Autarquia. Para além do sentido estrito do equilíbrio custo/benefício, pelo presente trabalho é também demonstrada a preocupação com o cumprimento de critérios de proporcionalidade, associados a factores tais como os de complexidade, dimensão e tempo associados aos actos.

Relativamente aos serviços de águas e resíduos, o fundamento racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria, tem por finalidade transmitir aos utilizadores finais sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo a prazo a equidade e universalidade no acesso, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

ANEXO II

Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, Preços e Outras Receitas

Preâmbulo

Estatui a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só as isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de taxas, os actos gratuitos e as taxas zero.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos específicos as isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

A — Isenções e Reduções Gerais

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de estatuto de utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos, do artigo 10.º do Código do IRC.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

2 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

Fundamentação: A razão deste benefício é a prática de actos de solidariedade social, remetendo, a justificação para a fundamentação constante do n.º 1.

3 — O disposto no número anterior aplica—se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa

Fundamentação: A razão deste benefício é a prática de actos de solidariedade social, remetendo, a justificação para a fundamentação constante do n.º 1.

4 — Isenção de taxas às escolas da rede pré-escolar e 1.º ciclo ou a celebração de protocolos com fim de isenção/redução das taxas com a restante rede escolar, relativamente à utilização dos equipamentos municipais.

Fundamentação: Esta isenção radica no cumprimento das atribuições do Município no domínio da educação e a aposta no desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo, designadamente no que se refere ao apoio no desenvolvimento de actividades complementares da acção educativa.

5 — Poderá ainda, haver lugar à redução de taxas até 20 % do seu valor, relativamente a pessoas singulares ou colectivas, que promovam no Concelho acções que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico, social, cultural, desportivo e recreativo:

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se na realização de actos, factos, eventos e actividades de interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do próprio Município e das actividades e eventos à disposição dos Munícipes.

6 — A Câmara Municipal poderá ocasionalmente e por deliberação fundamentada isentar o pagamento de entradas numa das noites nos certames, feiras ou festas tradicionais.

Fundamentação: Esta isenção por ser de carácter excepcional deverá ser analisada caso a caso e tem como objectivo a promoção/potenciação dos certames organizados no concelho dando-lhes mais visibilidade e projecção. Por outro lado permitirá às pessoas mais desfavorecidas economicamente aceder ao certame pelos menos uma noite.

203229887

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Regulamento n.º 452/2010

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e das Compensações Urbanísticas do Município de Mondim de Basto

Nota justificativa

O regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), definido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, consagrou uma importante mudança no ordenamento jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

São particularmente relevantes as alterações relativas aos procedimentos administrativos, os quais tenderão a agilizar-se, através do progressivo processamento por via electrónica.

Outra mudança significativa tem que ver com a maior responsabilidade atribuída aos promotores das operações urbanísticas e seus técnicos assistentes, particularmente quanto às obras susceptíveis de comunicação prévia. Pelo seu lado, as câmaras municipais terão de assumir um papel progressivamente fiscalizador, de forma a garantir a devida conformidade das iniciativas, públicas ou particulares, com os instrumentos de gestão de territorial, vigentes.

Com o presente regulamento pretende-se estabelecer e definir aquelas matérias que o RJUE remete para regulamentação municipal consignando-se os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e o suporte jurídico para a aplicação das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às designadas "compensações urbanísticas". Os termos do articulado levam em conta a cultura municipal local, adquirida numa prática regular do ordenamento, planeamento e gestão do território, nas últimas décadas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado no RJUE, nomeadamente no seu artigo 3.º; do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas; do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e das Compensações Urbanísticas" (RMUE):

Disposições comuns

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos, o presente Regulamento estabelece, no município de Mondim de Basto, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforma de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, e em particular no âmbito das operações urbanísticas, entende-se por:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

c) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características fisicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

d) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

e) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

f) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

g) Obras de urbanização — as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

h) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

i) Obras de escassa relevância urbanística — as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

j) Obras de reconstrução com preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

l) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

m) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

n) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

o) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

p) Zona urbana consolidada — a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

2 — Para efeitos da pormenorização da ocupação urbanística, serão consideradas as seguintes definições:

a) Águas-furtadas — o mesmo que "sótão".

b) Alinhamento — linha que define a implantação das construções ou muros de vedação relativamente à via pública.

c) Altura total — dimensão vertical da construção medida no alinhamento da fachada desde o ponto de cota mais baixa do terreno na sua configuração natural até ao ponto mais alto da construção, seja o beirado, platibanda ou guarda de terraço, considerando-se para o efeito toda a área de implantação da construção.

d) Andar — acima do rés-do-chão ou, no caso de este não existir, qualquer piso cujo pavimento tenha cota, relativamente ao passeio ou terreno natural adjacente, superior a 2,00 m.

e) Anexo — construção isolada ou adjacente a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional independente.

f) Área bruta de construção — é a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, nela incluindo, varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação.

g) Área de impermeabilização — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, expressa em metros quadrados.

h) Área total de construção — soma de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, incluindo varandas e terraços utilizáveis quer sejam cobertos ou descobertos, e excluindo sótãos não utilizáveis, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

i) Área de implantação — área medida em projecção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes e ou estrutura resistente do edifício, incluindo palas de cobertura, varandas ou outros corpos balanceados.

j) Cave — um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, soterrado relativamente ao terreno em pelo menos um dos lados, não podendo em qualquer caso ter acesso de nível a uma via pública.

k) Cércea — dimensão vertical da construção contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço.

l) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal do edifício, referida ao arruamento de acesso.

m) Desvão do telhado: espaço entre o forro, ou laje de tecto, do último piso habitável de um edifício e o seu telhado.

n) Índice de impermeabilização — é a relação entre a área total de implantação dos edifícios, dos sistemas viários e de lazer com pavimentos impermeabilizados ou que propiciem o mesmo efeito e a área de terreno que serve de base à operação urbanística.

o) Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela confinante com a construção nele implantada e que integra o mesmo prédio.

p) Lote — área de terreno destinada à construção resultante de uma operação de loteamento e ou da aprovação de obras de urbanização.

q) Marquise — é o compartimento envidraçado normalmente na fachada dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis.

r) Parcela — área de terreno não resultante de operação de loteamento, marginada e ou acessível por via pública e susceptível de receber construção.

s) Piso — cada um dos pavimentos construídos de um edifício, que seja dotado de acesso directo a partir do exterior ou de uma das comunicações verticais do edifício e que tenha o pé-direito regulamentar mínimo; Idem quando o acesso se realiza apenas através de uma comunicação vertical interna de um fogo, desde que a diferença de nível entre esse pavimento e ou o pavimento imediatamente superior/inferior seja superior a 1,25 m.

t) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular, colectiva ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto.

u) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelas fachadas anterior e posterior, incluindo palas de cobertura, varandas salientes ou outros corpos balanceados.

v) Rés-do-chão — piso cujo pavimento tenha a cota do passeio, ou terreno natural adjacente, acrescida da altura da soleira da entrada; no caso de terrenos em declive, poderá esta cota variar para valores nunca inferiores ou superiores a 1,00 m da cota do passeio; em prédios recuados em relação ao arruamento e por razões topográficas, a altura do rés-do-chão poderá ser definida em função das regras do loteamento ou estudo urbanístico em que se insere ou, na falta destas, em concordância com as construções adjacentes.

w) Sobreloja — piso imediatamente acima do rés-do-chão, destinado a comércio ou serviços, como tal constituindo, para efeitos de observância de cérceas e número de pisos, um piso autónomo.

x) Sótão — aproveitamento do desvão do telhado para fins habitacionais ou arrumos, quando as paredes exteriores não resultem do prolongamento das fachadas e a cobertura não exceda uma inclinação de 26.º

y) Unidade de ocupação — edifício ou parte de edificação destinada a um uso específico (comércio, habitação, prestação de serviços ou outros usos) com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública.

z) Utilização, uso ou destino — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.

aa) Volumetria — volume total ou aparente, ou seja, construído acima da cota do terreno da parcela.

Artigo 3.º

Siglas

PDM: Plano Director Municipal.

PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território.

RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação consignado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

RTTA: Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas

TMU: Taxa Municipal de Urbanização; taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas.

CAPÍTULO II

Licenças administrativas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Licenças

1 — A realização de operações urbanísticas depende da prévia licença administrativa, nos termos e com as excepções constantes da presente capítulo.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

SECÇÃO II

Do procedimento em geral

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento inicial de informação prévia, comunicação prévia ou licença, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do RJUE, e deve ser acompanhado dos elementos previstos na Portaria n.º 1110/2001 de 19 de Setembro, ou da Portaria que a altere ou venha a substituí-la.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em triplicado, um "original" e duas "cópias", acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, e quando solicitado pelos serviços técnicos, deverá também ser apresentado um exemplar em suporte digital no formato DXF ou DWG.

5 — No pedido de informação prévia relativa a qualquer tipo de operação urbanística o respectivo requerimento deve referir expressamente os aspectos que se pretendem ver esclarecidos ou informados, devendo ser instruído com os elementos constantes da Portaria n.º 1110/2001 de 19 de Setembro, bem como dos elementos seguintes:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente a prédio ou prédios abrangidos;

Indicação da morada do proprietário e dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, quando o interessado não seja o proprietário do prédio.

6 — Os pedidos de licenciamento de loteamento deverão ser instruídos com os elementos constantes da Portaria n.º 1110/2001 de 19 de Setembro, bem como dos elementos seguintes:

a) Perfis longitudinais de todos os lotes e transversais abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto;

b) Cotas de nível das diversas plataformas.

7 — Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões, em substituição de documentos originais, e fotocópias simples de documentos, desde que verificada, pelo funcionário, a sua conformidade com o documento original.

Artigo 6.º

Cartografia

1 — Os extractos das cartas dos planos referidos neste Regulamento e na demais legislação em vigor, destinados à instrução dos pedidos referidos no artigo anterior, serão fornecidos e autenticados pela câmara municipal, no prazo máximo de 10 dias, mediante o respectivo pedido e o pagamento prévio da taxa devida.

2 — No caso do requerente pretender o envio dos extractos referidos no número anterior pelo correio deverá anexar ao pedido um envelope devidamente endereçado e selado, bem como um cheque endereçado ao tesoureiro da Câmara Municipal de Mondim de Basto para pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7.º

Apresentação das peças

1 — Das peças que acompanham os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas, devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico responsável, com excepção dos documentos

oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas, devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas em formato A4 (210 mm × 297 mm), em papel de reprodução, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data da apresentação nos serviços, sem prejuízo do prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos compartimentos;

e) As rasuras serão toleráveis se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva;

f) Os perfis longitudinais e transversais devem indicar rigorosamente as cotas da topografia existente e eventuais alterações pretendidas, representando a vermelho os aterros e a amarelo os desaterros.

2 — Os pedidos e ou projectos dependentes da aprovação de entidades exteriores à câmara municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

Artigo 8.º

Verificação das assinaturas

1 — Todas as comunicações, requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número de identificação fiscal e o número do seu bilhete de identidade, ou outro documento de identificação pessoal, serviço emissor e data de emissão.

3 — A assinatura será conferida presencialmente pelo funcionário que proceder à recepção do documento, através da exibição do bilhete de identidade, ou cópia, ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos aos interessados ou seus representantes legais, quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa respectiva.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

Artigo 10.º

Cores de representação dos desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição (plantas, cortes, alçados e perfis) devem ser representados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os aterros e os elementos a construir;
c) A amarelo — os desaterros e os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a legalizar.

2 — Nos projectos que envolvam alterações consideráveis, serão exigidas peças separadas, contendo umas, a definição do existente, e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

3 — Independentemente do exposto nos números anteriores, serão sempre apresentadas peças desenhadas individualizadas só com o existente e só com o previsto.

Artigo 11.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser licenciadas, desde que se encontrem executadas e em serviço as seguintes obras de infra-estruturas:

a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
b) Rede de drenagem de águas pluviais;
c) Rede de abastecimento de água;
d) Rede de drenagem de águas residuais (esgotos);
e) Rede de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
f) Rede de instalações telefónicas e de telecomunicações;
g) Arranjos exteriores.

SECÇÃO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 12.º

Isenção de licença

1 — Sem prejuízo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, estão isentas de licença:

a) As operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do artigo 7.º do RJUE;
b) As obras de conservação;
c) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura resistente dos edifícios, da cércea, das fachadas e da forma dos telhados;
d) As obras de escassa relevância urbanística, definidas no ponto 2. do presente artigo;
e) As obras sujeitas ao regime de comunicação prévia, definidas no ponto 3. do presente artigo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m que não confinem com a via pública e não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;
d) As pequenas obras de beneficiação de logradouros, ajardinamentos, construção de pérgolas, ramadas, lagos e fontanários de jardim, pavimentações, eiras e passeios, desde que não impliquem a edificação de estruturas resistentes de betão armado ou pedra natural;
e) A construção ou reconstrução de edifícios autónomos, situadas fora do perímetro urbano em área não abrangida por plano de pormenor ou alvará de loteamento, destinada ao apoio actividades agro-florestais (designadamente barracos, arrecadações, espigueiros, alpendres e estufas), ou a actividades complementares da habitação (designadamente garagens e arrumos), de um só piso, com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2 e que, em qualquer caso, não careçam de projecto de estabilidade, ou qualquer outra especialidade;
f) Abrigos para animais de estimação, capoeiras e construções afectas a captações de água, até 6,00 m^2;
g) Tanques até 30,00 m^2 de área, de altura igual ou inferior a 1,20 m e piscinas pré-fabricadas até 45,00 m^2;
h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RJUE:

a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações;
d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
f) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto.

4 — Nos termos do n.º 1. do presente artigo, exceptuam-se do regime de isenção, ficando sujeitas a licença administrativa, as obras de recons-

trução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

5 — As operações urbanísticas susceptíveis de isenção de licença, nos termos do presente artigo, nomeadamente as realizadas ao abrigo de comunicação prévia conforme definido no n.º 2 do artigo 35.º RJUE, devem observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção.

Artigo 15.º

Comunicação prévia

1 — A comunicação prévia destina-se a dar conhecimento à administração da intenção de realizar obras que estejam isentas, mas sujeitas a esse procedimento, conforme definido no n.º 3 do artigo 14.º do presente regulamento, regem-se pelo estabelecido na Subsecção V do RJUE;

2 — A comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal, sob a forma de requerimento escrito, o qual deve conter a identificação do interessado, o seu domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito sobre o imóvel em que pretende intervir e a descrição do tipo de trabalhos a realizar.

3 — Sem prejuízo dos documentos instrutórios exigidos na portaria referida no n.º 4 do artigo 9.º do RJUE, o requerimento relativo a comunicação prévia deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s);

c) Plantas de localização a extrair do instrumento de gestão territorial vigente para o local ou da planta de síntese do loteamento, se for o caso;

d) Planta de localização à escala 1:1000 ou superior, com a delimitação, a vermelho, do edifício ou da parte que vai ser objecto de obras;

e) Memória descritiva e justificativa onde conste, nomeadamente, referência a materiais e sistemas construtivos a utilizar, bem como as cores dos revestimentos exteriores;

f) Termo de responsabilidade do técnico, nos termos do artigo 10.º do RJUE.

4 — Quando os documentos apresentados não se mostrem suficientes para o cabal esclarecimento da pretensão, poderá a câmara municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais a prestar através da junção ao processo de peças escritas ou desenhadas, devidamente subscritas por técnico habilitado.

Artigo 16.º

Destaque

1 — O pedido de destaque de uma única parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da câmara municipal, sob a forma de requerimento escrito, o qual deve conter a identificação do requerente, a indicação da qualidade de titular de qualquer direito sobre o prédio objecto de destaque, a descrição do prédio, da parcela a destacar e da parcela sobrante, a identificação da construção a erigir ou erigida na parcela a destacar e a identificação do correspondente processo de obras, se for o caso.

2 — O pedido de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão da descrição da conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido;

c) Certidão da inscrição matricial, ou inscrições matriciais, quando o destaque se situe em área fora do perímetro urbano;

d) Memória descritiva que demonstre estarem reunidas as condições previstas nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do RJUE;

e) Extractos das plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM com a localização do prédio devidamente assinalada;

f) Planta topográfica de localização, na escala 1:2000 ou superior, com delimitação das áreas do prédio, da parcela destacada e da parcela sobrante, a identificação da edificação erigida ou a erigir, a representação dos arruamentos públicos confinantes e das infra-estruturas existentes no local.

3 — A emissão de certidão para efeitos de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Artigo 14.º do Capítulo relativo ao RMUE do Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 17.º

Alterações à licença antes do início das obras ou trabalhos

1 — A alteração dos termos e condições da licença, antes do início dos trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento administrativo previsto para o pedido inicial, com as especificidades constantes no n.º 4 do artigo 27.º do RJUE.

2 — Podem ser utilizados, no procedimento administrativo de alteração, os documentos constantes do processo principal que se mantenham válidos e adequados.

3 — Para execução do previsto no número anterior fica vedado o desentranhamento dos referidos documentos e, ao invés, deverão os serviços municipais extrair cópias dos mesmos, efectuando a respectiva certificação

4 — A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará que, no caso de se tratar de operação urbanística de loteamento, deve ser oficiosamente comunicado à conservatória do registo predial competente para efeitos de subsequente averbamento à descrição predial.

5 — As alterações específicas à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 18.º

Alterações durante a execução da obra

1 — As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações, estão sujeitas, ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º do RJUE, consoante os casos.

2 — Mediante comunicação prévia podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, desde que aquela seja efectuada com antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento da licença ou autorização de utilização.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações.

Artigo 19.º

Do procedimento de renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode, em conformidade com o artigo 72.º do RJUE, requerer nova licença ou autorização.

2 — Os pareceres, autorizações e aprovações que instruíram o procedimento anterior poderão ser utilizados no novo procedimento administrativo, nos termos previstos nos números 2 do referido do artigo 72.º do RJUE.

Artigo 20.º

Do pedido de prorrogação

Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução das obras de urbanização ou edificação em conformidade respectivamente com os artigos 53.º e artigo 58.º do RJUE, devem ser formalizados dentro do prazo de validade da licença ou autorização, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.

Artigo 21.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros, de verificação cumulativa:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano onde se insere a pretensão.

Artigo 22.º

Projectos de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades as obras de escassa relevância urbanística definidas no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento, bem como os seguintes casos:

a) Edifícios unifamiliares;

b) Edifícios multifamiliares com um número de fracções ou outras unidades independentes não superior a 8;

c) Armazéns, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado;
d) Unidades industriais do tipo 4;
e) As edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais.

2 — Estão sempre sujeitos à apresentação do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades:

a) As obras em edifícios classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional;
b) As obras em edifícios classificados como de interesse concelhio;
c) As obras em edifícios inseridos em núcleo antigo ou em zona de protecção.

CAPÍTULO III

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios e condições gerais

Artigo 24.º

Das condições gerais

1 — Para que um prédio seja considerado apto para urbanização e ou edificação é condição necessária que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas condições de integração arquitectónica, paisagística, funcional e económica;
b) Que seja servido por via pública dotada de infra-estruturas ou que as mesmas sejam garantidas através de protocolo;
c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Quando, por motivos de natureza urbanística, nomeadamente em meio rural, não houver lugar à construção de passeios, podem ser impostas outras condicionantes, designadamente no que respeita a bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais ou a quaisquer outros elementos.
3 — A câmara municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de arruamentos, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e o espaço público.
4 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicos.
5 — De forma a garantir o cumprimento das condições mínimas de permeabilidade do solo, o índice máximo de impermeabilização do solo, permitido, é de 70 % da área do prédio, em qualquer operação urbanística.
6 — Exceptuam-se, do número anterior:

a) Os índices máximos de impermeabilização definidos em Loteamentos devidamente licenciados e nos Instrumentos de Gestão Territorial plenamente eficazes;
b) As situações de facto que, em zona urbana consolidada, não possam cumprir com aquele índice, em razão de construções pré-existentes ou por motivos de enquadramento urbanístico devidamente justificados.

Artigo 25.º

Compatibilidade de usos e actividades

1 — Constituem fundamentos de indeferimento do pedido de licenciamento ou comunicação, as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:

a) Produzam fumos, cheiros ou resíduos que afectem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou sejam susceptíveis de criar sobrecarga nas infra-estruturas existentes;
c) Introduzam agravados riscos de incêndio ou de explosão;
d) Afectem, de alguma forma, a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental.

2 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão, a menos de 100 m do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino, medidos, em linha recta, a partir de um qualquer ponto do seu perímetro, definido pelos muros, gradeamentos, ou qualquer outro elemento de vedação.
3 — Nos edifícios de habitação colectiva não são permitidas a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a danças, ou a actividades similares, nomeadamente bares, discotecas, "boîtes" ou danceterias.

SECÇÃO II

Da edificação (normas técnicas e de construção)

Artigo 26.º

Alinhamento, alargamentos e arruamentos

1 — Quando da decisão camarária sobre um pedido de licença ou comunicação prévia, e por imperativos urbanísticos ou rodoviários, estiver previsto um novo alinhamento com alargamento da via pública, as parcelas a integrar no domínio público serão cedidas pelos particulares mediante acordo ou contrato a celebrar entre as partes, com base numa proposta a apresentar pelo requerente.
2 — As condições do acordo referido no número anterior serão objecto de contrato escrito, a celebrar nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o qual incluirá as condições relativas às obras ou arranjos urbanísticos, a realizar nos espaços cedidos.
3 — Nas zonas urbanas consolidadas ou, fora delas, em situações que a câmara municipal considere conveniente, o titular da licença ou comunicação é responsável pela reconstrução dos passeios existentes, com as características a indicar pelos serviços municipais, se os mesmos tiverem sido danificados em consequência da operação urbanística.
4 — Nas zonas rurais, e quando houver lugar a alargamento nos termos definidos no n.º 1 do presente artigo, a câmara municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno objecto de alargamento, designadamente quanto às bermas, valetas e aquedutos de águas pluviais.

Artigo 27.º

Saliências de construções em fachadas fronteiras e contíguas a arruamentos

1 — Os corpos balançados, varandas, saliências e palas, construídas sobre passeios confinantes com arruamentos, não deverão, por princípio, ultrapassar 1,20 m de balanço relativamente ao plano da fachada e, em qualquer caso, não ultrapassar metade da largura do passeio, com um recuo nunca inferior a 0,40 m relativamente ao lancil do passeio público.
2 — No caso de inexistência de passeio não é permitida a construção de qualquer saliência, excepto se libertar 4,5 m de altura em relação ao espaço público, medidos entre a plataforma da rua e parte inferior do elemento balanceado.
3 — Em situações excepcionais, justificadas pela inserção da construção em área urbana de interesse patrimonial, poderão os limites definidos nos números 1 e 2 deste artigo ser ultrapassados, porém sem prejuízo do cumprimento do n.º 4 que se segue.
4 — As goteiras das varandas e terraços não podem pingar directamente para a via pública, devendo as águas ser encaminhadas para o sistema de drenagem de águas pluviais.

Artigo 28.º

Profundidade das construções

1 — Por razões de salubridade, a profundidade dos novos edifícios, e dos que são totalmente reconstruídos, não poderá exceder 15,00 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, incluindo varandas, terraços, coberturas, balanços e quaisquer outros elementos estruturais, com excepção dos beirais, palas ou elementos quebra-luz.
2 — Exceptuam-se, nos edifícios colectivos susceptíveis de serem constituídos em propriedade horizontal, as caves, quando destinadas a aparcamento automóvel ou arrumos de apoio às restantes fracções, e os rés-do-chão, quando destinados a aparcamento automóvel, comércio, serviços, armazém ou indústria, desde que se situem em zona urbana consolidada.
3 — Em prédios com áreas exíguas situadas em aglomerados urbanos densamente ocupados e consolidados, pode a câmara municipal, com

fundamento em motivos de manifesto interesse patrimonial, decidir pela dispensa da obrigação do cumprimento das regras previstas neste artigo, sem prejuízo da garantia das condições de salubridade e de continuidade com a envolvente.

4 — No caso da construção ser contígua a edifícios existentes, cujos alinhamentos de fachadas se apresentem desfasadas, a transição far-se-á por concepção de corpos volumétricos que permitam articular os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitectónica.

Artigo 29.º

Afastamentos laterais

1 — O afastamento lateral mínimo a respeitar entre as fachadas de edifícios colectivos, destinados a habitação, comércio, serviços, armazém ou indústria, e as extremas laterais de parcelas constituídas, deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com um mínimo de 5,00 m, incluindo varandas, terraços, coberturas, balanços e quaisquer outros elementos estruturais, com excepção dos beirais, palas ou elementos quebra-luz.

2 — O afastamento lateral mínimo a respeitar entre as fachadas de moradias unifamiliares, deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com um mínimo de 3,00 m, incluindo varandas, terraços, coberturas, balanços e quaisquer outros elementos estruturais, com excepção dos beirais, palas ou elementos quebra-luz.

3 — Sem prejuízo das condições de salubridade, exceptuam-se:

a) As situações especiais devidamente regulamentadas em Loteamentos e outros instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) As construções a edificar em parcelas constituídas, situadas em zona urbana consolidada, quando a câmara municipal entender que estão em causa motivos de manifesto interesse patrimonial.

Artigo 30.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatadas, ainda que provisoriamente, por encosto a construções existentes, deverão ter tratamento adequado e concordante com o das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.

2 — A proposta da solução a adoptar constará no desenho dos alçados do projecto que instruir o pedido licenciamento ou autorização.

Artigo 31.º

Cores e revestimentos exteriores

1 — Em paredes, caixilharias, serralharias, algerozes e tubos de queda, no exterior dos edifícios, aplicar-se-ão as cores dominantes na sua envolvente, excepto se consignadas em regulamento específico.

2 — Por norma, a gama das cores a combinar, em número não superior a 3, deverá observar as tradicionalmente adoptadas na região, sendo de tomar, como referência, as seguintes:

a) Para paredes e muros — branco, rosa velho, amarelo ocre, bege ou creme;

b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes e tubos de queda — verde-garrafa, sangue-de-boi, castanho, cinza, creme ou branco.

3 — Com fundamento em motivos de manifesto interesse patrimonial pode a câmara municipal decidir pela dispensa da obrigação do cumprimento das regras previstas neste artigo.

Artigo 32.º

Usos admitidos em edificações de utilização mista

1 — Os pisos, ou parte deles, destinados a comércio, serviços, armazém ou indústria, apenas serão admitidos em cave, rés-do-chão e, eventualmente, em 1.º andar, quando não determinem prejuízos ou condições de incompatibilidade com o uso habitacional.

2 — Os acessos verticais às fracções autónomas destinadas a habitação serão, em qualquer caso, independentes dos acessos às fracções com outros usos.

3 — Para efeitos de aplicação do n.º 1 do presente artigo, considera-se haver condições de incompatibilidade quando os usos não habitacionais ali previstos:

a) Dêem lugar a ruídos, fumos e outros resíduos, ou agravem de qualquer forma as condições ambientais de salubridade;

b) Constituam factor de risco agravado para pessoas e bens;

c) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com cargas de uso e circulação excessiva, ou operações de carga e descarga.

4 — As fracções ou áreas anexas situadas em cave, quando destinadas a armazém ou a arrumos de estabelecimentos comerciais, ou qualquer outro uso não-habitacional que lhes sejam contíguos, devem ter acesso directo a esses estabelecimentos ou fracções.

5 — Na falta da contiguidade prevista no número anterior, o acesso deverá ser feito através de espaço público ou do logradouro do edifício.

Artigo 33.º

Uso do desvão do telhado

1 — O desvão do telhado pode ser destinado a arrecadações, mas constituirá, neste caso, uma fracção autónoma.

2 — O uso habitacional do desvão ou o seu acesso directo através de qualquer fracção, implica que o mesmo seja designado como "sótão", conforme alínea *x*) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, e considerado como mais um piso.

3 — Não é admitido qualquer volume de construção acima do plano inclinado da cobertura, a qual não poderá exceder 26.º de inclinação, sendo esta definida pelo ângulo formado pelo plano da laje ou esteira horizontal e o plano da pendente da cobertura.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas.

Artigo 34.º

Construção de marquises

1 — Não é permitida a construção de marquises em fachadas de edifícios cujo alçado se refira a uma estrada ou arruamento público.

2 — A possibilidade da sua construção poderá, no entanto, ser avaliada, devendo para tal o requerente submeter à apreciação da câmara municipal um projecto de fachada subscrito por técnico habilitado, observando as seguintes condições:

a) Tratando-se de um condomínio, o requerimento deverá ser acompanhado de cópia da Acta da assembleia onde conste ter sido autorizada a construção ou de declaração de concordância, subscrita pelos proprietários das diferentes fracções, acompanhada das fotocópias dos bilhetes de identidade dos subscritores;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) deste número e artigo, se o interessado for locatário, deverá fazer acompanhar o pedido com uma declaração de concordância do proprietário;

c) As estruturas projectadas deverão respeitar a uniformidade de materiais, cores e volumetrias do edifício existente, e a compartimentação resultante, não poderá violar quaisquer normas ou regulamentos de natureza urbanística, nomeadamente o RJUE e o Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

d) O projecto deverá incluir Memória Descritiva, sumária, com indicação dos materiais a empregar; peças desenhadas dos diferentes pisos, com indicação precisa do local de construção; fotografia a cores das fachadas do edifício.

Artigo 35.º

Lavandarias

Os edifícios, ou fracções de edifício, destinados a habitação, deverão prever, na organização individual de cada fogo, uma área específica destinada ao tratamento e secagem de roupas.

Artigo 36.º

Armazenamento e depósito de lixos

1 — Nos edifícios mistos, quando estejam previstas uma ou mais fracções destinadas a comércio, serviços ou restauração e bebidas, deverá prever-se uma área específica destinada a armazenamento e depósito diário de lixos, em contentor de modelo e dimensões a aprovar pelos serviços técnicos da câmara municipal.

2 — Os compartimentos ou áreas a que se refere o número anterior deverão ser facilmente acessíveis desde o arruamento de serviço, dispor de condições apropriadas à sua lavagem frequente e de uma boa ventilação.

Artigo 37.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — A dotação de condutas de ventilação, em edifícios, deve ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos, no exterior de edifícios, só será permitida quando não ponham em causa a salubridade dos locais e seja possível

garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como o espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — A instalação de equipamentos e infra-estruturas nas fachadas dos edifícios deve realizar-se, preferencialmente, de modo a que não são seja visível a partir do espaço público e, em qualquer caso, salvaguardando as questões de natureza estética integrando-se na composição arquitectónica do edifício.

SECÇÃO III

Anexos e outras construções de apoio

Artigo 38.º

Anexos

1 — É permitida a construção de anexos, tal como são definidos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, nos logradouros dos prédios, desde que a construção se destine exclusivamente a apoio do edifício principal, ou das suas fracções, nomeadamente garagens, lavandarias, cozinhas de lenha e ou arrumos, desde que garantam uma adequada integração urbanística de modo a não afectar as características locais do ponto de vista estético, segurança e salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Seja implantado na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, excepto se se tratar de outros anexos, garantindo um afastamento mínimo de 3,00 m relativamente ao alinhamento do plano de fachada mais próxima;

b) Não ter mais de um piso, pé-direito médio inferior a 2,70 m, excepto em situações especiais, com fundamento nas condições particulares da topografia do terreno, ou na relevância da sua utilização;

c) A sua construção não origine uma altura de meação superior a 4,00 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

d) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso, e a utilização da sua cobertura, salvo se, garantindo os afastamentos e demais exigências legais e regulamentares, se integrem no projecto geral da construção do edifício principal;

e) A sua área total não exceda os 10 % da área da parcela constituída, podendo ser acrescida de mais 10 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a aparcamento.

Artigo 39.º

Outras construções de apoio

Em áreas com predominância de uso agrícola ou florestal será permitida a construção de instalações de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária ou florestal, desde que respeitem as regras, os parâmetros de edificabilidade e demais condicionantes fixados na legislação e regulamentos em vigor, e ou nos instrumentos de gestão territorial plenamente eficazes.

SECÇÃO IV

Da vedação dos prédios

Artigo 40.º

Muros de vedação confinantes com vias ou espaços públicos

1 — Sem prejuízo do previsto em plano de pormenor ou alvará de loteamento, nomeadamente nas condições constantes nos seus regulamentos, os muros de vedação à face das vias ou espaços públicos, não poderão ter uma altura superior a 1,20 m medidos a partir da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, podendo, no entanto, chegar aos 2,00 m de altura, através de gradeamento ou sebes vivas.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As situações sujeitas ao cumprimento de disposições legais aplicáveis, nomeadamente as relativas a servidões e restrições de utilidade pública;

b) Os muros de suporte que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, possam condicionar a verificação dos valores anteriormente indicados, de forma a garantir uma adequada e ajustada inserção urbana;

c) Os muros de vedação adjacentes a arruamentos com declive, os quais poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitida uma variação de alturas até ao máximo de 2,20 m.

3 — Os projectos dos muros e vedações integram a especialidade de "Arranjos Exteriores", acompanhando obrigatoriamente, o projecto de arquitectura.

SECÇÃO V

Edificações existentes

Artigo 41.º

Do edificado

1 — As edificações, como as suas utilizações, construídas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores, não podem ser afectadas pelas presentes normas regulamentares e respectivas leis habilitantes sem prejuízo da salvaguarda, a qualquer momento, das exigências de segurança e salubridade.

2 — Os anexos e muros a construir em logradouros de prédios edificados ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores, poderão ter afastamentos, alturas, e meações semelhantes aos do edificado envolvente, mediante decisão da câmara municipal, com fundamento em motivos de manifesto interesse urbanístico e ou patrimonial, se daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público.

SECÇÃO VI

Do estacionamento

Artigo 42.º

Dotação de estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deve cumprir as necessidades de estacionamento público e privado estabelecidas em PMOT eficaz ou, quando este as não tenha previsto, em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

2 — Nos casos em que não se verifique o cumprimento dos lugares mínimos definidos nos termos do disposto no artigo anterior, é devido o pagamento de uma compensação ao município em função dos lugares em falta, nos termos definidos no Capítulo XII — Compensações — do presente regulamento.

SECÇÃO VIII

Da propriedade horizontal

Artigo 43.º

Procedimento de constituição de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal, deverão ser apresentados, em triplicado, os seguintes elementos, subscritos por técnico devidamente habilitado:

1 — Peças escritas:

a) Requerimento com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua ou lugar e freguesia) formalizando a pretensão de transformação em regime de propriedade horizontal.

b) Declaração de responsabilidade em que o técnico, devidamente qualificado, assume inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal.

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio, referindo-se à área do lote, às áreas coberta e descoberta, indicando o número de fracções autónomas, designadas por letras maiúsculas ordenadas alfabeticamente; cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino ou uso da fracção, a área bruta, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, garagens e arrumos, indicação da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio.

d) Indicação e descrição das zonas comuns a todas ou a algumas fracções, com a identificação dos respectivos acessos.

2 — Peças desenhadas: Planta em suporte papel, com formato reprodutível A4 ou seus múltiplos, com a delimitação, a cores, de cada fracção e respectiva designação — a letra maiúscula — em conformidade com o relatório a que se refere a alínea *c*) do número anterior.

Artigo 44.º

Condicionalismos da propriedade horizontal

1 — As áreas destinadas a estacionamento automóvel, individuais ou colectivas, cobertas ou descobertas, previstas na área de implantação da construção ou seu logradouro e calculadas de acordo com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, destinar-se-ão a uso de um ou vários condóminos do mesmo prédio.

2 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem integrar ou constituir anexos das respectivas fracções, não podendo constituir fracções autónomas.

3 — Os lugares de estacionamento eventualmente previstos para além do exigido podem constituir fracções autónomas.

Artigo 45.º

Sala do condomínio

1 — Todos os edifícios novos, susceptíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal com seis ou mais fracções, terão de ser dotados de uma sala comum destinada à gestão e manutenção do condomínio, assim como à realização das respectivas assembleias, pelo que não poderá constituir fracção autónoma nem ser utilizada para outras finalidades.

2 — A sala do condomínio deverá ter uma área nunca inferior a 2,5 m^2 por fracção, pé-direito regulamentar, ser dotada de iluminação e ventilação naturais e instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de sanita.

3 — A este espaço deverá aceder-se a partir da escada principal do edifício e dos respectivos ascensores, quando existam, não sendo de admitir, em caso algum, que se situem em pisos enterrados e ou agregados a espaços de estacionamento automóvel coberto.

Artigo 46.º

Convenções

1 — Nos edifícios com entrada comum para habitações ou fracções possuindo dois fogos ou duas fracções por piso, a designação de "direito" caberá ao fogo ou fracção que se situe à direita de quem acede ao patamar respectivo através das caixas de escadas.

2 — Se em cada andar houver três ou mais fracções ou fogos, deverão ser referenciados pelas letras do alfabeto, no sentido dos ponteiros do relógio, começando pela letra "A".

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo 47.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — Os pedidos de licença de operação de loteamento, ou das operações urbanísticas definidas no artigo seguinte, e suas alterações, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, quando este as não tenha previsto, em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

Artigo 48.º

Edificações geradoras de impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5.º do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de um impacte semelhante a um loteamento todas as edificações contíguas e funcionalmente ligadas entre si que, em área não abrangida por operação de loteamento, constituam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído, entre as quais se salientam a título exemplificativo:

a) Toda e qualquer construção que disponha, ou passe a dispor, no seu conjunto, de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções autónomas ou a outras unidades de utilização independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha, ou passe a dispor, de três ou mais fracções ou outras unidades de utilização, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel, com acesso independente e directo a partir do espaço exterior;

c) As construções que, apesar de funcionalmente ligadas ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem como edificações autónomas acima do nível do terreno;

d) As moradias em banda em número superior a três;

e) Os empreendimentos turísticos, designadamente estabelecimentos hoteleiros ou similares (hotéis, aparthotéis, pensões, estalagens, hospedarias, motéis e pousadas, hospedarias); meios complementares de alojamento turístico (aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas); parques de campismo públicos e privados, e conjuntos turísticos;

f) Os conjuntos de edifícios;

g) Os postos de abastecimento de combustíveis;

h) Os armazéns e ou indústrias;

i) As grandes e médias superfícies comerciais.

Artigo 49.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem à câmara municipal, gratuitamente, as parcelas de terreno destinadas aos espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, ou licença, devam integrar o domínio público municipal.

2 — A integração dessas parcelas no domínio público municipal é automática, a partir da emissão do alvará da operação urbanística.

3 — O disposto neste artigo é aplicável aos pedidos de licenciamento de obras de edificação, previstas no artigo anterior, que se refere às edificações susceptíveis de gerar impactes semelhantes a loteamento.

Artigo 50.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, poderão os interessados optar pelo pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no capítulo XII — Compensações — do presente regulamento.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações.

3 — Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comércio, para serviços, não haverá lugar à compensação.

Artigo 51.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes e de utilização colectiva, e as áreas para equipamentos a ceder à câmara municipal, devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — Quando as áreas a urbanizar e ou a edificar sejam atravessadas por, ou confinarem com, linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais valia à fruição dos espaços verdes e de utilização colectiva, ou sejam contíguas a espaços públicos, aquelas deverão ser associadas aos espaços verdes de cedência.

3 — Os passeios públicos que excedam os 2,25 m de largura, onde existam arborização e mobiliário urbano, podem ser, excepcionalmente, contabilizadas como espaços verdes para efeitos do disposto no artigo 49.º do presente regulamento.

4 — Os espaços verdes e as áreas para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias;

b) Em áreas estratégicas da malha urbana;

c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

d) Junto à estrutura verde, sempre que possível.

5 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos poderão ser afectas, por motivos de ordem urbanística, a um único destes fins, quando a câmara municipal assim o entenda.

6 — As parcelas de terreno a ceder ao município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento.

Artigo 52.º

Regras de gestão das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, cabendo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e pelo projecto de arranjos exteriores que acompanhará os restantes projectos de especialidades na instrução do processo de licenciamento.

CAPÍTULO V

Da urbanização em geral

Artigo 53.º

Obras de urbanização e ou loteamento

1 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspectos que respeitem à interacção entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;
b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efectivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente.

2 — Os novos espaços públicos, quando destinados ao lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permita induzir a sua utilização.
3 — As obras de urbanização que impliquem uma intervenção, ainda que mínima, na rede viária onde se inserem devem cuidar de a manter ou melhorar.

Artigo 54.º

Contratos de urbanização

Sem prejuízo do disposto na lei, a câmara municipal poderá condicionar as operações urbanísticas à celebração de contratos de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar, para o futuro, as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

Artigo 55.º

Da delimitação dos lotes

A identificação e a demarcação dos lotes constituídos em resultado de uma operação de loteamento será feita pela colocação de marcos, antes da recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 56.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito das operações urbanísticas deverão harmonizar-se, tanto a nível funcional, como de desenho urbano, com os arruamentos existentes.
2 — Nos novos arruamentos a executar não é admissível a adopção de dispositivos complementares de controlo de velocidade, do tipo lomba, sendo apenas de considerar a sua utilização em arruamentos existentes, como recurso, devidamente fundamentado.
3 — Nas zonas de atravessamento de peões, bem como nos acessos a estacionamento, deve o lancil ser interrompido e ser substituído por rampas.
4 — Mediante a especificidade das obras de urbanização, ou dos loteamentos, poderá a câmara municipal exigir uma proposta para a execução de toda a sinalização, horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística.

Artigo 57.º

Material a utilizar no espaço público

1 — Os materiais a utilizar na pavimentação dos arruamentos, integrados ou a integrar no domínio público, deverão ser projectados e executados em cubos ou paralelepípedos de granito ou betuminoso poroso drenante, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente.
2 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, sempre que impostas na licença ou autorização, serão projectadas e executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo ou paralelepípedo de granito, em cubos de granito de cor diversa;
b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, com pintura no pavimento.

3 — As margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra-guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo ou paralelepípedo de granito, em alinhamento.
4 — A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento deverá ser projectada e executada em guia, cubo ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra-guia.
5 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo ou o paralelepípedo de granito.
6 — A separação entre o passeio e o estacionamento ou a faixa de rodagem deverá ser projectada e executada em guia de granito, excepto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso.
7 — O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes, de acordo com situações específicas.
8 — A guia limite a utilizar em rotunda ou ilhotas separadoras deve, por razões de segurança, obedecer a um perfil diferente das referidas no número anterior.
9 — Os passeios serão projectados e executados em micro-cubos de granito, preferencialmente de 0,05 m X 0,05 m, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais valia e seja integrado em situação de continuidade a avaliar em concreto.
10 — Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão.
11 — Em zonas exclusivas de circulação de peão, os dispositivos de transição de cotas, quando necessários, serão executados em elementos de granito, sem prejuízo da garantia das condições de utilização em segurança.
12 — As orlas das caldeiras de árvores, serão projectadas e executadas em guias de granito ou barras metálicas de ferro fundido ou de aço inox, à semelhança de dispositivos de protecção, eventualmente previstos no projecto.
13 — Soluções diferentes às prescritas neste artigo poderão ser admitidas pela câmara municipal quando justificadamente integradas num estudo de pormenor, de iniciativa pública ou privada, de forma a garantir coerência e integração urbanística com a envolvente.

CAPÍTULO VI

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras normas regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal, ainda que com carácter temporário, designadamente nos seguintes casos:

a) Utilização ou ocupação do espaço público com a realização de obras;
b) Utilização ou ocupação do espaço público com esplanadas afectas a estabelecimento de bebidas ou similares;
c) Utilização ou ocupação do espaço público com exposição ou comercialização de produtos e bens;
d) Ocupação do espaço aéreo por particulares, ou por entidades concessionárias das explorações, com toldos e similares, não integrados nos edifícios;
e) A utilização do subsolo em redes viárias municipais, ou de outro domínio público, por particulares ou por entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, com excepção das redes municipais de água, saneamento e águas pluviais.

2 — A utilização ou ocupação do espaço público deverá ser feita em condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação dos peões, comprometer a sua segurança ou afectar a visibilidade dos locais a eles destinados, designadamente junto de travessias de peões, zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.
3 — O presente artigo abrange todo o tipo de utilizações e ocupações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo.
4 — O presente artigo abrange ainda os armários de infra-estruturas eléctricas, telecomunicações, gás, televisão por cabo, suportes de publicidade, informação, animação urbana ou quaisquer disposições, ou equipamentos, de fornecimento de bens ou serviços.

Artigo 59.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público em arruamentos, vias ou passeios, com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento de ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respectivo requerimento, os períodos de ocupação.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — Para efeitos do número anterior, é obrigatória a construção de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes as áreas destinada aos trabalhos e à deposição de materiais e entulhos.

5 — Para efeitos de licenciamento e execução de tapumes deverão ser indicados no respectivo requerimento os materiais de vedação a utilizar, designadamente: chapa lacada, madeira pintada e malhasol com ráfia opaca.

6 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento completo, verticalmente, e a toda a altura, pelo lado de fora e cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, por forma a garantir a segurança na obra e fora dela.

7 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou de parte da faixa de rodagem, e quando tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões imediatamente confinantes com o tapume, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, com iluminação nocturna assegurada.

8 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade através, designadamente, da delimitação dos andaimes e colocação de estrados cobertos e estanques.

9 — No decurso da operação urbanística compete ao titular da licença manter o espaço público envolvente à obra limpo e cuidado.

10 — No termo da ocupação caberá ao titular da licença repor integralmente as condições em que se encontrava o espaço público utilizado, antes do início da operação urbanística.

Artigo 60.º

Esplanadas

1 — A ocupação de espaço público com equipamentos destinados à exploração de esplanadas está sujeita a prévio licenciamento de ocupação.

2 — As esplanadas, sendo componentes de dinamização social e cultural do ambiente urbano, deverão preferencialmente implantar-se em espaços públicos qualificados, tais como praças, pracetas, avenidas e jardins, entre outros, integrando-se harmoniosamente na envolvente.

3 — Em nenhuma circunstância será autorizada a instalação de esplanadas susceptíveis de perturbar a vivência quotidiana da envolvente próxima.

CAPÍTULO VII

Infra-estruturas de telecomunicações, energia e outras

Artigo 61.º

Infra-estruturas

1 — As redes de infra-estruturas, telecomunicações, energia ou outras, bem como os respectivos equipamentos complementares e acessórios, previstos em operações urbanísticas, de promoção pública ou privada, deverão ser, por princípio, projectados e executados no subsolo, excepto se se comprovar a impossibilidade técnica da sua execução.

2 — Para cumprimento do n.º 1 do presente artigo a câmara municipal poderá recomendar ou determinar a construção de galeria técnica comum, subterrânea.

3 — Os eventuais dispositivos aparentes, relativos a terminais ou derivações, devem ser integrados no projecto de arranjos exteriores.

4 — Os projectos das redes de abastecimento de água devem contemplar as redes de rega e a rede de combate a incêndios, projectadas e executadas a partir da rede ou redes existentes.

Artigo 62.º

Estações de radiocomunicações

1 — A instalação de estações de radiocomunicações está sujeita a autorização municipal nos termos da legislação específica aplicável, e do presente artigo.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a construção ou a instalação de estações de telecomunicações deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser construída ou instalada sobre uma base/plataforma devidamente protegida por gradeamento adequado, iluminada e sinalizada;

b) Cumprir com as normas de segurança legalmente previstas para as estruturas de suporte;

c) Respeitar um afastamento mínimo de 100,00 m, no plano horizontal, relativamente a qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, equipamentos de ensino, creches, centros de dia, lares de idosos, centros culturais, museus, teatros, equipamentos de saúde, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;

d) Respeitar um afastamento mínimo de 7,00 m, no plano horizontal, relativamente ao plano de fachadas, quando instaladas em coberturas de edifícios;

e) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspectos paisagístico e urbanístico da envolvente;

f) Ser dotada de placa Identificadora onde conste o nome da operadora, o endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e o número da autorização municipal.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, poderá a câmara municipal prescindir do cumprimento das regras definidas no presente artigo, ou de parte delas, designadamente no caso das estações de telecomunicações já existentes ou por impossibilidades técnicas derivadas das condições locais.

CAPÍTULO VIII

Dos técnicos

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 63.º

Obrigatoriedade de inscrição dos técnicos nas associações públicas de natureza profissional

Nenhum técnico poderá ser autor de projectos e ou responsável pela direcção técnica de operações urbanísticas, sujeitas a licença ou a comunicação prévia, sem que se encontre validamente inscrito, nos termos do artigo 10.º do RJUE, devendo, para efeitos de instrução do respectivo pedido, apresentar prova da validade da inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial do processo de obras.

SECÇÃO II

Responsabilidades e sancionamento

Artigo 64.º

Deveres do director técnico da obra

1 — Compete ao técnico responsável pela direcção técnica da obra, também designado por "director técnico da obra":

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todas as normas legais e regulamentos em vigor e, ainda, todas as indicações e intimações feitas pela câmara municipal ou pela sua fiscalização;

b) Dirigir as obras, visitando-as com frequência, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios da obra em relação ao projecto aprovado;

c) Comunicar, por escrito, à câmara municipal, qualquer infracção aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização, ou a qualquer momento, se estiver em causa a segurança e a salubridade da construção;

d) Comparecer nos serviços municipais, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao construtor a intimação ou notificações feitas;

e) Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços municipais, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua responsabilidade;

f) Avisar, por escrito, a câmara municipal quando a obra for suspensa e ou quando estiver na iminência de provocar prejuízos a terceiros;

g) Registar a conclusão da obra no respectivo livro e indicar, expressamente, que a obra está executada de acordo com os projectos aprovados.

Artigo 65.º

Desistência do director técnico da obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de a dirigir, deverá comunicá-lo de imediato à câmara municipal por escrito e em duplicado que lhe será devolvido depois de nele ser aposto o registo de entrada. Este documento servirá de salvaguarda da sua responsabilidade em caso de acidente ocorrido na obra em data posterior àquela comunicação e que não resulte de vício ou defeito então existente na construção.

2 — No caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, deverá ser feita igual comunicação, após ter anotado essa observação no livro de obra.

Artigo 66.º

Substituição do director técnico da obra

Quando o técnico responsável por uma obra, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de a dirigir, deverá o proprietário ou o construtor apresentar na câmara municipal, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação para o efeito, declaração de um novo técnico responsável, sob pena da obra poder vir a ser embargada, por violação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

Artigo 67.º

Responsabilidade dos técnicos

1 — O técnico responsável pela direcção técnica de uma obra é responsável, pelo período de cinco anos contados da data da emissão do alvará de licença de utilização, pela segurança, solidez e salubridade da construção, sem prejuízo do previsto na legislação aplicável.

2 — A câmara municipal poderá determinar o impedimento, para subscrever projectos ou dirigir obras, dos directores técnicos cujas obras apresentem, dentro do prazo estabelecido no número anterior, erros ou defeitos graves de construção, devidamente verificados por auto, cuja responsabilidade seja comprovada, na sequência de inquérito em que o arguido prestará o seu depoimento escrito.

3 — A decisão de impedimento e o seu motivo determinante serão de imediato comunicados ao organismo em que o técnico se encontra inscrito.

Artigo 68.º

Sancionamento

1 — As condutas ilícitas praticadas pelos técnicos responsáveis pela subscrição de projectos ou pela direcção técnica de obras, serão sancionadas, nos termos legais, pelo presidente da câmara municipal, na sequência de inquérito em que o arguido prestará o seu depoimento escrito.

2 — O sancionado poderá interpor recurso para o executivo camarário.

3 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os técnicos camarários que subscrevam declarações de responsabilidade pela elaboração de projectos ou pela direcção técnica de obras, de iniciativa privada e a realizar na área do município, com excepção daqueles que se encontrem na situação de licença de longa duração ou de aposentação.

CAPÍTULO IX

Taxas devidas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 69.º

Tabela de taxas

Os indicadores para o cálculo das taxas a cobrar pela câmara municipal, decorrentes da aplicação deste regulamento, encontram-se fixados na tabela anexa que remete para o articulado do RTTA.

Artigo 70.º

Liquidação e cobrança

1 — A taxa devida pela emissão do alvará de licença é liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento e cobrada no momento da emissão do respectivo alvará.

2 — Os montantes das taxas a cobrar no caso de deferimento tácito são os previstos para o acto expresso.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 71.º

Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro I da Tabela anexa, composta por uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes e das respectivas áreas brutas de construção, previstos nessa operação urbanística.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença de loteamento está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes ou das áreas brutas de edificação, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, porém apenas sobre o aumento licenciado e sem prejuízo da sua parte fixa.

Artigo 72.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro II da Tabela anexa, composta por uma parte fixa e outra variável em função da área abrangida pelas obras de urbanização e do prazo necessário para a execução das mesmas.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização, resultante da sua alteração ou da extensão do respectivo prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo esta apenas sobre o valor das alterações aprovadas e ou sobre o prazo adicional concedido, sem prejuízo da sua parte fixa.

Artigo 73.º

Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro III da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área abrangida pelas obras de urbanização e do prazo necessário para a execução das mesmas.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes ou das áreas brutas de edificação, a ampliação das obras de urbanização ou a extensão do respectivo prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no referida no n.º 1 deste artigo, incidindo estas apenas sobre os aumentos aprovados e ou sobre o prazo adicional concedido, sem prejuízo da sua parte fixa.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 74.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro IV da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de

outra variável em função da área intervencionada, do volume de terras movimentadas e do prazo necessário para a conclusão dos trabalhos.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos, resultante da sua alteração, que titule um aumento da área intervencionada e ou do volume de terras movimentado ou a extensão do prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo esta apenas sobre os aumentos aprovados e ou sobre o prazo adicional concedido, sem prejuízo da sua parte fixa.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 75.º

Emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro V da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função do uso ou do fim a que a obra se destina, da extensão, área bruta ou do volume a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação, está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação, resultante da sua alteração, que titule um aumento das áreas brutas de edificação ou do prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

Artigo 76.º

Emissão do alvará de licença para obras de alteração

1 — A emissão do alvará de licença para obras de alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro VI da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução das mesmas e, em caso de alteração do destino da utilização ou do número de fogos, da sua área bruta.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença para obras de alteração está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença para obras de alteração que titule um aumento do valor orçamental das obras ou do prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

Artigo 77.º

Emissão do alvará de licença para obras de demolição

1 — A emissão do alvará de licença para obras de demolição, que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro VII da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área bruta da demolição a executar e do prazo de execução das mesmas.

2 — Qualquer averbamento ao alvará de licença para obras de demolição está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

3 — O aditamento ao alvará de licença para obras de demolição que titule um aumento da área bruta da demolição a executar ou do prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 78.º

Autorização de utilização e de alteração ao uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro VIII da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função dos metros quadrados de área bruta construída, reconstruída, ampliada ou alterada e respectivos usos.

2 — A concessão de autorização para alteração da utilização do edifício ou sua fracção autónoma, ainda que essa alteração não implique a realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no número anterior.

3 — No caso de obras de alteração decorrentes de vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria a requerer pelo interessado e sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais decorrentes de eventuais condições de licenciamento.

Artigo 79.º

Autorização de utilização ou suas alterações quando previstas em legislação específica

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou suas alterações, relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar ou não alimentar, prestação de serviços, indústria de tipologia licenciável pela câmara municipal, postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos petrolíferos e seus derivados, oficinas, recintos de espectáculos e divertimentos, espaços de jogos e recreio, estabelecimentos hoteleiros, hospedarias, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados, conjuntos turísticos, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro IX da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função dos metros quadrados de área bruta construída, reconstruída, ampliada ou alterada.

2 — A concessão de autorização para alteração da utilização do edifício ou sua fracção autónoma, ainda que essa alteração não implique a realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no número anterior.

Artigo 80.º

Utilizações mistas

No caso de parte do edifício se destinar a qualquer das utilizações previstas no artigo 81.º do presente regulamento e a outra parte a um tipo diferente de utilização, ou utilizações, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada tipo de uso.

SECÇÃO VI

Casos especiais

Artigo 81.º

Instalações de venda e armazenagem de produtos derivados do petróleo

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, são aplicáveis as taxas previstas no presente regulamento, com as devidas adaptações, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

2 — Acrescem, às taxas referidas no número anterior, as previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro e fixadas no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro X da Tabela anexa, cujos montantes são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por "TB".

Artigo 82.º

Áreas de serviço na rede viária municipal

As taxas devidas pelo licenciamento de áreas de serviço isoladas ou inseridas nas instalações mencionadas no artigo anterior, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 260/02, de 23 de Novembro, e previstas no artigo 5.º deste diploma legal, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos quadros da tabela de taxas anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias.

Artigo 83.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no seu Artigo 7.º em con-

formidade com o articulado do RTTA, como consta no Quadro XVII da Tabela anexa.

Artigo 84.º

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Às taxas devidas pela instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, regulados pelo Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro, e previstas nos artigos 9.º e 10.º deste diploma legal, acrescem as fixadas nos quadros da tabela de taxas anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias à sua instalação e funcionamento.

Artigo 85.º

Instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público

1 — O regime jurídico das instalações desportivas de uso público está consagrado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, o qual remete para o âmbito do RJUE o licenciamento da instalação ou a modificação das instalações desportivas, bem como para a observância do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, regime jurídico da acessibilidade.

2 — As taxas a aplicar nas inspecções relativas à apreciação das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos equipamentos de Basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, estão fixadas pelo articulado do RTTA, tal como consta no Quadro XVII da Tabela anexa.

Artigo 86.º

Espaços de jogos e recreio

1 — A instalação e o funcionamento dos espaços de jogos e recreio, destinados a crianças e regulados pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos quadros da tabela de taxas anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias à sua instalação.

2 — As taxas a aplicar nas inspecções relativas à apreciação das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção dos espaços de jogos e recreio, destinados a crianças, estão fixadas pelo articulado do RTTA, como consta no Quadro XVII da Tabela anexa.

Artigo 87.º

Sucatas

A instalação e o funcionamento dos depósitos de sucatas, regulados pelo Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos quadros da tabela de taxas anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias à sua instalação e funcionamento.

Artigo 88.º

Massas minerais — Pedreiras

1 — Pelo licenciamento das pedreiras, regulado pelo regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras, são devidas as taxas previstas no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro e ulteriores alterações.

2 — Às taxas previstas no número anterior, acrescem as fixadas nos quadros da tabela de taxas anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias à sua instalação e funcionamento.

Artigo 89.º

Licenciamento industrial

1 — Aos licenciamentos industriais são aplicáveis as taxas fixadas no articulado do RTTA, tal como constam nos quadros da Tabela anexa, consoante o tipo de operação ou operações urbanísticas que, reguladas pelo RJUE, venham a ser necessárias.

2 — A estes estabelecimentos são ainda aplicáveis as taxas previstas no referido RTTA, nomeadamente as constantes nos Quadros VIII e IX da Tabela anexa.

Artigo 90.º

Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

A apreciação do requerimento relativo ao pedido de autorização municipal para a execução de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, assim como a emissão da respectiva autorização, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no articulado do RTTA, constantes no Quadro XVIII da Tabela anexa.

Artigo 91.º

Parques eólicos

1 — A apresentação do requerimento relativo à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, como consta no Quadro XVIII da Tabela anexa.

2 — A emissão de alvará de licença de obras relativas à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro XIX da Tabela anexa, composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de aerogeradores a instalar; dos metros lineares de construção, beneficiação e ampliação das infra-estruturas viárias previstas em projecto; dos metros quadrados das áreas brutas das edificações destinadas aos equipamentos de apoio, nomeadamente estações e ou subestações; e do prazo para a execução da operação urbanística.

3 — Qualquer aditamento ou averbamento ao alvará de licença de obras relativas à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no número anterior.

4 — O aditamento ao alvará de licença de obras relativas à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos, que resulte no aumento de qualquer dos indicadores variáveis referidos no n.º 2 deste artigo, está igualmente sujeito ao pagamento das respectivas taxas ainda que estas incidam apenas sobre os referidos aumentos.

CAPÍTULO X

Taxas devidas em situações especiais

Artigo 92.º

Outras obras de edificação

1 — A emissão de licença de construção, reconstrução, ampliação, alterações, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos e obras similares, não consideradas de escassa relevância urbanística, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 12.º do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas pelo articulado do RTTA, constantes nos Quadros V e VI, variando as mesmas em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de uma edificação existente, quando não integrada em procedimento de licença, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, consta no Quadro VII da Tabela anexa.

Artigo 93.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, prevista no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, como consta no Quadro XI da Tabela anexa.

Artigo 94.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito, do âmbito do RJUE, a emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 95.º

Renovação da licença

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença está sujeita ao pagamento das taxas previstas para a emissão do alvará caducado, reduzidas, na percentagem de 50 %, com a exclusão da parcela referente ao prazo que será liquidada integralmente, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da emissão do novo alvará.

Artigo 96.º

Prorrogações

1 — Pela prorrogação do prazo fixado no alvará de licença é devida a taxa calculada em função do prazo adicional necessário à conclusão das obras, nos termos do presente regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e de uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro XII da Tabela anexa.

Artigo 97.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase, subsequente à primeira, corresponderá um aditamento ao Alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra, ou as obras, a que se refere a respectiva fase ou o aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 72.º, 73.º e 75.º a 77.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de obras de urbanização, alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização, e alvarás de licença de obras de edificação.

Artigo 98.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro XIII da Tabela anexa, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do prazo de execução dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 99.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa relativa à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida quer nas operações de loteamento, quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, quer ainda, nas demais obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas no momento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia em função do investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar, traduzida no "índice de infra-estruturação" previsto no artigo seguinte.

Artigo 100.º

Cálculo da taxa

O valor da TMU, taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é calculado segundo a fórmula:

$$TMU = At \times V \times I \times Fm$$

Em que:

TMU — É o valor da taxa;

At — É a área total de construção em metros quadrados exceptuando estacionamento em cave e sótãos não habitáveis;

V — Corresponde a 60 % do valor unitário, por metro quadrado de área bruta, do preço da construção da habitação, fixado anualmente por portaria governamental para efeitos de cálculo do Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI);

I — É o índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, ao qual é atribuído um dos seguintes valores:

a) I = 1,0 — quando, cumulativamente, disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes;

b) I = 0,7 — quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, uma das seguintes infra-estruturas:

i) Infra-estruturas viárias que integrem, ou se destinem a integrar, o domínio público municipal;

ii) Órgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos, ou industriais, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente.

c) I = 0,4 — quando o promotor tiver de construir ou reforçar cumulativamente, suportando os custos, as infra-estruturas mencionadas anteriormente;

d) I = 0,08 — quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, as infra-estruturas mencionadas na alínea *b*) e, para além disso, fique obrigado à construção de colector de águas pluviais fora da área da operação urbanística, na extensão definida pela câmara municipal.

Fm — É o "factor municipal" orientado para a execução da política de ordenamento de território definida no PDM cujo valor final pode variar entre 0,007 e 0,012 determinado através da seguinte fórmula de cálculo:

$$Fm = W \times Y \times Z$$

Em que:

a) *W* = 0,20 para todas as classes de espaços previstas no PDM à excepção dos espaços industriais em que W = 0,50;

b) *Y* — varia conforme os usos previstos na operação urbanística, tomando como referência as seguintes tipologias:

Y = 0,6 para habitação;
Y = 0,8 para habitação colectiva (incluindo comércio e ou serviços);
Y = 1,0 para áreas de serviços e comércio
Y = 0,4 para indústria e armazéns.

c) *Z* — É uma constante de ajustamento da taxação, aos níveis de desenvolvimento económico do concelho, actualizável pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento, de valor nunca inferior a 0,008 e não superior a 0,012.

Artigo 101.º

Liquidação e cobrança

A TMU será liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento e cobrada no momento da emissão do respectivo alvará.

CAPÍTULO XII

Compensações

Artigo 102.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 103.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal as parcelas de terrenos, espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do auto de recepção definitiva das obras de urbanização, a que se refere o artigo 87.º do RJUE.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 104.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas ou quando não se justificar a localização de qualquer equipamento, ou espaços verdes públicos, não há lugar às cedências previstas nos artigos 102.º e 103.º do presente regulamento, ficando no entanto, o proprietário, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos.

Artigo 105.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao Município.

C1 — é o valor da compensação devida ao município, quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = Af\,x\,\frac{Fp\,x\,Ab\,x\,V}{St}$$

Em que:

C1 — é o valor da compensação.

Af — é a área de cedência em falta, em metros quadrados.

Fp — é o factor de ponderação do valor relativo do terreno, função do índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, compreendido entre 0,15 e 0,18, fixado do seguinte modo:

$$Fp = 0{,}15 + \Sigma\, i$$

Em que:

i — é o índice de infra-estruturação disponível no local da operação urbanística, de acordo com o quadro seguinte:

	i
Dispõe de ligação directa ou indirecta:	
A arruamentos:	
Viários	0,005
Pedonais	0,003
À(s) rede(s) de:	
Abastecimento de água	0,003
Drenagem de águas residuais	0,005
Drenagem de águas pluviais	0,003
Gás	0,003
Electricidade	0,005
Telefones	0,003

Ab — é a área bruta de edificação máxima admissível no local da operação urbanística, de acordo com o previsto em plano municipal de ordenamento do território, em metros quadrados.

V — corresponde a 80 % do valor unitário do preço da construção de habitação, por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria governamental, para a zona em que se insere o concelho de Mondim de Basto, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas.

St — é a superfície total do prédio objecto da operação urbanística, em metros quadrados.

3 — Quando a operação urbanística preveja edificações que criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos, existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida ao município a compensação designada por C2 no n.º 1do presente artigo, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = V * (F1 + F2) * Y$$

Em que:

C2 — é o valor da compensação.

V — corresponde a 80 % do valor unitário do preço da construção de habitação, por metro quadrado, fixado anualmente, por portaria governamental, para a zona em que se insere o concelho de Mondim de Basto, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas.

$$F1 = 0.035 * A$$

Onde:

A — É a superfície, em metros quadrados, determinada pelo comprimento (*L*) das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s), com os lotes ou parcelas constituídas, multiplicado pelas suas distâncias (*D*) ao eixo do(s) dito(s) arruamento(s). Para este efeito, consideram-se apenas os arruamentos devidamente pavimentados e os prédios cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para os referidos arruamentos. Assim, A = L * D

$$F2 = 0.062 * \frac{L}{2} * (R1 + R2 + R3)$$

Onde:

L — É o comprimento, em metros, das linhas de confrontação do(s) arruamento(s), devidamente infra-estruturado(s), no todo ou em parte, com os prédios cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para o(s) dito(s) arruamento(s).

R1, *R2* e *R3* — São índices determinados, conforme a existência, ou não, de redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais no(s) arruamento(s) acima referido(s); assim:

R1 = 1 no caso de existir rede pública de abastecimento de água;

R2 = 1,4 no caso de existir rede pública de drenagem de águas residuais; e

R3 = 1,8 no caso de existir rede pública de drenagem de águas pluviais.

Caso contrário, R1, R2 ou R3 têm o valor zero, consoante a rede pública em falta.

Y — É uma constante de ajustamento da compensação, aos níveis de desenvolvimento económico do concelho, actualizável pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento, de valor nunca inferior a 0,8 e não superior a 1,2.

Artigo 106.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 107.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie, prevista no n.º 2 do artigo 104.º deste regulamento, será feita com base no valor da compensação, calculada de acordo com o estabelecido no artigo 105.º sendo os prédios, urbanos ou rústicos, avaliados de acordo com as regras de cálculo definidas no ponto 2. do presente artigo.

2 — Para efeitos do número anterior, o valor dos prédios é o que resultar do cálculo efectuado com base nos seguintes critérios:

a) Os prédios urbanos serão avaliados de acordo com as regras de cálculo estabelecidas no Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para efeitos tributários.

b) Os prédios rústicos serão avaliados em função da viabilidade *aedificandi* definida em cumprimento dos diferentes Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com as regras de cálculo referidas na alínea anterior; no caso de parcelas *non-aedificandi* o cálculo será efectuado com base nos critérios de avaliação estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Rústicos (CNAPR) para efeitos tributários.

3 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor apurado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4 — Se o valor proposto não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 108.º

Liquidação e cobrança

O valor da compensação será calculado aquando do deferimento do pedido de licenciamento e cobrado no momento da emissão do respectivo alvará.

CAPÍTULO XIII

Disposições especiais

Artigo 109.º

Lei habilitante

As taxas previstas no presente capítulo são cobradas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 110.º

Assuntos administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no articulado do RTTA, tal como constam no Quadro XIV da Tabela anexa.

Artigo 111.º

Entrada de processos e prestação de informação

1 — Pela entrada de um requerimento relativo a um pedido de licença ou pela admissão de uma comunicação prévia, de uma operação urbanística, é devida a taxa prevista no articulado do RTTA, tal como consta no Quadro XIV, destinada a custear os encargos necessários com a sua organização, andamento e apreciação.

2 — Pela entrada de um requerimento relativo a um pedido de informação prévia ou informação genérica, previstas o n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, é devida a taxa fixada no articulado do RTTA, como consta no Quadro XIV da Tabela anexa.

Artigo 112.º

Buscas

1 — Sempre que, ao requerer uma certidão ou outro documento, o interessado não indique o ano da emissão do documento original, serão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição, de acordo com a taxa fixada no articulado do RTTA, como consta no Quadro XIV da Tabela anexa.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

Artigo 113.º

Aceitação e restituição de documentos

1 — Os serviços municipais aceitarão, em substituição de documentos originais, fotocópias autenticadas, públicas-formas, ou certidões.

2 — Os serviços municipais também aceitarão fotocópias de documentos, desde que seja exibido o respectivo original e o funcionário certifique a sua conformidade.

3 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da respectiva entrega, ao interessado, de acordo com o articulado do RTTA, como consta no Quadro XIV da Tabela anexa.

4 — Os documentos juntos a processos, que sejam dispensáveis, podem, a requerimento do interessado, ser-lhe restituídos.

Artigo 114.º

Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no no articulado do RTTA, como consta no Quadro XIV da Tabela anexa.

Artigo 115.º

Envio de documentos por via postal

1 — Os serviços municipais poderão remeter, via postal, os documentos solicitados, desde que o interessado junte à petição um envelope adequado, devidamente endereçado e estampilhado, sem prejuízo do pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deverá juntar os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

3 — Se for manifestada a intenção de o documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, todas as despesas correm por conta do interessado.

4 — O eventual extravio da documentação, enviada por via postal, não é imputável aos serviços municipais.

Artigo 116.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação de espaço público, por motivo de obras, depósito e ou exposição de materiais, equipamentos e ou maquinaria, esplanadas e estruturas de venda amovíveis, referidos no artigo 58.º, e seguintes, do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no articulado do RTTA, como consta no Quadro XV da Tabela anexa.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras isentas de licenciamento ou que dele estejam dispensados, bem como as sujeitas a comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, salvo se outro prazo for estabelecido fundamentadamente pelo município.

Artigo 117.º

Ocupação do espaço público com infra-estruturas

A ocupação de espaço público, no solo ou subsolo, com infra-estruturas relativas a redes de águas, energia e comunicações, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no articulado do RTTA, como consta no Quadro XVI da Tabela anexa.

Artigo 118.º

Vistorias

A realização de vistorias para recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no articulado do RTTA, como consta no Quadro XVI da Tabela anexa.

CAPÍTULO XIV

Isenções de taxas

Artigo 119.º

Condições para a isenção do pagamento de taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, nos termos do no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais): o Estado, seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial; os municípios e freguesias.

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as pessoas ou entidades seguintes:

a) As pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública que por legislação especial beneficiem de idêntico regime;

b) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

c) As obras de recuperação quando localizadas em área de interesse patrimonial reconhecida pelo município através de instrumento de gestão territorial adequado, devidamente regulamentado;

d) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;

e) Os deficientes, quando realizem obram que visem a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais dos interessados.

3 — Para beneficiar de qualquer das situações de isenção estabelecidas no número anterior, deve o requerente formalizar o pedido, por escrito, fundamentando-o devidamente e juntando a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.

4 — As entidades referidas nos números 1 e 2 devem indicar, no pedido de licenciamento, o dispositivo legal que as isenta.

5 — A câmara municipal apreciará o pedido, e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

6 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à câmara municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

7 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e complementares

Artigo 120.º

Plantas de localização

A instrução de qualquer dos processos previstos no presente regulamento incluirá plantas de localização a fornecer pelos serviços municipais, devidamente autenticadas, mediante o pagamento das taxas previstas no articulado do RTTA, como consta no Quadro XIV da Tabela anexa.

Artigo 121.º

Estimativas orçamentais

Para efeitos de instrução de processos de obras de edificação, os valores base de custo por metro quadrado de construção, a utilizar no cálculo das estimativas orçamentais serão fixados, anualmente, por deliberação do órgão executivo do município de Mondim de Basto.

Artigo 122.º

Actualização

As taxas relativas ao presente regulamento, fixadas no Capítulo próprio do RTTA, cujos artigos constam nos quadros da Tabela anexa, quando não forem actualizadas por portaria, poderão ser actualizadas por decisão camarária que, para tal, tomará por referência o índice anual de inflação e ou as taxas semelhantes praticadas nos municípios vizinhos.

Artigo 123.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias), na sua redacção actualizada.

Artigo 124.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 125.º

Norma de prevalência

Em matéria de urbanização e edificação o presente regulamento prevalece sobre os demais regulamentos que com este estejam em contradição.

Artigo 126.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos entrados na câmara municipal após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos processos pendentes.

2 — O presente regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma(s) causa(s) de extinção, ou caducidade, legalmente previstas.

Artigo 127.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados:

a) O "Regulamento Municipal Edificações Urbanas" aprovado na reunião da Câmara Municipal de 11 de Agosto de 1965 e ratificado no Conselho Municipal de 15 de Setembro de 1965, com as alterações aprovadas na reunião de Câmara Municipal de 13 de Abril de 1983, ratificadas na Assembleia Municipal de 30 de Abril de 1983.

b) Os seguintes Capítulos da "Tabela de Taxas e Licenças" e seu "Regulamento de Cobrança", aprovados na Reunião de Câmara Municipal de 16 de Outubro de 1981 e na Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 1981, com as alterações aprovadas na reunião de Câmara Municipal de 11 de Dezembro de 2002 e Assembleia Municipal de 21 de Dezembro de 2002: o Capítulo IV — Obras; o Capítulo V — Higiene e Limpeza; o Capítulo VIII — Instalações Abastecedoras de Carburantes de Ar e de Água.

c) Os seguintes número e artigos da "Tabela de Taxas e Licenças" e seu "Regulamento de Cobrança", aprovados na Reunião de Câmara Municipal de 16 de Outubro de 1981 e na Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 1981, com as alterações aprovadas na reunião de Câmara Municipal de 11 de Dezembro de 2002 e Assembleia Municipal de 21 de Dezembro de 2002: os artigos 26.º e 27.º do Capítulo VII — Ocupação da Via Pública; os números 2. e 3. do artigo 28.º do Capítulo VII — Ocupação da Via Pública.

Tabela das taxas fixadas no RTTA — Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará de licença, averbamento ou aditamento (inclui custos de publicação de aviso em jornal local ou no *Diário da República,* conforme os casos)	186.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença de operação de loteamento resulta do somatório dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
a) Por lote	187.º
b) Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, excluindo equipamentos públicos	188.º

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará de licença, averbamento ou aditamento	189.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença para a realização de obras de urbanização resulta do somatório dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
a) Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	190.º
b) Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	191.º

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará de licença, averbamento ou aditamento (inclui custos de publicação de aviso em jornal local ou no *Diário da República,* conforme os casos)	192.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença de operação de loteamento e licença para a realização de obras de urbanização é o resultante da soma dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
a) Por lote	193.º
b) Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, excluindo equipamentos públicos	194.º
c) Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	195.º
d) Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	196.º

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará ou averbamento.	197.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos é o resultante da soma dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
a) Por metro quadrado da área intervencionada	198.º
b) Por metro cúbico de terras movimentadas	199.º
c) Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	200.º

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença obras de construção, reconstrução e ampliação

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará ou averbamento..	201.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações é o resultante da soma dos parâmetros obtidos nos números seguintes:	
2.1 — Por metro quadrado de área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações seguintes:	
a) Habitação e turismo rural	202.º
b) Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	203.º
c) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	204.º
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	205.º
e) Estacionamento automóvel coberto.	206.º
f) Anexos para arrumos domésticos e alpendres	207.º
g) Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola. . .	208.º
2.2 — Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectem sobre as vias públicas ou outros espaços públicos sobre a administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística se destinem a integrar o domínio público:	
a) Varandas, alpendres, janelas de sacadas e equiparados	209.º
b) Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação.	210.º
2.3 — Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação.	211.º
2.4 — Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, piscinas, recipientes de combustíveis e outros depósitos	212.º
2.5 — Por unidade para a abertura de poços incluindo a construção de resguardos	213.º
2.6 — Por cada mês do prazo para a conclusão das obras. . .	214.º

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de alteração

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará ou averbamento..	215.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença de obras de alteração é o resultante da soma dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
2.1 — Por metro quadrado de área bruta a alterar (por demolição, construção, reconstrução ou ampliação) para as utilizações seguintes:	
a) Habitação e turismo rural	216.º
b) Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	217.º
c) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	218.º
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	219.º
e) Estacionamento automóvel coberto	220.º
f) Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	221.º
g) Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola. . .	222.º
2.2 — Por cada mês do prazo para a conclusão das obras. . .	223.º

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de demolição

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará ou averbamento..	224.º
2 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença para a realização de obras de demolição que não se encontram previstas em licença de obras de reconstrução é o resultante da soma dos parâmetros obtidos nas alíneas seguintes:	
a) Por metro quadrado de área a demolir.	225.º
b) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras	226.º

QUADRO VIII

Taxa de emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração ao uso

	Artigo do RTTA
1 — Emissão da autorização e suas alterações ou averbamentos	227.º
2 — A parte variável desta taxa é calculada em função do valor atribuído, por metro quadrado, à área bruta construída, reconstruída, ampliada ou alterada, para as seguintes utilizações:	
a) Habitação	228.º
b) Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	229.º
c) Comércio grossista, indústria, e armazéns.	230.º
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	231.º
e) Estacionamento automóvel coberto	232.º
f) Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	233.º
g) Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola . . .	234.º

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações, previstas em legislação específica

	Artigo do RTTA
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações ou averbamentos, por cada estabelecimento:	
a) Restauração e bebidas, comércio alimentar.	235.º
b) Comércio não alimentar e prestação de serviços.	236.º
c) Indústria de tipologia licenciável pela câmara municipal	237.º
d) Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis	238.º
e) Oficinas de automóveis e motociclos	239.º
f) Recintos de espectáculo e divertimento público, salões de jogos e máquinas de diversão	240.º

	Artigo do RTTA
g) Empreendimentos turísticos («Turismo em Espaço Rural», estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos)	241.º
2 — A parte variável desta taxa é calculada em por metro quadrado da área bruta abrangida pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	242.º

QUADRO X

Instalações de venda e armazenagem de produtos derivados do petróleo

Postos e instalações de armazenamento	TB — taxa base: 60,00 €			
	Capacidade total dos reservatórios em (m^3) (C)			
	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	240,00 €	210,00 €	180,00 €	150,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	240,00 €	195,00 €	150,00 €	147,00 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	240,00 €	195,00 €	150,00 €	147,00 €
4 — Vistorias periódicas	240,00 €	195,00 €	150,00 €	105,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	180,00 €	147,00 €	113,00 €	80,00 €
6 — Averbamentos	60,00 €	60,00 €	60,00 €	60,00 €

QUADRO XI

Emissão de alvará de licença parcial

	Artigo do RTTA
1 — Emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura	268.º
2 — Acresce ao montante referido no número anterior 30 % do valor das taxas devidas pela totalidade da obra, calculadas de acordo com o Quadro V anexo a este regulamento, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo	269.º

QUADRO XII

Prorrogações

	Artigo do RTTA
1 — Prorrogação do prazo de execução de obras — cf. n.º 2 do artigo 53.º e n.º 4 do artigo 58.º do RJUE:	
a) Acto de averbamento	270.º
b) Por cada mês ou fracção	271.º
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos — cf. n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE:	
a) Acto de averbamento	272.º
b) Por cada mês ou fracção	273.º
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia — cf. n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE:	
a) Acto de averbamento	274.º
b) Por cada mês ou fracção	275.º

QUADRO XIII

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Artigo do RTTA
1 — Emissão do alvará de licença especial	276.º
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção	277.º

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

	Artigo do RTTA
1 — Requerimentos:	
a) Entrada de requerimento avulso	128.º
b) Admissão de comunicação prévia	129.º
c) Entrada de requerimento e processo (obras particulares)	130.º
d) Entrada de requerimento de pedido de informação prévia	131.º
e) Entrada de requerimento de pedido de informação genérica	132.º
f) Entrada de requerimento para emissão de alvará de autorização de utilização	128.º
g) Entrada de requerimento de pedido de destaque	133.º
h) Entrada de requerimento de operação de loteamento	134.º
2 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente	135.º
3 — Cópias de peças desenhadas:	
a) Cópia simples, por folha, formato A4 ou fracção	136.º
b) Cópia autenticada, por folha, formato A4 ou fracção	137.º
4 — Fotocópias, a preto e branco, de documentos arquivados:	
4.1 — Não autenticados:	
a) Formato A4, por cada face	138.º
b) Formato A3, ou fracção, por cada face	139.º
4.2 — Autenticadas:	
a) Formato A4, por cada face	140.º
b) Formato A4, por cada face, além da primeira	141.º
c) Formato A3, ou fracção, por cada face	142.º
d) Formato A3, ou fracção, por cada face além da primeira	143.º
5 — Autenticação de projecto de Arquitectura, para efeitos de empréstimo bancário ou outros; por folha ou peça desenhada	144.º
6 — Certidões:	
a) Certidão para efeito de constituição ou alteração de propriedade horizontal, por cada unidade ou fracção	145.º
b) Certidão para efeitos de destaque	146.º

	Artigo do RTTA
c) Certidão de isenção de licença de utilização	147.º
d) Certidão para efeito de constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	148.º
e) Certidão de localização de unidade industrial	149.º
f) Outras Certidões, atestados ou documentos análogos	150.º
7 — Fornecimento de plantas de localização:	
a) Em papel, por página A4 impressa ou fracção	151.º
b) Em suporte digital, até 700 MB ou fracção	152.º
8 — Fornecimento de Livro de Obras, por exemplar	153.º
a) Termo de abertura e ou de encerramento	154.º
9 — Fornecimento de Cartaz para publicitação de pedido, comunicação prévia de operação urbanística	155.º

QUADRO XV

Ocupação da via pública e outros espaços públicos

	Artigo do RTTA
Por mês e por metro quadrado:	
1 — Ocupação por motivo de obras (estaleiro vedado com tapumes adequados)	156.º
2 — Ocupação com depósito e ou exposição de materiais, equipamentos e ou maquinaria	157.º
3 — Ocupação com toldos ou similares	158.º
4 — Ocupação com esplanadas	159.º
5 — Ocupação com estruturas de venda amovíveis (quiosques, roullotes, etc.)	160.º

QUADRO XVI

Ocupação do espaço público com infra-estruturas

	Artigo do RTTA
1 — Por ano e por metro quadrado: postos de transformação, cabines eléctricas, cabines telefónicas e semelhantes	161.º
2 — Por ano e por metro cúbico: construções ou depósitos subterrâneos	162.º
3 — Por ano e metro linear: tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	163.º

QUADRO XVII

Vistorias e inspecções

	Artigo do RTTA
1 — Vistoria para efeitos de recepção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização	164.º
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por cada lote	165.º
2 — Vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, por fogo, unidade ou fracção	
a) Habitação, turismo rural, serviços (incluindo escritórios) e comércio retalhista	166.º
b) Restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	167.º
c) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	168.º
d) Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	169.º
e) Estacionamento automóvel coberto	170.º
f) Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	171.º
g) Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	172.º
3 — Inspecção das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos equipamentos de Basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público; por equipamento	173.º
4 — Inspecção das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção dos espaços de jogos e recreio, destinados a crianças; por inspecção e elaboração do respectivo relatório	174.º
5 — Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a) Periódica	175.º
b) Extraordinária	176.º
c) Re-inspecção	177.º

QUADRO XVIII

Autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

	Artigo do RTTA
1 — Pela apreciação do requerimento	178.º
2 — Pela emissão da autorização municipal	179.º

QUADRO XIX

Licença relativa à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos

	Artigo do RTTA
1 — Pela apreciação do requerimento	180.º
2 — Pela emissão do alvará de licença	181.º
3 — O valor da parte variável da taxa a pagar pela emissão de alvará de licença de obras relativas à construção, instalação e execução de infra-estruturas de parques eólicos é função da estimativa orçamental do projecto, de acordo com os parâmetros seguintes:	
a) Por aerogerador	182.º
b) Por metro linear de construção, beneficiação e ampliação das infra-estruturas viárias previstas em projecto	183.º
c) Por metro quadrado das áreas brutas das edificações destinadas aos equipamentos de apoio, nomeadamente estações e ou subestações	184.º
d) Por cada mês necessário para a execução da operação urbanística	185.º

Mondim de Basto, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira.*

Regulamento e tabela de taxas administrativas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades

financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento; Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pela prática dos actos geradores da obrigação tributária.

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipais de Mondim de Basto, por deliberações, respectivamente, de 26 e 29 de Abril de 2010, subsequentes a um período de discussão pública que decorreu entre os dias 5 de Março a 19 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e fundamentação económica anexa:

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, alíneas *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revista e republicada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na sua actual redacção conferida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na sua actual redacção conferida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e do Lei n.º 11/87, de 7 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro; n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Decretos-Leis n.os 312/2003, 313/2003, e 314/2003 de 17 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro; Portarias n.os 421/2004 e 422/2004 de 24 de Abril e a Portaria n.º 81/2002 de 24 de Janeiro; Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto; artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto; o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto; Artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro; n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto; artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março; artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março; o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; Regulamento CE 852/2004, de 30 de Abril; Portaria n.º 329/75, de 9 de Março; Portaria 559/76, de 7 de Setembro; Decreto-Lei n.º 147/06, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas são aplicáveis em todo o município de Mondim de Basto às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ou outras receitas municipais a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m^2 a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — Da aplicação do presente Regulamento e Tabela de Taxas aos procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, não poderá resultar a aplicação de uma taxa em valor superior ao que vigorava à data do inicio do procedimento, considerando-se a mesma automaticamente reduzia para este valor, sempre que tal ocorra.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Mondim de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstracta pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas municipais de apoio social, educacional, cultural, desportivo ou outros de relevante interesse municipal.

2 — Poderão ainda ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade

social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.

d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;

f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respectivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região.

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50 % da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:

a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro;

b) Os loteamentos industriais de participação municipal.

c) Industrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.

e) Os loteamentos destinados a indústrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.

4 — As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000 €, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida.

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará.

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses

de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar no seu sítio oficial na Internet e através de edital a afixar nos locais de estilo, nomeadamente nos Paços do Concelho e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e no Boletim Municipal, ou em caso de inexistência num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 17.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

ANEXO I

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Serviços diversos comuns

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração)	13.00
2.º	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	4.00
3.ª	Autos ou termos de qualquer espécie	4.00
4.º	Certidões ou fotocópias até dez laudas ou face. Acresce € 0.5 por cada lauda além de dez	4.00
5.º	Buscas para emissão de certidões ou fotocópias, excepto quando referentes ao ano e curso	5.00
6.º	Certidões narrativas — cada lauda ou face	4.00
7.º	Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — cada	39.00
8.º	Fornecimento, a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	5.00
9.º	Requerimentos de interesse particular	5.00
10.º	Segundas vias de licenças de condução	10.00
11.º	Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado do município — por m^2 e por dia ou fracção	5.00

CAPÍTULO II

Taxas para o Cemitério Municipal

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
12.º	Sepultura — cada	30.00
13.º	Em sepulturas perpétuas	50.00
14.º	Inumação em jazigos — particulares — cada	51.00
15.º	Inumação em jazigos — municipais por cada período de um ano ou fracção	100.00
16.º	Inumação em jazigos — com carácter de perpetuidade	140.00
17.º	Ocupação de ossários municipais — cada ano ou fracção	5.00
18.º	Ocupação de ossários municipais — com carácter perpétuo	100.00
19.º	Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção exceptuando o primeiro	4.00
20.º	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	50.00
21.º	Concessão de terrenos — para sepultura perpétua	700.00
22.º	Concessão de terrenos — para jazigo os primeiros 5 m^2	7 000.00
23.º	Concessão de terrenos — para jazigo cada metro quadrado ou fracção a mais	1400.00
24.º	Utilização da Capela — Por cada período de 24 horas ou fracção	50.00
25.º	Trasladação	83.00
26.º	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário — classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 213.º3.º do Código Civil — para jazigos	50.00
27.º	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário — classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 213.º3.º do Código Civil — para sepulturas perpétuas	100.00
28.º	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes — para jazigos	200.00
29.º	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes — para sepulturas perpétuas	100.00
30.º	Serviços diversos — autorização anual para reserva de sepultura temporária	100.00
31.º	Serviços diversos — outros serviços	25.00

CAPÍTULO III

Taxas para publicidade

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
32.º	Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda — por semana ou fracção	20.00
33.º	Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda — por mês	80.00
34.º	Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda — por ano	200.00
35.º	Publicidade em estabelecimentos, vitrinas mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos incluindo fazendas e outros objectos — por m^2 ou fracção e por ano	15.00
36.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura da superfície publicitária, por mês ou fracção	5.00
37.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura da superfície publicitária, por ano	35.00
38.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por mês ou fracção	5.00
39.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por ano	35.00
40.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo, por mês ou fracção	5.00
41.º	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores — quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo, por ano	32.00

CAPÍTULO IV

Taxas referentes ao regulamento do Canil Municipal

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa
42.º	8.º	Taxa de Recolha de animal com detentor	15.00
43.º	8.º	Taxa de occisão	15.00

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa
44.º	8.º	Taxa de enterro	10.00
45.º	8.º	Taxa de adopção de canídeos até 4 meses	Isento
46.º	8.º	Taxa de adopção de canídeos mais 4 meses	Isento
47.º	8.º	Taxa de adopção de felídeos até 4 meses	Isento
48.º	8.º	Taxa de adopção de felídeos mais 4 meses	Isento
49.º	8.º	Taxa de alimentação diária para canídeos	Isento
50.º	8.º	Taxa de alimentação diária para felídeos	Isento
51.º	10.º , 2.1	Taxa de hospedagem diária com alimentação	10.00
52.º	10.º , 2.2	Taxa de hospedagem diária sem alimentação	5.00

CAPÍTULO V

Taxas do regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
53.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação lojas — talhos — mensal	100.00
54.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação lojas — peixaria — mensal	100.00
55.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação lojas — peixaria — diário	5.00
56.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação — aves — mensal	100.00
57.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação — aves — diário	5.00
58.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação — bancas — produtos hortícolas — mensal	50.00
59.º	15.º	Taxas para utilização do mercado — ocupação — bancas — produtos hortícolas — diário	5.00
60.º	15.º	Terrado exterior/m^2 — mensal	60,00 €
61.º	15.º	Terrado exterior/m^2 — diário	3,00 €
62.º	15.º	Terrado interior/m^2 — mensal	60,00 €
63.º	15.º	Terrado interior/m^2 — diário	3,00 €

CAPÍTULO VI

Regulamento de atribuição de lugares no novo recinto da feira

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
64.º	5.º, n.º 1	Concessão e uso de lugares — Por feira para os utilizadores que pagaram concessão inicial	15.00
65.º	5.º, n.º 1	Concessão e uso de lugares — Por feira para os utilizadores que não pagaram concessão inicial	17.50
66.º	5.º, n.º 3	Uso de lugares atribuídos a título ocasional até 4 m^2 — Produtos agrícolas	2.5
67.º	5.º, n.º 3	Pelo uso de lugares atribuídos a título ocasional até 4 m^2 — Outros Produtos	5.00

CAPÍTULO VII

Regulamento municipal dos licenciamentos de actividades diversas

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
68.º		Guarda nocturno — taxa de emissão de licença anual	30,00 €
69.º		Venda ambulante de lotarias — taxa de emissão da licença anual	5,00 €
70.º		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — taxa de emissão da licença de exploração	100.00
71.º		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — taxa de registo	120.00
72.º		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — taxa de averbamento por transferência de propriedade	66.00
73.º		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — taxa pela emissão de 2.ª via de registo	44.00
74.º		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — taxa pelo licenciamento de provas desportivas	24.00
75.º		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — taxa pelo licenciamento de arraiais, romarias e outros	19.00
76.º		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — taxa pelo licenciamento de fogueiras populares	19.00
77.º		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa de licenciamento	5.00
78.º		Realização de fogueiras e queimadas — taxa de licenciamento	Isento
79.º		Realização de leilões em lugares públicos — taxa de licenciamento para entidades sem fins lucrativos	6.50
80.º		Realização de leilões em lugares públicos — taxa de licenciamento para entidades com fins lucrativos	33.00

CAPÍTULO VIII

Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Transportes em táxi

Artigo	Artigo 1 regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
81.º	21.º, n 3	Emissão da licença — pela emissão da licença	257.00
82.º	21.º, n.º 4	Emissão da licença — por cada averbamento	55.00

CAPÍTULO IX

Regulamento de utilização e funcionamento da Piscina Municipal

Artigo	Artigo 7.º regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa
83.º		Utilizadores com idade compreendida entre 0 aos 9 anos, inclusive	0.50
84.º	N.º 1, al. *a*)	Utilizadores com idade compreendida entre 10 e 13 anos, inclusive	1.00
85.º	N.º 1, al. *b*)	Utilizadores maiores de 14 anos	2.00
86.º	N.º 1, al. *c*)	Utilizadores com Caderneta Semanal: idades entre 10 e 13 anos	6.00
87.º	N.º 1, al. *d*)	Utilizadores Caderneta Semanal: maiores que 14 anos	12.00
88.º	N.º 1, al. *e*)	Utilizadores para Banho das 6 da tarde — idades entre 10 e 13 anos	0.50
89.º	N.º 1, al. *e*)	Utilizadores para Banho das 6 da tarde — maiores que 14 anos	1.00
90.º	N.º 2, al. *b*)	Utilizadores reformados e pensionistas	1.00

CAPÍTULO X

Regulamento de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

Artigo	Artigo 1 regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
91.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades de treino formação ou ensino desportivo — diurno	6.00
92.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades de treino formação ou ensino desportivo — nocturno	9.00
93.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades competitivas sem entradas pagas — diurnas	7.00
94.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades competitivas sem entradas pagas — nocturno	10.00
95.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades competitivas com entradas pagas — diurno	15.00
96.º	10.º, n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea) Actividades competitivas com entradas pagas — nocturno	25.00

CAPÍTULO XI

Regulamento de utilização e funcionamento do mini-golfe

Artigo	Artigo 1 regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
97.º	4.º, n.º 1, al. *a*)	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *a*) *d*e 10 a 18 anos	1.00
98.º	4.º, n.º 1, al. *b*)	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *b*) Maiores de 18 anos	1.50
99.º	4.º, n.º 2, al. *b*)	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *b*) reformados e pensionistas	1.00

CAPÍTULO XII

Regulamento de utilização e funcionamento do Complexo Desportivo Municipal

Artigo	Artigo 1 regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
100.º	8.º n.º 1	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *a*) Actividades de treino — diurno	3.00
101.º	8.º	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *a*) Actividades de treino — nocturno	6.00
102.º	8.º	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *a*) Actividades competitivas — diurno	4.00
103.º	8.º	Artigo: Taxas de utilização/hora alínea *a*) Actividades de competitivas — nocturno	7,00 €

CAPÍTULO XIII

Taxas do plano anual de exploração da zona de caça municipal

Artigo	Artigo 1 regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
104.º	1.º, n.º 1, al. *a*)	Artigo: espécies sedentárias — salto alínea *a*) caçadores tipo A e B	5.00
105.º	1.º, n.º 1, al. *b*)	Artigo: espécies sedentárias — salto alínea *a*) caçadores tipo C e D	10.00
106.º	1.º, n.º 2, al. *a*)	Artigo: espécies migratórias — espera alínea *a*) caçadores tipo A e B	5.00
107.º	1.º, n.º 2, al. *b*)	Artigo: espécies migratórias — espera alínea *a*) caçadores tipo C e D	10.00
108.º	1.º, n.º 3, al. *a*)	Artigo: espécies sedentárias — espera alínea *a*) caçadores tipo A e B	10.00
109.º	1.º, n.º 3, al. *b*)	Artigo: espécies sedentárias — espera alínea *a*) caçadores tipo C	15.00
110.º	1.º, n.º 3. al. *c*)	Artigo: espécies sedentárias — espera alínea *a*) caçadores tipo D	20.00
111.º	1.º, n.º 4, al. *a*)	Artigo: espécies sedentárias- — batida alínea *a*) caçadores tipo A B C D	5.00
112.º	1.º, n.º 1, al. *a*)	Artigo: espera alínea *a*) caçadores tipo A e B	50.00
113.º	1.º, n.º 1, al. *b*)	Artigo: espera alínea *a*) caçadores tipo C	70.00
114.º	1.º, n.º 1, al. *c*)	Artigo: espera alínea *a*) caçadores tipo D	80.00
115.º	1.º, n.º 2, al. *a*)	Artigo: montaria alínea *a*) caçadores tipo A e B	25.00
116.º	1.º, n.º 2, al. *b*)	Artigo: montaria alínea *a*) caçadores tipo C	40.00
117.º	1.º, n.º 2, al. *c*)	Artigo: montaria alínea *a*) caçadores tipo D	50.00
118.º	1.º, n.º 3, al. *a*)	Artigo: salto alínea *a*) caçadores tipo A e B	40.00
119.º	1.º, n.º 3, al. *b*)	Artigo: salto alínea *a*) caçadores tipo C	50.00
120.º	1.º, n.º 3, al. *c*)	Artigo: salto alínea *a*) caçadores tipo D	60.00

CAPÍTULO XIV

Utilização de campos de treino de caça (largada de espécies cinegéticas)

Artigo	Artigo regulamento	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
121.º	1.º, n.º 1, al. *a*)	Artigo: espécie perdiz	7.50
122.º	1.º, n.º 1, al. *b*)	Artigo: espécie coelho	12.50
123.º	1.º, n.º 1, al. *a*)	Taxa de utilização dos Campos de Treino — caçador tipo A e B	2.00
124.º	1.º, n.º 1, *b*)	Taxa de utilização dos Campos de Treino — caçador tipo C e D	3.00

CAPÍTULO XV

Regulamento municipal do sistema de drenagem de águas residuais do concelho de Mondim de Basto

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
125.º	Ligação à rede de drenagem de águas residuais	32.50
126.º	Fiscalização	50.00

CAPÍTULO XVI

Regulamento municipal do sistema de abastecimento de água do concelho de Mondim de Basto

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
127.º	Ligação e ensaio das ligações provisórias	16.50

CAPÍTULO XVII

Regulamento municipal de urbanização e edificação

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
128.º	Requerimento avulso	4.00
129.º	Comunicação prévia nos termos do artigo n.º 35 do RJUE	20.00

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
130.º	Pedido de realização de obras particulares nos termos do artigo 20.º do RJUE	30.00
131.º	Pedido de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE	20.00
132.º	Pedido de informação genérica	10.00
133.º	Pedido de destaque nos termos do n.º 4 e 5 artigo 6.º do RJUE	20.00
134.º	Pedido de realização de uma operação de loteamento nos termos do artigo n.º 21 do RJUE	30.00
135.º	Buscas para emissão de certidões ou fotocópias, excepto quando referentes ao ano e curso	5.00
136.º	Pedido de fotocópias de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fracção	1.00
137.º	Cópia autenticada, por folha, formato A4 ou fracção	3.00
138.º	Pedido de fotocópias de documentos arquivados a preto e branco, não autenticadas, formato A4 por cada face	0.40
139.º	Pedido de fotocópias, não autenticadas, formato A3 ou fracção, por cada face	0.80
140.º	Pedido de fotocópias, autenticadas, formato A4 por cada face	4.00
141.º	Pedido de fotocópias, por cada face além da primeira, formato A4	1.00
142.º	Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face	8.00
143.º	Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face além da primeira	3.00
144.º	Autenticação de Projecto de Arquitectura, por cada folha ou peça desenhada	1.00
145.º	Certidão para efeito de constituição ou alteração de Propriedade Horizontal nos termos do artigo 66.º do RJUE	10.00
146.º	Certidão para efeitos de destaque, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE	40.00
147.º	Certidão de isenção de licença de utilização	20.00
148.º	Certidão para efeitos de constituição de compropriedade nos termos do n.º 54 da Lei n.º 91/95, alterada pelo 64/2003	20.00
149.º	Certidão de localização de Unidade Industrial nos termos do artigo 4.º do DR 69/03 de 10 de Abril com as alterações do DR 61/2007 de 9 de Maio	10.00
150.º	Outras certidões, atestados ou documentos análogos	10.00
151.º	Fornecimento de plantas topográficas, em papel, por página A4 impressa ou fracção	4.00
152.º	Fornecimento de plantas topográficas, em suporte digital, até 700 mb, ou fracção	10.00
153.º	Fornecimento de livro de obra, por exemplar	12.00
154.º	Termo de abertura ou encerramento do livro de obra nos termos do artigo 97.º do RJUE	2.00
155.º	Fornecimento de cartaz para publicitação de pedido, comunicação prévia de operação urbanística	13.00
156.º	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, por motivo de obras (estaleiro)	4.00
157.º	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com depósito e ou exposição de materiais, equipamentos...	7.00
158.º	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com toldos e similares	1.50
159.º	Ocupação de esplanadas	3.50
160.º	Ocupação com estrutura com venda amovíveis (quiosques, roulottes)	7.00
161.º	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m^2: Postes de transformação, cabines eléctricas	10.00
162.º	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m^3: Construções ou depósitos subterrâneos	20.00
163.º	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m linear: Tubos, condutas, cabos condutores	1.50
164.º	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva, de obras de urbanização nos termos do artigo 87.º do RJUE	136.00
165.º	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva, de obras de urbanização, por cada lote nos termos do artigo 87.º do RJUE	6.00
166.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, por fogo, unidade, fracção, habitação, TER, serviços e comércio nos termos do artigo 64.º do RJUE	50.00
167.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e hospedarias	60.00
168.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização de comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	80.00
169.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para eq. de utilização colectiva não integrados ems empre. turísticos	60.00
170.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para estacionamento coberto	20.00
171.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para anexos para arrumos, alpendres e abrigos animais	10.00
172.º	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para instalações destinadas a fins agrícolas	10.00
173.º	Vistoria para efeitos de inspecção de condições técnicas e de segurança de balizas em instalações desportivas	100.00
174.º	Inspecção das condições técnicas e de segurança a observar na concepção de instalação nos espaços de jogos nos termos do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro	136.00
175.º	Inspecção dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes — rolantes, periódica	136.00
176.º	Inspecção dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, extraordinária	136.00
177.º	Reinspecção dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	100.00
178.º	Pedido de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações	50.00
179.º	Pedido de emissão de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	50.00
180.º	Pedido de licença de construção de infra-estruturas para a construção de parques eólicos	50.00
181.º	Emissão de alvará de construção de infra-estruturas para a construção de parques eólicos	100.00
182.º	Por aerogerador	1000.00
183.º	Por metro linear de construção, beneficiação e ou ampliação das infra-estruturas viárias previstas em projecto	1.00
184.º	Por m^2 das áreas brutas das edificações destinadas aos equipamentos de apoio, nomeadamente: Estações e/subestações	30.00
185.º	Por cada mês necessário para a execução da operação urbanística	5.70
186.º	Emissão do alvará de loteamento, averbamento, aditamento, inclui despesas de publicação	100.00
187.º	Acresce à emissão do alvará de loteamento, por cada lote	30.00
188.º	Acresce à emissão do alvará de loteamento, por m^2 de área bruta de edificação prevista, excluindo equipamentos públicos	0.40
189.º	Emissão de alvará de obras de urbanização, licença, averbamento ou aditamento	50.00
190.º	Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por m^2 da área abrangida das obras de urbanização	0.20
191.º	Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	10.00
192.º	Emissão de alvará de licença, averbamento ou aditamento de loteamento com obras de urbanização, inclui taxas de publicação	100.00
193.º	Acresce à emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização, por lote	30.00
194.º	Acresce à emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização, por m^2 de área bruta de edificação prevista, excluindo espaços públicos	0.40

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
195.º	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por m^2 de área abrangida pelas obras de urbanização	0.02
196.º	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	10.00
197.º	Emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos ou averbamento	100.00
198.º	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m^2 de área intervencionada	0.04
199.º	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m^3 de terras movimentadas	0.16
200.º	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês para conclusão dos trabalhos	10.00
201.º	Emissão ou averbamento de alvará de licença de obras de construção, reconstrução e ampliação.	50.00
202.º	Acresce ao pedido de emissão [...] por m^2 de área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para habitação e turismos rural	2.00
203.º	Acresce ao pedido de emissão [...] serviços, comércio, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e hospedarias	2.00
204.º	Acresce ao pedido de emissão [...] comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1.40
205.º	Acresce ao pedido de emissão [...] equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	1.40
206.º	Acresce ao pedido de emissão [...] estacionamento automóvel coberto	1.40
207.º	Acresce ao pedido de emissão [...] anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos animais	1.40
208.º	Acresce ao pedido de emissão [...] instalações destinadas exclusivamente destinadas a uso agrícola	1.00
209.º	Acresce à emissão do alvará [...] varandas, alpendres, janelas de sacadas e equiparados	19.50
210.º	Acresce à emissão do alvará [...] outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	25.00
211.º	Acresce à emissão do alvará [...] por m linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou vedação	1.50
212.º	Acresce à emissão do alvará [...] por m^3 de volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques... piscinas	8.00
213.º	Acresce à emissão do alvará [...] por unidade para abertura de poços, incluindo a construção de resguardos	19.50
214.º	Acresce à emissão do alvará [...] por cada mês de prazo para a conclusão das obras	5.00
215.º	Emissão de alvará ou averbamento para licença de obras de alteração nos termos do artigo 27.º do RJUE	50.00
216.º	Acresce à emissão [...] para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação e TER	1.50
217.º	Acresce à emissão [...] para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e hospedarias	1.00
218.º	Acresce à emissão [...] para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1.00
219.º	Acresce à emissão [...] para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	1.00
220.º	Acresce à emissão [...] para estacionamento automóvel coberto.	1.50
221.º	Acresce à emissão [...] para anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos.	0.50
222.º	Acresce à emissão [...] para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0.50
223.º	Acresce à emissão [...] por cada mês do prazo para a conclusão das obras.	10.00
224.º	Emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição nos termos do artigo 76.º do RJUE	50.00
225.º	Acresce à emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição, por m^2 de área a demolir	3.00
226.º	Acresce à emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição por cada mês para a conclusão obras	10.00
227.º	Emissão de alvará de utilização ou alteração de utilização nos termos do artigo 62.º do RJUE.	50.00
228.º	Acresce à emissão [...] para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação	0.20
229.º	Acresce à emissão [...] para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e hospedarias e turismos rural	0.20
230.º	Acresce à emissão [...] para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0.02
231.º	Acresce à emissão [...] para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0.02
232.º	Acresce à emissão [...] para estacionamento automóvel coberto.	0.02
233.º	Acresce à emissão [...] para anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos.	0.02
234.º	Acresce à emissão [...] para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0.02
235.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para restauração e bebidas, comércio alimentar nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	110.00
236.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para comércio não alimentar e prestação de serviços nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	75.00
237.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para indústria de tipologia licenciável pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.	110.00
238.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para armazenamento e venda de postos de combustíveis nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	250.00
239.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para oficinas de automóveis e motociclos nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	160.00
240.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para recintos de espectáculos e divertimento público, salões de jogos... nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	200.00
241.º	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para empreendimentos turísticos (turismo de habitação, hotelaria, meios complementares.) nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.	160.00
242.º	A parte variável desta taxa é calculada em por metro quadrado da área bruta abrangida pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.	0.20
243.º	Pedido de apreciação de projectos de construção e alteração de venda e armazenagem de produtos de derivados de petróleo nos termos do artigo 8.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro	60.00
244.º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 100<Capacidade total em m^3 do reservatório <500	240.00
245.º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 50<Capacidade total em m^3 do reservatório <100	210.00
246.º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 10<Capacidade total em m^3 do reservatório <50.	180.00
247.º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de Capacidade total em m^3 do reservatório <10	150.00
248.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 100<Capacidade total em m^3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro.	240.00
249.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 50<Capacidade total em m^3 do reservatório <100	195.00
250.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 10<Capacidade total em m^3 do reservatório <50	150.00
251.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de Capacidade total em m^3 do reservatório <10.	147.00

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
252.º	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 100 <Capacidade total em m^3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro	240.00
253.º	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 50 <Capacidade total em m^3 do reservatório <100	195.00
254.º	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 10 <Capacidade total em m^3 do reservatório <50	150.00
255.º	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de Capacidade total em m^3 do reservatório <10	147.00
256.º	Vistorias periódicas de 100 <Capacidade total em m^3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro	240.00
257.º	Vistorias periódicas de 50<Capacidade total em m^3 do reservatório <100	195.00
258.º	Vistorias periódicas de 10<Capacidade total em m^3 do reservatório <50	150.00
259.º	Vistorias periódicas de Capacidade total em m^3 do reservatório <10	105.00
260.º	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 100<Capacidade total em m^3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro	180.00
261.º	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 50<Capacidade total em m^3 do reservatório <100	147.00
262.º	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 10<Capacidade total em m^3 do reservatório <50	113.00
263.º	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de Capacidade total em m^3 do reservatório <10	80.00
264.º	Averbamentos de 100<Capacidade total em m^3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do 267/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro	60.00
265.º	Averbamentos de 50<Capacidade total em m^3 do reservatório <100	60.00
266.º	Averbamentos de 10<Capacidade total em m^3 do reservatório <50	60.00
267.º	Averbamentos de Capacidade total em m^3 do reservatório <10	60.00
268.º	Pedido de emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE	50.00
269.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior 30 % do valor das taxas devidas pela totalidade da obra, calculadas de acordo com os artigos 201.º a 214.º desta tabela, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.	
270.º	Acto de averbamento	30.00
271.º	Por cada mês ou fracção	10.00
272.º	Acto de averbamento	30.00
273.º	Por cada mês ou fracção	10.00
274.º	Acto de averbamento	30.00
275.º	Por cada mês ou fracção	10.00
276.º	Emissão do alvará de licença especial	100.00
277.º	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção	10.00

CAPÍTULO XVIII

Regulamento sobre instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa proposta
278.º	Concessão de licença de recintos itinerantes ou improvisados	50.00
279.º	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada dia além do primeiro	10.00
280.º	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês	100.00
281.º	Concessão de licença de recintos acidentais para espectáculos de natureza artística	30.00
282.º	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada dia além do primeiro	10.00
283.º	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês	100.00
284.º	Concessão de licença de recintos fixos de diversão pública	100.00
285.º	Emissão de certificado de vistoria	200.00
286.º	Renovação da licença de recintos de diversão pública	100.00
287.º	Emissão de averbamento e segundas vias	30.00
288.º	Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	30.00
289.º	Vistorias para licenciamento de recintos acidentais para espectáculos de natureza artística.	30.00
290.º	Autenticação de bilhetes, por cada 1000	100.00

CAPÍTULO XIX

Comissão arbitral municipal

Artigo	Descritivo da prestação tributável	Taxa
291.º	Taxa de determinação do nível de conservação	125.00
292.º	Taxa de definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	74.00
293.º	Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM	120.00

TABELA DE TAXAS

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

N.º ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (Artigo 4.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Sujeição ao Custo	Em valor	Taxa de Sujeição ao Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos de oportunidade)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (EXPENDABLES, CUSTOS DE LOCALIZAÇÃO E COMBUSTÍVEIS, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)		Base Legal	Valor
ARTIGO	REGULAMENTO	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INV.	BASE LEGAL	VALOR
1º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1.º		1)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração)	13,00€	0,00	15,80 €							X	15,80 €	15,21 €	9,21 €	0,23 €		5,77 €		0,59 €			
2º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1.º		2)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	4,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
3º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		3)		Autos ou termos de qualquer especie	4,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
4º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		4)	a)	Certidões ou fotocópias até dez laudas ou face. Acresce € 0.5 por cada lauda além de dez.	4,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
5º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		4)	b)	Buscas para emissão de certidões ou fotocópias, excepto quando referentes ao ano e curso	5,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
6º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		4)	c)	Certidões narrativas - cada lauda ou face	4,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
7º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		6)		Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores - cada	39,00€	0,00	39,05 €							X	39,05 €	38,42 €	8,58 €	0,26 €		29,57 €		0,63 €			
8º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		8)		Fornecimento, a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	5,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
9º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	1º		9)		Requerimentos de interesse particular	5,00€	0,00	14,12 €							X	14,12 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,46 €			
10º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	32º		3)		Segundas-vias de licenças de condução	10,00€	0,00	13,88 €							X	13,88 €	13,67 €	7,74 €	0,16 €		5,77 €		0,21 €			
11º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	38º				Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado do município - por m2 e por dia ou fracção	5,00€	5,25	5,77 €	X	0,25 €		X	5,00 €		X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €			
12º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	15º		1)		Sepultura - cada	30,00€	0,00	222,70 €							X	222,70 €	217,88 €	39,29 €	1,54 €		5,77 €	171,27 €	4,82 €			
13º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	15º		2)		Em sepulturas perpétuas	50,00€	0,00	51,42 €							X	51,42 €	46,60 €	39,29 €	1,54 €		5,77 €		4,82 €			
14º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	16º		1)		Inumação em jazigos - particulares - cada	51,00€	0,00	51,42 €							X	51,42 €	46,60 €	39,29 €	1,54 €		5,77 €		4,82 €			
15º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	16º		2)	a)	Inumação em jazigos - municipais por cada período de um ano ou fracção	100,00€	0,00	108,51 €							X	108,51 €	103,69 €	39,29 €	1,54 €		5,77 €	97,09 €	4,82 €			
16º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	16º		2)	b)	Inumação em jazigos - com carácter de perpetuidade	140,00€	0,00	308,33 €							X	308,33 €	303,51 €	39,29 €	1,54 €		5,77 €	256,91 €	4,82 €			
17º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	17º		1)		Ocupação de ossários municipais - cada ano ou fracção	5,00€	0,00	28,61 €							X	28,61 €	28,36 €	3,25 €	0,07 €		10,78 €	14,27 €	0,25 €			
18º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	17º		2)		Ocupação de ossários municipais - com carácter perpétuo	100,00€	0,00	727,98 €							X	727,98 €	727,73 €	3,25 €	0,07 €		10,78 €	713,64 €	0,25 €			
19º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	18º		1)		Depósito transitório de caixões - por dia ou fracção exceptuando o primeiro	4,00€	2,00	9,33 €	X	2,00 €					X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
20º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	19º				Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	50,00€	0,00	83,62 €							X	83,62 €	74,96 €	66,36 €	2,83 €		5,77 €		8,67 €			
21º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	20º		1)		Concessão de terrenos - para sepultura perpétua	700,00€	0,00	2.863,88 €							X	2.863,88 €	2.863,63 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €	2.854,55 €	0,25 €			
22º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	20º		2)	a)	Concessão de terrenos - para jazigo os primeiros 5 m2	7.000,00€	0,00	7.145,71 €							X	7.145,71 €	7.145,46 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €	7.136,38 €	0,25 €			
23º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	20º		2)	b)	Concessão de terrenos - para jazigo cada metro quadrado ou fracção a mais	1.400,00€	0,00	1.436,60 €							X	1.436,60 €	1.436,35 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €	1.427,28 €	0,25 €			
24º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	21º				Utilização da Capela - Por cada período de 24 horas ou fracção	50,00€	50,00	9,33 €	X	50,00 €					X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
25º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	22º				Trasladação	83,00€	0,00	83,62 €							X	83,62 €	74,96 €	66,36 €	2,83 €		5,77 €		8,67 €			
26º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	23º		1)	a)	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário - classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artº 2133º do Código Civil - para jazigos	50,00€	0,00	51,30 €	X		4,50				X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
27º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	23º		1)	b)	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário - classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artº 2133º do Código Civil - para sepulturas perpétuas	100,00€	0,00	102,59 €	X		10,00				X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
28º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	23º		2)	a)	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes - para jazigos	200,00€	0,00	209,33 €				X	200,00 €		X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
29º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	23º		2)	b)	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes - para sepulturas perpétuas	100,00€	0,00	109,33 €				X	100,00 €		X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
30º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	24º		1)		Serviços diversos - autorização anual para reserva de sepultura temporária	100,00€	0,00	109,33 €	X	100,00 €					X	9,33 €	9,08 €	3,25 €	0,07 €		5,77 €		0,25 €			
31º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	24º		2)		Serviços diversos - outros serviços	25,00€	0,00	41,17 €							X	41,17 €	37,31 €	30,30 €	1,25 €		5,77 €		3,86 €			
32º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	33º		1)		Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda - por semana ou fracção	20,00€	0,00	34,34 €							X	34,34 €	33,59 €	27,33 €	0,49 €		5,77 €		0,75 €			
33º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	33º		2)		Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda - por mês	80,00€	80,00	15,80 €				X	80,00 €		X	15,80 €	15,21 €	9,21 €	0,23 €		5,77 €		0,59 €			
34º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	33º		3)		Publicidade sonora, aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda - por ano	200,00€	200,00	15,80 €				X	200,00 €		X	15,80 €	15,21 €	9,21 €	0,23 €		5,77 €		0,59 €			
35º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	33º		1)		Publicidade em estabelecimentos, vitrinas mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos incluindo fazendas e outros objectos - por m2 ou fracção e por ano	15,00€	15,00	15,80 €				X	15,00 €		X	15,80 €	15,21 €	9,21 €	0,23 €		5,77 €		0,59 €			

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artigo 7.º, número um, alínea a) e artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2003, de 24 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Segregação de Custo		Em valor	Taxa de Segregação de Custo				TOTAL CUSTOS DIRECTOS (4) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos relativos)	TERCEIROS (3) (ENCARGOS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (CONSUMOS, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, SIMILARES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)		Base Legal	Valor
36º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		1)	a)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluida na moldura da superfície publicitária, por mês ou fracção	5,00€	5,00	35,07 €				X	5,00 €		X	35,07 €	33,59 €	27,33 €	0,49 €		5,77 €		1,48 €			
37º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		1)	b)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluida na moldura da superfície publicitária, por ano	35,00€	35,00	35,07 €				X	35,00 €		X	35,07 €	33,59 €	27,33 €	0,49 €		5,77 €		1,48 €			
38º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		2)	a)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por mês ou fracção	5,00€	5,00	35,07 €				X	5,00 €		X	35,07 €	33,59 €	27,33 €	0,49 €		5,77 €		1,48 €			
39º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		2)	b)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por ano	35,00€	35,00	35,07 €				X	35,00 €		X	35,07 €	33,59 €	27,33 €	0,49 €		5,77 €		1,48 €			
40º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		3)	a)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo, por mês ou fracção	5,00€	5,00	34,59 €				X	5,00 €		X	34,59 €	33,14 €	26,89 €	0,48 €		5,77 €		1,45 €			
41º	Tabela de taxas e licenças e seu regulamento de cobrança da Câmara Municipal de Mondim de Basto	34º		3)	b)	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores - quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo, por ano	32,00€	32,00	32,48 €				X	32,00 €		X	32,48 €	31,12 €	24,90 €	0,45 €		5,77 €		1,36 €			
42º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	1 e 2			Taxa de Recolha de animal com detentor	15,00€	0,00	37,03 €							X	37,03 €	36,74 €	10,67 €	0,47 €		25,60 €		0,29 €			
43º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	3			Taxa de occisão- ao abrigo do nº 3 do art. 8º do regulamento do canil municipal	15,00€	0,00	15,64 €							X	15,64 €	15,38 €	9,31 €	0,31 €		5,77 €		0,26 €			
44º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	4			Taxa de enterro	10,00€	0,00	15,42 €							X	15,42 €	15,18 €	9,02 €	0,39 €		5,77 €		0,25 €			
45º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	3			Taxa de adopção de canídeos até 4 meses	Isento	0,00	18,47 €	X		1,00				X	9,23 €	9,14 €	3,30 €	0,08 €		5,77 €		0,09 €			
46º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	3			Taxa de adopção de canídeos mais 4 meses	Isento	0,00	36,93 €	X		3,00				X	9,23 €	9,14 €	3,30 €	0,08 €		5,77 €		0,09 €			
47º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	4			Taxa de adopção de felídeos até 4 meses	Isento	0,00	9,23 €							X	9,23 €	9,14 €	3,30 €	0,08 €		5,77 €		0,09 €			
48º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	4			Taxa de adopção de felídeos mais 4 meses	Isento	0,00	18,47 €	X		1,00				X	9,23 €	9,14 €	3,30 €	0,08 €		5,77 €		0,09 €			
49º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	5			Taxa de alimentação diária para canídeos	Isento	0,00	1,68 €							X	1,68 €	1,67 €	0,45 €	0,02 €		0,00 €	1,20 €	0,01 €			
50º	Regulamento municipal do Canil Municipal	8º	5			Taxa de alimentação diária para felídeos	Isento	0,00	2,88 €							X	2,88 €	2,87 €	0,45 €	0,02 €		0,00 €	2,40 €	0,01 €			
51º	Regulamento municipal do Canil Municipal	10º	2.1			Taxa de hospedagem diária com alimentação	10,00€	0,00	11,77 €	X	10,00 €					X	1,77 €	1,72 €	1,65 €	0,07 €		0,00 €		0,05 €			
52º	Regulamento municipal do Canil Municipal	10º	2.2			Taxa de hospedagem diária sem alimentação	5,00€	0,00	9,95 €	X	8,50 €					X	1,45 €	1,41 €	1,35 €	0,06 €		0,00 €		0,04 €			
53º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação lojas - talhos- mensal	100,00€	100,00	11,83 €	X	100,00 €					X	11,83 €	11,63 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	4,32 €	0,20 €			
54º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação lojas - peixaria - mensal	100,00€	100,00	11,83 €	X	100,00 €					X	11,83 €	11,63 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	4,32 €	0,20 €			
55º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação lojas - peixaria - diário	5,00€	5,00	7,65 €	X	5,00 €					X	7,65 €	7,45 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	0,14 €	0,20 €			
56º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação - aves - mensal	100,00€	100,00	11,83 €	X	100,00 €					X	11,83 €	11,63 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	4,32 €	0,20 €			
57º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação - aves - diário	5,00€	5,00	7,65 €	X	5,00 €					X	7,65 €	7,45 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	0,14 €	0,20 €			
58º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação - bancas - produtos hortículas- mensal	50,00€	50,00	7,51 €	X	50,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
59º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Taxas para utilização do mercado - ocupação - bancas - produtos hortículas- diário	5,00€	5,00	7,51 €	X	5,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
60º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Terrado exterior /m2 - mensal	60,00€	60,00	7,51 €	X	60,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
61º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Terrado exterior /m2 - diário	3,00€	3,00	7,51 €	X	3,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
62º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Terrado interior /m2 - mensal	60,00€	60,00	7,51 €	X	60,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
63º	Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho em mercados e feiras na área do concelho de Mondim de Basto	15º				Terrado interior /m2 - diário	3,00€	3,00	7,51 €	X	3,00 €					X	7,51 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,20 €			
64º	Regulamento de Atribuição de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto	5º	1			Concessão e uso de lugares - Por feira para os utilizadores que pagaram concessão inicial	15,00€	250,00	48,97 €	X	250,00 €					X	48,97 €	45,02 €	29,58 €	1,29 €		5,77 €	8,38 €	3,95 €			
65º	Regulamento da Concessão e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto	5º	1			Concessão e uso de lugares - Por feira para os utilizadores que não pagaram concessão inicial	17,50€	0,00	48,97 €							X	48,97 €	45,02 €	29,58 €	1,29 €		5,77 €	8,38 €	3,95 €			
66º	Regulamento da Concessão e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto	5º	3			Uso de lugares atribuídos a título ocasional até 4 m2- Produtos agrícolas	2,50€	5,00	7,72 €	X	5,00 €					X	7,72 €	7,52 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	0,21 €	0,20 €			
67º	Regulamento da Concessão e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto	5º	4			Pelo uso de lugares atribuídos a título ocasional até 4 m2 - Outros Produtos	5,00€	20,00	7,72 €	X	20,00 €					X	7,72 €	7,52 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €	0,21 €	0,20 €			
68º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			a)		Guarda nocturno - taxa de emissão de licença anual	30,00€	0,00	35,93 €	X		1,00				X	17,97 €	17,91 €	2,07 €	0,05 €		15,79 €		0,06 €			
69º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			b)		Venda ambulante de lotarias - taxa de emissão da licença anual	5,00€	0,00	7,94 €							X	7,94 €	7,89 €	2,07 €	0,05 €		5,77 €		0,06 €			
70º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			c)		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - taxa de emissão da licença de exploração	100,00€	0,00	101,88 €				X		0,30	X	78,37 €	76,44 €	70,22 €	0,45 €		5,77 €		1,93 €			
71º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			c)		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - taxa de registo	120,00€	0,00	121,10 €				X		10,00	X	11,01 €	10,87 €	4,99 €	0,11 €		5,77 €		0,14 €			

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artº 4, número um, alínea a) e artº 17, todos do D.-L. 555/2009, de 23 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS							CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Depreciação do Custo		Em valor	Taxa de Depreciação do Custo				TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos substituição)	TERCEIROS (3) (APENAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (combustíveis, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, SIMILARES,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)			Base Legal	Valor
72º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			c)		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - taxa de averbamento por transferência de propriedade	66,00 €	0,00	66,06 €				X		5,00	X	11,01 €	10,87 €	4,99 €	0,11 €		5,77 €		0,14 €				
73º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			c)		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - taxa pela emissão de 2ª via de registo	44,00 €	0,00	44,04 €				X		3,00	X	11,01 €	10,87 €	4,99 €	0,11 €		5,77 €		0,14 €				
74º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			d)		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - taxa pelo licenciamento de provas desportivas	24,00 €	0,00	24,42 €							X	24,42 €	24,19 €	8,17 €	0,23 €		15,79 €		0,22 €				
75º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			d)		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - taxa pelo licenciamento de arraiais, romarias e outros	19,00 €	0,00	19,41 €							X	19,41 €	19,18 €	8,17 €	0,23 €		10,78 €		0,22 €				
76º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			d)		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - taxa pelo licenciamento de fogueiras populares	19,00 €	0,00	19,41 €							X	19,41 €	19,19 €	8,17 €	0,23 €		10,78 €		0,22 €				
77º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			e)		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - taxa de licenciamento	5,00 €	0,00	7,94 €							X	7,94 €	7,89 €	2,07 €	0,05 €		5,77 €		0,06 €				
78º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			f)		Realização de fogueiras e queimadas - taxa de licenciamento	Isento	0,00	98,01 €							X	98,01 €	97,16 €	31,19 €	0,68 €		65,28 €		0,86 €				
79º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			g)		Realização de leilões em lugares públicos - taxa de licenciamento para entidades sem fins lucrativos	6,50 €	0,00	11,01 €							X	11,01 €	10,87 €	4,99 €	0,11 €		5,77 €		0,14 €				
80º	Tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo licenciamento de actividades diversas			g)		Realização de leilões em lugares públicos - taxa de licenciamento para entidades com fins lucrativos	33,00 €	0,00	33,03 €				X		2,00	X	11,01 €	10,87 €	4,99 €	0,11 €		5,77 €		0,14 €				
81º	Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transportes em táxi	21º	3			Emissão da licença - pela emissão da licença	257,00 €	0,00	257,45 €							X	257,45 €	250,93 €	237,17 €	7,99 €		5,77 €		6,52 €				
82º	Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transportes em táxi	21º	4			Emissão da licença - por cada averbamento	55,00 €	0,00	55,14 €	X		1,00				X	27,57 €	27,00 €	20,77 €	0,47 €		5,77 €		0,57 €				
83º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7º	1	a)		Utilizadores com idade compreendida entre 0 aos 9 anos, inclusive	0,50 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
84º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	a)		Utilizadores com idade compreendida entre 10 e 13 anos, inclusive	1,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
85º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	b)		Utilizadores maiores de 14 anos	2,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
86º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	c)		Utilizadores com caderneta Semanal : idades entre 10 e 13 anos	6,00 €	0,00	13,90 €							X	13,90 €	13,87 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	7,03 €	0,03 €				
87º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	d)		Utilizadores com caderneta Semanal : maiores que 14 anos	12,00 €	0,00	13,90 €							X	13,90 €	13,87 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	7,03 €	0,03 €				
88º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	e)		Utilizadores para banho das 6 da tarde - idades entre 10 e 13 anos	0,50 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
89º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	1	e)		Utilizadores para banho das 6 da tarde - maiores que 14 anos	1,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
90º	Reg. de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal	7.º	2	b)		Utilizadores reformados e pensionistas	1,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
91º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades de treino formação ou ensino desportivo --- diurno	6,00 €	0,00	9,19 €							X	9,19 €	9,15 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	2,00 €	0,04 €				
92º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades de treino formação ou ensino desportivo --- nocturno	9,00 €	0,00	10,24 €				X		0,25	X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
93º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades competitivas sem entradas pagas ---diurnas	7,00 €	0,00	8,19 €							X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
94º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades competitivas sem entradas pagas ---nocturno	10,00 €	0,00	10,24 €				X		0,25	X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
95º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades competitivas com entradas pagas --- diurno	15,00 €	0,00	16,39 €	X		1,00				X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
96º	Reg. de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	10.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea) Actividades competitivas com entradas pagas --- nocturno	25,00 €	0,00	25,40 €	X		1,00	X		1,10	X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
97º	Reg. Utilização e Func.Mini Golfe	4.º	1	a)		Artigo: Taxas de utilização / hora alínea a) De 10 a 18 anos	1,00 €	0,00	8,19 €							X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
98º	Reg. Utilização e Func.Mini Golfe	4.º	1	b)		Artigo: Taxas de utilização / hora alínea b) Maiores de 18 anos	1,50 €	0,00	8,19 €							X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
99º	Reg. Utilização e Func.Mini Golfe	4.º	2	b)		Artigo: Taxas de utilização / hora alínea b) reformados e pensionistas	1,00 €	0,00	8,19 €							X	8,19 €	8,16 €	1,33 €	0,06 €		5,77 €	1,00 €	0,04 €				
100º	Reg.Util. E Func. Compelxo Desportivo Municipal	8.º	1			Artigo: Taxas de utilização / hora alínea a) Actividades de treino - diurno	3,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
101º	Reg.Util. E Func. Compelxo Desportivo Municipal	8.º				Artigo: Taxas de utilização / hora alínea a) Actividades de treino - nocturno	6,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
102º	Reg.Util. E Func. Compelxo Desportivo Municipal	8.º				Artigo: Taxas de utilização / hora alínea a) Actividades competitivas - diurno	4,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
103º	Reg.Util. E Func. Compelxo Desportivo Municipal	8.º				Artigo: Taxas de utilização / hora alínea a) Actividades competitivas - nocturno	7,00 €	0,00	7,88 €							X	7,88 €	7,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €	1,00 €	0,03 €				
104º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	1	a		Artigo: espécies sedentárias - salto alínea a) caçadores tipo A e B	5,00 €	0,00	21,90 €							X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	5,00 €
105º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	1	b		Artigo: espécies sedentárias-salto alínea a) caçadores tipo C e D	10,00 €	0,00	26,90 €							X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	10,00 €
106º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	2	a		Artigo: espécies migratórias- espera alínea a) caçadores tipo A e B	5,00 €	0,00	21,90 €							X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	5,00 €
107º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	2	b		Artigo: espécies migratórias- espera alínea a) caçadores tipo C e D	10,00 €	0,00	26,90 €							X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	10,00 €

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artº 6 aplicar em vez6 valor 1,7 fixo ao nº 1 da D.L. 53/2008, de 26 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo	Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (aceites artºs 29 e 30 do CIRC)	TERCEIROS (3) (ENTRE OUTROS: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ENTRE OUTROS: CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)			Base Legal	Valor
108º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	a		Artigo: espécies sedentárias-espera alínea a) caçadores tipo A e B	10,00 €	0,00	26,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	10,00 €
109º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	b		Artigo: espécies sedentárias-espera alínea a) caçadores tipo C	15,00 €	0,00	31,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	15,00 €
110º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	c		Artigo: espécies sedentárias-espera alínea a) caçadores tipo D	20,00 €	0,00	36,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	20,00 €
111º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	4	a		Artigo: espécies sedentárias- batida alínea a) caçadores tipo A B C D	5,00 €	0,00	21,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	5,00 €
112º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	1	a		Artigo: - espera alínea a) caçadores tipo A e B	50,00 €	0,00	66,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	50,00 €
113º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	1	b		Artigo: - espera alínea a) caçadores tipo C	70,00 €	0,00	86,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	70,00 €
114º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	1	c		Artigo- espera alínea a) caçadores tipo D	80,00 €	0,00	96,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	80,00 €
115º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	2	a		Artigo:- montaria alínea a) caçadores tipo A e B	25,00 €	0,00	41,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	25,00 €
116º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	2	b		Artigo: - montaria alínea a) caçadores tipo C	40,00 €	0,00	56,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	40,00 €
117º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	2	c		Artigo: - montaria alínea a) caçadores tipo D	50,00 €	0,00	66,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	50,00 €
118º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	a		Artigo: - salto alínea a) caçadores tipo A e B	40,00 €	0,00	56,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	40,00 €
119º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	b		Artigo:- salto alínea a) caçadores tipo C	50,00 €	0,00	66,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	50,00 €
120º	Plano de Exploração Anual (Zona de Caça Municipal)	1	3	c		Artigo:- salto alínea a) caçadores tipo D	60,00 €	0,00	76,90 €					X	16,90 €	16,87 €	1,03 €	0,05 €		15,79 €		0,03 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	60,00 €
121º	Utilização do Campos de Treino de Caça	1	1	a		Artigo: espécie perdiz	7,50 €	0,00	24,03 €					X	16,53 €	16,26 €	10,05 €	0,44 €		5,77 €		0,28 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	7,50 €
122º	Utilização do Campos de Treino de Caça	1	1	b		Artigo: espécie coelho	12,50 €	0,00	29,03 €					X	16,53 €	16,26 €	10,05 €	0,44 €		5,77 €		0,28 €		X	Portaria n.º 545/2008, de 27 de Junho	12,50 €
123º	Utilização do Campos de Treino de Caça	1	1	a		Taxa de utilização dos Campos de Treino -caçador tipo A e B	2,00 €	0,00	6,87 €					X	6,87 €	6,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €		0,03 €				
124º	Utilização do Campos de Treino de Caça	1	1	b		Taxa de utilização dos Campos de Treino -caçador tipo C e D	3,00 €	0,00	6,87 €					X	6,87 €	6,85 €	1,03 €	0,05 €		5,77 €		0,03 €				
125º	Regulamento Drenagem de Águas Residuais		a)			Ligação à rede de drenagem de águas residuais	32,50 €	0,00	46,47 €					X	46,47 €	46,04 €	15,78 €	0,69 €		29,57 €		0,43 €				
126º	Regulamento Drenagem de Águas Residuais		b)			Fiscalização	50,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €				
127º	Regulamento Abastecimento de Água		b)			Ligação e ensaio das ligações provisórias	16,50 €	0,00	46,47 €					X	46,47 €	46,04 €	15,78 €	0,69 €		29,57 €		0,43 €				
128º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	a)		Requerimento avulso	4,00 €	0,00	53,53 €					X	53,53 €	52,27 €	45,56 €	0,95 €		5,77 €		1,25 €				
129º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	b)		Comunicação prévia nos termos do artigo nº 35 do RJUE	20,00 €	0,00	87,13 €					X	87,13 €	85,63 €	54,84 €	1,22 €		29,57 €		1,51 €				
130º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	c)		Pedido de realização de obras particulares nos termos do artigo 20º do RJUE	30,00 €	0,00	139,62 €					X	139,62 €	137,13 €	90,58 €	1,94 €		44,61 €		2,49 €				
131º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	d)		Pedido de informação prévia nos termos do artigo14º do RJUE	20,00 €	0,00	139,62 €					X	139,62 €	137,13 €	90,58 €	1,94 €		44,61 €		2,49 €				
132º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	e)		Pedido de informação genérica	10,00 €	0,00	53,53 €					X	53,53 €	52,27 €	45,56 €	0,95 €		5,77 €		1,25 €				
133º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	f)		Pedido de destaque nos termos do nº 4 e 5 artigo 6º do RJUE	20,00 €	0,00	105,68 €					X	105,68 €	103,69 €	72,57 €	1,54 €		29,57 €		2,00 €				
134º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	1	g)		Pedido de realização de uma operação de loteamento nos termos do artigo nº 21 do RJUE	30,00 €	0,00	139,62 €					X	139,62 €	137,13 €	90,58 €	1,94 €		44,61 €		2,49 €				
135º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	2			Buscas para emissão de certidões ou fotocópias, excepto quando referentes ao ano e curso	5,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
136º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	3	a)		Pedido de fotocópias de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fracção	1,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
137º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	3	b)		Cópia autenticada, por folha, formato A4 ou fracção	3,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
138º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,1	a)		Pedido de fotocópias de documentos arquivados a preto e branco, não autenticadas, formato A4 por cada face	0,40 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
139º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,1	b)		Pedido de fotocópias, não autenticadas, formato A3 ou fracção, por cada face	0,80 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
140º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,2	a)		Pedido de fotocópias, autenticadas, formato A4 por cada face	4,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
141º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,2	b)		Pedido de fotocópias, por cada face além da primeira, formato A4	1,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
142º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,2	c)		Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face	8,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
143º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	4,2	d)		Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face além da primeira	3,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				
144º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	5			Autenticação de Projecto de Arquitectura, por cada folha ou peça desenhada	1,00 €	0,00	44,43 €					X	44,43 €	43,41 €	36,83 €	0,82 €		5,77 €		1,01 €				

N.º ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (Artigo suprimido pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Valorização do Custo	Em valor	Taxa de Valorização do Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos suportados)	TERCEIROS (3) (ENTIDADES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (combustíveis, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, SEGURADORAS, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)		Base Legal	Valor
145º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	a)		Certidão para efeito de constituição ou alteração de Propriedade Horizontal nos termos do artigo 66º do RJUE	10,00 €	0,00	105,88 €					X	105,88 €	103,69 €	72,57 €	1,54 €		29,57 €		2,00 €			
146º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	b)		Certidão para efeitos de destaque, por cada nos termos do nº 4 e 5 do artigo 6º do RJUE	40,00 €	0,00	53,88 €					X	53,88 €	52,62 €	45,83 €	1,02 €		5,77 €		1,26 €			
147º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	c)		Certidão de isenção de licença de utilização	20,00 €	0,00	96,58 €					X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
148º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	d)		Certidão para efeitos de constituição de compropriedade nos termos do nº 54 da Lei 91/95, alterada pelo 64/2003	20,00 €	0,00	61,32 €					X	61,32 €	59,86 €	53,11 €	0,99 €		5,77 €		1,46 €			
149º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	e)		Certidão de localização de Unidade Industrial nos termos do artigo 4º do DR 69/03 de 10 de Abril com as alterações do DR 61/2007 de 9 de Maio	10,00 €	0,00	281,73 €					X	281,73 €	275,51 €	225,94 €	4,96 €		44,61 €		6,21 €			
150º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	6	f)		Outras certidões, atestados ou documentos análogos	10,00 €	0,00	13,46 €					X	13,46 €	13,26 €	7,26 €	0,23 €		5,77 €		0,20 €			
151º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	7	a)		Fornecimento de plantas topográficas, em papel, por página A4 impressa ou fracção	4,00 €	0,00	29,03 €					X	29,03 €	28,42 €	22,06 €	0,59 €		5,77 €		0,61 €			
152º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	7	b)		Fornecimento de plantas topográficas, em suporte digital, até 700mb, ou fracção	10,00 €	0,00	29,03 €					X	29,03 €	28,42 €	22,06 €	0,59 €		5,77 €		0,61 €			
153º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	8			Fornecimento de livro de obra, por exemplar	12,00 €	0,00	20,38 €					X	20,38 €	20,18 €	7,26 €	0,23 €		5,77 €	6,92 €	0,20 €			
154º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	8	a)		Termo de abertura ou encerramento do livro de obra nos termos do artigo 97º do RJUE	2,00 €	0,00	13,46 €					X	13,46 €	13,26 €	7,26 €	0,23 €		5,77 €		0,20 €			
155º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIV	9			Fornecimento de cartaz para publicitação de pedido, comunicação prévia de operação urbanística	13,00 €	0,00	13,46 €					X	13,46 €	13,26 €	7,26 €	0,23 €		5,77 €		0,20 €			
156º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XV	1			Ocupação de via pública e outros espaços públicos, por motivo de obras (estaleiro)	4,00 €	4,00	96,58 €			X	4,00 €	X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
157º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XV	2			Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com depósito e ou exposição de materiais, equipamentos ...	7,00 €	7,00	96,58 €			X	7,00 €	X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
158º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XV	3			Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com toldos e similares	1,50 €	1,50	96,58 €			X	1,50 €	X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
159º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XV	4			Ocupação de esplanadas	3,50 €	3,50	96,58 €			X	3,50 €	X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
160º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XV	5			Ocupação com estrutura com venda amovíveis (quiosques, roulotes)	7,00 €	7,00	96,58 €			X	7,00 €	X	96,58 €	94,83 €	63,84 €	1,41 €		29,57 €		1,76 €			
161º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVI	1			Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m2: Postes de transformação, cabines electricas ...	10,00 €	10,00	106,61 €			X	10,00 €	X	106,61 €	104,85 €	63,84 €	1,41 €		39,59 €		1,76 €			
162º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVI	2			Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m3: Construções ou depósitos subterrâneos	20,00 €	20,00	106,61 €			X	20,00 €	X	106,61 €	104,85 €	63,84 €	1,41 €		39,59 €		1,76 €			
163º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVI	3			Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m liniar: Tubos, condutas, cabos condutores ...	1,50 €	1,50	106,61 €			X	1,50 €	X	106,61 €	104,85 €	63,84 €	1,41 €		39,59 €		1,76 €			
164º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	1			Vistoria para efeitos de recepcção provisória ou definitiva, de obras de urbanização nos termos do artigo 87º do RJUE	136,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
165º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	1	a)		Vistoria para efeitos de recepcção provisória ou definitiva, de obras de urbanização, por cada lote nos termos do artigo 87º do RJUE	6,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
166º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	a)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, por fogo, unidade, fracção, habitação, TER, serviços e comércio nos termos do artigo 64º do RJUE	50,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
167º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	b)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, restauração e bebidas, empreendiemntos turísticos e hospedarias	60,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
168º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	c)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização de comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	80,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
169º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	d)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para eq. de utilização colectiva não integrados em empre. turísticos	60,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
170º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	e)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para estacionamento coberto	20,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
171º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	f)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para anexos para arrumos, alpendres e abrigos animais	10,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
172º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	2	g)		Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para instalações destinadas a fim agricolas	10,00 €	0,00	102,54 €					X	102,54 €	100,78 €	63,84 €	1,41 €		35,52 €		1,76 €			
173º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	3			Vistoria para efeitos de inspecção de condiçoes técnicas e de segurança de balizas em instalções desportivas	100,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
174º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	4			Inspecção das condições técnicas e de seguarança a observar na concepção de instalação nos espaços de jogos nos termos do DL 379/97 de 27 de Dezembro	136,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
175º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	5	a)		Inspecção das ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, periodica	136,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
176º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	5	b)		Inspecção das ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, extraordinária	136,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
177º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVII	5	c)		Inspecção das ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, reinspecção	100,00 €	0,00	136,47 €					X	136,47 €	134,22 €	81,85 €	1,81 €		50,56 €		2,25 €			
178º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVIII	1			Pedido de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de rádio-comunicações nos termos do artigo 20º do RJUE	50,00 €	0,00	51,20 €	X	1,00			X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
179º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XVIII	2			Pedido de emissão de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de rádio-comunicações nos termos do artigo 7º do DL 11/2003 de 18 de Janeiro	50,00 €	0,00	51,20 €	X	1,00			X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
180º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIX	1			Pedido de licença de construção de infa-estruturas para a construção de parques eólicos nos termos do nº 21º do RJUE	50,00 €	0,00	55,67 €					X	55,67 €	55,15 €	18,86 €	0,46 €		35,83 €		0,52 €			
181º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIX	2			Emissão de alvará de construção de infa-estruturas para a construção de parques eólicos	100,00 €	0,00	125,60 €	X	100,00 €			X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (Artigo aquando em vigor, n.º 1 do art.º 17 da Lei n.º 10/2003, de 20 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa		Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo		Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos sobre utilizadores)	TERCEIROS (3) (ENTRE OUTROS: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ENTRE OUTROS: CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)		Base Legal	Valor
182º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIX	3	a)		Por aerogerador (Unidade)	1.000,00€	1.000,00	25,60 €	X	1.000,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
183º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		3	b)		Por metro linear de construção, benificiação e/ou ampliação das infra-estruturas viárias previstas em projecto	1,00 €	300,00	25,60 €	X	300,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
184º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		3	c)		Por m2 das áreas brutas das edificações destinadas aos equipamentos de apoio, nomeadamente: Estações e/subestações	30,00 €	500,00	25,60 €	X	500,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
185º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		3	d)		Por cada mês necessário para a execução da operação urbanistica	5,70 €	200,00	25,60 €	X	200,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
186º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	I	1			Emissão do alvará de loteamento, averbamento, aditamento, inclui despesas de publicação nos termos do artigo 22º do RJUE	100,00 €	100,00	25,60 €	X	100,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
187º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		2	a)		Acresce à emissão do alvará de loteamento, por cada lote	30,00 €	30,00	25,60 €	X	30,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
188º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		2	b)		Acresce à emissão do alvará de loteamento, por m2 de área bruta de edificação prevista, excluindo eqp. públicos	0,40 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
189º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	II	1			Emissão de alvará de obras de urbanização, licença, averbamento ou aditamento nos termos do artigo 21.º do RJUE	50,00 €	0,00	51,20 €	X		1,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
190º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		2	a)		Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por m2 da área abrangida das obras de urbanização	0,20 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
191º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,		2	b)		Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	10,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
192º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	III	1			Emissão de alvará de licença, averbamento ou aditamento de loteamento e de obras de urbanização, inclui taxas de publicação nos termos do artigo 21º do RJUE	100,00 €	0,00	128,01 €	X		4,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
193º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	III	2	a)		Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por lote	30,00 €	30,00	25,60 €	X	30,00 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
194º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	III	2	b)		Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por m2 de ab de edific. prevista, excluindo espaços públicos	0,40 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
195º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	III	2	c)		Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por m2 de área abrangida pelas obras de urb.	0,02 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
196º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	III	2	d)		Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por cada mês neces. para a exec. das obras de urbanização	10,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
197º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IV	1			Emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos ou averbamento nos termos do artigo 21º do RJUE	100,00 €	0,00	128,01 €	X		4,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
198º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IV	2	a)		Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m2 de área intervencionada	0,04 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
199º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IV	2	b)		Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m3 de terras movimentadas	0,16 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
200º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IV	2	c)		Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês para conclusão dos trab.	10,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
201º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	1			Emissão ou averbamento de alvará de licença de obras de construção, reconstrução e ampliação nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	50,00 €	0,00	51,20 €	X		1,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
202º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	a)		Acresce ao pedido de emissão (...) por m2 de ab a construir, reconstruir ou ampliar para habitação e turismo rural	2,00 €	2,00	55,67 €	x	2,00 €					X	55,67 €	55,15 €	18,86 €	0,46 €		35,83 €		0,52 €			
203º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	b)		Acresce ao pedido de emissão (...) serviços, comércio, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e hospedarias	2,00 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
204º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	c)		Acresce ao pedido de emissão (...) comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,40 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
205º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	d)		Acresce ao pedido de emissão (...) equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	1,40 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
206º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	e)		Acresce ao pedido de emissão (...) estacionamento automovel coberto	1,40 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
207º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	f)		Acresce ao pedido de emissão (...) anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos animais	1,40 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
208º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.1	g)		Acresce ao pedido de emissão (...) instalações destinadas excluisivamente destinadas a uso agricola	1,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
209º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.2	a)		Acresce à emissão do alvará (...) varandas, alpendres, janelas de sacadas e equiparados	19,50 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
210º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.2	b)		Acresce à emissão do alvará (...) outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	25,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
211º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.3			Acresce à emissão do alvará (...) por m linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou vedação	1,50 €	0,00	40,64 €							X	40,64 €	40,12 €	18,86 €	0,46 €		20,80 €		0,52 €			
212º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.4			Acresce à emissão do alvará (...) por m3 de volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques... piscinas	8,00 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
213º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.5			Acresce à emissão do alvará (...) por unidade para abertura de poços, incluindo a construção de resguardos	19,50 €	0,00	25,60 €							X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
214º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	V	2.6			Acresce à emissão do alvará (...) por cada mês de prazo para a conclusão das obras	5,00 €	5,00	25,60 €				x	5,00 €		X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
215º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	1			Emissão de alvára ou averbamento para licença de obras de alteração nos termos do artigo 27º do RJUE	50,00 €	0,00	51,20 €	X		1,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
216º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	a)		Acresce ao pedido de emissão (...) para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação e TER	1,50 €	0,00	55,67 €							X	55,67 €	55,15 €	18,86 €	0,46 €		35,83 €		0,52 €			
217º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	b)		Acresce ao pedido de emissão (...) para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e hospedarias	1,00 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
218º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	c)		Acresce ao pedido de emissão (...) para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,00 €	0,00	50,66 €							X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (+MAJORAÇÃO/REDUÇÃO/ISENÇÃO FINANCEIRA (Artigo suprimido pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo	Em valor	Taxa de Ajustamento de Custo		TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)= (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e custos suplementares)	TERCEIROS (3) (ENTRE OUTROS: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (ENTRE OUTROS: CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)		Base Legal	Valor
219º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	d)		Acresce ao pedido de emissão (...) para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	1,00 €	0,00	50,66 €					X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
220º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	e)		Acresce ao pedido de emissão (...) para estacionamento automóvel coberto	1,50 €	0,00	50,66 €					X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
221º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	f)		Acresce ao pedido de emissão (...) para anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos	0,50 €	0,00	50,66 €					X	50,66 €	50,14 €	18,86 €	0,46 €		30,82 €		0,52 €			
222º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.1	g)		Acresce ao pedido de emissão (...) para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,50 €	0,00	25,60 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
223º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VI	2.2			Acresce ao pedido de emissão (...) por cada mês do prazo para a conclusão das obras	10,00 €	0,00	25,60 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
224º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VII	1			Emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição nos termos do artigo 76º do RJUE	50,00 €	0,00	51,20 €	X	1,00			X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
225º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VII	2	a)		Acresce ao pedido de emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição, por m2 de área a demolir	3,00 €	0,00	25,60 €					X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
226º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VII	2	b)		Acresce ao pedido de emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição por cada mês para a conclusão obras	10,00 €	10,00	25,60 €			x	10,00 €	X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €			
227º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	1			Emissão de alvará de utilização ou alteração de utilização nos termos do artigo 62º do RJUE	50,00 €	0,00	100,68 €					X	100,68 €	98,97 €	62,07 €	1,38 €		35,52 €		1,71 €			
228º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	a)		Acresce ao pedido de emissão (...) para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação e turismo rural	0,20 €	0,20	115,71 €	X	0,20 €			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
229º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	b)		Acresce ao pedido de emissão (...) para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e hospedarias	0,20 €	0,20	115,71 €	X	0,20 €			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
230º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	c)		Acresce ao pedido de emissão (...) para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,02 €	0,02	115,71 €	X	0,02 €			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
231º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	d)		Acresce ao pedido de emissão (...) para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,02 €	0,02	81,78 €	X	0,02 €			X	81,78 €	80,57 €	44,06 €	0,99 €		35,52 €		1,21 €			
232º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	e)		Acresce ao pedido de emissão (...) para estacionamento automóvel coberto	0,02 €	0,02	115,71 €	X	0,02 €			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
233º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	f)		Acresce ao pedido de emissão (...) para anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos	0,02 €	0,02	115,71 €	X	0,02 €			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
234º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	VIII	2	g)		Acresce ao pedido de emissão (...) para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,02 €	0,02	81,78 €	X	0,02 €			X	81,78 €	80,57 €	44,06 €	0,99 €		35,52 €		1,21 €			
235º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	a)		Emissão de alvará de alteração de utilização para restauração e bebidas, comércio alimentar nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	110,00 €	0,00	115,71 €					X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
236º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	b)		Emissão de alvará de alteração de utilização para comércio não alimentar e prestação de serviços nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	75,00 €	0,00	81,78 €					X	81,78 €	80,57 €	44,06 €	0,99 €		35,52 €		1,21 €			
237º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	c)		Emissão de alvará de alteração de utilização para indústria de tipologia licenciável pela Câmara Municipal nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	110,00 €	0,00	115,71 €					X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
238º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	d)		Emissão de alvará de alteração de utilização para armazenamento e venda de postos de combustíveis nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	250,00 €	0,00	260,36 €	X	1,25			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
239º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	e)		Emissão de alvará de alteração de utilização para oficinas de autimóveis e motociclos nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	160,00 €	0,00	173,57 €	X	0,50			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
240º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	f)		Emissão de alvará de alteração de utilização para recintos de espectáculos e divertimento público, salões de jogos ... nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	200,00 €	0,00	231,43 €	X	1,00			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
241º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	1	g)		Emissão de alvará de alteração de utilização para empreendimentos turísticos (TER, hotelaria, meios complementares ...) nos termos do nº 4 do artigo 4º do RJUE	160,00 €	0,00	173,57 €	X	0,50			X	115,71 €	114,01 €	62,07 €	1,38 €		50,56 €		1,71 €			
242º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	IX	2			A parte variável desta taxa é calculada por metro quadrado da área bruta abrangida pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.	0,20 €	0,00	0,20 €	X	0,20			x	0,00 €									
243º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X				Pedido de apreciação de projectos de construção e alteração de venda e armazenagem de produtos de derivados de petróleo nos termos do artigo 8º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro		--	--					-	--	--	--	0,00 €		--		--			
244º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500	240,00 €	0,00	294,92 €					X	294,92 €	288,52 €	232,90 €	5,06 €		50,56 €		6,40 €			
245º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	210,00 €	0,00	294,92 €					X	294,92 €	288,52 €	232,90 €	5,06 €		50,56 €		6,40 €			
246º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	180,00 €	0,00	294,92 €					X	294,92 €	288,52 €	232,90 €	5,06 €		50,56 €		6,40 €			
247º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de Capacidade total em m3 do reservatório <10	150,00 €	0,00	294,92 €					X	294,92 €	288,52 €	232,90 €	5,06 €		50,56 €		6,40 €			
248º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00 €	0,00	268,65 €	X	0,75			X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
249º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00 €	0,00	207,25 €	X	0,35			X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
250º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00 €	0,00	153,52 €					X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
251º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento de Capacidade total em m3 do reservatório <10	147,00 €	0,00	153,52 €					X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
252º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	3			Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00 €	0,00	268,65 €	X	0,75			X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
253º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	3			Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00 €	0,00	207,25 €	X	0,35			X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
254º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	3			Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00 €	0,00	153,52 €					X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			
255º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	3			Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de Capacidade total em m3 do reservatório <10	147,00 €	0,00	153,52 €					X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €			

Nº ORDEM Novo Regulamento	REGULAMENTO DE PROVENIÊNCIA	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) = VALORIZAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA (Artº aquático em vigor, n.º 1 do Artº 17º da Lei nº 53/2008, de 29 de Dezembro)		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			II - DESINCENTIVO			III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRECTOS						CUSTOS INDIRECTOS	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
								Componente Variável	Componente Fixa	Em valor	Taxa de Alteração do Custo		Em valor	Taxa de Alteração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações e outros custos económicos)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) (CONSUMOS, CUSTOS DE LOCALIZAÇÃO E COMBUSTÍVEIS, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)			Base Legal	Valor
256º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	4			Vistorias periódicas de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00€	0,00	268,85 €	X		0,75				X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
257º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	4			Vistorias periódicas de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00€	0,00	207,25 €	X		0,35				X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
258º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	4			Vistorias periódicas de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00€	0,00	153,52 €							X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
259º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	4			Vistorias periódicas de Capacidade total em m3 do reservatório <10	105,00€	0,00	153,52 €							X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
260º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	180,00€	0,00	191,90 €	X		0,25				X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
261º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	147,00€	0,00	153,52 €							X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
262º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	113,00€	0,00	153,52 €							X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
263º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de Capacidade total em m3 do reservatório <10	80,00€	0,00	153,52 €							X	153,52 €	150,82 €	98,09 €	2,17 €		50,56 €		2,70 €				
264º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	6			Averbamentos de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	60,00€	0,00	128,66 €							X	128,66 €	126,46 €	80,08 €	1,77 €		44,61 €		2,20 €				
265º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	6			Averbamentos de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	60,00€	0,00	128,66 €							X	128,66 €	126,46 €	80,08 €	1,77 €		44,61 €		2,20 €				
266º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	6			Averbamentos de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	60,00€	0,00	128,66 €							X	128,66 €	126,46 €	80,08 €	1,77 €		44,61 €		2,20 €				
267º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	X	6			Averbamentos de Capacidade total em m3 do reservatório <10	60,00€	0,00	128,66 €							X	128,66 €	126,46 €	80,08 €	1,77 €		44,61 €		2,20 €				
268º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XI	1			Emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura nos termos do artigo 23º do RJUE	50,00€	0,00	51,30 €	X		1,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €				
269º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XI	2			Acresce ao montante referido no número anterior 30% do valor das taxas devidas pela totalidade da obra, calculadas de acordo com os artigos 201.º a 214.º deste regulamento, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.		0,00	0,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
270º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	1	a)		Acto de averbamento	30,00€	0,00	61,32 €							X	61,32 €	48,50 €	18,35 €	0,57 €		29,57 €		12,82 €				
271º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	1	b)		Por cada mês ou fracção	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
272º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	2	a)		Acto de averbamento	30,00€	0,00	61,32 €							X	61,32 €	48,50 €	18,35 €	0,57 €		29,57 €		12,82 €				
273º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	2	b)		Por cada mês ou fracção	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
274º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	3	a)		Acto de averbamento	30,00€	0,00	61,32 €							X	61,32 €	48,50 €	18,35 €	0,57 €		29,57 €		12,82 €				
275º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XII	3	b)		Por cada mês ou fracção	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
276º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIII	1			Emissão do alvará de licença especial	100,00€	0,00	106,70 €	X		5,00				X	17,79 €	12,37 €	6,36 €	0,24 €		5,77 €		5,41 €				
277º	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,	XIII	2			Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
278º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		1.1			Concessão de licença de recintos itinerantes ou improvisados	50,00€	0,00	84,19 €							X	84,19 €	83,31 €	31,90 €	0,85 €		50,56 €		0,88 €				
279º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			a)		Acresce ao montante referido no número anterior, por cada dia além do primeiro	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
280º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			b)		Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês	100,00€	100,00	0,00 €				X	100,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
281º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		1.2			Concessão de licença de recintos acidentais para espectáculos de natureza artistica	30,00€	0,00	84,19 €							X	84,19 €	83,31 €	31,90 €	0,85 €		50,56 €		0,88 €				
282º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			a)		Acresce ao montante referido no número anterior, por cada dia além do primeiro	10,00€	10,00	0,00 €				X	10,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
283º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			b)		Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês	100,00€	100,00	0,00 €				X	100,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
284º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		2			Concessão de licença de recintos fixos de diversão pública	100,00€	0,00	106,94 €							X	106,94 €	105,46 €	53,72 €	1,18 €		50,56 €		1,48 €				
285º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			a)		Emissão de certificado de vistoria	200,00€	0,00	200,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
286º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			b)		Renovação da licença de recintos de diversão pública	100,00€	0,00	100,00 €	X	100,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €				
287º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		3			Emissão de averbamento e segundas vias	30,00€	0,00	34,70 €							X	34,70 €	33,94 €	27,59 €	0,59 €		5,77 €		0,76 €				
288º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		4	a)		Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	30,00€	0,00	84,19 €							X	84,19 €	83,31 €	31,90 €	0,85 €		50,56 €		0,88 €				
289º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos			b)		Vistorias para licenciamento de recintos acidentais para espectáculos de natureza artistica	30,00€	0,00	84,19 €							X	84,19 €	83,31 €	31,90 €	0,85 €		50,56 €		0,88 €				
290º	Regulamento sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos		5			Autenticação de bilhetes, por cada 1000	100,00€	0,00	102,40 €	X		3,00				X	25,60 €	25,08 €	18,86 €	0,46 €		5,77 €		0,52 €				
291º	Comissão Arbitral Municipal					Taxa de determinação do nível de conservação	125,00€	0,00	168,62 €							X	66,62 €	65,79 €	30,45 €	0,76 €		34,58 €		0,84 €		X	Decreto-lei n.º 181/2009, de 6 de Agosto	102,00 €
292º	Comissão Arbitral Municipal					Taxa de definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	74,00€	0,00	117,62 €							X	66,62 €	65,79 €	30,45 €	0,76 €		34,58 €		0,84 €		X	Decreto-lei n.º 181/2009, de 6 de Agosto	51,00 €
293º	Comissão Arbitral Municipal					Taxa de submissão de um litigio a decisão da CAM	120,00€	0,00	120,90 €							X	18,90 €	18,56 €	12,44 €	0,36 €		5,77 €		0,34 €		X	Decreto-lei n.º 181/2009, de 6 de Agosto	102,00 €

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas do Município de Mondim de Basto

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Mondim de Basto e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A) Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Mondim de Basto inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das taxas} \leq \begin{cases} \textbf{Custo} \text{ da actividade pública local} \\ \textbf{Benefício} \text{ auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)	e/ou	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	e/ou	Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.		Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obs-

táculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B) Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_{I} = (CMH_{GP} \times MI_{GP}) + (CK_{V} \times K_{M}) + C_{ENX} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo I (CAPLI) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A) CMHGP — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ anual\ em\ horas\ gp\ (2)} \Big/ 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula:

$$52 \times (n\text{-}y)$$

em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B) MCGP — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …" O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo II (CAPLII) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A) $CAPL_{I}$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

(1) CFUNC — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C) Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação

sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

ANEXO

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — DESINCENTIVO	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

IV — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.

203218068

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Edital n.º 481/2010

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no uso da sua competência atribuída pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que após deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em reunião extraordinária realizada no dia 20 de Abril de 2010, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo.

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Carlos Pinto de Sá*.

Regulamento de taxas e licenças municipais

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da nova Lei de Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, tornou-se necessário conformar os regulamentos vigentes para a área do Concelho de Montemor-o-Novo com o novo quadro jurídico.

Preâmbulo

O novo quadro legal veio regular as relações jurídico-tributárias. Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da actividade promovida pelo

Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas e Licenças, consagra-se expressamente as bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram nos seus regulamentos de taxas, outras receitas. Tais receitas visam suportar o custo de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares e não sendo enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultando de qualquer relação jurídico-tributária, enquadram-se no conceito de preço.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos e de edificações não precedidas de loteamento com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal 20 de Abril de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas municipais que dele fazem parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, dos artigos 10.º,11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e do disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a tabela e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas e licenças e fixa os respectivos quantitativos, bem como o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições, designadamente as que decorrem do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção (concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicação prévia e emissão dos respectivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, bem como as taxas devidas pela prestação de serviços e outras situações conexas com a área da administração urbanística).

2 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei são devidas ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas, licenças e outras receitas municipais previstas neste regulamento, não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou do Imposto sobre o Valor Acrescentado se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor identificado.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Licenças, cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas e licenças previstas nos Capítulos VI a XIV da Tabela de Taxas e Licenças são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, adiante designado RMEU;

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos da legislação em vigor;

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos da legislação em vigor;

d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais, nos termos da legislação em vigor;

f) Outras taxas e licenças relacionadas com operações urbanísticas ou delas decorrentes.

2 — As taxas e licenças a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos pontos 1 a 5 do Capítulo VI da Tabela de Taxas e Licenças; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no ponto 6 do Cap. VI.

b) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 6 do Cap. VI.

c) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no 7 do Cap. VI da Tabela de Taxas e Licenças;

d) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, RJUE sujeita ao pagamento das taxas constantes no Capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças;

e) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º RJUE, estão sujeitas às taxas de infra-estruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de Dezembro e fixadas no Capítulo IX da Tabela de Taxas e Licenças;

f) A emissão de admissão de comunicação prévia para obras de escassa relevância urbanística, consideradas no artigo 5 do n.º 1 do Regulamento Municipal de Edificação e, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo X da Tabela de Taxas e Licenças;

g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos no Capítulo XI da Tabela de Taxas e Licenças;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo no Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

i) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infra-estruturas gerais que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no ponto 4 do Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 1 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no ponto 2 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

m) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no ponto 3 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no ponto 4 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

o) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas as taxas fixadas no ponto 5 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

p) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento estão sujeitas à cedência de terrenos conforme estabelecido no RMEU;

q) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos. 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos pontos 6 e 7 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

r) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo XIII da Tabela de Taxas e Licenças;

s) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no ponto 8 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

t) A taxa de vistorias prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

u) A emissão da certidão de operações de destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no ponto 9 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

v) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no ponto 10 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

w) Para as entidades intervenientes nos processos relativos ao licenciamento referido na alínea anterior são cobrados os valores mínimos definidos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro (REAI);

x) As taxas devidas pelas informações prévias para a localização de pecuárias nos termos do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10/11 são definidas ponto 11 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

y) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 12 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

z) Pela verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 13 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

aa) O pagamento das taxas previstas no ponto 13 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças depende da prática dos actos aí expressamente previstos.

3 — As taxas previstas nos Capítulos I a V incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento.

4 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e licenças previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade

desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos VI a XIV da Tabela de Taxas e Licenças, desde que digam respeito a obras de edificação destinadas a utilização própria, estão isentas do pagamento de taxas e licenças:

a) As Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo sem fins lucrativos (RAMA).

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas e licenças, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e habitação própria e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

4 — Beneficiam da redução de 50 %, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento, seja destinado ao regime de custos controlados;

5 — Beneficiam ainda da redução de 50 %:

a) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;

b) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;

c) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já proprietários de outra habitação situada na área do município;

d) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — Nos loteamentos e nas operações urbanísticas definidas como de impacto relevante, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de:

a) 30 % Se o loteamento ocorrer no Perímetro Urbano da cidade de Montemor-o-Novo;

b) 20 % Se o loteamento ocorrer nos restantes Perímetros Urbanos;

c) 50 % Nas restantes situações.

7 — Nas operações urbanísticas não abrangidas por operação de loteamento, não definidas como de impacto relevante, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização directa deste, terão uma taxa de:

a) 20 % Nas construções que ocorram no Perímetro Urbano da cidade de Montemor-o-Novo;

b) 15 % Nas construções que ocorram nos restantes Perímetros Urbanos;

c) 10 % Nas construções que ocorram nos restantes situações.

8 — Estão isentas das taxas e licenças definidas no ponto 3 do Capítulo VI (3.1.2-Cp), Capítulo IX e no ponto V do Capítulo XIV, as obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, os primeiros 150 m^2 de STP.

9 — Relativamente às taxas administrativas constantes dos Capítulos I a V da Tabela de Taxas e Licenças, as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

a) Imposição legal;

b) Localização de farmácias e de serviços públicos de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;

d) As entidades isentas nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade.

e) Estão ainda isentas do pagamento da taxa constante do Capítulo III ponto 2 as Instituições sem fins lucrativos com sede no concelho;

f) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

i) As Instituições sem fins lucrativos nos termos do RAMA, os partidos políticos e coligações, os sindicatos, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Sejam sediadas no Concelho;

d) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

10 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

11 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

iii) Alteração dos limites das freguesias;

iv) As certidões relativas a situação militar.

b) As obras:

i) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Instituições sem fins lucrativos nos termos do RAMA e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes;

ii) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

2 — Isentam-se do pagamento de taxa e licenças as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

3 — Estão ainda isentas ou beneficiam de reduções específicas, todas as pessoas jurídicas singulares ou colectivas que beneficiem e nos termos de programas municipais específicos.

Artigo 11.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Taxas e Licenças que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no respectivo anexo.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças.

2 — As taxas e licenças devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respectivos interessados.

3 — A liquidação das taxas e licenças previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas licenças e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com Aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o Aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o Aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o Aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com Aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com Aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas e licenças.

Artigo 20.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas e licenças são pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas e licenças podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 21.º

Do pagamento

1 — As taxas licenças e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas licenças e outras receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e licenças municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 25.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, licenças e outras receitas do município previstas no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas e licenças cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas e licenças que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas e licenças liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 28.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, licenças ou outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 29.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e licenças caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 30.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e licenças prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 31.º

Período de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças e autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 32.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 35.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 37.º

Cessão de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 38.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 39.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas licenças e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas licenças e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 40.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor do Município de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontrou-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-montemornovo.pt e, pôde ser consultado junto dos serviços.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões decorrentes deste Regulamento, deverão ser alvo de apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.*

Taxas e licenças municipais

Tabela de taxas e licenças

(Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais)

	Taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
1 — Afixação de editais, por cada	6,51
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	19,36
3 — Confirmação e autenticação de documentos	4,95
4 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	9,76
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	4,88
6 — Fotocópias não autenticadas.	
6.1 — Em A4,	
6.1.1 — Pela primeira	0,15
6.1.2 — Por cada uma das seguintes	0,03
6.2 — Em A3,	
6.2.1 — Pela primeira	0,18
6.2.2 — Por cada uma das seguintes	0,04
6.3 — Acresce 25 % no caso de fotocópias a cores	
7 — Fornecimento de colecções de cópias ou reprodução de processos relativos a procedimentos ao abrigo do Código da Contratação Pública	39,71
8 — Reproduções em suporte informático, por unidade	3,06
8.1 — Acresce o custo do formato digital requerido.	
9 — Reproduções em suporte informático para papel.	
9.1 — Para A4,	
9.1.1 — Pela primeira	0,15
9.1.2 — Por cada uma das seguintes	0,05
9.2 — Para A3,	
9.2.1 — Pela primeira	0,18
9.2.2 — Por cada uma das seguintes	0,06
9.3 — Acresce 25 % no caso de fotocópias a cores.	
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	9,31
11 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	4,88
12 — Termos de abertura e encerramento em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos.	4,88
13 — Buscas, por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	7,39
14 — Contratos administrativos	71,89
15 — Vistorias não especificadas na presente tabela, por cada 30 m ou fracção	37,81
16 — Certidões.	
16.1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
16.1.1 — Não excedendo uma lauda	6,88
16.1.2 — Por cada lauda além da primeira	1,97
16.2 — Emissão de certidão de teor e ou fotocópias autenticadas.	
16.2.1 — De teor não excedendo uma lauda, inclui certidões relativas ao direito à informação	6,88
16.2.2 — Por cada lauda além da primeira	1,97
16.3 — Emissão de certidão de toponímia	7,95
16.4 — Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	46,87
17 — Licença de alteração ou renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	7,45
18 — Registo de cidadão da União Europeia (Artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	7,00
19 — Prestação de serviços diversos	4,88
CAPÍTULO II	
Serviços urbanos, salubridade, ruído e ambiente	
1 — Cemitérios.	
1.1 — Inumação — campas e jazigos.	
1.1.1 — Taxa administrativa	5,95
1.1.2 — Acresce.	
1.1.2.1 — Serviços de cemitério — campas temporárias	57,63
1.1.2.2 — Serviços de cemitério — campas permanentes.	57,63
1.1.2.3 — Serviços de cemitério — jazigos.	57,63
1.1.2.4 — Serviços de cemitério — nicho de decomposição aeróbica	46,95
1.1.3 — Acresce o valor da placa, porta-fotos, fotos e jarra.	
1.2 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações.	
1.2.1 — Dentro do cemitério.	
1.2.1.1 — Taxa administrativa	7,92
1.2.1.2 — Acrescem os serviços de cemitério	29,37
1.2.2 — Para outro cemitério.	
1.2.2.1 — Taxa administrativa	7,92
1.2.2.2 — Acrescem os serviços de cemitério	29,37
1.3 — Ocupação de ossários municipais.	

	Taxa (em euros)
1.3.1 — Taxa administrativa	3,65
1.3.2 — Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	3,83
1.4 — Depósito temporário de caixões, por unidade.	
1.4.1 — Taxa administrativa	4,26
1.4.2 — Depósito de caixão, por dia	3,29
1.5 — Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
1.5.1 — Taxa administrativa	6,66
1.5.2 — Acresce.	
1.5.2.1 — Para sepultura temporária	32,07
1.5.2.2 — Para sepultura perpétua	534,43
1.5.2.3 — Para jazigos, posse perpétua	
1.5.2.3.1 — Pelos primeiros 4 m^2	3.420,35
1.5.2.3.2 — Cada m^2 ou fracção a mais	855,09
1.5.3 — Concessão de jazigos	28.890,01
1.5.4 — Concessão de ossários	370,76
1.6 — Licença para colocação de lápide e epitáfio em sepulturas	
1.6.1 — Taxa administrativa	4,56
1.7 — Abertura de caixão de zinco a acrescer à exumação quando necessária	
1.7.1 — Taxa administrativa	11,80
1.7.2 — Acrescem os custos de salubridade	118,09
1.8 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
1.8.1 — Taxa administrativa	6,20
1.8.2 — Acresce.	
1.8.2.1 — Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil.	
1.8.2.1.1 — Em alvarás de jazigo — 5 % da concessão perpétua	171,02
1.8.2.1.2 — Em alvarás de sepultura — 5 % da concessão perpétua	26,72
1.8.2.1.3 — Em gavetões — 5 % da concessão perpétua	18,54
1.8.2.2 — Para outras pessoas.	
1.8.2.2.1 — Em alvarás de jazigo — 100 % da concessão perpétua	3.420,35
1.8.2.2.2 — Em alvarás de sepultura — 100 % da concessão perpétua	534,43
1.8.2.2.3 — Em gavetões — 100 % da concessão perpétua	370,76
1.9 — Licença de obras em sepulturas e jazigos/revestimentos internos	
1.9.1 — Taxa administrativa	4,56
1.10 — Utilização de sala para velórios	67,95
2 — Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais	
2.1 — Taxa administrativa	13,31
2.2 — Serviço de ligação	

$$TL = A + \frac{1}{A + 0{,}05} \times Re \times \Sigma Ki \times P \times \frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3},$$

sendo:

A = comprimento do ramal em metros
Re = 35,00 € actualizável anualmente pela taxa inflação

0,02 se servido de infra-estrutura

K = 1,02 se não pavimentado

1,52 se pavimentado
1,00 se destinado a habitação

P = 1,20 se destinado a comércio, serviços ou Estado

0,50 se destinado a indústria

X = número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção
Xu = número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

3 — Águas e saneamento.	
3.1 — Águas.	
3.1.1 — Taxa de ligação	3,61
3.1.2 — Taxa de restabelecimento	7,32
3.1.3 — Taxa de vistoria (1.º Ensaio)	9,18
3.1.4 — Taxa de vistoria (2.º Ensaio)	10,45
3.1.5 — Taxa de vistoria (3.º Ensaio)	11,66
3.1.6 — Taxa de vistoria (seguintes)	12,25
3.1.7 — Emissão de certificado de aprovação	6,83
3.1.8 — Informação sobre viabilidade de ligação à rede pública	45,39
3.1.9 — Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (1.º Ensaio)	302,58
3.1.10 — Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (2.º Ensaio)	453,85
3.1.11 — Ensaio de rede de água de loteamentos particulares (3.º Ensaio)	605,17
3.2 — Saneamento.	
3.2.1 — Taxa de ligação de águas residuais ao colector geral	8,53
3.2.2 — Taxa de fiscalização de ramais de águas residuais	14,17
3.2.3 — Taxa de informação sobre viabilidade de ligação à rede pública (águas residuais)	45,84
4 — Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fracção	47,24

	Taxa (em euros)
5 — Licença de descarga de efluentes.	
5.1 — Taxa administrativa	24,90
5.2 — Acresce, por cada m^3	2,49
6 — Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veiculo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industria na via pública	5,79
7 — Capturas de animais na via publica, hospedagem e abate, por animal.	
7.1 — Recolha de animais em casa de particulares	17,60
7.2 — Hospedagem do animal.	
7.2.1 — Taxa administrativa	14,72
7.2.2 — Diária	2,93
7.3 — Capturas de animais na via publica — custo por animal capturado.	
7.3.1 — Taxa administrativa	12,78
7.3.2 — Diária	2,93
7.4 — Abate de animal doméstico e ou destruição de cadáver.	
7.4.1 — Taxa administrativa	5,01
7.4.2 — Por abate e ou destruição de cadáver, por Kg ou fracção	2,00
8 — Outros serviços de inspecção higieno-sanitária e licenciamento, por cada 10 m ou fracção	6,21
9 — Realização de queimadas e fogo de artificio	8,57
10 — Remoção e depósito de veículos.	
10.1 — Taxa administrativa	22,59
10.2 — Acresce o serviço externo de reboque.	
10.3 — Depósito do veículo, por dia ou fracção — Portaria n.º 1424/2001 de 13/12.	
10.3.1 — Viaturas ligeiras	10,00
10.3.2 — Viaturas pesadas	20,00
10.3.3 — Ciclomotores, motociclos e outros	5,00
11 — Projectos agro-florestais.	
11.1 — Emissão de pareceres de enquadramento	38,72
11.2 — Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou re-florestação com espécies de rápido crescimento quando, nos temos da lei, tal for competência das autarquias	96,80
12 — Licença especial de ruído.	
12.1 — Licenciamento — custo administrativo (CA)	16,98
12.2 — Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula:	

$$D = Ti \times CA$$

em que D é o montante diário, Ti é o coeficiente de benefício e CA o custo administrativo.

12.2.1 — Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	T1 = 030	5,10
12.2.2 — Provas desportivas ou análogas na via pública	T2 = 0,40	6,79
12.2.3 — Recintos itinerantes	T3= 0,50	8,49
12.2.4 — Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas	T4= 0,60	10,19
12.2.5 — Concertos	T5= 075	12,74
12.2.6 — Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 18 e as 22 horas	T6 = 0,25	4,25
12.2.7 — Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 22 e as 07 horas	T7 = 0,50	8,49
12.2.8 — Obras de construção civil, aos sábados e domingos	T8= 0,75	12,74
13 — Gestão de resíduos		
13.1 — Certidões de localização para actividades de gestão de resíduos		32,73
13.2 — Autorização para recolha de resíduos sólidos não urbanos ou equiparados a urbanos na área do concelho		32,73
13.3 — Certidão de aceitação/recolha de resíduos sólidos equiparados a urbanos		31,68
13.4 — Adesão ao Sistema Municipal de Recolha Selectiva e Reciclagem da fracção inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD).		
13.4.1 — Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por contentor metálico de 10 m^3 até um máximo de 20 m^3 por obra		70,00
13.4.2 — Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por contentor metálico de 10 m^3 para mais de 20 m^3 por obra		125,99
13.4.3 — Com recolha de fracção inerte de RCD no local de produção, por big bag de 1 m^3 até um máximo de 7 m^3 por obra		9,00
13.4.4 — Com recepção na Unidade Piloto de Reciclagem da fracção inerte de RCD, por tonelada de resíduo entregue		5,00

CAPÍTULO III

Actividades económicas

1 — Licenciamento das actividades em mercados e feiras e venda ambulante.	
1.1 — Feiras e mercados.	
1.1.1 — Custo administrativo.	
1.1.1.1 — Por evento	9,88
1.1.1.2 — Por dia	0,99
1.1.2 — Vigilância, por dia	2,40
1.1.3 — Acresce para mercados o valor do terrado, por m^2.	
1.1.3.1 — Lugares de venda em área descoberta:	
a) Por evento	0,78
b) Por dia	0,08
1.1.3.2 — Lugares de venda em área coberta:	
a) Por evento	2,90
b) Por dia	0,29

	Taxa (em euros)
1.1.4 — Acresce para feiras, por evento e por m^2.	
1.1.4.1 — Lugares de venda em área descoberta:	
a) Até 100 m^2	1,25
b) Mais de 100 m^2	3,25
1.1.4.2 — Lugares de venda em área coberta	5,00
1.1.4.3 — Actividades de restauração e bebidas:	
a) Inspecção higieno sanitária, por cada 10 m ou fracção	6,21
b) Terrado, por m^2	7,00
1.2 — Lojas, quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão.	
1.2.1 — Pela realização do contrato	136,07
1.2.2 — Por m^2 de loja e por mês	4,78
1.3 — Bancas (fixas ou móveis) nos mercados municipais.	
1.3.1 — Pela realização do contrato	136,07
1.3.2 — Bancas, por mês e por m^2.	15,94
1.3.3 — Bancas, por dia e por m^2, com dispensa da taxa de contrato	1,59
1.3.4 — Bancas refrigeradas, acrescem 10 % relativamente às bancas normais.	
1.4 — Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por dia e por cada 0,25 m^2.	
1.4.1 — Arrecadação	0,65
1.4.2 — Frio.	1,00
1.5 — Mercados agrícolas, por comerciante.	
1.5.1 — Pela realização do contrato	9,77
1.5.2 — Terrado simples, por dia e por m^2	0,78
1.5.3 — Terrado com viatura até 6.000 kg, por dia	11,68
1.5.4 — Terrado com viatura mais de 6.000 kg, por dia	15,57
1.6 — Ocupação de lugar para abastecimento e venda por grosso.	
1.6.1 — Pela realização do contrato	9,77
1.6.2 — Por viatura até 3 500 kg, por dia	3,42
1.6.3 — Por viatura entre 3 500 kg e 5 000, por dia	5,13
1.6.4 — Por viatura com mais de 5 000 kg, por dia	6,84
1.7 — Vendedor ambulante — emissão/renovação de cartão, por ano.	
1.7.1 — Emissão	13,29
1.7.2 — Renovação anual, dentro do prazo de validade	7,12
1.7.3 — Renovação anual, fora do prazo de validade	14,25
1.8 — Serviço administrativo para pedido de cartão nacional de feirante	6,64
2 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.	
2.1 — Licenciamento, taxa administrativa	10,66
2.2 — Acresce por dia o montante determinado pela fórmula:	

$$D = Ti \times CA + E$$

em que D é o montante diário, Ti é o coeficiente de benefício, CA o custo administrativo e E o valor a acrescer caso se utilize o espaço público.

2.2.1 — Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos	T1= 0 20	2,13
2.2.2 — Provas desportivas ou análogas na via pública	T2= 0,30	3,20
2.2.3 — Recintos itinerantes e improvisados	T3 = 0 40	4,27
2.2.4 — Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas	T4= 0 50	5,33
2.2.5 — Concertos	T5 = 0,75	8,00
2.2.6 — Acresce, caso se utilize o espaço público, por m^2 e por dia		0,01
2.2.7 — Acresce o custo da vistoria caso seja realizada, por cada 30 m ou fracção		36,83
3 — Registo e licenciamento de exploração de máquinas de diversão, por cada e por ano.		
3.1 — Registo		24,17
3.2 — Licença		24,17
3.3 — Benefício		62,50
3.4 — Averbamentos, substituições e segundas vias de documentos		8,09
4 — Licença de vendedor ambulante de lotarias.		
4.1 — Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade.		21,36
4.2 — Averbamentos, segundas vias e substituições		8,09
5 — Licença de arrumador de automóveis.		
5.1 — Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade.		21,36
5.2 — Averbamentos, segundas vias e substituições		8,09
6 — Licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos públicos em agências		6,55
7 — Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos.		
7.1 — Para actividades com fins lucrativos.		6,55
7.2 — Para actividades sem fins lucrativos		1,64
8 — Publicidade.		
8.1 — Licença de publicidade		12,99
8.2 — Licença de ocupação da via pública com publicidade		35,23

8.3 — Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: CMEP * Fi, sendo CMEP o valor base de referência e Fi o factor de benefício

CMEP = 4,10€

F01 = 0,50	F04 = 2,00	F07 = 4,00	F10 = 7,00
F02 = 1,00	F05 = 2,50	F08 = 5,00	F11 = 12,00
F03 = 1,50	F06 = 3,00	F09 = 6,00	F12 = 20,00

		Taxa (em euros)
8.3.1 — Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente.		
8.3.1.1 — Painéis, por m^2		
8.3.1.1.1 — Por semestre ou fracção	F08 = 5,00	20,51
8.3.1.1.2 — Por ano ou fracção	F10 = 7,00	28,71
8.3.2 — Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada, por m^2 ou fracção.		
8.3.2.1 — Por semestre ou fracção	F09 = 6,00	24,61
8.3.2.2 — Por ano ou fracção	F10 = 12,00	49,23
8.3.3 — Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m^2 ou fracção.		
8.3.3.1 — Por semestre ou fracção	F07 = 4,00	16,41
8.3.3.2 — Por ano ou fracção	F10 = 7,00	28,71
8.3.4 — Publicidade em edifícios ou em outras construções.		
8.3.4.1 — Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados, por m^2 ou fracção.		
8.3.4.1.1 — Por semestre ou fracção	F04 = 2,00	8,20
8.3.4.1.2 — Por ano ou fracção	F07 = 4,00	16,41
8.3.4.2 — Anúncios não luminosos (inclui palas), por m^2 ou fracção.		
8.3.4.2.1 — Por semestre ou fracção	F02 = 1,00	4,10
8.3.4.2.2 — Por ano ou fracção	F04 = 2,00	8,20
8.3.4.3 — Frisos luminosos, quando complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção.		
8.3.4.3.1 — Por semestre ou fracção	F03 = 1,50	6,15
8.3.4.3.2 — Por ano ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.4.4 — Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m^2 ou fracção.		
8.3.4.4.1 — Por semestre ou fracção	F01 = 0,50	2,05
8.3.4.4.2 — Por ano ou fracção	F02 = 1,00	4,10
8.3.4.5 — Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m^2 ou fracção.		
8.3.4.5.1 — Por semestre ou fracção	F04 = 2,00	8,20
8.3.4.5.2 — Por ano ou fracção	F07 = 4,00	16,41
8.3.4.6 — Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m^2 ou fracção.		
8.3.4.6.1 — Por semestre ou fracção	F05 = 2,50	10,26
8.3.4.6.2 — Por ano ou fracção	F08 = 5,00	20,51
8.3.5 — Publicidade em unidades móveis terrestres.		
8.3.5.1 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo.		
8.3.5.1.1 — Por semana ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.5.1.2 — Por mês ou fracção	F09 = 6,00	24,61
8.3.5.1.3 — Por semestre ou fracção	F11 = 12,00	49,23
8.3.5.1.4 — Por ano ou fracção	F12 = 20,00	82,04
8.3.5.2 — Transportes públicos		
8.3.5.2.1 — Em táxis, por veículo e semestre ou fracção.	F05 = 2,50	10,26
8.3.5.2.2 — Em táxis, por veículo e por ano ou fracção	F08 = 5,00	20,51
8.3.5.2.3 — Outros transportes colectivos, por veículo e por semestre ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.5.2.4 — Outros transportes colectivos, por veículo e por semestre ou fracção	F09 = 6,00	24,61
8.3.5.3 — Outros veículos, por veículo.		
8.3.5.3.1 — Por semestre ou fracção	F04 = 4,00	16,41
8.3.5.3.2 — Por ano ou fracção	F10 = 7,00	28,71
8.3.6 — Publicidade aérea		
8.3.6.1 — Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo.		
8.3.6.1.1 — Por dia ou fracção	F02 = 1,00	4,10
8.3.6.1.2 — Por semana ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.7 — Publicidade sonora		
8.3.7.1 — Por dia ou fracção	F01 = 0,50	2,05
8.3.7.2 — Por semana ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.7.3 — Por mês ou fracção	F09 = 6,00	24,61
8.3.7.4 — Por semestre ou fracção	F11 = 12,00	49,23
8.3.7.5 — Por ano ou fracção	F12 = 20,00	82,04
8.3.8 — Campanhas publicitárias de rua — distribuição de panfletos e ou outras acções promocionais de natureza publicitária, por dia ou fracção	F02 = 1,00	4,10
8.3.9 — Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por.		
8.3.9.1 — Por semestre ou fracção	F02 = 1,00	4,10
8.3.9.2 — Por ano ou fracção	F03 = 1,50	6,15
8.3.10 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m^2 ou m^3 ou metro linear, ou fracção.		
8.3.10.1 — Por dia ou fracção	F01 = 0,50	2,05
8.3.10.2 — Por semana ou fracção	F06 = 3,00	12,31
8.3.10.3 — Por mês ou fracção	F09 = 6,00	24,61
8.3.10.4 — Por semestre ou fracção	F11 = 12,00	49,23
8.3.10.5 — Por ano ou fracção	F20 = 20,00	82,04

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

1 — Licença de ocupação da via pública.	35,23

2 — Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no principio do beneficio auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: CMEP * Fi, sendo CMEP o valor base de referência e Fi o factor de beneficio.

CMEP = 4,10 €

F04 = 0,25	F08 = 1,50	F12 = 5,00	
F01 = 0,02	F05 = 0,50	F09 = 2,00	F13 = 40,00

		Taxa (em euros)
F02 = 0,05 F06 = 0,T5 F10 = 3,00 F14 = 80,00 F03 = 0,10 F07 = 1,00 F11 = 4,00		
2.1 — Ocupação do espaço aéreo.		
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	F07 = 1,00	4,10
2.2 — Construções ou instalações no solo.		
2.2.1 — Divertimentos públicos.		
2.2.1.1 — Circos, por m^2 ou fracção.		
2.2.1.1.1 — Por semana ou fracção	F02 = 0,05	0,21
2.2.1.1.2 — Por mês ou fracção	F03 = 0,10	0,41
2.2.1.2 — Carrosséis, por m^2 ou fracção.		
2.2.1.2.1 — Por semana ou fracção	F02 = 0,05	0,21
2.2.1.2.2 — Por mês ou fracção	F04 = 0,25	1,03
2.2.1.3 — Pistas de automóveis e outras instalações, por m^2 ou fracção.		
2.2.1.3.1 — Por semana ou fracção	F02 = 0,05	0,21
2.2.1.3.2 — Por mês ou fracção	F08 = 1,50	6,15
2.2.1.4 — Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	F02 = 0,05	0,21
2.2.2 — Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projecção ao solo ou fracção)		
2.2.2.1 — Por semestre ou fracção	F07 = 1,00	4,10
2.2.2.2 — Por ano ou fracção	F09 = 2,00	8,20
2.2.3 — Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	F06 = 0,75	3,08
2.2.4 — Roulottes com objectivo comercial e ou publicitário (por m^2 ou fracção).		
2.2.4.1 — Por dia ou fracção	F03 = 0,10	0,41
2.2.4.2 — Por mês ou fracção	F05 = 0,50	2,05
2.2.5 — Bancas, por m^2 ou fracção.		
2.2.5.1 — Por semestre ou fracção	F01 = 0,02	0,08
2.2.5.2 — Por ano ou fracção	F05 = 1,00	4,10
2.2.6 — Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m^2 ou fracção.		
2.2.6.1 — Em espaço aberto.		
2.2.6.1.1 — Por semestre ou fracção	F05 = 0,50	2,05
2.2.6.1.2 — Por ano ou fracção	F10 = 3,00	12,31
2.2.6.2 — Fechadas, fixas ou amovíveis.		
2.2.6.2.1 — Por semestre ou fracção	F09 = 2,00	8,20
2.2.6.2.2 — Por ano ou fracção	F11 = 4,00	16,41
2.2.7 — Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por cada mês ou fracção	F04 = 0,25	1,03
2.2.8 — Cabines — telefones, PTs, selos e outros fins, por cada e por cada ano ou fracção	F12 = 5,00	20,51
2.2.9 — Receptáculos de correspondência, por cada e por cada ano ou fracção	F10 = 3,00	12,31
2.2.10 — Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	F01 = 0,02	0,08
2.2.11 — Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	F14 = 80,00	328,17
2.2.12 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, exceptuando por motivo de obras.		
2.2.12.1 — Por m^2 ou m^3 ou fracção.		
2.2.12.1.1 — Por dia ou fracção	F02 = 0,05	0,21
2.2.12.1.2 — Por semana ou fracção	F04 = 0,25	1,03
2.2.12.1.3 — Por mês ou fracção	F05 = 0,50	2,05
2.2.12.2 — Por metro linear ou fracção.		
2.2.12.2.1 — Por dia ou fracção	F01 = 0,02	0,08
2.2.12.2.2 — Por semana ou fracção	F03 = 0,10	0,41
2.2.12.2.3 — Por mês ou fracção	F05 = 0,50	2,05

CAPÍTULO V

Licenciamentos diversos

1 — Taxi — Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veiculo.	
1.1 — Emissão licença	21,36
1.1 — Ocupação de lugar de praça na via pública	295,35
2 — Taxi — Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veiculo	64,07
3 — Taxi — pedidos de cancelamento, por acto	8,81
4 — Taxi — averbamentos	64,07
5 — Guarda nocturno — emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	8,81
6 — Emissão de licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	16,25
7 — Cancelamento de registo de ciclomotor	2,23
8 — Outros serviços relacionados com as licenças e registos de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	12,00
9 — Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais.	
9.1 — Licenciamento	38,24
9.2 — Acresce por dia e por m^2	0,02
10 — Metrologia	
São devidas as taxas aprovadas nos termos do Decreto Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e pela Portaria n.º 962/ 90 de 9 de Outubro	
11 — Comissão Municipal Arbitral.	
Valor da Unidade de Conta para o ano de 2010 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	102,00
11.1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	51,00

	Taxa (em euros)
11.2 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	51,00
11.3 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	51,00
11.4 — As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
12 — Taxa municipal de direitos de passagem.	
Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2004), a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem de	0,00 %

CAPÍTULO VI

Operações de loteamento

1 — Apresentação do requerimento de operação de loteamento.	
1.1 — No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	96,97
2 — Entrada de aditamento.	
2.1 — Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de	34,63
3 — Alvará de licença de loteamento.	
3.1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.	
3.1.1 — Pela emissão do alvará é devida a taxa de	26,90
3.1.2 — Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = Bi + Cp$$

$$Bi = Ir \times € \times 3\ n + stp \times \Sigma\ stpi / stpT \times ti$$

$$Cp = Ir \times S\ ti - 0{,}3 \times CIOP + S\ ti - 0{,}35 \times CIEV \times stpi$$

4 — Saneamento de elementos em falta.	
4.1 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	69,89
5 — Discussão pública.	
5.1 — Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	17,39
5.2 — Acrescem os custos de publicação.	
6 — Obras de urbanização.	
6.1 — A taxa devida pela emissão de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).	
6.1.1 — Pela emissão do alvará é devida a taxa de	88,46
6.1.2 — Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	31,59
6.1.3 — Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	70,77
6.1.4 — Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	25,27
6.1.5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	34,94
7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.	
7.1 — No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	35,26
7.2 — O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = CA\ P + A + C + S + T + E + G + V\ I + m \times €$$

7.3 — Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	15,11
7.4 — Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de	28,21
7.5 — Acresce por m^2 ou fracção	0,25

CAPÍTULO VII

Obras de edificação

1 — Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa	168,22
1.2 — No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de	134,57
1.3 — No acto de apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação é devida a taxa de preparos	240,31
1.4 — No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	120,15
1.5 — Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	42,05
1.6 — Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	33,64
1.7 — Pela entrada de cada aditamento em sede de legalização é devida a taxa de	60,08
1.8 — Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras de interior é devida a taxa de	30,04
1.9 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	52,41

CAPÍTULO VIII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Na emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — Pela emissão do alvará é devida a taxa de	29,69
1.2 — Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de	23,75
1.3 — Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = € \ 3\ n + stp + m \times \sum stpi \times ti \ / \ stpT\ Ir$$

1.4 — Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m^2 ou fracção de	
1.4.1 — Corpos balançados fechados	8,20
1.4.2 — Corpos balançados abertos	4,10

Taxa (em euros)

1.5 — Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m^2 ou fracção em função do valor médio por m^2 determinado no ponto 1.3 deste capítulo.

CAPÍTULO IX

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times stpi \times \sum ti - 0{,}30 \times CIOP + ti - 0{,}35 \times CIEV \times Ir$$

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais:

$$PV = n \times stpi \times \sum ti - 0{,}05 \times CIOP + ti - 0{,}1 \times CIEV \times Ir$$

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares:

$$PV = n \times stpi \times \sum ti - 0{,}05 \times CIOP + ti - 0{,}1 \times CIEV \times Ir$$

CAPÍTULO X

Casos especiais — edificações

1 — As operações urbanísticas não consideradas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas.
2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa.
3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

3.1 — Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará		30,77
3.2 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de		27,95
3.3 — Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, demolições e beneficiações, uma taxa de acordo com a seguinte tabela:		
3.3.1 — Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0250 × CA.	1,10
3.3.2 — Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0100 × CA.	0,44
3.3.3 — Piscinas por m^2	0,2250 × CA.	9,89
3.3.4 — Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção	0,0500 × CA.	2,20
3.3.5 — Elevadores, por unidade	5,0000 × CA.	219,77
3.3.6 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas	14,000 × CA.	615,36
3.3.7 — Outras Construções.		
3.3.7.1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,350 × CA.	15,38
3.3.7.2 — Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m^2 ou fracção	0,030 × CA.	1,32
3.3.7.3 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,100 × CA.	4,40
3.3.8 — Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,125 × CA.	5,49

CAPÍTULO XI

Instalações de armazenamento de produtos do petróleo

1 — Licenciamento.

1.1 — Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos	144,62
1.2 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	46,59
1.3 — Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	72,31

1.4 — Acresce, em função da capacidade.
1.4.1 — Para $0 < c < 10$ — $a = C \times 0{,}5 \times CA$
1.4.2 — Para $10 < c < 50$ — $b = a + C \times 0{,}1 \times CA$
1.4.3 — Para $50 < c < 100$ — $c = b + C \times 0{,}075 \times CA$
1.4.4 — Para $100 < c <...$ — $d = c + C \times 0{,}05 \times CA$

2 — Vistorias e inspecções periódicas.

2.1 — Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes	23,96

2.2 — Acresce, em função da capacidade.
2.2.1 — Para $0 < c < 10$ — $a = C \times 0{,}2 \times CA$
2.2.2 — Para $10 < c < 50$ — $b = a + c \times 0{,}04 \times CA$
2.2.3 — Para $50 < c < 100$ — $c = b + c \times 0{,}025 \times CA$
2.2.4 — Para $100 < c <...$ — $d = c + c \times 0{,}05 \times CA$

3 — Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água.

3.1 — Licença de ocupação da via pública	39,18
3.1.1 — Se instaladas ou usando a via pública acresce, por ano e por m^2 utilizado.	
3.1.1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	14,43
3.1.1.2 — Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	10,82
3.1.1.3 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	9,02
3.1.1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica.	7,21

	Taxa (em euros)
3.1.1.5 — Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada	7,21
3.1.1.6 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas.	
3.1.1.6.1 — Com compressor saliente na via pública.	5,41
3.1.1.6.2 — Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	4,33
3.1.1.6.3 — Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	3,61
3.1.1.7 — Tomadas de água abastecendo na via pública, por cada	2,53

CAPÍTULO XII

Utilização e alteração de uso de edifícios

1 — Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, agro-pecuária, comércio e serviços	
1.1 — Alvará de utilização.	27,31
1.2 — Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática	78,02
1.3 — Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
$PV = € \times n \times \sum stpi \times ti$	
2 — Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica — restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares	
2.1 — Alvará de utilização.	39,01
2.2 — Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
$PV = € \times n \times \sum stpi \times ti$	
3 — Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares	
3.1 — Alvará de utilização.	39,01
3.2 — Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
$PV = € \times 2 \times n \times \sum stp \times ti$	
4 — Taxa de Infraestruturas por mudança de uso	
4.1 — O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no Capítulo IX da presente tabela	

CAPÍTULO XIII

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

1 — Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o beneficio do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.	
1.1 — Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via.	
pública correspondente ao custo administrativo	40,28
1.2 — Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula:	
$V = \sum CREP \times Ki \times Lu \times M \times T$	
1.3 — O índice Ki é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte	
131 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras — K1 = 0,100.	
1.3.2 — Por m^2 ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior — K2 = 0,125.	
1.3.3 — Andaimes, por mês, por m^2 ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) — K3 = 0,200.	
13 4 Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade — K4 = 5,000.	
1.3.5 — Outras ocupações por motivo de obras, por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês — K5 = 0,500.	

CAPÍTULO XIV

Outras taxas

1 — Emissão de licenças parciais.	
1.1 — Emissão da licença parcial	27,31
1.2 — Emissão da licença final	11,70
2 — Renovações	
2.1 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50 % das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.	
3 — Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas	
3.1 — Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo	22,38
3.2 — Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10 % da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar.	
4 — Execução por fases.	
4.1 — As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.	
4.2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.	
4.3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos Capítulos 6 a 10 da presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.	

	Taxa (em euros)
5 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento (TMU).	
5.1 — A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:	
$$TMU = C \times \sum stpu \times Pu \times ti \times 1{,}2 \times \sum Lur \times stpu \,/\, stpt \times \sum Ki \times Zi$$	
6 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas.	
6.1 — Informação prévia	119,67
6.2 — Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela.	
6.2.1 — Edificação — stp × 0,05.	
6.2.2 — Edificação com legislação específica — stp × 0,10.	
6.2.3 — Loteamento até 5 000 m^2 — 10,00 € por cada 1000 m^2.	
6.2.4 — Loteamento de 5 000 m^2 a 10 000 m^2 — 12,00 por cada 1000 m^2.	
6.2.5 — Loteamento superior a 10 000 m^2 — 15,00 por cada 1 000 m^2.	
7 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos.	
7.1 — Pelo pedido de informação	29,57
7.2 — Vistoria, quando necessária, por cada 30 minutos ou fracção	36,83
7.3 — Outros actos e pareceres	14,78
8 — Vistorias e ou pareceres.	
8.1 — Aos valores das taxas fixadas acrescem, inerentes a peritos de outras entidades sempre que se verifiquem, custos.	
8.2 — Pelas vistorias a habitação, agro-pecuárias, comércio e serviços são devidas:	
8.2.1 — Uma componente fixa igual ao custo administrativo.	24,28
8.2.2 — Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:	
$$PV = € \times K \times n + stp \times I \times Pu$$	
8.3 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:	
8.3.1 — Uma componente fixa igual ao custo administrativo.	40,22
8.3.2 — Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:	
$$PV = € \times K \times n + stp$$	
8.4 — Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:	
8.4.1 — Uma parcela fixa igual ao custo administrativo.	38,42
8.4.2 — Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula	
$$PV = € \times K \times n + c + stp$$	
8.5 — Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal.	
8.5.1 — Uma componente fixa igual ao custo administrativo.	24,28
8.5.2 — Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula:	
$$PV = € \times K \times n + stp \times I$$	
8.6 — Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo	9,75
8.7 — Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.	
8.7.1 — Uma componente fixa igual ao custo administrativo.	38,42
8.7.2 — Acrescem, por cada 50 m^2 ou fracção, 20 % do custo administrativo	7,68
8.8 — Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:	
8.8.1 — Uma componente fixa correspondente a 50 % do ponto 9.7.1 do presente capítulo	19,21
8.8.2 — Acrescem, por cada 50 m^2 ou fracção, 20 % do custo administrativo	7,68
8.9 — Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos	9,75
8.10 — Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos.	34,68
9 — Operações de destaque e de reparcelamento	38,48
10 — Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3.	
10.1 — Emissão do alvará.	
10.1.1 — Pela emissão do alvará.	109,25
10.1.2 — Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
$$PV = € \times I + CIOP \times stp$$	
10.2 — Apreciação do pedido de autorização de alteração — 20 % do CA determinado no ponto 11.1.1 deste capítulo	21,85
10.3 — Averbamento de transmissão — 25 % do CA determinado no ponto 11.1.1 deste capítulo	27,31
10.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 50 % do CA determinado no ponto 11.1.1 deste capítulo	54,62
10.5 — Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1 e 2, de acordo com a legislação específica	
11 — Informações prévias para a localização de pecuárias (tabela 1 do Anexo III do Dec. Lei n.º 214/2008 de 10/11)	
11.1 — Exploração pecuária de Classe 1.	188,21
112 — Exploração pecuária de Classe 2	150,57
113 — Exploração pecuária de Classe 3	73,60
114 — Exploração pecuária de detenção caseira.	36,80
12 — Recepção de obras de urbanização	
12.1 — Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.	
12.1.1 — Por auto de recepção	270,37

	Taxa (em euros)
13 — Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público.	
13.1 — Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	13,56
13.2 — Acrescem por cada 100 m 15 % do custo administrativo	2,03
14 — Assuntos administrativos.	
14.1 — Depósito da ficha técnica de habitação.	
14.1.1 — Depósito da ficha técnica de habitação	5,88
14.1.2 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	2,94
14.2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem.	
14.3 — Pedido de planta de localização, instrumentos de gestão territorial eficazes, cartas REN e RAN — formato até A3	3,96
14.4 — Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas, por folha, até formato	3,96
14.5 — Cartografia em papel, em qualquer escala, por m^2	39,63
14.6 — Cartografia digital, por hectare	59,44
14.7 — Fornecimento ou rubrica de livro de obras, emissão de modelos de aviso e fornecimento de ponto coordenado, por acto	10,81
14.8 — Outros serviços ou actos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	4,32

203224386

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 9695/2010

Dra. Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público que, mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Nelas, reunida em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, deliberou nos termos e para efeitos no previsto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar, por unanimidade, a prorrogação, por mais um ano, da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal e das Medidas Preventivas publicadas através do Aviso n.º 15543/2008 a 19 de Maio de 2008, e estabelecidas para a área identificada na planta anexa ao respectivo aviso.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do citado diploma legal, a presente prorrogação da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal e das Medidas Preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial, produzindo os seus efeitos a partir de 19 de Maio.

6 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro.*

203233441

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 9696/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área animação sociocultural, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171, de 3 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 19 de Abril de 2010.

1.ª classificada — Irina Maria Gomes Almeida — 15,475 valores

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 20 de Abril de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr., Presidente da Câmara Municipal.

303164908

Aviso (extracto) n.º 9697/2010

Contratação por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Abril de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área secretariado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171, de 03/09/2009, contratei, em 19 de Abril de 2010, Susana Maria Gonçalves Silva, para a carreira e categoria de Técnico Superior — actividade secretariado, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 1.201,48€.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 20 de Abril de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr., Presidente da Câmara Municipal.

303164098

Aviso (extracto) n.º 9698/2010

Contratação por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Abril de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 02/09/2009, contratei, em 19 de Abril de 2010, Francisco Cardoso Soares, para a carreira e categoria de assistente operacional — actividade pedreiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 475,00€.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 20 de Abril de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr., Presidente da Câmara Municipal.

303163993

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extracto) n.º 9699/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu Despacho de 30 de Abril de 2010, Nos termos das disposições da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 2 e 3 do artigo 162.º, do mesmo diploma, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e bem assim ao abrigo dos poderes funcionais que me são conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, foi autorizada a mobilidade interna da actual Assistente Técnica Áurea Maria Mota Pereira para a categoria de Coordenador Técnico, com a 1.ª posição remuneratória de coordenador técnico, correspondente ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, que corresponde actualmente a 1.149,99€, conforme disposições do Decreto

Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e n.º 2 e 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A presente nomeação produz efeitos a 01/05/2010.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Ferreira*.

303218854

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extracto) n.º 9700/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artº37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Março de 2010 e na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, a que corresponde a 1.ª posição da tabela remuneratória única — 475,00 €, com Amélia Arnaldina do Couto Pinto.

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Paços do Município de Penafiel, 12 de Abril de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303226751

Aviso (extracto) n.º 9701/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, ao Assistente Operacional Rui Manuel Lopes Barbosa, a partir de 3 de Maio de 2010.

Paços do Município de Penafiel, 21 de Abril de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira.*

303226662

Declaração de rectificação n.º 958/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010, a pp. 16281 e 16282, e rectificado por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, onde se lê:

«14 — Métodos de Selecção: Atento o art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e art. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (PECE), Avaliação Psicológica (AP), e Avaliação Curricular (AC) e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.»

deve ler-se:

«14 — Métodos de selecção: atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova escrita de conhecimentos específicos (PECE) e a avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.»

e onde se lê:

«15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF= 0,50PECE+0,25AP+ 0,25AC e VF=0,50AC+0,50EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, VF = Valoração Final; PECE — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.»

deve ler-se:

«15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF = 0,70 PECE + 0,30 AP e VF = 0,50 AC + 0,50 EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que VF = valoração final; PECE — prova escrita de conhecimentos específicos; AP — avaliação psicológica; AC — avaliação curricular; e EAC — entrevista de avaliação das competências.»

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303226613

Declaração de rectificação n.º 959/2010

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso desta Câmara Municipal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2009, de p. 49134 a p. 49137; onde se lê «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova de Oral Conhecimentos Específicos (POCE), Avaliação Psicológica (AP), e Avaliação Curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» deve ler-se «14 — Métodos de selecção: atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova oral de conhecimentos específicos (POCE) e avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» e onde se lê «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF = 0,50POCE+0,25AP+0,25AC e VF = 0,50AC+0,50EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, VF = Valoração Final; POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.» deve ler-se «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF = 0,70 POCE + 0,30 AP e VF = 0,50 AC + 0,50 EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que VF = valoração final; POCE — prova oral de conhecimentos específicos; AP — avaliação psicológica; AC — avaliação curricular; e EAC — entrevista de avaliação das competências.»

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303230144

Declaração de rectificação n.º 960/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que no aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a pp. 7853, 7854 e 7855, onde se lê «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova de oral conhecimentos específicos (POCE), avaliação psicológica (AP) e avaliação curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» deve ler-se «14 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a prova oral de conhecimentos específicos (POCE) e a avaliação psicológica (AP), e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.» e onde se lê «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0{,}50POCE + 0{,}25AP + 0{,}25AC$ e $VF = 0{,}50AC + 0{,}50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que VF = valoração final, $POCE$ = prova oral de conhecimentos específicos, AP = avaliação psicológica, AC = avaliação curricular, e EAC = entrevista de avaliação das competências.» deve ler-se «15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0{,}70POCE + 0{,}30AP$ e $VF = 0{,}50AC + 0{,}50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em que VF = valoração final, $POCE$ = prova oral de

conhecimentos específicos, *AP* = avaliação psicológica, *AC* = avaliação curricular e *EAC* = entrevista de avaliação das competências.».

4 de Maio de 2010. — A Vereadora, com competência delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

303241111

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 9702/2010

Procedimento concursal comum para contratação, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de um assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 9 de Abril de 2010 e considerando a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade na Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, designadamente o desenvolvimento de actividades de âmbito temporário, relacionadas com a condução de veículos ligeiros para o transporte de diversos materiais e de veículos ligeiros, com certificado de transporte colectivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da autarquia, para além das demais funções cometidas por lei ou por despacho do presidente da Câmara, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, pelo prazo de um ano, com vista ao preenchimento do posto de trabalho número 27, na carreira e categoria de assistente operacional, à qual corresponde o grau de complexidade funcional 1, ou seja, titularidade da escolaridade obrigatória acrescida de formação profissional na área de transporte colectivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/ 2006, de 17 de Abril, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

1 — Apesar de não existir reserva de recrutamento no órgão ou serviço, não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que está temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, conforme ofício da DGAEP, com a referência n.º 53/DRSP/2.0/2010, de 15 de Janeiro de 2010.

2 — Local de trabalho: na área do município de Penalva do Castelo.

3 — Requisitos de admissão: são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo os candidatos, no formulário, declarar, sob compromisso de honra, a posse dos mesmos.

3.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial, considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção Administrativa da Divisão Administrativa e no *site* oficial do município (www.cm-penalvadocastelo.pt), podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Pessoal, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, apartado 115, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio electrónico, cujo endereço é geral@cm-penalvadocastelo.pt, até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Aquando da apresentação da candidatura, o formulário deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* devidamente formulado e documentado;
b) Fotocópia do certificado do nível habilitacional;
c) Fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

5.2 — A apresentação de documentos ou declarações falsas, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

6 — Métodos de selecção — de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a utilizar são constituídos por avaliação curricular *(AC)* e entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função *(EAC)*.

Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar, como método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes e, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou, expressão a utilizar no processo de selecção.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos das alíneas *t*) e *v*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Penalva do Castelo, disponibilizada na página electrónica do município e na bolsa de emprego público (BEP).

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Ferreira dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Vogais efectivos:

Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Adelino de Carvalho, assistente operacional.

Vogais suplentes:

Albano Jorge Barros Laires, coordenador técnico da Secção Administrativa da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente.

José Mário Soares, assistente operacional.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.*

303220887

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 9703/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho (refª D).

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho 26 de Abril de 2010.

— Álvaro Duarte Luís Freire — 12,00 Valores

Penela, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

303225788

Declaração de rectificação n.º 961/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 8551/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010.

Assim, onde se lê «para preenchimento de quatro postos de trabalho» deve ler-se «para preenchimento de três postos de trabalho».

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303236488

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 9704/2010

Nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea *n*), do n.º 2, do artigo 53.º, dos já referidos diplomas legais e do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Pinhel, aprovou em 29 de Abril de 2010, o Modelo de Estrutura Orgânica, a Estrutura Nuclear, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo de subunidades orgânicas dos Serviços do Município de Pinhel, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de Março de 2010, conforme a seguir se publica em texto integral.

Paços do Município de Pinhel, 4 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Luís Monteiro Ruas.*

Organização dos Serviços do Município de Pinhel

1 — Modelo de Estrutura Orgânica

A estrutura e o funcionamento dos Serviços do Município de Pinhel, regem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Procedeu-se a alguns ajustamentos na estrutura dos Serviços Municipais de forma a majorar a sua eficiência e eficácia, permitindo uma interligação mais eficaz entre as diversas unidades orgânicas.

Por outro lado, existiu a preocupação de permitir que a estrutura proposta disponha de uma lógica de actuação transversal a todas as unidades orgânicas, tendo em atenção as inúmeras competências e atribuições de que os Municípios estão investidos, na certeza de que o constante reforço do princípio de descentralização administrativa induz a que não se opte por um modelo organizacional assente numa departamentalização excessiva.

No seguimento destes princípios, propõe-se que a organização interna dos Serviços Municipais de Pinhel, seja a prevista na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro de 2009, no modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por:

Unidades Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais
Unidades Flexíveis
Subunidades Orgânicas

2 — Estrutura Nuclear e unidades orgânicas nucleares

Assim, com base na estrutura proposta, e na observância do disposto do n.º 2, do artigo 10.º e da alínea *b*), do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear será composta por 2 Departamentos Municipais, correspondendo a uma departamentalização fixa, que a seguir se indica:

Departamento de Administração e Finanças

O Departamento de Administração e Finanças constitui-se como uma unidade orgânica nuclear de coordenação, gestão de recursos e, de actividades, sobretudo de natureza instrumental, bem como na área de projectos associados aos fundos comunitários.

Departamento de Urbanismo e Equipamentos

O Departamento de Urbanismo e Equipamentos constitui-se como uma unidade orgânica nuclear a quem incumbe promover a incrementação de planos e projectos de desenvolvimento, com responsabilidade nas áreas do planeamento urbanístico, ordenamento do território, gestão territorial, vias municipais e trânsito, empreitadas de obras públicas, recursos operacionais, serviços urbanos e abastecimento público.

3 — Unidades orgânicas flexíveis — Número máximo

Com base no disposto na alínea *c*), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis.

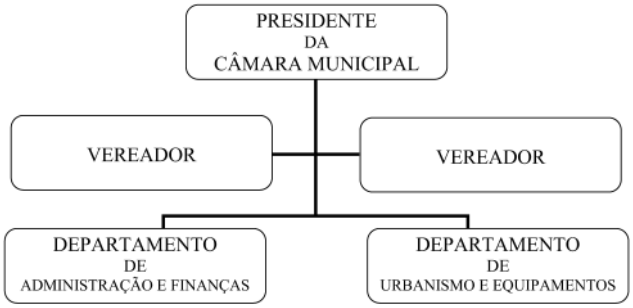
4 — Subunidades orgânicas — Número máximo

Com base no disposto na alínea *d*), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 7 subunidades orgânicas.

5 — Cargos dirigentes

Por força do disposto no n.º 6, do artigo 2.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, as unidades nucleares, Departamentos Municipais, são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Departamento, e as unidades flexíveis (Divisões) são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão.

Organograma de Estrutura Hierarquizada e Unidades Orgânicas Nucleares



Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pinhel

Preâmbulo

O Plano Plurianual de Investimento (2010-2014) contém os objectivos estratégicos planeados para o Município de Pinhel, pelos respectivos órgãos autárquicos, constituindo um instrumento fundamental para a definição das metas e para a programação das acções, permitindo que seja definida a organização dos Serviços do Município, a coordenação entre as diversas unidades orgânicas, bem como a afectação de recursos que se tornem necessários ao desenvolvimento das respectivas actividades, de modo a ser possível construir um quadro de referência a partir do qual seja possível avaliar os respectivos desempenhos, possibilitando a implementação de gestão por objectivos e a consequente definição de

critérios de avaliação de resultados em termos das respectivas unidades orgânicas ou das carreiras ou categorias dos trabalhadores do Município, tendo em consideração o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Tendo em atenção o quadro legal em vigor, nomeadamente o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, vertido no Decreto-Lei n.º 305/209, de 23 de Outubro, procede-se à alteração da (re)organização orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Pinhel, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006.

Pretende-se que a presente reorganização orgânica majore a eficiência, eficácia, qualidade, modernização e agilidade no desempenho, incorporando as orientações de diminuição de pequenas unidades orgânicas e dos níveis decisórios, proporcionando de forma genérica a simplicidade nos níveis hierárquicos, a flexibilidade e colaboração entre unidades e subunidades orgânicas, tendo como presente a potenciação dos recursos humanos do Município.

A reorganização que agora se preconiza é composta por unidades orgânicas nucleares (Departamentos), por unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e, por subunidades orgânicas (Secções). As unidades orgânicas nucleares constituem a estrutura hierárquica permanente do Município de Pinhel, enquanto as restantes assumem uma natureza temporária.

A presente (re) organização prevê ainda a extinção de alguns serviços e sectores, ou porque foram desagregados ou porque simplesmente foram aglutinados nas unidades orgânicas nucleares, flexíveis ou, em subunidades orgânicas.

Pretendeu-se pois que o presente modelo organizacional, respeitasse os princípios que são elencados no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na certeza de que os mesmos vão proporcionar a simplificação administrativa assente na diminuição das estruturas e uma nova forma de relação com os munícipes.

Assim, ao abrigo das disposições do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, e alínea *n*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do normativo constante do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Pinhel, sua Estrutura e funcionamento, aprovado pela Assembleia Municipal de Pinhel em sua sessão realizada no dia 29/04/ 2010.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Pinhel, orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos munícipes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objectivos Gerais

No desempenho das suas funções e tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Município de Pinhel, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objectivos:

a) A realização plena das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes do Plano Plurianual de Investimentos;
b) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviço às populações;
c) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;
d) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos Serviços Municipais competem ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores exercem nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.

3 — O Presidente da Câmara ou os vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respectivas unidades orgânicas nucleares, nos termos do artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Artigo 4.º

Modelo

Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os Serviços Municipais adoptam o modelo de uma estrutura hierarquizada, constituída por:

Unidades orgânicas nucleares, composta por Departamentos Municipais;
Unidades orgânicas flexíveis;
Subunidades orgânicas.

Artigo 5.º

Estrutura Nuclear

1 — A estrutura nuclear é uma estrutura fixa e corresponde a Departamentos Municipais.

2 — O Departamento Municipal é uma unidade orgânica de carácter permanente aglutinando competências de âmbito instrumental e operativo, integrado na mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de planeamento e de direcção de recursos e actividades.

Artigo 6.º

Estrutura Flexível

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, constituindo uma componente variável da organização dos Serviços Municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, cujas competências, de âmbito instrumental e operativo, integradas na mesma área funcional, se traduzem em unidades técnicas de organização e execução, definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Subunidades Orgânicas

No âmbito das unidades orgânicas e quando estejam predominante em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

CAPÍTULO II

Unidades Orgânicas

Artigo 8.º

Unidades orgânicas nucleares

A estrutura nuclear dos Serviços Municipais é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1) Departamento de Administração e Finanças
2) Departamento de Urbanismo e Equipamentos

Artigo 9.º

Dirigentes

Os Departamentos Municipais são dirigidos por Directores de Departamento, que corresponde a cargo dirigente, com a qualificação de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, e que são globalmente responsáveis pela área de actividade correspondente ao serviço que dirige.

Artigo 10.º

Competências dos Dirigentes

1 — Os titulares dos cargos de direcção exercem, na respectiva unidade orgânica as seguintes competências:

1.1 — Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou, do vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados os assuntos que dependam da sua resolução;

1.2 — Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

1.3 — Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse dos órgãos da autarquia;

1.4 — Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

1.5 — Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e propor soluções adequadas;

1.6 — Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara e das deliberações da Câmara Municipal, mas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.

1.7 — Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

1.8 — Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

1.9 — Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

1.10 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e, adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e, promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

1. 11. -Assegurar a qualidade técnica do trabalho na sua unidade orgânica e, garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

1.12 — Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

1.13 — Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

1.14 — Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;

1.15 — Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e, propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

1.16 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

1.17 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.18 — Prestar informação aquando da preparação da proposta do Plano Anual de Investimentos e do orçamento municipal, das eventuais alterações nas unidades orgânicas flexíveis e nas subunidades orgânicas, bem como o respectivo mapa de pessoal.

1.19 — Prestar informação sobre o número de postos de trabalho de que carece para o desempenho das respectivas actividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou, actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou, categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e, ou, categoria quando imprescindível, da área académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

2 — Os titulares de cargos de direcção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

3 — Os titulares de cargos de direcção podem delegar ou, subdelegar nos cargos de direcção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

4 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 11.º

Departamento de Administração e Finanças

Ao Departamento de Administração e Finanças compete, sem prejuízo do número anterior, nomeadamente:

1 — No âmbito de administração:

1.1 — Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao bom funcionamento da Assembleia e Câmara Municipal;

1.2 — Zelar pela regularidade administrativa dos processos para decisão e, a legalidade dos actos decisórios dos órgãos municipais;

1.3 — Dar parecer ou informação, em processos administrativos, tendo em vista a fundamentação das decisões proferidas pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara e, vereadores com competências delegadas;

1.4 — Assegurar o controlo do cumprimento dos prazos de resposta às solicitações dos tribunais, autoridades judiciárias ou, outras entidades inspectivas e de tutela, em articulação com o Departamento de Urbanístico e Equipamentos e demais entidades participadas pelo Município, envolvidas na prestação das informações e, ou, elementos solicitados por aquelas entidades, no âmbito do dever de colaboração;

1.5 — Dar parecer e acompanhar em todos os seus trâmites as reclamações e os recursos hierárquicos de actos administrativos, bem como os recursos hierárquicos necessários dos actos do Conselho de Administração das entidades participadas pelo Município (Empresa Municipal, ou outra).

1.6 — Elaborar e analisar minutas de contratos, protocolos e demais instrumentos jurídicos a submeter à Câmara Municipal ou, a despacho do Presidente da Câmara;

1.7 — Instruir os processos de expropriação por utilidade pública de bens imóveis, em colaboração com o Departamento de Urbanismo e Equipamentos;

1.8 — Assegurar o expediente geral, designadamente, recepção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e de outros documentos, dentro dos prazos respectivos;

1.9 — Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara Municipal;

1.10 — Promover o processo para a gestão de qualidade dos Serviços Municipais, na óptica da sua posterior certificação, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

1.11 — Assegurar o exercício de funções de carácter técnico-administrativo necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços do Município, bem como a prestação de serviços administrativos que não caibam especificamente à outra unidade orgânica nuclear;

1.12 — Assegurar a gestão dos trabalhadores municipais;

1.13 — Promover o recrutamento e selecção de trabalhadores para o município;

1.14 — Elaborar anualmente o Balanço Social;

1.15 — Coordenar as áreas de abonos, vencimentos, aposentações, assiduidade e formação dos trabalhadores municipais;

1.16 — Elaborar, gerir e manter actualizado o mapa de pessoal;

1.17 — Organizar e actualizar os processos individuais dos trabalhadores municipais;

1.18 — Organizar e controlar toda a informação relativa à assiduidade dos trabalhadores;

1.19 — Realizar todas as acções necessárias ao recrutamento e selecção de pessoal dirigente, bem como de pessoal de acordo com a legislação em vigor;

1.20 — Lavrar contratos de pessoal;

1.21 — Efectuar o diagnóstico de necessidades em termos de formação e aperfeiçoamento profissional;

1.22 — Gerir o processo de avaliação de desempenho;

1.23 — Promover o bem-estar físico dos trabalhadores através da interacção com empresa externa de medicina do trabalho;

1.24 — Assegurar a manutenção, actualização, e desenvolvimento do "site" do Município na "internet";

1.25 — Assegurar a eficaz acessibilidade dos munícipes à informação municipal;

1.26 — Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social, nacional e regional, com vista à difusão de informação municipal;

1.27 — Produção e difusão de publicações e outros materiais ou iniciativas de informação geral e de carácter promocional;

1.28 — Elaborar e desenvolver e gerir um plano estratégico informático para os Serviços Municipais e coordenar a sua implementação;

1.29 — Proceder à manutenção dos sistemas a nível de "hardware" e redes;

1.30 — Formar e apoiar os utilizadores das aplicações instaladas, bem como prestar o apoio técnico aos diversos Serviços Municipais e Empresa Municipal;

1.31 — Especificar e desenvolver as aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos Serviços Municipais;

1.32 — Criar, gerir e actualizar uma base de dados e gestão de informação;
1.33 — Coordenar os processos técnico-administrativos relativos aos actos eleitorais;
1.34 — Garantir a inspecção hígio-sanitária aos produtos alimentares em venda nas feiras e nos mercados municipais, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como dos veículos utilizados no transporte de produtos de origem animal;
1.35 — Assegurar a gestão do canil municipal e proceder à vacinação de animais;
1.36 — Fiscalizar feiras, mercados, exposições e concursos que envolvam animais;
1.37 — Coordenar e executar campanhas sanitárias de profilaxia e de vigilância epidemiológica;
1.38. — Assegurar a gestão dos mercados e feiras;
2 — No âmbito de finanças:
2.1 — Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e, supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
2.2 — Promover a correcta gestão financeira da Autarquia;
2.3 — Velar pelo cumprimento da norma de controlo interno;
2.4 — Assegurar a arrecadação de receitas municipais e, o pagamento das despesas de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;
2.5 — Efectuar as operações de liquidação, cobrança e, pagamento de taxas e outras receitas municipais;
2.6 — Organizar, instruir e, executar, todos os processos de execução fiscal destinados à cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e outras receitas municipais;
2.7 — Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais, nomeadamente em matéria de IVA, Imposto de Selo, Caixa Geral de Aposentações, ADSE e Taxa Social Única;
2.8 — Elaborar um plano estratégico para as áreas de Planeamento Financeiro e Controlo de Gestão e Contratação Pública;
2.9 — Assegurar o acompanhamento do planeamento e controlo de gestão da Empresa Municipal, podendo para o efeito solicitar os documentos de gestão que entenda por convenientes;
2.10 — Instruir os processos de candidatura a fundos comunitários e outros, bem como acompanhar a sua execução física e financeira, em parceria com o Departamento de Urbanismo e Equipamentos;
2.11 — Acompanhar os programas de fundos estruturais no Município desenvolvidos no âmbito dos Programas Operacionais Regionais;
2.12 — Instruir os processos tendentes à contratação de empréstimos, assegurando o cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis;
2.13 — Identificar desvios orçamentais e, sugerir acções correctivas;
2.14 — Promover a elaboração dos planos plurianuais de investimentos, dos planos das actividades mais relevantes, de orçamentos e, respectivas modificações, bem como dos restantes documentos contabilísticos de acordo com as normas aplicáveis, de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados;
2.15 — Elaborar e organizar os documentos de prestação de contas e preparar o respectivo relatório, de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, dentro dos prazos legalmente fixados;
2.16 — Assegurar a gestão do património municipal;
2.17 — Centralizar e uniformizar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais;
2.18 — Gerir os stocks e encomendas de materiais;
2.19 — Tramitar todos os processos de empreitadas, aquisição de bens e serviços;
2.20 — Elaborar anúncios, programas de concurso e cadernos de encargos, bem como assegurar a tramitação dos processos, sob o ponto de vista legal até à consignação da empreitada;
2.21 — Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no âmbito dos processos de contratação pública;
2.22 — Manter actualizado e em dia os seguros dos trabalhadores municipais;

Artigo 12.º

Departamento de Urbanismo e Equipamentos

1 — No âmbito do Urbanismo:
1.1 — Assegurar o cumprimento das competências municipais legalmente previstas em matéria de ordenamento do território, urbanização e edificação;
1.2 — Coordenar o processo de revisão ou actualização do Plano Director Municipal e apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas nele vertidas;
1.3 — Coordenar o Plano Director Municipal com os planos de nível superior e, com os planos intermunicipais;
1.4 — Elaborar ou coordenar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, de medidas preventivas ou normas provisórias e, proceder à sua alteração ou revisão quando necessário;
1.5 — Executar ou colaborar na elaboração, avaliação e revisão de planos, estudos e projectos de âmbito municipal ou supra-municipal;
1.6 — Executar ou colaborar na elaboração de programas urbanísticos que envolvam a compatibilização de soluções com outras entidades públicas, nomeadamente no respeitante a infra-estruturas, equipamentos e, ocupação do espaço público;
1.7 — Definir os parâmetros e o desenho urbano necessários à qualificação urbana do território, providenciando a informação necessária à correcta apreciação dos processos e informação dos requerentes;
1.8 — Apreciar os projectos de operações urbanísticas, nomeadamente referentes a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, remodelação de terrenos, submetendo-os à decisão final;
1.9 — Apreciar os processos abrangidos pelo regime jurídico da urbanização e edificação, com vista a autorização administrativa ou licenciamento, procedendo à medidas e cálculos de taxas a pagar;
1.10 — Definir as condições técnicas a estabelecer em contratos de urbanização e alvarás de loteamento e, de obras de urbanização;
1.11 — Apreciar e informar os pedidos de informação, pedidos de informação prévia, comunicações prévias de obras isentas de licenciamento ou de autorização;
1.12 — Elaborar os autos de recepção definitiva dos trabalhos de urbanização dos loteamentos urbanos com vista à respectiva homologação;
1.13 — Promover a criação, arborização e conservação de jardins e outros espaços verdes, providenciando a selecção e plantio das espécies mais convenientes, bem como proceder à sua gestão técnica;
1.14 — Proceder à fiscalização da execução de projectos de operações urbanísticas;
1.15 — Proceder aos levantamentos topográficos, medições de áreas, planos de alinhamentos e projectos de vias municipais;
2 — No âmbito dos Equipamentos:
2.1 — Garantir a manutenção das instalações municipais;
2.2 — Apreciar, previamente à abertura do concurso, os projectos elaborados por entidades externas ao Município;
2.3 — Coordenar a concepção, construção e, manutenção dos equipamentos municipais;
2.4 — Coordenar a concepção e, construção e manutenção de novas vias municipais;
2.5 — Garantir o ordenamento do espaço público;
2.6 — Garantir a gestão e manutenção das máquinas e viaturas;
2.7 — Garantir a gestão dos trabalhadores afectos ao Departamento;
2.8 — Proceder em articulação com o Departamento de Administração e Finanças ao acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente elaborar condições técnicas gerais e especiais, medidas e, orçamentos das empreitadas postas a concurso, bem como assegurar as fases de qualificação dos concorrentes e análise de propostas;
2.9 — Elaborar estudos e projectos das diversas especialidades, ou emitir parecer sobre os mesmos, no âmbito da construção de novas vias municipais e da reabilitação das existentes;
2.10 — Coordenar as áreas de construção civil, no sentido de optimizar a gestão de obras realizadas por administração directa;
2.11 — Elaborar o cálculo dos custos de mão-de-obra, equipamento e materiais em obras realizadas por administração directa;
2.12 — Elaborar estudos e projectos de requalificação de espaço público ou emitir parecer sobre os mesmos;
2.13 — Emitir parecer sobre pedidos de intervenção na via pública relativas à construção de infra-estruturas;
2.14 — Promover a elaboração de estudos e, apreciar propostas que permitam a implementação de sinalização horizontal, de sinalização vertical, de sinalização direccional e de sinalização luminosa automática de tráfego;
2.15 — Coordenar todas as matérias referentes a estacionamento;
2.16 — Garantir o abastecimento de água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro;
2.17 — Gerir o funcionamento das estações elevatórias da captação de água e, das estações de tratamento de águas residuais;
2.18 — Assegurar a recolha, transporte e, destino final dos resíduos sólidos urbanos na área do Município:
2.19 — Promover a retirada de veículos automóveis abandonados na via pública;
2.20 — Assegurar o funcionamento do cemitério municipal, nomeadamente no que diz respeito a inumações e exumações em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças;
2.21 — Proceder à fiscalização de obras municipais executadas por empreitada, bem como de obras de construção de equipamentos colectivos que devam ser executados por particulares em loteamentos urbanos;

2.22 — Colaborar com o Departamento de Administração e Finanças na instrução de processos de expropriação por utilidade pública de bens imóveis;

2.23 — Actualizar a proposta de preços unitários;

2.24 — Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia e outros agentes sociais locais quando determinado pela Câmara Municipal;

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear e o número de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 14.º

Revogação

Com a publicação referida no número anterior, fica revogada a reestruturação orgânica e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhel publicada pelo aviso n.º 7056/2006-AP, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, apêndice n.º 85, de 12 de Dezembro de 2006.

203237598

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9705/2010

Apreciação Pública

Projecto de Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município de Portimão

Manuel António da Luz — Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião de 21/04/2010, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município de Portimão, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua versão actualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto de Regulamento, encontra-se disponível para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio electrónico (geral@cm-portimao.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

Portimão, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

303200328

Aviso n.º 9706/2010

Apreciação Pública

Projecto de Regulamentos de Taxas e Tarifas e respectivas Tabelas do Município de Portimão

Manuel António da Luz — presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião de 21/04/2010, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamentos de Taxas e Tarifas e respectivas Tabelas do Município de Portimão, acompanhado do estudo económico — financeiro que serviu de base ao apuramento dos valores contidos nas tabelas que dele fazem parte integrante, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua versão actualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* os referidos documentos encontram-se disponíveis para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio electrónico (geral@cm-portimao.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

Portimão, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

303200482

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 9707/2010

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um posto de trabalho para Técnico Superior (Engenharia Civil)

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, vulgo lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e em Reunião Ordinária, de 23 de Março de 2010, a Câmara Municipal de Sabrosa deliberou promover o recrutamento a termo resolutivo certo de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, por um ano, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93., da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 5 de Abril de 2010, e no uso da competência para o efeito ao abrigo da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 21 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º da LVCR, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal das referidas reservas de recrutamento, foi decidido no Despacho acima mencionado, abrir procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, por um ano, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93., da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — As funções serão exercidas na área do Município de Sabrosa.

2 — Caracterização do posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia Civil:

2.1 — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Promover a adjudicação de obras por empreitada, constantes do Plano Plurianual de Investimento e fiscalizar o cumprimento dos respectivos contratos;

Promover a organização dos processos relativos à realização de procedimentos concursais para execução de obras por empreitada, instruindo os mesmos com orçamentos, caderno de encargos, programa de procedimento e outros documentos que sejam necessários;

Acompanhar todos os procedimentos administrativos relativos à adjudicação, consignação e recepção de obras municipais;

Acompanhar, controlar e fiscalizar a realização de obras municipais por empreitada, fiscalizando o cumprimento da legislação que lhe for aplicável;

Intervir no controlo técnico — financeiro das obras municipais, nomeadamente na elaboração de autos de medição e de revisão de preços;

Prestar as informações superiormente solicitadas no âmbito da execução das obras municipais, designadamente, situações que careçam de despacho ou deliberação.

2.2 — A posição remuneratória: por negociação, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, ainda, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

3 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 (dezoito) anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida numa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4. do artigo 6.º e 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, à urgência

da contratação e conforme o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 5 de Abril de 2010, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções no disposto nos n.º 3 a n.º 7, do artigo 6.º da LVCR, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Engenharia Civil.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura

A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

O prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República;*

9 — Documentação exigida

9.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia simples do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível;

9.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da LVCR devem apresentar, para além da documentação referida no ponto anterior, a documentação a seguir indicada, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira técnica superior;

9.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

9.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura

10.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Sabrosa, ou enviadas para a Câmara Municipal de Sabrosa, sita em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior de Engenharia Civil", até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção

Sobre os métodos de selecção:

11.1 — Identificação dos métodos

No presente recrutamento de selecção serão aplicados os dois métodos de selecção referidos nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Métodos de selecção obrigatórios

a.1) Prova de Conhecimentos (PC);
a.2) Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos:

b.1) Avaliação Curricular (AC);
b.2) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.2 — A prova de conhecimentos

Esta prova versará sobre os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assume a forma escrita, reveste natureza teórica, incide sobre os temas a seguir mencionados, é de realização individual, sem consulta, efectuada em suporte de papel, constituída por apenas uma fase e com a duração máxima de 2 (duas) horas.

11.3 — Conteúdos

As provas de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função:

I — Organização e Actividade Administrativa:

a) Constituição da República Portuguesa (CRP);
b) Atribuições, competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias;
c) Código do Procedimento Administrativo (CPA);
d) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
e) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações;

II — Área de especialização

a) Código da Contratação Pública, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, e suas alterações;
b) Regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01, e suas alterações.
c) Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
d) Plano Director Municipal de Sabrosa.

A bibliografia e a legislação necessárias à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 6 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no *Diário da República* n.º 140, 1.ª série -B, de 20 de Junho de 1994;
Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;
Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

11.4 — Escala

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova é composta por um total de 14 (catorze) perguntas, sendo as 12 (doze) primeiras de escolha múltipla (1,25 valores cada) e as outras 2 (duas) de desenvolvimento (2,5 (dois vírgula cinco) valores cada).

11.5 — Avaliação psicológica

É valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; e na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

11.6 — Avaliação curricular

É adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

a) Habilitação Académica (classificação obtida no respectivo curso de licenciatura, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

b) Formação Profissional, considerando-se nomeadamente as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função:

Até 25 (vinte e cinco) horas de formação — 0 (zero) valores;
Mais de 25 (vinte e cinco) horas e até 50 (cinquenta) horas de formação — 4 (quatro) valores;
Mais de 50 (cinquenta) horas e até 75 (setenta e cinco) horas de formação — 8 (oito) valores;
Mais de 75 (setenta e cinco) horas e até 100 (cem) horas de formação — 12 (doze) valores;
Mais de 100 (cem) horas e até 125 (cento e vinte e cinco) — 16 (dezasseis) valores;
E, mais de 125 (cento e vinte e cinco) horas de formação — 20 (vinte) valores.

c) Experiência Profissional, com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 (zero) valores;
Até 3 (três) anos de experiência — 5 (cinco) valores;
Mais de 3 (três) a 5 (cinco) anos de experiência — 10 (dez) valores;
Mais de 5 (cinco) a 7 (sete) anos de experiência — 15 (quinze) valores;
Mais de 8 (oito) anos de experiência — 20 (vinte) valores.

d) Avaliação de Desempenho relativa ao último período, de 3 (três) anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março:
Desempenho insuficiente ou sem avaliação — 0 (zero) valores;
Desempenho necessita de desenvolvimento — 8 (oito) valores;
Desempenho bom — 12 (doze) valores;
Desempenho muito bom — 16 (dezasseis) valores;
Desempenho excelente — 20 (vinte) valores;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:
Desempenho Inadequado ou sem avaliação — 0 (zero) valores;
Desempenho adequado — 12 (doze) valores;
Desempenho relevante — 16 (dezasseis) valores;
Desempenho excelente — 20 (vinte) valores.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

12 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção

O Júri, sobre a ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção, deliberou que será efectuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) e 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação de uma das seguintes fórmulas finais, consoante o caso:

$$OF = 0{,}60\ PC + 0{,}40\ AP \text{ ou } OF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EAC$$

Em que: OF = Ordenação Final; PC = Provas de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13 — Critério de desempate

Sobre o critério de desempate, ou seja, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o Júri deliberou que os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Publicitação

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.sabrosa.pt.

14.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica acima mencionada.

15 — Notificação dos candidatos

As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Composição e identificação do júri

Presidente: Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Técnico Superior de Engenharia Civil da Câmara Municipal de foz Côa;
Primeiro Vogal Efectivo: Manuel João Areias Peixoto, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sabrosa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Segundo Vogal Efectivo: Filipe Nuno Coelho Jorge, Técnico Superior de Engenharia Civil, da Câmara Municipal de Foz Côa
Primeiro Vogal Suplente: João Paulo Mendes Fraga, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela;
Segundo Vogal Suplente: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino, Técnico Superior de Engenharia Civil, da Câmara Municipal de Vila Real.

17 — Actas do júri

Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

18 — Direito de participação

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

19 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Quota de emprego

Atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando -se o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar, no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

21 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Publicitação do Aviso

Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público, na página www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt, por extracto, na data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

Sabrosa, Paços do Município, 21 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

303223081

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9708/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 28 de Abril de 2010, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio e rectificado pelo aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 191, de 01 de Outubro.

Município de Santa Maria da Feira, 05 de Maio de 2010. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

303229408

MUNICÍPIO DE SANTANA

Regulamento n.º 453/2010

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santana, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 21 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Atribuição de Apoio e Acção Social do concelho de Santana, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

Regulamento de Apoio e Acção Social

Nota justificativa

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração regional, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda também a que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, consagra na alínea *c*) do n.º 4 do seu artigo 64.º competir à Câmara Municipal estabelecer em regulamento municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos munícipes residentes na área geográfica do concelho de Santana.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e apoios no âmbito da acção social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e ou em parceria com as entidades competentes da administração regional.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição da prestação de serviços e apoios depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Residência na área do município;
b) Situação de comprovada carência económica;
c) Fornecimento de todos os meios legais e documentais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e de facto e da situação dos membros do agregado familiar;
d) Não possuir outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 — A atribuição de serviços e apoios será sempre precedida de relatório de enquadramento e de caracterização da situação, elaborado pelos serviços de intervenção social.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 — Apoio habitacional:

a) Apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
b) Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente a realização de pequenas obras de beneficiação, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

a) Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;
b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

3 — Apoios económicos:

a) Isenção do pagamento de taxas em processo de licenciamento de obras no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação;
b) Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;
d) Apoio complementar nas despesas de saúde em caso de doença crónica;
e) Apoio na aquisição ou cedência temporária de ajudas técnicas no âmbito da saúde;
f) Apoio em géneros alimentícios ou outros, em situações de grave insuficiência económica.

Artigo 6.º

Instrução do processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara e ser instruído com os seguintes documentos:

Gerais:

a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Atestado passado pela junta de freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica;
c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato.

Específicos:

Para cada um dos apoios em particular a Câmara Municipal solicitará os documentos que se revelem adequados na instrução do processo e da decisão.

Artigo 7.º

Decisão

Após reunião dos elementos instrutórios e respectivo relatório de enquadramento e de caracterização da situação, elaborado pelos serviços de intervenção social, o processo será submetido à decisão da Câmara

Municipal ou do presidente da Câmara, quando no uso das competência delegadas.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento para a conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do concelho de Santana.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

303210972

Regulamento n.º 454/2010

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santana, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 21 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Atribuição de Apoio e Acção Social do Concelho de Santana, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Santana

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Considerando a natureza e âmbito da matéria em causa e mediante a constatação de vazio regulamentar no município, cumpre nos termos das normas em vigor dotar o município de Santana de instrumento regulador adequado.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962.

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) «Autoridade de polícia» a Polícia de Segurança Pública;
b) «Autoridade de saúde» o delegado de saúde;
c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) «Remoção» o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
h) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
l) «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
m) «Ossário» a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) «Restos mortais» o cadáver, as ossadas e as cinzas;
o) «Talhão» a área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previsto neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análoga às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios municipais existentes em todas as freguesias destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Santana.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais do concelho de Santana, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a sepulturas particulares ou perpétuas e dos que destinando-se a sepulturas temporárias sejam de pessoas naturais ou residentes neste concelho;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do concelho mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo coordenador da subunidade orgânica responsável pelo cemitério em

causa ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo estão a cargo dos serviços administrativos correspondentes, onde existirão para o efeito, registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 9 às 17 horas.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada nos mesmos até noventa minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo caso especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do Vereador no uso da competência delegada, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.ºe 7.ºdo Decreto-Lei n.º411/98, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar, designadamente:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.ºdo presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98, redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

e) Decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no n.º 2 deste Regulamento.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 38.ºdeste Regulamento, quando os restos mortais se destinem ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia de receita que comprove o pagamento da taxa de inumação, excepto nos dias feriados ou fins-de-semana, quando seja o caso, procedendo-se ao seu pagamento no 1.º dia útil seguinte.

4 — O documento referido no número anterior será registado pelos meios adequados, mencionando-se o seu número de ordem bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 15.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 16.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

a) São temporárias, as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados para utilização imediata

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se sempre que fisicamente possível em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,40 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,40 m.

Artigo 19.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções, subdivididas em talhões.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 20.º

Inumação de crianças

A inumação de crianças será efectuada em secções separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 21.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

3 — Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 18.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;

b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos — dos dois tipos anteriores conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixa de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo concedido, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 26.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria dos ministros com competência na matéria.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Sessenta dias antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, e afixarão editais convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e na hora que vierem a ser fixados para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, no decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o(s) interessado(s) alguma diligência tenha(m) promovido no sentido da sua exumação, esta se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada bem como todos os elementos de embelezamento existentes.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 18.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 30.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II do Decreto-Lei n.º411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 31.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32.º

Registos e comunicações

1 — Nos registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 33.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier a fixar.

Artigo 34.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 36.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão, designadamente, os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador, no uso de competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

Artigo 38.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo

título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando a autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 39.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação de restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 40.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 41.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 43.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;

b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 44.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização camarária.

2 — Pela transmissão serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 45.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 46.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 47.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) inscrito(s) que figurar(em) nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 48.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 49.º

Realização de obra

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara ou vereador no uso de competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do(s) concessionário(s), serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) que figure(m) nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a

demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 50.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 51.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído conforme as normas urbanísticas em vigor.

2 — Será dispensada a intervenção técnica para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

4 — O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos cemitérios municipais fica obrigado:

a) A deixar limpo o local das obras após as fundações e a conclusão dos trabalhos;

b) A não praticar durante a execução das obras quaisquer actos que, por si ou por pessoal sob sua direcção e responsabilidade, causem dano de qualquer natureza ao município ou a particulares;

c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 53.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;

b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas apenas é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 54.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir a infiltração de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 55.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º3 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 59.º, os concessionários serão avisados por edital da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 59.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

3 — Nos ossários, além do número de identificação, só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento.

Artigo 62.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 — Nos cemitérios municipais do concelho Santana, o revestimento superficial das áreas da sepultura pode ser realizado por arrelvamento.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.

2 — Ressalva-se do disposto no número anterior a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do cemitério:

a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;

b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

c) Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é, designadamente, proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) Utilizar aparelhos áudio;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 68.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização dos serviços.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara, designadamente:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Actuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve, sempre que possível e salvo motivos ponderosos, ser feito com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 70.º

Incineração de objectos

1 — Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

2 — Se no cemitério não existirem meios adequados a esse fim serão tais caixões ou urnas queimados noutro cemitério ou local que possua aqueles meios.

Artigo 71.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 72.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 73.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima, e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 74.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 250 a € 3750 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º411/98:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;

b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
j) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
n) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98:

a) O transporte de cinzas resultantes de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver ou ossadas, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração do cemitério;
c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 25 e máxima de € 1250, a violação do disposto no n.º4 do artigo 62.º e nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração dos cemitérios.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

303211125

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 9709/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, na sequência do respectivo procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 23 de Abril de 2010, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com o primeiro candidato aprovado no procedimento:

Jorge Miguel da Silva Ferreira, com a categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 (em regime de estágio), da carreira de Técnico de Informática, posição remuneratória 1.º escalão, índice remuneratório 280, a que corresponde a remuneração base mensal de € 961,18, aprovado no concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista à celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado de um Técnico de Informática — Grau 1, Nível 1 da carreira de Técnico de Informática (carreira não revista), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133 de 13/07/2009. A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303213742

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9710/2010

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de vinte postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa) com a Referência n.º 07/PCC/2009, para pronúncia dos interessados.

A lista unitária encontra-se afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo também ser consultada na página electrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/publico.asp, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos Concursais a decorrer — ano 2009".

28 de Abril de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303199714

Regulamento n.º 455/2010

Torna-se público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

«Artigo 34.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas e em vigor, constantes do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nas vantagens para os munícipes resultantes do tratamento de resíduos emergentes de actividades humanas poluidoras geradas pelos titulares das licenças de utilização de imóveis para fins habitacionais ou outros que permitem exercer actividades económicas com fins lucrativos.»

Seixal, 07/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Custos unitários das taxas referentes ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico-financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202061301	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Fixo.	772.932	301.028,53	267.566,37	10.802,29	579.397,19	1.254.068,02	1.833.465,21	0,75	1,62	2,37
202061302	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Variável.	772.932	301.028,53	267.566,37	10.802,29	579.397,19	1.254.068,02	1.833.465,21	0,75	1,62	2,37
202061303	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Fixo.	2.160	841,24	747,73	30,19	1.619,16	3.504,56	5.123,72	0,75	1,62	2,37
202061304	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Variável.	2.160	841,24	747,73	30,19	1.619,16	3.504,56	5.123,72	0,75	1,62	2,37
202061305	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Fixo.	61.920	24.115,56	21.434,89	865,38	46.415,82	100.464,07	146.879,89	0,75	1,62	2,37
202061306	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Variável.	61.920	24.115,56	21.434,89	865,38	46.415,82	100.464,07	146.879,89	0,75	1,62	2,37
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros fixo.	12.384	4.823,11	4.286,98	173,08	9.283,16	20.092,81	29.375,98	0,75	1,62	2,37
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros Estado.	12.384	4.823,11	4.286,98	173,08	9.283,16	20.092,81	29.375,98	0,75	1,62	2,37

(*) Descrição da nomenclatura das contas:

61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas;
62 — Fornecimentos e Serviços Externos;
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais;
64 — Custos com pessoal;
66 — Amortizações.

Identificação das taxas análogas e determinação do respectivo custo

No que concerne ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos, apenas foi verificada que para uma das taxas não ocorreu liquidação, o que significa que apresenta custo nulo. E para esta taxa, não foi possível identificar uma outra taxa que se pudesse considerar análoga a esta. Desta forma, como apresentado no quadro abaixo, esta taxa não será equiparada a outra taxa para apuramento dos custos incorridos pela Câmara Municipal, sendo que:

Taxa sem liquidação em 2006 — Identificação da descrição da taxa sem liquidação em 2006;

Taxa análoga — Identificação da descrição da taxa análoga à taxa sem liquidação em 2006;

Fundamentação quanto à natureza — Caracterização da analogia da taxa quanto à sua natureza;

Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos) — Caracterização da analogia da taxa quanto ao esforço a realizar na execução da mesma. Entenda-se por esforço, o número de recursos afectos, tempo médio de afectação dos mesmos às actividades e respectivo custo médio;

Custo unitário — Custo unitário análogo apurado para a taxa sem liquidação em 2006 proveniente do custo unitário para a taxa análoga.

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€) — 2006
Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	N/A	–	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto ao esforço dos recursos e actividades afectos para a cobrança da taxa.	0

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, bem como a identificação de taxas análogas para aquelas que não tinham sofrido qualquer movimentação ou cobrança em 2007, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m^2, períodos de tempo, fogos, entre outros;

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202061301	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Fixo.	Fixo	CF	772.932,00	2,57	0,75	
202061302	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Variável.	Valor Médio	25 % do valor cobrado pelo consumo de água.	772.932,00	2,57	1,59	
202061303	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Fixo.	Fixo	CF	2.160,00	2,57	0,75	
202061304	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Variável.	Valor Médio	50 % do valor cobrado pelo consumo de água.	2.160,00	2,57	43,2	
202061305	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Fixo.	Fixo	CF	61.920,00	2,57	0,75	
202061306	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Variável.	Valor Médio	30 % do valor cobrado pelo consumo de água.	61.920,00	2,57	0,18	
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros fixo.	Fixo	CF	12.384,00	2,57	0,75	
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	Valor Médio	50 % do valor cobrado pelo consumo de água.	0	0	0	Nenhuma taxa análoga apurada.
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros Estado.	Valor Médio	25 % do valor cobrado pelo consumo de água.	12.384,00	2,57	8,56	

CF — Componente Fixa do valor de cobrança da taxa.
CV — Componente Variável do valor de cobrança da taxa.

203238642

Regulamento n.º 456/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

"Artigo 74.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na imputação proporcional dos custos directos e dos custos de estrutura,

denominados de custos comuns, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nos efeitos de carácter negativo que algumas destas licenças têm sobre os restantes munícipes e no correspondente benefício auferido pelo titular da licença."

Seixal, 07/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividade da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Taxa pela Licença	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Emissão de Cartão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Renovação da Licença	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante Lotarias — Taxa pela Licença	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante Lotarias — Emissão de Cartão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante — Renovação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Taxa pela Licença	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Emissão de Cartão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Renovação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061604	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Real. Acampam. Ocasionais	1	3,73	39,27	0,4	43,4	1,62	45,02	43,4	1,62	45,02
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Anual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Semestral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Registo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Averbamento Transferência Propriedade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — 2.ª Via Título Registo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Provas Desportivas — Taxa Licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Arraiais, romarias, bailes e outros — Taxa Licenciamento	1	26,06	194,88	1,98	222,92	1,62	224,55	222,92	1,62	224,55
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Fogueiras Populares (Santos Populares) — Taxa Licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202061607	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Bilh. Espect. Ar Livre — Taxa Licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061608	RM_Exerc_Activ Art 75 .	Queimada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061609	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realização Leilões — sem fins lucrativos — Taxa Licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061609	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realização Leilões — com fins lucrativos — Taxa Licenciamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) Descrição da nomenclatura das contas:

61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas.
62 — Fornecimentos e Serviços Externos.
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais.
64 — Custos com pessoal.
66 — Amortizações.

Identificação das taxas análogas e determinação do respectivo custo

Face ao estudo realizado para o apuramento dos custos incorridos pela Câmara para a cobrança das taxas âmbito do Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades, para a maioria das taxas foi identificado que não houve qualquer movimento. Desta forma, foi necessário identificar quais as taxas que poderiam ser consideradas análogas a estas.

O quadro seguinte, apresenta uma caracterização das taxas que não foram liquidadas no ano em estudo, e uma vez que apenas duas das taxas pertencentes a este regulamento apresentaram alguma movimentação, impossibilitou a identificação de quais seriam as taxas análogas a associar a estas taxas, sendo que:

Taxa sem liquidação em 2006 — Identificação da descrição da taxa sem liquidação em 2006;

Taxa análoga — Identificação da descrição da taxa análoga à taxa sem liquidação em 2006;

Fundamentação quanto à natureza — Caracterização da analogia da taxa quanto à sua natureza;

Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos) — Caracterização da analogia da taxa quanto ao esforço a realizar na execução da mesma. Entenda-se por esforço, o número de recursos afectos, tempo médio de afectação dos mesmos às actividades e respectivo custo médio;

Custo unitário — Custo unitário análogo apurado para a taxa sem liquidação em 2006 proveniente do custo unitário para a taxa análoga.

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€) — 2006
Queimada	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Guarda Nocturno — Taxa pela Licença . . .	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Guarda Nocturno — Emissão de Cartão. . .	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Guarda Nocturno — Renovação da Licença	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Venda Ambulante Lotarias — Taxa pela Licença	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Venda Ambulante Lotarias — Emissão de Cartão	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Venda Ambulante — Renovação	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Arrumador Automóveis — Taxa pela Licença	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Arrumador Automóveis — Emissão de Cartão	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Arrumador Automóveis — Renovação . . .	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Anual	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Semestral	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Expl. Máquinas Diversão — Registo	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Expl. Máquinas Diversão — Averbamento Transferência Propriedade	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Expl. Máquinas Diversão — 2.ª Via Título Registo	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Realiz. Espect. Ar Livre — Provas Desportivas — Taxa Licenciamento	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€) — 2006
Realiz. Espect. Ar Livre — Fogueiras Populares (Santos Populares) — Taxa Licenciamento	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Venda Bilh. Espect. Ar Livre — Taxa Licenciamento	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Realização Leilões — sem fins lucrativos — Taxa Licenciamento	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0
Realização Leilões — com fins lucrativos — Taxa Licenciamento	N/A	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto à sua natureza	–	0

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, bem como a identificação de taxas análogas para aquelas que não tinham sofrido qualquer movimentação ou cobrança em 2007, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividade.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m^2, períodos de tempo, fogos, entre outros

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202061608	RM_Exerc_Activ Art 75	Queimada	Fixo	CV*n.º focos queimada	0	0	5,23	Nenhuma taxa análoga apurada
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Taxa pela Licença	Fixo	CF	0	0	30	Nenhuma taxa análoga apurada
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Emissão de Cartão	Fixo	CF	0	0	5	Nenhuma taxa análoga apurada
202061601	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Guarda Nocturno — Renovação da Licença	Fixo	CF	0	0	30	Nenhuma taxa análoga apurada
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante Lotarias — Taxa pela Licença	Fixo	CF	0	0	15	Nenhuma taxa análoga apurada
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante Lotarias — Emissão de Cartão	Fixo	CF	0	0	5	Nenhuma taxa análoga apurada
202061602	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Ambulante — Renovação	Fixo	CF	0	0	15	Nenhuma taxa análoga apurada
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Taxa pela Licença	Fixo	CF	0	0	15	Nenhuma taxa análoga apurada
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Emissão de Cartão	Fixo	CF	0	0	5	Nenhuma taxa análoga apurada
202061603	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Arrumador Automóveis — Renovação	Fixo	CF	0	0	15	Nenhuma taxa análoga apurada
202061604	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Real. Acampam. Ocasionais	Variável	CV*n.º de dias	1	48,77	20	
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Anual	Variável	CV*n.º maq	0	0	90	Nenhuma taxa análoga apurada
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Taxa licença Semestral	Variável	CV*n.º maq	0	0	45	Nenhuma taxa análoga apurada
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Registo	Variável	CV*n.º maq	0	0	90	Nenhuma taxa análoga apurada
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — Averbamento Transferência Propriedade	Variável	CV*n.º maq	0	0	50	Nenhuma taxa análoga apurada
202061605	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Expl. Máquinas Diversão — 2.ª Via Título Registo	Variável	CV*n.º maq	0	0	35	Nenhuma taxa análoga apurada
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Provas Desportivas — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	0	0	20	Nenhuma taxa análoga apurada

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Arraiais, romarias, bailes e outros — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	1	243,23	20	
202061606	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realiz. Espect. Ar Livre — Fogueiras Populares (Santos Populares) — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	0	0	20	Nenhuma taxa análoga apurada
202061607	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Venda Bilh. Espect. Ar Livre — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	0	0	5	Nenhuma taxa análoga apurada
202061609	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realização Leilões — sem fins lucrativos — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	0	0	5	Nenhuma taxa análoga apurada
202061609	RM_Exerc_Activ art. 74; Tabela em Anexo	Realização Leilões — com fins lucrativos — Taxa Licenciamento	Fixo	CF	0	0	30	Nenhuma taxa análoga apurada

CF — Componente Fixa do valor de cobrança da taxa.
CV — Componente Variável do valor de cobrança da taxa.

203238537

Regulamento n.º 457/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (RMTRIU).

Alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (RMTRIU)

"Artigo 10.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nos efeitos de carácter negativo que a actividade de realização e reforço de infra-estruturas urbanísticas tem sobre os restantes munícipes e do correspondente benefício auferido pelo titular da licença da operação urbanística que dá causa à liquidação desta taxa."

Seixal, 07/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento Municipal da Taxa pela e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (RMTRIU)

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos unitários				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística em geral — por fogo.	63	4 736,55	529,44	25,15	5 291,14	102,22	5 393,35	83,99	1,62	85,61

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos unitários				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística em geral — área de pavimento.	131	9 849,01	1 100,90	52,3	11 002,20	212,55	11 214,75	83,99	1,62	85,61
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística Activ Industrial — Unidade ocupacional.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202060202	RMTRI art. 10	Operação Urbanística Activ Industrial — m^2.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) — Descrição da nomenclatura das contas:
61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas.
62 — Fornecimentos e Serviços Externos.
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais.
64 — Custos com pessoal.
66 — Amortizações.

Identificação das taxas análogas e determinação do respectivo custo

Face ao estudo realizado para o apuramento dos custos incorridos pela Câmara, para a cobrança das taxas âmbito do Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas, para algumas das taxas não ocorreu liquidação, o que significa que apresentam custo nulo. Desta forma, foi necessário identificar quais as taxas que poderiam ser consideradas análogas a estas. O quadro seguinte, apresenta quais as taxas no âmbito deste regulamento que não apresentaram qualquer movimentação para o ano em estudo, e identifica qual a taxa análoga com a respectiva fundamentação pela sua natureza e esforço associado, para que então se possa ter uma estimativa do custo associado à realização desta taxa, sendo que:

Taxa sem liquidação em 2006 — Identificação da descrição da taxa sem liquidação em 2006;

Taxa análoga — Identificação da descrição da taxa análoga à taxa sem liquidação em 2006;

Fundamentação quanto à natureza — Caracterização da analogia da taxa quanto à sua natureza;

Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos) — Caracterização da analogia da taxa quanto ao esforço a realizar na execução da mesma. Entenda-se por esforço, o número de recursos afectos, tempo médio de afectação dos mesmos às actividades e respectivo custo médio;

Custo unitário — Custo unitário análogo apurado para a taxa sem liquidação em 2006 proveniente do custo unitário para a taxa análoga.

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€) 2006
Operação Urbanística Activ Industrial — Unidade ocupacional.	Operação Urbanística em geral — por fogo.	São taxas que incidem sobre a mesma operação urbanística a que se refere o ponto 1 do artigo 10.º	Todas as actividades e recursos a afectar para a emissão desta taxa são idênticas às realizadas para a emissão da taxa referente ao ponto 1 do artigo 10.º	85,61
Operação Urbanística Activ Industrial — m^2.	Operação Urbanística em geral — área de pavimento.	São taxas que incidem sobre a mesma operação urbanística a que se refere o ponto 1 do artigo 10.º	Todas as actividades e recursos a afectar para a emissão desta taxa são idênticas às realizadas para a emissão da taxa referente ao ponto 1 do artigo 10.º	85,61

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m^2, períodos de tempo, fogos, entre outros;

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística em geral — por fogo.	Variável	CV*n.º fogos	63	92,73	116,38	
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística em geral — área de pavimento.	Variável	CV*m^2	131	92,73	23,27	
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística Activ Industrial — Unidade ocupacional.	Variável	CV*unidade ocupacional	0	92,73	87,56	Valor apurado pela taxa análoga.
202060202	RMTRIU art. 10	Operação Urbanística Activ Industrial — m^2.	Variável	CV*m^2	0	92,73	17,74	Valor apurado pela taxa análoga.

203238675

Regulamento n.º 458/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.

Alteração ao Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas

"Artigo 6.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa fixada pelo presente Regulamento assenta na imputação proporcional dos custos directos e dos custos de estrutura, denominados de custos comuns, constante do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, o qual inclui os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação do benefício auferido pelos munícipes com a actividade de manutenção das infra-estruturas urbanísticas."

Seixal, 07/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMIU)

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)				Custos directos					Custos unitários			
Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais	Custos comuns	Custos totais	Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202060601	TMIU art. 6	Manutenç. infra-est. esgotos	838.800	512.232,85	323.545,52	19.624,19	855.402,56	1.360.937,65	2.216.340,21	1,02	1,62	2,64

(*) — Descrição da nomenclatura das contas:
61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas
62 — Fornecimentos e Serviços Externos
63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais
64 — Custos com pessoal
66 — Amortizações

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Municipal da Taxa pela Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m^2, períodos de tempo, fogos, entre outros

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202060601	TMIU art. 6	Manutenç. Infra-est. Esgotos.	Valor Médio	50% do valor cobrado em cada um dos escalões de consumo de água.	838.800,00	2,86	4,08	

203238723

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 9711/2010

Anulação de procedimento concursal comum para contratação de técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Abril de e 21 de Abril de 2010 respectivamente, determinei a anulação do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57 de 23 de Março de 2010, através do aviso n.º 6036/2010, dos seguintes postos de trabalho:

— Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de português-história;

— Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de educação de infância;

— Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia civil;

— Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia agrária — ramo agro-pecuária;

— Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de informática de gestão.

Sernancelhe, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso.*

303211222

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 9712/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Cantoneiro de Limpeza, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 28 de Abril de 2010.

Nome dos Candidatos	Classificação Final	N.º Ordem
José Eduardo Carajote Abraços	14,38 Valores	1.º
Amândio da Silva Coelho	13,95 Valores	2.º
Francisco Venâncio Lopes	13,29 Valores	3.º
António Machado Castro R. Serra	13,29 Valores	4.º
Luísa Alexandra Santinhos M. Rações	12,45 Valores	5.º
Maria de Guadalupe Venâncio Guerreiro	12,36 Valores	6.º
José Joaquim Mestre	12,27 Valores	7.º
António Manuel Ferrinho Moreno	12,18 Valores	8.º
Renato Manuel Mestre Doidinho	11,91 Valores	9.º
Vítor Manuel Silva Coelho	11,91 Valores	10.º
Armando Manuel R. Moreno Rodrigues	11,37 Valores	11.º
Noémia Santinhos Mauricio Coxilha	11,37 Valores	12.º
Elisabete de Fátima Alfaia Costa	11,37 Valores	13.º
Joaquim José Batista Barrelas	11,28 Valores	14.º
Francisco Miguel Carrasco Braga	11,28 Valores	15.º
Francisco Serafim Martins	11,28 Valores	16.º
Elisabete Jesus Oliveira R. Carajote	11,19 Valores	17.º
Ana Francisca R. Leite Guerreiro	11,10 Valores	18.º
Fábio Luís Costa Fialho	10,92 Valores	19.º
Palmira Maria Fialho Guerreiro		a)

Nome dos Candidatos	Classificação Final	N.º Ordem
João Manuel Oliveira Galamba		b)
Manuel Francisco Galamba Velhinho		b)

Motivo de exclusão:

a) Candidata excluída por não ter comparecido para a realização da Prova de Conhecimentos específicos prática (método de carácter eliminatório);
b) Candidatos excluídos por não terem comparecido para a realização da Avaliação Psicológica (método de carácter eliminatório;

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm/serpa.pte afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

Município de Serpa, aos 5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303227042

Declaração de rectificação n.º 962/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 8793/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, parte H, de 3 de Maio de 2010, saiu com inexactidão.

Assim, no n.º 20, onde se lê «informação extraída das FAQ`s da DGAEP em 3 de Julho de 2009» deve ler-se «informação extraída das FAQ da DGAEP em 20 de Abril de 2010» e onde se lê «João Manuel Silva Rocha» deve ler-se «João Manuel Rocha Silva».

4 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

303223754

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9713/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (história) — aviso n.º 14 150/2009 (ref. B).

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara de 5 de Maio de 2010:

Andreia Filipa Correia Pinto Conceição — 18,30 valores.

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora.*

303229643

Aviso n.º 9714/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (animação cultural) — aviso n.º 14 150/2009 (ref. M).

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara de 5 de Maio de 2010:

Maria do Carmo Ligeiro Carreira — 18,70 valores.
Natacha da Cruz e Ataíde — 12,40 valores.

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora.*

303229943

Aviso n.º 9715/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — aviso n.º 14 150/2009 (ref. L)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara de 5 de Maio de 2010:

Vera da Conceição Martins Cardoso — 15,70 valores.

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora.*

303229351

Aviso n.º 9716/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — aviso n.º 14 150/2009 (ref. V)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara de 5 de Maio de 2010:

Pedro Nuno Paulino Pinhal da Costa — 15,90 valores.

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora.*

303228793

Aviso n.º 9717/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — Aviso n.º 14150/2009 — Ref. U.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 05/05/2010:

Mário Luís Simplício Marinheiro — 12,60 valores

Sesimbra, 5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303228436

Aviso n.º 9718/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (turismo) — Aviso n.º 14150/2009 — Ref. I.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 06/05/2010:

— Carla Maria Marques Franco Macedo — 13,10 valores
— Ana Margarida de Jesus Canelas — 11,50 valores

Sesimbra, 6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303230947

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9719/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artº68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 2.ª Sessão Ordinária de 27 de Abril de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artº53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do art 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2010, acompanhada da respectiva justificação técnico-financeira.

Assim, sem prejuízo da presente publicação em 2.ª série de *Diário da República* e para os efeitos legais, torna-se ainda público que os referidos documentos se encontram disponíveis ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra para o ano de 2010 e respectiva justificação técnico-financeira

Nota justificativa

O actual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de actividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objectiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve já na origem da aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e da Tabela relativa ao ano de 2008, por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007.

Por outro lado, ao longo da vigência da Tabela de Taxas para o ano de 2008 e sua manutenção em vigor durante o ano de 2009, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de 27 de Fevereiro de 2009, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respectiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respectivos quantitativos.

Assim e em obediência ao citado regime legal, procedeu-se à conformação da Tabela de Taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor em 2010.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem o desenvolvimento natural e o aprimorar dos critérios anteriormente testados e consagrados em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente quanto à metodologia e afectação de custos directos e indirectos.

Sem prejuízo do que precede, é importante referir que em termos de estrutura Capitular, a Tabela de Taxas mantêm, quase inalterada a constante dos documentos que a antecederam constantes, da deliberação da Câmara Municipal de Sintra em 6 de Outubro de 2007 e à respectiva aprovação por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007, bem como da sua alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra em 19 de Setembro de 2008.

Para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno explanar que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respectivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

$$\text{Taxa} = (CD+CI) \times (1-(FP) \times BF)$$
$$FP = FI-FD-IA$$

em que:

CD — Custos Directos;
CI — Custos Indirectos
FP — Factor de Ponderação
FI — Factor de Incentivo
FD — Factor de Desincentivo
IA — Impacto Ambiental
BF — Benefício para o Particular

$$CD+CI = (T1 \times CUO/hora) + (T2 \times CUO/hora) + (T3 \times CUO/hora) \ldots + (Tn... \times CUO/hora)$$

T1, T2, T3, Tn … — Tempo médio gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;
CUO — Custo médio directo (80 %) e indirecto (20 %) por unidade orgânica;

Os custos directos e indirectos, entretanto actualizados, por unidade orgânica, integram a presente nota, como anexo I para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o Município a assunção do respectivo diferencial na expectativa da permanente optimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, ex-vi do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53- E/2006.

Do mesmo modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas actividades ou sectores que considera estratégicos ou de interesse municipal.

Por outro lado, e sem prejuízo da existência de uma taxa base decorrente do respectivo critério matricial anteriormente exposto, nos casos em que exista um patente benefício expectável por parte do particular, optou-se por aditar à taxa base ou por criar, em conexão, consoante os casos, uma taxa calculada em termos percentuais incidindo sobre o respectivo benefício, tendo por referência uma apreciação do potencial da actividade económica como geradora do mesmo ou de um hipotético e presumível benefício que o particular possa auferir.

Foram considerados diversos níveis de benefício:

Benefício muito elevado — coeficiente superior a 1,3;
Benefício elevado — coeficiente superior a 1,2 e menor ou igual a 1,3;
Benefício médio — coeficiente superior a 1,1 e menor ou igual a 1,2;
Benefício baixo — coeficiente superior a 1 e menor ou igual a 1,1;
Benefício inexistente — coeficiente 1.

Em termos de Capítulos da Tabela, e Secções quando necessário, foi assumido que existiria um potencial benefício para o particular nos seguintes:

Capítulo II — Urbanismo;
Capítulo III — Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal
Capítulo IV — Publicidade
Capítulo VI — Higiene Pública — Secção I — Vistorias e Inspecções Sanitárias
Capítulo VIII — Cemitérios
Capítulo IX — Actividades Económicas

Por fim, importa ainda referir que os valores respeitantes à componente autonomizada de unidades de medida ou de tempo, designadamente quanto às prorrogações, justificam-se também a título do benefício adicional e de desincentivo.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si encontra-se publicada no final da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2010 e integra o presente documento como Anexo II.

De igual modo, convêm ter presente que todas as quantias que revestem a natureza de preço não se integram na estatuição directamente decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo sido, todavia, levado em conta o princípio da tendencial coincidência entre o custo real do serviço e o cobrado, de modo a não prejudicar o erário municipal.

O Projecto de Regulamento, Tabela e justificação técnico-financeira foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artºs 117.º e 118.º do CPA.

Foi recebido um contributo da Administração de Condomínio de um imóvel sito na Rua Casal da Serra, n.º 20, na Rinchoa, Freguesia de Rio de Mouro.

Na sequência do contributo colhido foram subsequentemente introduzidas as alterações que se afiguraram pertinentes.

Foi também tida em consideração a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, que manteve em vigor, na generalidade, as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de 27 de Fevereiro de 2009, com especial enfoque nas medidas de natureza anticíclica adoptadas pelo Município.

Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Sintra

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

De igual modo, e porque tal solução também não faz perigar o respeito pela legislação subjacente ao presente Regulamento, continua a prever-se na Tabela anexa ao mesmo algumas outras receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, aí estão previstas há largos anos, por razões práticas e de certeza jurídica que continuam actuais e que fundamentam a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem e já não de regime legal.

Destarte, e em face de tudo o que ficou expendido, convém referir que o presente Regulamento e Tabela, resultam da adequação do normativo municipal actualmente vigente ao regime legal introduzido pela recente actividade legiferante do Estado, assim como da análise das taxas e demais receitas segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal e compatibilização com o devir próprio da dinâmica legislativa e regulamentar, na última das quais se inclui a actividade regulamentar de feição municipal, destacando-se neste particular a extinção da vetusta e pouco curial taxa de serviço e a consagração da figura do preparo, o qual deve ser tido em conta em sede de apuramento final das taxas que forem devidas pelo licenciamento ou autorização de que as mesmas decorram.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, constantes do respectivo quadro anexo, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, em 80 % pelos custos directos e em 20 % pelos custos indirectos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Por fim, mas não menos importante, importa referir que sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade o respectivo *quantum*.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2010, cujo Projecto foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37 de 23 de Fevereiro de 2010, como Aviso n.º 3919./ 2010, para efeitos de apreciação pública, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal em 31 de Março de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua 2.ª Sessão Ordinária de 27 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º , e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Sintra para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se em toda a área do Município de Sintra.

Artigo 4.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser actualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda feira a domingo.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas delegações, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 29.ºdo presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 13.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à info-exclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 14.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Sintra.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução até 50 % do valor das taxas.

6 — Ficam isentos durante o ano de 2010 do pagamento de quaisquer taxas previstas no presente Regulamento e na tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra, os requerentes cujos rendimentos do agregado familiar sejam, comprovadamente, iguais ou inferiores à remuneração mínima mensal garantida.

7 — As empresas que apresentem comprovados resultados negativos de exercício nos três últimos anos, podem beneficiar durante o ano de 2010 de redução do pagamento de taxas, até 20 % do valor devido.

8 — A redução prevista no número anterior não preclude a aplicação das reduções de natureza objectiva previstas no presente regulamento.

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As Entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20×30 cm.

3 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas de reprodução de plantas as Repartições de Finanças para efeitos de:

5.1 — IMI, desde que, o proprietário do imóvel seja desconhecido ou tenha morada incerta;

5.2 — Avaliação oficiosa e execução fiscal.

Artigo 16.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados

1 — Sem prejuízo no disposto em regulamentação específica, estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

1.1 — As crianças com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas de adulto munido do respectivo bilhete de identidade;

1.2 — Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

1.3 — Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

1.4 — Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

2.1 — Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;

2.2 — Jovens portadores do cartão-jovem;

2.3 — Reformados ou aposentados;

2.4 — Estudantes de qualquer grau de ensino;

2.5 — Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;

2.6 — Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha recta quando acompanhados pelo mesmo;

2.7 — Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

3 — Estão isentos de pagamento de entrada em casas-museus mediante comprovação:

3.1 — As crianças de idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas por adulto munido do respectivo bilhete de identidade;

3.2 — Os grupos de alunos e respectivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de acções educativas promovidas pela Casa Museu;

3.3 — Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que previamente autorizados;

3.4 — Os doadores de peças inclusas em colecções da Casa Museu e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

3.5 — Os visitantes a título individual ou em grupo, desde que previamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Cultura;

3.6 — Público convidado ou presente em iniciativas oficiais municipais.

4 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 17.º

Auditórios e salas municipais

1 — No âmbito do Auditório Municipal António Silva, Casa da Cultura de Mira-Sintra e das Salas Municipais, estão isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço as seguintes entidades:

1.1 — Associações de escolas, pais, professores e estudantes;

1.2 — Escolas do Município de Sintra;

1.3 — Unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra.

1.4 — As associações de cultura e recreio e as associações juvenis, com sede no Município de Sintra, ficam isentas do pagamento pela utilização do espaço, até aos limites seguintes:

1.4.1 — Teatro — duas produções por ano, com cinco sessões por produção;

1.4.2 — Audiovisuais — cinco sessões por ano;

1.4.3 — Música e dança — cinco sessões por ano.

1.5 — IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respectivo objecto social;

2 — No âmbito do Auditório da Casa da Juventude, estão isentos do pagamento das taxas:

2.1 — Escolas;

2.2 — Colégios;

2.3 — Associações juvenis;

2.4 — Associações de estudantes.

2.5 — IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respectivo objecto social;

3 — A utilização de auditórios ou salas municipais para iniciativas promovidas pelos partidos políticos será objecto de:

3.1. uma redução de 75 %;

3.2. isenção, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

4 — Beneficiam do desconto de 50 % nos bilhetes de entrada mediante a respectiva comprovação:

4.1 — Munícipes munidos de cartão de eleitor, recenseados em qualquer freguesia do concelho;

4.2 — Jovens portadores do cartão-jovem;

4.3 — Reformados e aposentados;

4.4 — Estudantes de qualquer grau de ensino;

4.5 — Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha recta, quando acompanhados pelo mesmo;

5 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com o pelouro da Cultura poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os espectadores dos auditórios ou salas municipais do pagamento do bilhete por um determinado período de tempo;

6 — As crianças de colo estão isentas do pagamento de bilhetes.

7 — A cedência do espaço será cobrada com base em dois períodos de tempo:

1/2 Dia — até 6 horas de utilização do espaço;

1 — Dia — período de utilização de espaço superior a 6 horas.

8 — Encontram-se isentas do pagamento de caução as Freguesias, os estabelecimentos de ensino, as associações de pais e professores, as cooperativas sociais e IPSS, todas sitas no Município de Sintra, bem como as Associações de Cultura e Recreio que se encontrem registadas junto do Município.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 18.º

Isenções e reduções

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

2 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado, designadamente RECRIA, RECRIPH REHABITA, SOLAR e CORESINTRA.

Artigo 19.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas:

1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto das serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

1.1 — Alteração da designação toponímica das vias públicas;

1.2 — Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

1.3 — Alteração dos limites das freguesias.

1.4 — As certidões relativas a situação militar;

1.5 — As certidões destinadas à integração de terrenos em domínio municipal.

1.6 — As certidões relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo as respectivas plantas, durante o ano de 2010;

2 — As obras:

2.1 — Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001;

2.2 — As obras previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

2.3 — A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.

3 — As taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas sofrerão uma redução de 50 % nas zonas classificadas de núcleos urbanos históricos.

4 — Ficam isentas do pagamento das taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Sintra para efeito de execução de Programas de Habitação Social, designadamente o Programa Especial de Realojamento (PER) criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, bem como as obras promovidas no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução (RALAC), e em geral as que tenham como fim a promoção do parque habitacional do Estado.

5 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam directamente relacionados com os Programas de Habitação Social.

6 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

7 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

8 — A prestação de serviços de informação geográfica estão sujeitos a uma redução de 90 %, para os estudantes que se façam acompanhar de declaração do respectivo estabelecimento de ensino a solicitar a informação pretendida.

9 — Estão isentas do pagamento de taxas a utilização de computadores e da internet nos espaços a tal destinados no:

9.1 — Espaço internet de Sintra e seus Polos;

9.2 — Espaço Jovem e Internet de Fitares e de Pero-Pinheiro;

9.3 — Casa da Juventude;

9.4 — Casa da Cultura de Mira Sintra e seus Pólos;

9.5 — Espaços Públicos de Acesso à Internet nas Juntas de Freguesia, designadamente de Almargem do Bispo, Colares, Montelavar, S. João das Lampas, S. Marcos, Terrugem e Belas;

9.6 — Espaço Público de Acesso à Internet nos Centros Lúdicos, designadamente na Assafora, Lopas, Massamá, Rio de Mouro, S. Marcos;

9.7 — Demais espaços de acesso à Internet a criar com financiamento ao abrigo do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento ou outros Programas comunitários ou nacionais.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

10.1 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for superior a cinco vezes o valor da taxa a pagar, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 100 %;

10.2 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a cinco vezes o valor da taxa a pagar e superior a quatro vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 80 %;

10.3 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a quatro vezes o valor da taxa a pagar e superior a três vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 60 %;

10.4 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a três vezes o valor da taxa a pagar e superior a duas vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 40 %;

10.5 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a duas vezes o valor da taxa a pagar e superior ao valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 20 %;

10.6 — Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual ao valor da taxa a pagar, deverá ser liquidada integralmente a taxa devida.

11 — Será objecto de uma redução, até 75 % da taxa abstractamente devida, o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram, após falência ou insolvência do respectivo titular, sem que tenha sido licenciada a respectiva utilização, encontrando-se as mesmas executadas e as respectivas fracções inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé, após acto notarial e translativo da propriedade, concretizado mediante apresentação de licença de construção.

11.1 — A redução referida no número anterior deverá ser objecto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respectiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

12 — O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

13 — Têm uma redução de 2,5 % do custo previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, todas as certidões e plantas de localização em formato A4 que sejam solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra.

14 — Têm uma redução de 75 % as certidões referidas no ponto 2.4. do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que se destinem exclusivamente a atestar que determinado processo se encontra a tramitar nos serviços municipais ou que aguarda resolução.

15 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas as plantas de localização A4 à Escala 1:2000 solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra, destinadas a instruir os procedimentos de licenciamento ou autorização desmaterializados previstos nos Capítulos III, IV e IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

16 — Têm uma redução de 2,5 % do custo previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as demais plantas de localização em formato A4 à Escala 1:2000 que sejam solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra.

17 — Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as filmagens e sessões fotográficas relativas a acções de promoção turística da região, desde que a Câmara Municipal de Sintra apoie institucional e formalmente a sua realização.

18 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as placas indicativas ou outros materiais específicos do Projecto "Sintra INN" e "Sintra-Capital do Romantismo"

Artigo 19-A.º

Isenções e reduções de natureza transitória

1 — Durante o ano de 2010 não é cobrada a Taxa de Reforço de Infra-estruturas urbanísticas, prevista no artigo 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no presente regulamento, durante o ano de 2010 são reduzidas em 50 % do respectivo valor as seguintes taxas:

a) As taxas devidas pela construção de edifícios comerciais ou industriais previstas nos pontos 2.4. e 2.5. do artigo 9.º e 2.4. e 2.5. do artigo 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

b) A taxa respeitante à licença de alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento, prevista no ponto 2.2 do artigo 9.º -A da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

c) A taxa respeitante à licença de reconstrução, ampliação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE ou substituição de projecto de construção, prevista no ponto 3.2 do artigo 9.º -B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

e) A taxa respeitante à comunicação prévia de alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento, ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos Nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, prevista no ponto 2.2 do artigo 11.º -A

da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

f) As taxas respeitantes à inspecção e reinspecção de ascensores previstas no artigo 77.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010.

3 — Igualmente durante o ano de 2010:

a) É reduzida em 20 % a taxa referente às vistorias no domínio da conservação dos edificados prevista no ponto 3 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

b) Fica isenta de taxa a ocupação do solo com esplanadas abertas, a que se refere o n.º 6 do artigo 28.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

c) Fica isenta de taxa a autenticação dos horários de funcionamento a que se refere o artigo 61.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

d) Ficam isentas de taxa as diversas operações referentes aos Trens de Sintra incluídas no artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente durante o ano de 2010;

e) Ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de protecção civil.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo inclui todas as situações de operações urbanísticas abstractamente abrangidas pela mesma taxa, relativamente às quais ainda não tenha ocorrido o respectivo pagamento, independentemente da data do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.

5 — O disposto nos números anteriores tem natureza automática e transitória, vigorando apenas durante o ano de 2010, com vista à concretização da política de natureza anticíclica adoptada pelo Município.

SECÇÃO III

Do procedimento

Artigo 20.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 21.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento carecem de formalização do respectivo pedido, através de requerimento adequado, o qual poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão substancial objecto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão substancial objecto de taxa, sendo devido preparo, o qual, em caso de deferimento do pedido de isenção ou redução, somente será levado em conta a final.

2 — Os requerimentos relativos à apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores deverão ser acompanhados dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

3 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º o requerimento mencionado nos números anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;

b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

5 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não precludem o cumprimento integral do regime legal e regulamentar aplicável, designadamente no que concerne à obtenção do respectivo licenciamento municipal, autorização ou comunicação a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 25 euros.

4 — Nas certidões referidas no artigo 1.º da Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas ou outras legalmente previstas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3 — O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiverem encerrados por tolerância de ponto.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, em como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.
3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 28.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respectivo pagamento.
3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 30.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxa, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, salvo nas licenças previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 33.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Urbanização e edificação

Artigo 34.º-A

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia previstos nos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são pagos integralmente aquando da apresentação do pedido, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 35.º

Operações de loteamento e obras de urbanização

1 — As demais pretensões formuladas nos termos do RJUE estão sujeitas ao pagamento das taxas revistas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto no n.º 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação, no que se refere ao artigo 4.º, incidirá apenas sobre as unidades ou áreas aditadas ao loteamento.

3 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado decreto-lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.

4 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — Não está sujeito às taxas previstas no artigo 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, o licenciamento das operações de loteamento urbano levado a efeito nas áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), desde que os proprietários dos lotes comparticipem, de harmonia com regras aprovadas pela Câmara Municipal.

6 — Desde que não haja lugar a cedências de terrenos para localização das infra-estruturas urbanísticas referidas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento no prédio loteado, como prevê o artigo 144.º do RMUECS, o proprietário fica obrigado a pagar em numerário ou em espécie, uma compensação, segundo as regras estabelecidas nos artigos 145.º e seguintes do mesmo.

7 — As rectificações aos alvarás de loteamento estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º n.º 2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 36.º

Licenças e comunicações prèvias de obras

1 — Para efeitos de liquidação das taxas respeitantes a licenças de obras e comunicações prévias de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação a considerar são aferidas em função do critério disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação para o Concelho de Sintra (RMUECS).

2 — Os corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público, pagam a taxa prevista no n.º 6 do artigo 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

4 — O licenciamento ou autorização de obras levadas a efeito em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), em áreas onde decorrem operações de reabilitação urbana promovidas pela Câmara Municipal, por Associações de Proprietários ou de Moradores ou em outras áreas em recuperação, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal, estão apenas sujeitos às taxas de licenciamento de construções previstas nos artigos 8.º a 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — À licença para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são aplicáveis as taxas previstas no artigo 12-A.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O licenciamento ou comunicação prévia de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos como geradores de impacte semelhante a loteamento previsto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e no n.º 2 do artigo 4.º do RMUECS, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

7 — Aos procedimentos de autorização que ainda tramitem e tenham tido decisão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são aplicáveis as taxas vigentes para o procedimento de comunicação prévia.

Artigo 36.º-A

Licenciamento de outras operações urbanísticas

A taxa aplicável ao Licenciamento de Outras Operações Urbanísticas, sempre que não impliquem obras de edificação é de valor similar à taxa prevista no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 36.º-B

Autorizações de utilização de empreendimentos turísticos

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respectiva memória descritiva, for inviável efectuar uma qualificação do empreendimento turístico em termos de classificação, a taxa a aplicar será a taxa intermédia dentro da correspondente tipologia.

Artigo 36.º-C

Autorizações de utilização de outras operações urbanísticas

A taxa aplicável à autorização de utilização de Outras Operações Urbanísticas é de valor similar à taxa prevista no artigo 14.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e reporta-se a cada 50 m^2 de utilização

Artigo 37.º

Vistorias

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 8 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando existentes, que serão pagos aquando da entrega do auto de vistoria ao interessado.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 38.º

Preparo inicial

1 — Aquando da entrega de processos de edificação, urbanização ou loteamento, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, é devido o pagamento de 30 % do valor da taxa, a título de preparo, devendo este valor ser aplicado mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento, por caducidade do processo, independentemente da razão, e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças ainda válidas.

2 — O preparo previsto no n.º 7 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá efectuar-se aquando da entrega do processo da operação urbanística em causa.

3 — O preparo previsto no número anterior é calculado de acordo com a estimativa de áreas apresentadas pelo técnico autor do projecto aquando da entrega do mesmo.

4 — O recurso ao procedimento de economia processual está sujeito à taxa prevista no ponto 7.3.2 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — O preparo será deduzido no valor final, no termo do processo, aquando da emissão do alvará, quando a este houver lugar.

6 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 39.º

Trabalhos efectuados por conta de particulares ou obras coercivas

1 — O valor dos trabalhos efectuados pela Câmara Municipal de Sintra por conta de particulares e ou relativos a obras coercivas é calculado de acordo com a conjunção de preços referidos nas secções I a V do Capítulo XIV, sendo, nos demais, calculado de acordo com o seguinte somatório: "MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos + Gastos Gerais", em que:

a) MOD = Preço de custo das actividades

b) Materiais = Preço de aquisição/construção

c) Equipamentos = Preço de custo de equipamentos utilizados
d) Outros Custos = Preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra
e) Gastos Gerais = 20 % x (MOD + Materiais+Equipamentos+Outros Custos)

2 — O preço de custo das actividades é o constante do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
3 — O preço de custo dos equipamentos é o constante das folhas de obra criadas para o processo de obra coerciva e ou por conta de particulares.
4 — No caso de trabalhos por conta de particulares, quando não associados a obras coercivas, deverão ser acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 40.º

Prestação de informação ambiental

1 — É permitido o acesso à informação sobre ambiente, na posse da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho, Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março e Lei n.º 94/99, de 16 de Julho.
2 — O acesso a eventuais registos ou listas públicas elaborados e mantidos nos termos da alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho e a consulta da informação a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma são gratuitos.
3 — O fornecimento de informação sobre ambiente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8/95, de 29 de Março e 94/99, de 16 de Julho está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 41.º

Diversos

1 — Pelo fornecimento de peças de processos, plantas topográficas ou certidões são devidas as taxas previstas nos artigos 23.º, 24.º e números 1 a 6 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior dever-se-á efectuar da seguinte forma:

a) o preparo de 10 euros com a formulação do pedido;
b) o restante com a entrega dos documentos.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 42.º

Preparo

Aquando do pedido de emissão da licença de ocupação do espaço público, ocupação da via pública e publicidade será devido um preparo no valor de 25,00 euros, a deduzir no valor final aquando da emissão do alvará.

Artigo 43.º

Ocupação do espaço público e publicidade

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no Município de Sintra pelo Regulamento de Ocupação da Via Pública, Mobiliário Urbano e da Publicidade do Município.
2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será concretizada de acordo com o estatuído no Regulamento referido no número anterior.
3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

Artigo 44.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — As taxas devidas pela ocupação de via pública, por motivos de obras, previstas no artigo 26.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.
2 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respectiva licença municipal.
3 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.
4 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

Remoção de objectos da via pública

A remoção de objectos da via pública, ainda que concessionados, ficam sujeitos ao pagamento das despesas de remoção a calcular pela unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO VIII

Cultura

Artigo 46.º

Auditório da Casa da Juventude

1 — A utilização do auditório da Casa da Juventude, está sujeita ao pagamento da taxa, mencionada no artigo 50.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.
2 — A utilização do auditório, limita-se aos dias úteis, podendo contudo, em situações excepcionais e ponderadas caso a caso, permitir-se a sua utilização aos Sábados e Domingos e feriados.
3 — Os pedidos de utilização do auditório, serão entregues na Casa da Juventude, com uma antecedência de 45 dias úteis, sobre a data de realização do evento.
4 — A Câmara Municipal de Sintra tem sempre preferência na utilização do auditório da Casa da Juventude.

CAPÍTULO IX

Cemitérios municipais

Artigo 47.º

Cemitérios

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 57.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, acrescidos do valor das taxas que, nos termos do artigo 59-A houver lugar.

Artigo 48.º

Concessão de terrenos e ocupação de ossários municipais

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.
3 — A cobrança das taxas previstas no n.º 2 do artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas será efectuada nos meses de Janeiro e Fevereiro.
4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

Artigo 49.º

Inumações em fins de semana e feriados

As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 50.º

Transladações

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

CAPÍTULO X

Mercados municipais

Artigo 51.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — O pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 64.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas iniciar-se-á no mês seguinte ao da arrematação.
2 — O pagamento da taxa será efectuado até ao dia 8 de cada mês.

CAPÍTULO XI

Actividades económicas

Artigo 52.º

Emissão de horários de funcionamento

1 — A emissão da primeira via do horário de funcionamento deverá ser requerida junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, nos termos definidos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 61.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — O horário de funcionamento tem uma validade anual renovando-se automaticamente, através da remessa de novo horário de funcionamento o qual só será válido após o pagamento da taxa devida pela autenticação.

Artigo 53.º

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamentos de abastecimento, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários.

Artigo 54.º

Acréscimos

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)

Artigo 55.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, previstos no artigo 63.º da Tabela serão pagos no acto do pedido.
2 — Os pedidos de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados requeridos fora do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50 % sobre o montante total da taxa devida a final.

Artigo 56.º

Elementos patenteados a concurso ou procedimento

O valor dos programas de concursos, cadernos de encargos e demais elementos patenteados a concurso ou procedimento, é calculado com base no número total de cópias, sendo aplicável a cada cópia o valor constante do n.º 11 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Artigo 57.º

Actividades ruidosas temporárias

As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 58.º

Licença

A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da actividade ruidosa ou evento.

Artigo 59.º

Taxa ambiental de autorização e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas

(Revogado — tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro))

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis municipais

Artigo 60.º

Classificação dos espaços municipais

1 — Os imóveis municipais podem pertencer ao domínio público municipal ou ao domínio privado municipal.
2 — Os imóveis do domínio privado do município estão agrupados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em: Edifícios de Valor Cultural, Edifícios, Jardins/Parques de Valor Cultural, Espaços Exteriores, Quinta da Ribafria.
3 — Os edifícios classificados ou em vias de classificação, os imóveis de interesse público, imóveis de interesse municipal, os considerados património mundial e ainda aqueles que, embora não classificados, possuam valor histórico- cultural, consideram-se edifícios de Valor Cultural.
4 — Consideram-se Jardins/Parques de Valor Cultural os terrenos na mesma situação dos edifícios mencionados no parágrafo anterior que, muito embora sejam de uso público, como os espaços exteriores, estão registados como terrenos do domínio privado do município.
5 — A Quinta da Ribafria, apesar de constituir um Edifício de Valor Cultural pode ser utilizado para produções audiovisuais e outros eventos.

Artigo 61.º

Condições de utilização

1 — A utilização dos espaços municipais mencionados no artigo anterior, para produções audiovisuais como sejam publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais ou culturais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante a cobrança duma taxa de utilização, prevista nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — Antes do início da utilização dos espaços municipais, deverá ser depositada uma caução, cujo montante se encontra previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas.
3 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios, freguesias e empresas municipais estão dispensados da prestação de caução ou outro meio de garantia permitido.
4 — A caução poderá ser substituída por seguro, seguro-caução ou garantia bancária.
5 — São da inteira responsabilidade do utilizador todos os danos que venham a ser causados nos espaços municipais, durante o seu período de utilização, sendo que o valor a cobrar será o correspondente aos custos de reposição acrescido de 10 % do valor.

CAPÍTULO XIV

Contra-ordenações

Artigo 62.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO XV

Garantias fiscais

Artigo 63.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 65.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra publicado como Regulamento n.º 8/2008, na 2.ª série de *Diário da República* n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008, a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, publicada através do Aviso n.º 26235/2008 na 2.ª série de *Diário da República* n.º 212 de 31 de Outubro de 2008, as alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra publicadas como Aviso n.º 5156/2009, publicadas na 2.ª série de *Diário da República* n.º 47 de 9 de Março de 2009, bem como os demais normativos regulamentares e procedimentos de carácter inter-orgânico que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor quinze dias úteis após a respectiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

Tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra para o ano de 2010

	Valores em euros	
CAPÍTULO I **Assuntos administrativos**		
Artigo 1.º — Prestação de serviços		
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	6,21	(d)
2 — Certidões em geral — por cada lauda:		
2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de Imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS	10,35	(d)
2.2 — Direito de preferência	15,53	(d)
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço	18,63	(d)
2.4 — Outras Certidões em Geral		(d)
3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º.	9,83	(d)
4 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	55,37	(d)
5 — Outros averbamentos	8,80	(d)
6 — Fotocópias autenticadas — Artigo 62.º n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268.º CRP:		
6.1 — De documentos arquivados:		
6.1.1 — Em formato A4	3,11	(d)
6.1.2 — Em formato A3	3,21	(d)
6.1.3 — Em formato A2	6,00	(d)
6.1.4 — Em formato A1	7,66	(d)
6.1.5 — Em formato A0	9,83	(d)
6.1.6 — Por metro linear	9,83	(d)
6.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz.	1,50	(d)
6.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho:		
6.3.1 — Em formato A4	1,55	(d)
6.3.2 — Em formato A3	1,60	(d)
6.3.3 — Em formato A2	3,00	(d)
6.3.4 — Em formato A1	3,83	(d)
6.3.5 — Em formato A0	4,92	(d)
6.1.6 — Por metro linear	4,92	(d)
7 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no Cap II	9,32	(d)
8 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica	0,52	(d)
9 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou colecção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos.		
10 — Fotocópias — por unidade:		
10.1 — Fotocópias simples:		
10.1.1 — Em formato A4	0,04	(a)
10.1.2 — Em formato A3	0,08	(a)
10.1.3 — Em formato A2	4,45	(a)
10.1.4 — Em formato A1	7,14	(a)
10.1.5 — Em formato A0	8,28	(a)
10.1.6 — Por metro linear	8,28	(a)

	Valores em euros	
10.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho:		
10.2.1 — Em formato A4	0,02	(a)
10.2.2 — Em formato A3	0,04	(a)
10.2.3 — Em formato A2	2,23	(a)
10.2.4 — Em formato A1	3,57	(a)
10.2.5 — Em formato A0	4,14	(a)
10.2.6 — Por metro linear	4,14	(a)
11 — Scanner — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	0,31	(a)
12 — Impressões P/B — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	0,10	(a)
13 — Impressões Cores — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	0,52	(a)
14 — Internet — mais de uma hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento:		
14.1 — Por cada 30 minutos	0,83	(a)
14.2 — Por cada hora	1,55	(a)
15 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento	0,41	(a)
16 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	30,53	(d)
17 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	12,32	(d)
18 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — por hora	2,90	(d)
19 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA	4,14	(d)
20 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.		
*A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório		
20.1 — Formato 9 × 12 cm	0,52	(a)
20.2 — Formato 10 × 15 cm	1,04	(a)
20.3 — Formato 18 × 24 cm	2,07	(a)
20.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a)		
21 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade		
*A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório		
21.1 — Formato 9 × 12 cm	0,52	(a)
21.2 — Formato 10 × 15 cm	1,04	(a)
21.3 — Formato 18 × 24 cm	2,07	(a)
21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		(a)
22 — Suportes magnéticos de informação para gravação — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 e Regulamento do Espaço internet de Sintra:		
22.1 — Por disquete	0,62	(a)
22.2 — Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD	8,65	(a)
22.3 — Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660	1,04	(a)
22.4 — Por cassete áudio	1,73	(a)
22.5 — Por cassete vídeo	3,47	(a)
23 — Prestação de serviços a entidades exteriores:		
23.1 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	27,01	(d)
24 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e da Portª 1637/2006 de 17 de Outubro:		
24.1 — Emissão de certificado	7,00	(d)
24.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50	(d)
25 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas	15,53	(d)
26 — Informação sobre a idoneidade para outros fins	18,63	(d)
27 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	155,25	(d)
28 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	103,50	(d)
29 — Passagem de declarações para fins judiciais	18,63	(d)
30 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital	9,32	(d)
31 — Plastificação de documentos:		
31.1 — Formato inferior a A4	1,04	(a)
31.2 — Formato A4	2,07	(a)
31.3 — Formato A3	3,11	(a)
32 — Comissão Arbitral Municipal:		
32.1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação (cada UC)	102,00	(d)
32.2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (cada meia UC)	51,00	(d)
32.3 — Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM (cada UC)	102,00	(d)
32.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	(d)
32.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)	51,00	(d)
32.6 — Os valores indexados da UC são actualizados nos termos da lei.		

	Valores em euros	

33 — Taxa Municipal de Protecção Civil — A fórmula de cálculo da TMPC e montantes encontram-se previstos no respectivo Regulamento, integrando, para os devidos efeitos o presente Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO II
Urbanismo

SECÇÃO I
Licenciamento de operações de loteamento
Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º — Prestação de informações prévias — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fracção do terreno objecto da informação	175,95	(d)
2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida)	86,94	(d)
3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios	119,03	(d)

Artigo 3.º — Concessão de licenças de loteamento — Artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Por cada alvará:		
1.1 — Sem discussão pública	496,80	(d)
1.2 — Com discussão pública	600,30	(d)
2 — Por cada aditamento ao alvará:		
2.1 — Sem discussão pública	248,40	(d)
2.2 — Com discussão pública	351,90	(d)
3 — Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS)	2,07	(d)
4 — Por cada lote de moradia unifamiliar	548,55	(d)
5 — Por cada lote de moradia bifamiliar	1.097,10	(d)
6 — Por cada fracção prevista em lote de habitação colectiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	465,75	(d)
7 — Por cada fracção prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	569,25	(d)
8 — Por cada fracção prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	807,30	(d)
9 — Por cada fracção prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	672,75	(d)
10 — Por cada rectificação ao alvará	305,33	(d)

Artigo 4.º — Comunicação prévia de loteamento, na sequência de pedido de informação prévia favorável
À comunicação é aplicável o previsto no artigo anterior, com excepção dos pontos 1, 2 e 10.

A**rtigo 4.º-A — Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento —** alínea *b*) do n.º 2 do artº4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Por cada alvará de licença	496,80	(d)
2 — Por cada aditamento ao alvará	248,40	(d)
3 — Por cada mês, ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	25,88	(d)
4 — Por cada rectificação ao alvará	305,33	(d)
5 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações		
6 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento	54,34	(d)

Artigo 4.º-B — Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia — alínea *d*) do n.º 1 do artº6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Pela apresentação da comunicação prévia	333,79	(d)
2 — Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	25,88	(d)
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artº4.º		

Artigo 5.º — Prorrogação do prazo para a realização de infra-estruturas urbanísticas — Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 113.º do RMUECS

1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º-A ou 4.º-B, consoante os casos		(d)
2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior		(d)

Artigo 5.º-A — Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização (de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99,16.12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro | 53,30 | (d) |

SECÇÃO II
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

Artigo 6.º — Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Por cada informação	158,87	(d)

Artigo 6.º-A — Prestação de informações prévias sobre a alteração de uso da edificação — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro

1 — Por cada informação	158,87	(d)

	Valores em euros	
Artigo 7.º — Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável — Artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
Por cada mês ou fracção	16,56	(d)
Artigo 8.º — Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial — Artigo 23.º, n.º.6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/200, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
Taxa fixa	284,63	(d)
Artigo 9.º — Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea *c*) do n.º 2 do artº 4.º, Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Construção nova — por cada m^2 de área bruta de construção	1,24	(d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamliar	660,85	(d)
2.2 — Por cada moradia bifamiliar	1.319,63	(d)
2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	605,48	(d)
2.4 — Por cada edifício comercial ou fracção do mesmo	657,23	(d)
2.5 — Por cada edifício industrial ou fracção do mesmo	905,63	(d)
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo	905,42	(d)
3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	54,34	(d)
4 — Construção nova — por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,83	(d)
Artigo 9.º-A — Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea *c*) do n.º 2 do artº 4.º , Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	341,55	(d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m2 de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial	5,69	(d)
2.2 — Por cada fracção acrescida	1.764,68	(d)
3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34	(d)
Artigo 9.º-B — Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do Artº4.º do RJUE alteração ou substituição de projecto de construção — Licença — Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças, excepto o ponto 4	341,55	(d)
2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m^2 de abc	1,24	(d)
2.2 — Por cada semana de operação	4,14	(d)
3 — Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:		
3.1 — Por cada m^2 de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial	11,39	(d)
3.2 — Por cada fracção acrescida	3.622,50	(d)
4 — Demolição — n.º 2 do artº 4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:		
4.1 — Por cada m^2 de abc	31,05	(d)
4.2 — Por cada dia de operação	10,35	(d)
5 — Conservação:		
5.1 — Taxa fixa	25,88	(d)
5.2 — Por cada m^2 de abc	0,52	(d)
5.3 — Por semana de operação	3,11	(d)
6 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34	(d)
Artigo 9.º-C — Reconstrução sem preservação de fachadas — Licença — alínea *e*) do n.º 2 do artº4.ºArtºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	341,55	(d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada m^2 de abc	2,07	(d)
2.2 — Por cada semana de operação	16,56	(d)
Artigo 9.º-D — Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Licença — alínea *f*) do n.º 2 do artº 4.ºArtºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	227,70	(d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada semana de operação	4,14	(d)
Artigo 10.º — Reconstrução com preservação de fachadas — Comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artº 6.º — Artºs 34.º a 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações	333,79	(d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada m^2 de abc	0,83	(d)
2.2 — Por cada semana de operação	3,11	(d)

	Valores em euros	
Artigo 11.º — Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artº91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artº6.º do RJUE — Comunicação prévia — alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artº 6.º , — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Construção nova — por cada m² de área bruta de construção	1,04	(d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamliar	660,85	(d)
2.2 — Por cada moradia bifamiliar	1.319,63	(d)
2.3 — Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	605,48	(d)
2.4 — Por cada edifício comercial ou fracção do mesmo	657,23	(d)
2.5 — Por cada edifício industrial ou fracção do mesmo	905,63	(d)
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo	905,42	(d)
3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	54,34	(d)
4 — Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea c) do n.º do artigo 4.º do RMUECS- a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,83	(d)
Artigo 11.º-A — Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artº91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artº6.º do RJUE — Comunicação prévia — alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artº6.º , — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	333,79	(d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m² além do existente ou do previsto no projecto inicial	5,49	(d)
2.2 — Por cada fracção acrescida	1.707,75	(d)
3 — Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34	(d)
Artigo 11.º-B — Construção de piscinas associadas á edificação principal — Comunicação prévia — alínea *g*) do n.º 2 do artº 6.º, — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	333,79	(d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m³ de capacidade	1,04	(d)
Artigo 11.º-C — Taxas devidas pela comunicação prévia — prevista nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela		
1 — Taxa fixa	333,79	(d)
Artigo 11.º-D — Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º-A, 11.º-B e 12.º-A		
1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS — por metro linear	1,14	(d)
2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m² ou m³, consoante os casos	1,04	(d)
3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada	113,85	(d)
4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, exceptuando os previstos Artigo 9.º-D, na alínea *f*) do n.º 1 do artº6.º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração	227,70	(d)
5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público — *Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Artºs 16.º a 18.º e 82.º do RMUECS* — por m² de área de construção	341,55	(d)
6 — Fecho de varandas, com estruturas de aluminio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m²	56,93	(d)
7 — Prestação de caução para a gestão e tratamento de resíduos e obra, nos termos do artigo 47.º do Regulamento de RSU (RC&D).		
Valor da caução = (A * V * C) + IVA à taxa em vigor em que:		
A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras.		
V (m³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.		
C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Junho, publicada anualmente.		
Artigo 11.º-E — Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/autorização — n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 109.º do RMUECS	53,30	(d)
Artigo 12.º — Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas — artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artºs 137.º a 141.º do RMUECS		
1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artºs 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos		(d)
2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo		(d)

	Valores em euros	
3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial		(d)
4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS		(d)
Artigo 12.º-A — Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 120.º do RMUECS		
1 — Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m^2	1,29	(d)
2 — Outras construções, em área bruta de construção afecta à ocupação, por m^2	1,40	(d)
3 — Taxa fixa, por cada mês ou fracção	16,56	(d)
4 — Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11.º-D, sempre que aplicável.		
Artigo 12.º-B — Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.os 5 e 6 do artº58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 113.º do RMUECS; Averbamento — alínea *d*) do Artº108.º do RMUECS		
1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 5 do artº58.º RJUE)	31,57	(d)
2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 6 do artº58.º RJUE)	38,30	(d)
3 — A prorrogação de prazo para os projectos de alteração é taxada nos termos dos números anteriores.		
SECÇÃO III **Utilização de edifícios**		
Artigo 13.º — Autorizações para habitação — Artºs 62.º a 66.º e º74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS		
Por cada fogo e seus anexos.	16,04	(d)
Artigo 14.º — Outras autorizações de utilização — Artºs 62.º a 66.º e º74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS		
Por cada 50 m2 de área de construção ou fracção, relativamente a cada unidade de ocupação	5,38	(d)
Artigo 15.º — Mudança de utilização — n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro		
Por cada fogo ou unidade de ocupação	584,78	(d)
SECÇÃO IV **Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços**		
Artigo 16.º — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho não sujeitos ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho e portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de Julho)		
1 — Por instalação e modificação de estabelecimento	310,50	(d)
2 — Por averbamento em nome de novo titular	155,25	(d)
Artigo 16.º-A — Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho não sujeitos ao Regime Jurídico de Urbanização e Utilização (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela)		
1 — Por instalação e modificação de estabelecimento	155,25	(d)
2 — Por averbamento em nome de novo titular	77,63	(d)
SECÇÃO V **Utilização para fins turísticos**		
Artigo 17.º — Autorizações ou comunicações de utilização para fins turísticos — 74.º e n.º 5 do artº77.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e Portarias de Desenvolvimento		
1 — Estabelecimentos hoteleiros:		
1.1 — Hotéis de 5 estrelas	1.210,95	(d)
1.2 — Hotéis de 4 estrelas	1.009,13	(d)
1.3 — Hotéis de 3 estrelas	807,30	(d)
1.4 — Hotéis de 2 estrelas	605,48	(d)
1.5 — Hotéis de 1 estrela	605,48	(d)
1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	1.210,95	(d)
1.7 — Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas	1.009,13	(d)
1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	807,30	(d)
1.9 — Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas	605,48	(d)
1.10 — Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	605,48	(d)
1.11 — Pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público	1.009,13	(d)
1.12 — Pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico sejam representativos de determinada época	807,30	(d)
2 — Aldeamentos Turísticos:		
2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	1.009,13	(d)
2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	807,30	(d)
2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas	605,48	(d)
3 — Apartamentos Turísticos:		
3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas	807,30	(d)
3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas	605,48	(d)
3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas	403,65	(d)

	Valores em euros	
4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):		
4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1	15,53	(d)
4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2	77,63	(d)
5 — Conjuntos Turísticos (resorts) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto		(d)
6 — Empreendimentos de turismo de habitação	807,30	(d)
7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:		
7.1 — Casas de campo	403,65	(d)
7.2 — Agro-turismo	605,48	(d)
7.3 — Hotéis rurais	605,48	(d)
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)	15,53	(d)
9 — Parques de campismo e ou de caravanismo públicos e privativos:		
9.1 — De 5 estrelas	807,30	(d)
9.2 — De 4 estrelas	605,48	(d)
9.3 — De 3 estrelas	403,65	(d)
10 — Por cada lugar dos parques de campismo e ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3	5,18	(d)
11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adoptada, nos termos do presente artigo.		
12 — Registo de alojamento local	108,68	(d)
13 — Placa Identificativa de Alojamento local	82,80	(a)
14 — Auditoria para fixação de classificação	310,50	(d)

Artigo 17.º-A — Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

Artigo 18.º — Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

Artigo 19.º — Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)

SECÇÃO VI
Autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios — Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2000 de 16 de Agosto e Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro; Port.ª 1421/2004 de 23 de Novembro

Artigo 20.º — Autorização municipal de instalação — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena	724,50	(d)
2 — Averbamentos	108,68	(d)

SECÇÃO VII
Estabelecimentos industriais e pedreiras

Artigo 21.º — Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais — ***Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro***

1 — Estabelecimentos industriais tipo 3:		
1.1 — Recepção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	155,25	(d)
1.2 — Recepção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	310,50	(d)
1.3 — Recepção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos	155,25	(d)
1.4 — Recepção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos	310,50	(d)
1.5 — Recepção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue on-line e verificação da sua conformidade	155,25	(d)
1.6 — Recepção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	310,50	(d)
2 — Averbamentos	55,37	(d)
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	171,00	(d)
4 — Pela realização de vistorias:		
4.1 — Para verificação das condições do exercício da actividade	310,50	(d)
4.2 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	310,50	(d)
4.3 — De reexame das condições de exploração industria	310,50	(d)
4.4 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	310,50	(d)
4.5 — Outras vistorias necessárias no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	310,50	(d)
5 — Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial	108,68	(d)
6 — A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da actividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável		(a)
7 — O montante das taxas previstas no ponto 4. é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma electrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008.		

Artigo 21.º-A — Revelação e aproveitamento de massas minerais — ***Artº67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, Declaração de Rectificação n.º 108/2007 de 11 de Dezembro e Portª 1083/2008 de 24 de Setembro***

1 — Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração — alínea a) do n.º 1 do artº4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
1.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02€, num mínimo de	500,00	(d)
2 — Regularização de pedreiras não tituladas por licença — n.º 1 do artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
2.1 — Classe 3	500,00	(d)
2.2 — Classe 4	250,00	(d)
3 — Visita ao local da pedreira não titulada por licença — n.º 5 do artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
3.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02€, num mínimo de	250,00	(d)

	Valores em euros	
4 — Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
4.1 — Por m2 de área a licenciar — 0,03 €, num mínimo de	500,00	(d)
5 — Pedido de alteração de zonas de defesa — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00	(d)
6 — Parecer de localização — artigo 9.º do o Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
6.1 — 0,005 € por m2 de área num mínimo de	250,00	(d)
7 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa — artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00	(d)
8 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00	(d)
9 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa — artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	150,00	(d)
10 — Pedido de atribuição de licença de exploração — artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
10.1 — 0,03 € por m2 de área a licenciar num mínimo de	500,00	(d)
11 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições — n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
11.1 — 0,02 € por m2 de área intervencionada num mínimo de	250,00	(d)
12 — Vistoria trienal para verificação do programa — Classe 3 — n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
12.1 — 0,02 € por m2 de área intervencionada num mínimo de	250,00	(d)
13 — Vistoria para encerramento da pedreira — n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
13.1 — 0,01 € por m2 de área a libertar num mínimo de	250,00	(d)
14 — Vistoria de verificação de condições — n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
14.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal	500,00	(d)
14.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direcção Regional de Economia	1.000,00	(d)
15 — Comunicação de ampliação de pedreira — n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
15.1 — 0,03 € por m2 de área ampliafa num mínimo de	500,00	(d)
16 — Pedido de licença de fusão de pedreiras — n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00	(d)
17 — Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração — artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	200,00	(d)
18 — Revisão do plano de pedreira — n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:		
18.1. 25 % da taxa prevista no artigo 27.º num mínimo de	250,00	(d)
19 — Mudança de responsável técnico — artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00	(d)
20 — Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.	100,00	(d)
21 — Pedido de Suspensão da exploração — n.º 6 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	150,00	(d)
22 — Processo de desvinculação da caução — n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00	(d)
24 — As taxas referentes aos diferentes actos previstos nos números anteriores, com excepção da referida no ponto 14.2. são as previstas na Portaria n.º 1083/2008 de 24 de Setembro, sendo o seu valor actualizado a partir de 1 de Março de 2010 por aplicação do disposto no n.º 5 da portaria.		
25 — As receitas cobradas quanto aos actos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1083/2008 de 24 de Setembro.		

SECÇÃO VIII
Vistorias

Artigo 22.º — Realização de vistorias (inclui custos c/ deslocação dos peritos)		
1 — Para efeitos de concessão de autorizações de utilização — habitação/ocupação:		
1.1 — Taxa fixa	87,98	(d)
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior.	10,97	(d)
1.3 — Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1	10,97	(d)
2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, excepto a primeira vistoria de alojamento local:		
2.1 — Taxa fixa	60,55	(d)
2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior	11,90	(d)
3 — Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro)	99,88	(d)
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas	103,50	(d)
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:		
5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária	158,87	(d)
5.2 — Para efeitos de recepção provisória.	158,87	(d)
5.2.1 — Por cada lote de terreno	27,43	(d)
5.3 — Para efeitos de recepção definitiva	106,09	(d)
5.3.1 — Por cada lote de terreno	27,43	(d)
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra	99,88	(d)

	Valores em euros	
7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 141.º4.º e seguintes do C. Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação	10,87	(d)
8 — Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	99,88	(d)
9 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artº 69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.		

SECÇÃO IX
Diversos

Artigo 23.º — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:		
1.1 — Formato A4	0,04	(a)
1.2 — Formato A3	0,08	(a)
1.3 — Em formato A2	4,45	(a)
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:		
2.1 — Formato A4	0,04	(a)
2.2 — Formato A3	0,08	(a)
2.3 — Em formato A2	4,45	(a)
2.4 — Em formato A1	7,14	(a)
2.5 — Em formato A0	8,28	(a)
2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		
3 — Plantas de localização — por unidade:		
3.1 — Em formato A4	3,62	(d)
3.2 — Em formato A3	4,66	(d)
3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		
4 — Plantas topográficas:		
4.1 — Cartas em papel vegetal:		
4.1.1 — Carta completa	69,86	(d)
4.1.2 — ½ da carta	34,67	(d)
4.1.3 — ¼ da carta	16,04	(d)
4.1.4 — Formato A4	7,76	(d)
4.1.5 — Carta para projecto	11,90	(d)
4.2 — Cartas em papel comum:		
4.2.1 — Carta completa	38,81	(d)
4.2.2 — ½ da carta	19,67	(d)
4.2.3 — ¼ da carta	12,94	(d)
4.2.4 — Formato A4	3,88	(d)
4.2.5 — Carta para projecto	4,14	(d)
4.3 — Autenticação — cada lauda	2,59	(d)
4.4 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artº 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 €	5,38	(d)
4.5 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artº 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,20 € — 5,38 + o custo de cada planta a mais		(d)

Artigo 24.º — Prestação de serviços de informação geográfica

1 — Impressão de formatos em papel normal:		
1.1 — Formato A4 (21×29,7 cm)	6,73	(d)
1.2 — Formato A3 (29,7×42 cm)	12,16	(d)
1.3 — Formato A2 (42×59,4 cm)	21,99	(d)
1.4 — Formato A1 (59,4×84,1 cm)	43,99	(d)
1.5 — Formato A0 (84,1×118,9 cm)	82,80	(d)
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:		
2.1 — Formato A4 (21×29,7 cm)	2,17	(d)
2.2 — Formato A3 (29,7×42 cm)	4,45	(d)
2.3 — Formato A2 (42×59,4 cm)	9,00	(d)
2.4 — Formato A1 (59,4×84,1 cm)	17,60	(d)
2.5 — Formato A0 (84,1×118,9 cm)	35,09	(d)
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %.		
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %.		
5 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:		
5.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação	22,25	(d)
5.2 — De 6 a 25 MB	114,37	(d)
5.3 — De 26 a 100 MB	574,43	(d)
5.4 — De 101 a 500 MB	1.145,75	(d)
5.5 — De 501 a 700 MB	2.302,88	(d)
6 — Custo preparação trabalhos por hora	29,50	(d)

Artigo 25.º — Outros

1 — Averbamentos	28,46	(d)
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:		
2.1 — Imóvel anterior a 1951 (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel se a mesma se afigurar necessária — n.º 8 do artigo 22.º)	15,53	(d)
2.2 — Certidão de destaque	150,53	(d)
2.3 — Outras certidões de Urbanismo	10,35	(d)
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março e artº102.º do RMUECS:		
3.1 — Depósito da Ficha	16,56	(d)

	Valores em euros	
3.2 — Segunda-via da ficha	14,49	(d)
4 — Autenticação do Livro de Obra — artº 97.º do RJUE — Portª 1109/2001 de 19 de Setembro	16,04	(d)
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artº 78.º do RJUE — portª 1108/2001 de 18 de Setembro; artº 22.º do RJUE:		
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras	21,53	(d)
5.1.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso		(a)
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento	21,53	(d)
5.2.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso		(a)
6 — Fornecimento de projecto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Auto-Construção ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação	20,70	(d)
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):		
7.1 — Para projecto de alteração de construção:		
7.1.1 — Sem aumento de área	54,86	(d)
7.1.2 — Com aumento de área	54,86	(d)
7.1.2.1 — Por cada m^2 de ampliação	1,04	(d)
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m^2 de construção	0,52	(d)
7.3 — Para loteamento:		
7.3.1 — Por m^2 de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artº 4.º do RMUECS)	0,10	(d)
7.3.2 — Por economia processual — cada folha	0,10	(d)
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento:		
7.4.1 — Sem aumento de área	83,01	(d)
7.4.2 — Com aumento de área	83,01	(d)
7.4.2.1 — Por cada m^2	0,21	(d)
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2. — cada folha	0,52	(d)
9 — Dossiers de organização de processo (n.º 3 do artº58.º do RMUECS):		
9.1 — Dossiers de lombada larga (8,5 cm)	2,59	(a)
9.2 — Dossiers de lombada estreita (4,5 cm)	1,55	(a)
9.3 — Índices	0,05	(a)
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso	25,88	(d)

SECÇÃO X
Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26.º — Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m^2 ou fracção da superfície da via pública ocupada	0,62	(d)
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m^2 da área da superfície da via pública ocupada	1,14	(d)
3 — Com contentores de recolhas de entulhos — por contentor e por dia	11,18	(d)
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês	13,46	(d)
5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m^2 ou fracção e por cada 30 dias ou fracção)	7,76	(d)
6 — Guindastes e semelhantes (por ano)	70,38	(d)
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública — por unidade e por mês	62,10	(d)
8 — Outras ocupações — por m^2 e por dia	1,81	(d)
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artº 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — por metro linear	2,90	(d)
9.1 — Até 3 dias	2,90	(d)
9.2 — Por cada dia a mais	2,07	(d)

CAPÍTULO III
Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º — Ocupação do domínio público aéreo — Quando à administração do domínio público municipal — Alínea *b*) e *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.— quanto à publicidade — regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001. artºs 1.º 2.º 11.º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto

1 — Com toldos, sanefas, palas:		
1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m^2 e por ano	6,52	(d)
1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m^2 e por ano	10,35	(d)
2 — Com vitrines — por cada uma e por ano	72,45	(d)
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	54,86	(d)
4 — Antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações) — por ano:		
4.1 — Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	15,53	(d)
4.2 — Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	31,05	(d)
4.3 — Outras Antenas	12,42	(d)
4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos	18,63	(d)
5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:		
5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano	3,62	(d)
5.2 — Outros dispositivos m3 ou sua fracção e por ano	14,28	(d)
6 — Outras ocupações do espaço aéreo:		
6.1 — Por m^2 e por dia	6,73	(d)
6.2 — Por m^2 e por ano	80,73	(d)

	Valores em euros	
Artigo 28.º — Ocupação do solo		
1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m^2 e por ano:		
1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m^2/ano	224,60	(d)
1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m2/ano	331,20	(d)
2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m^2 e por ano	219,94	(d)
3 — Quiosques e bancas — por m^2 e por ano:		
3.1 — Quiosques sem publicidade	113,85	(d)
3.2 — Quiosques com publicidade	175,95	(d)
3.3 — Bancas sem publicidade	62,10	(d)
3.4 — Bancas com publicidade	103,50	(d)
4 — Quiosques, pavilhões, roulotes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m^2 e por mês:		
4.1 — Sem publicidade inscrita — por m^2 e por mês	22,25	(d)
4.2 — Com publicidade inscrita — por m^2 e por mês	32,60	(d)
5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano	39,85	(d)
6 — Com esplanadas abertas — por m^2 e por ano	22,25	(d)
7 — Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares — por unidade e por ano	71,52	(d)
8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano	39,85	(d)
9 — Com roulotes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artº 4.º da Lei n.º 53-E/2006)	2.199,38	(d)
10 — Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m^2 ou fracção e por dia	6,73	(d)
11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:		
11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006)	2.199,38	(d)
11.2 — Por zona de aspiração e limpeza	212,18	(d)
11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service	424,35	(d)
12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006)	1.428,30	(d)
13 — Com grelhadores — por m2 ou fracção e por mês	93,15	(d)
14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano	131,96	(d)
15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local:		
15.1 — Até 50 m^2	103,50	(d)
15.2 — Até 100 m^2	207,00	(d)
15.3 — Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2	569,25	(d)
16 — Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano:		
16.1 — Até 3 m^3	43,99	(d)
16.2 — Por cada m^3 a mais ou fracção	10,87	(d)
17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fracção e por ano	27,43	(d)
18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano	16,56	(d)
19 — Outras ocupações do solo:		
19.1 — Outras ocupações do solo — por m^2 ou fracção e por dia	6,73	
19.2 — Outras ocupações do solo — por m^2 ou fracção e por ano	81,25	(d)
20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m^2 ou fracção e por ano	33,12	(d)
21 — Outros cortes de estrada — por hora	22,25	(d)
22 — Com animais, em terrenos do domínio público municipal (por animal e por mês):		
22.1 — Gado bovino, cavalar, muar	1,04	(d)
22.2 — Gado asinino	0,83	(d)
22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes	0,62	(d)
23 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal.		
Artigo 29.º — Ocupação do subsolo (excepto comunicações electrónicas) — Alínea *b*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — artº10.º		
1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m3 ou fracção e por ano	33,12	(d)
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:		
2.1 — Com diâmetro até 20 cm	2,07	(d)
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	2,90	(d)
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano:		
3.1 — Até 3 m^3	63,65	(d)
3.2 — Por cada m3 a mais ou fracção	15,53	(d)
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m^3 ou fracção e por ano.	90,05	(d)
Artigo 29.º-A — Taxa municipal pelos direitos de passagem — Alínea *b*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro.		
Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público	0,25 %	
CAPÍTULO IV		
Publicidade		
Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001		
Artigo 30.º — Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,)		
Por m^2 e por ano	22,25	(d)
Artigo 31.º — Anúncios não luminosos		
1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m^2, por cada m^2 e por mês:		
1.1 — Ocupando a via pública	9,32	(d)
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	6,73	(d)

	Valores em euros	
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc.) — por m² e por ano	65,93	(d)
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m² — por unidade e por ano	36,23	(d)
4 — Tela decorativa — por m² e por ano	54,86	(d)
Artigo 32.º — Anúncios electrónicos e electromagnéticos (Letreiros e painéis,.)		
Por m² e por ano	60,55	(d)
Artigo 33.º — Publicidade exibida em veículos		
1 — Por motociclo e semelhante e por ano	27,43	(d)
2 — Veículos ligeiros e por ano	65,72	(d)
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano	131,96	(d)
4 — Por reboque e por dia	43,99	(d)
Artigo 34.º — Publicidade exibida em meios aéreos		
Por meio aéreo e por dia	33,12	(d)
Artigo 35.º — Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública		
1 — Por dia e por freguesia	33,12	(d)
Artigo 36.º — Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)		
1 — Por dia e por local	60,55	(d)
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local:		
2.1 — Até 50 m²	165,60	(d)
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	274,28	(d)
Artigo 37.º — Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — por ano		
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade	93,15	(d)
2 — Sinalização económica (Mupe) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:		
2.1 — Ocupando a via pública	93,15	(d)
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	72,45	(d)
3 — Outros — por m²:		
3.1 — Ocupando a via pública	31,05	(d)
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	27,43	(d)
Artigo 38.º — Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º e *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002		
1 — Por hora	56,93	(d)
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local:		
2.1 — Até 50 m²	67,28	(d)
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	77,63	(d)
Artigo 39.º — Filmagens/sessão fotográfica em espaço público — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002		
1 — Sem OEP por hora e local	51,75	(d)
2 — Com OEP por hora e local:		
2.1 — Até 50 m²	56,93	(d)
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	67,28	(d)

CAPÍTULO V
Trânsito

SECÇÃO I
Remoção de veículos — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações

Artigo 40.º — As taxas estão fixadas na portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro		(d)

SECÇÃO II
Placas de sinalização e acesso a áreas específicas — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações

Artigo 41.º — Placas e sinalização e acesso a áreas específicas		
1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artº 50.º CE	77,63	(d)
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento)		(d)
3 — Sinalização, pré-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE	77,63	(d)
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE e no Artigo 9.º do Regulamento Municipal respectivo	77,63	(d)
5 — Colocação de espelho reflector em acesso particular	250,00	(d)

SECÇÃO III
Aluguer de material de sinalização — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Artigo 42.º — Placas e sinalização		
1 — Por unidade e por dia	7,76	(a)
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.		

Valores em euros

SECÇÃO IV
Ciclomotores

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de Março

Artigo 42.º-A — Licença de Condução
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009 de 27 de Outubro)

CAPÍTULO VI
Higiene pública

SECÇÃO I
Vistorias e inspecções sanitárias

Artigo 43.º — Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens — Alínea *b*) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal — Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio Carrinhas venda. pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de Setembro c/ alterações Decreto-Lei n.º 275/87 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/92 de 23 de Abril e Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; Venda carne unidades móveis — Decreto Lei n.º 368/88 de 15 de Outubro; Venda ambulante de pescado — artºs 27.º a 30.º da Portaria n.º 559/76 de 7 de Setembro alterado pela Portª 534/93 de 21 de Maio; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003

1 — Por cada vistoria semestral	31,05	(d)
2 — Por cada vistoria anual	56,93	(d)
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.ºA da TTL).		

Artigo 44.º — Inspecções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho)

1 — Talhos	147,49	(d)
2 — Mini-Mercados (mercearia/charcutaria)	117,47	(d)
3 — Supermercados	353,97	(d)
4 — Armazéns de Produtos Alimentares	203,38	(d)
5 — Charcuterias	117,47	(d)

Artigo 45.º — Outras vistorias ou inspecções — Alínea *b*) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio . . . . . 31,05 (d)

SECÇÃO II
Animais

Artigo 46.º — Canídeos, felídeos e outros animais

1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais	30,02	(d)
2 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte	52,27	(d)
3 — Recebimento no Canil Municipal	16,56	(d)
4 — Diária — por animal:		
4.1 — Por Cães:		
4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 kg)	5,18	(b)
4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 kg)	4,14	(b)
4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)	3,11	(b)
4.2 — Por gatos	3,11	(b)
4.3 — Por Outros animais	10,35	(b)
5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro	25,88	(d)
6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro	36,23	(d)
7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro	46,58	(d)
8 — A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário		(d)

CAPÍTULO VII
Cultura, desporto e turismo

Artigo 47.º — Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados — Entradas — alínea *a*) do n.º 1 do artº 20.º e *b*) do n.º 1 do artº 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — por entrada e por pessoa

Casa Museu Leal da Câmara (**Revogado**)		(c)

Artigo 47.º-A — Museus municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

1 — Cedência das Salas polivalentes dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respectivo:		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	51,75	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	82,80	(d)
1.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10	(d)
1.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50	(d)
1.2 — Outras Actividades:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	103,50	(d)
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	207,00	(d)

	Valores em euros	
1.2.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	124,20	(d)
1.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40	(d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40	(d)
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)
4 — Festa de Aniversário em Museu Municipal (Duração 3 horas, com um máximo de 25 crianças e 4 adultos):		
4.1 — Em dias úteis	25,30	(d)
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados	50,40	(d)
4.3 — Certificado de presença por cada criança a acrescer aos pontos anteriores	1,50	(a)

Artigo 48.º — Salas municipais

1 — Bilhetes de Entrada— alínea *a*) do n.º 1 do artº 20.º e b) do n.º 1 do artº 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
1.1 — Espectáculos de Música e Dança	5,18	(b)
1.2 — Espectáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	1,04	(b)
1.2.2 — Adultos	2,07	(b)
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
2.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	41,40	(d)
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	72,45	(d)
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	51,75	(d)
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	93,15	(d)
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
3.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	51,75	(d)
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	82,80	(d)
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10	(d)
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50	(d)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40	(d)
5 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)

Artigo 48.º-A — Palácio Municipal de Valenças

1 — Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira Bar e Terraço) — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002/por espaço:		
1.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	51,75	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	82,80	(d)
1.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10	(d)
1.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50	(d)
1.2 — Outras Actividades:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	103,50	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	207,00	(d)
1.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	124,20	(d)
1.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40	(d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40	(d)
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)

Artigo 49.º — Auditórios municipais

1 — Bilhetes de Entrada— alínea *a*) do n.º 1 do artº 20.º e *b*) do n.º 1 do artº21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
1.1 — Espectáculos de Música e Dança	10,35	(b)
1.2 — Espectáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,07	(b)
1.2.2 — Adultos	4,14	(b)
1.3 — Espectáculos de teatro	5,18	(b)
1.4 — Cinema	4,14	(b)
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
2.1 — Espectáculos/ Encontros		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	107,64	(d)
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	194,58	(d)
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	140,76	(d)
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	247,37	(d)
2.2 — Ensaios:		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	43,47	(d)
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia	53,82	(d)
2.2.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	81,77	(d)
2.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	107,64	(d)
3 — Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no n.º 2 do presente artigo — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
3.1 — Espectáculos/ Encontros:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	166,64	(d)
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	301,19	(d)
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	220,46	(d)
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	439,88	(d)

	Valores em euros	
3.2 — Ensaios:		
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	81,77	(d)
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia	140,76	(d)
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	166,64	(d)
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	220,46	(d)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	81,77	(d)
5 — Projecção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projeccionista		(a)
6 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)

Artigo 50.º — Auditório Casa da Juventude e salas dos espaços jovens

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos/Grupos não sediados no concelho/Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
1.1 — Espectáculos/Encontros:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	161,87	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	302,12	(d)
1.1.3 — Sábados	442,36	(d)
1.2 — Ensaios:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	80,94	(d)
1.2.2 — Dias úteis — 1dia	140,24	(d)
1.2.3 — Sábados	221,18	(d)
2 — Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho:		
2.1 — Espectáculos/Encontros:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	107,85	(d)
2.1.2 — Dias úteis — 1dia	194,17	(d)
2.1.3 — Sábados	248,19	(d)
2.2 — Ensaios:		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	43,16	(d)
1.2.2 — Dias úteis — 1dia	53,92	(d)
1.2.3 — Sábados	107,85	(d)
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)

Artigo 50.º-A — Cartão dos espaços jovens

Emissão de 2.ª via do cartão	2,90	(d)

Artigo 50.º-B — Casa da Cultura de Mira-Sintra

1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *a*) do n.º 1 do artº 20.º e *b*) do n.º 1 do artº 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro:		
1.1 — Espectáculos de Música e Dança	5,18	(b)
1.2 — Espectáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,07	(b)
1.2.2 — Adultos	4,14	(b)
1.3 — Espectáculos de Teatro	2,59	(b)
2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m^2 — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
2.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	72,45	(d)
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	134,55	(d)
2.1.3 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia	82,80	(d)
2.1.4 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia	155,25	(d)
3 — Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39 m^2/cada — Alínea *h*) do n.º 2 do artº 68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:		
3.1 — Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala	41,40	(d)
3.1.1.1 — Dias úteis — uma sala	51,75	(d)
3.1.2 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas	72,45	(d)
3.1.2.1 — Dias úteis — duas salas	124,20	(d)
3.1.3 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala	46,58	(d)
3.1.4 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas	82,80	(d)
3.1.5 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala	67,28	(d)
3.1.6 — Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — duas salas	124,20	(d)
4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)	36,23	(d)
5 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)

Artigo 50.º-C — Cartão da Casa da Cultura de Mira-Sintra

Emissão de 2.ª via do cartão	2,90	(d)

Artigo 50.º-D — Actividades e equipamentos desportivos

1 — Actividades Regulares:		
1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa)	6,21	(b)
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa)	7,76	(b)
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa)	25,88	(b)
2 — Actividades Pontuais de Desporto de Aventura:		
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas)	124,20	(b)
3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % no constante dos pontos 1 e 2.		
4 — Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia):		
4.1 — Jogos tradicionais:		
4.1.1 — Malha de ferro	1,04	(a)
4.1.2 — Pinos de ferro	0,52	(a)

	Valores em euros	
4.1.3 — Malha de madeira	0,21	(a)
4.1.4 — Pinos de madeira	0,21	(a)
4.1.5 — Corda de tracção grande	0,26	(a)
4.1.6 — Corda de tracção pequena	0,21	(a)
4.1.7 — Corda de saltar	0,21	(a)
4.1.8 — Arco com gancheta	0,21	(a)
4.1.9 — Par de andas	1,04	(a)
4.2 — Patinagem:		
4.2.1 — Par de patins	1,04	(a)
4.3 — Ginástica:		
4.3.1 — Arcos de ginástica	0,21	(a)
4.3.2 — Plinto	25,88	(a)
4.3.3 — Mini-trampolim	25,88	(a)
4.3.4 — Mini-trampolim reuther	15,53	(a)
4.3.5 — Banco sueco	25,88	(a)
4.4 — Tiro com arco:		
4.4.1 — Bastidor	5,18	(a)
4.4.2 — Arco	10,35	(a)
4.5 — Atletismo:		
4.5.1 — Postes de salto em altura	1,04	(a)
4.5.2 — Fasquias de salto em altura	1,04	(a)
4.5.3 — Rodo para alisar areia	0,52	(a)
4.5.4 — Insuflável de meta	20,07	(a)
4.6 — Damas, Xadrez e Dominó:		
4.6.1 — Peças de jogo de damas	1,04	(a)
4.6.2 — Peças de jogo de dominó	1,04	(a)
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez	1,04	(a)
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas/xadrez	0,52	(a)
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas	1,55	(a)
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez	10,35	(a)
4.7 — Voleibol de Praia:		
4.7.1 — Kit de Voleibol de praia	51,75	(a)
4.8 — Badminghton:		
4.8.1 — Postes de badminghton móveis	2,07	(a)
4.9 — Corfbool:		
4.9.1 — Par de cestos de corfbool	25,88	(a)
4.10 — Pesca:		
4.10.1 — Balança de pesca	10,35	(a)
4.11 — Futebol:		
4.11.1 — Protectores de espuma para postes de balizas	5,18	(a)
4.12 — Diversos:		
4.12.1 — Cones de sinalização	0,52	(a)
4.12.2 — Placards A4 com pé	0,26	(a)
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas	15,53	(a)
4.12.4 — Tripé de madeira	1,04	(a)
4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira	1,04	(a)
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração	0,52	(a)
4.12.7 — Suporte de ferro em "T"	1,04	(a)
4.12.8 — Estacas de ferro	0,10	(a)
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura)	25,88	(a)
4.12.10 — Marcador manual	1,04	(a)
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	15,53	(a)
4.12.12 — Tenda	25,88	(a)
4.12.13 — Alvo para setas	0,26	(a)
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos	124,20	(a)
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas	103,50	(a)
5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.		
5.1 — É dispensada a prestação de caução às Empresas Municipais e aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.		

Artigo 50.º-E — Certificados de presença no Cabo da Roca

1 — Certificados:		
1.1 — Certificados de luxo	10,00	(a)
1.1 — Certificados normais	5,00	(a)
2 — Sobrescritos para os Certificados	1,00	(a)

CAPÍTULO VIII
Cemitérios

SECÇÃO I
Licenças

Artigo 51.º — Obras em jazigos, ossários e sepulturas — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Alínea *a*) do n.º 5 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho; Artºs 63 a 74.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000:

1 — Construção em jazigo particular	26,91	(d)
1.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,07	(d)

	Valores em euros	
2 — Construção em sepultura perpétua	21,22	(d)
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,07	(d)
3 — Construção em sepultura temporária	16,04	(d)
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares	10,87	(d)
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação	10,87	(d)
6 — Colocação de estela ou lápide	10,87	(d)

SECÇÃO II
Taxas

Artigo 52.º — Inumações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Alínea *a*) do n.º 5 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro Artºs 9.º a 27.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Em covais:		
1.1 — Sepulturas temporárias	48,65	(d)
1.2 — Sepulturas perpétuas	53,82	(d)
2 — Em jazigos particulares	40,37	(d)
3 — Em jazigos municipais:		
3.1 — Com carácter de perpetuidade:		
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	1.190,25	(d)
3.1.2 — Nos restantes pisos	828,00	(d)
3.2 — Com carácter temporário, por períodos de um ano:		
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	111,26	(d)
3.2.2 — Nos restantes pisos	83,32	(d)
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa.	139,73	(d)

Artigo 53.º — Exumações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro — Artºs 38.º a 40.º (Exumação) e 41.º a 43.º (Trasladação) do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000

1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério	28,46	(d)
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada	29,50	(d)
3 — Por cada abertura de coval	16,56	(d)

Artigo 54.º — Cremações — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro artºs 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

Por cada ossada, cremada individualmente	28,46	(d)

Artigo 55.º — Ocupação de ossários municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, n.º 1 do Artigo 37.º e 66.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Com carácter temporário, por um período de 5 anos:		
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	181,13	(d)
1.2 — Nos restantes pisos	142,83	(d)
2 — Por cada período de 1 ano ou fracção (por período máximo de 5 anos)	29,50	(d)
3 — Com carácter de perpetuidade:		
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	402,62	(d)
3.2 — Restantes pisos	292,91	(d)
4 — A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário.		(d)

Artigo 56.º — Depósito transitório de caixões — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro

1 — Por período de 24 horas ou fracção	11,90	(d)
2 — Por cada período de 15 dias ou fracção por razão de obras	23,81	(d)

Artigo 57.º — Concessão de terrenos — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Artigo 44.º a 47.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Para sepulturas perpétuas	1.759,50	(d)
2 — Para jazigos:		
2.1 — Pelos primeiros 3 m^2 ou fracção	2.747,93	(d)
2.2 — Por cada m2 ou fracção a mais	1.474,88	(d)

Artigo 58.º — Utilização da capela e sua decoração — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro

1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros	18,11	(d)
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a missa	36,23	(d)

Artigo 59.º — Serviços diversos — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000. Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

1 — Carreta suplementar	11,90	(d)
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:		
2.1 — Dentro das horas de expediente	60,03	(d)
2.2 — Fora das horas de expediente	87,98	(d)
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério	23,81	(d)
4 — Trasladação:		
4.1 — De ossadas ou cinzas	23,81	(d)
4.2 — De corpos	23,81	(d)
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento	6,00	(d)
6 — Utilização de água e corrente eléctrica dentro dos cemitérios — por dia	11,39	(a)

	Valores em euros	
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	28,46	(d)
8 — Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua	32,085	(d)

Artigo 59.º-A — Averbamentos

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1.1 — Em alvarás de jazigos	46,58	(d)
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas	34,16	(d)
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
1.2.1 — Em alvarás de jazigos	284,63	(d)
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas	227,70	(d)

CAPÍTULO IX
Actividades económicas

SECÇÃO I
Vendedores ambulantes e outros

Artigo 60.º — Concessão de licenças

1 — Vendedores ambulantes — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 e Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 282/85 de22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 339/91 de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93 de 14 de Julho; Portª 149/88 de 9 de Março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de Dezembro de 1998:		
1.1 — Emissão da licença	33,64	(d)
1.2 — Renovação da licença	23,29	(d)
1.3 — Licença Especial	27,95	(d)
2 — Feirantes Alínea *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de Junho de 1993 (revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março).		
3 — Produtores Agrícolas — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de Março de 1993 (revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março).		
4 — Guarda-nocturno — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Alínea *a*) do artº1.º e artºs 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda Nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003:		
4.1 — Emissão da licença (trienal)	100,00	(d)
4.2 — Renovação da licença (trienal)	80,00	(d)
5 — Venda ambulante de lotarias — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea *b*) do artº1.º e artºs 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:		
5.1 — Emissão da licença	33,12	(d)
5.2 — Renovação da licença	27,95	(d)
6 — Arrumador de automóveis — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea *c*) do artº1.º e artºs 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:		
6.1 — Emissão da licença	53,82	(d)
6.2 — Renovação da licença	26,91	(d)
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea *d*) do artº1.º e artºs 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:		
7.1 — Por dia	9,32	(d)
8 — Venda de animais de companhia em feiras e mercados — Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro — (semestral)	27,95	(d)

Artigo 60.º-A — Concessão de autorização para efectivação de feiras (artºs 7.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)

1 — Concessão de autorização anual por parte de entidades privadas	310,50	(d)
2 — Concessão de autorização de carácter pontual	155,25	(d)
3 — Feiras promovidas por entes públicos ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Junho de 2009	310,50	(d)

Artigo 60.º-B — Taxa Anual por cada espaço de venda — n.ºs 1 e 5 do artº10.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Junho de 2009

1 — Por m^2 e por dia (taxa base)	1,00	(d)
2 — A que acrescem por m^2 e por dia:		
2.1. — 0,10 €, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana		(d)
2.2. — 0,05 € se o espaço for coberto		(d)
2.3. — 0,05 € se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes		(d)
3 — A que são deduzidas por m^2 e por dia:		
3.1. — 0,10 € se não existirem infra-estruturas de conforto referidas na alínea e) do n.º 1 do artº20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março		(d)
3.2. — 0,05 € se o espaço não estiver dotado de parqueamento e meios de transporte		(d)
4 — Taxa de Ocupação Ocasional — n.º 2 do artº13.º do Regulamento Municipal — Por m^2 e por dia	1,80	(d)
4.1. à Taxa referida no ponto 4. acrescem e são deduzidos os factores constantes nos pontos 2 e 3		(d)

SECÇÃO II

Horários de funcionamento — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 48/96 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/96 de 10 de Agosto e Portª 153/96 de 15 de Maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de Julho de 1997.

Artigo 61.º — Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo alíneas *a*) e *m*) e 6.º Grupo	59,31	(d)

	Valores em euros	
2 — Estabelecimentos do 1.º Grupo com excepção das alíneas a) e m), 2.º, 5.º e 7.º Grupos	18,32	(d)
3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo	23,81	(d)
4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo	30,02	(d)
5 — Estabelecimentos de hospedagem — 6.º Grupo	59,31	(d)
Artigo 62.º — Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento		
1 — Até às 2 horas	414,00	(d)
2 — Até às 4 horas	517,50	(d)
3 — Até às 6 horas	621,00	(d)
SECÇÃO III		
Autorização e licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro		
Artigo 63.º — Autorizações, emissão de licenças e prestação de serviços		
1 — Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro	167,15	(d)
2 — Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro:		
2.1 — Por um dia	18,32	(d)
2.2 — Por cada dia além do primeiro	3,31	(d)
3 — Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respectivo funcionamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro	167,15	(d)
4 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:		
4.1 — Recintos itinerantes	24,32	(d)
4.2 — Recintos improvisados	36,23	(d)
5 — Outras licenças de recinto de espectáculos e divertimentos públicos:		
5.1 — Licenças de utilização	167,15	(d)
5.2 — Vistorias	87,98	(d)
5.3 — Renovação das Licenças de Utilização	109,71	(d)
6 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos	53,82	(d)
SECÇÃO IV		
Mercados — Alínea *f*) do n.º 2 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de Setembro de 1998.		
Artigo 64.º — Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor		
1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m^2 e por mês:		
1.1 — Talhos de carnes verdes	7,66	(d)
1.2 — Criação e ovos	6,52	(d)
1.3 — Mercearia a Charcutaria	6,52	(d)
1.4 — Peixaria	7,66	(d)
1.5 — Pão e bolos	6,52	(d)
1.6 — Bar, Snack —bar ou restaurante	7,66	(d)
1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	6,52	(d)
1.8 — Frutas e hortaliças	6,52	(d)
1.9 — Cereais	6,52	(d)
1.10 — Produtos congelados	7,66	(d)
1.11 — Outros	6,52	(d)
2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:		
2.1 — Peixe	16,46	(d)
2.2 — Hortofrutícolas	12,01	(d)
2.3 — Charcutaria	16,46	(d)
2.4 — Outros produtos alimentares	13,25	(d)
2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	13,25	(d)
2.6 — Outros produtos não alimentares	12,01	(d)
Artigo 65.º — Lugares de terrado nos mercados municipais		
Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,35	(d)
Artigo 66.º — Diversos preços — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002		
1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87cm × 56cm × 24cm) e por dia:		
1.1 — Por produtos hortofrutícolas	0,93	(a)
1.2 — Por peixe	0,93	(a)
1.3 — Por carnes Verdes	1,24	(a)
2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg	0,10	(a)
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m^2 ou fracção e por dia	0,93	(a)
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia	0,41	(a)
5 — Arrecadação própria — por m^2 ou fracção e por mês	2,43	(a)
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia	0,72	(a)
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,41	(a)
Artigo 67.º — Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)		
1 — Por lugar e por mês:		
1.1 — Peixe	8,90	(d)
1.2 — Fruta e hortaliças	8,90	(d)
1.3 — Talho	37,47	(d)
1.4 — Roupas e diversos	8,90	(d)
1.5 — Mercearia	49,47	(d)

	Valores em euros	

SECÇÃO V

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Maio de 2003.

Artigo 68.º — Exercício da actividade

1 — Emissão de licença de transporte em táxi	280,49	(d)
2 — Emissão de licença de veículo	220,97	(d)
3 — Transmissão da licença	113,85	(d)
4 — Substituição da licença por mudança de veículos	85,91	(d)
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada	17,60	(d)
6 — Averbamentos — por cada:		
6.1 — De sede ou residência	3,62	(d)
6.2 — De nome ou designação social	5,69	(d)
6.3 — Outros averbamentos	14,49	(d)
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos	7,76	(d)

SECÇÃO VI

Trens de Sintra — (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003)

Artigo 68.º-A — Exercício da Actividade

1 — Pela vistoria anual à carruagem	56,93	(d)
2 — Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artº 43.º da TTL	31,05	(d)
3 — Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	232,88	(d)
4 — Pela chapa de matrícula	10,87	(a)
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços	5,18	(d)
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100)	5,18	(d)

SECÇÃO VII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — (Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro; Portª 1188/2003 de 10 de Outubro;) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios gpl com capacidade inferior a 50 m^3)

Artigo 69.º — Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Valor da Taxa base — tb	109,71	(d)
2 — Capacidade total dos reservatórios (C) (m^3)		
3 — Apreciação dos pedidos entre:		
3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m3 ou fracção autónoma acima de 100 m^3		
3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	549,59	(d)
3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	439,88	(d)
3.4 — Inferior a 10 m^3	274,79	(d)
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos):		
4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m3 e inferior a 500 m^3	329,65	(d)
4.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	219,94	(d)
4.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	165,08	(d)
4.4 — Inferior a 10 m^3	110,23	(d)
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:		
5.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	329,65	(d)
5.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	219,94	(d)
5.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	219,94	(d)
5.4 — Inferior a 10 m^3	219,94	(d)
6 — Vistorias periódicas:		
6.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	879,75	(d)
6.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	550,10	(d)
6.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	439,88	(d)
6.4 — Inferior a 10 m^3	219,94	(d)
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:		
7.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	659,30	(d)
7.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	439,88	(d)
7.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	329,65	(d)
7.4 — Inferior a 10 m^3	219,94	(d)
8 — Averbamentos:		
8.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	110,23	(d)
8.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	110,23	(d)
8.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	110,23	(d)
8.4 — Inferior a 10 m^3	110,23	(d)
9 — Emissão de Alvará de licença	776,25	(d)

Artigo 70.º — Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; RMOVPMS; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público, n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro; lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87 de 7 de Abril

	Valores em euros	
1 — Por cada um e por ano	82,80	(d)
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:		
1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:		
1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público	610,65	(d)
1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	431,08	(d)
1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	536,65	(d)
1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	241,16	(d)

Artigo 70.º-A — Redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m³ previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artº5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de Novembro

1 — Pela autorização para execução:		
1.1 — Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos	51,75	(d)
1.2 — Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.)		
1.2.1 — Por m³ (ou fracção) em depósitos com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 10 m³	10,35	(d)
1.2.2 — Por cada 10 m³ ou fracção em depósitos com capacidade superior a 10 m³ e inferior a 50 m³	155,25	(d)
2 — Vistorias:		
2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artº12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro:		
2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	103,50	(d)
2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	258,75	(d)
2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artº12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro:		
2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	155,25	(d)
2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	517,50	(d)
3 — Pela emissão da licença de exploração:		
3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	25,88	(d)
3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	51,75	(d)

SECÇÃO VIII
Armazenamento de objectos

Artigo 71.º — Em depósitos municipais — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Por módulos de 8 m³ ou fracções/por semana	10,87	(d)

SECÇÃO IX
Máquinas de diversão

Artigo 72.º — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — Alínea *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Alínea *e*) do artº1.º e artºs 19.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro

1 — Emissão de licença de exploração anual — por cada máquina	110,23	(d)
2 — Emissão de licença de exploração semestral — por cada máquina	55,37	(d)
3 — Registo de máquinas — por cada máquina	108,68	(d)
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	55,37	(d)
5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina	33,12	(d)

SECÇÃO X
Licenciamento ou autorização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Alínea *f*) do artº1.º e artsº29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 73.º — Emissão de licenças ou autorizações

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia	53,92	(d)
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia	43,16	(d)
3 — Corte de estrada/hora	10,76	(d)

SECÇÃO XI
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Alínea *d*) do n.º 7 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Alínea *g*) do artº1.º e artsº 35.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro

Artigo 74.º — Licença

1 — Emissão de Licença	87,98	(d)

SECÇÃO XII
Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Alínea *h*) do artº1.º e artºs 39.º e 40.ºº do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; n.º 2 do artº27.º e n.º 2 do artº29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 75.º — Pela emissão da licença ou autorização

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia	10,87	(d)

	Valores em euros	
2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia	5,69	(d)
3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia	207,00	(d)

SECÇÃO XIII
Leilões em lugares públicos — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea *i*) do artº1.º e artº41.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro

Artigo 76.º — Pela emissão da licença

Taxa pelo licenciamento e por dia	27,95	(d)

SECÇÃO XIV
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg) — Alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro

Artigo 77.º — Pela realização de inspecções

1 — Periódicas e extraordinárias	200,00	(d)
2 — Reinspecções	150,00	(d)

SECÇÃO XV
Peditórios (DL 87/99 de 19 de Março)

Artigo 77.º-A — Emissão de licença (por dia, no máximo de 7 dias)	1,55	(d)

SECÇÃO XVI
Restauração e bebidas — Serviços ocasionais ou esporádicos (Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho)

Artigo 77.º-B — Serviços Ocasionais e Esporádicos

1 — Pela vistoria (sendo acumulável no caso de se vistoriar mais de um tipo de instalação):		
1.1 — Instalações fixas	103,50	(d)
1.2 — Instalações móveis ou amovíveis	41,40	(d)
2 — Pela emissão de autorização.	20,70	(d)

CAPÍTULO X
Ambiente

SECÇÃO I
Controlo de ruídos

Artigo 78.º — Ensaios acústicos e pareceres — Alínea *a*) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído

1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 20 %		(a)
2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada	103,50	(d)

SECÇÃO II
Licenças especiais de ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído

Artigo 79.º — Licenças especiais de ruído

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:		
1.1 — Até uma semana	53,30	(d)
1.2 — Por cada semana a mais até um mês	10,87	(d)
1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite)	90,05	(d)
2 — Obras de construção civil:		
2.1 — Até uma semana	53,30	(d)
2.2 — Por cada semana a mais até um mês	10,87	(d)
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite)	90,05	(d)
3 — Feiras e mercados.	11,39	(d)
4 — Espectáculos de diversão	28,46	(d)
5 — Manifestações desportivos	28,46	(d)
6 — Equipamentos para utilização no exterior	28,46	(d)
7 — Outros.	11,39	(d)

SECÇÃO III
Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados

Artigo 79.º-A — Taxa ambiental de autorizaçâo de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho

(Revogado tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro)

	Valores em euros	

SECÇÃO IV
Revestimento vegetal

Artigo 80.º — Licenciamento — Alínea *a*) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003

1 — Licenciamento das acções de destruição do revestimento vegetal:		
1.1 — Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas	56,93	(d)
1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares	56,93	(d)

Artigo 81.º — Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido — Alínea *a*) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Lei n.º 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de Setembro de 1937; Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril; Alínea *b*) do n.º 1 do artº4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003

1 — Até 10 hectares	42,95	(d)
2 — Até 20 hectares	45,02	(d)
3 — Até 30 hectares	46,06	(d)
4 — Até 50 hectares	47,09	(d)

Artigo 82.º — Outros — Alínea *a*) do n.º 5 do artº 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Lei n.º 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de Setembro de 1937

Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores	45,02	(d)

SECÇÃO V
Do aluguer de plantas — (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de Março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de Abril de 2007)

Artigo 83.º — Aluguer de plantas

1 — Espécie especifica (por dia e elemento):		
1.1 — Camelia Japonica (Cameleira):		
1.1.1 — Camelia Japonica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm	3,47	(a)
1.1.2 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm	6,98	(a)
1.1.3 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm	8,54	(a)
1.1.4 — Camelia Japonica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm	13,86	(a)
1.2 — Aucuba Japonica (Aucuba)	1,89	(a)
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante)	6,03	(a)
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo)	1,48	(a)
1.5 — Dracaena deremensis	2,30	(a)
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo)	1,56	(a)
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata"	1,56	(a)
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata"	1,56	(a)
1.9 — Fatsia japonica (Arália)	2,41	(a)
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão):		
1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm	2,00	(a)
1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm	2,39	(a)
1.11 — Ficus benjamina variegata:		
1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm	1,87	(a)
1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm	2,62	(a)
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia)	2,06	(a)
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera):		
1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm	1,89	(a)
1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm	1,98	(a)
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo)	1,38	(a)
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio)	1,37	(a)
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio)	1,48	(a)
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo)	1,29	(a)
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito)	1,17	(a)
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta)	1,32	(a)
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão)	2,41	(a)
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade):		
2.1 — Vasos até 5 litros	1,17	(a)
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros	1,22	(a)
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros	1,38	(a)
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros	1,56	(a)
2.5 — Vasos de mais de 15 litros	1,77	(a)

Artigo 84.º — Caução

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer	20,70	
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 €	25 %	

	Valores em euros	
CAPÍTULO XI		
Controlo metrológico		
Artigo 85.º — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portª 57/2007 de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)		(d)
CAPÍTULO XII		
Bibliotecas Municipais de Sintra		
Artigo 86.º — Cartão de leitor — Artigo 13.º do Regulamento de leitura da Biblioteca Municipal de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Maio de 1992; Regulamento de leitura da Biblioteca da Tapada das Mercês; Regulamento de leitura da Biblioteca de Agulava Cacém, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Abril de 1992		
Pela emissão de segunda via	2,90	(d)
Artigo 87.º — Fotocópias:		
1 — Cartão de Fotocópias formato A4:		
1.1 — Cartão de 150 fotocópias	6,37	(a)
1.2 — Cartão de 75 fotocópias	3,26	(a)
1.3 — Cartão de 38 fotocópias	1,60	(a)
2 — Fotocópias — por unidade:		
2.1 — Em formato A4	0,05	(a)
2.2 — Em formato A3	0,08	(a)
Artigo 87.º-A — Bibliotecas municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002		
1 — Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respectivo:		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	51,75	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	82,80	(d)
1.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10	(d)
1.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50	(d)
1.2 — Outras Actividades:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	103,50	(d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	207,00	(d)
1.1.3 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	124,20	(d)
1.1.4 — Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40	(d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40	(d)
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00	(a)
CAPÍTULO XIII		
Utilização de imóveis do domínio privado municipal — Alínea *h*) do n.º 2 do artº68.º e d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002		
Artigo 88.º — Quinta da Ribafria		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção	1.293,75	(d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção	646,88	(d)
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção	2.225,25	(d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção	905,63	(d)
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1.055,70	(d)
2.2 — Por hora adicional ou fracção	527,85	(d)
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala:		
3.1.1 — Meio Dia	160,43	(d)
3.1.2 — Dia Inteiro	263,93	(d)
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala:		
3.2.1 — Meio Dia	108,68	(d)
3.2.2 — Dia Inteiro	212,18	(d)
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:		
3.3.1 — Meio Dia	82,80	(d)
3.3.2 — Dia Inteiro	160,43	(d)
3.4 — Palácio e Exteriores:		
3.4.1 — Meio Dia	569,25	(d)
3.4.2 — Dia Inteiro	802,13	(d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção	207,00	(a)
Artigo 89.º — Edifícios de valor cultural		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção	1.055,70	(d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção	527,85	(d)

	Valores em euros	
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção	1.604,25	(d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção	802,13	(d)
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1.055,70	(d)
2.2 — Por hora adicional ou fracção	527,85	(d)
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fracção	802,13	(d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção	160,43	(a)

Artigo 90.º — Edifícios

1 — Filmagens.		
1.1 — Cinema/Televisão	802,13	(d)
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção	802,13	(d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção	320,85	(d)
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracçã	802,13	(d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção	320,85	(d)
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	527,85	(d)
2.2 — Por hora adicional ou fracção	263,93	(d)
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fracção	527,85	(d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção	155,25	(a)

Artigo 91.º — Jardins/parques de valor cultural

1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fracção	802,13	(d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fracção	424,35	(d)
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fracção	931,50	(d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fracção	569,25	(d)
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	802,13	(d)
2.2 — Por hora adicional ou fracção	465,75	(d)
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fracção	465,75	(d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção	160,43	(a)

CAPÍTULO XIV
Diversos

SECÇÃO I
Valores de mão de obra — Artº12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de Agosto (Desenvolvimento do NRAU) Artºs 91.º, 107.º e 108.º do DL555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 135.º do RMUECS

Artigo 92.º — Valor/hora da mão de obra — DCEM

1 — Canalizador Operário	5,16	(a)
2 — Canalizador Principal	7,02	(a)
3 — Carpinteiro Operário	5,16	(a)
4 — Carpinteiro Principal	7,02	(a)
5 — Encarregado Geral	11,69	(a)
6 — Encarregado Operário Qualificado	11,32	(a)
7 — Electricista Operário	5,16	(a)
8 — Electricista Principal	7,02	(a)
9 — Estucador Operário	5,16	(a)
10 — Estucador Principal	7,02	(a)
11 — Marceneiro Operário	6,19	(a)
12 — Marceneiro Principal	7,50	(a)
13 — Pedreiro Operário	5,16	(a)
14 — Pedreiro Principal	7,02	(a)
15 — Pintor Operário	5,16	(a)
16 — Pintor Principal	7,02	(a)
17 — Serralheiro Operário	4,79	(a)
18 — Serralheiro Principal	6,63	(a)
19 — Soldador Operário	6,19	(a)
20 — Engenheiro Civil	33,85	(a)
21 — Engenheiro Mecânico	33,85	(a)
22 — Engenheiro Técnico Civil	24,61	(a)

Artigo 93.º — Valor/hora da mão de obra — Divisão de oficinas

1 — Asfaltador Operário	7,10	(a)

	Valores em euros	
2 — Asfaltador Principal	8,17	(a)
3 — Auxiliar Serviços Gerais	5,01	(a)
4 — Cantoneiro Limpeza	5,16	(a)
5 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	6,52	(a)
6 — Condutor de Cilindros	6,42	(a)
7 — Electricista Automóveis	9,49	(a)
8 — Encarregado Geral	11,69	(a)
9 — Encarregado Operário Qualificado	11,32	(a)
10 — Encarregado Operário Semi-Qualificado	10,40	(a)
11 — Lubrificador Operário	8,28	(a)
12 — Lubrificador Principal	8,70	(a)
13 — Mecânico Principal	9,64	(a)
14 — Pedreiro Principal	7,02	(a)
15 — Pintor Automóveis Principal	8,34	(a)
16 — Serralheiro Operário	4,79	(a)
17 — Soldador Principal	7,50	(a)
18 — Bate Chapa Operário	5,97	(a)
19 — Bate Chapa Principal	8,17	(a)
20 — Engenheiro Mecânico	33,85	(a)
21 — Engenheiro Técnico Civil	24,61	(a)

Artigo 94.º — Valor/hora de mão de obra — Divisões de intervenção local

1 — Asfaltador Operário	7,10	(a)
2 — Asfaltador Principal	8,17	(a)
3 — Assentador Vias	5,01	(a)
4 — Calceteiro Operário	5,16	(a)
5 — Calceteiro Principal	7,02	(a)
6 — Cantoneiro Limpeza	5,49	(a)
7 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	6,52	(a)
8 — Condutor Cilindros	6,42	(a)
9 — Marteleiro Operário	5,16	(a)
10 — Marteleiro Principal	7,02	(a)
11 — Pedreiro Operário	5,16	(a)
12 — Pedreiro Principal	7,02	(a)
13 — Cantoneiro Vias	5,19	(a)
14 — Encarregado Geral	11,69	(a)
15 — Encarregado Operário Qualificado	11,32	(a)
16 — Encarregado Operário Semi-Qualificado	10,40	(a)
17 — Chefe Serviços de Limpeza	9,67	(a)
18 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	8,15	(a)
19 — Canalizador Operário	5,16	(a)
20 — Canalizador Principal	7,02	(a)
21 — Carpinteiro de Limpos	7,31	(a)
22 — Fiel de Armazém	5,85	(a)
23 — Engenheiro Civil	33,85	(a)
24 — Engenheiro do Ambiente	33,85	(a)
25 — Engenheiro Agrónomo	33,85	(a)
26 — Engenheiro Técnico Civil	24,61	(a)
27 — Arquitecto Paisagista	33,85	(a)
28 — Engenheiro Técnico Agrário	24,61	(a)

Artigo 95.º — Valor/hora de mão de obra — Divisão de parques e jardins

1 — Cantoneiro de Limpeza	5,49	(a)
2 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	6,52	(a)
3 — Jardineiro Operário	5,16	(a)
4 — Jardineiro Principal	7,02	(a)
5 — Arquitecto Paisagista	33,85	(a)
6 — Engenheiro Agrónomo	33,85	(a)
7 — Engenheiro Técnico Agrário	24,61	(a)
8 — Encarregado Geral	11,69	(a)
9 — Encarregado Operário Semi-Qualificado	10,40	(a)

Artigo 96.º — Valor/hora de mão de obra — Divisão de habitação

1 — Canalizador Operário	5,16	(a)
2 — Canalizador Principal	7,02	(a)
3 — Electricista Operário	5,16	(a)
4 — Electricista Principal	7,02	(a)
5 — Engenheiro Civil	33,85	(a)
6 — Engenheiro Técnico Civil	24,61	(a)

SECÇÃO II

Polícia Municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Artigo 97.º — Serviços prestados pela Polícia Municipal

1 — Em actividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):

	Valores em euros	
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	8,59	(a)
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	12,32	(a)
1.3 — Domingos e Feriados	15,21	(a)
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):		
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	10,66	(a)
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	15,42	(a)
1.3 — Domingos e Feriados	19,87	(a)
3 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contra-ordenacional) — por auto levantado	12,42	(a)
4 — Reboque utilização — por hora e por veículo	54,13	(a)

SECÇÃO III
Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros

Artigo 98.º — Reconstrução do pavimento por m² ou fracção		
1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	36,23	(a)
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	31,05	(a)
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	25,88	(a)
4 — Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,14	(a)
5 — Passeios em betonilha	8,28	(a)
6 — Passeios em calçada à portuguesa	31,05	(a)
7 — Passeios em lajedo de granito	124,20	(a)
Artigo 99.º — Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fracção		
1 — Guia de passeio em betão	17,60	(a)
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm	51,75	(a)
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm	41,40	(a)
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm	36,23	(a)
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm	36,23	(a)
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm	25,88	(a)
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm	25,88	(a)
8 — Tubo de 0,20 m de betão	8,28	(a)
9 — Tubo de 0,30 m de betão	10,35	(a)
10 — Tubo de 0,50 m de betão	15,53	(a)
Artigo 100.º — Águas pluviais		
1 — Reconstrução de caixa de colector— por cada	103,50	(a)
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear	62,10	(a)

SECÇÃO IV
Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Artigo101. — Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes — por cada m² ou fracção	16,04	(a)
Artigo 102.º — Sistema de rega		
1 — Aspersor — por unidade	53,82	(a)
2 — Pulverizador— por unidade	26,91	(a)
3 — Micro-aspersor — por unidade	26,91	(a)
4 — Tomada de água — por unidade	79,70	(a)
5 — Electroválvula— por unidade	160,43	(a)
6 — Válvula electromagnética — por unidade	106,61	(a)
7 — Filtro — por unidade	133,52	(a)
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade	160,43	(a)
9 — Unidade de controlo— por unidade	800,06	(a)
10 — Caixa para electroválvula— por unidade	53,82	(a)
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem	16,04	(a)

SECÇÃO V
Utilização do equipamento mecânico municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Artigo 103.º — Utilização		
1. — Por hora ou fracção:		
1.1 — Pá carregadora	48,13	(a)
1.2 — Retroescavadora	30,02	(a)
1.3 — Compressor	19,67	(a)
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada	19,67	(a)
1.5 — Cilindro	53,82	(a)
1.6 — Motoniveladora	79,70	(a)
1.7 — Escavadora rotativa	66,24	(a)
2 — Por dia ou fracção:		
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t	36,23	(a)

	Valores em euros	
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16t	30,02	(a)
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t	25,88	(a)
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	22,77	(a)
2.5 — Veículos automóveis ligeiros	21,22	(a)
2.6 — Dumper	14,49	(a)
2.7 — Caldeir	14,49	(a)
2.8 — Cisterna	40,37	(a)
2.9 — Tractor com reboque	55,89	(a)
2.10 — Lavadora (alta pressão)	32,09	(a)
2.11 — Porta máquinas	41,40	(a)
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:		
3.1 — Por km percorrido	0,52	(a)
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção	6,93	(a)

SECÇÃO VI

Utilização de outro equipamento municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Artigo 104.º — Mobiliário

1 — Cadeiras:		
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,29	(a)
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10km (ida e volta)	117,99	(a) b
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
1.2 — Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,29	(a)
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92	(a) b
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78	(a) b
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,62	(a)
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	0,62	(a)
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92	(a) b
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78	(a) b
1.5 — Banco de madeira 2.5x0.50por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	12,52	(a)
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
1.6 — Cadeiras de PVC por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50	(a)
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92	(a) b
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78	(a) b
2 — Mesas:		
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50	(a)
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92	(a) b
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78	(a) b
2.2 — Mesas de madeira 2.50×0.90por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	12,52	(a)
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
3 — Material de Exposição:		
3.1 — Banca medieval por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,31	(a)
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	324,47	(a) b
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	649,26	(a) b
4 — Material para segurança e recepção:		
4.1 — Barreiras azuis 1,96×1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55	(a)
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
4.2 — Barreiras amarelas 1,96×1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55	(a)
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
4.3 — Barreiras azuis 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55	(a)
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
4.4 — Barreiras amarelas 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55	(a)
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
5 — Mastros:		
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,14	(a)
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	41,40	(a)
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	62,10	(a)
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	82,80	(a)
6 — Alcatifa/Relva artificial:	3,93	
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99	(a) b
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15	(a) b
7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final		(d)
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra		

Valores em euros

8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém. . . . . .

(a) — IVA incluído à taxa de 20 %.
(b) — IVA incluído à taxa de 5 %.
(d) — IVA não sujeito a — bens de uso exclusivo das empresas municipais.
b — para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

ANEXO I

Unidade Orgânica/Custos Minuto/Colaborador

	(valores em €)
Funcionamento-GAM	0,19
Funcionamento-DED	0,06
Funcionamento-GOM	0,25
Funcionamento-GRP	0,17
Funcionamento-GRI	0,44
Funcionamento-SPC	0,28
Funcionamento-SPM	0,19
Funcionamento-SMIC	0,18
Funcionamento-GRSU	0,15
Funcionamento-GAQ	0,40
Funcionamento-DM-FAD	0,43
Funcionamento-GMV	0,19
Funcionamento-GCPM	0,19
Funcionamento-DJUR	0,30
Funcionamento-DFIS	0,18
Funcionamento-DAAN	0,19
Funcionamento-DECO	0,17
Funcionamento-DAF	0,33
Funcionamento-DAFI	0,20
Funcionamento-DPLF	0,17
Funcionamento-DPIM	0,95
Funcionamento-DAPR	0,18
Funcionamento-DAMC	0,23
Funcionamento-DHAB	0,23
Funcionamento-DGME	0,11
Funcionamento-DLAE	0,20
Funcionamento-DM-RHM	0,41
Funcionamento-DRH	0,88
Funcionamento-DGRH	0,21
Funcionamento-DHSO	0,20
Funcionamento-DMA	0,84
Funcionamento-DINF	0,44
Funcionamento-DRCO	0,29
Funcionamento-DMAD	0,16
Funcionamento-DFOR	0,23
Funcionamento-DM-PEU	1,62
Funcionamento-GPE	0,23
Funcionamento-SIG	0,29
Funcionamento-PCH	0,21
Funcionamento-DUR	0,14
Funcionamento-DGEA	0,21
Funcionamento-DGEB	0,29
Funcionamento-DGEC	0,18
Funcionamento-DFIT	0,16
Funcionamento-DAGI	0,18
Funcionamento-DLIM	0,18
Funcionamento-DAUR	0,16
Funcionamento-DPES	0,19
Funcionamento-DM-SCT	0,21
Funcionamento-DCT	0,13
Funcionamento-DPHC	0,20
Funcionamento-DACT	0,24
Funcionamento-DTUR	0,18
Funcionamento-DEDU	0,19
Funcionamento-DESP	0,32
Funcionamento-GJUV	0,17
Funcionamento-DSAS	0,24
Funcionamento-DBIB	0,15
Funcionamento-DMUS	0,13
Funcionamento-DM-OIL	0,08
Funcionamento-DOM	0,42
Funcionamento-DPRO	0,20
Funcionamento-DRUR	0,20
Funcionamento-DIPE	0,22
Funcionamento-DTRA	0,14
Funcionamento-DGFE	0,23
Funcionamento-DCOE	0,17
Funcionamento-DAI	0,36
Funcionamento-DOFI	0,19
Funcionamento-DJAR	0,13
Funcionamento-DCEM	0,16
Funcionamento-DIL1	0,12
Funcionamento-DIL2	0,15
Funcionamento-DIL3	0,14
Funcionamento-DTAM	0,24

ANEXO II

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra para 2010

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
CAPÍTULO I **Assuntos administrativos**										
Artigo 1.º — Prestação de serviços										
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	6,21 (d)	4,97	1,24	6,21				0,00	1,00	6,21
2. Certidões em geral — por cada lauda:										
2.1. Isenção de licença de construção e utilização de Imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS	10,35 (d)	8,28	2,07	10,35				0,00	1,00	10,35
2.2. Direito de preferência	15,53 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,00	15,53
2.3. Certidão referente à natureza do espaço	15,53 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,00	15,53
2.4. Outras Certidões em Geral	18,63 (d)	14,90	3,73	18,63				0,00	1,00	18,63
3. Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º	9,83 (d)	7,86	1,97	9,83				0,00	1,00	9,83

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	55,37 (d)	44,30	11,07	55,37				0,00	1,00	55,37
5. Outros averbamentos	8,80 (d)	7,33	1,47	8,80				0,00	1,00	8,80
6. Fotocópias autenticadas — Artigo 62.º n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268.º CRP:										
6.1. De documentos arquivados:										
6.1.1 Em formato A4	3,11 (d)	2,49	0,62	3,11				0,00	1,00	3,11
6.1.2 Em formato A3	3,21 (d)	2,57	0,64	3,21				0,00	1,00	3,21
6.1.3 Em formato A2	6,00 (d)	4,80	1,20	6,00				0,00	1,00	6,00
6.1.4 Em formato A1	7,66 (d)	6,13	1,53	7,66				0,00	1,00	7,66
6.1.5 Em formato A0	9,83 (d)	7,86	1,97	9,83				0,00	1,00	9,83
6.1.6 Por metro linear	9,83 (d)	7,86	1,97	9,83				0,00	1,00	9,83
6.2 De processos que tenham acompanhamento do juiz	1,50 (d)	1,20	0,30	1,50				0,00	1,00	1,50
6.3 De informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho:										
6.3.1 Em formato A4	1,55 (d)	1,24	0,31	1,55				0,00	1,00	1,55
6.3.2 Em formato A3	1,60 (d)	1,28	0,32	1,60				0,00	1,00	1,60
6.3.3 Em formato A2	3,00 (d)	2,40	0,60	3,00				0,00	1,00	3,00
6.3.4 Em formato A1	3,83 (d)	3,06	0,77	3,83				0,00	1,00	3,83
6.3.5 Em formato A0	4,92 (d)	3,94	0,98	4,92				0,00	1,00	4,92
6.1.6 Por metro linear	4,92 (d)	3,94	0,98	4,92				0,00	1,00	4,92
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no Cap. II	9,32 (d)	7,46	1,86	9,32				0,00	1,00	9,32
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica	0,52 (d)	0,42	0,10	0,52				0,00	1,00	0,52
9. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou colecção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos.										
10. Fotocópias — por unidade:										
10.1. Fotocópias simples										
10.1.1 Em formato A4	0,04 (a)									
10.1.2 Em formato A3	0,08 (a)									
10.1.3 Em formato A2	4,45 (a)									
10.1.4 Em formato A1	7,14 (a)									
10.1.5 Em formato A0	8,28 (a)									
10.1.6. Por metro linear	8,28 (a)									
10.2 Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho:										
10.2.1 Em formato A4	0,02 (a)									
10.2.2 Em formato A3	0,04 (a)									
10.2.3 Em formato A2	2,23 (a)									
10.2.4 Em formato A1	3,57 (a)									
10.2.5 Em formato A0	4,14 (a)									
10.2.6. Por metro linear	4,14 (a)									
11. Scanner — por unidade — Alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	0,31 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
12. Impressões P/B — por unidade — Alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.	0,10 (a)									
13. Impressões Cores — por unidade — Alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.	0,52 (a)									
14. Internet — mais de uma hora — Alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento:										
14.1 Por cada 30 minutos	0,83 (a)									
14.2 Por cada hora	1,55 (a)									
15. Utilização de computador — por cada ¼ hora — Alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da mesma Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento	0,41 (a)									
16. Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.	30,53 (d)	24,42	6,11	30,53				0,00	1,00	30,53
17. Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.	12,32 (d)	9,86	2,46	12,32				0,00	1,00	12,32
18. Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — por hora	2,90 (d)	2,32	0,58	2,90				0,00	1,00	2,90
19. Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA	4,14 (d)	3,31	0,83	4,14				0,00	1,00	4,14
20. Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002. *A acrescentar.º valor da execução do trabalho em laboratório										
20.1 Formato 9 × 12 cm.	0,52 (a)									
20.2 Formato 10 × 15 cm.	1,04 (a)									
20.3 Formato 18 × 24 cm.	2,07 (a)									
20.4 Formatos Superiores (mediante orçamento específico).	(a)									
21. Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade *A acrescentar.º valor da execução do trabalho em laboratório										
21.1 Formato 9 × 12 cm.	0,52 (a)									
21.2 Formato 10 × 15 cm.	1,04 (a)									
21.3 Formato 18 × 24 cm.	2,07 (a)									
21.4 Formatos Superiores (mediante orçamento específico).	(a)									
22. Suportes magnéticos de informação para gravação — alínea j) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 e Regulamento do Espaço internet de Sintra:										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
22.1 Por disquete	0,62 (a)									
22.2 Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD	8,65 (a)									
22.3 Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660	1,04 (a)									
22.4 Por cassete áudio	1,73 (a)									
22.5 Por cassete vídeo	3,47 (a)									
23. Prestação de serviços a entidades exteriores:										
23.1. Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	27,01 (d)	9,82	2,46	12,28		1,20		-1,20	1,00	27,01
24. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e da Portª 1637/2006 de 17 de Outubro:										
24.1 Emissão de certificado	7,00 (d)									
24.2 Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 (d)									
25. Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas.	15,53 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,00	15,53
26. Informação sobre a idoneidade para outros fins.	18,63 (d)	14,90	3,73	18,63				0,00	1,00	18,63
27. Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	155,25 (d)	124,20	31,05	155,25				0,00	1,00	155,25
28. Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
29. Passagem de declarações para fins judiciais	18,63 (d)	14,90	3,73	18,63				0,00	1,00	18,63
30. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital	9,32 (d)	3,39	0,85	4,24		1,20		-1,20	1,00	9,32
31. Plastificação de documentos:										
31.1 Formato inferior a A4.	1,04 (a)									
31.2 Formato A4	2,07 (a)									
31.3 Formato A3	3,11 (a)									
32. Comissão Arbitral Municipal:										
32.1 Taxa pela determinação do coeficiente de conservação (cada UC)	102,00 (d)									
32.2 Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (cada meia UC)	51,00 (d)									
32.3 Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM (cada UC)	102,00 (d)									
32.4- As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50 (d)									
32.5 Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)	51,00 (d)									
32.6 Os valores indexados da UC são actualizados nos termos da Lei.										
33. Taxa Municipal de Protecção Civil — A fórmula de cálculo da TMPC e montantes encontram-se previstos no respectivo Regulamento, integrando, para os devidos efeitos o presente Regulamento e Tabela de Taxas										
CAPÍTULO II **Urbanismo**										
SECÇÃO I **Licenciamento de operações de loteamento** **Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização**										
Artigo 2.º — Prestação de informações prévias — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fracção do terreno objecto da informação	175,95 (d)	140,76	35,19	175,95				0,00	1,00	175,95

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
2. Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida)	86,94 (d)	69,55	17,39	86,94				0,00	1,00	86,94
3. Apreciação de pedidos de separação física de prédios	119,03 (d)	43,28	10,82	54,10		1,20		-1,20	1,00	119,03
Artigo 3.º — Concessão de licenças de loteamento — Artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Por cada alvará:										
1.1. Sem discussão pública	496,80 (d)	397,44	99,36	496,80				0,00	1,00	496,80
1.2. Com discussão pública	600,30 (d)	480,24	120,06	600,30				0,00	1,00	600,30
2. Por cada aditamento ao alvará:										
2.1. Sem discussão pública	248,40 (d)	198,72	49,68	248,40				0,00	1,00	248,40
2.2. Com discussão pública	351,90 (d)	281,52	70,38	351,90				0,00	1,00	351,90
3.Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS)	2,07 (d)	0,83	0,21	1,04				0,00	2,00	2,07
4. Por cada lote de moradia unifamiliar	548,55 (d)	438,84	109,71	548,55				0,00	1,00	548,55
5. Por cada lote de moradia bifamiliar	1.097,10 (d)	877,68	219,42	1.097,10				0,00	1,00	1.097,10
6. Por cada fracção prevista em lote de habitação colectiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	465,75 (d)	372,60	93,15	465,75				0,00	1,00	465,75
7. Por cada fracção prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	569,25 (d)	455,40	113,85	569,25				0,00	1,00	569,25
8. Por cada fracção prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	807,30 (d)	645,84	161,46	807,30				0,00	1,00	807,30
9. Por cada fracção prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	672,75 (d)	538,20	134,55	672,75				0,00	1,00	672,75
10. Por cada rectificação ao alvará	305,33 (d)	244,26	61,07	305,33				0,00	1,00	305,33
Artigo 4.º — Comunicação prévia de loteamento, na sequência de pedido de informação prévia favorável										
À comunicação é aplicável o previsto no artigo anterior, com excepção dos pontos 1, 2 e 10.										
Artigo 4.º-A — Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento — alínea b) do n.º 2 do artº4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Por cada alvará de licença	496,80 (d)	397,44	99,36	496,80				0,00	1,00	496,80
2. Por cada aditamento ao alvará	248,40 (d)	198,72	49,68	248,40				0,00	1,00	248,40
3. Por cada mês, ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	25,88 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,00	25,88
4. Por cada rectificação ao alvará	305,33 (d)	244,26	61,07	305,33				0,00	1,00	305,33
5. Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações										
6. Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34
Artigo 4.º-B — Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia — alínea d) do n.º 1 do artº6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1. Pela apresentação da comunicação prévia	333,79 (d)	267,03	66,76	333,79				0,00	1,00	333,79
2. Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	25,88 (d)	17,25	4,31	21,57				0,00	1,20	25,88
3. As taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artº4.º										
Artigo 5.º — Prorrogação do prazo para a realização de infra-estruturas urbanísticas — Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 113.º do RMUECS										
1. Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º A ou 4.º B, consoante os casos	(d)					1,20			1,20	
2. Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior	(d)					1,20			1,20	
Artigo 5.º-A — Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização (de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99,16.12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro	53,30 (d)	19,38	4,85	24,23		1,20		-1,20	1,00	53,30
SECÇÃO II **Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação**										
Artigo 6.º — Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.										
1. Por cada informação	158,87 (d)	127,10	31,77	158,87				0,00	1,00	158,87
Artigo 6.º-A — Prestação de informações prévias sobre a alteração de uso da edificação — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Por cada informação	158,87 (d)	127,10	31,77	158,87				0,00	1,00	158,87
Artigo 7.º — Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável — Artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
Por cada mês ou fracção	16,56 (d)	11,04	2,76	13,80				0,00	1,20	16,56
Artigo 8.º — Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial — Artigo 23.º, n.º.6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/200, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
Taxa fixa.	284,63 (d)	227,70	56,93	284,63				0,00	1,00	284,63
Artigo 9.º — Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea c) do n.º 2 do artº4.º , Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1. Construção nova — por cada m² de área bruta de construção	1,24 (d)	0,83	0,21	1,03				0,00	1,20	1,24
2. Taxas a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada moradia unifamliar	660,85 (d)	528,68	132,17	660,85				0,00	1,00	660,85
2.2 Por cada moradia bifamiliar	1.319,63 (d)	1.055,70	263,93	1.319,63				0,00	1,00	1.319,63
2.3 Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	605,48 (d)	484,38	121,10	605,48				0,00	1,00	605,48
2.4 Por cada edifício comercial ou fracção do mesmo	657,23 (d)	525,78	131,45	657,23				0,00	1,00	657,23
2.5 Por cada edifício industrial ou fracção do mesmo	905,63 (d)	483,00	120,75	603,75			0,50	-0,50	1,00	905,63
2.6 Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo	905,42 (d)	724,34	181,08	905,42				0,00	1,00	905,42
3. Pela apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34
4. Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas i) a v) da alínea c) do n.º do artigo 4.º do RMUECS- a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,83 (d)	0,55	0,14	0,69				0,00	1,20	0,83
Artigo 9.º-A — Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea c) do n.º 2 do artº4.º , Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as licenças	341,55 (d)	273,24	68,31	341,55				0,00	1,00	341,55
2. Taxas a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada m2 de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial	5,69 (d)	1,72	0,43	2,16		1,20		-1,20	1,20	5,69
2.2 Por cada fracção acrescida	1.764,68 (d)	534,75	133,69	668,44		1,20		-1,20	1,20	1.764,68
3. Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34
Artigo 9.º-B — Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea d) do n.º 2 do Artº4.º do RJUE alteração ou substituição de projecto de construção — Licença — Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as licenças, excepto o ponto 4	341,55 (d)	273,24	68,31	341,55				0,00	1,00	341,55
2. Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada m² de abc	1,24 (d)	0,83	0,21	1,03				0,00	1,20	1,24
2.2 Por cada semana de operação	4,14 (d)	3,07	0,77	3,83	0,10			0,10	1,20	4,14
3. Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:										
3.1 Por cada m² de abc além do existente ou do previsto no projecto inicial	11,39 (d)	2,71	0,68	3,39		1,80		-1,80	1,20	11,39
3.2 Por cada fracção acrescida	3.622,50 (d)	862,50	215,63	1.078,13		1,80		-1,80	1,20	3.622,50
4. Demolição — n.º 2 do artº4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:										
4.1 Por cada m² de abc	31,05 (d)	7,39	1,85	9,24		1,80		-1,80	1,20	31,05
4.2 Por cada dia de operação	10,35 (d)	2,46	0,62	3,08		1,80		-1,80	1,20	10,35
5. Conservação:										
5.1 Taxa fixa	25,88 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,00	25,88
5.2 Por cada m² de abc	0,52 (d)	0,39	0,10	0,48	0,10			0,10	1,20	0,52
5.3 Por semana de operação	3,11 (d)	2,30	0,58	2,88	0,10			0,10	1,20	3,11
6. Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 9.º-C — Reconstrução sem preservação de fachadas — Licença — alínea e) do n.º 2 do artº4.ºArtºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as licenças	341,55 (d)	273,24	68,31	341,55				0,00	1,00	341,55
2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:										
2.1 Por cada m² de abc	2,07 (d)	0,63	0,16	0,78		1,20		-1,20	1,20	2,07
2.2 Por cada semana de operação	16,56 (d)	5,02	1,25	6,27		1,20		-1,20	1,20	16,56
Artigo 9.º-D — Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Licença — alínea f) do n.º 2 do artº4.ºArtºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as licenças	227,70 (d)	182,16	45,54	227,70				0,00	1,00	227,70
2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:										
2.1 Por cada semana de operação	4,14 (d)	3,31	0,83	4,14				0,00	1,00	4,14
Artigo 10.º — Reconstrução com preservação de fachadas — Comunicação prévia — alínea c) do n.º 1 do artº6.º — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações	333,79 (d)	267,03	66,76	333,79				0,00	1,00	333,79
2. Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:										
2.1 Por cada m² de abc	0,83 (d)	0,25	0,06	0,31		1,20		-1,20	1,20	0,83
2.2 Por cada semana de operação	3,11 (d)	0,94	0,24	1,18		1,20		-1,20	1,20	3,11
Artigo 11.º — Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c) d) e f) do n.º 1 do artº91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e as construções referidas na alínea f) do n.º 1 do artº6.º do RJUE — Comunicação prévia — alíneas e) e f) do n.º 1 do artº6.º, — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Construção nova — por cada m² de área bruta de construção	1,04 (d)	0,69	0,17	0,87				0,00	1,20	1,04
2. Taxas a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada moradia unifamliar	660,85 (d)	528,68	132,17	660,85				0,00	1,00	660,85
2.2 Por cada moradia bifamiliar	1.319,63 (d)	1.055,70	263,93	1.319,63				0,00	1,00	1.319,63
2.3 Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	605,48 (d)	484,38	121,10	605,48				0,00	1,00	605,48
2.4 Por cada edifício comercial ou fracção do mesmo	657,23 (d)	525,78	131,45	657,23				0,00	1,00	657,23
2.5 Por cada edifício industrial ou fracção do mesmo	905,63 (d)	724,50	181,13	905,63				0,00	1,00	905,63
2.6 Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo	905,42 (d)	724,34	181,08	905,42				0,00	1,00	905,42
3. Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34
4. Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas i) a v) da alínea c) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,83 (d)	0,55	0,14	0,69				0,00	1,20	0,83

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 11.º-A — Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c) d) e f) do n.º 1 do artº91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea f) do n.º 1 do artº6.º do RJUE — Comunicação prévia — alíneas e) e f) do n.º 1 do artº6.º, — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	333,79 (d)	267,03	66,76	333,79				0,00	1,00	333,79
2. Taxas a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada m^2 além do existente ou do previsto no projecto inicial	5,49 (d)	1,66	0,42	2,08		1,20		-1,20	1,20	5,49
2.2 Por cada fracção acrescida	1.707,75 (d)	271,07	67,77	338,84		1,80		-1,80	1,80	1.707,75
3. Pela eventual apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	54,34 (d)	43,47	10,87	54,34				0,00	1,00	54,34
Artigo 11.º-B — Construção de piscinas associadas á edificação principal — Comunicação prévia — alínea g) do n.º 2 do artº6.º , — Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
1. Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	333,79 (d)	267,03	66,76	333,79				0,00	1,00	333,79
2. Taxas a acumular com a anterior:										
2.1 Por cada m^3 de capacidade.	1,04 (d)	0,32	0,08	0,39			1,20	-1,20	1,20	1,04
Artigo 11.º-C — Taxas devidas pela comunicação prévia — prevista nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela										
1. Taxa fixa.	333,79 (d)	267,032	66,76	333,79				0,00	1,00	333,79
Artigo 11.º-D — Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º A 11.º B e 12-A										
1. Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS — por metro linear	1,14 (d)	0,76	0,19	0,95				0,00	1,20	1,14
2. Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m^2 ou m^3, consoante os casos	1,04 (d)	0,69	0,17	0,87				0,00	1,20	1,04
3. Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada	113,85 (d)	91,08	22,77	113,85				0,00	1,00	113,85

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Demolição de edifícios ou de outras construções, exceptuando os previstos Artigo 9.º-D, na alínea f) do n.º 1 do artº6.º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração	227,70 (d)	182,16	45,54	227,70				0,00	1,00	227,70
5. Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público — Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Artºs 16.º a 18.º e 82.º do RMUECS — por m^2 de área de construção	341,55 (d)	124,20	31,05	155,25		1,20		-1,20	1,00	341,55
6. Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m^2	56,93 (d)	20,70	5,18	25,88		1,20		-1,20	1,00	56,93
7. Prestação de caução para a gestão e tratamento de resíduos de obra, nos termos do artigo 47.º do Regulamento de RSU (RC&D)										
Valor da caução = (A * V * C) + IVA à taxa em vigor em que:										
A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras.										
V (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.										
C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Junho, publicada anualmente.										
Artigo 11.º — E pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/ Autorização — n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 109.º do RMUECS . . .	53,30 (d)	16,15	4,04	20,19		1,20		-1,20	1,20	53,30
Artigo 12.º — Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas — artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artºs 137.º a 141.º do RMUECS										
1. A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artºs 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos	(d)									
2. A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo	(d)									
3. Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial	(d)									
4. Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS . . .	(d)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 12.º-A — Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 120.º do RMUECS										
1. Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m^2.	1,29 (d)	0,00	0,00	1,08				0,00	1,20	1,29
2. Outras construções, em área bruta de construção afecta à ocupação, por m^2	1,40 (d)	0,00	0,00	1,17				0,00	1,20	1,40
3. Taxa fixa, por cada mês ou fracção	16,56 (d)	0,00	0,00	13,80				0,00	1,20	16,56
4. Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11.ºD, sempre que aplicável.										
Artigo 12.º-B — Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.os 5 e 6 do artº58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Artigo 113.º do RMUECS; Averbamento — alínea d) do Artº108.º do RMUECS										
1. 1.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 5 do artº58.º RJUE)	31,57 (d)	0,00	0,00	11,96		1,20		-1,20	1,20	31,57
2. 2.ª Prorrogação — por mês ou fracção (n.º 6 do artº58.º RJUE)	38,30 (d)	0,00	0,00	14,51		1,20		-1,20	1,20	38,30
3. A prorrogação de prazo para os projectos de alteração é taxada nos termos dos números anteriores.										
SECÇÃO III **Utilização de edifícios**										
Artigo 13.º — Autorizações para habitação — Artºs 62.º a 66.º e º74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS										
Por cada fogo e seus anexos.	16,04 (d)	10,69	2,67	13,37				0,00	1,20	16,04
Artigo 14.º — Outras autorizações de utilização — Artºs 62.º a 66.º e º74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — Artigo 72.º do RMUECS										
Por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção, relativamente a cada unidade de ocupação	5,38 (d)	0,00	0,00	4,48				0,00	1,20	5,38
Artigo 15.º — Mudança de utilização — n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro										
Por cada fogo ou unidade de ocupação . . .	584,78 (d)	177,21	44,30	221,51		1,20		-1,20	1,20	584,78
SECÇÃO IV **Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços**										
Artigo 16.º — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho e portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de Julho)										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1. Por instalação e modificação de estabelecimento	310,50 (d)	248,40	62,10	310,50				0,00	1,00	310,50
2. Por averbamento em nome de novo titular	155,25 (d)	124,20	31,05	155,25				0,00	1,00	155,25
Artigo 16.º-A — Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela)										
1. Por instalação e modificação de estabelecimento	155,25 (d)	92,00	23,00	115,00	0,10			0,10	1,50	155,25
2. Por averbamento em nome de novo titular	77,63 (d)	46,00	11,50	57,50	0,10			0,10	1,50	77,63
SECÇÃO V **Utilização para fins turísticos**										
Artigo 17.º — Autorizações ou comunicações de utilização para fins turísticos — 74.º e n.º 5 do artº77.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e Portarias de Desenvolvimento										
1. Estabelecimentos hoteleiros:										
1.1. Hotéis de 5 estrelas	1.210,95 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	2,40	1.210,95
1.2. Hotéis de 4 estrelas	1.009,13 (d)	407,73	101,93	509,66	0,10			0,10	2,20	1.009,13
1.3. Hotéis de 3 estrelas	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
1.4. Hotéis de 2 estrelas	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
1.5. Hotéis de 1 estrela	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
1.6. Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	1.210,95 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	2,40	1.210,95
1.7. Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas	1.009,13 (d)	407,73	101,93	509,66	0,10			0,10	2,20	1.009,13
1.8. Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
1.9. Hotéis -Apartamentos de 2 estrelas	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
1.10. Hotéis — Apartamentos de 1 estrela	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
1.11. Pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público	1.009,13 (d)	407,73	101,93	509,66	0,10			0,10	2,20	1.009,13
1.12. Pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico sejam representativos de determinada época	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
2. Aldeamentos Turísticos:										
2.1. Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	1.009,13 (d)	407,73	101,93	509,66	0,10			0,10	2,20	1.009,13
2.2. Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
2.3. Aldeamentos turísticos de 3 estrelas	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
3. Apartamentos Turísticos:										
3.1. Apartamentos turísticos de 5 estrelas	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
3.2. Apartamentos turísticos de 4 estrelas	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
3.3. Apartamentos turísticos de 3 estrelas	403,65 (d)	299,00	74,75	373,75	0,10			0,10	1,20	403,65
4. Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):										
4.1. Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1.	15,53 (d)	11,50	2,88	14,38	0,10			0,10	1,20	15,53
4.2. Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2	77,63 (d)	57,50	14,38	71,88	0,10			0,10	1,20	77,63
5. Conjuntos Turísticos (resorts) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto	(d)				0,10				1,20	
6. Empreendimentos de turismo de habitação	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
7. Empreendimentos de turismo no espaço rural:										
7.1. Casas de campo	403,65 (d)	299,00	74,75	373,75	0,10			0,10	1,20	403,65
7.2. Agro-turismo	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
7.3. Hotéis rurais	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
8. Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)	15,53 (d)	11,50	2,88	14,38	0,10			0,10	1,20	15,53
9. Parques de campismo e ou de caravanismo públicos e privativos:										
9.1. De 5 estrelas	807,30 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,60	807,30
9.2. De 4 estrelas	605,48 (d)	448,50	112,13	560,63	0,10			0,10	1,20	605,48
9.3. De 3 estrelas	403,65 (d)	299,00	74,75	373,75	0,10			0,10	1,20	403,65

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
10. Por cada lugar dos parques de campismo e ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3	5,18 (d)	3,84	0,96	4,80	0,10			0,10	1,20	5,18
11. Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adoptada, nos termos do presente artigo					0,10			0,10	1,20	
12. Registo de alojamento local	108,68 (d)	80,50	20,13	100,63	0,10			0,10	1,20	108,68
13. Placa Identificativa de Alojamento local	82,80 (a)									
14. Auditoria para fixação de classificação	310,50 (d)	110,40	27,60	138,00	0,10			0,10	2,50	310,50
Artigo 17.º-A — Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.										
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)										
Artigo 18.º — Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza										
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)										
Artigo 19.º — Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural										
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março)										
SECÇÃO VI **Autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios** — Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2000 de 16 de Agosto e Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro; Portª 1421/2004 de 23 de Novembro										
Artigo 20.º — Autorização municipal de instalação — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis										
1. Pela emissão de autorização — por cada antena	724,50 (d)	214,67	53,67	268,33		1,20	0,50	-1,70	1,00	724,50
2. Averbamentos	108,68 (d)	86,94	21,74	108,68				0,00	1,00	108,68
SECÇÃO VII **Estabelecimentos industriais e pedreiras**										
Artigo 21.º — Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais — ***Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro***										
1. Estabelecimentos industriais tipo 3:										
1.1. Recepção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	155,25 (d)	69,00	17,25	86,25			0,50	-0,50	1,20	155,25
1.2. Recepção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
1.3. Recepção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos	155,25 (d)	69,00	17,25	86,25			0,50	-0,50	1,20	155,25
1.4. Recepção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
1.5. Recepção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue on-line e verificação da sua conformidade	155,25 (d)	69,00	17,25	86,25			0,50	-0,50	1,20	155,25
1.6. Recepção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
2. Averbamentos	55,37 (d)	44,30	11,07	55,37				0,00	1,00	55,37

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
3. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	171,00 (d)	136,80	34,20	171,00				0,00	1,00	171,00
4. Pela realização de vistorias:										
4.1 Para verificação das condições do exercício da actividade	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
4.2. Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
4.3. De reexame das condições de exploração industrial	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
4.4. Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
4.5. Outras vistorias necessárias no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	310,50 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,20	310,50
5. Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial	108,68 (d)	48,30	12,08	60,38			0,50	-0,50	1,20	108,68
6. A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da actividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável	(a)									
7. O montante das taxas previstas no ponto 4. é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma electrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008										
Artigo 21.º -A — Revelação e aproveitamento de massas minerais — *Artº67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, Declaração de Rectificação n.º 108/2007 de 11 de Dezembro e Portª 1083/2008 de 24 de Setembro*										
1. Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração — alínea a) do n.º 1 do artº4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
1.1. Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02€, num mínimo de	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
2.Regularização de pedreiras não tituladas por licença — n.º 1 do artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
2.1. Classe 3	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
2.2. Classe 4	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
3. Visita ao local da pedreira não titulada por licença — n.º 5 do artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
3.1. Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02€, num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
4. Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
4.1. Por m^2 de área a licenciar — 0,03€, num mínimo de	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
5. Pedido de alteração de zonas de defesa — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
6. Parecer de localização — artigo 9.º do o Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
6.1. 0,005 € por m^2 de área num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
7. Pedido de atribuição de licença de pesquisa — artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
8. Pedido de prorrogação de licença de pesquisa — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00 (d)	200,00	50,00	250,00				0,00	1,00	250,00
9. Pedido de transmissão de licença de pesquisa — artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	150,00 (d)	66,67	16,67	83,33			0,50	-0,50	1,20	150,00
10. Pedido de atribuição de licença de exploração — artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
10.1. 0,03 € por m^2 de área a licenciar num mínimo de	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
11. Vistoria aos 180 dias para verificação das condições — n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
11.1. 0,02 € por m^2 de área intervencionada num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
12. Vistoria trienal para verificação do programa- Classe 3 — n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
12.1. 0,02 € por m2 de área intervencionada num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
13. Vistoria para encerramento da pedreira — n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
13.1. 0,01 € por m^2 de área a libertar num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
14. Vistoria de verificação de condições — n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
14.1. Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal . . .	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
14.2. Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direcção Regional de Economia	1.000,00 (d)	246,91	61,73	308,64		1,20	0,50	-1,70	1,20	1.000,00
15. Comunicação de ampliação de pedreira — n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
15.1. 0,03 € por m2 de área ampliafa num mínimo de	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
16. Pedido de licença de fusão de pedreiras — n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	500,00 (d)	222,22	55,56	277,78			0,50	-0,50	1,20	500,00
17. Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração — artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	200,00 (d)	88,89	22,22	111,11			0,50	-0,50	1,20	200,00
18. Revisão do plano de pedreira — n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro:										
18.1. 25 % da taxa prevista no artigo 27.º num mínimo de	250,00 (d)	111,11	27,78	138,89			0,50	-0,50	1,20	250,00
19. Mudança de responsável técnico — artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00 (d)	200,00	50,00	250,00				0,00	1,00	250,00

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
20. Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	100,00 (d)	44,44	11,11	55,56			0,50	-0,50	1,20	100,00
21. Pedido de Suspensão da exploração — n.º 6 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	150,00 (d)	120,00	30,00	150,00				0,00	1,00	150,00
22. Processo de desvinculação da caução — n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro	250,00 (d)	200,00	50,00	250,00				0,00	1,00	250,00
24. As taxas referentes aos diferentes actos previstos nos números anteriores, com excepção da referida no ponto 14.2. são as previstas na Portaria n.º 1083/2008 de 24 de Setembro, sendo o seu valor actualizado a partir de 1 de Março de 2010 por aplicação do disposto no n.º 5 da portaria.										
25. As receitas cobradas quanto aos actos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1083/2008 de 24 de Setembro.										
SECÇÃO VIII **Vistorias**										
Artigo 22.º — Realização de vistorias (inclui custos c/ deslocação dos peritos)										
1. Para efeitos de concessão de autorizações de utilização — habitação/ocupação:										
1.1 Taxa fixa	87,98 (d)	70,38	17,60	87,98				0,00	1,00	87,98
1.2 Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior	10,97 (d)	8,78	2,19	10,97				0,00	1,00	10,97
1.3 Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1	10,97 (d)	8,78	2,19	10,97				0,00	1,00	10,97
2. Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, excepto a primeira vistoria de alojamento local:		0,00	0,00	0,00						
2.1 Taxa fixa.	60,55 (d)	48,44	12,11	60,55				0,00	1,00	60,55
2.2 Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior.	11,90 (d)	9,52	2,38	11,90				0,00	1,00	11,90
3. Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro)	99,88 (d)	88,78	22,20	110,98	0,10			0,10	1,00	99,88
4. Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas.	103,50 (d)	31,36	7,84	39,20		1,20		-1,20	1,20	103,50
5. Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:										
5.1 Para efeitos de redução de garantia bancária	158,87 (d)	127,10	31,77	158,87				0,00	1,00	158,87
5.2 Para efeitos de recepção provisória . . .	158,87 (d)	127,10	31,77	158,87				0,00	1,00	158,87
5.2.1 Por cada lote de terreno.	27,43 (d)	21,94	5,49	27,43				0,00	1,00	27,43
5.3 Para efeitos de recepção definitiva . . .	106,09 (d)	84,87	21,22	106,09				0,00	1,00	106,09
5.3.1 Por cada lote de terreno.	27,43 (d)	21,94	5,49	27,43				0,00	1,00	27,43
6. Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra . . .	99,88 (d)	79,90	19,98	99,88				0,00	1,00	99,88

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
7. Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 141.º4.º e seguintes do C. Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação	10,87 (d)	8,70	2,17	10,87				0,00	1,00	10,87
8. Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	99,88 (d)	79,90	19,98	99,88				0,00	1,00	99,88
9. Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artº69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.										
SECÇÃO IX **Diversos**										
Artigo 23.º — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas										
1. Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:										
1.1. Formato A4	0,04 (a)									
1.2- Formato A3	0,08 (a)									
1.3. Em formato A2	4,45 (a)									
2. Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:										
2.1. Formato A4	0,04 (a)									
2.2- Formato A3	0,08 (a)									
2.3. Em formato A2	4,45 (a)									
2.4. Em formato A1	7,14 (a)									
2.5. Em formato A0	8,28 (a)									
2.6. Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0.										
3. Plantas de localização — por unidade:										
3.1. Em formato A4	3,62 (d)	2,90	0,72	3,62				0,00	1,00	3,62
3.2. Em formato A3	4,66 (d)	3,73	0,93	4,66				0,00	1,00	4,66
3.3. Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0:										
4. Plantas topográficas:										
4.1. Cartas em papel vegetal:										
4.1.1 Carta completa	69,86 (d)	55,89	13,97	69,86				0,00	1,00	69,86
4.1.2 ½ da carta	34,67 (d)	27,74	6,93	34,67				0,00	1,00	34,67
4.1.3 ¼ da carta	16,04 (d)	12,83	3,21	16,04				0,00	1,00	16,04
4.1.4 Formato A4	7,76 (d)	6,21	1,55	7,76				0,00	1,00	7,76
4.1.5 Carta para projecto	11,90 (d)	9,52	2,38	11,90				0,00	1,00	11,90
4.2. Cartas em papel comum:										
4.2.1 Carta completa	38,81 (d)	31,05	7,76	38,81				0,00	1,00	38,81
4.2.2 ½ da carta	19,67 (d)	15,74	3,93	19,67				0,00	1,00	19,67
4.2.3 ¼ da carta	12,94 (d)	10,35	2,59	12,94				0,00	1,00	12,94
4.2.4 Formato A4	3,88 (d)	3,10	0,78	3,88				0,00	1,00	3,88
4.2.5 Carta para projecto	4,14 (d)	3,31	0,83	4,14				0,00	1,00	4,14
4.3. Autenticação — cada lauda.	2,59 (d)	2,07	0,52	2,59				0,00	1,00	2,59
4.4. Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artº15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 € . . .	5,38 (d)	4,30	1,08	5,38				0,00	1,00	5,38
4.5. Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artº15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de Dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,20 €	5,38 + o custo de cada planta a mais (d)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 24.º — Prestação de serviços de informação geográfica										
1. Impressão de formatos em papel normal:										
1.1 Formato A4(21×29,7 cm)	6,73 (d)	5,38	1,35	6,73				0,00	1,00	6,73
1.2 Formato A3(29,7×42 cm)	12,16 (d)	9,73	2,43	12,16				0,00	1,00	12,16
1.3 Formato A2(42×59,4 cm)	21,99 (d)	17,59	4,40	21,99				0,00	1,00	21,99
1.4 Formato A1(59,4×84,1 cm)	43,99 (d)	35,19	8,80	43,99				0,00	1,00	43,99
1.5 Formato A0(84,1×118,9 cm)	82,80 (d)	66,24	16,56	82,80				0,00	1,00	82,80
2. Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:										
2.1 Formato A4(21×29,7 cm)	2,17 (d)	1,74	0,43	2,17				0,00	1,00	2,17
2.2 Formato A3(29,7×42 cm)	4,45 (d)	3,56	0,89	4,45				0,00	1,00	4,45
2.3 Formato A2(42×59,4 cm)	9,00 (d)	7,20	1,80	9,00				0,00	1,00	9,00
2.4 Formato A1(59,4×84,1 cm)	17,60 (d)	14,08	3,52	17,60				0,00	1,00	17,60
2.5 Formato A0(84,1×118,9 cm)	35,09 (d)	28,07	7,02	35,09				0,00	1,00	35,09
3. Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %.										
4. Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %.										
5. Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:										
5.1 Inferior ou igual a 5 MB de informação	22,25 (d)	18,54	3,71	22,25				0,00	1,00	22,25
5.2 De 6 a 25 MB	114,37 (d)	95,31	19,06	114,37				0,00	1,00	114,37
5.3 De 26 a 100 MB	574,43 (d)	478,69	95,74	574,43				0,00	1,00	574,43
5.4 De 101 a 500 MB	1.145,75 (d)	954,79	190,96	1.145,75				0,00	1,00	1.145,75
5.5 De 501 a 700 MB	2.302,88 (d)	1.919,07	383,81	2.302,88				0,00	1,00	2.302,88
6. Custo preparação trabalhos por hora	29,50 (d)	23,60	5,90	29,50				0,00	1,00	29,50
Artigo 25.º — Outros										
1. Averbamentos	28,46 (d)	22,77	5,69	28,46				0,00	1,00	28,46
2. Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:										
2.1. Imóvel anterior a 1951 (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel se a mesma se afigurar necessária — n.º 8 do artigo 22.º)	15,53 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,00	15,53
2.2. Certidão de destaque	150,53 (d)	120,42	30,11	150,53				0,00	1,00	150,53
2.3. Outras certidões de Urbanismo	10,35 (d)	8,28	2,07	10,35				0,00	1,00	10,35
3. Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março e artº102.º do RMUECS:										
3.1. Depósito da Ficha	16,56 (d)	13,25	3,31	16,56				0,00	1,00	16,56
3.2. Segunda-via da ficha	14,49 (d)	5,27	1,32	6,59		1,20		-1,20	1,00	14,49
4. Autenticação do Livro de Obra — artº97.º do RJUE — Portª 1109/2001 de 19 de Setembro	16,04 (d)	12,83	3,21	16,04				0,00	1,00	16,04
5. Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artº78.º do RJUE — portª 1108/2001 de 18 de Setembro; artº22.º do RJUE:										
5.1. Publicidade de alvarás de licença de obras	21,53 (d)	17,22	4,31	21,53				0,00	1,00	21,53
5.1.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso	(a)									
5.2. Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento	21,53 (d)	17,22	4,31	21,53				0,00	1,00	21,53
5.2.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso	(a)									
6. Fornecimento de projecto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Auto-Construção ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação	20,70 (d)	18,40	4,60	23,00	0,10			0,10	1,00	20,70
7. Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):										
7.1. Para projecto de alteração de construção:										
7.1.1. Sem aumento de área	54,86 (d)	43,89	10,97	54,86				0,00	1,00	54,86
7.1.2. Com aumento de área	54,86 (d)	43,89	10,97	54,86				0,00	1,00	54,86
7.1.2.1. Por cada m^2 de ampliação	1,04 (d)	0,83	0,21	1,04				0,00	1,00	1,04
7.2. Por obra de construção nova — por cada m2 de construção	0,52 (d)	0,42	0,10	0,52				0,00	1,00	0,52

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
7.3. Para loteamento:										
7.3.1. Por m² de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea c) do n.º 1 do artº4.º do RMUECS)	0,10 (d)	0,08	0,02	0,10				0,00	1,00	0,10
7.3.2. Por economia processual — cada folha	0,10 (d)	0,08	0,02	0,10				0,00	1,00	0,10
7.4. Para alteração ao alvará de loteamento:										
7.4.1. Sem aumento de área	83,01 (d)	66,41	16,60	83,01				0,00	1,00	83,01
7.4.2. Com aumento de área	83,01 (d)	66,41	16,60	83,01				0,00	1,00	83,01
7.4.2.1. Por cada m2	0,21 (d)									
8. Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2 — cada folha	0,52 (d)	0,42	0,10	0,52				0,00	1,00	0,52
9. *Dossiers de organização de processo (n.º 3 do artº58.º do RMUECS):*										
9.1. Dossiers de lombada larga (8,5 cm)	2,59 (a)									
9.2. Dossiers de lombada estreita (4,5 cm)	1,55 (a)									
9.3. Índices	0,05 (a)									
10. Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso	25,88 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,00	25,88
SECÇÃO X										
Ocupação da via pública por motivo de obras										
Artigo 26.º — Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública										
1. Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m² ou fracção da superfície da via pública ocupada	0,62 (d)	0,20	0,05	0,25		1,10	0,20	-1,30	1,10	0,62
2. Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m² da área da superfície da via pública ocupada	1,14 (d)	0,36	0,09	0,45		1,10	0,20	-1,30	1,10	1,14
3. Com contentores de recolhas de entulhos — por contentor e por dia	11,18 (d)	3,54	0,88	4,42		1,10	0,20	-1,30	1,10	11,18
4. Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês	13,46 (d)	4,26	1,06	5,32		1,10	0,20	-1,30	1,10	13,46
5. Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção)	7,76 (d)	2,45	0,61	3,07		1,10	0,20	-1,30	1,10	7,76
6. Guindastes e semelhantes (por ano)	70,38 (d)	22,25	5,56	27,82		1,10	0,20	-1,30	1,10	70,38
7. Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública — por unidade e por mês	62,10 (d)	19,64	4,91	24,55		1,10	0,20	-1,30	1,10	62,10
8. Outras ocupações — por m² e por dia	1,81 (d)	0,57	0,14	0,72		1,10	0,20	-1,30	1,10	1,81
9. Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artº10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — por metro linear	2,90 (d)	0,92	0,23	1,15		1,10	0,20	-1,30	1,10	2,90
9.1 Até 3 dias	2,90 (d)	0,92	0,23	1,15		1,10	0,20	-1,30	1,10	2,90
9.2 Por cada dia a mais	2,07 (d)	0,65	0,16	0,82		1,10	0,20	-1,30	1,10	2,07
CAPÍTULO III										
Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal										
Artigo 27.º — Ocupação do domínio público aéreo — Quando à administração do domínio público municipal — Alínea b) e d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.— quanto à publicidade — regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001. artºs 1.º 2.º 11.º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto										
1. Com toldos, sanefas, palas:										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1.1 Com toldos, sanefas, palas — por m^2 e por ano	6,52 (d)	1,98	0,49	2,47		1,20		-1,20	1,20	6,52
1.2 Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m^2 e por ano	10,35 (d)	3,14	0,78	3,92		1,20		-1,20	1,20	10,35
2. Com vitrines — por cada uma e por ano	72,45 (d)	21,95	5,49	27,44		1,20		-1,20	1,20	72,45
3. Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	54,86 (d)	13,55	3,39	16,93		1,20	0,50	-1,70	1,20	54,86
4. Antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)- por ano:										
4.1 Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	15,53 (d)	3,83	0,96	4,79		1,20	0,50	-1,70	1,20	15,53
4.2 Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	31,05 (d)	7,67	1,92	9,58		1,20	0,50	-1,70	1,20	31,05
4.3. Outras Antenas	12,42 (d)	3,07	0,77	3,83		1,20	0,50	-1,70	1,20	12,42
4.4. Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos	18,63 (d)	4,60	1,15	5,75		1,20	0,50	-1,70	1,20	18,63
5. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:										
5.1. Fios e cabos, por metro linear e por ano	3,62 (d)	0,89	0,22	1,12		1,20	0,50	-1,70	1,20	3,62
5.2. Outros dispositivos m^3 ou sua fracção e por ano	14,28 (d)	3,53	0,88	4,41		1,20	0,50	-1,70	1,20	14,28
6. Outras ocupações do espaço aéreo:										
6.1 Por m^2 e por dia	6,73 (d)	1,66	0,42	2,08		1,20	0,50	-1,70	1,20	6,73
6.2 Por m^2 e por ano	80,73 (d)	19,93	4,98	24,92		1,20	0,50	-1,70	1,20	80,73
Artigo 28.º — Ocupação do solo										
1. Com construções temporárias, ou semelhantes — por m2 e por ano:										
1.1. Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m^2/ano	224,60 (d)	68,06	17,02	85,08		1,20		-1,20	1,20	224,60
1.2. Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m^2/ano	331,20 (d)	100,36	25,09	125,45		1,20		-1,20	1,20	331,20
2. Armários TV Cabo e Gás Natural — por m^2 e por ano	219,94 (d)	66,65	16,66	83,31		1,20		-1,20	1,20	219,94
3. Quiosques e bancas — por m^2 e por ano:										
3.1. Quiosques sem publicidade	113,85 (d)	34,50	8,63	43,13		1,20		-1,20	1,20	113,85
3.2. Quiosques com publicidade	175,95 (d)	53,32	13,33	66,65		1,20		-1,20	1,20	175,95
3.3. Bancas sem publicidade	62,10 (d)	18,82	4,70	23,52		1,20		-1,20	1,20	62,10
3.4. Bancas com publicidade	103,50 (d)	31,36	7,84	39,20		1,20		-1,20	1,20	103,50
4. Quiosques, pavilhões, roulotes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m^2 e por mês:										
4.1 Sem publicidade inscrita — por m^2 e por mês	22,25 (d)	6,74	1,69	8,43		1,20		-1,20	1,20	22,25
4.2 Com publicidade inscrita — por m^2 e por mês	32,60 (d)	9,88	2,47	12,35		1,20		-1,20	1,20	32,60
5. Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano	39,85 (d)	12,08	3,02	15,09		1,20		-1,20	1,20	39,85
6. Com esplanadas abertas — por m^2 e por ano	22,25 (d)	6,74	1,69	8,43		1,20		-1,20	1,20	22,25
7. Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares — por unidade e por ano	71,52 (d)	21,67	5,42	27,09		1,20		-1,20	1,20	71,52
8. Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano	39,85 (d)	12,08	3,02	15,09		1,20		-1,20	1,20	39,85
9. Com roulotes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artº4.º da Lei n.º 53-E/2006)	2.199,38 (d)	325,83	81,46	407,29		1,80	0,80	-2,60	1,50	2.199,38
10. Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m^2 ou fracção e por dia	6,73 (d)	2,04	0,51	2,55		1,20		-1,20	1,20	6,73
11. Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:										
11.1 Por túnel de lavagem (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006)	2.199,38 (d)	325,83	81,46	407,29		1,80	0,80	-2,60	1,50	2.199,38

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
11.2 Por zona de aspiração e limpeza	212,18 (d)	56,58	14,15	70,73		1,20	0,80	-2,00	1,00	212,18
11.3 Por plataforma de lavagem no sistema self-service.....	424,35 (d)	113,16	28,29	141,45		1,20	0,80	-2,00	1,00	424,35
12. Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006)	1.428,30 (d)	272,06	68,01	340,07		1,80		-1,80	1,50	1.428,30
13. Com grelhadores — por m^2 ou fracção e por mês.....	93,15 (d)	24,84	6,21	31,05		1,20	0,80	-2,00	1,00	93,15
14. Com cabinas telefónicas — por cada e por ano	131,96 (d)	105,57	26,39	131,96				0,00	1,00	131,96
15. Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local:										
15.1 Até 50 m^2	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
15.2 Até 100 m^2	207,00 (d)	165,60	41,40	207,00				0,00	1,00	207,00
15.3 Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2.....	569,25 (d)	172,50	43,13	215,63		1,20		-1,20	1,20	569,25
16. Postos, cabines e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano:										
16.1 Até 3 m^3	43,99 (d)	13,33	3,33	16,66		1,20		-1,20	1,20	43,99
16.2 Por cada m^3 a mais ou fracção	10,87 (d)	3,29	0,82	4,12		1,20		-1,20	1,20	10,87
17. Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fracção e por ano.....	27,43 (d)	21,94	5,49	27,43				0,00	1,00	27,43
18. Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano	16,56 (d)	5,02	1,25	6,27		1,20		-1,20	1,20	16,56
19. Outras ocupações do solo:										
19.1 Outras ocupações do solo — por m2 ou fracção e por dia	6,73 (d)	2,04	0,51	2,55		1,20		-1,20	1,20	6,73
19.2 Outras ocupações do solo — por m2 ou fracção e por ano	81,25 (d)	24,62	6,16	30,78		1,20		-1,20	1,20	81,25
20. Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m^2 ou fracção e por ano	33,12 (d)	8,18	2,04	10,22		1,20	0,50	-1,70	1,20	33,12
21. Outros cortes de estrada — por hora ..	22,25 (d)	6,74	1,69	8,43		1,20		-1,20	1,20	22,25
22. Com animais, em terrenos do domínio público municipal (por animal e por mês):										
22.1 Gado bovino, cavalar, muar.....	1,04 (d)	0,46	0,12	0,58			0,50	-0,50	1,20	1,04
22.2 Gado asinino	0,83 (d)	0,37	0,09	0,46			0,50	-0,50	1,20	0,83
22.3 Gado caprino, lanígero, suíno ou aves-truzes	0,62 (d)	0,28	0,07	0,34			0,50	-0,50	1,20	0,62
23. As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal										
Artigo 29.º — Ocupação do subsolo (excepto comunicações electrónicas) — Alínea b) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — artº10										
1. Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m^3 ou fracção e por ano	33,12 (d)	26,50	6,62	33,12				0,00	1,00	33,12
2. Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:										
2.1 Com diâmetro até 20 cm	2,07 (d)	1,66	0,41	2,07				0,00	1,00	2,07
2.2 Com diâmetro superior a 20 cm.....	2,90 (d)	2,32	0,58	2,90				0,00	1,00	2,90
3. Postos cabinas e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano:										
3.1 Até 3 m^3	63,65 (d)	50,92	12,73	63,65				0,00	1,00	63,65
3.2 Por cada m^3 a mais ou fracção	15,53 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,00	15,53
4. Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m3 ou fracção e por ano	90,05 (d)	72,04	18,01	90,05				0,00	1,00	90,05
Artigo 29.º-A — Taxa municipal pelos direitos de passagem — Alínea b) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público	0,25 %									
CAPÍTULO IV										
Publicidade										
Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001										
Artigo 30.º — Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,.)										
Por m² e por ano	22,25 (d)	5,49	1,37	6,87		1,20	0,50	-1,70	1,20	22,25
Artigo 31.º — Anúncios não luminosos										
1. Painéis publicitários — com área superior a 1 m^2, por cada m^2 e por mês:										
1.1 Ocupando a via pública	9,32 (d)	2,30	0,58	2,88		1,20	0,50	-1,70	1,20	9,32
1.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	6,73 (d)	1,66	0,42	2,08		1,20	0,50	-1,70	1,20	6,73
2. Anúncios não luminosos (tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc.) — por m^2 e por ano.	65,93 (d)	16,28	4,07	20,35		1,20	0,50	-1,70	1,20	65,93
3. Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m2 — por unidade e por ano. .	36,23 (d)	8,95	2,24	11,18		1,20	0,50	-1,70	1,20	36,23
4. Tela decorativa — por m^2 e por ano . . .	54,86 (d)	13,55	3,39	16,93		1,20	0,50	-1,70	1,20	54,86
Artigo 32.º — Anúncios electrónicos e electromagnéticos (Letreiros e painéis,...)										
Por m^2 e por ano.	60,55 (d)	14,95	3,74	18,69		1,20	0,50	-1,70	1,20	60,55
Artigo 33.º — Publicidade exibida em veículos										
1. Por motociclo e semelhante e por ano. . .	27,43 (d)	18,29	4,57	22,86				0,00	1,20	27,43
2. Veículos ligeiros e por ano.	65,72 (d)	43,81	10,95	54,77				0,00	1,20	65,72
3. Veículos pesados e transportes públicos e por ano	131,96 (d)	87,97	21,99	109,97				0,00	1,20	131,96
4. Por reboque e por dia.	43,99 (d)	29,33	7,33	36,66				0,00	1,20	43,99
Artigo 34.º — Publicidade exibida em meios aéreos										
Por meio aéreo e por dia	33,12 (d)	22,08	5,52	27,60				0,00	1,20	33,12
Artigo 35.º — Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública										
1. Por dia e por freguesia	33,12 (d)	8,18	2,04	10,22		1,20	0,50	-1,70	1,20	33,12
Artigo 36.º — Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)										
1. Por dia e por local	60,55 (d)	14,95	3,74	18,69		1,20	0,50	-1,70	1,20	60,55
2. Com ocupação de espaço público por dia e por local:										
2.1 Até 50 m^2	165,60 (d)	40,89	10,22	51,11		1,20	0,50	-1,70	1,20	165,60
2.2 Igual ou superior a 50 m^2.	274,28 (d)	67,72	16,93	84,65		1,20	0,50	-1,70	1,20	274,28
Artigo 37.º — Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — por ano										
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade	93,15 (d)	28,23	7,06	35,28		1,20		-1,20	1,20	93,15
2. Sinalização económica (Mupe) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:										
2.1 Ocupando a via pública	93,15 (d)	28,23	7,06	35,28		1,20		-1,20	1,20	93,15

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
2.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	72,45 (d)	21,95	5,49	27,44		1,20		-1,20	1,20	72,45
3. Outros — por m²:										
3.1 Ocupando a via pública	31,05 (d)	9,41	2,35	11,76		1,20		-1,20	1,20	31,05
3.2. Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	27,43 (d)	8,31	2,08	10,39		1,20		-1,20	1,20	27,43
Artigo 38.º — Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º e d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Por hora	56,93 (d)	37,95	9,49	47,44				0,00	1,20	56,93
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local:										
2.1 Até 50 m²	67,28 (d)	44,85	11,21	56,07				0,00	1,20	67,28
2.2 Igual ou superior a 50 m²	77,63 (d)	51,75	12,94	64,69				0,00	1,20	77,63
Artigo 39.º — Filmagens/sessão fotográfica em espaço público — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Sem OEP por hora e local	51,75 (d)	34,50	8,63	43,13				0,00	1,20	51,75
2. Com OEP por hora e local										
2.1 Até 50 m²	56,93 (d)	17,25	4,31	21,56		1,20		-1,20	1,20	56,93
2.2 Igual ou superior a 50 m²	67,28 (d)	20,39	5,10	25,48		1,20		-1,20	1,20	67,28
CAPÍTULO V **Trânsito**										
SECÇÃO I **Remoção de veículos —** Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações										
Artigo 40.º — As taxas estão fixadas na portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	(d)									
SECÇÃO II **Placas de sinalização e acesso a àreas específicas —** Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.										
Artigo 41.º — Placas E sinalização e acesso a áreas específicas										
1. Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artº50.º CE	77,63 (d)	62,10	15,53	77,63				0,00	1,00	77,63
2. Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento).	(d)									
3. Sinalização, pré-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE	77,63 (d)	62,10	15,53	77,63				0,00	1,00	77,63
4. Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE e no artigo 9.º do Regulamento municipal respectivo	77,63 (d)	62,10	15,53	77,63				0,00	1,00	77,63
5. Colocação de espelho reflector em acesso particular	250,00 (d)	66,67	16,67	83,33		1,50		-1,50	1,20	250,00
SECÇÃO III **Aluguer de material de sinalização** — Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 42.º — Placas e sinalização										
1. Por unidade e por dia	7,76 (a)									
2. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.										
SECÇÃO IV										
Ciclomotores										
Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de Março										
Artigo 42 º-A — Licença de Condução										
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009 de 27 de Outubro)										
CAPÍTULO VI										
Higiene pública										
SECÇÃO I										
Vistorias e inspecções sanitárias										
Artigo 43.º — Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens — Alínea b) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal — Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio Carrinhas venda. pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de Setembro c/ alterações Decreto-Lei n.º 275/87 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/92 de 23 de Abril e Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; Venda carne unidades móveis — Decreto Lei n.º 368/88 de 15 de Outubro; Venda ambulante de pescado — artºs 27.º a 30.º da Portaria n.º 559/76 de 7 de Setembro alterado pela Portª 534/93 de 21 de Maio; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003										
1. Por cada vistoria semestral	31,05 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,20	31,05
2. Por cada vistoria anual	56,93 (d)	37,95	9,49	47,44				0,00	1,20	56,93
3. Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.ºA da TTL).										
Artigo 44.º — Inspecções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho)										
1. Talhos	147,49 (d)	98,33	24,58	122,91				0,00	1,20	147,49
2. Mini — Mercados (mercearia/charcutaria)	117,47 (d)	78,31	19,58	97,89				0,00	1,20	117,47
3. Supermercados	353,97 (d)	235,98	59,00	294,98				0,00	1,20	353,97
4. Armazéns de Produtos Alimentares	203,38 (d)	135,59	33,90	169,48				0,00	1,20	203,38
5. Charcutarias	117,47 (d)	78,31	19,58	97,89				0,00	1,20	117,47
Artigo 45.º — Outras vistorias ou inspecções — Alínea b) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de Maio	31,05 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,20	31,05

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
SECÇÃO II **Animais**										
Artigo 46.º — Canídeos, felídeos e outros animais										
1. Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais.	30,02 (d)	24,02	6,00	30,02				0,00	1,00	30,02
2. Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte	52,27 (d)	41,82	10,45	52,27				0,00	1,00	52,27
3. Recebimento no Canil Municipal	16,56 (d)	13,25	3,31	16,56				0,00	1,00	16,56
4. Diária — por animal:										
4.1. Por Cães:										
4.1.1. De grande porte (peso superior a 25 kg)	5,18 (b)									
4.1.2. De médio porte (peso entre 12 e 25 kg)	4,14 (b)									
4.1.3. De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)	3,11 (b)									
4.2. Por gatos	3,11 (b)									
4.3. Por Outros animais	10,35 (b)									
5. Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro	25,88 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,00	25,88
6. Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro..	36,23 (d)	28,98	7,25	36,23				0,00	1,00	36,23
7. Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artº3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro	46,58 (d)	37,26	9,32	46,58				0,00	1,00	46,58
8. A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário	(d)					1,20				
CAPÍTULO VII **Cultura, desporto e turismo**										
Artigo 47.º — Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados — Entradas — alínea a) do n.º 1 do artº20.º e b) do n.º 1 do artº21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — por entrada e por pessoa										
Casa Museu Leal da Câmara (Revogado	(c)									
Artigo 47.º-A — Museus municipais — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Cedência das Salas Polivalentes dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respectivo:										
1.1. Encontros/Colóquios/Formação:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	51,75 (d)	46,00	11,50	57,50	0,10			0,10	1,00	51,75
1.1.2 Dias úteis — 1 dia.	82,80 (d)	73,60	18,40	92,00	0,10			0,10	1,00	82,80
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	62,10 (d)	55,20	13,80	69,00	0,10			0,10	1,00	62,10
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50 (d)	92,00	23,00	115,00	0,10			0,10	1,00	103,50
1.2. Outras Actividades:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
1.1.2 Dias úteis — 1 dia.	207,00 (d)	165,60	41,40	207,00				0,00	1,00	207,00
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	124,20 (d)	99,36	24,84	124,20				0,00	1,00	124,20
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40 (d)	198,72	49,68	248,40				0,00	1,00	248,40
2. Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40 (d)	33,12	8,28	41,40				0,00	1,00	41,40
3. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)	0,00	0,00	0,00						

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Festa de Aniversário em Museu Municipal (Duração 3 horas, com um máximo de 25 crianças e 4 adultos):										
4.1. Em dias úteis	25,30 (d)	22,49	5,62	28,11	0,10			0,10	1,00	25,30
4.2. Sábados, Domingos e Feriados	50,40 (d)	44,80	11,20	56,00	0,10			0,10	1,00	50,40
4.3. Certificado de presença por cada criança a acrescer aos pontos anteriores	1,50 (a)	0,00	0,00	0,00	0,10					
Artigo 48.º — Salas municipais										
1. Bilhetes de Entrada— alínea a) do n.º 1 do artº20.º e b) do n.º 1 do artº21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
1.1. Espectáculos de Música e Dança	5,18 (b)									
1.2. Espectáculos infantis										
1.2.1 Crianças (até aos 12 anos)	1,04 (b)				0,10					
1.2.2 Adultos	2,07 (b)									
2. Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m², a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
2.1. Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:										
2.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	41,40 (d)	36,80	9,20	46,00	0,10			0,10	1,00	41,40
2.1.2 Dias úteis — 1 dia	72,45 (d)	64,40	16,10	80,50	0,10			0,10	1,00	72,45
2.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	51,75 (d)	46,00	11,50	57,50	0,10			0,10	1,00	51,75
2.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	93,15 (d)	82,80	20,70	103,50	0,10			0,10	1,00	93,15
3. Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
3.1. Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:										
3.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	51,75 (d)	41,40	10,35	51,75				0,00	1,00	51,75
3.1.2 Dias úteis — 1 dia	82,80 (d)	66,24	16,56	82,80				0,00	1,00	82,80
3.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10 (d)	49,68	12,42	62,10				0,00	1,00	62,10
3.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
4. Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40 (d)	33,12	8,28	41,40				0,00	1,00	41,40
5. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)	0,00	0,00	0,00						
Artigo 48.º-A — Palácio Municipal de Valenças										
1. Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira Bar e Terraço) — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002/por espaço:										
1.1. Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	51,75 (d)	46,00	11,50	57,50	0,10			0,10	1,00	51,75
1.1.2 Dias úteis — 1 dia	82,80 (d)	73,60	18,40	92,00	0,10			0,10	1,00	82,80
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	62,10 (d)	55,20	13,80	69,00	0,10			0,10	1,00	62,10
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50 (d)	92,00	23,00	115,00	0,10			0,10	1,00	103,50
1.2. Outras Actividades:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
1.1.2 Dias úteis — 1 dia	207,00 (d)	165,60	41,40	207,00				0,00	1,00	207,00
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	124,20 (d)	99,36	24,84	124,20				0,00	1,00	124,20
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40 (d)	198,72	49,68	248,40				0,00	1,00	248,40
2. Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40 (d)	33,12	8,28	41,40				0,00	1,00	41,40

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
3. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)	0,00	0,00	0,00						
Artigo 49.º — Auditórios municipais										
1. Bilhetes de Entrada— alínea a) do n.º 1 do artº20.º e b) do n.º 1 do artº21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1.1. Espectáculos de Música e Dança	10,35 (b)									
1.2. Espectáculos infantis:										
1.2.1 Crianças (até aos 12 anos)	2,07 (b)				0,10					
1.2.2 Adultos	4,14 (b)									
1.3. Espectáculos de teatro.	5,18 (b)									
1.4 Cinema	4,14 (b)									
2. Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
2.1. Espectáculos/ Encontros										
2.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	107,64 (d)	95,68	23,92	119,60	0,10			0,10	1,00	107,64
2.1.2 Dias úteis — 1 dia.	194,58 (d)	172,96	43,24	216,20	0,10			0,10	1,00	194,58
2.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	140,76 (d)	125,12	31,28	156,40	0,10			0,10	1,00	140,76
2.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	247,37 (d)	219,88	54,97	274,86	0,10			0,10	1,00	247,37
2.2. Ensaios:										
2.2.1 Dias úteis — 1/2 dia	43,47 (d)	34,78	8,69	43,47				0,00	1,00	43,47
2.2.2 Dias úteis — 1 dia.	53,82 (d)	43,06	10,76	53,82				0,00	1,00	53,82
2.2.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	81,77 (d)	65,42	16,35	81,77				0,00	1,00	81,77
2.2.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	107,64 (d)	86,11	21,53	107,64				0,00	1,00	107,64
3. Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no n.º 2 do presente artigo — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
3.1. Espectáculos/ Encontros:										
3.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	166,64 (d)	133,31	33,33	166,64				0,00	1,00	166,64
3.1.2 Dias úteis — 1 dia	301,19 (d)	240,95	60,24	301,19				0,00	1,00	301,19
3.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	220,46 (d)	176,37	44,09	220,46				0,00	1,00	220,46
3.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	439,88 (d)	351,90	87,98	439,88				0,00	1,00	439,88
3.2. Ensaios:										
3.2.1 Dias úteis — 1/2 dia	81,77 (d)	65,42	16,35	81,77				0,00	1,00	81,77
3.2.2 Dias úteis — 1 dia	140,76 (d)	112,61	28,15	140,76				0,00	1,00	140,76
3.2.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	166,64 (d)	133,31	33,33	166,64				0,00	1,00	166,64
3.2.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	220,46 (d)	176,37	44,09	220,46				0,00	1,00	220,46
4. Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	81,77 (d)	65,42	16,35	81,77				0,00	1,00	81,77
5. Projecção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projeccionista	(a)									
6. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)									
Artigo 50.º — Auditório Casa da Juventude e salas dos espaços jovens										
1. Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos/Grupos não sediados no concelho/Juntas de Freguesia/ Instituições Políticas — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
1.1. Espectáculos/Encontros:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	161,87 (d)	129,50	32,37	161,87				0,00	1,00	161,87
1.1.2 Dias úteis — 1 dia	302,12 (d)	241,70	60,42	302,12				0,00	1,00	302,12
1.1.3 Sábados	442,36 (d)	353,89	88,47	442,36				0,00	1,00	442,36

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1.2. Ensaios:										
1.2.1 Dias úteis — 1/2 dia	80,94 (d)	64,75	16,19	80,94				0,00	1,00	80,94
1.2.2 Dias úteis — 1dia	140,24 (d)	112,19	28,05	140,24				0,00	1,00	140,24
1.2.3 Sábados	221,18 (d)	176,94	44,24	221,18				0,00	1,00	221,18
2. Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho:										
2.1. Espectáculos/Encontros										
2.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	107,85 (d)	95,87	23,97	119,83	0,10			0,10	1,00	107,85
2.1.2 Dias úteis — 1dia	194,17 (d)	172,60	43,15	215,74	0,10			0,10	1,00	194,17
2.1.3 Sábados	248,19 (d)	220,61	55,15	275,77	0,10			0,10	1,00	248,19
2.2. Ensaios:										
2.2.1 Dias úteis — 1/2 dia	43,16 (d)	6,21	1,55	7,76				0,00	1,00	7,76
1.2.2 Dias úteis — 1dia	53,92 (d)	6,21	1,55	7,76				0,00	1,00	7,76
1.2.3 Sábados	107,85 (d)	6,21	1,55	7,76				0,00	1,00	7,76
3. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)									
Artigo 50.º-A — Cartão dos espaços jovens										
Emissão de 2.ª via do cartão	2,90 (d)	1,05	0,26	1,32		1,20		-1,20	1,00	2,90
Artigo 50.º-B — Casa da Cultura de Mira-Sintra										
1. Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea a) do n.º 1 do artº20.º e b) do n.º 1 do artº21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.										
1.1. Espectáculos de Música e Dança	5,18 (b)									
1.2. Espectáculos infantis:										
1.2.1. Crianças (até aos 12 anos)	2,07 (b)				0,10					
1.2.2. Adultos	4,14 (b)									
1.3. Espectáculos de Teatro	2,59 (b)				0,10					
2. Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m^2 — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
2.1. Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:										
2.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	72,45 (d)	57,96	14,49	72,45				0,00	1,00	72,45
2.1.2 Dias úteis — 1 dia	134,55 (d)	107,64	26,91	134,55				0,00	1,00	134,55
2.1.3 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia.	82,80 (d)	66,24	16,56	82,80				0,00	1,00	82,80
2.1.4 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia	155,25 (d)	124,20	31,05	155,25				0,00	1,00	155,25
3. Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39m2/cada — Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002:										
3.1. Espectáculos/Encontros/Colóquios/Formação:										
3.1.1 Dias úteis — 1/2 dia — uma sala	41,40 (d)	33,12	8,28	41,40				0,00	1,00	41,40
3.1.1.1. Dias úteis — uma sala.	51,75 (d)	41,40	10,35	51,75				0,00	1,00	51,75
3.1.2 Dias úteis — 1/2 dia — duas salas	72,45 (d)	57,96	14,49	72,45				0,00	1,00	72,45
3.1.2.1 Dias úteis — duas salas	124,20 (d)	99,36	24,84	124,20				0,00	1,00	124,20
3.1.3 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala	46,58 (d)	37,26	9,32	46,58				0,00	1,00	46,58
3.1.4 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas	82,80 (d)	66,24	16,56	82,80				0,00	1,00	82,80
3.1.5 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala	67,28 (d)	53,82	13,46	67,28				0,00	1,00	67,28
3.1.6 Sexta-feira, Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — duas salas	124,20 (d)	99,36	24,84	124,20				0,00	1,00	124,20
4. Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)	36,23 (d)	28,98	7,25	36,23				0,00	1,00	36,23
5. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)									
Artigo 50.º-C — Cartão da Casa da Cultura de Mira-Sintra										
Emissão de 2.ª via do cartão	2,90 (d)	1,05	0,26	1,32		1,20		-1,20	1,00	2,90
Artigo 50.º-D — Actividades e equipamentos desportivos										
1. Actividades Regulares:										
1.1. Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa).	6,21 (b)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1.2. Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa)	7,76 (b)									
1.3. Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa)	25,88 (b)									
2. Actividades Pontuais de Desporto de Aventura:										
2.1. Grupos (mínimo de 20 pessoas)	124,20 (b)									
3. Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % no constante dos pontos 1 e 2.					0,50					
4. Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia):										
4.1. Jogos tradicionais:										
4.1.1. Malha de ferro	1,04 (a)									
4.1.2. Pinos de ferro	0,52 (a)									
4.1.3. Malha de madeira	0,21 (a)									
4.1.4. Pinos de madeira	0,21 (a)									
4.1.5. Corda de tracção grande	0,26 (a)									
4.1.6. Corda de tracção pequena	0,21 (a)									
4.1.7. Corda de saltar	0,21 (a)									
4.1.8. Arco com gancheta	0,21 (a)									
4.1.9. Par de andas	1,04 (a)									
4.2. Patinagem:										
4.2.1. Par de patins	1,04 (a)									
4.3. Ginástica:										
4.3.1. Arcos de ginástica	0,21 (a)									
4.3.2. Plinto	25,88 (a)									
4.3.3. Mini-trampolim	25,88 (a)									
4.3.4. Mini-trampolim reuther	15,53 (a)									
4.3.5. Banco sueco	25,88 (a)									
4.4. Tiro com arco:										
4.4.1. Bastidor	5,18 (a)									
4.4.2. Arco	10,35 (a)									
4.5. Atletismo:										
4.5.1. Postes de salto em altura	1,04 (a)									
4.5.2. Fasquias de salto em altura	1,04 (a)									
4.5.3. Rodo para alisar areia	0,52 (a)									
4.5.4. Insuflável de meta	20,07 (a)									
4.6. Damas, Xadrez e Dominó:										
4.6.1. Peças de jogo de damas	1,04 (a)									
4.6.2. Peças de jogo de dominó	1,04 (a)									
4.6.3. Peças de jogo de xadrez	1,04 (a)									
4.6.4. Tabuleiro de jogo de damas/xadrez	0,52 (a)									
4.6.5. Tabuleiro com peças de jogo de damas	1,55 (a)									
4.6.6. Relógio de jogo de xadrez	10,35 (a)									
4.7. Voleibol de Praia:										
4.7.1. Kit de Voleibol de praia	51,75 (a)									
4.8. Badminghton:										
4.8.1. Postes de badminghton móveis	2,07 (a)									
4.9. Corfbool										
4.9.1. Par de cestos de corfbool	25,88 (a)									
4.10. Pesca:										
4.10.1. Balança de pesca	10,35 (a)									
4.11. Futebol:										
4.11.1. Protectores de espuma para postes de balizas	5,18 (a)									
4.12. Diversos:										
4.12.1. Cones de sinalização	0,52 (a)									
4.12.2. Placards A4 com pé	0,26 (a)									
4.12.3. Aparelho de lavagem de bicicletas	15,53 (a)									
4.12.4. Tripé de madeira	1,04 (a)									
4.12.5.Placardemcorticiteparatripédemadeira	1,04 (a)									
4.12.6. Chapas em ferro com numeração	0,52 (a)									
4.12.7. Suporte de ferro em "T"	1,04 (a)									
4.12.8. Estacas de ferro	0,10 (a)									
4.12.9. Cronometro grande a pilhas (para viatura)	25,88 (a)									
4.12.10. Marcador manual	1,04 (a)									
4.12.11. Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	15,53 (a)									
4.12.12. Tenda	25,88 (a)									
4.12.13. Alvo para setas	0,26 (a)									
4.12.14. Palco atrelado para eventos desportivos	124,20 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4.12.15. Equipamento de som com amplificador e colunas.	103,50 (a)									
5. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final:										
5.1. É dispensada a prestação de caução às Empresas Municipais e aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.										
Artigo 50.º-E — Certificados de presença no Cabo da Roca										
1. Certificados:										
1.1. Certificados de Luxo.	10,00 (a)									
1.1. Certificados correntes	5,00 (a)									
2. Sobrescritos para os Certificados	1,00 (a)									
CAPÍTULO VIII **Cemitérios**										
SECÇÃO I **Licenças**										
Artigo 51.º — Obras em jazigos, ossários e sepulturas — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho; Artºs 63 a 74.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.										
1. Construção em jazigo particular	26,91 (d)	21,53	5,38	26,91				0,00	1,00	26,91
1.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,07 (d)	1,38	0,35	1,73				0,00	1,20	2,07
2. Construção em sepultura perpétua	21,22 (d)	16,98	4,24	21,22				0,00	1,00	21,22
2.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,07 (d)	1,38	0,35	1,73				0,00	1,20	2,07
3. Construção em sepultura temporária . . .	16,04 (d)	12,83	3,21	16,04				0,00	1,00	16,04
4. Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares	10,87 (d)	8,70	2,17	10,87				0,00	1,00	10,87
5. Obras de beneficiação, recolocação e conservação	10,87 (d)	8,70	2,17	10,87				0,00	1,00	10,87
6. Colocação de estela ou lápide	10,87 (d)	8,70	2,17	10,87				0,00	1,00	10,87
SECÇÃO II **Taxas**										
Artigo 52.º — Inumações — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro Artºs 9.º a 27.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000										
1. Em covais:										
1.1 Sepulturas temporárias	48,65 (d)	38,92	9,73	48,65				0,00	1,00	48,65
1.2. Sepulturas perpétuas:	53,82 (d)	43,06	10,76	53,82				0,00	1,00	53,82
2. Em jazigos particulares	40,37 (d)	32,30	8,07	40,37				0,00	1,00	40,37
3. Em jazigos municipais:										
3.1. Com carácter de perpetuidade:										
3.1.1 Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	1.190,25 (d)	211,60	52,90	264,50		1,50		-1,50	1,80	1.190,25
3.1.2 Nos restantes pisos	828,00 (d)	147,20	36,80	184,00		1,50		-1,50	1,80	828,00
3.2. Com carácter temporário, por períodos de um ano										
3.2.1 Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	111,26 (d)	89,01	22,25	111,26				0,00	1,00	111,26
3.2.2 Nos restantes pisos	83,32 (d)	66,66	16,66	83,32				0,00	1,00	83,32

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa. . .	139,73 (d)	111,78	27,95	139,73				0,00	1,00	139,73
Artigo 53.º — Exumações — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro — Artºs 38.º a 40.º (Exumação) e 41.º a 43.º (Trasladação) do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.										
1. Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério	28,46 (d)	22,77	5,69	28,46				0,00	1,00	28,46
2. Por cada ossada exumada mas não trasladada	29,50 (d)	23,60	5,90	29,50				0,00	1,00	29,50
3. Por cada abertura de coval	16,56 (d)	13,25	3,31	16,56				0,00	1,00	16,56
Artigo 54.º — Cremações — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro artºs 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.										
Por cada ossada, cremada individualmente	28,46 (d)	25,30	6,32	31,62	0,10			0,10	1,00	28,46
Artigo 55.º — Ocupação de ossários municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, n.º 1 do Artigo 37.º e 66.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000										
1. Com carácter temporário, por um período de 5 anos:										
1.1 No 1.º, 2.º e 3.º piso	181,13 (d)	144,90	36,23	181,13				0,00	1,00	181,13
1.2 Nos restantes pisos.	142,83 (d)	114,26	28,57	142,83				0,00	1,00	142,83
2. Por cada período de 1 ano ou fracção (por período máximo de 5 anos)	29,50 (d)	23,60	5,90	29,50				0,00	1,00	29,50
3. Com carácter de perpetuidade:										
3.1 No 1.º, 2.º e 3.º piso	402,62 (d)	146,41	36,60	183,01		1,20		-1,20	1,00	402,62
3.2 Restantes pisos	292,91 (d)	106,51	26,63	133,14		1,20		-1,20	1,00	292,91
4. A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário	(d)									
Artigo 56.º — Depósito transitório de caixões — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro										
1. Por período de 24 horas ou fracção	11,90 (d)	9,52	2,38	11,90				0,00	1,00	11,90
2. Por cada período de 15 dias ou fracção por razão de obras	23,81 (d)	19,05	4,76	23,81				0,00	1,00	23,81
Artigo 57.º — Concessão de terrenos — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Artigo 44.º a 47.º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.										
1. Para sepulturas perpétuas	1.759,50 (d)	279,29	69,82	349,11		1,80		-1,80	1,80	1.759,50
2. Para jazigos:										
2.1 Pelos primeiros 3 m^2 ou fracção	2.747,93 (d)	436,18	109,04	545,22		1,80		-1,80	1,80	2.747,93
2.2 Por cada m^2 ou fracção a mais	1.474,88 (d)	234,11	58,53	292,63		1,80		-1,80	1,80	1.474,88
Artigo 58.º — Utilização da capela e sua decoração — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro										
1. Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros	18,11 (d)	14,49	3,62	18,11				0,00	1,00	18,11
2. Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a missa	36,23 (d)	28,98	7,25	36,23				0,00	1,00	36,23

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 59.º — Serviços diversos — Alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000. Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Carreta suplementar	11,90 (d)	9,52	2,38	11,90				0,00	1,00	11,90
2. Soldagem de caixão fora do cemitério:										
2.1 Dentro das horas de expediente	60,03 (d)	48,02	12,01	60,03				0,00	1,00	60,03
2.2 Fora das horas de expediente	87,98 (d)	70,38	17,60	87,98				0,00	1,00	87,98
3. Soldagem de caixão dentro do cemitério	23,81 (d)	19,05	4,76	23,81				0,00	1,00	23,81
4. Trasladação:										
4.1 De ossadas ou cinzas	23,81 (d)	19,05	4,76	23,81				0,00	1,00	23,81
4.2 De corpos	23,81 (d)	19,05	4,76	23,81				0,00	1,00	23,81
5. Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento	6,00 (d)	4,80	1,20	6,00				0,00	1,00	6,00
6. Utilização de água e corrente eléctrica dentro dos cemitérios — por dia	11,39 (a)									
7. Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	28,46 (d)	22,77	5,69	28,46				0,00	1,00	28,46
8. Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua	32,085 (d)	25,67	6,42	32,09				0,00	1,00	32,09
Artigo 59.º-A — Averbamentos										
1. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:										
1.1. Classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:										
1.1.1 Em alvarás de jazigos	46,58 (d)	37,26	9,32	46,58				0,00	1,00	46,58
1.1.2 Em alvarás de sepulturas	34,16 (d)	27,33	6,83	34,16				0,00	1,00	34,16
1.2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:										
1.2.1 Em alvarás de jazigos	284,63 (d)	103,50	25,88	129,38		1,20		-1,20	1,00	284,63
1.2.2 Em alvarás de sepulturas	227,70 (d)	82,80	20,70	103,50		1,20		-1,20	1,00	227,70
CAPÍTULO IX **Actividades económicas**										
SECÇÃO I **Vendedores ambulantes e outros**										
Artigo 60.º — Concessão de licenças										
1. Vendedores ambulantes — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 e Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 282/85 de22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 339/91 de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93 de 14 de Julho; Portª 149/88 de 9 de Março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de Dezembro de 1998										
1.1 Emissão da licença	33,64 (d)	17,94	4,49	22,43				0,00	1,50	33,64
1.2 Renovação da licença	23,29 (d)	12,42	3,11	15,53				0,00	1,50	23,29
1.3 Licença Especial	27,95 (d)	14,91	3,73	18,63				0,00	1,50	27,95
2. Feirantes Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de Junho de 1993 (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)										
3. Produtores Agrícolas — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de Março de 1993 (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Guarda-nocturno — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Alínea a) do artº1.º e artºs 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda Nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003:										
4.1 Emissão da licença (trienal)	100,00 (d)	53,33	13,33	66,67				0,00	1,50	100,00
4.2 Renovação da licença (trienal)	80,00 (d)	42,67	10,67	53,33				0,00	1,50	80,00
5. Venda ambulante de lotarias — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea b) do artº1.º e artºs 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:										
5.1 Emissão da licença	33,12 (d)	17,66	4,42	22,08				0,00	1,50	33,12
5.2 Renovação da licença	27,95 (d)	14,91	3,73	18,63				0,00	1,50	27,95
6. Arrumador de automóveis — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea c) do artº1.º e artºs 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:										
6.1 Emissão da licença	53,82 (d)	28,70	7,18	35,88				0,00	1,50	53,82
6.2 Renovação da licença	26,91 (d)	14,35	3,59	17,94				0,00	1,50	26,91
7. Realização de acampamentos ocasionais — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea d) do artº1.º e artºs 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro:										
7.1 Por dia	9,32 (d)	4,97	1,24	6,21				0,00	1,50	9,32
8. Venda de animais de companhia em feiras e mercados — Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro — (semestral)	27,95 (d)	14,91	3,73	18,63				0,00	1,50	27,95
Artigo 60.º-A — Concessão de autorização para efectivação de feiras (artºs 7.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março)										
1. Concessão de autorização anual por parte de entidades privadas	310,50 (d)	110,40	27,60	138,00			0,50	-0,50	1,50	310,50
2. Concessão de autorização de carácter pontual	155,25 (d)	30,67	7,67	38,33		1,20	0,50	-1,70	1,50	155,25
3. Feiras promovidas por entes públicos ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Junho de 2009	310,50 (d)	110,40	27,60	138,00			0,50	-0,50	1,50	310,50
Artigo 60.º-B — Taxa Anual por cada espaço de venda — n.ºs 1 e 5 do artº10.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Junho de 2009										
1. Por m^2 e por dia (taxa base)	1,00 (d)	0,44	0,11	0,56			0,50	-0,50	1,20	1,00
2. A que acrescem por m2 e por dia:										
2.1. — 0,10 €, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana	(d)									
2.2. — 0,05 € se o espaço for coberto	(d)									
2.3. — 0,05 € se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes	(d)									
3. A que são deduzidas por m^2 e por dia:										
3.1. — 0,10 € se não existirem infra-estruturas de conforto referidas na alínea e) do n.º 1 do artº20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março	(d)									
3.2. — 0,05 € se o espaço não estiver dotado de parqueamento e meios de transporte	(d)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Taxa de Ocupação Ocasional — n.º 2 do artº13.º do Regulamento Municipal — Por m^2 e por dia	1,80 (d)	0,55	0,14	0,68		1,20		-1,20	1,20	1,80
4.1. à Taxa referida no ponto 4. acrescem e são deduzidos os factores constantes nos pontos 2 e 3.	(d)									
SECÇÃO II										
Horários de funcionamento — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 48/96 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/96 de 10 de Agosto e Portª 153/96 de 15 de Maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de Julho de 1997										
Artigo 61.º — Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços										
1. Estabelecimentos do 1.º Grupo alíneas a) e m) e 6.º Grupo	59,31 (d)	39,54	9,89	49,43				0,00	1,20	59,31
2. Estabelecimentos do 1.º Grupo com excepção das alíneas a) e m), 2.º, 5.º e 7.º Grupos.	18,32 (d)	12,21	3,05	15,27				0,00	1,20	18,32
3. Estabelecimentos do 3.º Grupo	23,81 (d)	15,87	3,97	19,84				0,00	1,20	23,81
4. Estabelecimentos do 4.º Grupo	30,02 (d)	20,01	5,00	25,02				0,00	1,20	30,02
5. Estabelecimentos de hospedagem — 6.º Grupo	59,31 (d)	39,54	9,89	49,43				0,00	1,20	59,31
Artigo 62.º — Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento										
1. Até às 2 horas	414,00 (d)	65,71	16,43	82,14		1,80		-1,80	1,80	414,00
2. Até às 4 horas	517,50 (d)	82,14	20,54	102,68		1,80		-1,80	1,80	517,50
3. Até às 6 horas	621,00 (d)	98,57	24,64	123,21		1,80		-1,80	1,80	621,00
SECÇÃO III										
Autorização e licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro										
Artigo 63.º — Autorizações, emissão de licenças e prestação de serviços										
1. Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro	167,15 (d)	59,43	14,86	74,29			0,50	-0,50	1,50	167,15
2. Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro:										
2.1 Por um dia	18,32 (d)	6,51	1,63	8,14			0,50	-0,50	1,50	18,32
2.2 Por cada dia além do primeiro	3,31 (d)	1,18	0,29	1,47			0,50	-0,50	1,50	3,31
3. Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respectivo funcionamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro	167,15 (d)	59,43	14,86	74,29			0,50	-0,50	1,50	167,15
4. Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos		0,00	0,00	0,00						
4.1 Recintos itinerantes	24,32 (d)	8,65	2,16	10,81			0,50	-0,50	1,50	24,32
4.2 Recintos improvisados	36,23 (d)	12,88	3,22	16,10			0,50	-0,50	1,50	36,23
5. Outras licenças de recinto de espectáculos e divertimentos públicos:										
5.1 Licenças de utilização	167,15 (d)	59,43	14,86	74,29			0,50	-0,50	1,50	167,15
5.2 Vistorias	87,98 (d)	70,38	17,60	87,98				0,00	1,00	87,98
5.3 Renovação das Licenças de Utilização	109,71 (d)	87,77	21,94	109,71				0,00	1,00	109,71
6. Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos.	53,82 (d)	43,06	10,76	53,82				0,00	1,00	53,82

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
SECÇÃO IV										
Mercados — Alínea f) do n.º 2 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de Setembro de 1998.										
Artigo 64.º — Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor										
1. Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m^2 e por mês:										
1.1 Talhos de carnes verdes	7,66 (d)	5,11	1,28	6,38				0,00	1,20	7,66
1.2 Criação e ovos	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.3 Mercearia a Charcutaria	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.4 Peixaria	7,66 (d)	5,11	1,28	6,38				0,00	1,20	7,66
1.5 Pão e bolos	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.6 Bar, Snack —bar ou restaurante	7,66 (d)	5,11	1,28	6,38				0,00	1,20	7,66
1.7 Flores, plantas e artigos de jardinagem	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.8 Frutas e hortaliças	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.9 Cereais	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
1.10 Produtos congelados	7,66 (d)	5,11	1,28	6,38				0,00	1,20	7,66
1.11 Outros	6,52 (d)	4,35	1,09	5,43				0,00	1,20	6,52
2. Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:										
2.1 Peixe	16,46 (d)	10,97	2,74	13,72				0,00	1,20	16,46
2.2 Hortofrutícolas	12,01 (d)	8,01	2,00	10,01				0,00	1,20	12,01
2.3 Charcutaria	16,46 (d)	10,97	2,74	13,72				0,00	1,20	16,46
2.4 Outros produtos alimentares	13,25 (d)	8,83	2,21	11,04				0,00	1,20	13,25
2.5 Flores, plantas e artigos de jardinagem	13,25 (d)	8,83	2,21	11,04				0,00	1,20	13,25
2.6 Outros produtos não alimentares	12,01 (d)	8,01	2,00	10,01				0,00	1,20	12,01
Artigo 65.º — Lugares de terrado nos mercados municipais										
Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,35 (d)	1,08	0,27	1,35				0,00	1,00	1,35
Artigo 66.º — Diversos preços — Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87cm × 56cm × 24 cm) e por dia:										
1.1 Por produtos hortofrutícolas	0,93 (a)									
1.2 Por peixe	0,93 (a)									
1.3 Por carnes Verdes	1,24 (a)									
2. Venda de gelo em plaquetas, por Kg	0,10 (a)									
3. Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m2 ou fracção e por dia	0,93 (a)									
4. Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia	0,41 (a)									
5. Arrecadação própria — por m2 ou fracção e por mês	2,43 (a)									
6. Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia	0,72 (a)									
7. Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,41 (a)									
Artigo 67.º — Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)										
1. Por lugar e por mês:										
1.1 Peixe	8,90 (d)	7,12	1,78	8,90				0,00	1,00	8,90
1.2 Fruta e hortaliças	8,90 (d)	7,12	1,78	8,90				0,00	1,00	8,90
1.3 Talho	37,47 (d)	29,98	7,49	37,47				0,00	1,00	37,47
1.4 Roupas e diversos	8,90 (d)	7,12	1,78	8,90				0,00	1,00	8,90
1.5. Mercearia	49,47 (d)	39,58	9,89	49,47				0,00	1,00	49,47

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
SECÇÃO V										
Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Maio de 2003.										
Artigo 68.º — Exercício da actividade										
1. Emissão de licença de transporte em táxi	280,49 (d)	186,99	46,75	233,74				0,00	1,20	280,49
2. Emissão de licença de veículo	220,97 (d)	147,31	36,83	184,14				0,00	1,20	220,97
3. Transmissão da licença	113,85 (d)	75,90	18,98	94,88				0,00	1,20	113,85
4. Substituição da licença por mudança de veículos	85,91 (d)	57,27	14,32	71,59				0,00	1,20	85,91
5. Pedidos de admissão a concurso — por cada	17,60 (d)	11,73	2,93	14,67				0,00	1,20	17,60
6. Averbamentos — por cada:										
6.1 De sede ou residência	3,62 (d)	2,41	0,60	3,02				0,00	1,20	3,62
6.2 De nome ou designação social	5,69 (d)	3,79	0,95	4,74				0,00	1,20	5,69
6.3 Outros averbamentos	14,49 (d)	9,66	2,42	12,08				0,00	1,20	14,49
7. Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos	7,76 (d)	2,35	0,59	2,94		1,20		-1,20	1,20	7,76
SECÇÃO VI										
Trens de Sintra — (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003)										
Artigo 68.º-A — Exercício da Actividade										
1. Pela vistoria anual à carruagem	56,93 (d)	37,95	9,49	47,44				0,00	1,20	56,93
2. Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artº43.º da TTL	31,05 (d)	20,70	5,18	25,88				0,00	1,20	31,05
3. Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	232,88 (d)	172,50	43,13	215,63	0,10			0,10	1,20	232,88
4 Pela chapa de matrícula	10,87 (a)									
5. Pela autenticação da Tabela de Preços	5,18 (d)	3,45	0,86	4,32				0,00	1,20	5,18
6. Pela autenticação de bilhetes (Cada 100)	5,18 (d)	3,45	0,86	4,32				0,00	1,20	5,18
SECÇÃO VII										
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — (Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro; Portª 1188/2003 de 10 de Outubro;) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m^3)										
Artigo 69.º — Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis										
1.Valor da Taxa base — tb	109,71 (d)	13,54	3,39	16,93		1,80	0,80	-2,60	1,80	109,71
2. Capacidade total dos reservatórios (C) (m^3)										
3. Apreciação dos pedidos entre:										
3.1 Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m^3 ou fracção autónoma acima de 100 m^3										
3.2 Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	549,59 (d)	67,85	16,96	84,81		1,80	0,80	-2,60	1,80	549,59

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
3.3 Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³	439,88 (d)	54,31	13,58	67,88		1,80	0,80	-2,60	1,80	439,88
3.4 Inferior a 10 m³	274,79 (d)	33,92	8,48	42,41		1,80	0,80	-2,60	1,80	274,79
4. Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos):										
4.1 Capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³	329,65 (d)	40,70	10,17	50,87		1,80	0,80	-2,60	1,80	329,65
4.2 Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
4.3 Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³	165,08 (d)	20,38	5,10	25,48		1,80	0,80	-2,60	1,80	165,08
4.4 Inferior a 10 m³	110,23 (d)	13,61	3,40	17,01		1,80	0,80	-2,60	1,80	110,23
5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:										
5.1 Entre 100 m³ e 500 m³	329,65 (d)	40,70	10,17	50,87		1,80	0,80	-2,60	1,80	329,65
5.2 Entre 50 m³ e 100 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
5.3 Entre 10 m³ e 50 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
5.4 Inferior a 10 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
6. Vistorias periódicas:										
6.1 Entre 100 m³ e 500 m³	879,75 (d)	108,61	27,15	135,76		1,80	0,80	-2,60	1,80	879,75
6.2 Entre 50 m³ e 100 m³	550,10 (d)	67,91	16,98	84,89		1,80	0,80	-2,60	1,80	550,10
6.3 Entre 10 m³ e 50 m³	439,88 (d)	54,31	13,58	67,88		1,80	0,80	-2,60	1,80	439,88
6.4 Inferior a 10 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
7. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:										
7.1 Entre 100 m³ e 500 m³	659,30 (d)	81,40	20,35	101,74		1,80	0,80	-2,60	1,80	659,30
7.2 Entre 50 m³ e 100 m³	439,88 (d)	54,31	13,58	67,88		1,80	0,80	-2,60	1,80	439,88
7.3 Entre 10 m³ e 50 m3	329,65 (d)	40,70	10,17	50,87		1,80	0,80	-2,60	1,80	329,65
7.4 Inferior a 10 m³	219,94 (d)	27,15	6,79	33,94		1,80	0,80	-2,60	1,80	219,94
8. Averbamentos:										
8.1 Entre 100 m³ e 500 m³	110,23 (d)	13,61	3,40	17,01		1,80	0,80	-2,60	1,80	110,23
8.2 Entre 50 m³ e 100 m³	110,23 (d)	13,61	3,40	17,01		1,80	0,80	-2,60	1,80	110,23
8.3 Entre 10 m³ e 50 m³	110,23 (d)	13,61	3,40	17,01		1,80	0,80	-2,60	1,80	110,23
8.4 Inferior a 10 m³	110,23 (d)	13,61	3,40	17,01		1,80	0,80	-2,60	1,80	110,23
9. Emissão de Alvará de licença	776,25 (d)	95,83	23,96	119,79		1,80	0,80	-2,60	1,80	776,25
Artigo 70.º — Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; RMOVPMS; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público, n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro; lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87 de 7 de Abril										
1 — Por cada um e por ano	82,80 (d)	10,22	2,56	12,78		1,80	0,80	-2,60	1,80	82,80
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes										
1.2 À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:										
1.2.1 Instalados inteiramente em domínio público	610,65 (d)	75,39	18,85	94,24		1,80	0,80	-2,60	1,80	610,65
1.2.2 Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	431,08 (d)	53,22	13,30	66,52		1,80	0,80	-2,60	1,80	431,08
1.2.3 Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	536,65 (d)	66,25	16,56	82,82		1,80	0,80	-2,60	1,80	536,65
1.2.4 Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	241,16 (d)	29,77	7,44	37,22		1,80	0,80	-2,60	1,80	241,16

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 70.º-A — Redes de distribuição objecto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de Maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m3 previstas na alínea c) do n.º 1 do artº5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de Novembro										
1. Pela autorização para execução:										
1.1. Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos	51,75 (d)	27,60	6,90	34,50			0,50	-0,50	1,00	51,75
1.2. Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.):										
1.2.1. Por m3 (ou fracção) em depósitos com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 10 m3	10,35 (d)	6,90	1,73	8,63				0,00	1,20	10,35
1.2.2. Por cada 10 m3 ou fracção em depósitos com capacidade superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	155,25 (d)	103,50	25,88	129,38				0,00	1,20	155,25
2. Vistorias:										
2.1. Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artº12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro:										
2.1.1. Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	103,50 (d)	55,20	13,80	69,00			0,50	-0,50	1,00	103,50
2.1.2. Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	258,75 (d)	138,00	34,50	172,50			0,50	-0,50	1,00	258,75
2.2. Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artº12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro										
2.2.1. Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	155,25 (d)	82,80	20,70	103,50			0,50	-0,50	1,00	155,25
2.2.2. Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	517,50 (d)	276,00	69,00	345,00			0,50	-0,50	1,00	517,50
3. Pela emissão da licença de exploração:										
3.1. Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	25,88 (d)	13,80	3,45	17,25			0,50	-0,50	1,00	25,88
3.2. Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	51,75 (d)	27,60	6,90	34,50			0,50	-0,50	1,00	51,75
SECÇÃO VIII **Armazenamento de objectos**										
Artigo 71.º — Em depósitos municipais — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
Por módulos de 8 m^3 ou fracções/por semana	10,87 (d)	3,29	0,82	4,12		1,20		-1,20	1,20	10,87
SECÇÃO IX **Máquinas de diversão**										
Artigo 72.º — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Alínea e) do artº1.º e artºs 19.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro										
1. Emissão de licença de exploração anual — por cada máquina	110,23 (d)	33,40	8,35	41,75		1,20		-1,20	1,20	110,23
2. Emissão de licença de exploração semestral — por cada máquina	55,37 (d)	16,78	4,19	20,97		1,20		-1,20	1,20	55,37
3. Registo de máquinas — por cada máquina	108,68 (d)	32,93	8,23	41,17		1,20		-1,20	1,20	108,68
4. Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	55,37 (d)	16,78	4,19	20,97		1,20		-1,20	1,20	55,37
5. Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina	33,12 (d)	10,04	2,51	12,55		1,20		-1,20	1,20	33,12

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
SECÇÃO X										
Licenciamento ou autorização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Alínea f) do artº1.º e artsº29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de Março.										
Artigo 73.º — Emissão de licenças ou autorizações										
1. Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia.	53,92 (d)	43,14	10,78	53,92				0,00	1,00	53,92
2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia	43,16 (d)	34,53	8,63	43,16				0,00	1,00	43,16
3. Corte de estrada/hora	10,76 (d)	3,91	0,98	4,89		1,20		-1,20	1,00	10,76
SECÇÃO XI										
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Alínea g) do artº1.º e artsº35.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro										
Artigo 74.º — Licença										
1. Emissão de Licença	87,98 (d)	46,92	11,73	58,65				0,00	1,50	87,98
SECÇÃO XII										
Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Alínea h) do artº1.º e artºs 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; n.º 2 do artº27.º e n.º 2 do artº29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho										
Artigo 75.º — Pela emissão da licença ou autorização										
1. Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia.	10,87 (d)	8,70	2,17	10,87				0,00	1,00	10,87
2. Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia	5,69 (d)	4,55	1,14	5,69				0,00	1,00	5,69
3. Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia.	207,00 (d)	61,33	15,33	76,67		1,20	0,50	-1,70	1,00	207,00
SECÇÃO XIII										
Leilões em lugares públicos — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, Alínea i) do artº1.º e artº41.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro.										
Artigo 76.º — Pela emissão da licença										
Taxa pelo licenciamento e por dia	27,95 (d)	14,91	3,73	18,63				0,00	1,50	27,95
SECÇÃO XIV										
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg) — Alínea d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro.										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 77.º — Pela realização de inspecções										
1. Periódicas e extraordinárias	200,00 (d)	160,00	40,00	200,00				0,00	1,00	200,00
2. Reinspecções	150,00 (d)	120,00	30,00	150,00				0,00	1,00	150,00
SECÇÃO XV										
Peditórios (DL 87/99 de 19 de Março)										
Artigo 77.º-A — Emissão de licença *(por dia, no máximo de 7 dias)*	1,55 (d)	1,24	0,31	1,55				0,00	1,00	1,55
SECÇÃO XVI										
Restauração e bebidas — Serviços ocasionais ou esporádicos (Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho)										
Artigo 77.º-B — Serviços Ocasionais e Esporádicos										
1. Pela vistoria (sendo acumulável no caso de se vistoriar mais de um tipo de instalação):										
1.1. Instalações fixas	103,50 (d)	25,09	6,27	31,36		1,20		-1,20	1,50	103,50
1.2. Instalações móveis ou amovíveis	41,40 (d)	22,08	5,52	27,60				0,00	1,50	41,40
2. Pela emissão de autorização.	20,70 (d)	11,04	2,76	13,80				0,00	1,50	20,70
CAPÍTULO X										
Ambiente										
SECÇÃO I										
Controlo de ruídos										
Artigo 78.º — Ensaios acústicos e pareceres — Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído										
1. Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 20 %	(a)									
2. Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
SECÇÃO II										
Licenças especiais de ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído										
Artigo 79.º — Licenças especiais de ruído										
1. Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:										
1.1 Até uma semana	53,30 (d)	13,16	3,29	16,45		1,20	0,50	-1,70	1,20	53,30
1.2 Por cada semana a mais até um mês. . .	10,87 (d)	2,68	0,67	3,35		1,20	0,50	-1,70	1,20	10,87
1.3. Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite).	90,05 (d)	22,23	5,56	27,79		1,20	0,50	-1,70	1,20	90,05
2. Obras de construção civil:										
2.1 Até uma semana	53,30 (d)	13,16	3,29	16,45		1,20	0,50	-1,70	1,20	53,30
2.2 Por cada semana a mais até um mês . . .	10,87 (d)	2,68	0,67	3,35		1,20	0,50	-1,70	1,20	10,87
2.3. Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite).	90,05 (d)	22,23	5,56	27,79		1,20	0,50	-1,70	1,20	90,05

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
3. Feiras e mercados	11,39 (d)	2,81	0,70	3,52		1,20	0,50	-1,70	1,20	11,39
4. Espectáculos de diversão	28,46 (d)	7,03	1,76	8,78		1,20	0,50	-1,70	1,20	28,46
5. Manifestações desportivos	28,46 (d)	7,03	1,76	8,78		1,20	0,50	-1,70	1,20	28,46
6. Equipamentos para utilização no exterior	28,46 (d)	7,03	1,76	8,78		1,20	0,50	-1,70	1,20	28,46
7. Outros	11,39 (d)	2,81	0,70	3,52		1,20	0,50	-1,70	1,20	11,39
SECÇÃO III										
Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados										
Artigo 79.º-A — Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho										
(Revogado tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro)										
SECÇÃO IV										
Revestimento vegetal										
Artigo 80.º — Licenciamento — Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003										
1. Licenciamento das acções de destruição do revestimento vegetal:										
1.1 Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas	56,93 (d)	45,54	11,39	56,93				0,00	1,00	56,93
1.2 Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares	56,93 (d)	45,54	11,39	56,93				0,00	1,00	56,93
Artigo 81.º — Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido — Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Lei n.º 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de Setembro de 1937; Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril; Alínea b) do n.º 1 do artº4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003										
1. Até 10 hectares	42,95 (d)	15,62	3,90	19,52		1,20		-1,20	1,00	42,95
2. Até 20 hectares	45,02 (d)	16,01	4,00	20,01		1,25		-1,25	1,00	45,02
3. Até 30 hectares	46,06 (d)	16,02	4,01	20,03		1,30		-1,30	1,00	46,06
4. Até 50 hectares	47,09 (d)	16,03	4,01	20,04		1,35		-1,35	1,00	47,09
Artigo 82.º — Outros — Alínea a) do n.º 5 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Lei n.º 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de Setembro de 1937										
Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores	45,02 (d)	40,02	10,00	50,02	0,10			0,10	1,00	45,02
SECÇÃO V										
Do aluguer de plantas — (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de Março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de Abril de 2007)										

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
Artigo 83.º — Aluguer de plantas										
1 — Espécie especifica (por dia e elemento):										
1.1 — Camelia Japonica (Cameleira):										
1.1.1 — Camelia Japonica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm	3,47 (a)									
1.1.2 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm	6,98 (a)									
1.1.3 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm	8,54 (a)									
1.1.4 — Camelia Japonica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm	13,86 (a)									
1.2 — Aucuba Japonica (Aucuba)	1,89 (a)									
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante)	6,03 (a)									
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo)	1,48 (a)									
1.5 — Dracaena deremensis	2,30 (a)									
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo)	1,56 (a)									
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata"	1,56 (a)									
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata"	1,56 (a)									
1.9 — Fatsia japonica (Arália)	2,41 (a)									
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão):										
1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm	2,00 (a)									
1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm	2,39 (a)									
1.11 — Ficus benjamina variegata:										
1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm	1,87 (a)									
1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm	2,62 (a)									
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia)	2,06 (a)									
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera):										
1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm	1,89 (a)									
1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm	1,98 (a)									
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo)	1,38 (a)									
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio)	1,37 (a)									
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio)	1,48 (a)									
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo)	1,29 (a)									
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito)	1,17 (a)									
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta)	1,32 (a)									
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão)	2,41 (a)									
2. Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade):										
2.1 — Vasos até 5 litros	1,17 (a)									
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros	1,22 (a)									
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros	1,38 (a)									
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros	1,56 (a)									
2.5 — Vasos de mais de 15 litros	1,77 (a)									
Artigo 84.º — Caução										
1. Caução mínima aplicável a todo o aluguer	20,70									
2. Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 €	25 %									
CAPÍTULO XI **Controlo metrológico**										
Artigo 85.º — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portª 57/2007 de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	(d)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
CAPÍTULO XII **Bibliotecas Municipais de Sintra**										
Artigo 86.º — Cartão de leitor — Artigo 13.º do Regulamento de leitura da Biblioteca Municipal de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Maio de 1992; Regulamento de leitura da Biblioteca da Tapada das Mercês; Regulamento de leitura da Biblioteca de Agulava Cacém, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Abril de 1992										
Pela emissão de segunda via	2,90 (d)	1,05	0,26	1,32		1,20		-1,20	1,00	2,90
Artigo 87.º — Fotocópias										
1. Cartão de Fotocópias formato A4:										
1.1. Cartão de 150 fotocópias	6,37 (a)									
1.2. Cartão de 75 fotocópias	3,26 (a)									
1.3. Cartão de 38 fotocópias	1,60 (a)									
2 — Fotocópias — por unidade . . . . . :										
2.1. — Em formato A4.	0,05 (a)									
2.2. — Em formato A3.	0,08 (a)									
Artigo 87.º-A — Bibliotecas municipais —Alínea h) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
1. Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respectivo:										
1.1. Encontros/Colóquios/Formação:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	51,75 (d)	46,00	11,50	57,50	0,10			0,10	1,00	51,75
1.1.2 Dias úteis — 1 dia.	82,80 (d)	73,60	18,40	92,00	0,10			0,10	1,00	82,80
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	62,10 (d)	55,20	13,80	69,00	0,10			0,10	1,00	62,10
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	103,50 (d)	92,00	23,00	115,00	0,10			0,10	1,00	103,50
1.2. Outras Actividades:										
1.1.1 Dias úteis — 1/2 dia	103,50 (d)	82,80	20,70	103,50				0,00	1,00	103,50
1.1.2 Dias úteis — 1 dia.	207,00 (d)	165,60	41,40	207,00				0,00	1,00	207,00
1.1.3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia.	124,20 (d)	99,36	24,84	124,20				0,00	1,00	124,20
1.1.4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia	248,40 (d)	198,72	49,68	248,40				0,00	1,00	248,40
2. Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	41,40 (d)	33,12	8,28	41,40				0,00	1,00	41,40
3. Fornecimento e colocação de arranjo floral	50,00 (a)									
CAPÍTULO XIII **Utilização de imóveis do domínio privado municipal —** Alínea h) do n.º 2 do artº68.º e d) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
Artigo 88.º — Quinta da Ribafria										
1. Filmagens:										
1.1 Cinema/Televisão:										
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção	1.293,75 (d)	414,00	103,50	517,50		1,50		-1,50	1,00	1.293,75
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção . . .	646,88 (d)	207,00	51,75	258,75		1,50		-1,50	1,00	646,88
1.2 Publicidade:										
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção	2.225,25 (d)	712,08	178,02	890,10		1,50		-1,50	1,00	2.225,25
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção . . .	905,63 (d)	289,80	72,45	362,25		1,50		-1,50	1,00	905,63
2. Fotografia Publicitária:										
2.1 Até duas horas	1.055,70 (d)	337,82	84,46	422,28		1,50		-1,50	1,00	1.055,70
2.2 Por hora adicional ou fracção	527,85 (d)	168,91	42,23	211,14		1,50		-1,50	1,00	527,85
3. Outras Utilizações:										
3.1 Sala Grande do Palácio, por sala:										
3.1.1 Meio Dia	160,43 (d)	51,34	12,83	64,17		1,50		-1,50	1,00	160,43
3.1.2 Dia Inteiro	263,93 (d)	84,46	21,11	105,57		1,50		-1,50	1,00	263,93
3.2 Outras Salas do Palácio, por sala:										
3.2.1 Meio Dia	108,68 (d)	34,78	8,69	43,47		1,50		-1,50	1,00	108,68
3.2.2 Dia Inteiro	212,18 (d)	67,90	16,97	84,87		1,50		-1,50	1,00	212,18
3.3 Corpo de Escritórios, por sala:										
3.3.1 Meio Dia	82,80 (d)	26,50	6,62	33,12		1,50		-1,50	1,00	82,80

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
3.3.2 Dia Inteiro	160,43 (d)	51,34	12,83	64,17		1,50		-1,50	1,00	160,43
3.4 Palácio e Exteriores:										
3.4.1 Meio Dia	569,25 (d)	182,16	45,54	227,70		1,50		-1,50	1,00	569,25
3.4.2 Dia Inteiro	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
4. Caução, por dia inteiro ou fracção	207,00 (a)									
Artigo 89.º — Edifícios de valor cultural										
1. Filmagens:										
1.1 Cinema/Televisão:										
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção	1.055,70 (d)	337,82	84,46	422,28		1,50		-1,50	1,00	1.055,70
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção	527,85 (d)	168,91	42,23	211,14		1,50		-1,50	1,00	527,85
1.2 Publicidade:										
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção	1.604,25 (d)	513,36	128,34	641,70		1,50		-1,50	1,00	1.604,25
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
2. Fotografia Publicitária:										
2.1 Até duas horas	1.055,70 (d)	337,82	84,46	422,28		1,50		-1,50	1,00	1.055,70
2.2 Por hora adicional ou fracção	527,85 (d)	168,91	42,23	211,14		1,50		-1,50	1,00	527,85
3. Outras Utilizações :										
3.1 Por dia ou fracção	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
4. Caução, por dia inteiro ou fracção	160,43 (a)									
Artigo 90.º — Edifícios										
1. Filmagens:										
1.1 Cinema/Televisão	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção	320,85 (d)	102,67	25,67	128,34		1,50		-1,50	1,00	320,85
1.2 Publicidade										
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção	320,85 (d)	102,67	25,67	128,34		1,50		-1,50	1,00	320,85
2. Fotografia Publicitária:										
2.1 Até duas horas	527,85 (d)	168,91	42,23	211,14		1,50		-1,50	1,00	527,85
2.2 Por hora adicional ou fracção	263,93 (d)	84,46	21,11	105,57		1,50		-1,50	1,00	263,93
3. Outras Utilizações:										
3.1 Por dia ou fracção	527,85 (d)	168,91	42,23	211,14		1,50		-1,50	1,00	527,85
4. Caução, por dia inteiro ou fracção	155,25 (a)									
Artigo 91.º — Jardins/parques de valor cultural										
1. Filmagens:										
1.1 Cinema/Televisão:										
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção	424,35 (d)	135,79	33,95	169,74		1,50		-1,50	1,00	424,35
1.2 Publicidade:										
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção	931,50 (d)	298,08	74,52	372,60		1,50		-1,50	1,00	931,50
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção	569,25 (d)	182,16	45,54	227,70		1,50		-1,50	1,00	569,25
2. Fotografia Publicitária:										
2.1 Até duas horas	802,13 (d)	256,68	64,17	320,85		1,50		-1,50	1,00	802,13
2.2 Por hora adicional ou fracção	465,75 (d)	149,04	37,26	186,30		1,50		-1,50	1,00	465,75
3. Outras Utilizações:										
3.1 Por dia ou fracção	465,75 (d)	149,04	37,26	186,30		1,50		-1,50	1,00	465,75
4. Caução, por dia inteiro ou fracção	160,43 (a)									
CAPÍTULO XIV **Diversos**										
SECÇÃO I **Valores de mão de obra —** Artº12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de Agosto (Desenvolvimento do NRAU) Artºs 91.º, 107.º e 108.º do DL555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 135.º do RMUECS										
Artigo 92.º — Valor/hora da mão de obra —DCEM										
1. Canalizador Operário	5,16 (a)									
2. Canalizador Principal	7,02 (a)									
3. Carpinteiro Operário	5,16 (a)									
4. Carpinteiro Principal	7,02 (a)									
5. Encarregado Geral	11,69 (a)									
6. Encarregado Operário Qualificado	11,32 (a)									
7. Electricista Operário	5,16 (a)									
8. Electricista Principal	7,02 (a)									
9. Estucador Operário	5,16 (a)									
10. Estucador Principal	7,02 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
11. Marceneiro Operário	6,19 (a)									
12. Marceneiro Principal	7,50 (a)									
13. Pedreiro Operário	5,16 (a)									
14. Pedreiro Principal	7,02 (a)									
15. Pintor Operário	5,16 (a)									
16. Pintor Principal	7,02 (a)									
17. Serralheiro Operário	4,79 (a)									
18. Serralheiro Principal	6,63 (a)									
19. Soldador Operário	6,19 (a)									
20. Engenheiro Civil	33,85 (a)									
21. Engenheiro Mecânico	33,85 (a)									
22. Engenheiro Técnico Civil	24,61 (a)									
Artigo 93.º — Valor/hora da mão de obra — divisão de oficinas										
1. Asfaltador Operário	7,10 (a)									
2.Asfaltador Principal	8,17 (a)									
3. Auxiliar Serviços Gerais	5,01 (a)									
4. Cantoneiro Limpeza	5,16 (a)									
5. Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	6,52 (a)									
6. Condutor de Cilindros	6,42 (a)									
7. Electricista Automóveis	9,49 (a)									
8. Encarregado Geral	11,69 (a)									
9. Encarregado Operário Qualificado	11,32 (a)									
10. Encarregado Operário Semi Qualificado	10,40 (a)									
11. Lubrificador Operário	8,28 (a)									
12. Lubrificador Principal	8,70 (a)									
13. Mecânico Principal	9,64 (a)									
14. Pedreiro Principal	7,02 (a)									
15. Pintor Automóveis Principal	8,34 (a)									
16. Serralheiro Operário	4,79 (a)									
17. Soldador Principal	7,50 (a)									
18. Bate Chapa Operário	5,97 (a)									
19. Bate Chapa Principal	8,17 (a)									
20. Engenheiro Mecânico	33,85 (a)									
21. Engenheiro Técnico Civil	24,61 (a)									
Artigo 94.º — Valor/hora de mão de obra — divisões de intervenção local										
1. Asfaltador Operário	7,10 (a)									
2. Asfaltador Principal	8,17 (a)									
3. Assentador Vias	5,01 (a)									
4. Calceteiro Operário	5,16 (a)									
5. Calceteiro Principal	7,02 (a)									
6. Cantoneiro Limpeza	5,49 (a)									
7. Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	6,52 (a)									
8. Condutor Cilindros	6,42 (a)									
9. Marteleiro Operário	5,16 (a)									
10. Marteleiro Principal	7,02 (a)									
11. Pedreiro Operário	5,16 (a)									
12. Pedreiro Principal	7,02 (a)									
13. Cantoneiro Vias	5,19 (a)									
14. Encarregado Geral	11,69 (a)									
15. Encarregado Operário Qualificado	11,32 (a)									
16. Encarregado Operário Semi-Qualificado	10,40 (a)									
17. Chefe Serviços de Limpeza	9,67 (a)									
18.Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	8,15 (a)									
19. Canalizador Operário	5,16 (a)									
20. Canalizador Principal	7,02 (a)									
21. Carpinteiro de Limpos	7,31 (a)									
22. Fiel de Armazém	5,85 (a)									
23. Engenheiro Civil	33,85 (a)									
24. Engenheiro do Ambiente	33,85 (a)									
25. Engenheiro Agrónomo	33,85 (a)									
26. Engenheiro Técnico Civil	24,61 (a)									
27. Arquitecto Paisagista	33,85 (a)									
28. Engenheiro Técnico Agrário	24,61 (a)									
Artigo 95.º — Valor/hora de mão de obra — divisão de parques e jardins										
1. Cantoneiro de Limpeza	5,49 (a)									
2. Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	6,52 (a)									
3. Jardineiro Operário	5,16 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4. Jardineiro Principal	7,02 (a)									
5. Arquitecto Paisagista	33,85 (a)									
6. Engenheiro Agrónomo	33,85 (a)									
7. Engenheiro Técnico Agrário	24,61 (a)									
8. Encarregado Geral	11,69 (a)									
9. Encarregado Operário Semi-Qualificado	10,40 (a)									
Artigo 96.º — Valor/hora de mão de obra — divisão de habitação										
1. Canalizador Operário	5,16 (a)									
2. Canalizador Principal	7,02 (a)									
3. Electricista Operário	5,16 (a)									
4. Electricista Principal	7,02 (a)									
5. Engenheiro Civil	33,85 (a)									
6. Engenheiro Técnico Civil	24,61 (a)									
SECÇÃO II										
Polícia Municipal — Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
Artigo 97.º — Serviços prestados pela Polícia Municipal										
1. Em actividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):										
1.1. Dias úteis — 8.30h — 20.00h	8,59 (a)									
1.2. Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	12,32 (a)									
1.3. Domingos e Feriados	15,21 (a)									
2. Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):										
2.1. Dias úteis — 8.30h — 20.00h	10,66 (a)									
2.2. Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	15,42 (a)									
2.3. Domingos e Feriados	19,87 (a)									
3. Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contra-ordenacional) — por auto levantado	12,42 (a)									
4. Reboque utilização — por hora e por veículo	54,13 (a)									
SECÇÃO III										
Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros										
Artigo 98.º — Reconstrução do pavimento por m^2 ou fracção										
1. Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	36,23 (a)									
2. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	31,05 (a)									
3. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	25,88 (a)									
4. Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,14 (a)									
5. Passeios em betonilha	8,28 (a)									
6. Passeios em calçada à portuguesa	31,05 (a)									
7. Passeios em lajedo de granito	124,20 (a)									
Artigo 99.º — Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fracção										
1. Guia de passeio em betão	17,60 (a)									
2. Guias de passeio de Granito 20 cm	51,75 (a)									
3. Guias de passeio de Granito 15 cm	41,40 (a)									
4. Guias de passeio de Granito 8 cm	36,23 (a)									
5. Guia de passeio de Calcário 20 cm	36,23 (a)									
6. Guia de passeio de Calcário 15 cm	25,88 (a)									
7. Guia de passeio de Calcário 8 cm	25,88 (a)									
8. Tubo de 0,20 m de betão	8,28 (a)									
9. Tubo de 0,30 m de betão	10,35 (a)									
10. Tubo de 0,50 m de betão	15,53 (a)									
Artigo 100.º — Águas pluviais										
1. Reconstrução de caixa de colector — por cada	103,50 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
2. Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear	62,10 (a)									
SECÇÃO IV										
Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal										
Artigo 101.º — Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes — por cada m^2 ou fracção	16,04 (a)									
Artigo 102 — Sistema de rega										
1. Aspersor — por unidade	53,82 (a)									
2. Pulverizador— por unidade	26,91 (a)									
3. Micro-aspersor — por unidade	26,91 (a)									
4. Tomada de água — por unidade	79,70 (a)									
5. Electroválvula— por unidade	160,43 (a)									
6. Válvula electromagnética — por unidade	106,61 (a)									
7. Filtro— por unidade	133,52 (a)									
8. Controlador (caixa de controlo) — por unidade	160,43 (a)									
9. Unidade de controlo— por unidade	800,06 (a)									
10. Caixa para electroválvula— por unidade	53,82 (a)									
11. Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem	16,04 (a)									
SECÇÃO V										
Utilização do equipamento mecânico municipal — Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
Artigo 103.º — Utilização										
1. — Por hora ou fracção:										
1.1. Pá carregadora	48,13 (a)									
1.2. Retroescavadora	30,02 (a)									
1.3. Compressor	19,67 (a)									
1.4. Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada	19,67 (a)									
1.5. Cilindro	53,82 (a)									
1.6. Motoniveladora	79,70 (a)									
1.7. Escavadora rotativa	66,24 (a)									
2. Por dia ou fracção:										
2.1.Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t	36,23 (a)									
2.2.Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16t	30,02 (a)									
2.3.Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t	25,88 (a)									
2.4. Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	22,77 (a)									
2.5. Veículos automóveis ligeiros	21,22 (a)									
2.6. Dumper	14,49 (a)									
2.7. Caldeira	14,49 (a)									
2.8. Cisterna	40,37 (a)									
2.9. Tractor com reboque	55,89 (a)									
2.10. Lavadora (alta pressão)	32,09 (a)									
2.11. Porta máquinas	41,40 (a)									
3. Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:										
3.1. Por Km percorrido	0,52 (a)									
3.2. Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção	6,93 (a)									
SECÇÃO VI										
Utilização de outro equipamento municipal — Alínea j) do n.º 1 do art 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002										
Artigo 104.º — Mobiliário										
1. Cadeiras:										
1.1 Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,29 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Beneficio do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
1.1.1 Acresce o custo de transporte até 10km (ida e volta)	117,99 (a)b									
1.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
1.2 Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,29 (a)									
1.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92 (a)b									
1.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78 (a)b									
1.3 Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,62 (a)									
1.3.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
1.3.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
1.4 Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	0,62 (a)									
1.4.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92 (a)b									
1.4.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78 (a)b									
1.5 Banco de madeira 2.5×0.50por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	12,52 (a)									
1.5.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
1.5.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
1.6 Cadeiras de PVC por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50 (a)									
1.6.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92 (a)b									
1.6.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78 (a)b									
2- Mesas:										
2.1 Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50 (a)									
2.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	72,92 (a)b									
2.1.2. Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	145,78 (a)b									
2.2 Mesas de madeira 2.50x0.90por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	12,52 (a)									
2.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
2.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
3- Material de Exposição:										
3.1.Banca medieval por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,31 (a)									
3.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	324,47 (a)b									
3.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	649,26 (a)b									
4- Material para segurança e recepção:										
4.1 Barreiras azuis 1,96x1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55 (a)									
4.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
4.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
4.2 Barreiras amarelas 1,96×1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55 (a)									
4.2.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
4.2.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
4.3 Barreiras azuis 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55 (a)									
4.3.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
4.3.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
4.4 Barreiras amarelas 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,55 (a)									

		C.Directo	C.Indirecto	Custo total	Factor Incentivo (FI)	Factor Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Factor Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa final (Tf)
4.4.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
4.4.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
5 — Mastros:										
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,14 (a)									
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	41,40 (a)									
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	62,10 (a)									
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	82,80 (a)									
6- Alcatifa/Relva artificial	0,00									
6.1 Relva artificial de várias dimensões por tapete	3,93									
6.1.1 Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	117,99 (a)b									
6.1.2 Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	235,15 (a)b									
7- Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final	(d)									
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Culturssintra.										
8 A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém										

(a) — IVA incluído à taxa de 20 %.
(b) — IVA incluído à taxa de 5 %.
(c) — IVA isento.
(d) — IVA não sujeito.
a — bens de uso exclusivo das empresas municipais.
b — para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

203205812

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 482/2010

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 11 de Março de 2010 e na Sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2010, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de Regulamento para atribuição de apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar a presente Proposta de Regulamento junto do DDASECT — Sector de Acção Social, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de recepção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail pduarte@social.cm-tabua.pt.

E eu António José Gonçalves dos Santos Vaz, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Proposta de Regulamento para atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional

Nota justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, consolidado na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2008, de 11 de Janeiro, estabelece-se a intervenção dos municípios no âmbito da acção social e da habitação, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Uma vez que até à data, e face à conjuntura socio-económica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho, devido à sua concretização ser necessariamente morosa, o que conserte com as exigências de soluções para os problemas habitacionais urgentes, que afectam os vários agregados familiares, submete-se para aprovação o presente regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que regula as competências das Câmaras Municipais no âmbito do apoio a estratos desfavorecidos e a actividades de interesse municipal.

Com a criação deste Regulamento pretende-se enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento no mercado particular destinado a famílias desfavorecidas, de modo a contribuir para a eliminação de situações de precariedade habitacional, e de forma a criar uma alternativa à habitação social do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente regulamento tem como objectivo determinar a atribuição de apoio económico afim de facilitar o acesso ao arrendamento de ha-

bitação e atenuar as despesas económicas das famílias mais desprovidas de recursos financeiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Tábua.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 5.º do presente regulamento e que não sejam já beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

b) Rendimento Mensal Bruto (RMB) — o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquido auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e reformas, com excepção do abono de família e de prestações complementares;

c) Rendimento Mensal Bruto Disponível (RMBD) — resulta da subtracção do rendimento mensal bruto do agregado familiar e das despesas;

d) Despesas fixas mensais com a saúde, educação e valor da renda da habitação — são todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, necessárias à formação escolar, bem como todas as despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doenças crónicas e com o pagamento da renda mensal da sua habitação;

e) Rendas — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

f) Acordo de intervenção e Acompanhamento (só efectuado quando necessário) — Conjunto articulado e coerente de acções faseadas no tempo, estabelecendo de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que prova a criação de condições necessárias à gradual autonomia, com vista à sua plena integração social.

Artigo 5.º

Orçamento

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Critérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir na área do concelho de Tábua, comprovado por recenseamento eleitoral ou por outros elementos de prova que se entendam necessários;

c) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação;

d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade;

e) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha recta ou até ao 3.ºgrau da linha colateral;

f) A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no anexo III;

g) A renda mensal do locado não exceda os limites constantes do anexo IV;

2 — Serão ainda considerados critérios de admissão prioritários:

a) Agregados familiares numerosos;

b) Agregados familiares com menores a cargo;

c) Agregados familiares com pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura será formalizado no Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Tábua, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tábua acompanhado do Formulário da Candidatura (anexo I);

b) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade, ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a dezoito anos;

e) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;

g) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação;

h) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;

i) Fotocopia do contrato de arrendamento;

j) Fotocópia do último recibo da renda;

k) Número de Identificação Bancária (NIB), para onde deverá ser feita a transferência do valor do apoio;

l) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas (anexo II).

2 — Os documentos a que alude a alínea *f*) do número anterior são:

a) Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

b) Fotocópia do último recibo da pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsidio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Tábua do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

f) Fotocópia da última declaração do IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;

g) Fotocópia da declaração do IRC, nos casos aplicáveis;

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

4 — Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicita fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais.

Artigo 8.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

3 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 2 do presente artigo as seguintes:

a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de actividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimentos de obrigações legais.

4 — Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 2 do presente artigo, sempre que, no prazo de cinco dias após a data da entrevista, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

Após entrega de documentação, o processo será analisado pelos técnicos do Sector de Acção Social, da Câmara Municipal de Tábua, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional do mesmo, sendo posteriormente a decisão proferida por despacho, no prazo de sessenta dias, mediante relatório técnico e comunicada, por escrita, ao requerente.

Artigo 10.º

Valores de Comparticipação

1 — O valor do apoio a conceder tem por base a relação entre o valor da renda e o valor do rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

Rm/RMBD × 100

em que:

Rm — Renda mensal

RMBD — Rendimento Mensal Bruto Disponível

Sendo que o valor do RMBD (exceptuando as prestações familiares e as bolsas de estudo) é a diferença entre o Rendimento mensal do agregado familiar e as despesas fixas anuais.

2 — Foram definidos cinco escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação Rm/RMBD x 100 (anexo V);

Artigo 11.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente, por transferência bancária para a conta indicada pelo respectivo beneficiário.

Artigo 12.º

Duração

O apoio ao arrendamento possui carácter transitório, sendo atribuído pelo prazo de um ano e renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de três anos, enquanto a situação do beneficiário se enquadrar nas condições de acesso previstas no artigo 5.º

Artigo 13.º

Renovação do apoio

1 — A renovação anual do apoio ao arrendamento fica dependente da apresentação pelo arrendatário do formulário a que alude o artigo 6.º, acompanhado dos documentos identificados nas alíneas *b*) e *f*) do mesmo artigo.

2 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser entregues no Sector de Acção Social, da Câmara Municipal de Tábua, durante o mês anterior à renovação do subsídio.

Artigo 14.º

Casos especiais

1 — Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá o Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Tábua deliberar atribuir-lhe um apoio, mediante análise devidamente fundamentada;

2 — Se a cargo dos agregados familiares, se encontrem indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique, para os mesmo, um acentuado esforço financeiro;

3 — Caso se verifique situações de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

Artigo 15.º

Cessação do apoio ao arrendamento

1 — O direito ao apoio cessa quando:

a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 5.º;

b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

c) O beneficiário não apresente a declaração e documentos referidos no artigo antecedente e no prazo referido no mesmo artigo.

d) Quando se verifique que o beneficiário prestou falsas declarações a que alude a alínea *i*) do numero 1, do artigo 6.º

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstancias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser comunicada ao Sector de Acção Social, da Câmara Municipal de Tábua, pelo beneficiário do apoio ao arrendamento, nos dez dias úteis subsequentes à ocorrência do respectivo evento.

3 — O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior, determinam a perda imediata do direito ao apoio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, bem como a inibição, durante o prazo de um anos, requerer novamente a concessão do apoio.

Artigo 16.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações com o objectivo de obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento fica sujeito a:

a) Comunicação imediata dos factos ao Ministério Publico, para abertura de processo-crime, competente;

b) Suspensão imediata do pagamento de qualquer apoio, bem como o dever de devolução de todos os montantes recebidos;

c) Inibição de requerer novamente a concessão do apoio durante o prazo de dois anos.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal de Tábua entenda por necessárias.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Compete Câmara Municipal de Tábua resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e ou omissões.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente proposta de Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

Aprovado, por _____ ***, em reunião da Câmara Municipal de Tábua, de ___/___/2010.***

Aprovado, por _____ ***, em reunião da Assembleia Municipal de ___/___/___2010***

ANEXO I

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

(Nome completo) _____
estado civil _____, contribuinte n.º _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____/_____/_____, com residência _____, _____-_____ (código postal), freguesia de _____, município de Tábua, com o nº. de telefone/telemóvel _____, vem por este meio requerer a Vossa Exa. que seja analisado o formulário ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional.

Tábua, _____ de _____ de _____.

Pede Deferimento
O Requerente

_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

Sector de Acção Social

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Candidatura nº.	
Data de Entrega:	**/ /**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome _____
Morada _____
Código Postal _____-_____ **Localidade** _____
Telefone _____ **Telemóvel** _____
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº. _____ **Válido até** ___/___/__
Número de Identificação Fiscal nº. _____
Cartão de Eleitor nº. _____ **Autenticado a** _____/_____/____
Número de Identificação da Conta Bancária: _____

2. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO

_____ Anos

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Nº.	Nome	D. N.	Grau de parentesco	Naturalidade	Habilitações literárias	Profissão/ Ocupação	Tipo de contrato	Rendimento mensal ilíquido(1)
1								€
2								€
3								€
4								€
5								€
6								€
7								€
8								€

(1) Vencimentos, Pensões, subsídios, RSI, entre outros

3.1. Total dos rendimentos do agregado familiar: _____, ___

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL
(Deverá preencher este ponto tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional)

4.1. Data de início de contrato de arrendamento: _____/____/____

4.2. Valor da renda: _____,__

4.3. Identificação do proprietário da habitação (Senhorio):
Nome: _____
Morada: _____
Contacto: _____

4.5. Tipo de Habitação (assinale com uma cruz):
□ Moradia/Vivenda
□ Apartamento
□ Parte da Casa/Anexo
□ Quarto
□ Outra: _____

4.6. Condições de Habitabilidade (assinale com uma cruz caso a sua habitação possua as seguintes características):

	Sim	Não
Água Canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos		

4.7. Estado de conservação (assinale com uma cruz uma das seguintes características):
□ Muito Bom □ Bom □ Razoável □ Mau

4.8. Tipologia
□T0 □T1 □T2 □T3 □T4 □T5 ou Superior

4.9. Antiguidade
4.9.1. Ano de construção do imóvel: _____.

5. SITUAÇÃO (ÕES) DE DOENÇA(S) CRÓNICA(S)/DEFICIÊNCIA DE ALGUMA ELEMENTO DO AGREGADO FAMILIAR
□ Não
□ Sim Qual (Quais)? _____
_____
(Se escolheu a opção SIM, deverá apresentar atestado médico, a comprovar as doenças identificadas.)

6. DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR
□ Não
□ Sim Qual (Quais)? _____
_____.
(Se escolheu a opção SIM, deverá apresentar comprovativo das despesas identificadas.)

7. DOCUMENTOS ENTREGUES
(Seleccione os documentos que juntou à sua candidatura)
□ Declaração de compromisso de como reúne as condições para se candidatar (Anexo II);
□ Bilhetes de Identidade, ou Cédula de Nascimento, dos elementos do agregado familiar;
□ Cartões de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
□ Cartões de eleitor de todos os elementos do agregado familiar;
□ Nº. de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
□ Autorização de residência válida;
□ Comprovativo do numero de Identificação Bancária;
□ Contrato de arrendamento;
□ Minuta do contrato de arrendamento;
□ Declaração do Senhorio relativa ao arrendamento (deverá ser substituída pelo respectivo contrato de arrendamento até a datada atribuição do subsidio, sob pena da sua não atribuição);
□ Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento);
□ Fotocópia da última declaração do IRS;
□ Fotocópia da declaração do IRC;
□ Declaração emitida pelo Serviço Local referente ao valor auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;
□ Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, emitida pelo Serviço Local;
□ Cartões de eleitor de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a dezoito anos;
□ Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de Imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;
□ Comprovativos das despesas de saúde e educação;
□ Atestado médico que comprove a existência de doenças crónicas ou qualquer tipo de deficiência.
□ Outros: _____
_____.

Declaro para os devidos efeitos que as Informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Tábua a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.
O Requerente

_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

Tábua, _____ de _____ de _____

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, _____ (nome), contribuinte n.º _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____/_____/_____, com residência _____ _____, _____-_____ (código postal), freguesia de _____, Município de Tábua, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:
- Não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- A habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente afim;
- Não sou beneficiário de qualquer programa de apoio ao arrendamento;
- Me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a percepção do respectivo apoio, as quais são do meu inteiro conhecimento.

Tábua, _____ de _____ de _____.

O Declarante

_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

ANEXO III

Tipologia do locado

Composição do agregado familiar	Tipo de habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2 — T3
≥ 5	T3 — T4

ANEXO IV

Limite máximo do valor da renda mensal por NUT III, para o ano 2009 (Portaria n.º.249-A/2008, de 28 de Março)

Tipologia	T0 — T1	T2 — T3	T4 — T5
Tábua (1)	268,00 €;	381,00 €;	484,00 €.

(1) Valor máximo admitido para o ano 2009 — Concelho de Tábua.

ANEXO V

Cálculo dos escalões e valores da comparticipação

Escalão	Valor da comparticipação
Escalão I — 20 < Rm/RMBD × 100 ≤ 25	20 %
Escalão II — 25 < Rm/RMBD × 100 ≤ 30	35 %
Escalão III — 30 < Rm/RMBD × 100 ≤ 40	50 %
Escalão IV — 40 < Rm/RMBD × 100 ≤ 50	75 %
Escalão V — Rm/RMBD × 100 > 50	90 %

Legenda:

Rm: Renda mensal
RMBD: Rendimento Mensal Bruto Disponível

Sendo que, o RMBD = RMB — D

RMB: Rendimento Mensal Bruto
D: Despesas

Data: 06 de Maio de 2010. — Cargo: o Presidente da Câmara Municipal, nome: *Francisco Ivo de Lima Portela*, (Eng. Civil).

203233758

Edital n.º 483/2010

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 11 de Março de 2010 e na Sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2010, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar o presente Projecto de Regulamento junto do DAF — Departamento Administrativo e Financeiro, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de recepção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o *e-mail* daf@cm-tabua.pt.

E eu *António José Gonçalves dos Santos Vaz,* Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Projecto de Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios

Preâmbulo

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, tem lugar fulcral na visão e estratégia do município e na sua própria missão, pois traduz-se na promoção do bem-estar e na qualidade de vida dos munícipes.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste para esta mesma concretização e pelo impacto que as diversas actividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, revela-se fundamental a aprovação de um normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, clarificando, — em conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade que conformam a actuação da administração pública — os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Desta forma, os subsídios/apoios são constituídos por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal de Tábua às associações para desenvolverem as actividades por elas propostas nos planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Município de Tábua e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público municipal para o concelho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 e n.º 4, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Tábua, no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo será sujeita a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise, dirigidas ao órgão com competência regulamentar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios, pelo Município de Tábua, a entidades legalmente existentes que prossigam no município fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

a) Saúde;
b) Cultura, tempos livres e desporto;
c) Acção social;
d) Defesa do meio ambiente;
e) Promoção do concelho;
f) Dinamização económica do concelho;
g) Bombeiros e Protecção Civil.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos e viaturas, aquisição de terrenos, obras de construção, conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior, bem como promoção de eventos e actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto social.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

a) Quando os subsídios se destinam a apoiar acções de investimentos enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
b) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações e enquadramento legal.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 15 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a permitir a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Autarquia.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios, devidamente fundamentados que podem ser apresentados à Câmara Municipal de Tábua, a todo o tempo, pelas entidades interessadas, sempre que tal seja relevante interesse municipal.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acção que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
d) Documento ou Plano de Actividades ou documento similar onde se encontre inscrita rubrica para a qual se destina o apoio.
e) Documentos comprovativos da regularidade da situação contributiva da entidade requerente;
f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
g) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
h) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou

colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;

i) Declaração de cumprimento do estipulado na lei de acordo com as exigências previstas no Código de Contratos Públicos.

2 — O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o serviço proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 — Ao Executivo Municipal fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

A apreciação dos pedidos de apoio efectuados será feita com base nos seguintes critérios, considerados na sua globalidade ou parcelarmente:

a) Interesse e qualidade do projecto ou actividade a desenvolver;

b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de anteriores realizações;

c) O carácter inovador do projecto ou actividade a desenvolver;

d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;

e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos ou actividades a desenvolver;

f) O número potencial de beneficiários do projecto ou actividade a desenvolver;

g) Currículos de actividade da entidade requerente e seus responsáveis.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 8.º

Formas de financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea *b*) n.º 1, do artigo 5.º

Artigo 9.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1 — Quando a Câmara Municipal de Tábua assim o entender pode requerer a apresentação, às entidades beneficiárias, de relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

2 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios;

3 — Quando a execução de obras ou de aquisição de bens móveis ou imóveis se concretizar, as entidades beneficiárias, no prazo de 30 dias, deverão entregar na Câmara Municipal, relatório de execução com as necessárias especificidades financeiras associadas à atribuição do subsídio/apoio, devidamente documentado e fundamentado.

Artigo 10.º

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o Executivo Municipal assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar atribuição de novos subsídios.

Artigo 11.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Autarquia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal de Tábua" e respectivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão decididos pela Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República,* e será objecto de publicitação através de edital afixado em locais de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da mencionada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

06 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Ivo de Lima Portela* (Eng. Civil).

Modelo de contrato-programa/Protocolo

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Tábua representado por ____, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: ... *(Entidade a apoiar),* pessoa colectiva n.º, representada por _____ na qualidade de____ adiante designado como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato-programa/protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato/protocolo

O presente contrato/protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à (acção, programa, investimento), a realizar no município de Tábua.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato/protocolo decorre desde a data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da acção/programa/investimento).

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de ___,____ € (por extenso), para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior, será libertada conforme … *(a acordar).*

3 — O apoio financeiro referido no n.º 1, é suportado pela dotação orçamental … e respectiva dotação das GOP (grandes opções do plano), se aplicável.

Cláusula 4.ª

Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

a) Cumprimento do objecto do contrato/protocolo;

b) Inserção de "Com o apoio da Câmara Municipal de Tábua" e respectivo logótipo, na publicidade de actividades relacionadas com o objecto do contrato/protocolo;

c) Cumprir na íntegra o disposto na lei no que se refere à aquisição de bens e serviços e realização de despesas públicas.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo-benefício de ... *(acção/programa/investimento)*.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 — O acompanhamento e controlo deste contrato/protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2 — No que diz respeito apenas aos contratos-programa, até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

3 — Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

4 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

5 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa/protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato/protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato/protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato/protocolo.

Cláusula 9.ª

Enquadramento legal

A cada contrato-programa ou protocolo será feito o devido enquadramento legal.

203235094

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 9720/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por meu despacho de 30/04/2010, foram criadas as subunidades orgânicas, cujo conteúdo se transcreve:

"Despacho

Considerando que:

* De acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão deliberativo aprovou sob proposta da Câmara Municipal, o modelo de estrutura orgânica e estrutura nuclear e fixou em treze o número máximo de subunidades orgânicas;

* Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, criar as subunidades orgânicas.

Determino que:

1. O Município de Tavira passará a ter as seguintes subunidades orgânicas, integradas nas respectivas unidades orgânicas:

a) Divisão Administrativa:

i) Secção de Expediente e Apoio;
ii) Secção de Contratos;
iii) Secção de Aquisição de Bens e Serviços.

b) Divisão de Gestão Financeira e Investimento:

i) Secção de Contabilidade;
ii) Secção de Taxas e Licenças e Execuções Fiscais;
iii) Secção de Património.

c) Divisão de Recursos Humanos:

i) Secção de Recursos Humanos.

d) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

i) Secção de Obras.

e) Divisão de Cultura e Turismo:

i) Secção de Cultura.

f) Divisão de Educação e Juventude:

i) Secção de Educação e Juventude;
ii) Secção Administrativa do Agrupamento D. Manuel I;
iii) Secção Administrativa do Agrupamento D. Paio Peres Correia.

2. As competências das subunidades orgânicas são as seguintes:

Secção de Expediente e Arquivo
São atribuições desta Secção:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
b) Executar o processamento informático de trabalhos que não estejam afectos a outras secções;
c) Promover a divulgação, pelas diferentes unidades orgânicas, de normas internas e demais directivas de carácter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de correio;
e) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviços, informações e outros documentos da Autarquia;
f) Facultar, para consulta, os documentos arquivados;
g) Executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções ou de serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
h) Escriturar e manter devidamente actualizados todos os livros próprios da secção;
i) Passar atestados e certidões que não sejam da competência de outras secções;
j) Superintender no arquivo geral do município, adoptando providências para a sua classificação, conservação, arrumação e actualização;
k) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam entregues pelas diferentes secções;
l) Propor a inutilização e eventual destruição de documentos, nos prazos e condições estabelecidos pela lei;
m) Propor alterações ao plano de arquivo corrente e reestruturação do mesmo;
n) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes quando não exista outra unidade orgânica com essa finalidade.

Secção de Contratos
São atribuições desta Secção:

a) Dar apoio à preparação dos contratos que não careçam de escritura pública, de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu Presidente;
b) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos escritos referidos na alínea anterior;
c) Providenciar o arquivo dos documentos por si produzidos, tendo em vista a fácil localização dos mesmos;
d) Preparar os processos dos contratos por si produzidos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto.

Secção de Aquisição de Bens e Serviços
São atribuições da Secção de Aquisição de Bens e Serviços:

a) Zelar pela correcta e atempada execução das respectivas tarefas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Garantir a aquisição de bens materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, e nas melhores condições de mercado;
c) Preparar os procedimentos necessários para abertura de concursos diversos de aquisição de bens e serviços, bem como acompanhar os mesmos, do ponto de vista administrativo, até à respectiva adjudicação;
d) Elaborar em colaboração com os diversos serviços, o plano anual de aquisições;
e) Realizar prospecções de mercado;
f) Efectuar consultas prévias ao mercado;
g) Organizar os processos dos fornecedores;
h) Participar na preparação de programas de concursos e de cadernos de encargos para aquisição de bens e serviços;
i) Integrar, sempre que determinado, as comissões de abertura e análise de propostas e participar nos respectivos actos públicos de abertura e negociação;
j) Emitir pareceres de adjudicação das aquisições necessárias após a realização de consultas ou concursos;
k) Assegurar o expediente e arquivo da secção.

Secção de Contabilidade
São atribuições da Secção de Contabilidade:

a) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respectivas alterações e revisões;
c) Elaborar os documentos de prestação de contas;
d) Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;
e) Instalar, implementar, executar e controlar a contabilidade municipal com base no POCAL, integrando de forma consistente a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
f) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
g) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza contabilística;
h) Apreciar os balancetes (resumos) diários de Tesouraria e proceder à sua conferência;
i) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;
j) Apresentar propostas para a constituição de fundo de maneio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respectivo regulamento ou instruções de utilização;
k) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva cabimentação;
l) Verificar as condições legais para a realização das despesas;
m) Organizar o processo administrativo de despesa e receita;
n) Receber facturas e respectivas guias de remessa, devidamente conferidas e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
o) Manter actualizadas as contas-correntes com terceiros;
p) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;
q) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
r) Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;
s) Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;
t) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;
u) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controle;
v) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de Tesouraria;
w) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
x) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;
y) Enviar as ordens de pagamento à Tesouraria;
z) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
aa) Fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades.

Secção de Taxas e Licenças e Execuções Fiscais
São atribuições da Secção de Taxas e Licenças e Execuções Fiscais:

a) Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;
b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e emitir as respectivas guias de receita;
c) Conferir e registar as guias de receita das senhas de cantinas, instalações desportivas e outras instalações municipais;
d) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
e) Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos;
f) Organização de processos de passagem de licenças de uso e porte de arma e caça;
g) Registar autos de transgressão, contra-ordenação e outros, promover o seu pagamento ou dar-lhes o devido encaminhamento;
h) Elaborar o recenseamento militar e passar guias de marcha dos mancebos;
i) Satisfazer outras solicitações relacionadas com taxas e licenças;
j) Formular propostas de actualização de taxas e licenças ou outras receitas legalmente previstas.

Secção de Património
São atribuições da Secção de Património:

a) Zelar pela correcta e atempada execução das respectivas tarefas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos regulamentares que estejam directamente relacionados com o serviço;
c) Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior actualização e cumprimento;
d) Assegurar a gestão do património com excepção do parque habitacional;
e) Organizar e manter organizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;
f) Executar e acompanhar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens;
g) Proceder à legalização de prédios rústicos e urbanos nas entidades competentes;
h) Proceder à identificação, codificação, classificação, etiquetagem, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais dos serviços, incluindo obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;
i) Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas municipais;
j) Promover as inscrições nas matrizes prediais e o registo na conservatória do registo predial de todos os bens imobiliários do município;
k) Colaborar na inventariação física periódica anual dos bens registados em armazém;
l) Efectuar a realização de reconciliações físico-contabilisticas;
m) Executar todo o expediente relacionado com o abate de bens móveis e imóveis;
n) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
o) Assegurar o expediente e arquivo geral da secção.

Secção de Recursos Humanos
1. À Secção de Recursos Humanos compete:

a) Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara;
b) Manter actualizados os processos individuais dos trabalhadores;
c) Propor critérios de selecção e recrutamento dos trabalhadores e da contratação de outro pessoal, bem como outras formas de mobilidade;
d) Acompanhar os processos de selecção e recrutamento de pessoal mencionado na alínea anterior;
e) Proceder a todos os actos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;
f) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores;
g) Colaborar na organização e gestão do orçamento, no que concerne à área de pessoal;
h) Proceder à elaboração dos mapas de férias e acompanhar a sua execução;
i) Elaborar o balanço social;
j) Assegurar a divulgação das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos trabalhadores;
k) Assegurar o expediente e arquivo geral da secção.

Secção de Obras Particulares
À Secção de Obras Particulares compete desempenhar as seguintes funções:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços do Departamento e Divisão;
b) Assegurar a tramitação dos processos de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas em vigentes;
c) Controlar a emissão dos Alvarás de edificação e urbanização e da emissão de certidões nos termos da legislação em vigor;
d) Assegurar a aplicação do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais;
e) Atender e informar o público sobre a tramitação dos processos;
f) Receber os pedidos de urbanização e edificação e verificar a sua instrução;
g) Receber os pedidos de emissão de certidões;
h) Receber as inscrições dos técnicos;
i) Emitir as guias de receita de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais;
j) Receber os processos prontos a licenciar;
k) Organizar os processos e assegurar a sua tramitação;
l) Emitir alvarás de loteamento e ou obras de urbanização;
m) Emitir licenças de construção ou utilização e certidões no âmbito das competências do departamento;
n) Efectuar as medidas dos processos de obras e os cálculos das respectivas taxas de acordo com as tabelas em vigor;
o) Garantir a elaboração da ordem do dia e acta da reunião de Câmara, nas matérias relativas ao departamento;
p) Assegurar a recepção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação;
q) Remeter aos organismos oficiais os documentos exigidos à face da legislação;
r) Elaborar as estatísticas solicitadas pelo Instituto Nacional de estatística;
s) Fornecer cópias de projectos de construção ou de loteamentos urbanos bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
t) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas.

Secção de Cultura
São atribuições da Secção:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da Divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação do teor administrativo ou técnico;
d) Gestão do arquivo afecto à Divisão;
e) Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e áreas classificadas.

Secção de Educação e Juventude
São atribuições desta Secção:

a) Secretariado;
b) Organização processual e administrativa da actividade da Divisão;
c) Recepção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação de teor administrativo ou técnico;
d) Executar o processamento informático de trabalhos essenciais à actividade específica da Divisão:
e) Gestão do arquivo afecto à Divisão;
f) Recepção e informação geral aos munícipes;
g) Assegurar a prossecução das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;
h) Assegurar os transportes escolares;
i) Assegurar as refeições escolares;
j) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
k) Colaborar com as IPSS e com os órgãos de direcção das instituições escolares nas tarefas de desenvolvimento e melhoria das redes de ensino, designadamente pré-escolar;
l) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar;
m) Comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar;
n) Apoiar na atribuição de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior.

Secção Administrativa do Agrupamento D. Manuel I
São competências desta Secção:

a) Coordenar toda a actividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo;
b) Dirigir e orientar o pessoal afecto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
c) Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
d) Preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola;
e) Assegurar a elaboração do projecto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direcção executiva;
f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.

Secção Administrativa do Agrupamento D. Paio Peres Correia
São competências desta Secção:

a) Coordenar toda a actividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo;
b) Dirigir e orientar o pessoal afecto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
c) Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
d) Preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola;
e) Assegurar a elaboração do projecto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direcção executiva;
f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência."

Mais se torna público que no uso da competência e nos termos da alínea *a)* n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, se procedeu à afectação/reafectação do pessoal com referência à organização interna dos serviços municipais, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80 de 26/04/2010 e que a mesma se encontra publicitada nos lugares públicos.

Paços do Município de Tavira, aos 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

203240707

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 9721/2010

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que, sob proposta da Câmara, aprovada em reunião realizada em 1 de Abril de 2010 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Tomar deliberou, na sua 2.ª sessão ordinária, realizada a 30 de Abril de 2010, aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar.

Tomar, 7 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar (RMUE)

A revisão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que o republica, veio manter a competência regulamentar dos municípios no âmbito da urbanização e da edificação, bem como quanto ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução, que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O regime que ora se pretende aprovar para o Município de Tomar tem assim como objectivo a concretização e a execução do RJUE e a regulamentação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) e das compensações relativas às operações urbanísticas, de acordo com o novo enquadramento legal da matéria, constante não só da referida Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, mas também da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A incidência objectiva das taxas relacionadas com actividades urbanísticas e operações conexas inclui três aspectos distintos: a prática de actos administrativos e técnicos no âmbito dos procedimentos previstos no RJUE para o controlo prévio de operações urbanísticas e operações

conexas, a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e a utilização e aproveitamento de bens imóveis do domínio público e privado municipal, designadamente a ocupação da via pública por motivo de realização de obras particulares.

Em matéria de taxas, o presente regulamento abrange apenas as contraprestações devidas a título de TMU e de compensações urbanísticas, tendo-se optado por incluir as restantes taxas num regulamento autónomo, que irá condensar a disciplina das taxas e outras receitas municipais. Não obstante, para exacta percepção de todas as taxas devidas pelas operações urbanísticas, optou-se no presente Regulamento, por manter as normas de incidência objectiva que, em simultâneo, remetem para o mencionado regulamento municipal de taxas.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 no RJUE têm por objectivo a simplificação do regime de controlo prévio das operações urbanísticas, determinando, por um lado, a diminuição de tal controlo e, por outro lado, um acréscimo da responsabilidade por parte dos particulares e dos técnicos envolvidos na realização das várias operações urbanísticas.

Tendo presente este objectivo, o presente Regulamento de Urbanização e Edificação visa reforçar a componente de responsabilização dos particulares, em especial dos responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem prejuízo do necessário reforço da acção fiscalizadora.

Em acréscimo, face à evolução pretendida, foram tidos em consideração aspectos inovatórios ao nível de alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, designadamente a inscrição e a substituição de técnicos, bem como os seus deveres.

Em matéria de TMU e compensações urbanísticas, o presente Regulamento visa dar resposta às novas exigências constantes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no que se refere ao respectivo conteúdo material, em especial, em matéria de indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, do valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas e, em especial, quanto à fundamentação económico-financeira daqueles valores.

A nova metodologia de cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas resultantes das operações urbanísticas procura recuperar o equilíbrio entre os encargos e benefícios resultantes das necessárias acções de infra-estruturação. Para tal, é necessário que o Município possa ser ressarcido (no todo ou na parte) dos investimentos e custos da construção, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e locais, exigidas pela actividade de urbanização.

Na pendência do procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Tomar, cabe ao novo Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, assegurar a prossecução dos novos princípios de qualificação urbanística e territorial que o Município entende dever prosseguir, procurando privilegiar a edificação e urbanização nas áreas centrais dos aglomerados e da Cidade de Tomar, onde a dotação de infra-estruturas se encontra concluída ou com conclusão programada.

Favorece-se, assim, a rentabilização do investimento efectuado pelo Município, procurando evitar a expansão pouco controlada das infra-estruturas, susceptível de gerar, a prazo, indesejáveis desequilíbrios financeiros.

Deste modo, o modelo de cálculo das taxas urbanísticas reflecte objectivos de contenção da expansão urbana, estimulando a consolidação dos aglomerados existentes, sem prejuízo de justificadas excepções.

Tem-se ainda em conta no referido modelo o princípio da adequada ponderação entre interesses públicos e privados e o princípio da equidade, sendo a fórmula de cálculo das taxas corrigida, por preocupações de índole social.

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor da TMU e das compensações, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município, consta de documento anexo ao presente Regulamento.

Em termos de estrutura, o novo Regulamento encontra-se organizado em 18 capítulos, observando-se a precedência das normas substantivas relativamente às normas adjectivas. Em termos substantivos, a disciplina regulamentar da urbanização e da edificação precede a matéria das taxas e compensações, nesta última distinguindo-se as normas de liquidação e cobrança, a definição da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas e a fórmula de cálculo do valor das taxas.

Optou-se, ainda, pela introdução de um novo capítulo, contendo disposições comuns aos diversos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, com vista a clarificar as exigências de instrução dos processos, induzir maior responsabilização e, em simultâneo, fomentar a informação aos munícipes. Em todos os casos, optou-se por não se proceder a redundantes remissões para o regime legal e para o conjunto das portarias que regulamentam o RJUE.

Em matéria de definições, pretende-se, até que se encontre concluída a revisão do Plano Director Municipal de Tomar, a qual irá concretizar os novos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, incentivar a uniformidade na utilização dos conceitos técnicos pelos vários intervenientes na gestão urbanística, assegurando-se que não existe repetição ou contradição entre conceitos legais e regulamentares.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública publicitada através do Aviso n.º 2046/2010, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro, por um período de 30 dias (úteis) compreendido entre 29 de Janeiro e 12 de Março de 2010, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido promovidos o apuramento e a ponderação dos respectivos resultados, que se cifraram na apresentação de um única participação, a qual, no essencial, foi aceite.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, das Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que o republica, propõe-se a aprovação do presente projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, depois de cumpridas as formalidades de apreciação pública previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece, em concretização e execução do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os princípios e as regras aplicáveis à urbanização e à edificação, bem como a incidência, lançamento, liquidação e cobrança das taxas e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas no município de Tomar, abreviadamente designado por Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).

2 — O presente Regulamento aplica-se em todo o município de Tomar, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território e de outros regulamentos municipais de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento são utilizadas as definições e os conceitos constantes do RJUE, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, bem como as definições constantes dos planos municipais de ordenamento do território em vigor no município de Tomar.

Para além das definições e conceitos constantes dos instrumentos legais e regulamentares referidos no número anterior, entende-se por:

a) Área de construção ou área de pavimento: valor resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, situados acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas técnicas, ou galerias exteriores de uso público cobertas pela edificação.

b) Arruamento: zona de circulação, podendo ser qualificado como ciclável, pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a via ou as vias de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem;

c) Empreendimento turístico: todo o estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento, mediante renumeração, dispondo para o

seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares, nos termos da legislação aplicável;

d) Estabelecimento de alojamento local: moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização camarária de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante renumeração, mas não reúnem os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

e) Fogo padrão equivalente: área de construção de cada tipo de uso a instalar que se considera equivalente à de um fogo. Para efeitos de aplicação das expressões constantes do capítulo XII, deve ser feita a conversão da área de construção dos diferentes usos num número de fogos padrão equivalentes;

f) Infra-estruturas urbanísticas: sob esta designação genérica incluem-se as vias e o estacionamento, as redes de água, esgotos domésticos e pluviais, redes de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública, gás e telefone e recolha de lixo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização colectiva, tais como os de educação, desporto, saúde, segurança social, cultura, protecção civil e lazer;

g) Infra-estruturas locais: infra-estruturas que se articulam directamente com um conjunto edificado ou a edificar. São infra-estruturas de proximidade, que servem directa e exclusivamente a área da operação urbanística, e onde se incluem arruamentos, pequenos espaços livres e verdes e as correspondentes redes/canalizações;

h) Infra-estruturas gerais: infra-estruturas que, tendo um carácter estruturante, servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística. Incluem a rede de adução e emissários principais e o tratamento de esgotos domésticos, bem como a generalidade dos equipamentos sociais;

i) Projecto: o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados, integrando o projecto ordenador e os demais projectos, que definem e caracterizam a concepção funcional, estética e construtiva da obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes pela execução.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos diversos procedimentos

Artigo 3.º

Instrução do pedido e da comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença ou de autorização de utilização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e o requerimento ou a comunicação são instruídos com os elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Devem ainda ser juntos ao pedido e à comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º do RJUE, e demais legislação aplicável.

3 — Até à disponibilização do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE e regulamentado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 Março, ou sempre que o mesmo esteja indisponível, o requerimento ou a comunicação e os respectivos elementos instrutórios são apresentados em duplicado, com uma das cópias em suporte informático nos termos previstos no n.º 8, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Nas situações referidas no número anterior, o comprovativo da entrega dos elementos ali previstos, previsto no n.º 1 do artigo 81.º do Código do Procedimento Administrativo, pode ser passado em cópia apresentada pelo requerente ou apresentante.

5 — Para além do disposto nos números anteriores, os requerimentos ou as comunicações devem ser instruídos com fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de identificação de pessoa colectiva e do cartão de contribuinte do requerente ou apresentante.

6 — Quando exista modelo aprovado para o efeito, disponível no serviço municipal que assegura o atendimento ao público ou on-line na página da Internet da Câmara Municipal de Tomar, os requerimentos ou as comunicações devem ser apresentados em conformidade com esse modelo, preferencialmente por via electrónica.

7 — O requerente ou apresentante deve indicar o seu endereço de correio electrónico, que, salvo disposição legal em contrário, será utilizado para todas as comunicações a realizar pelo Município no âmbito do procedimento em curso.

8 — O suporte informático previsto no n.º 3 do presente artigo deve corresponder ao formato dwf, para as peças desenhadas e ao formato pdf, para as peças escritas.

Artigo 4.º

Fundamentos de rejeição liminar

1 — Nos termos constantes no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de rejeição liminar se o pedido for manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares vigentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem igualmente fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado para o efeito nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 5.º

Regime geral de notificação

1 — Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente ou apresentante são efectuadas para o endereço de correio electrónico indicado no requerimento ou comunicação.

2 — Sempre que não possa processar-se por via electrónica, a notificação será efectuada por via de registo postal simples.

3 — O requerente ou apresentante presume-se notificado, consoante os casos, no dia posterior ao envio da notificação por via electrónica ou no dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 6.º

Deveres comuns do titular da licença, autorização ou comunicação prévia

Para além dos demais deveres previstos na lei ou no presente Regulamento, são deveres comuns do titular:

a) A comunicação à Câmara Municipal de Tomar de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua morada de residência ou domicílio societário e, quando se trate de uma sociedade comercial, a cessão de quotas ou alteração do pacto social da qual resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local da obra, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição em substituição e a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º

Artigo 7.º

Averbamento da titularidade ao alvará de licença ou autorização e à comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 77.º do RJUE, a titularidade de alvará de licença, ou autorização ou comunicação prévia é transmissível, carecendo porém do averbamento do novo titular.

2 — O pedido de averbamento de novo titular deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será feito o averbamento.

CAPÍTULO III

Disposições especiais relativas a certas operações urbanísticas

Artigo 8.º

Procedimentos de controlo prévio e isenção

As operações urbanísticas encontram-se sujeitas aos procedimentos de controlo prévio contemplados no RJUE ou isentas de licença, nos casos ali previstos.

Artigo 9.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — No município de Tomar são consideradas obras de escassa relevância urbanística as referidas no artigo 6.º-A do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se "equipamento lúdico ou de lazer" as obras de arranjos exteriores efectuadas em logradouros, exclusivamente caracterizadas por espaços ao ar livre e destinadas ao repouso e ou prática de actividades lúdicas, desportivas e de manutenção física.

Artigo 10.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1 — No município de Tomar encontra-se sujeito a prévia discussão pública o licenciamento das operações de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — Para efeitos do número anterior, o período de consulta pública é anunciado com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da emissão do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades exteriores ao município, ou do termo do prazo para o efeito, e tem uma duração não inferior a 15 dias.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento o qual é acompanhado das informações técnicas dos serviços municipais, bem como dos eventuais pareceres, autorizações ou aprovações de entidades exteriores ao município.

Artigo 11.º

Impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se operação urbanística com impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes e que não sirvam as mesmas fracções ou unidades independentes;

b) Todas as edificações, correspondentes quer a uma única estrutura edificada, quer a um conjunto de estruturas edificadas funcionalmente ligadas entre si, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou níveis ambientais, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego e parqueamento, ruído, redes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais, ou outras, designadamente:

i) Edificações que correspondam a mais de 2000 m^2 de área de construção, destinadas a habitação, comércio ou serviços;

ii) Edificações cujo número de fogos ou de unidades de ocupação seja igual ou superior a quinze;

iii) Edificações relativas à instalação de uma unidade comercial de dimensão relevante, ou três ou mais edificações destinadas a comércio.

Artigo 12.º

Condições de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

A execução de obras de edificação sujeitas ao regime da comunicação prévia obedece aos seguintes requisitos:

a) O prazo para a execução é o previsto pelo interessado, salvo se se entender como manifestamente desadequado dada a natureza e dimensão das obras a executar;

b) Cumprimento do presente Regulamento no que respeita à remoção de entulhos e materiais;

c) Cumprimento integral das condições impostas pelas entidades exteriores ao município;

d) Cumprimento do presente Regulamento no que respeita à utilização de materiais;

e) Garantia da adequada inserção da obra no ambiente urbano ou seu enquadramento paisagístico.

Artigo 13.º

Condições de execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

A execução de obras de urbanização sujeitas ao regime da comunicação prévia obedece aos seguintes requisitos:

a) As obras de urbanização são as constantes nos projectos apresentados pelo requerente desde que cumpram todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) O prazo para a execução é o previsto pelo interessado, salvo se se entender como manifestamente desadequado dada a natureza e dimensão das obras a executar;

c) O valor da caução é o que resultar da soma dos orçamentos apresentados, referentes às diversas especialidades, desde que devidamente rubricadas pelo técnico coordenador, salvo se houver a necessidade de correcções a efectuar pela câmara municipal nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RGEU, acrescido de 5 % do valor para efeitos de encargos de administração;

d) Comunicação ao presidente da câmara municipal da identificação do técnico responsável pela direcção técnica da obra, no prazo de 15 dias, antes do início dos trabalhos;

e) Quando haja lugar à celebração de contrato de urbanização, a câmara municipal deve aprovar a proposta de contrato, sem o que não podem ter início os trabalhos;

f) Cumprimento integral das condições impostas pelas entidades exteriores ao município;

g) Cumprimento do presente Regulamento no que respeita à utilização de materiais;

h) Garantia da adequada inserção da obra no ambiente urbano ou seu enquadramento paisagístico.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas à edificação e sua integração arquitectónica

Artigo 14.º

Disposições gerais

1 — Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, devem ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização, tendo em conta a estrutura urbana existente, visando uma integração harmoniosa que valorize o conjunto edificado.

2 — A implantação de edifícios no lote ou parcela deve dispor-se no terreno de forma a salvaguardar o afastamento às suas estremas laterais e posterior, salvo em casos justificáveis, como seja a contiguidade com outros edifícios em banda acostada ou o preenchimento da malha urbana.

3 — A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados na construção das edificações devem cumprir as condições estabelecidas no n.º 1 e as especificações legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Levantamento topográfico e planta de implantação

1 — O pedido de licenciamento e a apresentação de comunicação prévia devem ser acompanhados de levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional — DATUM 73, sujeito às seguintes condições:

a) Incluir a totalidade do prédio onde se insere o objecto da operação urbanística, à escala de 1:200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, podem ser aceites escalas inferiores — 1:500 ou mesmo 1:1000), com curvas de nível equidistantes de 1 metro ou menos, e cotas altimétricas nos pontos notáveis;

b) No caso do prédio onde se pretende intervir, particularmente em áreas rurais, ser desproporcionadamente grande em relação à dimensão da operação urbanística, podem os serviços técnicos municipais aceitar a redução da área a levantar para a área reconhecidamente necessária para a avaliação da implantação da operação urbanística e espaços envolventes, nos termos da alínea anterior, sempre de modo a que não surja qualquer dúvida na interpretação do projecto;

c) Contemplar todas as edificações existentes no prédio e ainda os arruamentos confinantes, bem como muros e edifícios existentes a uma distância não inferior a 25 metros do polígono que define os limites do prédio;

d) Indicar as cotas de soleira das edificações referidas na alínea anterior;

e) Contemplar a indicação e a localização das infra-estruturas mais próximas, nomeadamente as redes públicas de distribuição de água, de energia eléctrica, de gás de cidade ou de saneamento básico (quando existentes), bem como dos pontos e linhas de drenagem de águas pluviais, naturais e artificiais, entre outros, linhas de água, valetas, sumidouros, aquedutos.

2 — Os projectos de obras de alteração de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas podem ser isentos, pelos serviços técnicos, da apresentação das peças referidas nas alíneas anteriores.

3 — Nos procedimentos referidos no n.º 1 deve ainda ser junta planta de implantação, igualmente georreferenciada, representativa da solução proposta, e elaborada nos seguintes termos:

a) Todos os edifícios e muros existentes e propostos devem ser cotados em altimetria e planimetria em relação às vias confinantes e respectivos eixos, bem como às estremas do prédio;

b) Quer na envolvência desses edifícios, quer nos restantes sectores do prédio em que resulte alterada a topografia original, devem ser representadas as cotas altimétricas existentes e propostas, legendadas por forma a que as alterações resultem facilmente legíveis;

c) Devem ser apresentados, no mínimo, os acessos rodoviários e pedonais e materiais de revestimento ou pavimentação, das zonas imper-

meabilizadas e não impermeabilizadas e das zonas de recreio, de jardim ou de arvoredo, de cultivo agrícola e os estacionamentos.

4 — A responsabilidade pela correcção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e na planta de implantação recai sobre o autor do projecto de arquitectura nas obras de edificação do projecto de loteamento, do projecto de obras de urbanização e do projecto de trabalhos de remodelação de terrenos em cada uma destas operações urbanísticas.

Artigo 16.º

Acessos e infra-estruturas comuns

Os projectos de ligação às redes de infra-estruturas públicas estão sujeitos a aprovação da Câmara Municipal, que poderá solicitar o parecer das entidades responsáveis pela sua gestão.

Artigo 17.º

Cérceas e alinhamentos

1 — Nas construções localizadas em arruamentos já ladeados na maior parte por edificações, a cércea máxima será igual à dominante nos prédios vizinhos.

2 — Os alinhamentos seguirão a continuidade e tendência dos prédios vizinhos, devendo ser salvaguardadas as previsíveis situações de circulação de veículos e peões.

3 — O alinhamento constitui-se como o limite fronteiro dos lotes, devendo os beirados ou eventuais guarda-fogos manter-se sobre o mesmo alinhamento.

Artigo 18.º

Fachadas

1 — Nos casos em que os revestimentos da fachada, volumetria, ou outros, se apresentem dissonantes e não contribuam, em termos de inserção urbana, para a valorização estética, formal e funcional do conjunto edificado envolvente, em especial quando estejam em causa conjuntos de reconhecido valor patrimonial, podem os serviços técnicos determinar a fundamentada necessidade de alteração dos projectos de obras.

2 — Não é autorizada a pintura de juntas à vista em edifícios com alvenaria em pedra aparente.

3 — Cada edifício ou conjunto edificado deve apresentar uniformidade no revestimento das fachadas e nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos planos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, devem apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

4 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deve promover-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes, designadamente, pelas razões enunciadas no n.º 1.

5 — Nas situações em que se preveja conciliar a manutenção da fachada com o seu desenvolvimento linear ou em altura e sempre que a topografia do terreno o permita, os elementos que o delimitam (socos, cornijas, platibandas, frisos e cunhais) devem apresentar continuidade nas extensões.

6 — A reconstrução de fachadas confinantes com a via pública, onde a circulação de veículos ou peões possa estar prejudicada, deve obrigatoriamente recuar, a não ser que se trate de edifícios ou alinhamentos de interesse histórico ou arquitectónico a preservar.

7 — A aprovação de volumes projectados ou corpos balançados, destacados relativamente ao alinhamento da fachada, está dependente da avaliação por parte da Câmara Municipal, quanto à sua adequação ao contexto arquitectónico da envolvente.

Artigo 19.º

Coberturas

1 — É extensiva a toda a área do município a obrigatoriedade de aplicação de telha cerâmica de barro vermelho, ou de grés com acabamento baço, ou de aba e canudo, nas coberturas das edificações para habitação e anexos e de telha de barro vermelho tipo canudo nos beirados, quando balançados.

2 — Podem ser isentas desta obrigação as construções destinadas a armazéns ou indústrias, cujas coberturas poderão utilizar outro material, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 — Os telhados são de duas ou quatro águas, podendo considerar-se outras soluções, desde que devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico.

4 — As caleiras, algerozes e demais condutores de água pluviais, quando existam, qualquer que seja o material utilizado, são sempre pintados de acordo com a definição cromática do edifício.

5 — Por razões de arquitectura e ou enquadramento paisagístico, podem ser autorizadas outras soluções não previstas nos números anteriores.

Artigo 20.º

Vãos

1 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntica à caixilharia das portas e janelas dos edifícios.

2 — Os portões de serventia devem respeitar o cromatismo das restantes caixilharias.

3 — A alteração das fachadas no nível correspondente ao piso térreo com uma nova relação de cheio/vazios, redistribuição dos respectivos vãos ou a substituição dos materiais, será aceite desde que devidamente justificada do ponto de vista técnico.

4 — Admite-se transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se, contudo, diferentes interpretações que seja conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projecto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

5 — É interdita a projecção de montras salientes das paredes da fachada.

6 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal.

7 — Em casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal aprovar outras soluções arquitectónicas de qualidade, desde que adequadamente integradas na envolvente.

Artigo 21.º

Muros

1 — A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública está sujeita ao procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia e ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

2 — Os muros ou as vedações confinantes com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 metros, a partir da cota da via pública confinante com o muro, não podendo a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes.

3 — Os muros ou as vedações não confinantes com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 metros a contar da cota mais elevada do terreno, podendo, contudo, a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, gradeamentos ou redes.

4 — A construção de muros de altura superior à mencionada nos números anteriores é admissível, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de suporte de terras ou motivos estéticos.

5 — A Câmara Municipal pode, em casos devidamente justificados, impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes.

6 — Quando os mínimos estabelecidos no Plano Director Municipal de Tomar não se mostrem suficientes, a implantação de muros e vedações deve assegurar as previsíveis situações de circulação de peões e veículos na via pública e a segurança de acesso daquela ao prédio.

7 — Mesmo que o interessado não promova a imediata construção de muros ou de vedações, o projecto deve prever a futura implantação dos mesmos.

8 — O requerimento para a construção de muros é acompanhado dos elementos desenhados decorrentes e esclarecedores das soluções referidas nos números anteriores e a sua implantação deve ser georreferenciada relativamente a elementos fixos vizinhos ou próximos.

9 — Aos muros e às vedações aplica-se o disposto n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar.

Artigo 22.º

Arranjo de frentes de terrenos

1 — Nos termos do disposto no artigo 61.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, é obrigatória, no licenciamento ou admissão de comunicação prévia de novas construções, a previsão e execução de pavimentação da zona resultante entre a plataforma da via pública e os muros existentes ou o local da sua previsível implantação, devidamente nivelada com a cota dessa via.

2 — Ainda que tal implique a alteração do alinhamento de muros existentes, deve ser garantida, nas frentes que confrontem com as vias públicas, o estacionamento de duas viaturas fora da faixa de rodagem.

3 — Excepcionalmente, nos casos em que a malha urbana se apresente devidamente consolidada, a Câmara Municipal pode aprovar a manutenção de alinhamentos existentes, desde que não resulte prejudicada a segurança rodoviária e a circulação pedonal e, simultaneamente, a solução contribua para a valorização e inserção urbanística.

4 — Deve ainda ser implementada a correcta e disciplinada solução de drenagem de águas pluviais, de acordo com o preceituado pela Câmara Municipal, não podendo ser contrariado o natural curso das mesmas.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — O dimensionamento do estacionamento no município de Tomar obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — As operações urbanísticas a executar no centro histórico da cidade de Tomar ou noutros centros históricos definidos no Plano Director Municipal de Tomar encontram-se isentas da exigência de criação de lugares de estacionamento.

3 — Em operações de loteamento e em operações de impacto relevante ou semelhante a um loteamento, são observadas as seguintes exigências:

a) Observância do disposto no Plano Director Municipal de Tomar ou noutro plano municipal de ordenamento do território, prevalecendo o disposto no ponto 5.1 sempre que aqueles planos prevejam valores mínimos menos exigentes.

b) Nos casos não previstos em plano municipal de ordenamento do território ou nos casos omissos, observa-se a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, prevalecendo os parâmetros constantes do ponto 5.1 do presente artigo, sempre que os valores constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março forem menos exigentes ou nas situações nela omissas.

4 — Nas demais operações urbanísticas aplica-se o disposto na alínea *a*) do número anterior, bem como o ponto 5.1.

5 — Dimensionamento do estacionamento:

5.1 — Parâmetros:

a) Os parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento estão definidos no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	1 lugar/fogo para uma área de construção inferior a 120 m^2; 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m^2 e 300m^2; 3 lugares/fogo com área de construção superior a 300 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação colectiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para T0 e T1; 1,5 lugares/fogo para T2 e T3; 2 lugares/fogo para T4, T5 e T6; 3 lugar/fogo para fogos de tipologia superior a T6; Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para área média do fogo inferior a 90 m^2; 1,5 lugares/fogo para área média do fogo entre 90 m^2 e 120 m^2; 2 lugares/fogo para área média do fogo entre 120 m^2 e 300 $m^{2;}$ 3 lugares/fogo para área média do fogo superior a 300 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio, restauração e bebidas	1 lugar por cada 30 m^2 de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção inferior a 1000 m^2. 1,5 lugares por cada 30 m^2 de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção entre 1000 m^2 e 2500m^2. Para estabelecimentos com uma área de construção superior a 2500 m^2 o promotor deverá apresentar um estudo de circulação e estacionamento justificativo do número de lugares para veículos ligeiros e pesados, sendo que estes serão sempre, no mínimo, iguais aos que resultarem da aplicação do índice de 1 lugar por cada 15 m^2 de área de construção, para ligeiros, cumulativamente com o que resultar da aplicação do índice de 1 lugar por cada 200 m^2 de área de construção, para pesados.
Serviços	3 lugares por cada 100 m^2 de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção inferior a 500 m^2. 5 lugares por cada 100 m^2 de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção superior a 500 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Estabelecimentos relacionados com a actividade turística (estabelecimentos hoteleiros, turismo em espaço rural ou outros empreendimentos turísticos).	Aplica-se o previsto na legislação aplicável.
Indústria e armazéns	1 lugar para ligeiros por cada 75 m^2 de área de construção, acrescidos de 1 lugar para pesados por cada 500 m^2 de área de construção, com um mínimo de 1 lugar. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

b) Nas situações de usos não previstos no quadro anterior, é exigido estudo que fundamente o número de lugares proposto, a ser aprovado pela Câmara Municipal.

5.2 — É igualmente aplicável o disposto na alínea *b*) do ponto anterior, no caso de equipamentos de utilização colectiva, de iniciativa e gestão pública ou privada, designadamente, instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, tais como: saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil e ainda as destinadas à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

5.3 — A fundamentação prevista nos estudos exigidos nos pontos 5.1 *a*), 5.1 *b*) e 5.2 baseia-se na localização, dimensão e capacidade da instalação, justificada por comparação com situações semelhantes, já

em funcionamento, ou, na sua ausência, em dados coligidos em bibliografia credível.

5.4 — Sempre que se revele impossível a criação do número de lugares de estacionamento resultantes da aplicação dos números anteriores e exista oferta excedentária de estacionamento público nas proximidades, pode a Câmara Municipal reduzir o número de lugares a criar mediante o pagamento de uma compensação, a definir nos termos do ponto 5.6 do presente artigo.

5.5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não há lugar ao pagamento de compensação pela não criação de lugares de estacionamento quando estiverem em causa alterações de utilização de edificações ou suas fracções autónomas, da ocupação comércio, "restauração e bebidas" para serviços, e vice-versa.

5.6 — O valor da compensação referida no ponto anterior será determinado recorrendo à aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \delta \times Q \times (V/5) \times 20n$$

onde:

C — compensação;

δ — coeficiente inferior ou igual a um que representa a proporção dos custos de criação do estacionamento a ser suportada pelo promotor e que se define no anexo I;

Q — coeficiente relacionado com a localização do loteamento ou construção e que se define no anexo VI;

V — valor em euros correspondente ao preço de construção por metro quadrado no concelho de Tomar, fixado anualmente por portaria publicada para efeito de determinação do valor real do fogo de renda condicionada;

20 — corresponde ao valor em m^2 de área necessária para a criação de um lugar de estacionamento;

n — número de lugares de estacionamento não criados.

Artigo 24.º

Sala de condomínio

1 — Nos novos edifícios com 14 ou mais fogos, susceptíveis de serem constituídos em propriedade horizontal, é obrigatória a existência de sala de condomínio com a dimensão mínima de 3 m^2/fogo.

2 — Sem prejuízo de outros elementos, a mencionada sala cumpre obrigatoriamente as seguintes condições:

a) Ser independente, ter acesso fácil a partir do espaço de circulação do condomínio e dispor de uma sala e uma instalação sanitária;

b) A instalação sanitária deve dispor, pelo menos, de uma retrete e de um lavatório.

Artigo 25.º

Impermeabilização de solos de espaços para uso comercial

1 — A impermeabilização de solos em espaços autónomos carece de licença e está sujeita ao pagamento de taxa, de acordo com o indicado no Regulamento Municipal de Taxas.

2 — As pavimentações exteriores devem ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.

3 — A pedra a utilizar deve ser a característica da região, não sendo permitida a opção por outras variedades, sem a expressa autorização da câmara municipal.

4 — Preferencialmente, deve ser implementada a colocação de pavimentos que possibilitem a infiltração natural das águas pluviais.

Artigo 26.º

Construção de anexos

1 — A construção de anexos, não incorporados no edifício principal, a sua implantação nos lotes, respectiva área e altura obedecem aos condicionalismos previstos nos planos em vigor, devendo, ainda, adoptar os mesmos elementos e aspectos construtivos do edifício principal.

2 — Só é permitida a construção de anexos em terrenos ou lotes destinados ao uso habitacional após licenciamento ou admissão de comunicação prévia relativa à edificação da habitação correspondente.

3 — Os anexos podem ter um só piso coberto acima da cota de soleira.

4 — A construção de anexos junto dos limites de um terreno só será permitida desde que não crie, ou daí não resultem, alterações na meação superior a 3 metros, relativamente aos terrenos vizinhos.

Artigo 27.º

Ar condicionado e antenas

1 — É proibida a colocação aparente de condensadores ou aparelhos de ar condicionado nas fachadas de prédios ou sob as arcadas que sirvam estabelecimentos comerciais.

2 — O projecto de licenciamento da instalação dos aparelhos referidos no número anterior, bem como da instalação de painéis solares, deve prever sistemas de ocultação, de protecção ou integração, sendo os mesmos compostos por materiais de revestimento apropriados para cada caso, devidamente inseridos no contexto arquitectónico do edifício, devendo igualmente ser garantida a recolha de água proveniente da condensação do ar, que não pode ser vertida para a via pública.

3 — Em edifícios novos, deve prever-se a instalação de sistema de ar condicionado em espaços que se destinem a comércio, serviços ou hotelaria, apresentando-se solução arquitectónica para o efeito.

4 — A colocação de antenas parabólicas ou similares deve prever, sempre que tecnicamente possível, o seu disfarce visual, devendo privilegiar-se a utilização de antenas colectivas.

5 — A Câmara Municipal pode ordenar a demolição ou a remoção de todo o tipo de antenas, aparelhos de ar condicionado, painéis ou outros elementos não previstos no projecto de licenciamento ou na comunicação prévia, que porventura tenham sido indevidamente colocados sobre terraços, coberturas, varandas ou fachadas, fixando um prazo para o efeito.

6 — Decorrido o prazo fixado ao abrigo do número anterior, sem que a ordem de demolição ou de remoção se mostre cumprida, o presidente da Câmara Municipal determina a demolição ou a remoção a expensas do infractor.

Artigo 28.º

Natureza supletiva

As disposições dos artigos anteriores relativas à edificação e sua integração arquitectónica têm natureza supletiva, sendo aplicáveis nas situações em que os planos municipais de ordenamento do território sejam omissos nestes aspectos, com excepção do disposto no artigo 23.º em matéria de estacionamento.

CAPÍTULO V

Conservação do edificado

Artigo 29.º

Obras periódicas de conservação e reparação

1 — É da exclusiva responsabilidade dos proprietários a preservação do estado de conservação dos prédios e demais construções no município de Tomar, de forma a que seja assegurada a sua estética, segurança, perfeita funcionalidade e se impeça a sua deterioração, de acordo com o disposto nos artigos 89.º e 89.º-A do RJUE.

2 — No caso da inobservância do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal notificar os proprietários ou usufrutuários para procederem às necessárias obras de conservação, no prazo fixado para o efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.

3 — Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas, de acordo com o número anterior, ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, de acordo com o artigo 91.º do RJUE, na sua actual redacção.

Artigo 30.º

Desabamentos

1 — Em caso de desabamento de qualquer construção confinante com a via pública, deve o seu proprietário proceder ao desimpedimento da via pública no prazo máximo de 24 horas.

2 — A remoção dos restantes escombros realiza-se dentro do prazo, fixado pela Câmara Municipal.

3 — Em caso de incumprimento do estipulado nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder aos trabalhos necessários, a expensas do proprietário, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 31.º

Reconstrução de edifícios objecto de ruína

1 — A edificação ou outra construção que tenha sido objecto de ruína deverá ser reconstruída pelo proprietário no prazo máximo de seis meses, de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis.

2 — Não é aplicável o disposto no número anterior, nos casos em que seja apresentada justificação fundamentada, devidamente comprovada pela Câmara Municipal, bem como nos casos em que a reconstrução seja desconforme com o previsto nos instrumentos de planeamento ou outras disposições regulamentares vigentes.

CAPÍTULO VI

Conclusão da obra

Artigo 32.º

Remoção de entulhos e materiais

1 — A remoção de entulhos e materiais, nomeadamente o seu depósito e destino, deve ser previamente aprovada pela Câmara Municipal.

2 — Ainda que não tenha caducado a licença ou a comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, devem ser removidos da via pública todos os materiais, entulhos, tapumes e andaimes no prazo máximo de 10 dias após a conclusão da obra.

3 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, a efectuar pelo dono da obra.

4 — A autorização de utilização fica condicionada ao cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 33.º

Deterioração do espaço público

1 — Quando, para execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro elemento afecto a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou da admissão da comunicação prévia, as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, bem como as reparações ou obras complementares.

2 — A emissão da autorização de utilização da obra fica condicionada ao pagamento das despesas referidas no número anterior.

CAPÍTULO VII

Inscrição, disciplina e responsabilidade dos técnicos

Artigo 34.º

Qualificação dos técnicos

A qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos relativos a qualquer das operações urbanísticas previstas no RJUE e pela fiscalização e direcção de obra particular e os deveres que lhes são aplicáveis, respectivamente, regem-se pelo disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, bem como na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro.

Artigo 35.º

Deveres do director de obra

Para além do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, são deveres do director de obra:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob sua direcção e responsabilidade, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto no presente Regulamento e, bem assim, todas as indicações, orientações e intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização e serviços técnicos municipais;

b) Dirigir, técnica e efectivamente, as instalações e obras sob a sua responsabilidade, procedendo aos registos no livro de obra, quer os que se considerem obrigatórios, quer os que se entendam como essenciais e pertinentes para a condução da obra;

c) Conservar em bom estado de conservação e em ordem, em local adequado da obra, todos os documentos respeitantes à mesma, que se revelem essenciais para uma eventual fiscalização, designadamente o projecto global, as licenças, avisos e notificações;

d) Comunicação, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias, dos seguintes factos relativos à execução da obra:

i) Conclusão dos trabalhos de abertura de fundações, antes de se proceder ao seu enchimento;

ii) Conclusão da estrutura da edificação;

iii) Conclusão das alvenarias exteriores e de compartimentação;

iv) Conclusão, antes da sua cobertura, das redes de abastecimento de água e de saneamento, incluindo troços exteriores, caixas de visita, fossas sépticas, poços absorventes, trincheiras, entre outros;

e) Tomar conhecimento dos registos da fiscalização municipal lavrados no livro de obra, no prazo máximo de dois dias;

f) Tratar, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários ou seus legítimos representantes, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos serviços municipais e do pessoal da fiscalização;

g) Solicitar, por escrito, aos serviços técnicos municipais, quando necessário, indicações sobre alinhamento e cota de soleira, quando não estejam previamente definidos;

h) Dar cumprimento às determinações que lhe sejam feitas, directamente ou através do dono da obra, relativas à execução dos trabalhos que dirija;

i) Afixar em local bem visível da via pública uma tabuleta, isenta de taxa municipal, com dimensões não inferiores a 0,50 × 0,40 metros, com a indicação do nome, domicílio pessoal ou profissional e número de inscrição;

j) Comunicar, por escrito, no caso de verificar que a obra por que é responsável está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de má qualidade, ou sem observância do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra;

l) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de cinco dias úteis e condições estabelecidas no artigo 14.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, a necessária fundamentação da sua cessação de funções enquanto director de obra e da decisão de renunciar à responsabilidade pela direcção técnica da obra, juntando relatório preciso sobre o estado da mesma.

Artigo 36.º

Responsabilidade pela execução das obras

1 — Para além do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros, os seus directores técnicos e demais responsáveis, consoante os casos, são:

a) Responsáveis pela execução das obras em estreita concordância com as prescrições do presente Regulamento e diplomas complementares a que as mesmas obras devam subordinar-se, pela sua localização, natureza ou fins;

b) Responsáveis pela segurança e solidez das edificações durante cinco anos após a data da emissão da autorização de utilização;

2 — A concessão de licença ou a admissão de comunicação prévia para a execução de qualquer obra ou a sua dispensa e o próprio exercício da fiscalização municipal, não isenta o dono da obra, ou o seu proposto ou cometido, da responsabilidade pela condução dos trabalhos em estreita concordância com as prescrições regulamentares aplicáveis, nem os desobriga do respeito pelas regras gerais ou especiais a que a mesma obra, pela localização, natureza ou fins a que se destina, deva subordinar-se.

Artigo 37.º

Mudança e ausência de director da obra

1 — Quando, por qualquer circunstância, o director da obra deixar de a dirigir, depois de cumprido o dever constante na alínea *l*) do artigo 35.º do presente Regulamento, o dono da obra fica obrigado a apresentar o termo de responsabilidade de um novo director técnico no prazo de 8 dias, sob pena de embargo da obra.

2 — Em caso de morte ou de abandono da obra, a obrigação de comunicação destes factos à Câmara Municipal deve ser cumprida pelo dono da obra, aplicando-se a parte final do n.º 1 do presente artigo.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o director técnico da obra seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição do mesmo, sob pena de embargo.

Artigo 38.º

Responsabilidade dos técnicos

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade profissional, civil, criminal ou outras, são aplicáveis aos técnicos as contra-ordenações e sanções acessórias previstas, respectivamente, nos artigos 98.º e 99.º do RJUE.

2 — Quando a gravidade o justifique, o técnico infractor fica interdito do exercício no Município pelo período mínimo de um ano, da profissão ou actividade conexa com a infracção praticada, sem prejuízo de comunicação à respectiva ordem ou associação profissional.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 39.º

Enquadramento

O exercício da actividade de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas é regulado pelo disposto nos artigos 93.º a 97.º do RJUE.

Artigo 40.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação que lhe é conferida pela legislação em vigor.

2 — Os serviços municipais de fiscalização devem manter actualizado um registo cartográfico das obras sem licença ou executadas com violação dos projectos aprovados.

Artigo 41.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares incide, em especial, nos seguintes aspectos:

a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Confirmação de posse do respectivo alvará de licença ou de comprovativo de admissão de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

c) Verificação da conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;

d) Verificação da existência do livro de obra, nele exarando o que tiver por conveniente;

e) Verificação da ocupação do edifício em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

f) Verificação do cumprimento do embargo de obras;

g) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção ou na comunicação prévia;

h) Verificação do alinhamento das edificações, nos termos do disposto no artigo 17.º deste Regulamento;

i) Verificação, no que respeita a muros, do cumprimento da observância das regras definidas no artigo 21.º deste Regulamento.

Artigo 42.º

Levantamento de participação e embargo

1 — Sempre que seja detectada infracção susceptível de ser punida com contra-ordenação, deve ser elaborado o respectivo auto.

2 — Quando exista motivo para embargo de obra, os funcionários que detectem a situação elaboram a respectiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso de o embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respectivo devem fazer expressa menção de que o embargo é parcial, identificando, claramente, qual é a parte da obra que efectivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo deve ser cumprida no prazo máximo de quarenta e oito horas, efectuando-se a notificação ao responsável pela direcção técnica da obra, ao titular do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia e, quando possível, ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras.

5 — As obras embargadas são objecto de visita de oito em oito dias para verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, é lavrado auto de desobediência e remetido ao tribunal competente.

7 — O embargo é objecto de registo na conservatória do registo predial, de acordo com o n.º 8 do artigo 102.º do RJUE.

Artigo 43.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que entendam necessário, para o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais em matéria de taxas

Artigo 44.º

Isenção e redução

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas, reduzidas até ao máximo de 100 %.

4 — Para beneficiar da redução referida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, nomeadamente declaração de IRS ou declaração em como está abrangido por qualquer sistema de apoio social.

5 — No que concerne às cooperativas de habitação e construção:

a) Estão isentos de taxa municipal de urbanização os espaços destinados a habitação (fogos), cujas áreas de construção não ultrapassem os parâmetros impostos para habitação de custos controlados, majorados em 20 %, bem como, independentemente da área, os anexos, os lugares de estacionamento a eles afectos, os arrumos, quando situados em cave, e os espaços destinados a equipamento social;

b) Não estão abrangidos pela isenção os espaços (fogos habitacionais) que ultrapassem os 20 % da área validada como construção de custos controlados, bem como todas as áreas de construção destinadas a fins de natureza comercial, prestação de serviços e industrial.

Artigo 45.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos em função dos elementos constantes dos processos respectivos.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento e de autorização de utilização, ou com a admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

3 — Sem prejuízo do procedimento relativo à autoliquidação de taxas, a notificação da respectiva liquidação deve conter a fundamentação, o montante devido, o prazo para o respectivo pagamento, bem como a advertência quanto à cominação de sanções pelo não pagamento, designadamente a cobrança coerciva.

4 — Verificando-se que na liquidação de taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais, dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promove-se de imediato a liquidação adicional.

5 — O sujeito passivo é notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

6 — Em caso de erro na liquidação por facto imputável ao sujeito passivo são devidos juros compensatórios nos termos do artigo 35.º da lei Geral Tributária.

7 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, resultante de erro imputável aos serviços, acresce ao montante a devolver juros indemnizatórios nos termos do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser aprovado, mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado, o pagamento das taxas em prestações, desde que o total de prestações não exceda o número de quatro prestações anuais, a liquidar no prazo de quatro anos.

2 — O pagamento fraccionado das taxas está condicionado à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, que pode ser reduzida, a requerimento do interessado, na medida das prestações pagas.

CAPÍTULO X

Taxas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização ou de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará único de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização,

nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, encontra-se sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 do presente artigo.

4 — Encontra-se sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas a emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

4 — Encontra-se sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas a admissão da comunicação prévia de operações de loteamento sem obras de urbanização.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 49.º

Emissão de alvará e admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, composta por uma parte fixa e outra variável, determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Edificação e demolição

Artigo 50.º

Alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área de construção a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 51.º

Demolições

A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença, está também sujeita ao pagamento da taxa fixada nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 52.º

Alvará de autorização de utilização e respectiva alteração

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE a emissão do alvará de autorização de utilização dos edifícios ou a sua alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, em função do número de fogos (no caso de uma utilização para fins habitacionais) e em função da área de construção (nos casos de uma utilização para outros fins).

Artigo 53.º

Alvará de autorização de utilização, licenças de exploração ou suas alterações previstas em legislação especial

A emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações e averbamentos, relativa a empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e de bebidas, e estabelecimentos comerciais está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 54.º

Estabelecimentos industriais

A apreciação de pedidos de autorização de localização de quaisquer estabelecimentos industriais, de licença de instalação e de autorização de alteração de estabelecimentos industriais, bem como as vistorias a realizar no âmbito dos procedimentos de licenciamento de instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais e a desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 55.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, de autorização de utilização ou a admissão da comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de licenciamento e de autorização ou de falta de rejeição da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa devida pela prática do respectivo acto expresso.

CAPÍTULO XI

Outras taxas pela alteração das condições de execução das obras

Artigo 56.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 57.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultante de renovação da licença ou readmissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 60 %, acrescendo o valor referente ao prazo de execução.

Artigo 58.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Regulamento Municipal de Taxas, fixada de acordo com o prazo da prorrogação.

Artigo 59.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE a cada fase corresponde um aditamento ao alvará, ou sendo devidas as taxas previstas no presente artigo, cumulativamente com a compensação prevista no capítulo XIII do presente Regulamento, na parte aplicável.

2 — Na fixação das taxas tem-se em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento ao alvará.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o Regulamento Municipal de Taxas, consoante o tipo de operação urbanística em questão.

Artigo 60.º

Licença especial ou apresentação de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, na sua actual redacção, a concessão da licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Regulamento Municipal de Taxas.

CAPÍTULO XII

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 61.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por Taxa Municipal de Urbanização (TMU) é devida nas situações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 116.º do RJUE.

2 — É obrigação do promotor a realização dos ensaios que forem definidos pela Câmara Municipal, de modo a verificar a boa execução das obras de infra-estruturas inerentes à operação urbanística em causa, a executar por entidade devidamente credenciada para o efeito, sendo o encargo respectivo da responsabilidade do promotor.

3 — Para efeitos do cálculo da TMU a área de construção é determinada pelo somatório da área bruta privativa e das áreas brutas dependentes, conforme os n.os 2 e 3 do artigo 40.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 62.º

TMU pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de impacto relevante ou semelhante a um loteamento

1 — A TMU devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo de investimento e de manutenção das infra-estruturas gerais a executar pela Câmara Municipal de acordo com a seguinte fórmula, cujo processo de cálculo é explicitado no anexo IV ao presente Regulamento.

$$TMU = K \times F \times v$$

em que:

a) K — coeficiente relacionado com a localização do loteamento ou da construção considerada de impacto relevante ou semelhante a um loteamento e que se define no anexo II a este Regulamento;

b) F — número de fogos padrão equivalentes que compõem o loteamento ou a construção considerada de impacto relevante ou semelhante a um loteamento, sendo determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$F = \sum_{i=1}^{6} \frac{A_i}{f_i}$$

onde:

b.1) A_i: Área de construção destinada ao uso *i*, prevista no loteamento ou construção com impacte semelhante.

b.2) f_i: Dimensão do fogo padrão equivalente, em área destinada ao uso *i*, cujos valores estão definidos no anexo III.

b.3) Os usos *i* estão definidos no anexo III.

c) v — valor explicitado no anexo IV, devendo ser objecto de actualização anual.

2 — Se o promotor realizar, a expensas suas, obras de infra-estruturas que sejam consideradas de nível geral pela Câmara Municipal, ao valor da TMU correspondente ao investimento na construção e reforço das infra-estruturas gerais, por fogo padrão equivalente (r2), cujo valor e procedimento de cálculo está definido no anexo IV, é deduzido o valor que for atribuído a essas obras.

3 — Se da aplicação do número anterior resultar um valor negativo para a parcela da TMU correspondente ao investimento na construção e reforço das infra-estruturas gerais, por fogo padrão equivalente (r2), assume-se que o valor dessa parcela é nulo.

4 — A definição das obras consideradas de nível geral e a sua correspondente valorização consta do despacho de aprovação do projecto de infra-estruturas.

Artigo 63.º

TMU pela emissão de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de construção e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização

1 — A TMU devida pela emissão de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de construção e ampliação em área não abrangida por loteamento ou alvará de obras de urbanização é fixada em função do custo de investimento e de manutenção das infra-estruturas gerais a executar pela Câmara Municipal de acordo com a seguinte fórmula, cujo processo de cálculo é explicitado no anexo V:

$$TMU = K \times F \times w$$

em que:

a) K — coeficiente relacionado com a localização da construção e que se define no anexo II a este Regulamento;

b) F — número de fogos padrão equivalentes que compõem a construção, sendo determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$F = \sum_{i=1}^{6} \frac{A_i}{f_i}$$

onde:

b.1) A_i: Área de construção destinada ao uso *i*.

b.2) f_i: Dimensão do fogo padrão equivalente, em área destinada ao uso *i*, cujos valores estão definidos no anexo III.

b.3) Os usos *i* estão definidos no anexo III.

c) w — valor explicitado no anexo V, devendo ser objecto de actualização anual.

2 — Todo o promotor que executar, a expensas suas, as infra-estruturas locais fica isento da parcela da TMU correspondente ao investimento em infra-estruturas locais, por fogo padrão equivalente (r1) (valor e processo de cálculo explicado no anexo V, após avaliação da conformidade do projecto de infra-estruturas com os requisitos técnicos exigíveis, por parte dos serviços municipais).

3 — Se o promotor realizar, a expensas suas e sem prejuízo do regime da contratação pública, obras de infra-estruturas que sejam consideradas de nível geral pela Câmara Municipal, ao valor da TMU correspondente ao investimento na construção e reforço das infra-estruturas gerais, por fogo padrão equivalente (r2), cujo valor e procedimento de cálculo está definido no anexo V, é deduzido o valor unitário (por fogo padrão equivalente) que for atribuído a essas obras.

4 — Se da aplicação do número anterior resultar um valor negativo para a parcela da TMU correspondente ao investimento na construção e reforço das infra-estruturas gerais, por fogo padrão equivalente (r2), assume-se que o valor dessa parcela é nulo.

5 — A definição das obras consideradas de nível geral e a sua correspondente valorização consta do despacho de aprovação do projecto de infra-estruturas.

Artigo 64.º

Deduções e isenções do valor da taxa

1 — No caso da celebração de contrato nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE as taxas determinadas nos termos dos artigos 62.º e 63.º do presente Regulamento podem ser reduzidas em função do valor total ou parcial das obras das infra-estruturas realizadas pelo promotor.

2 — A discriminação das obras referidas no número anterior e o respectivo orçamento são aprovados pela Câmara Municipal e constam obrigatoriamente do contrato a celebrar.

CAPÍTULO XIII

Compensações

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, arruamentos e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia de obras de edificação que determinem,

em termos urbanísticos, impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, arruamentos e equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 66.º

Cedências

1 — De acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 44.º do RJUE, o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem ao Município, livres de ónus ou encargos, as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença de loteamento, devam integrar o domínio municipal automaticamente com a emissão do alvará, ou através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal, nas situações previstas de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos n.os 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 67.º

Compensações

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas mencionadas na alínea *h*) do artigo 2.º daquele diploma, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde no referido prédio, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie.

2 — A compensação em espécie pode ser efectuada através da entrega de lotes, prédios urbanos, suas fracções, edificações ou prédios rústicos.

3 — Para efeitos de cálculo da correspondente compensação em espécie é realizada uma avaliação do valor patrimonial tributário, de acordo com o estipulado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

4 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário, por sua iniciativa ou a pedido do interessado, quando razões de interesse urbanístico o justifiquem.

5 — Aos empreendimentos turísticos não se aplica a parcela referida no n.º 4 do artigo 68.º

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações de impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1 — O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=C_1+C_2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

C_1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique ou não seja possível a cedência, no todo ou na parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C_2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — C1 é calculado através da seguinte fórmula:

$$C1 = Q \times (V/5) \times (A–A'),$$

em que:

Q — coeficiente relacionado com a localização do loteamento ou da construção e que se define no anexo VI a este Regulamento;

V — valor em euros correspondente ao preço de construção por metro quadrado no concelho de Tomar, fixado anualmente por portaria publicada para efeito de determinação do valor real do fogo de renda condicionada;

A (m^2) — área a ceder para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos públicos, calculada de acordo com o determinado no regulamento do plano municipal de ordenamento do território ou, quando este for omisso, de acordo com os parâmetros actualmente previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

A' (m^2) — área efectivamente cedida no âmbito da operação urbanística para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos públicos.

3 — Caso A' resulte num valor superior ao de A, há lugar a uma dedução no valor da taxa descrita nos artigos 62.º e 63.º do presente Regulamento.

4 — Cálculo do valor de C2:

$$C2 = Q \times (V/5) \times (A''–A''')$$

em que:

A'' (m^2) — área a ceder para arruamentos e outras infra-estruturas calculada de acordo com o determinado no regulamento do plano municipal de ordenamento do território ou, quando este for omisso, correspondente a 25 % da área sujeita à operação urbanística. Caso exista mais do que um proprietário a repartição das áreas de cedências para arruamentos e outras infra-estruturas, por cada proprietário, far-se-á na directa proporção da área de construção a que cada um tem direito.

A''' (m^2) — área efectivamente cedida no âmbito da operação urbanística para arruamentos e outras infra-estruturas (depósitos de água, ETAR, etc.).

5 — Caso A''' resulte num valor superior ao de A'', assuma-se C2=0.

Artigo 69.º

Tramitação do pagamento da compensação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do presente Regulamento, a necessidade de compensação devida ao Município deve ser indicada no pedido de licenciamento ou na comunicação prévia das operações urbanísticas.

2 — A compensação é fixada pela Câmara Municipal no deferimento do pedido ou na admissão da comunicação prévia, devendo a mesma ser liquidada aquando da emissão do alvará ou do comprovativo da admissão da comunicação prévia,

3 — A compensação pode ser sujeita a actualização, quando haja lugar ao deferimento do pedido para a emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia.

4 — Para a emissão do alvará ou emissão de comprovativo de admissão da comunicação prévia, o interessado deve exibir quando se trate de prestação em espécie, a escritura ou, quando se trate de compensação em numerário, o recibo comprovativo de pagamento.

5 — Quando a compensação for realizada em espécie e se não possa concretizar antes da emissão do alvará de loteamento, deve o interessado prestar caução por garantia bancária à primeira interpelação emitida por entidade bancária de primeira linha, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

Artigo 70.º

Renovação em caso de caducidade da licença ou comunicação prévia

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE há lugar ao pagamento do diferencial entre a TMU que foi efectivamente liquidada e a aquela que é devida no momento da renovação.

CAPÍTULO XIV

Outras taxas

Artigo 71.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 72.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 73.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou na comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço

público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, após avaliação, por parte da Câmara Municipal, da razoabilidade desse prazo relativamente às obras em questão.

4 — Nas operações de loteamento a liquidação das taxas por motivo de ocupação de via pública é apenas devida para os pedidos formulados após a recepção provisória das obras de urbanização.

5 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala do lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,50 metros em relação ao passeio.

6 — É obrigatória a colocação de pala, com as características previstas no número anterior, em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.

7 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 metros.

8 — De acordo com o artigo 86.º do RJUE, concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, nos termos do regime da gestão de resíduos de construção e demolição, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas.

9 — O cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela câmara municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.

10 — O montante da caução corresponde à estimativa do valor dos trabalhos de reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas afectadas pelas obras executadas no espaço público.

11 — O valor em numerário, da caução a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c = V/10 \times Ap$$

onde:

V — valor em euros correspondente ao preço de construção por metro quadrado no concelho de Tomar, fixado anualmente por portaria publicada para efeito de determinação do valor real do fogo de renda condicionada;

Ap (m^2) — área pública ocupada.

12 — O dono da obra deve assegurar, em todo o momento, a adequada remoção de materiais potencialmente contaminantes e a necessária limpeza dos espaços adjacentes, nomeadamente no que diz respeito ao controle do derrame de poluentes líquidos, como óleos ou tintas.

Artigo 74.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 75.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 76.º

Certidão para efeito de constituição ou alteração de propriedade horizontal

A emissão da certidão exigida nos termos dos artigos 59.º e 60.º do Código do Notariado para efeitos de constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 77.º

Numeração de prédios

A atribuição de cada número de polícia está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 78.º

Ficha técnica da habitação

O depósito e a emissão de segunda via de ficha técnica de habitação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, estão sujeitos ao pagamento de taxa municipal fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 79.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.

CAPÍTULO XV

Parques ou depósitos de sucata

Artigo 80.º

Licenciamento

1 — O licenciamento dos depósitos de sucata é efectuado mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara Municipal e instruído nos termos previstos no regime geral da gestão de resíduos.

2 — A licença de instalação de depósitos de sucata é titulada pelo respectivo alvará e fica sujeita à taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas.

CAPÍTULO XVI

Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

Artigo 81.º

Autorização

1 — A autorização municipal de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente de antenas de telecomunicações, é efectuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído nos termos do disposto no artigo 5.º do regime da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

2 — A autorização de instalação das infra-estruturas e acessórios referidos no número anterior é titulada pelo respectivo alvará e fica sujeita à taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas.

3 — Sempre que as infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios impliquem obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é aplicável o RJUE, e a correspondente taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

CAPÍTULO XVII

Sanções

Artigo 82.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao disposto no presente Regulamento:

a) A violação do disposto no artigo 35.º do presente Regulamento;

b) A ocupação da via pública por motivo de obras sem prévia licença ou após o prazo nela previsto;

c) A violação do disposto nos n.os 5 a 8 do artigo 73.º do presente Regulamento.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com uma coima graduada entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 4 000, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de € 1 000 e o máximo de € 40 000, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número um são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de € 200 e o máximo de € 3 500, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 30 000, no caso de pessoa colectiva.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

5 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima é reduzido a metade.

Artigo 83.º

Desocupação da via pública

1 — Para além da aplicação da coima referida no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a remoção de quaisquer

materiais que hajam sido depositados ou deixados na via pública, bem como a limpeza das vias e pavimentos e sua colocação no estado em que se encontravam antes da ocupação.

2 — A remoção, limpeza ou reposição referidas no número anterior são efectuadas por conta do dono da obra.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 84.º

Actualização de valores

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas constantes deste Regulamento podem ser actualizadas anualmente, de acordo com a taxa da inflação, em sede do orçamento anual do Município.

Artigo 85.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e Taxas de Tomar entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e aplica-se aos novos procedimentos e aos procedimentos pendentes cuja sujeição ao novo regime da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, venha a ser admitida pelo presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º desta lei.

Artigo 87.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal da Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar, publicado através do Edital n.º 503-A/2002, no apêndice n.º 138-A, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 254, de 4 de Novembro.

ANEXO I

δ — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de criação do estacionamento a ser suportada pelo promotor. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,2.

ANEXO II

Valores do coeficiente de localização K a serem utilizados no cálculo das taxas descritas nos artigos 62.º e 63.º

Zona	K
Espaço Urbano de Nível I — Plano de Salvaguarda do Núcleo Histórico e outras áreas de reabilitação urbana que venham a ser delimitadas	0
Perímetros industriais e espaços industriais consolidados	0,25
Restante Espaço Urbano de Nível I e área abrangida pelo PP do Flecheiro	0,75
Outros perímetros urbanos das freguesias de Santa Maria dos Olivais e São João Baptista	0,75
Espaço Urbanizável de Nível I	1,25
Outros perímetros urbanos	0,5
Restantes localizações	1,25
Área de intervenção do POACB	2

ANEXO III

Valor do fogo padrão equivalente em função do uso i, para efeito de aplicação dos artigos 62.º e 63.º

Uso *i*	Valores de f (m^2)
1 — Habitação integrada em loteamentos urbanos	150
2 — Habitação não integrada em loteamentos urbanos	200
3 — Comércio e Serviços	250
4 — Turismo	150
5 — Indústria e armazéns	400
6 — Agro-pecuária	2000

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira do cálculo da TMU devida nos loteamentos urbanos e em construções consideradas de impacto relevante ou semelhante a um loteamento (artigo 62.º).

1 — A TMU devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo de investimento e de manutenção das infra-estruturas gerais a executar pela Câmara Municipal de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K \times F \times v \Leftrightarrow TMU = K \times F \times (\alpha \times r_2 + \beta \times r_3)$$

onde:

K — Coeficiente relacionado com a localização do loteamento ou da construção com impacto relevante ou semelhante a um loteamento e que se define no anexo II a este Regulamento;

F — número de fogos padrão equivalentes que compõem o loteamento ou a construção com impacto relevante ou semelhante a um loteamento e que, em função do uso, assumem os valores definidos no anexo III a este Regulamento;

r_2 — representa uma estimativa do custo de investimento suportado pela Câmara Municipal em infra-estruturas gerais, por fogo;

r_3 — representa uma estimativa do custo suportado pela Câmara Municipal em manutenção de infra-estruturas gerais e locais, por fogo;

α — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de investimento em infra-estruturas gerais a serem suportados pelos promotores. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,5;

β — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de manutenção em infra estruturas locais e gerais a serem suportados pelos promotores. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,5.

2 — O valor de r_2 é determinado de acordo com a seguinte expressão, fixando-se para o ano 2010 o valor em 1235,47 €/ fogo padrão equivalente:

$$r_2 = \sum_{t=0}^{20} \frac{C_2}{(1+a)^t}$$

onde:

C_2 — representa a estimativa do investimento anual, em infra-estruturas gerais, no último ano, sendo determinado de acordo com a expressão $C_2 = A_2/L_2$, em que A_2 é o somatório dos valores da amortização anual destes investimentos que são revistos, com base no coeficiente de desvalorização da moeda, publicado anualmente em portaria, para o ano corrente, e L_2 o número de fogos recenseado no último Censo, no concelho de Tomar, somado do número de fogos licenciados em construções novas para habitação unifamiliar, publicado anualmente pelo INE, entre o ano seguinte ao do Censo e o ano a que se reporta o presente cálculo;

a — taxa de actualização igual ao valor da taxa Euribor a 12 meses vigente no último dia do ano anterior ao do presente cálculo. Para 31/12/2008 este valor é igual a 3,05 %;

t — vida útil das infra-estruturas, igual a 20 anos.

3 — O valor de r_3 é calculado de acordo com a seguinte expressão, fixando-se para o ano 2010 o valor em 2511,42 €/fogo padrão equivalente:

$$r_3 = \sum_{t=0}^{20} \frac{\overline{C_3}}{(1+a)^t}$$

onde:

$\overline{C_3}$ — Representa a média do custo de manutenção de infra-estruturas locais e gerais suportados pela Câmara Municipal, a preços correntes, por fogo — C_3 — relativo aos últimos 6 anos:

$$\overline{C_3} = \frac{\sum_{n=1}^{6} C_{3n}}{6}$$

C_3=M/L_3, em que M corresponde aos custos anuais de manutenção de infra-estruturas locais e gerais, reportados anualmente pelo Departamento de Obras Municipais e L_3 ao número de fogos recenseado no último Censo, no concelho de Tomar, somado do número de fogos licenciados em construções novas para habitação unifamiliar, publicado anualmente pelo INE, entre o ano seguinte ao do Censo e o ano a que se reporta o presente cálculo;

a — taxa de actualização igual ao valor da taxa Euribor a 12 meses vigente no último dia do ano anterior ao do presente cálculo. Para 31/12/2008 este valor é igual a 3,05 %;

t — vida útil da infra-estrutura, igual a 20 anos.

ANEXO V

Fundamentação económico-financeira do cálculo da TMU devida para construções a licenciar ou objecto de comunicação prévia em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização (artigo 63.º).

1 — A TMU devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo de investimento e de manutenção das infra-estruturas gerais a executar pela Câmara Municipal de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K \times F \times w \Leftrightarrow TMU = K \times F \times (\gamma \times r_1 + \alpha \times r_2 + \beta \times r_3)$$

onde:

K — Coeficiente relacionado com a localização da construção e que se define no anexo III a este Regulamento;

F — número de fogos padrão equivalentes que compõem a construção;

r_1 — representa uma estimativa do investimento realizado pela Câmara Municipal no último ano em infra-estruturas locais, por fogo;

r_2 — representa uma estimativa do custo de investimento suportado pela Câmara Municipal em infra-estruturas gerais, por fogo;

r_3 — representa uma estimativa do custo suportado pela Câmara Municipal em manutenção de infra-estruturas gerais e locais, por fogo;

γ — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de investimento em infra-estruturas locais a serem suportados pelos promotores. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,5;

α — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de investimento em infra-estruturas gerais a serem suportados pelos promotores. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,5;

β — Coeficiente inferior ou igual a 1 que representa a proporção dos custos de manutenção em infra-estruturas locais e gerais a serem suportados pelos promotores. Para o ano de 2010 fixa-se o valor em 0,5.

2 — O valor de r_1 é determinado de acordo com a expressão $r_1 = A_1/L_1$, fixando-se para o ano 2010 o valor em 2029,70 €/fogo padrão equivalente;

onde:

A_1 — representa o somatório dos valores da amortização anual dos investimentos municipais em infra-estruturas locais, cujo prazo de amortização não tenha expirado e que são revistos, com base no coeficiente de desvalorização da moeda, publicado anualmente em portaria, para o ano corrente;

L_1 — número de fogos licenciados em construções novas para habitação unifamiliar, publicado anualmente pelo INE, referente ao ano anterior.

3 — O valor de r_2 é determinado de acordo com a seguinte expressão, fixando-se para o ano 2010 o valor em 1235,47 €/fogo padrão equivalente:

$$r_2 = \sum_{t=0}^{20} \frac{C_2}{(1+a)^t}$$

onde:

C_2 — representa a estimativa do investimento anual, em infra-estruturas gerais, no último ano, sendo determinado de acordo com a expressão $C_2 = A_2/L_2$, em que A_2 é o somatório dos valores da amortização anual destes investimentos que são revistos, com base no coeficiente de desvalorização da moeda, publicado anualmente em portaria, para o ano corrente, e L_2 o número de fogos recenseado no último Censo, no concelho de Tomar, somado do número de fogos licenciados em construções novas para habitação unifamiliar, publicado anualmente pelo INE, entre o ano seguinte ao do Censo e o ano a que se reporta o presente cálculo;

a — taxa de actualização igual ao valor da taxa Euribor a 12 meses vigente no último dia do ano anterior ao do presente cálculo. Para 31/12/2008 este valor é igual a 3,05 %;

t — vida útil das infra-estruturas, igual a 20 anos.

4 — O valor de r_3 é calculado de acordo com a seguinte expressão, fixando-se para o ano 2010 o valor em 2511,42 €/fogo padrão equivalente:

$$r_3 = \sum_{t=0}^{20} \frac{\overline{C_3}}{(1+a)^t}$$

onde:

$\overline{C_3}$ — Representa a média do custo de manutenção de infra-estruturas locais e gerais suportados pela Câmara Municipal, a preços correntes, por fogo — C_3 — relativo aos últimos 6 anos:

$$\overline{C_3} = \frac{\sum_{n=1}^{6} C_{3n}}{6}$$

C_3 = M/L_3, em que M corresponde aos custos anuais de manutenção de infra-estruturas locais e gerais, reportados anualmente pelo Departamento de Obras Municipais e L_3 ao número de fogos recenseado no último Censo, no concelho de Tomar, somado do número de fogos licenciados em construções novas para habitação unifamiliar, publicado anualmente pelo INE, entre o ano seguinte ao do Censo e o ano a que se reporta o presente cálculo;

a — taxa de actualização igual ao valor da taxa Euribor a 12 meses vigente no último dia do ano anterior ao do presente cálculo. Para 31/12/2008 este valor é igual a 3,05 %;

t — vida útil da infra-estrutura, igual a 20 anos.

ANEXO VI

Valores do coeficiente de localização Q a utilizar no cálculo das compensações de cedência descritas no artigo 68.º

Zona	Q
Espaço Urbano de Nível I — Plano de Salvaguarda do Núcleo Histórico	0,75
Perímetros industriais e espaços industriais consolidados	0,08
Restante Espaço Urbano de Nível I e área abrangida pelo PP do Flecheiro e do Açude de Pedra	0,75
Outros perímetros urbanos da freguesia de Santa Maria dos Olivais	0,25
Espaço Urbanizável de Nível I	0,75
Outros perímetros urbanos	0,25
Restantes localizações	2

203240189

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 484/2010

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

José António Bastos da Silva, Eng. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 27 de Abril de 2010,

deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra.

Município de Vale de Cambra, aos 05 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Bastos da Silva,* Eng.

303233799

MUNICÍPIO DE VELAS

Anúncio n.º 4444/2010

Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas, no ano de 2009, (nos termos do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 02 de 29 de Janeiro):

Empreitadas	Modalidade do concurso	Firma adjudicatária	Valor S/IVA (em euros)	Data de adjudicação
Reabilitação e Remodelação do Edifício Paços do Concelho de Velas.	Ajuste Directo, artigo 19.º, alínea *a*) . . .	Castanheira & Soares, L.da . . .	54.549,96	12/06/2009
Movimentação de Terras no Reordenamento do Aterro Sanitário.	Ajuste Directo, artigo 19.º, alínea *a*) . . .	Castanheira & Soares, L.da . . .	141.708,69	30/09/2009
Recuperação Escola EB/JI da Urzelina	Ajuste Directo, artigo 19.º, alínea *a*) . . .	João L.B. Azevedo Unip. L.da	91.691,31	13/04/2009
Movimentação de Terras na Abertura do Caminho da Fajã João Dias.	Ajuste Directo, artigo 19.º, alínea *a*) . . .	Nova Construtora, L.da	143.979,34	30/09/2009
Asfaltagem dos Caminhos Municipais da Serroa.	Concurso Público	Tecnòvia, S. A.	830.466,32	06/02/2009
Movimentação de Terras na Abertura do Caminho da Fajã Vasco Martins.	Ajuste Directo, artigo 19.º, alínea *a*) . . .	Vítor Manuel Dias Fernandes	115.188,45	30/09/2009

Velas 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Soares da Silveira*.

203238926

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9722/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 De Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo determinado — termo resolutivo certo, por tempo inteiro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior:

1.1 — Técnico Superior (Organização e Gestão), Licenciado em Gestão — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Técnico Superior (Organização e Gestão) — concepção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução das políticas municipais; concepção e implementação de projectos de modernização administrativa e de desburocratização; estudos de análise e formulação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços; análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação; concepção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis aos diferentes vectores de actividade autárquica.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Licenciatura em Gestão, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal de Viana do Castelo — e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR),com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador, nos termos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e da respectiva deliberação camarária, de 8 de Março de 2010.

8 — Local de Trabalho: Situa-se na área de intervenção do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho: O período de 35 horas semanais, de acordo com a distribuição horária em vigor, actualmente, no Município de Viana do Castelo.

10 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber,

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 8 de Março de 2010.

11 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD)/(5)$$

Legenda:

HAB = habilitação académica, onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas ou nível de qualificação de grau exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sob a forma de congressos, colóquios, jornadas, simpósios, workshops e acções de formação ou sensibilização:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração ≤ a 14 horas 2 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > a 14 horas e < a 35 horas — 3 valores /cada acção;

Acções de formação com duração > a 35 horas — 4 valores, cada acção;

EP = Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência — 10 valores

Experiência inferior a 12 meses — 12 valores

Igual ou superior a 12 meses e inferior a 18 meses — 15 valores

Igual ou superior a 18 meses — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado. Será igualmente considerada como experiência relevante a conseguida através de estágios profissionais PEPAP ou PEPAL.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto-Regulamentar n.º 19A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho *Insuficiente* — 5 valores

Desempenho de *Necessita de Desenvolvimento* — 10 valores

Desempenho *Muito Bom* — 18 valores

Desempenho *Excelente* — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho *Inadequado* — 5 valores

Desempenho *Adequado* — 12 valores

Desempenho *Relevante* — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções ou não teve avaliação do desempenho, a Avaliação Curricular (*AC*) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + 2EP)/(4)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + eAC)/(2)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
eAC = Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Juri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra-mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico, Dr. António Alberto Moreira Rego.

Vogais efectivos: Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, técnica superior Zélia Augusta Malheiro Carvalho Martins.

Vogais suplentes: técnica superior Hermínia Dulce Alves Sousa Rios de Castro, e a técnica superior Maria Fernanda Enes Trigo Arieira.

O 1.º Vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário/modelo 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http://www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal completo, endereço electrónico, número e data do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, certificado de habilitações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

20 — Consulta à ECCRC — Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da

Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 15 de Abril de 2010. — Pela Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva.*

303221267

Aviso n.º 9723/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência

delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 De Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo determinado — termo resolutivo certo, por tempo inteiro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira geral de Técnico Superior e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), Licenciado em Engenharia do Ambiente — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Engenheiro do Ambiente — Análise, estudos e emissão de pareceres numa perspectiva macroscópica sistemática integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; elaboração de propostas fundamentadas de solução de de problemas concretos nas áreas ambientais; preparação, elaboração e acompanhamento de projectos ambientais, designadamente campanhas de sensibilização e educação ambiental; bem como medidas e acções de monitorização, controlo, gestão e protecção ambiental, nomeadamente no âmbito de resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos. Participação com eventual coordenação em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal de Viana do Castelo — e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR),com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador, nos termos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e da respectiva deliberação camarária, de 8 de Março de 2010.

8 — Local de Trabalho: Situa-se na área de intervenção do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho: O período de 35 horas semanais, de acordo com a distribuição horária em vigor, actualmente, no Município de Viana do Castelo.

10 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 8 de Março de 2010.

11 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação curricular (*AC*): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

legenda:

HAB = habilitação académica, onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas ou nível de qualificação de grau exigido à candidatura — 15 valores;

Habilitações académicas ou nível de qualificação de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando e ponderando a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, áreas de formação e aperfeiçoamento profissional sob a forma de congressos, colóquios, jornadas, simpósios, workshops e acções de formação ou sensibilização:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração ≤ a 12 horas — 10 + 1 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > a 12 horas e ≤ a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > a 35 horas e ≤ a 80 horas — 10 + 3 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > 80 horas e ≤ a 110 horas — 10 + 4 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > a 110 horas — 10 + 5 valores/cada acção.

EP = Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência — 10 valores

Experiência inferior a 12 meses — 12 valores

Igual ou superior a 12 meses e inferior a 18 meses — 15 valores

Igual ou superior a 18 meses — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado. Será igualmente considerada como experiência relevante a conseguida através de estágios profissionais PEPAP ou PEPAL ou não remunerados.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho *Insuficiente* — 5 valores

Desempenho de *Necessita de Desenvolvimento* — 10 valores

Desempenho *Muito Bom* — 18 valores

Desempenho *Excelente — 2*0 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho *Inadequado* — 5 valores

Desempenho *Adequado* — 12 valores

Desempenho *Relevante* — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções ou não teve avaliação do desempenho, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$(AC = HAB + FP + EP) /(3)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo

os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (50\%) + EAC\ (50\%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra-mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Técnica Superior, Eng.ª do Ambiente, Maria Leonor Ferreira Rodrigues da Cruz.

Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Recursos Naturais, Eng.º José Paulo Dantas Vieira; Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Técnico Superior, Eng.º Artur Bernardino Silva e Sá. Técnico Superior, Eng. Horácio Joaquim Bacelar Faria.

O 1.º Vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário/modelo 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http://www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal completo, endereço electrónico, juntando fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido, do cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações e certificados de acções de formação profissional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

20 — Consulta à ECCRC — Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 22 de Abril de 2010. — Pela Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira Rodrigues da Silva.*

303221226

Aviso n.º 9724/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 23 de Março de 2010, designei a partir da referida data e ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna entre categorias, previstas nos artigos 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano, para desempenhar funções de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, o trabalhador Mário Rui Pires Viana, Assistente Operacional.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303222263

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 9725/2010

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Gestão e Contabilidade), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, e homologada por meu despacho de 03/05/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (gestão e contabilidade).

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Maria Alexandrina da Silva Costa Cruz — 16,3 valores
Ana Paula Silva Azevedo — 15,8 valores
Sílvia de Sá Lopes Anjo — 10 valores
José Luís Gomes Arantes — 9,5 valores

Candidatos excluídos:

Alice Maria Carvalho Magalhães, *d*)
Ana Alexandra Macedo da Silva Marques, *d*)
Ana Catarina Santos Janela Araújo, *d*)
Ana Isabel Gomes Fernandes, *a*)
Ana Isabel Seixas Pires, *b*)
Ana Isabel Sousa Coutinho, *a*)
Ana Paula da Silva Santos, *a*)
Ana Raquel Monteiro Salgueiro, *b*)
Andreia Alexandra Greyd de Carvalho, *a*)
Ângela Maria Teixeira de Carvalho, *b*)
António Jorge da Rocha Baltar, *a*)
António Manuel de Sousa Sampaio Ribeiro, *a*)
Carla Andreia Ferreira Pires, *b*)
Carla Maria Tristão da Fonte, *a*)
Cecília Isabel Ferreira Rodrigues, *a*)
Célia Dolores Saraiva Rodrigues, *b*)

Celso Miguel de Castro Barbosa, *b*)
Cláudia Marina Silva Cristelo, *b*)
Cláudia Mendes Ferreira, *a*)
Cláudia Roberta de Araújo Alves Pinto, *a*)
Cremilde da Silva Alves, *a*)
Cristina da Silva Costa, *c*)
David Augusto Ferreira Vieira, *b*)
Daniela Maria Dourado Miranda, *b*)
Delfim Nelson Garrido Fernandes, *a*)
Diane dos Santos Rodrigues Graça, *a*)
Dulce Maria Estrela do Vale, *b*)
Edgar Bruno Gomes da Rocha, *a*)
Fernado Jorge Martins Gonçalves, *a*)
Gisela Sofia Gonçalves Almeida, *b*)
Helena Isabel Fraga Rola, *b*)
Helena Isabel Poeiras Figueiredo*, *b*)
Hugo Miguel Moreira Pinto, *a*)
Iolanda Daniela Milhão Rodrigues, *a*)
Irene Marante dos Santos Leitão, *a*)
Isabel Cristina Braga Ribeiro, *b*)
Jaime David Fernandes Teixeira, *a*)
João Alberto Macedo Castro, *a*)
João Henrique Lima Braga Jesus Pereira, *a*)
João Manuel Gomes, *a*)
João Miranda Canário, *c*)
João Paulo de Macedo Lima, *b*)
João Pedro Batista Coelho, *a*)
José Miguel Pimenta Gouveira, *c*)
Juliana Andreia Dias Silva, *a*)
Laurinda de Jesus Luís, *b*)
Lia Susana Rocha da Costa, *a*)
Liliana Paula Sousa da Cunha, *a*)
Lívio Marcos da Costa Neves, *c*)
Luís Miguel Teixeira Machado, *a*)
Luísa Alexandra da Costa Santos, *b*)
Maria Alexandra Pereira Silva Gonçalves, *a*)
Maria Andreia Maia Sá, *a*)
Maria da Conceição Mendes Rodrigues de Mesquita, *b*)
Maria Daniela Cardoso Mota de Magalhães, *b*)
Maria Hermínia Gonçalinho Oliveira Pinto, *a*)
Mário Jorge Morais Alves Portilha, *b*)
Mário Nuno Mano Maciel, *c*)
Marta Sofia Mendes Antunes, *d*)
Marta Viana Macedo, *d*)
Mauro Frederico Ferreira Fernandes, *a*)
Nuno Alexandre Pereira Bravo, *a*)
Paula Cristina Bernardo da Rosa, *a*)
Paula Cristina Fernandes Figueiredo, *a*)
Paulo Jorge Coelho Cardoso, *d*)
Paulo Jorge Pereira Alves, *b*)
Pedro Miguel Coelho Ramos, *a*)
Pedro Miguel Ferreira de Sousa, *d*)
Rosa Maria dos Santos Alves, *a*)
Rui Alexandre Machado Oliveira, *a*)
Rui Filipe Ribeiro Ramos, *a*)
Sandra Cristina Macedo Barbosa, *b*)
Sandra Georgina Dias da Silva, *a*)
Sandra Paula Costa Sousa Marinho, *b*)
Sara Evangelista Gonçalves Silva, *a*)
Sara Mafalda Monteiro Pinto da Silva, *b*)
Serafina Maria Silva Trindade Moura, *b*)
Sílvia Maria Moreira Costa, *d*)
Sofia Duarte dos Reis, *a*)
Sónia Patrícia Coutinho Portela, *a*)
Sónia Sofia Rodrigues de Oliveira, *a*)
Susana Cristina Correia Figueiredo, *a*)
Susana Patrícia de Campos Flores de Aguiar, *b*)
Teresa Manuela Ferreira Dias, *a*)
Vanda Sofia Neto Santos Ferreira, *d*)
Vera Mónica Pinhal de Figueiredo, *a*)
Vera Susana Pereira Campos, *b*)
Zélia Maria Oliveira Maia Prior, *b*)

* *Candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado*

a) Candidato(a) excluído(a) em virtude de não ter comparecido na *Prova de Conhecimentos Teórica* (PCT).

b) Candidato(a) excluído(a) em virtude de ter obtido classificação inferior a 9, 5 valores na *Prova de Conhecimentos Teórica* (PCT).

c) Candidato(a) excluído(a) em virtude de ter desistido no decorrer da *Prova de Conhecimentos Teórica* (PCT).

d) Candidato(a) excluído(a) na primeira fase (Admitidos e Excluídos).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Vila do Conde, 6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida,* Eng.º

303234138

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 459/2010

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 3/2005 — Regulamento do Prémio Literário "Alves Redol", aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 2010/04/20, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 2010/04/07, conforme consta do edital n.º 116/2010, afixado nos Paços do Município em 2010/04/26.

Alteração ao Regulamento n.º 3/2005 — Regulamento do Prémio Literário Alves Redol

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira institui o Prémio Literário "Alves Redol", prestando, desta forma, homenagem à memória do grande romancista vilafranquense, através do incentivo à criatividade literária nos géneros de conto e romance.

2 — As modalidades literárias aceites neste Prémio são:

Conto
Romance

3 — As obras concorrentes deverão ser trabalhos originais, apresentados em texto processado a espaço duplo, em formato A4 e de um só lado, com as seguintes especificidades por cada modalidade:

3.1 — Conto
Tema livre.
3.2 — Romance
Tema livre

4 — As obras concorrentes deverão apresentar as páginas devidamente agrupadas e encapadas, trazendo na capa o título da obra e pseudónimo.

5 — De cada obra concorrente deverão ser apresentados três exemplares.

6 — As obras concorrentes deverão ser colocadas dentro de envelope fechado e lacrado, com o título do trabalho e o pseudónimo no exterior. No interior do mesmo envelope deverá ser colocado um segundo sobrescrito fechado, contendo o nome real, morada e n.º de telefone do concorrente.

7 — Cada concorrente só poderá enviar um trabalho por cada modalidade literária.

8 — Caso os trabalhos concorrentes tenham sido publicados antes ou venham a ser publicados durante o período em que decorrer o Prémio, serão de imediato rejeitados.

9 — O prazo de entrega dos originais termina no dia 31 de Março de 2011.

10 — Os trabalhos concorrentes deverão ser enviados pelo correio para:

Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas
Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira
Prémio Literário "Alves Redol"
Travessa do Curral, n.º 8
2600-134 Vila Franca de Xira

11 — O júri será constituído por três elementos:

Um escritor
Um crítico literário
Um representante da Divisão de Bibliotecas da Câmara Municipal

12 — Serão atribuídos os seguintes prémios em cada uma das modalidades:

12.1 — Conto
1.º Lugar no valor de 2500 €.

12.1.1 — O Júri poderá decidir pela atribuição de uma menção honrosa, cujo prémio será de 1000 €.

12.2 — Romance

1.º Lugar no valor de 7500 €.

12.2.2 — O Júri poderá decidir pela atribuição de uma menção honrosa, cujo prémio será de 2000 €.

13 — Os prémios só poderão ser atribuídos por unanimidade dos votos do júri.

14 — O júri poderá não atribuir os prémios e menções honrosas, se entender que os trabalhos concorrentes não apresentam a qualidade exigida.

15 — As decisões do júri são irrevogáveis.

16 — Os membros do júri não poderão concorrer ao Prémio.

17 — O júri deliberará sobre os premiados até ao dia 30 de Novembro de 2011. Os prémios e menções honrosas serão anunciados em sessão pública, em data a divulgar.

18 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira apoiará a edição dos trabalhos premiados, tendo a mesma de efectivar-se no prazo máximo de 2 anos após o anúncio dos resultados do concurso, através da aquisição do número de exemplares abaixo indicado, na empresa editorial junto da qual o autor da obra obtiver a respectiva edição:

Romance — 350 exemplares
Conto — 500 exemplares

18.1 — Para efeitos do apoio à edição, a editora terá de obrigatoriamente incluir no corpo gráfico da obra a menção do Prémio Literário Alves Redol, bem como a entidade organizadora do mesmo: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira/Divisão de Bibliotecas.

19 — As obras não premiadas poderão ser levantadas pelos autores na Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira, até dois meses após a divulgação dos prémios, não assumindo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira qualquer responsabilidade findo o prazo.

20 — O não cumprimento do enunciado neste regulamento levará à exclusão da participação deste Prémio Literário.

21 — Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

303192853

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 9726/2010

Procedimento concursal comum

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 31.03.2010, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, na Divisão Financeira, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2010.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), área funcional de Contabilidade e Finanças Públicas;

Ref. B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), área funcional de Gestão;

Ref. C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), área funcional de Fiscalidade.

4 — Descrição das funções: As funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e devidamente descritas no perfil de competências:

Ref. A — Desenvolver funções que se enquadram em conhecimentos específicos de contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, particularmente no que toca à contabilidade analítica, previsto no POCAL: Elaborar planos de pagamentos e processar ordens de pagamento; Proceder ao pagamento, através das instituições bancárias, de vencimentos e outros abonos de pessoal, bem como das remunerações devidas por serviços prestados; Promover a regularização das despesas superiormente autorizadas; Processar juros e amortizações de empréstimos contraídos pela Autarquia; Proceder à reconciliação de custos na contabilidade analítica; Processar a despesa fixa mensal, bem como as despesas relativas às transferências para as freguesias; Organizar a documentação comprovativa da despesa com transportes, refeições e prolongamento escolar; Processamento do Factoring.

Ref. B — Planificar, organizar e executar informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Verificar a actividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa; Propor a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter a informação necessária para a realização da contabilidade analítica; Execução da contabilidade analítica; Reconciliar a contabilidade geral com a contabilidade de custos; Elaborar a prestação de contas; Elaborar e prestar informação fiscal; Produzir toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projectos financiados por fundos sociais; Propor acções que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço.

Ref. C — Lançamentos contabilísticos, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos; Realização de trabalhos de assessoria fiscal; Assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e uma adequada planificação fiscal; Proceder à escrituração do IVA; Elaborar reconciliações bancárias, planos de pagamento e processamento de Ordens de Pagamento; Reconciliar a contabilidade geral com a contabilidade de custos; Acompanhar os limites ao endividamento municipal.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Verde.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Específicos: Ref. A — bacharelato em contabilidade e finanças públicas; Ref. B — licenciatura na área de Gestão; Ref. C — licenciatura em Fiscalidade. Os candidatos também deverão encontrar-se inscritos na Ordem do Técnicos Oficiais de Contas.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Verde idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme preconiza o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente de Câmara datado de 27.04.2010.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante o formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-vilaverde.pt ou na Divisão de Recursos Humanos), podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para ao Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, até ao termo do prazo fixado, devendo

constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento e a referência constante do ponto 3 do presente aviso.

9.1 — A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

9.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são: a Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição.

10.2 — A Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de duas horas e trinta minutos, valorada numa escala de zero a vinte valores até às centésimas, e versará sobre o seguinte programa:

10.2.1 — Conhecimentos Gerais (parte comum a todas as referências):

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 16 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas — Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais.

10.2.2 — Conhecimentos Específicos (Ref. A, B e C):

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código da Contratação Pública;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e respectivas alterações;

Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro — Aprova o regime jurídico do Sector Empresarial Local;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem comum a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a Administração Central;

Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro — Torna obrigatória a adaptação do Sistema de Inventário Permanente, a elaboração da Demonstração dos Resultados por Funções, bem como a definição dos elementos básicos que a listagem do inventário físico das existências deverá conter.

Para as Ref. B e C, acrescem os seguintes diplomas:

Ref. B

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto — Estabelece o Regime do Sector Empresarial do Estado e das Empresas Públicas.

Ref. C

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — Aprova o novo esquema de classificação funcional das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro — Lei Geral Tributária;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação (não anotada) constante do programa da prova.

10.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como, a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*40\% + AP*30\% + EPS*30\%$$

ou

$$OF = AC*40\% + EAC*30\% + EPS*30\%$$

em que:

OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.1 — Critérios de desempate: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100 será realizada a utilização faseada dos métodos de selecção nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicada na 2.ª série do Diário de República e também afixada nos termos do ponto anterior.

15 — Posicionamento remuneratório: atendendo ao preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Município de Vila Verde e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Júri do procedimento concursal (Ref. A, B e C):

Presidente: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Ivete Domingues Sousa, técnica superior e Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves e Rosa Maria da Silva Machado, ambas Técnicas Superiores.

17 — Quota de emprego: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — O Município de Vila Verde, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Vila Verde e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Município de Vila Verde, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Dr*.

303231643

FREGUESIA DE AMARELEJA

Regulamento n.º 460/2010

António José Valadas Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de Amareleja. Torna Público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, para efeito de recolha de sugestões, aprovada por unanimidade na reunião ordinária da Junta de Freguesia de vinte de Abril de dois mil e dez e em Reunião da Assembleia de Freguesia de trinta de Abril de dois mil e dez, conforme consta do edital, afixado nos lugares de estilo desta Freguesia.

Durante o prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República,* podem os interessados dirigir por escrito, ao presidente da Junta de Freguesia, as suas sugestões sobre o referido projecto.

Amareleja, 5 de Maio de 2010. — O Presidente, *António José Valadas Gonçalves*.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da Freguesia de Amareleja, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se por um ligeiro incremento em alguns valores tabela de taxas, agora parte integrante do presente regulamento de taxas, de modo a manter a estrutura formal habitual, e a facilitar a apreensão das taxas que são praticadas.

Na análise dos valores adoptar foram considerados os custos directos e indirectos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos actos aqui tabelados têm uma valor muito abaixo do seu valor real, sendo largamente deficitários, quer o sector da secretaria, quer o do cemitério, tendo a Junta de Freguesia optado por praticar taxas sem correspondência directa com esses custos, antes mantendo valores próximos dos vigentes actualmente, embora que indexados ao valor do custo da mão-de-obra.

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças pretende entrar em vigor na freguesia 15 dias após publicação no *Diário da República.*

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.ª da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro) a Junta de Freguesia aprovou a seguinte proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento deverá ser objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo período de 30 dias contados da data de publicação do projecto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por objectivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Amareleja para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Amareleja faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

Aplicação de outros tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Selo e ou Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente regulamento e respectiva tabela de taxas.

Artigo 5.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

Licenças

1 — As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

4 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 8.º

Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 9.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados e outros documentos similares certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios;
d) Utilização de locais reservados a mercados e posto de vendas;
e) Cedência de Instalações.

Artigo 10.º

Serviços administrativos

1 — As taxas relativas a emissão de Atestados e documentos similares são aplicadas de acordo com as seguintes fórmulas, sendo o seu valor arredondado aos cinquenta cêntimos mais próximos.

$$TSA = (tme \times vh) + (ct/N)$$

tme — tempo médio de execução;
vh — valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct — Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
N — n.º de habitantes da Freguesia.

Sendo que a taxa a aplicar:

É de (0,33 horas × *vh*) + *(ct/N*) em que *vh* é o valor hora do funcionário afecto ao serviço.

2 — As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, nos seguintes termos:

Por cada fotocópia e respectiva certificação:

a) Por cada página, até à 4.ª página: 50 % taxa de referência
b) Por cada página, a partir da 5.ª página: 17 % da taxa de referência, arredondado aos 50 cêntimos mais próximos.

3 — A taxa para o serviço de fotocópias simples, foi fixada com base nos valores praticados na papelaria local e é a seguinte:

Fotocópias a preto e branco: taxa = 0,10
Fotocópias a cores: taxa = 0,50

Artigo 11.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Categoria A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Categoria B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
h) Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são os classificados nas categorias C, D e F.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 — Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e o proprietário fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 12.º

Cemitério

1 — As taxas relativas ao cemitério são calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Inumação — Sepultura temporária (ôco) — *Vh* × 3;
b) Inumação — Jazigo — *Vh* × 4,5;
c) Exumação — por cada ossada — *Vh* × 4,5;
d) Concessões perpétuas de Ôcos — *Vh* × 72;
e) Fecho da porta p/ cada oco — *Vh* × 7;
f) Conservação de ôcos p/ôco p/ ano — 2350/(*Vh* × 500h/ano);
g) Utilização da casa mortuária para velório e funeral — *Vh* × 17,00.

Em que *vh* é o valor hora correspondente ao índice da remuneração base do coveiro de acordo com a fundamentação feita no ponto B.2.2. do presente projecto de Regulamento

Artigo 13.º

Actividades no mercado e posto de vendas

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado mensal e no Posto de Vendas, são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Mercado mensal Ocupação de terrado — p/ dia — p/ lote — *Vh* × 1,40;
b) Posto de Vendas — Concessão de lojas — p/ mês — *Vh* × 4,50;
c) Posto de Vendas — Concessão de bancas — p/ mês — *Vh* × 2,50;
d) Posto de Vendas — Ocupação eventual de bancas — p/ dia — *Vh* × 1.

Em que *vh* é o valor hora correspondente ao índice da remuneração base do Assistente Operacional de acordo com a fundamentação feita no ponto B.2.3. do presente projecto de Regulamento

Artigo 14.º

Cedência de instalações

1 — As taxas a aplicar pela cedência de Instalações, são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

$$TCI = tc \times ((4 \times vh) + ct)$$

TCI — taxa de cedência de instalações
Tc — tempo de cedência das instalações medido em dias;
vh — valor hora do funcionário afecto ao serviço;
ct — custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

2 — Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por: Escolas, Colectividades, Associações e Instituições sem fins lucrativos sediadas na área da freguesia;

Assim temos:

a) Cedência da Cantina da Escola das Cancelinhas p/ dia — $(4 \times Vh) + ct$

Em que *vh* é o valor hora correspondente ao índice da remuneração base do Assistente Operacional de acordo com a fundamentação feita no ponto B.2.4. do presente projecto de Regulamento.

Artigo 15.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 16.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Incumprimentos

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas das correspondentes taxas com o agravamento de cinquenta por cento até final do ano e de cem por cento por cada ano de atraso, salvo disposição legal em contrário. Só há lugar a pagamento de multa ou coima quando tenha sido elaborado auto de notícia ou participação formal ou ainda nos casos em que disposição legal ou regulamentar disponha noutro sentido.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de Taxas e Licenças

(Em euros)

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados e documentos similares	1
Fotocópias e respectiva certificação por cada pág. até à 4.ª	7
Fotocópias e respectiva certificação por cada pág. a partir da 5.ª	2,50
Fotocópias simples a preto e branco por cada página	0,10
Fotocópias simples a cores por cada página	0,50

ANEXO II

Licenciamento de canídeos e gatídeos

Registo	1,10
Licenças: Categoria A (cão de companhia)	4,40
Licenças: Categoria B (cão fins económicos)	4,40
Licenças: Categoria E (cão de caça)	4,40
Licenças: Categoria G (cão potencialmente perigoso)	8,80
Licenças: Categoria H (cão perigoso)	13,20
Licenças: Categoria I (gatídeo)	4,40
Licenças: Categoria C (fins militares), D (cão para investigação cientifica), F (cão guia)	Isentos

ANEXO III

Cemitério

Inumações — Sepultura temporária (ôco)	10
Inumação — Jazigo	15
Exumações — por cada ossada	15
Concessões perpétuas — Ôcos	250
Fecho da porta p/ cada ôco	25
Conservação de ôcos p/ôco p/ ano	1,50
Utilização da casa mortuária para velório e funeral	60

ANEXO IV

Utilização de locais reservados a mercados e posto de vendas

Mercado mensal — ocupação de terrado — p/ dia — p/ lote	4
Posto de vendas — concessão de lojas — p/ mês	12,50
Posto de vendas — concessão de bancas — p/ mês	8
Posto de vendas — ocupação eventual de bancas — p/ dia	3

ANEXO V

Cedência de instalações

Cedência da Cantina da Escola das Cancelinhas p/ dia	30

203239906

FREGUESIA DE PEDREIRA

Aviso n.º 9727/2010

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 25/02/2010 foi aprovado por unanimidade, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças, em anexo, o qual, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é submetido para consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados da publicação, do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Pedreira, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Gabriel Henriques Honrado*

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Pedreira

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, pelo que é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, cuja competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 17.º e al. *a*), do n.º 5 do Artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Junta de Freguesia, o qual posteriormente será submetido à Assembleia de Freguesia para a respectiva Aprovação.

Considera-se, assim, necessário adequar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Deste modo atenta a obrigatoriedade do mesmo vigorar a partir de Janeiro de 2010, submete-se o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças à apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicitação de Edital nos locais públicos do costume.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Pedreira

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Pedreira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Pedreira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que Integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Cemitérios;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2/hora × vh + ct para os atestados, declarações, certidões e 2.ª as vias de documentos arquivados;

b) É de 3/4 hora x vh + ct, para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de 1/4/hora × vh + ct, para os restantes documentos e confirmações.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro.

Artigo 6.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças para categorias A, B e I: 75 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G e H: 150 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N e E de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i + ct + d$$

onde:

a: Área do terreno (m^2 = 60 % SMN);
i: 5 % a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas a pagar para construção de jazigos e campas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte formula:

$$TCC = tc \times i$$

onde:

tc: Tipo de construção:

a) Campa simples;
b) Campa dupla;
c) Jazigo.
i: 4 % a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um Alvará de titularidade
4 — A emissão de segunda via de Alvará ou Averbamento do mesmo são aplicadas as fórmulas de cálculo referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do Artigo 5.º do presente Regulamento.
5 — As taxas a pagar pela inumação em sepultura e em jazigo, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TI = tme \times (vh \times 2) + ct \times 2$$

tme: tempo médio de execução de abertura, inumação e recepção de cadáver;
vh: valor hora dos funcionários considerado de acordo com o Nível Remuneratório;
ct: custo total dos materiais e consumíveis;

6 — As taxas a pagar pela trasladação de ossadas, previstas no Anexo III, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TT = tme \times (vhx2) + ct \times 2$$

tme: tempo médio de exumação, limpeza de ossadas, trasladação e inumação;
vh: valor hora dos funcionários considerando de acordo com o Nível Remuneratório;
cts: custo total dos materiais e consumíveis.

7 — As taxas a pagar pela concessão de ossários, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a + i + ct$$

a: área do terreno;
i: 5 % SMN a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

8 — Os valores previstos nos n.os 1 a 6 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o valor do Salário Mínimo Nacional, bem como o Nível Remuneratório dos funcionários.

Artigo 8.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/1999, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Ó Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Pedreira.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

(SMN — 2,90 €/hora)

	valor em euros
Atestados	2,00
Declarações	2,00
Certidões	2,00
Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	2,70
Reprodução de documentos em papel:	
Formato A4 — Frente	0,15
Formato A4 — Frente e Verso	0,25
Certificação de fotocópias	*

(*Valores Publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado)

Tabela de taxas

ANEXO II

Registo e licenças de canídeos e gatídeos

	valor em euros
Registo	2,20
Licenças:	
A — Cães de companhia	3,30
B — Cães com fins económicos	3,30
E — Cães de caça	4,40
G — Cães potencialmente perigosos	6,60
H — Cães perigosos	6,60
I — Gato	3,30

(A estes valores acresce 20 % de Imposto de Selo)

Tabela de taxas

ANEXO III

Cemitérios

	valor em euros
Concessão de terrenos para:	
Jazigos	2.496,00
Campa Simples	715,00
Campa Dupla	1.427,00
Licenças para construção de:	
Campa Simples	22,00
Campa Dupla	45,00
Jazigo	79,00
Inumações:	
C/Campa	160,00
S/ Campa	160,00
Jazigo Chão	160,00
Jazigo Capela	60,00
Ossários	
Concessão Temporária (1 Ano)	76,00
Concessão Permanente	200,00
Trasladações e Exumação de Ossadas	
Sepultura e Jazigo no chão	42,00
Jazigo Capela	40,00
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos — Classes sucessíveis nos termos da alínea *a*) a *d*) do artigo 213.º3 do Código Civil	
Sepulturas Herdeiros até ao 4.º Grau	135,00
Sepulturas Não Herdeiros	270,00
Jazigos Herdeiros até ao 4.º Grau	135,00
Jazigos Não Herdeiros	900,00

ANEXO IV

Fundamentação económica-financeira

Emissão de documentos

Documentos	tme	vh	ct	Total arred.
Declarações, Certidões e Atestados	0,25 €	2,90 €	0,55 €	2,00 €
Termos de identidade e documentos análogos	0,75 €	2,90 €	0,55 €	2,70 €

Fotocópias

	Papel	Tinta	Desg. Equipamento	Total arred.
Por cada página A4	0,02 €	0,03 €	0,10 €	0,15 €
Por cada folha A4 (frente e verso)	0,02 €	0,06 €	0,17 €	0,25 €

Cemitérios

Concessão de Terreno

Preço de terreno por m² = 60 % do Salário Mínimo Nacional

	área	€/m²	i = 5 %	ct = 2,90€	d = 20 %	sub Total	arred
Campa simples	2,00 m²	570,00 €	28,50 €	2,90 €	114,00 €	715.50 €	715,00 €
Campa dupla	4,00 m²	1.140,00 €	57,00 €	2,90 €	228,00 €	1.427,90 €	1.427,00 €
Jazigo	7,00 m²	1.995,00 €	99,75 €	2,90 €	399,00 €	2496,65 €	2.496,00 €

Licença de construção

Preço de terreno por m² = 60 % do Salário Mínimo Nacional

	área	Tc	i = 4 %	arred.
Campa simples	2,00 m²	570,00 €	22,80 €	22,00 €
Campa dupla	4,00 m²	1.140,00 €	45,60 €	45,00 €
Jazigo	7,00 m²	1.995,00 €	79,80 €	79,00 €

Licença de inumação

Valor hora do funcionário = 4,18 €

	tme	vh x 2	ct x 2	arred.
Sepultura	6h00	16,72 €	59,68 €	160,00 €
Jazigo Chão	6h00	16,72 €	59,88 €	160,00 €
Jazigo Capela	3h00	8,36 €	35,80 €	60,00 €

Licença de Trasladação e Exumação

Valor hora do funcionário = 4,18 €

	tme	vh x 2	ct x 2	arred.
Ossadas	90 min	8,36 €	29,84 €	42,00 €
Jazigo Chão	90 min	8,36 €	29,84 €	42,00 €
Jazigo Capela	30 min	8,36 €	35,80 €	40,00 €

Concessão de Ossários

Preço por m² = 40 % do Salário Mínimo Nacional

	área	€/m²	i = 5 %	ct = €	sub total	arred
Temporário	0,4 m²	190,00 €	0 €	0 €	76,00 €	76,00 €
Permanente	0,4 m²	190,00 €	22,50 €	107,40 €	205,90 €	200,00 €

203235053

FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 9728/2010

Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício, Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, Concelho de Aljustrel:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na sua reunião ordinária de 09 de Abril de 2010, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República.*

O Referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Rio de Moinhos, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício*.

303234202

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Regulamento n.º 461/2010

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça:

Torna público que, após terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, por deliberação do Conselho de Administração de 27 de Novembro de 2009, da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2010 e sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 19 de Abril de 2010, foi aprovado o Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais, que entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

07 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio.*

Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais

Nota Justificativa

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, determinou-se necessário proceder à elaboração do presente Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais, tendo em conta o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, a necessária adaptação desse regime às especiais exigências de funcionamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça (SMA), as condicionantes técnicas imediatamente aplicáveis no exercício da sua actividade e as necessidades dos consumidores dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais do concelho de Alcobaça, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer

a respectiva concepção, construção e exploração e a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis. Compete ao Conselho de Administração deliberar, aprovar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projecto de Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições acima referidas, conjugadas o artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, propõe-se a aprovação, em projecto, do presente Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Tipos de águas residuais

1 — Águas residuais domésticas são aquelas que, após utilização nos sistemas prediais, resultam da actividade doméstica e do metabolismo humano.

2 — Águas residuais industriais são aquelas que, após utilização resultam do exercício de uma actividade industrial, de acordo com a classificação das actividades económicas ou de qualquer outra actividade que, utilizando a água, a transforma em residual com características diferentes da doméstica.

3 — Águas residuais pluviais são aquelas que resultando da precipitação atmosférica, escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos ou espaços públicos urbanos.

Artigo 2.º

Âmbito de drenagem

1 — Os SMA, enquanto entidade gestora, obrigam-se a drenar as águas residuais domésticas, industriais e pluviais provenientes de todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de drenagem, por eles instalado, sendo responsáveis pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais no concelho de Alcobaça.

2 — Se as disponibilidades o permitirem, podem os SMA, fora da sua área de intervenção, drenar as águas residuais de outros concelhos, em condições a acordar, caso a caso com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de drenagem, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

3 — Compete também aos SMA proceder, a pedido dos interessados, ao vazamento de fossas sépticas particulares, utilizando para tal os meios mecânicos, hidráulicos e de transporte adequados.

Artigo 3.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A drenagem de águas residuais é efectuada ininterruptamente, de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os utentes, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na drenagem de águas residuais, por defeitos ou avarias nos sistemas prediais e ainda por descuidos dos próprios utentes.

2 — Quando haja necessidade de interromper o funcionamento do sistema público de drenagem, ou parte dele, por motivo de execução de obras sem carácter de urgência, os SMA devem avisar previamente os utentes afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos utentes tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes, de modo a que a execução dos trabalhos se possa realizar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

Artigo 4.º

Tipos de sistemas de drenagem

1 — Os sistemas públicos de drenagem podem ser unitários, mistos ou separativos ainda que os sistemas a construir ou a remodelar sejam, por via de regra, separativos, salvo se, por razões de ordem técnica ou económica se justificarem outras opções, sendo neste caso assegurada a funcionalidade do tratamento e do destino final, mediante a execução de órgãos adequados de descarga e regularização de caudais.

2 — Os sistemas prediais de drenagem devem ser separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo, ainda que ligados a sistemas públicos de drenagem unitários ou mistos.

3 — Nos sistemas unitários ou separativos domésticos é permitido, nos termos do presente Regulamento, a ligação dos sistemas prediais industriais de acordo com as condições técnicas definidas.

4 — Nos colectores pluviais é sempre proibida a ligação das águas residuais domésticas ou industriais.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de drenagem, os proprietários dos prédios a construir, a remodelar ou a ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, as canalizações dos sistemas de drenagem predial necessárias à drenagem de águas residuais e a requerer aos SMA os ramais de ligação ao sistema público de drenagem, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de drenagem, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de drenagem, podem os SMA consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de drenagem predial já existentes se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Logo que a ligação ao sistema público de drenagem entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais, são obrigados a entulhá-los dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respectiva notificação, depois de esvaziados e desinfectados, devendo ser-lhes dado um destino adequado, sem colocar em causa as condições de salubridade.

5 — É proibido construir fossas ou sumidouros em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema público de drenagem.

6 — Nos sistemas prediais pluviais com funcionamento gravítico, as ligações podem ser estabelecidas directamente para os arruamentos, para o meio de escorrência superficial ou rede pública pluvial.

7 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem as edificações, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína as torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitadas.

8 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

9 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de drenagem, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

Artigo 6.º

Notificação da obrigatoriedade de ligação

Os SMA notificarão os proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios para, num prazo de 30 dias úteis, virem dar cumprimento à obrigatoriedade de ligação prevista no artigo anterior.

Artigo 7.º

Edificações não abrangidos pelo sistema público de drenagem

1 — Para os edifícios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelo sistema público de drenagem, os SMA analisarão cada situação e fixarão as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem, o respectivo custo, na parte que não for suportada pelos SMA é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores de água e à extensão da referida rede.

3 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Alcobaça, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos SMA.

CAPÍTULO II

Redes

Artigo 8.º

Tipos de Redes

1 — Sistema público de drenagem é o conjunto de redes destinadas à colecta, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, instaladas na via pública, em terrenos do Município de Alcobaça ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de drenagem de águas residuais.

2 — Ramal de ligação é o troço de rede que tem por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras do ramal de ligação até ao colector público.

3 — Os sistemas de drenagem predial são os constituídos pelos órgãos ou instalações prediais destinados à colecta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com ou sem tratamento, podendo o destino final ser o colector público.

Artigo 9.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça promover a instalação do sistema público de drenagem, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquele, e cuja propriedade pertence ao Município de Alcobaça.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação são cobrados aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, os encargos decorrentes da sua execução, segundo o tarifário constante do Anexo III.

3 — No caso da execução de sistemas públicos de drenagem, devem os SMA promover, em simultâneo, a execução dos ramais de ligação, sendo estes ser facturados, segundo o tarifário constante do Anexo III.

4 — A conservação e a reparação do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação compete aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça, ponderadas as razões de ordem técnica.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios, cujos ramais não disponham das necessárias condições técnicas e que não tenham sido devidamente autorizados, ficam obrigados a proceder à sua remodelação, substituindo-os à sua custa.

6 — A reparação dos ramais de ligação danificados por incorrecta utilização dos sistemas prediais, nomeadamente, em consequência do lançamento de substâncias interditas, deve ser executada pelos SMA, a expensas do utente, a quem se deve facturar a respectiva despesa, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

7 — Quando as reparações do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos SMA, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

Artigo 10.º

Sistemas de drenagem predial

1 — Os sistemas de drenagem predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico legalmente habilitado e, posteriormente aprovado nos termos regulamentares em vigor, a fim de garantir o seu bom funcionamento.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das tubagens que constituem o sistema de drenagem predial, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A reparação de pequenas avarias nos sistemas prediais resultantes do uso corrente, compete aos arrendatários, tratando-se de prédios arrendados.

4 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

5 — A requerimento do proprietário ou usufrutuário do prédio, podem os SMA executar pequenos trabalhos de conservação dos sistemas prediais, tendo em conta os meios técnicos e humanos disponíveis, competindo, a quem os solicitar, efectuar o respectivo pagamento.

6 — A aprovação das redes dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça por danos motivados por roturas nas tubagens, por mau funcionamento dos aparelhos sanitários ou por descuido dos utentes, nomeadamente, em consequência do lançamento de substâncias interditas.

Artigo 11.º

Projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreende:

a) Memória descritiva e justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento, calibres das tubagens e cálculos justificativos.

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das redes, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes de todos os pisos, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação à caixa interceptora do ramal de ligação, incluindo topografia do terreno e das infra-estruturas confinantes;

c) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, e 1: 25000;

d) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo autor devidamente habilitado e certificado pela respectiva associação pública.

e) Apresentação de telas finais das redes de águas residuais domésticas e pluviais, com localização exacta de elementos constituintes.

2 — São isentos da apresentação do projecto, os prédios já existentes à data da construção do sistema público de drenagem, excepto se, após inspecção dos SMA, se verificar que o sistema predial não satisfaz as condições técnicas exigidas e que pode gerar situações de insalubridade ou desconforto para os utentes.

Artigo 12.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, devem os SMA fornecer toda a informação, designadamente, a existência ou não de sistema público de drenagem, a profundidade da soleira da caixa interceptora do ramal de ligação ou a profundidade do colector público.

Artigo 13.º

Acções de inspecção

1 — Os SMA devem proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais verificando o correcto cumprimento do projecto.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos SMA sempre que estes o entendam como necessário e, designadamente, quando haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificados para o efeito, a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, cuja inspecção se mostre necessária.

3 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correcção.

4 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, os SMA devem adoptar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 14.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — Apenas podem executar os sistemas prediais, os instaladores que se encontrem validamente inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da sua validade.

2 — A execução das tubagens dos sistemas prediais fica sempre sujeita à fiscalização dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça, que devem verificar se a obra decorre de acordo com o traçado previamente aprovado.

3 — O técnico responsável pela execução da obra ou o dono da obra devem notificar, por escrito, o seu início e fim aos SMA para efeitos de fiscalização e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projecto aprovado e com as disposições legais em vigor.

4 — As comunicações do início e do fim da obra devem ser feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 — Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça devem efectuar a fiscalização verificando as tubagens no prazo de cinco dias úteis, após a recepção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

6 — Os ensaios da responsabilidade do dono da obra devem ser feitos com as tubagens, juntas e acessórios à vista.

7 — Depois de efectuadas as vistorias e os ensaios finais, os SMA devem notificar os interessados do seu resultado.

8 — Havendo alteração ao projecto aprovado, o dono da obra deverá apresentar, aquando da notificação referida no n.º 3, as telas finais da rede predial executada.

9 — No final da obra para que possa ser emitido o certificado dos SMA, deverá ser entregue devidamente assinado um termo de responsabilidade do técnico executor devidamente certificado, conforme anexo IV.

10 — Após vistoria aprovada, não serão permitidas alterações que comprometam o devido escoamento de efluentes ou libertação indevida de gases nocivos, nomeadamente estação elevatória, separadores de gordura ou de hidrocarbonetos.

Artigo 15.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, os SMA devem notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, procede-se a nova fiscalização dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 16.º

Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância dos SMA.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou de diâmetro das tubagens é dispensável a concordância prévia dos SMA.

Artigo 17.º

Ligação ao sistema público de drenagem

1 — Uma vez executado o sistema de drenagem predial e pago o ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória, devendo ser celebrado contrato de recolha de água residuais no prazo de trinta dias.

2 — A construção ou reformulação dos sistemas de drenagem predial deve satisfazer todas as condições regulamentares, sem o que têm impedimento de ligação ao sistema público de drenagem.

3 — A licença de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela Câmara Municipal de Alcobaça, depois da ligação ao sistema público de drenagem estar concluída e pronta a funcionar.

4 — Em edificações de construção anterior à instalação da rede pública de drenagem, é admissível a utilização de sistemas prediais que incluam processos individualizados de tratamento e drenagem eficientes e que garantam as condições de salubridade, nomeadamente, nos casos em que a ligação ao sistema público de drenagem implique a instalação de órgãos complexos e pouco fiáveis.

5 — Na situação referida no número anterior a isenção de ligação deve ser precedida de requerimento, do proprietário ou usufrutuário, acompanhado de documento elaborado por técnico legalmente habilitado, que comprove a eficácia das instalações referidas, no prazo que vier a ser definido na notificação para a ligação ao sistema público de drenagem.

6 — A isenção prevista no número anterior é sempre concedida a título precário, podendo ser anulada pelos SMA, uma vez alteradas as condições inicialmente previstas.

Artigo 18.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de drenagem e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

Artigo 19.º

Condicionantes à descarga

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com águas residuais domésticas se possuírem características idênticas a estas últimas e cumprirem as regras previstas nos artigos seguintes e na legislação específica de cada sector.

2 — A junção das águas residuais referidas no ponto anterior, só pode ser concretizada após contrato estabelecido entre os SMA e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação ao sistema de drenagem público, nomeadamente os valores máximos das concentrações dos parâmetros constantes no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento.

3 — As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos colectores após análise, caso a caso, da necessidade de pré tratamento.

4 — As águas residuais das indústrias de lacticínios só podem ser admitidas nos colectores municipais se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir-se um grau de diluição aceitável.

5 — As águas residuais de matadouros e de explorações pecuárias só podem ser descarregadas nos sistemas de drenagem municipais se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária face ao das águas residuais domésticas transportadas nesse mesmo sistema de drenagem.

6 — As águas residuais das unidades de transformação de tabacos, madeiras, produtos florestais, têxteis e motores só são admitidas nos colectores após análise, caso a caso, da necessidade de pré tratamento.

7 — As águas residuais das indústrias químicas e farmacêuticas, dada a sua variedade, só podem ser aceites nos colectores municipais se for provado que, com ou sem pré-tratamento, são susceptíveis de tratamento conjunto com as águas residuais domésticas.

8 — As águas das indústrias de galvanoplastia devem ser tratadas separadamente, não sendo permitida a incorporação destas nos sistemas de drenagem municipais, a menos que, na totalidade, representem menos que 1 % do volume total de águas residuais.

9 — Nas indústrias de pesticidas, devem prever-se sistemas de tratamento adequados, antes de fazer a sua junção no colector público.

10 — As águas residuais das indústrias da borracha podem sofrer adição de nutrientes para permitir depuração biológica conjunta com as águas residuais domésticas.

11 — As águas residuais das indústrias metalomecânicas podem ser aceites nos colectores municipais, desde que representem uma pequena fracção do efluente doméstico.

12 — As águas residuais de indústrias extractivas e afins, bem como qualquer outro tipo de actividade não mencionado nos números anteriores, devem ser objecto de exame, caso a caso, relativamente aos processos químicos e físicos com que estão relacionadas e ser tratadas em instalações com elevado grau de automatização.

Artigo 20.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de indústrias de celulose e papel;

d) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;

e) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

g) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;

h) Águas industriais de azeite, designadas por águas russas, devendo ser promovido o seu transporte e tratamento apropriado;

i) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30.ºC;

j) Águas residuais industriais de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

k) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
l) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interacção com outras sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
m) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos sistemas de drenagem tais como: entulhos, areias, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;
n) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,0 ou superior a 9,0;
o) Águas residuais que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos;
p) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não;
q) Águas de piscina ou depósitos de armazenamento de água;
r) Águas de drenagem do subsolo.
2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as seguintes águas residuais:
a) Águas de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;
b) Águas de processo não poluídas;
c) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente, de regas e drenagem.

CAPÍTULO III

Águas Residuais Industriais e Similares

Artigo 21.º

Condições de ligação

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente, as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as condições seguintes:

a) não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no Anexo XX do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto ou outra legislação em vigor;
b) não provenham do exercício de actividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga;
c) não comportem substâncias persistentes tóxicas e bio-acumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com excepção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais.

2 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os valores máximos admissíveis definidos na legislação em vigor, assim como os valores máximos admissíveis definidos no Anexo I.
3 — Em qualquer caso a ligação ao sistema público de drenagem águas residuais industriais, só é admissível após apresentação nos SMA do respectivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

Caracterização do processo produtivo;
Caracterização do efluente a descarregar;
Definição dos parâmetros, com a indicação do:

a) Caudal médio diário;
b) Caudal de ponta instantâneo;

Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros descritos no presente artigo;

4 — Uma vez analisado o pedido formulado, os SMA celebrarão contrato de descarga de águas residuais industriais com os proprietários ou usufrutuários dos estabelecimentos industriais nos termos do Regulamento para Descarga de Águas Residuais Industriais no sistema de drenagem municipal.
5 — Os SMA definirão o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

Artigo 22.º

Controlo e fiscalização

4 — Os proprietários das instalações industriais cujas águas residuais industriais sejam ligadas ao sistema público de drenagem, obrigam-se, perante os SMA, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente, medidores de caudal e amostradores, e a efectuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários dos SMA, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.
5 — Os proprietários das instalações industriais obrigam-se ainda perante os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pelo contrato.
6 — Sempre que os SMA entenderem necessário, podem proceder, por si ou por interposto adjudicatário, para o efeito contratado, à colheita de amostras, em número de três, para análise, e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que devem remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detectadas e o prazo para a sua correcção.
7 — Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial, outra aos SMA, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.
8 — Dos resultados do relatório pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias úteis.
9 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra efectuada em laboratório creditado, recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
10 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.
11 — Provando-se a validade do relatório remetido pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça, o proprietário fica obrigado a:

a) Pagamento de todas as despesas da contraprova;
b) Pagamento das correcções das facturas entretanto emitidas em função do erro detectado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem, se a isso houver lugar;
c) À correcção, no prazo de 10 dias úteis, das anomalias detectadas;
d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

Artigo 23.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo 21.º do presente Regulamento.
2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato os SMA, do sucedido.
3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal ou contra-ordenacional.

Artigo 24.º

Métodos de amostragem, de medição de caudal e de análise

1 — As colheitas de amostras das águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento são realizadas imediatamente, antes da ligação ao sistema público de drenagem, de modo a que sejam representativas do afluente a analisar.
2 — As colheitas das amostras para controlo são efectuadas, nos termos do previsto no Regulamento para Descargas de Águas Residuais no Sistema Público de Drenagem.
3 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 25.º

Autorização da ligação e descarga

1 — Após a análise do pedido a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º, os SMA podem:

a) conceder a autorização de ligação sem condições;
b) conceder a autorização de ligação condicionada;

c) recusar a autorização de ligação.

2 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.
3 — É obrigatoriamente reapreciado todo o processo de autorização de ligação sempre que:

a) O estabelecimento registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;
b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
c) Haja alteração do utente industrial a qualquer título.

4 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período máximo de três anos.
5 — Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la, com a antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.
6 — Aos estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento é dado o prazo de um ano para aplicar as disposições do presente capítulo.

Artigo 26.º

Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, os SMA devem promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas prediais, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.
2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

CAPÍTULO IV

Drenagem de Águas Residuais

Artigo 27.º

Contratos

1 — O pedido de prestação do serviço de drenagem de águas residuais é da iniciativa do interessado, devendo ocorrer em simultâneo com o pedido de prestação do serviço de fornecimento de água, se for caso disso, sendo objecto de contrato com os SMA.
2 — Este será lavrado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor, com base em prévia requisição efectuada por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente, os proprietários, usufrutuários e arrendatários. Tal facto supõe que, por vistoria local, realizada nos termos deste Regulamento, se verifique que o sistema predial está ligado ao sistema público de drenagem e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.
3 — Quando os SMA forem responsáveis pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.
4 — Do contrato celebrado devem os SMA entregar um duplicado ao utente, tendo em anexo, o clausulado aplicável.

Artigo 28.º

Cláusulas especiais

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte nas redes de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.
2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.
3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.
4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pelos SMA, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aqueles para o processo de produção.
5 — Pode ficar expresso no contrato que os SMA se reservam no direito de proceder a medições de caudal e à colheita de amostras para controlo sempre que considerem necessárias.
6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utentes, como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

Artigo 29.º

Encargos de celebração do contrato

As importâncias a pagar pelos interessados aos SMA, para drenagem de águas residuais, são as correspondentes às tarifas definidas no artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de drenagem que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas ou de casos fortuitos ou de força maior.
2 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, os SMA informarão os utentes da interrupção de prestação de serviço com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
3 — O aviso indicado no número anterior pode efectuar-se através dos meios de comunicação social.
4 — Os SMA não se responsabilizam igualmente pelas danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devida a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem a que os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça sejam alheios.
5 — Compete aos utentes tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.
6 — A requerimento do interessado, o excesso de efluentes, causado por roturas nos sistemas prediais de distribuição de água, devidamente verificados, será facturado até ao limite máximo de 50 m^3.

Artigo 31.º

Denúncia do contrato

1 — Os utentes podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, aos SMA.
2 — Tendo o utente celebrado um contrato único, a denúncia do serviço de drenagem de águas residuais, implica a denúncia do contrato de fornecimento de água.
3 — Tratando-se de contratos de drenagem de águas residuais industriais de estabelecimentos que utilizem ou pretendam vir a utilizar a água distribuída pelos SMA, a denúncia implica, da parte destes, a interrupção da ligação, imediatamente após a denúncia do contrato que foi celebrado e sem necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO V

Medidores de Caudal

Artigo 32.º

Medidores de caudal de águas residuais industriais

1 — Sempre que os SMA julguem necessário, devem providenciar a medição das águas residuais industriais e o seu controlo analítico antes da sua entrada no sistema público de drenagem, nos termos da legislação em vigor.
2 — A instalação da aparelhagem necessária deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos funcionários dos SMA, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, ficando os proprietários responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo 33.º

Instalação de medidores de caudal

Os encargos decorrentes da aquisição, instalação, exploração e conservação dos medidores de caudal, quando exigidos, são da responsabilidade do utente industrial.

CAPÍTULO VI

TARIFÁRIO E COBRANÇAS

Artigo 34.º

Regime tarifário

1 — Compete aos SMA exigir o pagamento, nos termos legais, do tarifário correspondente à utilização do sistema público de drenagem,

que se designará por tarifário de saneamento, quando este existir, a pagar por todos os consumidores que sejam simultaneamente utentes daquele, sendo liquidada conjuntamente com os consumos de água, bem como as importâncias correspondentes às demais taxas fixadas pela Câmara Municipal de Alcobaça, sob proposta devidamente fundamentada daqueles, conforme Anexos II e III.

2 — O valor do tarifário de saneamento é fixado pela Câmara Municipal de Alcobaça, sob proposta devidamente fundamentada dos SMA, tendo em conta o tipo de utentes, nos termos seguintes:

a) Consumidor doméstico —Tsd = a + b*c
b) Consumidor não doméstico — Tsi = 2*a + 1.5b*c,

em que:

a — corresponde ao preço/custo da disponibilidade do serviço de drenagem de águas residuais, a cobrar a todos os consumidores de água que sejam servidos pelo sistema público de drenagem, quer o utilizem, quer não lhes dêem uso, independentemente do consumo de água que façam;

b — representa o preço/custo da utilização efectiva do sistema público de drenagem a cobrar por cada metro cúbico de água consumida ou efluente medido;

c — representa o consumo de água de cada utente/consumidor ou o caudal medido das águas residuais industriais produzidas pelos utentes não consumidores em metros cúbicos.

3 — No caso do utente não ser consumidor de água, o cálculo do tarifário de saneamento obedece à fórmula prevista na alínea *a*), do ponto anterior, tendo em conta o número de habitantes multiplicado pela sua capitação (120 l/habitantes/dia).

4 — Pela fiscalização e ensaio do sistema predial, o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar o respectivo preço, por cada unidade a servir, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Alcobaça, sob proposta devidamente fundamentada dos SMA.

5 — Pelo vazamento de fossas sépticas privadas, deverão os requerentes pagar o respectivo preço fixado pela Câmara Municipal sob proposta dos SMA, conforme Anexo III.

6 — O aludido preço será determinado nos termos seguintes:

$$Tf = p * v$$

em que:

p — preço composto correspondente aos meios humanos, equipamento utilizado, transporte e tratamento dos esgotos vazados v — volume de esgotos retirados (vazados) de cada fossa séptica.

Artigo 35.º

Tarifário

1 — O tarifário a cobrar pelos SMA correspondem aos serviços indicados nos Anexos II e III.

2 — O tarifário de saneamento é devido pelos consumidores de água, os quais são responsáveis pelo seu pagamento.

3 — Os consumidores de água, apenas podem ser isentos do pagamento do tarifário de saneamento, se não puderem ser servidos pelo sistema público de drenagem, sob responsabilidade dos SMA.

4 — Os consumidores de água, inseridos em aglomerado populacional já servido pelo sistema público de drenagem, que ainda utilizarem fossas sépticas para a recepção das águas residuais provenientes das suas instalações, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 4 e n.º 5 do presente Regulamento, não estão isentos do pagamento das tarifas saneamento, competindo à entidade gestora promover a limpeza das fossas sépticas, enquanto se verificar essa situação transitória, concedida a título precário.

Artigo 36.º

Facturação

1 — O valor global do preçário de saneamento é incluído na factura de consumo de água de cada utente, evidenciado em campo específico, excepto se aquele não for consumidor.

2 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal, podendo ser alterada pelos SMA com comunicação aos consumidores.

3 — As facturas emitidas devem descriminar os serviços prestados, os correspondentes preços e os volumes de águas residuais que dão origem às verbas debitadas.

4 — A facturação a emitir, sob responsabilidade da entidade gestora, pode obedecer a valores estimados dos consumos de água, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.

5 — A cobrança voluntária ou coerciva do tarifário de saneamento rege-se pelas normas aplicáveis à cobrança das facturas de consumo de água.

Artigo 37.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos utentes efectuar o pagamento do tarifário de saneamento, nos prazos e segundo as formas ou sistemas que vigorarem para o pagamento dos consumos de água.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura do consumo de água correspondente.

3 — A reclamação do utente contra a conta apresentada não suspende o decurso do prazo do seu pagamento, sem prejuízo do direito à restituição das diferenças que se verifique que devam ter lugar.

4 — A entidade gestora, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utentes.

5 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

6 — Findo esse prazo o utente pode ainda proceder ao pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora, na Tesouraria dos SMA, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora dos SMA, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela respectiva regularização.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite aos SMA o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

9 — Sempre que se verificar o recurso ao pagamento coercivo, os SMA devem retirar o contador, nos termos do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água e dar por findo o contrato de drenagem de águas residuais, interrompendo a ligação da drenagem no caso do utente não ser consumidor de água.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 38.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Uso indevido ou destruição qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem;

c) Proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem, sem autorização dos SMA;

d) Alterar o ramal de ligação de águas residuais ao colector público;

e) O incumprimento das obrigações impostas nos termos do disposto nos ns.º 1, 2, 4 e 5 do artigo 5.º, conjugado com o disposto no artigo 6.º;

f) Alterações, após vistoria, que comprometam o devido escoamento de efluentes, ou libertação indevida de gases nocivos, nomeadamente estação elevatória, separadores de gordura ou de hidrocarbonetos.

Artigo 39.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 1 250 € a 3 740 €, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 2 500 € a 44 890 € o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

Artigo 40.º

Medidas de tutela de legalidade

1 — Nas situações tipificadas nas alíneas *a*), c,) d) e *e*) do artigo 38.º do presente Regulamento, o infractor será obrigado a efectuar as obras necessárias à regularização da situação.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os SMA identificarão as obras necessárias à regularização da situação e notificarão

o infractor, para num prazo máximo de 30 dias úteis, proceder à sua realização.

3 — Não sendo realizadas as obras referidas no número anterior dentro do prazo indicado, os SMA procederão à execução dos trabalhos necessários por conta do infractor, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações.

4 — O pagamento das despesas com os trabalhos referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo infractor, no prazo de 30 dias úteis, após a emissão da correspondente factura, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 41.º

Aplicação das coimas

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Alcobaça, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 42.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça na sua totalidade.

Artigo 43.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 44.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 45.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões dos SMA quando os considere contrários ao disposto neste Regulamento.

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de quinze dias úteis, a contar do facto ou omissão questionadas e resolvidas no prazo de trinta dias úteis.

3 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de trinta dias úteis.

4 — Estes recursos são resolvidos, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da data da sua entrega, comunicando-se o resultado ao interessado.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou, salvo decisão em contrário a proferir pelo órgão competente dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se por ele todos os contratos de drenagem de águas residuais que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 47.º

Normas subsidiárias e remissões

1 — Em tudo o que presente Regulamento for omisso é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, com a devida remissão para o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

2 — O presente Regulamento não prejudica o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, designadamente no que se refere às compensações monetárias para reforço de infra-estruturas.

Artigo 48.º

Fornecimento do regulamento

É fornecido um exemplar do presente Regulamento a todas as pessoas que o pretendam ou venham a contratar a drenagem de águas residuais com os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça e aqueles que, sendo utentes, o solicitem.

Artigo 49.º

Arbitragem

Os litígios que venham a ocorrer podem ser resolvidos através do Tribunal da Comarca de Alcobaça.

Artigo 50.º

Actualização do tarifário

1 — O tarifário previsto no presente Regulamento serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — O tarifário previsto no presente Regulamento poderão ainda ser objecto de actualização ou correcção extraordinária, se assim for aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a data da respectiva publicação no *Diário da República,* revogando o anteriormente vigente e todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

ANEXO I

Parâmetros	Valores máximos admissíveis	Expressão dos resultados
CBO_5 a 20.ºC	500	mg O_2/l
CQO	1000	mg O_2/l
SST	1000	mg/l
PH	5,0<pH<9,0	-
Temperatura	<45	ºC
Óleos e Gorduras	250	mg/l
Condutividade	3000	µS/cm
Cloretos Totais	150	mg Cl/l
Boro	1.0	mg B/l
Arsénio Total	0.5	mg As/l
Chumbo Total	0.5	mg Pb/l
Cianetos Totais	0.5	mg CN/l
Cobre Total	1.0	mg Cu/l
Crómio:		
-hexavalente	2.0	mg Cr (VI)/l
-trivalente	2.0	mg Cr (III)/l
Ferro Total	2.5	mg Fe/l
Níquel Total	2.0	mg Ni/l
Selénio Total	0.05	mg Se/l
Zinco Total	5.0	mg Zn/l
Mercúrio	0.05	mg Hg/l
Prata	1.0	mg Ag/l
Cádmio	0.2	mg Cd/l
Metais Pesados (total)	10	mg/l
Hidrocarbonetos totais	50	mg/l
Cloro Residual disponível total	2.0	mg Cl_2/l
Fenois	1.0	mg C_6H_5OH/l
Sulfuretos	2.0	mg S/l
Azoto amoniacal	100	mg NH_4/l
Detergentes (lauril-sulfato)	50	mg/l

ANEXO II

Tarifário de Saneamento

Tarifário a que se refere o artigo 34.º:

a) Taxa fixa — 1,547 euros
b) Preçário variável:

1.º escalão: de 0 a 10 m^3 — 0,4347 euros
2.º escalão: mais de 10 m^3 — 0,5117 euros

ANEXO III

Tarifário a que se refere o artigo 35.º:

Ramais de Saneamento até 20 metros

a) Com a execução da rede — 300 euros
b) Após a execução da rede — 350 euros

Prolongamento da rede de saneamento (+ de 20 metros) acréscimo por metro

a) Até Ø 200mm — 65 euros
b) De Ø 200mm a 315mm — 80 euros

Vazamento e transporte de efluentes domésticos para as ETAR`S (por m^3) — 5.50 euros

ANEXO IV

Termo de Responsabilidade do Técnico Executor

Local de consumo: _____

Processo de obras:_____ Licença de construção:_____

Nome_____
Categoria profissional_____, sede em_____,
Título de Registo/ Alvará válido n.º_____ com inscrição nos Serviços Municipalizados de Alcobaça n.º _____.

Declara sob compromisso de honra que os trabalhos de rede de distribuição de águas/de esgotos domésticos/ de águas pluviais de que é executor, relativos à obra de construção do prédio acima referenciado, estão concluídos e observam as normas técnicas gerais e especificas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis, pelo que estão reunidas as condições de colocação de contador (es).

Declara sob compromisso de honra, que se procedeu ao ensaio de pressão na rede predial do prédio supra citado no dia_____ de _____ de _____ , com a pressão de kg/cm^2, durante _____ horas, sem que se tenha verificado diminuição de pressão.

Alcobaça, _____ de _____ de _____

O Técnico_____ com o n.º de B.I. n.º_____ de _____/_____/____

203237954

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 9729/2010

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 26 de Abril de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 9.ª, Nível 14, com a candidata classificada, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico para o DRH — Departamento de Recursos Humanos (Referência D), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 2009/05/20, Ana Paula Esteves Soares Santiago da Cruz Miranda.

Serviços Municipalizados de Sintra, 1 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303213564

Aviso n.º 9730/2010

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 26 de Abril de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 5.ª, Nível 10, com a candidata classificada, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico para o DEC — Departamento de Exploração e Conservação (Referência A), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 2009/05/20, Susana Lourenço Tereso Raposo.

Serviços Municipalizados de Sintra, 1 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303213572

Aviso n.º 9731/2010

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 26 de Abril de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Varejador, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com o candidato a seguir classificado no procedimento concursal comum para a contratação de cinco Assistentes Operacionais, nas funções de Varejador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 2009/06/25, João Filipe Garcia dos Santos.

Serviços Municipalizados de Sintra, 4 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303223381

Aviso n.º 9732/2010

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 26 de Abril de 2010, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Carregador, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com o candidato a seguir classificado, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 2009/09/14, Rafael Vitorino Rodrigues.

Serviços Municipalizados de Sintra, 4 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303224078

PARTE I

COMPANHIA GESTORA DO FUNDO IMOBILIÁRIO URBIFUNDO, S. A.

Balanço n.º 12/2010

Alameda Combatentes da Grande Guerra, 247 Cascais
Capital Social: 850 000 euros
Pessoa Colectiva n.º 502135794
Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 08682

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Activo	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior (2008)
			Valor antes de provisões imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3) = (1) – (2)	
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		134,90		134,90	138,01
11 + 3301	Disponibilidades em o. instituições de crédito	4,7	26 880,61		26 880,61	365 273,70
13 + 150 + 158(1) + 159(1) + 198(1) + 3303 + 3310(1) + 34018 + 3408(1)-350-3520-5210(1)-35221(1)-3531(1)-5300-53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito		330 000,00		330 000,00	0,00
27-3581(1)-360(1)	Outros activos tangíveis	4,8	3 114,35	3 114,35	0,00	0,00
29-3582-3583-361	Activos intangíveis	4,9	3 495,67	3 495,67	0,00	0,00
12 + 157 + 158(1) + 159(1) + 198(1) + 31 + 32 + 3302 + 3308 + 3310(1) + 338 + 3408(1) + 348(1)-3584-3525-371(1) + 50(1)(2)-5210(1)-5304-5308(1) + 54(1)(3)	Outros activos	4,10	100 606,61		100 606,61	123 334,33
	Total do activo		464 232,14	6 610,02	457 622,12	488 746,04

		Notas/quadros anexos	Ano	Ano anterior
	Passivo			
490	Passivos por impostos correntes		0,00	0,00
51-3311(1)-3417-3418 + 50(1)(2) + 5207 + 5208 + 5211(1) + 528 + 538-5388 + 5318(1) + 54(1)(3)	Outros passivos	4,11	4 973,00	3 868,63
	Total do passivo		4 973,00	3 868,63
	Capital			
55	Capital	4,12	850 000,00	850 000,00
60-602 + 61	O reservas e resultados transitados	4,13	-365 122,59	-415 696,67
	Resultado do exercício		-32 228,29	50 574,08
	Total de capital		452 649,12	484 877,41
	Total de passivo + capital		457 622,12	488 746,04

31 de Dezembro de 2009. — O Assistente Financeiro, *Nuno Miguel Chambino Martins*.

303235086

Balanço n.º 13/2010

Alameda Combatentes da Grande Guerra, 247 Cascais.
Capital social: € 850 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 08682.
Pessoa colectiva n.º 502135794.

Balanço em 31 de Março de 2010

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior (2009)
			Valor antes de provisões imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3) = (1) - (2)	
	Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		102,33		102,33	134,90
11+3301	Disponibilidades em o. instituições de crédito	4,7	41 327,19		41 327,19	26 880,61
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+ +34018+3408(1)–350– –3520–5210(1)–35221(1)– –3531(1)–5300–53028(1)– –3710	Aplicações em instituições de crédito		400 000,00		400 000,00	330 000,00
27–3581(1)–360(1)	Outros activos tangíveis	4,8	3 114,35	3 114,35	0,00	0,00
29–3582–3583–361	Activos intangíveis	4,9	3 495,67	3 495,67	0,00	0,00
12+157+158(1)+159(1)+ +198(1)+31+32+3302+3308+ +3310(1)+338+3408(1)+ +348(1)–3584–3525– –371(1)+50(1)(2)– –5210(1)–5304–5308(1)+ +54(1)(3)	Outros activos	4,10	6 597,26		6 597,26	100 606,61
	Total do activo		454 636,80	6 610,02	448 026,78	457 622,12

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano	Ano anterior
	Passivo			
490	Passivos por impostos correntes		0,00	0,00
51–3311(1)–3417–3418+ +50(1)(2)+5207+5208+ +5211(1)+528+538– –5388+5318(1)+54(1)(3)	Outros passivos	4,11	2 559,08	4 973,00
	Total do passivo		2 559,08	4 973,00
	Capital			
55	Capital	4,12	850 000,00	850 000,00
60–602+61	O. reservas e resultados transitados	4,13	– 397 350,88	– 365 122,59
	Resultado do exercício		– 7 181,42	– 32 228,29
	Total de capital		445 467,70	452 649,12
	Total de passivo + capital		448 026,78	457 622,12

Lisboa, 31 de Março de 2010. — Nome do responsável: *Nuno Miguel Chambino Martins,* Categoria do responsável: Assistente Financeiro.

303234649

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Regulamento n.º 462/2010

Regulamento Maiores de 23 anos da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a direcção académica e o conselho científico da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, a partir do ano lectivo 2007-2008 e seguintes, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de S. Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em www.esap.pt.

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura da ESAP a que a candidatura se refere.

4 — Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respectiva taxa, anualmente afixada, pela direcção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente, em dois períodos distintos, entre os meses de Maio a Setembro.

Artigo 4.º

Prazo de Inscrição

Os prazos de inscrição decorrerão entre Abril e Setembro de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante os meses de Maio a Setembro, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da ESAP consta das seguintes componentes:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;

c) Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

a) Apreciação de currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;

b) Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;

c) Prova de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.

A classificação no caso de a prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

Artigo 8.º

Componentes de avaliação de capacidade

1 — A componente de avaliação a que se refere a alínea *c*) do artigo 6.º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

Curso	Prova teórica	Prova prática
Mestrado Integrado em Arquitectura.	Análise crítica de um texto de história da arte.	Prova de desenho de Representação de um objecto dado.
Licenciatura em Animação e Produção Cultural.	Análise crítica de um texto.	
Licenciatura em Artes Plásticas e Intermédia.	Comentário escrito sobre a parte prática.	Prova de desenho.
Licenciatura em Artes Visuais-Fotografia	Redacção crítica sobre fotografia.	Análise de imagens.
Licenciatura em Cinema e Audiovisual.	Análise de filmes	Redacção de uma pequena narrativa.
Licenciatura em Design e Comunicação Multimédia.		Análise escrita de um website, ou de um audiovisual, ou de um cartaz.
Licenciatura em Gestão Cultural.	Questionário aberto sobre temas ligados às Artes e à Cultura.	
Licenciatura em Teatro — Interpretação e Encenação.	Análise crítica de um texto.	

2 — As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 — A entrevista referida na alínea *b*) do artigo 6.º destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e saídas profissionais;

d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4 — A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 — Deve ser feito pelo júri uma acta da entrevista, a integrar no processo individual.

6 — A forma que reveste a avaliação de capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direcções de curso, para cada um dos cursos.

Artigo 9.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, alínea *c*), são da competência de um júri nomeado pelo conselho científico da ESAP.

2 — O júri é composto por três membros, sendo presidido pelo *director de curso* ou *por um docente do curso da categoria mais elevada*.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo e do n.º 1 do artigo 10.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para cada curso é válida para a candidatura à matrícula e inscrição apenas no ano em que foram realizadas.

2 — A ESAP não considera válidas para matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura ou mestrado integrado as provas de avaliação de capacidades realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura da ESAP é fixado pelo conselho científico, sob proposta da direcção académica ouvidas as direcções de curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por decisão do conselho científico.

(Aprovado em reunião do conselho científico de 23/04/2010)

Porto, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da CESAP, *António Martins Teixeira.*

ANEXO

1.ª Fase das Provas

Prazo de inscrição nas provas — 26 de Abril a 21 de Maio de 2010
Realização de entrevistas e provas — 31 de Maio a 11 de Junho de 2010
Afixação dos resultados: 18 de Junho de 2010

2.ª Fase das Provas

Prazo de inscrição nas provas — 1 de Julho a 15 de Setembro de 2010
Realização de entrevistas e provas — 22 a 29 de Setembro de 2010
Afixação dos resultados: 01 de Outubro de 2010

Vagas previstas

(5 % sobre as vagas do regime geral)

Cursos	Vagas
Arquitectura	7
Animação e Produção Cultural	2
Artes Plásticas e Intermédia	2
Arte Visuais — Fotografia	4
Cinema e Audiovisual	6
Design e Comunicação Multimédia	4
Gestão Cultural	2
Teatro — Interpretação e Encenação	2

ESAP, 23 de Abril de 2010. — O Director Académico da ESAP, Dr. *M. F. Costa e Silva*.

203241006

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 485/2010

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, aprovado pela Portaria n.º 1380/2008 de 2 de Dezembro, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 25 (vinte cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — Currículo profissional e académico do requerente;
4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	10 de Maio a 18 de Junho de 2010.
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição.	25 de Junho de 2010.
Apresentação das reclamações.	25 de Junho a 1 de Julho de 2010.
Formalização da matrícula e inscrição.	2 a 9 de Julho de 2010.
Início do Curso.	1 de Outubro de 2010.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director da Escola.

11 — O Curso terá início a 1 de Outubro de 2009, com a duração de dois semestres lectivos e com a carga horária total de 984 h de contacto, 60 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

Terças, quartas e sextas-feiras das 16.00H às 22.00H
Poderá ser ocupado o Sábado das 9.00H às 13.00H

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e valor mensal da propina duzentos e oitenta e quatro euros (285,00 €) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 20010/2011.

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, Saúde Materna e Obstetrícia, Saúde Mental e Psiquiatria, Médico-Cirúrgica e Reabilitação

Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março

Critérios de seriação dos candidatos

(Anexo I do Edital de 26 de Abril de 2010)

	Pontos
a) Formação académica e profissional	*10*
Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal.	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18,19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5/cada até ao máximo de 5 pontos
Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional	*10*
Certificadas e realizadas nos últimos cinco anos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas	(1, 2, 3, 4 ou 5/cada formação até ao máximo de 10 pontos)
[12 a 24 h]	1
[24 a 60 h]	2
[60 a 90 h]	3
[90 a 120 h]	4
Igual ou superior a 120 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	*10*
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2/ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2 (0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão. Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/Chefe. Orientação e coordenação de equipas. Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal. Certificados pela Direcção das respectivas Instituições.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Leccionação em Escolas de Enfermagem ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação noutras instituições de ensino ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Certificados pelas Instituições de Ensino.	
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador)	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Certificados pelo Departamento de Formação ou Direcção das respectivas Instituições.	
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação, não académicos, concluídos	(0,5/cada até ao máximo de 1 ponto).
Certificados e com a indicação dos objectivos e tempo de realização quando o candidato é co-autor. São aceites as certificações apresentadas pelo coordenador de investigação onde se encontram expressas as funções na investigação realizada.	
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	*10*
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem	2/cada
e) Publicações e comunicações de cariz científico	*10*
Publicações de artigos, livros e ou traduções	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	*10*
0,5/cada ano, em regime de tempo integral. * por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais do que um local nesse ano.	

Critérios de desempate:

1 — Instituições com as quais temos Protocolo.
2 — Categoria profissional mais elevada.
3 — Antiguidade na categoria (anos, meses e dias).
4 — Maior número de anos de serviço

Oliveira de Azeméis, 26 de Abril de 2010. — O Director da ESEnfCVPOA, *Mestre Henrique Pereira*.

203236333

Edital n.º 486/2010

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela portaria n.º 895/2008 de 14 de Agosto, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 25 (vinte cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — Curriculum profissional e académico do requerente;
4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.
5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.
6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.
7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital.
8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.
9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	10 de Maio a 25 de Junho de 2010
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição	1 de Julho de 2010
Apresentação das reclamações	1 a 7 de Julho de 2010
Formalização da matrícula e inscrição	8 a 14 de Julho de 2010
Início do Curso	1 de Outubro de 2010

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director da Escola.
11 — O Curso terá início a 1 de Outubro de 2010, com a duração de dois semestres lectivos e com a carga horária total de 984 h de contacto, 60 ECTS.
12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.
13 — O Curso funcionará três dias por semana:

— Terças, quartas e sextas-feiras das 16.00 H às 22.00 H
— Poderá ser ocupado o sábado das 9.00 H às 13.00 h

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e valor mensal da propina duzentos e oitenta e quatro euros (285,00€) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2010/2011.

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Saúde Materna e Obstetrícia, Saúde Mental e Psiquiatria, Médico-Cirúrgica e Reabilitação

Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março

Critérios de seriação dos candidatos

(Anexo I do Edital de 26 de Abril de 2010)

	Pontos
a) Formação académica e profissional	*10*
Classificação do curso de licenciatura ou do *equivalente legal*	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18, 19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5/cada até ao máximo de 5 pontos
Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional	*10*
Certificadas e realizadas nos últimos cinco anos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas.	(1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos)
[12 a 24 h]	1
[24 a 60 h]	2
[60 a 90 h]	3
[90 a 120 h]	4
Igual ou superior a 120 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	*10*
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2/ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2 (0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/Chefe Orientação e coordenação de equipas Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal Certificados pela Direcção das respectivas Instituições.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Leccionação em Escolas de Enfermagem ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação noutras instituições de ensino ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico ≥100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Certificados pelas Instituições de Ensino.	
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha.	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador).	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Certificados pelo Departamento de Formação ou Direcção das respectivas Instituições.	
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação, não académicos, concluídos	(0,5/ cada até ao máximo de 1 ponto)
Certificados e com a indicação dos objectivos e tempo de realização quando o candidato é co-autor. São aceites as certificações apresentadas pelo coordenador de investigação onde se encontram expressas as funções na investigação realizada.	
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	*10*
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem.	2/cada
e) Publicações e comunicações de cariz científico	*10*
Publicações de artigos, livros e ou traduções	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada

	Pontos
f) Tempo de serviço como enfermeiro . . . . . 0,5/cada ano, em regime de tempo integral. * por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais do que um local nesse ano.	*10*

Critérios de desempate:

1 — Instituições com as quais temos Protocolo.
2 — Categoria profissional mais elevada.
3 — Antiguidade na categoria (anos, meses e dias).
4 — Maior número de anos de serviço

Oliveira de Azeméis, 26 de Abril de 2010. — O Director da ESEnfCVPOA, *Mestre Henrique Pereira*.

203236366

Edital n.º 487/2010

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela portaria n.º 1333/2004 de 19 de Outubro, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 20 (vinte).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — Curriculum profissional e académico do requerente;
4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Catão de cidadão;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	10 de Maio a 18 de Junho de 2010.
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição.	25 de Junho de 2010.
Apresentação das reclamações.	25 de Junho a 1 de Julho de 2010.
Formalização da matrícula e inscrição. . . .	2 a 9de Julho de 2010.
Início do Curso.	4 de Outubro de 2010.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director da Escola.

11 — O Curso terá início a 4 de Outubro de 2010, com a duração de três semestres lectivos e com a carga horária total de 1586h de contacto, 90 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

Segundas, terças e quintas-feiras das 16.00H às 22.00H
Poderá ser ocupado o Sábado das 9.00H às 13.00H

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e valor mensal da propina duzentos e oitenta e quatro euros (285,00€) durante 18 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2010/2011.

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Saúde Materna e Obstetrícia, Saúde Mental e Psiquiatria, Médico-Cirurgica e Reabilitação

Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março

Critérios de seriação dos candidatos

(anexo I do Edital de 26 de Abril de 2010)

	Pontos
a) Formação Académica e profissional . . . . . Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal:	*10*
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18,19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5/cada até ao máximo de 5 pontos
Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional. . . . . Certificadas e realizadas nos últimos cinco anos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas	*10* (1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos).
12 a 24 h.	1
24 a 60 h.	2
60 a 90 h.	3
90 a 120 h.	4
Igual ou superior a 120 horas.	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde . . . . Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	*10* 3 (0,2/ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2(0,4 ano/ experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão	

	Pontos
Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/ Chefe.	
Orientação e coordenação de equipas.	
Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal.	
Certificados pela Direcção das respectivas Instituições.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Leccionação em Escolas de Enfermagem ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação noutras instituições de ensino ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Certificados pelas Instituições de Ensino.	
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador)	0,5(0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Certificados pelo Departamento de Formação ou Direcção das respectivas Instituições	
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação, não académicos, concluídos	(0,5/ por cada acção até ao máximo de 1 ponto)
Certificados e com a indicação dos objectivos e tempo de realização quando o candidato é co-autor. São aceites as certificações apresentadas pelo coordenador de investigação onde se encontram expressas as funções na investigação realizada.	
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	*10*
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem	2/cada
e) Publicações e comunicações de cariz cientifico	*10*
Publicações de artigos, livros e ou traduções.	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	*10*
0,5/cada ano, em regime de tempo integral. * Por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais do que um local nesse ano.	

Critérios de desempate:

1 — Instituições com as quais temos Protocolo.
2 — Categoria profissional mais elevada.
3 — Antiguidade na categoria (anos, meses e dias).
4 — Maior número de anos de serviço

Oliveira de Azeméis, 26 de Abril de 2010. — O Director da ESEnfCVPOA, *Mestre Henrique Pereira.*

203236317

Edital n.º 488/2010

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, aprovado pela Portaria n.º 1326/2009 de 21 de Outubro, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, que serão aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 25 (vinte e cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — CurrÍculo profissional e académico do requerente;
4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	10 de Maio a 11 de Junho de 2010.
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição.	18 de Junho de 2010.
Apresentação das reclamações.	18 a 24de Junho de 2010.
Formalização da matrícula e inscrição.	25 a 30 de Junho de 2010.
Início do Curso.	4 de Outubro de 2010.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director da Escola.

11 — O Curso terá início a 4 de Outubro de 2010, com a duração de dois semestres lectivos e com a carga horária total de 984 h de contacto, 60 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

Segundas, terças e quintas-feiras das 16.00H às 22.00H
Poderá ser ocupado o Sábado das 9.00H às 13.00H

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e valor mensal da propina duzentos e oitenta e quatro euros (285,00 €) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2010/2011.

	Pontos
a) Formação académica e profissional	*10*
Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal.	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18,19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5/cada até ao máximo de 5 pontos
Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional	*10*
Certificadas e realizadas nos últimos cinco anos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas	(1, 2, 3, 4 ou 5/cada formação até ao máximo de 10 pontos)
[12 a 24 h]	1
[24 a 60 h]	2
[60 a 90 h]	3
[90 a 120 h]	4
Igual ou superior a 120 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	*10*
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2/ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2 (0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão. Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/Chefe. Orientação e coordenação de equipas. Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal.	
Certificados pela Direcção das respectivas Instituições.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Leccionação em Escolas de Enfermagem ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação noutras instituições de ensino ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Certificados pelas Instituições de Ensino.	
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador)	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Certificados pelo Departamento de Formação ou Direcção das respectivas Instituições.	
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação, não académicos, concluídos	(0,5/cada até ao máximo de 1 ponto).
Certificados e com a indicação dos objectivos e tempo de realização quando o candidato é co-autor. São aceites as certificações apresentadas pelo coordenador de investigação onde se encontram expressas as funções na investigação realizada.	
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	*10*
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem	2/cada
e) Publicações e comunicações de cariz científico	*10*
Publicações de artigos, livros e ou traduções	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	*10*
0,5/cada ano, em regime de tempo integral. * por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais do que um local nesse ano.	

Critérios de desempate:

1 — Instituições com as quais temos Protocolo.
2 — Categoria profissional mais elevada.
3 — Antiguidade na categoria (anos, meses e dias).
4 — Maior número de anos de serviço

Oliveira de Azeméis, 26 de Abril de 2010. — O Director da ESEnfCVPOA, *Mestre Henrique Pereira*.

203236325

Edital n.º 489/2010

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela portaria n.º 1330/2004 de 19 de Outubro, a iniciar no Ano Lectivo 2010/2011.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 25 (vinte e cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação ou cartão de cidadão;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — Curriculum profissional e académico do requerente;
4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	10 de Maio a 11 de Junho de 2010.
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição.	18 de Junho de 2010.
Apresentação das reclamações	18 a 24 de Julho de 2010.
Formalização da matrícula e inscrição	25 a 30 de Junho de 2010.
Início do Curso	4 de Outubro de 2009.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director.

11 — O Curso terá início a 4 de Outubro de 2010, com a duração de dois semestres lectivos e com a carga horária total de 984 h de contacto, 60 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

Segundas, terças e quintas-feiras das 16.00 H às 22.00 H
Poderá ser ocupado o Sábado das 9.00 H às 13.00 H

14 — Taxa de candidatura cento e setenta euros (170 €) e valor mensal da propina duzentos e oitenta e quatro euros (285,00€) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2010/2011.

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Saúde Materna e Obstetrícia, Saúde Mental e Psiquiatria, Médico-Cirúrgica e Reabilitação

Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março

Critérios de seriação dos candidatos

(Anexo I do Edital de 26 de Abril de 2010)

	Pontos
a) Formação Académica e profissional	*10*
Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal:	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18,19 e 20 valores	4
Cursos Pós-Graduação em Enfermagem	2,5/cada até ao máximo de 5 pontos
Outros Cursos Superiores	1
b) Acções ou cursos de formação profissional	*10*
Certificadas e realizadas nos últimos cinco anos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas.	(1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos).
12 a 24 h	1
24 a 60 h	2
60 a 90 h	3
90 a 120 h	4
Igual ou superior a 120 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	*10*
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2/ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos 5 anos)	2(0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão. Desempenho de funções de Enfermeiro Responsável/ Chefe. Orientação e coordenação de equipas. Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal. Certificados pela Direcção das respectivas Instituições.	
Ensino (últimos 5 anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Leccionação em Escolas de Enfermagem > 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação noutras instituições de ensino > 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de estudantes em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Certificados pelas Instituições de Ensino.	
Educação permanente (últimos 5 anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador)	(0,5/ cada até ao máximo de 1 ponto)
Certificados pelo Departamento de Formação ou Direcção das respectivas Instituições	
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação, não académicos, concluídos	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Certificados e com a indicação dos objectivos e tempo de realização quando o candidato é co-autor. São aceites as certificações apresentadas pelo coordenador de investigação onde se encontram expressas as funções na investigação realizada.	
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	*10*
Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem	2/cada
e) Publicações e comunicações de cariz cientifico	*10*
Publicações de artigos, livros e ou traduções.	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector)	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	*10*
0,5/cada ano, em regime de tempo integral. * Por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais do que um local nesse ano.	

Critérios de desempate:

1 — Instituições com as quais temos Protocolo.
2 — Categoria profissional mais elevada.
3 — Antiguidade na categoria (anos, meses e dias).
4 — Maior número de anos de serviço

Oliveira de Azeméis, 26 de Abril de 2010. — O Director da ESEnfCVPOA, *Mestre Henrique Pereira*

203236277

OCEANUS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Relatório n.º 8/2010

N.º 502 500 646.
Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — 3.ª Secção.
Certidão 4137.

Demonstrações Financeiras

31 de Dezembro de 2009 e 2008

31 de Março de 2010
Este relatório contém 22 páginas

Notas às Demonstrações Financeiras

31 de Dezembro de 2009 e 2008

1 — Nota Introdutória

A Sociedade foi constituída em Portugal em 5 de Fevereiro de 1991, com a denominação de PARS — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A., tendo iniciado a sua actividade em 13 de Fevereiro de 1991.

Em 9 de Junho de 1992, a Sociedade alterou o seu estatuto de Sociedade Gestora de Patrimónios para Sociedade Corretora, passando a sua denominação para PARS — Sociedade Corretora, S. A..

Em 25 de Julho de 1997, a Sociedade alterou a sua denominação social de PARS — Sociedade Corretora, S. A., para SERVIMÉDIA — Sociedade Corretora, S. A., tendo por objecto principal a compra e venda de valores mobiliários por conta própria ou por conta de terceiros.

A 31 de Outubro de 2001, a Sociedade alterou a sua denominação social para SERVIMÉDIA — S.G.F.T.C., S. A., tendo por objecto social o exercício das actividades consentidas por lei às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, nomeadamente a administração por conta dos detentores das unidades de titularização de um ou mais fundos.

A 1 de Outubro de 2004, na sequência da aquisição da totalidade da participação que o Banco Comercial Português, S. A. detinha na SERVIMÉDIA — S.G.F.T.C., S. A. pelo ABN AMRO Bank N.V., a Sociedade alterou a sua denominação social de SERVIMÉDIA — S. G.F.T.C., S. A. para OCEANUS — SGFTC, S. A..

Em 31 de Dezembro de 2009, os fundos de titularização de créditos geridos pela Sociedade são analisados como segue:

Património Fixo	Data de constituição
Fundo de Titularização de Créditos Servimédia.	20 de Dezembro de 2001
Fundo de Titularização de Créditos Fundo MG Títulos, FTC.	19 de Dezembro de 2002
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Dois.	24 de Outubro de 2003
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Três.	30 de Junho de 2005
Fundo de Titularização de Créditos Magellan.	Quatro 13 de Julho de 2006

Património Variável	Data de constituição
Fundo de Titularização de Créditos Invest Finance 1 Portugal.	13 de Março de 2008
Fundo de Titularização de Créditos Caravela SME No.1 Fundo.	28 de Novembro de 2008

2 — Bases de Apresentação, comparabilidade da Informação e principais políticas contabilísticas

As demonstrações financeiras agora apresentadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade em 31 de Março de 2010. As demonstrações financeiras são apresentadas em euros.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, na sua transposição para a legislação Portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, as demonstrações financeiras da Sociedade são preparadas de acordo com as NCA's emitidas pelo Banco de Portugal que têm como base a aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro ('IFRS') em vigor e adoptadas pela União Europeia, com excepção das matérias definidas nos n.º 2.º e 3.º do Aviso n.º 1/2005 e n.º 2 do Aviso n.º 4/2005 do Banco de Portugal. As NCA's incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB") bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee ("IFRIC") e pelos respectivos órgãos antecessores com excepção dos aspectos já referidos definidos nos Avisos n.º 1/2005 e n.º 4/2005 do Banco de Portugal: *i*) valorimetria e provisionamento do crédito concedido, relativamente ao qual se manterá o actual regime; *ii*) benefícios aos empregados, através do estabelecimento de um período para diferimento do impacto contabilístico decorrente da transição para os critérios da IAS 19; e *iii*) restrição de aplicação de algumas opções previstas nas IAS/IFRS.

As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, activos e passivos financeiros detidos para negociação e activos financeiros disponíveis para venda excepto aqueles para os quais o justo valor não está disponível. Os outros activos e passivos financeiros e activos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico.

A preparação das demonstrações financeiras anuais de acordo com as NCA's requer que o Conselho de Administração formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos activos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

a) *Instrumentos financeiros*

(i) Classificação

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros que não se enquadram na definição de derivados e que não são classificados como investimentos detidos até à maturidade ou instrumentos financeiros de negociação. Os activos financeiros disponíveis para venda incluem instrumentos de dívida.

Os empréstimos e contas a receber são activos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados num mercado activo. Esta categoria inclui aplicações em outras instituições de crédito e valores a receber pela prestação de serviços ou alienação de bens, registados em "Outros activos".

Os outros passivos financeiros são todos os passivos financeiros que não se encontram registados na categoria de passivos financeiros de negociação. Esta categoria inclui empréstimos subordinados obtidos e valores a pagar em resultado de aquisição de bens e serviços, entre outros.

(ii) Data de reconhecimento

Os activos e passivos financeiros são reconhecidos na data de realização das operações.

(iii) Activos financeiros disponíveis para venda

Activos financeiros disponíveis para venda detidos com o objectivo de serem mantidos pela Sociedade, nomeadamente obrigações, títulos do tesouro ou acções, são classificados como disponíveis para venda, excepto se forem classificados como de negociação ou detidos até à maturidade. Os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos inicialmente ao justo valor, incluindo os custos ou proveitos associados às transacções. Para as obrigações, o custo é amortizado por contrapartida de resultados com base na taxa de juro efectiva. Os activos financeiros disponíveis para venda são posteriormente mensurados ao seu justo valor. As alterações no justo valor são registadas por contrapartida de reservas de justo valor até ao momento em que são vendidos ou se encontram sujeitos a perdas de imparidade.

Na alienação dos activos financeiros disponíveis para venda, os ganhos ou perdas acumuladas reconhecidas como reservas de justo valor são reconhecidos na rubrica "Resultados de activos financeiros disponíveis para venda" da demonstração de resultados. Os juros são reconhecidos com base na taxa de juro efectiva, considerando a vida útil esperada do activo. Nas situações em que existe prémio ou desconto associado aos activos, o prémio ou desconto é incluído no cálculo da taxa de juro efectiva. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao recebimento.

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de uma evidência objectiva de imparidade nomeadamente de um impacto adverso nos fluxos de caixa futuros estimados de um activo financeiro ou grupo de activos financeiros que possa ser medido de forma fiável.

Se for identificada imparidade num activo financeiro disponível para venda, a perda acumulada (mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor, excluindo perdas de imparidade anteriormente reconhecidas por contrapartida de resultados) é transferida de reservas e reconhecida na demonstração de resultados. Caso, num período subsequente, o justo valor dos instrumentos de dívida classificados como disponíveis para venda aumentar e esse aumento puder ser objectivamente associado um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por imparidade na demonstração de resultados, a perda por imparidade é revertida por contrapartida de resultados. As perdas de imparidade reconhecidas em instrumentos de capital classificados como disponíveis para venda não são revertidas por contrapartida de resultados.

b) *Desreconhecimento*

A Sociedade desreconhece os activos financeiros quando expiram todos os direitos a fluxos de caixa futuros ou os activos foram transferidos. Quando ocorre uma transferência de activos, o desreconhecimento apenas pode ocorrer quando substancialmente todos os riscos e benefícios dos activos foram transferidos ou a Sociedade não mantém controlo dos activos.

A Sociedade procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando os mesmos são reembolsados, cancelados ou extintos.

c) *Reconhecimento de juros*

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros activos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa efectiva.

A taxa de juro efectiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto), para o valor líquido actual de balanço do activo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efectiva a Sociedade procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas de imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas e recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efectiva, custos de transacção e todos os prémios ou descontos directamente relacionados com a transacção.

No caso de activos financeiros ou grupos de activos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em resultados são determinados com base na taxa de juro utilizada para desconto de fluxos de caixa futuros na mensuração da perda por imparidade.

d) *Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões*

Os proveitos resultantes de serviços e comissões são reconhecidos de acordo com os seguintes critérios:

— quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efectuado no período a que respeitam;

— quando resultam de uma prestação de serviços o seu reconhecimento é efectuado quando o referido serviço está concluído.

e) *Resultados de activos financeiros disponíveis para venda*

Esta rubrica inclui as valias reconhecidas na alienação de títulos classificados na carteira de activos financeiros disponíveis para venda.

f) *Outros activos tangíveis*

Os outros activos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas e perdas de imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a Sociedade. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

A Sociedade procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor realizável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Equipamento	4

g) *Activos intangíveis*

Os activos intangíveis correspondem a *software,* o qual foi amortizado num período de 3 anos.

h) *Caixa e equivalentes de caixa*

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em outras instituições de crédito.

i) *Transacções em moeda estrangeira*

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção. Os activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, que estão contabilizados ao custo histórico, são convertidos à taxa de câmbio da data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os activos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira, registados ao custo histórico, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção. Activos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio da data em que o justo valor foi determinado.

j) *Imposto sobre lucros*

Os impostos sobre lucros registados em resultados, incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração de resultados, excepto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor esperado a pagar sobre o rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas Autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos, quando exista uma expectativa razoável de haver lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

k) *Provisões*

São reconhecidas provisões quando (i) a Sociedade tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

l) *Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas*

As IFRS estabeleceram um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela Sociedade são analisadas como segue, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afecta os resultados reportados da Sociedade e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamentos contabilístico alternativo em relação ao adoptado pelo Conselho de Administração, os resultados da Sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que os critérios adoptados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentem de forma adequada a posição financeira da Sociedade e das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efectuar determinadas interpretações e estimativas. Existem

diversas transacções e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício.

As Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria colectável efectuado pela Sociedade, durante um período de quatro ou seis anos, no caso de haver prejuízos reportáveis. Desta forma, é possível que haja correcções à matéria colectável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção do Conselho de Administração da Sociedade, de que não haverá correcções significativas aos impostos sobre lucros registados nas demonstrações financeiras.

3 — Resultado de serviços e comissões

O valor desta rubrica é composto por:

	2009 Euros	2008 Euros
Proveitos de comissões:		
Comissões de gestão		
Magellan Três	125.995	149.414
Caravela SME 1	117.905	13.763
Magellan Dois	103.459	124.463
Magellan Quatro	91.777	105.462
Servimédia FTC	87.397	102.395
Invest Finance 1	33.262	22.213
MG Títulos	32.140	41.858
Nova Finance n.º 3	-	11.039
	591.935	570.607
Custos de comissões:		
Por serviços bancários de terceiros	254	367
Outras comissões	27.423	31.877
	27.677	32.244
	564.258	538.363

A rubrica Comissões de gestão regista as comissões recebidas pela Sociedade, pela prestação de serviços de gestão dos fundos acima referidos. O cálculo das comissões de gestão a cobrar pela sociedade gestora encontra-se definido nos regulamentos de gestão de cada fundo.

A rubrica Outras comissões no montante de Euros 27.423 (2008: Euros 31.877) refere-se à comissão de supervisão do Fundo Servimédia, cujo custo é suportado pela Sociedade uma vez que o Regulamento de Gestão do respectivo Fundo não prevê o seu pagamento.

4 — Margem Financeira

O valor desta rubrica é composto por:

	2009 Euros	2008 Euros
Juros e proveitos equiparados:		
Juros de disponibilidades em outras instituições de crédito	50.082	152.112
Juros de aplicações em instituições de crédito	33.367	48.184
Juros de activos financeiros disponíveis para venda	672	709
	84.121	201.005
Juros e custos equiparados:		
Juros de outros passivos subordinados	146.653	126.528
	146.653	126.528
Margem Financeira	(62.532)	74.477

O montante de 50.082 Euros (2008: 152.112 Euros) decorre de juros dos depósitos à ordem existentes no ABN AMRO Bank (47.462 Euros) e no Millenium BCP (2.620 Euros).

No que respeita ao montante de 33.367 Euros (2008: 48.184 Euros) está relacionado com juros decorrentes da aplicação financeira efectuada no ABN AMRO Bank.

A rubrica Juros de empréstimos subordinados refere-se ao juros a pagar dos empréstimos subordinados concedidos pelo accionista ABN AMRO Bank N.V.

5 — Outros resultados de exploração

O valor desta rubrica é composto por:

	2009 Euros	2008 Euros
Outros proveitos de exploração:		
Outros	9	-
	9	-
Outros custos de exploração:		
Outros	866	1.261
	866	1.261
	(857)	(1.261)

Em 2009, a rubrica Outros custos de exploração inclui o montante de Euros 866 relativo a multas de natureza fiscal.

Em 2008, a rubrica Outros custos de exploração incluía o montante de Euros 1.061 relativo à insuficiência de estimativa de IRC do exercício de 2007.

6 — Outros gastos administrativos

O valor desta rubrica é composto por:

	2009 Euros	2008 Euros
Serviços Especializados	222.143	213.105
Avenças e Honorários	249.170	193.722
Publicidade	8.624	7.615
Outros Fornecimentos e Serviços	1.440	1.577
	481.377	416.019

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica Serviços especializados inclui serviços prestados pelo accionista ABN AMRO Bank, através da sua sucursal em Portugal, no âmbito do "Service Level Agreement" celebrado com a Sociedade no montante de Euros 212.520 (2008: Euros 213.105).

A rubrica de Avenças e Honorários inclui custos de contabilidade, advocacia e auditoria (incluindo sistema de controlo interno) relativos aos exercícios económicos de 2009 e 2008. No exercício de 2009, inclui ainda 24.000 Euros relativos a honorários de consultoria.

7 — Impostos correntes

Os encargos com impostos sobre lucros são analisados com segue:

Carga fiscal imputada (dotações):	
Exercício de 2008	52.157
Exercício de 2009	3.832
Carga fiscal paga:	
Exercício de 2008	79.344
Exercício de 2009	44.286
Diferença:	
Exercício de 2009	(40.454)

A carga fiscal paga inclui pagamentos por conta, retenções na fonte e entregas adicionais.

A estimativa para impostos correntes foi calculada de acordo com os critérios fiscais vigentes à data do balanço.

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efectiva de imposto verificada nos exercícios de 2009 e 2008 pode ser demonstrada como se segue:

	2009 Euros		2008 Euros	
	Taxa	Imposto	Taxa	Imposto
Resultado Antes de Impostos		24.994		186.931
Imposto apurado com base na Taxa Normal	25,00%	3.124	25,00%	46.733
Imposto apurado com base na Taxa Reduzida	12,50%	1.563	0,00%	-
Derrama	1,50%	375	1,50%	2.804
Provisões não relevantes para efeitos fiscais	-5,84%	(1.460)	1,22%	2.287
Multas e coimas	0,92%	230	0,03%	52
Outros	0,00%	-	0,15%	281
	15,33%	3.832	27,90%	52.157

8 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.	930.745	432.114
ABN AMRO Bank, N.V. - Sucursal em Portugal	4.450.906	4.922.831
	5.381.651	5.354.945

9 — Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

Contraparte	Moeda	Data de início	Data de vencimento	Taxa Juro	2009 Euros	2008 Euros
ABN AMRO Bank - Sucursal em Portugal	EUR	19-Mai-05	19-Nov-12	3,30%	1.000.000	1.000.000
Juros a Receber					4.217	4.308
					1.004.217	1.004.308

10 — Activos financeiros disponíveis para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo		
De emissores públicos	12.161	12.068
Juros a receber	451	451
	12.612	12.519

A rubrica Obrigações e outros títulos de rendimento fixo refere-se a títulos da dívida pública portuguesa, com vencimento em 2010.

De acordo com a política contabilística descrita na nota 2 *a*) os activos financeiros disponíveis para venda estão contabilizados ao seu justo valor, com as variações de justo valor registadas por contrapartida de reservas.

11 — Activos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Custo		
"Software"	2.060	2.060
	2.060	2.060
Amortizações Acumuladas		
Relativas ao exercício corrente	-	-
Relativas a exercícios anteriores	2.060	2.060
	2.060	2.060
	-	-

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 não ocorreram quaisquer movimentações na rubrica de Activos intangíveis.

12 — Outros activos tangíveis

O valor desta rubrica é composto por:

	2009 Euros	2008 Euros
Custo:		
Equipamento Informático	1.252	1.252
	1.252	1.252
Amortizações Acumuladas:		
Relativas ao exercício corrente	-	-
Relativas a exercícios anteriores	1.252	1.252
	1.252	1.252
	-	-

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 não ocorreram quaisquer movimentações na rubrica de Outros activos tangíveis.

13 — Outros activos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Proveitos a receber:		
Fundos		
Magellan Dois	24.445	28.874
MG Títulos, FTC	2.577	3.283
Nova Finance No. 3 Fundo	-	1.832
Magellan Três	20.168	22.934
Magellan Quatro	22.129	25.003
Invest Finance 1	2.791	2.665
Caravela SME 1	10.048	13.764
Contas diversas	112.187	124.617
	194.345	222.972

A rubrica Proveitos a receber regista as comissões de gestão, a receber dos fundos de titularização de créditos referidos.

A rubrica Contas diversas regista valores a receber dos vários fundos geridos pela Sociedade, relativos a pagamentos por conta de impostos e taxas de supervisão pagos pela OCEANUS — SGFTC, S. A., por conta dos fundos. A sua discriminação por fundo em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 é como se segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Magellan Dois	38.087	42.655
Magellan Três	10.547	12.369
Magellan Quatro	52.521	59.506
Nova Finance No. 3 Fundo	-	8.788
MG Títulos	855	1.065
Invest Finance 1 Portugal Fund	177	214
Caravela SME No1 Fundo	10.000	20
	112.187	124.617

14 — Provisões para riscos e encargos

A movimentação desta rubrica é analisada como segue:

	Valores
Saldo em 31 de Dezembro de 2007	23.199
Constituição do exercício de 2008	8.628
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	31.827
Constituição do exercício de 2009	5.955
Reposição do exercício de 2009	11.457
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	26.325

Esta provisão respeita à contingência de imposto de selo decorrente da falta de liquidação do referido imposto nas Comissões de Gestão cobradas aos fundos.

15 — Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Empréstimos subordinados	2.016.543	2.016.543
Prestações acessórias de capital	1.582.720	1.582.720
	3.599.263	3.599.263
Juros a pagar	16.453	18.234
	3.615.716	3.617.497

A rubrica Prestações acessórias de capital corresponde às prestações não remuneradas, realizadas em Agosto de 2006 e em Junho de 2005, nos montantes de Euros 921.000 e Euros 661.720, respectivamente, pelo accionista único da Sociedade. O reembolso ocorrerá após o vencimento das operações de titularização que lhes deram origem ou se a Oceanus deixar de ser a sociedade gestora dos respectivos fundos, sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e prudenciais em vigor.

A rubrica de empréstimos subordinados é analisada como segue:

Contraparte	Moeda	Data de início	Data de vencimento	Taxa Juro	2009 Euros	2008 Euros
ABN AMRO Bank - Sucursal em Portugal	EUR	19-Nov-02	Indeterminada	a)	1.000.000	1.000.000
ABN AMRO Bank - NV	EUR	20-Nov-08	20-Nov-18	b)	1.016.543	1.016.543
					2.016.543	2.016.543

a) Taxa fixa de 8,5% até ao final do décimo ano de vida do empréstimo e taxa Euribor 3 meses acrescida de 4%, para o prazo remanescente.
b) Taxa fixa de 8,153% para o primeiro período de 20/11/08 a 20/02/09 e taxa Euribor 3 meses acrescida de 4%, para o prazo remanescente.

Em 1 de Outubro de 2004, na sequência da aquisição da totalidade da participação que o Banco Comercial Português, S. A. detinha na SERVIMÉDIA — S.G.F.T.C., S. A. pelo ABN AMRO Bank N.V., foram também adquiridos os dois empréstimos subordinados, que haviam sido concedidos à SERVIMÉDIA — S.G.F.T.C., S. A. pelo Banco Comercial Português, S. A..

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os montantes de 16.453 e 18.234 Euros correspondem a juros decorrentes dos empréstimos subordinados.

No decorrer do exercício de 2009, a Sociedade registou encargos com passivos subordinados no montante de Euros 146.653 (2008: Euros 126.528), conforme referido na nota 4.

Os encargos com passivos subordinados, pagos no exercício de 2009, ascendem a Euros 148.434 (2008: Euros 119.967), conforme se verifica na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

16 — Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Outros Custos a Pagar	79.250	85.459
Impostos Indirectos	3.585	-
	82.835	85.459

O montante de Outros Custos a Pagar relativamente ao exercício de 2009, decompõe-se da seguinte forma:

	2009 Euros	2008 Euros
Entidades relacionadas – "ABN AMRO BANK"	448	17.710
Honorários Contabilidade – Epimetheus	35.478	34.494
Honorários Auditoria e Sistema Controlo Interno	13.500	18.000
Honorários Advocacia	27.470	12.600
Outros	2.354	2.655
	79.250	85.459

O montante de Euros 448 (2008: Euros 17.710) refere-se a custos a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços entre a Sociedade e o ABN AMRO BANK para o mês de Dezembro de 2009.

17 — Capital

Em 31 de Outubro de 2001, a Sociedade procedeu à redenominação das acções representativas da totalidade do seu capital social de Escudos para Euros, acompanhada do respectivo aumento realizado em numerário, no montante de Euros 601. Na mesma data, procedeu também à alteração do valor nominal das acções de 5 Euros para 1 Euro cada, tendo em consequência o capital social da Sociedade passado a ser representado por 250.000 acções de 1 Euro cada.

Ainda na mesma data, a Sociedade procedeu a um aumento de capital por emissão de 500.000 acções de valor nominal unitário de 1 Euro cada, integralmente subscritas pelo accionista único.

Em 17 de Dezembro de 2001, a Sociedade procedeu a um aumento de capital por emissão de 360.000 acções preferenciais sem voto de 1 euro cada, integralmente subscritas pelo ABN AMRO Bank N.V., e à conversão de 195.000 acções ordinárias detidas pelo Banco Comercial Português, S. A. em acções preferenciais.

Após estas operações, o capital passou a estar representado por 555.000 acções preferenciais e 555.000 acções ordinárias. Nesta data, foi ainda celebrado um contrato de venda entre o Banco Comercial Português, S. A., e o ABN AMRO Bank N.V., mediante o qual este adquiriu 444.000 acções ordinárias e 84.000 acções preferenciais.

Em 21 de Dezembro de 2001, estas duas entidades celebraram novo contrato de compra e venda, mediante o qual o ABN AMRO Bank N.V. adquiriu mais 83.805 acções ordinárias e 83.805 acções preferenciais.

Em 17 de Outubro de 2003, a Sociedade procedeu a um novo aumento de capital, através da emissão de 245.000 acções ordinárias e 245.000 acções preferenciais sem voto, com o valor nominal de 1 Euro cada. As acções foram integralmente subscritas pelos dois accionistas da Sociedade.

Em 1 de Outubro de 2004, o Banco Comercial Português, S. A. e o ABN AMRO Bank N.V. celebraram novo contrato de compra e venda, mediante o qual este adquiriu 39.200 acções ordinárias e 39.200 acções preferenciais, representativas da totalidade da participação do Banco Comercial Português, S. A. na SERVIMÉDIA — S.G.F.T.C., S. A., conforme referido na nota 1.

Em 31 de Dezembro de 2008, o capital no montante de Euros 1.600.000, composto por 800.000 acções ordinárias e 800.000 acções preferenciais de 1 Euro cada, encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo accionista único, ABN AMRO Bank N.V.

Em 2 de Julho de 2009 as acções preferências foram convertidas em acções ordinárias pelo que a 31 de Dezembro de 2009 o Capital da Sociedade era totalmente constituído por acções Ordinárias, com valor unitário de 1 Euro, totalizando o montante de Euros 1.600.000.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro e com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 82/2002, de 5 de Abril e Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, os fundos próprios das sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, calculados de acordo com as normas do Banco de Portugal, não devem ser inferiores ao valor resultante da aplicação das percentagens seguintes à soma dos valores globais dos fundos que administrem:

Até 75 milhões de Euros — 0,5%
No excesso a 75 milhões de Euros — 0,1%

Em conformidade com esta norma, a Sociedade pode administrar fundos de titularização de créditos com valores globais que totalizem Euros 6.205.605.400 (2008: Euros 6.184.350.630)

18 — Outras reservas e resultados transitados

Nos termos da legislação portuguesa pelo menos 10% dos lucros líquidos apurados devem ser destinados a incorporar a Reserva legal, normalmente não distribuível aos accionistas, até à concorrência do capital social.

Em função dos resultados líquidos da Sociedade para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, deverá ser afecto à Reserva legal o montante mínimo de Euros 2.116.

O saldo desta rubrica é analisado como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Reserva legal	156.726	143.248
Outras reservas	1.130.515	1.009.126
	1.287.241	1.152.374

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica Outras reservas inclui os montantes de Euros 667 e 575, respectivamente, relativos a reservas de justo valor. As reservas de justo valor correspondem às variações acumuladas do valor de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis para venda, em conformidade com a política contabilística descrita na nota 2 *a*).

19 — Contingências

Nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 82/2002, de 5 de Abril, a OCEANUS — SGFTC., S. A. e o banco depositário de cada um dos fundos, respondem solidariamente perante os detentores das unidades de titularização pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do regulamento de gestão dos fundos administrados pela Sociedade.

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o valor global dos Fundos de Titularização de Créditos geridos pela Sociedade, equivalente aos montantes a pagar aos detentores das unidades de titularização de créditos, é analisado como segue:

	2009 Euros	2008 Euros
Magellan Dois	386.845.470	461.170.509
Servimédia	321.023.751	365.565.909
MG Títulos, FTC	123.362.012	145.579.869
Nova Finance No. 3 Fundo	-	22.171.060
Magellan Três	779.766.657	906.292.100
Magellan Quatro	867.233.276	989.669.080
Invest Finance 1	129.529.893	123.771.008
Caravela SME 1	3.008.642.366	3.047.106.249
	5.616.403.425	6.061.325.784

20 — Contas extrapatrimoniais

	2009 Euros	2008 Euros
Valores administrados pela instituição	5.616.403.425	6.061.325.784
Por depósito e guarda de valores	11.494	11.494
	5.616.414.919	6.061.337.278

O montante registado na rubrica de Valores administrados pela instituição refere-se ao valor das carteiras de créditos dos fundos.

O montante de 11.494 euros refere-se aos activos dados em garantia ao sistema de indemnização aos investidores.

21 — Partes relacionadas

As transacções mais significativas com empresas do Grupo ABN AMRO Bank, N.V. discriminam-se da seguinte forma:

	2009 Euros	2008 Euros
Juros e proveitos equiparados de depósitos à ordem	47.462	142.464
Juros e proveitos equiparados de outras aplicações financeiras	33.367	48.184
Juros e custos equiparados de empréstimos subordinados	(146.653)	(126.528)
Prestação de Serviços	(149.951)	(140.913)
Cedência de Pessoal	(72.192)	(72.192)
	(287.967)	(148.985)

Todos os saldos que a Oceanus tinha com empresas do Grupo ABN AMRO Bank, N.V em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 encontram-se identificados nas notas anteriores, quando aplicável.

22 — Justo valor

O justo valor tem como base os preços de cotação de mercado, sempre que estes se encontrem disponíveis. Caso estes não existam, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de 'cash-flows'.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjectividade, e reflecte exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros.

Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico da Sociedade.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos activos e passivos financeiros:

Disponibilidades em outras Instituições de Crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em Instituições de Crédito

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na actualização dos cash-flows de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas.

A taxa de desconto utilizada reflecte as actuais condições praticadas pelo Grupo em idênticos instrumentos para cada um dos diferentes prazos de maturidade.

No caso da Sociedade os valores contabilísticos não diferem significativamente do seu justo valor.

Activos financeiros disponíveis para venda

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor.

Passivos subordinados

O justo valor tem como base os preços de cotação de mercado, sempre que estes se encontrem disponíveis. Caso estes não existam, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de 'cash-flows'.

No caso da Sociedade os valores contabilísticos não diferem significativamente do seu justo valor.

23 — Gestão de riscos

A gestão dos riscos de negócio da Sociedade é efectuada de forma centralizada no âmbito do Grupo ABN AMRO, N.V. O acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros como sejam o Risco de Crédito (no caso dos depósitos e aplicações em Instituições de Crédito, o Risco de Mercado (no caso do risco de taxa de juro), e Risco Operacional (no caso de fraude ou falhas na gestão e execução de processo) e ainda as questões relacionadas com a liquidez e com Compliance, é efectuado de acordo com os princípios gerais de gestão e controlo de riscos definidos pelo Conselho de Administração do ABN AMRO, N.V. e com os princípios definidos no ABN Instruction Manual.

24 — Normas contabilísticas recentemente emitidas

Excepto no que diz respeito a matérias reguladas pelo Banco de Portugal, tal como referido na Nota 2, em 2009 a Sociedade utilizou as Normas e Interpretações emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) que são relevantes para as suas operações e efectivas para os períodos iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2009, desde que aprovadas pela União Europeia.

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões aprovadas ("endorsed") pela União Europeia e com aplicação obrigatória nos exercícios económicos iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2009, foram adoptadas pela primeira vez no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009:

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRS 1/IAS 27 — Emendas (Custo de um investimento numa subsidiária, entidade conjuntamente controlada ou associada)	1-Jan-09	Estas emendas abordam a mensuração do custo de investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas na adopção inicial das IFRS e o reconhecimento do rendimento de dividendos provenientes de subsidiárias, nas demonstrações financeiras separadas da empresa-mãe.
IAS 39 — Emendas (Itens cobertos elegíveis	1-Jul-09	Trata-se de clarificações relacionadas com os seguintes aspectos da contabilidade de cobertura: (i) identificação da inflação como um risco coberto e (ii) cobertura com opções.
IFRS 2 — Emendas (Condições de aquisição e cancelamentos).	1-Jan-09	Consiste na clarificação da definição de condições de atribuição (vesting conditions), na introdução do conceito de non-vesting conditions e no esclarecimento do tratamento de cancelamentos.
IAS 23 — Custos de empréstimos obtidos (revista)	1-Jan-09	Esta revisão vem introduzir a obrigatoriedade de capitalização dos custos de empréstimos relacionados com activos que se qualificam, sendo, consequentemente, eliminada a opção de registo dos mesmos em resultados no período em que são incorridos.
IAS 32/IAS 1 — Emendas (Instrumentos financeiros com uma opção put e obrigações decorrentes de uma liquidação).	1-Jan-09	Estas emendas vieram alterar o critério de classificação de um instrumento financeiro entre instrumento de capital próprio e passivo financeiro, permitindo que alguns instrumentos financeiros que podem ser recomprados sejam classificados como instrumentos de capital próprio.
IAS 1 — Apresentação de demonstrações financeiras (revista).	1-Jan-09	A revisão de 2007 da IAS 1 introduziu alterações de terminologia, incluindo novas designações para as peças das demonstrações financeiras, assim como alterações ao nível do formato e conteúdo de tais peças.
IFRIC 13 — Programas de fidelização de clientes	1-Jul-08	Esta interpretação vem dispor que bónus atribuídos a clientes como parte de uma transacção de venda sejam registados como uma componente separada da transacção.

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRS 8 — Segmentos operacionais	1-Jan-09	A IFRS 8 consiste numa norma que trata exclusivamente de divulgações e que veio substituir a anterior IAS 14. A IFRS implicou uma redefinição dos segmentos relatáveis da entidade e da informação a relatar nos mesmos.
IFRS 7 — Emendas (Divulgações sobre mensurações pelo justo valor e sobre o risco de liquidez).	1-Jan-09	Estas emendas à IFRS 7 vão alargar as divulgações requeridas relativamente ao justo valor de instrumentos financeiros e ao risco de liquidez.
Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro — 2007.	Várias (usualmente 1-Jan-09	Este processo envolveu a revisão de 32 normas contabilísticas.

O efeito nas demonstrações financeiras da Sociedade do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, decorrente da adopção das normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas, não foi significativo.

Normas e interpretações novas, emendadas ou revistas não adoptadas

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, aprovadas ("endorsed") pela União Europeia:

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRS 3 — Concentrações de actividades empresariais e IAS 27 — Demonstrações financeiras consolidadas e separadas (revisão de 2008).	1-Jul-09	Esta revisão é de aplicação obrigatória nos exercícios iniciados em ou após 1 de Julho de 2009 e vem trazer algumas alterações ao nível do registo de concentrações de actividades empresariais, nomeadamente no que diz respeito: (a) à mensuração dos interesses sem controlo (anteriormente designados interesses minoritários); (b) ao reconhecimento e mensuração subsequente de pagamentos contingentes; (c) ao tratamento dos custos directos relacionados com a concentração; e (d) ao registo de transacções de compra de interesses em entidades já controladas e de transacções de venda de interesses sem que de tal resulte a perda de controlo.
Revisões da IFRS 1 — Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro.	1-Jan-10	Esta norma foi revista no sentido de agrupar as várias emendas que foram ocorrendo desde a sua primeira versão.
IFRIC 12 — Acordos de concessão de serviços	01-Jan-10	Esta interpretação é de aplicação obrigatória nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2010 e vem introduzir regras de reconhecimento e mensuração por parte do operador privado envolvido na prestação de serviços de construção de infraestruturas e de operação no âmbito de concessões do tipo público-para-privado.
IFRIC 15 — Acordos para a construção de imóveis	01-Jan-10	Esta interpretação vem abordar a forma para avaliar se um acordo de construção de um imóvel está no âmbito da IAS 11 — Contratos de construção ou no âmbito da IAS 18 — Rédito e como o correspondente rédito deve ser reconhecido
IFRIC 16 — Coberturas de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.	01-Jul-09	Esta interpretação vem fornecer orientações sobre a contabilidade de cobertura de investimentos líquidos em operações estrangeiras.
IFRIC 9 e IAS 39 — Emendas (Reavaliação de derivados embutidos).	Exercícios iniciados em ou após 30-Jun-09	Estas emendas vêm clarificar em que circunstâncias é permitida a reapreciação subsequente da obrigatoriedade de separação de um derivado embutido.
IFRIC 17 — Distribuições aos proprietários de activos que não são caixa.	01-Jul-09	Esta interpretação propicia orientação sobre a correcta contabilização de activos que não caixa distribuídos aos accionistas como dividendos
IFRIC 18 — Transferências de activos provenientes de clientes.	Transferências efectuadas em ou após 01-Jul-09	Esta interpretação propicia orientação sobre a contabilização pelos operadores de activos fixos tangíveis "dos clientes".

Estas normas apesar de aprovadas ("endorsed") pela União Europeia, não foram adoptadas pela Sociedade no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, em virtude de a sua aplicação não ser ainda obrigatória. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da adopção das mesmas.

25 — Eventos Subsequentes

A 6 de Fevereiro de 2010 o ABN AMRO Bank N.V. passou a designar-se por The Royal Bank of Scotland N.V..

A alteração da designação de ABN AMRO Bank N.V. — Sucursal em Portugal para The Royal Bank of Scotland N.V. — Sucursal em Portugal ocorreu a 22 de Março de 2010.

O Técnico Oficial de Contas, *Lurdes Silva.* — O Conselho de Administração, *Paulo Jorge Santos Azenhas — Tomás Ramos Salvado.*

Relatório do Conselho de Administração da Oceanus — SGFTC, S. A.

Durante o ano de 2009 não se verificou a entrada de novos fundos de titularização de crédito, tendo ocorrido, no mês de Janeiro, o resgate do Fundo de Titularização de Créditos Nova Finance Nr. 3.

As condições de mercado sentidas em 2009 traduziram-se numa diminuição do número de oportunidades de novos negócios, o que, combinado com a redefinição da estratégia do Grupo RBS, levou a um abrandamento da prospecção de novos operações. A actividade da sociedade ao longo do ano esteve, por isso, essencialmente focada na gestão da carteira existente e na implementação de medidas destinadas a aumentar a eficiência e a melhorar os sistemas de controlo interno.

Durante o ano de 2009 (já não considerando o fundo Nova Finance Nr. 3 resgatado no início do ano), a Sociedade manteve sob sua gestão os fundos de titularização de crédito abaixo mencionados:

Fundo de Titularização de Créditos Caravela SME No.1 Fundo, constituído em 28 de Novembro de 2008;
Fundo de Titularização de Créditos Invest Finance 1 Portugal, constituído em 13 de Março de 2008.
Fundo de Titularização de Créditos Magellan No. 4, constituído em 13 de Julho de 2006;
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Três, constituído em 30 de Junho de 2005;
Fundo de Titularização de Créditos Magellan Dois, constituído em 24 de Outubro de 2003;
Fundo de Titularização de Créditos MG Títulos, constituído em 19 de Dezembro de 2002; e
Fundo de Titularização de Créditos Servimédia, constituído em 20 de Dezembro de 2001.

O Fundo de Titularização de Créditos Nova Finance Nr. 3 havia sido constituído em Novembro de 2002 e foi resgatado após se ter verificado que os activos subjacentes às Notes representavam já 10 % do seu montante inicial. Uma vez que foi atingido o limite de 10 % e o Emitente possuía no momento fundos suficientes para proceder ao reembolso antecipado das Notes, procedeu-se à liquidação no dia 13 de Janeiro de 2009. Assim, além de se ter verificado o previsto no artigo 15.º, n.º 4 do Regulamento de Gestão do Fundo, verificou-se também a situação descrita no parágrafo (ii) da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 15.º ("Liquidação e Partilha") do Regulamento de Gestão do Fundo

O valor do Capital Social da Sociedade não sofreu alterações durante o ano de 2009. No entanto no dia 2 de Julho, as 800.000 mil acções preferenciais existentes foram convertidas na sua totalidade em acções ordinárias, pelo que o capital social passou a estar representado por 1.600.000 acções ordinárias.

Em Fevereiro de 2009, o accionista da Sociedade deliberou nomear os membros do Conselho de Administração para o triénio 2009/2011, o qual passou a ter a seguinte composição:

(i) Presidente: Sr. Dr. Paulo Jorge Santos Azenhas;
(ii) Vogal: Sr. Dr. Tomás Ramos Salvado;
(iii) Vogal: Sra. Dra. Maria Donzília da Silva Carvalho Queiroz.

O Fiscal único efectivo e suplente não sofreram alterações.

O montante do total dos créditos detidos pelos fundos sob gestão ascendia a Euros 5.616.403.425 em 31 de Dezembro de 2009.

Os proveitos da Sociedade resultam essencialmente das comissões de gestão dos fundos e de juros e proveitos equiparados, que, em 2009, ascenderam a Euros 564.258 e Euros 84.121, respectivamente.

Nos custos da Sociedade durante o ano de 2009 destacam-se os gastos administrativos, no valor de Euros 481.377, e os juros e custos equiparados, no valor de Euros 146.653.

Os resultados líquidos de 2009 ascenderam a Euros 21.162, que propomos tenham a seguinte aplicação:

Euros 2.116 para dotação da Reserva Legal;
Euros 19.046 para reforço das Reservas Livres.

Lisboa, 31 de Março de 2010. — O Conselho de Administração, *Paulo Azenhas — Tomás Salvado*.

Balanços em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

Activo	Notas	2009			2008
		Activo bruto	Imparidade e amortizações	Activo líquido	Activo líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		–	–	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	8	5 381 651	–	5 381 651	5 354 945
Aplicações em instituições de crédito	9	1 004 217	–	1 004 217	1 004 308
Activos financeiros disponíveis para venda	10	12 612	–	12 612	12 519
Activos intangíveis	11	2 060	2 060	–	–
Outros activos tangíveis	12	1 252	1 252	–	–
Activos por impostos correntes	7	40 454	–	40 454	27 187
Activos por impostos diferidos		–	–	–	–
Outros activos	13	194 345	–	194 345	222 972
Total do activo		6 636 591	3 312	6 633 279	6 621 931

Passivo e situação líquida	Notas	2009	2008
Provisões	14	26 325	31 827
Outros passivos subordinados	15	3 615 716	3 617 497
Outros passivos	16	82 835	85 459
Total do Passivo		3 724 876	3 734 783
Capital	17	1 600 000	1 600 000
Outros instrumentos de capital		–	–
Outras reservas e resultados transitados	18	1 287 241	1 152 374
Lucro líquido do exercício		21 162	134 774
Total da Situação Líquida		2 908 403	2 887 148
Total do Passivo e da Situação Líquida		6 633 279	6 621 931

Rubricas Extrapatrimoniais

	Notas	2009	2008
Valores administrados pela instituição	19 e 20	5 616 403 425	6 061 325 784
Por depósito e guarda de valores	20	11 494	11 494
Extrapatrimoniais		5 616 414 919	6 061 337 278

O Técnico Oficial de Contas, *Lurdes Silva.* — O Conselho de Administração, *Paulo Jorge Santos Azenhas — Tomás Ramos Salvado.*
Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras

Demonstrações do rendimento integral para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

	Notas	2009	2008
Juros e rendimentos similares	4	84 121	201 005
Juros e encargos similares	4	146 653	126 528
Margem Financeira		(2 532)	74 477
Rendimentos de serviços e comissões	3	591 935	570 607
Encargos com serviços e comissões	3	27 677	32 244
Comissões líquidas		564 258	538 363
Outros resultados de exploração	5	(857)	(1 261)
Produto da actividade		500 869	611 579
Custos com pessoal		–	–
Gastos gerais administrativos	6	481 377	416 019
Amortizações do exercício	11 e 12	–	–
Custos de estrutura		481 377	416 019
Imparidade em outros activos		–	–
Provisões líquidas de reposições e anulações	14	5 502	(8 628)
Resultado operacional		24 994	186 931
Impostos correntes sobre lucros	7	3 832	52 157
Resultado líquido do exercício		21 162	134 774
Reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda	10	93	201
Rendimento integral do exercício		21 255	134 975

O Técnico Oficial de Contas, *Lurdes Silva.* — O Conselho de Administração, *Paulo Jorge Santos Azenhas — Tomás Ramos Salvado.*
Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras

Demonstrações de alterações nos capitais próprios para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009

(Montantes expressos em euros)

	Capital	Reservas legais	Reservas de títulos	Reservas livres	Resultado do exercício	Capitais próprios
Saldos em 31 de Dezembro de 2007	1 600 000	122 548	374	822 247	207 004	2 752 173
Incorporação em reservas do resultado líquido de 2007	–	20 700	–	186 304	(207 004)	–
Rendimento integral de 2008	–	–	201	–	134 774	134 975
Saldos em 31 de Dezembro de 2008	1 600 000	143 248	575	1 008 551	134 774	2 887 148
Incorporação em reservas do resultado líquido de 2008	–	13 478	–	121 296	(134 774)	–
Rendimento integral de 2009	–	–	93	–	21 162	21 255
Saldos em 31 de Dezembro de 2009	1 600 000	156 726	668	1 129 847	21 162	2 908 403

O Técnico Oficial de Contas, *Lurdes Silva.* — O Conselho de Administração, *Paulo Jorge Santos Azenhas — Tomás Ramos Salvado.*
Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras

Demonstração dos fluxos de caixa para os anos findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

	2009	2008
Fluxos de caixa de actividades operacionais		
Recebimento de comissões	625 702	537 248
Pagamento de comissões	(21 009)	(30 024)
Pagamento a fornecedores e empregados	(550 092)	(412 704)
Pagamento de impostos	(32 145)	(100 828)
Outros recebimentos/(pagamentos)	68 470	26 729
	90 927	20 421
Fluxos de caixa de actividades de investimento		
Aquisição de imobilizações	–	–
Alienação de imobilizações financeiras	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	–
Variações em obrigações e outros títulos	–	–
Recebimento de juros	84 213	201 264
	84 213	201 264

(Montantes expressos em euros)

	2009	2008
Fluxos de caixa de actividades de financiamento		
Prestações acessórias de capital	–	–
Empréstimos Subordinados	–	1 016 543
Distribuição de dividendos	–	–
Pagamento de juros	(148 434)	(119 967)
	(148 434)	896 576
Variação líquida em caixa e equivalentes	26 706	1 118 261
Caixa e equivalentes no ínicio do período	5 354 945	4 236 684
Caixa e equivalentes no fim do período	5 381 651	5 354 945

O Técnico Oficial de Contas, Lurdes Silva. — O Conselho de Administração, *Paulo Jorge Santos Azenhas — Tomás Ramos Salvado.*

Certificação Legal das Contas

(Montantes expressos em euros)

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Oceanus — SGFTC, S. A. (Sociedade), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009 que evidencia um activo total de 6.633.279 Euros e capitais próprios de 2.908.403 Euros, incluindo um resultado líquido de 21.162 Euros, as Demonstrações do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o rendimento integral das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios e os seus fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Oceanus — SGFTC, S. A. em 31 de Dezembro de 2009, o rendimento integral das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (Nota 2).

Lisboa, 31 de Março de 2010. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *João Carlos Henriques Gomes Ferreira.*

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Ao Accionista da Oceanus — SGFTC, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Oceanus — SGFTC, S. A. (Sociedade) relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e extensão que considerámos adequadas, a evolução da actividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, as Demonstrações do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente Anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2009 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta nele incluída. Como consequência do trabalho de revisão legal efectuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, sem reservas.

Face ao exposto, somos de opinião que as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral de Accionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 31 de Março de 2010. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *João Carlos Henriques Gomes Ferreira.*

Acta n.º 52

Aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e dez, pelas dez horas, na sua sede social, sita em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número cento e trinta e um, sexto andar, reuniu, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo quarto do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral da Oceanus — SGFTC, S. A. (doravante a "Sociedade").

A sessão foi presidida por Pedro Cassiano Santos, na sua qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada por Alexandra Resina da Silva, na qualidade de Secretária da mesma.

Verificada a lista de presenças, constatou o senhor Presidente estar esta organizada nos termos do número dois do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais e encontrar-se devidamente representado o accionista único com direito de voto de acordo com o artigo décimo dos estatutos, representando a totalidade do capital social.

Verificada que foi também a carta de representação recebida, constatou o senhor Presidente estar esta de acordo com o artigo trezentos e oitenta do Código das Sociedades Comerciais.

Foi expressamente manifestada pelo accionista único a vontade de constituir a presente assembleia e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ordem de trabalhos

Um — Deliberar sobre o Relatório de Gestão e contas do exercício de dois mil e nove;

Dois — Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Três — Aprovar um voto de confiança nos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Declarada aberta a sessão, e entrando na apreciação do primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente referiu o facto de o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas relativas ao exercício do ano de dois mil e nove terem estado à disposição da accionista única na sede da Sociedade, pelo que, foi, de seguida, dispensada pelo accionista único a leitura dos documentos a apreciar.

Não tendo sido solicitada a palavra, o Presidente referiu ter na sua posse o Relatório de Gestão, as Contas do exercício de dois mil e nove, bem como a Certificação Legal de Contas e o Parecer do Fiscal Único, documentos que pôs de imediato à votação e que foram aprovados pelo accionista único.

Entrando no segundo ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente passou a ler a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a saber:

"Os resultados líquidos de 2009 ascenderam a € 21.162 que propomos tenham a seguinte aplicação:

Euros 2.116 para dotação da Reserva Legal;
Euros 19.046 para reforço das Reservas Livres.".

Posta à votação, foi a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração aprovada pelo accionista único nos termos acima mencionados.

Passando ao terceiro e último ponto da ordem do dia, o Senhor Presidente mencionou exigir a lei, no seguimento da deliberação sobre os documentos de prestação de contas anuais, que se proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, sendo em consequência aprovado um voto de confiança ou manifestada a desconfiança da assembleia nos respectivos titulares.

Assim sendo e passando à votação deste ponto da ordem de trabalhos, foi aprovado pelo accionista único um voto de louvor e confiança nos actuais titulares dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Encontrando-se esgotada a ordem de trabalhos e não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, pelas onze horas, dela sendo lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e assinada, vai assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

Lista dos accionistas presentes na assembleia geral da Oceanus, SGFTC, S. A., realizada em 31 de Março de 2010

Accionistas representados e seus domicílios	Representantes e seus domicílios	Número de acções ordinárias (categ. A) de valor nominal eur 1	Valor das acções	Rubrica do representante
Royal Bank of Scotland, N.V., com sede em Gustav Mahlerlaan, 10, 1082 PP Amesterdão, Países Baixos.	Paula Gomes Freire, com domicílio profissional na Av. Duarte Pacheco, 26, em Lisboa.	1.600.000	€ 1.600.000,00	

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pedro Cassiano Santos. — A Secretária da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandra Resina da Silva.*

303201851

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9733/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, do IHRU, IP

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009), faz -se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 15.04.2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau/Coordenador, do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, da Delegação do Porto, do IHRU, IP.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constarão de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no site www.bep.gov.pt e na página electrónica deste Instituto www.portaldahabitacao.pt.

03 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

203238204

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 9734/2010

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Epidemiologia

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artº. 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, compete aos titulares dos cargos de direcção superior praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e Organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão de Epidemiologia previsto na alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 7238/2010 de 5 de Abril, determino a abertura de procedimento de selecção para provimento do mesmo, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão a recrutar garantir a prossecução das atribuições cometidas à Divisão de Epidemiologia previstas no n.º 4.1 constante do Despacho n.º 7238/2010, de 5 de Abril, publicado no D. R. n.º 80, 2.ª série, de 26 de Abril, que a seguir se especificam:

a) Conceber e seleccionar indicadores e índices a ser utilizados com carácter epidemiológico;

b) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação epidemiológica;

c) Orientar tecnicamente a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional;

d) Validar resultados de estudos realizados por entidades ou investigadores, de molde a serem oficialmente reconhecidos com representatividade nacional;
e) Assegurar a análise evolutiva de taxas de morbilidade e mortalidade e de fenómenos de saúde.

2 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do art.º 20.º da lei supracitada:

a) Ser trabalhador com nomeação ou com contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil:
Pretende-se que os candidatos possuam:

1) Obrigatoriamente:

a) Licenciatura em Medicina;
b) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover (epidemiologia);
c) Conhecimento sobre sistemas de informação nacionais e europeus.

2) Preferencialmente:

a) Experiência profissional comprovada no sector da Saúde;
b) Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;

4 — Métodos de Selecção:

a) Avaliação Curricular com carácter eliminatório;
b) Entrevista Pública.

5 — Constituição do júri:

a) Dr. Francisco Henrique Moura George — Director-Geral da Saúde, que preside;
b) Dr. Luís Meirinhos Soares — Director do Laboratório de Biologia e Microbiologia do Infarmed;
c) Prof. Doutor Carlos Costa — Professor da Escola Nacional de Saúde Pública.

6 — Forma de provimento:
Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.
7 — Formalização das candidaturas:
No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director-Geral da Saúde, por correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue directamente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão de cidadão, residência, código postal e número de telefone para contacto);
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 2 e a alínea 1) do n.º 3 do Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae,* assinado, detalhado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.
7.2 — Os candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral da Saúde, estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.
8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 69-A/2008, de 31 de Dezembro.
10 — Publicitação na Bolsa do Emprego Público:
O presente concurso será publicitado na BEP no dia seguinte à respectiva publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.
203235183

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 9735/2010

Torna-se público que, de acordo com o despacho n.º 1/2010, de 25 de Janeiro, se encontra aberto o concurso com vista à selecção de chefe da Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas, de harmonia com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.
O prazo de apresentação de candidaturas será de 10 dias contados após publicitação na bolsa de emprego público e deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregue na Divisão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
Tratando-se de um processo de selecção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados.
Requisitos formais: funcionários que possuam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
O perfil requerido para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas, previsto no artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1998, apêndice n.º 25, e mapa de pessoal, compreende:

Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade;
Formação profissional em áreas em que integram as tarefas do cargo a prover;
Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento.
O júri será composto por:

Dr. Domingos Ribeiro Pereira, vereador.
Dr.ª Maria Fernanda Maia Areia Ferreira, directora do Departamento Financeiro.
Prof. Doutora Maria José Fernandes, da Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

O método de selecção, para além da avaliação curricular para apuramento das condições atrás referidas, será:

Entrevista profissional de selecção pública, tendo por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objecto de apreciação, de entre outros, expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, qualificação e perfil para o cargo.

15 de Março de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*
303204143

Aviso n.º 9736/2010

Torna-se público que, de acordo com o Despacho n.º 2/2010, de 25 de Janeiro, se encontra aberto o concurso com vista à selecção de Chefe de Divisão de Aprovisionamento, de harmonia com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.
O prazo de apresentação de candidaturas será de 10 dias contados após publicitação na Bolsa de Emprego Público e deverão ser formalizadas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Divisão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
Tratando-se de um processo de selecção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados.
Requisitos formais:
Funcionários que possuam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

O perfil requerido para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento, previsto no artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1998, apêndice n.º 25, e Mapa de Pessoal, compreende:

Habilitações literárias: Licenciatura em administração pública;

Formação profissional em áreas em que integram as tarefas do cargo a prover;

Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento.

O júri será composto por:

Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador;

Dr.ª Maria Fernanda Maia Areia Ferreira, Directora do Departamento Financeiro;

Prof. Doutora Maria José Fernandes, da Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

O método de selecção, para além da avaliação curricular para apuramento das condições atrás referidas, será:

Entrevista profissional de selecção pública: tendo por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objecto de apreciação, de entre outros, expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303233611

PARTE J2

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Braga

Despacho n.º 8341/2010

Através de Despacho datado de 26 de Fevereiro de 2010 procedi, nos termos dos artºs n.ºs 74.º a 76.º, 113.º e 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ao estabelecimento do universo de carreiras onde por opção gestionária seriam susceptíveis de ocorrer alterações de posição remuneratória na categoria, bem como do montante máximo dos encargos financeiros a suportar nesse âmbito.

Submetida à apreciação do Conselho Coordenador de Avaliação, reunido para o efeito no dia 29 de Abril de 2010, proposta de alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que presentemente se encontram diversos trabalhadores deste Governo Civil, perante a complexidade de certas tarefas desenvolvidas no serviço, face ao nível de exigência e resultados obtidos, e importando reconhecer a dedicação e o esforço dos mesmos, reunidos os requisitos de obtenção da menção máxima ou imediatamente inferior na avaliação de desempenho do ano de 2009, foi obtido o respectivo parecer favorável, com base nos fundamentos aduzidos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artº. 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que presentemente se encontram, dos seguintes trabalhadores:

Augusto Pires Ribeiro Gomes, Coordenador Técnico, para a Posição 3, Nível 20.

Júlia Maria Ferreira Leite da Silva Costa, Assistente Técnico, para a Posição 11, Nível 16.

José António Oliveira Ferreira, Assistente Técnico, para a Posição 8, Nível 13.

Rosalina das Dores da Silva Machado, Assistente Operacional, para a Posição 8, Nível 8.

Anabela Virgínia Ferreira da Silva Araújo, Assistente Operacional, para a Posição 3, Nível 3.

Lúcia Sousa Machado Teixeira Pereira, Assistente Operacional, para a Posição 3, Nível 3.

As alterações de posicionamento descritas reportam-se a 1 de Janeiro de 2010, nos termos conjugados do n.º 5 do artº. 48.º e n.º 7 do artº. 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Governo Civil de Braga, 30 de Abril de 2010. — O Governador Civil, *Dr. Fernando Ribeiro Moniz*.

203237921

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 9737/2010

Alteração de posição remuneratória de trabalhadores por opção gestionária — excepção

Torna-se público que, por deliberação de Conselho Directivo do Instituto de Informática, I. P., de 9 de Setembro de 2009, e na sequência de parecer favorável do Conselho de Coordenação de Avaliação, doravante CCA, em reunião de 4 de Setembro de 2009, cujo teor integral se transcreve e publica, determinou-se a alteração de posicionamento dos trabalhadores elencados, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adoptando-se a fundamentação aduzida no referido parecer:

Nome	Classificação PADI2008		Situação Remuneratória Actual		Situação Remuneratória Futura	
	Pontuação	Classificação	Nível Remuneratório Actual	RMB 2009	Nível Remuneratório Futuro	RMB 2009
Vânia Filipa Seromenho Correia	4,300	Relevante	5D	1.146,12	7A	1.369,71
Célia Maria Pereira de Vasconcelos	4,200	Relevante	6D	1.369,71	7C	1.553,96
Acácio Sismeiro Pereira	4,180	Relevante	7C	1.553,96	7E	1.720,63
Bruno Miguel Pina do Nascimento	4,100	Relevante	7A	1.369,71	8A	1.638,44
Helder Dinis Morgado Neto	4,100	Relevante	7C	1.553,96	8B	1.720,63

Transcrição do parecer do CCA da reunião de 4 de Setembro de 2009:

O CCA pronunciou-se por unanimidade sobre cada uma das propostas de Alteração de Posição Remuneratória (APR) por excepção apresentadas pelo Conselho Directivo, atento o teor integral de cada uma das propostas que foi objecto de análise aprofundada e que em síntese constam das fundamentações que seguem:

Vânia Filipa Seromenho Correia: "A dedicação da Vânia na aprendizagem das operações na ferramenta informática e a competência que adquiriu e expressou para a equipa da ARH e para todos os utilizadores, conferem qualificação, credibilidade e confiança ao seu desempenho que a tornaram ao longo do ano interlocutora privilegiada nas operações SAP/R3, globalmente, e especialmente, nas funcionalidades que suportam os processos de Gestão Administrativa de Pessoal e a utilização do Portal potenciaram-na para técnica se suporte da solução SAP HCM disponibilizada pelo II, I. P. Os conhecimentos de GRH que a formação académica lhe proporcionou, aliada à sua integração na equipa da ARH, nas fases de teste/paralelo e entrada em produção da solução SAP HCM e com muito esforço e ambição conduziram a resultados significativos do seu desempenho que, em muito contribuíram, para o sucesso que solução informática implementada, em 2008, atingiu. Os 3 objectivos individuais estabelecidos para 2008 foram alcançados, globalmente, a um nível adequado e alguns deles cumpridos ao nível de relevante. Evidenciam-se dos que se situaram neste nível os resultados e a qualidade."

Célia Maria Pereira de Vasconcelos: "A Célia Vasconcelos participou, durante o período avaliativo Setembro a Dezembro, no Projecto e_one. A Célia desempenhou a sua função de uma forma muito autónoma e com eficácia na equipa de projecto. Geriu, também, as prioridades e as expectativas dos parceiros envolvidos sem interferir no plano de projecto, que continha vários riscos dado tratar-se de um projecto com um plano de trabalho de 4 meses (decorreu entre Setembro e Dezembro), que foi concluído nos prazos acordados com muito sucesso. É um elemento com grande potencial de progressão nesta área de gestão de projectos, pois tem um perfil e competências adequadas ao desempenho das actividades a que está afecta. Cumpriu todos os objectivos acordados com níveis de qualidade muito bons ou excelentes."

Acácio Sismeiro Pereira: "O Colaborador Acácio Pereira demonstrou um desempenho relevante assegurando o suporte à infra-estrutura distribuída no âmbito da Equipa Local Centro I (Leiria, Aveiro e Santarém).

O Colaborador distinguiu-se pela dinâmica imposta à nova equipa optimizando os recursos escassos e garantindo que os dois novos distritos a seu cargo (Aveiro e Santarém) atingiam o mesmo grau de evolução tecnológica e satisfação dos utilizadores."

Bruno Miguel Pina do Nascimento: "…A este nível, duas dessas medidas assumiram particular relevância, Pedido de Abono de Família e Majoração Monoparental [...]. Neste âmbito, o colaborador Bruno Pina foi o elemento interno responsável por estes desenvolvimentos. Graças ao esforço e empenho imprimidos, foi possível inclusivamente concluir os trabalhos antes das datas propostas, permitindo assim garantir uma entrada em produção com a fiabilidade e robustez desejada [...] No que diz respeito à aplicação GIEC, o colaborador Bruno Pina foi o elemento responsável pela implementação de toda a aplicação. Conseguiu fazê-lo de forma autónoma e com elevados níveis de responsabilidade que lhe possibilitaram disponibilizar a aplicação para produção duas semanas antes da data proposta [...] à grande disponibilidade que o colaborador Bruno Pina sempre aplicou nos projectos onde participou e que premeia a sua dedicação nos casos mencionados."

Helder Dinis Morgado Neto: "O seu desempenho foi determinante para ultrapassar o impacto dos condicionalismos que afectaram a actividade da AFA em 2008 resultantes da implementação do módulo E-ValoRH, da redução da equipa durante meio ano de um quadro qualificado, de constrangimentos exógenos e das exigências de acompanhamento das auditorias, uma das quais especialmente demorada e complexa. Superando os seus objectivos pessoais, criou a disponibilidade necessária para assumir a substituição da responsável da equipa de Contabilidade, dadas as tarefas que esta teve assumir para além das que lhe estão cometidas na AFA. O seu desempenho é caracterizado por elevados níveis de qualidade e rigor no trabalho executado, de resto, evidenciados, desde que entrou, em Junho de 2000, ao serviço deste Instituto. Pelas suas habilitações académicas e técnicas, que mantém actualizadas como Técnico Oficial de Contas, tem assumido progressivamente maiores responsabilidades, sendo nas actuais circunstâncias o único elemento da equipa de Contabilidade com capacidade para substituir a respectiva responsável. Por outro lado, nunca o seu desempenho foi afectado pela facto de a sua posição no quadro de carreira se situar a um nível mais baixo de outros colaboradores que não dispõem do mesmo nível de conhecimentos técnicos, situação que se agravou com as alterações no quadro de pessoal da AFA. Sublinha-se que a sua contribuição técnica e disponibilidade pessoal foram factores determinantes que se reflectiram no cumprimento dos objectivos pessoais, da Área e do II, I. P., e, também, no quadro do relacionamento institucional exterior, mantendo os padrões de qualidade e prontidão deste Instituto perante terceiros. "

06 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Augusto Clamote*.

203234632

FREGUESIA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 9738/2010

Alteração de Posicionamento Remuneratório — Excepção

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que o executivo da Freguesia de Ponta Delgada, na sua reunião de 26 de Abril de 2010, após parecer positivo do Conselho Coordenador de Avaliação, em reunião realizada em 15 de Março de 2010 deliberou como medida gestionária que assiste este Organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48 do diploma acima referido, a alteração dos posicionamentos remuneratórios dos funcionários abaixo mencionados, atendendo que a verba prevista no orçamento de 2010 comporta o pagamento de encargos anuais com as remunerações, bem como das alterações de posições remuneratórias em apreço:

Ana Maria de Freitas Pimenta Dias, Assistente Técnica, para a posição 8, nível 13, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, tendo em consideração que, executa com rigor e eficácia todas as tarefas que lhe foram atribuídas, pela dedicação, sentido de responsabilidade e disponibilidade permanente demonstrado no desempenho das tarefas atribuídas.

Carlos Agostinho dos Santos, para a posição 3, nível 3, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, tendo em consideração que tem evoluído a nível profissional e pelo sentido de responsabilidade e de melhoria.

Os funcionários obtiveram na última avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, a menção de Muito Bom.

Esta deliberação produz efeitos com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Ponta Delgada, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, *João Caldeira de Jesus*.

303209903

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750